



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS CONSOLIDADA

RELATÓRIO N° : 174759
UCI 170971 : Coordenação-Geral de Auditoria - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08650.0001303/2006-09
ÓRGÃO CONSOLIDADOR: 30802 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF/MJ
CIDADE : Brasília

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174759, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os exames foram realizados pelas Controladorias-Gerais da União nas 25 Unidades Gestoras descentralizadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF sediadas nos Estados, e por esta Coordenação-Geral de Auditoria/DSSEG nas 2 Unidades Gestoras daquele Departamento sediadas em Brasília/DF, abrangendo 27 Unidades Gestoras, conforme relação constante da contracapa do presente processo de Tomada de Contas Consolidada. Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida às Unidades Gestoras integrantes deste Relatório de Auditoria Consolidado, a versão Preliminar dos Relatórios individualizados para apresentação de esclarecimentos adicionais, cujas manifestações foram devidamente registradas nos itens específicos do presente Relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por seleção de itens, nas seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

3. Os trabalhos de auditoria nas Unidades Gestoras 200114-10ª SPRF/BA, 200232-5ªDrPRF/RR, 200119-9ªSPRF/RS, 200125-8ªSPRF/SC e 200130-20ªSPRF/SE, foram realizados por amostragem, tendo sido utilizado o método não-probabilístico. Nas

demais Unidades Gestoras do DPRF foram observados, nas respectivas áreas de atuação, além do método não-probabilístico, os seguintes critérios relevantes:

RELATÓRIO N° : 174759

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

Gestão Operacional:

Foram analisados os resultados alcançados pelo DPRF, comparativamente às metas estabelecidas na LOA .

Gestão Orçamentária:

Foi analisada a pertinência das despesas realizadas no que se refere aos objetivos das Ações/Programas de Governo.

Gestão Financeira:

Foram analisados os dois processos de Suprimento de Fundos n°s 08650.006919/2005-87 e 08650.005105/2005-25, concedidos no exercício sob exame.

Gestão Patrimonial:

Foram analisados os inventários, termos de responsabilidade, controle de utilização de veículos terrestres e aéreos.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram realizados na área de pessoal os seguintes procedimentos:

- verificação da entrega das declarações de bens e rendas, ano base 2004;
- análise de processos de concessão e pagamento do adicional de insalubridade;
- análise de processos de concessão e pagamento de ajuda de custo.

Foram analisados 149 processos de concessão de diárias relativos ao período de janeiro a novembro/2005, sendo 132 diárias nacionais e 17 diárias internacionais, a saber:

- nacionais: 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 697, 698, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 741, 742, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 847, 848, 849, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 878, 879, 880, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 966, 972, 973 e 974.
- internacionais: 136, 137, 267, 347, 348, 349, 541, 648, 293, 294, 846, 940, 969, 970, 971, 1099 e 1100.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Dentre os 24 processos licitatórios realizados pelo DPRF no período de janeiro a setembro/2005, foram analisados os seguintes:

- 08650.000865/2005-46, Concorrência n° 01/2005
- 08650.002305/2005-64, Concorrência n° 02/2005
- 08650.003189/2004-81, Pregão n° 03/2005
- 08650.000359/2005-57, Pregão n° 04/2005
- 08650.000270/2005-91, Pregão n° 07/2005
- 08650.000360/2005-81, Pregão n° 09/2005
- 08650.000760/2005-97, Pregão n° 11/2005
- 08650.001659/2005-53, Pregão n° 12/2005
- 08650.001208/2005-16, Pregão n° 13/2005
- 08650.001388/2005-36, Pregão n° 15/2005
- 08650.002557/2005-55, Pregão n° 16/2005
- 08650.004520/2005-61, Pregão n° 17/2005
- 08650.003805/2005-85, Pregão n° 22/2005
- 08650.004637/2005-45, Pregão n° 24/2005
- 08650.006655/2005-61, Pregão n° 35/2005
- 08650.000270/2005-91, Pregão n° 07/2005
- 08650.000761/2005-31, Pregão n° 28/2005
- 08650.001208/2005-16, Pregão n° 13/2005

- 08650.005447/2005-45, Pregão nº 38/2005
- 08650.006147/2005-83, Pregão nº 48/2005

Dentre os processos de dispensa concluídos pelo DPRF no período de janeiro a novembro/2005, foram analisados os seguintes:

- 08650.000611/2005-28, 003469/2004-90, 003227/2004-04, 001428/2005-40, 001187/2005-39, 002447/2005-93, 004744/2005-73, 000532/2005-17, 002470/2005-88, 003673/2005-91, 004954/2005-61.

Dentre os processos de inexigibilidade concluídos pelo DPRF no período de janeiro a novembro/2005, foram analisados os seguintes:

- 08650.000634/2005-32: referente à prestação serviços de informática pelo SERPRO.
- 08650.005885/2005-11: referente à aquisição de munição da Companhia Brasileira de Cartuchos-CBC.

Foram analisados os contratos de nºs 08/2005 e 10/2005 celebrados pelo DPRF no período de janeiro a setembro/2005 e o Contrato nº 50/2004 celebrado com a Empresa Agroservice - serviço de apoio administrativo, em 2004.

Controles da Gestão:

Foi verificado o atendimento às determinações do TCU e às recomendações formuladas por esta SFC, no Relatório de Auditoria nº 160016, referente à Tomada de Contas Consolidada do Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF, exercício de 2004.

RELATÓRIO Nº : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

Gestão Orçamentária:

- Análise de dados do SIAFI, em relação à descrição de programas de trabalho; levantamento de gastos por PT; verificação de adequação do gasto ao PT considerando-se a descrição do empenho.
- Verificação dos dois processos de ressarcimento de multas efetuados no exercício de 2005 (100%).
- Análise subsidiária decorrente da observação de processos de pagamento vinculados às licitações analisadas e pagamento de contas de telefone para verificação de atendimento de pendência do exercício de 2004 (gasto com OFF GROUP).

Gestão Financeira:

- Análise dos processos de suprimento de fundos.
- Análise de processos relacionados pela Unidade como responsabilidades apuradas, referentes ao exercício de 2005.
- Verificação de pagamentos vinculados às licitações analisadas.
- Análise dos processos de pagamento.

Gestão Patrimonial:

- Análise do inventário, mapa de controle de veículos e documentos de licenciamento, tendo por amostra 5 meses de 2005.
- Itens do inventário selecionados para teste de existência física.

Gestão de Recursos Humanos:

- Verificação da entrega da cópia das Declarações de Imposto de Renda de ocupantes de cargo de comissão ou função de confiança na unidade durante o exercício de 2005.
- Análise da trilha de pessoal (indicadores - arquivo disponibilizado em ftp).
- Análise de propostas de concessão de diárias e correlação com processos de pagamento de empresa contratada para fornecimento de passagens aéreas.
- Verificação de implementação de ações relativas à pendência da gestão 2004 (não publicação em boletim interno - desatualizado), por meio de análise de processos de pagamento de passagens aéreas e propostas de concessão de diárias.
- Verificação de processos de sindicância relativos ao procedimento Responsabilidades Apuradas, os quais se apresentaram instruídos de acordo com a Lei nº 8.112/90.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

- Análise do processo licitatório, quanto às peças e sua adequação.

- Contrato terminado sendo feita a análise por meio do processo de pagamento, levantamento de ocorrências na execução por solicitação de informação à Unidade e apuração da condução dessas ocorrências.
- Análise de adequação do processo ao atingimento do objetivo pretendido, considerando-se a compatibilidade com os normativos legais.
- Análise do processo licitatório sob a ótica de atingimento do objetivo proposto com a melhor forma de realização.
- Definição de metodologia para recebimento de objeto licitatório.
- Verificação da atuação de fiscais dos contratos, por meio de análise dos processos de pagamento vinculados a processos licitatórios analisados e telefonia móvel, considerando-se o atesto do serviço/compra em relação às cláusulas contratuais.
- Verificação do processo de pagamento vinculado a contrato de fornecimento de passagens aéreas.
- Análise de processos de pagamentos vinculados a licitações analisadas, quanto à adequação de pagamentos/atesto às cláusulas contratuais.
- Verificação do processo de pagamento, visando conferir adequação dos prazos de vigência do Contrato nº 006/2004.
- Verificação de compatibilidade do prazo para entrega do objeto licitado.
- Análise de adequação da rotina da Unidade em relação aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como do contrato com empresa prestadora do serviço de aquisição de passagens aéreas, propostas de concessão de diárias e processos de pagamento.
- Realização de pesquisas no comprasnet.gov.br e verificação da adequação de contratos e convênios firmados pela Unidade durante o exercício de 2005.
- Análise de convênios efetuados pela Unidade em relação à regularidade formal e atingimento do objetivo.

Controles da Gestão:

- Análise das recomendações constantes do relatório de auditoria 2004.

RELATÓRIO N° : 174519
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

Gestão Financeira:

Foram analisados 100% dos processos de suprimento de fundos e os pagamentos às despesas, instaurados em 2005.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram aplicadas as trilhas de auditoria nºs 16, 19 e 20 em 100% dos servidores e a Trilha nº 17 a 11 servidores de um total de 18.

Além disso foram analisados:

- 35 pedidos de pagamento de diária, de um total de 122.
- 3 processos de ajuda de custo formalizados no exercício de 2005.
- 2 processos administrativos disciplinares, de um total de 3 ocorridos no exercício de 2005.

RELATÓRIO N° : 174543
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

Gestão Operacional:

Foram verificados os indicadores utilizados pelo 4º DrPRF para avaliar o desempenho operacional e atingimento da missão institucional.

Gestão Orçamentária:

Analisou-se os saldos das contas caixa, importações de materiais, importações em andamento de bens móveis e imóveis, pessoal de exercícios anteriores, crédito por acerto financeiro com ex-servidor, despesas de caráter secreto e reservado, despesas com pagamento de convocações extraordinárias, restos

a pagar referentes a diárias e despesas com juros e/ou multas do referido exercício.

Gestão Financeira:

Analisou-se os pagamentos de despesas por Suprimento de Fundos na Unidade, por meio de uma amostra probabilística de 50%. Verificou-se a liquidação das despesas executadas pela Unidade, por meio de uma amostra probabilística de 40% dos contratos em vigor.

Gestão Patrimonial:

Avaliou-se a confiabilidade do inventário físico realizado pelo 4º DRPRF por meio de amostragem não probabilística selecionando-se os itens de maior materialidade.

Verificou-se a existência física de 10% dos itens relacionados no inventário e a eficácia dos controles internos praticados. Foram verificados os controles na utilização dos veículos do 4º DRPRF.

Gestão de Recursos Humanos:

Analisou-se os processos de concessão de aposentadoria e pensão civil, conforme amostra disponibilizada pela Diretoria de Auditoria Especial e de Pessoal - DPPES, bem como os respectivos cadastros no Sistema SISAC do TCU. Por meio de amostragem probabilística cujo tamanho de amostra foi de 20% da população, avaliou-se a legalidade dos valores recebidos pelos servidores do 4º DRPRF como auxílio alimentação, adicionais, abono permanência e a vantagem do art. 192, II da Lei nº 8.112/90.

Examinou-se também a legalidade da cessão de servidores e o acúmulo de cargos por servidores da Unidade. Foram verificados 100% dos processos de movimentação de pessoal por cessão e remoção, bem como os processos de sindicância e processos administrativos disciplinares.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Analisou-se os contratos firmados em 2005 pelo 4º DRPRF nas modalidades dispensa e inexigibilidade de licitação, cujos valores foram superiores a R\$ 2.000,00. Foram examinados todos os processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, no exercício de 2005, quanto aos seguintes aspectos: composição do processo, parcelamento de objeto, limites à competitividade, eficácia, eficiência, formalização legal e inspeção física da execução dos contratos. Verificou-se o atendimento aos prazos de pagamento dos contratos, com base em uma amostra probabilística de 40% dos contratos em vigor.

Controles da Gestão:

Analisou-se as recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no período auditado, bem como as recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá-CGU/AP, consignadas no Relatório de Auditoria nº 160016 (exercício de 2004) e as recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº 167202 referente à auditoria de acompanhamento realizada durante o exercício de 2005.

RELATÓRIO N° : 174521

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

Gestão Operacional:

Foram verificadas a qualidade e a confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, os resultados operacionais obtidos pelos gestores sob os enfoques da eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade.

Foi avaliado se os dados contidos no SIGPLAN podem gerar informações consistentes sobre as execuções físicas efetivas.

Gestão Orçamentária:

Foi verificada a existência de classificação orçamentária de despesa com registro incorreto, identificando a ocorrência do pagamento de despesas incompatíveis com os fins a que se destinam essas fontes.

Foi verificado se a Unidade executou durante o período em exame, as despesas de capital com eficiência, eficácia e economicidade.

Gestão Financeira:

Foram verificados o controle das concessões e comprovações dos suprimentos de fundos, dos recursos pagos por meio do cartão magnético, se as inscrições existentes representam realmente os valores inscritos, de modo a identificar pendências por ventura existentes e se os pagamentos de fornecedores estão observando o estágio da liquidação da despesa, prestação de contas, atestos, fiscalização de obras, compras e serviços.

Foram efetuadas consultas aos Sistemas SINTEGRA, CNPJ e CPF para verificar a idoneidade da empresa contratada e a autenticidade da Nota Fiscal emitida.

Gestão Patrimonial:

Foi verificado se os imóveis constantes do inventário correspondem aos constantes do SPIU, e se os mesmos estão devidamente registrados no SPIU e Cartórios de Imóveis; e se os termos de responsabilidade referentes aos bens móveis, estão devidamente formalizados e atualizados.

Foram verificados a existência física, o estado de conservação e o funcionamento dos bens móveis constantes dos termos de responsabilidade, tombamento dos bens móveis adquiridos no exercício, as condições de armazenagem e controle, a área física e as condições de segurança do depósito de carros apreendidos.

Foram examinados as baixas por doação, a documentação comprobatória e as suas justificativas e os controles de entrada e saída e consumo de combustível dos transportes da 16ª SRPRF/CE.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram adotados procedimentos com vistas a verificar:

- o quantitativo de servidores em exercício no início e fim de 2005, identificando as variações porventura existentes, bem como a distribuição dos servidores com exercício na atividade fim e meio.
- a consistência entre as informações registradas no Sistema SIAPE e a documentação constante nas Pastas Funcionais dos Servidores.
- se os servidores que exerceram funções de confiança apresentaram as declarações de bens e rendas relativas ao exercício de 2005, ano base 2004.
- a existência de movimentação por algumas das seguintes modalidades: cessão, requisição, remoção, redistribuição ou substituição.
- se existiam servidores cedidos ou requisitados em 2005.
- os servidores que estão recebendo o Abono Permanência na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003.
- a existência de beneficiários de pensão com mais de dois benefícios.
- a existência de pagamento da parcela de quintos /décimos em rubricas distintas da 82106 e 82107.
- a legalidade do pagamento do Adicional de Insalubridade - identificando a natureza das funções exercidas, as condições de trabalho e o modo de exposição a condições específicas.
- se o servidor tem efetivo direito ao benefício oriundo de decisão judicial.
- o controle das concessões e comprovações de diárias.
- o controle das concessões e comprovações das ajudas de custo.
- a consistência, conformidade e regularidade dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias.
- servidores ativos, aposentados e Instituidores de Pensão com mais de um vínculo não acumulável.
- servidores em atividade com idade igual ou superior a 70 anos.
- servidores que receberam o adicional de 1/3 de férias cumulativamente com o auxílio-transporte.

- servidores aposentados com proventos proporcionais, recebendo a vantagem do art. 184, itens I e II da Lei nº 1.711/52, ou do artigo 192, itens I e II, da Lei nº 8.112/90.
 - os servidores que estão na situação funcional de Cedidos e Requisitados.
 - justificativas na evolução da folha de pagamento, quando observado acréscimo significativo nas rubricas pagas.
 - através da análise do perfil de cargos e carreiras específicas, a existência de Gratificações de natureza específica próprias da instituição em função das atividades típicas exercidas.
- Além disso, foram confrontados esses dados com os registros nas fichas financeiras dos servidores.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram adotados procedimentos com vista a:

- Verificar se as peças, que compõem o processo licitatório, encontram-se de acordo com a legislação pertinente.
- Avaliar o processo de planejamento, execução e supervisão das atividades prestadas mediante fornecimento de bens e serviços.
- Determinar a natureza dos parcelamentos dos certames licitatórios, verificando a sua lisura.
- Verificar se foram estabelecidas exigências e executadas atividades que, sem razão técnica e administrativa fundamentada, limitaram a competitividade no processo licitatório.
- Evidenciar a objetividade dos julgamentos, bem como avaliar a correta utilização das modalidades e tipos de licitação aplicáveis a cada caso.
- Verificar o cumprimento dos aspectos formais obrigatórios do contrato administrativo.
- Verificar a ocorrência de prática de fracionamento de despesas.
- Confirmar o efetivo acompanhamento e fiscalização do contrato, por um representante do Órgão.
- Identificar, para o caso das licitações não inexigíveis, as razões da inexigibilidade.
- Constatar se os contratos em vigência observaram os prazos definidos na legislação.
- Comprovar a estrita observância das normas legais no pagamento dos valores contratados.
- Identificar a execução física dos objetos contratados, em face do que fora contratado.
- Verificar nos sistemas SIAFI e SIASG, se os planos de trabalho foram previamente cadastrados no SIAFI e contém todas as informações ali exigidas para a realização dos convênios. Verificar também se os programas de trabalhos e empenhos que deram sustentação aos contratos estão devidamente informados.
- Verificar, nos saldos das contas contábeis: 1.9.9.6.2.03.00 (Convênios Concedidos A Liberar), 1.9.9.7.2.14.03 (Contrato de Repasse Concedidos A Liberar), 1.9.9.7.2.14.04 (Contrato de Repasse Concedidos A Comprovar), 1.9.9.7.2.14.05 (Contrato de Repasse Concedidos A Aprovar), 2.1.2.1.1.03.02 (Convênios de Exercícios Anteriores A Pagar), e 2.1.2.1.1.05.02 (Contrato de Repasse de Exercícios Anteriores A Pagar) se existe pendência.
- Verificar, nos saldos das contas que representam convênios a comprovar, se existe pendência.

Controles da Gestão:

Foram adotados procedimento com vista a:

- Verificar se a Unidade atendeu as determinações elaboradas pelo Tribunal de Contas da União bem como as recomendações da Controladoria-Geral da União no decorrer do exercício objeto de exame.
- Verificar a existência de valores registrados nas contas contábeis 1.1.1.1.1.00.00 (Caixa), 1.1.3.1.7.01.00 (Importações do Exercício) 1.1.3.1.7.02.00 (Importações de Exercícios Anteriores), 1.4.2.1.1.95.00 (Importações em Andamento - Bens Imóveis), 1.4.2.1.2.95.00 (Importações em Andamento - Bens Móveis), 2.1.2.1.2.02.00 (Despesas de Pessoal de Exercícios Anteriores), 1.1.2.1.9.12.00 (Crédito por Acerto Financeiro com ex-servidor).

- Verificar a existência de saldo pendente de regularização nas Contas Contábeis 1.1.3.1.8.01.00-Material de Consumo, 1.4.2.1.1.92.00-Bens Imóveis-Instalações, 2.1.1.2.3.01.00-Recursos Fiscais, 1 2.1.2.1.1.02.00-Fornecedores de Exercícios Anteriores e 1.1.2.1.6.14.00-Limite de Saque P/Empenho, pendente de regularização.
- Verificar se os registros de habilitação de usuários com perfil de atualizador do Cadastro Único de Convenientes - CAUC, contêm autorização de autoridade competente.
- Constatar a inexistência, na Unidade de processos incompatíveis com os regimentos internos.
- Verificar se a Unidade atendeu as determinações elaboradas pelo Tribunal de Contas da União do exercício e de exercícios anteriores.
- Verificar se a Unidade atendeu as determinações elaboradas pela Controladoria-Geral da União em exercícios anteriores.

RELATÓRIO N° : 174777
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

Gestão Financeira:

Foram analisados os quatro processos de suprimentos de fundos, 08675.000932/2005-44, 000559/2005, 001737/2005-31 e 001379/2005-67, cujos montantes pagos somam R\$ 7.242,63.

Gestão Patrimonial:

Foram verificados os Inventários Anuais e efetuados testes de existência física de materiais de consumo e permanente, além dos termos de responsabilidade e processos de doação de veículos.

Foram analisados processos de alienação e efetuados testes de controle, verificando-se partes-diária, mapas de controle de combustíveis, licenciamento, multas, estado de conservação das viaturas e controle de entrada e saída de veículos.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram analisados 250 processos de concessão de diárias cujos valores pagos somam R\$ 76.145,04, correspondentes a 80% dos valores desembolsados para esse tipo de despesa de janeiro a setembro/2005.

Foram analisados os Processos n°s 08675. 001477/2005-02 e 08675.000995/2005-99, respectivamente, nos valores de R\$ 14.981,97 e R\$ 15.024,42, correspondentes a 100% dos valores desembolsados para esse tipo de despesa, durante o período de janeiro a setembro/2005.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram examinados os seguintes processos licitatórios.

- 08675.000.911/2005-29, referente ao Pregão n°04/2005
- 08675.000.688/2004, referente ao Pregão n°03/2005
- 08675.000.923/2005-53, referente ao Pregão n° 06/2005

Foi analisado o Contrato n° 01/2004, no que se refere a repactuação ocorrida no exercício de 2005.

Foram analisados os processos referentes à manutenção da Unidade relativos a energia elétrica, água e esgoto e telefonia fixa e móvel referente ao período de janeiro a setembro/2005, cujos valores pagos correspondem a 80% dos valores desembolsados para esse tipo de despesa durante o período examinado.

Controles da Gestão:

Foram verificadas as providências adotadas referentes às recomendações formuladas pela SFC no Relatório de Auditoria n° 160016, referente à Tomada de Contas Consolidada do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, exercício 2004.

Não foram identificadas diligências emanadas pelo TCU para a Unidade.

RELATÓRIO N° : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

Gestão Operacional:

Foram analisadas as metas e os indicadores relativos ao exercício de 2005.

Gestão Financeira:

Foi analisado o processo de suprimento de fundos de nº 08667.005.038/2005;

Quanto à liquidação de despesas, foi analisado o contrato de prestação de serviços de apoio administrativo, reboque, manutenção de veículos, fornecimento de peças.

Além disso, foi verificado se as conformidades foram registradas adequadamente .

Gestão Patrimonial:

Foram analisados o inventário anual e realizados testes de existência física.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram analisados:

- 300 Propostas de Concessão e as Prestações de contas de diárias;
- Processo 08.667.000.043/02 de concessão de insalubridade;
- Processo nº 08.667.0013912005-71 de cessão de servidores:.
- 3 Processos disciplinares de um total de 74 existentes no exercício.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados 4 processos na modalidade pregão de um total de 16 e 10 de dispensa de licitação de um total de 47.

Foram analisados 4 contratos (limpeza, vigilância, serviços de apoio administrativo e de manutenção de veículos) de um total de 19.

Controles da Gestão:

Foi verificado o atendimento às determinações do TCU e às recomendações formuladas por esta Regional no Relatório de Auditoria nº 167194, referente ao Acompanhamento da Gestão do exercício de 2005 e 160960, relativo à Auditoria de Gestão exercício de 2004.

RELATÓRIO Nº : 174530

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200121 - 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : GOIÂNIA/GO

Gestão Operacional:

Foram avaliados os resultados operacionais de 2005.

Gestão Financeira:

Foram analisados os pagamentos realizados em 2005 e verificada a conformidade das despesas correntes 2005.

Gestão Patrimonial:

Foram analisados os registros patrimoniais 2005 e termos de responsabilidade 2005.

Gestão de Recursos Humanos:

Foi verificada a entrega das declarações 2005, Laudos de insalubridade de 2005.

Foram analisados o pagamento de adicionais 2005, a concessão de diárias 2005, ajudas de custo 2005 e a conformidade dos processos administrativos disciplinares.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados os processos licitatórios referentes a 2005, incluindo inexigibilidade e dispensa de licitação, quanto à formalização, execução e fiscalização da execução contratual 2005.

Controles da Gestão:

Foi verificado o cumprimento de normas inerentes ao TCU e ao Controle Interno.

Foram realizadas verificação das funções de controle interno da UG e avaliação do cumprimento das normas adstritas ao controle contábil da Unidade.

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

Gestão Operacional:

Foi analisado o planejamento operacional da Unidade.

Gestão Orçamentária:

Foram levantadas todas as movimentações de despesas executadas pela Unidade no exercício sob exame, envolvendo os cinco programas executados, a partir de consulta construída no SIAFI Gerencial (Execução da Despesa Total) e analisadas as contas de despesas correntes e, em especial, foram aplicados testes sobre eventuais movimentações e saldos dos seguintes grupos/contas: 3.3.90.36.24 e 3.3.90.39.42; 3.1.90.16.04, 1.9.510.00.00, 2.9.510.00.00, 2.9.241.05.08 e 2.9.240.00.00; 3.3.90.36.41, 3.3.90.36.42, 3.3.90.39.35, 3.3.90.39.36, 3.3.90.39.37 e 3.3.90.39.39.

Gestão Financeira:

Procedeu-se à análise de 100% dos processos de suprimento de fundos concedidos no período.

Foram analisadas a formalidade, consistência e adequação dos mecanismos de controle em 12 processos de pagamentos de fornecedores da UJ no exercício de 2005.

Também foram aplicados testes sobre as Contas 1.1.2.2.9.01.00- Pagamentos Indevidos e 1.1.2.2.9.06.00 - Pagamento sem Respaldo Orçamentário.

Gestão Patrimonial:

Verificou-se a exatidão e aderência às normas do Inventário Físico-financeiro do exercício de 2005.

Gestão de Recursos Humanos:

Analisou-se a legalidade de todos os processos referentes às vantagens, opção de função e abono de permanência, aos servidores instituidores de pensão, ao adicional de periculosidade e auxílio alimentação. Na análise dos processos de concessão de diária e sindicância, trabalhou-se por amostra, a qual teve o seu tamanho definido de acordo com a tabela Phillips. Na auditoria, deixou-se de implementar os procedimentos relacionados ao cadastramento no SISAC e aos processos de aposentadorias e pensões, já que a responsabilidade administrativa por tais itens é da Unidade Central do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, em Brasília.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Procedeu-se à análise de noventa por cento dos processos licitatórios realizados em 2005; 57,89% dos processos de dispensa realizados em 2005; da totalidade dos contratos firmados no ano de 2005; da totalidade dos processos de inexigibilidade realizados em 2005 e da totalidade dos convênios firmados em 2005; além de inspeção física em metade das obras realizadas.

Controles da Gestão:

Procedeu-se à verificação das determinações do TCU proferidas em 2005; verificação das recomendações/determinações da CGU contidas no relatório de avaliação de gestão de 2004; análise dos controles internos existentes na Unidade; e consultas ao Sistema SIAFI e ao SIAFI Gerencial.

RELATÓRIO N° : 174524
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200115 - 4ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

Gestão Operacional:

Foi realizada amostragem não-probabilística com visitas aos Setores de Corregedoria, Inteligência e Núcleo de Multas e Penalidades.

Gestão Patrimonial:

Foi verificado o inventário de bens móveis, o cadastramento de imóveis e a situação de 6 veículos.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram analisadas 5 pastas funcionais, 20 formulários de cadastramento de aposentados e pensionistas, 80 cadastros e fichas financeiras do SIAPE, 10 processos de abono de permanência, 10 processos administrativos, referentes a ressarcimento ao Erário e a servidores, 5 processos de aposentadoria, 1 laudo pericial de insalubridade e periculosidade e 2 processos de concessão de ajuda de custo.

Controles da Gestão:

Foi verificado o cumprimento à recomendações da auditoria anterior, analisando-se 11 processos de concessão de passagens aéreas e 14 propostas de concessão de diárias referentes a esses processos, 2 processos de pregão eletrônico e 2 contratos de prestação de serviço.

RELATÓRIO N° : 174537

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

Gestão Operacional:

Foi realizado o exame das realizações operacionais da Unidade no exercício de 2005.

Gestão Orçamentária:

Foram analisadas a execução financeira e orçamentária da 3ª SPRF/MS, no período de 01/jan/2005 a 31/out/2005 e de dados do SIAFI e SIAFI Gerencial de 100% das despesas realizadas. Além da análise documental sobre os pagamentos aos fornecedores constantes de amostra, selecionada aleatoriamente, correspondente a 8% do valor total das despesas correntes da Unidade no exercício de 2005.

Gestão Financeira:

Foram analisados:

- 100% dos suprimentos concedidos em 2005, de um total de 04.
- 100% das contas constantes do subgrupo - Diversos Responsáveis Apurados do Sistema SIAFI.
- 10% (11 processos) de um total de 112 processos, quanto à fidedignidade das notas fiscais emitidas no exercício de 2005, para os fornecedores constantes da amostra analisada.

Gestão Patrimonial:

Foram analisados 1% do total de 2060 itens dos bens patrimoniais existentes na sede da Superintendência e as requisições de entrada e saída de veículos dos meses de março, junho, setembro e novembro/2005.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram analisados:

- 100% dos servidores lotados na 3ª SR/DPRF/MS no exercício de 2004.
- 100% das declarações de bens do exercício de 2005.
- 1% (17) de um total de 1700 PCD's do exercício de 2005.
- 50% de um total de 06 processos de ajuda de custo, concedidos no exercício de 2005.
- 17,64% sobre um universo de 68 processos de sindicância que representam 12 processos.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados:

- os contratos vigentes da 3ª SPRF, no período de 01/jan/2005 a 31/out/2005;
- as despesas realizadas e análise documental sobre os pagamentos aos fornecedores constantes de amostra, selecionada aleatoriamente, correspondente a 8% do valor total das despesas correntes da Unidade no exercício de 2005;

- a execução financeira e orçamentária da 3ª SPRF/MS, no período de 01/jan/2005 a 31/out/2005;
- 36,54% de um total de 52 notas de empenho emitidas, selecionadas aleatoriamente. Em termos financeiros, a amostra representa R\$ 91.417,16 (19,45%) de um total de R\$ 470.000,93(100%).

Controles da Gestão:

Foram analisados os atos e fatos administrativos da gestão da 3ª SPRF.

RELATÓRIO N° : 174529

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

Gestão Operacional:

Foi analisado o Relatório de Atividades da Gestão/05.

Gestão Orçamentária:

Foi analisada a execução orçamentária das despesas correntes e de capital.

Gestão Financeira:

Foram analisadas as concessões de suprimento de fundos e o registro de inscrições de responsabilidade apuradas e/ou imputadas.

Gestão Patrimonial:

Foi realizada a conferência do inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais, dos termos de responsabilidade e inspeção física de itens patrimoniais.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram analisados (55) propostas de concessões de diárias, inconsistências constantes nas trilhas de pessoal, quantitativo da força de trabalho e os casos de movimentação de pessoal.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados (25) processos licitatórios, todos na modalidade pregão, além de (13) contratos de prestação de serviços.

Controles da Gestão:

Foi verificado o cumprimento das recomendações expressas pela SECEX/TCU/MT, da CGU-Regional/MT e em especial a análise do Plano de Providências da Unidade - (TC/2004).

RELATÓRIO N° : 174520

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BELÉM/PA

Gestão Operacional:

Foram analisados os resultados das ações finalísticas da 19ª SPRF no exercício de 2005, comparação destes com os resultados de exercícios anteriores, o cumprimento de metas operacionais, a verificação dos indicadores, os padrões de desempenho e o cumprimento dos objetivos regimentais.

Gestão Orçamentária:

Foi analisada a execução das despesas corrente e de capital, quanto à existência de classificação orçamentária de despesa com registro incorreto, execução de despesas em desacordo com as determinações e diretrizes estabelecidas da LDO e LOA, e identificação da ocorrência do pagamento de despesas incompatíveis com os fins a que se destinam os programas de governo, aos quais os créditos encontram-se vinculados.

Como amostra, foram selecionadas despesas realizadas no programa de governo Segurança Pública nas Rodovias Federais (código 0663), nas ações de governo Reparcelamento e Modernização da Polícia Rodoviária Federal (1835), Policiamento Ostensivo e Controle de Trânsito na Malha Rodoviária (2723) e Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas e Rodovias Federais (4526), e Exploração da Infra-estrutura de Transporte Rodoviário e Ferroviário (0224), na ação de governo Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infra-estrutura Rodoviária - BR-392/RS - Rio Grande - Pelotas - Santana da Boa Vista (2907).

Gestão Financeira:

Foram analisadas as despesas realizadas por meio de suprimentos de fundos com e sem o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF, as despesas com telefonia celular, a idoneidade dos documentos fiscais, que suportam as despesas, e o correto lançamento da fase de liquidação das despesas.

Foi utilizado como amostra, com exceção das despesas com telefonia celular que foi analisada em sua totalidade, toda a execução financeira referente às ações de governo selecionadas para análise na área orçamentária.

Gestão Patrimonial:

Foi analisado o inventário de bens móveis e imóveis da Unidade, termos de responsabilidade, baixa, desvios, utilização e gerenciamento de todos os bens móveis da 19ª SPRF no exercício;

Controles da Gestão:

Foi verificado o atendimento a todas as recomendações emitidas pela CGU em relatórios de auditoria anteriores e pelo Tribunal de Contas da União no exercício de 2005, além análise do Balanço da Unidade quanto à existência de inconsistências contábeis.

RELATÓRIO N° : 174531
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200122 - 14ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : JOÃO PESSOA/PB

Gestão Financeira:

Foram analisados os processos de liquidação de despesas.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram analisados processos de remoção/cessão, de concessão de ajuda de Sindicância, concluídos e em andamento, e 14 Processos Administrativos Disciplinares, referentes ao exercício de 2005.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados, por amostragem, os processos licitatórios e contratos da Unidade.

Controles da Gestão:

Foram verificadas as providências adotadas quanto às recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União

RELATÓRIO N° : 174522
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RECIFE/PE

Gestão Orçamentária:

Foi analisada a existência de registro na Conta Contábil 112290500 - Responsáveis por Danos ou Perdas, no Balancete da Unidade em maio 2005), referente ao Processo nº 08654.002.478/2004-63.

Gestão Financeira:

Foi verificada a existência de processos expedidos em exercícios anteriores, que ainda não foram lançados.

Gestão Patrimonial:

Foram analisados os orçamentos realizados pelo prestador para fornecimento de peças para veículos modelo Blazer 4.3 3V6.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram analisados os pagamentos efetivados aos servidores da Unidade, inclusive adicional de insalubridade e processos de concessão de diárias.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados os seguintes processos:

- Processo nº 08654.000514/2005-03, Pregão nº 06
- Processo nº 08654.005510/2005-11, Pregão nº 09/2005
- Processo nº 08654.002683/2005-70, Pregão nº 05/2005
- Processo nº 08654.003938/2005-11, Pregão nº 08/2005
- Processo nº 08654.000514/2005-03, Pregão nº 06/2005
- Processo nº 08654.090963/2004-62, Pregão nº 01/2005
- Processo nº 08654.002683/2005-70, Pregão nº 05/2005
- Processo nº 08654.005510/2005-11, Pregão nº 03/2005
- Processo nº 08654.006300/2005-32, Convite nº 01/2005

Controles da Gestão:

Foram verificadas as providências adotadas quanto às determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União em exercícios anteriores e quanto ao Relatório de Tomada de Contas Consolidado nº 160016 - exercício 2004.

RELATÓRIO Nº : 174536

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : TERESINA/PI

Gestão Financeira:

Foi realizado exame do saldo das contas contábeis, constantes do Balancete de Dezembro de 2005 e das notas fiscais constantes das Pastas Diárias dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, novembro e dezembro de 2005 e feita a verificação das portarias que designaram os fiscais dos contratos.

Gestão Patrimonial:

Foram realizados exames:

- dos registros contábeis em dezembro de 2005;
- do inventário dos bens imóveis;
- dos registros no SPIU, em dezembro de 2005;
- dos termos de responsabilidades, relativos aos bens móveis de patrimônio nºs 042970, 043071, 001087, 001882, 042984, 042835, 042236, 043341, 042595, 043019, 000158-00, 001285-00, 004527-00, 042012-00, 042037-00, 042235-00, 042260-00, 042951-00, 042952-00, 042953-00, 042954-00, 042956-00, 043054-00, 043187-00, 043202-00 e 043371-00; e
- dos veículos estacionados no pátio da unidade.

Foram verificados 26 bens móveis, a atualização dos termos de responsabilidades e dos inventários de material de consumo em estoque e de Bens Móveis tombados e, Balancete Contábil, RMA e RMB de dezembro/2005.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram realizados exames:

- da relação de servidores disponibilizada, com a posição em 31/12/2005;
- das pastas funcionais e fichas financeiras dos servidores;
- das Portarias de remoções ocorridas durante o exercício de 2005;
- das situações constantes das Trilhas de auditorias disponibilizadas pela DPPES/CGU/BSB;
- das fichas financeiras dos servidores constantes da amostra e a verificação dos indicadores da área de pessoal, constantes do procedimento aplicado para a análise da folha-parte 2.5;
- dos dados cadastrais e fichas financeiras individuais de 16 servidores;

- dos Processos n°s 08668.000560/2003-83; 08668.001472/2003-07 e 08650.003061/2004-18, quanto à formalização e cumprimento do Decreto n° 93.872/86 e Lei n° 4.320/64;
- por amostragem, de 941 propostas de concessões de diárias realizadas durante o exercício de 2005;
- dos dados cadastrais e fichas financeiras dos ex-servidores selecionados, conforme pesquisa no SIAPE. e
- dos processos de sindicância abertos em 2005.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram realizados exames:

- de 100% dos convites realizados em 2005
- de 30% pregões escolhidos aleatoriamente.
- por amostragem, de 19 processos de dispensa de licitação.

RELATÓRIO N° : 174527

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

Gestão Operacional:

Foi analisado o relatório de gestão, exercício 2005, elaborado pela Unidade.

Gestão Financeira:

Foram analisados os processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, no exercício de 2005 e os processos de pagamentos efetuados a fornecedores de bens e serviços no exercício de 2005.

Foram analisados os saldos das contas contábeis do Subgrupo Diversos Responsáveis Apurados, no exercício de 2005.

Gestão Patrimonial:

Foram realizados exames:

- de registros e expedientes, relativamente à área patrimonial.
- dos termos de responsabilidade emitidos durante o exercício de 2005.
- do relatório da Comissão Especial de Inventário de 2004.
- dos registros e controles de utilização de veículos.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram verificados:

- os registros de concessão de diárias para os meses de abril e setembro de 2005.
- a entrega de declaração de bens e rendas, pelos servidores detentores de funções gratificadas.
- as amostras das trilhas de auditoria na área de recursos humanos.
- a situação de servidores que recebem adicional de insalubridade.
- as sindicâncias instauradas pela Unidade em 2005.
- os processos administrativos disciplinares, instaurados pela Unidade em 2005.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados:

- processos licitatórios selecionados, realizados no exercício de 2005.
- contratos administrativos assinados pela Unidade, durante o exercício de 2005, selecionados para amostra.
- processos de aquisição por dispensa de licitação, realizados em 2005, selecionados para amostra.
- processos de pagamentos, efetuados em 2005, selecionados para amostra.
- saldos das contas contábeis que registram valores relativos a convênios.

Controles da Gestão:

Foram analisadas as providências adotadas em função das recomendações constantes dos Relatórios de Auditoria n°s 160016 e 167186.

Foi realizada consulta à página virtual do TCU e questionamento junto à Unidade sobre recomendações do TCU durante o exercício de 2005.

Foi consultada a transação LISUSTRAN-SIAFI e verificados os controles internos implementados pela Unidade.

RELATÓRIO N° : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

Gestão Operacional:

Foram avaliados os parâmetros funcional- programáticos, parâmetros regimentais da instituição, histórico anual das principais realizações operacionais, informações gerenciais e aspectos qualitativos das realizações.

Gestão Orçamentária:

Foi verificada a eficácia da execução e o adequado enquadramento de todas as despesas correntes.

Gestão Financeira:

Foi analisado o suporte documental da contabilização "SIAFI" das fases empenho/liquidação/pagamento das despesas, análise de retenções/cálculo/recolhimento dos tributos e contribuições federais de fornecedores e análise da regularidade do saldo na Conta Contábil "diversos responsáveis".

Gestão Patrimonial:

Foram verificados os registros oficiais dos imóveis e dos veículos, quanto à realização do inventário dos bens móveis e imóveis, a existência física de bens e seus respectivos termos de responsabilidade, bem como o atual estado de conservação dos mesmos; e também os processos relativos aos registros contábeis de baixa dos bens móveis e imóveis ocorridos no exercício sob análise.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram verificados a evolução da força de trabalho no exercício em questão; 15 concessões de adicional de insalubridade (3% do total) e 10 de periculosidade (11% do total); o único processo de indenização judicial; dois processos de ajuda de custo (100% do total); seis processos de Sindicância, um processo disciplinar, 60 processos de concessão de diárias. Além disso, foram examinadas 100 das seguintes Trilhas de Auditoria disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas das Áreas de Pessoal e Benefícios-DPPES/SFC/CGU-PR, a saber:

- servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão investidos em outros vínculos;
- servidores aposentados proporcionalmente que recebem a vantagem do artigo 192 da lei nº 8.112/90; percepção da vantagem do artigo 192, item II da lei nº 8.112 em valores incorretos;
- servidores com idade igual ou superior a 70 anos ativos;
- servidores aposentados proporcionalmente percebendo proventos integrais;
- percepção de auxílio-alimentação;
- percepção de opção de função em parcela única e percepção da opção de função após data limite.

Por último, foram examinadas ainda seis concessões de Abono permanência (2% do total) e dez concessões de auxílio-transporte (2,5% do total).

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Em dezenove processos analisados, correspondendo ao montante de R\$1.871.899,34 ou 41,40% das despesas realizadas no período, foram examinados a composição do processo, oportunidade e conveniência da aquisição, análise do parcelamento do objeto, análise dos limites à competitividade, verificação da formalização legal do contrato, dos aditivos de alteração, das razões da inexigibilidade, das razões da dispensa, da fiscalização exercida, da previsão de prazos, da cronologia dos pagamentos e dos boletins de medição.

Controles da Gestão:

Foi verificado o cumprimento, pela Unidade, das determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, ainda pendentes de implementação, e das recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria de gestão anteriores da SFC, também ainda não implementadas; a entrega das declarações de bens e rendas por parte dos servidores ocupantes de cargos ou empregos comissionados ou de funções de

confiança, bem como por parte dos integrantes do rol de responsáveis; e do sistema de informações contábeis.

RELATÓRIO N° : 174532

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : NATAL/RN

Gestão Operacional:

Foram verificadas as informações apresentadas pela UG e registradas em seu Relatório de Gestão.

Gestão Orçamentária:

Foram verificados os valores dos créditos disponíveis e liquidados por UG no balancete e Demonstração da Despesa Autorizada e Demonstração da Execução da Despesa, os programas de trabalho utilizados, se as despesas selecionadas para exame foram classificadas devidamente por PT e elemento de despesa, e se houve empenho prévio.

Gestão Financeira:

Foram analisados, entre outros:

- os saldos das Contas Contábeis 195810000, 295100000, 292410508, 295400000, 333903624, 333903942, 331901604, 3.3.90.36.41, 3.3.90.36.42, 3.3.90.39.35, 3.3.90.39.36, 3.3.90.39.37, 3.3.90.92.50;
- R\$ 88.595,25, equivalentes a cerca de 30% do total do grupo 3.3.3.9.0.30.00-Material de Consumo.
- 62% das despesas de capital, correspondendo a R\$ 21.180,00 de R\$ 33.958,00.
- os processos 08664001061/2005-13 08664001062/2005-50, 08664001673/2005-06 e 08664001674/2005-42, visando comprovar a legalidade na concessão e utilização do instrumento de suprimento de fundos.

Gestão Patrimonial:

Foram examinados os relatórios extraídos no SPIUNET (100%), balancete do sistema SIAFI, Mapa de Controle Anual de Veículos Oficiais, formulário de controle de entrada e saídas de veículos de 10 (dez) veículos selecionados, chamado de "Parte Diária do Motorista", Tickets individuais de abastecimento dos veículos selecionados, em 15 bens e 10 veículos, termos de responsabilidades, inventário de bens e documentos referentes ao pagamento do seguro e licenciamento de 10 veículos selecionados. Além de visita aos setores para realizar vistoria nos bens/móveis e veículos selecionados, foram analisadas as baixas efetuadas na conta patrimonial relativa a meios de transporte, em confronto com os registros respectivos efetuados nas contas de Resultado (5 e 6), bem como dos termos de baixa constantes do inventário físico do exercício de 2005.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram examinadas 08 Declarações de Bens e Rendas de servidores que deixaram de exercer cargos ou funções de confiança em virtude de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, de um total de 19 ocorrências de afastamento verificadas.

Foi realizada análise do resultado da extração de dados efetuada pela Coordenação- Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios-DPPES-SFC-CGU, consubstanciados nas Trilha de auditoria 03, 07,,10 13, 15, 17, 18 e 22, abarcando em geral o período compreendido entre os dias 01/01/2005 a 08/11/2005.

Foram selecionadas e analisadas 29 concessões de diária de um total de 156 e 13 atos de aposentadoria de um total de 27 realizados no período de 2002 a 2005. Além disso foram analisados todos os 11 atos informados pela Unidade, 10 processos de sindicância instaurados e/ou concluídos durante o exercício de 2005 e 6 processos administrativo-disciplinares.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados:

- 80% do valor licitado na modalidade de pregão.
- 100% dos contratos firmados em 2005.

- 100% dos processos na modalidade de inexigibilidade.
- as Contas Contábeis 199620400, 199721404, 199620500, 199721405, 212110302, 212110502, 199620300 e 199721403.

Controles da Gestão:

Foram analisadas as medidas implementadas para cumprimento das determinações do TCU e as informações constantes no Plano de Providências.

RELATÓRIO N° : 174540

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

Gestão Operacional:

Foi analisada gestão operacional com base nas atribuições constantes na Portaria nº 3.741, de 15.12.2004, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2004, a qual estabelece o Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e as missões institucionais, descrevendo a estrutura da Instituição e a definição de atribuições e competências de seus órgãos diretivos e executivos.

Gestão Orçamentária:

Foram analisados, por meio de amostragem, a execução das despesas da Unidade, tanto correntes como de capital e realizadas. Foram Realizadas consultas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, referentes aos Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2005 e a transações específicas.

Gestão Financeira:

Foram examinados 2 processos de suprimento de fundos, representando 65% dos valores pagos nessa modalidade e 1 Processo de suprimento de fundos por meio de Cartão Corporativo, o qual representa 100% do total gasto. Também foram examinados 3 processos de restos a pagar, representando 14% de R\$ 306.461,48 inscritos pela Unidade em 2005. Foi ainda verificada a existência de responsabilidades apuradas e possíveis providências adotadas.

Gestão Patrimonial:

Foi realizado o cotejamento entre as informações contidas nos Relatórios Mensais de Bens Móveis e no SIAFI 2005 (Balancete), verificando-se "in loco" a existência física, localização, controles de movimentação e o estado de conservação de 11 (onze) bens da Entidade, selecionados aleatoriamente para testes. Foram analisados também os Termos de Responsabilidade referentes aos bens supracitados quanto à sua atualização e fidedignidade.

Foi examinada a guarda e a conservação dos armamentos da Unidade.

Foram analisados, também, os graus de eficiência e eficácia dos controles de veículos referentes aos 100 (cem) veículos, os quais representam 100% dos veículos da 21ª Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, incluindo inspeção "in loco" das condições de guarda e conservação de guarda dos veículos sob responsabilidade do Posto da Polícia Rodoviária Federal do Município de Candeias do Jamari.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram realizados a extração e cotejamento de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, realizado pelo programa Data Warehousing (DW) do MPOG e analisadas 25 propostas de concessão de diárias.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados:

- 2 processos de inexigibilidade, cuja soma de valores pagos em 2005 foi de R\$ 35.395,33, representando 54% dos valores pagos nesta modalidade.
- 7 processos de dispensa, cujos valores pagos em 2005 somam R\$ 64.317,45 dos R\$ 351.445,06 pagos nesta modalidade no período sob exame.
- 8 processos de pregão, os quais representam, aproximadamente, 33% dos processos realizados nesta modalidade em 2005.

- 5 contratos formalizados pela Entidade no exercício de 2005.
- processos de prestação de contas mensais referentes a 1 Convênio.

Controles da Gestão:

Foram analisadas as informações constantes do Plano de Providências e verificada a atuação da Unidade com relação ao atendimento do Ofício nº 0711/2005-TCU/SECEX-RO, atinente à Tomada de Contas do exercício de 1998, referente ao Acórdão/TCU nº 2.521/2005 - Primeira Câmara. Foi examinado, também, o Rol de Responsáveis com ênfase na apresentação das Declarações de Bens e Rendas de seus membros.

RELATÓRIO N° : 174525
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

Gestão Operacional:

Foi verificada a relação, conteúdo e metas dos Projetos relacionados às atividades e atribuições institucionais da Unidade para o exercício de 2005.

Gestão Orçamentária:

Foi verificada a existência de classificação orçamentária de despesa com registro incorreto.

Gestão Financeira:

Foi verificado controle das datas de vencimento dos pagamentos das despesas.

Gestão Patrimonial:

Foram analisados o inventário de bens móveis e imóveis, o cadastro no SPIUNET termos de responsabilidade e a verificação da existência física de alguns bens patrimoniais localizados na sede.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram confrontados os dados Cadastrais extraídos do SIAPE com as informações apresentadas pela Unidade.

Foram aplicadas as trilhas de auditoria/DPPEs, extraída dos indicadores da área de pessoal, tendo como fonte fidedigna os dados cadastrais e financeiros do sistema SIAPE.

Foram analisados os pedidos de concessão de diárias.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados os processos licitatórios e contratos vigentes na Unidade no exercício de 2005 e o Processo de dispensa de licitação nº 08658.001354/2005.

Controles da Gestão:

Foram verificados a escrituração contábil e o atendimento e a implementação das recomendações do TCU e da CGU à Unidade.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

Gestão Operacional:

Foram avaliados os resultados operacionais obtidos pelos gestores sob os enfoques da eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade.

Gestão Orçamentária:

Foram aplicados procedimentos específicos para verificar a movimentação das contas de despesas de caráter secreto e reservado, inscrição de diárias em restos a pagar e saldos nas contas de multas e juros. Além de análise comparativa de uma amostra correspondente a 90% dos valores lançados como despesas no SIAFI,

entre as descrições das despesas e a conta contábil utilizada para lançamento. Os exames relativos a este procedimento têm como objetivo verificar a existência de classificação de despesa com registro incorreto, identificando a ocorrência do pagamento de despesas incompatíveis com os fins a que se destinam essas fontes.

Gestão Financeira:

Foram analisados 2 dois processos de suprimento de fundos instaurados em 2005, bem assim os pagamentos efetuados no exercício para a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Gestão de Recursos Humanos:

Analisou-se o quadro funcional efetivo ativo da Unidade nos exercícios de 2004 e 2005 obtidos no SIAPE e na própria Unidade.

Foram verificadas as declarações de bens e rendas de todos os servidores que ocuparam função ou cargo de confiança no exercício de 2005, totalizando 06 servidores.

Foram consideradas as trilhas e auditoria elaboradas pela DPPES/SFC na análise dos valores pagos aos 62 servidores.

Foram analisados 100% das propostas de concessão de diárias do exercício de 2005, 9 (100%) processos de ajuda de custo, sendo 08 (oito) do exercício de 2005 e 01 (um) do final do exercício de 2004, o único processo de aposentadoria e o único processo de pensão.

Foram objeto de exame, também, os processos disponibilizados pelo Núcleo de Correição e Assuntos Interno-(NCAI)/2ºDrPRF/TO n°s 08650.000004/2002, 08674.000506/2002, 08658.004476/2003, 08674.000189/2003, 08674.000375/2003, 08674.000494/2003, 08674.000583/2003, 08674.000204/2004, 08674.000246/2004, 08674.000500/2005, 08674.001288/2005, 08674.001430/2005, 08652.001042/2002, 08674.000150/2002, 08674.000227/2002 e 08674.000391/2005.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados, entre outros, mediante amostra, 59% da despesa licitável executada no exercício de 2005, a saber:

- 1 convite correspondente a 100% da despesa na modalidade;
- 2 tomadas de preços correspondentes a 68% da despesa na modalidade;
- 15 dispensas de licitação correspondentes a 35% da despesa na modalidade;
- 4 inexigibilidades correspondentes a 100% da despesa na modalidade;
- 6 pregões, correspondentes a 70% da despesa na modalidade.

Foram analisados, ainda, o processo 08.674.000.604/04, de valor R\$ 148.954,88 e as contratações realizadas por inexigibilidade de licitação, quanto ao correto enquadramento legal, realizadas ou concluídas no exercício de 2005

Controles da Gestão:

Foram verificadas a providências adotadas com referência à diligência do TCU e às recomendações constantes do Relatório n° 160016 da CGU.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

RELATÓRIO N° : 174759

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (040)

O Departamento de Polícia Rodoviária Federal tem a sua competência definida pela Constituição Federal (Art. 144), pela Lei n° 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), pelo Decreto n° 1.655, de 03 de outubro de 1995, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n° 3.741, de 15 de dezembro de 2004.

Assim, além da competência constitucional, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos do Decreto nº 1.655/95 e do Regimento Interno, tem as seguintes atribuições:

- realizar o patrulhamento ostensivo das rodovias e estradas federais, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, do patrimônio da União e o de terceiros;
- exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes, inspecionar e fiscalizar o trânsito, assim como efetuar convênios específicos com outras organizações similares;
- aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito e os valores decorrentes da prestação de serviço de estadia e remoção de veículos, objetos, animais e escoltas de veículos de cargas excepcionais, executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias federais;
- realizar perícias, levantamento de locais, boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólicas e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;
- credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transporte de cargas indivisíveis;
- assegurar a livre circulação nas rodovias federais podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas; executar medidas de segurança, planejamento e escoltas nos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefes de Estado e diplomatas estrangeiros e outras autoridades.

As atividades operacionais da Polícia Rodoviária Federal são difundidas em todo o território nacional, dada a sua estruturação que contempla uma unidade administrativa central, sediada em Brasília, com unidades administrativas regionais representadas por 21 Superintendências e 05 Distritos Regionais, além de 156 sub-unidades administrativas, denominadas Delegacias, e 390 postos fixos de fiscalização, totalizando, assim, uma estrutura com 550 pontos de atendimento em todo o território nacional.

O desenvolvimento desse conjunto de atividades consoante os seus compromissos regimentais com a segurança pública e a valorização da vida confere ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal um perfil institucional que o qualifica como o executor de múltiplas políticas de ações sociais, de variados segmentos da sociedade, decorrentes das demandas de setores da Administração Pública em diversos níveis hierárquicos, além de sua própria atribuição regimental.

Nesse diapasão, é que o Departamento vem desenhando suas linhas de ação, buscando acompanhar esse processo evolutivo decorrente da diversificação das demandas sociais, dentre as quais, um grande número requer a ação do governo mediante a integração do aparato estatal existente, exigindo-se maior flexibilização e disponibilidade da Instituição Policial Rodoviária Federal.

Entretanto, para que o desempenho da Organização acompanhe esses níveis de exigência gerados pelo aumento e diversificação da demanda, fazem-se necessárias medidas de reestruturação de quadros e ingresso de novos policiais e servidores mediante concurso público, sendo que no ano de 2005 houve a formação de 1.136 novos policiais, havendo, entretanto, a necessidade de um quantitativo mais significativo de servidores, com base nos claros relativos aos cargos vagos já existentes, sem contarmos a necessidade ideal pautada em estudos técnicos que remontam a um quantitativo ainda maior de efetivo, aliado à necessidade constante de evolução da capacitação e reciclagem dos servidores em atividade, em decorrência desse plexo de atuação delineado.

Assim, torna-se necessária essa adequação da estrutura organizacional existente, para atender às freqüentes mudanças na legislação, como o ingresso de novas atribuições regimentais, bem como, para atender à demanda crescente de atribuições decorrentes da lavratura de Convênios, Acordos de Cooperação Técnica e demais Parcerias com outros Órgãos da Administração Direta e Indireta.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO: (038)

A atividade finalística da Polícia Rodoviária Federal está materializada no Plano Plurianual-PPA 2004/2007, especificamente no Programa Segurança Pública nas Rodovias Federais (0663).

Segundo a Lei Orçamentária Anual nº 11.100, de 25.01.2005, foi consignado para o referido Programa o montante de R\$ 964.043.603,00 assim distribuído, por Ação:

Código	Ação de Governo/Denominação	Valor (R\$)
2272	Gestão e Administração do Programa	674.620.231,00
3904	Construção do Edifício Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Brasília-DF	1.500.000,00
2524	Capacitação do Policial Rodoviário Federal	2.999.998,00
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos de Qualificação e Requalificação	240.000,00
4641	Publicidade de Utilidade Pública	120.000,00
1821	Reforma das Unidades Operacionais da Polícia Rodoviária Federal	2.011.171,00
1835	Reaparelhamento e Modernização da Polícia Rodoviária Federal	36.165.547,00
2723	Policciamento Ostensivo e Controle de Trânsito na Malha Rodoviária	37.052.856,00
4290	Resgate e Socorro a Acidentados em Rodovias Federais	300.000,00
4526	Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas e Rodovias Federais	2.950.000,00
11MC	Construção de Unidades Operacionais de Policiamento na Malha Rodoviária	1.500.000,00
7061	Aquisição de Veículos Especiais e Aeronaves para Policiamento da Malha Rodoviária	1.000.000,00
86A1	Remuneração dos Departamentos Estaduais de Trânsito e de outras Entidades pelo Processamento de Infrações ao Código Brasileiro de Trânsito	30.000.000,00
2816	Serviço de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal	950.000,00
2866	Ações de Caráter Sigiloso	131.000,00
2012	Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados	15.117.082,00
2011	Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados	5.565.450,00
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores	3.698.979,00
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes	12.644.532,00
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	135.476.757,00

Para a descrição das estratégias de execução das Ações do Programa, foram identificadas pelo DPRF as principais Ações que exercem um impacto substancial e direto na obtenção das metas estabelecidas, a saber:

- **Ação de Governo 2816-Serviço de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal:** As ações de Inteligência do DPRF/MJ têm uma função importante sob o ponto de vista estratégico para o Governo Federal. Em razão de a Instituição estar presente em localidades regionais com pouca presença do Estado, sendo em muitos casos, o único organismo estatal federal com representação, muitos eventos são identificados, inibidos e repreendidos ainda em seu nascedouro, tais como movimentos sociais, saques a veículos de carga, motins e quaisquer eventos atípicos ao cotidiano local. Experiências anteriores podem ser relatadas como a presença da Polícia Rodoviária Federal no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em períodos de crises nacionais, por exemplo, a greve dos caminhoneiros e o Movimento dos Sem Terra.

Tem como objetivo principal elencar os assuntos de maior relevância para a atividade fim da PRF e em maior instância, do Ministro da Justiça e Presidente da República. O bom andamento das atividades de inteligência pode otimizar diversos setores e ramificações do Governo Federal, como por exemplo, o abastecimento de insumos, alimentos e demais tipos de produtos ou serviços que se utilizam diretamente das Rodovias e Estradas Federais.

Os principais elementos externos que determinam um trabalho da área de inteligência são notícias ou informações coletadas através de meios de comunicação como *internet* e mídia escrita, falada e televisiva. Quanto aos elementos internos, as atividades rotineiras da área operacional são as principais fontes de informação

da instituição, coletados a partir dos Relatórios Operacionais Diários e de trabalhos rotineiros de monitoramento pelos Núcleos Regionais de Inteligência, distribuídos pelos diversos Estados da Federação. As Operações de Inteligência são desencadeadas também por definição da própria Coordenação de Inteligência ou por autoridades superiores, tais como o Diretor-Geral, o Ministro da Justiça ou a Presidência da República.

- Ação de Governo 2723-Policiamento Ostensivo e Controle de Trânsito na Malha Rodoviária: Tem como atividades rotineiras o levantamento, por meio de estudos estatísticos, dos trechos e pontos críticos (locais onde ocorrem maior número de ocorrências de acidentes e de ilícitos) a fim de direcionar o policiamento ostensivo (rondas), com vista à manutenção do fluxo de trânsito, bem como gerar maior sensação de segurança da via e prevenir a ocorrência de acidentes de trânsito (preservar a incolumidade das pessoas) e de ilícitos penais (preservar a incolumidade do patrimônio público e de terceiros). Vale ressaltar que a atividade também tem por finalidade auxiliar os usuários da via, bem como de prestar os primeiros atendimentos quando da ocorrência de acidentes.

Nas ocasiões relacionadas a seguir, realizam-se as atividades Especiais:

- Festas, Férias e Feriados Nacionais: levantamento das festas, férias e feriados nacionais em que há estimativa do aumento do fluxo de trânsito e reclame a mobilização de efetivo, equipamentos e viaturas a fim de garantir a fluidez e a segurança do trânsito (preservar a incolumidade das pessoas e do patrimônio).
- Festividades e Eventos Regionais: levantamento dos eventos e festividades regionais, onde há estimativa do aumento do fluxo de trânsito e reclame a mobilização de efetivo, equipamentos e viaturas a fim de garantir a fluidez e a segurança do trânsito (preservar a incolumidade das pessoas e do patrimônio).

São realizadas as seguintes Operações e atividades específicas:

- Fiscalização de Produtos Perigosos: são operações que têm por objetivo assegurar a observância das normas de segurança no transporte rodoviário de produtos perigosos-PP com vista à segurança do trânsito e preservação do meio ambiente. São levantados trechos com acentuado fluxo de transporte de PP e neles realizadas Operações (duração de alguns dias) ou Comandos (duração de algumas horas).
- Fiscalização do Excesso de Peso e Dimensões: são operações que têm por objetivo assegurar a observância do limite do excesso de peso com vista à segurança do trânsito e preservação do pavimento. São levantados trechos com acentuado fluxo de transporte de carga e disponibilidade de equipamentos para aferição de peso e neles realizadas Operações (duração de alguns dias) ou Comandos (duração de algumas horas).
- Fiscalização do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros: são operações que têm por objetivo assegurar a observância das normas de segurança no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros com vista à segurança dos usuários do sistema e garantia da concorrência leal. São levantados trechos com acentuado fluxo de transporte de passageiros e neles realizadas Operações (duração de alguns dias) ou Comandos (duração de algumas horas). Essa atividade é realizada em face de Convênio Celebrado entre o DPRF e a Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT.
- Fiscalização do transporte internacional de carga: são operações que têm por objetivo assegurar a observância das normas do transporte rodoviário internacional de carga com vista à segurança dos usuários do sistema e garantia da concorrência leal. São levantados trechos com acentuado fluxo desse transporte e neles realizadas Operações (duração de alguns dias) ou Comandos (duração de algumas horas). Essa atividade é realizada em face de Convênio Celebrado entre o DPRF e a ANTT.
- Fiscalização do RNTRC: são operações que têm por objetivo assegurar a observância das normas do Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Carga-RNTRC. São levantados trechos/pontos com acentuado fluxo de transporte de carga e neles realizadas Operações (duração de alguns dias) ou Comandos (duração de algumas horas). Essa atividade é realizada em face de Convênio Celebrado entre o DPRF e a ANTT.

- Fiscalização do Vale-Pedágio: são operações que têm por objetivo assegurar a observância das normas quanto à antecipação do Vale-Pedágio. São levantados trechos/pontos em rodovias concessionadas com acentuado fluxo de transporte de carga e neles realizadas Operações (duração de alguns dias) ou Comandos (duração de algumas horas). Essa atividade é realizada em face de Convênio Celebrado entre o DPRF e a ANTT.
- Operações Emergenciais: são ações a fim de fazer frente a eventos não previstos tais como: quedas de barreiras, interdição de rodovia, entre outros. Em virtude da natureza dessas ações não há como elaborar um planejamento prévio, entretanto existe uma rotina de ações para que as operações sejam implementadas na maior brevidade de tempo possível.
- Educação para o trânsito: são atividades que visam difundir as técnicas de segurança no trânsito em Escolas, Empresas, Associações, Sindicatos, entre outros. Em virtude de ainda faltar uma Estrutura mais robusta, principalmente quanto a efetivo policial, trabalha-se no atendimento às solicitações dessas organizações.

- Ação de Governo 4526- Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas e Rodovias Federais: Tem como atividades rotineiras o levantamento, por meio de estudos estatísticos, dos trechos e pontos onde ocorre maior número de ações criminosas, a fim de melhor direcionar o policiamento, visando gerar maior sensação de segurança e prevenir a ocorrência de ilícitos penais (preservar a incolumidade do patrimônio público e de terceiros).

São realizadas as seguintes atividades especiais:

- Operações Específicas (combate ao roubo de cargas, ao assalto a ônibus, à exploração sexual infanto-juvenil, aos crimes ambientais, ao tráfico de drogas e de armas, ao trabalho escravo, ao contrabando e descaminho, aos crimes fiscais e sanitários).
- Levantamento das localidades, trechos ou pontos ao longo das rodovias federais onde há ocorrência desses delitos.
- Operações Conjuntas e/ou Integradas em apoio a outros órgãos: são ações requisitadas por outros órgãos de fiscalização ou de segurança pública com vistas a apoiá-los no combate à irregularidade, até mesmo fora das rodovias federais (o que é atendido somente com determinação do Ministério da Justiça).

- Ação de Governo 4290-Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas:

Anualmente ocorrem cerca de 110 mil acidentes em Rodovias Federais, com 90 mil feridos e 8 mil mortos. O custo social anual estimado é de mais de R\$ 4 bilhões segundo informações do IPEA/2003. O Brasil está localizado entre as primeiras posições no "ranking" internacional de números de acidentes de trânsito (somados os acidentes urbanos e rodoviários).

Atualmente o Departamento de Polícia Rodoviária Federal possui em sua capacidade instalada, cerca de 150 ambulâncias, sendo destas, 120 Unidades de Suporte Básico (USB) e 30 Unidades de Suporte Avançado (USA) e, 6 helicópteros para atendimento por via aérea (Suporte Avançado de Vida Aéreo). Estes números são insuficientes, se compararmos a toda a malha viária sob fiscalização da Instituição, cerca de 60 mil quilômetros. Está em funcionamento no DPRF o Programa RODOVIDA (Sistema Integrado de Atendimento a Acidentes) sob responsabilidade da Divisão de Saúde e Assistência Social/CGRH que se utiliza das viaturas e aeronaves, distribuídas nas Superintendências e Distritos, para prestar pronto atendimento pré-hospitalar e resgate de vítimas de acidentes. Um dos principais problemas enfrentados na área é o elevado custo médio mensal de manutenção das viaturas de resgate (USB: R\$ 12.500,00; USA: R\$ 27.500,00; Helicópteros: R\$ 69.400,00). Outro problema é a necessidade de se atualizar os Certificados dos policiais especializados nas atividades de socorro e salvamento.

Os Comandos de Saúde Preventivos (CSP) foram um dos pontos positivos desenvolvidos pela Instituição em 2004, sendo realizados periodicamente com a retirada de circulação de motoristas profissionais com parâmetros de saúde alterados e/ou impróprios, ou seja, com baixa acuidade visual, alcoolismo, doenças cardíacas, em utilização de medicamentos impróprios, e outros. Estes comandos (CSP) são realizados a cada três meses, com custo de R\$ 5.500,00, nas Superintendências e

Distritos, apresentando um investimento total anual de R\$ 572.000,00. No exercício de 2004, triaram mais de 10 mil motoristas.

As principais atividades são:

- Promover a manutenção e melhoria da pronta-disponibilidade diuturna das equipes de salvamento (APH e Resgate) com o intuito primordial de atendimento aos acidentados nas rodovias federais;
- Propor cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento em APH e resgate;
- Promover a manutenção e melhoria dos CSP;
- Propor inclusão de profissionais com conhecimentos correlatos com as atividades da DISAS em concurso público e/ou terceirização;
- Extrair conhecimentos das estatísticas institucionais correlacionadas à medicina do tráfego e medicina do trabalho no âmbito do DPRF;
- Pesquisa de projetos implantados correlacionados às áreas de medicina do tráfego e medicina do trabalho.

3.1.1.3 INFORMAÇÃO: (039)

De acordo com os dados extraídos do Sistema SIGPLAN, o Programa de Governo 0663 - Segurança Pública nas Rodovias Federais, cujo objetivo é aumentar a segurança pública nas rodovias federais, mediante a repressão de ações delituosas e redução dos acidentes de trânsito, teve a seguinte execução:

Ação de Governo	Previsto		Realizado	%
	Físico			
2866 - Ações de Caráter Sigiloso	Físico	0,00	0,00	0,00
	Financeiro	131.000,00	0,00	0,00
7061 - Aquisição de Veículos Especiais e Aeronaves para Patrulhamento das Rodovias Federais	Físico	218.000,00	221.000,00	101
	Financeiro	17.000.000,00	16.931.840,00	99,60
2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e seus Dependentes	Físico	32.137.000,00	32.624.000,00	102
	Financeiro	13.944.532,00	13.944.532,00	100
2010 - Assistência Pré-Escolar dos Dependentes dos Servidores e Empregados	Físico	3.805.000,00	2.919.000,00	77
	Financeiro	3.698.979,00	3.698.953,00	100
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Físico	8.934.000,00	10.069.000,00	113
	Financeiro	15.117.082,00	15.116.956,00	100
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Físico	9.500.000,00	3.643.000,00	38,35
	Financeiro	5.565.450,00	5.565.450,00	100
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Físico	240.000,00	907.000,00	378
	Financeiro	240.000,00	211.291,00	88
2524 - Capacitação do Policial Rodoviário Federal	Físico	4.000.000,00	5.798.000,00	145
	Financeiro	3.999.998,00	3.242.152,00	81
2036 - Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal	Físico	250.000,00	0,00	0,00
	Financeiro	45.920.000,00	41.000.000,00	89
Ação de Governo	Previsto		Realizado	%
5394 - Eliminação de Pontos Críticos	Físico	91,00	0,00	0,00
	Financeiro	45.158.200,00	16.775.774,00	37,15
2272 - Gestão e Administração do Programa	Físico	0,00	0,00	0,00
	Financeiro	727.762.195,00	727.008.077,00	100
4482 - Julgamento de Recursos Administrativos a Multas de Trânsito	Físico	2.999.000,00	0,000	0,00
	Financeiro	5.000.000,00	261.015,00	5
4526 - Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas e Rodovias Federais	Físico	14.000,00	41.000,00	293
	Financeiro	3.450.000,00	2.909.384,00	84
11MC Construção de Unidades Operacionais de Policiamento na Malha rodoviária	Físico	10.000,00	7.000,00	70
	Financeiro	1.500.000,00	1.299.411,00	87
3904 - Construção do Edifício Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Físico	3.000,00	0,00	0
	Financeiro	1.500.000,00	741.480,00	49

09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Físico	0,00	0,00	0
	Financeiro	140.744.449,00	0,00	0
2E01 - Gerenciamento e Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal	Físico	250.000,00	0,00	0
	Financeiro	62.616.000,00	28.642.158,00	46
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Físico	0,00	0,00	0
	Financeiro	120.000,00	30.750,00	26
1835 - Reaparelhamento e Modernização da Polícia Rodoviária Federal	Físico	1.099.000,00	235.000,00	21
	Financeiro	34.865.547,00	25.581.795,00	73
1821 - Reforma das Unidades Operacionais da Polícia Rodoviária Federal	Físico	3.657.000,00	3.547.650,00	97
	Financeiro	2.011.171,00	1.951.135,00	97
86A1 - Remuneração dos Departamentos Estaduais de Trânsito e de Outras Entidades pelo Processamento de Infrações ao Código Brasileiro de Trânsito	Físico	15.468.000,00	1.237.424.000,00	8.000
	Financeiro	35.293.000,00	15.245.157,00	43
4290 - Resgate e Socorro a Acidentados em Rodovias Federais (SALVE)	Físico	120.000,000	108.310.000,00	90
	Financeiro	300.000,00	190.661,00	64
2816 - Serviço de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal	Físico	23.000,00	0,00	0
	Financeiro	950.000,00	604.216,00	64
2524 - Capacitação do Policial Rodoviário Federal	Físico	4.000,00	5.798.000,00	145
	Financeiro	3.999.999,00	3.242.152,00	81
2723 - Policiamento Ostensivo e Controle de Trânsito na Malha Rodoviária	Físico	69.000.000,00	61.128.600,00	89
	Financeiro	42.052.856,00	41.997.339,00	100

Cabe mencionar que as Ações 2036-Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal, 5394-Eliminação de Pontos Críticos e 4482- Julgamento de Recursos Administrativos às Multas de Trânsito são de responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT (Unidade Orçamentária 39252), antigo Departamento de Infra-Estrutura de Transporte-DNIT.

Em decorrência da análise das informações apresentadas no SIGPLAN, verificamos inconsistências dos dados físicos e financeiros constantes nos Relatórios de Análise da/SIGPLAN, as quais foram questionadas por meio da SA nº 09/174759 a saber:

- a) Realização financeira de 49,43% (741.480) sem a correspondente realização física (0%), relativamente a Ação 3904 - Construção do Edifício Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- b) Realização financeira de 45,74% (28.642.158) sem a correspondente realização física (0%), relativamente a Ação 2E01 - Gerenciamento e Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal.
- c) Realização física de 7.999,90% (1.237.424,000) em contrapartida a uma execução financeira de 43,20% (15.245.157), para a Ação 86A1 Remuneração dos Departamentos Estaduais de Trânsito e de outras Entidades pelo Processamento de Infrações ao Código Brasileiro de Trânsito.

Em resposta aos questionamentos formulados, o DPRF apresentou as seguintes justificativas por meio do Memorando nº 133/2006/CGPLAM/DPRF/MJ, de 09.06.2006, quais sejam:

- a) No sistema SIGPLAN, a Ação 3904 - Construção do Edifício Sede do DPRF consta com execução financeira de R\$ 741.480,00, o que corresponde ao valor empenhado para a execução da primeira fase do projeto. Não há execução física no respectivo ano por não ter sido entregue o projeto durante o exercício 2005, sendo assim, não foi liquidado o financeiro e consequentemente não poderia ser cadastrado o físico. A Ação está inscrita em Restos a Pagar de 2005, no sistema dentro do programa 0663 (2006), o físico será cadastrado no momento em que for realizado.
- b) A Ação 2E01 - Gerenciamento e Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal, constante no Programa Multisetorial 0663 - Segurança Pública nas Rodovias Federais, tem como unidade executora o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, do Ministério dos Transportes. Sendo desta forma, prejudicado o acompanhamento pleno do programa.

c) A meta física da Ação 86A1 - Remuneração dos Departamentos Estaduais de Trânsito e de outras Entidades pelo Processamento de Infrações ao Código Brasileiro de Trânsito - está subdimensionada. A Ação foi criada no final de 2004 e o aprimoramento dos atributos da ação está em discussão, o problema persiste para 2006. Em reunião com a Secretaria de Planejamento Setorial - MJ e o DPRF para avaliação qualitativa das ações dos programas (revisão PPA), foi abordado o tema e ficou definido que os ajustes serão efetuados na revisão quantitativa.

3.1.1.4 INFORMAÇÃO: (041)

Fundamentado nos eixos estratégicos traçados pelo Programa de Governo Segurança Pública nas Rodovias Federais, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal tem como prioridade assegurar a livre circulação nas rodovias federais exercendo os poderes de autoridade de polícia de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação.

Neste sentido, a delimitação do trabalho operacional da Unidade norteia-se pelos dados e atores ligados ao tráfego de veículos, frota, movimentos sociais e econômicos, criminalidade, dentre outros fatores, dentro do espectro das rodovias federais, visando ações que possibilitem o alcance das metas e indicadores do Programa.

A preservação da integridade física e patrimonial do usuário é também o foco da atividade de segurança pública desempenhada pelo Departamento, mediante atuações permanentes exercidas pelas Unidades Regionais, aliadas às Operações Especiais coordenadas pela Coordenação-Geral de Operações do DPRF.

Essas Operações coordenadas são decorrentes de trabalhos de monitoramento, análise de dados estatísticos, pontos críticos e informações de inteligência, sendo por algumas vezes integradas com ações de outros Órgãos.

A existência de um instrumento de informação diário (Relatório Operacional Diário - ROD), contendo as principais atuações operacionais de rotina desempenhadas pelos Policiais Rodoviários Federais em todo o país, permite à Direção-Geral da Instituição gerenciar suas ações de forma eficiente.

Os dados abaixo representam a consolidação dos dados constantes do ROD no exercício de 2005 e demonstram os resultados alcançados nas ações operacionais desenvolvidas por todas as Unidades descentralizadas do DPRF na execução das atividades inerentes à competência do Departamento:

Ocorrências Registradas

Exercício	2003	2004	2005
Total de ocorrências registradas	104.863	112.457	93.727
Nº de acidentes c/ vítimas	38.366	40.771	36.659
Nº de acidentes s/ vítimas	66.497	71.686	57.068
Nº de feridos	60.326	66.117	56.210
Nº de mortes	5.780	6.119	5.480

Fiscalização por Área de competência

Áreas de competência	2003	2004	2005
Transporte de cargas	10	5	32
Transporte de produtos perigosos	22.466	40.636	39.406
Transporte de passageiros	2.216	6.019	5.899
Fiscalização de peso	21.556	19.850	16.658

Número de ações operacionais coercitivas realizadas:

Atividades Realizadas	2003	2004	2005
Total de veículos fiscalizados	7.657.906	6.845.280	6.405.872
Total de AI's extraídos	1.159.137	1.067.741	1.290.754
CNH's recolhidas	36.968	33.415	31.100
Veículos recuperados	3.678	3.600	3.220
Operações especiais	459	671	573
Operações eventuais	580	540	455
Operações integradas de segurança pública	425	539	449
Operações conjuntas com outros Órgãos	2.488	3.728	2.909
Operações de férias e feriados	1.293	1.893	1.269

Operações regionais	717	901	822
Operações de reforço de policiamento	940	1.085	742
Operações emergenciais	182	229	64
Operações de apoio a outros Órgãos	2.675	3.439	2.553
Comandos gerais	6.383	7.665	6.985
Comandos médicos	165	157	277
Comandos educativos	446	342	269
Comandos de controle de velocidade	2.065	2.559	6.717
Comandos de sinalização/fiscalização da condição dos veículos	2.587	3.083	1.621

Apreensões de Drogas

Drogas	Unidade	2003	2004	2005
Anfetaminas	Caixa	2.483	11.248	4.025
Cocaína	Kg	526,815	2.039,997	1.949,885
Lança-perfume	Frasco	12.349	12.105	8.228
Maconha	Kg	43.957,898	44.593,220	40.767,511

Apreensões de Contrabando/Descaminho

Materiais	Unidade	2003	2004	2005
Bebida	Litros	60.141,13	84.231,00	106.949,10
Cigarro	Pacote	1.159.109	1.199.983	1.154.215
Eq.de informática/Eletrônicos	Unidade	135.242	208.886	441.992
CD	Unidade	676.479	711.109	1.936.517

Apreensões de armamento

Armamento	Unidade	2003	2004	2005
De fogo	Unidade	1.617	1.050	1.024
Branças	Unidade	392	181	252
Munições	Unidade	76.909	78.401	64.268

Apreensões de cargas

Cargas	Unidade	2003	2004	2005
Roubada	Unidade	272	223	197
Recuperada	Unidade	157	200	177

Apreensões de pessoas

Pessoas	Unidade	2003	2004	2005
Detidas	Unidade	10.918	10.800	11.618
Menores recolhidos	Unidade	404	488	601

Apreensões de produtos - fiscalização ambiental

Produto	Unidade	2003	2004	2005
Peixes	Kg	10.963,68	35.943,00	17.318,35
Madeira	M ³	31.707	29.577,192	231.649,30
Carvão	M ³	1.467	9.328,10	9.712,18
Animais silvestres	Unidade	3.820	7.787	69.380

Patrulhamento Ostensivo da Malha Rodoviária

Mês	Combustível (R\$)	Taxa Adm. (R\$)	Qte Transações	Veículos cadastrados	Veículos abastecidos	Km rodada
Janeiro	1.535.164,97	108.285,30	13.707	3079	1888	4.380.304
Fevereiro	1.472.907,54	104.856,70	13.273	3079	1885	4.405.135
Março	1.662.924,08	115.885,10	14.669	3079	1914	4.700.350
Abril	1.618.461,03	112.914,70	14.293	3054	1933	4.760.967
Maior	1.654.958,53	116.833,10	14.789	3063	1973	5.208.131
Junho	1.613.773,47	113.293,90	14.341	3067	1917	4.771.963

Julho	1.552.709,43	107.819,20	13.648	3086	1855	4.635.794
Agosto	1.718.254,97	120.546,10	15.259	3108	1975	5.197.260
Setembro	1.728.153,00	115.308,40	14.596	3091	2044	4.863.547
Outubro	1.787.936,91	113.175,40	14.326	3103	1914	4.748.808
Novembro	1.738.449,63	109.889,00	13.910	3096	1909	4.762.230
Dezembro	1.897.172,04	118.523,70	15.003	3096	1937	5.190.442
Total	19.980.865,60	1.357.330,60	171.814	37.001	23.144	57.624.931

Obs: Planilha confeccionada pelo Núcleo de Gestão e Abastecimento da Frota Nacional tendo por base informações disponibilizadas pela Empresa Ticket S/A

De acordo com o DPRF, não obstante as limitações de ordem orçamentária, pode-se dizer que no ano de 2005, foram implementados diversos fatores que contribuíram para a melhoria das condições de funcionamento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em especial no que tange à sua atividade finalística. Dentre tais fatores, indiscutivelmente, a formação de 1.136 novos Policiais Rodoviários Federais foi o fator de maior relevância. Entretanto, a aquisição de materiais e equipamentos também deve ser destacada. No ano de 2005 foram disponibilizadas 37 novas viaturas operacionais, 26 desfibriladores para melhor equipar as viaturas de resgate, 2.200 pistolas calibre .40, 76.000 munições para treinamento, 691.500 munições para suprir as necessidades de serviço, bem como diversos materiais para equipar os Centros de Treinamento.

Para o exercício de 2006, o DPRF destacou alguns fatores que contribuirão para a melhoria das condições de funcionamento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Encontra-se em fase de formação, a 5ª turma de aprovados no Concurso Público realizado em 2003, com cerca de 850 alunos que em breve passarão a compor os quadros do Departamento. A aquisição de 225 novas viaturas operacionais, no fim do exercício anterior, também contribuirá para um melhor aproveitamento de nosso efetivo. Cabe destacar que o recebimento de 5.398 coletes balísticos propiciará mais segurança ao Policial no desempenho de suas atividades cotidianas.

O Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao longo do ano de 2005, desenvolveu trabalhos nas mais diversas áreas, promovendo ações educativas, preventivas e repressivas, buscando reduzir o número de acidentes nas rodovias, combatendo os mais diversos tipos de crimes, atuando na preservação do meio ambiente entre outros.

No ano de 2005, a Polícia Rodoviária Federal intensificou o combate ao tráfico de drogas. A Divisão de Operações Aéreas (DOA), juntamente com a Divisão de Combate ao Crime (DCC), trabalharam na erradicação de mais de 1.200.000 pés de maconha, em operações realizadas no chamado "Polígono da Maconha". A apreensão de maconha nesse período foi de 235.357,38 kg. Em 2005, foram apreendidos também 2.171,68 kg de cocaína, o que representa um aumento de 55,2% se comparado com o mesmo período de 2004, em que foram apreendidos 973,04 kg de cocaína.

O combate ao contrabando, descaminho e pirataria, ação de interesse do Governo Federal e de toda a sociedade brasileira, também é alvo de atuação da Polícia Rodoviária Federal, que possui representação destacada no Conselho Nacional de Combate à Pirataria e delitos Contra a Propriedade Intelectual (CNCP). Apenas em 2005, foram apreendidos 2.029.110 unidades de CDs, DVDs e VHS falsificados. Nesse mesmo período, foram apreendidas 252.275 unidades de equipamentos de informática e eletrônicos. Esses dados revelam um aumento de 57,43% se comparado com o mesmo período de 2004, em que foram apreendidas 105.469 unidades. O combate sistemático à pirataria é um esforço que busca proteger a economia, a indústria e a cultura brasileira.

Tendo em vista a ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes, a PRF realizou duas grandes operações no ano de 2005, visando combater esse tipo de crime. A operação Anjo da Guarda, realizada em todo território nacional no dia 12 de outubro, em que se comemora o Dia da Criança, teve como resultado 03 crianças e 27 adolescentes recolhidos. O Dia Internacional de Enfrentamento à Exploração Sexual Infanto-Juvenil (18 de maio) foi comemorado com a operação Cidadania. Essa modalidade de fiscalização passou a fazer parte da rotina operacional da PRF, que dia-a-dia retira crianças e adolescentes das estradas e prende seus exploradores.

O tráfico de seres humanos levou o DPRF a desencadear a Operação Coiote, realizada com o objetivo de cumprir 28 mandados de prisão no estado de São Paulo,

três no Rio de Janeiro, dois em Minas Gerais e dois no Paraná, buscando atender à solicitação do Ministério Público, em razão de investigações realizadas pelo Núcleo de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal. A Operação foi realizada no período de 26 a 30 de novembro e obteve repercussão nacional e internacional, ratificando o compromisso deste Departamento com ações de defesa da dignidade das pessoas e dos direitos humanos.

O meio ambiente também é uma temática trabalhada pelo DPRF. Em 2005, foi desencadeada uma série de operações denominadas "Segurança Ambiental", com a finalidade de fiscalizar o transporte rodoviário de produtos perigosos, uma vez que o referido transporte traz risco ao meio ambiente e a saúde pública. Na operação realizada no Estado de São Paulo, no período de 10 a 13 de novembro, foram feitas 1.061 notificações por irregularidades no transporte de produtos perigosos. Entre os dias 17 e 19 de novembro, a operação "Segurança Ambiental" foi realizada em Feira de Santana, na Bahia, tendo como resultado 1.091 notificações. Essa modalidade de fiscalização, em virtude da atualização dos conhecimentos dos policiais participantes, recrudescer na atividade diária, culminando com a redução dos veículos com irregularidades.

O DPRF em 2005 realizou 72 operações nacionais voltadas para fiscalização de trânsito, tráfico de seres humanos, prostituição infanto-juvenil, promoção da segurança ambiental, combate ao narcotráfico e outros ilícitos penais.

Com isso, a Polícia Rodoviária Federal se fez ainda mais presente no cotidiano dos usuários das rodovias federais, vigilante em todo território nacional, com seu efetivo distribuído em mais de 500 pontos fixos, 24 horas por dia, trabalhando para preservar a vida. Nesse período, 12.354 pessoas foram socorridas por equipes do DPRF, por terra ou por ar, por meio de resgate rodoviário ou aeromédico.

A presença da PRF no ano de 2005 traduz-se pelos números: 7.301.405 veículos fiscalizados, 1.434.213 notificações, 109.453 veículos apreendidos, 21.135 Carteiras de Habilitação apreendidas e 3.237 veículos recuperados. Todas essas ações, com o objetivo principal de defender a cidadania, a vida e os direitos humanos.

3.1.1.5 INFORMAÇÃO:

O DPRF na condição de Unidade Consolidadora apresentou, no seu Relatório de Gestão, informações globais de suas metas e os respectivos resultados alcançados durante o exercício de 2005, perpassando as ações operacionais, as gestões orçamentária, financeira, de recursos humanos, administrativa além do planejamento institucional e informações referentes às providências decorrentes das ações do controle externo. Em que pese todas essas informações, o Relatório de Gestão carece de dados individualizados de todas as unidades consolidadas, haja vista que somente ao se tratar das ações operacionais, menciona-se a 5ª, 7ª, 10ª, 11ª, 16ª, 18ª SRPRF e o 3º e o 5º DRPRF, portanto, uma avaliação da conformidade e do desempenho dessas gestões fica prejudicada.

Desta forma, conforme já mencionado em item específico deste Relatório, que trata das peças que compõem o processo de tomada de contas, cabe reiterar ao DPRF que passe a inserir, quando da elaboração do Relatório de Gestão, informações e esclarecimentos de cada uma de suas Unidades, conforme preceitua § 1º e 2º do art. 6º da Decisão Normativa/TCU nº 71/2005.

3.1.1.6 INFORMAÇÃO:

O Relatório de Gestão do Departamento não contém dados individualizados das Unidades descentralizadas do DPRF, sendo solicitado às CGU-Regionais, à época de elaboração das Ordens de Serviço, que realizassem procedimentos para verificar a eficácia dos resultados operacionais obtidos pelas referidas Unidades, principalmente quanto à existência de metas definidas para o exercício de 2005, quanto ao resultado alcançado e quanto à confrontação e análise destes quantitativos. Embora realizados os referidos procedimentos, não foram identificadas as metas estabelecidas para 2005 nas Unidades 200122: 14ª SPRF/PB, 200117: 6ª SPRF/SP e 200139: 2º DRPRF/TO, sendo verificadas as seguintes situações passíveis de menção, nas Unidades a seguir elencadas:

RELATÓRIO Nº : 174538

EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

3.1.1.7 INFORMAÇÃO: (019)

Segundo informação contida no Relatório de Gestão 2005, foram planejadas e executadas atividades denominadas de "Operações Especiais", Comandos Integrados com a participação da Seção de Policiamento e Fiscalização, Núcleos e Delegacias. Porém não existe um quantitativo de metas pré-estabelecidas para a Unidade, sendo primordial a execução das atividades previstas no seu regimento interno. O gestor informou, ainda, que o critério para a definição das ações prioritárias é demandado pela Coordenação-Geral de Operações do DPRF por meio de ordem de serviço e que, no decorrer do exercício, foram realizadas outras operações em conjunto com os órgãos de segurança pública do Estado.

Dessa forma, fica impossibilitada a avaliação da consistência das metas realizadas pela Unidade em virtude da inexistência de dados quantitativos para confrontação do planejado com o realizado.

3.1.1.8 INFORMAÇÃO: (021)

Analisando os resultados operacionais, informados pela Unidade, relativos ao exercício de 2004, comparativamente aos de 2005, contidos no Relatório de Gestão 2005, foram verificados:

- Melhoria evidenciada no aumento do quantitativo de: auxílio a doentes, palestras, auxílio a outros órgãos, armas apreendidas, munições apreendidas, veículos recuperados, documentos apreendidos, pessoas detidas, cargas recuperadas e comandos regionais.
- Retrocesso evidenciado nas reduções da quantidade de veículos fiscalizados, de notificações, de veículos retidos, de auxílio a usuários, de animais apreendidos, operações nacionais; e no aumento do número de acidentes, feridos, e mortos.

O Gestor informou que até junho trabalha com uma pequena redução no número de acidentes e de feridos e uma considerável redução no número de mortos. Entretanto com o grande número de aposentadorias a partir do segundo semestre, a 13ª SRPRF começou a sentir o impacto na redução de efetivo, bem como ocorrência de diversos acidentes trágicos, chegando a existir acidente com 10 mortos e outro com 43 feridos.

RELATÓRIO N° : 174519
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

3.1.1.9 INFORMAÇÃO: (032)

O DRPRF não estabeleceu metas para a Unidade, da mesma forma, o 3º Distrito também não o fez, em função principalmente do baixo efetivo de pessoal. No entanto algumas ações previstas foram executadas, tais como:

- utilização da modalidade pregão nos processos de aquisição de material e contratação de serviços em substituição às demais modalidades de licitação;
- substituição das dispensas de licitação pelo pregão eletrônico ou pela cotação eletrônica;
- capacitação de servidores como pregoeiros;
- incremento da fiscalização dos veículos que transitam pelas rodovias federais no Estado do Amazonas, passando de 28.594, no ano de 2004, para 33.072, no ano de 2005, incremento de 15%. Aumento do número de autuações passando de 5.503, em 2004, para 9.560, em 2005, representando um acréscimo de mais de 70%. O número de veículos retidos também sofreu um acréscimo de aproximadamente 60%;
- foi reduzido o número de vítimas fatais em quase 50%, apesar do aumento do número de acidentes.

3.1.1.10 INFORMAÇÃO: (034)

O baixo efetivo de pessoal é sem dúvida o maior limitador das ações desenvolvidas pelo 3ºDrPRF/AM, tendo iniciado o ano de 2005 com 63 servidores, sendo 3 administrativos e 60 policiais rodoviários federais, dos quais 46 na atividade fim. Os bons números obtidos pela Unidade refletem o acréscimo de policiais incorporados ao longo do ano, que encerrou com 95 servidores, sendo 4

administrativos e 76 policiais rodoviários, dos quais 71 estão atuando na atividade fim.

A Unidade não possui procedimentos de acompanhamento da satisfação do cliente, no entanto, o Núcleo de Correição e Assuntos Internos é o responsável pelo acolhimento de denúncias e reclamações acerca da conduta e do comportamento dos servidores com o público em geral, encaminhando-as sempre que necessário para análise da Comissão de Ética ou para abertura de sindicância. O Distrito tem procurado ampliar o contato com o público nos casos de busca de informações e orientações sobre recursos de auto de infrações, visando desburocratizar os procedimentos adotados.

RELATÓRIO N° : 174543
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

3.1.1.11 INFORMAÇÃO: (035)

A análise dos resultados operacionais do 4º DRPRF/AP, revela um bom grau de alinhamento entre os indicadores utilizados pela Unidade, e aqueles adotados pelo ministério supervisor, para avaliar o desempenho das ações referentes ao programa de governo.

Conforme informado no Relatório de Gestão do 4º DRPRF, a partir dos indicadores estabelecidos obteve-se a seguinte execução:

Indicador	Meta	Realizado	% Execução
Nº de operações executadas	18 operações	15 operações	83,3%
Custo das operações executadas	R\$ 29.556,48	R\$ 23.134,27	78,3%
Cursos capacitação dos servidores planejados pelo Distrito	5 cursos	1 curso	20,0%
Cursos planejados por outros órgãos com participação de servidores do Distrito	2 cursos	2 cursos	100,0%
Número de veículos fiscalizados	-	28180	-
Número de veículos apreendidos	-	800	-
Número de multas aplicadas	-	5231	-
Número de CNH retidas	-	105	-
Número de acidentes ocorridos	-	146	-
Número de armas retidas	-	11	-
Número de pessoas detidas	-	46	-
Atendimento de auxílio à comunidade	-	223	-

A existência de indicadores sem metas definidas justifica-se pelo fato destes serem coadjuvantes no processo gerencial, servindo apenas como informação complementar no auxílio à tomada de decisões pelo gestor.

Os indicadores relacionados às operações realizadas demonstram um bom índice de execução das metas. De acordo com o relatório de gestão, deixaram de ser realizadas 10 operações que haviam sido planejadas.

Algumas destas operações foram preteridas em favor de outras de maior prioridade, por questões de ordem material/financeira ou por se demonstrarem inviáveis devido a condições desfavoráveis para sua realização.

Com relação às ações de capacitação dos servidores, previstas dentro das Ações 4572 (Capacitação de servidores públicos) e 2524 (Capacitação do Policial Rodoviário Federal), o gestor justificou o baixo índice de execução pela falta de contrato para aquisição de passagens aéreas, que teria dificultado a participação dos servidores nos cursos previstos.

Como ponto positivo, o gestor destacou a participação do 4º DRPRF em ações educativas desenvolvidas por meio de palestras em escolas e empresas que atenderam a um total de 800 participantes. Destacou-se, também, a atuação do Distrito junto às comunidades próximas das rodovias que foram beneficiadas com 223 atendimentos.

Em termos de efetividade, considera-se que o 4º DRPRF vem cumprindo sua missão institucional de fazer o patrulhamento/policiamento ostensivo das rodovias federais, objetivando a preservação dos direitos à vida, à liberdade, à segurança e ao patrimônio, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, precipuamente, as

normas de trânsito. As ações em andamento, em especial aquelas relacionadas à orientação dos usuários, terão efeito positivo no médio e longo prazo.

RELATÓRIO N° : 174523
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200114 - 10ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SALVADOR/BA

3.1.1.12 INFORMAÇÃO: (050)

Por meio do Acórdão nº 2.425/2003, 1ª Câmara, TC nº 009.533/2002-6 o TCU decidiu julgar regulares com ressalva as contas da 10ª SPRF/BA, referentes ao exercício de 2001, e determinou que fosse elaborado demonstrativo de metas anuais quantificadas, fazendo constar nos próximos relatórios de atividade, indicadores que possibilitem avaliar a eficiência, eficácia e economicidade da gestão, de acordo com o disposto no art. 15, inciso II, alínea c, da IN/TCU nº 12/1996.

Quanto à determinação ao a Unidade informou que "*O demonstrativo de metas anuais quantificadas está embasado nos indicadores por números absolutos de redução em Acidentes, Óbitos, Assaltos e Roubos nas rodovias federais, que são resultados das atividades essenciais e imprescindíveis no Órgão, com indicativo de 10% para aquele exercício*".

Em que pese a informação da Unidade, verifica-se que estes índices de desempenho para as Superintendências da Polícia Rodoviária Federal não têm fator suficientemente representativo para permitir uma avaliação correta do desempenho das Unidades. Isso porque tais resultados de redução de acidentes e roubos são eventos aleatórios e não necessariamente dependentes da atividade da PRF. Ou seja, as metas do órgão precisam ter uma relação causa e efeito.

Por exemplo, os buracos existentes nas estradas que normalmente causam acidentes não dependem da atuação policial ser maior ou menor para que o número de acidentes seja reduzido. Daí, a meta de redução de acidentes, detalhada para "redução de acidentes por buracos nas pistas" seria mais bem direcionada ao DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (antigo DNER), ligado ao Ministério dos Transportes, que cuida da conservação das estradas.

Os índices não estão totalmente em desacordo, pois pode realmente haver atuação policial que reduza o risco de acidentes, de assaltos ou de óbitos. Mas não há uma relação necessária e suficiente de causa e efeito. Por exemplo, seria a maior atuação da PRF a causa necessária e suficiente para a redução do número de óbitos advindos de acidentes nas estradas? Talvez sim. Mas geralmente não. Então este indicador de desempenho se apresenta abstrato demais para evidenciar a atuação eficaz ou eficiente da Polícia Rodoviária Federal.

Um exemplo pode explicar melhor: faz-se um estudo e descobre-se que num determinado trecho da estrada ocorre mais assaltos. Daí poderia haver maior número de policiais nesta área. Um exemplo de índice que deve refletir um "quantum" da atividade policial (ser maior ou menor) poderia ser "número de policiais patrulhando tantos quilômetros da estrada "X" e a redução da quantidade de assaltos naquele trecho comparado com o ano anterior". Note-se que este índice sugerido é apenas a título de exemplo, pois não foi suficientemente testado, a fim de ser capaz de refletir as metas da Unidade. Neste exemplo há ainda um teor aleatório no evento "ocorrer assalto". Mas é lógico se pensar que quanto maior o número de policiais patrulhando, menor será o número de assaltos, pois a fiscalização tem um caráter inibitório dos crimes, no mínimo no nível psicológico. Este exemplo serve apenas para que se possa perceber que a atividade policial deve trazer um resultado mais evidente e concreto.

Os indicadores de desempenho devem refletir um resultado que necessariamente dependa de sua maior ou menor atuação. Também deve haver nos relatórios de gestão uma comparação com os resultados das metas de anos anteriores (pelo menos três anos) para que seja possível uma melhor análise evolutiva da atuação do órgão no atingimento de sua missão institucional.

Sobre esta questão a Unidade, mediante Ofício nº 150/2006/GAB/10ª SPRF/BA, de 10.03.2006, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Inicialmente, cabe esclarecer que o processo de mensuração para os indicadores de eficiência e eficácia no desempenho das missões do órgão, é de complexa aplicação e de diverso entendimento, quanto à verificação das metas na

atividade policial. Não se pode determinar em que aspecto às missões institucionais do órgão contribuíram para a redução das ocorrências de crimes, óbitos e acidentes nas rodovias, uma vez que, alguns acidentes são causados por buracos na rodovia entre outros fatores, como também, os mesmos buracos contribuem para uma postura cautelosa do condutor e com isso evita-se o referido acidente; ademais, outros fatores que estão fora do domínio da gestão no órgão, influenciam também, nas diversas ocorrências registradas ao longo das rodovias; sendo que, o processo de redução destas ocorrências pela conseqüente ação preventiva do órgão no patrulhamento diário, promove a tão almejada sensação de segurança oferecida ao cidadão; e se a cada ano, estas ocorrências tendem ao declínio conseqüentemente ainda que em números absolutos, melhoramos também, a resposta da instituição em prol do cidadão. O DPRF está desenvolvendo estudos com o fito de criar indicadores mais precisos, para avaliar o desempenho da Polícia Rodoviária Federal durante o exercício".

A argumentação usada pelo gestor é procedente. De fato, em função das especificidades da atividade policial, trata-se de tarefa de grande complexidade o estabelecimento dos citados indicadores. Por outro lado, vale ressaltar que a Unidade afirma que o DPRF está desenvolvendo estudos no sentido de melhorar a criação de indicadores mais eficientes e eficazes, e ainda que os gestores locais têm atuação limitada na criação de indicadores de desempenho para suas metas, pois estas são criadas pelo órgão central.

Diante disso, o DPRF deverá empreender mais celeridade no desenvolvimento dos citados estudos que visam à criação dos indicadores de desempenho necessários para se aferir a eficácia e eficiência dos trabalhos que lhes são designados.

RELATÓRIO N° : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

3.1.1.13 INFORMAÇÃO (027)

A 12ª SPRF, no exercício de 2005, não definiu metas destinadas ao balizamento de sua atuação; não apresentou esclarecimentos sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas, tampouco informou as medidas adotadas com a finalidade de dirimir as disfunções estruturais que tenham prejudicado ou inviabilizado o alcance dos objetivos fixados, com inobservância a norma contida no artigo 16, inciso II, da IN/TCU nº 12/96. A adoção das metas foi, ainda, objeto de recomendação da CGU constante do Relatório de Auditoria nº 135467, relativo à avaliação da gestão 2003, reiterada no Relatório de Auditoria nº 160960, do exercício de 2004. No mesmo sentido tem se posicionado o TCU, conforme determinação efetuada à Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa/ES, constante do item 1.3 do Acórdão nº 5/2004 -1ª Câmara, de 27/01/2004.

Quanto à falta de metas, a 12ª SPRF justificou que "Os objetivos e metas, fixadas para unidade no exercício 2005, são determinados de forma centralizada pelo DPRF e não são disponibilizados para as unidades regionais. Esta regional participa tão-somente da elaboração de pré-proposta orçamentária, que deve ser encaminhada via planilha eletrônica ao DPRF".

Diante da justificativa apresentada, cabe lembrar que os parágrafos 1 e 2 do artigo 6º da DN/TCU nº 71/2005 estabelecem que o processo de contas consolidado/agregado deve englobar dados de todas as unidades consolidadas/agregadas, bem como recomendam que o Controle Interno se posicione acerca da regularidade das contas de cada um dos gestores envolvidos. Portanto, torna-se indispensável que na apresentação de tomadas de contas de forma consolidada/agregada, as informações constantes do relatório de gestão englobem, de forma sucinta, os dados de todas as unidades gestoras envolvidas, de modo que reste evidenciada a efetividade, a economicidade e a eficácia de suas gestões, e ainda, a abrangência do universo de suas atribuições institucionais, em face da política administrativa determinada pela unidade central.

Nesse sentido, o item 6.3.1.1 da NT/SFC nº1851/2004, determina que o certificado emitido pelo Controle Interno deve atestar a legalidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade da gestão de cada uma das UG's agregadas ao processo,

inclusive com posicionamento acerca da situação regular ou regular com ressalvas das contas dos responsáveis.

Assim, para se avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade da unidade gestora consolidada/agregada, torna-se indispensável a verificação dos dados referentes a objetivos, a metas operacionais, a indicadores de desempenho ou parâmetros de gestão referentes às ações administrativas contidas em um plano de ação vinculados à 12ª SPRF, e ainda, da abrangência do universo de suas atribuições institucionais, na forma estabelecida pelo artigo 6º e pelos itens 2, 3, 4 e 5 da alínea I do anexo X, e pelos itens 2, 3, 4 e 5 do anexo II da DN/TCU nº 71/2005.

Portanto, recomenda-se, à Unidade estabelecer, anualmente, objetivos e metas operacionais distintos daqueles objetivos puramente regimentais, em relação a programas/projetos e/ou ação administrativa inerentes ao plano de trabalho dessa unidade descentralizada (resultados quantificados a serem atingidos num prazo definido, além de compatíveis com a abrangência do universo de suas atribuições institucionais). Isso se dará mediante entendimento com o Órgão ao qual essa Unidade se encontra vinculada, manifestando-se quando necessário no programa de execução dos planos e no Relatório de Gestão sobre as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados, conforme disposto nos itens 2, 4 e 5, anexo II, e nos itens 2,3,4 e 5, alínea I, anexo X da DN/TCU nº 71/2005.

RELATÓRIO Nº : 174530
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200121 - 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : GOIÂNIA/GO

3.1.1.14 INFORMAÇÃO: (040)

Com a finalidade de avaliar a eficiência e eficácia da gestão, foram analisadas comparativamente às metas propostas para o exercício de 2005 com os resultados operacionais alcançados no mesmo período, verificando-se que todas as operações policiais em nível nacional, planejadas pelo DPRF/MJ, foram atendidas pela 1ª SPRF, sendo realizadas em toda a sua área de jurisdição.

Foi verificado, também, o aumento de 63% nas Operações Policiais realizadas em 2005, em relação a 2004, já que foram previstas 885 e realizadas 1.394, com destaque para as seguintes Operações:

- Comando de Sinalização e Condições do Veículo, com o aumento de 62%;
- Comando de Velocidade - 81%;
- Comandos Gerais - 109%;
- Eventuais - 178%;
- Especiais - 41%; e
- Comandos Educativos - 105%.

Cabe ressaltar o aumento de 64% dos veículos fiscalizados, totalizando 455.108 em 2005, contra 276.046 em 2004, propiciando o aumento de 106% nos Autos de Infração Extraídos.

Com relação aos índices das ocorrências de acidentes, confrontamos os resultados de 2004 com os obtidos em 2005 e constatamos a melhoria dos indicativos, conforme os dados do demonstrativo a seguir:

Discriminação	Exercícios		Variação em relação a 2004 (%)
	2004	2005	
Acidentes registrados	3.338	3293	(1,4)
Vítimas fatais	237	235	(1,0)
Feridos graves	1.833	2.231	22,0
Acidentes sem vítimas	2.088	1.910	(9,0)
Acidentes com vítimas	1.066	1.214	14,0
Acidentes com vítimas fatais	184	169	(8,0)
Veículos envolvidos	5.270	4.970	(6,0)
Ocupantes envolvidos	8.296	6.872	(17,0)
Vítimas socorridas pela PRF	348	131	(62,0)

Fonte: Relatório Anual de Gestão - Exercício 2005 - NUREG/1ª SR/DPRF/MJ.

Quanto ao assunto a Unidade, por meio Já o Ofício nº 1069/2005/1ª SRPRF/GO, de 20.03.2006, acrescentou que deve ser considerado na avaliação para o exercício de 2005 o aumento da malha viária Federal e o crescimento da frota de veículos e condutores do Estado de Goiás.

Considerando as informações apresentadas conclui-se que os índices representativos da gestão operacional da Superintendência, decorrentes do confronto entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados, evidenciaram eficácia e eficiência satisfatórios no alcance dos resultados institucionais.

3.1.1.15 INFORMAÇÃO: (039)

Segundo o Relatório Anual de Gestão, as metas operacionais de policiamento e fiscalização foram definidas com base nos recursos humanos e materiais disponíveis, sendo previstas 1.062 operações para 2005, ou seja, 20% acima das metas realizadas em 2004, que totalizaram 885 operações.

Cabe esclarecer, ainda, que as operações alusivas a feriados nacionais, planejadas pelo DPRF/MJ para 2005, no total de 14 operações, foram devidamente incluídas pela 1ª SR-PRF/GO nas suas metas para o referido exercício.

Desta forma, as metas estabelecidas para o exercício de 2005, estão compatíveis com as atribuições regimentais da Polícia Rodoviária Federal, bem como, com as metas instituídas pelo Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

3.1.1.16 INFORMAÇÃO: (057)

Quanto à definição de metas, a Unidade, por do Ofício nº 24/2006/GAB-18º SPRF/MA, encaminhou o Plano Operacional 2005, constatando-se a inconsistência na definição das metas da Unidade, pois, no item referente às operações existe, apenas, o cronograma das atividades de férias e feriados nacionais.

Desta forma foi sugerido à Unidade eleger o planejamento como uma de suas prioridades administrativas e constituir um núcleo interno para direcionar o processo de planejamento e de avaliação periódica das atividades da Superintendência.

RELATÓRIO N° : 174529
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

3.1.1.17 INFORMAÇÃO: (052)

Dentre as metas operacionais estabelecidas pela 2ª SRPRF/MT para o exercício/2005, destaca-se a redução do número de acidentes, de mortos e de feridos, em relação ao exercício de 2004, como segue:

Detalhes	Ano/2004	Ano/2005	Redução
Acidentes	3.114	2.653	14,80%
Mortos	220	184	16,36%
Feridos	1.772	1.756	0,90%
Veículos envolvidos	5.189	4.400	15,20%

Consta do Relatório de Gestão da 2ª SPRF, todas as atividades desenvolvidas no decorrer do exercício/2005, envolvendo todas as Seções e Núcleos que compõem a estrutura organizacional da Unidade.

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

3.1.1.18 INFORMAÇÃO: (042)

O principal programa de governo referente às atividades finalísticas da 19ª SPRF é o 0663 - Segurança Pública nas Rodovias Federais. Nele estão concentradas mais de 97% da execução orçamentária da Unidade no exercício de 2005.

A estratégia de implementação definida para o atingimento dos objetivos do referido Programa consta do SIGPLAN.

A estratégia descrita trata claramente das atividades precípua do Departamento de Polícia Rodoviária Federal como um todo, aplicando-se também para as regionais, tais como fiscalização de veículos, repressão ao tráfico de drogas e armas e diminuição de acidentes nas rodovias federais.

Questionada quanto às metas definidas para o exercício de 2005, a Unidade informou que não estabeleceu quantidade determinada de ações a serem executadas no decorrer do exercício, definiu apenas como meta operacional a ser alcançada um incremento de 10% em relação aos resultados operacionais do exercício de 2004.

Assim a meta definida pela 19ª SPRF mostra-se compatível com os objetivos da Polícia Rodoviária, bem como com as estratégias definidas para alcançar esses objetivos.

RELATÓRIO N° : 174522

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RECIFE/PE

3.1.1.19 INFORMAÇÃO: (037)

A Unidade apresentou a relação dos principais Projetos/Atividades realizados no exercício de 2005, conforme quadro a seguir:

Operações Realizadas	Conteúdo	Metas	Período de Execução	Qtde
Operação Meio Ambiente Seguro	Disciplinamento do Transporte de Produtos Perigosos	- Capacitar efetivo para a fiscalização desse serviço; - Prevenir as ocorrências relativas à acidentes com produtos perigosos.	24 e 25 Fev, 31 Mar, 7 e 28 Abr, 5 e 14 Jun, 7 Out	8
Operação Anjo da Guarda	Combate ao abuso e à violência sexual infanto-juvenil	- Prevenir as ocorrências relativas à prostituição infanto-juvenil	19 Ago, 11 Out	2
Operação UNICEF	Promoção da segurança de autoridades e do trânsito	- Realizar escolta de autoridades; - Promover a segurança do trânsito em Petrolina - PE	6 e 7 Abr	1
Operação São Francisco	Combate ao tráfico de entorpecentes	- Erradicar o plantio de maconha na região denominada "Polígono da Maconha"	26 mai a 9 jun, 21 ago	2
Operação Sulanca	Promoção de segurança nas rodovias de acesso ao município de Caruaru	- Reduzir o índice de assalto a ônibus com destino à Feira de Caruaru - PE	Semanalmente (véspera da feira)	46
Operação de Férias e feriados	Promoção de segurança do trânsito	Garantir a segurança e a fluidez no trânsito	Calendário férias/feriados.	14
Operação De Olho na Rota	Combate ao contrabando e descaminho	Prevenir ocorrência de ações de contrabando e descaminho	19 a 20 Jul	1
Operação de festividades locais	Promoção de segurança do trânsito	Garantir a segurança e a fluidez no trânsito	De acordo com calendário de eventos das prefeituras.	6
Operação Pandora	Dia Internacional da Mulher	Promover a educação para o trânsito	08 Mar	1
Operação "Apertem o cinto"	Comando educativo	Conscientizar os usuários quanto ao uso do cinto de segurança	22 Jul	1
Operação Carga Pesada	Combate ao excesso de peso	Capacitar efetivo e intensificar fiscalização	28 e 29 Jul, 11, 24 a 26 Ago e 21 a 22 Set	3
Semana Nacional do Trânsito	Promoção de ações educativas relativas ao trânsito.	Conscientizar os usuários quanto o respeito às norma de trânsito	18 a 25 Set	5
Operação de Fiscalização de Transporte Rodoviário de Passageiros	Disciplinamento do transporte Rodoviário de Passageiros	- Capacitar efetivo para fiscalização - Intensificar fiscalização em veículos de transporte de passageiros	26 e 27 Out, 1 a 15 Dez 22 a 30 Dez	3
Operação Integrada Vias Livres	Repressão ao crime	- Reduzir o índice de criminalidade	22 a 27 Nov	1

Operações Realizadas	Conteúdo	Metas	Período de Execução	Qtde
Semana Nacional de Contagem de Tráfego	Pesquisa de trânsito	Apoiar o EB e o DNIT em pesquisa de campo	26 Nov a 2 Dez	1

Operações Realizadas	Conteúdo	Metas	Período de Execução	Qtde
Operação "Ronda"	Crime	Prevenir e reprimir o crime	27 a 31 Dez	1
Comando de Velocidade	Combate ao excesso de Velocidade	- Prevenir acidentes de trânsito; - Controlar a velocidade dos veículos.	8 Mar	42
Operação Saúde na feira	Saúde pública	Apoiar órgãos estaduais de saúde	22 Mai	1
Comando Integrados de Delegacias	Controle do trânsito e combate ao crime.	- Intensificar a fiscalização geral; - Integrar as Delegacias	27 Mai	1
Comando com Bafômetros	Controle do excesso no índice alcoolemia	- Conscientizar os usuários quanto ao perigo de ingestão de álcool ao dirigir; - Prevenir acidentes	Semanalmente	48
Comandos Gerais	Controle do trânsito	- Intensificar a fiscalização geral; - Prevenir acidentes.	Diariamente	503

A Unidade informou ainda, que o Programa de Trabalho 0618106634526000 tem como objetivo reduzir a incidência de acidentes de trânsito nas rodovias federais, bem como realizar operações especiais de combate ao crime.

RELATÓRIO N° : 174527

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

3.1.1.20 INFORMAÇÃO: (052)

Em função das características inerentes às atividades da Polícia Rodoviária Federal, a Unidade planeja suas atividades com base em objetivos como: a redução dos índices de acidentes de trânsito e criminalidade, atendimento às ocorrências de acidentes e orientação do trânsito, entre outros.

O planejamento de atividades, para o ano de 2005, contemplou a realização de diversas operações e comandos. Os comandos seriam realizados em postos fixos e pontos e segmentos críticos das rodovias, como o Comando Educativo, Comando Ultrapassagem Proibida e Comando Contrabando e Descaminho, entre outros.

As operações dividem-se em operações do calendário nacional, como Carnaval e 7 de Setembro e operações do calendário regional, como a Operação Safra e o Campeonato Paranaense de Ciclismo. Para cada operação são definidas a modalidade de policiamento, a logística e o apoio operacional.

3.1.1.21 INFORMAÇÃO: (054)

A Unidade realizou as operações planejadas, tanto regionais quanto nacionais, atingindo objetivos tais como: redução do número de acidentes nas rodovias no Estado do Paraná; ampliação do número de veículos de resgate para socorro a vítimas de acidentes e consolidação do uso dos radares fotográficos, com objetivo único na redução do número de acidentes e vítimas, entre outros.

Relativamente ao tratamento dado às multas e penalidades, a 7ª SPRF teve seu desempenho prejudicado pelo funcionamento instável de seus sistemas informatizados.

A Unidade informou que existem atualmente 12.000 autos de infração armazenados em sistema de controle de multa (Empresa Pégasus Informática Ltda.), o qual foi descontinuado e que não foram migrados para o atual Sistema SISCOP, devido a problemas técnicos.

Diante disso recomenda-se à Unidade a agilização na solução do problema, bem como manter informada esta CGU/PR quanto ao andamento da questão, visto que a situação atual impede que as referidas multas sejam efetivamente cobradas, o que pode levar à prescrição das mesmas, acarretando perda de receita. A 7ª SPRF informou que a Empresa desenvolvedora do novo sistema (Webwasys Informática Ltda.), conforme previsão contratual, deve fazer a migração das referidas multas para o novo sistema, sendo que as dificuldades técnicas inicialmente encontradas estão sendo tratadas.

RELATÓRIO N° : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

3.1.1.22 INFORMAÇÃO: (073)

A quantidade de ações de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal não está diretamente associada a metas apenas quantitativas, tais como a quantidade de apreensões de drogas ou de contrabando, visto que os agentes criminosos procuram vias alternativas para o transporte de drogas (via aérea, via marítima, vias terrestres não federais, etc).

É razoável que o simples estabelecimento de metas quantitativas de ações de fiscalização não seja suficiente para garantir a minimização dos ilícitos, nem para o alcance de maiores quantidades de apreensões ou para a melhoria na qualidade do atendimento ao usuário.

No entanto, é, também, razoável que sejam estabelecidos indicadores que norteiem as decisões e ações que visem alcançar os resultados operacionais, de acordo com a missão da Polícia Rodoviária Federal, em especial, na Unidade auditada.

É notória a necessidade de (a) aumentar o trabalho de inteligência e as operações integradas de segurança pública com outros órgãos; (b) dotar a 5ª SPRF com a infra-estrutura necessária, compatível com a tecnologia atual, isto é, promover uma verdadeira reengenharia, mediante a informatização dos meios de comunicação, dos pontos de fiscalização e controle nas rodovias, inclusive, com a criação de bancos de imagens, para recuperar fatos e ocorrências, com a segurança e agilidade necessárias, fazendo o uso das tecnologias disponíveis, inclusive, via Internet, quando for o caso, para reduzir custos operacionais e viabilizar o amplo atendimento ao público; e (c) recrutar mais policiais e agentes administrativos capacitados a operar a mencionada infra-estrutura.

RELATÓRIO N° : 174532
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

3.1.1.23 INFORMAÇÃO: (070)

A Unidade apresentou o seu Plano de Gestão Operacional - PGO do exercício de 2005, idealizado pela Seção de Policiamento e Fiscalização-SPF e pelo Núcleo de Operações Especiais- NOE, a partir da necessidade premente de se trabalhar de uma forma mais organizada, com um instrumento formal que direcionasse melhor as ações e no qual consta a informação de que o planejamento procurou se aproximar dos anseios da 15ª SPRF, e estar alinhado à diretriz do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Não foi possível realizar avaliação dos resultados alcançados, em razão da Unidade não ter apresentado o detalhamento sobre as metas realizadas, tendo sido justificado o seguinte:

"...Quanto às metas relacionadas às ações realizadas a cada objetivo, este levantamento ainda não foi feito ..., em razão da grande demanda de serviço que se apresenta no início do ano (Operação Verão, Carnaval, as solicitações da auditoria, preenchimento de relatórios, entre outras)."

Todavia no Relatório de Gestão Operacional do exercício de 2005, está registrada a análise dos resultados alcançados pela 15ª SPRF, no âmbito da Seção de Policiamento e Fiscalização.

A Unidade acrescentou ainda, que ".... "segundo dados do DETRAN/RN (www.detrان.rn.gov.br), a frota de veículos licenciados no estado era de 429.320 veículos em dezembro de 2004, tendo sido registrado um crescimento mensal de cerca de 3.000 veículos, o que resulta numa frota aproximada de 465.380 veículos.

Considerando-se estes números, e ainda o total de acidentes em 2004 e 2005, podemos determinar que a taxa de acidentes por número de veículos variou de 5,39 acidentes por mil veículos em 2004 para 5,08 acidentes por mil veículos em

2005, o que representa uma redução de 5,8%, que é superior à meta estabelecida no PGO 2005, que buscava uma redução nesta taxa de 5%".

.... conforme estabelecida no PGO 2005, a meta relacionada à atividade de combate ao crime foi aumentar o número de operações de combate ao crime em 20% em relação a 2004. Segundo dados do Núcleo de Operações Especiais, foram realizadas em 2005, 15 operações específicas de combate à criminalidade, uma a menos que 2004, entretanto, as metas de 2004 incluíram 12 operações feitas em conjunto com outros órgãos de segurança, e apenas 04 isoladamente pela SPRF. Deste modo, considerando que nas operações executadas exclusivamente pela 15ª SPRF em 2005, houve um acréscimo de 11 em relação a 2004, acreditamos ter superado a meta proposta."

RELATÓRIO N° : 174540
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

3.1.1.24 INFORMAÇÃO: (053)

A Unidade, até o término da auditoria, não disponibilizou informações que pudessem subsidiar esta equipe na avaliação das metas. Contudo, foi informado que os indicadores utilizados para avaliação das metas são os mesmos utilizados no relatório referente ao exercício de 2004, porém devido a falhas no sistema de gerenciamento de dados da Unidade, não foi possível disponibilizar os indicadores referente a 2005.

RELATÓRIO N° : 174542
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

3.1.1.25 INFORMAÇÃO: (022)

A Coordenação-Geral de Operações/DPRF estabeleceu, como metas para o exercício de 2005, a realização das operações programadas para os períodos de férias e feriados nacionais: Férias de Verão 2004-2005, Carnaval; Semana Santa; Tiradentes; Corpus Christi; Férias Escolares; Sete de Setembro; Nossa Senhora Aparecida; Finados; Proclamação da República; Férias de Verão; Natal e Ano Novo 2005/2006, cujas datas e horários de realização encontram-se registradas no Relatório de Gestão Operacional.

As demais atividades não foram planejadas em função de metas, contudo a Unidade utilizou indicadores para avaliar os resultados obtidos em relação à fiscalização e atendimento das ocorrências de trânsito, combate à criminalidade nas rodovias e prevenção de acidentes.

RELATÓRIO N° : 174534
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

3.1.1.26 INFORMAÇÃO: (028)

As metas definidas pelos gestores para a Unidade, discriminadas por seção, estão definidas em Plano de Metas para o exercício 2005, datado de 28.04.2005, encaminhado por meio do Ofício nº 01425/2005, de 15/07/2005.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 174534/02, quanto ao atingimento das metas definidas, apresentando justificativas em caso de atingimento parcial, a Unidade apresentou diversas informações, entre as quais as seguintes, por área:

- Seção de Policiamento e Fiscalização: Os cursos desenvolvidos na área operacional sofreram restrições orçamentárias, visto que os recursos destinados à capacitação de pessoal foram concentrados na formação dos novos policiais.

Efetivamente no ano de 2005, houve um curso de atualização de "Padronização das Ações Administrativo Operacionais", desencadeado em 5 das 8 Delegacias da SPRF no Estado durante o mês de Dezembro, abrangendo cerca de 60% do

efetivo. Na área da 1ª Delegacia, foram realizados cursos de Patrulhamento de Alto Risco e de Operações Especiais.

Foram desenvolvidas 51 operações especiais destinadas a incrementar a segurança do trânsito de pessoas e veículos

Abriram-se os processos 08666.001.992/2005, 08666.001.993/2005 e 08666.007.119/2005 para aquisição de material de consumo e permanentes reparos nas edificações do local onde será implantado o Corpo de Motociclistas da 8ª SPRF.

No entanto, não se conseguiu êxito no tocante à estrutura física e à aquisição de materiais, culminando com a devolução de crédito orçamentário ao término de 2005, todavia permanecendo sua implantação como meta para 2006.

Com relação à autuação eletrônica, através da utilização de PALM-TOP, foi aberto processo licitatório, estando sob apreciação por parte do Departamento. A digitalização eletrônica de Auto de Infração - AI, depende de aquisição de SCANNER com capacidade maior, sendo que foi aberto processo para aquisição, sem sucesso.

Houve disponibilização, via página eletrônica, de consultas dos AI.

- Seção Administrativa e Financeira: Alguns servidores da Seção participaram de cursos como: Pregão Eletrônico e Automobilística, (este oferecido pela Escola Técnica Federal de Santa Catarina), Encontro promovido pela Coordenação-Geral de Administração do DPRF, onde são discutidas as diretrizes daquela Coordenação, com a intenção de qualificar ainda mais os servidores que exercem suas funções nesta Área.

Quanto ao aperfeiçoamento das planilhas de controle de gastos desta Unidade Gestora, a mesma se encontra em fase de elaboração, face a falta de servidor qualificado para tal providência.

- Corregedoria Regional: A Corregedoria atingiu diversas metas, todavia não foi alcançado o estabelecimento de critérios na aplicação das penalidades como, por exemplo, criação da tabela dosimétrica para penas de suspensão, através de ato administrativo normativo próprio.

Foram instaurados 52 Processos Administrativos Disciplinares, 15 Sindicâncias, totalizando 67 procedimentos disciplinares instaurados em 2005. Foram concluídos 27 e 15 Sindicâncias, totalizando 42 procedimentos disciplinares concluídos em 2005.

Foram capacitados 11 servidores, através do curso CGU/ESAF e 27 servidores através do curso da Coordenação de Ensino/DPRF, totalizando 38 servidores aptos a atuar em Comissões.

- Seção de Recursos Humanos: entre outras ações foram realizadas pelo menos 11 atividades de capacitação realizadas no decorrer de 2005. Registra-se que no ano de 2005, além das restrições orçamentárias, a participação de diversos instrutores nos cursos de formação profissional, promovidos pela Coordenação de Ensino do DPRF, também prejudicou o desenvolvimento de ações ainda mais efetivas no tocante às atividades de capacitação.

RELATÓRIO N° : 174539

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200130 - 20ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

3.1.1.27 INFORMAÇÃO: (023)

A Unidade traçou, como metas, a redução de acidentes e de mortalidade nas rodovias federais e combate à criminalidade nas rodovias federais, adotando valores previstos para as ocorrências referentes às metas, cujo critério de cálculo adotado foi a aplicação de uma variação percentual desejada sobre o valor da média aritmética para os resultados apresentados de cada ocorrência pela Unidade nos dois últimos anos (2003 e 2004).

Com vistas a tecer uma breve avaliação dos resultados operacionais, a Unidade elaborou dois quadros comparativos, confrontando os resultados alcançados com os valores previstos para as ocorrências, integrantes das metas mencionadas, para o ano de 2005.

Redução de Acidentes e Mortalidade nas Rodovias Federais

Ocorrências	Meta/2005	Resultado alcançado	Variação
Acidentes	1015	1120	+ 10,34%
Feridos	540	678	+ 25,55%
Mortos	73	74	+ 1,36%
Veículos Fiscalizados	66717	72339	+ 8,42%
Notificações	13877	13192	- 4,93%
Animais recolhidos	180	202	+ 12,22%
Auxílio a usuário	300	369	+ 23,00%
Veículos retidos	1631	1431	- 12,26%
CNHs retidas	293	221	- 24,57%

Combate à Criminalidade nas Rodovias Federais

Ocorrências	Meta/2005	Resultado alcançado	Variação
Apreensão Maconha(g)	144969	164470	+ 13,45%
Apreensão Cocaína(g)	275	800	+190,90%
Apreensão Lança-Perfume (unidade)	13	0	-100,00%
Contrabando/Descaminho (unidade)	13007	507	- 96,10%
Apreensão de armas	27	16	- 40,74%
Apreensão de munições	134	76	- 43,28%
Veículos recuperados	47	23	- 51,06%
Pessoas detidas	224	181	- 19,20%

Na avaliação dos resultados alcançados, quanto à execução das metas, há de se ter atenção no tocante às variações percentuais positivas e negativas apresentadas. No quadro 1, por exemplo, nas três primeiras ocorrências, apesar da variação positiva, não houve cumprimento de meta. Por outro lado, na quarta ocorrência, houve não só cumprimento, mas extrapolação da meta traçada.

A Unidade, no seu balanço operacional de 2005, fez as seguintes considerações:

"- Registramos aumento no número de acidentes e de feridos apesar de se ter aumentado a fiscalização (número de veículos fiscalizados), o que leva a crer que o fator 'imprudência' dos condutores tem contribuído bastante para a causa destes acidentes. Desta forma, trabalharemos neste exercício de 2006, com maior enfoque na educação para o trânsito e conscientização dos usuários das rodovias federais, com aumento de palestras ministradas em escolas e empresas, bem como realização de um maior número de comandos médico/educativos.

- Houve um aumento considerável no número de auxílios prestados pelas equipes de PRF's aos usuários da via, e isto mostra uma postura cada vez mais consolidada na Polícia Rodoviária Federal.

A PRF não pode se limitar a ter contato com o usuário apenas quando da infração de trânsito cometida ou do sinistro acontecido, mas sim se fazer presente sempre que o cidadão solicitar, muitas vezes para ajudar numa situação de problema mecânico, prestar primeiros socorros e encaminhar enfermos para o devido atendimento hospitalar, entre outros.

- Nas ações de Combate à criminalidade destacamos o vertiginoso crescimento na apreensão de entorpecentes (maconha e cocaína) com resultados que ultrapassaram de forma surpreendente as metas estabelecidas pela Regional.

- No item Contrabando/Descaminho, apesar de termos registrado queda no número de unidades apreendidas, devemos registrar aqui um equívoco ocorrido na contabilização dos itens de apreensão. Durante o ano de 2005, inúmeros comandos foram realizados com o intuito de combater esta prática criminosa e muitas apreensões foram realizadas (remédios, roupas, materiais diversos, etc), entretanto o quantitativo foi calculado em cima das caixas e não das unidades singulares, o que refletiu um número muito aquém do que realmente foi realizado. Tal equívoco, obviamente, não ocorrerá no corrente exercício o que acarretará no atingimento desta meta."

A avaliação dos resultados atingidos pela Unidade, somente pela apresentação dos números apresentados nos quadros acima, conduz-nos à conclusão de um baixo alcance das metas, atingimento em três ocorrências no primeiro quadro (veículos fiscalizados, animais recolhidos e auxílio a usuário) e em duas ocorrências no segundo quadro (apreensão de maconha e apreensão de cocaína). Entretanto, uma avaliação mais apurada requer um estudo da consistência dos valores

traçados para as metas, o que inclui sua forma de cálculo e a viabilidade de inclusão de outros parâmetros, como educação para o trânsito, contingente policial, número de veículos para patrulhamento, infra-estrutura, recursos disponíveis e sua otimização.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

3.1.1.28 INFORMAÇÃO: (056)

A Unidade informou não terem sido estabelecidas metas que se destinassem a avaliar os resultados das atividades desenvolvidas. Tal ausência, segundo informado, é decorrência da deficiência da estrutura administrativa e de pessoal.

Diante desta situação, foi recomendado à Unidade efetuar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, sejam finalísticas, sejam de cunho administrativo, e um estudo de metas objetivas a serem traçadas que possibilitem avaliar a quantidade e qualidade dos resultados produzidos.

3.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES UTILIZADOS

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

3.1.2.1 INFORMAÇÃO: (042)

De acordo com informações colhidas junto ao Sistema SIGPLAN, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal utiliza os seguintes indicadores para avaliação dos Programas/Ações de Governo sob sua responsabilidade:

- Programa Segurança Pública nas Rodovias Federais (0663)

Indicador: Taxa de Mortalidade nas Rodovias Federais

Fórmula de cálculo: Relação percentual do número de mortes ocorridas em acidentes de trânsito nas rodovias federais e o total de vítimas em acidentes de trânsito nas rodovias federais.

Indicador: Taxa de Variação de Acidentes nas Rodovias Federais

Fórmula de cálculo: Relação percentual entre o número de acidentes ocorridos nas estradas federais no ano e o número de acidentes ocorridos no ano anterior.

Mediante análise efetuada nos registros constantes do Sistema SIGPLAN, bem como das informações prestadas pela Unidade quanto às realizações no exercício de 2005, consideramos que os indicadores utilizados pelo DPRF permitem avaliar o desempenho dos Programas/Ações de Governo sob a sua responsabilidade.

3.1.2.2 INFORMAÇÃO:

As Unidades do DPRF foram questionadas quanto à existência de indicadores de minimização de custos operacionais, economias obtidas em razão da iniciativa dos gestores, decorrentes de redução de custos, racionalização dos gastos, descentralização de encargos, eliminação de superposições e eliminação de desperdícios. Nas Unidades 200118: 7ª SPRF/PR, 200129: 13ª SPRF/AL, 200120: 2ª SPRF/MT e 200122: 14ª SPRF/PB, não foi detectada a existência de indicadores, sendo passíveis de menção as seguintes situações:

RELATÓRIO N° : 174543
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

3.1.2.3 INFORMAÇÃO: (036)

Conforme informado no Relatório de Gestão, o 4º DRPRF definiu, como indicadores relevantes para a mensuração dos resultados de sua atuação, os seguintes indicadores:

- Número de operações executadas - Meta: 18 operações;
- Custo das operações executadas - Meta: R\$ 29.556,48;
- Cursos de capacitação dos servidores planejados pelo Distrito -Meta: 5 cursos;
- Cursos planejados por outros órgãos com participação de servidores do Distrito - 2 cursos;
- Número de veículos apreendidos - Sem meta definida;
- Número de multas aplicadas - Sem meta definida;
- Número de CNH retidas - Sem meta definida;
- Número de acidentes ocorridos - Sem meta definida;
- Número de armas retidas - Sem meta definida;
- Número de pessoas detidas - Sem meta definida;
- Atendimento de auxílio à comunidade - Sem meta definida.

Os indicadores acima relacionados, mesmo aqueles que não possuem metas definidas, refletem adequadamente os objetivos das ações previstas dentro do programa de Segurança Pública nas Rodovias Federais, em especial as seguintes:

- 4572 - Capacitação de servidores públicos;
- 2524 - Capacitação do Policial Rodoviário Federal;
- 2036 - Controle de velocidade na malha rodoviária federal;
- 4526 - Operações especiais de combate ao crime nas estradas e rodovias federais;
- 2723 - Policiamento ostensivo e controle de trânsito na malha rodoviária;
- 4290 - Resgate e socorro a acidentados em rodovias federais (SALVE).

RELATÓRIO Nº : 174521
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA Rodoviária Federal
MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

3.1.2.4 INFORMAÇÃO: (055)

Segundo dados apresentados pela Unidade, foi verificado que a mesma se utiliza, essencialmente, de indicadores de eficácia, tendo por base os acidentes nas rodovias federais sob sua jurisdição, quais sejam:

- a) Quantidade de acidentes;
- b) Quantidade de feridos; e
- c) Quantidade de mortos.

Os indicadores adotados pela Unidade, muito embora não tenham representatividade, do ponto de vista quantitativo, captam os aspectos críticos de sua missão institucional, uma vez que possuem alto nível de interface com o cidadão e são de fácil compreensão e aplicação.

3.1.2.5 INFORMAÇÃO: (056)

No exercício de 2005 foi estabelecida a meta de redução em 10% do número de mortos em relação ao ano de 2004. Segundo a Unidade, foi conseguida uma redução aproximada de 20%, não tendo sido, no entanto, possível informar valores exatos pelo fato de ainda estarem sendo fechadas as estatísticas de 2005.

Relativamente ao número de acidentes (feridos/mortos), a série histórica no Estado do Ceará vem apontando para um declive no indicador em referência, conforme demonstrado a seguir:

Exercício	Acidentes	Feridos	Mortos
2002	2083	1397	174
2003	1743	1206	133
2004	1543	1124	171

No que concerne à receptividade da comunidade em relação aos serviços prestados pela 16ª SPRF, apesar de não haver uma orientação específica para a aferição da satisfação dos usuários de tais serviços, toma-se como medida informal os inúmeros atendimentos realizados através da Seção de Policiamento e Fiscalização e de seus núcleos que lidam diretamente com o atendimento ao público, tais como emissão de boletins de acidentes de trânsito, emissão de documentos referentes às

multas (Nada Consta, Boletos, baixas de pagamentos, ressarcimentos) ou prestação de informações e atendimento a ocorrências encaminhadas à Central de Informações Operacionais-CIOP, sendo insignificantes as reclamações recebidas sobre esses serviços.

Relativamente a índices de economia, a Unidade informou que todas as ações operacionais visam à otimização das ações de policiamento para contenção de acidentes e criminalidade nas rodovias federais, para alcance dos objetivos sem a necessidade de custos adicionais aos que normalmente se têm nas atividades regulares da PRF.

RELATÓRIO N° : 174537
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

3.1.2.6 INFORMAÇÃO: (032)

Não foram identificados, no nível da Unidade auditada, a existência de indicadores para avaliação do desempenho da gestão, cabendo destacar que a apresentação das realizações operacionais no Relatório de Gestão contém dados de exercícios anteriores, o que permite a formação de juízo comparativo das demandas, porém não quanto ao desempenho.

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

3.1.2.7 INFORMAÇÃO: (044)

Dentre os parâmetros de desempenho operacional internos (indicadores) existentes para as suas atividades, a Unidade trabalhou mais especificamente com as Quantidades de Veículos fiscalizados, Notificações, Autos de infração extraídos, Veículos recuperados, Veículos retidos/removidos, Carteiras Nacional de Habilitação-CNH recolhidas, Comandos/operações realizadas, Apreensões de drogas, Apreensão de madeira, e trabalhadores libertados.

Além desses, a Unidade utilizou para levantamento e registro estatístico, bem como para avaliação dos fatos ocorridos nas estradas federais sob sua jurisdição, os seguintes indicadores adotados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN:

- Vítimas fatais por 10.000 veículos;
- Vítimas não fatais por 10.000 veículos;
- Vítimas por 10.000 veículos;
- Acidentes com vítimas por 10.000 veículos;
- Vítimas fatais por 100 acidentes com vítimas;
- Vítimas não fatais por 100 acidentes com vítimas;
- Vítimas de acidentes de trânsito por acidentes com vítimas;
- Vítimas fatais de acidentes por 100.000 habitantes;
- Vítimas não fatais por 100.000 habitantes;
- Vítimas de acidentes por 100.000 habitantes; e
- Índice de motorização.

Pode se considerar que os indicadores de desempenho internos utilizados pela 19ª SPRF possuem a devida consistência no que tange à cobertura, simplicidade, custo de obtenção, seletividade, permanência e grau de estabilidade dos dados neles constantes. Além disso, constata-se que os indicadores são compatíveis com a missão institucional desempenhadas pela Unidade.

Quanto aos indicadores adotados pelo DENATRAN, referem-se mais especificamente à avaliação das estradas federais no Estado do Pará, caracterizam o grau de perigo destas quanto à trafegabilidade, não sendo os mais indicados para análise dos resultados operacionais da Unidade, mas sendo úteis para o planejamento das ações e melhor conhecimento de cada trecho sob a jurisdição da 19ª SPRF.

3.1.2.8 INFORMAÇÃO: (045)

Por meio Ofício nº 084/2006/19ªSPRF, a Unidade apresentou os resultados alcançados no exercício de 2005 para os parâmetros de desempenho operacional (indicadores) internos já citados, como segue:

Indicador/Exercício	2004	2005
Veículos fiscalizados	172.472	165.022
Notificações	20.194	32.725
Autos de infração extraídos	23.081	31.900
Veículos recuperados	34	62
Veículos retidos/removidos	2.202	3.664
CNH recolhidas	586	932
Comandos/operações realizadas	192	851
Apreensão de Anfetamina	2.803	13
Apreensão de Cocaína (Kg)	0,00	1,30
Apreensão de Maconha (Kg)	110,30	30.127,00
Apreensão de madeira (m ³)	139,50	90.334,90
Trabalhadores libertados	0	234

Além dos indicadores citados, a 19ª SPRF realizou ainda o levantamento dos seguintes:

Indicadores	2001	2002	2003	2004	2005
Vítimas fatais por 10.000 veículos	5,13	3,57	2,56	3,02	2,87
Vítimas não fatais por 10.000 veículos	32,49	27,79	25,52	22,68	23,20
Vítimas por 10.000 veículos	37,62	31,36	28,08	25,70	26,07
Acidentes com vítimas por 10.000 veículos	21,38	19,65	16,97	16,14	13,07
Vítimas fatais por 100 acidente com vítimas	23,99	18,17	15,10	18,73	21,98
Vítimas não fatais por 100 acidente com vítimas	152,01	141,42	150,37	140,56	177,55
Vítimas de acidentes de trânsito p/acidente c/ vítimas	1,76	1,60	1,65	1,59	2,00
Vítimas fatais de acidentes por 100.000 habitantes	2,54	1,94	1,54	1,99	2,04
Vítimas não fatais por 100.000 habitantes	16,08	15,08	15,30	14,90	16,45
Vítimas de acidentes por 100.000 habitantes	18,62	17,01	16,84	16,89	18,49
Índice de motorização	4,95	5,43	6,00	6,57	7,09

Em avaliação aos dados contidos na primeira tabela, verifica-se uma queda no número de veículos fiscalizados quando em comparação com o ano de 2004, fato que, isoladamente, não representa queda de desempenho, uma vez que quando conjugado com os demais dados, onde há um considerável incremento nos valores em relação à 2004, percebemos um crescimento substancial nos resultados efetivos obtidos com os trabalhos de fiscalização, como se comprova pelo número de autos de infração extraídos e de veículos recuperados e removidos/retidos.

Ganha destaque também a quantidade de comandos/operações realizadas, quatro vezes mais do que o realizado em 2004, com destaque para as operações realizadas em conjunto com outros órgãos como Polícia Federal, Polícia Civil, IBAMA e DRT, com grandes resultados no combate à criminalidade, representados principalmente pela apreensão de mais de 30 toneladas de maconha e mais de 90 mil metros cúbicos de madeira.

Quanto aos indicadores adotados pelo DENATRAN, dizem respeito à avaliação das estradas federais no Estado do Pará, caracterizam essas estradas quanto ao grau de perigo em relação à trafegabilidade e demonstram em números os fatos ocorridos nessas estradas ao longo do ano, não sendo os mais indicados para análise dos resultados operacionais da Unidade.

No entanto, consideramos que o desempenho atingido em cada um dos indicadores internos analisados, ficaria melhor demonstrado, caso também houvesse análise destes números em relação ao número total de Policiais Rodoviários Federais-PRFs em atividade na Superintendência. Isto se deve ao fato de que o aumento do quantitativo de PRF's efetivos pode impactar os resultados obtidos, mascarando um aumento de produtividade, que em alguns casos não é constatado. Assim, quando relacionamos os números obtidos nas atividades finais, em relação ao número de

PRF's em atividade, teríamos como proceder à avaliação quanto ao aumento ou diminuição da produtividade do efetivo.

Assim, recomenda-se que, para o exercício de 2006, a Unidade proceda à sua avaliação operacional, levando em consideração, também, os resultados atingidos por PRF's em atividade, com o intuito de evidenciar o aumento ou a perda de produtividade por PRF.

RELATÓRIO N° : 174532
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

3.1.2.9 INFORMAÇÃO: (073)

A Unidade informou que os padrões utilizados levaram em conta, em primeiro lugar, o desempenho histórico, na medida em que se tomou por base o desempenho dos exercícios anteriores da própria unidade, para estabelecer o padrão esperado no período subsequente, sempre buscando superá-los, e em segundo lugar, o desempenho de outras unidades do Departamento, que podem ser consideradas "instituições semelhantes".

RELATÓRIO N° : 174542
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

3.1.2.10 INFORMAÇÃO: (024)

Os indicadores utilizados pela Unidade não permitiram avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade, a qualidade e a efetividade da gestão operacional durante o exercício de 2005, embora tenham evidenciado adequadamente o quantitativo operacional realizado.

As realizações da Unidade estão expressas em quantitativos de armas e munições apreendidas, veículos recuperados e apreendidos, combate ao tráfico de animais silvestres e ao tráfico de madeira, combate ao contrabando e ao descaminho, evidenciando o caráter repressivo das ações realizadas. Tendo em vista que a atuação policial é provocada a partir de um ato do infrator, não ocorre o estabelecimento de metas previsíveis para estes indicadores, portanto não há como efetuar comparações entre o resultado obtido e sua previsão inicial.

A avaliação dos resultados da gestão no tocante à sua eficácia, à eficiência, à economicidade, à qualidade e à efetividade, pressupõe o estabelecimento de um conjunto de indicadores, cujo objetivo seja mensurar categorias gerenciais efetivamente avaliadas pelos órgãos centrais, tais como a racionalização de prazos, de custos e de processos.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

3.1.2.11 INFORMAÇÃO: (059)

Não foram implementados pela Unidade indicadores que objetivassem avaliar a gestão quanto aos aspectos de eficiência e eficácia. Tal fato fora também evidenciado no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160979/2004.

Quanto ao assunto o gestor informou que a ausência acima descrita se deve à deficiência da estrutura administrativa e de pessoal.

Em que pese a informação da Unidade, cabe reiterar a recomendação constante do Relatório nº 160979/2004, no sentido de que sejam estabelecidos indicadores específicos para avaliar os resultados da atuação da Unidade.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Nas Unidades Gestoras 200233: 4º DRPRF/AP, 200112: 16ª SPRF/CE, 200124: 18ª SPRF/MA, 200128: 3ª SPRF/MS, 200122: 14ª SPRF/PB, 200127: 17ª SPRF/PI, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200123: 15ª SPRF/RN, 200131: 21ª SPRF/RO, não foram mencionadas impropriedades nos respectivos Relatórios de Auditoria quanto à execução das Despesas Correntes.

Quanto às Unidades Gestoras 200110: 3º DRPRF/AM, 200114: 10ª SPRF/BA, 200141: 1º DRPRF/DF, 200126: 12ª SPRF/ES, 200115: 4ª SPRF/MG, 200113: 11ª SPRF/PE, 200118: 7ª SPRF/PR, 200232: 5º DRPRF/RR, 200119: 9ª SPRF/RS, o assunto ora tratado não foi incluído no escopo desta Auditoria de Avaliação da Gestão/2005.

Nas Unidades a seguir relacionadas, foram constatadas as seguintes situações com referência à execução dessas despesas:

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

4.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Por meio de consultas ao SIAFI e ao SIAFI Gerencial, foi constatado que no exercício financeiro de 2005, foram utilizados créditos orçamentários do Programa de Trabalho 06.181.0663.1835.0001-Reaparelhamento e Modernização da Polícia Rodoviária Federal-Nacional, para a realização de despesas incompatíveis com a finalidade do referido Programa, conforme verificado, dentre outros casos, nas Unidades Gestoras a seguir relacionadas:

Unidade Gestora	Nota de Empenho	Despesa	Valor (R\$)
200109: DPRF/Sede	900148	Aquisição de Munição	1.208.276,76
	900317	Aquisição de Munição	163.688,80
	900342	Aquisição de Munição	798.259,80
200110: 3ºDrPRF/AM	900138	Manutenção de Bafômetro	3.720,00
	900153	Manutenção de Etilômetros	4.610,00
200113: 11ªSPRF/PE	900278	Gravação serviços de espera da Central Telefônica	2.340,00
	900156	Aquisição de Material de Informática	1.165,00
	900179	Aquisição de Suprimentos de Informática	5.420,08
	900180	Aquisição de Suprimentos de Informática	6.048,59
200115: 4ªSPRF/MG	900288	Aquisição de Suprimentos de Informática	3.504,93
	900064	Aquisição de Suprimentos Eletro-Eletrônicos	6.886,60
	900068	Aquisição de Componentes de Telecomunicação	7.440,00
	900082	Aquisição de Material Elétrico	846,59
200116: 5ªSPRF/RJ	900102	Aquisição de Suprimentos para Informática	3.613,87
	900050	Aferição de Radares	18.720,00
	900056	Manutenção de Rede Elétrica	7.960,00
	900203	Aquisição de Material de Consumo	7.279,00
200117: 6ªSPRF/SP	900205	Manutenção de Veículos Pesados	15.897,92
	900128	Aferição de Instrumento Digital e Analógico	23.712,00
	900134	Aquisição de 100 Frascos de Toner	3.500,00
	900390	Conserto e Manutenção de 06 Bafômetros	94.350,00
200118: 7ªSPRF/PR	900431	Aquisição de Materiais de Consumo	2.634,00
	900321	Peças para 07 Etilômetros	29.050,00
	900427	Aferição de Radares e Etilômetros	11.064,00
	900570	Aferição de Radares e Bafômetros	5.448,00
200119: 9ªSPRF/RS	900636	Aquisição de Material Processamento Dados	10.358,00
	900361	Aquisição de Materiais de Consumo	7.784,00
	900415	Aquisição Materiais Elétricos Eletrônicos	7.993,00
	900508	Conserto de Radares	6.600,00
200121: 1ªSPRF/GO	900625	Conserto de 28 Aparelhos FAX	7.940,00
	900650	Aquisição de Cartuchos	10.358,00
	900139	Manutenção de Bafômetro	4.220,00
	900140	Manutenção de Bafômetro	3.920,00
200122:14ªSPRF/PB	900150	Manutenção de Bafômetro	4.400,00
	900293	Aferição de Radares	9.360,00
	900193	Aquisição de Material de Consumo	4.604,00
	900103	Manutenção de Bafômetro	3.975,00

200123: 15ª SPRF/RN	900103	Manutenção de Bafômetro	3.975,00
200123: 15ª SPRF/RN	900274	Aferição de Bafômetros	19.580,00
8ª SPRF/SC	900237	Aferição de 11 Radares de Velocidade	5.148,00
	900416	Manutenção de Equipamentos de Rádio	3.774,41
200126: 12ª SPRF/ES	900148	Manut. Preventiva e Corretiva Máquinas Copiadoras	995,00
	900184	Aferição e Manutenção de Bafômetros	8.000,00
	900384	Locação Instalação Manut. Operação de Equipamento	10.000,00
	900414	Aquisição de Peças de Equipamentos de Informática	4.816,74
200127: 17ª SPRF/PI	900264	Aquisição de Material de Consumo	3.195,00
	900124	Reparos Equipamentos de Telecomunicações	6.012,50
	900273	Locação Instalação, Manut. e Operação de Equipamento	61.200,00
200139: 2º Dr PRF/TO	900174	Cartuchos para Impressoras	5.379,68
200141: 1º Dr PRF/DF	900066	Aferição de Radares e Bafômetros	3.744,00

Em virtude da incompatibilidade das despesas executadas com a finalidade do Programa de trabalho, recomenda-se ao DPRF que doravante, abstenha-se desta prática, de modo a atender ao § único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que "Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

RELATÓRIO N° : 174538

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

4.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (043)

Utilização inadequada de programas de trabalho e empenhos com descrição genérica.

Há 15 programas de trabalho vinculados à Regional:

UO	PT	Descrição	Empenhos R\$	Utilização
30107	061810 663272 30001	Policiamento e controle ostensivo de trânsito na malha rodoviária	187.509,76	Pagamento de despesas de manutenção de viaturas
30107	061810 663429 00001	Resgate e socorro a acidentados em rodovias federais (SALVE)-Nacional	1.349,98	Aquisição de materiais farmacológicos
30107	061810 663452 60001	Operações especiais de combate ao crime nas estradas e rodovias federais - Nacional	42.359,71	- Serviços Operacionais; - Passagens Aéreas.
39252	267820 220232 50001	Operação do sistema nacional de pesagem de veículos	10.401,66	Despesas com diárias para o comando da Semana Nacional de Tráfego
30107	061810 663182 10001	Reforma das unidades operacionais da Polícia Rodoviária Federal - Nacional	57.284,66	Atender despesas com reforma predial (almoxarifado e posto de Novo Lino)
30107	061220 663227 20001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	736.642,14	Despesas c/ vigilância armada, serviço de limpeza e conservação, apoio administrativo, fornecimento de energia elétrica entre outros
30107	061280 663252 40001	Capacitação do Policial Rodoviário Federal - Nacional	111.185,99	Despesas com diárias de capacitação
30107	061280 663457 20001	Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação - Nacional	6.729,90	- Despesas com capacitação de servidor; - Passagem aérea.
30107	061310 663464 10001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	Não houve	Não houve empenho vinculado ao programa de trabalho
30107	061810	Reaparelhamento e	205.911,29	Configuração de transceptores e

	663183 50001	modernização da Polícia Rodoviária Federal - Nacional		manutenção de torres de comunicação; aquisição de material de informática; serviços de comunicação de dados-frame relay;
30107	061830 663281 60001	Serviço de inteligência da Polícia Rodoviária Federal-Nacional	13.397,05	- Atender despesas com inteligência da PRF; - Passagem aérea.
39250	261250 227234 60001	Fiscalização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros - Nacional	1.848,00	- Passagens aéreas
39250	261250 227234 70001	Fiscalização dos serviços de transporte rodoviário de cargas - Nacional	7.000,00	Atender despesas com diárias operacionais
39250	261250 224290 70117	Fiscalização da concessão dos serviços e da exploração da infra-estrutura rodoviária-BR-392/RS - Rio Grande-Pelotas	991,61	Despesas com diárias de capacitação
30107	092720 089018 10001	Pagamento de aposentadorias e pensões - servidores civis-Nacional	3.148,73	Despesa com auxílio-funeral de ex-servidor aposentado (identificado)

Comparando-se a descrição dos programas de trabalho no SIAFI com a descrição apresentada nas notas de empenho, pode-se observar as seguintes falhas na utilização dos recursos:

a) Descrição genérica de empenhos: Há notas de empenho, cuja descrição tem relação com o programa de trabalho, porém sem vinculação da atividade executada, como ocorre no caso de despesas com aquisição de passagens aéreas, que aparecem em diversos programas de trabalho sem especificação da atividade realizada. Observou-se, ainda, notas de empenho descritas como despesas de capacitação sem identificação das atividades realizadas e dos beneficiários; bem como despesas referentes à Semana Nacional de Tráfego vinculadas ao programa de trabalho de Operação do Sistema Nacional de Pesagem de Veículos, todavia sem o indicativo sobre o tema objeto do evento.

b) Indício de utilização inadequada de programa de trabalho: Não ficou demonstrada vinculação da despesa de diárias de capacitação com o Programa de Fiscalização da concessão dos serviços e da exploração da infra-estrutura rodoviária - BR-392/RS - Rio Grande - Pelotas, considerando-se, inclusive, o fato de a regional estar localizada em Alagoas e o Programa de Trabalho ser vinculado à rodovia de outro Estado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vistas a eliminar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Descrição insuficiente nas Notas de Empenho e realização de despesas sem vínculo com o Programa de Trabalho.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 146/GAB/SR/AL, a Unidade informou o que segue:

a) Especificamente em relação ao contrato de passagens aéreas, a empresa passou por um período razoavelmente longo em que se encontrava com o SICAF vencido, não deixando de fornecer as passagens aéreas. Mesmo em outros momentos, quando não havia problemas de SICAF, acumulavam-se algumas faturas ao longo de um mês. Assim, antes que fosse efetuado reforço de empenho ou novo empenho, ocorria uma acumulação de crédito orçamentário em um mesmo Plano Interno, Programa de Trabalho e fonte. Optava-se usualmente por fazer um único empenho, tendo em vista a referida compatibilidade, resultando na ocorrência de identificação genérica das despesas no campo de observação do empenho. Tal procedimento sempre foi adotado, sem que se supusesse que fosse irregular. Diante da crítica apresentada no Relatório de Auditoria, a partir de agora serão individualizados os empenhos de acordo com as liberações de créditos e as finalidades a que se referem.

b) Os créditos vinculados ao Programa de Trabalho, nº 26125022429070117, foram liberados para o fim em que foram utilizados, conforme se constata nos campos de observação das Notas de Crédito 2005NC003364 e 2005NC003569, emitidas pela UG 200109, a seguir transcritos:

Nota de Crédito	Observação
2005NC003364	Provisão orçamentária p/ atender despesas conf. memo 656 (curso de multiplicadores), autorização do insp. Evandro da DPO/CGO via e-mail, datado em 01/09/2005 as 13:47hs. (recursos do convênio ANTT X DPRF) - diárias.
2005NC003569	provisão orçamentária p/ atender despesas com diárias e passagens operacionais (encontro de superintendes em Fortaleza-CE) autorizado pelo insp. Evandro via e-mail em 14/09/05 as 15:52-recursos do convênio ANTT X DPRF e fonte 0174.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em relação à alínea "a", referente à descrição genérica das notas de empenho, reforçamos a necessidade de se ter a descrição dos empenhos compatível com a finalidade de sua utilização. No caso de passagens aéreas, para exemplificação, os empenhos foram vinculados a programas de trabalho distintos, relacionados a combate ao crime, capacitação de servidores, serviço de inteligência e fiscalização do transporte rodoviário de passageiros. Sem informações nos empenhos que vinculem o gasto ao programa, não há como efetuar a verificação quanto à adequação dos gastos.

Em relação à situação cadastral da empresa contratada, cabe alertar à Unidade quanto à necessidade contratual de se manter as condições de habilitação, previstas no Contrato nº 01/2001, cláusula quarta (obrigações da contratada), parágrafo primeiro, "x". No caso de descumprimento de cláusula contratual, devem ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Em relação à alínea "b", vale observar novamente a identificação do Programa de Trabalho 26125022429070117: "Fiscalização da concessão dos serviços e da exploração da infra-estrutura rodoviária - BR-392/RS - Rio Grande - Pelotas". A justificativa apresentada não demonstra relação entre a utilização do recurso (curso de multiplicadores e encontro de superintendentes) com a identificação do programa de trabalho descrita no SIAFI.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de efetuar descrições genéricas nas Notas de Empenho e realizar despesas compatíveis com os objetivos estabelecidos para o programa de trabalho, de modo a atender ao § único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que "Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

RELATÓRIO Nº : 174530
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200121 - 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : GOIÂNIA/GO

4.1.1.4 COMENTÁRIO: (024)

Em visita à 1ª SR-DPRF/GO, foi verificado que a mesma está localizada à Rua P23-A, Lote nº 4, s/nº, no Setor dos Funcionários, em Goiânia/GO. Contudo, constatou-se que as dependências ocupadas não incluem o prédio principal localizado no mesmo endereço, o qual é ocupado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT.

Mediante o Termo de Entrega, de 16.10.2003, a Secretaria do Patrimônio, através de sua Gerência Regional de Patrimônio em Goiás, outorgou à 1ª SR/DPRF/GO o imóvel situado na Avenida 24 de Outubro, nº 311, Lotes nºs 18, 19 e 20, Quadra P 86, e na Rua P-23, Quadra P 86, lote 04, no Setor Oeste-Funcionários, em Goiânia, sendo verificado que o referido imóvel está registrado no Sistema de Gerenciamento

dos imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob os n°s RIP 9373.00288.500-3, 9373.00207.500-1, 9373.00289.500-9, 9373.00208.500-7, 9373.00290.500-4, 9373.00081.500-8, 9373.00330.500-0 e 9373.00083.500-9 em nome da 1ª SR-PRF/GO.

No entanto, a 1ª SR-PRF/GO não pôde ocupar as dependências que já se encontravam em seu nome, tendo sido necessária a remodelação de um galpão externo, envolvendo recursos no montante de R\$ 314.446,09.

Desta forma, em decorrência de impasse com o DNIT, houve o comprometimento da economicidade já que o gasto efetuado poderia ter sido evitado.

Questionada sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2006, a 1ªSPRF/GO informou, mediante o Ofício nº 1.069/2005/1ª SRPRF/GO, o que segue:

"Inicialmente, gostaria de informar que a sede da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, desde sua saída do Ministério dos Transportes para o Ministério da Justiça em meados da década de 90, localizou-se no atual endereço até meados de 1998, quando então, por acordo entre o Superintendente da 1ª SR/DPRF/MJ e Diretor Regional do extinto DNER/MT, sendo cedidas à 1ª SR/DPRF/MJ outras instalações prediais localizadas à Av. do Desvio, Chácara Nossa Senhora da Piedade, Lotes 25 e 26 - Jardim Guanabara, atrás da empresa JL Móveis próximo à BR - 153.

Havia um entendimento de que a Polícia Rodoviária Federal, por ser um órgão cujas atribuições têm como palco principal a rodovia federal, deveria, então, localizar-se próximo a ela. Aliando-se ao fato de que o espaço que ocupávamos junto à sede do DNER era pequeno e não comportava toda a equipe administrativa da polícia, decidiu-se que a PRF iria ocupar tal instalação situada no Jardim Guanabara e assim fora feito.

Durante nossa permanência na nova instalação, desde meados de 1998 até meados de 2003, ficamos muitíssimo mal instalados, de forma precária em um prédio com mais de 40 anos de idade, o qual não passou por nenhuma reforma durante este período.

Dificuldades de acesso tanto para usuários como para os servidores, instalações insalubres e falta de investimentos no local, motivaram gestões da 1ª SR/DPRF/MJ na busca por novas instalações ou recursos para reformar a sede que ocupava. Devido a dificuldades de descentralização de dotação orçamentária, optamos por buscar, com apoio da GRPU - Gerência Regional de Patrimônio da União, outras instalações que porventura estivessem desocupadas ou ociosas para que instalássemos nossa sede administrativa.

Desta feita, vistoriamos as instalações da extinta LBA - Legião Brasileira de Assistência, na Av. Anhanguera, Setor Universitário (fundos da Universidade Católica de Goiás), mas estava sendo ocupada por um órgão do Governo Estadual. Vistoriamos também as instalações do extinto COOJ, salvo engano, Centro de Observação e Orientação ao Jovem, no Setor Aeroporto, próximo à Av. Independência, mas não nos atendia. Por fim, na especulação de que o IBAMA/GO, cujas instalações situam-se no Setor Universitário (fundos do Curso de Direito da UCG), desocuparia suas instalações, promovemos uma visita ao órgão, mas tal desocupação era improcedente. E assim tem seu prosseguimento nossa via crucis.

Antes mesmo das gestões junto à GRPU em nos auxiliar para que encontrássemos novas instalações prediais, já havíamos atuado um procedimento licitatório sob o número 08662000117/2002, onde foram confeccionados todos os projetos de engenharia, hidráulico, sanitário, telefônico, elétrico, etc. Todavia, em função do alto valor estimado e a falta de previsão de dotação orçamentária, os autos permaneceram arquivados e a tão sonhada reforma ficou postergada.

Coincidentemente, no ano de 2001, através da Lei nº 10.233/01 e do Decreto nº 4.234/2002, o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER foi extinto e criado o Departamento Nacional de Infra- Estrutura Terrestre - DNIT, sendo todos os imóveis de propriedade do extinto DNER transferidos ao Patrimônio da União. Desta feita, não somente em Goiás, mas em todo o país, tanto as Superintendências de Polícia Rodoviária Federal, bem como outros órgãos da Administração Pública requereram às Gerências Regionais de Patrimônio da União nos Estados o direito à utilização das instalações do extinto órgão, instalações estas até então ociosas e/ou desocupadas em quase todos os Estados.

Com a intermediação da Gerência Regional de Patrimônio da União em Goiás, foram feitas várias gestões junto ao novo órgão criado, DNIT/GO, no sentido de que pudéssemos ocupar a antiga área que ocupamos até meados de 1998. Aqui vale lembrar

que os imóveis do extinto DNER foram transferidos à Secretaria de Patrimônio da União/SPU, detentora legítima dos próprios nacionais. Por conta do Decreto nº 4.803, de 08.08.2003, em seu Artigo 2º, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Patrimônio da União, adotou as medidas necessárias à gestão dos bens imóveis oriundos do extinto DNER.

A partir desse momento, a 1ª SR/DPRF/MJ passou a reivindicar parte das instalações desocupadas do extinto DNER não ao órgão criado, o DNIT, mas à Gerência Regional de Patrimônio da União em Goiás.

Mas as tratativas de ocupação das instalações foram bastante tumultuadas durante toda a negociação. O DNIT/GO não queria de forma alguma que a 1ª SR/DPRF/MJ voltasse a ocupar parte de suas instalações, mesmo que ociosas e desocupadas. Mas, talvez acuado pela extinção do antigo DNER, perda de mando sobre seus prédios que passaram a serem geridos pela SPU e a várias pressões de diversos órgãos no país no sentido de utilizar-se das instalações, o órgão criado, DNIT, propôs-se às negociações com a 1ª SR/DPRF/MJ, com intermédio da GRPU/GO.

A GRPU/GO promoveu visitas in loco junto às instalações do DNIT situadas à Rua P23-A - Setor dos Funcionários, nesta Capital, fez medições com a participação de representantes tanto da PRF como do DNIT.

As áreas internas (salas) e externas (pátios e garagens p/ estacionamento) ficaram estabelecidas depois de várias reuniões de trabalho às quais o DNIT sempre participou. Depois de aparadas todas as arestas, restou confeccionado um Termo de Entrega, firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União, 1ª SR/DPRF/MJ e o DNIT/GO.

Tal termo foi firmado em 16 de outubro de 2003, entregando à 1ª SR/DPRF/MJ as áreas acordadas entre as partes interessadas. Todavia, mesmo após o firmamento do Termo de Entrega das áreas a serem utilizadas pela 1ª SR/DPRF/MJ, o DNIT/GO ficou adiando a desocupação das salas que a 1ª SR/DPRF/MJ iria utilizar, mas já éramos responsáveis legais pelas áreas entregues no referido termo.

Foi passando o tempo e o DNIT/GO ainda não havia desocupado as áreas que a PRF ocuparia. Através do Ofício nº 645/2003/GRPU-GO, de 29/10/2003, a GRPU/GO notificou o Coordenador Regional do DNIT/GO de que no dia 12/11/2003 a 1ª SR/DPRF/MJ estaria tomando posse da parte dos imóveis que lhe foram entregues.

A partir desta notificação, o DNIT propôs uma nova reunião, onde além do que ficou acordado no Termo de Entrega expedido pela GRPU/GO, alguns pontos tiveram que ser novamente acertados, conforme Ata de Reunião de 12/11/2003, onde ficou também estabelecido que os trabalhos de transferências teriam início no dia 17/11/2003.

Mas passou-se o tempo e o DNIT/GO insistia em não desocupar a área destinada à PRF. Como possuíamos em mãos um Termo de Entrega e a Ata de Reunião do dia 12/11/2003, decidimos, após orientação da própria GRPU/GO, ocupar a área entregue, pois já éramos os responsáveis legais sobre ela.

Na data de 27/01/2004, sem que o DNIT/GO houvesse desocupado as salas e áreas que iríamos ocupar, por volta das 16:15h a 1ª SR/DPRF/MJ iniciou a ocupação das áreas que lhe foram entregues e acordadas em Ata. Alguns policiais rodoviários federais, acompanhados de dois agentes federais e um Advogado-Geral da União, compareceram junto ao DNIT/GO para ocupar áreas já entregues à 1ª SR/DPRF/MJ.

Após a ocupação, por ordem superior proveniente da Direção-Geral do DPRF/MJ, tivemos que desocupar as áreas, sob a alegação de que um Grupo de Trabalho seria instaurado para dar uma solução definitiva para o caso.

Na data de 06 de fevereiro de 2004, foi instaurada pelo Ministério dos Transportes uma comissão denominada Grupo de Trabalho, conforme os termos da Portaria nº 74, de 06.02.2004, composta por um servidor do DNIT-Brasília, um da Polícia Federal, um da Secretaria de Patrimônio da União-Brasília, um do DNIT/GO, um do DPRF/MJ-Brasília e outro da 1ª SR/DPRF/GO.

Dos trabalhos realizados, a sobredita comissão efetuou vistorias na sede do DNIT/GO, com levantamento fotográfico e em seguida vistoriou também as instalações que a PRF ocupava no Jardim Guanabara, às margens da rodovia federal.

Ao término das vistorias, o Grupo de Trabalho - GR, encarregou-se de elaborar uma nova proposta de uso compartilhado dos imóveis a ser apresentada aos órgãos interessados em reunião que foi realizada em Brasília dias depois, para análise e decisão, cujo resultado foi encaminhado aos Ministérios dos Transportes e da Justiça.

Percebe-se aqui que as áreas cedidas no aludido Termo de Entrega mencionado já não seriam mais aquelas. Enquanto se realizavam reuniões e mais reuniões, a 1ª SR/DPRF/MJ não ocupou (ou "invadiu") as áreas apontadas no referido termo, pois ficamos de aguardar uma solução definitiva e satisfatória para a lide instalada, sem que houvesse brigas e discussões.

No dia 10 de março de 2004, ou seja, passados aproximadamente 5 meses da expedição do Termo de Entrega (16.10.2003), uma outra reunião de trabalho foi realizada, gerando uma Ata da 3ª Reunião do Grupo de Trabalho, onde ficaram acertadas definitivamente todas as áreas que seriam compartilhadas pelos dois órgãos, 1ª SR/DPRF/MJ e DNIT/GO.

Após a realização de novas vistorias, desenhos (croquis) e medições das áreas que seriam compartilhadas, chegou-se à expedição do Ofício nº 00635/2004-GAB, de 15.04.2004, onde o DNIT/GO encaminhou à 1ª SR/DPRF/MJ os croquis e áreas que cada órgão deveria ocupar.

De posse dos relatórios das áreas que ocuparíamos, promovemos nossa transferência de sede à Rua P23-A - Lote 03 - S/N - Setor dos Funcionários, onde atualmente a 1ª SR/DPRF/MJ possui sua sede administrativa representativa no Estado de Goiás.

A partir desse momento, resolvemos utilizar o Processo nº 08662000117/2002, pois as minutas de edital e contrato já haviam sido analisadas por nossa Assessoria Jurídica do Ministério da Justiça. Apenas refizemos os projetos de engenharia, pois agora iríamos reformar a nova sede e não a antiga no Jardim Guanabara.

Da confecção dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, cronogramas de desembolso e da planilha orçamentária, restou estimado um dispêndio de aproximadamente R\$ 284.360,88, sendo os recursos descentralizados pela nossa Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário/DPRF/MJ em 22.11.2004, sendo emitidos os PEs nº 2004PE000092 e 2004PE000100, respectivamente nos valores de R\$ 85.020,00 e R\$ 200.000,00.

Deflagramos o procedimento licitatório conforme Processo nº 08662000117/2002, através da Tomada de Preços nº 004/2004, marcada para o dia 10/12/2004, onde foi contratada a Empresa LM Engenharia Ltda, que ofertou o menor preço ao valor de R\$ 264.606,06, gerando o Contrato nº 024/2004 e posteriormente, já durante a execução da obra em 2005, foi necessário que promovêssemos o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2004, onde o valor inicialmente contratado foi acrescido em 18,84%, redundando num gasto adicional de R\$ 49.840,03, totalizando para toda a obra um dispêndio total de R\$ 314.446,09.

Esclarecemos que tal reforma foi extremamente necessária, pois as instalações que nos foram entregues estavam em péssimas condições, praticamente destruídas.

A título de esclarecimento, não podemos deixar de informar que o DNIT/GO ainda não cumpriu 2º ponto do Ata de Reunião, assinada por todos os interessados, ou seja, não desocupou as áreas do 2º pavimento do prédio principal destinadas também a 1ª SR/DPRF/MJ. Tais áreas são de fundamental importância à 1ª SR/DPRF/MJ, pois as que atualmente ocupamos, mesmo após as reformas, não atendem às nossas necessidades".

A informação menciona os detalhes da ocupação do imóvel pela 1ª SR-PRF/GO, enfocando a falta de desocupação do mesmo pelo DNIT.

A intermediação da GRPU/GO e o descumprimento de suas determinações legais pelo DNIT/GO geraram impacto na Polícia Rodoviária, culminando com a realização das despesas para adequação de um galpão para abrigar a sede do Órgão. Portanto o esclarecimento apresentado explica a necessidade do gasto, considerando que:

- a validade do Termo de Entrega, de 16.10.2003, da Secretaria do Patrimônio, através da Gerência Regional de Patrimônio em Goiás, não foi alterada, permanecendo os imóveis em nome da 1ª SR- PRF/GO, inclusive no Sistema SPIU.
- em 29.10.2003, a GRPU/GO, mediante o Ofício nº 645/2003/GRPU, notificou a Coordenação Regional do DNIT/GO, informando que no dia 12.11.2003 a 1ª SR-DPRF/MJ tomara posse da parte dos imóveis que lhe fora entregue.
- a Ata de Reunião, de 12.11.2003, realizada na Procuradoria da União em Goiás (AGU), onde a 1ª SR/DPRF/GO e a 12ª UNIT/DENIT acordaram que até o dia 12.12.2003,

seriam desocupadas pela 12ª UNIT/DENIT as áreas do 2º pavimento destinadas à PRF por termo de entrega da SPU.
 - até a data desta Auditoria o DNIT não desocupou a parte do imóvel destinada à 1ª SR-PRF/GO.

RELATÓRIO Nº : 174529
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

4.1.1.5 INFORMAÇÃO: (006)

Mediante consulta realizada no SIAFI, não foram constatados registros efetuados nas Contas Contábeis 3.3.3.9.0.36.24 e 3.3.3.9.0.39.42, destinadas a acolher pagamentos de despesas de caráter secreto e reservado.

No período objeto dos exames, foi verificado que a UG empenhou e pagou Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 36.661,43, conforme registros efetuados nas seguintes Contas:

Código	Nomenclatura	Valor (R\$)
3.3.3.9.0.92.33	Passagens e despesas c/locomocão	2.942,35
3.3.3.9.0.92.39	Serviços de Terceiros - PJ	32.675,04
3.3.3.9.0.92.92	Material de Consumo	1.044,04
TOTAL		36.661,43

A Unidade esclareceu que os pagamentos efetuados nessa rubrica ocorreram em conseqüência da não descentralização dos respectivos créditos orçamentários no exercício de sua competência.

RELATÓRIO Nº : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

4.1.1.6 INFORMAÇÃO: (028)

No decorrer do exercício, a 19ª SRPRF executou créditos do orçamento de 2005, oriundos de 5 diferentes programas de governo, cujo o valor total executado está demonstrado no quadro seguinte:

Título do Programa de Governo	Código	Valor R\$
Segurança Pública nas Rodovias Federais	0663	2.322.921,49
Serviços de Transporte Rodoviário	0227	3.960,00
Exploração da Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário e Ferroviário	0224	17.895,94
Manutenção Da Malha Rodoviária Federal	0220	14.996,68
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0089	33.223,41

Da verificação da execução orçamentária da 19ªSRPF referente ao exercício de 2005, foi identificada a aplicação de créditos orçamentários na realização de despesas incompatíveis com a Ação de Governo 2907/26.125.0224.2907.0117-Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infra-estrutura Rodoviária - BR-392/RS - Rio Grande - Pelotas - Santana da Boa Vista, no valor de R\$ 17.895,94. Da descrição da Ação de Governo citada, bem como das informações sobre esta, constantes do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento-SIGPLAN/MPOG, constatou-se que o Programa de Trabalho selecionado possui como subtítulo o Código 0117, que se refere à execução de atividades de fiscalização da concessão dos serviços e da exploração da infra-estrutura rodoviária, especificamente da BR-392/RS - Rio Grande - Pelotas - Santana da Boa Vista. Portanto, não há como se ter atividades custeadas por este programa de trabalho executadas no Estado do Pará pela 19ª SRPRF.

Vale lembrar que o subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da Ação, conforme determina o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.934/2004 - LDO 2005.

Os créditos orçamentários desta Ação de Governo foram recebidos pela 19ª SRPRF na natureza de despesa 3.3.90.14-Diárias e aplicadas na realização de atividades de fiscalização das rodovias federais sob a jurisdição da 19ª SRPF, na

participação de servidores em treinamentos, no envio de servidores para ministrar treinamentos, dentre outros. Assim, tais despesas não se coadunam com os objetivos da Ação de Governo aos quais os referidos créditos encontram-se vinculados.

No entanto, a provisão orçamentária, que destinou os referidos créditos orçamentários para a 19ª SRPRF, foi de responsabilidade do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Brasília/DF.

4.1.1.7 INFORMAÇÃO: (030)

Em relação à execução das despesas de capital referentes ao orçamento do exercício de 2005, a Unidade executou um total de R\$ 64.613,33 em duas ações de governo vinculadas à execução do Programa de Governo Segurança Pública nas Rodovias Federais, código 0663, assim divididos: R\$ 48.902,43 na Ação de Governo 1835 Reparcelamento e Modernização da Polícia Rodoviária Federal - Nacional (PT 06 181 0663 1835 0001) e R\$ 15.710,90 na Ação de Governo 2272 Gestão e Administração do Programa (PT 06 122 0663 2272 0001).

Selecionamos para análise todas as despesas relativas à Ação de Governo 1835, que representam 75% das despesas de capital executadas com créditos do orçamento do exercício de 2005.

Das análises efetuadas, foi identificado apenas um processo com desvio de finalidade entre o objeto do gasto e os objetivos da Ação de Governo, qual seja, Processo nº 08652.001685/2005, que trata da aquisição de 4 aparelhos de ar condicionado, no valor de R\$ 2.503,00 (Dispensa de licitação nº 29/2005).

A Ação 1835 tem como descrição a "*implantação de torres de comunicação e repetidoras (estações de reprodução dos sinais das torres); desenvolvimento e implantação de sistemas gerenciais; aquisição de equipamentos de informática, de sistemas de gerenciamento de redes e de telefonia e de sistemas via satélite para gerenciar informações sobre o estado de conservação das rodovias e das estradas federais disponíveis a qualquer cidadão*" (Fonte: SIGPLAN) e como finalidade "*Melhorar as condições de comunicação, relativas à transmissão de dados e de informações, entre as unidades operacionais da Polícia Rodoviária Federal, em todo o território nacional, bem como fornecer instrumentais tecnológicos aptos ao desempenho otimizado das atividades do órgão*" (Fonte: SIGPLAN). Portanto, a aquisição de aparelhos de ar condicionado não se enquadra nos objetivos propostos para a ação 1835 no ano de 2005.

RELATÓRIO Nº : 174534

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

4.1.1.8 INFORMAÇÃO: (013)

Foi verificada a execução dos Programas de Governo pela Unidade, com base em informações constantes no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, bem como através de consulta construída no Sistema SIAFI Gerencial. Cabe salientar, somente, a execução pela Unidade de R\$ 6.369,92 do Programa de Fiscalização da Exploração da Estrutura Rodoviária e Ferroviária da BR-392, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, despesas estas correspondentes ao pagamento de diárias a servidores que se deslocaram àquele Estado em atuação neste Programa. Assim, não restou configurado desvio de finalidade na execução das despesas vinculadas ao Programa.

Com relação ao cumprimento dos contratos firmados, foram verificadas falhas na fiscalização da contratação de recepcionistas, telefonistas, digitadores e office-boy, sendo alvo de ressalva em ponto específico deste Relatório.

4.1.1.9 INFORMAÇÃO: (014)

A Unidade realizou no exercício a contratação emergencial dos serviços de recepcionistas, telefonistas, digitadores e office-boy (Contrato nº 02/2005), sendo o seu custo significativamente superior ao custo da contratação decorrente do Pregão nº 01/2005 (Contrato nº 04/2005). Na contratação emergencial o valor mensal foi de R\$ 20.047,47, já com o Contrato nº 04/2005, o valor foi de R\$ 17.099,00. Cabe lembrar que a análise da pertinência, legalidade e economicidade da

contratação em comento foi detalhada, em maior abrangência, em ponto específico deste Relatório.

RELATÓRIO N° : 174539
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200130 - 20ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

4.1.1.10 CONSTATAÇÃO: (013)

Atrasos nos pagamentos das faturas de despesas fixas.

Foram constatados pagamentos efetuados constantemente após o vencimento das faturas de despesas de consumo de energia elétrica, água, telefonia e telecomunicação, gerando juros e multas, as quais não estão classificadas corretamente, motivo pelo qual não foi diretamente detectado saldo na análise do indicativo: "Saldo nas contas de Juros e Multas".

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada atitude do gestor para sanar a falha, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Ausência de planejamento acarretando atrasos de pagamentos e a geração de multas e juros.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que o pagamento de juros e multa ocorre pelos motivos mais diversos, desde a falta de liberação de recursos em tempo hábil (os recursos para o exercício 2005 só foram liberados em 24 de fevereiro de 2005) até mesmo a lentidão do sistema, quando da necessidade do mesmo para realização de comando de ATUALIZA LIBERAÇÃO OB RESERVA. Por diversas vezes, quando da tentativa de realização do comando >ATUREMOB o Sistema não respondia, mesmo tentando diversas vezes, até que o horário para liberação expirava. Conseqüentemente o pagamento da fatura só poderia ser feito no dia seguinte. Todavia, será adotada a sistemática de efetuar os pagamentos das faturas com, no mínimo, dois dias de antecedência, tentando dessa forma minimizar o pagamento de faturas em atraso.

Em 03.04.2006, por intermédio do Ofício nº 213/GAB/20ª SPRF-SE/MJ, a Unidade acrescentou que não fazia o lançamento nas contas de juros e multas por desconhecimento do procedimento. Contudo, já está ciente de como executá-lo e o adotará nos casos que porventura vierem a ocorrer. Está-se redobrando cuidados para que não haja atraso na solicitação da dotação orçamentária e nos atestos das notas fiscais, porém, depende-se do repasse tempestivo do DPRF.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Como pode ser observado na tabela seguinte, decorrente de amostra extraída das faturas de energia elétrica e consumo de água, referente ao período de jan/2005 a ago/2005, não considerando os atrasos de até 72 horas, verifica-se que o atraso não ocorreu somente no primeiro bimestre, mas durante todo o período da amostra.

N.º do Processo	Data da Conformidade	Vencimento da Fatura	N.º Fatura
08672.000476/2005-62	20/04/2005	25/01/2005	80901
		01/02/2005	156440
		24/02/2005	245
		21/02/2005	438120
		10/02/2005	288275
		26/01/2005	62289
		04/02/2005	234359
		04/03/2005	156524
		23/03/2005	438646
		11/03/2005	288763
		28/02/2005	62671
		09/03/2005	234837

08672.000552/2005-30	09/05/2005	25/04/2005	000552
		25/04/2005	000523
		25/04/2005	000525
		25/04/2005	000524
		07/04/2005	235033
		04/04/2005	1501329
		22/04/2005	1245794
		12/04/2005	289044
		29/03/2005	1197524
08672.000627/2005-82	20/05/2005	03/05/2005	157260
		10/05/2005	289842
		27/04/2005	63037
		06/05/2005	235841
08672.000665/2005-35	31/05/2005	25/05/2005	55901
08672.000776/2005-41	30/06//2005	20/06/2005	441362
		07/06/2005	235686
		09/06/2005	289804

Foi detectado que o atraso na liberação de recursos decorre da demora da própria Unidade em solicitá-los, pois os mesmos são disponibilizados conforme programa de solicitação.

Além disso, observou-se alguns atestos com a data do dia do pagamento, caracterizando atraso de remessa das faturas dos Postos/Delegacias para Sede Administrativa, bem como falta de acompanhamento do contrato com a Energipe, haja vista que em algumas faturas consta a comunicação de pagamentos pendentes, efetuada pela concessionária, referentes a exercícios anteriores, mesmo assim estas são atestadas sem as devidas providências de regularização.

Haja vista o exposto, as justificativas apresentadas não podem ser acatadas.

RECOMENDAÇÃO:

Exigir que o fiscal do contrato acompanhe tempestivamente todas as etapas de sua execução, evitando morosidade na movimentação do processo de pagamento das despesas fixas, tais como: (Energia elétrica, Consumo de água, telefonia e telecomunicação); e efetuar levantamento dos valores pagos decorrentes de juros de mora e multas, motivados por atrasos dos pagamentos ocorridos no exercício de 2005, para, se for o caso, apurar a responsabilidade e ressarcimento ao erário.

4.1.1.11 CONSTATAÇÃO: (046)

Falhas em processos e em documentos emitidos pelo Sistema SIAFI.

Em decorrência de análise efetuada no decorrer dos trabalhos de planejamento e de campo, observou-se em alguns documentos do Sistema SIAFI (Notas de Empenho, Notas de Lançamento, Ordens Bancária, etc.), bem como nos processos de conformidade diária (notas fiscais e faturas), a existência de falhas entre as quais: classificação da natureza de despesa incorreta, informações insuficientes nas descrições e observações, falta de atesto de notas fiscais e faturas com rubricas sem identificação do servidor (carimbo), saldos alongados no passivo circulante.

Ressalte-se que nesses casos, regularizados ou não, ocorre uma restrição na conformidade diária, sendo que as mesmas não estão sendo registradas, haja vista que em consulta à transação ">CONCONFIDIA" verifica-se que todos os movimentos receberam conformidade "SEM RESTRIÇÕES", deixando assim de ser aplicado um dos mecanismos de controle para melhor transparência da execução da despesa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

De acordo com o gestor, as falhas são regularizadas quando detectadas na fase de registro das conformidades diária e documental.

CAUSA:

Desatenção no preenchimento de documentos do SIAFI e na formalização de processos de conformidade diária.

JUSTIFICATIVA:

Segundo manifestação da Unidade, a maioria desses equívocos ocorrem devido à prática de se copiar documentos anteriores parecidos para agilizar a digitação, sem que sejam providenciadas as alterações devidas ou incluídas informações necessárias e que quando estas situações são detectadas em tempo, são regularizadas através de notas de lançamento.

Em 03/04/2006, por intermédio do Ofício nº 213/GAB/20ª SPRF-SE/MJ, a Unidade informou que estará atenta para incluir o maior número possível de informações nos documentos do Sistema SIAFI, a exemplo do que já se faz nas ordens bancárias, onde sempre é apontado a que se refere o pagamento, nº da nota fiscal, etc.

Quanto à falta de atesto das faturas e notas fiscais, está-se procurando identificar os casos com falta de carimbo para regularizá-los, sendo exigida a colocação do carimbo em todas as notas fiscais.

Em relação à rotina na conformidade diária/documental, está sendo modificado o procedimento de modo que sejam registradas no Sistema SIAFI todas as restrições.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os processos de conformidade diária têm sua rotina a partir do dia seguinte ao da sua digitação com a emissão do relatório ">IMPCONFIRM" para análise e ratificação da documentação originária e a efetivamente digitada, sendo que nesse momento ocorrem os acertos e registro de restrições quando necessário. Em seguida, são encaminhados ao suporte documental onde numa segunda análise são aferidos e arquivados. Porém está sendo ignorada esta rotina, pois erros de digitação ou falta de carimbo, que são motivos de restrições para justificar inclusive a emissão do documento de acerto, não estão sendo registrados.

RECOMENDAÇÃO:

Analisar criteriosamente a formalização dos processos de conformidade diária para em tempo hábil proceder aos devidos ajustes, registrando inclusive as restrições diárias e documentais cabíveis.

RELATÓRIO N° : 174525
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

4.1.1.12 INFORMAÇÃO: (007)

Foi constatado o lançamento incorreto no Sistema SIAFI, na Conta Contábil 333909201 - Aposentadorias e Reformas, no valor de R\$ 10.579,47, quando o lançamento correto deveria ser 333909239 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, uma vez que o pagamento por serviços prestados foi efetuado à Empresa Nextel Telecomunicações Ltda.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

4.1.1.13 CONSTATAÇÃO: (001)

Classificação contábil incorreta.

Mediante análise comparativa, em uma amostra correspondente a 90% dos lançamentos de despesas realizadas no SIAFI, entre as descrições das despesas e a conta utilizada para lançamento, foram encontradas as inconsistências abaixo relatadas, as quais totalizam R\$ 169.132,89, correspondendo a 13% do total de despesas lançadas no período (R\$ 1.288.910,20).

a) Lançamento de faturas de contas relativas a serviços de vigilância na Conta Contábil "3.3.3.90.37.02 - Limpeza e conservação", quando o correto seria a utilização da Conta Contábil "3.3.3.90.37.03 - Vigilância Ostensiva". Situação evidenciada a partir das Ordens Bancárias nºs 2005OB900491, 2005OB900217, 2005OB900246, 2005OB900351, 2005OB900352, 2005OB900375, 2005OB900406, 2005OB900439 e 2005OB900192, as quais juntas totalizam o montante financeiro de R\$ 91.104,45;

b) Lançamentos relativos a faturas de energia elétrica na Conta Contábil "3.3.3.90.39.39 - Encargos Financeiros Indedutíveis", quando o correto seria a utilização da Conta Contábil "3.3.3.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica". Situação evidenciada a partir das Ordens Bancárias 2005OB900470, 2005OB900473, 2005OB900472, 2005OB900462, 2005OB900468, 2005OB900467, 2005OB900466, 2005OB900463 e 2005OB900464, as quais juntas totalizam o montante financeiro de R\$ 69.253,44;

c) Lançamento de fatura relativa a Serviço de Organização e Realização da Solenidade de Inauguração da Sede do Distrito na Conta Contábil "3.3.3.90.39.53 - Serviços de Assistência Social", quando o correto seria a utilização da Conta Contábil "3.3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens". Situação evidenciada a partir da 2005OB900272, no valor de R \$ 7.900,00;

d) Lançamento relativo à Aquisição de Cartucho de Tinta Para Impressoras na Conta Contábil "3.3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação", quando o correto seria na Conta Contábil "3.3.3.90.30.17 - Material de Processamento de Dados". Situação evidenciada a partir da Ordem Bancária 2005OB900440, no valor de R\$ 875,00.

Tal fato demonstra a fragilidade dos demonstrativos contábeis da Unidade, especialmente o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro, comprometendo, desta forma, a análise das despesas, quanto à sua classificação, e o efetivo acompanhamento e gerenciamento das mesmas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vistas a eliminar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falha geral na aplicação dos princípios de controle interno, por parte do gestor financeiro, encarregado da Conformidade Documental e do Contador responsável pela UJ.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que os lançamentos citados foram produzidos por equívoco de digitação no momento de lançamento dos documentos hábeis no CPR, especificamente na tela de inclusão dos dados contábeis, porém os respectivos empenhos foram emitidos na classificação correta, mas o Sistema CPR não gera crítica ao se efetuar uma classificação de subitem divergente do empenho, o que acontece quando, por exemplo, o beneficiário do pagamento é divergente do beneficiário do empenho.

Foi formulada consulta, via telefone, à setorial contábil do MJ solicitando instruções para o acerto da classificação contábil, porém foi informada a impossibilidade, pois o exercício foi encerrado não sendo possível a alteração.

Serão adotados procedimentos para a não reincidência do erro e formulação de sugestão aos gestores do Sistema SIAFI para alteração no CPR.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas do Gestor corroboram a constatação e demonstram que ele está sensível à necessidade de se tomar providências para que não haja reincidência no próximo exercício.

RECOMENDAÇÃO:

Alertar a todos os citados quanto às suas competências e às responsabilidades que delas advêm, de forma a evitar que haja reincidências de erros na classificação das despesas, que culminem na emissão de balancetes e demonstrativos contábeis eivados de vícios.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Nos exames realizados nas Unidades Gestoras 200109: DPRF, 200110: 3º DRPRF/AM, 200233: 4º DRPRF/AP, 200109: DPRF/DF, 200141: 1º DRPRF/DF, 200128: 3ª SPRF/MS, 200123: 15ª SPRF/RN, 200131: 21ª SPRF/RO, 200130: 20ª SPRF/SE, 200139: 2º DRPRF/TO, não foram identificadas impropriedades nas despesas realizadas por meio de suprimento de fundos.

Quanto às Unidades Gestoras 200114: 10ª SPRF/BA, o assunto ora tratado não foi incluído no escopo desta Auditoria de Avaliação de Gestão/2005.

Cabe informar que as Unidades Gestoras 200112: 16ª SPRF/CE, 200120: 2ª SPRF/MT, 200122: 14ª SPRF/PB, 200125 - 8ª SPRF/SC não concederam suprimento de fundos no exercício de 2005.

Com relação às Unidades Gestoras a seguir relacionadas, foram constatadas as seguintes situações:

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (030)

Comprovação de despesa com suprimento de fundos mediante nota fiscal de serviço vencida.

Foi verificado que a Unidade efetuou despesa com conserto e revisão geral em uma máquina lavadora hidromar, mediante suprimento de fundos, cuja despesa foi comprovada com a Nota Fiscal de Serviço nº 000063, emitida em 07.07.2005 pela R V Alves ME, CNPJ 04.294.434/0001-00 no valor de R\$ 300,00, cuja autorização da Prefeitura Municipal de Maceió, impressa na referida nota, tinha mais de três anos ou seja está datada de 01.02.2002.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor comunicou o fato ao suprimento para adoção de providências.

CAUSA:

Inobservância às formalidades intrínsecas da nota fiscal.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que, embora no decorrer do exercício estivesse atenta à validade de notas fiscais de comprovação de despesas, o caso em tela passou despercebido pelo Chefes da área financeira e por este gestor, até mesmo pelo fato de que a autenticação impressa pela Prefeitura é quase que imperceptível, sendo o fato comunicado ao suprimento, que está adotando as providências junto à Empresa R V ALVES-ME no sentido de providenciar nota fiscal com validade. Quanto à assinatura na aprovação da prestação de contas, como pôde se verificar, os empenhos fls. 42/43 foram assinados pelo gestor, comprovando vistas ao processo, cuja aprovação foi ratificada apondo-se a devida assinatura tão logo oficializada pela equipe de auditora.

Posteriormente, o Gestor informou que: "*foi providenciada pelo Suprimento e juntada ao Processo nº 08.760.000.935/2005-28, a Nota Fiscal nº 000252, emitida em 07/03/2006, conforme fl. 48, em substituição à nota fiscal em questão*".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A apresentação de nota fiscal vencida é recorrente, visto que fato idêntico já foi apontado no relatório de avaliação da gestão de 2004, tendo a Superintendência editado a Instrução de Serviço nº 03, de 21 de setembro de 2005, em atendimento a recomendação da CGU/AL.

Vale ressaltar que, conforme se observa na cópia apresentada pela Unidade, a Nota Fiscal de Serviço nº 000252, foi emitida em 07.03.06 com a observação: "NOTA SUBSTITUINDO NOTA 000063 POR MOTIVO DE VENCIMENTO".

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar aos supridos maior atenção na verificação dos documentos fiscais apresentados como comprovantes das despesas realizadas, visto que comprovantes com prazos vencidos não têm validade fiscal. Outrossim, recomenda-se que seja cumprido o disposto na Instrução de Serviço nº 03, de 21.09.2005, editada pela própria Superintendência.

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (031)

Realização de despesas de caráter não excepcional, por meio de suprimento de fundos.

Foi verificado que a Unidade utilizou o suprimento de fundos para compra de bens e serviços em substituição ao processo normal de aquisição, conforme relacionado a seguir:

- Processos nºs 08670.000622/2005-70, 08670.000934/2005-83, 08670.000980/2005-82 e 08670.001167/2005-20, tendo por objeto a aquisição de café, açúcar, copos descartáveis, carregador de bateria, mini-identificador Intelbrás, bomba anauger, bateria para celular, manutenção de centrais telefônicas, impressora, máquinas fotocopadoras e aparelho de ar condicionado;
- Processo nº 08670.001151/2005-17, tendo por objeto assinatura semestral de periódico, ressaltando ainda que o documento fiscal foi emitido em 22.08.2005, data anterior à concessão do suprimento de fundos que foi em 25.08.2005. Outrossim, o saque foi efetuado em 26.08.2005 e o pagamento somente efetuado em 06.09.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram verificadas pelos supridos o atendimento à normatização que rege a aplicação dos recursos de suprimentos de fundos, tendo o gestor aprovado as prestações de contas.

CAUSA:

Interpretação inadequada das normas que regem a realização de despesas por meio de suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à aquisição de materiais como café; açúcar e copos descartáveis, esta administração optou em fazê-las pelo processo de suprimento de fundos, devido ao baixo valor da despesa e validade para consumo, principalmente os dois primeiros, entendendo não ser viável manter grande quantidade em estoque adquirindo-os por Empenho.

Com relação ao carregador de bateria no valor de R\$ 19,50 e bateria de celular no valor de R\$ 50,00, trata-se de acessórios substituídos em aparelhos de uso da Unidade; já o mini-identificador de chamadas no valor de R\$ 39,75 - trata-se de acessório adquirido e instalado na Central de Operações de Maceió; quanto à bomba submersa no valor de R\$ 200,00, trata-se de substituição à do poço do Posto PRF de São Sebastião, queimada e sem possibilidade de conserto. Todos estes materiais no nosso entender são considerados como de pronto atendimento.

Com relação à assinatura do periódico, em 16/08/2005, foi formalizado Processo sob nº 08.670.000.880/2005-56 para emissão de suprimento de fundos. Nesse período, a administração foi consultada pelo Jornal Gazeta de Alagoas acerca da renovação da assinatura, que normalmente vem sendo feita por essa modalidade de suprimento de fundos, sendo informado que aguardasse a liberação dos recursos, tendo a referida Empresa emitido a fatura que foi aceita por constar como vencimento 25/08/2005, data que teve vigência a utilização do suprimento de fundos. Efetuado o saque para pagamento no valor de R\$ 270,00, haja vista que o mesmo seria feito à Empresa que não possuía máquina para débito automático do cartão, foi a mesma informada pelo Departamento Financeiro, que ficara de encaminhar funcionário credenciado para o recebimento, o que não fez, sendo, portanto, o pagamento efetuado em 06/09/2005 no escritório da própria Empresa, conforme recibo.

Com relação à manutenção de centrais telefônicas e máquinas fotocopadoras, respectivamente nos valores de R\$ 180,00 e R\$ 40,00, foram elas visitas técnicas para solução imediata de defeitos nos referidos equipamentos e

quanto à impressora e ar condicionado, nos valores de R\$ 50,00 e R\$ 80,00 respectivamente, ambos os bens em uso na Delegacia PRF de Palmeira dos Índios, foram realizadas as respectivas despesas em função do valor e meio imediato de conserto.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas, haja vista que para as aquisições efetuadas, as mesmas deverão submeter-se ao processo normal de aquisição.

RECOMENDAÇÃO:

Planejar de maneira adequada as suas compras, evitando a utilização de suprimento de fundos a fim de cumprir o disposto nos artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872/86 e Acórdão nº 856/2004, de 03.02.2004 - 2ª Câmara, TCU. Além disso, atentar para que a realização da despesa e seu comprovante seja em data igual ou posterior à concessão do suprimento, efetivando o pagamento na data em que ocorrer o saque no valor da despesa, de modo a evitar o risco presente na guarda do valor em espécie.

RELATÓRIO N° : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (017)

Realização indevida de despesas com recursos de suprimento de fundos.

Em análise ao Processo de Suprimento de Fundos nº 08667.006780/2005-92, tendo por suprido Luís Fernando Schneider Padilha, foi constatada a utilização dos recursos para a realização de despesas de pintura geral de paredes e abertura de letreiros em fachada do prédio da 12ª SPRF, no valor de R\$ 450,00, conforme Nota Fiscal nº 2270, de 30/12/2005, da Empresa Pint Propaganda CNPJ nº 32.472.706/0001-42. Constando do citado Processo, como justificativa para a realização da despesa, a situação da fachada do prédio sede da Unidade que se encontrava em péssimo estado e que tal fato teria sido objeto de matéria publicada em jornal local.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram verificadas pelos supridos o atendimento à normatização que rege a aplicação dos recursos de suprimentos de fundos, tendo o gestor aprovado as prestações de contas.

CAUSA:

Interpretação inadequada das normas que regem a realização de despesas por meio de suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que em razão de a despesa ter ocorrido no final do exercício financeiro e não haver recurso disponível para a totalidade da obra de reforma predial solicitada anteriormente ao DPRF, optou-se por realizar a despesa por meio de suprimento de fundos, já que havia disponibilidade orçamentária para tal, além da necessidade de minimizar os efeitos prejudiciais à imagem da PRF no Estado devido ao letreiro apresentar-se em péssimas condições. O crédito para realizar a reforma da Superintendência foi incluído, pelo DPRF, no planejamento de 2006 no montante de R\$ 59.804,00, ficando condicionado à disponibilização orçamentária e financeira pelo Governo Federal.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Apesar da alegada necessidade dos serviços, as justificativas não esclareceram o motivo pelo qual as despesas não pudessem se subordinar ao processo normal de aplicação, como exige o art. 45 do Decreto nº 93.872/86.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, o qual determina que excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

5.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (031)

Falhas em processos de prestação de contas de suprimentos de fundos.

Da verificação das concessões e prestações de contas de suprimentos de fundos, foram constatadas as seguintes falhas:

- Suprimento de Fundos nº 03/2005: Comprovação de despesa com nota fiscal vencida. A Nota Fiscal nº 24, no valor de R\$ 260,00, do Posto de Molas Santo André (Posto de Molas J. P. LTDA), cujo prazo de validade foi até 17/02/2004, foi emitida em 06/04/2005;

- Suprimento de Fundos nº 06/2005: Aquisição de combustível sem demonstrativo detalhado de realização da despesa. Foram pagos na Nota Fiscal nº 10.813 da Empresa Auto Posto Dado (S. Campos da Silva), no Município de Itaituba, 905 litros de gasolina sem a apresentação de demonstrativo contendo quais viaturas foram abastecidas, as datas e a quantidade de litros, informações mínimas necessárias para controle administrativo da referida despesa;

- Suprimento de Fundos nº 07/2005: Realização de serviços de manutenção em equipamento de informática sem a identificação do patrimônio do bem. Foi realizada "manutenção em CPU", conforme Nota Fiscal nº 1280 da Empresa F. A. Costa Suprimentos para Informática - ME, com sede em Altamira, sem a identificação do equipamento (patrimônio) que estava sendo consertado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

As prestações de contas foram analisadas pela Seção Administrativa e Financeira-SAF e encaminhadas ao Superintendente para aprovação.

CAUSA:

Falta de atendimento da legislação quando da utilização dos suprimentos de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, por meio da SA nº 07/2006, quanto às falhas apontadas, a Unidade informou, mediante o Ofício nº 107/2006/19ªSPRF/PA, o que segue:

- Suprimento de Fundos nº 03/2005: serão enviados a todos os servidores que utilizam suprimentos de fundos, instruções complementares quanto à observação de prazo de validade de notas fiscais, bem como serão redobradas as atenções neste sentido, quando da apresentação das prestações de contas.

- Suprimento de Fundos nº 06/2005: foi concedido para atender as necessidades do Posto da Polícia em Itaituba, haja vista que aquela Cidade não possuía estabelecimento de vendas de combustíveis credenciados pela Ticket-Car, conforme justificado no Termo de Concessão, portanto, a Nota Fiscal nº 10.813, refere-se ao abastecimento das viaturas de Itaituba no período de concessão do suprimento.

- Suprimento de Fundos nº 07/2005: serão encaminhadas orientações complementares aos supridos para que seja informado, nas notas fiscais de serviços, o número de patrimônio do bem consertado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto aos Suprimentos de Fundos nºs 03 e 07/2005, acatamos as justificativas dos gestores. Já no tocante à justificativa apresentada para o Suprimento de Fundos nº 06/2007, a mesma não pode ser acatada, uma vez que deve ficar demonstrado no processo de pagamento, a composição detalhada do valor da Nota

Fiscal, com informação da placa dos veículos que abasteceram, a data, o horário e a quantidade, a fim de que não parem dúvidas sobre a correta e efetiva utilização do combustível.

RECOMENDAÇÃO:

Orientar formalmente a todos os supridos para que, juntamente com as notas fiscais de aquisições de combustível, seja juntada ao processo de prestação de contas a relação contendo a placa dos veículos abastecidos, a data, o horário e a quantidade utilizada, e no caso de manutenção de equipamentos paga com suprimentos de fundos, seja identificado o bem a ser mantido, bem como no despacho de aprovação das prestações de contas emitido pela Seção Administrativa e Financeira, seja verificado se os documentos fiscais ali presentes são válidos.

RELATÓRIO N° : 174527
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

5.1.1.6 INFORMAÇÃO: (009)

Foram analisados os suprimentos de fundos concedidos a três servidores da Unidade, perfazendo um total de 12 processos no montante de R\$ 7.500,00. A Unidade realiza despesas por meio de suprimento de fundos, utilizando-se de cartão corporativo, que foi utilizado exclusivamente para saques em dinheiro.

Os processos foram analisados considerando-se o controle de concessão, a aprovação pela autoridade competente, a adequação das despesas efetuadas e a prestação de contas.

Para o servidor Mat. SIAPE n° 1071406, foram concedidos seis suprimentos de fundos, tanto para a aquisição de material de consumo como para a contratação de serviços. O valor total dos suprimentos foi R\$ 4.000,00, sendo os recursos aplicados basicamente em pequenas despesas relacionadas à manutenção do prédio da Sede II e em produtos para os cães utilizados em serviço pela Unidade. Na ocasião em que o suprido recebeu a concessão, foram concedidos valores separados para material de consumo e para serviços, no entanto, o suprido não observou essa classificação, utilizando recursos que seriam para contratação de serviços na aquisição de materiais de consumo. O suprido ainda atestou notas fiscais de comprovação de despesas. Tais fatos foram devidamente observados pela unidade e sua prestação de contas só foi aprovada após a restituição dos valores gastos de forma irregular.

A Nota Fiscal n° 023 da Empresa O Especialista, CNPJ 05.134.734/0001- 87, refere-se à aquisição de 6 unidades de prateleiras no valor total de R\$ 60,00. No entanto, os responsáveis por atestar o recebimento, somente indicaram a entrega de 3 unidades.

As prestações de contas das Concessões n°s. 033/2005 e 034/2005 não contam com planilha de demonstração de gastos e foram apresentadas em 21.12.2005, enquanto nas respectivas concessões, a data para prestação de contas é 09.12.2005.

Para a servidora Mat. SIAPE n° 1184259, foram concedidos quatro suprimentos de fundos no valor total de R\$ 2.500,00.

As prestações de contas, relativas aos Suprimentos de Fundos n°s 022/2005 e 023/2005, datam do dia 19.10.2005, enquanto a data para prestação de contas, que conta da proposta de concessão, é 15.10.2005.

Nas notas fiscais que comprovam o gasto, não consta o carimbo do responsável pelo recebimento, dificultando a identificação do mesmo.

Em todos os processos analisados, constatamos a existência de folhas do processo sem numeração e rubrica.

RELATÓRIO N° : 174542
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

5.1.1.7 INFORMAÇÃO: (035)

Em verificação às concessões de suprimentos de fundos realizadas no exercício, foram constadas algumas falhas no preenchimento dos dados nas notas fiscais que não causaram nenhum prejuízo à Unidade. Tendo em vista a baixa relevância do fato, cientificamos a Unidade por meio da Nota de Auditoria nº 174542/01, para que tomassem as providências necessárias a evitar novas ocorrências semelhantes.

RELATÓRIO Nº : 174528
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200119 - 9ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

5.1.1.8 CONSTATAÇÃO: (005)

Impropriedades verificadas na prestação de contas de suprimentos de fundos.

Em análise aos processos de suprimento de fundos, constatamos as impropriedades a seguir relacionadas:

a) Existência de documentos de comprovação de despesas que não foram emitidos em nome da 9ª SPRF. Tais situações foram verificadas nos processos:

- Processo nº 08.660.005.877/05

- Nota Fiscal nº 10594 - Sérgio Tavares Souza - R\$ 200,00
- Nota Fiscal nº 5870 - Quality Informática Ltda - R\$ 150,00

- Processo nº 08.660.009.164/05

- Nota Fiscal nº 259 - Valberto Tadeu Scmitt - R\$ 30,00
- Nota Fiscal nº 25528 - J. Fechaduras Ltda - R\$ 47,50

- Processo nº 08.660.011.365/05

- Nota Fiscal nº 64049 - Palácio dos Motoristas Ltda - R\$ 30,00

b) Falta de especificação de quantitativos nas Notas Fiscais constantes no Processo nº 08660.011365/05, conforme detalhado a seguir:

- Nota Fiscal nº 71566 - Leonel Luiz Felippin - R\$ 200,00
- Nota Fiscal nº 5248 - Marcelo P. Madeira - R\$ 180,00

c) Inexistência de atesto e de manifestação manuscrita de recebimento (situação verificada nos Processos nºs: 08660.006186/05, 08660.011619/05, 08660.016528/05 e 08660.013335/05).

d) Despesa com "tarifa por cheque de baixo valor" relacionada no Processo de Suprimento de Fundos nº 08660.013335/05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram verificadas pelos supridos o atendimento à normatização que rege a aplicação dos recursos de suprimentos de fundos, tendo o gestor aprovado as prestações de contas.

CAUSA:

Falta de atendimento da legislação quando da utilização dos suprimentos de fundos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou o que segue:

a) A falha de preenchimento do campo, nas notas fiscais com o nome da 9ª Superintendência, deu-se por lapso das empresas fornecedoras de bens e/ou serviços, quando da emissão das mesmas, fato este que também passou despercebido pelo agente do suprido, quando do atesto das respectivas notas fiscais.

b) A inexistência de quantitativos nos comprovantes ocorreu por um lapso das empresas envolvidas, quando da emissão das respectivas notas fiscais, passando da mesma forma despercebida pelo agente do suprido e também na análise da prestação de contas do Suprimento de Fundos.

c) A ausência de carimbo de atesto, nos documentos de comprovação de despesas, deve-se ao fato de não haver carimbos suficientes para todos os supridos, contudo,

salientamos que todas as notas encontram-se devidamente carimbadas pelo servidor responsável e pela chefia imediata.

d) A ausência do documento de comprovação do Banco do Brasil, no valor de R\$ 1,00, tarifa essa gerada por dois cheques emitidos pelo suprido abaixo do valor estipulado pelo Banco Central, amparado pelas Resoluções n.ºs. 2303 e 2747, de 25.07.1996 e 29.06.2000, respectivamente, ocorreu devido a informações desconstruídas entre a Regional e o banco de relacionamento. Cabe ressaltar também que foi recebido o Comunica/Siafi/2005/1007711, oriundo da Coordenação-Geral de Programação Financeira, em 16.09.05 e o respectivo Suprimento de Fundos foi concedido em 04.08.05, sendo que os supridos não tinham conhecimento prévio da determinação do agente financeiro a respeito da tarifação, quando da emissão dos cheques.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

a) O Gestor alega que a empresa fornecedora não preencheu o comprovante corretamente. Entretanto, o suprido deve examinar, no ato da aquisição, o correto preenchimento do documento, e se este não estiver de acordo com o estabelecido nos normativos, deve ser imediatamente criticado, ensejando a emissão de outro documento de forma correta.

b) A empresa fornecedora não preencheu o comprovante corretamente. Entretanto, entendemos que o suprido deve examinar, no ato da aquisição, o correto preenchimento do documento, e se este não estiver de acordo com o estabelecido nos normativos, deve ser imediatamente criticado, ensejando a emissão de outro documento de forma correta.

c) Em que pese os gestores terem esclarecido que "as notas encontram-se devidamente carimbadas pelo servidor responsável e pela chefia imediata", salientamos que não se trata de carimbos específicos de "atesto" mas sim de confirmação por outro servidor de que os materiais/serviços foram recebidos.

d) Os Gestores alegam, em sua justificativa que os supridos não tinham conhecimento prévio da determinação do agente financeiro a respeito da tarifação, quando da emissão de cheques com valor inferior a R\$ 40,00.

Entretanto, entendemos não ser cabível a inclusão deste tipo de despesa em processos de Suprimento de Fundos, uma vez que não se trata de concessão por meio de conta bancária específica (subitem 11.4.6 da Macrofunção 02.11.21 do Manual SIAFI - Suprimento de Fundos).

RECOMENDAÇÃO:

Diante da análise efetuada, recomenda-se:

a) Exigir que os documentos comprobatórios de despesas sejam emitidos em nome da 9ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, de modo a cumprir o previsto no item 11.4.5 da Macrofunção 02.11.21 - SIAFI - Suprimento de Fundos.

b) Orientar os detentores de recursos de Suprimento de Fundos a verificar se, nas Notas Fiscais, consta o quantitativo dos itens adquiridos no momento de sua emissão.

c) Fazer constar, nos comprovantes de despesas realizadas por meio Suprimento de Fundos, o "atesto", por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que foram efetuadas, conforme previsto no item 11.3 da Macrofunção 02.11.21 - SIAFI - Suprimento de Fundos.

d) Efetuar os pagamentos de despesas de pequeno vulto sempre em espécie, conforme previsto no inciso I, art. 45, Decreto nº 93.872 de 23.12.1986.

5.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

5.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Nos exames realizados nas Unidades Gestoras 200110: 3º DRPRF/AM, 200121: 1ª SPRF/GO, não foram identificadas impropriedades nas despesas realizadas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Cabe informar que as Unidades Gestoras 200112: 16ª SPRF/CE, 200128: 3ª SPRF/MS, 200120: 2ª SPRF/MT, 200122: 14ª SPRF/PB, 200123: 15ª SPRF/RN, 200125: 8ª SPRF/SC, 200130: 20ª SPRF/SE, 200139: 2º DRPRF/TO não concederam créditos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal no exercício de 2005.

Quanto às Unidades Gestoras 200233: 4º DRPRF/AP, 200114: 10ª SPRF/BA, 200109: DPRF/DF, 200141: 1º DRPRF/DF, 200126: 12ª SPRF/ES, 200115: 4ª SPRF/MG, 200113: 11ª SPRF/PE, 200127: 17ª SPRF/PI, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200232: 5º DRPRF/RR, 200119: 9ª SPRF/RS, 200117: 6ª SPRF/SP, o assunto ora tratado não foi incluído no escopo desta Auditoria de Avaliação de Gestão/2005.

Com relação às Unidades Gestoras a seguir relacionadas, foram constatadas as seguintes situações:

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (032)

Saques com Cartão de Crédito Corporativo sem justificativa.

Quando da concessão de suprimentos de fundos, a Unidade tem utilizado a sistemática de pagamento por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, sendo verificada a realização de saques para pagamento de despesas, sem que fosse apresentada, pelo suprido, justificativa para a não utilização da rede filiada do CPGF, inclusive saque em 25.07.2005, no valor de R\$ 145,00, em data posterior ao período de aplicação determinado na concessão do suprimento de fundos, que era até 22.07.2005. O referido valor não foi utilizado, sendo devolvido somente em 14.09.2005, data superior ao prazo estipulado para comprovação das despesas e da apresentação da prestação de contas pelo suprido, que foi 19.08.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas atitudes do gestor com vistas a sanar tempestivamente a impropriedade.

CAUSA:

Deficiência do controle de prestação de contas de suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que o suprido, por estar lotado na Delegacia de Palmeira dos Índios/AL, encontra dificuldade para utilização do cartão para débito automático na conta, optando-se pela modalidade de saque. Quanto aos saques, os mesmos foram realizados dentro do período de utilização, a exemplo do ocorrido em 22.07.2005 (sexta-feira), no valor de R\$ 145,00 e lançado pelo sistema em processo automático na data de 25.07.2005 (segunda-feira). Com relação à prestação de contas, o recolhimento da importância no valor de R\$ 145,00, após o período estipulado, foi concretizado em 14.09.2005, data da aprovação, conforme comprovante fls. 48, e não 19.09.2005, sendo tal atraso justificado, conforme fls. 51 através do Memorando nº 108/2005 do suprido, acatado pela Administração, por meio do anexo ao Ofício 146/GAB/SR/AL. A Unidade informou ainda que estará mais atenta quanto aos prazos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Consta na Macro-Função 02.11.21 do Manual SIAFI que:

8.5 - Quando o suprido efetuar saques da conta corrente ou por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, o valor do saque deverá ser o das despesas a serem realizadas.

8.6 - Se o valor do saque exceder ao da despesa a ser realizada, o valor excedente deverá ser devolvido por intermédio da GRU, código de recolhimento 68888-6 - anulação de despesa no exercício, no prazo máximo de três dias úteis a partir do dia seguinte da data do saque, diminuindo o valor do suprimento a ser utilizado.

8.7 - Caso algum valor em espécie permaneça com o suprido sem justificativa formal, por prazo maior que o indicado no item acima, a autoridade competente deverá apurar responsabilidades.

Não houve, portanto, o cumprimento de tais providências por parte do suprido e do gestor, destacando-se ainda o tempo decorrido entre a apresentação da

prestação de contas do suprimento de fundos, sua aprovação e o recolhimento do valor sacado e não utilizado.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar saques, somente quando não houver nenhuma possibilidade do pagamento ser efetuado na rede credenciada, em cumprimento aos normativos legais; e orientar o suprido quanto ao cumprimento dos prazos determinados.

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

5.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (011)

Impropriedades na aplicação e comprovação de suprimentos de fundos, com utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Em análise aos processos de suprimento de fundos, foram verificadas as seguintes impropriedades:

Processo nº 08665.000929/2005-40

- Valores recolhidos fora do prazo (Prestação de Contas de 14.9.2005 e a GRU de 09.11.2005);
- Inexistência da(s) Cópia(s) da(s) fatura(s).

Processo nº 08665.001360/2005-30

- Processo sem numeração de folhas;
- Falta da proposta de concessão de suprimento;
- Nota Fiscal nº 3236 referente a despesa de confecção de um portão de ferro 2,20 X 100, no valor de R\$ 170,00, classificada como material de consumo.
- Valores recolhidos fora do prazo (Prestação de Contas de 06.10.2005 e a GRU de 13.01.2006);
- Inexistência de cópia(s) de fatura(s).

Processo nº 08665.000238/2005

- Falhas na numeração das folhas do processo: inexiste a folha 04 e numeração em duplicidade (folhas nºs 10 e 11);
- Inexistência da(s) cópia(s) de fatura(s).

Processo nº 08665.001067/2005-72

- Processo sem numeração das folhas.
- Inexistência da proposta de concessão de suprimento.
- Notas Fiscais atestadas pelo próprio suprido.
- Valores recolhidos fora do prazo (Prestação de Contas: 15.11.2005, GRUs de 15.12.2005 e 13.01.2006).
- Inexistência da(s) cópia(s) de fatura(s).

Processo nº 08665.001099/2005-78

- Processo sem numeração das folhas.
- Falta assinatura do Ordenador de Despesa no despacho, autorizando a emissão da NE e OB. (Fls. 03 verso).
- Inexistência dos Demonstrativos mensais.

Processo nº 08665.001877/2005-29

- Inexistência da cópia(s) de fatura(s).

Processo nº 08665.001422/2005-11

- O suprimento foi concedido para pagamento de despesa de pequeno vulto com material e serviços de eventuais, necessários às viaturas durante o deslocamento até Belém/PA, para prestar apoio à 19ª SRPRF/PA, durante as comemorações do Círio de Nazaré, conforme informações constantes do Memorando nº 097/2005 - SPF, de 27.09.2005, contudo, 87,50% das despesas realizadas no elemento 33.90.39, referem-se a despesas com limpeza e regulagem de carburador; revisão elétrica e troca de disco de embreagem, conforme Notas Fiscais de Serviços nºs 414 e 416, emitidas pela Empresa Cássio Motos - M. dos S. P. Miranda Vieira, serviços que poderiam ser atendidos por meio de contrato de manutenção de veículos.
- As notas fiscais referentes aos serviços realizados e materiais adquiridos não identificam os veículos beneficiados;

- A Prestação de Contas foi apresentada e aprovada em 15.11.2005, o recolhimento do valor não utilizado só ocorreu em 22.02.2006, o que demonstra que esta prestação de contas, assim como as acima citadas, foi realizada fora do prazo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas atitudes do gestor com vistas a evitar as impropriedades.

CAUSA:

Controles internos ineficientes e falta de acompanhamento sistemático da execução/prestação de contas dos suprimentos de fundos.

JUSTIFICATIVA:

O Dirigente da Unidade, por meio do Ofício nº 020/2006-GAB/18ª SRPRF/MA, de 17.02.2006, solicitou prorrogação do prazo de entrega das referidas justificativas, sob o argumento de os responsáveis pelas Seções ou Setores envolvidos estarem viajando a serviço ou em gozo de férias.

Em 23.02.2006, o Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças, por meio de documento sem número, apresentou as seguintes justificativas:

- Processo nº 08665.000229/2005-40: O recolhimento à União, por meio das GRUs, após a prestação de contas, ocorreu devido ao desconhecimento do código de restituição, bem como da operacionalização no Sistema.
- Processo nº 08665.000360/2005: As falhas apontadas foram atribuídas à falta de servidores e à grande demanda de serviços.
- Processo nº 08665.000328/2005: A inexistência da folha 4 e duplicidade das folhas 10 e 11 devem-se à inobservância na elaboração do Processo.
- Processo nº 08665.000067/2005: Além das justificativas já citadas anteriormente, foi informado ainda que os supridores, por se tratarem de PRF operacionais, têm dificuldades por não possuírem certos conhecimentos da legislação específica, embora o setor competente repasse essas orientações. Mas a utilização de suprimentos é feita nas Delegacias, o que muitas vezes foge ao conhecimento do NUOFI, todavia a Unidade está tentando sanear essas inconsistências.
- Processo nº 08665.000099/2005: A falha deve-se à desatenção do servidor responsável pelo despacho.
- Processo nº 08665.000877/2005: A falha deve-se ao desconhecimento da aplicação dos citados procedimentos.

Quanto ao Processo nº 08665.001422/2005-11, e em razão de o processo ter sido apresentado intempestivamente, não houve tempo para solicitar justificativas para as impropriedades apontadas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o referido argumento não se aplicar ao caso, considerando que, de acordo com o inciso X do artigo 84 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, compete ao Núcleo de Orçamento e Finanças "analisar os processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custo e suprimento de fundos", cujo chefe estava em pleno exercício por ocasião dos trabalhos de campo, concordou-se com a prorrogação do prazo.

As falhas apontadas indicam que o Núcleo de Orçamento e Finanças da Unidade não está analisando os processos de suprimentos de fundos de forma satisfatória, assim como o Ordenador de Despesas está aprovando as prestações de contas sem o devido recolhimento dos valores não aplicados.

Todas as justificativas apresentadas não elidem as impropriedades apontadas, e sim, as confirmam.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade:

- Aprimorar os controles de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, de modo a evitar as falhas apontadas;
- Apurar responsabilidades pela intempestividade do recolhimento dos valores não aplicados, especificamente quanto aos Processos nºs 08665.000929/2005-40; 08665.001360/2005-30; 08665.001422/2005-11 e 08665.001067/2005-72;
- Dotar o núcleo de Orçamento e Finanças com pessoal suficiente e capacitado.

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

5.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (032)

Falhas em processos de prestações de contas de suprimentos de fundos - com uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal-CGPF.

Da análise das concessões e prestações de contas de suprimentos de fundos realizadas por CPGF, foram constatadas as seguintes falhas formais:

- Suprimento de Fundos n° 23/2005: Comprovação de despesa com Nota Fiscal vencida. A Nota Fiscal n° 222, no valor de R\$ 70,00, do Império das Baterias (Warlei Murici Valente), cujo prazo de validade foi até 09/02/2005, foi emitida em 22/11/2005 e seu selo fiscal de autenticidade possui série e numeração diversa da autorizada na Autorização de Emissão de Documento Fiscal - AIDF, constante no seu rodapé;
- Suprimento de Fundos n° 25/2005: Despesa com manutenção de viatura realizada na própria sede da 19ª SRPRF. Foram realizadas despesas com manutenção de viaturas, referentes à Nota Fiscal n° 073, da Empresa Fernandes Veículos e Películas no valor de R\$ 155,00, e ao Cupom Fiscal n° 55.959, da Empresa HC Pneus no valor de R\$ 473,00, na sede da Unidade, onde vige contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos com a Empresa SUSPENCAR;

Além disso, nos processos de prestação de contas de suprimento de fundos, foi verificada a ausência de justificativas pelo suprido, para a utilização de saques em espécie com o Cartão de Pagamento do Governo Federal, uma vez que todas as despesas em questão foram realizadas em grandes centros urbanos, não sendo necessária a utilização do CPGF para a realização de saques, referentes aos seguintes registros:

CSF n.º 24/2005Marabá/PA
CSF n.º 25/2005Belém/PA
CSF n.º 26/2005Santarém/PA

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

As prestações de contas foram analisadas pela Seção Administrativa e Financeira-SAF e encaminhadas ao Superintendente para aprovação.

CAUSA:

Não observância da legislação disciplinadora da aplicação de recursos por meio de suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Questionada por meio da SA n° 07/2006, quanto às falhas detectadas, a Unidade informou, mediante o Ofício n° 107/2006/19ª SPRF/PA, o que segue:

- Suprimento de Fundos n° 23/2005: serão enviadas, a todos os servidores que utilizam suprimento de fundos, instruções complementares quanto à observação da validade de notas fiscais, bem como serão redobradas as atenções neste sentido, quando da apresentação das prestações de contas.
- Suprimento de Fundos n° 25/2005: serão enviados, a todos os servidores que possuem CPGF, instruções complementares quanto à utilização de serviços de manutenção de veículo, apenas nas localidades onde não possa ser atendido pela empresa contratada.
- Suprimentos de Fundos n°s 24 e 25: serão enviadas orientações complementares aos que possuem CPGF para que sejam formalmente justificados todos os saques realizados. No que diz respeito ao Suprimento de Fundos n° 26/2005, os saques foram realizados tendo em vista que o cartão estava danificado, não sendo possível sua leitura pelas máquinas dos estabelecimentos, conforme Memorando n° 430/2005 do suprido, de 22/08/2005, o qual relata, ainda, que não foi possível, por problemas junto à BB Cartões, a solução do problema no exercício de 2005, sendo enviado posteriormente novo cartão ao suprido.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas podem ser acatadas, desde que as providências informadas sejam efetivamente e imediatamente implementadas.

RECOMENDAÇÃO:

Orientar formalmente a todos os supridos da Unidade que a utilização de serviços de manutenção de veículo pagos com recursos de suprimentos de fundos seja realizada apenas nas localidades que não possam ser atendidas pela empresa contratada, e que a utilização de saques com o CPGF seja realizada somente se comprovada a impossibilidade de utilização do CPGF como cartão de crédito para pagamento de fatura e que essa situação seja justificada na prestação de contas. Recomenda-se, ainda, que no despacho de aprovação das prestações de contas, emitido pela Seção Administrativa e Financeira, seja incluída a informação de que os documentos fiscais ali presentes são válidos.

RELATÓRIO N° : 174527
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

5.1.2.5 INFORMAÇÃO: (010)

Na análise dos suprimentos de fundos concedidos pela Unidade, verificamos que é utilizado o cartão corporativo, exclusivamente para saques em dinheiro, no lugar de pagamento com o CPGF, diretamente ao estabelecimento comercial. O procedimento adotado pela Unidade está em desacordo com o § 2º do Art. 2º do Decreto nº 5.355/2005, o qual estabelece que, em caráter excepcional, se o suprido deixar de utilizar o CPGF para pagamento de despesa enquadrada como suprimento de fundos, o eventual saque realizado deverá ser justificado na correspondente prestação de contas.

Diante disso, recomenda-se à 7ª SPRF a observância ao referido dispositivo legal, quando da realização de despesas com Cartão de Pagamento do Governo Federal.

RELATÓRIO N° : 174540
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

5.1.2.6 CONSTATAÇÃO: (010)

Falta de certificação de notas fiscais constantes de prestação de contas de suprimento de fundos.

Foi concedido o Suprimento de Fundos nº 005/2005, por meio de cartão de crédito corporativo, ao Servidor Mat. SIAPE nº 0750316, CPF nº 090.924.982-20, no valor de R\$ 1.000,00.

Foram obedecidos os limites legais estabelecidos pela Portaria nº 492, de 31 de agosto de 1993, do Ministério da Fazenda. Entretanto, na prestação de contas, as 16 notas fiscais não foram certificadas, quando do recebimento do material, sendo que os gastos foram efetuados para aquisição de material de consumo nos meses de julho e agosto do exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi identificada atitude do Gestor, com vistas a sanar a impropriedade.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos no sentido de confirmar o recebimento do material adquirido.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Unidade, ocorreu falha procedimental, quando da aprovação das contas do Suprimento de Fundos nº 005/2005, no entanto, já foi providenciada a regularização processual com os ajustes necessários.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que os materiais adquiridos são bens de consumo, cumpre não acatar a justificativa apresentada, pois a certificação devia ser realizada, quando do recebimento dos produtos. Ademais, se não realizada tempestivamente, a certificação das notas fiscais, acerca do recebimento, se torna inócua.

RECOMENDAÇÃO:

Atestar tempestivamente, de modo a comprovar a liquidação da despesa, cumprindo o disposto no art. 63, da Lei nº 4.320/64, que estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

§ 2º A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

(...)

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

RELATÓRIO Nº : 174538

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (046)

Foram relacionados 4 processos, pela 13ª SPRF, referentes a processos de responsabilidades apuradas. Não houve movimentação em contas do subgrupo Diversos Responsáveis Apurados (1.1.2.2.9.00) durante o exercício de 2005.

- Processo 08670.000869/2004-AL:

Objeto: Incêndio em motocicleta cedida ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas por meio do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2003.

Estágio Atual: Processo em andamento. Foi encaminhado ofício para a Advocacia-Geral da União em virtude de dano ao erário. A Cláusula Segunda do Termo de Convênio mencionado atribui como obrigação do CBMAL, "responsabilizar-se por danos causados nos bens do DPRF cedidos na duração do presente convênio, quando tiver existido dolo ou culpa de servidor(es) integrante(s) do CBMAL em ação ou omissão do(s) mesmo(s), que tenha sido a causa dos referidos danos".

Em sindicância conduzida pelo Comando Operacional de Bombeiros/IND, houve a conclusão de "que não houve o pressuposto dolo ou culpa, não houve negligência, imprudência ou imperícia; não sendo, portanto, possível imputar a alguém a responsabilidade dos fatos". Por fim, é citada a cláusula segunda do Termo de Convênio.

A 13ª SPRF encaminhou o Ofício nº 667/2005/GAB/13ªSRPRF/AL, de 24.08.2005, para a Procuradoria-Geral da União em Alagoas, destacando o fato de restar a responsabilidade objetiva do Estado de Alagoas, "consoante art. 37, §6º, da Constituição Federal".

- Processo: 08670.000170/2005-AL

Objeto: Acidente com viatura

Estágio Atual: Arquivamento

Trata de acidente com viatura envolvendo terceiro. Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, que concluiu pela "absolvição do indiciado".

Foi encaminhada cópia do processo para a Procuradoria-Geral da União em Alagoas por meio do ofício nº 776/GAB, de 26/09/2005, "considerando que houve danos ao patrimônio da União".

- Processo: 08670.000612/2005-34

Objeto: Extravio de arma

Estágio Atual: Processo em andamento.

Trata de extravio de arma sob a responsabilidade de policial rodoviário federal. Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, que concluiu pela aplicação de penalidade de suspensão de 8 dias e ressarcimento do valor do bem. Aguarda ciência do interessado.

- **Processo: 08670.000870/2005-11-AL**

Objeto: Desaparecimento de Arma

Estágio Atual: Em andamento.

Trata de desaparecimento de arma relacionada a acidente rodoviário, que resultou no falecimento de policial rodoviário federal. "Por se tratar de uma situação excepcional, inusitada, e sem registro até o momento", a Corregedoria-Regional sugeriu o encaminhamento do processo para a Procuradoria-Geral da União em Alagoas "para conhecimento, análise e sugestões dos procedimentos a serem adotados", o que foi feito por meio do ofício nº 847/GAB, de 01/11/2005.

RELATÓRIO Nº : 174533

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

5.2.1.2 COMENTÁRIO: (012)

Mediante consulta no SIAFI, verificou-se os seguintes registros na Conta Contábil "Diversos Responsáveis":

a) Pagamentos Indevidos - Conta 112290100, inscrição realizada por meio do documento 97NL00001, de 09.04.1997, R\$ 35.735,83, em razão de pagamento sem cobertura contratual.

b) Pagamentos sem respaldo orçamentário - conta 112290600, inscrição realizada por meio do documento 93NL900044, de 25.08.1993, no valor originário de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais), atualmente, R\$ 1,09.

Mediante pesquisa realizada no Sistema SIAFI/93, verificou-se que o registro da alínea "b" foi realizado inicialmente na classificação 112290800, responsabilizando o então Gestor da SPRF/MA por pagamentos efetuados em classificação imprópria (Processo nº 08665.000249/93), posteriormente reclassificado para a conta contábil 112290600 - pagamentos sem respaldo orçamentário.

Em resposta aos questionamentos da CGU, o Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças apresentou cópia de uma mensagem via comunica, de 28.01.2005, dirigida à Contadora Responsável/DPRF-MJ, solicitando a regularização das referidas contas em decorrência dos questionamentos da CGU, contudo, até 22.02.2006, a solicitação não tinha sido atendida.

De acordo com as informações apresentadas posteriormente pelo Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças, a Contadora do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ, considerando que os referidos lançamentos ocorreram em 1993 e 1997, solicitou informações detalhadas das referidas ocorrências para regularizá-las.

RELATÓRIO Nº : 174520

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BELÉM/PA

5.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (033)

Ausência de providências para responsabilização e recolhimento de gastos com telefonia celular, que extrapolaram os limites autorizados.

No relatório de auditoria de avaliação de gestão nº 135474/CGU/PA, referente ao exercício 2003, foi constatado o uso de telefonia celular acima dos limites previstos pela Portaria DPRF nº 914 de 08 de setembro de 2003. Na ocasião, foi recomendado que os gestores providenciassem a imediata cobrança dos valores a maior, devidos pelos servidores da Unidade, referente ao uso de celular em desacordo com a citada Portaria.

Por ocasião da auditoria de gestão de 2004, foi constatado que ainda havia servidores, que não tinham realizado os recolhimentos devidos. Também foi

visto que o Processo nº 08652.001375/2003, aberto para apurar responsabilidades dos servidores em débito com o erário, encontrava-se em andamento na Corregedoria.

Tendo em vista a situação encontrada na auditoria de gestão de 2004, foi solicitado à Administração apresentar relação, contendo todos os servidores em débito com o erário, relativo à utilização de acessos de telefonia celular corporativa em valores superiores aos definidos na Portaria nº 914, de 08 de setembro de 2003, expedida pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no que tange a exercícios anteriores a 2005, já que neste exercício todos os débitos foram quitados, sendo encaminhado por meio do Ofício nº 118/2006/19ªSPRF/PA, a seguinte relação:

Servidor - MAT.SIAPE	Exercício	Montante R\$
0162812	2003	548,47
1077895	2003	204,53
0168216	2003	2.600,00
1077871	2003	2.660,12
1070121	2004	483,20
Total	dos	6.496,32
débitos.....		

Foi constatado, ainda, que a 19ª SPRF deixou de inscrever no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, as responsabilidades dos servidores citados por seus débitos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

No decorrer do exercício de 2005, nenhuma providência foi tomada pelo Chefe da Seção Administrativa e Financeira-SAF, nem tampouco pelo Superintendente no que tange ao assunto em tela.

CAUSA:

Ausência de providências objetivando o atendimento às recomendações da CGU.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, mediante a SA nº 10/2006, sobre as providências que foram adotadas para o recolhimento dos valores devidos, a Unidade, por meio do Ofício nº 118/2006/19ªSPRF/PA, informou que, para os débitos do exercício de 2003, foi aberto o processo nº 08652.001375/2003 para apurar responsabilidades, o qual está em andamento na Corregedoria Regional. Quanto ao débito do exercício de 2004, serão adotadas medidas necessárias ao recolhimento.

Por meio da SA nº 12/2006, foi solicitado que a Unidade informasse qual a situação atual do citado processo, tendo a Unidade encaminhado o Ofício nº 119/2006/19ªSPRF/PA, que limita-se a relatar que o citado processo continua em andamento na Corregedoria-Regional da Unidade.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme informado pela 19ª SPRF/PA, nenhuma providência foi tomada no exercício de 2005 para sanar a pendência apontada ainda na auditoria de avaliação de gestão do ano de 2003. A Unidade informou que foi aberto processo, ainda em 2003, para apurar responsabilidades relativas aos débitos de 2003, sendo que o mesmo permanece em andamento.

Quanto aos débitos de 2004, nenhuma providência foi adotada.

Diante da falta de quitação dos referidos débitos, a Unidade deveria ainda ter feito o registro no SIAFI das responsabilidades desses servidores, o que até o momento não foi feito.

Como os débitos ainda não foram regularizados, nem tampouco os servidores foram responsabilizados pelos seus atos, uma vez que permanece a situação de descumprimento de normativos internos, aos quais os servidores estão submetidos, deixamos de acatar as justificativas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO:

Determinar formalmente aos servidores o recolhimento dos débitos e, caso não atendido, efetuar o registro no SIAFI das responsabilidades dos servidores, providenciando ainda a abertura de Tomada de Contas Especial - TCE para a cobrança dos mencionados débitos, que já perduram por três anos, sob pena de responsabilização dos gestores por omissão.

RELATÓRIO N° : 174522
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
CIDADE : RECIFE/PE

5.2.1.4 INFORMAÇÃO: (012)

Foi constatada a existência de saldo no valor de R\$ 10.086.583,20, registrado na Conta Contábil 112290500 - Responsáveis por Danos ou Perdas, no Balancete da Unidade, posição de maio 2005, referente ao Processo nº 08654.002.478/2004-63.

Por intermédio do Ofício nº 111/06-GAB/11ª SPRF/PE, de 26/01/06, a UG apresentou as justificativas a seguir transcritas: "*O referido processo se trata de uma Tomada de Contas Especial, que após a conclusão dos trabalhos, seguiu para setorial contábil do Ministério da Justiça...*"

Diante desta informação, recomendou-se à Unidade, promover gestões junto ao Órgão de Contabilidade do Ministério da Justiça, no sentido de que, tão logo seja julgado a TCE, se proceda a baixa da responsabilidade.

RELATÓRIO N° : 174536
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

5.2.1.5 COMENTÁRIO: (067)

O Balancete da Unidade Gestora apresenta saldos devedores nos valores de R\$ 146,25, na Conta Contábil 112290100 - Pagamentos Indevidos e R\$ 3.748.269,33, na Conta Contábil 112290600 - Pagamentos sem Respaldo Orçamentário, relativos a inscrições de responsabilidades pertinentes aos exercícios de 1992, 1995 e 1997.

A Unidade, em 10.04.2006, por meio do Ofício nº 611/2006-17ª SPRF/DPRF/MJ, informou que está envidando esforços no sentido de regularizar os saldos das contas mencionadas.

Diante da informação apresentada, foi recomendado à Unidade fazer gestões junto ao Órgão de Contabilidade do Ministério da Justiça, no sentido de proceder à baixa daquelas responsabilidades, caso o Tribunal de Contas já tenha julgado as contas relativas ao exercício em que foram inscritas e determinado a baixa.

RELATÓRIO N° : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

5.2.1.6 INFORMAÇÃO: (026)

O saldo de R\$ 84.033,33 constante da Conta Contábil nº 199130100 - Pagamentos Indevidos/Balancete/SIAFI, de acordo com o Relatório na Rubrica 00145 gerado pelo SIAPE, refere-se ao débito de 29 servidores, os quais estão repondo ao erário o mencionado valor na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, conforme verificado em suas fichas financeiras no SIAPE em dezembro de 2005.

5.2.2 ASSUNTO - RESULTADOS DA GESTÃO DE RECURSOS REALIZÁVEIS

RELATÓRIO N° : 174522
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RECIFE/PE

5.2.2.1 INFORMAÇÃO: (025)

Foi verificada a existência, na Seção de Policiamento e Fiscalização-SPF, de processos expedidos em exercícios anteriores que ainda não foram lançados no SISMULTAS, Sistema Informatizado da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, ou de processos em que não foram julgadas as defesas dos condutores autuados, inexistindo, até o momento, a notificação de penalidade para gerar a cobrança da multa, conforme listagem a seguir:

Nº do Processo	Autuado	Data Autuação	Local	Placa Veículo
08654.005394/04	Itapemirim	08/10/04	Igarassu	
08654.005863/11-05	M. Souza Turismo	02/06/04	São Caetano	GVI-9381
08654.005864/58-05	M. Souza Turismo	02/06/04	São Caetano	GVI-9381
08654.004138/04	Viação Bonfim	20/08/04	Goiana	MNG-2808
08654.005701/04	Cia São Geraldo de Viação	10/11/04	Ouricuri	GKW-1216
08654.005279/04	Gontijo de TR Ltda	21/10/04	Salgueiro	GXH-5084
08654.004272/04	Gontijo de TR Ltda	23/08/04	Petrolina	GXH-5587
08654.004045/04	Gontijo de TR Ltda	09/08/04	Salgueiro	GXH-5382
08654.002961/04	Auto Viação Progresso	11/06/04	Serra Talhada	KFF-3559
08654.000312/05	Auto Viação Progresso	23/12/04	Petrolina	KIA-9651
08654.004123/04	Auto Viação Progresso	20/08/04	Goiana	JOZ-7232
08654.002674/89-05	Viação Transcreana Ltda	13/12/05	Águas Belas	GKW-1072
08654.005865/01-05	M. S. Souza Turismo	02/06/04	São Caetano	GVI-9381
08654.001775/05	Flávio Tur Viagens e Turismo	01/03/05	Garanhuns	BYA-6728
08654.000094/05	Trans Gois Turismo Ltda	12/12/04	Salgueiro	BTT-4981
08654.001947/04	Gontijo Transporte Ltda	30/04/04	Ribeirão	GXH-5565
08654.001237/05-05	Romildo Soares Bento	25/02/05	Igarassu	KNG-1748
08654.001238/05-05	Romildo Soares Bento	25/02/05	Igarassu	KNG-1748
08654.001242/05	Romildo Soares Bento	25/02/05	Igarassu	KNG-1748
08654.002747/04	Viação São José Ltda	04/06/04	Caruaru	MMP-5408
08654.002808/61-05	Coopetur	22/05/05	Igarassu	KNG-2016
08654.002908/14-05	Coopetur	22/05/05	Igarassu	KNG-2016
08654.006213/04	Cooperturn	23/12/04	Igarassu	HUV-6622
08654.004229/52-05	JRPS Transportadora Ltda	18/05/05	Caruaru	HUG-7392
08654.004228/17-05	JRPS Transportadora Ltda	18/05/05	Caruaru	HUG-7392
08654.001955/05	Rivaldo Dantas da Silva	06/04/04	Petrolina	MNX-2255
08654.004127/04	Ricardo Luiz Galvão	20/08/04	Goiana	MYF-3609
08654.004278/04	José Pereira Feitosa	23/08/04	Salgueiro	
08654.001069/03	Ana Mary Ferreira de Souza	23/12/02	Tracunhaém	MMU-3391
08654.002751/04	Stª Edwiges e Turismo Ltda	29/05/04	Caruaru	BXA-6556
08654.003767/21-05	Sebastião Moreno Neto	04/05/05	Stª Mª da Boa Vista	BMP-7110
08654.003071/02-05	Alberto Brás Batista	28/05/05	Petrolina	JON-8315
08654.003097/02	José Ferreira da Silva	22/10/02	Recife	MXJ-8141
08654.003328/02	Expresso Guanabara S.A.	15/02/05	Serra Talhada	LVT-0066
08654.003174/04	Alucar Transportes e Locações	16/06/04	Moreno	KEC-6936
08654.000024/05	Alemão Tur. Transp. de Cargas e Passageiros	03/12/04	Petrolina	KAW-4917
08654.004135/04	Marconi Pereira de Brito	20/08/04	Goiana	MXJ-6591
08654.004220/42-05	José Uelito Albuquerque Veiga	18/07/05	Caruaru	HXJ-4041
08654.005321/04	Márcia Rodrigues Silva	25/08/04	Salgueiro	MNL-6578
08654.001280/05	Nivaldo Saldanha de Oliveira	02/03/05	Petrolina	GNW-1078
08654.000059/05	Antônio Pereira da Mota	29/01/05	Igarassu	HXP-5124
08654.002224/05	Jucelino Cavalcante Felipe	23/04/05	Igarassu	MZJ-7168
08654.004276/04	Adalberto Brás Batista	23/08/04	Juazeiro-BA	JON-8315
08654.004488/05	Transportadora Cristaltur Ltda	12/09/04	Petrolina	KCF-7959
08654.003238/84-02	Transreunida Transporte Ltda	06/11/02	São Caetano	GVJ-9378
08654.002755/04	Comércio e Transp. Boa Esperança Ltda	03/06/04	São Caetano	LWC-9863
08654.006203/04	Rodoviária A. B. E. Ltda	19/12/04	Petrolina	HWL-3130
08654.002008/03	Expresso Limeirense de Muriaé Ltda	25/04/03	Garanhuns	GUP-0131
08654.006201/04	Land Tur. Ltda	20/12/04	Petrolina	BYA-6732
08654.000090/05	Luiz Silva de Moraes	29/12/04	Igarassu	JNW-7841
08654.000235/03	Expresso Guanabara S. A.	30/12/02	Recife	HXB-6520
08654.000490/03	Genivaldo José Gomes	13/12/02	Sto Antônio do	MUX-0040

Nº do Processo	Autuado	Data Autuação	Local	Placa Veículo
			Amparo-MG	
08654.000661/05	Severino Silva de Barros	02/02/05	Igarassu	KKW-4046
08654.000892/02	Agência de Viagens e Turismo Jóias	15/03/02	Caruaru	GKW-1154
08654.001776/05	José A. Lima Transporte Turístico	01/04/05	Caruaru	KJU-0725
08654.002011/03	Edvaldo Dantas ME	29/04/03	Belém São Francisco	MYY-6610
08654.002484/61-05	Word Turismo Locações Ltda	04/05/05	Garanhuns	KIU-9756
08654.002952/04	José Diomedes Soares	14/06/04	Igarassu	KHR-5099
08654.003073/93-05	L. B.R. Transportes Ltda	25/05/05	Igarassu	MUI-2383
08654.003070/50-05	Miami Shows e Eventos Art. Ltda	20/05/05	Serra Talhada	KZV-1566
08654.003244/02	José Estevão Sobrinho	05/11/02	São Caetano	GKW-1702
08654.005130/03	Francisco Evilásio P. de Oliveira	13/11/03	Igarassu	IED-2472
08654.002954/04	Pedro Fernandes Neto	14/06/04	Igarassu	MOR-7332
08654.005626/42-05	Apoiotur Viagens Turismo Ltda	10/09/05	Igarassu	MMW-6572
08654.005858/09-05	Comércio e Transp. Boa Esperança Ltda	03/06/04	São Caetano	LWC-9863
08654.005859/45-05	Viação Bonfim	20/08/04	Goiana	MNG-2808
08654.005862/69-05	Rodotur Turismo Ltda.	20/08/04	Goiana	KHP-1947
08654.001538/02	Mª de Nazaré Torres Jordão	05/06/02	Igarassu	KKY-4557
08654.001404/04	Manoel Everaldo da Silva	28/03/04	Recife	KKG-0917
08654.001797/04	Carnauba Locadora Ltda.	17/04/04	Recife	MUY-4647
08654.000862/05-74	JRPS Transporte Ltda.	18/05/05	Caruaru	HUG-7392
08654.000414/05	Empresa Auto Viação Progresso	17/01/05	Igarassu	MYL-2793
08654.000863/05-19	JRPS Transporte Ltda.	18/05/05	Caruaru	HUG-7392
08654.004119/04	Renascer Transporte e Turismo Ltda	17/08/04	Ouricuri	HWY-4298
08654.000084/05	Jailson Pontaleão	29/12/04	Igarassu	HIL-5092
08654.000234/03	Transfátima Transp. e Turismo Ltda	30/12/02	Recife	HXV-5900
08654.001392/03	Ruan Turismo Ltda.	24/04/02	Petrolina	MMU-2797
08654.001481/03	Lidertur Transporte e Turismo	05/03/03	Igarassu	HVY-1692
08654.004277/04	Gontijo Transporte Ltda.	23/08/04	Petrolina	GXH-5266
08654.004478/04	Expresso Guanabara SA	30/08/04	Garanhuns	LVZ-5636
08654.004484/04	Expresso Guanabara SA	31/08/04	Araripina	HWJ-7913
08654.005280/04	Companhia São Geraldo de Viação	21/10/04	Salgueiro	GPN-7939
08654.003768/75-05	Viação Pernambucana T e T Ltda.	17/05/05	Salgueiro	HXG-5834

Em 06jun2006, mediante Ofício nº 877/06-GAB/11ªSRPRF-PE, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Preliminarmente, ressaltamos que os processos acima referidos originam-se da atuação de Policiais Rodoviários Federais relativa à fiscalização do transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Acerca do assunto, cumpre-nos esclarecer os seguintes pontos:

- a)** A atividade de fiscalização do transporte interestadual de passageiros passou a ser realizada pelo DPRF/MJ a partir de um convênio com a Secretaria de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes (Convênio 004/2001);
- b)** O referido convênio foi aditado no ano de 2002 (Termo Aditivo nº 001/2002, em anexo), transferindo as atribuições da Secretaria de Transportes Terrestres para a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- c)** Em 2003 houve um outro aditamento (Termo Aditivo nº 006/ANTT/2003), cujo objeto é o cumprimento da Cláusula Quarta, prescrita no Termo Aditivo nº 01, que trata da transferência de recursos financeiros para o DPRF/MJ;
- d)** A primeira orientação repassada pelo DPRF/MJ, acerca da destinação dos processos, foi realizada através do Memo. Circular nº 029/DMP, de 25 de julho de 2003. Os processos deveriam ser encaminhados à Divisão de Multas e Penalidades, em Brasília/DF, para posterior evolução à ANTT para que fossem providenciados os demais procedimentos administrativos. Assim, procedemos com a remessa dos processos.
- e)** Continuamos então procedendo com a remessa para a DMP dos processos, oriundos de autos de infração emitidos posteriormente ao prazo estabelecido no referido documento para que fossem adotadas as medidas administrativas subseqüentes à autuação, conforme Memorandos nº 367/2003 - SPF, 019/2004 - SPF, 058/2004 - SPF, 071/2004 - SPF, 381/2004 - SPF, 401/2004 - SPF, 432/2004 - SPF, 439/2004 - SPF,

538/2004 - SPF, 512/2004 - SPF e Relatórios de Movimentação de Processos relativos aos meses de janeiro a abril de 2005, também anexados;

f) Os processos elencados pela equipe de analistas estão identificados nos documentos referenciados no item acima, comprovando a remessa dos mesmos à DMP;

g) Em abril de 2005, recebemos o Memo Circular 011/DMP, tratando do cadastramento de servidores para operarem no Sistema de Multas da ANTT. A partir do conhecimento desse memorando, deixamos de encaminhar os processos à ANTT, e passamos a remetê-los diretamente ao Núcleo de Multas desta Regional. No entanto, ainda não foi nesse momento que passamos a trabalhar com o SISMULTAS;

h) Até o exercício de 2005, portanto, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) não tinha a atribuição de inserir dados no SISMULTAS, nem mesmo de julgar as defesas impetradas. Assim, os processos eram encaminhados à DMP/DPRF, em Brasília, para que tais pendências fossem sanadas junto à ANTT;

i) Após entendimentos entre o DPRF/MJ, através da Divisão de Multas e Penalidades do DPRF/MJ e a ANTT, ocorridos no ano de 2005, as atribuições acima foram repassadas para a PRF;

j) A Divisão de Multas e Penalidades informou essa modificação procedimental em dezembro de 2005, durante o IV Encontro Nacional dos Chefes de Núcleo de Multas e Penalidades do DPRF/MJ (o Memorando Circular nº 001/2006/DMP, ratifica que anteriormente a PRF não tinha a atribuição de digitar os autos de infração);

l) O SISMULTAS só foi apresentado aos Chefes dos Núcleos de Multas e Penalidades por ocasião do citado Encontro, ou seja, em dezembro de 2005. Portanto, até esse momento, não havíamos tido qualquer contato com o sistema de multas da ANTT;

m) Em face da nova atribuição, vários processos que haviam sido encaminhados à ANTT, com base na orientação anterior, foram devolvidos para as Regionais. Neste caso enquadram-se os processos elencados pela equipe de analistas. Dessa forma, considerando ainda que nos meses de novembro e dezembro, foram intensificadas operações específicas (Operação Retirante e Operação de Fiscalização de Transporte IV), gerou-se um acúmulo de processos pendentes de inserção no SISMULTAS e o conseqüente atraso no julgamento das defesas.

Diante do exposto, pode-se inferir que esta Regional não é responsável pelo atraso do lançamento no SISMULTAS, bem como pela morosidade na análise das defesas interpostas, relativamente aos processos formalizados em decorrência de autuação por desrespeito à legislação do transporte rodoviário interestadual de passageiros, nos exercícios anteriores ao de 2006.

Após as justificativas, resta-nos informar as providências adotadas no sentido de sanar as pendências constatadas pela equipe de analistas.

Com base na definição da Divisão de Multas e Penalidades, todos os processos foram encaminhados ao NMP da Regional, onde foi estabelecida uma rotina para o gerenciamento de todos os procedimentos pertinentes ao caso.

Nesse momento, cabe ressaltar que o NMP é responsável pelo controle de todos os procedimentos relativos à aplicação de autuações e penalidades, no âmbito da circunscrição da 11ª SR PRF/PE, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do Transporte de Produtos Perigosos. Atualmente, a média mensal de Autos de Infração aplicados está em torno de 6.700 (seis mil e setecentas) unidades.

O NMP também é responsável pela análise das Defesas Prévias, através da Comissão de Análise de Defesa de Autuação (CADA), apoia as Juntas de Análise de Recurso de Infração (JARI), realiza atendimento a usuários, orientações aos policiais quanto à interpretação da legislação, acompanha o andamento do convênio com o DETRAN/PE, dentre outras atribuições.

Vale destacar ainda que, atualmente, o referido Núcleo encontra-se desfalcado de três servidoras: duas afastadas por Licença Médica (uma delas receberá Licença Maternidade na seqüência) e uma outra por Licença Maternidade, de forma que apenas no final do exercício de 2006 o NMP terá restaurado todo o seu potencial já que, em função da carência de efetivo em todas as áreas da PRF, a administração não teve como promover uma compensação direta do efetivo subtraído. Diante desse cenário, é fácil concluir que os serviços realizados no Núcleo de Multas e Penalidades estão, em certa medida, prejudicados.

Visando minimizar esse impacto negativo, decidiu-se apoiar o NMP na realização de suas atribuições, disponibilizando dois servidores para atualizar as pendências relativas aos processos oriundos da fiscalização do transporte

rodoviário interestadual de passageiros. Destaque-se que o referido Núcleo, em janeiro de 2006, já havia designado um servidor para atender essa demanda, no entanto, em face dos desfalques acima citados, esse policial teve que "abraçar" outras atribuições, prejudicando o andamento dos trabalhos a ele atribuídos.

Com essas providências, estimamos que no prazo de dois meses estaremos com os processos relativos aos transporte rodoviário interestadual de passageiros devidamente regularizados.

O quadro abaixo atualiza o status dos processos elencados pela equipe de analistas da CGU.

Status do Processo	Quantidade
Concluídos e enviados à ANTT	28
Implantados no SISMULTAS e aguardando defesa para análise	24
Pendentes de digitação no SISMULTAS	30
*Encaminhado para a 4ª SR PRF/MG (08.654-000.490/03)	01

* O auto de infração foi emitido no Estado de Minas Gerais. O processo já havia sido encaminhado anteriormente para aquela Superintendência, tendo retornado a esta Regional provavelmente por equívoco, já que a autuação ocorreu em rodovia mineira.

É relevante destacar ainda que o cadastramento dos processos no SISMULTAS é uma atividade recente para a PRF, e não houve nenhum treinamento para que esse serviço fosse realizado. Portanto, os servidores que trabalham com esse sistema estão aprendendo diretamente através da prática, fato que pode gerar uma certa insegurança. Além disso, outros entraves contribuem para dificultar os trabalhos no SISMULTAS. Exemplo disso é o fato de que para inserção de um Auto de Infração, a empresa autuada deve estar previamente cadastrada. Caso essa condição não esteja atendida o digitador tem que sanar a pendência o que, na maioria das vezes, requer que sejam realizadas algumas diligências para obtenção dos dados que se fazem necessários.

A título de comparação, as autuações extraídas com base no Código de Trânsito Brasileiro, em média de 6.700 (seis mil e setecentos) autos ao mês, são digitadas, em geral, no prazo de vinte dias. Essa condição foi alcançada através do estabelecimento da rotina de digitação dos autos de infração que incluiu o treinamento e o aumento de servidores habilitados ao serviço. O quadro abaixo demonstra a evolução dos autos de infração (CTB) extraídos e digitados no presente exercício:

Mês	AIs Extraídos	AIs Digitados
Janeiro	5.841	5.397
Fevereiro	6.097	5.793
Março	7.986	7.507
Abril	7.065	6.411

Portanto, podemos concluir que a causa do problema não foi a inoperância do gestor da Unidade, considerando que a atribuição de inserir dados no SISMULTAS, até o exercício de 2005, era responsabilidade da ANTT. Não podemos ser responsabilizados, nesse sentido, pelas pendências verificadas nos processos elencados pela equipe de analistas da CGU.

No entanto, passamos a ser responsáveis pela solução do problema, já que em dezembro de 2005, por ocasião do Encontro Nacional dos Chefes de Núcleos de Multas e Penalidades do DPRF/MJ, o Chefe da Divisão de Multas e Penalidades informou que passaríamos a ter a responsabilidade sobre a digitação dos autos de infração emitidos com base na legislação do transporte rodoviário interestadual de passageiros."

Considerando as manifestações do Órgão, acatamos as medidas adotadas pela Unidade, as quais serão objeto de acompanhamento em trabalhos subseqüentes a serem realizados pelo Controle Interno.

5.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (018)

Demora no julgamento/pagamento dos processos relativos a recursos interpostos por aplicação de auto de infração.

Constatamos a demora no julgamento/pagamento dos Processos relativos a recursos interpostos por aplicação de auto de infração, como segue:

Processo	Tipo	Datas		
		Requerimento	Julgamento/Deferimento	Devolução
08654.002783	Cancelamento de auto de infração	03/06/03	14/03/05	05/06/05
08654.001078	Cancelamento de auto de infração	08/03/04	29/04/04	11,16,18 e 23/02/05
08654.003778	Cancelamento de auto de infração	11/09/03	03/06/05	29/08/05
08654.002855	Cancelamento de auto de infração	16/06/04	16/11/04	19/05/05
08654.000932	Cancelamento de auto de infração	19/03/01	16/06/04	22/02/05
08654.004025	Cancelamento de auto de infração	19/09/00	27/03/03	28/01/05
08654.001979	Cancelamento de auto de infração	23/06/02	22/02/05	11/05/05
08654.002050	Cancelamento de auto de infração	25/06/01	22/02/05	31/08/05
08654.003409	Cobrança em Duplicidade	14/07/04	15/07/04	12/05/05
08654.005935	Cobrança em Duplicidade	14/12/00	19/08/05	17/11/05
08654.001960	Cancelamento de auto de infração	19/06/01	13/12/02	11/10/05
08654.003694	Cancelamento de auto de infração	27/07/04	21/06/05	06/10/05
08654.000292	Cancelamento de auto de infração	26/01/01	23/07/01	

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou as providências necessárias à agilização dos julgamentos/ressarcimentos.

CAUSA:

Demora na efetivação dos procedimentos relacionados ao trâmite dos processos.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 239/06-GAB/11ª SRPRF-PE, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A Polícia Rodoviária Federal-PRF, componente do Sistema Nacional de Trânsito, possui suas atribuições estabelecidas na Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro-CTB), de 23/09/1997, em seu Art. 20, entre as quais citamos.

I - CUMPRIR e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - APLICAR E ARRECADAR AS MULTAS IMPOSTAS por infrações de Trânsito e as medidas administrativas decorrentes.

Como se vê, compete à Polícia Rodoviária a análise e o julgamento dos recursos administrativos de multas ocorridos em Rodovias e Estradas Federais, como também, cabe à PRF o ressarcimento de multas canceladas em recurso ou por conta de pagamento em multiplicidade.

É importante salientar que a média mensal de infrações extraídas pela PRF em Pernambuco atinge em torno de 6.000 (seis mil) infrações. E não é de se espantar que haja uma grande quantidade de recursos exigindo o cancelamento destas multas. A nossa Carta Magna, a Constituição Federal, prevê a qualquer cidadão o direito à ampla defesa. O CTB, por sua vez, não poderia eximir o Cidadão do direito ao recurso de multa de trânsito, e este procedimento está previsto no Artigo 282, §4º do CTB, que diz: Da notificação, deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias, contados da data da notificação da penalidade.

Diante da exigência, em Lei, de permitir a abertura de processo para recurso, a Polícia Rodoviária Federal, como qualquer órgão componente do Sistema Nacional de Trânsito, compete analisar e julgar tais recursos. Vale ressaltar que a Polícia Rodoviária Federal não se exime de cumprir com suas responsabilidades, ou seja, de analisar e julgar os recursos no menor espaço de tempo possível.

Entendemos que, como instituição pública, é nosso dever agir com presteza aos interesses da Nação.

No entanto, a Polícia Rodoviária Federal, como qualquer órgão público, depende das diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal para direcionar suas ações.

Um dos grandes empecilhos vividos pela PRF é o seu quadro de pessoal reduzido, o que dificulta a realização de suas atividades, quer seja na esfera administrativa (Ex.: Análise de Recursos de multas) quer seja na atividade fim

(Ex.: Combater o contrabando, o descaminho, a prostituição infantil, o assalto em Rodovias e Estradas Federais e, o principal, salvar vidas, quer seja atuando os infratores, quer seja prevenindo acidentes).

Diante destes problemas, o legislador do Código de Trânsito Brasileiro, sabedor das dificuldades existentes na administração pública, previu no próprio CTB as possibilidades de atraso nas definições dos processos administrativos de multa e estabeleceu, no Art. 285, § 3º do CTB, o efeito suspensivo. E, no nosso entendimento, enquanto o processo não for concluído, as multas não produzirão efeito de penalidade.

Art. 285, § 3º - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Por sua vez, a Polícia Rodoviária Federal, não se esquivando de suas atribuições, vem trabalhando junto ao Governo Federal para que este se sensibilize com a situação atual, promovendo o aumento do seu quadro de efetivo.

Em nível Regional, a 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, para a resolução da deficiência de pessoal, estabeleceu convênio com o DETRAN-PE no sentido de aumentar o número de juntas Administrativas de Recurso de Multas. Ficou estabelecida a formação de 02 (duas) Comissões em nossa Regional, o que irá propiciar maior agilidade no julgamento dos recursos.

Outra frente em que estamos trabalhando, é a instrução processual. Este é um fator preponderante para a análise dos processos. O que estamos percebendo é que a falta de documentos importantes, como o comprovante original do pagamento da multa, cópia de documentos pessoais, notas fiscais, dentre outros, na instrução processual, vem acarretando o atraso na definição do parecer conclusivo, de provimento ou não do pedido.

Em complemento ao acima exposto, estamos trabalhando, também, na capacitação do efetivo para que este possa analisar e definir com clareza o que o requerente vem solicitando. Ressaltamos o fato de que a Polícia Rodoviária Federal pode atuar nas mais diversas infrações previstas no CTB, que podem ir de uma má condução do veículo, até as infrações mais complexas, como exemplo: o Transporte de Produtos Perigosos.

Apesar de todo o trabalho que a PRF em Pernambuco vem realizando, ficamos na dependência, em algumas situações, de documentos a serem remetidos por outras instituições. Como exemplo, citamos os casos de ressarcimento de multas canceladas ou pagas em multiplicidade. Para que possamos efetuar tal procedimento, torna-se essencial a consulta junto à rede bancária com a finalidade de comprovar a veracidade do pagamento da multa. Enfatizamos que já ocorrera a apresentação de documentação falsa em processo administrativo. Fato, este, apurado pela Polícia Federal.

Pelo que foi exposto, entendemos, salvo melhor juízo, que a Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, vem buscando soluções práticas e de pouco custo para sanar as dificuldades impostas pelo serviço público, de modo a garantir o direito do cidadão: ser atendido com presteza e responsabilidade. Este é o nosso objetivo."

O Gestor acrescentou, mediante Ofício nº 877/06-GAB/11ªSRPRF-PE, de 06jun2006, os seguintes esclarecimentos:

"Faremos, aqui, uma breve análise de cada processo:

I - Processo nº 08654-002507/2000-23.

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	30/05/00	Recurso de Multa
Para DETRAN-PE	21/06/00	Solicitado Documentação
Retorno DETRAN-PE	26/06/00	-----
Julgamento CARI	24/01/01	Auto Insubsistente
Para Divisão De Multas - Brasília/DF	24/01/01	Para Cancelar AI no Sistema
Retorno DMP	24/05/01	Multa Cancelada
Ofício P/ Usuário	07/06/01	-----
Usuário Solicita Restituição	10/05/05	-----
Devolução (Ressarcimento)	18/05/05	-----

Obs.: Estima-se que na época existiam aproximadamente 3.000 (três mil) processos para análise.

O julgamento ocorreu em aproximadamente 07(sete) meses.

O usuário somente solicitou a restituição 04(quatro) anos depois.
A restituição ocorreu em 08(oito) dias.

II - Processo nº 08654-002050/2001-38

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	25/06/01	Recurso De Multa
Julgamento JARI	21/02/05	Parcial- Com Auto Insubsistente
Para Núcleo De Multas- NMP	03/05/05	Cancelamento De AI
Ofício Para Usuário	05/08/05	-----
Usuário Solicita Restituição	18/08/05	-----
Restituição	31/08/05	-----

Obs.: Estima-se que na época existiam aproximadamente 3.000(três mil) processos para análise.

O julgamento ocorreu em aproximadamente 03(três) anos.

O usuário solicitou a restituição no mesmo mês que fora notificado.

A restituição foi imediata.

III - Processo nº 08654-003694/2004

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	30/07/04	Recurso de Multa
Para PRF Digitador	07/12/04	Justificar erro na digitação
Retorno PRF	14/12/04	Com Justificativa
Para Divisão De Multas- Brasília/DF	22/12/04	Para Possível Correção da Digitação
Retorno DMP- Brasília	13/06/05	Para Cancelamento
Julgamento NMP e Cancelamento	21/06/05	Auto Insubsistente
Ofício Para Usuário	22/06/05	-----
Solicitação de Restituição	02/09/05	-----
Restituição	06/10/05	-----

Obs.: Existiam na época mais de 3.000 (três mil) processos.

O julgamento ocorreu em menos de 1 ano.

O requerente solicitou a restituição dois meses após o recebimento.

A restituição ocorreu 1(um) mês após.

IV - Processo nº 08654-002327

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	30/05/03	-----
Restituição	17/11/05	Cancelamento de Multa

V - Processo nº 08654-004025/2000

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	20/09/00	Recurso de Multa
Envia Processo para 14ª	231/09/00	Por Competência para Julgamento
Julgamento CADA	27/03/03	Ai Insubsistente
Cancelamento Auto de Infração	31/03/03	-----
Ofício para Usuário	05/06/03	-----
Retorna Processo para 11ª SPRF/PE	06/08/03	Após Julgamento
Usuário Solicita Ressarcimento	09/09/04	-----
Ofício Para Usuário	13/09/04	Solicita Documentação
Restituição	28/01/05	-----

Obs.: Julgamento de competência da 14ª SPRF/PB.

Julgamento efetuado em 2 (dois) anos.

Usuário solicita restituição 1 (um) ano após notificação.

Restituição efetuada 4 (quatro) meses após solicitação.

VI - Processo nº 08654-001078/2004

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	12/03/04	Defesa Prévia
Julgamento de Cancelamento	29/04/04	Auto Insubsistente
Ofício Usuário	22/07/04	-----
Solicitação de Restituição	02/02/05	-----
Restituição	11/02/05	-----

Obs.: Julgamento efetuado em 1 mês.

Solicitação de restituição 6 (seis) meses após a notificação de resultado.
Restituição imediata.

VII - Processo nº 08654-000932/2001

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	23/03/01	Recurso de Multa
Julgamento JARI	14/06/04	Parcial- Notificação Fora do Prazo
Análise Apoio Técnico	08/10/04	-----
Ofício Usuário	26/10/04	-----
Solicitação Restituição	22/11/04	-----
Restituição	21/02/05	-----

Obs.: A JARI possuía mais de 3.000 (três mil) processos.

Julgamento efetuado após 3 (três) anos.

Restituição em 3 (três) meses.

VIII - Processo nº 08654001979/2002

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	23/07/02	Recurso de Multa
Para NMP	12/08/02	Solicitação de Documento
Para Cada	19/10/02	Após Atender Solicitação
Julgamento JARI	22/02/05	Cancelamento AI Insubsistente
Solicitação de Restituição	Maior/05	-----
Restituição	06/05/05	-----

Obs.: Julgamento em andamento 3 (três) anos.

Restituição imediata.

IX - Processo nº 08654-003409/2004

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	14/05/04	Pagamento em Duplicidade
Coordenação-Geral de Administração - Brasília/DF	15/07/04	Para Restituição
Núcleo de Arrecadação Brasília/DF	28/07/04	Para Análise
Para a CGA Brasília/DF	16/08/04	Solicita Documentação
Para a 11ª SPRF/PE	16/08/04	Solicita Documentação
Para a Seção Administrativa	31/08/04	Providências
Ao NMP	01/09/04	Comprovar Pagamento
Ofício DETRAN/PE	23/09/04	Para Confirmar Pagamento
Ofício Usuário	18/09/04	Solicita Documento
2º Ofício DETRAN/PE	30/11/04	Solicita Confirmação de Pagamento
Resposta do DETRAN	04/03/05	-----
A SAF	10/03/05	Com Resposta do DETRAN
A CGA (Brasília/DF)	15/03/05	Para Análise
A SAF	12/05/05	Para Restituição

Obs.: O processo de restituição exige a confirmação de pagamento da multa e a confirmação de repasse para a conta do Tesouro.

Restituição realizada em 10 (dez) meses.

X - Processo nº 08654-002783/2003

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	07/07/03	Defesa Prévia
Usuário Complementa Defesa	16/10/03	-----
Julgamento	14/03/05	AI Insubsistente
Ofício Usuário	27/05/05	-----
Solicitação Restituição	06/06/05	-----

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Restituição	04/07/05	-----

Obs.: Julgamento em 2 (dois) anos.
Restituição efetuada após solicitação.

XI - Processo nº 08654-002855/2004

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	16/06/04	Defesa Prévia
Usuário Complementa Defesa	03/11/04	-----
Julgamento Cada	12/11/04	Auto De Infração Insubsistente
Cancelamento	22/04/05	-----
Ofício Usuário	17/05/05	-----
Solicitação De Ressarcimento	17/05/05	-----
Restituição	18/05/05	-----

Obs.: Julgamento efetuado em 5 meses.
Restituição imediata.

XII - Processo nº 08654-005935/2004

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	14/12/04	Pagamento em Duplicidade
Ofício Banco	03/01/05	Confirmar Pagamento e Repasse para Conta da União
Ofício Banco	22/02/05	Confirmar Pagamento e Repasse para União
Ofício Banco	31/03/05	Confirmar Pagamento e Repasse para Conta da União
Resposta Do Banco	27/05/05	Solicita o envio do Comprovante de Pagamento
Ofício Para Banco	08/06/05	Solicita Informação sem envio do Comprovante
Resposta Do Banco	15/08/05	Resposta à Consulta
Restituição	19/08/05	-----

Obs.: Restituição efetuada após confirmação do Banco sobre pagamento em 8 (oito) meses.

XIII - Processo nº 08654.000292/2001

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	26/01/01	Recurso de Multa
Julgamento	08/06/01	AI Insubsistente
A Divisão de Multas- Brasília/DF	08/06/01	Para Cancelamento
Devolução ao NMP/PE	09/07/01	Após Cancelamento
Ofício Usuário	29/08/02	Informando Cancelamento
Usuário Solicita Restituição	11/10/02	-----
A SAF	09/04/03	Para Restituição
Ofício para Usuário	04/06/04	Solicita Documento
Solicitação de Restituição	15/10/04	-----
Restituição	25/07/05	-----

Obs.: Julgamento em 5 (cinco) meses.
Restituição efetuada 9 (nove) meses após a solicitação.

XIV- Processo nº 08654-003778/2003

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO
Abertura	11/09/03	Defesa Prévia
Julgamento	03/06/05	Auto Insubsistente
Ofício Usuário	27/06/05	-----
Solicitação de Restituição	03/08/05	-----
Restituição	10/08/05	-----

Obs.: Julgamento efetuado em 2 (dois) anos.
Restituição realizada quando da solicitação.

2. Após análise dos trâmites processuais, verificamos que:

I - Existe uma grande quantidade de processos a serem julgados pelas comissões;
II - No processo 08654.002507/2000, por exemplo, a demora na restituição deveu-se tão somente ao fato do usuário solicitar a restituição 4 (quatro) anos depois do processo ter sido concluído;

III - O processo 08654.004025/2000 foi encaminhado à Superintendência da Paraíba por ser responsável pela análise de recurso de multa extraída em sua Regional;
IV - Os processos 08654.003409/2004, 08654.005935/2004 tratam de pagamento em duplicidade em que se torna essencial que façamos a confirmação do pagamento junto ao banco arrecadador; como também a confirmação de repasse do valor pago para a conta do Tesouro Nacional para que possamos, finalmente, efetuar a restituição do valor pago indevidamente;
V- Os processos n°s 08654.002507/2000, 08654.003694/2004, 08654.003409/2004 e 08654000292/2001 tiveram movimentação para diversos setores do DPRF em Brasília/DF por conta de rotinas exigidas pela própria administração.

3. Enfatizamos que a Regional de Pernambuco vem trabalhando para que os serviços sejam realizados de forma que o usuário não fique prejudicado. A nossa preocupação maior é garantir a segurança dos usuários das Rodovias Federais e, ao mesmo tempo, agilizar as atividades rotineiras da administração. Tudo isso, trabalhando com um efetivo bastante reduzido."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas providências efetivas da Unidade com vistas a evitar a morosidade processual.

CAUSA:

Demora na efetivação dos procedimentos relacionados ao trâmite dos processos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as justificativas apresentadas, verificamos que o principal problema de atraso na conclusão dos processos se encontra no julgamento dos recursos pelas comissões.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas para otimizar o julgamento dos recursos interpostos decorrentes de autos de infração, para a agilização na conclusão dos processos.

5.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (019)

Ausência de documentos no Processo n° 08654.002327/03, relativo a recurso interposto por aplicação de auto de infração.

Foi verificada a ausência dos documentos relacionados a seguir, no Processo n° 08654.002.327/03, relativo a recurso interposto por aplicação de auto de infração, em desacordo com o art. 3° da IN/DPRF n° 01 de 06/11/03:

- Requerimento do condutor;
- Dados bancários do requerente;
- Dados do veículo;
- Indicação do local da infração; e
- Registro de dados do auto de infração.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou configurado atitude do gestor no sentido de fazer constar dos processos todas as peças necessárias à comprovação da existência do fato.

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, por meio do Ofício n° 239/06-GAB/11ª SRPRF-PE, justificou o que segue:

"Em agosto de 2005, a secretária titular da SAF entrou em gozo de férias. Sua substituta extraviou os documentos mencionados por essa Auditoria. Destarte, sabendo que o processo cumpriu toda a formalidade, já que a última fase da

instrução processual é o ressarcimento pelo Núcleo de Finanças, evidenciamos esforços e reavemos os comprovantes dos dados bancários, dos dados do veículo, do local da infração e a cópia do Auto de Infração B 03.589.053-3. Tais comprovantes já constam do Processo e já entramos em contato com o ressarcido para que ele providencie uma segunda via do Requerimento."

Acrescentou, mediante Ofício nº 877/06-GAB/11ªSRPRF-PE, de 06jun2006, os seguintes esclarecimentos:

"Em relação às justificativas anteriores, informamos que o ressarcido providenciou a documentação que faltava e já realizamos o pagamento. Quanto às falhas no controle de processos, informamos que estamos nos procedimentos finais da implantação do novo sistema de controle de documentação que, estando em pleno funcionamento, controlará os trâmites de toda documentação, inclusive dos processos desta Regional ou que tenham iniciado em outras origens."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas confirmam o extravio de documentos constantes do processo em tela, demonstrando falhas no controle de processos arquivados na Unidade. Quanto às justificativas adicionais, acatamos as providências adotadas pelo Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Agilizar a implantação do novo sistema de controle de documentação para otimizar os controles internos relativos ao arquivamento dos processos da Unidade.

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.3.1 ASSUNTO - CONSIGNAÇÕES

RELATÓRIO Nº : 174537
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

5.3.1.1 INFORMAÇÃO:

Por intermédio de consultas ao Sistema SIAFI e ao SIAFI Gerencial, foi constatado a falta de retenção e de recolhimento ao Tesouro Nacional, quando dos pagamentos efetuados à Empresa Guatos Comércio e Serviço Ltda-ME, por serviços prestados com locação de mão de Obra. Cabe informar que, de acordo com registros constantes no Sistema CNPJ da Secretaria da Receita Federal, a citada Empresa foi excluída do Sistema SIMPLES em 01.01.2005, portanto, sujeita à retenção e recolhimento previstos na Instrução Normativa/SRF nº 480/2004.

A falta da retenção e do recolhimento redundou no montante de R\$ 29.295,87, conforme pagamentos e notas de empenho relacionadas no demonstrativo a seguir:

Ordem Bancária	Data	Valor	Nota de Empenho	(Imposto Não Retido)R\$
900159	11Mar05	2.430,14	900001	229,64 (9,45%)
900246	21Mar05	29.192,57	900003	1.707,77 (5,85%)
900250	22Mar05	29.192,57	900003	1.707,77
900371	12Abr05	29.192,57	900003	1.707,77
900373	12Abr05	3.645,22	900001	344,47
900453	26Abr05	1.215,08	900001	114,83
900556	05Mai05	29.192,57	900003	1.707,77
900753	03Jun05	34.537,30	900003	2.020,43
900755	03Jun05	5.304,51	900003	310,31
900955	05Jul05	34.537,30	900003	2.020,43
900966	06Jul05	12.746,94	900045	1.204,59 (9,45%)
901151	08Ago05	4.840,61	900045	457,44
901153	08Ago05	34.537,30	900003	2.020,43
901369	12Set05	4.840,61	900045	457,44
901573	05Out05	4.840,61	900045	457,44
901751	10Nov05	4.840,61	900045	457,44

901876	30Nov05	35.434,80	900003	2.072,94
901877	30Nov05	35.434,80	900003	2.072,94
901880	30Nov05	35.434,80	900003	2.072,94
901882	30Nov05	897,50	900003	52,50
901928	01Dez05	1.998,34	900217	188,84 (9,45%)
901966	02Dez05	35.434,80	900003	2.072,94
901968	02Dez05	6.833,23	900045	645,74
901974	05Dez05	3.996,69	900217	377,69
902075	15Dez05	35.434,80	900003	2.072,94
902079	15Dez05	1.998,34	900217	188,84
902081	19Dez05	5.836,92	900045	551,59
Valor Total Não Retido do Fornecedor				29.295,87

Portanto, já que não se atentou, à época dos pagamentos, para o atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004, especialmente onde determina, no Anexo I da Tabela de Retenção, a aplicação dos percentuais específicos de acordo com os serviços prestados relativamente à locação de mão de obra; a Unidade deve solicitar à referida Empresa a comprovação do recolhimento da importância devida, anexando ao processo de despesa a cópia do comprovante apresentado, para fins de posterior comprovação perante os órgãos de controle interno e externo.

5.3.2 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

5.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Inscrição de saldos de empenhos de diárias em restos a pagar.

Em consulta ao SIAFI 2005, verificaram-se saldos inscritos em restos a pagar relativamente a despesas com diárias, conforme empenhos relacionados a seguir:

Nota de Empenho	Unidade	Valor R\$
2005NE000007 - 18ª	SUPERINTENDÊNCIA DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	75,62
2005NE000008 - 18ª	SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	415,26
2005NE000010 - 18ª	SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	146,98
2005NE000014 - 18ª	SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	1.586,97
2005NE000038 - 18ª	SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	100,90
2005NE000057 - 18ª	SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	1.377,99
2005NE000066 - 18ª	SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	9.726,70
2005NE000089 - 18ª	SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	592,49
2005NE000096 - 18ª	SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	7.000,00

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ficou demonstrado atitude do gestor no sentido de determinar a anulação dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar para pagamento de diárias.

CAUSA:

Falta de atendimentos às normas de encerramento do exercício, notadamente quanto à anulação dos saldos dos empenhos objetivando o pagamento de diárias.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com as informações apresentadas pelo Chefe do Setor Financeiro, a ocorrência deveu-se ao acúmulo de serviço e insuficiência de pessoal.

Posteriormente, após o conhecimento do Relatório Preliminar, o Gestor, por meio do Ofício nº 100/2006/GAB-18ª SPRF/MA, de 20.03.2006, regularizou a impropriedade, ou seja, anulou os saldos dos empenhos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a regularização da impropriedade apontada, ficou constatado que o Gestor não adota rotinas de verificação de saldos alongados e que a ausência de pessoal, para desempenhar as rotinas, não elide a obrigatoriedade de anularem-se os empenhos não liquidados, no exercício, referentes a diárias a servidores.

RECOMENDAÇÃO:

Criar rotina de verificação dos saldos de empenhos por ocasião do encerramento de exercícios financeiros, com vistas a evitar a permanência de saldos de diárias em restos a pagar.

RELATÓRIO Nº: 174525
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

5.3.2.2 INFORMAÇÃO: (003)

Foram inscritos em restos a pagar, no balancete de 2005 da Unidade, o valor de R\$ 2.584.349,52. Nesse total está incluída a importância de R\$ 1.428.876,00, que se refere a pagamento a ser efetuado à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em razão de um convênio vigente até julho de 2004, que estabelecia a remuneração de 10% sobre às importâncias arrecadadas e repassadas diretamente à conta Tesouro.

Por meio do referido convênio, o Detran-SP arrecadava os valores de multas aplicadas nas estradas federais, de veículos de placas do Estado de São Paulo, e as repassava diretamente a conta Tesouro sendo que, desde 1999, foram arrecadados R\$ 12.085.202,29.

5.3.3 ASSUNTO - FORNECEDORES

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

5.3.3.1 INFORMAÇÃO: (028)

Foi observado que a Unidade vem apondo carimbo nas notas fiscais e cupons fiscais, certificando a realização de serviços, quando se trata de aquisição de bens/materiais.

Atendendo à Solicitação de Auditoria nº 03/2006, o Gestor informou que irá providenciar carimbo específico para quando da aquisição de materiais.

Foi recomendado à Unidade que esteja atenta à aposição do carimbo correto, pois o ato de atestar significa confirmar a execução de um serviço ou o recebimento de um bem, dentro das especificações previstas nas requisições de compra/serviços.

5.3.3.2 CONSTATAÇÃO: (034)

Pagamento indevido de juros e multas em faturas de serviço de telecomunicação móvel.

Foi verificado que a Unidade efetuou pagamento de juros e multas inclusos nas faturas de serviços de telecomunicação móvel dos meses de maio, julho, agosto, novembro e dezembro/2005.

Fatura/Mês	Vencimento	Valor Juros R\$	Valor Multa R\$	Mês referência
------------	------------	-----------------	-----------------	----------------

Maio/2005	28.05.2005	31,15	53,47	Fevereiro/2005
		20,91	54,61	Março/2005
Julho/2005	28.07.2005	24,31	54,08	Abril/2005
Agosto/2005	28.08.2005	10,46	36,95	Junho/2005
Novembro/2005	28.11.2005	29,78	31,93	Agosto/2005
		12,94	29,86	Setembro/2005
Novembro/2005	30.11.2005	25,12	27,42	Agosto/2005
		11,28	27,31	Setembro/2005
Dezembro/2005	28.12.2005	11,55	28,88	Outubro/2005
Dezembro/2005	30.12.2005	9,43	26,96	Outubro/2005
Totais		186,93	371,47	

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vistas a evitar a falha à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falta de controle da Unidade quanto ao vencimento das faturas.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que o pagamento de juros e multas ocorreu em decorrência de fatores, como a falta de liberação de crédito orçamentário pela administração central em tempo hábil e, de cadastro do SICAF vencido na data prevista para pagamento, sendo que, no corrente exercício, as parcelas dos contratos estão sendo liberadas mensalmente, evitando-se assim a incidência de pagamento de juros e multas por atraso.

Posteriormente, por meio do Ofício 146/GAB/SR/AL, a Unidade informou, ainda, que: "*quando da ocorrência de verificação de SICAF vencido, comunicaremos à contratada o fato, visando isentar a Unidade de quaisquer acréscimos em faturas posteriores*".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Se na data prevista para pagamento, o credor estava com seu cadastro do SICAF vencido, não cabe à Unidade pagar juros e multas por atraso, uma vez que não a causadora da situação.

RECOMENDAÇÃO:

Implementar mecanismos de controle que inibam o pagamento de juros e multas, principalmente quando o motivo de atraso no pagamento não for causado pela Unidade e proceder ao recolhimento dos valores pagos indevidamente nos meses em que o SICAF da empresa estava vencido, nos quais foram pagos juros e multas.

RELATÓRIO N° : 174519

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MANAUS/AM

5.3.3.3 CONSTATAÇÃO: (043)

Dispêndios com multas e juros por atraso no pagamento de faturas sem o devido registro contábil.

Em análise às despesas efetuadas no exercício de 2005, foi verificado que a Unidade efetuou pagamentos de faturas de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, água e esgoto, com atraso, acarretando o pagamento de juros e multas.

O valor apurado na amostragem soma o montante de R\$ 467,05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas providências tempestivas da Unidade para sanar a impropriedade, em que pese os sucessivos pagamentos de juros e multas.

CAUSA:

Fragilidade no controle das contas a pagar da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, em atendimento à SA nº 174519/04, que o seu Núcleo Administrativo Financeiro- NAF sofreu várias mudanças nos exercícios de 2004 e 2005, tendo seu quadro renovado integralmente. Informou, ainda, que houve dificuldade em realizar alguns pagamentos no fim do ano, em função da indisponibilidade dos sistemas do Departamento, que manteve instáveis ou indisponíveis os sistemas de protocolo (que possibilitam a abertura dos processos) e de acesso à Rede SERPRO/SIAFI (através do programa Extra). Destacamos que, em alguns casos, o atraso no pagamento das contas de fornecimento de energia elétrica e de água aconteceu em função da situação cadastral dos fornecedores junto ao SICAF, ou seja certidões negativas vencidas.

Como no exercício de 2006 o efetivo do Núcleo está recomposto, haverá melhores condições de planejar e executar as diversas tarefas inerentes ao Núcleo, ajustando procedimentos e prevenindo equívocos como os apontados pela Equipe de auditoria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Se na data prevista para pagamento, o credor estava com seu cadastro do SICAF vencido, não cabe à Unidade pagar juros e multas por atraso visto não ter sido a causadora da situação.

RECOMENDAÇÃO:

Implementar mecanismos de controle que inibam o pagamento de juros e multas, principalmente quando o motivo de atraso no pagamento não for causado pela Unidade, e proceder ao recolhimento dos valores pagos indevidamente nos meses em que o SICAF da empresa estava vencido, nos quais foram pagos juros e multas.

RELATÓRIO Nº : 174543

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

5.3.3.4 INFORMAÇÃO: (042)

Foram selecionados dois contratos para conferência do segundo estágio da despesa pública - A liquidação.

Os contratos selecionados referem-se a uma obra, reforma da sede administrativa (Contrato nº 002/2005), e a um serviço de execução continuada, serviço de limpeza e conservação (Contrato nº 002/2003).

Foi verificado que os mecanismos de controle e fiscalização dos contratos foram realizados de forma regular e de acordo com as especificações das requisições de obras e serviços. Ao término da obra de reforma da sede administrativa e construção do muro no 4º DRPRF, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, receberam definitivamente a obra, conforme despacho constante do Processo de Pagamento nº 08673.000538/2005-26. No serviço de prestação continuada, a cada novo processo de pagamento, era atestada a execução dos serviços na Unidade para posterior pagamento.

Com relação à conformidade das Notas Fiscais, verificamos que todas as notas emitidas pela Empresa Servi-San, executora do Contrato nº 002/2003 de limpeza e conservação, estavam com sua conformidade regular, ou seja, com prazo de validade em curso, com a discriminação do serviço prestado em nome do contratante e os valores discriminados dos impostos e contribuições sociais incidentes - INSS, IRRF, ISS, PIS, COFINS e CSLL. Já em relação ao Contrato nº 002 /2005 de reforma da sede administrativa, executado pela Construção e Comércio Ferreira Ltda., constava a discriminação dos serviços realizados, a incidência de impostos sobre o serviço efetuado, mas a validade da Nota Fiscal nº 000036 já havia expirado. A validade da referida Nota era 23.05.2005 e foi emitida quase cinco meses após o término de sua validade, mais precisamente no dia 21.10.2005.

Instado a se manifestar sobre o pagamento da obra de reforma administrativa com documentação fiscal vencida, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02 de 19.01.2006, o gestor informou que a Empresa foi contactada e explicou que ocorreu falta de atenção na emissão da mencionada Nota, mas que já está de posse de uma nova autorização para impressão de novo bloco de notas fiscais, o que irá permitir a emissão de uma nova nota. A Unidade informou, ainda, que foi um detalhe não percebido pelos servidores que acompanharam, autorizaram e efetuaram o pagamento da obra. Para a solução do problema, foi emitida uma nova Nota Fiscal, de nº 000152, em substituição à vencida. Esta, já impressa com a nova autorização emitida pela Fazenda Municipal de Macapá sob o nº 0059/06.

Foram verificadas as formalidades necessárias para os processos de pagamentos referentes aos dois contratos em questão e se constatou a observação dos procedimentos necessários para o correto pagamento, entre eles, a consulta realizada ao SICAF para verificar a regularidade da empresa na mesma data de emissão da Ordem Bancária, o número das Ordens Bancárias emitidas e a comprovação da arrecadação dos tributos.

Diante disso, recomenda-se à Unidade atentar para a validade do documento fiscal, em cumprimento ao pressuposto para a liquidação da despesa, estabelecido na alínea "c" art. 36 do Decreto nº 93.872/86

RELATÓRIO Nº : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

5.3.3.5 CONSTATAÇÃO: (016)

Ausência de documentos relativos à liquidação das despesas.

Foram analisados a execução e o acompanhamento dos Contratos nºs 002/2005, 003/2005 e 004/2005 - manutenção de veículos; Contrato nº 005/2005 - fornecimento de peças automotivas; e o Contrato nº 025/2005 - serviço de reboque, sendo constatada a ausência de anexação, junto às notas fiscais de fornecimento de peças, do comprovante ou declaração expressa do liquidante (conferente) de que os preços cobrados foram verificados e comparados com os constantes das tabelas dos fabricantes e de que, sobre estes, fora aplicado o percentual de desconto previsto contratualmente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ficou demonstrado atitude do gestor no sentido de se certificar de que foram adotados todos os procedimentos legais exigidos para a liquidação das despesas.

CAUSA:

Liquidação das despesas sem a verificação de que os preços estão de acordo com o previsto em contrato.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que o entendimento vigente, relativo ao processo de conferência e atesto das notas fiscais, estaria previsto nos respectivos contratos, em cláusulas claras e inequívocas, o que obrigaria ao liquidante a admitir, mesmo que implicitamente, que tais procedimentos efetivamente teriam sido observados, quando da assinatura do atesto das notas fiscais, todavia a Unidade compromete-se a declinar de seus entendimentos processuais para, no decorrer dos próximos exercícios, providenciar meios de natureza burocrática para atender à orientação da equipe de auditoria.

Posteriormente em 03.03.2006, mediante Ofício nº 235/2006/GAB/SUP, a Unidade acrescentou que foi encaminhado Memorando nº 025/2006 ao Sr. Superintendente para autorizar abertura de procedimento para apuração das faturas emitidas pela contratada, visando verificar a aplicação dos descontos contratuais.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor reconheceu a impropriedade e se comprometeu a regularizá-la. Contudo, é necessário apurar se os faturamentos anteriores consideraram as tabelas dos fabricantes e se foram aplicados os descontos.

RECOMENDAÇÃO:

Verificar, nos faturamentos mensais, a compatibilidade dos preços cobrados pela contratada, com os constantes das tabelas dos fabricantes e a aplicação do percentual de desconto previsto contratualmente, de modo a cumprir o art. 36, §2º do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986. Além disso, apurar e demonstrar, em processo próprio, se todos os faturamentos, realizados em 2005 pela contratada, estão compatíveis com os preços constantes das tabelas dos fabricantes e, se sobre estes, incidiram os descontos previstos contratualmente.

RELATÓRIO N° : 174537
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

5.3.3.6 INFORMAÇÃO: (017)

De acordo com os exames procedidos, não foram identificados procedimentos fraudulentos ou impropriedades com relação à emissão de notas fiscais de prestação de serviços ou fornecimento de bens pelas empresas constantes da amostra verificada.

A amostra analisada consistiu na seleção de 04 fornecedores, os quais concentraram 8% do valor total das despesas correntes da Unidade no exercício de 2005, são eles:

- 02.665.106/0001-30 - QUANTICA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
- 03.703.179/0001-31 - GUATOS COMERCIO E SERVICO LTDA - ME
- 03.269.974/0001-63 - SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA IND E DE VALORES LTDA
- 02.255.627/0001-19 - POLITRAN TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

Para cada fornecedor foram identificados todos os pagamentos realizados no exercício de 2005, sendo que a verificação consistiu na análise das notas fiscais emitidas, constatando-se que todas estavam dentro do prazo de validade de sua emissão e regulares quanto à forma.

Através da análise da documentação de base da liquidação das despesas (controles e relatórios), chega-se à convicção da existência do objeto. Adicionalmente, foi pesquisado o CNPJ das respectivas empresas junto ao SIASG, SINTEGRA e à SRF, onde se certificou a regularidade das mesmas.

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

5.3.3.7 CONSTATAÇÃO: (034)

Falta de recolhimento de despesas com telefonia celular realizadas acima dos limites autorizados.

Para atestar que, nos pagamentos de fornecedores, a Unidade observou corretamente o estágio de liquidação da despesa, verificando todos os pormenores referentes à regularidade do documento fiscal, compatibilidade dos valores cobrados e comprovação da execução dos serviços ou entrega de materiais (atesto); foram utilizadas como amostra as mesmas despesas (corrente e de capital) selecionadas para análise da compatibilidade dos gastos com os programas/ações de governo, no montante de R\$ 757.893,69.

Também, foi realizada análise dos pagamentos constantes dos processos licitatórios realizados pela Unidade, além dos pagamentos referentes à utilização de acessos de telefonia celular.

Assim, não foram identificadas as falhas relativas à fase de liquidação das despesas, exceção feita às despesas com telefonia celular referentes aos Processos nº 08652.002179/2005-90, 08652.002401/2005-54 e 08652.000036/2006-24.

Nestes processos, foi identificado que o gestor do contrato realizou a redução do valor referente à taxa de "assinatura mensal", do total das contas de telefonia celular corporativas, previamente à aplicação dos limites constantes na Portaria DPRF n.º 914/2003, que define os valores máximos de utilização dos serviços de telefonia celular pelos servidores da Polícia Rodoviária Federal. O procedimento citado, não previsto pelo referido dispositivo legal, resultou em recolhimento a menor no valor de R\$ 344,10 por parte dos servidores, conforme discriminado a seguir :

Processo nº	Nº do telefone	Valor R\$
08652.002179/2005-90	9166-1731	21,51
	9166-1747	21,51
	9166-1743	21,51
	9166-1733	21,51
	9166-1741	21,51
08652.002401/2005-54	9166-1731	21,51
	9166-1744	21,51
	9166-1741	21,51
	9166-1740	21,51
	9166-1733	21,51
08652.000036/2006-24	9166-1731	21,50
	9166-1744	21,50
	9166-1730	21,50
	9166-1737	21,50
	9166-1733	21,50
	9166-1743	21,50
Total		344,10

Os valores estão registrados, respectivamente, nas folhas nºs 10, 11 e 09 dos processos anteriormente citados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas providências da Unidade com vistas a sanar tempestivamente a impropriedade, tendo a Chefe do SAF acatado a manifestação do fiscal do contrato, que procedeu à diminuição indevida do valor da taxa de assinatura básica.

CAUSA:

Interpretação equivocada da Portaria/DPRF nº 914/2003.

JUSTIFICATIVA:

Questionada por meio da SA nº 10/2006, a Unidade informou, pelo Ofício nº 118/2006/19ª SPRF/PA, que a redução do valor, referente à "assinatura mensal", foi decorrente da interpretação de que o valor a ser considerado como de utilização dos serviços, seria apenas os provenientes da realização de chamadas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme dito anteriormente, este procedimento não está previsto na mencionada Portaria, cujo teor do inciso I diz:

"I - Estabelecer o limite mensal para despesas com a utilização de telefone móvel pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, cujo emprego deverá ocorrer no estrito interesse do serviço público e obedecer aos valores abaixo: (...)"

Portanto, percebemos do texto da Portaria que não há qualquer amparo legal para o procedimento adotado.

RECOMENDAÇÃO:

Promover o recolhimento dos valores, anteriormente citados, ao erário, uma vez que estes extrapolaram os limites previstos na Portaria/DPRF nº 914/2003. Recomenda-se, ainda, deixar de efetuar o desconto do valor, referente à taxa de

assinatura básica, do valor total das contas de telefonia móvel da Unidade, previamente à aplicação dos limites previstos pela mencionada Portaria, uma vez que este procedimento não encontra abrigo na norma vigente.

5.3.3.8 INFORMAÇÃO: (035)

Na análise dos documentos fiscais referentes aos pagamentos selecionados mediante amostra, verificou-se a ocorrência de apenas duas situações impróprias, constantes em processos de prestação de contas de suprimento de fundos, como segue:

- Suprimento de Fundos nº 03/2005 - Comprovação de despesa com nota fiscal vencida. A Nota Fiscal nº 24, no valor de R\$ 260,00, do Posto de Molas Santo André (Posto de Molas J. P. LTDA), cujo prazo de validade foi até 17.02.2004, foi emitida em 06/04/2005;

- Suprimento de Fundos nº 23/2005 - Comprovação de despesa com nota fiscal vencida e inidônea. A Nota Fiscal nº 222, no valor de R\$ 70,00, do Império das Baterias (Warlei Murici Valente), cujo prazo de validade foi até 09.02.2005, foi emitida em 22.11.2005 e seu selo fiscal de autenticidade possui série e numeração diversa da Autorização de Emissão de Documento Fiscal -AIDF.

Devido à pequena materialidade das falhas e as suas ocorrências em prestações de contas de suprimentos de fundos, abordamos estas apenas nos itens referentes a esse assunto.

Quanto às demais despesas, não constatamos a ocorrência de procedimentos fraudulentos, no que tange à emissão dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços ou fornecimento de bens.

RELATÓRIO N° : 174522
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RECIFE/PE

5.3.3.9 INFORMAÇÃO: (004)

Em análise aos comprovantes das despesas realizadas, foi verificado que na NF/Conta nº 085910705, de 29/09/2005, referente a serviços de abastecimento de água do Posto da PRF de Ribeirão, consta no campo "Mês(es) em Débito" que a Unidade apresenta débitos nos meses de janeiro, e março a agosto de 2005.

Questionada sobre esta situação, mediante a Solicitação de Auditoria nº 05/2005, de 21/11/2005, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 2318/05-GAB/11ª SRPRF-PE, de 23/10/05, que *"O pagamento das faturas do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)do Posto de Ribeirão/PE vem sendo efetuado nos dias corretos. Tanto é que não estão sendo cobrados juros por parte daquela Prestadora e nem o abastecimento foi cortado. Apesar disso, estamos encaminhando o Ofício nº 2324/2005/NUOFI, solicitando àquela Fornecedora a correção dos registros que apontam nossa Unidade como devedora."*

Corroborando esta informação foi verificado que, de fato, a Unidade vem efetuando os pagamentos nos prazos estabelecidos nas NF/Contas, inexistindo os referidos débitos.

RELATÓRIO N° : 174542
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

5.3.3.10 INFORMAÇÃO: (039)

Na análise da documentação que ampara a realização de despesas da Unidade, foi constatada a existência de Notas fiscais vencidas, porém com a emissão de talonário devidamente regular, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Foi verificado que as Notas Fiscais nºs 137 e 136, datadas de 23.12.05, emitidas pela Empresa TERCOM Serviço Comércio e Representação LTDA, CNPJ nº 03.249.209/0001-8, estavam com a data de validade vencida, tendo em vista que a autorização, para a emissão das Notas de nº 0631/99, é de 25/11/1999; embora

tivesse sido confirmada junto à Secretaria Municipal de Finanças/Boa Vista, a emissão dos talonários referentes às notas.

Diante do fato, a Unidade informou que, tanto pela ordenação de despesa quanto pela área financeira, desconheciam tal aspecto da legislação tributária, mas ficará atenta para que a situação não volte a ocorrer.

Diante disso, foi recomendado à Unidade que, ao atestar as notas fiscais, verifique se a data de emissão está dentro do prazo de validade.

RELATÓRIO N° : 174528
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE AUDITADA : 200119 - 9ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
CIDADE : PORTO ALEGRE/RS

5.3.3.11 CONSTATAÇÃO: (009)

Pagamento de Despesas Correntes sem respaldo orçamentário.

Nas consultas ao balancete de dezembro de 2005, foi constatada a reincidência de pagamento de Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores) sem o devido respaldo orçamentário, relativo a despesas do exercício de 2004, conforme saldo verificado no Sistema SIAFI nas Contas 3.3.3.90.92.14 - Diárias Pessoal Civil, no valor de R\$ 54,97, 3.3.3.90.92;39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R\$ 16.960,33 e 3.3.3.92.50 - Multa e Juros no valor de R\$ 145,76, totalizando R\$ 17.161,06, conforme processos de Despesas de Exercícios Anteriores, a seguir relacionados:

- a) Processo nº 08.660.014.755/04 - R\$ 54,97;
- b) Processo nº 08.660.004.098/05 - R\$ 5.629,47;
- c) Processo nº 08.660.004.099/05 - R\$ 8.694,14;
- d) Processo nº 08.660.004.100/05 - R\$ 2.363,68;
- c) Processo nº 08.660.008.570/05 - R\$ 418,80.

ATITUDE DOS GESTORES:

Não ficou evidenciado atitude do gestor no sentido de evitar a ocorrência de falha dessa natureza.

CAUSA:

Planejamento inadequado dos créditos orçamentários e financeiros da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174528/07, a Unidade informou o que se segue quanto ao pagamento de despesas de exercícios anteriores:

a) O pagamento referente ao Processo de nº 08660.014755/04 no valor de R\$ 54,97 - despesas de exercícios anteriores, justifica-se a partir do momento em que o servidor solicitou o pagamento da taxa de desembarque não efetivado quando do pagamento de diárias administrativas, PCD de nº A0088/2004OB903218 de 17/set/04, apresentando o comprovante rodoviário. Entretanto, vale ressaltar que o período de tramitação do respectivo processo foi um tanto alongado, uma vez que o servidor Mat. SIAPE nº 1074473 entrou com dois requerimentos, datados de 16/11/04 e 20/12/2004, respectivamente, sendo que neste último, solicitou o pagamento de mais duas taxas de desembarque, o qual foi analisado pela Seção Administrativa e Financeira, que por sua vez, até por uma questão de transparência aos atos de gestão, solicitou ao requerente a juntada dos comprovantes rodoviários ao processo; e quando o servidor declarou ter extraviado os demais comprovantes, o pedido foi indeferido;

b) Quanto às despesas efetivadas e pagas referentes ao Processo de nº 08.660.004.098/05, no montante de R\$ 5.629,47, incluso multas e juros no valor de R\$ 145,76 (deram-se por atraso no pagamento referente à competência novembro/2004) foram devidas, uma vez que a Empresa RGE não antecipou o faturamento de dezembro de 2004, levando a inscrever um empenho estimativo em Restos a Pagar com um valor insuficiente para cobrir a referida despesa, restando uma única alternativa para cumprir o compromisso, que foi através do reconhecimento de dívida de exercícios anteriores;

- c) Em relação às despesas referente ao Processo de nº 08660.004099/05, no valor de R\$ 8.694,14, foram causadas por motivos análogos ao do item anterior;
- d) No que tange às despesas com o Processo de nº 08660.004100/05 no valor de R\$ 2.363,68, foram causadas por motivos análogos ao do item "b";
- e) E, finalmente quanto às despesas referentes ao Processo de nº 08660.008570/05, no montante de R\$ 418, 80, deram-se pela regularização de pagamentos que se encontravam pendentes junto ao INMETRO, relacionadas à aferição de radares/etilômetros."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelos gestores da Unidade explicam os acontecimentos, sem contudo apresentar uma justificativa plausível para o pagamento de despesas sem respaldo orçamentário.

RECOMENDAÇÃO:

Envidar esforços junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no sentido de encontrar-se uma forma de descentralizarem-se os recursos orçamentários e financeiros tempestivamente e em quantidade suficiente, para se fazer frente aos compromissos, mesmo os mais rotineiros.

5.3.3.12 COMENTÁRIO: (003)

Mediante consulta ao SIAFI, foi verificada a reincidência do pagamento de multa e juros, conforme dados constantes do balancete da Unidade Gestora, posição em 31.12.2005, registrado nas seguintes contas:

- a) Conta 333.90.39.35 - Multas Dedutíveis - R\$ 2.082,64
- b) Conta 333.90.39.37 - Juros - R\$ 981,12
- c) Conta 333.90.92.50 - Multa e Juros - R\$ 145,76

Instada a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174528/01, a Unidade informou que:

"Os saldos existentes nas contas contábeis desta Unidade Gestora, até 31 de dezembro de 2005, se justificam e são decorrentes de alguns fatores abaixo descritos:

Conta Contábil - 333903935 - Multas Dedutíveis:

A primeira liberação de Crédito Orçamentário efetuada pela Unidade Orçamentária - DPRF-MJ para Serviços Públicos de Energia Elétrica, Água, Telefonia, Publicações, Contratos com a EBCT - Serviços Postais e Malotes e Manutenção da Central Telefônica desta Regional, apenas ocorreu em 17 de fevereiro de 2005, através da Nota de Crédito N° 2005NC000176, cujos valores foram insuficientes para liquidar as despesas supracitadas, uma vez que já tínhamos faturas vencidas e vincendas, desde a competência de janeiro-2005, as quais, em última análise, geraram multas por atraso de pagamento. Paralelos a este fato agregaram-se os Contratos Continuados de Limpeza, Vigilância, Terceirização e de Locação do Imóvel da Sede, que tiveram seus Pagamentos referentes ao mês de janeiro - 2005, também atrasados.

(Notas de Crédito N°s. 2005NC000068 e 2005NC000114, emitidas em 10/02/05 e 11/02/2005, respectivamente). Por outro lado, restaram algumas Despesas para Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores, mais precisamente do exercício de 2004, cujas Empresas não conseguiram antecipar o faturamento, solicitado de forma tempestiva por esta 9ªSRPRF/RS e, também pelo fato da nossa estimativa para Inscrição de Empenhos em Restos a Pagar ter sido abaixo do valor real das faturas, insuficiente, portanto para liquidá-las em sua totalidade. É válido ressaltar que houve vários Comunicas SIAFI ao DPRF/MJ para solicitar a liberação de crédito orçamentário para a despesa supracitada, os quais relacionamos a seguir pela ordem cronológica: (2005/0328258 de 23/03/05, 2005/0412251 de 15/04/05, 2005/0516860 de 13/05/05, 2005/0621547 de 09/06/05 e 2005/0720386 de 05/07/05). Por fim, o DPRF/MJ conseguiu concretizá-la em 05/07/05, através da Nota de Crédito 2005NC002431.

Conta Contábil - 333903937 - JUROS:

Ressaltamos que foram os mesmos fatores, acima descritos, que geraram o saldo na respectiva conta.

Conta Contábil - 333909250 - MULTAS E JUROS:

O saldo na respectiva conta deu-se por ocasião do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos municípios de Caxias do Sul, Cruz Alta, Gravataí,

Passo Fundo, Sarandi e Soledade, competência: Dezembro/2004, Empresa Rio Grande Energia S/A Processo de Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior."

Em que pese as justificativas apresentadas pelos gestores da 9ª SPRF, cabe recomendar à Unidade que continue envidando esforços junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal no tocante a liberação dos recursos tempestivamente, bem como aumento nos valores estimados para "Restos a Pagar", de forma a evitar os pagamentos de despesas com atraso, que ocasionam encargos de multa e juros.

RELATÓRIO N° : 174525
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

5.3.3.13 INFORMAÇÃO: (012)

Em análise ao contrato, decorrente do Processo nº 08658.007497/2003, referente à prestação de serviços de limpeza, prorrogado para o período de 01.01.05 a 31.12.05, com a Empresa K2 Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., verificou-se que o mesmo foi interrompido em setembro de 2005, em razão de abandono pela Contratada, ficando os funcionários trabalhando durante um mês sem recebimento de remuneração. Foi efetuada a retenção de R\$ 26.130,62, que estão em restos a pagar (Conta Contábil 295810000), referente a pagamento não realizado à citada empresa, em decorrência da falta de cumprimento do contrato.

Diante disso, a Empresa foi impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por cinco anos e descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo mesmo período.

5.4 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

5.4.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

5.4.1.1 INFORMAÇÃO: (020)

Em análise aos processos de pagamentos de despesas com telefonia fixa comutada, efetuadas durante o período de janeiro a novembro, não foram verificadas falhas. Além disso, foi verificada a redução de gastos com este tipo de despesa a partir de agosto de 2005, em razão da implantação pela Divisão de Serviços Gerais-DPRF de controle mais eficaz das ligações telefônicas, conforme apresentado no quadro seguinte:

Mês	Valor da Despesa (R\$)	Valor devolvido por servidores (R\$)
Janeiro	17.801,63	-
Fevereiro	19.157,55	-
Março	17.495,48	-
Abril	18.982,35	-
Maio	19.596,12	-
Junho	17.254,45	-
Julho	23.290,33	-
Agosto	17.048,00	49,29
Setembro	17.602,64	503,96
Outubro	13.204,64	67,42
Novembro	13.838,51	718,89
Total		1.339,56

O controle mais eficaz dos gastos realizados permitiu ainda a devolução por parte dos servidores de valores correspondentes a ligações telefônicas de caráter particular no montante de R\$ 1.399,56.

RELATÓRIO N° : 174529

EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

5.4.1.2 INFORMAÇÃO: (054)

Com relação à política da Unidade para a redução de custos operacionais, em seu Relatório de Gestão/2005, consta o que se segue:

- Energia Elétrica: No exercício/2005, continuaram as medidas adotadas em 2004 visando à economicidade de energia elétrica. Verificando-se que no exercício/2005 ocorreu um pequeno acréscimo no consumo de energia em relação ao exercício/2004, refletindo em aumento no valor da despesa em (5,41%). Relativamente ao aumento no valor da despesa, a Unidade o atribuiu ao reajuste sofrido no serviço de fornecimento e também em decorrência da cobrança da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública, a qual não era cobrada em 2004.

- Telefonia Fixa: As Medidas adotadas promoveram a redução de custos com telefonia fixa em aproximadamente 6,89% e 61,89% dos valores pagos, em relação ao período de 2004, às Empresas Brasil Telecom e Embratel, respectivamente. Estas medidas foram as seguintes:

- bloqueio de ramais da Sede para ligações interurbanas, celulares e chamadas recebidas a cobrar, exceto para os ramais do Superintendente e dos Chefes das Seções, que passaram a controlar as ligações efetuadas;
- controle das ligações dos Postos Fixos da 2ª SRPRF/MT através de mapas de controle de telefonemas a cargo do Chefe do Posto;
- análise das ligações constantes das faturas telefônicas; e
- exigência de justificativas para o excesso de ligações.

- Fornecimento de Água: Com relação a este item, foi verificado que no exercício/2005 ocorreu aumento no consumo da ordem de 5,55% em relação ao exercício/2005.

- Manutenção de Viaturas: Os gastos com a manutenção das viaturas pertencentes à frota da Unidade são controlados através do gerenciamento e fiscalização dos contratos, analisando os orçamentos, acompanhando os serviços que são executados pela contratada e verificando se é viável ou não a manutenção de cada veículo. Foi verificado que em 2005 houve um aumento significativo dos gastos com a manutenção da frota, em relação ao ano/2004, da ordem de 302,86%. A Unidade justifica que tal elevação deve-se ao fato de que no primeiro semestre de 2004, a 2ª SRPRF/MT não tinha contrato para manutenção das viaturas. Outro fator que contribuiu para o aumento dos gastos é que a frota é composta em sua maioria por veículos velhos que constantemente necessitam de reparos.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (009)

Foram realizados exames com vistas a verificar se os registros oficiais e financeiros referentes a imóveis e móveis estão sendo realizados adequadamente. Dos exames realizados foram verificadas nas Unidades Gestoras a seguir relacionadas as seguintes situações passíveis de menção:

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

6.1.1.2 INFORMAÇÃO: (009)

Foi verificado que a cor do veículo GM/Blazer, placa MUR-8013, registrada no Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial (cor azul), diverge da constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do DETRAN/AL (cor branca).

Em justificativa o Gestor informa que o veículo de placa MUR-8013, quando adquirido pela administração do DPRF, originariamente saiu de fábrica na cor branca para posteriores adequações com relação a cores e equipamentos não sendo alterada no RENAVAM para a cor azul, o que será providenciado junto ao DETRAN/AL.

Diante disso foi recomendado à Unidade a adotar a mencionada providência o mais breve possível, de modo a constar no documento do veículo a sua cor atual.

RELATÓRIO N° : 174521
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

6.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (020)

Ausência da regularização cartorial dos imóveis da Unidade.

Foi verificada a continuidade da pendência de registro dos bens imóveis em Cartório de Registro de Imóveis, cujos principais eventos, para melhor esclarecimento, são os seguintes:

a) Em 10.10.2003 foi publicada no Boletim Administrativo Interno da 16ª SPRF, a Portaria nº 201, a qual designava comissão para a legalização dos Imóveis que vem sendo utilizados pela Unidade;

b) Em 24.11.2003 foi expedido, pela 3ª UNIT-DNIT à 16ª SPRF, o Ofício nº 1.469/2003, solicitando complementar a relação dos imóveis utilizados pela Unidade;

c) Em 04.12.2003 foi expedido, pela 16ª SPRF à 3ª UNIT/DNIT, o Ofício nº 4.669, o qual informa a relação dos imóveis utilizados e de necessidade para uso da Superintendência;

d) Em 27.01.2004, a 16ª SPRF encaminhou, por meio do Ofício nº 067, solicitação à GRPU/CE, para que fossem destinados e legalizados os imóveis em questão. Na oportunidade, foi enviada, cópia do Ofício nº 4.669, citado no item "c";

e) Em 09.02.2004, foi publicada no D.O.U. a Portaria nº 74, do Ministro de Estado dos Transportes, a qual constituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar uma forma de utilização compartilhada de imóveis pertencentes ao extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER;

f) Em 27.04.2004 a GRPU/CE expediu o Ofício nº 271/SENE-GRPU/CE, por meio do qual informou que ficaria no aguardo de levantamento que estava sendo realizado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 74/2004, do Ministério dos Transportes; e

g) Finalmente em 29.10.2004, por meio do Ofício nº 1.047, a 16ª SPRF reiterou os termos do Ofício nº 067/2004, citado no item "d".

Quando da Auditoria de Acompanhamento da Gestão, foi questionada a Unidade mediante a SA nº 167180/02 de 31.10.2005, tendo sido informado, pela chefe da Comissão de Regularização dos Imóveis, por meio do Ofício nº 001/2005, que foi enviado ofício à Gerência do Patrimônio da União no Ceará no sentido de que se pronunciasse sobre a definição dos bens oriundos do extinto DNER, que segundo Memorando nº 200, de 25.09.2003, da Coordenação de Administração do Departamento de Polícia Rodoviária, estão sendo pleiteados pelo DNIT, DPRF e outros órgãos.

Até o encerramento dos trabalhos de auditoria a GRPU não havia se pronunciado, bem como, após o Ofício nº 1.047 de 29.10.2004, a 16ª SPRF não tinha adotado providência quanto ao assunto.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Embora seja de conhecimento do gestor a situação cartorial do imóveis da Unidade, não ficou demonstrado atitude do mesmo no sentido de agilizar a regularização dos imóveis.

CAUSA:

Morosidade no registro de imóveis em Cartório.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 167180/01, de 18.10.05, a Chefe da Comissão Especial para regularização dos Imóveis, por meio do Ofício nº 01 de 03.11.2005, apresentou o seguinte posicionamento, a saber:

"Adiantamos que através do Ofício nº 1.047/2004, enviado ao Gerente Regional do Patrimônio da União/CE, foi reiterada a solicitação de regularização dos referidos imóveis e que esta Comissão continua no aguardo do levantamento que está sendo feito pelo grupo de trabalho criado pela Portaria nº 74/2004."

Em 28.03.2006, mediante Ofício nº 220/2006-GAB-16ª SPRF, a Unidade apresentou novos esclarecimentos:

"Em março de 2006 foi enviado ofício à GRPU, bem como ofício à Comissão Nacional de Imóveis, para regularização dos imóveis em Brasília/DF, onde juntamos a relação dos imóveis que estão sendo utilizados e pleiteados pela 16ª SPRF."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A informação não é satisfatória, haja vista, a data do Ofício da 16ª SPRF, à Gerência do Patrimônio da União, ser de 29.10.2004, não tendo sido apresentado qualquer procedimento por parte da 16ª Superintendência, com vista à cobrança a GRPU após aquela data. Entretanto, face os esclarecimentos apresentados em 18.03.2006, relatando as novas medidas adotadas pelo Órgão, consideramos razoáveis, especialmente no que se refere aos limites de sua competência.

RECOMENDAÇÃO:

Agilizar providências no sentido de regularizar os registros dos imóveis de modo a Lei nº 5.972/73, que regula o procedimento para o registro da propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

RELATÓRIO Nº : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

6.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (008)

Imóveis pendentes de regularização.

Constatou-se que os imóveis da Unidade permanecem em situação irregular. Tal fato foi objeto do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160960, de 04.02.2005, relativo ao exercício de 2004 (item 8.1.1.1) no qual foi recomendada a regularização dos registros oficiais dos imóveis da Unidade.

Durante aquela Auditoria, a Unidade, através dos Ofícios nºs 000021/GAB.SUPER, de 11.01.2005 e 000036/GAB.SUPER, de 19.01.2005, informou que os imóveis não estavam devidamente regularizados e apresentou justificativas, das quais destacamos o seguinte:

"(...) Em 24.01.2003 a 12ª SPRF/ES apresentou à GRPU/ES Projeto de utilização dos imóveis do ex-DNER, tendo solicitado os imóveis já ocupados pelas atividades operacionais (postos da PRF na rodovia federal: BR) e ainda locais para instalações das sedes administrativas (Sede da 12ª SPRF/MJ e Delegacias) uma vez que já vinha ocupando parte destes imóveis que foram cedidos pelo ex-DNER."

Em 04.12.2003 em reunião realizada para ajuste das utilizações a serem dadas aos imóveis da ex-autarquia, DNER, foi firmado um termo de compromisso com a participação do Departamento de Infra-estrutura Terrestre/MT no Estado do Espírito Santo-DNIT/ES e GRPU/ES. Mais uma vez foram definidos os imóveis que seriam de uso da Polícia Rodoviária Federal-PRF.

Em 27.11.2003 foi solicitado à Prefeitura do Município de Vitória a emissão de Certidão Detalhada das Benfeitorias com objetivo de instruir processo em tramitação na GRPU/SPU/MF. Em 06.05.2004 a Prefeitura do Município de Vitória-PMV emitiu Notificação nº 1.101/04 da impossibilidade de expedir a certidão requerida em razão de divergências encontradas na vistoria dos imóveis que estavam em desacordo com o projeto aprovado pela PMV.

Observa-se que não depende apenas da vontade administrativa da 12ª SPRF/ES, uma vez que estes imóveis em nome do ex-DNER precisam ser regularizados junto aos órgãos municipais, para posteriormente passar por todos os procedimentos legais e só assim, ocorrer a entrega legal para a 12ª SRPRF/ES.

Não é possível prever um cronograma de regularização, pois depende muito mais do ex-DNER e GRPU/ES do que da 12ª SPRF/ES.

No intuito de auxiliar a regularização esta Regional oficiou todos os cartórios de registro de imóveis com objetivo de identificar se os imóveis localizados em Vitória estão escriturados e qual a área correspondente, em razão de não termos detalhe da respectiva área, onde não foi possível localizar as escrituras. Posteriormente, oficiamos o DNIT tendo como resposta que tais procedimentos são de competência do SPU.

(...) A 12ª SPRF/ES tem demonstrado total interesse em regularizar a situação dos imóveis, até porque esta pendência prejudica nossa intenção de construir instalações condizentes para execução de nossas atividades, e ainda sem contar o prejuízo para alocar recursos específicos para obra."

Portanto, no exercício de 2005, ainda não foram regularizados os registros oficiais dos imóveis.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não comunicou diretamente o Órgão competente (GRPU/ES) quanto a necessidade de regularizar a situação dos imóveis.

CAUSA:

Morosidade no registro de imóveis em Cartório.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade acrescentou que os "Imóveis ainda estão pendentes de regularização, pois conforme relatado anteriormente a Unidade depende do interesse do DNIT X GRPU, uma vez que há necessidade de regularizar a situação de cadastro dos imóveis junto a Prefeitura e Registro de Imóveis, para posteriormente transferir os imóveis para União, conforme demonstrado por esta Unidade já procuramos todos os meios possíveis para regularizar os imóveis ocupados por esta SPRF, mas até o momento não obtivemos êxito. Foi encaminhando o Ofício nº 1.283, protocolado em 18.05.2005, ao DNIT solicitando regularização dos Postos Operacionais presentes em faixa de domínio daquele Órgão, o que até o presente momento não foi respondido."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Termo de Compromisso, firmado em 04.12.2003, entre a Unidade, o DNIT/ES e a GRPU/ES definiu que os imóveis seriam de uso da PRF. Não obstante a GRPU/ES ser o Órgão responsável pela regularização dos imóveis, não foi localizada solicitação, àquele órgão, relativa a providências necessárias ao cumprimento das exigências feitas pela Prefeitura de Vitória, em 06.05.2004, (Notificação nº 1.101/04), com o objetivo de regularizar a situação dos imóveis.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, cabe reiterar a recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 160960, de 04.02.2005, no sentido de que seja providenciada a regularização dos Registros Oficiais dos Imóveis da Unidade, com fundamento nos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.972/73; além disso, recomenda-se solicitar à GRPU/ES que apresente formalmente quais as providências adotadas para o atendimento das exigências feitas pela Prefeitura de Vitória na Notificação nº 1.101/04, de 06.05.2004, e quais as medidas necessárias à regularização dos Imóveis da Unidade.

RELATÓRIO Nº : 174522

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RECIFE/PE

6.1.1.5 INFORMAÇÃO: (013)

Em análise aos Sistemas SIAFI e SPIUNET foram constatadas as impropriedades em registros do Patrimônio a seguir relacionadas:

- O imóvel ocupado pela Sede da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal está cadastrado no SPIUNET com RIP 2531.00696.500-0, pelo valor de R\$ 2.999.517,86 enquanto o valor de utilização é apenas R\$ 142.825,93, RIP 2531.00340.500-4, que corresponde a 4,8% da ocupação deste imóvel, o que não é evidenciado pela distribuição física dos setores em atividade na edificação citada;
- O valor de R\$ 105.738,08 consta da Conta do SIAFI "Imóveis a Registrar" - 1.4.2.1.1.0.05.00 em 31/12/2005;
- O valor de R\$ 63.821,60 consta na Conta do SIAFI "Obras em Andamento" - 1.4.2.1.1.0.91.00 em 31/12/2005.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 174522/02, a Unidade mediante o Ofício nº 877/06-GAB/11ªSPRF-PE, de 06.06.2006, informou que está providenciando a regularização dos itens questionados.

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade solicitar orientações junto à GRPU/PE, visando atualizar os registros no SPIUNET, e ainda, efetuar levantamentos junto ao SIAFI, com vistas à identificação da origem dos lançamentos contábeis e a subsequente atualização dos saldos.

RELATÓRIO N° : 174536
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

6.1.1.6 INFORMAÇÃO: (014)

Os Bens Imóveis da Unidade estão tombados e registrados no SPIU/SPU sob os números RIP 1219000755000, onde funciona a Sede da SPRF/PI e RIP 1043000075000, 1077000125001, 1153000195009, 1153000205004, 1159000105009, 165000045000, 1167002045004, 1219000765006, 1219000775001, 1219000785007, 1225000085000 e 2269000015009, referentes aos Postos Policiais, localizados no interior do Estado do Piauí. Constatou-se que não há divergência entre os valores constantes no SIAFI, SPIU e Inventário físico.

Os Bens Móveis - Veículos de tração mecânica estão tombados no patrimônio da Unidade, bem como estão atualizados os licenciamentos referente ao exercício de 2005 junto ao DETRAN/PI.

Ainda com relação aos Bens Móveis constatou-se não haver divergências entre os valores constantes do Inventário, Fichas e Registros no Sistema SIAFI.

RELATÓRIO N° : 174527
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

6.1.1.7 INFORMAÇÃO: (015)

A 7ª SPRF opera atualmente em dois espaços físicos na cidade de Curitiba/PR: Sede I, situada à Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 e Sede II na interseção da rodovia BR-476, gerando gastos evitáveis, visto que esta situação demanda a constante movimentação de servidores em viaturas da Unidade, além de contrato com correios e locação de imóvel.

O espaço ocupado pela 7ª SPRF na Sede I decorre de cessão efetuada pelo antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, órgão ao qual o Departamento de Polícia Rodoviária Federal era vinculado. Atualmente, as áreas anteriormente ocupadas pelo DNER pertencem ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT.

A 7ª SPRF, após recusa pelo DNIT de pedidos de liberação de espaços ociosos na Sede I, formalizou pedido à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Paraná (Ofício nº 129/2005, de 28.07.2005), no sentido de que fosse promovido um melhor compartilhamento das áreas situadas na Sede I. O pedido foi acompanhado de exposição de motivos e registro fotográfico das áreas ociosas, sob a guarda do DNIT.

Tendo em vista a pertinência do pedido, conforme constatado pela equipe de auditoria, recomenda-se à 7ª SPRF que mantenha a CGU/PR informada sobre o andamento do pleito em questão para futuro acompanhamento dessa matéria.

RELATÓRIO N° : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

6.1.1.8 COMENTÁRIO: (052)

Os imóveis pertencentes a 5ª SPRF encontram-se registrados no SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, totalizando o montante de R\$ 4.698.110,00, valor compatível com o registrado no balancete contábil da Unidade, na conta 1.4.2.1.1.10.00 - Imóveis de Uso Especial. Entretanto, o Registro Geral de Imóveis está desatualizado, embora a Unidade tenha tomado providências junto ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte-DNIT e ao Serviço do Patrimônio da União-SPU, isentando-se da responsabilidade, não apresentou a documentação cartorial definitiva dos imóveis.

Os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos-CRLV encontram-se desatualizados, embora as providências junto ao DETRAN/RJ estejam sendo adotadas e a sua regularização esteja prevista para o 1º semestre de 2006.

Em razão da desatualização de registros, tanto de imóveis quanto de veículos, recomenda-se à Unidade, envidar esforços no sentido de regularizar essas pendências com vistas ao pleno exercício do controle.

RELATÓRIO N° : 174532
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

6.1.1.9 INFORMAÇÃO: (045)

Na análise das informações colhidas no Sistema SIAFI (balancete) e no Sistema SPIUnet, verificou-se a compatibilidade dos saldos apresentados nos respectivos sistemas. Todavia foi verificado que

- a desatualização dos valores dos 9 imóveis da Unidade.
- a pendência com relação ao registro em Cartório dos imóveis continua em fase de negociação junto à Gerência Regional do Patrimônio da União/RN (GRPU) e Procuradoria da Fazenda Nacional/RN (PFN).
- a Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN continua ocupando o imóvel situado à Avenida Nascimento de Castro, nº 1.540, Bairro de Dix-Sept Rosado. Imóvel este que foi outorgado para a 15ª SPRF, através do Termo de Entrega, que foi ratificado mediante a Apostila nº 09/2004, emitida pela Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU/RN.

Com relação aos veículos oficiais, foi realizado por amostragem, exames nos registros mantidos pela Unidade e constatou-se que todos estão com o seu licenciamento em dia junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN-RN).

RELATÓRIO N° : 174525
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

6.1.1.10 INFORMAÇÃO: (014)

Os imóveis da Unidade não estão com a documentação regularizada, conforme já apontado no Relatório de Auditoria referente ao exercício anterior. Em atendimento à recomendação referente a esse ponto, o Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal/SP constituiu Comissão Especial, por meio da Portaria nº 652, de 22 de novembro de 2005, com a atribuição de efetivar a regularização dos imóveis da Superintendência, junto à Gerência Regional do Patrimônio da União-GRPU, em São Paulo.

Conforme relato do presidente dessa Comissão, ainda estão sendo realizados trabalhos no sentido de extrair documentos e certidões nas Prefeituras e Cartórios de Registro de Imóveis para compor a documentação exigida pela GRPU.

De acordo com a Portaria, o prazo limite para entrega do relatório final era 10.02.2006, porém foi solicitada a prorrogação desse prazo, tendo em vista que a comissão tem encontrado dificuldades para obter toda a documentação necessária, junto aos órgãos competentes.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

6.1.1.11 COMENTÁRIO: (016)

Conforme dados extraídos do Plano de Providências enviado pelo gestor, em função das constatações da Auditoria de Avaliação da Gestão referente ao exercício de 2004, os imóveis do 2º DR-PRF/TO, localizados ao longo da BR-153, ainda não tiveram sua regularização efetivada, razão pela qual permanecem sem os documentos de registros em cartórios de imóveis.

Foram apresentadas cópias de mensagens realizadas via e-mail entre a Unidade auditada e a Divisão de Patrimônio e Material do Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DIPAM/DPRF, dando conta da constituição de uma comissão para resolver o assunto. Entretanto, até o encerramento dos trabalhos de auditoria não houve solução para a falha apontada.

Recomenda-se ao gestor envidar esforços no sentido de agilizar o processo de registros dos imóveis.

6.1.2 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Este assunto não foi abordado nos Relatórios das Unidades 200114: 10ª SPRF/BA, 200113: 11ª SPRF/PE e 200232: 5º DRPRF/RR

Nas demais Unidades foram verificadas as situações a seguir mencionadas:

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (053)

Falta de elaboração do Inventário de Bens Imóveis.

A equipe de auditoria por meio da SA nº 174759/01, de 24.05.06, solicitou ao DPRF a apresentação do Inventário Anual, sendo apresentado, na ocasião, apenas o Relatório da Comissão Inventariante, contendo Inventário de Bens Móveis com a posição de outubro/2005, onde estavam relacionados os bens por ordem numérica de tombamento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não providenciou a elaboração do inventário anual de bens imóveis.

CAUSA:

Falta de observação à legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade por meio do Ofício nº 121/2006/CGA, de 20.06.2006, informou que a falta de elaboração do Inventário Anual de Bens Móveis, Bens Imóveis e Materiais em Almoxarifado ocorreu em virtude da instabilidade da rede elétrica do DPRF/MJ, problema este que foi solucionado após a licitação e contratação de empresa especializada para executar a troca de toda a rede elétrica do edifício Sede. Os serviços foram iniciados em 07 de dezembro de 2005 e seu término ocorreu em 03 de março de 2006, conforme Processo nº 08650.002, 473/2005-11. Apesar de todos os

imprevistos ocorridos a Divisão de Patrimônio emitiu, em 09.01.2006, o Inventário/2005.

Posteriormente, em decorrência do Relatório Preliminar, a Unidade, por meio do Ofício nº 184/2006CGA, de 28.08.2006, complementou os esclarecimentos referentes à falha apontada, nos seguintes termos: "Conforme Memorando nº 567-2006/DIPAM (anexo), temos a esclarecer o que segue:

"Em 27 de outubro de 2005 foi nomeada Comissão de Levantamento de Imóveis, que em conjunto com a Gerência do Patrimônio da União estão trabalhando na atualização dos RIP's, sendo aquela Gerência responsável pela avaliação dos imóveis. Atendendo solicitação da DIPAM a Comissão emitiu Relatório do SPIUNET e Balancete SIAFI referente a Dezembro de 2005 e Agosto de 2006, que seguem anexos."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Após emissão da SA nº 175759/14, datada de 09.06.06, o DPRF apresentou os Inventários de Bens Móveis e de Almoxarifado, com a posição de 31.12.2005, contendo as formalidades exigidas pela legislação vigente, com a data de emissão de 20.06.2006, conforme impresso do documento Resumo Por Contas. Cabe mencionar que os saldos constantes dos mencionados documentos guardam conformidade com os dos Demonstrativos Contábeis referentes a posição de 31.12.2005.

Apesar da intempestividade na elaboração dos Inventários, acata-se a justificativa apresentada, bem como as providências adotadas pela Administração, entretanto a Unidade deixou de apresentar o Inventário de Bens Imóveis.

Com relação às novas manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria, estas evidenciam o esforço da Unidade em regularizar a situação dos bens imóveis, entretanto, não elide a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Elaborar anualmente o inventário de Bens Imóveis, compatibilizando os registros existentes no SIAFI e no SPIU, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 4.320/64 e IN/SEDAP nº 205/88, item 8 e subitens 8.1 e 8.2.

6.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (049)

Termos de Responsabilidade desatualizados.

Nos testes aplicados para verificação dos bens móveis em uso pela Unidade, em confronto com a responsabilidade dos servidores pela sua guarda, constatou-se inconsistências nos termos de responsabilidade, quanto à atualização dos mesmos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor promoveu diligências no sentido de atualizar os termos de responsabilidade.

CAUSA:

Falta de controle na atualização dos termos de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 174759/14, a Unidade, por meio do Ofício nº 121/2006/CGA, informou que devido a problemas técnico - operacionais do Sistema de Controle Patrimonial - ASI, em face da instabilidade ocorrida na rede elétrica, não foi possível a emissão dos Termos de Responsabilidade, mas que posteriormente o NUPAT efetuou essa atualização.

Posteriormente, em decorrência do Relatório Preliminar, a Unidade, por meio do Ofício nº 184/2006CGA, de 28.08.2006, a Unidade complementou os esclarecimentos referentes à falha apontada, nos seguintes termos: Conforme Memorando nº 567-2006/DIPAM (anexo), temos a esclarecer o que segue:

"Após a emissão do Inventário/2005 a Divisão de Patrimônio e Material efetuou a atualização dos Termos de Responsabilidade, a exemplo do Termo em anexo.

Salientamos que a DIPAM criou um grupo de trabalho que está responsável pelos procedimentos de transferências, movimentações e emissão de Termos de Responsabilidades, com vistas a não permitir mais nenhum atraso nas atualizações."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No que se refere à falta de condições de atualização dos termos em razão de instabilidade da rede elétrica e do Sistema ASI, à época do levantamento patrimonial, entende-se ser aceitável a informação prestada pela Unidade, entretanto decorrido seis meses do fato gerador da desatualização, os termos de responsabilidade continuavam desatualizados. Segundo o gestor foi criado grupo de trabalho visando eliminar as falhas apontadas, cujos trabalhos serão acompanhados pelo controle interno.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar tempestivamente a atualização dos termos de responsabilidade, com a aposição da assinatura dos responsáveis pela sua guarda, observando o contido nos subitens 7.11, 7.12, 7.13.3, 10.7, 10.7.1, 10.7.2 e 10.8 da IN/ SEDAP/PR nº 205/88.

6.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (054)

Falta de localização de bens móveis.

A equipe de auditoria por meio da SA nº 174759/14, solicitou ao DPRF informação acerca dos bens não localizados, constantes do Relatório da Comissão Inventariante que, segundo informação da própria Comissão constante do Relatório Final, os mencionados bens foram localizados posteriormente, conforme os documentos apresentados no Processo nº 08650.006838/2005-87.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Adotou providências no sentido de localizar os bens identificados pela Comissão de Inventário, na situação de "não localizados".

CAUSA:

Falha no controle patrimonial.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade por meio do Ofício nº 121/2006/CGA, de 20.06.2006, informou que a Divisão de Patrimônio e Material solicitou ao Núcleo de Patrimônio - NUPAT que efetuasse a procura dos bens relacionados pela Comissão de Inventário como "Não Localizados". O referido Núcleo procedeu à busca dos bens e teve como resultado a localização dos mesmos, como se infere do "Quadro Demonstrativo de Bens", conforme demonstrado no quadro a seguir:

Bens Móveis	Patrimônio	Localização	Documento
Máquina Fotográfica	001.421	ACS	Termo de Responsabilidade acostado a fls.809
Filmadora	083.075	ACS	Termo de Responsabilidade acostado a fls.810
Monitor Policromático	093.594	ASSIGAB	Termo de Responsabilidade acostado a fls.811
Mesa em metal	001.203	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Notebook	003.539	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Aparel. p/criptografia	003.765	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Gravador de Som	004.045	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Gravador de Som	004.047	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Balcão com 2 portas	004.378	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Mesa para impressora	004.389	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Mesa conjunto metálico	005.206	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Suporte para TV	005.419	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Notebook	006.536	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Notebook	006.537	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Notebook	006.538	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Gerador MB 55 KVA	013.242	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Aparelho Telefônico	092.379	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Aparelho Telefônico	092.381	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Aparelho Telefônico	092.383	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Aparelho Telefônico	092.384	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Aparelho Telefônico	092.386	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Aparelho Telefônico	092.387	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Aparelho Telefônico	092.390	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Aparelho Telefônico	092.393	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812
Aparelho Telefônico	092.396	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.812

Aparelho Telefônico	092.400	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
Aparelho Telefônico	092.437	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
Aparelho Telefônico	092.487	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
Livro 8112 atualizado	300.729	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
Livro 8112 atualizado	300.730	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
De latin forense	300.734	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
Código Proc. Civil	300.736	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
Comentário ao CTB	300.771	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
Tomada C Especiais	300.788	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
Código de Proc. Civil	300.789	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
Nova Coletânea	311.355	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
Lei de Licit/Contratos	355.099	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
Direitos Humanos	355.114	BNL	Termo de Responsabilidade acostado a fls.813
Poltrona giratória	001.518	4ª SRPRF/MG	Guia de Transferência nº2005/009286, fls.814
Armário em aço	001.740	4ª SRPRF/MG	Guia de Transferência nº2005/009286, fls.814
Aparelho de Vídeo	003.456	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.818
Apar telefônico celul	003.526	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.818
Poltrona Longarina	004.580	4ª SRPRF/MG	Guia de Transferência nº2005/009286, fls.814
Rádio Transceptor	005.249	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Rádio Transceptor	005.250	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Cadeira Giratória	006.087	4ª SRPRF/MG	Guia de Transferência nº2005/009286, fls.814
Scanner Portátil	006.579	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Impressora lazer color	031.660	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Aparelho Telefônico	080.172	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Calculadora Financ.	092.035	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Hub de 8 Portas	092.542	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Máquina Digital	092.887	4º DRPRF/AP	Guia de Transferência nº2005/009282, fls.819
Computador para rede	092.959	21ªSRPRF/RO	Guia de Transferência nº2005/009361, fls.821
Hub 5 Portas	092.979	SEOR	Termo de Responsabilidade acostado a fls.824
Mesa digitalizadora	093.030	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Aparelho telefônico	093.071	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Aparelho telefônico	093.076	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Gravador de som	093.110	4º DRPRF/AP	Guia de Transferência nº2005/009282, fls.819
Gravador de som	093.108	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Computador para rede	093.377	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Computador para rede	093.385	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Computador para rede	093.386	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Da Prova e Mat.Crim.	355.080	CAA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.825
Suporte para CPU	093.440	CCO	Termo de Responsabilidade acostado a fls.826
Cadeira Giratória	093.663	NAA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.856
Poltrona Fixa	001.572	DCC	Termo de Responsabilidade acostado a fls.827
Notebook	003.536	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.817
Notebook	003.541	DFT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.828
Máquina Foto Digital	093.014	DFT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.828
Notebook	093.079	DFT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.828
Microcomputador	093.220	DFT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.828
Curso de Direito	307.537	DIAJUR	Termo de Responsabilidade acostado a fls.829
Roteador para rede	001.092	DIARE	Termo de Responsabilidade acostado a fls.830
Estabilizador break	002.043	DIARE	Termo de Responsabilidade acostado a fls.830
Servidor de Rede	002.520	DIARE	Termo de Responsabilidade acostado a fls.830
Gabinete de servidor	002.522	DIARE	Termo de Responsabilidade acostado a fls.831
Computador para rede	006.548	DIARE	Termo de Responsabilidade acostado a fls.832
Roteador para rede	006.563	DIARE	Termo de Responsabilidade acostado a fls.833
Microcomputador	010.935	DIARE	Termo de Responsabilidade acostado a fls.834
Hub de 8 Portas	092.865	DIARE	Termo de Responsabilidade acostado a fls.835
Computador para rede	092.955	DIARE	Termo de Responsabilidade acostado a fls.835
Notebook	006.540	DIASI	Termo de Responsabilidade acostado a fls.837
Palm Top. Portátil	030.668	9ª SRPRF/RS	Guia de Transferência nº2005/009321, fls.838
Palm Top. Portátil	030.669	9ª SRPRF/RS	Guia de Transferência nº2005/009321, fls.838
Retroprojeter	000.499	DIEN	Termo de Responsabilidade acostado a fls.841
Da Língua Portuguesa	300.828	DIEN	Termo de Responsabilidade acostado a fls.841
Radar	003.622	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.818
Radar	003.623	BT	Termo de Responsabilidade acostado a fls.818
Microcomputador	004.002	DIASI	Termo de Responsabilidade acostado a fls.836
Transformador	005.238	Sala de Armas	Termo de Responsabilidade acostado a fls.842
Radio Transceptor	092.175	Sala de Armas	Termo de Responsabilidade acostado a fls.842
Radio Transceptor	092.177	Sala de Armas	Termo de Responsabilidade acostado a fls.842

Radio Transceptor	092.178	Sala de Armas	Termo de Responsabilidade acostado a fls.842
Radio Transceptor	092.179	Sala de Armas	Termo de Responsabilidade acostado a fls.842
Radio Transceptor	092.181	Sala de Armas	Termo de Responsabilidade acostado a fls.842
Radio Transceptor	092.182	Sala de Armas	Termo de Responsabilidade acostado a fls.842
Radio Transceptor	092.183	Sala de Armas	Termo de Responsabilidade acostado a fls.842
Radio Transceptor	092.184	Salde Armas	Termo de Responsabilidade acostado a fls.842
Notebook	007.646	DIPES	Termo de Responsabilidade acostado a fls.843
Notebook	093.085	Diretoria	Termo de Responsabilidade acostado a fls.844
Novo Aurélio Séc XXI	355.043	DISEG	Termo de Responsabilidade acostado a fls.845
Cadeira Giratória	001.622	DISEPRO	Termo de Responsabilidade acostado a fls.846
Scanner Portátil	006.576	DISEPRO	Termo de Responsabilidade acostado a fls.846
Armário duas portas	000.101	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Microcomputador	000.289	8ª SRPRF/SC	Guia de Transferência nº2005/009367, fls.850
Mesa p/microcomputador	001.405	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Poltrona Giratória	001.508	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Poltrona Fixa	001.594	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Estante	001.756	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Estante	001.763	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Mesa com gaveteiro	001.854	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Mesa p/microcomputador	001.950	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Armário em aço	001.986	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Mesa com gaveteiro	003.009	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Mesa para impressora	003.040	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Aparelho de vídeo	003.444	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Aparelho de Fax	004.335	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Balcão com 2 portas	004.379	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Impressora Laser	036.629	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Maquina Foto Digital	092.311	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Maquina Foto Digital	093.010	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Maquina Foto Digital	093.017	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Aparelho tel.analógico	093.282	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Aparelho tel.analógico	093.284	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Aparelho tel.analógico	093.288	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.848
Aparelho tel.analógico	093.291	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.849
Gaveteiro Móvel	093.432	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.849
Cadeira Fixa	093.567	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.849
Cadeira Fixa	093.580	DOA	Termo de Responsabilidade acostado a fls.849
Notebook	006.545	DPO	Termo de Responsabilidade acostado a fls.853
Notebook	092.121	DPO	Termo de Responsabilidade acostado a fls.853
Máquina Foto Digital	092.309	DPO	Termo de Responsabilidade acostado a fls.853
Máquina Foto Digital	093.020	DPO	Termo de Responsabilidade acostado a fls.853
Palm Top.	093.023	DPO	Termo de Responsabilidade acostado a fls.853
Poltrona Giratória	000.286	NAP	Termo de Responsabilidade acostado a fls.854
Notebook	007.607	NUPROF	Termo de Responsabilidade acostado a fls.855
Armário	001.991	Bens p/ Baixa	Termo de Responsabilidade acostado a fls.857
Cadeira Giratória	003.255	Bens p/ Baixa	Termo de Responsabilidade acostado a fls.857

Posteriormente, em decorrência do Relatório Preliminar, a Unidade, por meio do Ofício nº 184/2006CGA, de 28.08.2006, a Unidade complementou os esclarecimentos referente a falha apontada, nos seguintes termos: Conforme Memorando nº 567-2006/DIPAM (anexo), temos a esclarecer o que segue:

"Todos os bens relacionados pela Equipe de Auditoria, com base no que fora detectado a época dos trabalhos de levantamento procedidos pela Comissão de Inventário Anual, estão devidamente localizados, já constando do controle da Unidade desde da emissão do Inventário Anual em 09.01.2006, destacando-se que todos os respectivos Termos de Responsabilidades estão atualizados."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não pode ser acatada, tendo em vista que os termos de responsabilidade mencionados no "Quadro Demonstrativo de Bens", na sua maioria estão com as datas anteriores a constituição da Comissão Inventariante, instituída pela Portaria nº 86/2005, de 24.11.2005, não evidenciando que, de fato, os bens tenham sido localizados.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar mecanismos de controle efetivos de forma a manter atualizados os termos de responsabilidade, em cumprimento ao subitem 7.13.3 da IN/SEDAP nº 205/88.

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

6.1.2.5 INFORMAÇÃO: (010)

Embora conste do Termo de Responsabilidade do Núcleo de Informática e Telecomunicações, não localizamos no referido Núcleo os bens a seguir:

- 01 microcomputador notebook, marca ITAUTEC, tombamento 051092;
- 01 máquina fotográfica digital, marca SONY, tombamento 051157-00;
- 01 projetor multimídia Cap. Nativa de Solução XGA, marca Próxima, Modelo LX, tombamento 050152-00.

Posteriormente, a constatação, o gestor informou que os referidos bens encontravam-se guardados em um armário do próprio Núcleo, motivo pelo qual não foram identificados de pronto pela equipe de auditoria.

Diante do ocorrido foi recomendado à Unidade disponibilizar ou informar tempestivamente a localização dos bens, para efeito de teste de controle e existência física dos bens.

RELATÓRIO N° : 174519
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

6.1.2.6 INFORMAÇÃO: (046)

A Unidade por meio da Portaria nº 084, de 11.11.2005, constituiu Comissão de Inventário Patrimonial, para proceder ao levantamento físico e financeiro de todos os bens, e materiais permanentes e de consumo pertencentes ao acervo da Unidade, e elaborar os Inventários de Bens e de Almoxarifado, conforme consta do Processo nº 08651.001208/2005-14.

Em verificação aos bens constantes na Unidade, constatou-se a existência física dos itens discriminados no Inventário Anual de Bens do exercício de 2005, bem como a consistência de suas descrições.

Verificou-se ainda, que os saldos das contas de materiais de consumo e de bens móveis constantes dos Inventários encontram-se em conformidade com os valores registrados em dezembro de 2005, no Sistema SIAFI.

6.1.2.7 INFORMAÇÃO: (045)

O Setor de Patrimônio informou que vem atualizando os termos de responsabilidade sempre que existe a movimentação de material ou quando há substituição do responsável pelo setor. No entanto, ainda encontra dificuldade quanto à conscientização dos servidores quando da movimentação de bens patrimoniais, haja vista que algumas vezes não são comunicadas ao responsável pelo patrimônio as referidas movimentações.

De qualquer forma foi verificado que a Unidade formaliza os termos de responsabilidade por setor e estavam devidamente atualizados no exercício objeto de exame.

RELATÓRIO N° : 174543
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

6.1.2.8 CONSTATAÇÃO: (009)

Inconsistências no levantamento de bens móveis do 4º DRPRF.

Por meio da Portaria nº 072/2005 foi designada a Comissão de Inventário com objetivo de realizar os levantamentos dos bens móveis e imóveis do 4º DRPRF e a confecção do Inventário referente ao exercício de 2005. Os trabalhos da Comissão,

registrados no processo nº 08673.000468/2005-14, foram concluídos em 14 de novembro de 2005.

A análise do referido processo revelou as seguintes falhas:

- a) Ausência de registro no Inventário de itens existentes no patrimônio da Unidade, onde não foram relacionados os móveis e aparelhos condicionadores de ar localizados no auditório do 4º DPRF;
- b) Existência de móveis e equipamentos sem etiqueta de identificação;
- c) Móveis e equipamentos sem registro no Sistema ASI utilizado pela DPRF/MJ para controle dos bens;
- d) Não constam do Inventário o veículo VW Gol de placa JTA-5074 e o veículo de placa JFP-6664;
- e) Itens em localizações divergentes das relacionadas no Inventário, a exemplo de: Microcomputador com plaqueta de identificação nº 034391 consta na relação de itens do Núcleo de Informática, mas encontra-se fisicamente no Núcleo de Corregedoria e Disciplina;
- f) Ausência dos valores dos itens no Inventário, fato que impossibilita a verificação da consistência dos registros no Sistema SIAFI;
- g) Falta de assinatura dos responsáveis nos Termos de Responsabilidade dos Núcleos de Informática e Administração de Pessoal.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 002/2006, foi solicitado o relatório do Sistema ASI a fim de se confrontar com os registros das respectivas contas no Sistema SIAFI, no entanto, tal relatório, até o término dos trabalhos de auditoria, não foi disponibilizado por não estar atualizado em decorrência de pane elétrica no servidor, gerenciador de dados, em Brasília.

Foram verificados, por amostragem não probabilística, os itens de maior materialidade constante do Inventário realizado pela Comissão de Inventário do 4º DPRF em novembro de 2005, sendo obtido o seguinte resultado:

- Itens sem identificação :

Condicionador de Ar 7500 BTU	Condicionador de Ar 21000 BTU
Condicionador de Ar 7500 BTU	Balcão em madeira
Condicionador de Ar 10000 BTU	Estação de trabalho (3 unidades)
Condicionador de Ar 10000 BTU	Mesa para reunião
Condicionador de Ar 10000 BTU	Cadeiras fixas (5 unidades)
Condicionador de Ar 21000 BTU	Impressora HP-Deskjet 640C

- Itens que apresentaram divergência:

Nº Patrimonial/Descrição	Divergência
034220-Mesa para computador	Aparece no inventário como "Armário com 02 portas"
034389-Microcomputador	Consta no inventário que estaria no núcleo de informática, mas encontrava-se no gabinete do chefe do Distrito.
034445-Microcomputador	Aparece no inventário como "Monitor de vídeo"

- Itens encontrados de acordo com o registrado no Inventário:

Nº Patrimonial/Descrição	Nº Patrimonial/Descrição
034112 - Filmadora	034042 - Condicionador de ar Goldstar
034209 - Microcomputador	034221 - Mesa para computador
034016 - Estabilizador	034371 - Mesa para computador
034394 - Impressora HP-Deskjet640C	034402 - Projetor multimídia
034405 - Notebook Pentium - Compac	034332 - Máquina fotográfica digital
034380 - No break	034390 - Microcomputador
034406 - Servidor	034022 - Comutador de rede Switch 1100
034023 - Hub	034021 - Hub
034021 - Roteador Cisco 2500 Series	034322 - Armário de Aço

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não efetuou cobrança das assinaturas nos Termos de Responsabilidades, bem como não atentou para as localizações dos itens do inventário.

CAUSA:

Falta de acesso ao sistema ASI e de atenção da Comissão de Inventário, nos procedimentos inventariais.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar mediante a Solicitação de Auditoria nº 002/2006, o Chefe do 4º DPRF/AP, por meio do Ofício nº 030/2006, de 20 de janeiro de 2006, informou que "As constatações que foram levantadas no Inventário Físico, conforme Processo nº 08673.000468/2005-15, ocorreram pelo fato de a Comissão não ter como utilizar o programa ASI, por problemas elétricos na sede do DRPF, em Brasília/DF, situação que somente foi solucionada definitivamente no início do mês de janeiro de 2006, diante de tais fatos foi nomeada nova Comissão, pela Portaria nº 006/2006, de 19 de janeiro de 2006, cópia em anexo, que irá desenvolver os trabalhos para sanar as constatações levantadas no processo acima citado".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa pode ser acatada no que se refere aos problemas com o Sistema ASI, no entanto, são mantidas as ressalvas com relação à ausência de itens no Inventário, divergência de localização, inexistência de valores e falta de assinatura nos Termos de Responsabilidade citados, tendo em vista que tais fragilidades demonstram inadequação dos controles internos administrativos. A nomeação de uma nova Comissão para elaborar um novo Inventário e atualizar o Sistema ASI poderá sanar estas deficiências.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar anualmente a conferência dos bens móveis elaborando o respectivo inventário nos termos da IN/SEDAP nº 205/88, e providenciar a atualização dos termos de responsabilidade com a aposição da assinatura dos responsáveis pela sua guarda, em atendimento ao contido no subitem 7.11 da citada Instrução Normativa.

RELATÓRIO Nº : 174521
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

6.1.2.9 CONSTATAÇÃO: (021)

Termos de responsabilidade desatualizados.

Verificou-se mediante exame amostral de 10 itens de patrimônio selecionados, que os dados constantes do Inventário de Bens Móveis da Unidade guarda conformidade com as características físicas dos bens.

Mediante exames dos termos de responsabilidade e confirmação dos responsáveis pelos bens correspondentes, foi verificado que os mesmos estão desatualizados, haja vista a existência de bens que não mais se encontram sob a guarda dos responsáveis constantes nos termos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

À época de ocorrência das impropriedades não foram detectadas providências do gestor para sanar as falhas mencionadas.

CAUSA:

Falhas no controle dos bens móveis.

JUSTIFICATIVA:

Até a data da conclusão dos trabalhos de auditoria, a 16ª SPRF/CE não havia se pronunciado quanto à solicitação contida na SA nº 174521/01.

Em 28.03.2006, mediante Ofício nº 220/2006-GAB-16ª SPRF, a Unidade se pronunciou da seguinte forma:

"Em fevereiro de 2006 foi concluído o Inventário de Bens Móveis pela Comissão e foram expedidos os Termos de Responsabilidade atualizados, cujas assinaturas estão em fase de conclusão."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a manifestação da Unidade, em 28.03.2006, foi realizada, nova vistoria na 16ª SPRF em 04.04.2006, tendo sido constatado que os Termos de Responsabilidade ainda se encontravam em fase de regularização, razão pela qual fica mantida a pendência até o completo saneamento do ponto em tela.

RECOMENDAÇÃO:

Atualizar os termos de responsabilidade com a aposição da assinatura dos responsáveis pela sua guarda, em atendimento ao contido no subitem 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88.

RELATÓRIO N° : 174777
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

6.1.2.10 CONSTATAÇÃO: (014)

Falhas no controle patrimonial quanto ao registro patrimonial dos bens.

Em análise ao Sistema de Controle Patrimonial da Unidade, foram constatadas as seguintes falhas:

- a) Ausência de registro patrimonial da pistola PT 100.40, nº de série SPL 44727.
- b) Duplicidade do registro patrimonial (308051-00 e 502333-00) referente à pistola calibre 40, nº de série SVD 79627.
- c) Falta de providências quanto ao desaparecimento das armas PT 100.40, nº de série SPL 44727 e PT 100.40, nº de série SQF 91790, a partir da conclusão da Comissão de Sindicância (Processo nº 08675.000188/2004) que sugere a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.
- d) Permanência dos veículos, placas KCJ-7464 e KCZ-6906, não pertencentes ao 1º Distrito, junto aos bens destinados a baixa patrimonial, localizados no pátio do DNIT.
- e) Falta de providências quanto aos bens não localizados, relacionados no Termo de Responsabilidade nº 1.407, de 11.10.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de atuação para sanar as impropriedades, tendo em vista que o fato já havia sido apontado no Relatório nº 166431, referente ao exercício de 2004.

CAUSA:

Inobservância às recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Tomada de Contas referente ao exercício de 2004 e as normas legais que rege a matéria.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 174777/01, a Unidade, por meio do Ofício nº 174/GAB/2006/1º DPRF-DF/DPRF/MJ, informou o que segue:

- a) A situação do bem foi regularizada sendo registrada a arma sob o nº patrimonial 303171-00.
- b) Não houve duplicidade no registro patrimonial dos bens. O patrimônio nº 502333-00 é da pistola PT100, SVD 79622, e o de nº 308051-00 refere-se a pistola PT100, SVD 79627.
- c) Por meio da Portaria nº 17/2006, de 02.02.2006, foi nomeada Comissão com vistas a apurar possíveis irregularidades sobre o extravio de armas, conforme contido nos autos do Processo nº 08675.000188/2004.
- d) O veículo de placa KCJ-7464, pertence ao DNIT, quanto ao de placa KCZ-6906 foi transferido para o patrimônio do 1º Distrito.
- e) Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 1.407, de 11.10.2005, cuja Comissão relacionou alguns bens que não foram localizados, a Comissão de Sindicância Administrativa nomeada pela Portaria nº 222/2005, com vistas a apurar as responsabilidades e regularizar as questões dos bens desaparecidos, ainda não concluiu os trabalhos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas, cabe os seguintes comentários: "a", "b" e "d") A providência adotada foi confirmada pela equipe de auditoria, sanando a impropriedade. "c" e "e") Em que pesem as providências adotadas pela Unidade, entendemos ser necessário que se faça um acompanhamento tempestivo das decisões adotadas pelas comissões eventualmente nomeadas com vistas a apurar responsabilidades de danos causados ao patrimônio da União.

RECOMENDAÇÃO:

Diante da situação verificada, recomenda-se o que segue: "a" e "b") Manter atualizado o controle de bens móveis, efetuando o registro tempestivamente, em consonância com as disposições preconizadas no item 7.13 da IN/SEDAP nº 205/88. c) Agilizar o trâmite processual de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a assegurar, quando for o caso, o rápido ressarcimento à Fazenda Pública dos prejuízos apurados. d) Adotar medidas de controle administrativo de forma a inibir que materiais ou bens não pertencentes ao acervo da Unidade permaneçam guardados nas dependências físicas do órgão, para fins de se eximir de futuras responsabilidades por perda, extravio ou danos causados a bens de terceiros. e) Agilizar a adoção de providências quando se verificar o desaparecimento de bens, para a recomposição tempestiva do patrimônio da Unidade.

6.1.2.11 CONSTATAÇÃO: (015)

Falhas no controle patrimonial detectadas por comissão instaurada pelo DPRF.

Mediante a Portaria nº 062, de 22.08.2005, foi instaurada Comissão Eventual de Inventário Físico com a finalidade de organizar o patrimônio do 1º Distrito, tendo sido apontadas, dentre outras, as seguintes situações:

- a) Falta de prosseguimento do Processo de Sindicância nº 08675.000008/96-14, relativo à apuração de responsabilidade pelo extravio de armas de fogo.
- b) Ausência de critérios para a seleção da entidade beneficiária em processo de doação dos veículos caminhão GM C-60, modelo gaiola, placa KCP-3257, e caminhão GM C-60, carroceria tipo guincho, placa GMF-0328, para a qual se candidataram os seguintes órgãos:
 - Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, Processo nº 08675.000064/2002-50, tramitado no período de 07.03.2002 a 26.06.2003, com negativa de doação.
 - Prefeitura de Valparaíso de Goiás, Processo nº 08675.000090/2003, tramitado no período de 10.02.2003 a 15.06.2004, com acatamento da doação.
- c) Ausência de elementos nos Processos nºs 08675.000695/2003 e 08675.000989/2003, que demonstrem a situação em que se encontravam os bens à época da doação, conforme classificação estabelecida no Decreto nº 99.658/90, visto que constava apenas o termo de vistoria.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor providenciou a instauração de comissão Eventual de Inventário Físico com a finalidade de organizar o patrimônio da Unidade.

CAUSA:

Inobservância aos preceitos da Lei nº 8.112/90 e IN/SEDAP nº 205/88.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre as situações mencionadas, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174777/01, a Unidade, por meio do Ofício nº 174/GAB/2006/1ºDPRF-DF/DPRF/MJ, informou que:

- a) A Corregedoria da Unidade formalizará Processo Administrativo à Advocacia Geral da União-AGU, visando o ressarcimento do bem junto aos seus herdeiros, tendo em

vista o falecimento do servidor, o qual foi responsabilizado nos autos do Processo nº 08675.000008/96-14.

b) Da análise dos pedidos e da evolução dos dois processos, cabe considerar o seguinte:

A solicitação da Secretaria de Agricultura/DF, efetuada mediante o Ofício nº 028/2001-GAA/SADF, datado de 19.11.2001, originou o Processo nº 08675.000064/2002-50. O objetivo da solicitação não foi atendido em virtude da realização da avaliação patrimonial dos bens da Unidade, conforme comunicado à solicitante por meio do Ofício nº 486, de 26.05.2003, não os classificando como antieconômico e irrecuperável. Assim, o processo foi avalizado pelo Chefe do 1º Distrito, à época, tendo sua anuência quanto a não doação dos referidos bens.

- Quanto ao Processo nº 08675.000090/2003, que trata da doação dos veículos à Prefeitura de Valparaíso de Goiás/GO, verificou-se que os Ofícios nºs 090-2003-GAP, de 06.02.2003, e 290/2003, de 11.04.2003, foram dirigidos ao Chefe do 1º Distrito Regional, Inspetor Mat. SIAPE nº 6165686, iniciando-se, então, o processo na gestão do citado Inspetor e concluindo-se os autos na gestão do Inspetor Mat. SIAPE nº 1074014, cuja nomeação para Regional se deu em 26.06.2003, por meio da Portaria nº 343 da Secretaria Executiva/MJ.

Diante do exposto, não é possível avaliar se houve algum critério de escolha ou prioridade para a doação dos bens, salientando-se que foram observados os trâmites normais previstos na IN/SEDAP/PR nº 205/88. Com vistas a evitar tais falhas, esta Regional adotará como prática a alienação de bens.

c) É possível verificar que houve algumas impropriedades na instrução processual, mas todos os fatos foram repassados à Comissão de Baixa e Doação, ao Setor de Patrimônio e a outros setores envolvidos para se evitar as impropriedades apontadas.

É mister reconhecer que carecemos de pessoal preparado adequadamente para assunção de determinadas responsabilidades, sejam elas Transportes, Patrimônio ou Serviços Gerais. A Unidade, na falta de servidores da área administrativa, utiliza policial para atender essas demandas. Temos, na medida do possível, procurado regularizar as pendências apresentadas, tentando por vezes elidir as falhas ou impropriedades detectadas nos processos anteriormente formalizados por esta Unidade. Entendemos que é preciso aperfeiçoar os mecanismos de controle e da regularidade dos procedimentos, não só nos processos de doação, mas, também, os de licitação, de pagamentos e outros afins.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas, cabe os seguintes comentários:

a) A Unidade limitou-se a informar a tomada de providência futura visando sanar a impropriedade apontada.

b) A justificativa da Unidade não elide a falha apontada, uma vez que somente foi informado de que modo se deu a tramitação processual, não tendo sido esclarecido a esta equipe de auditoria, quais foram os critérios utilizados para a efetivação da doação.

c) A Unidade confirma a existência da falha apontada pela equipe de auditoria e alegou a falta de pessoal ou preparação técnica dos existentes para a condução das atividades administrativas de rotina.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apontadas pela referida Comissão e sem prejuízo de suas conclusões, recomenda-se:

a) Agilizar o trâmite processual, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a assegurar, quando for o caso, o rápido ressarcimento à Fazenda Pública dos prejuízos apurados.

b) Definir critérios com vistas a tornar transparente o processo de doação de bens públicos, aplicando-os, subsidiariamente, àqueles estabelecidos no Decreto nº 99.658/90, quando ocorrerem instituições habilitadas que possuam as mesmas características e estejam interessadas nos mesmos bens.

c) Fazer constar dos autos dos processos de alienação, os elementos que evidenciem a situação em que se encontram os bens, a exemplo de fotografias, avaliações a preço de mercado, manifestação de desinteresse de outras Unidades da Administração

Pública Federal e pareceres técnicos sobre a possibilidade de utilização e recuperação do bem.

6.1.2.12 COMENTÁRIO:

Foi verificado que os Termos de Responsabilidade dos Bens Móveis do 1º Distrito estão desatualizados, conseqüentemente, sem data, sem assinaturas do responsável e de seu substituto, apesar da existência física dos bens, embora com localização diversa daquela registrada nos termos.

Por intermédio do Memo nº03/2006-NMP/1ºDRPRF-DF, de 06/02/06, a Unidade reconheceu que alguns termos não estão atualizados/adequados com a situação física da alguns Bens Móveis devido às falhas no Sistema ASI de Informática, gerenciado pela Administração Central do DPRF/MJ, que perduram desde de Outubro de 2005.

Portanto, é necessário que a Unidade faça gestão junto à Administração Central do DPRF/MJ, visando que a mesma sane as falhas no Sistema ASI, para que o mesmo volte a operar normalmente, assim como providencie a colocação das datas e das assinaturas nos Termos de Responsabilidade de Bens Móveis existentes, cumprindo deste modo o disposto, na IN n 205-SEDAP/PR, de 08/04/1988, sobre este assunto.

6.1.2.13 INFORMAÇÃO:

Os saldos do Relatório de Movimentação Mensal de Bens Móveis-RMB, de janeiro a dezembro de 2005, são os mesmos constantes na transação "Balancete" do Sistema SIAFI.

RELATÓRIO N° : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

6.1.2.14 INFORMAÇÃO: (005)

O Inventário, relativo ao exercício de 2005, só foi finalizado em 01.02.2006, conforme parecer da comissão inventariante. A Unidade justificou que "O atraso na entrega do Inventário Patrimonial/2005 se deu porque o Sistema ASI de Almoxarifado e Patrimônio de responsabilidade do DPRF estava com problemas de acessibilidade. O mesmo ficou inoperante no dia 27.10, retornando no dia 09 até o dia 11.12, quando ficou inoperante, retornando no dia 15.12, ficando até o dia 30.12, funcionando com muita lentidão. Junte-se a isto, o fato de as movimentações feitas nos dias 02 a 05 de janeiro tiveram que ser refeitas por falha no Sistema ASI, que não confirmou as alterações".

Acrescentou que durante todo o mês de janeiro/2006, o Sistema ficou oscilando, o que veio a prejudicar os trabalhos da comissão de inventário a concluir seus trabalhos.

6.1.2.15 CONSTATAÇÃO: (006)

Fragilidade no controle de bens patrimoniais.

Foi constatado que a movimentação dos bens patrimoniais ocorrem sem a comunicação prévia ao Núcleo responsável, desta forma, os termos de responsabilidade não são atualizados permanentemente, dificultando assim o trabalho de inventário e demonstrando a fragilidade do controle patrimonial.

Cabe observar que a Comissão de inventário em seu parecer, de 01/02/2006, alertou ao Gestor nos seguintes termos: "*Verificamos um total descaso ao contido na Instrução Normativa nº 205 (...)*"

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não adotou providências para a melhoria na eficiência dos controles sobre os bens patrimoniais, apesar do alerta da Comissão de Inventário do exercício de 2005 e das inúmeras inconsistências e danos detectados em inventários realizados em anos anteriores.

CAUSA:

Falta de comunicação prévia ao setor responsável, quando da movimentação dos bens.

JUSTIFICATIVA:

Quanto a falha em comento a Unidade o seguinte : "O que na realidade existe é que o Sistema de Acompanhamento de Patrimônio e Almoxarifado - ASI - Link Data, adotado pelo DPRF vem apresentando problemas operacionais e conseqüentemente no decorrer do exercício de 2005, permanecendo constantemente fora do ar, somado a este problema é a conscientização dos responsáveis pela guarda dos bens patrimoniais não tem hábito de comunicar o Núcleo de Patrimônio e Material a movimentação dos bens e sua responsabilidade. Comunico que esta Administração está adotando procedimentos para sanar as falhas administrativas apresentadas. Com vista a corrigir tal fragilidade estamos adotando como hábito, quando da realização das Comissões de Inventários Anuais e alterações de chefias, emitir os Termos de Responsabilidade visando manter atualizada sua localização, procedimento este prejudicado em 2005 em razão dos motivos apresentados, visto que o Sistema ASI deixou de funcionar desde Setembro/ 2005".

Em 03.03.2006, mediante Ofício nº 235/2006 GAB/SUP, a Unidade encaminhou os seguintes esclarecimentos adicionais do Chefe da Seção Administrativa e Financeira: "Foi encaminhado memorando nº 023/2006 aos núcleos subordinados à SAF para que implementem às recomendações em todos os pontos questionados pela auditoria"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os problemas esporádicos com o sistema de informática de fato prejudicam o controle, fragilizando-o ainda mais, porém não justifica o descontrole sobre os termos de responsabilidade, visto que o problema maior é a ausência de comunicação na movimentação de bens ao setor competente. Desta feita, se as comunicações fossem feitas antes das movimentações, mesmo que o sistema se mantivesse inoperante durante um longo período, o Gestor teria a possibilidade de utilizar-se de outros meios, como planilhas e Termos avulsos.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto recomenda-se à Unidade

- Orientar os servidores que tiverem a guarda dos bens móveis que comuniquem, previamente, ao Gestor de materiais toda movimentação de entrada e saída de carga para que a mesma seja objeto de registro imediato no sistema ou, quando de eventual problema com este, em outro meio, conforme determinam os itens 6.1 e 10.7.2 da IN/SEDAP nº 205/88;
- Atualizar os Termos de Responsabilidade, com a aposição da assinatura dos responsáveis pela sua guarda, em atendimento ao contido no subitem 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88.

RELATÓRIO Nº : 174530
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200121 - 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : GOIÂNIA/GO

6.1.2.16 INFORMAÇÃO: (030)

Verificou-se a existência de Inventário de Bens Móveis, cujos saldos estão compatíveis com os registros constantes do Balancete Contábil do Sistema SIAFI em 31.12.2005.

Da análise nos Termos de Responsabilidade de Bens Móveis, verificou-se que os mesmos encontram-se devidamente atualizados e assinados. Da verificação física dos bens móveis, por amostragem, não forma identificadas diferenças com os bens relacionados nos termos.

RELATÓRIO Nº : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

6.1.2.17 CONSTATAÇÃO: (015)

Intempestividade na correção de falhas apontadas pela Comissão de Inventário.

Em virtude da mudança do Superintendente, ocorrida no segundo semestre de 2005, foi formalizado o Processo nº 08.665.000.983/2005-95, para elaboração de inventário e transferência de responsabilidade sobre os bens, para tanto designada por meio da Portaria nº 98, de 27.07.2005, uma comissão de inventariança. Concluídos os trabalhos a Comissão, por meio de seu Relatório, datado de 20.10.2005, informou a existência de bens não localizados, bens localizados sem tombamento, bens sendo utilizados em locais divergentes de sua localização documental, além disso a Comissão sugere uma relação de bens para baixa.

Até o encerramento dos trabalhos de campo da auditoria as referidas falhas não tinham sido regularizadas, em que pese o Gestor ter notificado os servidores da Unidade em 23.11.2005, a apresentarem no prazo de 20 dias os bens patrimoniais não localizados ao Núcleo de Patrimônio.

Quanto ao Inventário de Bens Imóveis não foi elaborado conforme determina o artigo 96 da Lei nº 4.320/64. Tendo a Unidade apresentado cópia dos Termos de Entrega, firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União/MPOG e o DPRF, representado pela 18ª Superintendência no Maranhão, dos imóveis da Sede da Delegacia 18/3-Caxias, Delegacia 18/2-Santa Inês e Delegacia 18/4-Imperatriz/Ma.

A Unidade apresentou, também, cópias de contratos de Cessão de Uso de imóveis que estão sendo utilizados, como postos de fiscalização da PRF, tendo como cedente o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER e cessionário a 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Chefe da Seção Administrativa e Finanças, por meio do Memorando Circular nº 01/2005/SAF/18ª SRPRF/MA, de 23.11.2005, notificou os servidores da Unidade para apresentarem ao Núcleo de Patrimônio os bens patrimoniais não localizados e que estavam sob a responsabilidade de cada um, no prazo de 20 dias.

CAUSA:

Inobservância à legislação que rege a matéria.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 064/2006/GAB/18ª SRPRF/MA, de 22.02.2006, a Unidade informou o que segue:

- a)** Bens não localizados: foi expedido Memorando-Circular nº 01/2005/SAF/18ª SRPRF/MA, datado de 23.11.2005.
- b)** Bens localizados sem tombamento: o Chefe do NUPAT/18ªSRPRF/MA se encontra viajando a serviço de Comissão para apurar responsabilidade de Tomada de Contas Especial-TCE em Mato Grosso do Sul.
- c)** Bens sendo utilizados em locais diferentes de suas localizações patrimoniais: o chefe do NUPAT expediu Memorando Circular nº 69/2005/NUPAT, datado de 18 de outubro de 2005 e Memorando nº 55/2005-SAF/18ª SRPRF/MA, datado de 19 de outubro de 2005.
- d)** bens a serem baixados: ainda não foi constituída comissão para baixa de bens, por estar se regularizando alguns bens para a realização de leilão.

Após o conhecimento do Relatório Preliminar, o Gestor, por meio do Ofício nº 100/2006/GAB-18ª SPRF/MA, de 20.03.2006, apresentou cópia do Memorando nº 033/2006/SAF/18ª SRPRF/MA, por meio do qual solicita ao Senhor Superintendente autorização para abertura de procedimento administrativo de constituição de comissão para regularizar as falhas apontadas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As informações apresentadas pelo Gestor mostram que as medidas adotadas não foram suficientes para corrigir as falhas apontadas pela Comissão de Inventário e que, embora, já se tenha esgotado o prazo de 20 dias para apresentação dos bens patrimoniais, não foi aberto nenhum procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pelos fatos apontados, conforme cita o Memorando-Circular nº 01/2005/SAF/18ª SRPRF/MA.

As informações apresentadas posteriormente fazem menção apenas à solicitação de autorização de abertura de procedimento administrativo para

constituição de comissão, sem mencionar sobre a efetiva designação da referida comissão e sem qualquer medida efetiva para sanar a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto recomenda-se à Unidade:

a) Ultime os procedimentos de regularização das situações indicadas nas alíneas "b", "c" e "d".

b) relativamente aos bens não localizados (alínea "a"), adotar procedimento com vista à localização dos referidos bens e, se for o caso, apurar a responsabilidade pelo desaparecimento.

6.1.2.18 CONSTATAÇÃO: (016)

Termos de Responsabilidades desatualizados.

Foi verificado que de 23 bens selecionados do Inventário de Bens Móveis, 20 não estavam com os termos de responsabilidades em posse dos dirigentes das unidades administrativas da SPRF/MA, fato que demonstra fragilidade no controle de bens móveis.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor, por meio do Sistema ASI, distribui os bens por setor, mas não promoveu a efetiva assinatura dos termos de responsabilidades.

CAUSA:

Controles internos frágeis e inobservância à legislação que rege a matéria.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da SA nº 174533/22, de 16.02.2006, foi solicitado esclarecimentos a respeito da ausência dos termos de responsabilidades, contudo, o Gestor não se manifestou. Também não houve manifestação após o encaminhamento do Relatório Preliminar.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A análise da justificativa ficou prejudicada, tendo em vista a falta de manifestação por parte do gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Identificar todos os bens da Unidade e emitir os respectivos termos de responsabilidade com a assinatura dos responsáveis pela guarda dos mesmos e cumprir as disposições contidas nos itens 7.11 a 7.13 da IN/SEDAP nº 205/88.

6.1.2.19 CONSTATAÇÃO: (017)

Fragilidade no controle de bens móveis.

Dos testes de aderência aplicados numa amostra de 25 bens selecionados aleatoriamente, constatou-se que:

- 14 bens foram localizados, em que pese dois não possuírem plaquetas de tombamento, a identificação foi feita apenas pelas características dos bens.
- 9 bens não foram localizados, entre eles, uma máquina fotográfica digital, patrimônio nº 018898, considerada desaparecida, em processo de apuração de responsabilidade (Processo nº 08.665.000.013/2004);
- 2 bens estão localizados em outros municípios.

Cabe ressaltar que existe apenas um servidor em exercício na área de patrimônio, sendo que, por ocasião dos trabalhos de campo, aquele servidor estava em serviço externo, fato que prejudicou os trabalhos de auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os bens móveis são relacionados por setores, contudo, o Gestor não exigiu dos respectivos responsáveis a assinatura do Termo.

CAUSA:

Fragilidade no controle de bens móveis.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da SA nº 174533/28, de 20.02.2006, foi solicitado esclarecimentos a respeito das falhas apontadas, contudo, até a data de 24.02.2006, o Gestor não se manifestou. Também não houve manifestação após o encaminhamento do Relatório Preliminar.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A análise da justificativa ficou prejudicada tendo em vista a falta de manifestação do gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder o levantamento dos bens móveis, atualizando os termos de responsabilidade, e promover, se for o caso, a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao desaparecimento do material pertencente ao acervo da Unidade; além disso estruturar adequadamente o Núcleo de Material e Patrimônio de modo a favorecer o cumprimento de sua competência.

RELATÓRIO Nº : 174524
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200115 - 4ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

6.1.2.20 INFORMAÇÃO: (008)

Foi verificado que no Inventário de Bens Móveis não consta registro da localização física dos bens.

Questionada por meio da SA nº 002, a Unidade respondeu que *"a localização física dos bens patrimoniais consta nos Termos de Responsabilidade das Seções, Delegacias e Núcleos. Para localizar determinado bem, o programa ASI, elaborado pela empresa Link Data, contratada pelo DPRF/MJ, realiza buscas por meio do número de patrimônio, através das placas dos veículos, número de série, conta contábil, bem como pelo nome do servidor responsável pelo termo de responsabilidade, o que possibilita a localização do material permanente pertencente ao acervo da 4ª SRPRF/MG"*.

Em 24.03.2006, por meio do Ofício nº 223/2006/GAB-NUCAP, a Unidade complementou sua resposta ponderando que *"...Os itens 7.12 e 8.2 da IN/SEDAP nº 205/88 apontados pela auditoria não impõem a obrigatoriedade de se constar, no inventário, a localização física dos bens."*

De fato na Instrução Normativa citada não consta explicitamente a obrigatoriedade da localização física dos bens, pois cita que a perfeita caracterização do material, entre outras informações devem ter: *"e) outros elementos julgados necessários."* Entretanto a intenção foi no intuito de facilitar a verificação física dos bens, tanto pelos servidores da Unidade, como pelos órgãos de controle

Diante disso sugere-se à 4ªSRPRF que solicite ao DPRF/MJ que estude a viabilidade de alteração do programa de controle do patrimônio para inclusão de um campo com a localização física dos bens por setor (nome ou código).

RELATÓRIO Nº : 174537
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

6.1.2.21 INFORMAÇÃO: (039)

O Inventário Anual dos bens patrimoniais da 3ª SR/DPRF/MS, exercício 2005, totalizou 5.532 itens, divididos em 23 categorias.

Foram selecionados 20 itens dos bens existentes na Unidade, para fins de verificação da sua existência, sendo confirmado a localização e de que estes possuem etiquetas de identificação quando aplicável.

Verificou-se que o levantamento físico do Inventário de Bens Móveis, foi realizado por comissão formalmente constituída, por meio da Portaria nº 358, de 13

de outubro de 2005, sendo composta por 3 servidores do órgão, sendo 1 estranho à área de gerenciamento de bens patrimoniais.

Cabe registrar que não houve no exercício auditado a abertura de inquérito administrativo relativo apuração de desvio, roubo ou desaparecimento de bens patrimoniais.

RELATÓRIO N° : 174529
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

6.1.2.22 INFORMAÇÃO: (014)

Os inventários referentes ao exercício/2005 dos bens móveis e imóveis da Unidade foram elaborados por comissão constituída através da Portaria nº 249/GAB/2ªSRDPRF/MJ de 11.10.2005.

Da análise efetuada na conta Bens Móveis foi constatada a compatibilidade entre os inventários e os registros contábeis. Com relação à conta Bens Imóveis, verificou-se no Sistema SIAFI, que a composição do saldo da referida conta estava assim representado:

Conta	Valor(R\$)
1.4.2.1.1.10.00 - Imóveis de Uso Especial	1.749.825,95
1.4.2.1.1.91.00 - Obras em Andamento	34.081,47
1.4.2.1.1.92.00 - Instalações	44.354,55
Total	1.828.261,97

Foi constatado que os valores expressos na Conta Imóveis de Uso Especial referem-se a 17 imóveis (Terrenos e Postos Policiais) localizados em vários municípios do Estado, cujos valores guardam conformidade com a Relação Detalhada extraída do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet).

Relativamente aos valores consignados nas contas Obras em Andamento e Instalações não foi possível compatibilizar os referidos saldos. Verificou-se que os valores registrados nas citadas contas já vêm de exercícios anteriores, sendo que, indagados, os responsáveis pelo Núcleo de Patrimônio e da Seção Administrativa e Financeira, os quais não souberam informar a origem dos lançamentos.

Por intermédio do Ofício nº 21/2006/GAB/2ªSRPRF/MT, de 09.03.2006, a Unidade informou que a Divisão de Patrimônio - DIPAM/DF, estaria agilizando para o exercício de 2006 os acertos das citadas contas.

Diante dessa situação, recomenda-se à Unidade efetuar a regularização do saldo das contas Obras em Andamento e Instalações, objetivando compatibilizar o Inventário com os registros contábeis.

6.1.2.23 CONSTATAÇÃO: (015)

Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais desatualizados.

Conforme Relação de Bens por Setor disponibilizada pelo Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material, os bens patrimoniais da Unidade (incluindo os Postos e as Delegacias), estão distribuídos mediante a formalização de 55 termos de responsabilidade.

Da análise efetuada nos referidos termos constatou-se que a maioria deles encontrava-se desatualizada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas providências da Unidade com vistas a sanar a impropriedade mencionada, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falhas no controle de bens patrimoniais.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade se manifestou, por intermédio do Ofício nº 21/2006/GAB/2ªSRPRF/MT, de 09.03.2006, justificando que os Termos de Responsabilidade seriam atualizados assim que a Comissão de Inventário terminasse os trabalhos de levantamento patrimonial. Porém, o Sistema utilizado para controlar os bens patrimoniais ficou inoperante por problemas técnicos a partir de outubro/2005, voltando a funcionar precariamente somente no final de dezembro, perdurando esta situação até fevereiro/2006.

Outrossim, informou que no momento já estão sendo impressos todos os termos de responsabilidade, devidamente atualizados, para que sejam assinados pelos respectivos responsáveis.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As providências informadas se adotadas eliminam a possibilidade de reincidência da falha, contudo não elide a impropriedade ocorrida.

RECOMENDAÇÃO:

Formalizar e atualizar os termos de responsabilidade, conforme preceitua os itens 6 e 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88.

RELATÓRIO Nº : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

6.1.2.24 CONSTATAÇÃO: (036)

Ausência de Inventário de Bens Móveis e Imóveis.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2006 foi solicitado à Unidade que apresentasse os Inventários de Bens Móveis e Imóveis para que a equipe de auditoria pudesse realizar análise dos mesmos e proceder a testes de existência física desses bens.

A Unidade, no entanto, não apresentou o Inventário de Bens Imóveis e quanto ao de bens móveis apresentou como inventário o resultado do levantamento físico realizado pela comissão, porém em forma de relatório gerencial com as informações de como o trabalho foi realizado e com os relatórios parciais das visitas às Unidades descentralizadas, o que não pode ser considerado como inventário de bens móveis.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Quanto ao Inventário de Bens Imóveis, o Superintendente nomeou Comissão de trabalho, pela Portaria nº 232/2003-19ªSR/DPRF/PA, de 09.10.2003, com a finalidade de promover a regularização dos imóveis junto à Gerência Regional de Patrimônio da União, porém não demonstrou a situação atual dos trabalhos, nem se foi efetuada cobrança à comissão com vistas à agilização dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Em relação ao Inventário de Bens Móveis, o Superintendente por meio da Portaria nº 361/2005, 24/11/2005 nomeou a Comissão de Inventário Anual. No entanto, deixou de tomar as providências necessárias para que as pendências levantadas pela Comissão fossem sanadas.

CAUSA:

Intempestividade na tomada de providências para agilizar os trabalhos de regularização dos imóveis e emissão do inventário.

JUSTIFICATIVA:

Solicitada a apresentar o Inventário de Bens Imóveis, a Unidade informou, por intermédio do Ofício nº 122/2006/19ªSRPF/PA, que "*Com relação ao Inventário de Bens Imóveis da 19ª SRPRF/PA, informo que estamos em processo de regularização dos mesmos junto a GRPU e SPIUNET, tendo sido designada Comissão de Trabalho através da Portaria nº 232 de 09 de outubro de 2003, cuja cópia segue em anexo, para execução dos trabalhos de regularização dos imóveis da Unidade, estando os trabalhos ainda em andamento.*"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto ao Inventário de Bens Imóveis, a justificativa não pode ser acatada uma vez que o Inventário ainda não existe.

Acrescenta-se a isso, a ausência de providências por parte do gestor no tocante à grande demora da Comissão designada em solucionar o problema e que nenhum relatório parcial dos trabalhos foi apresentado à equipe de auditoria.

Quanto ao Inventário de Bens Móveis a Administração, conforme já mencionado, não o apresentou, entregando à equipe apenas o resultado do levantamento físico realizado, porém em forma de relatório gerencial com dados de como o trabalho foi realizado e com os relatórios parciais das visitas às Unidades descentralizadas. O trabalho deveria ser concluído com os ajustes necessários sendo efetuados no sistema de patrimônio da Unidade e a posterior emissão do respectivo inventário atualizado.

Ademais, após o resultado do relatório da Comissão, no dia 09 de janeiro de 2006, o gestor deixou de tomar as providências cabíveis para que as pendências levantadas fossem solucionadas e o inventário atualizado fosse efetivamente impresso.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a elaboração anual do Inventário dos Bens Imóveis, compatibilizado com os registros existentes no Sistema SIAFI e no Sistema SPIU, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 4.320/64 .

No que diz respeito ao Inventário de Bens Móveis, realizar anualmente a conferência dos bens móveis, elaborando o respectivo inventário nos termos estabelecidos pela IN/SEDAP nº 205/88.

6.1.2.25 CONSTATAÇÃO: (037)

Falta de atualização dos Termos de Responsabilidade.

Em verificação aos termos de responsabilidade dos bens móveis, foi constatado que a Unidade possui seus termos formalizados, porém estes estão desatualizados, uma vez que após a conclusão do levantamento físico dos bens móveis não foram tomadas providências no sentido de proceder a atualização dos registros no Sistema de patrimônio.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Após o resultado do levantamento físico dos bens móveis realizado pela Comissão designada, apresentado no dia 09 de janeiro de 2006, o Superintendente deixou de tomar as providências cabíveis para que as pendências levantadas fossem solucionadas e os termos de responsabilidade atualizados pudessem ser impressos.

CAUSA:

Intempestividade na tomada de providências para agilizar os trabalhos de regularização dos imóveis e emissão do inventário.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade não foi questionada quanto a impropriedade, haja vista que a falha decorre da falta de levantamento físico que estava sendo realizado com o intuito de emitir o inventário físico de bens móveis o que não foi totalmente concluído.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das circunstâncias não há justificativa a ser apreciada.

RECOMENDAÇÃO:

Atualizar os Termos de Responsabilidade, com a aposição da assinatura dos responsáveis pela sua guarda, em atendimento ao contido no subitem 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88.

6.1.2.26 INFORMAÇÃO: (038)

Não foram realizados testes para confirmação de existência física dos bens constantes do inventário já que os trabalhos de levantamento físico e atualização de dados dos bens móveis da Unidade ainda não foram concluídos.

RELATÓRIO N° : 174531
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200122 - 14ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : JOAO PESSOA/PB

6.1.2.27 INFORMAÇÃO: (006)

A Unidade procedeu à elaboração do Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis, consolidado até 31 de dezembro de 2005, cujos valores encontravam-se em conformidade com os do Sistema SIAFI.

Foi verificado, ainda, que os veículos que compõem a frota da Unidade encontravam-se com os registros atualizados junto ao DETRAN/PB.

Por amostragem, foi constatada a existência física dos bens patrimoniais no Inventário Físico, devidamente tombados, mediante a utilização de plaquetas metálicas. Foi constatado, ainda, que esses bens correspondem às características registradas no supracitado Inventário.

Também por, por amostragem, foi verificado que os termos de responsabilidade relativos à Sede da 14ª SRPRF encontram-se formalizados e atualizados.

RELATÓRIO N° : 174536
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

6.1.2.28 INFORMAÇÃO: (016)

Os Bens Permanentes da Unidade estão inventariados, tombados e classificados, com a colocação de plaquetas metálicas. Todos os bens móveis selecionados por amostragem (26 itens do inventário anual de 2005) foram localizados nos setores da Unidade.

Com relação aos materiais de consumo em estoque, constatou-se que os existentes em almoxarifado foram inventariados em dezembro de 2005, estando confirmados por fichas de prateleiras e as quantidades físicas guardavam conformidade com aquelas registradas em estoque, sendo que os saldos monetários eram iguais àqueles registrados no Sistema SIAFI.

De acordo com a amostra definida, foram examinados os termos de responsabilidade relativos a 26 bens móveis pertencentes ao acervo da Unidade, tendo sido constatado que todos estavam atualizados, com a indicação dos setores respectivos, estado físico dos bens e indicação dos responsáveis pelas suas guardas.

RELATÓRIO N° : 174527
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

6.1.2.29 INFORMAÇÃO:

O Inventário/2005 não foi realizado devido a problemas relacionados ao sistema de registro de bens móveis utilizado na Unidade (Sistema ASI). Tal fato prejudicou a análise deste procedimento. No entanto, em visita ao Núcleo de Acidentes e Medicina Rodoviária (Sede I), foi verificado com base em dados patrimoniais de 2004, que os bens ali localizados encontravam-se em bom estado de conservação.

Diante da ausência de elaboração do Inventário e a possibilidade de desatualização dos termos de responsabilidade, recomendou-se à Unidade, cumprir o disposto no item 8 da IN/SEDAP nº 205/88 quanto à elaboração do inventário de bens móveis.

6.1.2.30 INFORMAÇÃO: (017)

Foi verificada a ausência de assinaturas em Termos de Responsabilidade emitidos pelo Núcleo de Patrimônio da 7ª SPRF, fato para o qual esta equipe solicitou justificativas.

Em resposta, o responsável informou que os termos de responsabilidade, sem assinatura, estão em parte dos casos, acompanhados de memorando solicitando a

transferência dos bens. Em outros casos, foi informado que devido à lentidão do sistema em utilização na Unidade (Sistema ASI), o responsável pelo recebimento do material não pôde aguardar o término da impressão do termo para assiná-lo.

Em que pese as colocações proferidas pela Unidade, recomenda-se a mesma atualizar os termos de responsabilidade, com a aposição da assinatura dos responsáveis pela sua guarda, em atendimento ao contido no subitem 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88.

6.1.2.31 INFORMAÇÃO: (016)

Em função da falta de localização de diversos bens móveis sob a responsabilidade da 7ª SPRF, conforme informado no Relatório de Auditoria nº 160952/2005, relativo à avaliação da gestão do exercício de 2004, foi nomeada Comissão Especial de Auditoria de Inventário de 2004, designada por meio da Portaria nº 56/05/GAB/SUP/7ªSRPRF/PR, publicada em Boletim Extraordinário nº 23/05, em 08.04.2005, cujo relatório final foi emitido em 03.06.2005.

A referida Comissão informou permanecerem sem localização nas Unidades da Superintendência os seguintes bens móveis:

- Delegacia 7/1:

Patrimônio	Descrição do Material
019677-00	Radar

- Núcleo de Apoio Jurídico Regional - NAJR

Patrimônio	Descrição do Material
323792-00	Código Penal Comentado - Editora: Renovar
324034-00	Comentários a Leis de Licitação e Contratos da Administração Pública
323794-00	Comentários das Licitações Públicas - Autor: Cretella Jr
323479-00	Direito Administrativo - Editora: Atlas
323447-00	Direito e Sua Linguagem - Autor: Sérgio Leonel Rocha - VI:1
323464-00	Filosofia do Direito - Autor Real -Ed. Sara
323456-00	Lei nº8.112-Regime Jur. Único-5ª Ed.-Autor: Paulo Diniz-Edit. Brasília
320535-00	Licitações e Contratos Adm.-Autor: H L Meireles
323490-00	Tutela Inibitória da Vida Privada 2 - Ed.: Revi

- Núcleo de Informática e Telecomunicações - NIT

Patrimônio	Descrição do Material
019586-00	Aquecedor de Ambiente Quartzo 1200 W
019667-00	Radar - Tribar
022710-00	Máquina de Solda Elétrica Pistola de Soldar
323774-00	Radar

Do total de 34 itens apontados no Relatório de Auditoria nº 160952/2005, foram localizados 20 o que representa 58,82% do montante. Dos 14 itens restantes, 9 são livros, os quais circulam ou são manuseados com ampla rotatividade dentro da 7ª SPRF, tendo a Comissão afirmado ser praticamente impossível definir a localização dos mesmos, sendo sugerido que o Núcleo responsável pela biblioteca crie um sistema mais efetivo que permita um maior controle nos registros de empréstimos dos volumes sob sua responsabilidade.

Para a realização do Inventário/2005 foi constituída Comissão, mediante Portaria nº 184/05/7ªSPRF. No entanto, a Comissão não concluiu os trabalhos, alegando tal fato a problemas com o Sistema de Patrimônio (Sistema ASI), como a instabilidade do mesmo e a perda de todos os dados de transferência patrimonial do ano de 2005. No encerramento dos trabalhos, a Comissão sugere a formação de nova Comissão de Inventário.

Diante da situação encontrada, recomenda-se à Unidade, elaborar o inventário, contendo os elementos estabelecidos no subitem 8.2 da IN/SEDAP nº 205/88, quais sejam:

- descrição padronizada;
- número de registro;
- valor (preço de aquisição, custo de produção, valor arbitrado ou preço de avaliação);
- estado (bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável);

- outros elementos julgados necessários.

Além disso, quanto aos bens desaparecidos, instaurar procedimento para responsabilização dos servidores, quando couber e, promover a baixa contábil dos bens, quando permitidos pela legislação vigente.

RELATÓRIO N° : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

6.1.2.32 INFORMAÇÃO: (053)

Foi expedida a Portaria n° 792, de 19.09.2005, designando a Comissão Especial de Inventário do exercício de 2005, cujo prazo inicial de conclusão dos trabalhos era até 30.12.2005, posteriormente prorrogado para 31.01.2006, nos termos da Portaria n° 969, de 30.12.2005. O Sistema "ASI" de Patrimônio ficou inoperante durante todo o mês de novembro e grande parte do mês de dezembro/2005. Foi agravada a situação com as perdas das informações cadastradas no banco de dados do Sistema, no início do mês de Janeiro/2006.

Até o término dos trabalhos de campo, em 02.02.06, não foi apresentado pela Comissão o relatório final.

Apesar dos fatos relatados a falha existiu, dessa forma, recomenda-se à Unidade, elaborar o inventário, contendo os elementos estabelecidos no subitem 8.2 da IN/SEDAP n° 205/88.

6.1.2.33 INFORMAÇÃO: (054)

Os Termos de Responsabilidade serão atualizados por ocasião do término dos trabalhos do último inventário, referente ao exercício de 2005, segundo informações do gestor.

Diante dessa situação, recomenda-se à Unidade providenciar a atualização dos Termos de Responsabilidade, com a aposição da assinatura dos responsáveis pela sua guarda, em atendimento ao contido no subitem 7.11 da IN/SEDAP n° 205/88.

RELATÓRIO N° : 174532
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

6.1.2.34 INFORMAÇÃO: (047)

Após análise do Inventário de Bens Móveis e Equipamentos da Unidade e seleção de bens por amostragem, verificou-se que os Termos de Responsabilidade encontram-se atualizados, estando suas descrições de acordo com o estado de conservação dos bens.

No exame para averiguar a existência física dos bens móveis e equipamentos, foram selecionados alguns itens do Inventário e constatou-se que os mesmos estão devidamente localizados de acordo com o descrito nos Termos de Responsabilidade.

Vale salientar que os membros da Comissão para realizar o Inventário de Bens Móveis da Unidade foram designados por meio da Portaria n° 144, de 10.10.05.

RELATÓRIO N° : 174540
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

6.1.2.35 CONSTATAÇÃO: (014)

Divergência entre os saldos do Sistema SIAFI e dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis - Reincidência.

Foi verificado, mediante análise dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis referentes ao exercício de 2005 e consulta ao Sistema SIAFI 2005, que houve divergências entre os saldos dos mesmos, relativos à Conta 1.4.2.1.2.00.00-Bens Móveis, conforme ilustra tabela abaixo:

Mês	Saldo RMB - R\$	Saldo SIAFI 2005 R\$	Divergência R\$
-----	-----------------	----------------------	-----------------

Janeiro	4.583.530,13	4.583.880,13	350,00
Outubro	4.654.778,65	4.676.938,65	22.160,00
Novembro	4.654.778,65	4.696.408,65	41.630,00

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi identificada atitude do Gestor no sentido de evitar a ocorrência da falha, em que pese as recomendações formuladas pelo Controle Interno em exercícios anteriores.

CAUSA:

Falta de sincronismo entre os Setores do Patrimônio e de Contabilidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174540/09 a Unidade informou o que segue:

"1. Quanto à disparidade apontada pela auditoria no mês de janeiro/2005, ocorreu que: Conforme o balancete contábil de janeiro, o saldo do SIAFI era de R\$ 4.585.880,13 e não R\$ 4.583.880,13, como descrito pela comissão, e do RMB R\$ 4.583.530,13, causando uma divergência de R\$ 2.350,00, sendo sanada tal disparidade em fevereiro/2005, quando do lançamento e tombamento junto ao RMB de uma CPU adquirida conforme Nota Fiscal nº 000216 no valor de R\$ 2.350,00.

2. A divergência existente no mês de outubro/2005 de R\$ 22.160,00 ocorreu devido aos lançamentos terem sido efetuados em períodos distintos junto aos Sistemas ASI e SIAFI. No mês de outubro, conforme as NL foram efetuados dois lançamentos junto ao SIAFI nos valores de R\$ 17.800,00 e R\$ 4.360,00, totalizando R\$ 22.160,00, a qual corresponde a diferença apontada pela comissão de auditoria, ficando esta divergência para o mês de novembro/2005. Já em novembro, foram efetuados mais cinco lançamentos junto ao SIAFI nos valores de R\$ 11.000,00 + R\$ 2.200,00 + R\$ 4.620,00 + R\$ 1.110,00 + R\$ 540,00, totalizando R\$ 19.470,00, aumentando assim, a diferença no mês de novembro, para R\$ 41.630,00, sendo este valor a diferença de novembro apontada pela comissão, vindo a ser lançado no RMB, somente em dezembro de 2005, com o tombamento de todos os materiais, não sendo possível a regularização em novembro, tendo em vista a ocorrência de uma pane elétrica no prédio do DPRF em Brasília, ficando todos os sistemas operacionais do Departamento, inclusive o Sistema ASI, fora de operação, de novembro a meados de dezembro, mês em que foram sanadas todas as disparidades existentes." (SIC)

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas apontam para uma falta de sincronismo entre os setores envolvidos nos meses em questão, devendo os Setores Contábil e de Patrimônio sanar as divergências tempestivamente para que não seja preciso regularização nos meses seguintes e, conseqüentemente, causando diferenças entre os saldos nos meses em questão. Com relação aos lançamentos terem sido efetuados em períodos distintos nos Sistemas SIAFI e ASI, ficam caracterizada a falha já apontada. Já a pane nos sistemas do DPRF no mês de novembro é um fato superveniente do qual a Unidade não tem responsabilidade.

RECOMENDAÇÃO:

Atentar para possíveis divergências entre os saldos do SIAFI e do RMB no mês em que ocorrerem, conciliando-os no próprio mês da ocorrência, não deixando acumular para o mês subseqüente os acertos que se fizerem necessários.

6.1.2.36 INFORMAÇÃO: (016)

Foram selecionados 12 bens constantes do Inventário da Unidade, sendo verificada a existência de todos eles, bem como suas localizações.

RELATÓRIO Nº : 174528

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200119 - 9ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

6.1.2.37 CONSTATAÇÃO: (014)

Inventário Anual de Bens não disponibilizado.

Foi solicitado, mediante a Solicitação de Auditoria nº 174528/01, de 10 de janeiro de 2006, os Inventários Anual de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis relativos ao exercício de 2005 e, até o dia 24 de janeiro de 2006, data em que foram encerrados os trabalhos de campo, a referida documentação ainda não havia sido disponibilizada à equipe de auditoria, para exame.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ficou demonstrado empenho do gestor junto aos setores responsáveis pela elaboração do inventário anual de bens com vistas ao atendimento à solicitação da equipe de auditoria.

CAUSA:

Intempestividade na elaboração do inventário de bens móveis.

JUSTIFICATIVA:

Embora não tenha sido apresentado os inventários, em atenção à Solicitação de Auditoria nº 174528/01, a Unidade informou que "Ainda não está disponível o Inventário Anual de Bens Móveis, pois o levantamento foi recentemente concluído, estando pendente a impressão da relação inventariada, já que conforme comunicações (e-mails, mensagens intranet, memorandos nºs 186/05 e 002/06, cópias anexadas), o DPRF (Brasília) indisponibilizou o Sistema ASI desde outubro de 2005 por motivos técnicos no servidor, acarretando diretamente muito acúmulo e atrasos no andamento dos serviços".

Após tomar ciência do Relatório Preliminar enviado pela CGURS, os gestores encaminharam ainda, por meio do Ofício nº 1188/2006/9ªSR/DPRF/MJ, de 11.04.2006, cópia do Inventário Anual de Bens Móveis.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua manifestação, os gestores alegam, em essência, problemas de natureza técnica e administrativa. Sobre a manifestação posterior à ciência do Relatório Preliminar, cabe salientar que não foi possível o exame do material disponibilizado, tendo em vista que foi enviado à CGU/RS, 77 dias após a data de encerramento dos trabalhos de campo.

RECOMENDAÇÃO:

Envidar esforços no sentido de cumprir os prazos previstos no Manual do SIAFI, Macrofunção 02.03.18 SIAFI - Encerramento do Exercício, itens 1.13.2 e itens 1.13.3, bem como as determinações previstas no item 8.1 da IN/SEDAP nº 205/88.

6.1.2.38 CONSTATAÇÃO: (015)

Falta de apresentação dos termos de responsabilidade.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 174528/01, de 10.01.2006, foi solicitado que fossem disponibilizados os termos de responsabilidade dos bens patrimoniais pertencentes a Unidade. Entretanto, até o dia 24 de janeiro de 2006, data de encerramento dos trabalhos de campo, os documentos acima referenciados ainda não haviam sido colocados à disposição da equipe de auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ficou demonstrado empenho do gestor junto aos setores responsáveis com vistas ao atendimento à solicitação da equipe de auditoria.

CAUSA:

Intempestividade na elaboração dos termos de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA:

Embora não tenha sido apresentado os termos de responsabilidade, em atenção à Solicitação de Auditoria nº 174528/01, a Unidade informou que "Pelos motivos já expostos no item 15, assim que for iniciada a impressão do inventário,

será emitido, concomitantemente, os Termos de Responsabilidade dos respectivos setores dessa UG. Cumpre salientar que conforme planejamento, as atividades referentes ao inventariado estavam com previsão de término na metade do mês de Dezembro, tendo desta forma prazo suficiente para a emissão e coleta de assinaturas dos responsáveis e co-responsáveis. Contudo a inacessibilidade do Sistema ASI impediu a concretização do planejado."

Após tomar ciência do Relatório Preliminar enviado pela CGURS, os gestores encaminharam ainda, por meio do Ofício nº 1188/2006/9ªSR/DPRF/MJ, de 11/04/2006, cópia dos termos de responsabilidade dos bens patrimoniais pertencentes à 9ª SRPRF/RS.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não é cabível, tendo em vista que os termos de responsabilidade são documentos permanentes de controle dos bens em uso, devendo estar arquivados em perfeita ordem, contendo as assinaturas dos responsáveis pelos bens, apenas necessitando ser alterados quando existirem atualizações.

RECOMENDAÇÃO:

Manter os termos de responsabilidade permanentemente atualizados e cumprir as determinações contidas nos subitens 7.11, 7.12, 7.13.3 e 10.7.2 da IN/SEDAP nº 205/88.

RELATÓRIO N° : 174534
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

6.1.2.39 INFORMAÇÃO: (020)

O inventário anual de bens móveis e de material de consumo da Unidade, exercício 2005, foi realizado por Comissão Inventariante, nomeada pela Portaria nº 255/2005, e concluído no prazo previsto na IN/SEDAP nº 205/88.

Entretanto, constatou-se que houve divergência entre os bens constantes do Sistema SIAFI e aqueles efetivamente localizados pela Comissão.

Destaca-se que as constatações referentes às impropriedades verificadas foram consignadas no procedimento de confirmação da existência dos bens tombados, neste Relatório.

6.1.2.40 CONSTATAÇÃO: (021)

Falta de assinatura nos termos de responsabilidade.

Em análise a amostra de 35 termos de responsabilidade, de bens móveis da Unidade, foi constatada a falta de assinatura pelos detentores dos bens nos seguintes Termos:

- Termo de Responsabilidade nº 1072896 - Valor R\$ 1.223,00;
- Termo de Responsabilidade nº 1072917 - Valor R\$ 1.223,00; e
- Termo de Responsabilidade nº 1073072 - Valor R\$ 498,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

À época da ocorrência das impropriedades não foram detectadas providências do gestor para sanar as falhas mencionadas.

CAUSA:

Falta de estrutura do Núcleo de Patrimônio e Material da Unidade, que a prescinde, inclusive, de responsável-substituto formalmente designado, impossibilitando cumprimento das formalidades necessárias à correta transferência dos bens patrimoniais.

JUSTIFICATIVA:

A respeito da falha a Unidade informou que "O NUPAT, realizou a emissão dos termos e encaminhou para assinatura, mas em virtude de alguns PRF encontrarem-se em trânsito, de licença médica e ou férias, os mesmos foram devolvidos ao NUPAT para posterior recolhimento da assinatura e no caso em pauta referente as matriculas SIAPE nº 1072896, pertencente ao Patrulheiro Rodoviário Federal, que encontrava-se em férias e devido a demanda de serviços foi deixado para traz;

1072917, pertencente ao Patrulheiro Rodoviário Federal, que encontrava-se prestando serviços na 5ª Super/RJ e 1073072, pertencente ao Patrulheiro Rodoviário Federal, sendo que o mesmo encontra-se de licença médica."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua manifestação os gestores alegam como justificativa a ausência dos responsáveis.

Entretanto, cabe destacar que os termos foram emitidos em 26.01.2005 (1072896), 15.08.2005 (1072917) e 14.02.2005 (1073072). Portanto, o lapso de tempo compreendido entre a emissão e a disponibilização à equipe de auditoria (16.02.2006) possibilitaria que os servidores fossem convocados para assinar os Termos.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir às disposições da IN/SEDAP nº 205/88, em especial quanto ao subitem 7.11, onde é mencionado que nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário, ressalvados aqueles de pequeno valor econômico, que deverão ser relacionados (relação carga); e o subitem 7.12 da IN/SEDAP nº 142/83, que dispõe que: "Cumpre ao Departamento de Administração ou unidade equivalente no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização, recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade que deverão conter os elementos necessários à perfeita caracterização do mesmo." Além disso recomenda-se a Unidade dotar o Núcleo de Patrimônio de estrutura necessária para atendimento de suas atribuições precípuas, quais sejam: guarda, localização, segurança e preservação dos bens.

6.1.2.41 CONSTATAÇÃO: (022)

Falta de localização de bens.

No Relatório de Auditoria nº 160016, referente a Tomada de Contas do exercício 2004 consta como ressalva a falta de localização de bens da Unidade. Em atendimento à recomendação exarada, á época, os gestores da Unida nomearam uma comissão (Portaria nº 090/2005) com o fito de localizar os referidos bens. Mesmo assim, conforme disposto no Relatório Final, apresentado pela Comissão, ainda restaram pendentes de localização 57 bens.

Foi verificado que os procedimentos para responsabilização dos servidores pelos bens desaparecidos não foram concluídos. Em conseqüência, os bens não foram contabilmente baixados. No exercício de 2005 constatou-se a reincidência da situação. O inventário de bens móveis e material de consumo, indica, a falta de localização de bens, porém não permite definir o seu quantitativo.

Nos termos da legislação pertinente (IN/SEDAP nº 205/88) os inventários devem demonstrar a situação real dos saldos e estoques em poder da Unidade e dos equipamentos e materiais permanentes em uso.

Além disso, em caso de não localização dos bens, quando da realização do inventário, a legislação citada dispõe: "(...) *Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.(...)*".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não implementaram os procedimentos necessários à regularização da situação imprópria citada no Relatório nº 160016. Além disso, verificou-se que o inventário não foi elaborado de acordo com os ditames da legislação vigente.

CAUSA:

Estrutura deficiente do Núcleo de Patrimônio e Material.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade foi questionada, inicialmente, quanto às ações promovidas para regularização dos bens desaparecidos, manifestando que: "*Foi instaurada uma*

Comissão através da Portaria nº 090/05, para avaliar e corrigir as discrepâncias informadas quanto a não localização de 402 itens pela comissão de inventário, sendo que essa comissão conseguiu atingir o percentual de 86% de êxito localizando 345 itens, conforme cópia do Processo nº 08.666.005.687/2004, vol. II; sendo que este núcleo não tomou conhecimento ainda dos procedimentos a serem tomados pela administração dessa regional, embora esse núcleo acredite que mais alguns itens poderão ser localizados quando da realização do novo levantamento a ser realizado a partir de abril de 2006 por esse núcleo."

Além disso, foi chamada a apresentar o quantitativo atual de bens desaparecidos, manifestando que "O NUPAT esclarece que desconhece o quantitativo e quais bens não foram localizados pela comissão inventariante do exercício de 2005, e esclarece que é da responsabilidade da comissão vigente informar à seção administrativa se há igualdade de bens não localizados quando do confronto dos inventários de 2004 e 2005, para que a mesma comunique o NUPAT e esse forneça relatórios referente a movimentação de cada bem informando o responsável pelo mesmo para que a seção junto com o Gabinete defina os procedimentos a serem tomados."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Pelo exposto depreende-se que o Núcleo de Patrimônio e Material desconhece a existência de procedimentos instaurados com vista à responsabilização dos responsáveis pelos bens desaparecidos. Além disso, afirma desconhecer o quantitativo de bens desaparecidos, alegando ser de responsabilidade da comissão inventariante.

Há que se frisar que o Núcleo, como seção responsável pelo patrimônio, tem o dever de adotar todos os procedimentos necessários a guarda, localização, segurança e preservação do patrimônio da Unidade. Em caso de bens desaparecidos, deve adotar procedimentos para determinação, localização e baixa dos bens e responsabilização de servidores, caso caiba.

Nos termos da IN/SEDAP nº 205/88, o inventário é instrumento básico de controle dos bens e materiais sob guarda da Unidade, como segue: "(...)8. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros:

- a) o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
- b) a análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;
- c) o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;
- d) o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos; e
- e) a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade. (...)"

RECOMENDAÇÃO:

Elaborar o Inventário Anual de Bens Móveis nos termos estabelecidos pela IN/SEDAP nº 205/88, observando, em especial:

- descrição padronizada;
- número de registro;
- valor (preço de aquisição, custo de produção, valor arbitrado ou preço de avaliação);
- estado (bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável); e outros elementos julgados necessários.

Além disso, quanto aos bens desaparecidos, a Unidade deve apurar o efetivo quantitativo de bens desaparecidos; instaurar procedimento para responsabilização dos servidores, quando couber e, promover a baixa contábil dos bens, quando a situação exigir e em conformidade com a legislação vigente.

RELATÓRIO Nº : 174539

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200130 - 20ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

6.1.2.42 INFORMAÇÃO: (027)

Foram solicitados à Unidade apresentação dos Inventários de Material de Consumo, de Bens Móveis e de Bens Imóveis, referentes ao exercício de 2005, cuja elaboração foi realizada por comissão designada mediante a Portaria nº 171, de 07.10.2005; todavia, a Unidade informou que os trabalhos da Comissão haviam sido precariamente iniciados e não estavam concluídos até a data do encerramento dos trabalhos de auditoria, tendo em vista o mau funcionamento do Sistema ASI (Automação de Inventário-Programa DPRF/MJ), Sistema que desde outubro de 2005 funciona precariamente em virtude de um alagamento na área de informática em Brasília, local onde são concentrados todos os sistemas de apoio do DPRF, gerando assim atrasos na retirada e na atualização dos relatórios de bens móveis.

Segundo a Unidade, tal situação por diversas vezes foi comunicada à Divisão de Patrimônio do DPRF a qual informou, através de e-mail, que o sistema estaria inoperante por tempo indeterminado, conforme documentação apresentada.

Diante desta situação não foi possível verificar, durante o período de campo da auditoria, se o inventário físico expressa efetivamente as existências físicas e a confiabilidade dos instrumentos de controle patrimonial.

Ressalta-se que em 04.04.2006 a Unidade, em resposta a versão preliminar do Relatório de Auditoria, informou que o Sistema ASI teve seu funcionamento restabelecido e encaminhou cópia do Inventário Patrimonial do exercício 2005.

Embora o Inventário Anual de Bens Móveis tenha sido encaminhado, , cabe recomendar à Unidade cumprir o disposto no item 8 da IN/SEDAP nº 205/88 quanto à elaboração dos inventários tempestivamente.

6.1.2.43 CONSTATAÇÃO: (029)

Termos de Responsabilidade dos bens móveis desatualizados.

Constatou-se que os termos de responsabilidade dos bens móveis encontram-se desatualizados inviabilizando o confronto dos termos com a verificação física dos bens por setores.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor manteve contato com o órgão central em Brasília no intuito de agilizar a regularização da falha apontada.

CAUSA:

Falha no controle de bens móveis.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a respeito da impropriedade a Unidade informou que "*... pela mesma razão inoperância do Sistema ASI (Automação de Inventário-Programa DPRF/MJ) alguns termos estão desatualizados, porém todos os bens estão cadastrados. Caso o Sistema não regularize estaremos efetuando a operacionalização dos registros manualmente.*"

Em 03.04.2006, a Unidade acrescentou que "*Com o retorno do funcionamento normal do Sistema ASI todos os Termos de Responsabilidade estão sendo atualizados e estamos adotando um controle manual em paralelo.*"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade admite, em suas justificativas, a existência de termos de responsabilidade desatualizados, razão pela qual mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Atualizar os termos de responsabilidade, com a aposição da assinatura dos responsáveis pela sua guarda, em atendimento ao contido no subitem 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88.

RELATÓRIO N°: 174525

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

6.1.2.44 INFORMAÇÃO: (015)

A Unidade informou que o Inventário referente ao ano de 2005 ainda não estava concluído, sendo seu prazo de realização prorrogado para 02.03.2006, pela Portaria nº 002, de 03.01.2006, por motivo de problemas no Sistema patrimonial ASI (Automation System of Inventory).

Com relação a esse Sistema ASI, foi informado pelo Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material que, assim como em 2004, ocorreram problemas durante o ano de 2005, prejudicando os trabalhos executados por esse setor e pela Comissão de Inventário Anual, principalmente nos meses de outubro, novembro, dezembro de 2005 e janeiro de 2006, "quando o banco de dados e o Sistema, propriamente dito, localizados no CPD do prédio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Brasília, foram danificados primeiro pela ocorrência de um incêndio e posteriormente pela invasão de águas".

O Inventário Físico referente ao exercício/2005, ainda que não concluído, foi utilizado para confirmar a existência física de alguns bens patrimoniais localizados na sede, bem como para verificar a consistência da localização e descrição desses bens. Da amostra selecionada pela equipe, não foi detectada nenhuma divergência, porém algumas inconsistências foram apontadas pelos próprios setores responsáveis, quando da verificação dos respectivos termos de responsabilidade, conforme consta do processo de inventário, ficando pendente de verificação a posterior atualização desses termos.

Face à situação apresentada, recomenda-se à Unidade, providenciar com a máxima urgência a atualização dos Termos de Responsabilidade, com a aposição da assinatura dos responsáveis pela sua guarda, em atendimento ao contido no subitem 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88.

RELATÓRIO Nº : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

6.1.2.45 INFORMAÇÃO: (017)

Conforme se pôde extrair das informações contidas no Plano de Providências do Gestor, relativas à recomendação feita por ocasião da Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2004, ainda não foram concluídos os trabalhos de levantamento de todos os bens da Unidade, a fim de que seja atualizada sua localização no Inventário Anual de Bens Móveis, fazendo cumprir o disposto nos itens 7.9 a 7.13 e 8 da IN/SEDAP nº 205/88, que tratam, respectivamente, da movimentação e controle de bens móveis e dos inventários físicos.

Ressalte-se que a implementação está em curso na Unidade.

Instado a se manifestar sobre a falta de conclusão do levantamento cadastral dos bens patrimoniais da Unidade, o gestor informou que "... o levantamento patrimonial desta Regional está parcialmente concluído, faltando apenas a conferência via Sistema ASI. Devido a problemas técnicos, o Sistema ASI encontra-se fora de operação por tempo indeterminado...".

Após tomar conhecimento do Relatório Preliminar, o gestor enviou a esta CGU-Regional/TO memorando do Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro, que assim se manifestou sobre o assunto:

"Como é do conhecimento, esta Regional possui um organograma administrativo inadequado, onde apenas o NAF é responsável por toda a área administrativa e financeira (orçamento, finanças, serviços gerais, patrimônio, almoxarifado, protocolo) o que aliado à falta de gratificação adequada para o cargo e de uma equipe administrativa, pois atualmente há desvio de função, onde servidores policiais desempenham funções administrativas, sem porém a devida qualificação e treinamento, geram desinteresse pelos servidores em ocupar a função, resultando em alta rotatividade na área, vindo a gerar deficiências na execução das diversas tarefas. No intuito de resolver a questão patrimonial foi exarado por esse Núcleo o memorando nº 027/2006 (...) sugerindo a solicitação de uma Comissão do DPRF para regularização, tendo em vista a falta de servidores com capacitação na área, sendo acatado por Vossa Senhoria, conforme Memorando nº 054/2006/GAB/2º DRPRF/TO enviado a CGA/DPRF."

Tendo em vista tratar-se de reincidência da falha, conforme o contido no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão referente ao exercício de 2004,

deixa-se de acatar a justificativa apresentada. Além disso, verifica claramente o desencontro das informações colhidas em campo e enviadas quando da manifestação ao Relatório Preliminar, o que transparece que a situação ainda não está resolvida, como tentou demonstrar o chefe da área quando da primeira solicitação de esclarecimentos sobre a pendência.

Assim, recomenda-se à Unidade realizar anualmente a conferência dos bens móveis, elaborando o respectivo inventário nos termos da IN/SEDAP nº205/88.

6.2 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO/CONSERVAÇÃO/AVALIAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Estes assuntos não fizeram parte dos Relatórios de Auditoria referentes as Unidades Gestoras 200114: 10ªSPRF/BA, 200126: 12ªSPRF/ES, 200121: 1ªSPRF/GO, 200115: 4ªSPRF/MG, 200119: 9ªSPRF/RS, 200130: 20ªSPRF/SE e 200139: 2ºDRPRF/TO.

Nas demais Unidades foram constatadas as seguintes ocorrências:

RELATÓRIO Nº : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

6.2.1.2 INFORMAÇÃO: (056)

De acordo com o mapa de controle de viaturas existente no Núcleo de Transportes e Manutenção/DPRF, o Departamento possuía ao final do exercício de 2005 uma frota de 139 veículos, sendo que 80 encontravam-se em condições de uso e 59 seriam destinados a desfazimento de bens, por meio de Leilão o qual foi realizado pela Unidade ao final do exercício de 2005.

6.2.1.3 INFORMAÇÃO: (057)

O controle da utilização dos veículos é efetuado por meio dos formulários Parte Diária, Ordem de Saída de Veículos e do Histórico de Abastecimento, elaborados pela Empresa Ticket Car, nos quais devem constar a identificação do veículo, o controle de entrada e saída, o consumo de combustível, a identificação de destino e a quilometragem.

A referida Empresa foi contratada pelo DPRF como prestadora de serviços de gerenciamento de unidades de abastecimento, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, a qual fornece relatórios de controle dos abastecimentos realizados para toda a frota do Departamento.

O controle de combustível e quilômetro rodado por cada veículo com base na sede do DPRF é gerenciado pelo NUTRAF. Os relatórios emitidos pela Empresa informam: consumo de cada veículo, capacidade de abastecimento, média de consumo, frequência de abastecimento, identificação do servidor responsável pelo abastecimento, estabelecimento do fornecedor de combustível, tipo de combustível, marcação da quilometragem do veículo no momento da operação, data e hora do abastecimento e média km/litro de cada veículo.

Quanto ao controle existente sobre quilometragem da frota é realizado por meio do relatório da Empresa Ticket Car que indica o total mensal de quilômetros percorridos e também pelo Mapa de Controle Anual elaborado pelo NUTRAF. O Mapa de Controle Anual mostra todos os custos que envolvem cada veículo, mostra mês a mês os custos referentes ao consumo de combustível, quilômetros rodados no mês, quilômetros rodados por litro, valores de despesas (combustível e manutenção) demonstrando por fim o total mensal dos custos, assim como o custo médio mensal por quilômetro rodado.

Quanto ao controle sobre percurso ou trajeto realizado com o respectivo tempo de utilização externa (registros dos horários de entrada e de saída), o mesmo é realizado através das requisições de transporte que os chefes imediatos das coordenações e divisões emitem para deslocamento de seus funcionários.

Nestas requisições existe um campo de preenchimento onde mostra o percurso realizado pelo veículo, bem como o horário de saída e chegada do deslocamento, a placa do veículo e o condutor. Cada veículo oficial possui uma parte diária de preenchimento obrigatório por responsabilidade do condutor do

veículo. As partes diárias indicam o percurso realizado, horário de saída e chegada ao local de destino, quilometragem inicial e final, nome, matrícula e assinatura do condutor. Os motoristas lotados no NUTRAF remetem todo mês as partes diárias dos veículos devidamente preenchidas juntamente com as requisições de deslocamentos expedidas pelos setores requerentes. Os veículos oficiais operacionais, de uso exclusivo de policiamento, também são obrigados ao preenchimento das partes diárias e entrega ao NUTRAF após o mês de utilização, sendo fundamentais para o controle de quilometragem dos veículos. Existem duas exceções a este procedimento, no caso, da Coordenação de Inteligência e da Corregedoria - Geral as partes diárias são arquivadas no próprio setor. Quando se faz necessário, por algum motivo, as duas Coordenações remetem ao NUTRAF para eventuais explicações.

6.2.1.4 COMENTÁRIO: (058)

Objetivando verificar se as multas de trânsito relativas aos veículos do DPRF estavam sendo efetivamente pagas pelos infratores, foi solicitado, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 166414/03, informações quanto as multas existentes relativas aos veículos da Sede, bem como a comprovação do ressarcimento efetuado pelos responsáveis das referidas multas.

Em atenção ao questionamento efetuado, a Unidade informou por meio do Memorando nº 391/2005/NUTRAF/DISEG/CGA, de 30.11.2005, que a Divisão de Administração e Serviços Gerais - DISEG passou a autuar um processo por cada notificação da autuação de multa imputada aos veículos da frota do DPRF. Os dados desses processos estão sendo atualizados a medida em que estão sendo finalizados, seja mediante o cancelamento da multa pelo órgão autuador, impetração de recurso ou pela autorização do condutor, responsável pela infração, para desconto em folha de pagamento.

A Unidade informou, ainda, que em março/2005 foi autuado o Processo nº 08650.000714/2005-98, visando o pagamento de multas imputadas em exercícios anteriores, considerando que a falta de pagamento destas impedia a emissão do CRLV referente ao exercício de 2005. As multas do Processo em questão foram pagas pelo DPRF em 10.11.2005, ocasião em que o mesmo foi encaminhado ao Núcleo de Transportes, onde os condutores que deram causa a infração estão sendo identificados a fim de providenciar o devido ressarcimento dos valores ao erário, cujo procedimento já foi adotado por alguns servidores, mediante desconto em folha de pagamento.

A seguir apresentamos os Processos autuados referentes a notificações de trânsito, já concluídos:

Auto de Infração	Órgão	Processo	Viatura
J000765821	DETRAN-DF	08650.002054/2004-07	VW GOL JFO 8936
J000788812	DETRAN-DF	08650.003019/2004-05	VW GOL JFO 8936
Q000778620	DETRAN-DF	08650.000122/2005-76	PARATI/JFO7654
P000373912	DETRAN-DF	08650.000607/2005-60	CORSA JFP 6593
J000637001	DETRAN-DF	a) 08650.006513/2005-02	TEMPRA JFO 8639
J000876440	DETRAN-DF	b) 08650.001303/2005-10	ASTRA JFP 6546
J000899497	DETRAN-DF	c) 08650.001362/2005-98	ASTRA JFP 6476
I000088952	DER-DF	08650.001407/2005-24	S-10 JFP 6526
I000088953	DER-DF	08650.001407/2005-24	S-10 JFP 6526
275350W002572537	CURITIBA	08650.004347/2005-00	ASTRA JFP 6476
J000979665	DETRAN-DF	08650.005971/2005-16	FIORINO JFO 4395
J000910251	DETRAN-DF	08650.001668/2005-44	GM CORSA JFP 6593
Q000225332	DETRAN-DF	08650.001894/2006-14	VW GOL JFO 8936
I000143244	DER-DF	08650.005766/2005-51	VW PARATI JFO 7654
Q00932121	DETRAN-DF	08650.006061/2005-51	VW PARATI JFO 7654
P000425875	DETRAN-DF	08650.003549/2005-26	GM BLAZER JFP 7751
Q000939785	DETRAN-DF	08650.006184/2005-91	GM BLAZER JFP 7751
Q000930068	DETRAN-DF	08650.005970/2005-71	VW GOL JFO 9096
Q000788095	DETRAN-DF	08650.005955/2005-23	FIAT TEMPRA JFO 0559
1U9227391	DER-SP	08650.001652/2006-12	FIAT IVECO JFP 5814

Obs.: Estão conclusos os autos dos Processos 08650.000710/2003-18 e 08650.000714/2005-98 referente aos pagamentos de multas realizados pelo DPRF.

6.2.1.5 INFORMAÇÃO: (059)

Em análise à documentação dos veículos pertencentes a frota do DPRF, constatamos a desatualização dos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV das viaturas com as seguintes placas: HOO-1543, KCH-0036, GOP-3997, JFP-6573, JFP-1713, JFP-6466, JFP-6476, HWL-0551, JFP-6456, IJV-6553, JWT-7534, JFP-6583, LNV-5247, LYR-5354, JFP-6446, JFQ-4805, JFQ-4845, JFP-7701, JFP-6862, HUE-4923, JPZ-1426, IJH-9008, IEZ-6859, MRW-4383, MRW-5604, JFP-8014, JFP-5814, JFP-7731, MTH-8881, JFP-6563, HQH-7340 e HQH-7350.

A Unidade por meio do Memo nº 735/DISEG/CGA/DPRF/MJ, de 12.06.2006, para justificar a situação apontada, apresentou o seguinte quadro:

Atualização de CRLV-Ano 2006			
Veículo	Placa	Lotação	Justificativa
GM/BLAZER	HOO-1543	18º SRPRF/MA	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas CRV e CRLV 2006 autenticado de outra regional (18ª/MA).
IMP/H. DAVIDSON	KCH-0036	1º SRPRF	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas CRV e CRLV 2006 autenticado de outra regional (1ª/GO).
IMP/H. DAVIDSON	GOP-3997	4º SRPRF/MG	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas CRV e CRLV 2006 autenticado de outra regional (4ª/MG).
GM/CORSA WIND	JFP-6573	DPRF	O CRLV 2006 encontra-se no NUTRAF (enviado pelo DETRAN)
GM/ASTRA	JFP-1713	1º DRPRF/DF	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas CRV e CRLV 2006 autenticado de outra regional (1º Distrito/DF)
GM/ASTRA SEDAN	JFP-6466	DPRF	Licenciamento relativo a 2006 pago. O DETRAN ainda não encaminhou o CRLV ao DPRF.
GM/ASTRA SEDAN	JFP-6476	DPRF	Licenciamento relativo a 2006 pago. O DETRAN ainda não encaminhou o CRLV ao DPRF.
GM/CORSA WIND	HWL-0551	16º SRPRF/CE	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas o CRV e o CRLV 2006 autenticado de outra regional (16ª/CE).
GM/ZAFIRA CD	JFP-6456	DPRF	Licenciamento relativo a 2006 pago. O DETRAN ainda não encaminhou o CRLV ao DPRF.
VW/GOL 16V PLUS	IJV-6553	9º SRPRF/RS	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas o CRV e o CRLV 2006 autenticado de outra regional (9ª/RS).
VW/SANTANA	JWT-7534	3º DRPRF/AM	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas o CRV e o CRLV 2006 autenticado de outra regional (3º Distrito/AM).
GM/CORSA WIND	JFP-6583	DPRF	O CRLV 2006 encontra-se no NUTRAF (enviado pelo DETRAN).
VW/SANTANA 2.0	LNV-5247	5º SRPRF/RJ	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas o CRV e o CRLV 2006 autenticado de outra regional (5ª/RJ).
IMP/GM EVM VERANEIO AMB	LYR-5354	8º SRPRF/SC	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas o CRV e o CRLV 2006 autenticado de outra regional (8ª/SC).
GM/ZAFIRA CD	JFP-6446	DPRF	Licenciamento relativo a 2006 pago. O DETRAN ainda não encaminhou o CRLV ao DPRF.
GM/ZAFIRA ELEGANCE	JFQ-4805	DPRF	O CRLV 2006 encontra-se no NUTRAF (enviado pelo DETRAN).
GM/ZAFIRA	JFQ-4845	DPRF	Licenciamento relativo a 2006 pago. O DETRAN ainda não encaminhou o CRLV ao DPRF.
IMP/IVECO FIAT DT3510VC1	JFP-7701	DPRF	Licenciamento relativo a 2006 pago. O DETRAN ainda não encaminhou o CRLV ao DPRF.
I/M.BENZ 312D SPRINTER F	JFP-6862	DPRF	Licenciamento relativo a 2006 pago. O DETRAN ainda não encaminhou o CRLV ao DPRF.
GM/VECTRA SEDAN	HUE-4923	16º SRPRF/CE	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas o CRV e o CRLV 2006 autenticado de outra regional (16ª/CE).
GM/VECTRA CD	JPZ-1426	DPRF	Licenciamento relativo a 2006 pago. O DETRAN ainda não encaminhou o CRLV ao DPRF.
FORD/JEEP	IJH-9008	9º SRPRF/RS	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas o CRV e o CRLV 2006 autenticado de outra regional (9ª/RS).
GM/OPALA SL	IEZ-6859	9º SRPRF/RS	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas o CRV e o CRLV 2006 autenticado de outra regional (9ª/RS).
GM/OPALA	MRW-4383	12º SRPRF/ES	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas o CRV e o CRLV 2006 autenticado de outra regional (12ª/ES).
GM/OPALA	MRW-5604	12º SRPRF/ES	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas o CRV e o CRLV 2006 autenticado de outra regional (12ª/ES).
HJONDA/CB 500	JFP-8014	DPRF	Licenciamento relativo a 2006 pago. O DETRAN ainda não encaminhou o CRLV ao DPRF.
IVECOFIAT/DAI LY4912 VAN1	JFP-5814	DPRF	O CRLV 2006 encontra-se no NUTRAF (enviado pelo DETRAN)

Atualização de CRLV-Ano 2006			
GM/BLAZER	JFP-7731	DPRF	Licenciamento relativo a 2006 pago. O DETRAN ainda não encaminhou o CRLV ao DPRF.
GM/CELTA	MTH-8881	12º SRPRF/ES	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas o CRV e o CRLV 2006 autenticado de outra regional (12ª/ES).
GM/CORSA	JFP-6563	DPRF	Licenciamento relativo a 2006 pago. O DETRAN ainda não encaminhou o CRLV ao DPRF.
GM/VECTRA	HQH-7340	DPRF	O CRLV 2006 encontra-se no NUTRAF (enviado pelo DETRAN)
GM/VECTRA	HQH-7350	3º SRPRF	Processo de transferência em andamento, aguardando apenas o CRV e o CRLV 2006 autenticado de outra regional (3º Distrito/AM).

A justificativa apresentada pode ser acatada, pois as medidas para a regularização dos CRLV já foram tomadas, entretanto, para melhor desempenho do controle, recomendamos à Unidade observar o contido na Lei nº 9.503, de 23.09.1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, em especial quanto ao licenciamento dos veículos automotores.

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

6.2.1.6 INFORMAÇÃO: (016)

Foi observado que no formulário utilizado pela Unidade para controle de uso dos veículos não existe indicação do tipo de serviço que será realizado quando do seu deslocamento, fato esse que não permite avaliar se os veículos à disposição da administração estão sendo utilizados nas atividades pertinentes a Unidade, visto que existem saídas às 12:00 e chegada às 13:40 (horário de almoço) e que esse controle não está sendo realizado de forma efetiva.

Quanto a esta ocorrência, a Unidade informou que, "no formulário padrão utilizado pela PRF - modelo 12.06, não consta finalidade do deslocamento e sim campo específico e resumido de origem e destino. No caso citado, a viatura administrativa em uso na Sede da regional, também é utilizada em operações como veículos descaracterizados e no caso específico em inspeções diurnas nos horários de maior movimento compreendido entre 11:00 às 15:00 horas, para fiscalização por parte de Chefes de Seções e Núcleos da Sede quanto ao cumprimento de escalas de estacionamento das viaturas, pelos Policiais em serviços nos trechos da BR 316 (Via Expressa - Maceió) e BR 104 (Maceió e Rio Largo)".

Contudo, vale ressaltar que foi observado a utilização de veículos nos horários evidenciados com destino sede/centro/sede.

RELATÓRIO N° : 174519
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

6.2.1.7 INFORMAÇÃO: (048)

Em verificação aos mecanismos de controle de uso e destinação dos veículos utilizados na Unidade, foi constatada a existência de cinco controles distintos aos meios de transportes, conforme descrito a seguir, não tendo sido encontradas inconsistências nos documentos analisados:

- Parte Diária de Viatura;
- Parte Diária de Viatura - Operacional;
- Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial;
- Gestão de frota - histórico de abastecimento; e
- Relatório de histórico do veículo.

RELATÓRIO N° : 174543
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

6.2.1.8 INFORMAÇÃO: (013)

Os procedimentos de verificação do controle de veículos do 4º DPRF foram realizados sobre uma amostra de 5 (cinco) veículos da Unidade.

Analisou-se as planilhas da Parte Diária Mensal, Cartão de Controle e Identificação de Viatura e os Mapas de Controle Anual de Veículo Oficial e constatou-se que todas as informações estavam registradas de forma legível e correta.

RELATÓRIO N° : 174521

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

6.2.1.9 CONSTATAÇÃO: (026)

Falta de segurança na guarda de veículos de terceiros.

Foi verificado que o pátio do Posto da Polícia Rodoviária, anexo à 1ª Delegacia, onde são mantidos os veículos apreendidos, não oferece segurança aos mesmos, haja vista que a área não é totalmente cercada, oferecendo condições de acesso a pessoas estranhas ao local.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada a implementação de medidas tempestivas para sanar os problemas de segurança no pátio.

CAUSA:

Ausência de medidas de segurança.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174521/05, de 13.02.06, a Unidade informou, mediante o Ofício nº 220/2006-GAB-16ª SPRF, em 28.03.2006 que *"No que concerne à guarda dos veículos apreendidos que se encontram no pátio da 1ª Delegacia em Caucaia-CE, temos a esclarecer: Os veículos permanecem no pátio da Delegacia, por um pequeno período, só até que se faça pesquisa quanto à situação geral do aludido veículo junto aos demais órgãos envolvidos e logo em seguida é encaminhado para o DETRAN-CE, que os levará a hasta pública, leiloando-os conforme Convênio (cópia anexada) firmado com a 16ª SPRF, atendendo o que preceitua o art. 238, da Lei nº 9.503/97."*

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante os esclarecimentos apresentados em 28.03.2006, a justificativa não pode ser acatada, tendo em vista que embora a permanência dos veículos apreendidos no pátio da Delegacia seja provisória, continuam existindo os riscos citados anteriormente.

Ademais, vale lembrar o disposto no caput do art. 262 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, que assim apresenta, in verbis:

"Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN."

Destarte, deve ser mantido o ponto inicialmente levantado, até o completo saneamento da falha mencionada.

RECOMENDAÇÃO:

Face ao pronunciamento da Unidade, datado de 28.03.2006, não apresentar providências saneadoras para a pendência, recomenda-se à administração da 16ª SPRF, que tome as providências devidas, quanto à segurança do local para evitar que bens de terceiros, sob a guarda desse órgão, sejam depredados, tendo em tese a PRF a responsabilidade civil de reparação pelo dano causado.

6.2.1.10 INFORMAÇÃO: (028)

Mediante exame dos controles de utilização dos veículos e de combustíveis, foi identificado que as diversas áreas da 16ª SPRF/CE responsáveis pelo controle e guarda de veículos, mantêm os devidos controles de entrada e saída, bem como, o controle de combustível que é mantido pela Firma Ticket-Car, através de um sistema informatizado, que controla nome e tipo do veículo, quilometragem e consumo de combustível.

6.2.1.11 CONSTATAÇÃO: (029)

Falta de providências para conservação de veículos.

Mediante exame físico dos bens móveis e equipamentos constantes dos termos de responsabilidade da 16ª SPRF, constatou-se os seguintes fatos:

- Blazer Placa HWY-8142: apresenta folga na direção, o giroflex e a sirene não funcionam;
- Veraneio, Placa HVR-0199: a sirene não funciona, dificuldades na partida, pneus traseiros carecas e baterias descarregadas;
- Veraneio, Placa HUS-8697: problemas de freios, folga na direção, sirene e giroflex sem funcionamento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade objetivando a manutenção dos veículos.

CAUSA:

Falta de manutenção tempestiva dos veículos.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174521/05, de 09.02.06, a Unidade informou o que segue:

"1 - informamos que as viaturas quando apresentam defeitos são encaminhadas às oficinas credenciadas para os reparos necessários."

"2 - Em virtude do envelhecimento natural de nossa frota, com mais de dez anos de uso, provocando desgaste ainda maior a cada ano e, conseqüentemente, oneração ainda maior no orçamento anual, já restrito, em virtude disto foi solicitado um aditivo de 25%, previsto no contrato, o qual foi aceito pela Advocacia-Geral da União, ou seja, diante disso há a necessidade urgente de renovação de nossa frota, para desempenharmos com eficiência o trabalho policial em nossas rodovias."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas e providências adotadas no sentido de aditar o contrato são satisfatórias, haja vista que, segundo informações de servidores que utilizam os veículos, nem sempre os defeituosos podem ser levados para conserto, nas oficinas autorizadas, de forma imediata, pois algumas vezes o limite de custos mensais do contrato de manutenção se encontrava esgotado.

Quanto ao envelhecimento da frota, o fato ficou evidente, haja vista que dos vinte e quatro veículos sob a guarda da 1ª Delegacia, apenas quatro têm ano de fabricação superior a 2000, nove têm ano de fabricação anterior a 1996. Sendo desaconselhável o uso de veículos com dez ou mais anos para o desenvolverem atividades de policiamento, como é o caso da Caravan/92, Veraneio/96, os quais, segundo informação de patrulheiros, são lentos, e não oferecem segurança devido folga na direção, problemas no sistema de freios etc. Foi citado inclusive, o caso em que o motorista da viatura teve que parar o veículo, após uma perseguição, usando o meio fio da pista, visto que os freios não funcionaram de forma adequada.

RECOMENDAÇÃO:

Apurar o custo operacional dos veículos visando identificar os que precisem de reparos (recuperáveis) ou os que sejam passíveis de alienação que, comprovadamente, sejam classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme estabelece o item 5.1 da Instrução Normativa/MARE nº 9/1994, republicada em 19.06.1997, envidando esforços para manutenção e renovação de sua frota de veículos.

RELATÓRIO N° : 174777
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

6.2.1.12 INFORMAÇÃO: (006)

Em visita ao Núcleo de Transporte verificamos que a Unidade possui uma frota de 26 veículos e 03 motocicletas, relacionados no Relatório Geral de Bens, onde todos são considerados em bom estado de conservação.

Cabe também informar que 12.12.2005, foram encaminhados para alienação à Administração Central do DPRF/MJ, por meio do Termo nº 2005/001265-Guia de Transferência, 14 (quatorze) veículos, ficando os procedimentos para alienação a cargo da Sede do DPRF/MJ.

6.2.1.13 INFORMAÇÃO: (002)

Em visita ao Setor de Serviços Gerais e Transporte do 1º Distrito, foi testado o controle de saída dos veículos administrativos e operacionais (Parte Diária de Viatura Administrativa), tendo sido verificado o preenchimento incompleto por parte de seus usuários dos campos Data, Motorista, Local(Km), Hora (saída/chegada) e Odômetro (saída/chegada), informações estas necessárias a responsabilização do usuário pela utilização do veículo em caso de notificação dos órgãos de fiscalização de trânsito. Diante disso, recomendou-se à Unidade cumprir o disposto no item 8.4.1 da IN/MARE nº 9, de 26.08.1994, que preconiza um rigoroso controle dos veículos com indicação expressa da natureza da saída, com horário de saída e de chegada.

6.2.1.14 CONSTATAÇÃO: (004)

Existência de multas de veículos da Unidade com pendência de pagamento pelos infratores perante ao DETRAN/DF.

Em vista do exame realizado, foi verificada a existência de 03(três) multas de trânsito de veículos da Unidade, conforme demonstrado a seguir:

Placa Veículo	Auto de Infração N°	Valor: R\$	Data do Vencimento	Data da Infração
JFP-7843	Q000914719	127,69	31/10/2005	29/07/2005
JFP-4702	Q000897692	127,69	10/10/2005	29/06/2005
JFP 4692	I000156419	127,69	02/01/2006	16/11/2006

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor está adotando providências com vistas ao pagamento pelos infratores que deram causa à aplicação das multas.

CAUSA:

Infrações de trânsito cometidas por servidores na condução de veículos oficiais.

JUSTIFICATIVA:

Para as multas de nºs 1 e 2, a Unidade emitiu o Ofício nº 136/GAB/2006/1º DRPRF-DF/DPRF/MJ, de 10.02.2006, apresentando a seguinte justificativa:

O valor referente ao Auto de Infração nº Q000897692, do veículo JFP4702, será descontado da fatura vincenda da empresa Patrimonial Ltda., conforme contido no Ofício nº 105/2006/SG, uma vez que a multa foi cometida por motorista contratado da supracitada empresa.

O responsável pela infração no Auto de Infração nº Q000914719, veículo de placa JFP-7843, ainda não foi identificado. A Unidade está providenciando a verificação das Partes Diárias da Viatura e as Autorizações de Saída de Veículo Oficial, a fim de efetuar a cobrança do responsável pela infração, para o efetivo pagamento.

No que se refere a multa de nº 03, a Unidade informou que por meio do Memorando nº 195/2005/SG/1 DRPRF/DPRF/MJ, de 07/11/2005, solicitou à Coordenação-Geral de Administração/DPRF/MJ, o pagamento da mesma, uma vez que o veículo JFP

4692, encontrava-se à disposição da Comissão de Inventário Físico daquela Coordenação, quando da data de cometimento da infração. Até o encerramento dos trabalhos de auditoria na Unidade, em 14/02/2006, não foi efetuado o pagamento desta infração junto ao DETRAN/DF.

A Unidade, após o recebimento da versão preliminar do Relatório de Auditoria, por meio do Ofício nº 267/GAB/2006/1ºDRPRF-DF/DPRF/MJ, apresentou novo esclarecimento sobre o fato, informando que as multas existentes e constatadas por ocasião da Tomada de Contas foram objeto de pesquisa junto a "parte-diária" dos veículos para apurar a responsabilidade pelo cometimento da infração. A multa referente ao veículo JFP-4702 foi paga em 08.03.2006, por meio do documento nº 30.803, no valor de R\$ 127,69. As outras multas serão liquidadas assim que os responsáveis forem comunicados.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa acima não pode ser acatada, visto inexistir a comprovação do pagamento das multas impostas pelo órgão de trânsito do DF.

No entanto, em vista da expedição do Relatório Preliminar nº 174777, de 17/02/2006, a Unidade em 17/03/2006, por meio do Ofício nº 267/GAB/2006/1ºDRPRF-DF/DPRF/MJ, apresentou novo esclarecimento sobre o fato, conforme descrito abaixo:

As multas existentes e constatadas por ocasião da Tomada de Contas foram objeto de pesquisa junto a parte-diária dos veículos para apurar a responsabilidade pelo cometimento da infração. A multa referente ao veículo JFP 4702 foi paga em 08.03.2006, por meio do documento 30.803, no valor de 127,69. As outras multas serão liquidadas assim que os responsáveis forem comunicados.

RECOMENDAÇÃO:

Em relação à multa do veículo JFP 4702 (auto de infração nºQ000897692), foi constatado o ressarcimento do valor de R\$ 127,69 pela Empresa Patrimonial Ltda., ao 1º DRPRF/MJ, assim como o pagamento efetuado pela Unidade junto ao DETRAN/DF, desse mesmo valor, ocorrendo deste modo a quitação da multa. Porém, ainda não foram ressarcidas e pagas as multas cometidas na condução dos veículos JFP7843 (auto de infração nºQ000914719) e JFP4692 (auto de infração nºI000156419), sendo descumprido pela Unidade o que determina a Lei nº 9503/97 (Código Nacional de Trânsito) e a Lei nº 9.527/97 (Ressarcimento ao Erário de prejuízos causados por servidor, em exercício de cargo público, à Administração Pública Federal), razão pela qual é mantida a presente ressalva, que será objeto de verificação de seu saneamento no próximo trabalho de auditoria na Unidade.

RELATÓRIO Nº : 174535

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

6.2.1.15 INFORMAÇÃO: (007)

Pendência de alienação de veículos classificados como irrecuperáveis e antieconômicos.

Foi constatado que alguns veículos da Unidade embora classificados como irrecuperáveis e antieconômicos não estavam sendo alienados.

Cabe lembrar que o TCU, mediante o Acórdão nº 1.704/2004-TCU-Segunda Câmara, de 09.09.2004, relativo ao exercício 2002, determinou que:

"e) obedeça a IN/MARE nº 09, de 26 de agosto de 1994, relativa ao Controle-Geral de veículos oficiais, bem como Ofício nº 824/2002 da SECEX/ES, no sentido de consolidar as informações referentes à utilização diária dos veículos de modo que permitam avaliar os custos operacionais, visando identificar os que necessitam de reparos (recuperáveis) e os passíveis de alienação por serem classificáveis como antieconômicos ou irrecuperáveis".

A Unidade informou, por intermédio do Plano de Providências, decorrente de Decisão do TCU, relativo ao exercício de 2002, que permanecia no aguardo de diretrizes que estavam sendo elaboradas pela Coordenação-Geral de Administração-

CGA/DPRF/MJ para a normatização do procedimento de baixa dos veículos irrecuperáveis e antieconômicos, através de Leilão.

Embora a Unidade realize o controle dos gastos dos veículo, permanece como indefinido o destino a ser dado aos veículos classificados como irrecuperáveis e antieconômicos.

Contudo a Unidade alega que está tomando providências para efetivar a alienação.

RELATÓRIO N° : 174533

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

6.2.1.16 CONSTATAÇÃO: (019)

Falhas no controle de utilização de veículos.

Os veículos da 18ª SRPRF são utilizados em atividades fins e meio pelas Delegacias de Polícia Rodoviária Federal, pelos Núcleos de Policiamento e Fiscalização e pela Sede da Superintendência.

Em análise à documentação das viaturas oficiais foram detectas as seguintes falhas:

a) Falha no preenchimento do documento de controle do veículo de placa NPO-6996, ou seja, apresentava linhas em branco e divergência entre a quilometragem anotada no final do expediente e a inicial do dia seguinte;

b) Ausência de "Parte Diária" referente ao veículo GM/Vectra, de placa HPS-4189, que atende ao Gabinete da Unidade;

c) Falta de utilização do Mapa de Controle Anual de Veículos;

d) Falta de caracterização externa dos veículos GM/CORSA, placa HOO-7893, Peugeot/Partner, placa HPO-6996 e GM/Vectra, placa HPS-4189.

Cabe mencionar que a Unidade alegou, inicialmente, falta de conhecimento referente aos normativos internos que tratam da utilização e guarda dos veículos oficiais.

No que se refere ao abastecimento de combustíveis, o mesmo é realizado mediante prestação de serviço vinculado ao contrato assinado entre o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e a empresa Ticket Serviços S.A, cujo controle é mantido pelo Núcleo de Serviços Gerais da Superintendência Regional de Polícia Federal/MA.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vistas a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falta de orientação, fiscalização/acompanhamento e de controles na utilização dos veículos.

JUSTIFICATIVA:

Diante das falhas apresentadas o Gestor de Frota da 18ª SPRF/MA apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) Veículo placa HPO-6996: com parte diária atualizada até mês de setembro/2005, tendo em vista acidente sofrido, ficou parada até o mês de janeiro/2006;

b) Veículo placa HPS-4189: existe orientação para preenchimento da parte diária e a mesma encontra-se permanentemente dentro da viatura tendo seus deslocamentos controlados pelo GAB.

c) Não utilizam o Mapa de Controle Anual de Veículos: mas utilizam um programa de banco de dados para o controle da manutenção mecânica dos veículos e o controle de combustíveis é efetuado por meio de relatórios mensais disponibilizados pela empresa Ticket Serviços S.A.;

d) Para a falta de identificação dos veículos, foram apresentadas as seguintes justificativas:

- "GM/Corsa, placa HOO-7893, veículo sem identificação (descaracterizado) usado para atender a administração e, também, em operações investigativas";

- "Peugeot/partiner, placa HPO-6996, veículo anteriormente identificado tendo, após acidente, a identificação danificada";
- GM/Vectra, placa HPS-4189, veículo descaracterizado para uso exclusivo do Superintendente".

No tocante à solicitação referente aos normativos internos que tratam da utilização e guarda dos veículos oficiais, o referido Gestor informou desconhecer tais documentos.

O Gestor, após o conhecimento do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 100/2006/GAB-18ª SPRF/MA, de 20.03.2006, informou que solicitou ao Departamento da Polícia Rodoviária Federal/DPRF/MJ, instrução acerca dos procedimentos quanto à fiscalização e ao controle no registro da "Parte Diária" dos veículos, bem como do "Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial" a ser implantado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas cabe as seguintes considerações:

A inexistência do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial está em desacordo com o item 5.2 da IN/MARE nº 09/94, com alterações posteriores, que determina aos órgãos/entidades manterem atualizados os dados apurados no referido documento.

De acordo com o item 10.3 da mencionada Instrução Normativa os veículos cuja a identificação possa comprometer os resultados da missão, a critério do dirigente do órgão/entidade, ficarão isentos da exigência de identificação prevista no subitem 9.3.1 e portarão placa oficial de acordo com a Resolução CONTRAN nº 754/91, contudo, a não disponibilização dos normativos internos sobre a utilização e controle dos veículos oficiais não permitiu avaliar se os veículos que atendem a administração da Unidade podem ser descaracterizados.

No tocante a falta da "Parte Diária" relativo ao veículo placa HPO-6996, em que pese a justificativa apresentada pela Unidade, constatou-se que o referido veículo estava em perfeito uso, no mês de fevereiro, sem o respectivo controle.

Finalmente, com relação às falhas apontadas no registro da "Parte Diária", cabe ressaltar que a orientação por si só não garante que os resultados desejados sejam alcançados, para tanto é imprescindível que haja uma fiscalização por parte da Administração.

As informações apresentadas posteriormente demonstram que o Gestor está imbuído na implantação dos controles na área de gerenciamento de veículos oficiais.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa/MARE nº 9/1994, republicada em 19.06.1997, para controlar a utilização de veículos, em especial quanto aos controles de entrada e saída de veículos, quilometragem percorrida e abastecimento.

6.2.1.17 CONSTATAÇÃO: (020)

Fragilidade no controle de viaturas.

Em análise aos Certificados de Registro de Licenças de Veículos-CRLV das viaturas pertencentes à Superintendência, constatou-se o que segue:

- a) Dos 110 veículos inventariados, apenas 66 estão com a documentação atualizada.
- b) Reincidência da desatualização do CRLV da viatura de placa HPS-4865, conforme consta em item do Relatório de Auditoria nº 160016, referente às contas do exercício de 2004.
- c) Ausência de alienação das viaturas consideradas inoperantes para o serviço de fiscalização e policiamento da Polícia Rodoviária Federal.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vistas a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

O Dirigente da Unidade apresentou as seguintes justificativas:

a) O CRLV dos veículos da Regional não foram todos renovados em função de alguns veículos terem sido doados e ainda não baixados no subsistema patrimonial ASI patrimônio e outros considerados antieconômicos, ociosos e irrecuperáveis, não sendo mais utilizados para o policiamento rodoviário.

b) A documentação do veículo HPS-4865 encontra-se ainda pendente, considerando que o pedido de dispensa da multa de trânsito foi indeferido, contudo, estão providenciando procedimento administrativo para ressarcimento ao erário pelo responsável pela infração.

c) Está previsto pelo cronograma anual do DPRF/MJ, leilão dos veículos considerados antieconômico, ocioso e irrecuperáveis para o mês de maio de 2006, acrescentando que está providenciando abertura de procedimento administrativo para regularizar a atual situação dos veículos daquela regional.

Posteriormente ao conhecimento do Relatório Preliminar, o Gestor, por meio do Ofício nº 100/2006/GAB-18ª SPRF/MA, de 20.03.2006, informou que será solicitado ao Núcleo de Patrimônio a regularização dos bens no Sistema ASI, com vistas ao procedimento de baixa.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A informação do Gestor, segundo a qual existe veículos doados e ainda não baixados do Sistema ASI, foi convalidada pela CGU, haja vista que o veículo Honda/CB 450 P - placa H00-0806, doado à APAE-Caxias/MA, por meio do Termo de Cessão/Doação nº 010/2002, de 05.08.2002 e recebido pelo donatário em 03.02.2003. Todavia os referidos veículos ainda constam do Inventário de 2005, o que demonstra, em ratificação ao achado de auditoria, fragilidade no controle de bens patrimoniais.

As informações apresentadas posteriormente direcionam no sentido de que o Gestor adotará providências com vistas a sanar as falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

De modo a sanar as impropriedade recomenda-se à Unidade, em consonância aos da ditames da IN/MARE nº09/94, republicada em 19.06.1997:

a) Providenciar a obtenção dos CRLV dos veículos e atentar para que a renovação anual desses documentos seja efetivada tempestivamente.

b) Concluir a regularização do veículo de placa HPS-4865 e se for o caso, providenciar o procedimento administrativo para ressarcimento ao erário do valor infração pelo responsável.

c) Apurar o custo operacional dos veículos visando identificar os que precisem de reparos(recuperáveis) ou os que sejam passíveis de alienação que, comprovadamente, sejam classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis.

RELATÓRIO N° : 174537

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

6.2.1.18 INFORMAÇÃO: (041)

Foi verificado que a frota de veículos da 3ª SR/DPRF/MS é composta de 164 veículos e distribuídos da seguinte forma: Sede: 35, DEL 3/1: 19, DEL 3/2: 11, DEL 3/3: 11, DEL 3/4: 15, DEL 3/5: 9, DEL 3/6: 15, DEL 3/7: 11, DEL 3/8: 11, DEL 3/9: 08 e DEL 3/10: 9 viaturas, sendo que desse montante 145 veículos estão na atividade-fim e 09 veículos estão na atividade-meio da Superintendência, 03 na DEL 3/4 e 1 veículo nas demais Delegacias do estado.

As Delegacias 3/5 e 3/9 não possuem veículos para o atendimento dos serviços administrativos.

Quanto ao uso de veículos oficiais, não foi constatada sua utilização em serviços de caráter particular, através das requisições de entrada e saída de veículos dos meses de março, junho, setembro e novembro do ano de 2005.

No que concerne ao controle da utilização dos veículos, verificou-se a existência de controle de entrada e saída de veículos, acompanhamento de abastecimento de combustível, controle da quilometragem e destino dos veículos.

RELATÓRIO N° : 174529
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

6.2.1.19 INFORMAÇÃO: (018)

A 2ªSRPRF/MT possui uma frota de 124 veículos e 11 motocicletas, sendo que 27 veículos e 11 motocicletas vêm sendo utilizados na Sede, 21 no Posto da Polícia Rodoviária em Cuiabá, 15 na Delegacia de Rondonópolis, 15 na Delegacia de Cáceres, 8 na Delegacia de Diamantino, 5 na Delegacia de Alto Garças, 11 na Delegacia de Sorriso, 10 na Delegacia de Pontes e Lacerda e 12 na Delegacia de Barra do Garças.

Foi verificado que a Unidade mantém o controle de entrada e saída dos veículos assim como dos gastos com a manutenção da frota (peças, serviços e consumo de combustíveis), realizados através do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial.

No Relatório Anual de Gastos apresentado pelo Núcleo de Serviços Gerais, a soma dos gastos com manutenção foi de R\$ 1.087.711,29 assim distribuídos:

- combustíveis.....	R\$	684.291,62
- peças	R\$	305.134,94
- serviços	R\$	98.284,73
Total	R\$	1.087.711,29

Com relação aos gastos com o consumo de combustíveis, as despesas são assumidas (pagas) pelo Órgão Central da Unidade em Brasília/DF. Para as despesas de manutenção corretiva da frota (peças e serviços), a Unidade mantém os contratos firmados com as empresas Mundo dos Freios Ltda. (Contrato nº 03/2004), Moto Raça Ltda. (Contrato nº 007/2005) e Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda. (Contrato nº 09/2005).

O Relatório Anual de Gastos apresentado pelo Núcleo de Serviços Gerais informa que a soma das despesas realizadas com peças e serviços foi de R\$ 403.419,67, sendo que no balancete contábil do mês de Dez/2005 do Sistema SIAFI os valores registrados nas Contas 3.3.3.9.0.30.39-Material para Manutenção de Veículos e 3.3.3.9.0.39.19-Manutenção e Conservação de Veículos somam R\$ 372.609,99, apresentando uma diferença de R\$ 30.809,68. Denotando-se a existência de fragilidade nos valores dos gastos com a manutenção da frota.

A Unidade, por intermédio do Ofício nº 21/2006/GAB/2ªSRPRF/MT, de 09.03.2006, informou que para um controle mais eficiente foi lotada no Núcleo de Serviços Gerais mais uma servidora para trabalhar exclusivamente no acompanhamento da manutenção de viaturas.

Apesar da informação prestada pelo Gestor, recomenda-se à Unidade aprimorar os instrumentos de controle dos gastos com a manutenção da frota, com vistas a compatibilizá-los com os registros efetuados nas contas contábeis apropriadas e a informação contida no Relatório Anual de Gastos.

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

6.2.1.20 INFORMAÇÃO: (040)

O controle de utilização dos veículos da 19ª SPRF é realizado pelo Núcleo de Serviços Gerais-NUSEG, conforme determina o Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 3.741/2004 do Ministro da Justiça.

Quanto aos mecanismos utilizados para controle de uso e destinação dos veículos da Unidade, a 19ª SPRF utiliza documento denominado Parte Diária de Veículo, onde são registrados todos os dados necessários para a realização do efetivo controle do veículo, tais como, origem, destino, quilometragem, horário, dia, etc.

A Unidade também possui controle de abastecimento dos veículos, realizado por intermédio dos comprovantes fornecidos pelos postos de combustíveis e, os relatórios fornecidos pela empresa Ticket Car S.A., que presta o serviço de

gerenciamento da frota. O NUSEG realiza o arquivamento de todas as requisições de veículos encaminhadas, procede o licenciamento da frota, o controle das manutenções realizadas em cada viatura e ao final do exercício consolida as informações no Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial, de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa MARE nº 09/94.

Da análise por amostragem, dos controles citados, não foram encontradas impropriedades ou inconsistências nos registros.

RELATÓRIO N° : 174531
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200122 - 14ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : JOÃO PESSOA/PB

6.2.1.21 INFORMAÇÃO: (011)

Foi verificado, por amostragem, que a Unidade mantém controles das saídas, do consumo de combustíveis e da quilometragem de sua frota de veículos, constituída por 81 viaturas, sendo 9 distribuídas para a áreas meio e 72 para a área operacional.

RELATÓRIO N° : 174522
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RECIFE/PE

6.2.1.22 CONSTATAÇÃO: (016)

Falhas na execução do contrato de manutenção de veículos.

Foram verificadas as seguintes impropriedades na aprovação de orçamentos realizados pelo prestador de serviços de manutenção de viaturas da Superintendência:

a) Os orçamentos realizados pelo prestador para fornecimento de peças para veículos modelo Blazer 4.3 3V6 apresentam variações na descrição do mesmo material e nos preços apresentados, sem justificativa, como segue:

Placa	Orçamento	Data da Aprovação	Descrição	Valor Unitário R\$
KJE 3607	796	14.06.05	Jogo de bomba combustível	739,86
KIW 2444	838	08.04.05	Bomba combustível	1005,64
KIW 2044	813	15.06.05		1005,64
KJE 3607	772	12.05.05	Medidor e bomba combustível	1005,64
KIW 2014	694	08.06.05		1005,64
KIW 2444	838	08.04.05	Bateria	462,05
KKM 7325	769	01.06.05	Bateria	388,93
KIW 2304	800	10.06.05	Bateria	462,05

Cabe salientar que a Cláusula Segunda, item 2.9 do Contrato nº 004/2004, especifica que a contratada deverá fornecer em seu orçamento a relação de peças a serem trocadas, indicando a marca e os valores para apreciação.

b) Ausência do Relatório de Peças substituídas estabelecido na Cláusula Oitava, item 8.3 do Contrato, a qual dispõe que "Juntamente com as notas fiscais, a empresa contratada deverá entregar um Relatório de Peças substituídas, indicando quantidade, marca e valor e relação dos serviços prestados em cada veículo", referente aos Orçamentos nºs 796, 838, 813, 772, 694, 838, 769 e 800.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou demonstrado providências do gestor com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CAUSA:

Deficiência na fiscalização do Contrato.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade Gestora, por meio do Ofício nº 239/06-GAB/11ªSRPRF-PE, de 16/02/06, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Os orçamentos nºs 838, 813, 772 e 694 apresentam um mesmo valor unitário por se tratar do mesmo componente, embora a descrição do orçamento nº 838 esteja incompleta faltando a palavra "medidor", o orçamento nº 796, ele apresenta um valor diferenciado por se tratar de um componente diferente, com nomenclatura semelhante.

Em relação aos orçamentos nºs 838, 769 e 800, apresentarem valores diferenciados, é em função da amperagem da bateria fornecida." Posteriormente, acrescentou, mediante Ofício nº 877/06-GAB/11ªSRPRF-PE, de 06jun2006, os seguintes esclarecimentos:

"O orçamento contém as mesmas informações solicitadas no mencionado relatório da cláusula oitava do item 8.3 do Contrato. Tomamos como base de dados os itens existentes neste orçamento, já que o mesmo é prévio e posteriormente analisado para aprovação da realização dos serviços nas viaturas. A Contratante já está tomando as providências necessárias junto a empresa contratada para que a mesma apresente o mencionado relatório objeto da cláusula oitava, item 8.3 juntamente com as notas fiscais e com uma melhor descrição dos materiais e serviços a serem realizados nas viaturas".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua justificativa, a Unidade apresentou informações que deveriam ter constado dos orçamentos, bem como do Relatório de Peças Substituídas, mencionado na Cláusula Oitava, item 8.3 do Contrato, indicando quantidade, marca, valor e relação dos serviços prestados em cada veículo, ratificando, portanto, a insuficiência das informações apresentadas originalmente pela empresa contratada.

Quanto as baterias, a justificativa não pode ser acatada em razão de que se trata de veículo do mesmo modelo, não havendo, nesse sentido, diferenciação na amperagem utilizada.

RECOMENDAÇÃO:

Aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do contrato, passando a exigir da contratada a uniformidade dos preços para as peças equivalentes, acompanhados do detalhamento necessário, de acordo com o estabelecido na cláusula contratual e fazer acompanhar nas Notas Fiscais emitidas o Relatório de Peças Substituídas, estabelecido na Cláusula Oitava, item 8.3 do Contrato.

6.2.1.23 CONSTATAÇÃO: (017)

Atraso na emissão de notas fiscais referentes à execução de Contrato de Manutenção de Veículos.

Foi verificada a existência de lapso temporal entre a autorização dos serviços e a emissão da Nota Fiscal por parte do prestador, como segue:

Orçamento	Data de Aprovação	Nota Fiscal de Serviços	Data de Emissão
692	13.05.05	1463	19.08.05
694	08.06.05	1500	
771	20.05.05	1508	
772	12.05.05	1447	
774	02.06.05	1448	
812	09.06.05	1457	
870	07.07.05	1462	
868	07.07.05	1471	19.08.05
702	19.05.05	1003	10.06.05
702	19.05.05	1759	21.09.05
691	01.06.05	1012	10.06.05
691	01.06.05	1758	21.09.05
798	31.05.05	1756	21.09.05
709	23.03.05	0942, 0943, 0944,0951	10.06.05
709	23.03.05	1764	21.09.05
688	18.05.05	1024,1025,1026,1027 e 1028	10.06.05

Orçamento	Data de Aprovação	Nota Fiscal de Serviços	Data de Emissão
692	13.05.05	1463	
688	18.05.05	1761	21.09.05

O atesto da execução de serviços e fornecimento de peças em datas muito posteriores à efetiva realização dos mesmos, poderia trazer problemas futuros no que se refere à garantia de serviços executados e peças fornecidas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou as providências cabíveis, visando o cumprimento da Lei nº 4.320/64, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual.

CAUSA:

Inobservância a normativo legal e deficiência na fiscalização da execução do contrato.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 239/06-GAB/11ªSRPRF-PE, de 16/02/06, prestou os seguintes esclarecimentos:

"O pagamento das faturas emitidas estão condicionados a disponibilidade de recurso financeiro liberados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Assim, as notas fiscais são emitidas quando acusamos o recebimento de tais recursos."

O Gestor acrescentou, mediante o Ofício nº 877/06-GAB/11ªSRPRF-PE, de 06jun2006, os seguintes esclarecimentos: *"A Contratante está adotando providências junto a empresa contratada, quanto da obrigação constante no item 8.2, para execução do pagamento no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento das notas fiscais, objeto do item 8.4, Cláusula Oitava do citado Contrato. Salientamos ainda que o prazo de garantia está condicionado à data de emissão das notas fiscais."*

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A data de emissão da nota fiscal deve estar condicionada à prestação de serviço ou entrega de bem pela contratada, não sendo pertinente sua vinculação às restrições financeiras da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64, no que diz respeito a obediência aos estágios da despesa, o qual define que a fase da liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, bem assim cumprir o estabelecido no art. 66 da Lei nº 8.666/93, onde determina que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as norma da referida Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

RELATÓRIO Nº : 174536

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : TERESINA/PI

6.2.1.24 INFORMAÇÃO: (018)

Ao final do exercício de 2005 a Unidade dispunha de uma frota de 89 veículos, sendo 66 carros e 23 motocicletas. Desse total, 25 estavam sediados em Teresina, sendo 12 carros e 13 motos, ressaltando-se que 3 carros são irre recuperáveis e 2 motos estão acidentadas. Os demais veículos estão distribuídos pelos postos policiais localizados no interior do Estado do Piauí. Os veículos são utilizados nas atividades fim e meio, na medida das necessidades de cada área.

Os controles de utilização dos veículos são satisfatórios, na medida em que são registrados na Autorização para Uso dos Veículos os dados da viatura, tais como: placa, condutor, destino, data, hora de saída/ chegada e a quilometragem.

A Unidade controla o consumo de combustível, por meio de Cartão Magnético para cada veículo que, ao ser usado, registra quilometragem, quantidade de combustível, data do abastecimento e quem é o condutor.

Ainda com relação aos controles de veículos, constatou-se que a Unidade utiliza o Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial, instituído pela Instrução Normativa MARE nº 09, de 26.08.1994.

RELATÓRIO N° : 174527
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

6.2.1.25 INFORMAÇÃO:

A Unidade mantém controle de utilização de veículos, procedendo ao registro dos dados de utilização, a saber: identificação do veículo, data e horários de chegada e saída, quilometragem, identificação do condutor e itinerário.

RELATÓRIO N° : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

6.2.1.26 INFORMAÇÃO: (056)

A Unidade desenvolve o adequado controle da utilização e destinação dos veículos automotivos, bem como, do consumo de combustível, uma vez que é procedido o registros das entradas e saídas dos veículos, com identificação do motorista e do responsável pela solicitação da movimentação, o destino, bem como quantificação da quilometragem percorrida.

6.2.1.27 INFORMAÇÃO: (057)

Não obstante manter um contrato para a manutenção e conservação dos veículos, cujos gastos, totalizaram R\$ 146.055,78, a Unidade conta com grande número de viaturas avariadas, temporariamente, pois há limitações orçamentárias.

O gestor informou que a frota é composta por mais de 200 veículos, sendo difícil precisar, em determinado momento, o número exato das que estejam em uso, em manutenção ou paralisada, porém, cabe registrar que mais de 50% delas encontram-se em desuso, pois a sua manutenção é antieconômica, aguardando oportunidade para o desfazimento por meio de leilão que ocorrerá no exercício de 2006.

A partir de outubro de 2004, houve a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, atendo parcialmente as necessidades da Unidade, em razão de a manutenção em 50% da frota ser considerada antieconômica, mesmo assim, para não haver descontinuidade dos serviços de policiamento, as vezes se faz necessário a recuperação dessas viaturas.

Os dados a seguir referem-se, exclusivamente, aos 74 veículos adquiridos após o exercício de 2000:

Ano de Fabricação	Fabricante	Quantidade
2005	Renault	02
2004	General Motors - GM	10
2003	General Motors - GM	12
2002	Fiat	03
2002	Iveco	03
2001	Fiat	17
2001	Volkswagen	14
2001	Berco - Reboque	03
2000	General Motors - GM	07
2000	Mercedes Benz	03

RELATÓRIO N° : 174532
EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

6.2.1.28 CONSTATAÇÃO: (049)

Falha no controle de abastecimento dos veículos.

A Unidade possui uma frota de 102 veículos, estando os mesmos compatíveis com as atividades desenvolvidas pela 15ª SPRF/RN, e está distribuída da seguinte forma:

- Atividades-meio: 16 veículos, mais 5 motos.
- Atividades-fim: 73 veículos, mais 8 motos.

Com relação aos mecanismos de controle do uso dos meios de transporte da Unidade, foi selecionado uma amostra de 10 viaturas e após análise da documentação disponibilizada verificou-se o seguinte:

a) sobre o controle de combustível, realizou-se o confronto entre os dados informados no "Mapa de Controle Anual de Veículos Oficiais" com os tickets de abastecimento individual numa seleção de 10 (dez) carros, onde encontramos divergências na quantidade de litros abastecidos em 80% da amostra. Durante o período de realização em campo desta auditoria, a Unidade procedeu alguns acertos, porém ainda permaneceram algumas falhas conforme descritas a seguir:

Veículo	Placa	Período	Diferença
FIAT MAREA	MYD-1166	JUN/2005	(208,02)
		JUL/2005	(458,00)
		AGO/2005	(338,00)
VW/SANTANA	MYD-1362	MAI/2005	(91,33)
VW/SANTANA	MYD-1372	NOV/2005	(63,70)
FIAT MAREA	MYD-1166	JUN/2005	42,69
		JUL/2005	(458,00)
		AGO/2005	(338,00)
VW/SANTANA	MYD-1362	MAI/2005	(91,33)
VW/SANTANA	MYD-1372	NOV/2005	(63,70)
BOIADEIRO	JFP-6364	ABR/2005	(58,28)

b) Com relação aos controles de entrada e saídas de veículos, suas quilometragens e itinerários, foi realizado o confronto entre as informações contidas nos formulários "Parte Diária do Motorista" com os dados registrados no "Mapa de Controle Anual de Veículos Oficiais", onde se constatou divergências de quilômetros rodados em 100% dos veículos selecionados. Verificou-se que o responsável pelo controle retirava a informação da quilometragem de duas fontes diferentes, sendo este o motivo das diferenças encontradas.

Para padronizar as informações contidas no "Mapa de Controle Anual de Veículos Oficiais" foi decidido que o responsável pelo controle de veículos, utilizaria as informações do formulário chamado de "Parte Diária do Motorista", que contém a quilometragem de entrada e saída das viaturas. Assim, durante o período de campo a Unidade realizou as correções necessárias.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vistas a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Ausências de mecanismos de controles eficientes.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre as divergências apontadas no controle de utilização de veículos, a Unidade justificou o seguinte:

a) As diferenças ocorreram por não ter sido localizado comprovantes de abastecimento do FIAT MAREA de placas MYD-1166, referentes aos meses de junho a agosto. A diferença de -91,33 litros encontrada no somatório de gasolina no mês de Maio/2005, no veículo VW/SANTANA de placas MYD-1362, e a diferença de -63,7 litros encontrada no somatório de gasolina no mês de novembro/2005, no veículo VW/SANTANA de placas MYD-1372, ocorreram por não ter sido encontrado os recibos de abastecimento. Faltou também o recibo de abastecimento do veículo Iveco/Boiadeiro de placas JFP-6364 referente ao mês de Abril/2005.

b) Com relação ao controle da quilometragem, foram acertadas as divergências de quilometragem encontradas entre o somatório mensal das partes diárias de motorista e o mapa mensal de veículos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

a) Com relação ao controle de abastecimento Houve falhas do setor responsável no controle e guarda dos tickets de abastecimento, ficando as informações contidas no "Mapa de Controle Anual de Veículos Oficiais" sem o seu devido amparo documental.

b) Com relação ao controle no deslocamento das viaturas, verificou-se que apesar dos acertos, em 40% dos veículos selecionados, ainda foram detectadas diferenças na quilometragem. Diante do fato relatado, percebe-se que o documento "Parte Diária do Motorista", apresenta lacunas entre os períodos, necessitando que a Unidade providencie uma fonte mais segura de dados.

Devido à reincidência no descumprimento da legislação que rege a matéria, a ressalva fica mantida.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no item 5.2 da IN/MARE nº 09/94, o qual determina que os órgãos deverão manter atualizados os dados apurados no Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial, para tanto a Unidade deve (a) fazer a conferência mensal com relação aos tickets de abastecimento de veículos e (b) buscar as informações a serem inseridas no "Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial" de documentos seguros e confiáveis, evitando-se que novas falhas sejam detectadas.

6.2.1.29 INFORMAÇÃO: (050)

Na amostra realizada para a verificação da localização e vistoria física do estado de conservação dos meios de transporte da Unidade, constatou-se que as características dos bens selecionados guardam correspondências com o informado no inventário apresentado.

RELATÓRIO N° : 174540
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

6.2.1.30 CONSTATAÇÃO: (018)

Inconsistências no Relatório de Controle da frota de veículos.

Após verificação do Relatório Anual de Controle da Frota, verificou-se que o mesmo apresenta falhas quanto aos registros, posto que foram observados os seguintes fatos:

a) Incoerência nos registros de controle de hodômetro dos veículos a seguir:

- GM Blazer, placa NBB-4866, registrado no final no mês de novembro a quilometragem de 324.200, mas o registro inicial no mês de dezembro foi de 326.017;

- GM Blazer, placa NBB-4876, registrado no final no mês de outubro a quilometragem de 205.537, mas o registro inicial no mês de dezembro foi de 207.395, sendo que não há registro de utilização do veículo no mês de novembro.

b) Ausência de registros dos dados sobre o consumo de lubrificantes, tampouco da data em que a troca foi efetuada, demonstrando que o Relatório não possibilita uma visualização real do consumo de lubrificantes.

Ressalta-se que a manutenção da frota é ponto crucial para que a Unidade cumpra sua missão institucional. Desta forma, os registros dos quilômetros rodados por veículo e de abastecimento de lubrificantes são de suma importância para o planejamento da utilização dos veículos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vistas a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Ineficiência dos controles internos da frota de veículos.

JUSTIFICATIVA:

Quanto às impropriedades a Unidade informou que foi realizada a atualização dos dados no Relatório de Manutenção de Veículo referentes aos veículos GM BLAZER , placa NBB-4866 e GM BLAZER, placa NBB-4876, demonstrando os deslocamentos no mês de novembro/2005.

Quanto aos gastos com lubrificantes, no exercício de 2005, a Unidade criou um programa informatizado de controle de frota, entretanto quando do lançamento, os lubrificantes foram relacionados no relatório como peças, porém estão sendo corrigidas as distorções em 2006, e solicitado ao fornecedor de peças, que os lubrificantes sejam destacados em nota fiscal diversa daquelas referentes a peças, acessórios e pneus.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão de as justificativas apresentadas solucionarem os problemas dos registros apontados, mas não elidirem a constatação, tendo em vista que o controle de quilometragem rodada, do abastecimento e de manutenção dos veículos da Unidade ser de suma importância para o controle da frota a justificativa não pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder ao lançamento das distâncias percorridas de acordo com a realidade, assim como registre o consumo de lubrificantes, a fim de propiciar a fidedignidade desses dados e o efetivo controle de utilização dos veículos.

6.2.1.31 INFORMAÇÃO: (019)

Em atendimento a orientação contida no e-mail da Coordenação-Geral de Auditoria de Programas da Área de Justiça e Segurança Pública-DSSEG enviado a esta CGURO, em 23.01.2006, citando o Processo nº 00190.004174/2005-74, foi realizada verificação "in loco" no Posto Polícia Rodoviária Federal, situado no Município de Candeias do Jamari-RO. Nesta verificação ficou constatado que a guarda dos veículos oficiais está em conformidade com o espaço físico existente, bem como o estado de conservação dos veículos guardam conformidade com o informado no Inventário Anual.

RELATÓRIO Nº : 174542
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

6.2.1.32 INFORMAÇÃO: (005)

A Unidade realiza o controle de uso dos meios de transporte por meio do documento denominado "Parte Diária de Viatura", em que consta a identificação da marca, modelo, placa do veículo, o motorista responsável, o trajeto/roteiro percorrido, o horário de saída e de chegada, a leitura inicial e final do odômetro em cada trajeto e, por fim, o total de quilômetros rodados durante o dia.

O controle do consumo de combustíveis foi realizado por meio do Relatório de Conferência de Notas Fiscais em que consta a identificação da Unidade, da base operacional do veículo e, para cada um dos abastecimentos, a data da transação, a identificação do fornecedor de combustível, o centro de custo do veículo, o tipo de combustível adquirido, sua quantidade, seu preço e o motorista responsável pelo abastecimento.

Assim, mediante análise desses controles, observa-se que os mecanismos implementados na área de transporte são adequados.

6.2.1.33 INFORMAÇÃO: (004)

Registro inadequado do patrimônio cedido.

O Processo nº 08.676.000.918/2005 trata do inventário patrimonial do 5º DR/DPRF referente ao encerramento de 2005, o qual registra em sua fl. 201, o item "1.7 - Bens patrimoniais desta regional cedidos para outras instituições - Termos de Doação:".

Tendo em vista o título conferido ao item 1.7, em que há referência aos termos de doação, solicitou-se a apresentação da documentação comprobatória e as justificativas em relação à doação dos seguintes bens:

- 2.505-00: Veículo Iveco Resgate 98 - placa NAJ-8195;
- 30.806-00: Veículo M. Benz 1977 - placa JWM-0068; e
- 31.067-00: Torre de rádio de comunicação.

T

endo a Unidade informado o seguinte:

- Veículo Iveco Resgate 98 - placa NAJ-8195: A formalização da operação se deu por meio de dois expedientes. Inicialmente, a Unidade firmou com o Corpo de Bombeiros o Termo de Responsabilidade e Empréstimo nº 05/2004 no intuito de atender o pedido de empréstimo formulado, em caráter emergencial, pelo Comandante-Geral dos Bombeiros. Posteriormente, foi celebrado um termo de comodato, autuado no 5º DR/DPRF sob o nº 08676.000625/2004. Segundo o gestor, o motivo para a cessão é que a viatura em questão encontrava-se subutilizada naquela Regional, tanto que, durante praticamente 6 anos, rodou somente 23.175 km.

- Veículo M. Benz 1977 - placa JWM-0068: Encontra-se autuado no 5º DR/DPRF o processo nº 08.676.000.052/2004-25 que trata da cessão do veículo à Universidade Federal de Roraima-UFRR. O gestor refutou a ocorrência de doação, alegando que, em função da transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, caracterizou-se a ocorrência de cessão. Justifica a operação informando que o veículo *"encontrava-se ocioso há mais de 6 (seis) anos parado, sob sol e chuva, e por ele se interessou a Universidade Federal de Roraima"*.

Dessa forma, depreende-se que os bens não foram doados e sim cedidos.

Diante desta situação, recomenda-se à Unidade manter registro adequado do patrimônio cedido a terceiros, distinguindo-os dos bens baixados por doação.

RELATÓRIO N° : 174534
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

6.2.1.34 INFORMAÇÃO: (024)

Os controles internos sobre a utilização das viaturas da Unidade disponibilizados são condizentes com as determinações da IN/MARE 09/94, não havendo impropriedades ou irregularidades a registrar.

RELATÓRIO N° : 174525
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

6.2.1.35 INFORMAÇÃO: (016)

No exame realizado nos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV das viaturas pertencentes à Unidade foi verificada a pendência de regularização dos CRLV das seguintes viaturas:

- Blazer - Placa FPR6050 - 5ª Delegacia;
- Police 1000 - Placa LCU4277 - 5ª Delegacia;
- Zafira - Placa DPR3190 - 8ª Delegacia;
- Zafira - Placa DPF3201 - 10ª Delegacia.

O gestor procurou regularizar as multas pendentes, para posterior regularização dos CRLV, entretanto, até o término dos trabalhos de auditoria, ainda não havia conseguido.

Mesmo com a providência adotada pela Unidade considera-se necessário recomendar ao gestor manter permanentemente atualizados os CRLV dos veículos sob sua responsabilidade, conforme dispõe o item 13 da IN/MARE nº 09/94, a saber: *"13. DO LICENCIAMENTO Os órgãos e entidades integrantes do SISG devem providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecido o calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres."*

6.2.2 ASSUNTO - BAIXAS DE MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Nas Unidades, 200129: 13ª SPRF/AL, 200110: 3ª DRPRF/AM, 200124: 18ª SPRF/MA, 200111: 19ª SPRF/PA, 200118: 7ª SPRF/PR, 200123: 15ª SPRF/RN e 200125: 8ª SPRF/SC não ocorreram doação de veículos, na Unidade 200112: 16ª SPRF/CE não ocorreu baixa por qualquer motivo.

O Assunto não foi abordado nos Relatórios das Unidades 200109: DPRF/DF, 200233: 4ª DRPRF/AP, 200114: 10ª SPRF/BA, 200141: 1ª DRPRF/DF, 200126: 12ª SPRF/ES, 200121: 1ª SPRF/GO, 200115: 4ª SPRF/MG, 200128: 3ª SPRF/MS, 200113: 11ª SPRF/PE, 200127: 17ª SPRF/PI, 200131: 21ª SPRF/RO, 200232: 5ª DRPRF/RR, 200119: 9ª SPRF/RS, 200130: 20ª SPRF/SE e 200117: 6ª SPRF/SP

Nas demais Unidades foram verificadas as situações a seguir mencionadas:

RELATÓRIO N° : 174529
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

6.2.2.2 INFORMAÇÃO: (017)

No período objeto dos exames ocorreram baixas de bens patrimoniais no montante de R\$ 80.824,42, a saber:

- Termo de Baixa n° 2005/000027 de 1 veículo marca GM, modelo blazer, placa JYL-9336, patrimônio n° 063926-00, no valor de R\$ 32.608,00 envolvido em acidente de trânsito, conforme Processo n° 08661.000922/2004.

- Guia de Transferência n° 2005/000787 de 1 veículo marca Fiat, modelo Marea, placa JZJ-2047, patrimônio n° 4097-00, no valor de R\$ 46.916,41 transferido para a 1ª SRPRF/GO, conforme Memorando n° 200/2005/GAB/1ª SRPRF/GO.

- Guia de Transferência n° 2005/000771 de 1 veículo marca Ford, modelo JEEP, placa JYE-4287, patrimônio 063923-00, no valor de R\$ 0,01 (um centavo), transferido para a 1ª SRPRF/GO.

- Processo de Doação n° 08661.001074/2005 de 2 (dois) filhotes de animais para Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, patrimônio n°s 40147-00 e 40149-00 no valor de R\$ 1.300,00, conforme Termo de Baixa n° 2005/00002.

Da análise efetuada nos referidos processos verificou-se que as baixas são pertinentes e ocorreram somente após o cumprimento do rito processual (Decreto n° 99.658/90 e IN/MARE n° 09 de 26.08.94).

RELATÓRIO N° : 174531
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200122 - 14ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : JOÃO PESSOA/PB

6.2.2.3 INFORMAÇÃO: (014)

Foi verificada a ocorrência de baixa, por doação, de 2 veículos, sendo uma ambulância operacional marca GM, modelo veraneio, ano de fabricação 1996, à Prefeitura Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, através do Processo n° 08663.000.445/2004, e outro de marca GM, modelo Blazer, ano de fabricação 1998, doado ao Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral do Estado, Processo n° 08663.000443/2004.

RELATÓRIO N° : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

6.2.2.4 INFORMAÇÃO: (055)

A 5ª SPRF procedeu a 2 baixas na Conta Contábil 142125200-Veículos, no valor total de R\$ 41.756,41, conforme demonstrado a seguir:

- transferência de uma viatura de placa KSI-5567, número patrimonial 88827 para a 8ª SPRF, registro efetuado por meio da 2005NL000126, emitida em 14.12.2005, com base na Guia de Transferência n° 2005/002541;

- transferência de 2 viaturas de placas LAI-2177 e KTF-5404, números patrimoniais 600.166 e 600.159 para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, registro efetuado por meio da 2005NL000120 emitida em 1312/2005, com base na Guia de Transferência nº 2005/002531.

Observou-se a ausência de assinaturas das autoridades competentes na Guia de Transferência de número 2005/002531, para autorizar a movimentação dos veículos e dos documentos atestando recebimento por parte do DNPRF, bem como, o atesto de recebimento pela 8ª SPRF do veículo relativo à Guia de Transferência nº 2005/002541.

A Unidade esclareceu que a Guia de Transferência de número 2005/002531 foi gerada em Brasília pela Divisão de Patrimônio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para atender à urgência na regularização da situação das viaturas que já se encontravam em Brasília para serem incluídas no leilão realizado por aquela Unidade. Já foi solicitado o original do documento, estando a Unidade auditada aguardando a sua remessa.

Com relação ao atesto do recebimento do veículo relativo à Guia de Transferência nº 2005/002541, a viatura continua em trânsito para a 8ª SPRF/SC e tão logo a Unidade a receba será encaminhado à 5ª SPRF o Termo atestando o seu recebimento.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

6.2.2.5 INFORMAÇÃO: (018)

Verificou-se a existência de procedimento de desfazimento de bens, por meio de leilão de 11 veículos considerados inservíveis ou de recuperação antieconômica. Cabe mencionar que ao término dos trabalhos de auditoria o procedimento licitatório estava sendo iniciado, razão pela qual a análise da documentação desse evento será objeto de auditorias posteriores.

6.3 SUBÁREA - BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

6.3.1 ASSUNTO CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Foram realizados exames com vistas a verificar se a conservação de bens móveis e equipamentos estão sendo realizados adequadamente. Dos exames realizados foram verificadas nas Unidades Gestoras a seguir relacionadas as seguintes situações passíveis de menção:

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

6.3.1.1 INFORMAÇÃO: (015)

Em visita ao Setor de Armamento e Munição do DPRF, constatou-se o adequado controle das munições e armamentos existentes e em uso na Unidade, estando ambos em boas condições de uso.

6.3.1.2 COMENTÁRIO: (055)

Em inspeção in loco nas dependências do edifício sede do DPRF, constatou-se a existência de sala no subsolo, onde são depositados bens móveis ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis; materiais de consumo e bens destinados a desfazimento.

Os bens na mencionada sala encontram-se estocados de forma desorganizada, sem que estejam segregados por estado de conservação. Além disso, constatou-se não haver uma relação atualizada dos bens em depósito.

Por meio da SA nº 174759/14, foi solicitada justificativa sobre os fatos mencionados, tendo a Unidade por meio do Ofício nº 121/2006/CGA, de 20.06.2006,

informado que os materiais considerados ociosos, obsoletos, etc. depositados na Sala de Bens em Trânsito são objeto do Processo nº 08650.002867/2005-70, o qual trata da alienação dos materiais permanentes do acervo patrimonial. Os pneus foram acondicionados naquela Sala devido a falta de espaço físico no Núcleo de Almoxarifado- NUAL. Ainda, no que pertine aos coletes balísticos, mencionou que está aguardando resposta da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC, do Ministério do Exército, para a realização do desfazimento.

As justificativas podem ser acatadas, sendo as providências adequadas, entretanto, complementarmente, para o adequado exercício do controle, o DPRF deverá proceder a um rigoroso levantamento dos bens em depósito a fim de identificar e caracterizar a real situação desses bens, além de organizar os materiais para otimização do espaço físico.

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

6.3.1.3 INFORMAÇÃO: (018)

Conforme já citado no Relatório de Avaliação de Gestão do exercício 2004, os equipamentos de informática que estão aguardando conserto, ou que a Unidade considera obsoleto, embora não se tenha detectado essa classificação no inventário, continuam armazenados de forma inadequada, empilhados sobre o piso de uma área que se encontra sem parte da cobertura, o que acarreta maior risco de danos para os equipamentos ali guardados.

O Gestor informou que está sendo providenciada reforma no prédio anexo onde funciona o Almoxarifado, tendo por previsão de conclusão o mês de maio/2006, ressaltando que foram feitos levantamentos por meio de comissão para identificação de bens para alienação.

Mesmo com a afirmação do gestor em deixar em condições de depósito as instalações anexa ao prédio onde funciona o Almoxarifado, recomenda-se à Unidade, agilizar a conclusão da reforma do local destinado à guarda dos equipamentos e proceda a alienação dos bens considerados inservíveis para as suas atividades.

RELATÓRIO N° : 174519
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

6.3.1.4 INFORMAÇÃO: (049)

Foi verificado que os registros descritos no Inventário Anual de Bens correspondem às características dos bens móveis e dos equipamentos existentes na Unidade, apresentando-se em bom estado de conservação, mantendo-se de acordo com os limites de seu desgaste natural.

RELATÓRIO N° : 174521
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

6.3.1.5 CONSTATAÇÃO: (024)

Insuficiência de equipamentos de segurança.

Foi constatado na visita à 1ª Delegacia, órgão subordinado a 16ª SPRF, que, para um efetivo de 102 Policiais Rodoviários, a Unidade dispõe apenas de 33 coletes à prova de bala. Segundo o chefe da Delegacia, o equipamento deve ser de uso pessoal, todavia está sendo usado de forma coletiva.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

À época de ocorrência da impropriedade não foram detectadas providências do gestor no intuito de suprir a carência de equipamentos existente.

CAUSA:

Insuficiência de equipamentos para fazer face às necessidades do órgão.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174521/09, de 14/2/06, o Chefe do Serviço de Fiscalização, por meio do documento s/n e s/data, informou que "1. Nesta data chegaram de Brasília os coletes que restavam para completar o quadro necessário para que os mesmos sejam individualizados"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não pode ser acatada, tendo em vista que não foi informado o número efetivo de policiais em operação na Superintendência do Ceará, bem como, não foi disponibilizado o número de coletes disponível, quando solicitado.

RECOMENDAÇÃO:

Fazer gestão junto às instâncias competentes, no sentido de equipar adequadamente o seu efetivo policial.

6.3.1.6 CONSTATAÇÃO: (025)

Equipamentos de atendimento de emergência inadequados.

Os equipamentos disponíveis nas viaturas da marca Blazer para atendimento de emergência são inadequados para o transporte de pessoas com traumatismos por acidentes. As macas dobráveis são confeccionadas com materiais flexíveis e podem vir a agravar o traumatismo do acidentado a ser transportado, por não poder ser imobilizado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aceitação de equipamento inadequado para transporte de pessoas acidentadas, nos veículos utilizados pela 16ª SPRF, podendo acarretar Riscos de agravamento do estado clínico do acidentado.

CAUSA:

Falha na caracterização do equipamento a ser adquirido á época da licitação ou na verificação das características do equipamento à época do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a 16ª SPRF sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174521/09, de 14/2/06, o Chefe do Serviço de Fiscalização, por meio do documento s/n e s/data informou que "2. Com relação às macas instaladas nas viaturas de patrulhamento informamos que foram adquiridas pelo Departamento neste formato, mas que quase não são utilizadas pelo fato de não serem adequadas para o transporte de pessoas acidentadas, principalmente na região metropolitana de Fortaleza, onde contamos com apoio do SAMU Fortaleza e que a partir do dia 17/02/2006 teremos duas viaturas equipadas nesta região com o objetivo de atender tais ocorrências. E no caso do interior do Estado, da mesma forma que na capital, estamos procurando as prefeituras para a realização de convênios com o objetivo de atendimentos de vítimas de acidentes de trânsito."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa pode ser acatada em parte, tendo em vista a utilização das duas viaturas do SAMU e a intenção de conveniar com as prefeituras do interior com o mesmo objetivo.

RECOMENDAÇÃO:

Equipar adequadamente as viaturas para os serviços de transporte de pessoas vitimadas por acidentes para que, no caso de emergências, a própria viatura de patrulhamento possa fazer o transporte, já que esta fica em locais estratégicos,

chegando mais rápido ao local do acidente, não tendo que o acidentado ficar aguardando o deslocamento de veículos especializados no atendimento.

RELATÓRIO N° : 174777
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

6.3.1.7 INFORMAÇÃO: (005)

Conforme exame realizado no Núcleo de Policiamento e Fiscalização do 1º Distrito, constatou-se o adequado controle das munições e armamentos, existentes na Unidade, encontrando-se esses materiais em boas condições de uso, e acondicionadas em local apropriado.

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

6.3.1.8 INFORMAÇÃO: (021)

As situações dos bens constantes da amostra selecionada, estão em condições condizentes com a descrição do Inventário, exceto quanto a um televisor 14" patrimônio nº 018087 que se encontra em estado precário.

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

6.3.1.9 INFORMAÇÃO: (041)

Em razão de o registro dos bens móveis estar desatualizado, conforme detalhado em item específico deste Relatório, a comprovação de seus dados no que se refere ao estado de conservação e características dos bens deixou de ser verificada.

RELATÓRIO N° : 174531
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200122 - 14ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : JOAO PESSOA/PB

6.3.1.10 INFORMAÇÃO: (010)

Verificou-se, por amostragem, que os controles dos bens localizados na sede da 14ª SPRF, estão sendo mantidos de forma correta e atualizada e, ainda, que é bom o estado de conservação desses bens. Ressalta-se que há conformidade entre os registros e suas características.

RELATÓRIO N° : 174524
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200115 - 4ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

6.3.1.11 COMENTÁRIO: (009)

A Polícia Rodoviária Federal tem como uma das suas principais atribuições o serviço de patrulhamento das rodovias federais. Para tanto, se faz necessário que condições materiais sejam dadas para a realização a contento deste trabalho. As viaturas têm utilização peculiar, como por exemplo: rodagem em baixíssimas velocidades, quando em uso como batedores, ou em altíssimas velocidades, quando em perseguição a delinquentes ou em atendimento a acidentes e salvamento de vítimas. Todavia, foi verificado que na Sede da 4ª SPRF diversos veículos adquiridos há 5 anos, pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, encontram-se sem condição de

uso, comprometendo o atendimento e a missão da Polícia Rodoviária. Um exemplo disso são os veículos Fiat/Marea adquiridos no ano de 2001, em que ocorreram diversos problemas no motor, sendo que o fabricante inclusive autorizou a troca do motor de algumas viaturas e a substituição de peças em outras.

Dessa forma, é importante que seja efetuado um estudo a respeito da extensão da malha viária de cada estado, número de postos de fiscalização, as severas condições de utilização dos veículos para que, à época da aquisição de novas viaturas, a descrição do veículo seja aquela que esteja de acordo com as necessidades das atividades.

Relativamente ao assunto a Unidade, em 24/03/2006, por meio do Ofício nº 223/2006/GAB-NUCAP, informou que *"As licitações para aquisição de veículos são efetuadas pelo DPRF obedecendo aos critérios da Lei nº 8.666/93". Esta Regional, a partir do apontamento da CGU/MG envidará esforços no sentido de buscar uma parceria com Universidades (UFMG e/ou particulares) para a realização de um estudo de engenharia específico para saber qual seria o melhor veículo a ser utilizado pela Polícia Rodoviária Federal."*

RELATÓRIO Nº : 174532
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

6.3.1.12 INFORMAÇÃO: (050)

Após localização e vistoria nos bens selecionados, constatou-se que as suas características guardam correspondência com o informado no Inventário apresentado.

RELATÓRIO Nº : 174539
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200130 - 20ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

6.3.1.13 CONSTATAÇÃO: (028)

Ausência de providências quanto a desfazimento de bens móveis.

No Relatório da Comissão Inventariante referente ao exercício de 2004, concluso em abril/2005, foi sugerido a baixa urgente de vários grupos de bens móveis tidos como bens a alienar, por se tratar de bens classificados como inservíveis, no valor total de R\$ 13.152,20.

Em visita constatou-se que os referidos bens encontram-se sucateados num depósito sem viabilidade de identificação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não providenciou a baixa dos bens, conforme sugerido pela comissão.

CAUSA:

Morosidade na adoção dos procedimentos relativos ao desfazimento dos bens.

JUSTIFICATIVA:

Quanto a impropriedade a Unidade informou que *".. devido à falta de um espaço físico único e exclusivo para destinação de bens ociosos, antieconômicos e/ou irrecuperáveis, a única solução para armazenarmos tais bens, evitando assim deixá-los sujeitos a intempéries, é a guarda dos mesmos no único espaço físico disponível, qual seja a área do almoxarifado."*

Até conseguirmos outro espaço físico, estaremos estudando opção para melhor locação destes objetos ou sua destinação, leilão ou doação, caso o Departamento autorize."

A Unidade apresentou em 03.04.2006 por intermédio do Ofício nº 213/GAB/20ª SPRF-SE/MJ acrescentou o que segue: *"Informamos que conseguimos junto ao DNIT uma área para a guarda dos bens classificados como inservíveis e estaremos efetuando sua separação, classificação no Sistema SIAFI, envio de relação*

de bens a alienar ao DPRF/MJ, designação de Comissão para desfazimentos dos bens e demais trâmites."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas apenas confirmam o fato apresentado que trata dos bens a alienar que se encontram no depósito em forma de sucata, os quais não foram registrados no Sistema SIAFI, na conta contábil de bens a alienar, com carga de responsabilidade para o chefe de patrimônio, também não foram realizados os procedimentos de desfazimento de bens tais como: encaminhamento de relação dos bens a alienar ao DPRF/DF para os devidos trâmites internos e designação de comissão para desfazimento.



Inexistência de Relação de bens a alienar



Bens Móveis sucateados no depósito



Falta de identificação dos bens



Inviabilidade de ratificação da existência física

RECOMENDAÇÃO:

Diante da situação apresentada recomenda-se à Unidade:

- Promover melhor arrumação dos bens disponíveis para alienação a fim de permitir a identificação destes;
- Proceder à transferência contábil dos bens alienáveis dos grupos contábeis onde se encontra para bens para o grupo específico no Balancete Contábil/SIAFI;
- atualizar os Relatórios de Movimentação de Bens-RMB;
- providenciar o desfazimento de bens considerados inservíveis, em conformidade com o disposto no Decreto nº 99.658/90.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A força de trabalho do DPRF, em 31.12.2005, era de 9.739 pessoas, distribuídas nas Unidades, discriminadas no quadro a seguir, sendo 9.729 ativos e 10 nomeados para cargos comissionados.

Unidade Gestora	Situação Funcional		Outros Nomeados p/cargo	Total
	PRF	Administrativo		
DPRF/Sede	224	37	04	265
1ª SPRF/GO	344	22	-	366
2ª SPRF/MT	350	11	-	361
3ª SPRF/MS	405	04	-	409
4ª SPRF/MG	817	58	-	875
5ª SPRF/RJ	736	187	01	924
6ª SPRF/SP	599	43	-	642
7ª SPRF/PR	508	30	-	538
8ª SPRF/SC	498	20	01	519
9ª SPRF/RS	789	17	-	806
10ª SPRF/BA	551	28	-	579
11ª SPRF/PE	417	11	01	429
12ª SPRF/ES	201	40	01	242
13ª SPRF/AL	145	14	01	160
14ª SPRF/PB	202	21	-	223
15ª SPRF/RN	198	18	-	216
16ª SPRF/CE	377	22	01	400
17ª SPRF/PI	238	13	-	251
18ª SPRF/MA	257	16	-	273
19ª SPRF/PA	281	27	-	308
20ª SPRF/SE	117	3	-	120
21ª SPRF/RO	256	56	-	312
1º DPRF/DF	150	7	-	157
2º DPRF/TO	137	2	-	139
3º DPRF/AM	93	2	-	95
4º DPRF/AP	40	20	-	60
5º DPRF/RR	60	10	-	70
Total	8.990	739	10	9.739

Obs.: As informações foram prestadas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

7.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Na análise comparativa entre os dados constantes do Sistema SIAPE e os demais registros existentes na Unidade (Pastas Funcionais, fichas financeiras, etc.) foi verificada a adequabilidade dos procedimentos operacionais adotados para manter tempestivo e fidedigno o cadastro do sistema, tendo sido identificadas as situações descritas nas Unidades a seguir:

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

7.1.1.3 INFORMAÇÃO: (034)

A Unidade informou que, além dos servidores do cargo de Policial Rodoviário Federal, servidores do quadro do Ministério da Justiça e dos servidores nomeados para cargo comissionado, conta com 27 estagiários e 155 terceirizados, totalizando 447 pessoas.

RELATÓRIO N° : 174777
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

7.1.1.4 INFORMAÇÃO: (002)

A Unidade informou que, além dos servidores do cargo de Policial Rodoviário Federal e servidores do quadro do Ministério da Justiça, conta ainda com 22 funcionários da Empresa Patrimonial Serviços Especializados Ltda, 08 estagiários do Centro Integrado Empresa Escola-CIEE, 15 vigilantes e 13 serventes.

Questionada sobre a suficiência do contingente de pessoal para o cumprimento de suas atribuições, a Unidade informou que está providenciando a redução do contrato de terceirização (Patrimonial Ltda) dentro do previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, uma vez que foi constatado que o atual efetivo de empregados está acima da demanda anteriormente prevista para o desenvolvimento das atividades em áreas da Regional.

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

7.1.1.5 INFORMAÇÃO: (002)

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2006, a Unidade apontou necessidade de mais 137 servidores para a realização de suas atividades, os quais seriam distribuídos entre a sede e delegacias/postos.

RELATÓRIO N° : 174543
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

7.1.1.6 INFORMAÇÃO: (015)

Por meio da Solicitação de Auditoria Prévia, solicitou-se ao gestor a relação dos servidores ativos e inativos do órgão, bem como um quadro demonstrativo da estrutura de cargos da Unidade. Tais informações foram confrontadas com as registradas no SIAPE, por meio do relatório "Relação de Distribuição de Cargos na UORG", não sendo evidenciadas divergências entre os dados.

Percebeu-se, no entanto, que o SIAPE não contém informações acerca das lotações ideais ou previstas para a Unidade Jurisdicionada carecendo, portanto, de atualização. A falta desta informação no SIAPE impede uma avaliação mais precisa quanto à adequação do dimensionamento de pessoal. Todavia, o gestor considera que o quantitativo de servidores, mesmo com o ingresso de 15 novos policiais rodoviários nomeados em 2005, é insuficiente para atender às demandas de policiamento e fiscalização nas rodovias federais do Estado.

O 4º DPRF/AP não utilizou colaboradores eventuais no exercício sob análise.

RELATÓRIO N° : 174521
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

7.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (076)

Falhas relativas à fidedignidade cadastral de servidores da Unidade.

Da análise das pastas funcionais e fichas financeiras foi verificado o que segue:

- a) Ausência de documento que respalde a escolaridade registrada no SIAPE quanto aos servidores de Mat. SIAPE nº 0162848 e 0162861.
- b) Ausência da Portaria na Pasta Funcional que comprove a Classe e Padrão registradas no SIAPE dos servidores de Mat. SIAPE nº 0162848, 0162923, 0162903, 0162861, 0162909 e 0162841.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores promoveram a regularização parcial das ocorrências apontadas na auditoria de contas de 2000. No entanto, conforme verificado pela equipe de auditoria, restam pendentes algumas correções.

CAUSA:

A falha ocorreu devido à ausência da documentação nas pastas funcionais que viessem a respaldar as informações registradas no SIAPE, relativamente aos servidores em questão.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a Unidade, acerca do assunto em tela, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174521/01, de 27.01.2006, a mesma, por meio do Documento s/n, de 21.02.2006, apresentou a documentação/informações quanto à regularização de parte dos apontamentos efetuados anteriormente.

Em 28.03.2006, mediante Ofício nº 220/2006-GAB-16ª SPRF, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"a. Notificamos os servidores de Mat. SIAPE nºs 162848, e 162861, a entregarem cópia do comprovante de escolaridade através dos Memorandos nº 126 e nº 127, respectivamente.

b. Solicitamos a CGRH/DPRF-MJ, através do Memorando nº 85/GAB, cópia da Portaria que concedeu Progressão Funcional aos servidores de Mat. SIAPE nº 0162848, 162848, 162923, 162903, 162861, 162909, e 162841."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os documentos apresentados pela Unidade atendem, parcialmente, os apontamentos levantados pela Auditoria da CGU-Regional/CE.

Não obstante as medidas adotadas pelo Órgão terem sido satisfatórias, conforme esclarecimentos apresentados em 28.03.2006, no entanto, o ponto deve permanecer pendente até a completa regularização da questão em referência.

RECOMENDAÇÃO:

Promover o arquivamento, nos assentos funcionais dos servidores, dos documentos que dão suporte às informações constantes no SIAPE.

RELATÓRIO N° : 174530
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200121 - 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : GOIÂNIA/GO

7.1.1.8 INFORMAÇÃO: (032)

Conforme informado por meio do Memorando nº 052/06 - SRH/1ª SRPRF-GO/DPRF/MJ, dos 68 servidores que ingressaram em 2005, 31 foram nomeados em decorrência de concurso público e 37 removidos de outras Unidades da Polícia Rodoviária Federal para a 1ª SR-DPRF/GO.

Convém informar que, em 31.12.2005, 81% dos servidores desempenhavam funções na área fim do Órgão, e 19%, na área administrativa.

A Unidade informou que, sempre que policiais são empossados para desempenharem suas funções em Goiás, um idêntico número de policiais provenientes de outros estados são transferidos, o que tem provado a necessidade de regionalização dos concursos, evitando a corriqueira solicitação de transferências.

Quanto à qualidade da mão-de-obra, foi verificada a existência de diversos treinamentos de servidores sem ônus financeiro para a Unidade no exercício de 2005, e também, que foram gastos R\$ 126.136,12 com capacitação, sendo observado que houve a preocupação da direção da SPRF de atingir o maior número de servidores possível.

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

7.1.1.9 INFORMAÇÃO: (022)

Na verificação da documentação dos quantitativos de servidores ativos a Unidade - Ofício nº 24/2006/GAB-18ª SPRF/MA e anexos - comprovou a existência de

conciliação entre os números fornecidos pela Superintendência Regional e as informações extraídas do SIAPE.

RELATÓRIO N° : 174537
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

7.1.1.10 INFORMAÇÃO: (043)

Foi realizada uma análise comparativa entre as fichas funcionais dos servidores da Superintendência, em atividade, com os dados cadastrais dos referidos servidores no Sistema SIAPE, tendo sido verificado que as informações constantes nos referidos cadastros são confiáveis.

RELATÓRIO N° : 174529
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

7.1.1.11 INFORMAÇÃO: (020)

Da análise efetuada no quantitativo atual de servidores do quadro permanente, verificamos que ocorreu um acréscimo de 48 Policiais Rodoviários Federais em relação ao quantitativo existente em 31.12.2004.

Com relação à distribuição da força de trabalho, 29,37% dos servidores encontram-se lotados na área meio e 70,63% desempenham suas atividades na área fim.

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

7.1.1.12 INFORMAÇÃO: (026)

Nos exames procedidos constatou-se que a 19ª SRPRF/PA possui 41 servidores ocupantes do cargo de Policial Rodoviário Federal atuando na área meio. O efetivo de PRF's para atender as demandas e executar ações específicas (área fim) da Unidade é insuficiente. As atividades desenvolvidas na área meio não necessitam ser realizadas por servidores com mesma a qualificação profissional que a área fim requer. Dessa forma, os PRF's que realizam atividades na área meio poderiam ser melhor aproveitados em ações específicas de Policial Rodoviário Federal (área fim) e não em atividades administrativas, assim, possibilitaria a Unidade alcançar maior eficiência e eficácia dos resultados operacionais, além de diminuir a carência de PRF's na área fim.

RELATÓRIO N° : 174536
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.1.1.13 INFORMAÇÃO: (020)

No final do exercício de 2005 a Unidade contava com uma força de trabalho de 200 Policiais Rodoviários Federais na atividade fim e 51 servidores na atividade meio, sendo que, destes, 38 são Policiais Rodoviários Federais.

De acordo com o exame nos registros cadastrais no SIAPE e com os dados constantes das fichas funcionais, constatou-se que, estes, são adequados e fidedignos. Constatou-se ainda que inexistem setores com ociosidade ou com sobrecarga de tarefas, ressaltando-se, porém, que não há excesso de pessoal nos quadros da SR/DPRF/PI.

RELATÓRIO N° : 174532
EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.1.1.14 INFORMAÇÃO: (016)

Cabe informar que a Polícia Rodoviária Federal, carreira típica de estado, foi instituída pela Lei nº 9.654/98, de 02.06.1998, que transformou o cargo de Patrulheiro Rodoviário Federal em cargo de Policial Rodoviário Federal.

A referida Lei, ao estabelecer as atribuições dos Policiais Rodoviários, informando, em seu artigo 1º, que são aquelas previstas na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação específica, não previu, para esses policiais, atribuições para a esfera administrativa - a chamada área-meio.

Assim, verificou-se que muitas das funções administrativas da Unidade estão sendo exercidas por Policiais Rodoviários Federais, desviados de suas funções, com auxílio de alguns poucos servidores administrativos em fim de carreira, redistribuídos de outros órgãos.

Não obstante as providências a serem adotadas fujam da competência administrativa da 15ª SPRF/RN, cabe registrar a necessidade do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a exemplo do que já ocorreu no Departamento de Polícia Federal, onde a Lei nº 10.682, de 28.05.2003, criou o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, desenvolver gestões junto ao Ministério da Justiça, buscando a criação de uma carreira técnico-administrativa para dar suporte às atividades do Órgão, de modo que os integrantes da carreira Policial Rodoviário sejam alocados nas atividades-fim do Departamento.

7.1.1.15 CONSTATAÇÃO: (017)

Pagamento indevido de salários a ex-servidor.

Constatou-se que a 15ª SPRF/RN não adotou as providências cabíveis, tempestivamente, para evitar o pagamento integral, nos meses de agosto, setembro e outubro de proventos ao servidor de matrícula Siape 1183822, tendo em vista que o mesmo pediu exoneração de seu cargo, declarado vago pela Portaria 947/CGRH/DPRF/MJ, em 05.08.2005, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, em outra esfera de governo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou as medidas cabíveis, tempestivamente, para evitar o pagamento e reaver os valores pagos indevidamente.

CAUSA:

Fragilidades dos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor manifestou-se da seguinte forma:

"a não efetivação desse procedimento, ocorreu "a priori", pelo acúmulo de competências e atividades regimentalmente atribuídas ao NUAP e o insuficiente quadro de pessoal para esse fim. A SRH assim como, seus núcleos (NUAP e NUCAP) atuam no limite extremo de necessidades estruturais e funcionais, trabalhando em cima de crescentes demandas de serviços sem o aporte que lhe torne capaz de responder com agilidade, eficiência e economicidade as suas prioridades.

Em fim, ainda atua-se com ênfase em demandas emergenciais definidas pelo órgão central, pelas unidades externas, pelos usuários dos serviços e ainda, por demandas internas (juízes, advogados, empresas de financiamento, etc).

Para solucionar o pagamento da restituição do ex-servidor aos cofres da União foi aberto o processo para reposição ao erário nº 08664.000296/2006-61 e com isso providenciados os cálculos da dívida do ex-servidor para geração da Guia de Recolhimento da União (G.R.U.)."(sic)

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante a justificativa apresentada pela Unidade, não consta que os valores pagos indevidamente ao ex-servidor já tenham sido restituídos ao erário.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a reposição dos valores pagos indevidamente pela via administrativa, caso contrário, proceder à inclusão na dívida ativa da União.

RELATÓRIO N° : 174534
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

7.1.1.16 INFORMAÇÃO: (044)

A Chefia da Seção de Recursos Humanos informou haver déficit de pessoal para os trabalhos de pista (nº de PRFs em atividade hoje é inferior ao existente na década de 80, em contraposição ao aumento de demandas), o que dificulta o procedimento de compensação de horas trabalhadas a mais na semana (até mesmo sendo inviável em casos de postos em que o efetivo é o mínimo). Nas seções administrativas (sede) há o desinteresse devido a remuneração diminuir por falta de percebimento do adicional noturno, não tendo ocorrido contratações para o cargo de apoio técnico administrativo da carreira policial.

A necessidade imediata, segundo informou aquela chefia, chegaria à ordem de 210 Policiais Rodoviários Federais. Para tratamento deste assunto foi formada uma comissão interna.

Devido à limitação de tempo para a realização dos trabalhos de campo a presente informação restringiu-se aos esclarecimentos prestados pela unidade auditada.

7.1.1.17 CONSTATAÇÃO: (045)

Ausência de designação de chefias substitutas.

A fim de verificar a existência de chefias substitutas, de forma a garantir-se a observância ao Princípio da continuidade da administração pública, foi solicitado à Unidade:

a) Qual é o substituto eventual da Chefia do Setor de Patrimônio e Material, visto que a servidora substituta foi dispensada pela Portaria nº 1137, de 22.10.2004.

b) Se há outros setores, serviços ou delegacias que não possuem substitutos para os cargos de chefia e de delegados, esclarecendo quais são.

Em resposta, houve manifestação de que:

"a) Informamos que o núcleo de patrimônio não possui chefia substituta.

b) - 6ª Delegacia não possui chefia substituta para delegado e operacional, - 8ª Delegacia não possui chefia substituta para delegado e operacional, porém já indicou novo Chefe Operacional e seus substitutos conforme cópia do Memorando 295/06 em anexo."

Desse modo, verifica-se que não há chefias substitutas para o Setor de Patrimônio e Material, nem para a 6ª Delegacia.

Observa-se o descumprimento ao princípio da continuidade da administração pública e o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112/90, com a nova redação decorrente da Lei nº 9.527/97.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram adotadas providências no sentido de designar substitutos eventuais para o Setor de Patrimônio e Material, tampouco para a 6ª Delegacia.

CAUSA:

Não foi possível identificar as causas.

JUSTIFICATIVA:

O gestor confirmou que não há chefia substituta para o Núcleo de Patrimônio e Material, nem chefia substituta para delegado da 6ª Delegacia.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação do gestor corrobora os apontamentos registrados no fato.

RECOMENDAÇÃO:

a) Providenciar, com brevidade, a designação de substitutos eventuais para os cargos de chefia e de delegado, observando-se o princípio da continuidade da administração pública e o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112/90, com a nova redação decorrente da Lei nº 9.527/97.

b) Observar para que, no âmbito dessa unidade jurisdicionada consolidada, não ocorra falta de nomeação de substituto para todos os cargos de chefia e de delegado.

7.1.1.18 INFORMAÇÃO: (055)

Foi solicitada a disponibilização das fichas funcionais de servidores ativos (analisadas 15 fichas - 2,9 % do total de servidores ativos em 2005). Foram analisados os dados dos servidores com as seguintes matrículas: 168265, 753774, 754472, 754982, 754990, 1068507, 1068513, 1069065, 1070564, 10711261, 1071984, 1072747, 1074092, 1302032 e 1461683.

Verificou-se a conformidade das informações com os dados registrados no sistema SIAPE com o conteúdo das fichas funcionais.

Para os servidores ativos foram conferidos os campos nome, número de matrícula, cargo, classe, padrão e data de ingresso no serviço público.

Nas fichas funcionais dos servidores ativos foram encontradas as seguintes situações:

a) Para o servidor de Mat. SIAPE nº 1074092, a data de ingresso no serviço público consta como 07JUL1994, no SIAPE, enquanto deveria constar 08JUL1994 (a ser corrigido pela unidade).

b) Diferença a menor no padrão (decorrente de recente progressão funcional em 01.03.2006 - Portaria nº 220 - com consultas no Sistema SIAPE datadas de 21.06.2006). Portanto, à exceção da necessidade de correção da data mencionada na letra "a" e de atualização com base na Portaria nº 220, de 01.03.2006, não foram constatadas impropriedades cadastrais.

7.1.1.19 INFORMAÇÃO: (056)

Em razão dos processos de pessoal serem analisados pelo órgão central da PRF, não foram verificadas as bases dos atos de concessão de aposentadoria.

Solicitou-se disponibilizar as fichas funcionais de servidores inativos (analisadas 12 fichas - 5,3 % do total de 228 servidores inativos em 2005). Foram analisados os dados dos servidores com as seguintes matrículas: 166815, 166878, 166904, 166914, 166922, 169298, 574478, 754770, 575048, 575201, 1068147 e 1069693.

Verificou-se a conformidade das informações com os dados registrados no sistema SIAPE.

Para os servidores inativos foram conferidos os campos nome, número de matrícula, cargo, classe, padrão, data da aposentadoria, número da Portaria de aposentação, proporcionalidade e data de ingresso no serviço público.

Nas fichas funcionais dos servidores inativos constatou-se que as portarias de aposentação não trazem expressamente o percentual ou fração nos casos de aposentadoria proporcional (compulsória, por tempo de serviço ou por invalidez), apenas há referência ao nº do processo administrativo correspondente. Os casos de incidência foram para os servidores de matrículas nºs 169298, 575048, 575201, 754770, 1068147 e 1069693. Entretanto, tal fato não impacta na gestão da 8ª SRPRF/SC, uma vez que a análise da concessão de aposentadoria e publicação do ato são realizados pelo órgão central da PRF.

Portanto, à exceção da falta de menção expressa no ato concessório do percentual ou fração nos casos de aposentadoria proporcional, não foram constatadas impropriedades cadastrais.

RELATÓRIO Nº: 174525

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

7.1.1.20 INFORMAÇÃO: (017)

Após análise dos registros cadastrais no sistema SIAPE, foi verificado que o quantitativo de cargos e funções autorizados para a 6ª Superintendência

Regional da Polícia Rodoviária Federal/SP não extrapolaram as vagas e as funções ocupadas conforme segue:

Cargo	Aprovados	Ocupados	Vagos
Agente Administrativo	25	21	4
Agente de Portaria	5	5	0
Agente de Telecomunicação	2	2	0
Artífice de Mecânica	1	1	0
Analista de Sistemas	1	1	0
Assistente Social	1	1	0
Auxiliar de Enfermagem	5	3	2
Aux. de Serviços Diversos	1	1	0
Datilógrafo	2	2	0
Enfermeira	2	2	0
Médico	6	3	3
Téc. em Ass. Educacionais	2	1	1
Policial Rodoviário Federal	610	599	11
Total	663	642	21

Os 642 cargos ocupados compõem o ativo permanente da Unidade, não havendo servidores cedidos e requisitados no exercício sob exame.

Função	Aprovadas	Ocupadas	Vagas
DAS 101.3	01	01	0
FGR-001 Função Gratificada	04	04	0
FGR-002 Função Gratificada	10	10	0
FGR-003 Função Gratificada	24	24	0
Total	39	39	0

As 39 funções são ocupadas por servidores designados para o cargo e estes pertencem ao quadro da 6ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/SP.

Durante o exercício de 2005, a Unidade contou com um aumento de seu efetivo em 115 servidores. Entre as movimentações ocorridas, destaca-se a admissão por concurso público, aposentadorias, instituidores de pensão e exonerações.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.1.1.21 INFORMAÇÃO: (019)

O 2º DR-PRF/TO finalizou o exercício de 2004 com 99 servidores ativos. Já o exercício de 2005, segundo informações colhidas na Unidade, foi concluído com um quadro de efetivos ativos de 139 servidores. Tal aumento, originado em maior parte por nomeação decorrente de concursos públicos, veio suprir, principalmente, deficiência de número de servidores na área administrativa da Unidade, especialmente depois que foi alterada a Sede do 2º DRPRF/TO do Município de Gurupi/TO para a capital Palmas/TO. Embora ainda insuficiente para cobrir a necessidade da Unidade, na Área Administrativa fez-se sentir a mudança, uma vez que o processo de descentralização das atividades obteve melhoria.

7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

RELATÓRIO N° : 174524
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200115 - 4ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Pagamento indevido de vantagem a servidor que aderiu ao Pedido de Demissão Voluntária - PDV antes do ingresso no cargo de Policial Rodoviário Federal.

A Unidade averbou tempo de serviço já computado, na Faculdade de Odontologia de Diamantina, para efeito de PDV do servidor de matrícula SIAPE 0390172, e concedeu 6% de Gratificação Adicional de Tempo de Serviço. À época do PDV, em 20.07.2000, naquela autarquia, para efeito do cálculo da indenização computou-se 3% da citada gratificação. A MP 2.092-25, em seu art. 14 define que na hipótese de novo ingresso na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Medida Provisória, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Ainda sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício nº 08, de 15.01.2001, entendeu que "...não pode ser levado para o novo órgão a título de anuênios, o tempo de serviço já prestado em outro órgão, quando ocorreu a solução de continuidade. Tal tempo somente poderá ser computado para fins de aposentadoria, nos termos do Parecer GM - 013 - AGU, de 11.12.2000". O servidor em referência foi admitido na 4ª SPRF em 17.02.2003. Assim, é indevido o pagamento da rubrica Gratificação Adicional de Tempo de Serviço, cujo valor no exercício de 2005 totalizou R\$ 273,60.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Concessão indevida da Gratificação Adicional de Tempo de Serviço.

CAUSA:

Inobservância à legislação que rege o assunto.

JUSTIFICATIVA:

Quando questionado, o gestor informou que o servidor faz jus a 6% a título de Adicional de Tempo de Serviço devido ao tempo anterior prestado ao Ministério da Educação, conforme Parecer emitido pelo Núcleo de Legislação de Pessoal da 4ª DPRF, de 24.05.2005, o qual fundamenta a averbação para todos os efeitos citando o art. 100 da Lei nº 8.112/90. Em 24.03.2006, por meio do Ofício nº 223/2006/GAB-NUCAP, a Unidade esclareceu que iniciou o Processo nº 08656.006501/2006-09 para análise do pagamento indevido de vantagem a servidor que aderiu ao pedido de demissão voluntária, conforme identificado pela equipe de auditoria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o parecer do Núcleo de Legislação, vale observar que, de acordo com o Parecer AGU nº 46/94, o órgão que tem competência para analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas ao pessoal civil do Poder Executivo é a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Atualmente essas competências estão elencadas no art. 32 do Decreto nº 5.433/2005.

RECOMENDAÇÃO:

Cessar o pagamento e efetuar o levantamento dos valores pagos sem o devido amparo legal e providenciar o ressarcimento ao erário na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

7.1.3 ASSUNTO - DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

7.1.3.1 INFORMAÇÃO:

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94, e da Lei nº 8.730, de 10.11.1993, foi verificado que as cópias das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados nas Unidades Gestoras: 200109: DPRF/Sede/DF, 200141: 1º Distrito de PRF/DF, 200129: 13ª SPRF/AL, 200110: 3º Distrito de PRF/AM, 200112: 16ª SPRF/CE, 200121: 1ª

SPRF/GO, 200111: 19ª SRPF/PA, 200122: 14ª SPRF/PB, 200127: 17ª SPRF/PI, 200118: 7ª SPRF/PR, 200131: 21ª SPRF/RO, 200130: 20ª SPRF/SE e 200139: 2º Distrito de PRF/TO foram encaminhadas à respectiva área de Recursos Humanos de cada Unidade Gestora.

Com relação às demais Unidades Gestoras foram registradas as seguintes situações:

RELATÓRIO N° : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.1.3.2 INFORMAÇÃO: (038)

Foi solicitada a comprovação da apresentação das declarações de bens e rendas por parte dos servidores ocupantes dos cargos em comissão e daqueles integrantes do Rol de Responsáveis. Do exame, constatou-se que inicialmente alguns servidores não tinham cumprido com essa obrigação.

Posteriormente, na data de encerramento dos trabalhos de avaliação de gestão, foi emitida declaração do Chefe Substituto da Seção de Recursos Humanos, informando que deixaram de apresentar a declaração os seguintes servidores:

- Mat. SIAPE nº 0168907, Nat:001 - Titular da UJ. Exonerado em 04ago2005.
- Mat. SIAPE nº 0748901, Nat:351 - Gestor de Compras. Designado em 30nov2005.
- Mat. SIAPE nº 0750010, Nat:348-Gestor Mat. Patr. Subst. Exonerado em 24mar2005.
- Mat. SIAPE nº 0748878, Nat:348-Gestor Mat. Patr. Subst. Designada em 24mar2005.
- Mat. SIAPE nº 0749298, Nat:110-Responsável Conform. Documental. Designado em 30set1999.

Cabe ressaltar que a ausência da entrega das declarações pelos referidos servidores compromete, por sua vez, o teor da declaração constante do art. 14, inciso IV da IN TCU nº 47/2004, peça obrigatória do processo de tomada de contas.

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

7.1.3.3 INFORMAÇÃO: (023)

Verificou-se a existência da declaração de Rendas/Bens dos 06 servidores exonerados de função durante o exercício de 2005, cujas matrículas são as seguintes: 0166706, 0166650, 1073118, 1074054, 1073162, e 1072956.

RELATÓRIO N° : 174537
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

7.1.3.4 INFORMAÇÃO: (045)

A Chefe da Seção de Recursos Humanos da 3ª SR/DPRF/MS informou que no exercício de 2005 houve a vacância de 16 funções de confiança, sendo que os ocupantes das mesmas atualizaram as declarações de bens, as quais encontram-se nos assentamentos funcionais dos servidores.

RELATÓRIO N° : 174532
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.1.3.5 INFORMAÇÃO: (018)

Foi verificado que todos os servidores que deixaram de exercer cargos, empregos ou funções de confiança, em virtude de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, no transcurso do exercício de 2005, apresentaram suas declarações de bens e rendas.

RELATÓRIO N° : 174542
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

7.1.3.6 INFORMAÇÃO: (041)

Em verificação aos servidores que iniciaram ou encerraram a atividade em função de confiança, no exercício 2005, constatou-se que o servidor de Mat. SIAPE nº 1481518, ocupante da função FG03, no período de 16.05.2005 e 08.07.2005, apresentou declaração de bens apenas na data de sua posse. O servidor de Mat. SIAPE nº 1302468, dispensado de FG3 em 16.05.2005, apresentou declaração anual de ajuste do IR e o servidor de Mat. SIAPE nº 0162582 não apresentou declaração de bens e rendas. A declaração de bens e rendas deverá ser apresentada pelo ocupante da função na data de seu início e novamente na data de seu encerramento. Constatou-se ainda que as declarações de bens e rendas não estão sendo registradas em livro próprio, conforme estabelece o artigo 1º, § 1º da lei nº 8.730/93.

Foi solicitado, por meio da Nota de Auditoria nº 174542/01, que a unidade regularizasse a situação apontada. Entretanto, não foi possível a regularização dos fatos.

A Unidade informou o seguinte:

"a) Concordamos plenamente com esta auditoria no que tange a falta das declarações de bens e rendas dos servidores nominados na NA, e, para tanto, a área de recursos humanos desta unidade gestora já foi orientada a adotar os mecanismos de controle necessários para evitar a repetição de tal fato.

b) No que se refere a instituição do livro de registro, reconhecemos a sua não observância, porém, em face do comando do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 5, de 10 de março de 1994, adotaremos, neste exercício, processo próprio para o arquivamento das declarações, em que pese tal documento constar dos assentamentos individuais de cada servidor."

7.1.4 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

7.1.4.1 INFORMAÇÃO: (003)

Houve movimentação na unidade decorrente de processo de remoção, em nível nacional, totalizando 15 servidores removidos para a Regional, de acordo com informação prestada pela Unidade por meio de Quadro Evolutivo de Pessoal 2004/2005.

Verificou-se, ainda, ocorrência de cessão do servidor identificação única 13017659 para a Defensoria Pública da União, de acordo com a Portaria nº 1095, de 06.10.2004, publicada no Diário Oficial da União de 07.10.2004, de acordo com previsão no art. 93 da Lei nº 8.112/90, art 2º e inciso I do art. 3º do Decreto nº 4.050/2001, além de atendimento à Lei nº 9.020, de 30.03.1995, segundo a qual o Defensor Público-Geral da União poderá requisitar servidores da Administração Federal, de forma irrecusável, e que cessará até 90 dias após a constituição de Quadro Permanente de Pessoal de apoio da Defensoria Pública da União. Não foi possível visualizar o processo referente à cessão por não ter sido conduzido pela Regional.

RELATÓRIO N° : 174519
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.1.4.2 INFORMAÇÃO: (018)

Não houve, no exercício de 2005, nenhuma movimentação em caráter permutativo.

RELATÓRIO N° : 174543

EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

7.1.4.3 INFORMAÇÃO: (017)

Foram removidos a pedido os servidores:

- matrícula SIAPE nº 1481654, Portaria nº 971/DPRF, de 02.09.2005.
- matrícula SIAPE nº 1462233, Portaria nº 971/DPRF, de 02.09.2005.
- matrícula SIAPE nº 1480469, Portaria nº 1344/DPRF, de 11.11.2005.

Estiveram cedidos durante o exercício de 2005 os seguintes servidores:

- matrícula SIAPE nº 0750395, no período de 07.03.2003 a 01.12.2005.
- matrícula SIAPE nº 0750348, no período de 04.07.2003 a 01.12.2005.
- matrícula SIAPE nº 1301401, desde 02.12.2004.

RELATÓRIO N° : 174521
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

7.1.4.4 INFORMAÇÃO: (060)

De acordo com as informações prestadas pela Unidade, houve durante o exercício de 2005, a movimentação de servidores de caráter permutativo, nas seguintes modalidades:

- Entradas de servidores	44
- Recondição	01
- Remoção	43
- Saídas	02
- Remoção	02

7.1.4.5 INFORMAÇÃO: (061)

Tendo sido solicitado por meio da SA nº 174521/01, de 27.01.2006, que relacionasse os servidores que se encontravam cedidos ou requisitados em 2005, a Unidade apresentou planilha relacionando os servidores que entraram e saíram da 16ª SPRF, bem como a modalidade de movimentação, não tendo sido ocorrido cessões ou requisições durante o exercício de 2005.

RELATÓRIO N° : 174530
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200121 - 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : GOIÂNIA/GO

7.1.4.6 INFORMAÇÃO: (033)

De acordo com o mencionado no Memorando nº 052/06 - SRH/1º SRPRF/GO/DPRF-MJ, de 13.02.2006, no exercício de 2005 não houve cessão de servidores para outros Órgãos, bem como cessão, requisição ou redistribuição de outros Órgãos, para a Polícia Rodoviária Federal.

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

7.1.4.7 INFORMAÇÃO: (024)

Observou-se a ocorrência 04 remoções para a Unidade e 09 desta para as Superintendências Regionais de Pernambuco e do Piauí, a saber:

SERVIDORES REMOVIDOS PARA 18ª SRPRF

MATRÍCULA	REMOVIDO DA
1095118	16ª SRPRF-CE
1461188	06ª SRPRF-SP
1371680	1371680 1ª GO
1461327	1º DISTRITO FEDERAL

SERVIDORES REMOVIDOS DA 18ª SRPRF	
MATRÍCULA	REMOVIDO PARA
1318095	11ª SRPRF-PE
1480989	11ª SRPRF-PE
1073666	17ª SRPRF-PI
1302889	17ª SRPRF-PI
166742	17ª SRPRF-PI
1462447	17ª SRPRF-PI
1462412	17ª SRPRF-PI
1462437	17ª SRPRF-PI
1461904	17ª SRPRF-PI

RELATÓRIO N° : 174529
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

7.1.4.8 INFORMAÇÃO: (022)

Conforme Portaria SRH nº 758, de 25.05.2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, verificou-se que a 2ª SRPRF/MT possui 01 caso de cessão de servidor do seu quadro de pessoal para outro Órgão como segue:

- servidor matrícula SIAPE nº 1069862, cargo Policial Rodoviário Federal, cedente: Departamento de Polícia Rodoviária Federal, cessionário: Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, função/Cargo: Chefe de Gabinete, ônus: Órgão Cedente (previsto no art. 93, § 1º da Lei nº 8.112/90), Processo nº 08661.002448/04-28

Da análise efetuada no referido processo, verificou-se que a documentação comprobatória das fases de solicitação, autorização, publicação e apresentação foram devidamente elaboradas.

Convém ressaltar que em 01.11.2005, o referido servidor retornou ao Órgão de origem, exercendo suas atividades na Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Rondonópolis/MT - DLPRF 2/2.

Constatou-se, também, que no decorrer do exercício de 2005, ocorreu no âmbito da Unidade, a remoção de 38 servidores da 2ª SRPRF/MT para outras Superintendências Regionais, conforme Portarias de Remoção nº(s) 079/485/740/971/1502 e 1537/2005.

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

7.1.4.9 INFORMAÇÃO: (007)

Em consulta à Unidade constatou-se não haver servidores requisitados, em 2005, para trabalharem na 19ª SRPRF/PA, entretanto, ocorreu a prorrogação da cessão ao Governo do Estado do Pará, de um servidor, conforme Memorando nº 098/2006-SRH/19ª SRPRF/PA.

Em análise procedida na documentação disponibilizada à equipe de auditoria, Processo nº 08007.001019/2005-38, foi identificado o pedido de prorrogação da cessão de um Policial Rodoviário Federal ao Governo do Estado do Pará, conforme Ofício nº 272/2005-CCG da Casa Civil da Governadoria, de 21.03.2005.

Verificou-se que a origem da referida cessão se deu através do Processo nº 08652.001346/2003-13, conforme publicação no D.O.U de 08.04.2004, sendo o ônus do órgão cessionário (previsto no art. 93, d 1º, da Lei nº 8.112/90).

De acordo com o Memorando nº 155/2005 - 19ª SPRF/MJ, de 11.04.2005, foi informado pelo Superintendente à Coordenação de Recursos Humanos/DPRF a inexistência de impedimento da prorrogação da cessão solicitada.

Constatou-se a concordância da prorrogação da cessão pelo Diretor Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal nos termos do Despacho nº 12/05-DIREC/CGRH/DPRF/MJ, de 14.04.2005, e a autorização pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, conforme Ofício nº 424/2005/SE/MJ, de 20.05.2005.

A referida prorrogação foi efetivada por meio da Portaria nº 873, de 23.06.2005, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo sido publicada no DOU em 24.06.2005.

RELATÓRIO N° : 174531
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200122 - 14ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : JOAO PESSOA/PB

7.1.4.10 INFORMAÇÃO: (031)

Verificou-se que, no exercício de 2005, foram oficializados, na Unidade, 14 pedidos de remoção/cessão de servidores, sendo 08 "a pedido", 05 "ex-ofício" e uma "cessão".

RELATÓRIO N° : 174536
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.1.4.11 INFORMAÇÃO: (022)

Durante o exercício de 2005 ocorreu a seguinte movimentação envolvendo a 17ªSR/DPRF/PI e outras unidades regionais, sendo 25 servidores Policiais Rodoviários removidos de outros estados e 01 servidor Policial Rodoviário removido para a 17ªSRPRF/CE.

Todas essas movimentações se efetivaram por meio de portarias do Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

RELATÓRIO N° : 174527
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.1.4.12 INFORMAÇÃO: (023)

A Unidade informou que, durante o exercício de 2005, não foram efetuadas movimentações de pessoal (em caráter permutativo) em quaisquer das modalidades legalmente previstas (cessão, requisição, remoção, redistribuição ou substituição).

RELATÓRIO N° : 174532
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.1.4.13 INFORMAÇÃO: (019)

A Unidade não apresentou, durante o exercício de 2005, servidores cedidos ou requisitados.

A movimentação de pessoal, por sua vez, deu-se por remoção "ex-ofício" - 02 casos de vacância - e por remoção a pedido - 21 casos de provimento e 07 casos de vacância.

Além disso, a 15ªSPRF/RN teve 03 casos de vacância por exoneração a pedido e 02 casos de vacância por aposentadoria.

RELATÓRIO N° : 174540
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.1.4.14 INFORMAÇÃO: (022)

Foi constatado que a 21ª Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal possui 01 servidor cedido e 256 efetivos, não tendo sido identificadas impropriedades na referida cessão.

RELATÓRIO N° : 174542
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

7.1.4.15 INFORMAÇÃO: (042)

Verificou-se que 02 servidores do DPRF-RR estiveram desenvolvendo suas atividades em outros órgãos:

- Servidor Matrícula SIAPE n° 0758297: Processo n° 08676.000216/2004 - Requisição para o TRE-RR -1ª Zona, no período de 23.07.2004 a 08.10.2005.
- Servidor Mat. SIAPE n° 1224543: Processo n° 08650.000362/2005 - Cessão para a Prefeitura de Boa Vista, no período de 14.04.2005 a 14.04.2006.

A servidora de Mat. SIAPE n° 0758297 voltou às atividades em 08.10.2005, em que pese a Portaria de requisição ter expirado em 23.07.2005, a demora ocorreu, em parte, pelo pedido de prorrogação do prazo de requisição da servidora que tramitou em diversas esferas no Ministério da Justiça e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até ser definitivamente negado.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.1.4.16 INFORMAÇÃO: (021)

Verificou-se que 24 servidores foram removidos do 2º DR-PRF/TO para outras Unidades durante o exercício de 2005. Não houve, porém, redução no quadro funcional da Unidade tendo em vista a nomeação de 64 novos servidores.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Existência nos registros cadastrais do SIAPE de instituidores de pensão com mais de um vínculo inacumulável.

Em decorrência de análise efetuada no Sistema SIAPE foi verificado que os instituidores de pensão a seguir relacionados encontram-se cadastrados no referido Sistema com dois vínculos considerados inacumuláveis:

Matrícula SIAPE	Órgão	Cargo
0164415	DPRF	Patrulheiro Rodoviário Federal
6164415	DPRF	Policial Rodoviário Federal
0164916	DPRF	Patrulheiro Rodoviário Federal
6164916	DPRF	Patrulheiro Rodoviário Federal

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade tinha conhecimento da situação cadastral dos ex-servidores e informou que está providenciando as devidas correções no SIAPE.

CAUSA:

Inserção de informações no SIAPE sem verificar se os ex-servidores já possuíam registros cadastrais.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, mediante Solicitação de Auditoria nº 166414/08, a Unidade informou, por meio do Memorando nº 196/2005-DIREC/CGRH, de 17.11.2005, que já tomou conhecimento da situação cadastral dos ex-servidores e está providenciando as devidas correções no SIAPE.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Até o término dos trabalhos de campo desta auditoria, não foram apresentados comprovantes de que a falha estava dirimida, razão pela qual mantém-se a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Corrigir a situação cadastral dos ex-servidores e providenciar a devida reposição ao erário dos valores pagos em duplicidade, cabendo ao DPRF estar atento quanto ao cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o qual veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

7.2.1.2 INFORMAÇÃO: (004)

Verificou-se o pagamento indevido de valor do auxílio alimentação aos servidores identificação única 11622474 e 1673394, em ambos os casos decorrentes de aposentadoria, quando o referido auxílio deixa de ser pago. Os ajustes devidos foram regularmente efetuados na folha de pagamento quando ocorreu efetivação da aposentadoria (publicação em Diário Oficial da União), em momento anterior à realização dos trabalhos de auditoria.

RELATÓRIO N° : 174519
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.2.1.3 INFORMAÇÃO: (006)

Após análise, constatou-se que o pagamento de opção referente ao cargo em comissão - DAS/CD ao servidor de matrícula 162661, foi concedido com base na Portaria de concessão de aposentadoria nº 116, de 13 de abril de 1994, que prevê a vantagem prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90 e Título Declaratório de Inatividade.

O Adicional de Insalubridade é pago em conformidade com o Processo nº 08651.000025/2000-40. A Orientação Normativa nº 04/SRH/MPOG/2005 estabeleceu em seu art. 10, que será permitida a unidade de recursos humanos, num prazo máximo de duzentos e quarenta dias, a manutenção do pagamento aos servidores, até a realização de novo laudo, o qual já foi solicitado ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas- CEFET/AM.

7.2.1.4 INFORMAÇÃO: (007)

Com relação às trilhas de auditoria disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR, foram verificadas as seguintes situações:

- Servidor percebendo a opção referente ao cargo em comissão - DAS/CD ainda nos termos da Lei nº 8.911/94: No período de usufruto das férias do servidor de Mat. SIAPE nº 1301736, programadas para o período de 01.10 a 30.10.2005, foi pago cumulativamente com o auxílio-transporte o adicional de férias a que o servidor fazia jus. Em 30.08.2005, o referido servidor fez a solicitação de auxílio transporte, que somente foi lançado no sistema SIAPE em 09.09.2005, ocasionando, portanto, a percepção cumulativa desses benefícios pelo servidor.

- Servidores que perceberam auxílio-transporte em valor superior a R\$ 300,00: Foi verificado o total de 11 servidores do 3º DPRF-AM recebendo auxílio-transporte em valor superior a R\$ 300,00. São eles os servidores de matrícula 0162588, 0162620, 1069521, 1070079, 1070082, 1301604, 1301617, 1301624, 1480640, 1503073 e 1503404. Esses servidores constavam na escala de serviço do Posto PRF no Km 126 da BR 174, para onde foi solicitada a parada de pelo menos um ônibus municipal no deslocamento para a Estação Rodoviária de Manaus e um ônibus intermunicipal entre Manaus e o Km 126 da BR 174. Essa solicitação foi atendida pela Empresa Aruanã - Linha Abonari (totalizando, segundo as solicitações dos servidores, entre R\$ 40,00 e R\$ 46,00 gastos no deslocamento diário). Em função da escala a que estão submetidos, trabalhavam no mês 8 dias, sendo sacado 8/22 de auxílio transporte na transação FPATMOVFIN no SIAPE.

- Relação de servidores que estão percebendo o abono de permanência: Os servidores de Mat. SIAPE nº 0162580, 0162620 e 0162673, recebem o abono permanência amparados nos incisos 4º e 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pois no caso específico, completaram as exigências previstas para aposentadoria com base na Lei Complementar nº 51, de 20.12.1985, que rege a aposentadoria do funcionário Policial.

- Servidor percebendo auxílio alimentação com valor diferente daquele estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: O servidor de Mat. SIAPE nº 1506362 tomou posse e entrou em exercício em 24.08.2005, após o encerramento da folha de pagamento no sistema SIAPE. Por esse motivo, recebeu dois valores correspondentes ao auxílio alimentação na folha do mês seguinte, um de R\$ 133,19 (referente a set/05) e R\$ 36,32 (referente a ago/05).

RELATÓRIO N° : 174521
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

7.2.1.5 CONSTATAÇÃO: (062)

Concessão do Abono de Permanência a servidores que não preencheram os requisitos previstos para obtenção desse benefício.

Analisando 19 processos de concessão de Abono de Permanência, verificou-se que foi concedido o referido benefício, indevidamente, a 9 servidores, ocupantes do cargo de Policial Rodoviário Federal, a seguir relacionados, haja vista que não implementaram alguma das seguintes condições:

- Regras do Direito Adquirido estabelecidas no § 1º do art. 3º da EC nº 41/2003, no caso específico, o disposto na Lei Complementar nº 51/87; Regras de Transição previstas no § 5º do art. 2º da EC nº 41/2003; ou Regra Geral constante no § 1º do art. 40 da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03.

Servidores/Matrícula	
162.986	163.072
163.021	163.035
163.034	162.937
163.070	162.950
162.875	

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Concedeu Abono de Permanência a servidores sem que tenham cumprido as disposições do § 19 do art. 40 da CF/88, § 5º do art. 2º da EC 41/03 e § 1º do art. 3º da EC 41/03.

CAUSA:

Concessão do Abono Permanência a servidores que não cumpriram as disposições do § 19 do art. 40 da CF/88, § 5º do art. 2º da EC 41/03 e § 1º do art. 3º da EC 41/03.

JUSTIFICATIVA:

Questionada por meio da SA nº 174521/04, de 08.02.2006, o Chefe da Seção de Recursos Humanos, informou por meio do documento s/n, de 21.02.2006, que as concessões do abono de permanência aos servidores ocupantes do cargo de Policial Rodoviário Federal serão objeto de análise e decisão por parte da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do DPRF-MJ, uma vez que há um parecer favorável do Núcleo de Assessoria Jurídica da Advocacia-Geral da União à concessão do benefício.

Em 28.03.2006, mediante Ofício nº 220/2006-GAB-16ªSPRF a Unidade apresentou novamente os seguintes esclarecimentos:

"No que concerne aos processos de abono de permanência, concedidos aos servidores ocupantes do Cargo de Policial Rodoviário Federal desta Regional, aclaramos que, tendo em vista a manifestação exarada pela Advocacia-Geral da União aduzindo a ilegitimidade da Coordenação de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para manifestar-se sobre a concessão ou não do prefalado abono de permanência, no Parecer nº 608/2005-AGU/NAJFOR-EFS, pugnando ainda pelo sobrestamento dos feitos até que seja dirimido a controvérsia, encaminhamos todos os cadernos processuais ao DPRF/MJ, solicitando orientação de como proceder ante o impasse, pois dois órgãos do Poder Executivo estão oferecendo alicerces normativos diametralmente opostos sobre a mesma matéria".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Face os esclarecimentos apresentados em 28.03.2006, cabe tecer o seguinte comentário:

De início, destaca-se que o Parecer encaminhado em anexo à resposta da Unidade trata-se do Parecer nº 606/2005-AGU/NAJFOR-FDS e não do Parecer nº 608/2005-AGU/NAJFOR-FDS, conforme citado pela 16ª SPRF. O documento em referência, de fato, trata da questão ora objeto de análise sem, no entanto, adentrar no mérito da mesma, qual seja, a legalidade ou não da concessão do abono de permanência a servidor da 16ª SPRF, mas limita-se a tratar da competência legal dos Órgãos da Advocacia-Geral da União para interpretar o Direito em tela, tendo em vista ser matéria afeta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Diante do exposto, considerando que os autos do Processo nº 08653.002890/2005-34, cuja instrução pertencem os documentos referenciados, foram encaminhados ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça, ficando sobrestados até a manifestação final daquela instância, a pendência em questão fica mantida até o completo desenlace da situação em comento.

RECOMENDAÇÃO:

Rever as referidas concessões, bem como outras que se encontrem na mesma situação, adotando as medidas saneadoras pertinentes ao caso, efetuando a reposição ao Erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e suas alterações.

7.2.1.6 INFORMAÇÃO: (067)

Da análise das trilhas de auditoria disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR, foi verificado que a servidora de matrícula SIAPE nº 1090562, recebeu no mês de setembro o auxílio transporte cumulativamente com o adicional de férias. Examinando a ficha financeira dos meses de setembro/2005 a janeiro/2006 constatou-se que não houve o desconto total do valor pago a título de auxílio transporte.

Questionada por meio da SA 174521/06, de 10.02.2006, a Unidade informou, por meio do documento s/n, de 17.02.2006, que obedecendo ao disposto no artigo 46, da Lei nº 8.112/90, comunicou, conforme Memorando nº 112/06-NUA/16ª, de 17.02.2006, a servidora acerca da inclusão do desconto de R\$ 50,66, na folha de pagamento de março/2006, a título de auxílio transporte, por ter sido pago indevidamente.

7.2.1.7 INFORMAÇÃO: (080)

Examinando os valores das rubricas constantes no Demonstrativo de Despesa com Pessoal-DDP, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2005, verificou-se que os acréscimos ocorridos na folha de pagamento da 16ª SPRF, decorreram da entrada de 54 servidores, sendo 10 por nomeação, 43 por remoção e 1 por recondução.

RELATÓRIO N° : 174522
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RECIFE/PE

7.2.1.8 CONSTATAÇÃO: (006)

Falhas no registro de informações no Sistema SIAPE e conseqüente pagamento de valores indevidos.

Foram observadas as seguintes situações quando da análise dos pagamentos efetivados aos servidores da Unidade:

a) Ocorrência de falha no registro da parametrização no Sistema SIAPE, com conseqüente pagamento em desacordo com a Lei nº 8.112/90 de valores da rubrica 00356 - diferença provento art. 192, II da referida lei:

a1) servidores que deveriam ter registrados no SIAPE a Sistemática 9 e Tabela de Salários por Cargo nº 19 apresentam registros e pagamentos de valores como demonstra a tabela a seguir:

Matrícula SIAPE	Sistemática	Tabela	Valor Pago	Valor Devido
0163162	8	-	75,33	84,53
0168662	9	0	370,04	84,53
0163301	9	0	354,42	81,00

a2) A servidora matrícula nº 0749860, que deveria ter registrada no SIAPE a Sistemática 9 e Tabela de salários por cargo nº 46, apresenta registro da Sistemática nº 8, sem especificação da tabela correspondente. Além do devido valor de R\$ 119,29 a servidora vem recebendo sob essa rubrica o valor adicional de R\$ 39,87.

a3) Servidores matrículas nºs 0168279, 0163139, que deveriam ter registradas no SIAPE a Sistemática 9 e Tabela de salários por cargo nº 46, apresentam registro da Sistemática nº 8, sem especificação da tabela correspondente.

b) Registro da situação do servidor matrícula SIAPE nº 167814 como "Ativo Permanente" nos meses de setembro e outubro deste exercício, quando este foi aposentado por meio da Portaria nº 884, de 16.08.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não tinha conhecimento das falhas apontadas.

CAUSA:

Cadastramento efetuado incorretamente no SIAPE.

JUSTIFICATIVA:

No que se refere ao item "a", em resposta ao questionamento efetuado por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2005, de 06.10.2005, a Unidade, por meio do Ofício nº 199/05 - GAB/11ªSRPRF-PE, de 24.10.2005, informou o que segue:

"Informamos que esta Unidade requereu à Divisão de Pagamento de Pessoal, através do Memo. nº 191/SRH/11ªSRPRF/PE, de 17/10/05, em anexo, os esclarecimentos necessários quanto a parametrização e o pagamento dos valores, já que não é competência da Regional esta atribuição.

Em relação ao pagamento da Rubrica 00356, em favor da Servidora Mat. SIAPE nº 0749860, informamos que a mesma atendeu aos requisitos previstos no Art. 192, II da Lei nº 8.112/90, conforme Processo de Aposentadoria nº 08654.000211/1996."

Posteriormente, por meio do Ofício nº 2318/05 - GAB/11ª SRPRF-PE, de 23/11/05, acrescentou:

"Informamos ainda que continuamos esperando os esclarecimentos solicitados a nossa Coordenação, como também estamos realizando estudos que comprovem, sem deixar nenhuma dúvida, o pagamento da Rubrica 00356 em favor da citada Servidora."

No que se refere ao item "b", em resposta a questionamento efetuado por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2005, de 21.11.2005, por meio do Ofício nº 2318/05 - GAB / 11ª SRPRF-PE de 23.10.2005, a Unidade justificou o que segue:

"Informamos que o atraso na mudança da situação do servidor Mat. SIAPE nº 167.814, de ativo para aposentado foi decorrente do lapso temporal entre a publicação de concessão de aposentadoria e o recebimento do processo na Regional."

O Gestor, mediante o Ofício nº 877/06-GAB/11ªSRPRF-PE, de 06.06.2006, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Após o DPRF repassar os procedimentos a serem executados para as correções das inconsistências detectadas neste item, informo que essas foram sanadas e as reposições ao erário ou os pagamentos de exercícios anteriores decorrentes dessas estão em andamento."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as justificativas apresentadas, cabe tecer os seguintes comentários:

a) Não foi possível verificar na documentação constante do Processo de Aposentadoria nº 08654.000211/1996 a razão do pagamento do valor adicional de R\$ 39,87 efetuado à Servidora de matrícula SIAPE nº 0749860.

b) A Unidade detinha o conhecimento da situação do servidor, uma vez que consta de sua pasta funcional cópia da Portaria de Concessão de Aposentadoria, restando pois tomar providências no sentido de atualizar o devido registro no SIAPE.

Quanto às justificativas adicionais, não foi apresentada documentação comprobatória das correções realizadas, bem como de levantamento de valores de reposições ao erário ou dos pagamentos de exercícios anteriores.

RECOMENDAÇÃO:

Apresentar a documentação comprobatória das correções realizadas, bem como do levantamento de valores de reposições ao erário ou dos pagamentos de exercícios anteriores, procedendo à identificação da legalidade do pagamento de R\$ 39,87, à servidora de Mat. SIAPE nº 0749860, e, se for o caso, efetuar o ressarcimento ao erário dos valores indevidos.

RELATÓRIO Nº : 174535

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

7.2.1.9 CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de restituição, pelo Órgão Cessionário, da remuneração paga, pela unidade, a servidor cedido.

Processo: nº 08667.001391 2005-71; Policial Rodoviário Federal - mat. SIAPE nº 1072720; Assunto: Cessão para o Governo do Estado do Espírito Santo - DETRAN.

Constatou-se que, até 30.01.2006, o Órgão cessionário não restituiu à unidade (cedente) os valores, devidos, desde setembro/2005, considerando que a portaria de cessão da servidora foi publicada, em 01 de setembro de 2005 e que o Decreto nº 4.050-2001 determina que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cessionária.

Constatou-se, ainda, que a Unidade não está acompanhando adequadamente o devido reembolso, visando a um eventual cancelamento de cessão, conforme prevê a legislação.

A servidora cedida pleiteou a sua cessão, com ônus, para o Departamento Estadual de Trânsito do Estado (cessionário), para desempenhar a função de Chefe da Coordenação de Campanha e Eventos Educativos da Gerência de Educação de Trânsito. Tal solicitação encontra-se amparada no artigo 93 da Lei nº 8.112/90, porém, de acordo com o inciso I, nos casos de cessões para entidades estaduais o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, observado o que define o inciso III, artigo 1º do Decreto nº 4.050-2001 para a composição da remuneração.

O reembolso deverá ser efetuado no mês subsequente e no caso de descumprimento a cessão será encerrada, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem, conforme determina os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do mesmo Decreto.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas as providências com vistas à cobrança do cumprimento da obrigação do Cessionário de ressarcir a remuneração do servidor.

CAUSA:

Fragilidades dos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou o que segue:

"O processo nº 08667.001.391/2005-71, que trata da cessão acima mencionada, foi encaminhado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal para a efetiva concessão da cessão em 25.04.2005 (fls. 10), depois de vários trâmites a publicação ocorreu em 01.09.2005 (fls. 30), só nos sendo restituído em 25.11.2005 (fls. 35); Esta Seção de Recursos Humanos, assim que teve acesso ao dito processo, começou a adotar as medidas visando o reembolso por parte do órgão cessionário das parcelas da remuneração da servidora em questão, bem como os encargos sociais; Encaminhamos então, o Ofício nº 040/2006/GAB. - 12ª SRPRF - ES, anexados a estes autos às fls. 35, alertando-os do contido no § 2º do Decreto nº 4.050/2001, que prevê o término da cessão em caso de descumprimento do parágrafo único do artigo 93 da Lei 8.112/90, com as respectivas planilhas do demonstrativo financeiro da servidora referente aos meses de setembro de 2005 a janeiro de 2006, também anexados ao processo acima referendado e estamos no aguardo do repasse desses valores por parte do Governo do Estado do Espírito Santo; Por fim, informamos que a Seção de Recursos Humanos vem acompanhando atentamente o desenrolar dos fatos relacionados à cessão da servidora em tela, devendo nos próximos dias, caso não ocorra o reembolso por parte do cessionário, comunicar os fatos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária, objetivando a emissão de notificação pessoal, anunciando o término da cessão."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade, por intermédio do Ofício nº 0151/GAB.SUPER., de 10.02.2006, reconheceu o problema e informou que está adotando as providências necessárias para regularização das pendências.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar as providências de que trata o artigo 10 do Decreto nº 4.050/2001, o qual estabelece que na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes do Poder Executivo Federal deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação, bem como o Parágrafo único do referido artigo, o qual determina que o não-atendimento da notificação de que trata o caput implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

RELATÓRIO Nº : 174533

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

7.2.1.10 CONSTATAÇÃO: (031)

Concessão de abono de permanência sem comprovação documental.

Do exame dos processos de concessão de abono permanência, constatou-se que dos 13 processos solicitados, a Unidade apresentou 10, a seguir relacionados:

MATRÍCULA DO SERVIDOR	VINCULO DO SERVIDOR
0166761	30802-0166761
0166750	30802-0166750
0166724	30802-0166724
0166709	30802-0166709
0166693	30802-0166693
0166689	30802-0166689
0166664	30802-1666664
0166663	30802-0166663
0166661	30802-0166661
0166649	30802-0166649

Com relação aos servidores de Mat. SIAPE nº 30802-0166596, 30802-01666625, e 30802-0166695, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 057/2006-GAB/18º SPRF/MA, 17 de fevereiro de 2006, em anexo os Memorandos nºs 113 e 116/SRH, que o Núcleo de Documentação não encontrou os seus processos.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não há registro sobre providência administrativa adotada pelo Gestor no sentido de localizar os processos e apurar responsabilidades.

CAUSA:

Fragilidade no controle da movimentação dos processos entre os setores administrativos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

No Memorando nº 116/SRH/, anexado ao Ofício nº 057/2006-GAB/18º SPRF/MA, existe apenas o registro no item 2 de que " Por oportuno, informo também, que faltaram os processos dos servidores de Mat. SIAPE nº 30802-0166596, 30802-01666625, e 30802-0166695; em face de o Núcleo de Documentação não tê-los encontrados".

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade, por meio do Relatório anexo ao Ofício 100/2006/GAB-18ª SPRF/MA, de 20 de março de 2006, informou:

"já se encontram disponibilizados os processos contendo os procedimentos que concederam o Abono de Permanência/Isenção PSS dos servidores: matrícula 166596 (Processo nº 20115.000560/1990-60. fls.74) e matrícula 166695 (Processo nº 20115.608364/1973-37, fls.93).

"Quanto ao servidor Mat. SIAPE nº 01666625, não foi encontrado no seu processo base documento que formalizasse a concessão. Assim sendo, autuou-se Processo Administrativo nº 08665.000730/2006-01, com vistas a formalizar os procedimentos nas formas preconizadas pelos instrumentos normativos."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor admite a não localização dos 03 processos, sem, porém, indicar quais serão as medidas administrativas a serem adotadas para superar a pendência.

Observa-se que a Unidade informou no Relatório anexo ao Ofício 100/2006/GAB-18ª SPRF/MA, de 20 de março de 2006, sobre a localização dos 03 processos de concessão do abono de permanência dos servidores Mat. 0166596, Mat. 0166695 e 01666625. Com relação ao último servidor, a Unidade informou sobre a inexistência de base documental para concessão do benefício, o que ocasionou a autuação do Processo Administrativo nº 08665.000730 /2006-01. Diante disso, o ponto permanece quanto à comprovação legal, por meio da apresentação do processo administrativo, da concessão do benefício ao referido servidor.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar providências administrativas com vistas a comprovar, por meio da apresentação do processo administrativo, a legalidade da concessão do benefício ao referido servidor.

7.2.1.11 CONSTATAÇÃO: (027)

Desconto de vantagem paga a maior sem a devida comprovação.

Constatou-se os seguintes indícios de impropriedades no cálculo da vantagem expressa no artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990:

- a) Inclusão da Gratificação de Operações Especiais (GOE) no cálculo da vantagem, para fins de pagamento de aposentadorias e pensões.
- b) Não utilização dos padrões equivalentes das classes "A" e "B" na demonstração de cálculo apresentada pelo Gestor.
- c) Mudança do valor da vantagem de R\$ 85,53, em janeiro/2005, para 84,53 nos meses seguintes, nas aposentadorias e pensões constantes da planilha 03.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas as providências adotadas com vistas à retificação dos parâmetros de cálculos.

CAUSA:

Fragilidade na aplicação de procedimentos de cálculo da vantagem.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou que o valor da vantagem 192, II, anteriormente era informado manualmente e os cálculos efetuados, e segundo orientação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Gratificação GOE constituía base de cálculo. Posteriormente, a partir de janeiro de 2005, o Departamento passou a informação para parametrizar a referida vantagem: assunto do cálculo 04, fração 001/001, Sist/Nível Salarial: 9/19/NIBIII, na forma preconizada no artigo 192, II, da Lei 8.112/90 (revogado). Este é o motivo pelo qual o valor da referida vantagem passou para R\$ 84,53. Por ocasião da elaboração da planilha de cálculo com vistas ao pagamento de exercício anterior na forma do Despacho 40/2005-DIPAG/CGRH/DPRF, foram abatidos os valores recebidos a maior.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade, por meio do Relatório anexo ao Ofício 100/2006/GAB-18ª SPRF/MA, de 20 de março de 2006, apresentou as seguintes justificativas:

a) Tempestivamente à mudança da informação manual para a informação parametrizada no Sistema SIAPE, efetuou-se levantamento dos valores recebidos e devidos com vistas ao procedimento, se fosse o caso, de ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente. Do levantamento, constatou-se duas situações:

- de janeiro/98 a fevereiro/99 e janeiro a dezembro de 2002: houve recebimento a maior. Portanto, no caso em tela, não demandava ressarcimento ao erário, haja vista que os valores recebidos a maior foram compensados pelos valores devidos aos servidores em virtude de recebimento a menor. Ressalta-se que na época não se formalizou processo administrativo para o levantamento. Porém, atendendo à recomendação da CGU/MA, autuou-se Processo Administrativo nº 08665.000731/2006-47, para formalizar tal procedimento.

b) No caso da planilha de exercícios anteriores na forma do despacho nº 40/2005-DIPAG/CGRH/DPRF, foi encaminhada a planilha nº 01, na qual consta a dedução dos valores pagos a maior no período de março a dezembro de 2004.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considera-se insatisfatória a justificativa apresentada pelo Gestor, pois não foi consubstanciada por memória de cálculo que retificasse o demonstrativo anterior nem foi comprovado o ressarcimento dos valores pagos a maior.

Considera-se insuficiente a justificativa apresentada pelo Gestor na sua resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, pois, as planilhas nºs 01 e 02 anexadas ao Ofício nº 100/2006/GAB-18ª SPRF/MA, de 20 de março de 2006, referem-se, apenas, aos servidores de matrícula SIAPE nº 166633 e 166639.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade providenciar revisão das informações que serviram de base à parametrização da vantagem, bem como proceder ao levantamento dos eventuais valores pagos a maior, promovendo os respectivos ressarcimentos, se for o caso.

7.2.1.12 CONSTATAÇÃO: (026)

Ausência de ressarcimento ao erário de vantagem pecuniária recebida indevidamente.

O servidor de matrícula 1072234, demitido em 15.10.2004, possuía na sua ficha financeira SIAPE nos meses de dezembro de 2004 e janeiro de 2005 saldos negativos, a serem ressarcidos pelo servidor, a saber:

a) Dezembro/2004: R\$ 2.292,78, correspondentes à soma de R\$ 2.032,78, referentes ao Adiantamento da Gratificação Natalina, e R\$ 260,00 de Pensão Alimentícia.

b) Janeiro/2005: R\$ 260,00 correspondentes, também, ao pagamento de Pensão Alimentícia.

Questionada sobre o assunto, a Unidade apresentou o Processo Administrativo nº 08665.001404/2004, em que consta o valor de R\$ 2.122,90, que representa o efetivamente devido pelo aludido ex-servidor.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor adotou as medidas necessárias com vistas à instauração do processo administrativo de ressarcimento do valor devido ao erário. Entretanto, realizou parcialmente os procedimentos administrativos necessários à conclusão do processo.

CAUSA:

Fragilidade nos controles de movimentação e despacho dos processos administrativos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que em pesquisa no DOU (on-line) constatou-se que o servidor havia sido demitido em 15.10.2004. Naquela data, a folha de pagamento já havia fechado, tornando impossível fazer os acertos em relação ao pagamento proporcional do referido servidor. No mês de novembro foi suspenso o pagamento do servidor, consoante consta na ficha financeira, bem como os cálculos para o devido ressarcimento ao erário, com notificação ao ex-servidor. Quanto aos valores na ficha financeira de dezembro/2004, são espelhos relativos a rubricas de descontos automáticos e parametrizados, sem haver vínculo efetivamente financeiro. Isto ocorreu porque no sistema o servidor estava suspenso, pois não havia chegado do Departamento o processo de demissão para a exclusão definitiva.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade, por meio do Relatório anexo ao Ofício 100/2006/GAB-18ª SPRF/MA, de 20 de março de 2006, alegou que o ressarcimento ao erário do ex-servidor, neste caso em epígrafe, a responsabilidade pelos procedimentos com vistas ao ressarcimento e, se for o caso, do início para inscrição na Dívida Ativa da União, é do chefe da Seção Administrativa Financeira, conforme preconizam os artigos 83 e 84 da Portaria 3.741/2004/MJ.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora o Gestor tenha instaurado processo administrativo de ressarcimento ao erário, observou-se que o último despacho constante dos autos datava de 11.02.2005, quando a peça foi encaminhada internamente do SRH/81ª ao NUOFI/SAF/18ª. Quando da realização da auditoria, o processo não estava sendo movimentado com vistas à notificação do ex-servidor para fazer o ressarcimento ao erário do valor recebido indevidamente ou à inscrição do débito na dívida ativa da União.

Observa-se que a Unidade, em sua resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, não aponta as providências a serem adotadas no sentido de concluir o processo administrativo instaurado contra o ex-servidor. Aborda, apenas, sobre o setor administrativo, no caso a Seção Administrativa Financeira, responsável pela execução dos procedimentos de ressarcimento ao erário ou de inscrição do débito na

Dívida Ativa da União, razão pela qual a justificativa da Unidade não pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade adotar as seguintes providências:

- a) Reiterar a notificação ao ex-servidor sobre a sua pendência financeira com o erário.
- b) Providenciar a inscrição do débito na dívida ativa da União, caso o ex-servidor se pronuncie contrário ao ressarcimento.

RELATÓRIO N° : 174524

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200115 - 4ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

7.2.1.13 CONSTATAÇÃO: (004)

Alteração indevida do fundamento da aposentadoria.

O servidor de matrícula Siape 164068 foi aposentado em 27.04.1993 com fundamento na Lei nº 8.112/90, art. 186, inciso III, alínea "c", com proventos proporcionais a 32/35. O processo já foi analisado pelo Controle Interno e sua respectiva ficha foi encaminhada ao Tribunal de Contas da União, com o parecer pela legalidade em 22.06.2005. Por meio de outro processo, o servidor requereu e obteve a integralização de seus proventos, com fundamento na Lei Complementar nº 51/85. Entretanto, conforme consta no processo de aposentadoria, o servidor não preenche os requisitos da citada Lei Complementar. A partir de fevereiro de 2000 sua aposentadoria passou a ser paga integralmente. Em pesquisa no SIAPE verificou-se que, além da aposentadoria integral, foi paga no período de janeiro/2004 a maio/2005, a vantagem do art. 192 - II, da Lei nº 8.112/90.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Alteração do fundamento legal da aposentadoria do servidor de "Lei nº 8.112/90, art. 186, inciso III, alínea "c", para "Lei Complementar 51/85".

CAUSA:

Fragilidades dos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento da equipe de auditoria, que solicitou o amparo legal para a alteração do fundamento legal da aposentadoria, tendo em vista que o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos da Lei Complementar nº 51/85, a Unidade informou que o processo referente à alteração/retificação de proventos do servidor não foi localizado por aquela Regional e que, tão logo fosse localizado, seria disponibilizado para a equipe de auditoria em local a ser informado pela mesma. Em 24.03.2006, mediante Ofício 223/2006/GAB-NUCAP, a Unidade esclareceu que foi localizado o Processo nº 08656.006548/99-29, que trata da aposentadoria do servidor de matrícula Siape 164068. Contudo, o precitado processo é carente de informações sobre o fundamento da alteração, motivo pelo qual será iniciado novo processo para análise da legalidade da alteração da aposentadoria do servidor.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Se no processo de alteração existir tempos de serviço que não tenham sido computados à época da aposentadoria, o processo deverá ser encaminhado para o Controle Interno, conforme preceitua a IN/TCU/44/2002. Caso contrário, é indevida a citada alteração e conseqüentemente o pagamento integral da aposentadoria, bem como a vantagem do art. 192 - II, da Lei nº 8.112/90 devendo ser ressarcido o erário, na forma da Lei.

7.2.1.14 CONSTATAÇÃO: (007)

Falta de comprovação nas pastas funcionais de vantagem constante na ficha financeira.

A 4ª SPRF vem pagando aos servidores redistribuídos da extinta Fundação Pioneiras Sociais - FPS, matrículas Siape 169888 e 169834, a rubrica "Diferença de Vencimento - art. 22 da Lei 8216/91". Entretanto, não consta na pasta funcional desses servidores os valores originários dessa rubrica. Atualmente cada um recebe R\$ 106,86 e R\$ 95,96 (dez/2005), respectivamente. Observa-se que a rubrica utilizada é indevida, pois no art. 22 da citada Lei a FPS não está elencada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Continuidade do pagamento da rubrica que já constava na ficha financeira dos servidores.

CAUSA:

Falta de documento comprobatório de que o servidor recebia remuneração maior no órgão anterior (FPS) para fazer jus à diferença de vencimentos.

JUSTIFICATIVA:

Durante os trabalhos de campo, a Unidade apresentou apenas as pastas funcionais e a ficha financeira anual do exercício de 2005. Em 24.03.2006, por meio do Ofício nº 223/2006/GAB-NUCAP, a Unidade esclareceu que iniciou o Processo nº 08.006503/2006 para análise do pagamento da rubrica "diferença de vencimento - art. 22, da Lei 8.216/91", aos servidores da extinta Fundação Pioneira Sociais (FPS).

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A documentação apresentada não foi suficiente para justificar os valores atualmente pagos.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o que dispõe os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, providenciar a memória de cálculo do valor originário a partir da redistribuição dos servidores (1993) e, a partir desse valor, aplicar apenas os reajustes dos percentuais de revisão ou antecipação de vencimentos lineares, concedidos aos servidores públicos federais. Se atualmente ainda for devido algum valor como diferença de vencimento não será identificado pela Lei nº 8.216/91, e sim pela Lei nº 8.270/91, art. 7º, § 6º. Caso haja pagamento a maior ou indevido, providenciar o ressarcimento ao erário, na forma da Lei.

RELATÓRIO Nº : 174537

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

7.2.1.15 INFORMAÇÃO: (010)

Da análise da Folha de Pagamento, aplicando as trilhas de auditoria disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR, foram verificadas as seguintes situações:

a) Pagamento de representação mensal: Por meio da Solicitação de Auditoria nº 167196/01, de 04.10.2005, foram solicitadas justificativas da Unidade acerca do pagamento da "REPRESENTAÇÃO MENSAL-APOSENTADO", na rubrica 00174, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, devida somente às Carreiras e Cargos da Área Jurídica, aos servidores a seguir relacionados, ocupantes do cargo de Policial Rodoviário Federal:

- matrícula Siape 167188;

- matrícula Siape 167189;

- matrícula Siape 167196.

Por meio do Ofício nº 191/05/SRH-3ªSRPRF/MS, de 04 de outubro de 2005, foi informado que a Seção de Recursos Humanos da Unidade já havia providenciado os devidos acertos nas fichas financeiras dos servidores retromencionados, no que se refere ao lançamento da rubrica 00174 para rubrica 00903, uma vez que as rubricas de recebimento de "representação mensal", passou a integral no valor da remuneração de parcela única dos cargos em comissão DAS 1, 2 e 3. A informação foi confirmada por meio de consulta às fichas financeiras dos servidores referentes ao mês de outubro de 2005.

b) Auxílio-alimentação: Por meio da Solicitação de Auditoria nº 167196/01, de 04.10.2005, foram solicitadas justificativas da Unidade acerca do pagamento do auxílio-alimentação, no valor de R\$ 80,22 ao servidor matrícula Siape 1481619, uma vez que o valor correto é de R\$ 126,00.

Através do Ofício nº 191/05/SRH-3ª SRPRF/MS, de 04 de outubro de 2005, a Unidade informou que quanto ao recebimento de auxílio-alimentação no valor de R\$ 80,22 ao referido servidor, deu-se pelo fato de mesmo ter tomado posse em 03.01.2005 e entrado em exercício no dia 12.01.2005, tendo a Unidade lançado proporcionalmente os valores referentes a tal auxílio, sendo que nos demais meses o servidor recebeu valor integral, ou seja R\$ 126,00. Em consulta ao sistema Siape na ficha financeira do servidor do mês de outubro de 2005 verificou-se a veracidade das informações prestadas pela Unidade.

c) Pagamento de proventos integrais a servidores aposentados com proventos proporcionais:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 167196/04, de 29.09.2005, foram solicitadas à Unidade justificativas para o pagamento de proventos integrais aos seguintes servidores que foram aposentados com proventos proporcionais:

- matrícula Siape 168114;
- matrícula Siape 1071908;
- matrícula Siape 1088284;
- matrícula Siape 1199950;
- matrícula Siape 6168825;
- matrícula Siape 6168871.

Por meio do Ofício nº 192/05/SRH-3ªSRPRF/MS, de 04 de outubro de 2005, a Unidade informou o seguinte:

"a) Os PRF's Mat. nº 168114; Mat. nº 6168871 e Mat. nº 6168825, aposentaram-se por invalidez, porém os mesmos tinham tempo de serviço superior a 30 anos de serviço público. Tomando como exemplo o caso do servidor de Matrícula nº 6168825, sendo que o mesmo tinha tempo para aposentadoria integral, porém foi aposentado por aposentadoria por invalidez. No sistema Siape não existe fundamento legal que se enquadra a situação de tal servidor: aposentadoria por invalidez com proventos integrais, mas sem isenção de imposto de renda. Fizemos consulta ao MPOG, porém não obtivemos resposta, conforme cópias de e-mail anexas ao ofício de resposta.

b) Quanto aos servidores matrícula Siape nº 1071908 e 1088284, os mesmos aposentaram-se com proventos proporcionais, conforme fichas financeiras em anexo, com vencimento básico proporcional às suas aposentadorias, porém o sistema Siape faz complemento automático de salário mínimo.

c) A servidora de matrícula Siape nº 1199950, aposentou-se pela EC nº 20/98, tendo também complemento de salário mínimo em seus proventos."

A equipe de auditoria, após as informações prestadas pela Unidade e em análise efetuada nos processos de aposentadoria dos servidores retromencionados, acatou os esclarecimentos prestados pela Unidade.

d) Servidores que percebem a vantagem do art. 192, item II da Lei nº 8.112/90 com valores indevidos: Por meio da Solicitação de Auditoria nº 167196/04, de 29.09.2005, foram solicitadas à Unidade justificativas para o pagamento da vantagem prevista no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112/90, com valores indevidos, aos servidores a seguir relacionados, que correspondem a 100% da amostra analisada:

- matrícula Siape 167190;
- matrícula Siape 167191;
- matrícula Siape 167192;
- matrícula Siape 167193;
- matrícula Siape 167198;
- matrícula Siape 167205;

- matrícula Siape 167207;
- matrícula Siape 169153;
- matrícula Siape 6168865;
- matrícula Siape 6168868;
- matrícula Siape 6168875;
- matrícula Siape 616876;
- matrícula Siape 6168886;
- matrícula Siape 6168967.

A Unidade informou que os referidos servidores implementaram o tempo de serviço para efeito de aposentadoria integral até a data de 13.10.1996, assegurando a incorporação da vantagem - Lei nº 9.527/97, porém alguns valores estavam sendo pagos incorretamente, o que foi prontamente corrigido no mês de outubro de 2005 e será formado processo para devolução ao erário dos valores recebidos a maior pelos servidores relacionados, como também pagamento das diferenças pagas a menor. Em consulta ao sistema SIAPE verificou-se nas fichas financeiras dos servidores do mês de novembro de 2005, a veracidade das informações prestadas pela Unidade.

RELATÓRIO N° : 174529
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

7.2.1.16 INFORMAÇÃO: (023)

Com relação às trilhas de auditoria disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR, foram verificadas as seguintes situações:

a) Divergência nos valores pagos aos servidores a título da vantagem do artigo 192, inciso II da Lei nº 8.112/90.

Matrícula	Rubrica	Período do Recebimento
0167250	0356	Jan a Abr/2005
0168073	0356	Jan a Abr/2005
0168078	0356	Jan a Abr/2005
0168079	0356	Jan a Abr/2005
0168080	0356	Jan a Abr/2005
0168082	0356	Jan a Abr/2005
0168087	0356	Jan a Abr/2005
0168090	0356	Jan a Abr/2005
0168099	0356	Jan a Abr/2005
0198101	0356	Jan a Abr/2005
0168105	0356	Jan a Abr/2005
0168108	0356	Jan a Abr/2005
0168112	0356	Jan a Abr/2005
0168148	0356	Jan a Abr/2005

Por intermédio do Memorando nº 292/2005/NUAP/2ªSRPRF/MT, de 25.10.2005, a Unidade informou que após consulta efetuada na folha de pagamento da UG foram constatadas inconsistências na fórmula do lançamento da citada rubrica, sendo que as devidas correções seriam efetuadas na folha de pagamento do mês de novembro, considerando que a folha de outubro já se encontrava fechada para inclusões/acertos.

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 167188, foi informado à Unidade que as efetivas correções seriam objeto de verificação por ocasião da Avaliação da Gestão. Constatou-se que as efetivas correções foram efetuadas na folha de pagamento do mês de março de 2006.

b) Servidores que receberam o Auxílio Transporte cumulativamente com o Adicional de Férias (cruzamento das rubricas 00220 e 00951), sem a devida dedução dos dias em que o servidor esteve de férias; Mat. SIAPE nº 0416639, 1069558, 1070040, 1070044 e 1188571.

Por intermédio do Memorando nº 292/2005/NUAP/2ªSRPRF/MT, de 25.10.2005, a Unidade informou que o Auxílio Transporte pago por aquela UPAG obedece à IN 04 e 05/DPRF, revogadas pela IN nº 14 de 02.09.2005 e conforme o Decreto nº 2.880/98.

Relativamente às inconsistências apresentadas, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

- Mat. SIAPE nº 0416639: o auxílio transporte pago em abril/05 tem como competência a despesa realizada com transporte no mês de março/05. Com relação à cumulatividade verificada no mês de maio/05, ocorreu devido ao pagamento da diferença de Adicional de Férias.

- Mat. SIAPE nº 1069558: a cumulatividade verificada no mês de abril/05 ocorreu devido ao pagamento da diferença de adicional de férias.

- Mat. SIAPE nº 1070040: o auxílio transporte pago em abril/05 tem como competência a despesa realizada com transporte no mês de março/05.

- Mat. SIAPE nº 1070044: o auxílio transporte pago em maio/05 tem como competência a despesa realizada com transporte no mês de abril/05.

- Mat. SIAPE nº 1188571: no caso do referido servidor, o auxílio transporte é pago de forma antecipada, respaldado no Mandado de Segurança impetrado pela Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal de Barra do Garças/MT. O auxílio recebido em abril/05, deveria ter sido lançado na folha de março/05, porém a escala de serviço dos servidores não chegou em tempo hábil para que o lançamento fosse efetuado. Com relação à cumulatividade verificada no mês de maio/05, ocorreu devido ao pagamento da diferença de Adicional de Férias.

As justificativas apresentadas pela Unidade foram acatadas pela equipe de auditoria.

c) Servidores de Mat. SIAPE nº 1069550, 1183053, 1071303, 1188571, 1071308, 1301623, 1071550, 1370643, 1071564 e 1461630 que recebem Auxílio Transporte em valor superior a R\$ 300,00:

Por intermédio do Memorando nº 292/2005/NUAP/2ªSRPRF/MT, de 25.10.2005, a Unidade apresentou a Sentença nº 4138/2004, do Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar impetrado pela Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal de Barra do Garças/MT, proferido pelo Juiz da Justiça Federal/DF que ampara os servidores a receberem o Auxílio Transporte com valores acima de R\$ 300,00.

As justificativas apresentadas pela Unidade foram acatadas pela equipe de auditoria.

d) Servidor que recebeu o Auxílio Alimentação com valor diferente do definido pela Portaria nº 71/2004 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: Foi constatado que o servidor matrícula 1482582, recebeu no mês de fevereiro de 2005, o auxílio alimentação no valor de R\$ 131,72 acima do valor estipulado na Portaria nº 71, de 15.04.2004, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Por intermédio do Memorando nº 292/2005/NUAP/2ªSRPRF/MT, de 25.10.2005, a Unidade informou que o valor pago a maior ao servidor refere-se a 01 dia de efetivo exercício no mês de Janeiro de 2005 e apresentou cópia da Portaria de posse do servidor.

A justificativa apresentada pela Unidade foi acatada pela equipe de auditoria.

e) Verificar se o pagamento nos meses de fevereiro e março de 2005 à servidora matrícula 1184249, a título de Substituição Interino - (Rubrica 00024), está em conformidade com o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, de 10.12.1997.

A Unidade informou que o valor recebido pela referida servidora refere-se à substituição da função (FG) do mês de janeiro/2005, conforme Ficha Financeira, Portaria da Função nº 1.277, de 04.09.2000, e Memorando Circular nº 09/2005 - CGRH/DPRF/MJ.

A justificativa apresentada pela Unidade foi acatada pela equipe de auditoria.

f) Servidores Cedidos e Requisitados: Verificou-se que o matrícula 0168169, encontrava-se cedido para o IBAMA/MT, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Divisão (DAS-101.2) da Gerência Executiva do Estado de Mato Grosso, com amparo legal da Lei nº 8.112/90, art.93, inciso I e Decreto nº 925/93, tendo retornado ao Órgão de origem em 02.06.2005 após ter sido exonerado do cargo exercido naquela Instituição, conforme Portaria do Presidente do IBAMA, de 01.06.2005, publicada no Diário Oficial da União de 02.06.2005. Não foi identificada nenhuma impropriedade com relação à cessão do referido servidor.

EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI
7.2.1.17 INFORMAÇÃO: (024)

De acordo com a análise realizada, por amostragem, nos registros do SIAPE e Fichas Financeiras individuais dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da 17ª/SR/DPRF/PI e, ainda, utilizando os indicadores da área de pessoal e as amostras enviadas pela DPPES/CGU/PR e aplicando-se os procedimentos definidos para análise da folha de pagamento-parte II, constatou-se que os registros cadastrais dos servidores estavam atualizados, sendo que foi detectada apenas a situação já anteriormente constatada, conforme apontado no item que trata da atuação do TCU, neste Relatório, objeto inclusive de recomendação deste. Com relação a essa recomendação, constatou-se que dos servidores matrículas SIAPE nºs 0166707, 0167121, 0167117 e 0167144, que se encontravam na situação mencionada no Relatório de Auditoria nº 114782 - gestão 2002 e que deu origem ao Acórdão nº 1.613/2004/TCU, apenas o servidor matrícula SIAPE nº 0166707, permanece recebendo a GADF cumulativamente com a VNPI, art. 62 da Lei nº 8.112/90. Ainda de acordo com a análise realizada, constatou-se, também, a existência de novos servidores, matrículas SIAPE nºs 0167573, 1071992, 0167577, SIAPE 0167123 e 1072815 percebendo essas vantagens, de igual forma.

Cabe registrar que o pagamento dos servidores da 17ª/SR/DPRF/PI é centralizado no Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Brasília-DF.

RELATÓRIO N° : 174527
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.2.1.18 INFORMAÇÃO: (024)

Com relação às trilhas de auditoria disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR, foram verificadas as seguintes situações:

- a)** Servidores que percebem a vantagem do artigo 192, item II da Lei nº 8.112/90, com valores incorretos: Foi informado pela Unidade que todos os servidores que comprovaram que, até 15.10.1996 podiam se aposentar com proventos integrais, independentes dos meios ou amparo legal, desde que comprovadas as validades e reconhecidos os direitos, tiveram a vantagem incorporada em seus proventos, sendo que o valor de R\$ 84,53 decorre da subtração do vencimento básico da Classe A-III pelo vencimento básico da Classe B-III, que é a classe imediatamente anterior.
- b)** Servidores percebendo a opção referente ao cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da lei nº 8.911/94: A Unidade informou que não tem GADF ou parcela de DAS em folha de instituidores de pensão. Informou, ainda, que existem alguns casos de concessão de Função Gratificada, concedida a instituidores de pensão que faleceram em atividade e em exercício da referida FG.
- c)** Servidores que percebem o adicional de insalubridade: Os servidores que percebem o adicional de insalubridade são aqueles que exercem funções relacionadas à área médica, estando amparados por laudo oficial, renovado para o exercício de 2005, à exceção dos servidores de Mat. SIAPE nº 0392851 e 1465776, os quais são policiais e não deveriam estar recebendo o adicional. Para este caso, a Unidade informou que já está sendo providenciada a suspensão do adicional e o ressarcimento dos valores recebidos.
- d)** Servidores que percebem o adicional de periculosidade: Os servidores que percebem o adicional de periculosidade são aqueles que exercem suas funções em postos ao longo de rodovias, estando amparados por laudo oficial, renovado para o exercício de 2005. No entanto, a pensão instituída por 09 servidores incorpora o referido adicional, em desacordo com a legislação pertinente.
- e)** Servidores aposentados após 18.01.1995 que percebem opção de função apesar de não reunirem tempo para aposentadoria voluntária naquela data: O servidor Mat. SIAPE nº 0167585 aposentou-se em 1985, quando exercia a função de Superintendente Regional, ou Chefe do Serviço de Polícia (denominação da função à época). O

servidor Mat. SIAPE nº 0168637 possuía tempo suficiente para aposentadoria em 1990 apesar de somente ter se aposentado em 1998.

f) Servidores que receberam o auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias (cruzamento das rubricas 00220 e 00951): A acumulação do adicional de férias e do auxílio-transporte ocorreu em decorrência da possibilidade de fracionamento das férias, pelos servidores. A Unidade procede ao pagamento antecipado do auxílio-transporte, portanto, no mês que antecede as férias, constam na folha do servidor as duas vantagens.

g) Servidores que percebem o auxílio-transporte em valor superior a R\$ 300,00: Os servidores ocupantes do cargo de Policial Rodoviário Federal estão sujeitos a regime de trabalho em escala de revezamento (24h por 72h) e podem residir em locais distantes do local de trabalho, utilizando ônibus intermunicipais como meio de transporte, elevando a despesa diária. A Unidade estipula o limite diário de R\$ 50,00 para o referido auxílio, o qual, multiplicado pelo número de plantões mensais (7 a 8 plantões), ultrapassa o valor de R\$ 300,00.

h) Servidores que estão percebendo o abono de permanência: Foram identificados 24 servidores da 7ª SPRF recebendo abono de permanência. A carreira de Policial Rodoviário Federal está amparada pela Lei Complementar nº 51/85, que prevê forma diferenciada para o cálculo de tempo de serviço dos servidores da carreira, para efeitos de aposentadoria, a saber:

"Art. 1º - O funcionário policial será aposentado:

I - voluntariamente, com proveitos integrais, após 30 anos de serviço, desde que conte, pelo menos 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial;" Embora os servidores da 7ª SPRF estejam submetidos a regime especial de aposentadoria, os referidos servidores recebem o abono de permanência conforme previsto na Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003.

i) Servidores que percebem auxílio-alimentação com valores divergentes daqueles estabelecidos pelo MP: Foi constatada a existência um servidor nessa situação. O referido servidor ocupa o cargo de médico com jornada de 20 horas, motivo pelo qual recebe 50% do valor do auxílio-alimentação devido àqueles que cumprem jornada de 40 horas.

RELATÓRIO Nº : 174526

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.2.1.19 INFORMAÇÃO: (004)

Em trabalho iniciado no mês de agosto, verificou-se nos registros constantes do sistema SIAPE que os servidores matrícula 0749533 e 0164308, aposentados respectivamente em 16.03.1999 e 21.07.1997, ambos com fundamento no art. 186, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.112/90 - aposentadoria com proventos proporcionais - estavam percebendo proventos integrais. A primeira passou a receber integralmente a partir do mês de novembro de 2003, enquanto que o último a partir de outubro de 2001.

A Unidade, após ser informada dos fatos apontados, providenciou o acerto na folha de pagamento do mês de setembro, estando os referidos servidores atualmente recebendo novamente proventos proporcionais.

Com relação aos valores recebidos indevidamente, a 5ª SPRF demonstrou através de planilha de cálculo quanto cada um deveria ressarcir ao erário. A situação apresentada foi a seguinte:

- matrícula 0749533: Débito total: R\$ 7.296,17, desconto mensal: R\$ 222,72, início do desconto: outubro de 2005.

- matrícula 0164308: Débito total: R\$ 43.503,69, desconto mensal: R\$ 573,80, início do desconto: dezembro de 2005.

Examinando os cálculos, constatou-se que os valores referentes ao ressarcimento efetuado pela servidora estão incorretos. O cálculo foi feito com o valor de R\$ 331,81 para o vencimento básico, quando na verdade o valor correto seria de R\$ 322,60, que corresponde a 25/30 de R\$ 387,12 (proporção a qual a servidora faz jus). Dessa forma, o débito total correto da servidora é de R\$ 7.843,77.

Alertada a respeito do erro no cálculo, a Administração providenciou nova planilha com os valores corretos, bem como o acerto na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2006.

7.2.1.20 INFORMAÇÃO: (005)

Foi verificado que o servidor matrícula nº 0866618, nascido em 19.04.1934, encontrava-se na situação de ativo permanente no sistema SIAPE, estando recebendo, além do vencimento básico, do adicional de tempo de serviço e das gratificações inerentes ao cargo, o auxílio alimentação. Tal situação contraria o estabelecido no art. 187 da Lei nº 8.112/90, que dispõe ser a aposentadoria compulsória automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Após o questionamento da equipe de auditoria, foi providenciada a exclusão do auxílio-alimentação e disponibilizada planilha de cálculo demonstrando que o servidor terá que restituir ao erário o valor de R\$ 2.649,41, relativo ao período de abril de 2004 a outubro de 2005, tendo o desconto se iniciado em dezembro de 2005, pelo valor mensal de R\$ 220,65. Além disso, foi promovida a aposentadoria do mesmo, conforme Portaria nº 195 de 20.02.2006, publicada no DOU de 21.02.2006.

7.2.1.21 INFORMAÇÃO: (008)

Em trabalho iniciado no mês de agosto, verificou-se nos registros constantes do sistema SIAPE que os servidores relacionados a seguir estavam recebendo a opção de função em desacordo com o registrado no sistema:

a) O servidor aposentado, matrícula nº 164353, estava recebendo a opção de função referente ao DAS 101.3, sendo que, segundo informações constantes no SIAPE, na transação CACOPACINC (CONSULTA PIF), o mesmo exerceu função DAS 101.2 no período consecutivo de 19FEV1986 a 20FEV1990.

b) O servidor aposentado, matrícula nº 169288, estava recebendo a opção de função referente ao DAS 102.1, sendo que, segundo informações constantes no SIAPE, na transação CACOPACINC (CONSULTA PIF), o mesmo exerceu função DAS 102.2 no período consecutivo de 23MAI1983 a 23MAI1987.

Questionada a respeito de tais divergências a Unidade informou o que segue:

a) O servidor matrícula 164353, foi Chefe do Serviço de Polícia Rodoviária Federal do 7º Distrito Rodoviário Federal/DNER, com correlação de Superintendente DAS-101.3.

b) O servidor matrícula 169288, foi assistente da Divisão de Classificação e Cadastro do 7º. Distrito Rodoviário Federal/DNER com correlação a Assessor de Diretoria do DPRF - DAS - 102.2. Por um equívoco foi implantado no SIAPE - DAS-102.1.

Informou, ainda, que estaria providenciando os acertos devidos na próxima folha de pagamento e disponibilizou a documentação comprovando as correlações mencionadas.

Com relação ao servidor de matrícula nº 169288 verificou-se o pagamento do valor correspondente na folha do mês de dezembro, além de ter sido apresentada planilha com os valores devidos. Com relação ao servidor de matrícula 164353, a Unidade informou estar providenciando uma apostila para promover o acerto no SIAPE.

RELATÓRIO Nº : 174532

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.2.1.22 INFORMAÇÃO: (022)

Foram identificados na Unidade, por meio do cruzamento das rubricas do SIAPE 00220 e 00951, 08 servidores que receberam auxílio-transporte cumulativamente com o Adicional de Férias.

A Unidade, comunicada do fato, adotou tempestivamente as medidas para saneamento da ocorrência, providenciando o desconto dos valores recebidos a maior na folha de pagamento dos servidores beneficiados, com inclusão dos referidos descontos já na folha de pagamento de março de 2006.

7.2.1.23 INFORMAÇÃO: (024)

A presente análise baseou-se, a princípio, nos indicadores disponibilizados pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR.

Verificou-se que a 15ªSPRF/RN conta com apenas um servidor na situação aposentado após 18.01.1995 que recebe a opção de função.

Concluiu-se pela legalidade do pagamento da rubrica ao servidor, tendo em vista que a aposentadoria deste foi julgada pelo TCU, em sessão de 27.11.2003 - Segunda Câmara, que emitiu parecer pela legalidade do ato concessório.

RELATÓRIO N° : 174542

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

7.2.1.24 CONSTATAÇÃO: (044)

Extravio do processo de concessão do abono de permanência de servidor da Unidade.

Na verificação dos processos dos servidores do 5º DPF-RR que receberam abono de permanência, constatou-se que o processo de concessão do referido abono ao servidor Mat. SIAPE nº 0167278 não foi localizado pela Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi identificada a conduta do responsável sobre a falha.

CAUSA:

A Falta de controle na movimentação do referido processo é um dos prováveis motivos para a ocorrência do fato.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 174542/06 foi solicitada a apresentação do processo, entretanto a Unidade informou que não localizou o processo concessivo do abono de permanência ao servidor Mat. SIAPE nº 0167278, no entanto, foi verificado na ficha financeira do referido servidor que o pagamento iniciou no mês de novembro de 2001. Informou, ainda, que será efetuada busca mais pormenorizada nos arquivos visando a localização do referido processo.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação do responsável pela Unidade ratifica a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Localizar o processo concessivo do abono de permanência ao Servidor Mat. SIAPE nº 0167278 ou, no caso de não encontrá-lo, buscar as informações necessárias para a recomposição do processo, bem como manter um controle sistemático sobre os processos da área de recursos humanos, principalmente, em suas movimentações.

RELATÓRIO N° : 174534

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

7.2.1.25 COMENTÁRIO: (047)

Demora no pagamento da diferença de valores aos servidores que percebem a vantagem do artigo 192, item II da Lei nº 8.112/90.

Verificou-se o indicador da área de pessoal: servidores que percebem a vantagem do artigo 192, item II da Lei nº 8.112/90, com valores indevidos (item de atuação da CGU).

A Unidade informou que o Processo nº 08666.003926/2005, nominal ao servidor Mat. SIAPE nº 0166904 e outros, encontra-se na Divisão de Recursos Humanos do DPRF em Brasília desde 18.01.2005. Se necessário, solicitará a remessa daquele expediente nos próximos malotes a serem expedidos do DPRF em Brasília.

Encaminhou momentaneamente cópia do referido processo, informando ainda que, pelo elevado número de servidores e de fichas financeiras, o mesmo foi desmembrado nos Processos nºs 08666.011028/2005-57, 08666.011029/2005-18, 08666.011030/2005-42, 08666.011409/2005-90, 08666.011410/2005-70, 08666.011411/2005-32, 08666.011496/2005-95. Esclareceu que os valores devidos aos servidores já foram todos calculados e lançados no SIAPE, módulo SISAC aguardando apenas autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para pagamento.

Permanecem, portanto, as pendências dos procedimentos de pagamento àqueles servidores que receberam a menor.

7.2.1.26 INFORMAÇÃO: (052)

Foi solicitada a apresentação de cópia das requisições de auxílio-transporte de 27 servidores (5,2% do total de servidores ativos em 2005 - 519 servidores).

A Unidade informou que está procedendo atualização das requisições de auxílio-transporte, mediante trabalho de uma comissão específica formada para tal finalidade, havendo relatório atualizado sobre os servidores relacionados na amostra, restando destes apenas 04 com pedido de concessão DEFERIDO.

Da amostra, para 02 servidores que tiveram seu pedido deferido, 3 servidores que tiveram seu pedido indeferido, 4 com o BENEFÍCIO CANCELADO por falta de recadastramento e 01 que NÃO o REQUEREU (10 servidores, correspondentes a 1,9% de 519) comparou-se o endereço da requisição anterior com o da base cadastral do CPF da Receita Federal, sem constatação de inconsistências.

Portanto, não foram constatadas impropriedades na concessão do auxílio-transporte. Cabe apenas observar a devida organização dos arquivos de forma a serem guardadas e localizadas com agilidade as requisições do referido auxílio.

7.2.1.27 INFORMAÇÃO: (054)

Foi solicitada a disponibilização dos laudos de periculosidade e insalubridade emitidos pela DRT/SC, comprovando as situações de periculosidade e/ou insalubridade nos locais de trabalho e/ou atividades dos servidores da Unidade, se houver pagamento destes adicionais.

A Unidade informou que de acordo com informações constantes do Procedimento Administrativo nº 08650.000226/2005-81 o Chefe-substituto do núcleo de Apoio Técnico da 8ª SRPRF/SC (Informação 01/2005, de 04.01.2005) concluiu pela ilegalidade dos adicionais de periculosidade e insalubridade pagos aos servidores lotados na 8ª SRPRF/SC, orientando pela imediata suspensão dos pagamentos.

A Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina validou os Laudos Técnicos anteriores de insalubridade e periculosidade que permitiam o pagamento dos respectivos adicionais.

O Sr. Superintendente concedeu, por meio da Portaria nº 261/05, de 11.10.2005, publicada no Boletim de Serviço nº 010-05, adicional de insalubridade aos servidores em exercício nos postos da Polícia Rodoviária Federal e adicional de periculosidade aos servidores em exercício na sede da 8ª SRPRF/SC, nas sedes das delegacias e na base do Núcleo de Operações Especiais, devidos desde janeiro de 2005, com base em laudo da DRT/SC.

7.2.1.28 CONSTATAÇÃO: (057)

Pagamento de remuneração a servidor no período em que esteve cedido à Assembléia Legislativa.

Verificou-se que o servidor Mat. SIAPE nº 1071553 esteve cedido à Assembléia Legislativa.

Conforme consta do Processo nº 08666.007803/03-24, o servidor esteve cedido à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina no período de

08.03.2004 a 06.12.2004, por meio da Portaria SRH/MP nº 332, publicada no DOU de 08.03.2004, tendo por base o art. 93, inciso I da Lei nº 8.112/90, cujo ônus caberia ao órgão cessionário.

A Declaração do Chefe de Gabinete da Presidência da ALESC, acostada às fls. 06 do Processo nº 08666.009046/04, informa que o servidor teve frequência integral no período em que prestou serviço àquela Casa Legislativa, porém, que esteve "afastado para concorrer a cargo eletivo no período 01.07.2004 a 03.10.2004", baseado na Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso II, letra I.

No presente caso, observado o art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90, "o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária".

Constatou-se que:

a) Não consta em nenhum dos processos citados, informação relativa à restituição dos valores relativos as despesas com o servidor, conforme determina o art. 93, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Contudo, por meio do Ofício nº 297/DA/2005, de 10.11.2005, a Assembléia Legislativa informou que está sendo depositado em favor da Polícia Rodoviária Federal em seis parcelas de R\$ 7.508,88 os valores devidos.

Será necessário que a Unidade providencie os cálculos dos valores realmente devidos e confira se os depósitos foram e estão sendo efetuados, de forma a garantir o ressarcimento integral dos valores.

b) O servidor esteve afastado para concorrer a cargo eletivo, porém, o art. 86 diz que o servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral e com os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses, a partir do registro da candidatura. Tal fato não foi observado pela Unidade, que manteve a remuneração no mencionado período.

c) No período da cessão foi pago ao servidor os valores relativos ao adicional de insalubridade que somados correspondem ao montante de R\$ 179,08.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não excluiu, no sistema de pagamento, a concessão de remuneração do servidor, no período de sua cessão à Assembléia Legislativa, nem exigiu tempestivamente o ressarcimento ao Erário.

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos do Setor de Recursos Humanos, correspondentes à manutenção/suspensão de concessão de remuneração aos servidores, além de inobservância de preceito legal que transfere ao cessionário o ônus da remuneração.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade disponibilizou a documentação relativa à cessão do servidor.

Posteriormente, informou que "Nos termos da recomendação constante do referido item deduz-se a não comprovação dos pagamentos efetuados pela Assembléia Legislativa dos valores devidos a título de cessão do servidor Mat. SIAPE nº 1071553. No entanto, o ressarcimento já efetivou-se em sua integralidade conforme cópia dos extratos de pagamentos e Guias de Recolhimento da União em anexo."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação do gestor demonstra que o ressarcimento já se efetivou em sua integralidade. As informações relatadas na presente constatação deram-se com base na análise da documentação e verificações realizadas durante a auditoria de acompanhamento, ora complementadas.

RECOMENDAÇÃO:

a) Observar, nos casos de afastamento de servidores para concorrerem a cargos eletivos, o disposto no art. 86 da Lei nº 8.112/90.

b) Informar à Assembléia Legislativa os valores que não eram devidos ao servidor, de forma a possibilitar que aquela instituição proceda a cobrança dos ressarcimentos devidos pelo servidor.

c) observar, nos casos de cessão de servidores, o disposto no art. 93, § 1º da Lei nº 8.112/90.

RELATÓRIO N°: 174525

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

7.2.1.29 CONSTATAÇÃO: (020)

Impropriedades na folha de pagamento.

a) Servidores aposentados proporcionalmente que recebem a vantagem do art. 192, itens I e II da Lei nº 8.112/90.

Procedendo análise no cadastro do sistema SIAPE, verificou-se que constam aposentadorias de servidores que se aposentaram com proventos integrais, porém, foi registrado nos dados individuais funcionais no cadastro SIAPE, aposentadorias com proventos proporcionais, no grupo de ocorrência 05/105 (ap. vol. c/ prov. propor. item c, inc. III, art.186), quando o correto é 05/103 (ap. vol. c/ prov. integ. (Item a, inc. III, art.186).

b) Servidores que percebem a vantagem do artigo 192, item II da Lei nº 8.112/90, com valores incorretos.

Procedendo análise nas fichas financeiras no sistema SIAPE, verificou-se que constam servidores aposentados e instituidores de pensão que percebem a vantagem do artigo 192, item II da Lei nº 8.112/90 com valores incorretos, conforme relação anexada à Solicitação de Auditoria nº 03/2006.

c) Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão percebendo proventos integrais.

Procedendo análise no cadastro do sistema SIAPE, verificou-se que a aposentadoria do servidor de matrícula 0165196, foi concedida com proventos integrais, porém, foi registrado no SIAPE, aposentadoria com proventos proporcionais, no grupo de ocorrência 05/101 (aposent. p/ invalidez c/ prov. propor. art. 186, I), com proporcionalidade de 35/35 avos, quando o correto é 05/100 (ap. p/ invalidez c/ prov. integrais art. 186, I).

d) Servidor percebendo a opção referente ao cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da Lei nº 8.911/94.

Procedendo análise no cadastro do sistema SIAPE, verificou-se que os servidores de matrículas SIAPE nº 0165136 e 0165181, estão percebendo a opção referente ao cargo em comissão DAS-101.1 e DAS-101.2, ainda nos termos da Lei nº 8.911/94, erroneamente nas rubricas 00173 - opção função aposentado, 00174 - representação mensal aposentado, 00621 - opção GADF L D 13/92 aposentado e -00622 - Grat. Desp. Func GADF/LD 13/92.

Verificou-se ainda que os servidores de matrículas 0165147 e 0167699 estavam percebendo a opção referente ao cargo em comissão cumulativamente com a vantagem VPNI - art. 62-a, da Lei nº 8.112/90.

Conforme entendimento do TCU, Acórdão nº 814/2005, de 09.05.2005, este pagamento não é permitido. Em julho, a Unidade excluiu do servidor de matrícula 0165147 as rubricas 00176 e 00621, e continuou a pagar indevidamente a rubrica 00174 e excluiu do servidor de matrícula 016699 as rubricas 00621 e 00173, e continuou a pagar indevidamente as rubricas 00622 e 00174.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não adotou providências com vistas à regularização das falhas apontadas, exceto com relação aos servidores de matrículas SIAPE nº 0165147 e 016699, uma vez que em julho/2005 regularizou parte dos pagamentos indevidos.

CAUSA:

Fragilidade dos controles de pagamento dos servidores aposentados e instituidores de pensão.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou justificativa sobre o assunto.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:.

A análise da justificativa fica prejudicada, vez que não houve manifestação por parte da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Cabe recomendar à Unidade:

- a) Promover a regularização do código de ocorrência no sistema SIAPE dos servidores relacionados no anexo I do item 1 da Solicitação de Auditoria nº 02/2006.
- b) Promover a regularização da forma de cálculo parametrizado na ficha financeira no sistema SIAPE, com os seguintes parâmetros: seqüência 1; assunto de cálculo parametrizado 04; sistemática 9 e tabela 19 com percentual de 100%, conforme relação anexa à Solicitação de Auditoria nº 03/2006.
- c) Verificar, no processo de aposentadoria, se foi concedida ao servidor aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ou integrais e regularizar o registro no sistema SIAPE.
- d) Regularizar os pagamentos dos servidores de matrículas SIAPE nº 0165136 e 0165181, de conformidade com a MP nº 2.048-26/2000 e a Lei nº 10.470/2002, alterada pela Lei nº 10.869/2004 (rubrica 00173 - Opção Função - aposentado, na seqüência 1, assunto de cálculo 03, sistemática C, código do DAS e percentual), bem como excluir os pagamentos indevidos efetuados nas rubricas 00174 e 00622 dos servidores de matrícula SIAPE nº 0165147 e 0167699.

7.2.1.30 CONSTATAÇÃO: (021)

Impropriedades na folha de pagamento.

- a) Servidores que recebem auxílio transporte cumulativamente com o adicional de férias (cruzamento das rubricas 00220 e 00951). Os servidores matriculados no SIAPE nºs 1068857, 1068965 e 1072829, gozaram férias em outubro de 2005 e receberam adicional de 1/3 de férias cumulativamente com auxílio transporte no mês de setembro, sendo que o auxílio transporte foi descontado em novembro/2005. Diante do exposto, verificou-se que não houve pagamento de adicional de 1/3 de férias cumulativamente com pagamento do auxílio transporte. O servidor de matrícula SIAPE nº 1068048 gozou férias em 01 a 30.09.2005, recebeu adicional de 1/3 de férias em agosto e uma diferença em setembro, tendo sido verificado que não foi descontado o auxílio transporte referente ao mês de férias até o encerramento dos trabalhos de auditoria.
- b) Servidores que recebem auxílio-transporte em valor superior a R\$ 300,00. Foram identificados os servidores da 6ª SRPRF-SP, relacionados no item 16 da Solicitação de Auditoria SA CGU-Regional/SP nº 01/2006, selecionados por amostragem, que recebem mensalmente valores superiores a R\$ 300,00 de auxílio transporte, sendo esse valor concedido para custear transporte municipal/intermunicipal no trajeto residência-trabalho-residência, onde constatou-se a observância aos normativos legais da concessão, conforme está previsto no art. 1º do Decreto nº 2.880, de 15.12.1998, no art. 1º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23.08.2001, e na orientação contida no despacho emitido pela Secretaria de Recursos Humanos do MPOG em 01.04.2005.
- c) Servidores que estão percebendo o Abono de Permanência. Procedendo análise na folha de pagamento, constatou-se que 43 servidores percebem o Abono de Permanência. Deste total, foram solicitados os processos de concessão de 10 servidores, tendo sido verificado que os servidores cumpriram todos os requisitos para obtenção do referido benefício com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagamento de adicional de férias cumulativamente com o auxílio transporte, sem efetuar o devido desconto.

CAUSA:

Fragilidade dos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou justificativa sobre o assunto.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A análise da justificativa fica prejudicada, vez que não houve manifestação por parte da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar providências visando à recuperação do valor do auxílio transporte pago indevidamente ao servidor de matrícula SIAPE nº 1068048, referente ao mês de férias gozado no exercício de 2005.

RELATÓRIO N° : 174541

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.2.1.31 INFORMAÇÃO: (022)

Foram aplicados procedimentos específicos para análise dos casos de prováveis inconsistências constantes dos indicativos/indicadores da área de pessoal enviados pela DPPES/SFC, os quais traziam a informação de que o servidor aposentado Mat. SIAPE nº 9164663 estava investido em outro vínculo. O servidor em comento encontra-se aposentado desde 01.09.1997. O mesmo só veio a exercer atividades no 2º DR-PRF/TO no período de 03.10.2003 a 07.09.2004, época em que exerceu o cargo em comissão, DAS 101.1, de Chefe de Distrito. Tal acumulação de cargos - cargo de caráter efetivo e cargo em comissão - está amparada legalmente. Não obstante, foi verificado que as informações relativas ao tempo de serviço do servidor não estão devidamente cadastradas no SIAPE.

Cabe recomendar à Unidade manter atualizadas no SIAPE as informações relativas aos servidores, em especial, quando servirem para a concessão de algum benefício ou vantagem ao servidor. No caso específico, providenciar a atualização dos dados cadastrais no SIAPE do servidor.

7.2.1.32 INFORMAÇÃO: (023)

Das informações disponibilizadas pela DPPES/SFC, foi possível colher as seguintes situações:

a) Cinco casos de pequenas divergências de valores dos benefícios concedidos com fundamento no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90.

b) Dois casos de pagamento de auxílio-transporte cumulativo ao adicional de férias aos servidores de matrícula SIAPE nº 0166179 (4 dias) e matrícula 1202848 (3 dias). Em ambos os casos foram solicitadas as devidas correções, as quais foram realizadas pela Unidade sob exame.

7.2.1.33 INFORMAÇÃO: (024)

Em análise aos formulários de solicitação de concessão de auxílio-transporte dos servidores do 2º DR-PRF foi possível observar a existência de servidores que declaram utilizar-se de transporte rodoviário regular.

Seguindo o entendimento emanado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.211/2005, foi recomendando à Unidade sob exame, através da NA 002-174541, que o pagamento do auxílio-transporte, para custeio de deslocamentos intermunicipais e interestaduais em ônibus rodoviários, seja feito contra apresentação do quantitativo de bilhetes de passagens apresentados no mês anterior.

7.2.1.34 INFORMAÇÃO: (025)

Na planilha fornecida pela DPPES/SFC, foram identificados 04 ocorrências de servidores lotados na Unidade que estão percebendo o abono de permanência, prescrito na Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003. Os servidores que estão nessa situação são os de Mat. SIAPE nº 0166092, 0166096, 0166105 e 0166159.

Foi constatado, entretanto, que não havia no SIAPE informações relativas ao tempo de serviço que corroborassem o referido pagamento.

Em resposta à Solicitação de Auditoria, a Unidade forneceu os processos das referidas concessões, o que permitiu que a equipe de auditoria verificasse que estas guardavam conformidade com o disposto na legislação. O que ocorreu foi que as informações relativas a tempo de serviços anteriores ao exercício atual não foram cadastrados no SIAPE. Neste mesmo passo, foram solicitadas à Unidade informações concernentes a possíveis valores de competências atrasadas nos processos concessórios desse benefício.

Quando se manifestou sobre os pontos listados no Relatório Preliminar, o gestor enviou à CGU-Regional/TO memorando do Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal, informando o que segue:

Quanto à atualização dos tempos dos servidores no Sistema SIAPECAD, foram feitas de acordo com as orientações.

Processo de Abono de Permanência:

- Mat. SIAPE nº 0166092 - Processo nº 08674.000031/01: Servidor isento dos descontos do PSS a partir de 15.08.2006. Houve devolução dos valores atrasados.

- Mat. SIAPE nº 0166105 - Processo nº 08674.000115/04: Servidor isento a partir de 01 de março de 2004, conforme Portaria nº 020/2004. Não houve devolução de valores atrasados.

- Mat. SIAPE nº 0166159 - Processo nº 08674.000534/04: Servidor com abono de permanência a partir de 01 de junho de 2004, conforme portaria nº 02/2005. Não houve devolução de valores atrasados.

- Mat. SIAPE nº 016609 - Processo nº 08674.000451/00: Servidor isento dos descontos do PSS a partir de 06 de novembro de 2000.

Houve devolução de valores atrasados.

A equipe de auditoria verificou, por meio de consulta ao SIAPE, que os cadastros foram atualizados.

7.2.1.35 CONSTATAÇÃO: (026)

Pagamentos incorretos de auxílio-alimentação.

As informações disponibilizadas pela DPPES traziam a relação de 62 servidores que haviam percebido o auxílio-alimentação em valores divergentes dos estabelecidos na legislação pertinente. Da análise, foi verificado o que se segue:

a) Pagamentos a 26 servidores efetuados abaixo do valor devido, em decorrência do não pagamento antecipado do benefício na ocasião do primeiro pagamento do servidor na Unidade.

b) Pagamentos a 36 servidores realizados de maneira regular.

Neste passo, cabe salientar que os pagamentos superiores eram devidos em vista de acúmulo de competências em um só pagamento, acúmulo este originado do fato de estarem os servidores ingressando no órgão em competências anteriores aos respectivos pagamentos e o pagamento deste benefício se dar de maneira antecipada.

A Unidade sob auditoria, após cientificada das ocorrências através da Nota de Auditoria nº 02/174541, confirmou a impropriedade conforme apresentado na alínea "a" e informou que seriam adotadas as providências necessárias para o pagamento aos servidores discriminados no anexo da sobredita Nota.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor de RH não atentou para a adoção de rotinas de verificação das rubricas da folha de pagamento, incluindo o pagamento de auxílio-alimentação.

CAUSA:

Fragilidades dos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos pontos listados no Relatório Preliminar, a Unidade enviou à CGU-Regional/TO memorando do Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal, informando que quanto ao pagamento de auxílio alimentação foram abertos os processos para pagamento de exercícios anteriores de vinte e três servidores lotados naquela Regional.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Extraí-se dos esclarecimentos prestados que a Unidade acatou o posicionamento da CGU. Entretanto, a situação ainda não foi regularizada, razão pela qual a constatação está sendo mantida.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar os acertos das divergências apontadas na Nota de Auditoria nº 02/174541, bem como implementar rotinas quando do lançamento manual dos valores de benefícios devidos aos servidores, a fim de evitar a ocorrência de falhas dessa natureza.

7.2.2 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

7.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Em análise aos processos relativos ao pagamento de gratificações aos servidores do DPRF foi verificada a adequabilidade dos procedimentos adotados em relação à legislação em vigor nas Unidades Gestoras 200112: 16ª SPRF/CE, 200120: 2ª SPRF/MT, 200127: 17ª SPRF/PI, 200118: 7ª SPRF/PR, 200131: 21ª SPRF/RO e 200139: 2º Distrito de PRF/TO.

Por outro lado, as Unidades Gestoras a seguir relacionadas apresentaram as situações passíveis de menção a saber:

RELATÓRIO N° : 174530
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200121 - 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : GOIÂNIA/GO

7.2.2.2 INFORMAÇÃO: (034)

Com relação ao Adicional Noturno, constante da Folha de Pagamento, foi selecionado, aleatoriamente, para análise o Processo nº 08662.004711/2005, referente ao mês de outubro de 2005, e observou-se que o mesmo é composto do resumo de frequência dos servidores, encaminhado ao Setor de Recursos Humanos, para análise e cálculo, pelos Chefes de Seções e das Delegacias da Unidade.

Constatou-se que os valores calculados no referido processo estão compatíveis com os registros na Folha de Pagamento do mês de Outubro.

Cabe esclarecer, ainda, que a Unidade não dispõe de normas internas para a concessão do referido adicional.

RELATÓRIO N° : 174524
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200115 - 4ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

7.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (005)

Pagamento indevido de gratificações a servidores redistribuídos e/ou removidos.

A 4ª SPRF vem pagando aos servidores redistribuídos/removidos gratificações incompatíveis com o exercício/lotação dos mesmos. Os servidores de matrículas SIAPE nº 695366, 1068886 e 1094552 estão recebendo a rubrica "Vantagem Transitória - MP 1573-7", oriunda da extinta Gratificação de Localidade Especial. Essa gratificação era devida apenas aos servidores em exercício em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no anexo do Decreto nº 493/92, portanto, não sendo devida aos servidores em exercício no Estado de Minas Gerais. Os referidos servidores foram redistribuídos de Rondônia, Pará e Mato Grosso. O valor total indevido em 2005 é de R\$ 1.738,23.

O servidor de matrícula SIAPE nº 1041755 está recebendo a rubrica VPNI - art. 7º, § único da Lei nº 10.483/2002. Essa vantagem é oriunda da extinta Gratificação de Atividade Executiva, acréscimo de 40 (quarenta) pontos percentuais, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.538/92, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior da FUNASA, que não estejam organizados em

carreiras, quando observado o regime de dedicação exclusiva. O servidor em referência foi redistribuído da FUNASA para a 4ª DPRF em 21.11.2002 e, a partir de setembro de 2004 passou a receber a gratificação do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal (GEPRF), caracterizando que o servidor optou pela carreira desse novo órgão, ficando sem amparo legal para continuar recebendo a citada Vantagem Pessoal. O valor total indevido, no exercício de 2005, é de R\$ 4.337,19.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Efetuoou o pagamento dos servidores redistribuídos inclusive das gratificações incompatíveis com a nova localização dos mesmos.

CAUSA:

Falta de observação da ficha financeira e exclusão da gratificação "Vantagem Transitória - MP 1.573-7", indevida para servidores em exercício no Estado de Minas Gerais e da VPNI - art. 7º, § único da Lei nº 10.483/2002, indevida para servidor em exercício fora do quadro de pessoal da FUNASA.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento da equipe de auditoria a Unidade informou, por meio do Ofício nº 223/2006/GAB-NUCAP, de 24.03.2004, que iniciou o Processo nº 08656.006502/2006-45 para análise, exclusão da rubrica e ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente referentes à rubrica Vantagem Transitória - MP 1.573-7. Quanto à rubrica VPNI - art. 7º, § único da Lei 483/2002, a Unidade informou que existem 02 processos em nome do servidor em tramitação na Coordenação de Recursos Humanos do DPRF em Brasília e somente após consulta a esses processos terão como informar o amparo legal para o pagamento da vantagem, haja vista que o assunto já foi analisado pela citada Coordenação.

Informou, ainda, por meio do citado Ofício que iniciou o Processo nº 08.006503/2006-90 para análise da incompatibilidade do recebimento pelo servidor de matrícula SIAPE nº 1041755, da rubrica relativa à VPNI com a GEAPRF, instituída pela Lei nº 11.095/2005, que criou o plano da carreira dos servidores administrativos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. O retromencionado processo será encaminhado à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do DPRF para análise e providências, uma vez que a Regional não tem competência para retirar a referida rubrica.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pela Unidade ratifica a existência da falha, devendo as providências adotadas ser objeto de verificação nas próximas auditorias.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar o levantamento dos pagamentos indevidos, bem como ressarcir ao erário na forma da Lei em referência à rubrica da Vantagem Transitória - MP 1.573-3. Quanto à segunda situação, acompanhar o andamento dos processos, solicitando agilidade ao Departamento e, se necessário, encaminhar o assunto à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (011)

Demora na conclusão de processos referentes ao pagamento incorreto da rubrica: "art. 192, da Lei 8.112/90".

No relatório de Auditoria do exercício de 2004 houve registro de pagamentos incorretos para a vantagem do art. 192, da Lei nº 8.112/90 para os servidores de matrícula SIAPE 164114, 168827 (pagamento a maior), 163766, 163799, 163775 163790 (pagamento a menor) e 163922 (pagamento indevido). Os valores foram corrigidos e para o pagamento indevido a rubrica já foi excluída. Entretanto, ainda não foram efetuados os devidos acertos, quais sejam, ressarcimento ao erário ou restituição aos servidores. Os processos foram protocolados, mas estão sem andamento desde 19.10.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade atendeu parcialmente as recomendações efetuadas pela equipe de auditoria que efetuou os exames relativos ao exercício de 2004.

CAUSA:

Processos pendentes de regularização.

JUSTIFICATIVA:

Em 24.03.2006, por meio do Ofício nº 223/2006/GAB-NUCAP, a Unidade esclareceu que a rubrica do art. 192, da Lei nº 8.112/90 já foi excluída para evitar a continuidade dos pagamentos indevidos e que foi designado um servidor do Núcleo de Administração de Pessoal (NUAP) para agilizar o ressarcimento ao erário ou o pagamento aos servidores nos processos anteriormente iniciados.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela Unidade confirmam as falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Dar continuidade aos processos de regularização dos pagamentos de exercícios anteriores e reposição ao erário.

RELATÓRIO Nº : 174526

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.2.2.5 INFORMAÇÃO: (006)

Em análise efetuada na concessão da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, foram verificadas inconsistências no cálculo da rubrica respectiva, uma vez que os valores encontrados não correspondem à diferença entre a classe/padrão em que se encontram posicionados os servidores e o padrão equivalente, na classe imediatamente anterior.

Para o cálculo da referida vantagem, a Administração vinha considerando o somatório do vencimento básico com a GOE (Gratificação por Operações Especiais), ocasionando, dessa forma, o pagamento de valores indevidos. Essa ocorrência foi verificada na remuneração de todos os servidores que fazem jus à vantagem do art. 192 constantes da classe A, padrões I e II na remuneração de 19 servidores da classe A, padrão III.

Após ser informada do fato apontado, a Unidade providenciou o acerto na rubrica referente à vantagem do art. 192, inciso II, na folha do mês de novembro de 2005, estando todos os servidores identificados anteriormente, recebendo os valores corretos.

Quanto aos montantes recebidos a maior, foi disponibilizada planilha demonstrando o valor a ser restituído ao erário por cada servidor, tendo o ressarcimento iniciado na folha de pagamento de dezembro de 2005.

7.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (007)

Percepção da opção referente ao cargo em comissão em desacordo com o estipulado na Lei nº 10.470/2002.

Em trabalho iniciado no mês de agosto, foi verificado nos registros do sistema SIAPE que os servidores matrículas nºs 0168035 e 6168191, estavam recebendo a opção referente ao cargo em comissão em parcelas distintas, contrariando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.470/2002, que estipula pagamento de opção de função referente ao cargo em comissão calculada sobre parcela única.

Após tomar ciência do fato, a Unidade informou que providenciará a regularização através de processos de quintos a serem abertos pela SRH, a fim de sanar a impropriedade.

Examinando a documentação contida nas pastas funcionais, ficou evidenciado que o servidor de matrícula nº 6168191 faz jus a receber os quintos, conforme mencionou a 5ª SRPF. Já o outro servidor, que exerceu a função gratificada símbolo 6-F, referente ao cargo de chefe da Seção de Polícia à época, terá direito aos quintos, tão logo seja comprovada a correlação com o cargo atual de

superintendente. Porém, tais fatos não respaldam o pagamento da vantagem opção de função. Para terem direito ao benefício, os servidores deveriam ter cumprido os critérios previstos no art. 193 da Lei nº 8.112/90 (exercício da função por 05 anos consecutivos ou 10 anos interpolados. Com base apenas na documentação apresentada, não há respaldo legal para a percepção da opção de função.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor deixou de adequar o pagamento da vantagem da opção à nova sistemática introduzida pela Lei nº 10.470/2002.

CAUSA:

Inobservância ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.470/2002, o qual estabelece que o pagamento de opção da função referente ao cargo em comissão será calculado sobre parcela única.

JUSTIFICATIVA:

Solicitada para que justificasse o pagamento da vantagem opção de função aos servidores mencionados, a Administração informou o seguinte:

- Servidor de matrícula SIAPE nº 0168035: "[...] informamos que o mesmo faleceu em 04.03.2006. Informamos ainda, que não consta nenhuma beneficiária."
- Servidor de matrícula nº SIAPE 6168191: "[...] encaminhamos a documentação para análise ao nosso Departamento, para verificação da correlação, e assim que for concluído, estaremos enviando resposta."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A regularização da situação deverá ser objeto de verificação em futuras auditorias.

RECOMENDAÇÃO:

Encaminhar à CGU-Regional/RJ, no prazo de 90 dias a documentação comprobatória que respalde o pagamento da vantagem opção de função ao servidor matrícula SIAPE nº 6168191. Uma vez comprovado o direito, deverá ser providenciada a regularização da vantagem, calculando a opção da função referente ao cargo em comissão em parcela única, nos percentuais definidos pela Lei nº 10.470/2002, alterada pela Lei nº 10.869/2004.

7.2.2.7 INFORMAÇÃO: (009)

Para aferição da exatidão dos pagamentos do Abono de Permanência foi solicitada a disponibilização de cópia da documentação de 6 servidores referentes à concessão do referido Abono.

Na análise, foi verificado que a servidora matrícula nº 0162558, passou a receber o abono de permanência a partir de dezembro de 2004. Examinando a documentação referente à concessão constatou-se que a servidora não fazia jus a receber o abono no mês de dezembro, uma vez que só implementou tempo de contribuição a partir de janeiro de 2005. Além disso, tanto na portaria de concessão como nos dados funcionais no sistema SIAPE, o fundamento legal está incorreto, já que menciona o art. 3º, parágrafo 1º da Emenda Constitucional 41/03 (direito adquirido) quando deveria mencionar o art. 2º, parágrafo 5º (regra de transição).

Após ser informada do fato apontado, a Unidade providenciou a publicação da Portaria nº 09, de 12 de janeiro de 2006, no Boletim de Serviço nº 01, alterando o fundamento legal da portaria de concessão referente ao Abono de Permanência da servidora. A mesma começou a repor ao Erário na folha referente ao mês de janeiro de 2005, tendo sido descontado inicialmente o valor de R\$ 248,24 de um total de R\$ 1.279,40. Além disso, foi promovido o acerto no sistema SIAPE.

RELATÓRIO N° : 174532

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.2.2.8 CONSTATAÇÃO: (025)

Servidores aposentados recebendo a vantagem do artigo 192, Item II, da Lei nº 8.112/90, com valores indevidos.

A presente análise baseou-se, a princípio, nos indicadores disponibilizados pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR.

Como resultado dos dados extraídos do SIAPE e consolidados nas trilhas de auditoria, foi identificado um total de 51 servidores aposentados recebendo a vantagem do artigo 192, Item II, da Lei nº 8.112/90, com valores indevidos.

Cientificada da ocorrência, a 15ªSPRF/RN está adotando as medidas para solucionar as pendências apontadas, já providenciando os acertos para a folha de pagamento de março de 2006, estando pendente de solução a apuração e o pagamento ou ressarcimento dos valores pagos a maior ou a menor aos servidores envolvidos.

A apuração desses valores deverá ser objeto de verificação nas futuras auditorias a serem efetuadas na Unidade.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor está adotando as medidas necessárias para solucionar a pendência.

CAUSA:

Inobservância à legislação vigente.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que os acertos nas fichas financeiras dos servidores que recebiam a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 já foram providenciados, as diferenças encontradas ocorreram porque o lançamento dessa rubrica foi efetuado com o valor informado e não parametrizado. Faltaram apenas os cálculos e as planilhas do servidor matrícula 166593, e dos que receberam essa gratificação em excesso, para que possa ser feita a reposição ao erário.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Constatou-se que a Unidade vem adotando os procedimentos necessários para elisão da pendência. Entretanto, mantém-se a constatação, para efeito de verificação, em futuras auditorias na Unidade, da conclusão das providências iniciadas.

RECOMENDAÇÃO:

Apurar as importâncias pagas indevidamente, mediante abertura de procedimento administrativo, providenciando o pagamento ao servidor ou a reposição ao Erário, conforme o caso.

7.2.2.9 CONSTATAÇÃO: (026)

Servidores recebendo a opção referente ao cargo em comissão - DAS em desacordo com a forma definida na MP 2.048/2000.

A presente análise baseou-se, a princípio, nos indicadores disponibilizados pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios da Secretaria Federal de Controle Interno.

Foi verificado que a 15ªSPRF/RN conta com dois servidores aposentados recebendo a opção referente ao cargo em comissão - DAS - em desacordo com a Medida Provisória 2.048/2000.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor está buscando solucionar as falhas apontadas.

CAUSA:

Inobservância aos normativos vigentes disciplinadores da matéria.

JUSTIFICATIVA:

Cientificada da situação, a Unidade informou que entrou em contato com o DPRF/MJ, em Brasília, tendo sido informada que deveria abrir um processo, como também recalcular o tempo de serviço dos servidores para que fossem feitas as análises do real pagamento devido a eles e com isso o lançamento em uma só rubrica, a 00903 - Opção de Função - Aposentado."(sic) Diante do exposto, e dada a impossibilidade da resolução da pendência até o término da presente auditoria de gestão, registra-se o fato, de modo que, nas próximas auditorias a serem feitas na Unidade seja verificada a resolução da pendência em tela.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante a justificativa apresentada pela Unidade, os argumentos elencados são insuficientes para elidir a pendência e, diante do exposto, e dada a impossibilidade da resolução da pendência até o término da presente auditoria de gestão, registra-se o fato, de modo que, nas próximas auditorias a serem feitas na Unidade, se verifique a resolução da pendência em tela.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar os acertos necessários, de modo a compatibilizar os pagamentos dos servidores aos ditames da Medida Provisória 2.048/2000, dando conhecimento à CGURN do resultado dos trabalhos.

7.2.2.10 CONSTATAÇÃO: (027)

Concessão de abono de permanência sem observância das formalidades legais.

Verificou-se, por meio de extração de dados realizada no SIAPE, abrangendo os registros inseridos e modificados no período de 01.01.2005 a 08.11.2005, a existência de 10 servidores recebendo o Abono de Permanência, lotados na 15ª SPRF/RN.

Foram analisados, a partir dos dados levantados na etapa anterior, os processos relativos aos 10 (dez) Abonos concedidos na Unidade e, ao final dos exames procedidos, foram identificadas as seguintes impropriedades:

- a) Mat. SIAPE nº 0163161: a pasta funcional do servidor não traz documentos acerca da concessão do abono ao mesmo (mapa de tempo de serviço, portaria, etc).
- b) Mat. SIAPE nº 0166503: A portaria de concessão do benefício não foi localizada nos assentamentos funcionais do servidor.
- c) Mat. SIAPE nº 0166508: Idem ao item "b" supra.
- d) Mat. SIAPE nº 0166524: A portaria de concessão do benefício não foi localizada nos assentamentos funcionais do servidor.
- e) Mat. SIAPE nº 0166558: O processo de concessão do benefício não foi localizado nos assentamentos funcionais do servidor.
- f) Mat. SIAPE nº 0166578: O processo de concessão do benefício não foi localizado nos assentamentos funcionais do servidor.
- g) Mat. SIAPE nº 0167884: O processo de concessão do benefício não foi localizado nos assentamentos funcionais do servidor.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Concedeu o abono permanência sem a existência da documentação comprobatória do direito do servidor.

CAUSA:

Não observância da legislação vigente, especialmente a EC 41/2003 e a Lei nº 10.887/2004.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Em resposta à Nota de Auditoria nº 174.532/07 da Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte (CGU/RN), de 03 de março de 2006, temos a informar que:

1. Em resposta aos itens 1.1.2 e 1.1.3 os servidores Mat. SIAPE nº 0166503 e 0166508 solicitaram suas aposentadorias em 1997 e 1998, respectivamente, e durante

a tramitação dos processos eles requereram a suspensão do processo e, com isso, a isenção do PSS faltando apenas a formalização da concessão através de Portarias.

2. Após análise do pedido do item 1.1.5, constatamos que o servidor matrícula 0166524 entrou com um pedido de averbação de tempo de serviço em fevereiro de 2004, conforme processo n° 08.664.000.028/2004, durante a tramitação do mesmo constatou-se que o servidor possuía o tempo necessário para a aposentadoria e com isso foi lançada a isenção de PSS para o servidor. Tal procedimento não foi formalizado através de portaria.

3. Em resposta ao item 1.1.7, ao localizar o processo de n° 08.664.001.748/2003 constatamos que não se refere ao servidor Mat. SIAPE n° 0166558 e sim ao servidor Mat. SIAPE n° 1070529.

Conforme orientação do Departamento, os servidores que não possuem um processo e/ou portaria de isenção de Plano de Seguridade Social - PSS, com base no parágrafo 1º, do artigo 3º da Emenda Constitucional n° 20/98, deverá a Seção de Recursos Humanos adotar os procedimentos específicos a essa situação, quais sejam: abrir os processos para esses servidores; elaborar mapas de apuração de tempo de serviço. Caso tenham completado as exigências na época da solicitação, terão ajustados seus processos conforme as determinações da Emenda Constitucional n° 41/2003 e da Lei n° 10.887/2004 (transforma a isenção de PSS em abono de permanência)."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante a justificativa apresentada pela Unidade, entende-se que os argumentos elencados são insuficientes para elidir a pendência e, diante do exposto, e dada a impossibilidade da resolução da pendência até o término da presente auditoria de gestão, registra-se o fato, de modo que, nas próximas auditorias a serem feitas na Unidade, se verifique a resolução da pendência em tela.

RECOMENDAÇÃO:

Para os servidores que não possuem processo ou portaria de concessão de Isenção de Plano de Seguridade Social deverá ser providenciada a abertura de processos, elaborar mapa de apuração de tempo de serviço e, caso tenham completado as exigências na época da solicitação, ajustar os processos conforme as determinações da Emenda Constitucional n° 41/2003 e da Lei n° 10.887/2004.

7.2.3 ASSUNTO - ADICIONAIS

RELATÓRIO N° : 174538

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

7.2.3.1 INFORMAÇÃO: (012)

Em consulta ao SIAPE, por meio do Demonstrativo de Despesa com Pessoal, verificou-se não ter ocorrido pagamento de adicional de periculosidade pela Unidade no período em análise.

7.2.3.2 INFORMAÇÃO: (014)

Verificou-se a ocorrência de pagamento indevido ao servidor identificação única 14631547, em consequência da necessidade de ajustes decorrentes de remoção, já que o servidor fazia jus ao pagamento na regional anterior. Tão logo detectada a percepção indevida do valor, foram efetuados os ajustes na folha do servidor pelo setor de pessoal e efetuado o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, o que ocorreu antes da realização desta Auditoria de Avaliação de Gestão.

Cabe recomendar a verificação dos dados cadastrais referentes à folha de pagamento de servidores movimentados no âmbito desta Regional, para confirmação da conformidade das rubricas cadastradas em comparação com os valores efetivamente devidos na nova lotação.

RELATÓRIO N° : 174519

EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.2.3.3 INFORMAÇÃO: (020)

O adicional de insalubridade é pago em conformidade com o Processo nº 08651.000025/2000-40. A Orientação Normativa nº 04/SRH/MPOG/2005 estabeleceu, em seu art.10, que será permitida à Unidade de recursos humanos, num prazo máximo de duzentos e quarenta dias, a manutenção dos pagamentos aos servidores, até a realização de novo laudo, o qual já foi solicitado à CEFET/AM.

7.2.3.4 INFORMAÇÃO: (021)

Não há pagamento do adicional de periculosidade na Unidade.

RELATÓRIO Nº : 174521
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

7.2.3.5 INFORMAÇÃO: (073)

Analisando o pagamento do Adicional de Insalubridade aos 305 servidores listados na trilha de auditoria nº 12, disponibilizada pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR, foi verificada a legalidade dos mesmos, à vista das Portarias emitidas pelo Superintendente da 16ª SPRF, afirmando que os servidores em questão encontram-se exercendo suas atividades laborativas nas rodovias federais, consideradas insalubres, em grau médio, conforme laudo pericial do Ministério do Trabalho e Emprego nº 006/03, de 29.04.2003.

RELATÓRIO Nº : 174522
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RECIFE/PE

7.2.3.6 CONSTATAÇÃO: (007)

Falhas na concessão de adicional de insalubridade e periculosidade e ausência de Equipamentos Individuais de Proteção.

A Unidade apresentou o Laudo nº 30/2004, de 06.10.2004, da Delegacia Regional do Trabalho. Este conclui pela insalubridade da atividade de Artífice de Mecânica e pela periculosidade das atividades de Eletricistas e Policiais Rodoviários Federais.

Ao verificar a legalidade dos pagamentos efetivados nessas rubricas foram verificadas as seguintes ocorrências:

a) Pagamento do adicional de insalubridade nos meses de janeiro a outubro de 2005 a servidor de Mat. SIAPE nº 0513836, Agente de Saúde Pública, concedido por meio das Portarias nº 22/2005, de 11.02.2005, e nº 190/2005, de 15.09.2005, ambas fundamentadas no Laudo nº 30/2004 da DRT que não contempla seu cargo.

b) Pagamento do adicional de insalubridade nos meses de janeiro a outubro de 2005 ao servidor de Mat. SIAPE nº 1351901, em exercício na DEL 11/6 Serra Talhada, concedido por meio da Portaria nº 22/2005, de 11.02.2005, fundamentada no Laudo nº 30/2004 da DRT realizado na oficina mecânica da Polícia Rodoviária Federal, em Recife.

c) Pagamento de adicional de insalubridade nos meses de janeiro a março de 2005 aos Policiais Rodoviários matrículas SIAPE nºs 1371795, 1461134, 1463420, 1465802, 1463387, 1371118, 1461097, 1461077, 1465886, 0163075 e 1317802 sem amparo de laudo.

d) Não atendimento ou solução de recomendações/problemas apontados no Laudo nº 30/2004, de 06.10.2004, da Delegacia Regional do Trabalho. O referido Laudo apresenta as seguintes recomendações:

- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI): máscaras contra hidrocarbonetos, luvas, botas, óculos, aventais, proteção auricular e de membros etc;
- Fornecer assistência médica ocupacional adequada e monitoração biológica dos servidores expostos;
- Manter quadro especializado de segurança e medicina do trabalho;
- Prover a Unidade de equipamentos de segurança tais como cinto de segurança, cabo de aço (guia), cinto tipo pára-quedista, EPI's na oficina mecânica (luvas e creme tipo luxex) e cinto abdominal adequado para serviço em altura.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou procedimentos formais visando a atualização das situações individualizadas dos servidores no tocante ao pagamento dos adicionais.

CAUSA:

Inobservância à legislação que rege o assunto.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento efetuado por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2005, de 07.11.2005, por meio do Ofício nº 2262/2005/GAB-11ªSRPRF-DPRF-MJ, de 24.11.2005, a Unidade informou o que segue:

item "a":

"Em virtude de não termos encontrado um local adequado às atribuições do cargo do servidor matrícula 513.836, agente de saúde pública, lotamos na área de manutenção de viaturas sob alegação do mesmo ter conhecimento de mecânica.

Devido ao servidor se expor as mesmas condições de trabalho dos mecânicos e entendermos que o laudo concede a periculosidade ou insalubridade ao ambiente de trabalho e não ao cargo do servidor, então concedemos a insalubridade.

Vale ressaltar que na época só existiam os cargos de mecânico, eletricitista e policial rodoviário federal exposto ao ambiente descrito no laudo."

item "b":

"Paga-se o adicional de periculosidade aos servidores em exercício na Delegacia 11/6 Serra Talhada devido a descrição do local de trabalho constante no Laudo: "

... Os locais de trabalhos dos Policiais Rodoviários Federais, são assemelhados, geralmente são acomodações em alvenaria com aproximadamente 25m² com ventilação natural, iluminação natural e artificial por lâmpadas fluorescentes, com 03 metros de pé direito, com birô, cadeiras e sanitário.

A maioria das atividades dos Policiais Rodoviários Federais são realizadas em rodovias, à céu aberto, em frente ao posto e nas próprias viaturas ..."

item "c":

"Os servidores Mat. SIAPE nºs 1.371795, 1.461.134, 1.463.420, 1.465.802, 1.463.387, 1.371.118, 1.461.097, 1.461.077, 1.465.886, 163.075 e 1.317.802, são originários de outros estados da federação que provavelmente os laudos amparam o pagamento do adicional de insalubridade.

Informo que não efetuamos os ajustes de imediato, ou seja, a mudança do adicional de insalubridade para periculosidade devido ao lapso de tempo entre a remoção e a liberação do servidor no sistema. Só temos acesso à folha de pagamento quando o servidor é liberado no sistema."

Item "d":

"Foi dado conhecimento ao Chefe da Seção responsável pelas compras da Regional da necessidade de compras de equipamentos de proteção individual exigidos pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, porém devido ao contingenciamento de verbas não foi possível implementar todas as recomendações.

Os servidores que recebem o adicional de insalubridade foram orientados a comparecer à Junta Médica Oficial semestralmente para fins de avaliação médica."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Item "a": Foi verificado que o cargo de Agente de Saúde Pública consta da Tabela nº 437 do Plano Especial de Cargos do DPRF, no entanto, o servidor não vem exercendo funções compatíveis com esse cargo.

Item "b": Embora o Laudo da DRT descreva as condições de trabalho e a atividade inerente ao cargo, o mesmo determina que as condições podem ser minimizadas ou até neutralizadas por meio de utilização de equipamentos de proteção, compensando gastos e minimizando riscos para a saúde dos funcionários o que pode determinar diferentes percentuais de risco ou de insalubridade em diferentes postos de trabalho.

Ademais, o servidor indicado exerce a atividade de Artífice de Mecânica, não de Policial Rodoviário como apontado na justificativa.

Item "c": A justificativa apresentada foi acatada considerando que a providência a ser adotada pelo gestor local depende da liberação do cadastro dos servidores pela antiga Unidade de lotação dos mesmos.

Item "d": As recomendações constantes do Laudo nº 30/2004 já foram objeto de orientações inseridas em laudos anteriores da DRT.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, cabe recomendar à Unidade:

a) Encaminhar o servidor de Mat. SIAPE nº 0513836, Agente de Saúde Pública, para atividade compatível com o seu cargo.

b) Somente conceder adicionais de insalubridade e periculosidade nas situações amparadas por laudo que abranja as atividades e condições ambientais a que o servidor efetivamente esteja exposto.

c) Promover gestões junto à antiga Unidade de lotação dos servidores, de forma a efetuar a liberação de cadastro dos mesmos, a fim de corrigir a situação detectada, providenciando os devidos acertos.

d) Envidar esforços no sentido de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual necessários, providenciando assistência médica ocupacional adequada e monitoração biológica dos servidores expostos, solicitando que estes apresentem parecer da Junta Médica Oficial/PE.

RELATÓRIO N° : 174530

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200121 - 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : GOIÂNIA/GO

7.2.3.7 INFORMAÇÃO: (025)

Da análise ao Processo nº 08662.006319/2004-07, referente ao Laudo Pericial - Adicional de Insalubridade, verificou-se a existência de uma série de situações insalubres nos locais de trabalho da SPRF, apontadas no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, de setembro de 2004, pelo Engenheiro CREA-GO nº 5.719/1977.

Com base no referido laudo e Parecer nº 661/2004, do Núcleo de Assessoramento Jurídico de Goiânia, da Advocacia Geral da União, a Superintendência, mediante Portaria nº 78, de 13.04.2005, concedeu o grau máximo de 20% aos Policiais Rodoviários Federais lotados na frente de serviço, nas rodovias federais, e em grau médio de 10% aos servidores que prestam serviços administrativos.

Da análise, por amostragem, na Folha de Pagamento, verificou-se que os valores estão compatíveis com os mencionados na referida Portaria.

Com a finalidade de verificar a implementação das recomendações constantes no Laudo Pericial, foram requeridas, mediante a Solicitação de Auditoria nº 02/2006, as medidas adotadas pelo Órgão para sanar as irregularidades e reduzir, desta forma, os valores pagos referentes à insalubridade. A Unidade justificou mediante o Ofício nº 1069/2006, de 20.03.2006, o seguinte:

"Quanto as situações apontadas pelo Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, informamos que foram oficiados o IBAMA, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e a Agencia Ambiental de Goiás quanto a existência de um Posto de Gasolina pertencente ao DNIT/GO no pátio interno desta Regional, onde permanecemos aguardando as providências de praxe. A resposta do Corpo de Bombeiros - CBM opina pela retirada do Posto de Gasolina, sendo tal orientação comunicada ao DENIT/GO para que assim se cumpra.

Quanto às condições de trabalho nos Postos da PRF, existem processos de reforma e melhorias que envolvem estrutura, iluminação, parte hidráulica e pátio

para a guarda dos veículos. Todavia, estamos aguardando descentralização de dotação orçamentária. Sempre que recursos são descentralizados, não nos permite que façamos apenas pequenas dispensas de licitação em algum ou outro posto policial, dos 16 existentes e espalhados pelo Estado de Goiás, além de 07 Delegacias Regionais."

Considerando que as medidas objetivando a implementação das irregularidades estão em curso, foi acatada a justificativa apresentada pela Unidade.

RELATÓRIO N° : 174524
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200115 - 4ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

7.2.3.8 COMENTÁRIO: (014)

Constou do item 9.1.3.1 do Relatório Consolidado do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do exercício de 2004 que a Unidade vinha pagando o adicional de insalubridade, cumulativamente com a Gratificação de Atividade de Risco - GAR, gratificação paga em função dos riscos no desempenho das atividades do cargo.

Foi verificado que a Unidade continua pagando o adicional de insalubridade aos servidores detentores do cargo de Policial Rodoviário Federal cumulativamente com a Gratificação de Atividade de Risco - GAR. O último laudo pericial datado de 16.09.2005 concluiu que: "fazem jus ao adicional de insalubridade em grau médio, por risco de contaminação biológica nos termos especificados no Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15, os Policiais Rodoviários Federais lotados nas unidades relacionadas, quando no exercício típico de suas Funções...". O assunto já foi questionado na Auditoria anterior com a recomendação no RA160948, no sentido de que o laudo pericial de insalubridade seja baseado em fatores ambientais não específicos ao exercício da atividade policial. Entretanto, o último laudo não define esses fatores. Considerando que os policiais já recebem a GAR para cobertura dos riscos inerentes às atividades desse cargo está havendo o pagamento de duas rubricas para a mesma finalidade.

Em resposta à Solicitação de Auditoria, o Chefe do Núcleo de Apoio Técnico, por meio do Memorando 012/2006-NUAT, de 06.02.2006, informou o que segue: "...7) A assertiva da Auditoria de que o laudo faz referência genérica à atividade do policial não procede.

8) O órgão, Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF/MJ, é integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, tendo como cargo da carreira o de Policial Rodoviário Federal, nos termos da Lei nº 9.654/98.

9) Assim, inexiste generalidade do laudo pericial ao tratar dos servidores do cargo de Policial Rodoviário Federal, posto que é o único cargo da carreira, nos termos da precitada lei.

10) O adicional de insalubridade não se confunde com a gratificação de Atividade de Risco legalmente estabelecida.

11) Essa gratificação refere-se à atividade policial que é, conforme cediço, naturalmente sujeita às intempéries de sua execução.

12) Significa dizer que o policial executa sua atividade sempre na expectativa de enfrentar situações de combate direto à criminalidade, cuja consequência é o comprometimento de sua integridade física e psicológica.

13) Já o adicional de insalubridade refere-se ao risco de contaminação biológica, nos termos especificados no Anexo 14, da Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho.

14) Logo, não há cumulatividade entre o adicional e a gratificação.

15) Relativamente à emissão do laudo, essa ocorreu de acordo com o que determina a regulação específica, não contrariando, portanto, o disposto na ON/SRH/MP/04/2005. Prova disso é a homologação pelo próprio Ministério do Trabalho nos autos do processo citado alhures.

16) Diante do exposto, este signatário entende que o pagamento do adicional de insalubridade realizado por esta Regional atende aos requisitos da legalidade.

17) Pertinente ressaltar, afinal, que esse também foi o entendimento exarado pelo Chefe do Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal/4, nos termos do Parecer 171, de 6 de maio de 2005."

Em 24.03.2006, por meio do Ofício nº 223/GAB-NUCAP, a Unidade informou que a cópia do Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade foi encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Memorando nº 100/2006, de 20.03.2006.

Considerando que o assunto permanece sem solução e, ainda, que a Unidade considera ser devido o pagamento do adicional de insalubridade e da Gratificação de Atividades de Risco, recomenda-se consultar a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de esclarecer se há amparo legal para o pagamento cumulativo das duas rubricas.

RELATÓRIO N° : 174537
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

7.2.3.9 INFORMAÇÃO: (051)

Da análise da Folha de Pagamento, aplicando as trilhas de auditoria disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR, foi verificado que o pagamento dos adicionais de periculosidade/adicional de insalubridade encontrava-se em conformidade com as normas legais, amparado por laudo pericial emitido pela Delegacia Regional do Trabalho/MS. Foi constatado que o laudo pericial foi emitido em 02.04.2001. Sobre sua desatualização, foi demonstrado pelo gestor que foram tomadas as providências necessárias pois o mesmo solicitou da DRT/MS, tempestivamente, providências no sentido de atualização dos laudos nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, não tendo esta atendida à solicitação. Em 19.11.2002, foi emitido pela DRT/MS parecer conclusivo informando "haver respaldo legal para que não se efetue nova perícia, salvo se forem modificadas as condições, equipamentos ou métodos de trabalho que eliminem as condições de risco".

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

7.2.3.10 INFORMAÇÃO: (046)

Em análise ao Processo nº 08652.001036/2005-61 constatou-se a existência de Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, elaborado pelo Engenheiro de Segurança CREA-PA n.º 3335-D, em fevereiro de 2005, e com validade até janeiro de 2006. O referido laudo foi registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - CREA-PA tendo sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº 256382.

O Laudo citado concluiu que:

"...tem direito ao adicional de insalubridade, de 20% sobre o salário do cargo efetivo para os Policiais que desempenham suas atividades em campo trabalhando no policiamento e fiscalização das rodovias federais e os servidores que trabalham nas sedes das delegacias e na sede da 19ª SRPR/PA, onde existe condições de Periculosidade, o percentual de 10%, de acordo com a legislação em vigor."

Os PRF's da 19ª SRPRF enquadrados nas situações previstas no laudo acima especificado estão recebendo os respectivos adicionais.

RELATÓRIO N° : 174527
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.2.3.11 CONSTATAÇÃO: (027)

Inclusão do adicional de periculosidade no pagamento de pensões.

Os servidores que recebem adicional de periculosidade, no âmbito da Unidade, são aqueles que exercem suas funções em postos ao longo de rodovias, estando amparados por laudo oficial, renovado para o exercício de 2005.

No entanto, a pensão instituída por 09 servidores, relacionados a seguir, incorpora o referido adicional, em desacordo com a legislação pertinente.

Vínculo Servidor	Situação Vínculo	Cargo
30802-0165219	Instituidor pensão	Policial Rodoviário Federal
30802-0165274	Instituidor pensão	Policial Rodoviário Federal
30802-0168528	Instituidor pensão	Policial Rodoviário Federal
30802-0168583	Instituidor pensão	Policial Rodoviário Federal
30802-0168597	Instituidor pensão	Policial Rodoviário Federal
30802-0168625	Instituidor pensão	Policial Rodoviário Federal
30802-1071890	Instituidor pensão	Policial Rodoviário Federal
30802-1072476	Instituidor pensão	Policial Rodoviário Federal
30802-1184359	Instituidor pensão	Policial Rodoviário Federal

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor efetuou o pagamento de acordo com o processo de pensão e formulário próprio do TCU

CAUSA:

O servidor policial rodoviário, enquanto em atividade, fazia jus ao adicional de insalubridade. Quando da instituição da pensão a seus beneficiários o adicional de periculosidade não foi retirado dos valores a serem pagos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que os referidos instituidores faleceram em atividade. Nesta condição, seguindo orientações superiores quando da informação da remuneração do servidor na data do falecimento, e nesse caso, o adicional de periculosidade é informado como parte da remuneração.

Esta informação figura no processo de concessão da pensão, em formulário próprio do TCU e, apesar de entender ser contrário ao previsto no art. 1º item III da Lei nº 8.852, de 04.02.1994, nenhuma contestação do Tribunal de Contas foi feita até a presente data.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No entendimento do próprio gestor da área de recursos humanos da Unidade, o pagamento do adicional a beneficiários de pensão está em desacordo com a Lei nº 8.852/94.

RECOMENDAÇÃO:

Em relação ao Adicional de Periculosidade, cabe recomendar a suspensão do referido adicional no pagamento de pensões instituídas por servidores da Unidade, assim como a suspensão de qualquer outro adicional de caráter indenizatório, não incorporado à remuneração, em observância à legislação pertinente.

RELATÓRIO N° : 174526

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.2.3.12 INFORMAÇÃO: (012)

Conforme os Laudos de Insalubridade apresentados pela 5ª SPRF, emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - DRT/RJ, revalidados até setembro de 2006, têm direito à percepção do adicional de insalubridade, no grau médio, os policiais rodoviários e motoristas oficiais do Núcleo de Operações Especiais e das Delegacias da 5ª SPRF, os técnicos em telecomunicações que trabalham na Central de Rádio e Técnica de Rádio, os médicos, dentista e assistentes sociais que trabalham no Serviço Médico-Odontológico e Assistência Social e os servidores que trabalham no Setor de Oficina Mecânica.

Do total de servidores que fazem jus ao adicional (547, de acordo com levantamento feito na rubrica específica em julho de 2005), foram selecionados 15 para verificação de suas portarias de localização e de concessão, tendo sido confirmado que todos os escolhidos como amostra estão localizados em setores definidos nos laudos da DRT-RJ como áreas insalubres.

7.2.3.13 INFORMAÇÃO: (013)

De acordo com o Laudo de Periculosidade emitido pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - DRT/RJ, em 30.09.2004, e revalidado até setembro de 2006, têm direito à percepção do adicional de periculosidade os servidores em exercício na área que compreende 45 metros ao redor do Paiol de Munições.

Do total de servidores que fazem jus ao adicional (89, de acordo com levantamento feito na rubrica específica em dezembro de 2005), foi selecionada uma amostra de 10 para verificação de suas portarias de localização e de concessão, tendo sido confirmado que todos os escolhidos estão localizados em setores definidos nos laudos da DRT-RJ como áreas de periculosidade.

RELATÓRIO N° : 174532
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.2.3.14 INFORMAÇÃO: (028)

Verificou-se que a Unidade está pagando o Adicional de Periculosidade/Atividades Penosas dentro das normas vigentes, isto é, com suporte em Laudo Pericial de Avaliação Ambiental existente, emitido em 20.07.2005, e nas Portarias 110, de localização de servidores, e 112, de concessão do acima mencionado adicional.

7.2.3.15 INFORMAÇÃO: (029)

Verificou-se que a Unidade está pagando o Adicional de Insalubridade dentro das normas vigentes, isto é, com suporte em Laudo Pericial de Avaliação Ambiental existente, emitido em 20.07.2005, e nas Portarias 111, de localização de servidores, e 112, de concessão do acima mencionado adicional.

RELATÓRIO N° : 174540
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.2.3.16 INFORMAÇÃO: (027)

O laudo médico pericial declina pela legalidade do recebimento do adicional de periculosidade relativo aos servidores que exercem suas funções na Sede da 21ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, em razão da existência de depósito de munições e explosivos no prédio. Foram selecionados, pelo método de amostragem, 04 servidores para verificação da legalidade desta percepção, não sendo observada impropriedade.

7.2.3.17 INFORMAÇÃO: (058)

O Adicional de Insalubridade é recebido tanto pelos servidores da área meio, como pelos da área fim da Regional. Tal adicional é amparado por laudo médico pericial e é recebido em grau máximo (20%). Contudo, através das verificações efetuadas em campo, não ficou evidenciada a exposição continuada aos agentes nocivos pelos servidores da área administrativa, mesmo tendo o referido laudo amparado esta percepção.

RELATÓRIO N° : 174528
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200119 - 9ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

7.2.3.18 CONSTATAÇÃO: (020)

Pagamento de Adicional de Insalubridade a policiais lotados na Superintendência da 9ª SPRF.

Verificou-se que o adicional de insalubridade é concedido, de forma generalizada, a todos os policiais da 9ª SPRF, não importando a localização dos mesmos.

A concessão do adicional de insalubridade foi renovada, durante o exercício de 2005, por meio da Portaria nº 259/05, de 24.08.2005, expedida pelo Superintendente da Unidade e publicada no Boletim de Serviço nº 16/2005, em 24.08.2005. O documento utilizado como referência pelo então superintendente para a concessão do referido adicional foi o "Laudo Pericial" constante do Processo nº 08660.004875/05.

Levando em consideração que há inúmeros policiais que não estão sujeitos às condições de trabalho descritas às folhas nº 34, 35 e 36 do processo nº 08.660.004.875/05, (tendo em vista que desempenham suas atividades na sede da 9ª Superintendência, localizada à Av. A.J.Renner nº 2701 - Porto Alegre), foram solicitados esclarecimentos, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174528/05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Publicação de portaria concedendo o adicional de insalubridade indistintamente a todos os servidores lotados na Unidade.

CAUSA:

O Laudo não detalhou os locais considerados insalubres na sede da 9ª Superintendência, localizada à Av. A.J. Renner nº 2701 - Porto Alegre.

JUSTIFICATIVA:

Questionados a respeito do pagamento do adicional em tela, os gestores da 9ª SPRF informaram, após tomar ciência do Relatório Preliminar emitido pela CGURS, que: "O Adicional de Insalubridade foi concedido com base no Laudo Pericial para os policiais e para os agentes administrativos da 9ª SRPRF/RS, constante dos autos do processo nº 08.660.004.875/05, corroborados também pelos laudos anteriores que apresentaram conclusões equivalentes e uniformes, e serviram de fundamento para o deferimento do benefício nos exercícios anteriores. A própria Portaria nº 259/05, ao conceder o adicional em questão, utilizou o termo "MANTER" o pagamento aos servidores da Regional, de modo a fazer deixar implícita a mensagem de que tão-somente estava mantendo uma situação já consolidada anteriormente, com base nos laudos anteriores que haviam concedido o referido adicional.

Em que pese se tenha apontado que o laudo carece de descrição pormenorizada dos locais da sede da Regional considerados insalubres, verificou-se que, efetivamente, consta do laudo que os locais foram vistoriados. Com efeito, no próprio laudo consta afirmação de que os locais foram vistoriados, conforme se afere no item "Estratégia e Metodologia", à fl. 16, do laudo, que estabelece: "De acordo com a metodologia exigida, iniciamos pelo reconhecimento dos agentes presentes no local, e que serão objeto das avaliações, no caso serão qualitativas e ou quantitativas. Em vista disso, as interpretações constantes no nosso trabalho são baseadas nas observações e dados colhidos quando de nossas inspeções à Superintendência, Delegacias e Postos P.R.F/RS. Tendo como índices de antecipação os levantamentos já analisados." (grifou-se). E considerando que não há norma que regulamente a forma de realização de um laudo técnico de condições ambientais de trabalho, não há como negar validade à afirmação constante do laudo, no sentido de que foram aferidos os locais de trabalho dos servidores, apenas porque não houve uma descrição muito minuciosa de cada um dos locais (todas as repartições da sede e Delegacias) dos vários departamentos da 9ª SRPRF/RS. A afirmação no laudo de que houve a inspeção do local e a verificação dos agentes insalubres tem presunção de veracidade, de forma que poderá ser considerado como documento apto a dar embasamento ao que se pretende.

Além disso, se dúvida ainda pairasse, poder-se-ia resolvê-la através de busca nos outros laudos dos exercícios anteriores, os quais, até por terem sido

feitos por outro especialista, trouxeram uma descrição mais pormenorizada dos locais de trabalho dos servidores. Para tanto, basta verificar o constante no corpo dos laudos referentes aos exercícios de 2003 e 2004, cujas cópias das partes ora relevantes seguem anexas. Por outra banda, às fls. 25 a 34 do laudo, estão elencadas as condições ambientais de trabalho dos agentes administrativos nos respectivos locais de trabalho, locais esses onde os Policiais Rodoviários Federais também exercem suas atividades. Por isso, em atenção à isonomia no tratamento de servidores, não se pode negar aos segundos o que foi concedido aos primeiros. Ademais, as condições ambientais de trabalho dos policiais não só se equiparam as do agente administrativo, como vão além, já que os policiais exercem tanto as funções exclusivamente administrativas quanto as suas atribuições típicas, quais sejam: as atividades fins da Polícia Rodoviária Federal. Por isso, os policiais rodoviários federais, assim como os agentes administrativos, exercem suas funções em locais considerados insalubres, nos termos detalhados no referido laudo.

Veja-se, exemplificativamente, o que consta à fl. 25, do laudo, in verbis:

2 - Atuam em serviços burocráticos internos; ...

4 - Operacionalizam com: microcomputadores; máquinas xerográficas devários tipos; impressoras; fax; telefone; manuseiam a trabalho com jornais; pesquisam junto ao arquivo morto (local com ventilação deficiente) documentos antigos com poeira, traças, cupins e outros; 5 - Atuam rotineiramente expostos: às radiações não ionizantes; a níveis sonoros acima de 65 db(A), temperatura efetiva acima de 23 C conflitando com as condições de conforto exigidas pela NR 17, itens 17.5.2 e 17.5.2.1; a níveis de iluminação inferiores aos valores de iluminância estabelecidos pela NBR 5413/NR17, item 17.5.3.3, a atividades de entrada de dados sem observância de pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados conforme requer a NR 17, item 17.6.4.c.d; a fungos, vírus, parasitas, etc; à ergonomia desfavorável das condições de trabalho a níveis de stress (por deficiência de relacionamento interpessoal).

E considerando essas descrições de atribuições aferidas in loco, pelo que consta do laudo, faz-se necessário ressaltar que a concessão do adicional, aos policiais rodoviários federais que prestam serviço administrativo, tem esse embasamento fático, uma vez que restaram aferidas no local de trabalho todas essas circunstâncias ensejadoras do pagamento da insalubridade.

Com isso, verifica-se que a situação dos policiais rodoviários federais que trabalham na atividade fim da polícia é diferente daqueles policiais que prestam serviço administrativo. A estes o paradigma mais apropriado para comparação são os agentes administrativos; não os policiais rodoviários federais que executam o serviço de patrulhamento das rodovias.

À evidência, os agentes administrativos e os policiais rodoviários federais que trabalham na sede da Administração executam suas tarefas conjuntamente, nos mesmos locais e em idênticas circunstâncias fáticas, ficando expostos aos mesmos agentes insalubres. Além disso, os policiais também executam outras atividades que lhes são atribuições típicas e que não são executadas pelos agentes administrativos, o que faz surgir à dedução de que se os agentes administrativos têm direito à insalubridade, o mesmo direito deve ser garantido aos policiais rodoviários federais, já que estes têm uma exposição igual ou maior que os primeiros.

Dessa forma, o pagamento do adicional de insalubridade aos policiais rodoviários federais que prestam serviços administrativos, na sede desta Regional, resta justificado, quer pelos fundamentos de fato e de direito supradecidos, quer pelo constante dos laudos técnicos de condições ambientais de trabalho, confeccionados no exercício de 2005, 2004 e 2003."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Sobre a justificativa apresentada pelos gestores, cabe tecer os seguintes comentários:

Os gestores da 9ª SPRF reconhecem que o último laudo pericial elaborado efetivamente não discorre de forma pormenorizada sobre os locais considerados insalubres (Lei nº 8.112/90, art. 68, Caput), limitando-se o referido documento a informar que as conclusões são baseadas em dados colhidos por ocasião de "inspeções à Superintendência, Delegacia e Postos da PRF/RS".

Sobre a questão de que tratava-se tão somente de "manter" o pagamento do adicional aos servidores, podendo a descrição pormenorizada dos locais insalubres ser buscada em laudos de exercícios anteriores, cabe lembrar que a legislação (Lei nº 8.112/90, art. 68, § 2º e Decreto nº 97.458/89, art. 2º, Inciso V) sobre o assunto parte da premissa que a administração está permanentemente buscando a eliminação dos agentes nocivos à saúde e inclusive, buscando orientações no próprio laudo a respeito de como proceder para a melhoria das condições de trabalho.

Sendo assim, entende-se que cada laudo deve ser tratado e consultado de forma isolada, pois as situações verificadas em exercícios anteriores podem não valer para o exercício em questão.

A manifestação por parte dos gestores não foi instruída com cópias da exigência legal de existência de "Portarias de Localização" dos servidores que desenvolvem suas atividades em locais considerados insalubres (Base legal: Decreto nº 97.458/89, art. 6º, cujo teor é reproduzido a seguir: "a execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento").

A argumentação adicional de que, uma vez que foi concedida insalubridade aos agentes administrativos e então, por uma questão de isonomia, esta deveria ser concedida também aos policiais lotados na superintendência, não supre a omissão da descrição pormenorizada dos locais considerados insalubres e nem a omissão das portarias de localização de todos os servidores que recebem o adicional.

Ainda que não houvesse a busca de isonomia, para os policiais lotados na Superintendência, no cargo de "agente administrativo" e ainda que se tomasse como referência exclusivamente a descrição das atividades listadas às páginas nº 20, 21 e 22 do "Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT" (apenso ao processo nº 08.660.004.875/05), para a função de policial rodoviário federal, observou-se que as mesmas somente se verificam quando da execução do serviço de patrulhamento das rodovias, não estando os policiais sujeitos às condições descritas àquelas páginas do referido documento quando lotados na superintendência - à Av. A.J. Renner nº 2701 - Porto Alegre. Além disso, a questão, referida no laudo, de que os policiais "sempre estão em alerta para compor comandos, em turno noturno (Após o expediente diurno), reforçando grupos de patrulheiros em atendimento de ocorrências em Porto Alegre, Grande Porto Alegre e Interior do Estado" não encontra suporte na legislação, pois o próprio Decreto nº 97.458/89 dispõe, no art. 3º, que "os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional". Por último, cabe mencionar o Ofício nº 346/2003-COGES/SRH/MP (emitido pela Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas, em resposta ao Sr. Silas Paulino, superintendente da 21ª Superintendência Regional/Rondônia-Acre da Polícia Rodoviária Federal), que negou a concessão de adicional de insalubridade a policiais rodoviários federais quando os mesmos estiverem lotados na sede da superintendência, conforme transcrito a seguir: "Refiro-me a consulta dessa procedência, que originou o Documento nº 04500.003219/2003-31, a respeito da legalidade de se conceder adicional de insalubridade a Policial Rodoviário Federal em exercício naquela Superintendência que realiza funções administrativas. (...)

Assim sendo, entendemos não haver amparo legal para a concessão do adicional de insalubridade, haja vista não estarem atendidos os requisitos necessários para sua concessão, que também está condicionado à emissão de laudo pericial atestando que o servidor exerce suas atividades em condições insalubres".

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, cabe recomendar à Unidade:

a) Adotar providências no sentido de fazer constar do laudo pericial de insalubridade a descrição pormenorizada dos locais considerados insalubres no prédio localizado à Av. A.J. Renner nº 2701.

b) Instruir o processo de concessão/renovação do adicional de insalubridade com as Portarias de localização dos servidores lotados nas dependências em que houver contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida.

c) Observar o disposto no art. 3º do Decreto nº 97.458/89, que determina que a insalubridade não deve ser concedida para os casos em que "a exposição a agentes nocivos à saúde" ocorrer em caráter esporádico ou ocasional.

RELATÓRIO N° : 174525
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

7.2.3.19 INFORMAÇÃO: (023)

O adicional de insalubridade é pago aos servidores lotados nas áreas consideradas insalubres, no valor de 10% do salário básico, com base em laudo técnico de insalubridade, nos termos do Decreto nº 97.458/89. Este adicional foi substituído pelo adicional de periculosidade, a partir de dezembro de 2005, para os cargos de Policial Rodoviário Federal, de acordo com laudo técnico emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 30.05.2005, e Portaria nº 662/2005 da 6ª SR-SP/DPRF/MJ.

Para os cargos de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, foi concedido o adicional de insalubridade em dezembro de 2005, retroativo a junho de 2005, de acordo com laudo técnico emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 30.05.2005, e Portaria nº 663/2005 da 6ª SR-SP/DPRF/MJ.

Da análise efetuada não foi verificado o pagamento cumulativo do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade.

7.2.3.20 INFORMAÇÃO: (024)

O adicional de periculosidade é pago aos servidores lotados nas áreas consideradas de atividades penosas de acordo com Laudo Técnico Pericial e foi concedido a partir de dezembro de 2005, em substituição ao adicional de insalubridade, para os cargos de Policial Rodoviário Federal.

Para os cargos de Agente Administrativo, Agente de Portaria, Agente de Telecomunicação, Artífice de Mecânica, Analista de Sistemas, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Diversos e Datilógrafo também foi concedido o adicional de periculosidade em dezembro de 2005, retroativo a junho de 2005, de acordo com laudo técnico emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 30.05.2005, e Portaria nº 662/2005 da 6ª SR-SP/DPRF/MJ.

As servidoras de matrículas SIAPE nºs 0602568 e 599729, Auxiliares de Enfermagem, e a servidora de matrícula 694206, Enfermeira, estão recebendo adicional de periculosidade e não de insalubridade.

Verificou-se, ainda, que os servidores não acumulam o adicional de periculosidade com adicional de insalubridade.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.2.3.21 INFORMAÇÃO: (029)

Em cumprimento ao Acórdão nº 958/2005 TCU - 2ª Câmara, a Unidade adotou as providências para que fosse cessado o adicional de insalubridade e periculosidade dos servidores administrativos lotados na Sede do 2º Distrito, efetuando, inclusive, o desconto dos valores recebidos indevidamente por alguns servidores. Para os demais servidores, o benefício está sendo concedido regularmente.

Foi observado que a Unidade iniciou processo para a realização de novo laudo pericial ambiental, a fim de enquadrar-se às determinações contidas na Orientação Normativa/SRH/MP nº 04, de 13.07.2005.

7.2.4 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

RELATÓRIO N° : 174522
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RECIFE/PE

7.2.4.1 COMENTÁRIO: (008)

De acordo com o item 8.2.4.4 do Relatório de Tomada de Contas Consolidada nº 160016 - exercício de 2004, o cálculo do desconto do auxílio-transporte vem sendo realizado no percentual de 6% do valor do vencimento básico do cargo efetivo do servidor sem adicionar a este valor a Gratificação por Operações Especiais constante da remuneração dos policiais rodoviários federais que, de acordo com a Lei nº 10.667, de 14.05.2003, constitui base de cálculo para as gratificações e indenizações que compõem a estrutura remuneratória da carreira.

Em resposta ao questionamento sobre as providências adotadas no sentido de proceder à inclusão da Gratificação por Operações Especiais na base de cálculo do desconto do auxílio-transporte, efetuado por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2005, de 07.11.2005, por meio do Ofício nº 2262/2005/GAB-11ªSRPRF-DPRF-MJ, de 24.11.2005, a Unidade assim se manifestou:

"Evoluímos a recomendação da inclusão da Gratificação de Operações Especiais na base de cálculo para fins de desconto do auxílio-transporte ao Departamento a fim de que este tome as providências necessárias junto ao Ministério do Planejamento."

Por meio do Ofício nº 877/06-GAB/11ªSRPRF-PE, de 06.06.2006, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

"Obedecendo ao princípio da hierarquia e por se tratar de um questionamento de repercussão de âmbito nacional, evolui na época o questionamento para o DPRF que se manifestou " segundo o princípio da legalidade da administração pública, o administrador público só poderá fazer o que expressamente está descrito em norma legal.

Entendemos que o artigo 21 da Lei nº 10.667, de 14.05.2003, diz que a GOE é base de cálculo para gratificações e indenizações, não estando expresso que ela servirá de base para desconto.

O Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, que regula o auxílio-transporte, em seu artigo 2º, inciso I, só cita o vencimento do cargo efetivo para desconto de seis por cento.

Diante do exposto, entendemos que a recomendação da Controladoria não vai de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Caso permaneça a dúvida, sugerimos que se deixe entrar tal questionamento no relatório de auditoria que, posteriormente, estaremos encaminhando a sugestão da Controladoria-Geral da União em Pernambuco para que a Secretaria de Recursos Humanos/MPOG se manifeste a respeito do assunto por entendermos que foge de nossa alçada uma solução imediata para o questionamento".

Considerando as manifestações da Unidade, a equipe de auditoria concordou com a sugestão de consulta à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a fim de que a situação seja esclarecida.

RELATÓRIO N° : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.2.4.2 INFORMAÇÃO: (010)

Na verificação da concessão do auxílio-transporte, foram identificados, no mês de julho, 78 pagamentos em valores acima de R\$ 500,00. Foi solicitado então que fosse disponibilizada, para análise, cópia da documentação que respaldasse a percepção de alguns valores.

Foram selecionados dez servidores que receberam o auxílio com valores que variavam entre R\$ 800,00 e R\$ 1.300,00.

Do exame, constatou-se que tais servidores declararam residência em municípios afastados, alguns deles tendo que se utilizar de três ou até mesmo quatro conduções para o deslocamento residência-trabalho-residência. Destaca-se que

para os referidos deslocamentos foi utilizado o serviço de transporte regular rodoviário. Além disso, em um regime de trabalho de 40 horas semanais, como é o caso em tela, percursos residência-trabalho muito longos podem tornar inviável a execução das atividades laborais.

A viabilidade da utilização deste tipo de transporte passou recentemente por alteração no posicionamento por parte da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP, órgão normatizador do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC. O entendimento então vigente, amparado no PARECER /MP/CONJUR/DB/Nº 0987- 2.9/2002, classificava o transporte regular rodoviário entre as modalidades de transporte seletivo/especial, o que vedaria a indenização pela sua utilização, conforme expresso no art. 1º da Medida Provisória nº 2.165-36. Entretanto, em Despacho exarado no Processo 04500.005387/2005-23, aprovado pela Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas da SRH/MP, datado de 26.12.2005, passou a ser considerada plausível a utilização de transporte seletivo quando este se constituir na opção menos custosa para a Administração e inexistir meios convencionais de transporte que atenda à localidade de residência do servidor.

Registre-se ainda que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2211/2005 - Plenário, conferiu a possibilidade da concessão do auxílio-transporte no uso do transporte regular rodoviário mediante a apresentação dos bilhetes de passagens.

No sentido de aprimorar os controles sobre a concessão do auxílio, a Administração informou estar em andamento o recadastramento de seus beneficiários. Além disso, foi apresentada a Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2006, que instaurou uma Comissão de Auditoria Interna composta de três servidores, com a finalidade de verificar a regularidade do pagamento do benefício aos servidores lotados no âmbito da 5ª SPRF/RJ. Tal comissão verificará trimestralmente um percentual de 4% do efetivo da Unidade. Houve ainda a alocação de alguns servidores para delegacias mais próximas de suas respectivas residências visando a redução dos valores pagos. Ficou evidenciado, dessa forma, que a Unidade vem procurando buscar soluções para minimizar os fatos apontados.

RELATÓRIO Nº : 174528
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200119 - 9ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

7.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (021)

Impropriedades na concessão do auxílio-transporte.

Em análise ao processo de concessão do auxílio-transporte, foram verificadas as seguintes situações:

a) Pagamento na modalidade de transporte seletivo, ao invés de veículo com características de "ônibus urbano", para os servidores listados a seguir:

- Mat. SIAPE nº1183531: Lotação: R\$ 1,50 e Ônibus Guaíba- Porto Alegre: R\$ 5,00.
- Matrícula SIAPE nº 1371497: Ônibus Guaíba-Porto Alegre: R\$ 5,00.
- Matrícula SIAPE nº 1070788: Ônibus Guaíba-Porto Alegre: R\$ 5,00.
- Matrícula SIAPE nº 1371617: Ônibus Guaíba-Porto Alegre: R\$ 5,00.
- Matrícula SIAPE nº 1371207: Ônibus Guaíba-Porto Alegre: R\$ 5,00.

b) Ocorrência de "Pedido para Concessão de Auxílio-Transporte" para o servidor de matrícula SIAPE nº 1071309 não instruído com o devido "comprovante de residência".

c) Pagamento de auxílio-transporte na folha de salários do mês de junho/2005, para os servidores listados a seguir, que gozaram férias no mês de julho/2005:

- Matrícula SIAPE nº 1073235
- Matrícula SIAPE nº 1371209
- Matrícula SIAPE nº 1072528
- Matrícula SIAPE nº 1371466

d) Pagamento integral do auxílio-transporte para o servidor matrícula SIAPE nº 1186232 nos meses de junho/2005 a outubro/2005 tendo em vista que gozou férias nos períodos compreendidos entre 04.07.2005 e 18.07.2005 e também 22.08.2005 e 05.09.2005.

ATTITUDE DOS GESTORES:

A Unidade não adotou providências com vistas a evitar a ocorrência das falhas apontadas.

CAUSA:

Foram identificadas as seguintes causas para a ocorrência dos fatos indevidos:

- a) Aprovação, por parte da autoridade administrativa, de pedido de concessão de auxílio-transporte para transporte seletivo.
- b) Aprovação, por parte da autoridade administrativa, de "Pedido de Concessão de Auxílio-Transporte" desacompanhado do comprovante de residência (servidor matrícula SIAPE nº 1071309).
- c) Lançamento do auxílio-transporte na folha de pagamento do mês anterior ao do gozo de férias para os seguintes servidores de matrículas SIAPE nºs 1073235, 1371209, 1072528 e 1371466.
- d) Lançamento de pagamento a maior na folha salarial do mês de setembro de 2005, para o servidor Mat. SIAPE nº 1186232 (rubrica auxílio-transporte).

JUSTIFICATIVA:

Questionada a respeito, a Unidade informou o que segue:

"a) A concessão do Auxílio Transporte é realizada com base no pedido individualizado do servidor, onde o mesmo declara estar ciente dos termos da legislação em vigor, bem como nos termos do artigo 6º da Medida Provisória 2.165-36 de 23.08.01, a seguir descrita: Art. 6º A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo militar, servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º, § 1º, o qual dispõe que presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal. Complementarmente, após tomar ciência do "Relatório Preliminar" da CGURS, a Unidade informou que "face às inconsistências detectadas nos casos referidos e no intuito de evitarmos tais ocorrências, passamos a adotar medidas corretivas, tais como a constituição de comissão para verificar as concessões de auxílio-transporte nos termos da legislação vigente, conforme portaria anexa.

b) Encaminhamos anexo documento da atualização de dados cadastrais dos servidores, devidamente assinado, onde o servidor informa o endereço declarado no pedido de concessão de auxílio-transporte, o qual também está assinado.

"c" e "d") O lançamento do auxílio transporte no mês de férias deu-se em virtude da exigência legal de lançamento antecipado. Entretanto, conforme pode se constatar na folha de pagamento dos servidores o ajuste foi efetuado no mês subsequente de acordo com a frequência recebida. Salientamos ainda, que estamos adotando medidas administrativas no intuito de minimizarmos a referida ocorrência.

Posteriormente, após tomar ciência do Relatório Preliminar da CGURS, os gestores complementararam que "quanto ao mês de julho/2005, a partir do mês subsequente foram adotadas as providências necessárias ao ressarcimento por parte do servidor, sendo concluídos os procedimentos no mês de janeiro do corrente ano, resultando na devolução de valores, conforme demonstrada na ficha financeira anexa".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação à primeira situação tratada (item "a"), a justificativa apresentada pelos gestores não esclarece o motivo pelo qual a administração está concedendo o benefício para pagamento de "ônibus especial" e "taxi-lotação", em inobservância ao disposto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, limitando-se a informar que o servidor assina declaração específica em que afirma conhecer a legislação em vigor sobre o assunto.

Sobre o segundo item ("b"), cabe apontar que, durante a realização dos trabalhos de campo por parte desta equipe de auditoria, a conta de luz que havia instruído a resposta não estava em nome do servidor com Mat. SIAPE nº 1071309 e que, no documento então apresentado, não constava assinatura do servidor de que efetivamente reside naquele endereço. Posteriormente, após tomar ciência do Relatório Preliminar da CGURS, os gestores formalizaram adequadamente o pedido deste servidor.

Com relação ao item "c", em que pese não ter havido prejuízo ao erário, ainda assim a 9ª SPRF incorreu em impropriedade, pois não foi observado o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2165-36, de 23.08.2001, tendo em vista que o desconto deveria ter sido efetuado no mês anterior ao mês em que os servidores gozaram férias.

Para a situação apontada no item "d", houve pagamentos a maior (com prejuízo ao erário), pois o servidor Mat. SIAPE nº 1186232 tirou férias nos períodos compreendidos entre 04.07.2005 e 18.07.2005 e também no período de 22.08.2005 a 05.09.2005. No entanto, da análise das fichas financeiras do período compreendido entre junho de 2005 e outubro de 2005, concluiu-se que não foram efetuados os descontos da totalidade dos dias em que o servidor ficou afastado em virtude de férias. Por último, resta consignar que os gestores da 9ª SPRF inclusive já se manifestaram no sentido de proceder a devolução dos valores pagos a maior.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, cabe recomendar à Unidade:

- a) Abster-se de aprovar pedidos de concessão de auxílio-transporte para utilização em meio seletivo ou especial de transporte, em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 7.418/85, o qual dispõe que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através dos sistemas de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.
- b) Cumprir o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23.08.2001, o qual estabelece que o pagamento do auxílio será efetuado sempre no mês anterior ao da efetiva utilização.
- c) Efetuar o desconto dos dias não utilizados em função do gozo de férias, tendo em vista que o valor recebido destina-se a cobrir tão somente o deslocamento da residência do servidor para seu local de trabalho e vice-versa, conforme dispõe o art. 1º do Decreto nº 2.880/98.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES JUDICIAIS

RELATÓRIO Nº : 174519
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (022)

A Unidade informou que o servidor aposentado matrícula SIAPE nº 1625780, Processo nº 08671.002118/95-61, o servidor aposentado matrícula SIAPE nº 1625837 e o instituidor de pensão matrícula SIAPE 0168070, Processo nº 08671.002117/95-07, recebem benefícios oriundos de decisão judicial transitada em julgado, referentes aos índices 26.06%, 26.05%, 84.32%, 40%, 75% e GOE, auxílio moradia (30%) sobre o vencimento básico e todas as parcelas da remuneração habitual do servidor, exceto parcelas incorporadas ao vencimento após o trânsito em julgado da ação.

RELATÓRIO Nº : 174521
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

7.3.1.2 INFORMAÇÃO: (077)

Não foi identificada a concessão de novas decisões judiciais, no exercício de 2005, a favor de servidores do quadro da 16ª SPRF.

Cabe ressaltar que os pagamentos de vantagens judiciais são decorrentes de decisões judiciais anteriores a 2005, as quais foram objeto de exame em auditorias realizadas anteriormente.

RELATÓRIO N° : 174529
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

7.3.1.3 INFORMAÇÃO: (028)

Respaldo no Mandado de Segurança Coletivo Processo nº 2004.34.00.019909-9, com pedido de liminar impetrado pela Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal de Barra do Garças/MT, mediante Sentença 4138/2004 proferida pelo Juiz da Justiça Federal/DF, os servidores da DLPRF 8/2 vêm recebendo o Auxílio Transporte (Rubrica 00951) com valores acima de R\$ 300,00. O referido Auxílio é pago a 18 servidores lotados na Delegacia de Barra do Garças/MT (DLPRF 8/2), que se deslocam diariamente aos Postos da Polícia Rodoviária localizados em Água Boa e Insula conforme escala de serviço.

RELATÓRIO N° : 174531
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200122 - 14ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : JOAO PESSOA/PB

7.3.1.4 INFORMAÇÃO: (012)

Verificou-se que os pagamentos referentes a ações judiciais estão beneficiando os servidores integrantes de cada processo específico, não sendo constatada a extensão administrativa desses pagamentos a outros servidores da Unidade.

RELATÓRIO N° : 174536
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.3.1.5 INFORMAÇÃO: (028)

De acordo com o exame realizado, e tendo por base a amostra disponibilizada pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR, constatou-se que os pagamentos ocorridos na rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores" destinaram-se a 55 servidores, conforme Processos nºs 08668.00560/2003-83, 08668.001472/2003-07 e 08650.003061/2004-18.

Todos os processos guardam conformidade com o Decreto nº 93.872/86, tendo as dívidas sido reconhecidas pelo Gestor.

RELATÓRIO N° : 174527
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.3.1.6 INFORMAÇÃO: (029)

A Unidade concedeu benefícios oriundos das seguintes decisões judiciais a 345 e a 238 aposentados: 92.00.4437/9: Reajuste de 26,05%; 2000.80.00.005943-7: Gratificação de Operações Especiais; 2001.70.00.012472-8/PR: Auxílio-Transporte; 97.0001707-9: Mudança da base de cálculo - Vantagem do art. 192, inciso II da Lei nº 8.112/90.

RELATÓRIO N° : 174532
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.3.1.7 INFORMAÇÃO: (030)

Constatou-se que a Unidade não registra pagamento a servidores de rubricas referentes a cumprimento de decisão judicial sem o devido cadastramento no Sistema de Cadastro de Decisões Judiciais - SICAJ.

Essa constatação foi obtida mediante a verificação do indicativo de auditoria disponibilizado pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR. O retromencionado indicador foi obtido a partir da extração de dados disponíveis no SIAPE, abarcando o período compreendido entre 01.01.2005 a 08.11.2005.

RELATÓRIO N° : 174542
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

7.3.1.8 INFORMAÇÃO: (048)

Verificou-se que existem na Unidade 02 servidores recebendo na rubrica 15277 - decisão judicial transitada em julgado. Em análise às sentenças prolatadas pelo juizes, foi constatado que os servidores estão respaldados quanto ao direito à percepção do benefício.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.3.1.9 INFORMAÇÃO: (030)

O pagamento da GDAR - Gratificação de Desempenho de Atividade Rodoviária está assegurado por decisão da Medida Cautelar 890037506-7 e Ação Ordinária 90.0047345-4, da 6ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro, até que a referida ação tenha transitado em julgado.

7.3.2 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.3.2.1 INFORMAÇÃO:

Em análise aos processos de pagamento de diárias no âmbito do DPRF, foi verificada a adequabilidade dos procedimentos adotados em relação à legislação em vigor nas Unidades Gestoras 200121: 1ª SPRF/GO, 200120: 2ª SPRF/MT, 200128: 3ª SPRF/MS, 200118: 7ª SPRF/PR, 200122: 14ª SPRF/PB, 200123: 15ª SPRF/RN, 200112: 16ª SPRF/CE, 200127: 17ª SPRF/PI, 200110: 3º Distrito Regional do DPRF/AM e 200233: 4º Distrito Regional do DPRF/AP.

Quanto às Unidades 200125: 8ª SPRF/SC, 200114: 10ª SPRF/BA e 200115: 4ª SPRF/MG, não houve registro sobre o assunto.

Por outro lado, as Unidades Gestoras a seguir relacionadas apresentaram as situações passíveis de menção, a saber:

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

7.3.2.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Impropriedades verificadas nos processos de concessão de diárias.

Em análise às Propostas de Concessão de Diárias-PCD emitidas no período de janeiro a novembro de 2005, foram constatadas as seguintes Impropriedades:

a) Ausência de bilhetes de passagem ou cartões de embarque, referentes às Propostas de Concessão de Diárias n°s 347, 714, 846, 902 e 940.

- b)** Ausência na PCD nº 813/2005, emitida em nome do proposto Mat. SIAPE nº 1068544, do bilhete de passagem/cartão de embarque referente ao trecho São Paulo/Brasília que comprove o retorno em 19.08.2005.
- c)** Pagamento de diárias efetuadas em data posterior ao deslocamento do servidor, conforme verificado nas PCD nºs 677, 784 a 786 e 790.
- d)** Incoerência entre o cargo do beneficiário de diárias e motivo do deslocamento, tendo sido indicado o Agente de Vigilância Mat. SIAPE nº 0160622 para ministrar instruções de educação física, disciplina componente do curso de formação profissional, em Aquidauana/MS, conforme verificado nas PCD nºs 775, 805 e 863.
- e)** Pagamento de 6,5 diárias ao Chefe da Divisão de Planejamento Operacional, Mat. SIAPE nº 1069750, para participar de reunião da Comissão do Sistema Br-Brasil, tendo em vista que seu deslocamento ocorreu no período de 11.07.2005 a 16.07.2005, para Fortaleza, fazendo jus, portanto, a 5,5 diárias (PCD nº 690/2005).
- f)** Ausência de comprovante de participação das servidoras Mat. SIAPE nº 1184267 e Ângela Antonelli Albino, no II Simpósio sobre Licitações e Contratos promovido pela Advocacia-Geral da União em Porto Alegre/RS (PCD nºs 697 e 698/2005) e do Coordenador de Inteligência Mat. SIAPE nº 1073612 no curso "Actuaciones de Protección Civil frente a Riesgos Tecnológicos", na Cidade de Cartagena de Índias, Colômbia (PCD nº 541/2005).
- g)** Ausência de comprovante de participação dos servidores no evento de capacitação promovido pela SENASP, "Gerenciamento de Crise e de Combate de Operações Especiais", realizado no Rio de Janeiro (PCD nº 715, 716 e 717/2005).
- h)** Ausência de cópia do expediente que motivou o deslocamento dos servidores conforme verificado nas PCD nºs 725, 846, 940, 969, 970, 971 e 1100.
- i)** Pagamento de 2,5 diárias ao Coordenador de Inteligência Mat. SIAPE nº 1073612, por ocasião de seu deslocamento para Campo Grande-MS, vez que seu afastamento ocorreu no período de 28.07.2005 a 29.07.2005, portanto, fazendo jus somente a 1,5 diária (PCD nº 726/2005).
- j)** Descrição imprecisa do serviço a ser executado, dificultando a avaliação da conveniência do afastamento dos servidores, conforme verificado nas PCD nºs 727 a 729, 730 a 738, 741 e 742.
- k)** Concessão de diárias e passagens realizada sem obedecer a antecedência mínima de dez dias para sua programação, e sem a justificativa expressa da impossibilidade de cumprimento do referido prazo, conforme observado nas PCD nºs 784 a 789, 790 a 798, 846, 878 a 880, 900 a 907.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas as providências para sanar as impropriedades à época de sua ocorrência, cabendo mencionar, porém, que assim que teve ciência das falhas, por meio de Solicitações de Auditoria, o gestor adotou as providências pertinentes, com vistas a sanar as referidas impropriedades, tendo apresentado, também, justificativas em decorrência do Relatório de Auditoria Preliminar.

CAUSA:

Fragilidade no controle de concessão e prestação de contas de diárias.

JUSTIFICATIVA:

Questionada por meio das solicitações de Auditoria nºs 166414/06 e 166414/10, a Unidade apresentou as seguintes justificativas e providências:

Alíneas "a" e "b") Foram anexados os cartões de embarque nas respectivas Propostas de Concessões de Diárias.

c) A Coordenação-Geral de Administração/DPRF aprimorou os procedimentos internos a fim de evitar as impropriedades quanto a pagamentos posteriores aos deslocamentos. Esclareceu que o planejamento das missões operacionais não podem ser efetuadas com a desejada antecedência, haja vista as peculiaridades de algumas delas.

d) Por meio do Ofício nº 118 - COEN/CGDRH/DPRF/MJ, de 17.11.2005, a Unidade informou que o servidor Mat. SIAPE nº 0160622 foi convocado para ministrar instruções de Educação Física no Curso de formação Profissional em 2005, em razão de possuir formação como instrutor, tendo concluído o Curso de Técnicas de Ensino. Informou, também, que considerando a insuficiência de instrutores disponíveis para

ministrar a referida disciplina, foi necessária a sua indicação em caráter de apoio para o Curso de Formação Profissional referente ao exercício de 2005.

e) Por meio do Ofício nº 34/2006/CGA/DPRF/MJ, de 31.1.2006, a Unidade encaminhou cópia do comprovante de recolhimento no valor de R\$ 110,84, referente ao recolhimento de uma diária paga a maior.

f) Foram anexados, às Propostas de Concessões de Diárias, os certificados de participação da servidora Mat. SIAPE nº 1184267 e da servidora Ângela Antonelli Albino no II Simpósio sobre Licitações e Contratos da AGU/RS e do Coordenador de Inteligência Mat. SIAPE nº 1073612 no curso "Actuaciones de Protección Civil frente a Riesgos Tecnológicos".

g) Os certificados foram anexados às Propostas de Concessão de Diárias.

h) Até o término dos trabalhos de auditoria a Unidade não havia apresentado justificativa para o questionamento efetuado.

i) O servidor foi notificado, efetuando o devido ressarcimento conforme Guia de Recolhimento da União, datado de 23.11.2005, no valor de R\$ 140,20.

j) Até o término dos trabalhos de auditoria a Unidade não havia apresentado justificativa para o questionamento efetuado.

k) Quanto às PCD 784 a 786, 788 a 789, 790 a 797 e 878 a 880, informou que o deslocamento dos servidores ocorreu por meio de viatura ou helicóptero.

Em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria nº 174759, a Unidade por meio do Ofício nº 184/2006/CGA, de 28.06.2006, apresentou novos esclarecimentos:

No que tange às alíneas "a", "b" e "k", conforme Memorando nº 1016/DISEG/CGA/DPRF/MJ, foram apresentados comprovantes de utilização dos bilhetes aéreos emitidos referentes às Propostas de Concessão de Diárias nºs 347, 714, 846, 902 e 940 (letra "a") e PCD nº 813 (letra "b"). Com relação ao Item "k" além dos comprovantes da utilização das passagens aéreas, foram anexadas as justificativas e Autorização Especial de Viagem para emissão do bilhete com menos de 10 dias de antecedência, tendo ressaltado que todos os comprovantes de utilização dos bilhetes aéreos estão apensados a seus respectivos processos de Concessão de Diárias.

Conforme Memorando nº 1806/2006/COEN/CGRH/DPRF/MJ, quanto ao item "d" o gestor esclareceu o que segue:

"Em que pese constar das Propostas de Concessões de Diárias - PCD (775, 805 e 863), na descrição dos serviços a serem executados, de que o servidor matrícula 0160622, "ministrar instruções da disciplina de educação física", esclarecemos que o referido servidor foi convocado e atuou como monitor, auxiliando o instrutor designado para a disciplina em epígrafe, conforme cópia de documentação anexa. Ressaltamos que o citado servidor é integrante do quadro de instrutores deste Departamento."

No que tange ao apontamento exarado na alínea "f", reiterou os termos do Ofício nº 237/CGA, que encaminhou o Memorando nº 406/COINT, contendo cópias do relatório de viagem bem como do certificado de participação no curso "Actuaciones de Protección Civil frente a Riesgos Tecnológicos" emitido pela Dirección General de Protección Civil y Emergencias de España y la Agencia Española de Cooperación Internacional. Cumpre destacar ainda que toda documentação inerente ao deslocamento e à participação neste evento encontra-se juntada ao Processo nº 08.650.001.457/2005-10.

Em atenção aos apontamentos exarados das alíneas "h" e "j", conforme Memorando nº 017/2006/DIGERE informou o que segue:

"Atendendo solicitação contida no Memorando nº 450/2006/CGA, com vistas subsidiar resposta a Solicitação de Auditoria nº 166414/06 e 166414/10 do exercício de 2005, informo que foram adotadas providências no sentido de atendimento ao constante a alínea "h", anexando cópia dos expedientes que motivaram o deslocamento dos servidores relativos às PCDs: nºs. 725, 846, 940, 969, 970, 971 e 1100. Com a anexação destes expedientes, fica demonstrado de forma clara e precisa a descrição do serviço a ser executado, facilitando a avaliação da conveniência do afastamento dos servidores, relativo aos PCDs.727 a 729, 730 a 738, 741 e 742, respondendo desta forma a alínea "j".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante dos esclarecimentos apresentados, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria em decorrência do Relatório Preliminar, e das providências adotadas, tecemos os seguintes comentários:

Alíneas "a", "b", "c", "e", "g", "h", "i", "j" e "k") A Unidade apresentou esclarecimentos e/ou documentação comprovando a realização do deslocamento e/ou cumprimento dos objetivos da concessão das diárias. Entretanto, as informações não constavam dos processos analisados.

d) A justificativa apresentada deverá ser avaliada por autoridade competente do Departamento de Polícia Rodoviária Federal considerando a formação e o cargo exercido pelo servidor, que deverá ser compatível para que o mesmo possa exercer referidas atribuições. Neste sentido, o DPRF deve analisar e evidenciar claramente na PCD se a missão a ser desenvolvida é compatível com o cargo ocupado pelo servidor, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112/1990, que define em seu art. 3º que "Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor", e ainda a vedação contida no art. 117, item XVIII no sentido de não ser permitido ao servidor "exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho".

f) Foram apresentados os certificados dos servidores, a exceção do certificado ou documento comprobatório de participação do servidor matrícula SIAPE nº 1073612, no curso " Actuaciones de Proteccion Civil frente a Riesgos Tecnológicos", realizado na cidade de Cartagena de Índias - Colômbia, que somente foi apresentado em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria nº 174759.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas e da análise efetuada, recomenda-se à Unidade:

"a" e "b") Exigir dos propositos, a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque utilizados pelos beneficiários, no prazo máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem, visando compor o processo de prestação de contas, conforme dispõe o art. 3º da Portaria/MPOG nº 98/2003.

c) Efetuar o pagamento de diárias com antecedência máxima de até 5 dias antes do período de afastamento do servidor, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso II do Decreto nº 825/93 e nos casos excepcionais, justificar expressamente na PCD quando houver impossibilidade de cumprimento a esta norma devendo ser autorizada por autoridade competente.

d) Abster-se de conceder diárias para servidores cujas atividades a serem executadas sejam incompatíveis com o objetivo do deslocamento e com a natureza do cargo ocupado, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112/1990, que define em seu art. 3º que " cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor", e ainda o art. 117, item XVIII que proíbe ao servidor "exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho".

"e" e "i") Conferir o cálculo do valor a ser pago a título de diárias, providenciando o recolhimento imediato quando detectado pagamento a maior, de modo a fazer cumprir o art. 8º do Decreto nº 343/91.

"f" e "g") Anexar à PCD cópia do comprovante de participação, uma vez que o descumprimento dessa obrigação configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

"h" e "j") Descrever, nas propostas de concessão de diárias, o serviço a ser executado fora da Sede de forma clara e objetiva, evitando termos vagos ou abrangentes, de modo a permitir que o ordenador de despesa conheça, previamente e especificamente, a natureza e a finalidade da missão, para que possa avaliar a conveniência de autorizar o afastamento, e anexando o documento (convite/ofício/memorando/portarias/ordem de missão) que motivou a viagem, em conformidade com as Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

k) Programar as viagens com a antecedência mínima de 10 dias, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, justificando expressamente na PCD quando houver impossibilidade de cumprimento à essa Norma.

RELATÓRIO Nº : 174777

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

7.3.2.3 CONSTATAÇÃO: (016)

Impropriedades nos processos de concessão e pagamento de diárias.

Em análise às Propostas de Concessão de Diárias-PCD, referentes ao período de janeiro a agosto de 2005, foram verificadas as seguintes impropriedades:

a) Pagamento de diárias após o deslocamento (PCD nºs 103, 104, 105, 106, 107, 108, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 133, 134, 137, 138, 139, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 187, 188, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 212, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 242, 244, 245, 252, 253, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 285, 291, 302, 303, 304, 305, 306, 313, 323, 324, 325, 326, 327).

b) Pagamento de diárias em final de semana sem justificativa expressa. (PCD nºs 151 e 152).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram adotadas providências com vistas a sanar as falhas apontadas.

CAUSA:

Fragilidade no controle de concessão de diárias.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2005, a Unidade, por meio do Ofício nº 871/GAB/2005/1ºDRPRF-DF/DPRF/MJ, prestou os seguintes esclarecimentos:

a) A situação apontada tem sido combatida pelo 1º Distrito, tanto neste exercício como no exercício anterior. Cabe mencionar que o pagamento de diárias após o deslocamento ocorre basicamente em decorrência de dois aspectos: (i) Ordem de Missão emitida após o deslocamento dos policiais, não propiciando tempo hábil para a solicitação de recursos, o cálculo e os procedimentos formais de pagamento e (ii) demora na liberação dos recursos, que na maioria das vezes são liberados pela Unidade Central (DPRF) após a realização da missão, causando vários transtornos às atividades policiais e administrativas do 1º Distrito, que por suas características peculiares tem a necessidade de deslocamento a cada missão. Assim, na medida do possível, tem-se evitado o pagamento de diárias após o deslocamento.

b) Trata-se de deslocamento de policiais do Núcleo de Operações Especiais até a 6ª SRPRF/SP, para a triagem e recebimento de material de informática, doado pela Receita Federal em São Paulo. A viagem teve início na data de 28.04.2005 (quinta-feira) com data de retorno em 01.05.2005 (domingo). O deslocamento ocorreu por via terrestre, com viatura caracterizada, e ainda dentro do planejamento operacional, com cronograma previsto pela área de policiamento. O prazo de ida e volta foi estabelecido para 4 dias corridos, incluindo outras atribuições não especificadas na PCD, além da triagem e recebimento de material de informática.

Posteriormente, por meio do ofício nº 267/GAB/2006/1ºDRPRF-DF/DPRF/MJ, de 17/03/2006, a Unidade informou que os serviços em referência tratava-se da busca de materiais de informática, disponibilizados pela Receita Federal à SR/SP. Os policiais se deslocaram até a cidade de São Paulo, via terrestre e o prazo de ida e volta era de 04 dias. Como o deslocamento foi feito de viatura, e por questões de segurança e das péssimas condições das estradas, a chegada em Brasília se deu em um sábado. É de se ressaltar que não houve prorrogação de diárias para o evento.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Com base nas justificativas apresentadas, tecemos os seguintes comentários:

a) As operações policiais típicas da Polícia Rodoviária, em regra, podem ser planejadas permitindo vislumbrar o efetivo a ser deslocado e as prováveis datas dessas operações, possibilitando, por seu turno, tempo hábil para a solicitação de recursos à Unidade Central e processamento das propostas de concessão de diárias. Assim, a justificativa da Unidade pode ser acatada somente para deslocamentos decorrentes de casos de emergência, devidamente circunstanciados na PCD.

b) A justificativa da Unidade não pode ser acatada, haja vista que os serviços a serem executados fora da sede por servidor devem ser adequadamente descritos na PCD inclusive quanto a necessidade de sua extensão a finais de semana. No caso em referência, somente foi informado o transporte de microcomputadores.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos esclarecimentos apresentados, recomendamos o que segue:

a) Efetuar o pagamento antecipado de diárias, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 343/91.

b) Conceder diárias que se estendam a finais de semana somente quando ocorrer o absoluto interesse do serviço, com justificativa expressa aposta na PCD, em conformidade com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça, e com o contido no § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/91; recolher o valor de R\$ 103,10, de cada um dos beneficiários das PCD nºs 151 e 152/2005, referente ao pagamento a maior de uma diária, tendo em vista o retorno antecipado de um dia.

RELATÓRIO N° : 174538

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

7.3.2.4 CONSTATAÇÃO: (024)

Ausência de Controle de Prestação de Contas de viagem.

Verificou-se a falta de cartões de embarque referente a trecho de viagem aérea na Proposta de Concessão de Diária - PCD nº 365/05 e de toda a viagem, considerando-se ida e volta, na PCD nº 395/05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Elaboração de Instrução de Serviço nº 001/2006 na data de recebimento da Solicitação de Auditoria nº 05/2006, referente à concessão de diárias e passagens, posteriormente alterada pela Instrução de Serviço nº 005/2006.

CAUSA:

Inobservância ao disposto no art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003.

JUSTIFICATIVA:

Questionado sobre o procedimento para controle da entrega de canhotos dos cartões de embarque, por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2006, foi informado que os canhotos dos cartões de embarque são entregues pelos responsáveis ao Núcleo de Orçamento e Finanças, inclusive, sobre o assunto, neste exercício foi editada a Instrução de Serviço nº 001/2006, de 14.2.2006.

Especificamente, quanto à ausência dos cartões de embarque nos casos citados, foi informado que ainda não havia um sistema interno de controle de devolução de canhotos de passagens aéreas. Além do mais, a maioria dos servidores daquela Regional trabalha em regime de escala de serviço, nos vários postos de serviço do Estado de Alagoas, o que também dificulta o contato com o servidor para solicitar a entrega dos canhotos. A partir do exercício de 2006, com a Instrução de Serviço nº 001/2006, o servidor assina um termo em que se responsabiliza em trazer os canhotos em até 03 dias para a Seção Administrativa e Financeira. Por meio do Ofício nº 146/GAB/SR/AL, de 30.03.2006, a Unidade informou que foi modificada a

Instrução de Serviço nº 001/2006, de 14.02.2006, visando assim melhor se adequar às exigências, todavia, a nova Instrução não foi apresentada à equipe de auditoria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A edição de Instrução de Serviço ocorreu na data da entrega de Solicitação de Auditoria. A Instrução apresenta como anexo I o documento Recibo de Passagens Aéreas e Termo de Responsabilidade no qual o servidor se compromete a apresentar bilhetes de passagens aéreas relativos aos deslocamentos de ida e volta ou qualquer outro documento comprobatório no prazo de três dias úteis.

Vale destacar que o prazo estabelecido no artigo 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, é de 05 dias. Observa-se que a Instrução de Serviço não estabeleceu a forma de controle que indique a data da entrega dos referidos bilhetes.

RECOMENDAÇÃO:

Observar o disposto na Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, quanto ao prazo para apresentação de canchotos dos cartões de embarque, estabelecendo procedimento de controle das datas de entrega e efetuando o registro de qualquer alteração na utilização de passagens adquiridas, visando conformidade na verificação dos deslocamentos efetuados, os quais apresentam reflexo no pagamento referente às passagens adquiridas.

7.3.2.5 CONSTATAÇÃO: (026)

Ausência de publicação de pagamento de diárias em Boletim de Serviço e publicação com finalidade diversa da constante na PCD.

Verificou-se a falta de publicação em Boletim de Serviço referente a Propostas de Concessão de Diárias, sendo o fato observado nas PCD nº 064/05, 301D/05, 301E/05, 301F/05, 301G/05, 637/05, 365C/05, 365D/05, 365E/05, 389B/05, 389C/05, 389D/05.

Observou-se, ainda, a indicação, em Boletim de Serviço, de finalidade da concessão de diárias diversa da apurada nas PCD 365, 365A e 365B/05; ausência de informação quanto à publicação na PCD 064D/05; publicação referindo-se a PCD146C/05 quando o deslocamento correspondia a PCD 146D/05.

Quando da realização dos trabalhos de campo pela equipe de auditoria, verificou-se que houve publicação de Boletim de Serviço apenas até o nº 17, de 20.09.2005, ocasionando a falta de publicação de diárias posteriores a essa data, vinculadas a Boletins de Serviço a partir do nº 18.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Demonstrou ter conhecimento do atraso e informou a solução adotada.

CAUSA:

Não realização de procedimento operacional vinculado ao processo de deslocamento de servidores.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2006, apresentou justificativas a seguir:

Quanto à ausência de informação a respeito de publicação da PCD 064/05, o Boletim de Serviço não foi informado nesta PCD 064/05 por lapso, no entanto a publicação está devidamente efetivada no B.S nº 10 de 06 de junho de 2005.

Quanto aos demais itens, informou que ao fim do ano de 2004, havia um atraso considerável na publicação dos Boletins de Serviço, o que se refletiu no relatório de auditoria da CGU relativo àquele período, na falta de informações sobre publicação das PCDs. O esforço rumo à atualização plena tem sido contínuo, não obstante ainda faltarem os boletins do nº 18 em diante. É preciso frisar que tem sido praxe publicar portarias e instruções de serviço através de publicações extraordinárias, cujos respectivos boletins têm sido confeccionados em dia. No esforço de atualização, na ânsia de se concluir logo cada Boletim de Serviço em atraso, foram cometidos os erros de transcrição da finalidade para o Boletim de Serviço, observados pela auditoria no que tange ao item 18 do relatório. Quanto ao item 19, entretanto, a PCD foi realmente publicada no boletim correto, o que pode

ser observado verificando-se os demais dados, como finalidade, data de deslocamento e valor. Houve erro apenas na identificação da PCD, onde foi colocado "PCD146D/2005" ao invés de "PCD146C/2005". No que concerne ao item 20 (ausência de informação quanto a publicação...), verifica-se que, não obstante a falta de assinatura, a publicação de fato ocorreu, no Boletim de Serviço nº 10, de 06 junho de 2005, boletim onde estão registradas as publicações de 31 PCD's, todas assinadas com exceção da citada. Nossa Regional tem passado por um grave problema de falta de efetivo, mas que não nos está impedindo de depreender esforços para solucionar as demandas de trabalho. Com a chegada de dois novos servidores para os quadros desta Regional neste ano de 2005, para o Núcleo de Informática, foi possível uma readequação de tarefas, desonerando o chefe do Núcleo de Documentação de tarefas laborativas junto àquele Núcleo. Desta feita, tornou-se possível, desde o início deste mês de fevereiro de 2006, realocar a responsabilidade de confecção do aludido Boletim para o Núcleo de Documentação, na pessoa do servidor Mat. SIAPE nº 1069505, ficando a cargo do servidor Mat. SIAPE nº 1073657 a missão de concluir a atualização de toda a parte ainda em atraso, até 31 de janeiro de 2006. Tal cenário está em franco movimento de resolução durante os meses que se seguem, para enfim obtermos a atualização plena ainda neste primeiro semestre".

Por meio do ofício nº 146/GAB/SR/AL, de 30.03.2006, a Unidade informou que a perspectiva para atualização dos Boletins Internos é para o primeiro semestre deste exercício, com a conclusão dos meses de outubro de 2005 a janeiro de 2006, estando atualizadas as publicações posteriores.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O atraso na publicação já havia sido apontado no relatório de avaliação da gestão de 2004, cujo Plano de Providências foi atualizado e apresentado pela Unidade por meio do Memorando nº 126/GAB/13*SRPRF/AL, de 28.09.2005, indicando que a Unidade tem observado o limite para concessão de diárias e publicado em Boletim Interno.

A Unidade apresentou alternativa para solucionar o atraso na emissão dos Boletins, informando o início das providências no mês de fevereiro de 2006, embora a edição tenha parado em setembro de 2005.

Os esforços empregados não elidiram, até o encerramento dos trabalhos de auditoria, o atraso na publicação, haja vista que o prazo indicado pelo gestor para obter a atualização plena foi no primeiro semestre de 2006.

RECOMENDAÇÃO:

Envidar esforços no intuito de concluir o trabalho no prazo determinado, observando a publicação tempestiva de seus atos, em atendimento ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal/88.

RELATÓRIO N° : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

7.3.2.6 CONSTATAÇÃO: (013)

Concessão de diárias com base em propostas emitidas pelos próprios beneficiários (proposto).

Foi constatado nas PCD's de nºs AV 13, 458, 478, 484, 490, 505, 534, 566, 588 e 626 que os servidores proponentes são os mesmos propostos (beneficiários), contrariando o disposto no art. 6º, § 2º do Decreto nº 343/91, o qual dispõe que as diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Concedeu diárias em cujo documento de proposta o concedente era o próprio beneficiário.

CAUSA:

Inobservância ao disposto no artigo 6º, § 2º do Decreto nº 343, de 19.11.1991, que veda a concessão de diárias pelo próprio beneficiário.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que houve descuido por parte do subordinado na emissão dos documentos, sendo que passou despercebido o ocorrido ao fazer o lançamento das Concessões de Diárias, sendo certo que este foi um fato isolado e que foram realizadas reuniões com o intuito de dirimir quaisquer possíveis desatenções por parte do Núcleo de Orçamento e Finanças.

Quanto à autorização para deslocamento do dirigente máximo regional, está sendo contactado o DPRF para indicação da pessoa responsável para tal.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconheceu a impropriedade e informou que adotará providências para evitar a reincidência da falha.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no artigo § 2º do art. 6º do Decreto nº 343/91, o qual estabelece que as diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio deslocamento, serão concedidas pelo dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

7.3.2.7 CONSTATAÇÃO: (014)

Ausência de justificativas para o pagamento de diárias concedidas em finais de semana.

Foi constatada a ocorrência de pagamentos de diárias em finais de semana sem a apresentação de justificativas nas PCD nºs AV 13, 165, 168, 180, 183, 184, 200, 201, 202, 458, 478, 484, 490, 505, 534, 542, 543, 544, 548, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 566, 570, 575, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 588, 591, 595, 596, 597, 598, 614, 626, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 644, 645, 646, 647, 657, 658, 661, 662, 663, 664, 675, 676, 681, 682, 683, 687, 688, 695, 694, 698 e 976.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagou diárias, relativas a deslocamentos em finais de semana, sem apresentar justificativas.

CAUSA:

Inobservância ao disposto no § 3º do art. 6º do Decreto 343, de 19/11/1991.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que os eventos pertinentes às diárias concedidas em finais de semana ocorrem quando da falta de horários e indisponibilidade de passagens aéreas para o retorno do servidor, haja vista o término em horário avançado dos eventos, reuniões, congressos, ocasionando o retorno no dia seguinte. No que diz respeito ao pagamento de diárias em feriados, cabe salientar, que as estradas recebem um fluxo muito maior de veículos nessas datas festivas, havendo necessidade de reforçar os pontos estratégicos do Estado com o deslocamento de pessoal, visando a melhor segurança do usuário final. Para afastar quaisquer dúvidas, estará implementando a cobrança da justificativa por escrito em todas as solicitações de diárias que incluam afastamentos nestes períodos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor reconheceu a falha e informou que adotará providências para evitar a reincidência da mesma.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/91, o qual determina que as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se

a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

7.3.2.8 CONSTATAÇÃO: (015)

Ausência de bilhetes de passagens aéreas nas prestações de contas de diárias.

Foi constatado nas PCD n°s AV 108, 138 e 186 a inexistência dos bilhetes de passagens aéreas de retorno à sede. Nas PCD n°s AV 136 e 187, foi constatada a ausência dos bilhetes de passagens aérea de ida e volta.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovação de prestação de contas sem o comprovante de passagem aérea.

CAUSA:

Inobservância ao disposto no artigo 3° da Portaria n° 098/2003, de 16.07.2003.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que, quanto às Autorizações de Viagens (AV) n° 108, 138, 186, 136 e 187, trata-se de viagens que foram realizadas anteriormente ao período de troca da chefia do núcleo e do responsável pelo contrato de fornecimento de passagens aéreas, não podendo fornecer informações sobre a ausência dos bilhetes de embarque e desembarque no processo. Acha, porém, que houve desatenção por parte do gestor anterior, em anexar os bilhetes. Contudo, os AV 108, 138 e 186, referem-se a pagamento de diárias e prorrogações do servidor Mat. SIAPE n° 1070811, verificando-se a mesma situação para os AV n° 136 e 187 para o servidor Mat. SIAPE n° 1070718.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Portaria n° 098/2003, de 16.07.2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu art. 3°, determina que o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas.

A Unidade ratificou a existência da falha e se comprometeu a adotar medidas para evitar a reincidência da mesma.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, cabe recomendar à Unidade:

a) Exigir que nas Prestações de Contas de diárias, em que for utilizado transporte aéreo, o beneficiário apresente os canhotos de embarque, conforme determina o artigo 3° da Portaria/MPOG n° 098/2003, de 16.07.2003.

b) Solicitar à empresa contratada verificar junto às Companhias Aéreas a efetiva utilização dos referidos bilhetes de passagens aéreas ausentes das Prestações de Contas (AV) n° 108, 138, 186, 136 e 187, exigindo dos servidores a restituição, caso não seja confirmada a utilização dos referidos bilhetes.

RELATÓRIO N° : 174533

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

7.3.2.9 CONSTATAÇÃO: (035)

Impropriedades na concessão de diárias.

Da verificação, por amostragem, dos Processos n°s 08665.0000095/2005, 08665.0000096/2005, 08665.0000097/2005, 08665.0000098/2005 e 08665.0000099/2005, referentes à concessão de diárias, foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Ausência de comprovação dos deslocamentos realizados por meio de transporte não pertencente ao Órgão.

b) Ausência de justificativas das sucessivas prorrogações de viagens de servidores.

- c) Concessões de diárias sem desconto dos auxílios transporte e alimentação dos servidores.
- d) Concessão de diárias sem desconto do auxílio transporte dos servidores.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas as providências adotadas pela Unidade a fim de sanar as impropriedades constantes das propostas de concessão de diárias - PCD.

CAUSA:

Fragilidades nos controles dos processos de concessão de diárias.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou a documentação nem as justificativas para os pedidos formalizados por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 174533-25, de 17.02.2006.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade, por meio do Relatório anexo ao Ofício 100/2006/GAB-18ª SPRF/MA, de 20 de março de 2006, alegou que quanto aos itens 8.3.2.7. - Impropriedades nos processos de concessão de diárias e 9.3.1.10 - Concessão de diárias em desacordo com a legislação pertinente, o assunto é de responsabilidade do Chefe do NUOFI, conforme preconizado no artigo 84 da Portaria nº 3.741/2004/MJ.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade teve-se a nominar o Setor Administrativo como responsável pelo gerenciamento dos processos de concessão de diárias, sem, no entanto, ter se pronunciado acerca das medidas a serem adotadas para sanar as impropriedades, razão pela qual a justificativa não pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Cabe recomendar à Unidade:

- a) Exigir dos servidores o bilhete de passagem quando o deslocamento não ocorrer em transporte próprio.
- b) Anexar, nos processos de concessão de diárias, os motivos das prorrogações dos deslocamentos dos servidores.
- c) Proceder ao desconto dos auxílios transporte e alimentação, segundo os preceitos dos Decretos nºs 2.880/1998 e 3.887/2001.
- d) Providenciar o ressarcimento dos valores pagos a maior.

RELATÓRIO N° : 174520

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BELÉM/PA

7.3.2.10 CONSTATAÇÃO: (008)

Ausência dos canhotos dos cartões de embarque na prestação de contas de diárias.

Em análise aos Processos nºs 08652.000787/2005, 08652.000917/2005 08652.000367/2005 e 08652.000419/2005, referentes à concessão de diárias, verificou-se que a devolução dos canhotos dos cartões de embarque não foi efetivada, inobservando o que determina o artigo 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, o qual estabelece o prazo máximo para devolução de cinco dias contados do retorno da viagem. A situação foi verificada nas seguintes propostas e concessão de diárias - PCD, para a localidade de Altamira e Anapú, a seguir discriminadas:

Servidor/Matrícula	PCD	Afastamento	Canhoto Ausente
1069173	088/2005	15/04 a 14/05/05	Retorno
1069598	091/2005	18/04 a 29/04/05	Saída
1069909	089/2005	15/04 a 26/04/05	Saída e Retorno
1200120	090/2005	18/04 a 14/05/05	Saída e Retorno
1069837	009/2005	24/02 a 14/03/05	Saída e Retorno
1069593	013/2005	24/02 a 10/03/05	Saída e Retorno

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O chefe da Seção de Policiamento e Fiscalização e o chefe do Núcleo de Orçamento e finanças - NUOFI informaram ao chefe da 1ª Delegacia o débito dos PRF's com a Unidade e a obrigação legal de devolução dos canhotos de embarque, contudo, as ações da Unidade foram insuficientes para que os servidores sanassem a inadimplência.

CAUSA:

Inobservância ao disposto no artigo 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, por parte dos PRF's e fragilidade dos mecanismos de controle por parte da Seção de Policiamento e Fiscalização do Núcleo de Orçamento e Finanças e da Superintendência.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade foi questionada sobre a situação detectada por meio da Solicitação de Auditoria nº 06, de 26.01.2006, tendo informado que o Chefe do NUOFI encaminhou o Memorando nº 061, de 09.09.2005, aos servidores Mat. SIAPE nºs 1069173, 1069598, 1069909 e 1200120, solicitando a devolução dos canhotos, porém, até aquela data, a solicitação não havia sido atendida pelos servidores.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Memorando nº 061/NUOFI/19ªSRPRF/PA, de 09.09.2005, apresentado como justificativa da providência adotada não foi emitido tempestivamente, pois, o prazo estipulado no artigo 3º da Portaria MPOG nº 98/2003, para a devolução dos canhotos é de no máximo cinco dias contados do retorno da viagem. Mesmo assim, os servidores em débito com a obrigação legal continuaram a ignorar a cobrança efetuada pela Unidade sem que fosse adotada outra medida disciplinar que os responsabilizassem pelo descumprimento legal.

RECOMENDAÇÃO:

Exigir dos propositos a apresentação dos canhotos de embarque utilizado pelos beneficiários, no prazo máximo de 05 dias, contados do retorno da viagem, visando compor o processo de prestação de contas, conforme dispõe o art. 3º da Portaria MPOG nº 98/2003. No caso de não haver a devolução dos canhotos, considerar que não houve a utilização do meio de transporte pago com recursos da União e providenciar a restituição ao erário.

7.3.2.11 CONSTATAÇÃO: (009)

Ausência de devolução de diárias devido a retorno antecipado de viagem.

Nos exames realizados no Processo nº 08652.000367/2005 identificou-se a proposta de concessão de diárias - PCD nº 09/2005 em favor do policial rodoviário federal-PRF Mat. SIAPE nº 1069837, CPF 109.150.872-00, para o período de afastamento de 24/02 a 10.03.2005 na localidade de Anapú/PA. A referida PCD foi complementada com o período de afastamento de 11/03 a 20.03.2005, Processo nº 08652.000419/2005. Contudo, o retorno dos PRFs que participaram da operação naquela localidade foi antecipado para o dia 16.03.2005, obrigando, dessa forma, que os PRFs recolhessem ao erário as diárias referentes aos dias 17, 18, 19 e 20 de março de 2005.

Foram tomadas as seguintes providências visando o recolhimento das diárias recebidas indevidamente:

Em 01.04.2005, foi expedido o Memorando nº 134/05/SPF/19ª SR- PA/DPRF/MJ ao Chefe da 1ª Delegacia solicitando providenciar com urgência o encaminhamento das Guias de Recolhimento da União - GRU aos nove policiais envolvidos na operação, em função do retorno antecipado de Anapú/PA. Todos os policiais citados no referido Memorando tomaram ciência da obrigatoriedade do recolhimento das diárias e receberam oficialmente as GRUs.

Em 26.04.2005, foi expedido o Memorando nº 023/NUOFI/19ªSRPRF/PA informando ao Ordenador de Despesa sobre a existência dos PRF's em débito com obrigação legal de devolução de diárias e canhotos de embarque, e que os mesmos já haviam recebido as GRU's, mas alguns não efetuaram o recolhimento. Foi alertado,

ainda, que os débitos em questão configuram descumprimento ao Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.112/90, bem como ao art. 3º da Portaria MP nº 098/2003.

Em 27.09.2005, foi expedido o Memorando nº 056/SAF/19ª SRPRF/PA à Superintendente Substituta reiterando o Memorando NUOFI nº 023/2005, informando que os PRFs matrículas nºs 1069837 e 1078192 estavam em débito com a obrigação legal de devolução das diárias e dos bilhetes de embarque referentes à operação Anapú/PA e cientificando que os mesmos já haviam sido devidamente notificados, mas que, decorrido cerca de cinco meses, ainda não haviam cumprido as exigências legais.

Em 22.11.2005, foi expedido o Memorando nº 073/SAF/SRPRF/PA ao Superintendente com o mesmo teor do Memorando nº 056/SAF/19ª SRPRF/PA, acrescido da sugestão de abertura de processo administrativo disciplinar - PAD, em função dos PRF's em débito não cumprirem obrigação legal, mesmo já tendo sido notificados.

Foi identificado que o único servidor que não recolheu as diárias recebidas indevidamente e, ainda, ignorou as notificações despendidas foi o PRF Mat. SIAPE nº 1069837, CPF 109.150.872-00.

Verificou-se que só após a equipe de auditoria da CGU/PA ter tomado conhecimento do fato é que a Unidade, em 27.01.2006, determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 0652.000247/2006 contra o Mat. SIAPE nº 1069837.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Foram despendidas ações de cobrança de devolução das diárias pelo Chefe da Seção de Policiamento e Fiscalização e pelo Chefe do NUOFI, tendo sido informado, inclusive, o Superintendente sobre a irregularidade.

CAUSA:

Fragilidades dos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, por meio do Ofício nº 081/200619ªSRPF/PA, de 27.01.2006, informou que determinou, em 27.01.2006, à Corregedoria Regional a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 0652.000247/2006 contra o servidor Mat. SIAPE nº 1069837, referente à falta de devolução dos canhotos de embarque e de diárias recebidas a maior.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a administração ter determinado a instauração do PAD em 27.01.2006, a decisão foi tomada de forma intempestiva, pois, a infração cometida refere-se ao período de 17 a 20.03.2005.

O Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.112/90 dispõe que na hipótese de o servidor retornar à sede, em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias.

Dessa forma, a Unidade deveria ter instaurado o processo administrativo disciplinar tão logo fosse verificada a falta de providência do servidor infrator para o cumprimento da legislação, configurada mediante o desinteresse manifestado pelo não atendimento aos diversos memorandos expedidos.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, cabe recomendar à Unidade:

- a) Observar com rigor o que determina o artigo 59 da Lei nº 8.112/90 e o art. 3º da Portaria nº 98/MPOG/2003, sendo que, nos casos de inadimplência de servidores quanto à obrigatoriedade de apresentação de canhotos de embarque e devolução de diárias, seja instaurado tempestivamente Tomada de Contas Especial contra o servidor infrator e posterior inscrição em Diversos Responsáveis.
- b) Comunicar o resultado da conclusão do referido processo administrativo disciplinar à CGU/PA.

RELATÓRIO Nº : 174522

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RECIFE/PE

7.3.2.12 CONSTATAÇÃO: (010)

Falhas na concessão de diárias a servidores.

Em análise aos Processos de Concessão de Diárias, selecionados por amostragem, foram verificadas as seguintes falhas:

a) Ausência da discriminação do meio de transporte utilizado nas PCD da Unidade (exemplo: veículo oficial, veículo próprio, transporte rodoviário coletivo ou transporte aéreo), como segue:

a1) Consta dos documentos a necessidade ou não de requisição de passagem, mas não foi identificado o meio de transporte utilizado, situação verificada nas PCD n°s 1293, 1294, 1288, 1281 a 1284, 1303, 1304, 1323, 1334 a 1338, 1346, 1347, 1349, 1350, 1357.

a2) Nas PCD n°s 1331 e 1332 foram apresentados bilhetes de passagens aéreas para os trechos Recife/Campo Grande e Campo Grande/Recife, no entanto, não foi especificado o meio de transporte utilizado no deslocamento de Petrolina, onde estão lotados os servidores, para a cidade de Recife.

b) Pagamento de diárias a servidores em data posterior ao início da viagem nas PCD a seguir:

PCD	Data da Solicitação	Período da Viagem	Data do Pagamento
1293 e 1294	05/10/05	06 e 07/10/05	13/10/05
1312 e 1313	10/10/05	13 a 14/10/05	17/10/05
1314	14/10/05	13 a 14/10/05	17/10/05
1315 a 1320	13/10/05	11/10/05	17/10/05
1324 e 1325	07/10/05	28/09 e 06/10/05	17/10/05
1326	07/10/05	06/10/05	17/10/05
1327 e 1328	17/10/05	16 a 17/10/05	18/10/05
1329	10/10/05	11 a 15/10/05	18/10/05
1342 a 1344	21/10/05	20 a 26/10/05	24/10/05
1345	19/10/05	16 a 18/10/05	24/10/05

c) Pagamento da diária sem o acréscimo de 50% nas PCD's n°s 1286 e 1287/05, cujo deslocamento ocorreu para cidade com população superior a 200.000 habitantes.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas providências com vistas à regularização das falhas apontadas.

CAUSA:

O fato foi ocasionado por inobservância à legislação referente à concessão de diárias, bem como pela fragilidade dos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento efetuado por meio da Solicitação de Auditoria n° 05/2005, de 21.11.2005, a Unidade, por meio do Ofício n° 2318/05-GAB/11ª SRPRF-PE, de 23.11.2005, informou o que segue:

a) "A segunda atribuição da Polícia Rodoviária Federal, constante do Inciso II do art. 20 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), é realizar o patrulhamento ostensivo das rodovias e estradas federais.

Para tanto, a doutrina mais abalizada ao comentar a matéria diz que esse patrulhamento "leva-se a efeito mediante a circulação de viaturas" (Cf. RIZARDO, Arnaldo. Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro, Editores RT, 4ª Edição, Pág. 89).

Para realizar esta atribuição e outras correlatas e necessárias à nossa atividade fim, bem como em missões administrativas, nossa Unidade dispõe de 126 viaturas oficiais que dão o suporte necessário aos nossos servidores.

Todos os nossos deslocamentos são, em regra, por meio dessas viaturas, fazendo-nos crer, pelo princípio da praticidade, que tal discriminação é desnecessária nas PCD's, visto sermos também uma Polícia de Trânsito.

Naturalmente, as exceções são tratadas e previstas à parte na própria PCD. Trata-se do campo "Requisite(em)-se Passagem(ens)", que quando assinalado, configura o deslocamento de servidor por meio aéreo ou terrestre remunerado. Tal deslocamento, por sua vez, é devidamente justificado com os comprovantes originais dos bilhetes, como se apresentam, por exemplo, nas PCD's 1331/2005 e 1332/2005.

Importa dizer, nesse passo, por óbvio que nos pareça, que as PCD's em questão nas alíneas "a" e "b" do item 03 da presente solicitação tiveram como meio de transporte as viaturas de nossa Unidade."

b) O Núcleo de Finanças realiza o pagamento de cerca de 1600 PCD's por exercício financeiro. Destas, 95% em média são efetuadas antes do início da viagem do servidor. As restantes têm o pagamento a posteriori por fatores atípicos e extrínsecos à gestão financeira, tais como missões que requerem certo sigilo, atividades operacionais de pronto-emprego e, outros entraves burocráticos de descentralização de recursos do DPRF, por exemplo. Em comum, as certezas de que o servidor vai receber sua diária, de que o atraso no pagamento nunca ultrapassou o exercício financeiro e de que as restituições previstas no art. 8º do Dec. 343/1991 são de 100%.

Dentro desse contexto, partamos abaixo para as justificativas solicitadas por essa Auditoria:

PCD's	JUSTIFICATIVAS
1293 e 1294	Não havia recursos suficientes para pagamento de diárias administrativas e a vistoria dos condicionadores de ar tinha que ser feita.
1312 e 1313	Foi feito um transporte de viatura que estava em manutenção e que precisava voltar à atividade fim. Estávamos aguardando descentralização de recursos do DPRF, o que aconteceu no dia 17/10/05.
1314	Não havia recursos na data da viagem. Após chegada do orçamentário, foi providenciado o pagamento de imediato.
1315 a 1320	O processo só foi aberto no dia 17/10/05, por questões de sigilo. Trata-se de Operação de Combate à prostituição.
1324 e 1325	O processo só foi autorizado pelo Superintendente Substituto no dia 17/10, data em que foi pago.
1326	Vide observação anterior.
1327 e 1328	Trata-se de atividades de Inteligência. As diárias desse tipo, geralmente, são pagas ex post para que seja mantido sigilo na operação.
1329	Servidor foi convocado pelo DPRF para transportar viatura de Petrolina a Brasília. Porém, os recursos para pagamento de suas diárias só foram descentralizados depois.
1342 a 1344	Convocação dos Pilotos desta UG para realizar manutenção da Aeronave PT-YZK em Brasília/DF. Os recursos foram descentralizados posteriormente.
1345	O memorando que solicitou a diária veio da 7ª Delegacia localizada em Salgueiro/PE, só chegando ao Núcleo de Finanças no dia 21/10. Após providenciar recursos, foi feito o pagamento no dia 24/10/2005.

c) "O Inciso III do Art. 13 do Decreto 343/1991 afirma que será publicada relação de cidades com populações superiores a duzentos mil habitantes para efeito de pagamento de diárias com acréscimo de 50%, como questionado por essa Auditoria. À época das PCD's (04/10/2005), não havia entrado em vigor o Decreto 5.554/2005 que majorou as diárias de cidades com população inferior a 200 mil habitantes.

Há de se distinguirem os termos município e cidade. O primeiro refere-se a toda a circunscrição territorial administrada por um Prefeito, incluindo Zona Urbana e Zona Rural. Por sua vez, cidade é a sede do Município. Para efeito de pagamento de diárias, no caso em tela, levava-se em conta a CIDADE, Zona Urbana.

Frise-se que Petrolina/PE enquadra-se nas cidades com população inferior a 200 mil habitantes (apesar da soma das zona urbana e rural do Município ultrapassar essa quantia) e não está relacionada naquelas cidades com população superior, conforme Port. 162 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30/07/2001. Corolário dessa informação é a estatística populacional desse Município que pode ser acessada nos sites www.ibge.gov.br e www.municipios.pe.gov.br.

Como o Decreto entrou em vigor no dia 05/10/2005 e tem efeitos ex nunc, complementamos apenas a meia Diária do dia 05/10 das PCD's 1286 e 1287 com as Ordens Bancárias 2005OB901774 E 2005OB901775 disponíveis no SIAFI."

Posteriormente, por meio do Ofício nº 877/06-GAB/11ªSRPRF-PE, de 06.06.2006, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

"a) Já foi incluída na PCD, após a primeira análise dessa Auditoria, novo campo contendo o tipo de transporte utilizado pelo servidor nos deslocamentos.

c) Foi providenciado complemento das PCDs 1286 e 1287/2005, conforme ordens bancárias 2005OB901774 e 2005OB901775 e PCDs 1428 e 1429/2005. Informamos, ainda, que após a constatação pela equipe da Auditoria dessa ocorrência, essa

Administração vem executando os pagamentos para aquela cidade com o acréscimo de 50%."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as manifestações da Unidade trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 877/06-GAB/11ªSRPRF-PE, de 06.06.2006, as justificativas podem ser acatadas, as quais serão objeto de verificações em auditorias futuras.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade, quando das futuras concessões de diárias, o que segue:

- a) Especificar o meio de transporte utilizado em cada trecho do deslocamento, inclusive os efetuados por meio de viaturas.
- b) Cumprir o disposto no art. 6º do Decreto nº 343/91, no que se refere à necessidade do pagamento antecipado de diárias, à exceção das situações especificadas no referido artigo.
- c) Considerar para efeito de cálculo do adicional previsto na IN MARE nº 9, de 30.12.1998, os termos constantes do Decreto nº 5.554/2005.

RELATÓRIO Nº : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.3.2.13 CONSTATAÇÃO: (015)

Impropriedades na concessão de diárias.

No exercício de 2005, a Unidade despendeu R\$ 222.634,73 no pagamento de diárias no País. Para fins de verificação, foi solicitada a apresentação das Propostas de Concessão de Diárias - PCD de maior representatividade (60 PCD de um total de 732). Da análise procedida destacam-se as seguintes situações:

- a) PCD de números 234 e 237:

Os servidores de matrículas nºs 1371231 e 1371251 receberam diárias relativas ao período de 16/08 a 31.08.2005 para executarem a ordem de missão nº 042/2005/SPF (Operação São Lourençinho), não tendo ocorrido, em ambos os casos, o desconto de auxílio transporte.

- b) PCD número 97:

Por meio do Memorando nº 404/COEN/DPRF/MJ, de 29 de março de 2005, o servidor de Mat. SIAPE nº 1461936 foi convocado para participar como instrutor no Centro de Treinamento do Centro Oeste/MS no período de 01.04.2005 a 03.07.2005. Posteriormente, por meio do Memorando nº 721/05/DIEN/DPRF/MJ, de 24 de maio de 2005, foi informado que o referido servidor deveria retornar ao Rio de Janeiro no dia 26.05.2005. No entanto, de acordo com a PCD 97-C de prorrogação, o mesmo recebeu diárias até o dia 30.05.2005, não tendo apresentado justificativa para tanto.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não tinha conhecimento dos fatos apontados.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre o assunto, a Unidade informou o que segue:

- a) No que tange às PCD 234 e 237, as mesmas foram pagas considerando a indicação de não recebimento de auxílio transporte para os respectivos servidores nos próprios documentos de concessão de diárias apresentados. Vale ressaltar que em consulta às fichas financeiras dos servidores contemplados pelas diárias em pauta, foi verificado o não pagamento de auxílio transporte no mês anterior ao deslocamento, estando assim à época do pagamento corretas as informações apresentadas nos

documentos de concessão de diárias. Será providenciado o ressarcimento ao erário na folha de pagamento do mês de abril de 2006.

b) A situação será verificada e, posteriormente, se manifestará sobre o assunto.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora os servidores não tenham recebido auxílio transporte no mês anterior ao da viagem, no mês seguinte receberam o referido auxílio duas vezes, sendo um deles relativo ao mês de julho, justamente o período em que não houve o desconto nas PCDs.

RECOMENDAÇÃO:

Cabe recomendar à Unidade o que segue:

a) Promover o ressarcimento dos recursos pagos a título de auxílio transporte aos servidores de matrículas n°s 1371231 e 1371251, referente ao período em que receberam diárias.

b) Com relação ao servidor de Mat. SIAPE n° 1461936, se não houver comprovação de que o mesmo efetivamente fez jus às diárias recebidas, deverá ser promovido o ressarcimento referente ao período de 26 a 30 de maio de 2005.

RELATÓRIO N° : 174540

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.3.2.14 CONSTATAÇÃO: (029)

Falhas nos controles de concessão de diárias.

Foram analisados processos de concessão de diárias dos três servidores que mais receberam diárias no exercício de 2005, sendo observado que as viagens encontravam amparo na legislação vigente, não tendo sido configurado o pagamento de diárias continuadas na Unidade.

Com relação às PCD n°s 773/05, 774/05, 775/05 e 776/05, cujas favorecidas foram, respectivamente, as servidoras de matrículas SIAPE n° 0169326, 0169328, 0453633, e 0695237, em face do período de deslocamento, de 28 a 31.12.2005, houve falta de clareza na especificação dos serviços que seriam realizados, pois para a servidora de matrícula SIAPE n° 0169328 foi descrito como sendo o de "levantamento dos contratos de manutenção de viaturas". Já as demais tiveram como tarefa o "levantamento referente à concessão e comprovação de suprimento de fundos dos supridos responsáveis nas 2ª, 3ª e 4ª Delegacias do DPRF/RO-AC". Importa mencionar que tais trabalhos seriam realizados em três cidades, Ji-Paraná, Pimenta Bueno e Vilhena, distantes 368, 532, 710 km, respectivamente, de Porto Velho. Uma vez que o deslocamento tinha sido feito por meio terrestre, seriam necessários cerca de dois dias, apenas em deslocamentos. Assim sendo, foi solicitada à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria n° 16, de 1º.02.2006, que apresentasse os seguintes comprovantes:

a) Relatórios ou documentos afins que comprovem a realização dos trabalhos citados nos PCD's.

b) De deslocamento.

c) Da razão para a escolha das servidoras, tendo em vista a qualificação profissional das mesmas.

Estes questionamentos visavam esclarecer o motivo pelo qual uma servidora que não é a responsável pelo setor de manutenção de veículos, tampouco fiscal dos contratos de manutenção de veículos, fora escolhida para realizar tal tarefa. Da mesma forma, não se considera razoável e entende-se por demasiadamente vaga a tarefa de "levantamento referente à concessão e comprovação de suprimento de fundos", pela razão de esse controle poder ser feito por meio do sistema SIAFI e a comprovação seria verificada quando da apresentação da prestação de contas pelo suprido. É relevante, ainda, ressaltar que a análise formal das PCD foi feita pela servidora de matrícula SIAPE n° 0169328, uma das beneficiadas, comprovando a falta de segregação de funções na Unidade.

Em face do exposto, foi feita circularização junto às 03 Delegacias supostamente visitadas - 2ª, 3ª e 4ª.

Por meio do Ofício nº 020/2006/3ªDEL, emitido em 20.03.2006, o Chefe da 3ª Delegacia informou não haver registro da visita das servidoras àquela Unidade no período. Cabe ressaltar que o Relatório de Viagem, elaborado pelas servidoras em tela, informa que o Servidor de CPF nº 621.484.787-53 foi uma das pessoas contactadas, quando da execução das tarefas. No entanto, segundo o Ofício supracitado, esse servidor se encontrava de férias no período em questão.

Foi recebida Declaração da 2ª Delegacia - Ji-Paraná, de 14.03.2006, a qual informa que não consta registro de passagem das servidoras por aquela Delegacia no período de 28 a 31.12.2005.

Os valores recebidos indevidamente, por servidora, foram os seguintes:

Servidor/Matrícula	Número diárias	Valor em Reais (R\$)
695237	3,5	272,94
0169326	3,5	282,57
0453633	3,5	282,57
0169328	3,5	282,57

O valor do montante supostamente pago de forma irregular foi de R\$ 1.120,65.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou providências, à época, a fim de evitar a ocorrência do fato.

CAUSA:

Fragilidade dos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 018/2006/SAF, de 02 de fevereiro de 2006, apresentou as seguintes justificativas:

O deslocamento dos servidores no estado de Rondônia e Acre ocorre por via terrestre, com a utilização de veículos oficiais ou através de transporte coletivo de passageiros, em geral de forma gratuita. A contratação de passagens terrestres, quando necessárias, são realizadas através de dispensa, considerando o valor e regularidade dos deslocamentos nessa modalidade.

A Unidade não adota a exigência de relatório de viagem, considerando que a concessão indica a finalidade de deslocamento, situação lançada na Proposta de Concessão de Diárias.

Nas situações em que o servidor não realiza o deslocamento ou o faz em período inferior ao período de concessão, implica em devolução dos valores correspondentes.

Os comprovantes de deslocamentos através de transporte aéreo, se faz pela juntada ao processo de pagamento de passagens, dos respectivos bilhetes-ticket's de viagem/embarque.

Foi anexado o relatório de atividade dos servidores que atuam na atividade fim, com demonstração de desenvolvimento de atividades no mês de dezembro de 2005, durante realização de operação (férias, natal e ano novo), relatório de resultado de atuação, apreensão e outras ações durante o citado período.

No caso vertente, foi solicitado às servidoras indicadas, a elaboração de relatório de atividades desenvolvidas durante o deslocamento.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão de não terem sido elucidados os questionamentos da equipe de auditoria, cabe não acatar as justificativas apresentadas, pois o relatório citado não esclarece qual atividade foi realizada, tampouco a capacitação técnica das servidoras para o exercício das atividades.

Essa justificativa também não evidenciou qual o critério foi utilizado para seleção das servidoras. No que tange à circularização, devido a esse procedimento ter sido realizado após a conclusão do Relatório Preliminar, foi elaborada e enviada à Unidade, em 21.03.2006, a Nota de Auditoria nº 174540/01, solicitando a adoção tempestiva da ação de ressarcimento.

RECOMENDAÇÃO:

Apresentar os comprovantes do efetivo deslocamento, caso contrário, providenciar o pronto ressarcimento dos valores e a abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

RELATÓRIO N° : 174542

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

7.3.2.15 CONSTATAÇÃO: (049)

Falhas formais na concessão de diárias.

Em análise às Propostas de Concessão de Diárias - PCD, foram constatadas algumas incorreções, as quais foram comunicadas à Unidade, por meio da Nota de Auditoria n° 174542/01, para ciência ou, se fosse o caso, regularização da situação, tendo sido mantidas as seguintes falhas:

- a) PCD 02/05, 173/05, 23/05: Não constava no processo de concessão os comprovantes das passagens (cartão de embarque).
- b) PCD 82/05, 110/05: Desconto de 01 (um) dia a menos no auxílio alimentação.
- c) PCD 172/05: houve um desconto a maior de 01 dia de auxílio alimentação.
- d) PCD 96/05: Foram pagas diárias referentes às capitais com 80% de adicional, entretanto, para São Luiz o adicional é de 70%, tendo sido pago valor a maior.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas as providências adotadas pelo gestor à época da ocorrência dos fatos.

CAUSA:

Fragilidade dos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou o que segue:

- a) Os comprovantes não foram localizados.
- b) O servidor será notificado a recolher o valor pago a maior, em face da remoção para outra Unidade da Federação.
- c) Se a legislação permitir, será efetuado o reembolso ao servidor.
- d) A diferença do valor será recolhido e o comprovante será encaminhado ao Órgão fiscalizador.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em face do Gestor ter se comprometido em regularizar as falhas, as justificativas da Unidade podem ser acatadas, condicionadas à apresentação dos documentos comprobatórios da regularização das falhas.

Posteriormente, em face do encaminhamento do Relatório Preliminar à Unidade, o Gestor assim se manifestou, por meio do Ofício n° 55/06/Gab/5ºDR/DRPF/MJ:

- a) Os relatórios de auditoria vêm sistematicamente cobrando do gestor a obrigação de apresentar e anexar comprovante de passagem para fim de comprovação do deslocamento efetuado pelo servidor. A Unidade entende que não cabe ao Gestor tal imputação, mas sim, ao servidor.

Conforme disposto no art. 3º da Portaria n° 98, de 16 de julho de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a responsabilidade pela entrega do comprovante de passagem é do servidor. A Unidade Gestora ressalta esta obrigação quando da entrega do bilhete de passagem ao servidor, conforme fotocópia de requisição de passagem apensa, sendo que o mesmo toma ciência, assumindo o ônus da devolução do cartão de embarque. Cabe à Unidade Gestora questionar o servidor sobre o motivo do não atendimento à recomendação, e, se não atendido, adotar a medida administrativa pertinente, porém, não ter a conta de sua unidade gestora ressalvada por um ato que não lhe é de obrigação legal.

A equipe de auditoria entende que o dever de entrega dos cartões de embarque para compor a prestação de contas é do servidor. No entanto, o deferimento da prestação de contas é da Administração. Portanto, se o servidor não entrega o cartão de embarque, que é o comprovante da despesa, pode haver ou não a aprovação da prestação de contas, a qual será de responsabilidade do Gestor, ou seja, do Ordenador de Despesa. Dessa forma, a justificativa da Unidade não pode ser acatada.

b) O servidor, em razão de ter sido removido para outra Unidade da Federação, já foi devidamente notificado para proceder ao recolhimento dos valores.

A falha está no cálculo incorreto que acarretou o pagamento a maior a determinado servidor, constatada durante os trabalhos de campo. Isso não impede que o erro de cálculo possa ter acontecido com outros servidores. Assim, o ressarcimento por parte do servidor não elide a falha em sua natureza.

c) Não foi encontrado embasamento legal para o reembolso.

A equipe de auditoria entende que o desconto indevido gerou o direito do servidor em ser reembolsado. Ou seja, a falha está no cálculo errado que reduziu o valor da diária a ser paga ao servidor, razão pela qual a justificativa não pode ser acatada.

d) O servidor já foi notificado para recolher o valor pago a maior, tendo sido emitida a GRU correspondente.

Da mesma forma, a equipe de auditoria entende que a falha está no cálculo incorreto que acarretou o pagamento a maior a determinado servidor, constatado durante os trabalhos de campo. Isso não impede que o erro de cálculo possa ter acontecido com outros servidores. Assim, o ressarcimento por parte do servidor não elide a falha em sua natureza.

RECOMENDAÇÃO:

a) Fazer constar nas prestações de contas de diárias os comprovantes das viagens por meio da apresentação do cartão de embarque ou, em último caso, justificativas no caso de extravios dos comprovantes, sob o risco de não aprovação daquelas por parte da Unidade.

b) Revisar os cálculos das vantagens dedutíveis incidentes sobre as diárias.

c) Observar, para efeito de cálculo, se os valores percentuais adicionais das capitais estão em conformidade com os destinos preestabelecidas na concessão de diárias.

RELATÓRIO N° : 174539

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200130 - 20ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

7.3.2.16 CONSTATAÇÃO: (038)

Pagamento de diárias para colaborador eventual participar de treinamento.

A partir da extração realizada no sistema SIAFI Gerencial de todas as Ordens Bancárias emitidas para pagamento de diárias a servidores, constatamos que as Propostas de Concessões de Diárias - PCD n° 171, 172 e 173/2005, inclusive as prorrogações concedidas através das PCD n°S 175, 176 e 177/2005, totalizadas no valor de R\$ 2.998,71, referem-se a pagamentos feitos a servidores inativos convocados para participar do Curso de "Formação" de Instrutores - CFI, a título de colaboradores eventuais.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não se verificou providências do gestor com vistas a evitar a ocorrência da falha.

CAUSA:

Utilização de colaboradores eventuais para participar de curso de Formação de Instrutores, na condição de treinando.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que considerando a necessidade de ampliar o quadro de instrutores do DPRF e tendo em vista o início do Curso de Formação Profissional

2005, o DPRF, através da Instrução de Serviço nº 02 DPRF/MJ, de 21 de fevereiro de 2005, instituiu a pré-seleção de candidatos ao curso de formação de instrutores. Os servidores inativos, após aprovados na pré-seleção, foram convocados através do Memorando Circular nº 68/COEN/CGRH/DPRF/MJ, e as diárias foram pagas em atenção ao item 4 do mencionado documento.

Por meio do Ofício nº 213/GAB/20ª SPRF-SE/MJ a Unidade justificou que efetuou o pagamento com base em orientação do DPRF.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Segundo entendimento da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Órgão Central do Pessoal Civil, exarado nos Ofícios nºs 258 e 295/2002-COGLE/SRH, considera-se colaborador eventual, profissional dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da "execução de determinada atividade" sob permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício. (grifo nosso) No entanto, no caso em questão, verifica-se que os servidores aposentados foram convocados para participar de "treinamento", não podendo ser acatada a justificativa da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de proceder o pagamento de diárias a colaboradores eventuais para participarem de treinamento.

RELATÓRIO **Nº:** 174525
EXERCÍCIO **:** 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO **:** SÃO PAULO/SP

7.3.2.17 CONSTATAÇÃO: (026)

Falhas nos procedimentos relativos à concessão de diárias.

Em análise aos procedimentos relativos à concessão de diárias, foram identificadas as seguintes falhas:

- a)** Ausência dos canhotos dos cartões de embarque nos processos de concessão de diárias - PCD.
- b)** Ausência de certificado, diploma, atestado, registro de frequência, relatório ou ata de reunião que comprove a participação do servidor em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões, operações especiais ou outros eventos similares.
- c)** Ausência de cópia dos documentos que motivaram o deslocamento do servidor (convite/ofício/memorando/portaria/ordem de missão). Este item já havia sido observado no relatório de auditoria referente ao exercício anterior.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas as providências adotadas para evitar a ocorrência das falhas apontadas.

CAUSA:

Inobservância às disposições normativas que regem a matéria.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou justificativas quanto às falhas verificadas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A ausência da apresentação da documentação mencionada configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade:

- a)** Anexar os cartões de embarque, com vistas a comprovar o período de deslocamento do servidor, solicitando devolução de diárias, quando for o caso.
- b)** Em se tratando de participação do servidor em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões, operações especiais ou outros eventos similares, anexar

cópia do certificado/diploma, atestado, registro de frequência, relatório ou ata de reunião.

c) Anexar a cópia do documento que motivou a viagem, tais como convite, ofício, memorando, portaria ou ordem de missão.

RELATÓRIO N° : 174541

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.3.2.18 **CONSTATAÇÃO: (031)**

Pagamentos incorretos de diárias a servidores.

Foram constatadas falhas no preenchimento das Propostas de Concessão de Diárias do 2º DR-PRF/TO, especialmente no que se refere à quantidade e valor de diárias, quantidade e valor de descontos, ocasionando pagamentos de diárias com valores incorretos.

A Unidade, em resposta à Nota de Auditoria 01/174541, revisou as situações apontadas, reconhecendo algumas e justificando outras, tendo sido apuradas as seguintes situações:

Servidores com Valores a Receber

SERVIDOR/MATRÍCULA	Valor (R\$)
1301483	75,48
1371009	39,53
1480364	15,03
1074501	9,10
1071270	149,92
0166181	5,72
1070994	11,44
1480508	42,25
1480429	5,72
1199598	5,72
1070885	54,68
1086668	17,20
1070919	29,60
1071008	9,08
0166203	17,16

Servidores com Valores a Restituir

SERVIDOR/MATRÍCULA	Valor (R\$)
1076271	9,08
0467759	22,96
1073121	42,48
1076809	29,16

Quanto ao pagamento de diárias ao servidor de Mat. SIAPE nº 1076809, verificou-se o pagamento de diária em valor superior ao devido para a localidade, tendo a Unidade informado que o deslocamento em questão foi em assessoramento ao chefe do Distrito no Detran/Tocantins, quando o valor da diária do servidor é pago em consonância com o artigo 5º do Decreto nº 343/1991, conforme PSD nº 05/2005. A justificativa não foi acatada, visto que o citado dispositivo se aplica quando em assessoramento a titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública federal, que não se enquadra no caso em questão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ficou demonstrado ação do gestor com o objetivo de evitar a ocorrência das falhas.

CAUSA:

Fragilidade dos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Quando se manifestou sobre os pontos listados no Relatório Preliminar, o gestor enviou à CGU-Regional/TO memorando do Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro informando que foi autuado o Processo nº 08674.000428/06-35 com a finalidade de regularizar as falhas identificadas pela equipe de auditoria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Extrai-se dos esclarecimentos da Unidade que a mesma ratificou o posicionamento da equipe de auditoria. Entretanto, como a situação ainda não foi regularizada, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar os acertos necessários à regularização da situação apontada, bem como observar, doravante, o disposto no Decreto nº 343/1991 e alterações posteriores.

7.3.3 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

7.3.3.1 INFORMAÇÃO:

Em análise aos processos de concessão de Ajuda de Custo no âmbito do DPRF, foi verificada a adequabilidade dos procedimentos adotados em relação à legislação em vigor nas Unidades Gestoras 200110: 3º Distrito Regional do DPRF/AM, 200128: 3ª SPRF/MS, 200122: 14ª SPRF/PB, 200123: 15ª SPRF/RN, 200125: 8ª SPRF/SC.

Por outro lado, as Unidades Gestoras a seguir relacionadas apresentaram as situações passíveis de menção a saber:

RELATÓRIO N° : 174524
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200115 - 4ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

7.3.3.2 CONSTATAÇÃO: (018)

Falhas na concessão de ajuda de custo.

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão nº 135460, referente ao exercício de 2003, a Controladoria Geral da União em Minas Gerais verificou que foi concedida ajuda de custo, ao servidor de Mat. SIAPE nº 1287514, por meio do Processo nº 08656009580/01, entretanto não constava comprovação do direito a receber a ajuda de custo. Assim foi solicitado o ressarcimento do valor pago indevidamente.

Em 09.02.2004, a 4ª SRPRF abriu o processo nº 08656002129/2004, relativo ao ressarcimento do valor recebido indevidamente pelo servidor. O referido servidor apresentou justificativas para comprovar a sua ajuda de custo, entretanto a documentação relativa à sua família não comprova a viagem, mudança da sua família de Belo Horizonte e instalação em Uberlândia, para onde o servidor foi removido, ou seja, pela documentação apresentada (recibo de aluguel de imóvel em Belo Horizonte, conta de telefone de Belo Horizonte e de Uberlândia, multa de trânsito em Belo Horizonte) não ficou demonstrado que a família residia com o servidor em Belo Horizonte e o acompanhou, quando da sua mudança de sede, para Uberlândia, não caracterizando justificativa do pagamento desta indenização. Cabe ressaltar que as indenizações são para cobrir despesas efetivamente realizadas, se não forem efetivadas não existe justificativa para seu pagamento.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Determinou a instauração do processo de ressarcimento nº 08656.002129/2004.

CAUSA:

Concessão de indenização sem a necessária comprovação do direito a receber.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhada à CGU-Regional/MG Regional por meio do Ofício nº 223/2006/GAB-NUCAP, a Unidade informou que: "Por não ter ficado comprovado que a família do servidor residia com ele em Belo Horizonte/MG e o acompanhou para Uberlândia/MG, segundo o apontamento feito pela CGU/MG, o processo nº 08.656.009.580/01, que trata do pagamento da ajuda de custo, será encaminhado à Advocacia-Geral da União, órgão de lotação do servidor, para que seja providenciado o ressarcimento ao erário.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o servidor está em exercício em outra Unidade e que a 4ª SRPRF adotou o procedimento de enviar o processo ao atual Órgão, é necessário aguardar a resposta ao questionamento realizado.

RECOMENDAÇÃO:

Acompanhar o andamento do processo, de modo a efetuar o devido ressarcimento ao erário.

RELATÓRIO N° : 174759

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

7.3.3.3 CONSTATAÇÃO: (022)

Fragilidades na formalização dos processos de concessão e pagamento de ajuda de custo.

Em análise aos processos de concessão e pagamento de ajuda de custo foram verificadas as seguintes situações:

a) Ausência de comprovantes do efetivo deslocamento dos dependentes para a nova Sede do servidor, e, ainda, da permanência dos mesmos na nova Sede. A situação foi observada nos Processos n°s 08650.000238/2005-13 (3 dependentes), 08650.004692/2005-35 (3 dependentes), 08650.004691/2005-91 (2 dependentes) e 08650.004690/2005-46 (3 dependentes).

b) Ausência de comprovante de que o servidor era oriundo de outra localidade e, ainda, de que o mesmo tenha cumprido o interstício mínimo para a percepção da ajuda de custo. Situação verificada no Processo n° 08650.005283/2005-56.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade tem se empenhado para aperfeiçoar os controles relativos à documentação comprobatória do efetivo deslocamento dos servidores, tendo diminuído a quantidade de falhas com relação a processos de ajuda de custo.

CAUSA:

Fragilidade no controle de concessão de ajuda de custo.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, por meio da SA n° 166414/05, a Unidade informou que tem se empenhado para aperfeiçoar os controles relativos à documentação comprobatória do efetivo deslocamento dos servidores e de seus dependentes. Informou, ainda, que está emitindo expediente aos servidores removidos após 30 dias do seu efetivo deslocamento, visando a entrega da documentação comprobatória do deslocamento e permanência na nova sede.

A Unidade apresentou cópia dos comprovantes de deslocamento e permanência do servidor e de seus dependentes elucidando as situações elencadas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante da comprovação do deslocamento e permanência na nova sede dos beneficiários de ajuda de custo a justificativa pode ser acatada, na medida em que os processos passem a ser devidamente instruídos.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas da União, em relatório que culminou no Acórdão 413/2004 - TCU/Plenário, assim se pronunciou:

"...os procedimentos administrativos que estruturam as rotinas de pagamento de ajuda de custo na esfera da Administração Pública Federal são atos administrativos cuja eficácia não pode ser imputada exclusivamente ao agente público beneficiário, concorrendo a Administração para a sua adequada implementação, provendo meios e instrumentos tendentes a assegurar a conformidade do ato ao ordenamento jurídico e normativo que rege a espécie. Se a comprovação da mudança de todos os dependentes que integram a base de cálculo da ajuda de custo é exigência legal ou regulamentar para a realização da despesa, é inescusável o dever

dos órgãos pagadores de exigir a comprovação deste implemento de condição sempre que ocorrerem movimentações da espécie, e não como exercício de uma faculdade eventual."

RECOMENDAÇÃO:

Instruir os processos de concessão e pagamento de ajuda de custo com a documentação comprobatória do direito do servidor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.004/2001 e com o que preconiza o Acórdão nº 413/2004 - TCU/Plenário.

RELATÓRIO Nº : 174777
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

7.3.3.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da permanência de dependentes na nova sede do servidor beneficiado com a ajuda de custo.

Trata o Processo nº 08650.000995/2005-99 da concessão de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 15.024,42, ao servidor Mat. SIAPE nº 1199598, o qual foi removido ex-ofício para o 2º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/TO, em 25.05.2005, tendo sido anexado no referido processo a declaração de que a sua companheira e duas filhas o acompanhariam no deslocamento para a nova sede.

Diante da situação apontada, foi solicitado à Unidade a apresentação dos documentos que comprovassem a efetiva instalação do servidor e seus dependentes na nova sede, a exemplo de matrícula escolar, contrato de aluguel, faturas de água, luz e telefone.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade não adotou as providências, de forma tempestiva, com vistas à comprovação do efetivo deslocamento dos dependentes dos servidores.

CAUSA:

Fragilidade no controle de concessão de ajuda de custo.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 01, a Unidade por meio do Ofício nº 863/GAB/2005/1º DRPRF-DF/DPRF/MJ, informou que encaminhou o Memorando nº 556/NAP/1º DRPRF/DF, solicitando ao Superintendente da Unidade em que o beneficiário da ajuda de custo está lotado, a documentação comprobatória do deslocamento e permanência dos dependentes na nova sede.

Em resposta ao solicitado, o Chefe do 2º Distrito encaminhou o Memorando nº 142/2005/GAB/2ºDEPRF/TO, no qual está anexada a declaração, datada de 26.10.2005, do servidor Mat. SIAPE nº 1199598 informando que por motivos particulares as duas filhas não estão morando com ele, razão pela qual solicitou o desconto pecuniário relativo aos valores pagos a título de ajuda de custo para o deslocamento das duas dependentes. Informou, ainda, que a sua companheira encontra-se matriculada no Centro Universitário Luterano de Palmas (ULBRA).

Posteriormente, por meio do ofício nº 267/GAB/2006/1ºDRPRF-DF/DPRF/MJ, de 17/03/2006, a Unidade informou que entende regular o pagamento e o processo foi instruído de acordo com o Decreto nº 4.004/2001. O fato é que dentro das rotinas de pagamento dessa natureza, a Administração da Unidade nunca teve orientação sobre a exigência de determinados documentos que comprovassem o efetivo deslocamento da família do servidor removido, a exemplo de contratos de aluguel, matrículas em escolas, faturas de água e luz. Ressalvou que o servidor ao solicitar a ajuda de custo, prestou todas as informações pertinentes através de declarações e outros documentos exigidos no processo em questão.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Diante da comprovação do deslocamento e permanência na nova sede do beneficiário de ajuda de custo a justificativa pode ser acatada, na medida em que os processos passem a ser devidamente instruídos.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União em relatório que culminou no Acórdão 413/2004 - TCU/Plenário assim se pronunciou:

"...os procedimentos administrativos que estruturam as rotinas de pagamento de ajuda de custo na esfera da Administração Pública Federal são atos administrativos cuja eficácia não pode ser imputada exclusivamente ao agente público beneficiário, concorrendo a Administração para a sua adequada implementação, provendo meios e instrumentos tendentes a assegurar a conformidade do ato ao ordenamento jurídico e normativo que rege a espécie. Se a comprovação da mudança de todos os dependentes que integram a base de cálculo da ajuda de custo é exigência legal ou regulamentar para a realização da despesa, é inescusável o dever dos órgãos pagadores de exigir a comprovação deste implemento de condição sempre que ocorrerem movimentações da espécie, e não como exercício de uma faculdade eventual."

Quanto à alegação do servidor de que por motivos particulares não houve o deslocamento de seus dependentes, entendemos que o mesmo deveria ter providenciado tempestivamente a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Cabe informar que em consulta ao Sistema SIAPE, esta equipe de auditoria confirmou o desconto em folha, dos valores recebidos indevidamente, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÃO:

Aprimorar os controles internos no que se refere a pagamentos de ajuda de custo, mantendo nos processos a documentação necessária a comprovação do deslocamento dos beneficiários e seus dependentes, e ainda, adotar medidas para que nas próximas concessões sejam verificadas as situações dos dependentes em razão do estado civil dos servidores (separado/divorciado) e da condição individual do dependente (maior/invalidez).

RELATÓRIO N° : 174541

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.3.3.5 CONSTATAÇÃO: (032)

Impropriedades nos pagamentos de concessão de ajuda de custo.

Durante o exercício de 2005, foi concedida ajuda de custo a 08 servidores motivados por remoção de ofício com destino à Sede do 2º DRPRF/TO, em Palmas. Observou-se que nos Processos nºs 08650.000788/05, 08674.000395/05, 08674000396/05, 08674001759/05, 08674.000397/05 e 08674.000582/0506 não constavam dos respectivos processos, porém, quaisquer comprovantes do deslocamento, ou ainda, da mudança permanente do domicílio.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor financeiro não adotou os procedimentos necessários para exigir dos servidores removidos no interesse da administração os documentos suficientes para comprovar o seu efetivo deslocamento e de seus dependentes.

CAUSA:

Fragilidades dos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou à CGU-Regional/TO, memorando do Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal informando que quanto ao pagamento de ajuda de custo de servidores removidos para aquela Unidade, todos eles foram cientificados da necessidade de anexar documentação comprobatória de deslocamento dos dependentes, como por exemplo, declaração de matrícula em escola e outros.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Depreende-se da justificativa da Unidade que a mesma limitou-se a cientificar os servidores da necessidade de comprovação do deslocamento dos dependentes. Cabe ressaltar que, de acordo com o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.004/2001, a ajuda de custo será restituída, considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar a comprovação da mudança permanente do domicílio de seus dependentes, como, por exemplo, comprovantes de matrículas escolares, cartões de vacina, comprovantes de atendimento médico, etc., providenciando a restituição caso não haja a comprovação, conforme dispõe o inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.004/2001.

Em concessões futuras, solicitar, tempestivamente, a apresentação da documentação comprobatória de mudança de domicílio dos dependentes para a nova localidade, sob pena de devolução dos valores pagos a título de ajuda de custo, se o deslocamento não for comprovado no prazo estabelecido no referido Decreto.

7.3.4 ASSUNTO - DESPESAS MÉDICAS

RELATÓRIO Nº : 174759

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

7.3.4.1 CONSTATAÇÃO: (043)

Ausência de comprovação da impossibilidade de atendimento em instituição pública para efeito de ressarcimento de despesas médicas decorrentes de acidente em serviço.

Em análise ao Processo nº 08650.000213/2004-21, que trata do ressarcimento de despesas médicas decorrentes do acidente em serviço sofrido pelo servidor Mat. SIAPE nº 2068391, foi verificado que não constava do referido Processo informação quanto à inexistência, à época do acidente, de meios e recursos adequados para o atendimento do servidor em instituição pública.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas atitudes do Gestor com vistas a investigar se haveria instituição pública que dispusesse de meios e recursos adequados para o atendimento do servidor.

CAUSA:

Fragilidade no controle de ressarcimento de despesas médicas.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre a impropriedade, por meio da SA nº 166414/15, a Unidade até o encerramento dos trabalhos de auditoria, não havia se pronunciado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão de a Unidade não ter apresentado justificativa verifica-se a impossibilidade de análise de elementos novos relacionados à impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

Investigar se não havia instituição pública de saúde que dispusesse de meios e recursos adequados para o atendimento do servidor, caso contrário, prover a devolução ao erário do valor ressarcido indevidamente. Além disso, observar, doravante, para fins de ressarcimento de despesas médicas de servidor que venha a se acidentar em serviço, o disposto no art. 213 e seu Parágrafo único da Lei nº 8.112/90, os quais dispõem que o servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos e que o tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

7.4.1.1 INFORMAÇÃO:

Com relação à análise dos processos de concessão de aposentadoria foi verificado que as Unidades Gestoras instruem os referidos processos, encaminhando-os, posteriormente, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Brasília, para concessão do benefício, bem como inclusão do registro no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC.

RELATÓRIO N° : 174759

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

7.4.1.2 INFORMAÇÃO:

A Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno-DPPES/SFC/CGU-PR, em cumprimento ao contido na Instrução Normativa TCU n° 044/2002, realizou auditoria na Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com vistas à análise dos processos de aposentadorias e pensões, tendo emitido a Nota Técnica n° 715 DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 08.07.2005.

Foram analisados 396 processos relativos à aposentadoria e pensão, cujos atos foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para apreciação com vistas ao registro ou devolvidos à CGRH/DPRF para atendimento de diligências formuladas pela equipe de auditoria. O quadro a seguir reflete a situação dos processos.

Tipo de Ato	Parecer			(D) Total	A/D (%)
	(A) Legal	(B) Ilegal	(C) Diligência		
Aposentadoria	372	01	06	379	98
Pensão	13	01	03	17	76
Total	385	02	09	396	

Da análise efetuada nos processos, pela DPPES, foram verificadas as seguintes inconsistências:

a) Pagamento de Decisão Judicial com trânsito em julgado das ações GFP 40%, GATA 75%, sentenças proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho.

b) Pagamento de Planos Econômicos - Decisão Judicial transitado e julgado, ações 26,05 (URP) e 26,06 (Plano Bresser) e 84,32 (Plano Collor).

c) Cálculo do percentual do pagamento de servidor de aposentadoria proporcional da Emenda Constitucional n° 20 de forma indevida, ex.: servidor fazia jus a 95% e estão sendo pagos 75%.

d) Utilização de tabela de vencimento divergente da tabela vigente à época da aposentadoria.

e) Ausência do Laudo Médico expedido pela Junta Médica.

f) Ficha de abono provisório com os cálculos dos proventos em desacordo com a tabela vigente à época da aposentadoria do servidor.

g) Atos não cadastrados no SISAC.

Além das falhas elencadas, foram verificadas as seguintes impropriedades:

a) Concessão de aposentadoria ao servidor Mat. SIAPE n° 0169094 (Processo n° 08657.013036/1998-64), mesmo com o servidor respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

b) Concessão de pensão do ex-servidor Mat. SIAPE n° 1069804, à genitora Srª MARILEIDE DIAS CANSANÇÃO DE SÁ (Processo n° 08654.000330/1999-35), sem a devida

comprovação de dependência econômica, uma vez que a beneficiária é aposentada pelo INSS e casada com servidor público estadual da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

c) Concessão de aposentadoria ao servidor matrícula 748443, com parecer da Comissão do Processo Disciplinar pela responsabilidade por abandono do cargo, aceitando o entendimento da Consultoria Jurídica pela não demissão, sem, contudo, ouvir a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

d) Concessão de pensão do ex-servidor Mat. SIAPE nº 0168522 (Processo nº 08659.014608/2004-21) em desacordo com a EC nº 41/2003, em especial ao contido no art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.887, 18 de junho de 2004 (Aplicação do redutor de 30%).

e) Não atendimento de diligências anteriores.

Foram efetuadas as seguintes recomendações à Unidade:

a) Aguardar o pronunciamento do Tribunal de Contas da União - TCU, quanto às concessões de aposentadoria/pensão do servidor Mat. SIAPE nº 0169094 e o ex-servidor matrícula 1069804.

b) No tocante à aposentadoria do servidor JOÃO BRANDÃO ELIAS, Processo nº 08658.000423/1996-12, solicitar informações à Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP.

c) Quanto ao pagamento do benefício do ex-servidor Mat. SIAPE nº 0168522, Processo nº 08659.014608/2004-21, regularizar a situação do pagamento da pensão com a finalidade de ser evitado pagamento indevido.

d) Justificar o não atendimento das diligências contidas nos Processos nºs 08657.010844/99-23, 08664.000613/99-59 e 08670.000732/94-08, referentes à aposentadoria/pensão dos servidores de Mat. SIAPE nº 0164885, 0166458 e 0167280.

A mencionada Nota Técnica foi encaminhada à Unidade para atendimento às diligências/recomendações formuladas, bem como para informar sobre a existência de processos de aposentadorias e pensões não cadastrados no SISAC, indicando o quantitativo e a previsão para o cadastramento.

RELATÓRIO N° : 174524

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200115 - 4ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

7.4.1.3 CONSTATAÇÃO: (003)

Falta de providências quanto à ausência de recadastramento de aposentados e pensionista convocados no exercício de 2005.

No Exercício de 2005, o setor de Recursos Humanos da Polícia Rodoviária Federal/MG convocou seus aposentados (486) e seus pensionistas (171) para se recadastrarem. Dentre eles, 119 aposentados e 56 pensionistas não compareceram. Entretanto, nenhuma providência foi tomada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas as providências adotadas quanto a reiteração da convocação e da suspensão de pagamento.

CAUSA:

Inobservância ao disposto no Decreto nº 2.251/97.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento da equipe de auditoria, a Unidade informou que não foi possível, por falta de pessoal para realização de todas as atividades administrativas e policiais rotineiras, para fazer contato com todos os servidores que não se apresentaram para o recadastramento em 2005, e por esse motivo, não foi procedida a suspensão dos pagamentos. Informou, ainda, que muitos servidores e pensionistas entenderam que o recadastramento seria somente para quem participava do plano de saúde, mas que para o exercício de 2006 já estava planejado novo recadastramento, com ampla divulgação, formação de uma comissão e, se necessário a visita na residência dos faltosos. Em 24.03.2006, por meio do Ofício nº

223/2006/GAB/NUCAP, a Unidade informou que no exercício de 2006 serão adotados novos procedimentos e maior controle.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O recadastramento anual é obrigatório conforme Decreto nº 2.251/97. O não comparecimento do servidor ou pensionista convocado pode denotar possível falecimento e a falta de comunicação tempestiva ao órgão pode acarretar pagamentos indevidos. Em que pese a Unidade ter justificado a falta de pessoal e o volume de trabalho, a Unidade não pode abster-se de efetuar o recadastramento nos termos do referido Decreto.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar o recadastramento anual, conforme preconiza o Decreto nº 2251/97, observando o disposto no art. 3º do referido Decreto, o qual determina que os servidores aposentados e os pensionistas que não se apresentarem para fins de atualização de dados cadastrais até o término do período fixado terão o pagamento dos respectivos benefícios suspensos a partir do mês subsequente.

7.4.2 ASSUNTO - PENSÕES

7.4.2.1 INFORMAÇÃO:

Com relação à análise dos processos de concessão de pensão foi verificado que as Unidades Gestoras instruem os referidos processos, encaminhando-os, posteriormente, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Brasília, para concessão do benefício, bem como inclusão do registro no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC.

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

RELATÓRIO Nº : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

7.5.1.1 INFORMAÇÃO: (015)

Foram relacionados 09 processos pela 13ª SPRF referentes a processos de Sindicância:

Processo: 08670.000878/2003-15
Objeto: Descumprimento de Normas pelo PRF
Situação atual: Em andamento

Processo: 08670.000253/2004
Objeto: Descumprimento de normas por PRF
Situação atual: Arquivamento

Processo: 08670.000443/2004
Objeto: Perda de Talão de Notificações por PRF
Situação atual: Advertência

Processo: 08670.000714/2004
Objeto: Descumprimento de normas por PRF
Situação atual: Suspensão por 05 dias

Processo: 08670.000748/2004
Objeto: Descumprimento de normas por PRF
Situação atual: Suspensão por 03 dias

Processo: 08670.000777/2004
Objeto: Descumprimento de normas por PRF
Situação atual: Suspensão por 05 dias

Processo: 08670.000991/2004
Objeto: Descumprimento de normas por PRF
Situação atual: Arquivamento

Processo: 08670.000154/2005
Objeto: Descumprimento de normas por PRF
Situação atual: Em andamento

RELATÓRIO N° : 174519
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.5.1.2 INFORMAÇÃO: (030)

Não foram instaurados processos de sindicância no exercício de 2005.

RELATÓRIO N° : 174543
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

7.5.1.3 INFORMAÇÃO: (031)

Foram analisados os seguintes processos de sindicâncias realizadas pelo 4º DRPRF durante o exercício de 2005:

Processo N°	Fato sob apuração	Conclusão
08673.000511/2005	Sindicância p/ apurar causas de acidente c/ viatura.	Processo arquivado sem aplicação de penalidades.
08673.000388/2004	Sindicância para apurar possíveis irregularidades ocorridas quando do lançamento de multas no sistema DPRF/MJ.	Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar que resultou em aplicação de penalidade de advertência a servidor por deixar de comunicar ao chefe imediato irregularidade de que tomou ciência em decorrência do cargo.

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

7.5.1.4 CONSTATAÇÃO: (043)

Processos de sindicância sem decisão da autoridade competente.

Da análise de uma amostra de 16 processos de sindicâncias atuados e não instaurados e de 04 processos de sindicância instaurados no exercício de 2005, constatou-se o que segue:

- a) A instauração dos processos não obedece a ordem cronológica de autuação.
- b) Os 04 processos instaurados já têm relatórios conclusivos e foram encaminhados ao Superintendente a mais de 20 dias, sem constar a decisão da autoridade superior.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ficou demonstrado ação do gestor no sentido de organizar a formalização e o trâmite interno dos processos.

CAUSA:

Movimentação incorreta dos processos entre os setores administrativos e inobservância ao disposto na Lei nº 9.784/1999.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor alegou que os referidos processos ainda não foram julgados em decorrência de estarem sob análise, que, salvo melhor juízo, de acordo com o artigo 167, da Lei nº 8.112/90 e com os artigos 49 e 66 da Lei nº 9.784/99, os prazos para julgamento são, respectivamente, de 20 dias a partir do recebimento do processo e de 30 dias constados da ciência oficial. Todos os processos foram remetidos, por meio eletrônico, ao Gabinete do Superintendente em 14.02.2006 e recebidos em 20.02.2006. A instauração dos processos cumpriu as exigências do artigo 143 da Lei nº 8.112/90 e obedeceu aos critérios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 9.784/99.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o Gestor, por meio do Relatório anexo ao Ofício 100/2006/GAB-18ª SPRF/MA, de 20 de março de 2006, informou que a responsabilidade pelos procedimentos de processos de sindicância autuados e não instaurados e outros procedimentos atinentes é do Corregedor Regional, conforme preconiza o artigo 92 da Portaria nº 3.741/2004 do Ministério da Justiça.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As alegações do Gestor referentes à data do recebimento, pela Superintendência, dos processos com relatórios conclusivos divergem das informações constantes dos autos sobre o encaminhamento à autoridade superior, ou seja: 16.12.2006 (Proc. nº 08665.001603/2005) e 27.01.2006 (Proc. nºs 08665.001624/2005, 08665.001985/2005 e 08665.001675/2005).

Quanto à instauração dos processos disciplinares, a citação do artigo 5º da Lei nº 9.784/99, que versa sobre a iniciativa dos processos administrativos, não responde à indagação feita pela equipe de auditoria, pois, tomado como referência o número das autuações realizadas, não há correspondência com a seqüência numérica das instaurações processuais, o que fere o princípio constitucional da isonomia.

Observa-se que o Gestor, no Relatório anexo ao Ofício nº 100/2006/GAB-18ª SPRF/MA, de 20 de março de 2006, ateu-se a nominar o Setor Administrativo responsável pela autuação e instauração dos processos de sindicância, sem, no entanto, se pronunciar acerca das medidas administrativas a serem adotadas para sanar as irregularidades/impropriedades. Dessa forma, a justificativa não pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas cabe recomendar o que segue:

- a) Unificar a comunicação eletrônica entre os setores administrativos com os despachos constantes dos autos dos processos disciplinares.
- b) Instaurar os processos disciplinares de acordo com a data da autuação por ofício, ou a pedido do interessado.

RELATÓRIO N° : 174537
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

7.5.1.5 INFORMAÇÃO: (063)

No decorrer do exercício de 2005, foram instaurados na Unidade auditada 68 processos de sindicância, para apuração de responsabilidades supostamente cometidas por servidores da Unidade, no exercício de suas atribuições. Os processos foram motivados por denúncias, feitas por escrito, e formalizadas por pessoas (motoristas) contra suposto "abuso de autoridade" praticado por Policiais Rodoviários Federais, lotados na 3ª SR/DPRF/MS.

Foram analisados 12 processos que representam 17,64% do universo de 68 processos instaurados. Todos os processos constantes da amostra tiveram parecer pelo arquivamento, não tendo sido verificadas impropriedades quanto ao aspecto formal.

RELATÓRIO N° : 174529

EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

7.5.1.6 INFORMAÇÃO: (035)

Conforme informações prestadas pela Seção de Correição e Disciplina, no decorrer do exercício de 2005 foram instaurados no âmbito da 2ª SRPRF/MT 36 processos de sindicâncias e disciplinares, dos quais 24 processos foram concluídos e arquivados, 10 processos foram concluídos e estão aguardando decisão, 08 processos em andamento e 63 aguardando instauração. Com relação às penalidades aplicadas ocorreram 03 advertências e 05 demissões.

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

7.5.1.7 CONSTATAÇÃO: (014)

Descumprimento do prazo legal para a conclusão de sindicância e demora na conclusão do processo.

Em análise à amostra selecionada de processos de sindicância verificou-se a ocorrência das seguintes impropriedades/irregularidades:

No Processo nº 08652.000321/2004 observou-se o descumprimento do prazo legal para a conclusão da sindicância, que é de trinta dias prorrogáveis por mais trinta, haja vista que a Portaria nº 056/04 de instalação da Sindicância e designação da comissão foi publicada em 15.04.2004, tendo sido prorrogados os trabalhos por mais trinta dias com a publicação de nova Portaria nº 108/2004, publicada em 14.05.2004. Entretanto, o Relatório da comissão só foi concluído em 27.08.2004, ou seja, o prazo legal para conclusão excedeu em 73 dias.

Verificou-se, ainda, que o referido processo foi autuado em 17.03.2004 mas só foi concluído com a publicação da Portaria nº 27/05-19ª SR/DPRF/MJ/PA, em 14.02.2005, ou seja, quase um ano depois da autuação.

A demora na instauração de processos de sindicância ficou caracterizada pelos fatos a seguir discriminados:

- Processo nº 08652.001085/2004: Foi autuado em 27.07.2004, mas a Portaria nº 078/2005 de instauração da Sindicância e designação da comissão só foi publicada em 28.02.2005, sete meses após a autuação.
- Processo nº 08652.001398/2004: Foi autuado em 06.09.2004, mas a Portaria nº 013/05 de instauração da Sindicância e designação da comissão só foi publicada em 14.01.2005, quatro meses após a autuação.
- Processo nº 08652.000320/2004: Constatou-se demora na instauração e conclusão do processo, pois o mesmo foi autuado em 17.03.2003, mas a Portaria nº 058/2004 de instauração da Sindicância e designação da comissão só foi publicada em 15.04.2004, um ano após a autuação. O relatório dos trabalhos da comissão foi concluído em 06.06.2004, mas a Portaria nº 067/05 que arquivou o processo só foi publicada em 24.02.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ficou demonstrado nenhuma ação da Corregedoria Regional, no sentido de fazer cumprir os prazos legais estabelecidos para conclusão dos trabalhos de sindicância.

CAUSA:

Existência de grande demanda de processos de Sindicância para um efetivo reduzido de servidores disponíveis e capacitados para a realização de trabalhos desta natureza.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou justificativa demonstrando que vem despendendo esforços que estão reduzindo e saneando a situação de impropriedade detectada

outrora, como por exemplo a implementação de estruturas administrativas delegadas para atuar como apoio a atividade correcional, quais sejam:
1-Cartório CR; 2-Gerência de Processos.

Foram, também, realizados trabalhos no sentido de se obter uma melhor estruturação física e de material humano, conforme consta do relatório de atividades e ações.

Foi demonstrado por meio de gráfico comparativo que o montante dos processos de sindicância e PAD acumulados sofreram redução significativa, confirmando a progressão dos resultados positivos obtidos no exercício avaliado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da justificativa apresentada não eximir as impropriedades detectadas, ficou evidenciada a evolução dos resultados positivos alcançados em 2005, reduzindo o volume de processos em tramitação, decorrentes das ações de saneamento dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias, implementados desde o final de 2004, conforme demonstrado no gráfico comparativo de processos do anexo 06.

A justificativa da Unidade foi parcialmente acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Dar continuidade às ações de saneamento de processos de Sindicância, visando agilizar a instauração e conclusão dos processos, bem como o cumprimento dos prazos determinados no Parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112/90.

RELATÓRIO Nº : 174522

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RECIFE/PE

7.5.1.8 INFORMAÇÃO: (014)

I - Constatou do Relatório nº 052183, de 06/07/2000, da então Gerência Regional de Controle Interno em Pernambuco - GRCI/PE, que nos exercícios de 1998 e 1999, a 11ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - 11ª SPRF realizou doação de 45 veículos. O Relatório apontou as seguintes impropriedades nos 30 processos onde foram registradas as doações:

a) não realização de avaliação dos veículos doados e levantamento dos custos necessários para recuperá-los para fins de caracterização do estado de conservação antieconômico, utilizado como critério de doação;

b) ausência de documentação comprobatória da qualificação das entidades civis beneficiárias como filantrópicas;

c) conclusão sobre o estado geral dos veículos em 10 Processos, não respaldada pelos Termos de Vistoria;

d) dentre os veículos doados, o Inventário Físico de Bens Móveis, em 31.12.1997, registrava 21 veículos em estado recuperável, 1 veículo em estado ocioso e 3 veículos em estado bom.

Esses veículos foram doados como antieconômicos e/ou irrecuperáveis no exercício de 1998;

e) integrantes da Comissão de Baixa Patrimonial assinaram Termos de Vistoria em datas em que, de acordo com os registros de diárias emitidas pela Superintendência, se encontravam em outras localidades, no interior do Estado;

f) de acordo com registros constantes do Sítio do DETRAN/PE (<http://www.detran.pe.gov.br>), não havia sido efetuada a transferência de propriedade de 33 veículos, que possuíam registro de débitos, inclusive multas;

g) ainda de acordo com registros constantes do Sítio do DETRAN/PE, um dos veículos doados como sucata apresentava registro de multa por transitar pela contramão de direção em um município do interior do Estado.

II - Em verificação por amostragem, a equipe de auditoria constatou à época que 4 veículos não foram localizados, 2 veículos não foram recebidos pelos

beneficiários e, quanto aos 15 veículos doados como sucata por meio do Processo nº 08654.001687/97, a responsável pela entidade beneficiária informou que recebeu, em agosto de 1997, R\$ 400,00, como produto pela venda desses, do então Delegado do Posto Rodoviário de Caruaru, e que este teria se recusado a assinar o recibo que serviria para a prestação de contas da Entidade.

III - Na ocasião, a GRCI/PE efetuou à 11ª SPRF as seguintes recomendações:

- a) observar a legislação que rege a alienação de bens móveis;
- b) apresentar esclarecimentos/justificativas ou promover instauração de sindicância para apurar responsabilidades pelas falhas nas vistorias realizadas (classificação da vistoria em desacordo com o inventário, conclusão do estado geral não respaldado pela vistoria e termos assinados por servidores que não estavam presentes na localidade nas datas da assinatura);
- c) diligenciar os beneficiários que informaram o não recebimento dos veículos;
- d) promover a transferência de propriedades de veículos doados.

IV - A Unidade formalizou o Processo nº 08654.000892/01, designando Comissão, por meio da Portaria nº 23, de 30/01/01, destinada a empreender diligências visando à localização dos veículos doados e seus respectivos beneficiários. Os trabalhos dessa comissão estenderam-se até 29/11/02. Nessa data, a Comissão apresentou Relatório Final informando:

- a) localização de quatro veículos, alguns dos quais sem condições de trafegar;
- b) não localização de 21 processos de doação;
- c) não regularização de documentação obrigatória e do licenciamento de veículos doados;
- d) não realização de transferência de propriedade de alguns dos veículos doados;

V - Submetido o mencionado Relatório à Seção de Correição e Disciplina da Unidade, essa, por meio do Parecer nº 20/2003, de 05/05/03, sugeriu:

- a) Nomear Comissão de Sindicância para diligenciar os beneficiários que informaram o não recebimento dos veículos doados; esclarecer a sua real destinação e ainda definir se houve cometimento de infração disciplinar. Caso positivo, definir a autoria (Processos nº 08654.000258/98, 08654.001687/97, 08654.000544/98 e 08654.002002/98 e veículo GM/Caravan, ano 1988, Placa KHO 2630). A referida Comissão também deveria apurar e definir autoria e responsabilidade, se houver, com relação à não localização dos 21 Processos Originários; e
- b) Nomear Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as informações constantes dos Termos de Vistoria apensos aos Processos nºs 08654.002918/97, 08654.001122/97, 08654.001322/98, 08654.002002/98, 08654.002051/97, 08654.000544/98, 08654.001848/97, 08654.001480/98, 08654.001217/97 e 08654.001573/97, expedidos pela Comissão Constituída pela Portaria nº 087, de 24/04/97, quando fora verificado que a conclusão sobre o estado geral dos veículos (ANTIECONÔMICO) não encontra respaldo na vistoria realizada; apurar as razões da doação de veículos classificados como antieconômicos e/ou irrecuperáveis no exercício de 1998 quando, em 31/12/97, 21 veículos foram considerados recuperáveis, 01 foi considerado ocioso, e 03 foram considerados bons e apurar se há infração disciplinar com relação aos integrantes da Comissão de Baixa Patrimonial que assinaram documentos (Termos de Vistoria) em datas em que, de acordo com os registros de diárias emitidas pela Superintendência, os mesmos se encontravam nas proximidades do Trevo do Ibó, realizando Operação Conjunta com as Polícias Civil, Militar e Federal.

VI - A 11ª SRPRF adotou as seguintes providências:

- a) Instaurou, por meio da Portaria nº 93, de 10/05/04, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de "apurar os fatos e apontar irregularidades, se houver, com relação a doações de viaturas, conforme Relatório nº 052183 da SFC/MF, e Parecer nº 020/2003 - SCD/PE.", alterada, mediante Portaria nº 105, de 14/05/04, para "dar continuidade aos trabalhos realizados pela Comissão anterior, com vistas à localização de viaturas doadas e de seus respectivos beneficiários, apontando irregularidades, se houver";

b) Instaurou, por meio da Portaria nº 94 de 10/05/04, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de "apurar os fatos e apontar irregularidades, se houver, com relação ao não recebimento, pelos beneficiários, de viaturas doadas pela 11ª SRPRF/PE, conforme Relatório nº 052183 da SFC/MF, e Parecer nº 020/2003 - SCD/PE".

VII - As duas comissões foram compostas pelos mesmos servidores.

As peças referentes à continuidade dos trabalhos da comissão anterior foram apensadas ao já existente Processo nº 08654.000892/01 e as peças referentes aos trabalhos da segunda Comissão foram apensadas ao Processo nº 08654.002.835/03, aberto em julho de 2003. Nenhum dos dois Processos ainda tinha sido concluído até fevereiro de 2006, data da presente análise.

VIII - Observa-se que o Processo nº 08654.000892/01 encontra-se em andamento há quatro anos e o Processo nº 08654.002835/03 há dois anos e sete meses.

IX - Observa-se ainda que os ritos seguidos não vêm obedecendo à legislação. Percebem-se as seguintes falhas:

- a)** prazos bem superiores aos estabelecidos no art. 145, Parágrafo único, ou no artigo 152, ambos da Lei nº 8.112/90, observado no Processo nº 08654.000982/01. A Portaria que designa os servidores não especifica se a comissão constituída refere-se à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou à Comissão de Sindicância. Essa Portaria não especifica prazo para a conclusão dos trabalhos. A Comissão apresentou seu relatório final dez meses depois de sua designação;
- b)** a redação dos dispositivos adotados para a prorrogação dos trabalhos da Comissão, em ambos os Processos, permite interpretar que a instauração de Sindicância sucede à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desacordo com o artigo 145 da Lei nº 8.112/90;
- c)** redesignação de Comissão de Sindicância por meio de Despacho.

X - Dos trabalhos registrados nos dois Processos, apontamos os seguintes resultados:

- a)** foi verificado o recebimento de 11 veículos, dentre o total de 45 veículos doados, quais sejam:

Processo nº 08654	Veículo	Situação de Registro no DETRAN
002.725/97	KGN 2883	Não transferido e c/ restrição de comunicação de venda
001.779/98	KHL 2680	Transferência efetuada
001.328/98	KHL2660	Não transferido e c/ restrição de comunicação de venda
002.518/97	FB 2770	Dados não encontrados no sítio do DETRAN
002.004/98	KHO 2630	Não transferido e c/ restrição de comunicação de venda
002.002/98	KGH 2610	Não transferido e c/ restrição de comunicação de venda
002.051/97	KFD 1515	Transferência efetuada
000.258/98	KHP 2710	Transferência efetuada
001.480/98	KHB 2843	Transferência efetuada
000.544/98*	KFP 1371	Não transferido e c/ restrição de comunicação de venda
001.481/98*		

* Declarados como recebidos pelos beneficiários, mas não localizados pelas Comissões, tendo sido informado que o veículo referente ao Processo nº 08654.000544/98 foi sucateado e o veículo referente ao Processo nº 08654.001481/98 foi abandonado.

- b)** Processos analisados pelas Comissões, mas sem conclusão quanto ao recebimento e localização dos veículos:

Processo	Beneficiário
08654.001322/98	Prefeitura Municipal de Alagoinha
08654.000266/98	Associação dos Idosos do Município de Itapetim//PE
08654.001242/98	Associação Presbiteriana da Assistência Social de Barra de Guabiraba - Barra de Guabiraba/PE
08654.001687/97	Instituto Recomeço de Vida - Recanto Padre Cícero - Caruaru /PE
08654.000722/98	Conselho de Moradores da UR-03 - Recife/PE

c) Processos não apresentados à Comissão:

Processo	Beneficiário
08654.002918/97	Prefeitura Municipal de Pesqueira
08654.001123/97	Prefeitura Municipal de Santa Filomena
08654.001122/97	Prefeitura Municipal de Santa Cruz
08654.001329/98	Prefeitura Municipal de Iati
08654.002726/97	Prefeitura Municipal de Triunfo
08654.001573/97	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
08654.001217/97	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
08654.002005/98	Associação dos Evangélicos do Bonito - Bonito/PE
08654.001326/98	Associação Desenvolvimento Comunitário de Jabitacá-Iguaracy/PE
08654.002030/97	Câmara Municipal do Município de Parnamirim - Parnamirim/PE
08654.000097/98	Centro Social Marcílio Alves Pereira e Silva - Quixaba/PE
08654.001325/98	Associação Comunitária do Remanso - Orocó/PE
08654.002725/97*	Escola Doméstica Santa Rosa de Lima - São Joaquim do Monte/PE
08654.001323/98	Associação Desenvolvimento Comunitário de Initeporã - Bonito/PE

* Processo com numeração duplicada, sob essa mesma numeração se encontra a doação do veículo Placa KGN 2883, realizada à Prefeitura Municipal de Brejinho/PE.

d) Necessidade de aprofundamento na apuração dos fatos referentes à doação de 15 viaturas por meio do Processo nº 08654.001687/97, tendo como beneficiário o Instituto Recomeço de Vida - Recanto Padre Cícero - Caruaru/PE.

d.1) De acordo com as informações apuradas pela Comissão, a fundadora do Instituto Recomeço de Vida - Recanto Padre Cícero nega o recebimento de 15 viaturas sucateadas, embora o laudo documentoscópico da Polícia Federal ateste como sendo de seu punho os lançamentos manuscritos do Termo de Recebimento. Conforme anteriormente mencionado, a responsável pela entidade beneficiária informou que recebeu, em agosto de 1997, R\$ 400,00 como produto pela venda dos veículos, das mãos do Inspetor Mat. SIAPE nº 0168669, delegado do Posto Rodoviário de Caruaru, à época, que se recusou a assinar o recibo que serviria para a prestação de contas da Entidade.

d.2) Em depoimento prestado à Comissão, o referido responsável alega que havia no Pátio da Delegacia 5 viaturas sucateadas. De acordo com o Inspetor, o então Superintendente Regional o informou pelo telefone que a entidade havia preenchido os requisitos para a aprovação da doação e que essa poderia ser adiantada enquanto a documentação era providenciada. Ainda conforme informações constantes do depoimento, o referido Inspetor entregou as sucatas em um ferro-velho próximo ao posto, recebeu a quantia de R\$ 400,00 e repassou este valor para a beneficiária da doação. Duas semanas após a venda, a documentação chegou ao Posto em Caruaru em envelope lacrado e destinado ao Instituto em questão. O Inspetor afirma então que entregou a documentação à fundadora da Instituição, que assinou e devolveu todas as vias. Este então a enviou à Sede da Superintendência sem ler o conteúdo dos documentos. Desconhecia portanto que o Termo de Recebimento se referia a 15 viaturas e não a 5.

e) Necessidade de aprofundamento na apuração dos fatos referentes à doação do veículo por meio do Processo nº 08654.000722/98, tendo como beneficiário Conselho de Moradores da UR-03 - Recife/PE, uma vez que o veículo não foi localizado e o presidente da entidade apresentou contradição nas informações prestadas à então GRCI (Gerência Regional de Controle Interno) e à Comissão.

Da análise dos fatos ocorridos desde a identificação das falhas até o presente momento, podemos concluir que:

a) Os trabalhos da Comissão foram concentrados num mesmo objetivo, recebimento de viaturas pelos beneficiários, sendo preteridas as demais recomendações, quais sejam:

- apuração das informações constantes dos Termos de Vistoria;
- apuração das razões da doação de veículos classificados de forma distinta da constante do inventário;
- apuração de infração disciplinar com relação aos integrantes da Comissão de Baixa Patrimonial que assinaram documentos (Termos de Vistoria) em datas em que os servidores se encontravam em outra localidade;

- localização de Processos desaparecidos.

b) Dos 45 veículos doados, 11 foram localizados/apurado o recebimento pela Comissão e 3 foram localizados/apurado o recebimento pela equipe de auditoria (Processos nº 08654.002005/98, 08654.001323/98 e Processo referente à doação para a Escola Doméstica Santa Rosa de Lima - São Joaquim do Monte/PE).

Permanecem não apuradas a localização/recebimento de 31 veículos.

c) O desenvolver das investigações ocorre sem obediência aos ritos determinados na legislação; A Unidade, por meio do Ofício nº 264/06-GAB/11ªSRPRF-PE, de 17/02/06, prestou os seguintes esclarecimentos:

Item I:

"a) Informamos que a apuração das informações dos Termos de Vistoria apensados aos citados Processos foi realizada no Processo Administrativo Disciplinar nº 08654.002834/2003, já concluído e arquivado;

b) Informamos que a apuração das razões da doação de veículos classificados como descrito no item, foi realizada no Processo Administrativo Disciplinar nº 08654.002836/2003, já concluído e arquivado;

c) Informamos que a apuração da existência de infração disciplinar com relação aos integrantes da citada Comissão de Baixa Patrimonial, foi realizada no Processo Administrativo Disciplinar nº 08654.002832/2003, já concluído e arquivado;

d) Informamos que a apuração quanto à localização dos mencionados Processos, foi realizada no Processo Administrativo Disciplinar nº 08.654.002833/2003, já concluído e arquivado;

e) Em relação à localização e o recebimento dos veículos doados através dos citados Processos, informamos que se encontram em andamento os Processos nº 08654.000892/2001 e 08654.002835/2003 com estas finalidades."

Item IX. alínea b:

"Com relação ao referido item, concordamos que houve um equívoco em instaurar inicialmente os processos citados no instituto do processo administrativo disciplinar, pois não havia materialidade e autoria suficientes para tal procedimento, motivo pelo qual as instaurações seguintes foram retificadas para o instituto da sindicância, bem mais eficiente e eficaz para os fatos em apuração.

Lei 8.112/90:

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade."

Item IV:

"Informamos quanto aos questionamentos suscitados neste item que esta Administração só poderá tomar as providências necessárias após as apresentações dos Relatórios Conclusivos dos Processos nºs 08654.000892/2001 e 08654.002835/2003, que se encontram em andamento."

Considerando que, em virtude da nomeação do Inspetor Mat. SIAPE nº 0168669 para assumir a direção da 11ª SPRF desde de 09.09.2003, passando a ser a autoridade julgadora e sendo o mesmo citado nos processos apuratórios em andamento naquela Unidade Gestora, e ainda que os membros da Comissão se encontram hierarquicamente subordinados ao mesmo, recomenda-se, em conformidade com os princípios constitucionais da imparcialidade e da razoabilidade, que o processo seja julgado pela autoridade imediatamente superior, no caso o Diretor-Geral do DPRF.

7.5.1.9 INFORMAÇÃO: (036)

Segundo informação do Superintendente Regional Substituto da 11ª SRPRF/PE, por meio do Ofício nº 111/06-GAB/11ªSPRF-PE, durante o exercício de 2005, foram instaurados 60 processos (Sindicâncias/ Processos Administrativos Disciplinares), encontrando-se na seguinte situação:

Processos instaurados	60
Penalidades Aplicadas	0
Advertência	0
Suspensão	0
Processos Arquivados	36
Processos em Andamentos	15
Processos Aguardando Julgamento	09

RELATÓRIO N° : 174531
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200122 - 14ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : JOAO PESSOA/PB

7.5.1.10 INFORMAÇÃO: (052)

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 001/2006, o Corregedor-Geral da Unidade informou que, no exercício sob análise, foram abertos 16 Processos de Sindicância, sendo que, desses, 05 tratavam de sindicâncias investigatórias, não existindo, portanto, acusados, os quais foram concluídos e arquivados. Com relação aos demais processos, 10 foram concluídos e um está em andamento.

RELATÓRIO N° : 174536
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.5.1.11 INFORMAÇÃO: (035)

Durante o exercício de 2005 foram abertos, no âmbito da 17ª/SR/DPRF /PI, 33 Processos de Sindicância sob os nºs 08668.000852/2005, 000831/2005, 000833/2005, 001352/2005-63, 001354/2005-52, 001351/2005-19, 001353/2005-16, 001347/2005-51, 000348/2005-03, 001345/2005-61, 001349/2005-40, 001340/2005-39, 001341/2005-83, 001344/2005-17, 001358/2005-31, 001362/2005-07, 001359/2005-85, 001360/2005-18, 001357/2005-96, 010066/2005, 000562/2005, 000563/2005, 000564/2005, 001143/2005-10, 001140/2005-86, 001280/2005-54, 010128/2005-62, 001190/2005-63, 001692/2005-94, 010079/2005, 001968/2005-34, 08669.001350/2005-74 e 08669.000348/2005,

Verificou-se que todos os processos estavam com as suas motivações caracterizadas e observaram a legislação pertinente, no que se refere ao rito processual, cuja fase atual é a seguinte: 18 processos concluídos, sendo 17 arquivados sem aplicação de penalidades e 01 com aplicação de penalidade. Os 15 restantes estão em andamento.

Além desses processos, foram julgados 14 processos abertos em exercícios anteriores, dos quais 06 foram arquivados sem aplicação de penalidade, 01 com aplicação de penalidade, 02 com indicação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e 05 estão em andamento.

RELATÓRIO N° : 174527
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.5.1.12 INFORMAÇÃO: (036)

Durante o exercício de 2005, a 7ª SPRF instaurou 11 processos de sindicância, sendo 04 concluídos com julgamento, 04 concluídos sem julgamento e 03 ainda estão em andamento.

RELATÓRIO N° : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.5.1.13 INFORMAÇÃO: (019)

No exercício de 2005, foram instaurados 94 processos de sindicância e 52 Processos Administrativos Disciplinares. Desse montante, a situação atual é demonstrada a seguir:

Situação	Quantidade
Aguardando nova comissão	79
Aguardando julgamento	02
Comissão em andamento	14

Concluso/julgado	37
Em análise do Corregedor	14

Fonte: Controle de Processos em Andamento/2005 - Corregedoria da SPRF

Foram selecionados para análise 06 processos cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores, mas que tiveram comissões de sindicância instauradas e concluídas somente em 2005. Foi verificada uma demora excessiva entre a ocorrência do fato a ser apurado e o início dos trabalhos das comissões encarregadas da apuração, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Processo nº	Ocorrência	Registro Ocorrência	Instauração Sindicância	Conclusão	Sumário Conclusão
08657.					
120307/1999	Roubo arma de fogo	27/09/1999	28/03/2005	20/04/2005	Arquivamento sem penalidade
001900/2001	Roubo arma de fogo	22/01/2001	30/01/2005	22/03/2005	Arquivamento sem penalidade
180144/2003	Perda arma de fogo	19/11/2003	30/01/2005	22/03/2005	Arquivamento sem penalidade
005618/2002	Extravio de arma, carregador e carteira funcional	03/04/2004	30/01/2005	02/05/2005	Arquivamento sem penalidade
013115/2002	Roubo arma de fogo	07/10/2002	30/01/2005	24/03/2005	Arquivamento sem penalidade
006016/2004	Extravio de arma e dois carregadores	03/04/2004	30/01/2005	02/05/2005	Arquivamento sem penalidade

Com relação a este fato o Corregedor Geral da 5ª SPRF informou que quando tomou posse como Corregedor Regional no dia 23.08.2005, encontrou a referida seção em situação de considerável deficiência sobre o conhecimento do real quantitativo do acervo de processos, identificação de cautela de processos, quantitativo de comissões disciplinares e distribuição de tarefas quanto aos membros do quadro.

Informou, ainda, que encontrou a referida seção com apenas três servidores. Designou dois servidores para a elaboração de um inventário emergencial de todos os processos originados ou com carga para aquela Corregedoria e com carga para comissões de sindicâncias e processos disciplinares. Designou, ainda, dois servidores para cuidarem especialmente de prazos prescricionais, resposta a ofícios e elaboração de portarias de processos e comissões. Assim, em face das situações descritas, constata-se que o controle cartorário da Corregedoria Regional estava completamente comprometido há alguns anos. Não obstante, tal situação já demonstrar-se de extrema gravidade, outro fato se apresentou em equivalente importância, qual seja, a constatação de que a Unidade não conseguiria constituir Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Comissões de Sindicâncias Administrativas em número suficiente para fazer frente à demanda reprimida (denúncias passadas atuadas).

Após alguns estudos, entendeu que tal situação originou-se pelos seguintes fatores:

- 1) Não realização de averiguação inicial e nem constituição de Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Comissões de Sindicâncias Administrativas suficientes para solução dos processos desde 1998, por causas desconhecidas. Percebe-se claramente, após consulta aos arquivos, que, desde esta época, vinham sendo constituídas comissões em número consideravelmente inferior à demanda de processos.
- 2) Aumento da demanda de processos originados pela instituição ou incremento de novos meios de denúncias (Ex. Disque-Denúncia, e-mail, noticiário etc).
- 3) Redução do quadro de servidores da Corregedoria e preenchimentos dos cargos com pessoas sem a devida capacitação.
- 4) Falta de verbas de diárias para fazer frente às necessidades de instrução dos processos.
- 5) Devolução dos autos pelas comissões, em número considerável, por negarem-se a realizar os trabalhos pelos mais variados motivos. Conforme dados colhidos dos arquivos da Unidade, este constitui um dos fatores mais relevantes para a existência de demanda reprimida.

Além disso, foram estabelecidos procedimentos no recebimento e encaminhamento das denúncias e rotinas de trabalhos sobre a movimentação dos expedientes a serem estabelecidos em médio prazo.

A nova administração vem buscando soluções para a redução do passivo encontrado.

Não foram verificados vícios na condução dos processos, com exceção do mencionado abaixo:

No Processo nº 8657.0006016/2004, que versa sobre extravio de arma de fogo e dois carregadores devido a acidente de trânsito, houve perda do prazo legal de 30 dias determinado pelo Parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112/90, no que diz respeito à conclusão da sindicância, bem como a portaria de prorrogação possui data anterior ao da ata que deu início aos trabalhos conforme verificado na sindicância instaurada pela Portaria nº 126 em 30.01.2005: A Ata de Instalação e início dos trabalhos estava datada de 28.02.2005. A solicitação de prorrogação dos trabalhos ocorreu em 31.03.2005. A Portaria nº 180, de 25.02.2005, prorrogou os trabalhos por mais 30 dias. O Relatório conclusivo ocorreu em 02.05.2005. Com relação a esse ponto, o Corregedor Geral informou tratar-se de fatos ocorridos na gestão anterior, mas que mesmo assim determinaria a abertura de investigação preliminar para apuração.

RELATÓRIO Nº : 174532
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.5.1.14 INFORMAÇÃO: (036)

Por meio do Memorando nº 042-CR/15 - substituto, de 24 de fevereiro de 2006, a 15SPRF/RN forneceu relação contendo os processos disciplinares instaurados em 2005 e aqueles que, embora não instaurados no exercício sob exame, tiveram seu término no referido exercício.

A seguir, serão tecidos comentários acerca de cada um desses atos:

- a)** Sindicância 08664.000066/2005, instaurada pela Portaria nº 002, de 01.02.2005: Foi iniciada buscando apurar eventual omissão no cumprimento do dever funcional. Arquivada em 22.03.2005, por força do despacho 007/2005, de mesma data, elaborado pelo Superintendente da 15ªSPRF/RN, por falta de objeto.
- b)** Sindicância 08664.002025/04, instaurada pela Portaria nº 010, em 25.02.2005, objetivando averiguar agressão física cometida por PRF, fora de serviço, além de eventual propriedade, por parte desse mesmo policial, de casa de jogos. A comissão de sindicância concluiu que o PRF agiu em legítima defesa, no caso da agressão, e concluiu, também, por falta de elementos probantes, que o PRF não é proprietário de casa de jogos. À vista dos fatos, o processo foi arquivado, consoante despacho 010/05, de 07.04.2005, do Superintendente da 15ªSPRF/RN.
- c)** Sindicância 08664.001.975/04, iniciada pela Portaria nº 011, em 25.02.2005, visando apurar omissão ao dever funcional, ao não perseguir bandidos em fuga em um carro roubado. Arquivada em 02.05.2005, por despacho do Superintendente da 15ªSPRF/RN, por falta de elementos para inculpar os servidores envolvidos.
- d)** Sindicância 08664.000.357/05, iniciada pela Portaria nº 094/2005, objetivando apurar agressão física fora de serviço e omissão dos policiais que presenciaram a agressão. Encerrada em 29.09.2005, conforme despacho 019/05, da lavra do Sr. Superintendente da 15ªSPRF/RN, com proposta de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.
- e)** Sindicância 08664.000.697/05, instaurada em 22.09.2005, por meio da Portaria 131, objetivando apurar os motivos de atraso excessivo no atendimento de acidente. Por falta de elementos probantes, foi determinado o seu arquivamento, consoante despacho 026, de 25.11.2005, do Sr. Superintendente da 15 SPRF/RN.
- f)** Sindicância 08664.000834/05, instaurada em 23.09.2005, por meio da Portaria nº 133, objetivando apurar denúncia de solicitação de propina por parte de PRF. Por falta de elementos probantes, foi determinado o seu arquivamento, consoante despacho 028, de 28.12.2005, do Sr. Superintendente da 15ªSPRF/RN.
- g)** Sindicância 08664.001156/05, instaurada em 30.09.2005, por meio da Portaria nº 140, para averiguar denúncia de falta de urbanidade no trato com os cidadãos por

parte de Policiais Rodoviários Federais. Determinado o arquivamento do processo, por força do Despacho 003/06, de 23.01.2006, por falta de provas para indiciamento dos servidores arrolados nos autos.

h) Sindicância 08664.002125/04, instaurada em 01.12.2004, por meio da Portaria nº 196, para apurar uso indevido do rádio por parte de Policial Rodoviário Federal. Determinado o arquivamento do processo, por força do Despacho 001/05, de 11.01.2005, por falta de objeto para indiciamento do servidor arrolado nos autos.

i) Sindicância 08664.002127/04, instaurada pela Portaria nº 197, em 01.12.2004, para apurar responsabilidade pelo esvaziamento de pneus de veículo retido no P-1 da Delegacia 15/1, uso indevido do rádio por parte de Policial Rodoviário Federal. Determinado o arquivamento do feito, por força do Despacho 003/05, de 15.02.2005, por impossibilidade de determinação da autoria do ato em apuração.

j) Sindicância 08664.000919/05, instaurada pela Portaria nº 093, em 21.06.2005, para apurar responsabilidade pelo extravio de arma do DPRF. Anulados os trabalhos produzidos pelo trio processante e determinada a constituição de nova comissão para apurar os fatos constantes do referido processo, conforme Despacho 022/05, de 14.10.2005, do Superintendente da 15ª SPRF/RN.

RELATÓRIO N° : 174540
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.5.1.15 INFORMAÇÃO: (036)

A Unidade disponibilizou à equipe de auditoria 21 Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância, os quais representam a totalidade dos instaurados ou reabertos em 2005. Na amostra selecionada, foram analisados 03 Processos de Sindicância, os de nºs 08671.000118/2004, 08671.000304/2004 e 08671.000454/2004, ambos motivados por denúncias, as quais foram feitas por escrito e com a respectiva identificação do denunciante e seu endereço para contato.

A Sindicância referente ao Processo nº 08671.000118/2004 foi instaurada pela Portaria nº 068, de 20 de maio de 2005, a qual nomeou dois membros para comporem a Comissão, tendo esta sugerido o arquivamento. Já a relativa ao Processo nº 08671.000454/2004 foi instaurada pela Portaria nº 099, de 01 de agosto de 2005, a qual nomeou três membros para comporem a comissão e também sugeriu o arquivamento.

O Processo nº 08671.000304/2004 foi instaurado pela Portaria nº 154, de 19 de maio de 2004, a qual nomeou três membros para comporem a comissão, sendo que esta propôs pena de advertência ao servidor, pelo fato de a pistola sob a responsabilidade do mesmo ter sido furtada de sua residência.

RELATÓRIO N° : 174534
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

7.5.1.16 CONSTATAÇÃO: (048)

Demora na apuração de denúncias e condução dos processos de sindicância.

A Unidade informou o recebimento de 139 denúncias no exercício de 2005. Destes, 65 aguardam instauração, 30 aguardam informação (tramitando), 27 encontram-se na Comissão de Ética, 17 foram arquivados pela Comissão de Ética.

As informações obtidas indicam haver morosidade entre a realização da denúncia e a efetivação da instauração dos processos de sindicância.

Apenas para 12,23% das denúncias (17 de 139) houve conclusão, todas pelo seu arquivamento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi verificada a estruturação adequada do Núcleo de Corregedoria Regional, com vistas à agilização do trâmite dos processos de sindicância.

CAUSA:

Reduzido quantitativo de pessoal na Sede da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que em dezembro de 2004 foi composta nova equipe da corregedoria havendo troca de chefia quando se iniciou um levantamento e análise de todos os processos existentes na Seção no intuito de mapear as necessidades e atender à demanda reprimida existente."

Posteriormente, a Unidade informou que, com relação à constatação em tela, as denúncias recebidas durante o ano de 2005 totalizaram 189 e não 139 conforme informado, as informações foram repassadas ao auditor durante as férias da chefia da Seção e trata-se de um equívoco, assim como a interpretação dos dados que está misturando informações diferentes. Os dados corretos são 189 denúncias em 2005, 149 aguardando instauração (na maioria PAD), 18 conclusos para julgamento (informação de mérito), 42 PAD e Sindicâncias concluídos (02 demissões, 01 suspensão e 02 advertências) e 49 concluídos pela comissão de ética sendo 43 arquivamentos e 06 censuras. Salientou que estes dados são referentes a todos os procedimentos que tramitaram na Corregedoria em 2005 e não só sindicâncias conforme teria entendido a equipe de auditoria. Quanto à análise descrita neste item, há uma certa distorção na interpretação pois as denúncias recebidas nem sempre resultam em sindicância, somente aquelas que, após a averiguação preliminar no Núcleo de Assuntos Internos, não é possível delinear materialidade e/ou autoria.

Todas as denúncias recebidas são autuadas o que gera um procedimento disciplinar lato sensu, ou seja, somente após uma análise preliminar com averiguação das denúncias é que se decidirá se será, arquivada, encaminhada à Ética, instaurada Sindicância ou instaurado Processo Administrativo Disciplinar. Isto dependerá da natureza e gravidade do fato apurado e das provas existentes, só será instaurada sindicância na modalidade investigativa, pois a sindicância autônoma têm sido desaconselhada pela CGU e Corregedoria-Geral, uma vez que necessita de 03 servidores e o prazo é exíguo. Ou seja, sempre que existe materialidade e autoria definidos e o fato tiver enquadramento disciplinar será instaurado PAD e não sindicância. Nenhuma sindicância resultará em punição somente em PAD ou arquivamento.

Os demais dados ali citados como aguardando instauração, informação e Ética não correspondem aos dados globais do exercício de 2005, razão pela qual acredita-se ter havido equívoco na interpretação da planilha de dados correicionais. Caso necessário, poderá ser disponibilizado o relatório de gestão 2005 da Corregedoria, onde constam todos os dados referentes ao exercício.

O único dado não destoante à realidade citado neste item é o fato de carência de pessoal em relação à demanda de denúncias na 8ª Superintendência, que é uma das mais altas do país (aproximadamente 189/ano), e estima-se que o número mínimo de pessoas na Corregedoria para atender a uma demanda deverá ser no mínimo igual ou superior a 1% do número de pessoas que compõem o quadro de pessoal, hoje em torno de 505 pessoas, ou seja, a equipe da corregedoria deveria manter-se em número não inferior a 05 servidores, sendo que durante o ano de 2005 contou somente com 03 servidores. Tal fato foi suscitado pelo Chefe da Corregedoria ao gestor da Regional e a partir de janeiro de 2006 a equipe foi recomposta e conta com 05 servidores o que aumenta a força de trabalho para atendimento à demanda.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os relatos contidos no fato basearam-se nas informações repassadas pela Unidade durante o período de trabalho de campo. Tal constatação deu-se pela análise dos dados, de acordo com sua qualidade e quantidade. A nova manifestação demonstra que a Unidade necessita maior atenção no repasse de informações durante os trabalhos de auditoria e de realizar melhoria nos controles internos relativos aos procedimentos de sindicância. Portanto, mantém-se a constatação, acrescentando-se os esclarecimentos contidos na manifestação referentes à operacionalização do tratamento das denúncias.

RECOMENDAÇÃO:

Rever a estrutura e os procedimentos adotados pelo setor responsável pela correição, visando dar a agilidade necessária à análise das denúncias, condução de

processos de sindicância, bem como condução de correspondentes processos administrativos disciplinares.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.5.1.17 INFORMAÇÃO: (037)

Foi solicitado ao Núcleo de Correição e Assuntos Internos do 2º DRPRF/TO que disponibilizasse todos os processos de sindicância nos quais foram adotados quaisquer procedimentos no exercício de 2005, tendo sido apresentados 12 processos, nas modalidades disciplinar e investigativa. Da análise dos mesmos foi possível obter os seguintes dados:

Processo 08650.000004/2002

Objeto: apurar possível irregularidade de servidores envolvidos em denúncia de prisão ilegal e violenta contra suplente de Deputado Estadual.

Situação: julgado, concluído e encaminhado à Corregedoria Geral/MJ/DPRF para arquivamento.

Conclusão: inexistência de irregularidades disciplinares nas condutas dos servidores.

Processo 08674.000506/2002

Objeto: apurar responsabilidade de servidor em acidente que deu causa a dano a veículo oficial.

Situação: julgado, concluído e arquivado.

Conclusão: inexistência de responsabilidade de servidor em causa de acidente.

Processo 08658.004476/2003

Objeto: apurar possível irregularidade de servidor envolvido em denúncia de ter deixado de cumprir obrigação de apreender veículo em fiscalização.

Situação: trabalhos inconclusos, em vista de expiração do prazo de constituição da comissão.

Conclusão: solicita a designação de nova comissão para prosseguimento dos trabalhos.

Processo 08674.000189/2003

Objeto: apurar possível responsabilidade de servidores envolvidos em denúncia de cobrança de "propina" para não emissão de auto de infração.

Situação: julgado, concluído e arquivado.

Conclusão: não comprovação da materialidade dos fatos apontados na denúncia.

Processo 08674.000375/2003

Objeto: apurar possível irregularidade de conduta de servidores envolvidos em denúncia de excesso, perseguição e falta de urbanidade no desempenho de suas atribuições.

Situação: julgado, concluído e arquivado.

Conclusão: não comprovação de irregularidades disciplinares nas condutas dos servidores.

Processo 08674.000494/2003

Objeto: apurar possível responsabilidade de servidor envolvido em denúncia de utilização de veículos e recursos humanos da Administração em proveito particular.

Situação: julgado, concluído e arquivado.

Conclusão: não comprovação da materialidade dos fatos apontados na denúncia.

Processo 08674.000583/2003

Objeto: apurar responsabilidade de servidor envolvido em acidente de trânsito utilizando veículo oficial.

Situação: julgado, concluído e arquivado.

Conclusão: inexistência de responsabilidade do servidor no acidente.

Processo 08674.000204/2004

Objeto: apurar possível irregularidade de servidor envolvido em denúncia de prisão ilegal e violência.

Situação: julgado, concluído e arquivado.

Conclusão: julgamento pelo arquivamento do processo, em vista da não apresentação do denunciante e de falta de elementos que comprovassem as alegações da Representação.

Processo 08674.000246/2004

Objeto: apurar responsabilidade de servidor envolvido em acidente de trânsito utilizando veículo oficial.

Situação: julgado, concluído e arquivado.

Conclusão: inexistência de responsabilidade do servidor no acidente.

Processo 08674.000500/2005

Objeto: apurar autoria e materialidade relativa a desaparecimento de alternador na Unidade Operacional de Gurupi.

Situação: concluído.

Conclusão: abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores Chefes de Guarnição da Unidade Operacional de Gurupi.

Processo 08674.001288/2005

Objeto: apurar possível irregularidade em diferença verificada de vinte caixas de cigarros entre a contagem da apreensão pela PRF e a entrega do material à Receita Federal.

Situação: julgado, concluído e arquivado.

Conclusão: inexistência de irregularidade, uma vez que a diferença foi considerada como divergência nas diferentes contagens.

Processo 08674.001430/2005

Objeto: apurar possível irregularidade de servidor envolvido em denúncia de cobrança de "propina" para liberação de veículo de carga com diversas irregularidades.

Situação: concluído.

Conclusão: abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor.

7.5.1.18 INFORMAÇÃO: (038)

Da análise dos 12 processos de sindicâncias administrativas foi possível constatar um longo decurso de tempo entre o conhecimento das ocorrências e a conclusão dos respectivos processos, cujo tempo médio é superior a 700 dias. Entre os principais motivos desse elevado período pode ser citada a demora na constituição da comissão de sindicância, como nos Processos nºs 08674.000494/03 (mais de 700 dias), 08674.000500/05 (mais de setecentos dias) e 08650.000004/02 (mais de 1.000 dias). Ainda, o elevado intervalo de tempo entre o relatório final da comissão e o julgamento pela autoridade competente, como nos Processos nºs 08650.000004/02 (mais de 270 dias), 08674.000204/04 (mais de 300 dias) e 08674.000506/02 (mais de 430 dias).

A apuração dos fatos, desse modo, é dificultada, uma vez que a maior parte dos processos conta somente com provas testemunhais, como bem esclarece um dos depoentes no Processo nº 08674.000227/02, quando declara que, devido ao extenso decurso de tempo, sentia dificuldades em lembrar claramente dos fatos.

Observou-se, ainda, que no Processo nº 08674.000500/05 a comissão de sindicância em seu relatório final, datado de 16.06.2005, sugeriu a abertura de processo administrativo disciplinar, sem que, no entanto, providências posteriores houvessem sido adotadas. Semelhante fato ocorreu também no Processo nº 08674.000583/03, onde a comissão, através de relatório parcial, datado de 17.07.2005, informou que os trabalhos não foram concluídos e solicitou designação de nova comissão de sindicância, mas não foram verificadas providências posteriores.

Diante do exposto, recomenda-se adotar medidas visando evitar a ocorrência de períodos demasiadamente longos no processamento de possíveis irregularidades levadas a conhecimento da Unidade.

7.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

RELATÓRIO N° : 174519

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.5.2.1 INFORMAÇÃO: (031)

No exercício de 2005 foram abertos os Processos Administrativos Disciplinares nºs 08651.000177/2005, 08651.000.731/2005 e 08651.000833/2005. Todos os processos estavam em andamento e tiveram sua comissão condutora designada por autoridade competente e composta por 03 servidores lotados no 16ª SRPRF/CE.

RELATÓRIO N° : 174543

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

7.5.2.2 INFORMAÇÃO: (032)

Foram analisados os seguintes processos disciplinares realizados pelo 4º DPRF/AP durante o exercício de 2005:

Processo n° 08673.	Fato sob apuração	Conclusão
000590/2004	Denúncia contra servidor que teria agido com abuso de poder ao dar voz de prisão e algemar pessoa envolvida em acidente com vítimas.	Instaurado Processo Administrativo Disciplinar que resultou em arquivamento sem aplicação de penalidades por falta de evidências conclusivas.
000680/2004	Utilização indevida de arma de fogo da instituição. Denúncia feita pela esposa de policial rodoviário federal após ter sido ameaçada pelo mesmo. A denunciante entregou a arma do PRF na delegacia de polícia e afirmou que abriu ocorrência policial.	Processo Administrativo Disciplinar arquivado sem aplicação de penalidades depois da esposa do policial retirar as acusações.
000099/2005	Utilização indevida de veículo da União. Fato apontado pela CGU durante auditoria de avaliação da gestão referente ao exercício de 2004.	Processo Administrativo Disciplinar arquivado sem aplicação de penalidades. Ficou comprovado erro no preenchimento do registro de saída do veículo que, na verdade, havia saído para atender uma ocorrência.
000210/2005	Denúncia contra servidor que teria agido com abuso, ao abordar condutor de veículo.	Processo Administrativo Disciplinar arquivado sem aplicação de penalidades depois do denunciante retirar as acusações.

RELATÓRIO N° : 174521

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

7.5.2.3 CONSTATAÇÃO: (035)

Demora na apuração de irregularidades.

Por ocasião dos trabalhos de campo, verificou-se que a Unidade possuía, em 30.01.2005, 64 processos instaurados, sendo 31 Comissões de Sindicância e 33 Processos Administrativos Disciplinares.

No entanto, verificou-se, ainda, a existência de uma demanda reprimida, ou seja, de situações que requerem a instauração de processos apuratórios (sindicâncias ou PADs), num total de 30 processos, sendo 01 de 2002, 06 de 2003, 03 de 2004 e 20 de 2005, para os quais ainda não houve a adoção de providências.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade designou uma equipe para trabalhar, em regime integral, somente em Processos Administrativos Disciplinares.

CAUSA:

Morosidade na apuração de responsabilidades e instauração de processos.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174521/03, de 06.02.2006, a Unidade, por meio do Ofício nº 074/06/GAB/CR, de 07.02.2006, informou que foi disponibilizada uma equipe da 1ª Delegacia/16ª, composta por três servidores, para trabalharem, em regime integral, até segunda ordem, em procedimentos administrativos disciplinares no âmbito daquela Regional, sendo que nesta primeira fase, tal equipe já se encontra em efetivo labor, com as Portarias de nºs 39 e 42 e seus respectivos Processos. Pelo menos mais uma equipe, de outra delegacia, está prestes a ser viabilizada com o intuito de também atuar em processos referentes àquela subunidade.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As medidas que vêm sendo tomadas pela Unidade são adequadas. No entanto, o ponto de auditoria deve permanecer pendente até que seja regularizado o atendimento à demanda em questão.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir os prazos para conclusão dos trabalhos de sindicância e de processo administrativo disciplinar, com adoção de prorrogações, quando cabíveis.

RELATÓRIO N° : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

7.5.2.4 INFORMAÇÃO: (009)

Foram instaurados, no exercício sob análise, o total de 48 processos administrativos, sendo 22 Sindicâncias Administrativas Informativas - SAI, que visam apurar previamente responsabilidades, nomes, valores etc, 06 Sindicâncias Administrativas Disciplinares - SAD, para apurar fatos relacionados à conduta do servidor e fatos de menor relevância, e, 20 Processos Administrativos Disciplinares - PAD, para apurar fatos relevantes e crimes atribuídos a servidores.

7.5.2.5 CONSTATAÇÃO: (010)

Demora na instauração, condução e conclusão dos processos disciplinares.

Preliminarmente, cabe observar, que o referido fato foi objeto de recomendação no Relatório de Auditoria nº 160960, de 04.02.2005, relativo ao exercício de 2004, nos seguintes termos: "Que a Unidade promova seus processos administrativos disciplinares de forma tempestiva, conforme requer o Princípio Fundamental da eficiência (art. 37 da CF/1998) e a lei nº 8.112/90, art. 152 (dispõe sobre prazo para conclusão de processo administrativo)."

Com o objetivo de verificar o atendimento à recomendação, foram selecionados 04 processos, por amostragem, e constatado o que segue:

a) Processos para apuração de dano ao patrimônio público.

Foi constatado que a Comissão de Inventário, em parecer do dia 01.02.2006, relatou a ausência de instauração de processos para a apuração das responsabilidades, conforme mencionado a seguir:

- Processo nº 08667.005275/05-21: Materiais permanentes não localizados no inventário do exercício de 2004 (pistolas, rádios e outros).

- Processo nº 08667.8003816/02: Desaparecimento de materiais.

- Processo nº 08667.000694/02: Furto de materiais na repetidora em Pedra Azul.

Ademais, verificou-se, em listagem disponibilizada pela Corregedoria Regional, que o Processo nº 08667.001685/03, instaurado em 28.01.2005, para apuração de responsabilidade por bens não localizados, do exercício de 2002 (conf. informação prestada pela Comissão de inventário atual), continua "em andamento", no dia 23.01.2005, portanto, pendente ainda de conclusão. Cabe observar o que a IN SEDAP 205/88 determina:

"10. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

10.1. *É dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados."*

b) Outros processos disciplinares:

- Processo nº 0451/2005:

Constatou-se, no referido processo, atraso, não justificado, para o início dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, além de inobservância, sem justificativa, do prazo legal de 20 dias para a decisão da autoridade Superior. O Processo de Sindicância Administrativa foi instaurado em 04.03.2005 (Portaria de constituição da Comissão nº 120109), para apuração, no prazo de 30 dias, de furto de aparelhos de rádio em posto avançado da PRF, comunicado em 21.01.2005. Em 15.04.2005 foi prorrogada por mais 30 dias. Contudo, a Comissão não havia realizado uma única reunião até a prorrogação. A primeira reunião ocorreu, em 16.04.2005 e, em 23.04.2005, a comissão emitiu relatório final propondo o arquivamento por falta de provas e ausência de culpabilidade. A Corregedoria Regional da PRF, em 28.08.2005, manifestou-se contrariamente ao arquivamento e propôs à Superintendência que reinstaurasse a Comissão, porém, somente em 29.11.2005, ou seja, 60 dias após, a Superintendência acatou a sugestão da Corregedoria e determinou a redesignação da Comissão.

- Processo nº 4268/2003:

Foi constatada demora na constituição de comissão, após a comunicação do fato, e atraso injustificado para a comissão fazer a oitiva das testemunhas, do acusado e da denunciante. O Processo Administrativo foi instaurado para apuração de disparo de arma de fogo por servidor da Unidade, ocorrido em 20.11.2003. Somente em 21.07.2005, por iniciativa da Corregedoria Regional, foram requeridas informações sobre o caso ao COPOM/PM/ES e, em 22.08.2005, foi proposta a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o fato. Na mesma data, foi expedida a Portaria nº 120280, com prazo de 60 dias para a conclusão. Entretanto, a comissão limitou-se a expedir solicitações ao DPJ/ES, solicitando-lhe cópia da perícia balística eventualmente realizada. Em 27.10.2005, foi prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos por mais 60 dias, ou seja, até 22.12.2005. Em 13.12.2005, a Comissão informou ao Superintendente que, em face da não disponibilização de cópia da perícia, estava impossibilitada de dar continuidade aos trabalhos, propondo o arquivamento do processo. Em 10.01.2006, a Corregedoria Regional emitiu parecer ao Superintendente discordando do posicionamento da Comissão e propôs a redesignação da mesma.

- Processo nº 4030/05-86:

Foi constatado que, em razão de determinação ministerial, de 20.04.2004, foi instaurado processo de apuração, somente em 22.08.2005, ou seja, 04 meses depois, conforme Portaria de constituição da Comissão nº 120298, designada para verificar responsabilidades após demissão de servidor.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas as providências adotadas com vistas ao cumprimento dos prazos para a conclusão dos trabalhos pelas Comissões.

CAUSA:

Insuficiência de servidores capacitados para atuarem nos processos administrativos disciplinares.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

- Processo nº 08667.005275/2005-21: Trata-se de Relatório do Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material dando conta da não localização de materiais pertencentes à 12ª SPRF/ES sob responsabilidade de servidores. Após conferências, tendo sido encontrado parte do material e verificadas as efetivas pendências, o procedimento encontra-se pronto para instauração que deverá ocorrer em breve.

- Processo nº 08667.001685/2003: A sindicância inquisitorial continua em andamento. Ocorre que se trata de fato complexo (sic) envolvendo diversos bens e servidores de modo que o minucioso trabalho desenvolvido pela comissão progride vagarosamente.

Entretanto, o procedimento encontra-se em fase final, sendo que deve ser concluído rapidamente.

- Processo nº 08667.003816/02: Processo atuado tendo em vista o Memorando nº 85/2002, do Chefe do Núcleo de Patrimônio informando sobre desatualização do sistema de controle e possível falta de materiais de consumo (01 unidade de cola bastão, 03 unidades de flanela para limpeza, 03 unidades de pasta com trilho, etc). Depois desta informação outras conferências foram realizadas de forma que as efetivas pendências no Núcleo de Patrimônio estão sendo apuradas em processos distintos. Certamente que há necessidade de verificar se houve efetivamente extravio do material de consumo e de quem seria a responsabilidade por tal falta. Assim, já foi determinado ao Núcleo de Assuntos Internos da 12ª SPRF a realização de diligências a fim de melhor subsidiar a instauração de possível processo.

- Processo nº 08667.000694/02: Furto de materiais na repetidora em Pedra Azul. A sindicância não foi instaurada, mas o processo está sendo instruído com elementos que visem a instalação da competente comissão. Vale salientar que o furto foi registrado junto à polícia judiciária, competente para a investigação. A administração comprou um cofre, onde ficam acomodados os aparelhos eletrônicos no alto do morro, em Pedra Azul, sendo que, desde então os furtos pararam de ocorrer.

- Processo nº 0451/2005: Certamente que a primeira comissão instituída para investigação dos fatos (em 04.03.2005) não realizou nenhum ato até a solicitação de prorrogação e que somente concluiu o feito no segundo prazo concedido. Ocorre que após entrega dos processos para que os colegiados iniciem os trabalhos a administração perde o controle dos atos das comissões que têm independência para investigar e instruir os autos. Passado o primeiro período a comissão utiliza-se da previsão legal contida no artigo 145, Parágrafo único da Lei nº 8.112/90 para solicitar prorrogação. Como o processo estava em seu poder, não foi possível saber que atos foram até então realizados. Vale salientar que a ocorrência verificada não é comum e que a maioria dos procedimentos são corretamente instruídos. Ocorre que, em que pese as orientações repassadas pela Corregedoria Regional, algumas comissões não têm grande experiência na condução de processos disciplinares e acabam cometendo equívocos, além do que os policiais acumulam os trabalhos das comissões com seu trabalho na rodovia (que não permite solução de continuidade). Serão reforçadas as orientações para que sejam conduzidos corretamente os processos disciplinares na 12ª SPRF e solicitada autorização e recursos financeiros para a aplicação de um curso aos servidores que na grande maioria são desprovidos dessa capacitação específica. Será estudada a possibilidade de solicitar um relatório circunstanciado da comissão que requerer a prorrogação de prazo para encerramento dos trabalhos, a fim de averiguar a real necessidade. Quanto à demora para o julgamento do processo, primeiramente saliente-se que é entendimento doutrinário sedimentado que a extrapolação do prazo de 20 dias para julgamento é somente referencial e não anula o processo. Acrescente-se os diversos processos disciplinares existentes na regional obrigando a Unidade a eleger prioridades e despachar conforme haja possibilidade e na ordem em que essas prioridades se apresentam. No caso em espécie, a investigação sobre o furto dos equipamentos em si é de responsabilidade da polícia judiciária e a pretensão da Unidade é no sentido de saber se há falta de cuidado do responsável pelos equipamentos que ficam no alto de um morro em uma sala com pouca segurança, junto com equipamentos da polícia militar, que também foram roubados. Certamente que é importante a investigação, mas outras questões acabaram por relegá-la ao segundo plano. Já foi determinada nova instauração que se procederá em breve.

- Processo nº 4268/2003: A Unidade deparou-se com as dificuldades sempre enfrentadas pela administração da 12ª SPRF/ES, que consiste no fato de existirem diversos processos a serem apurados e diminuta quantidade de servidores com capacidade mínima para conduzi-los. Junte-se a isso a falta de efetivo policial que obriga o servidor a não ter condições de paralisar seus afazeres durante o horário de plantão para se dedicar aos trabalhos da comissão. Assim, há necessidade de encontrar servidores com uma formação jurídica mínima (já que os processos atuais requerem a observância de diversos princípios constitucionais e a aplicação de outros diplomas legais somente manejáveis por quem tem essa cultura específica) todos de uma única delegacia e que se reunirão em horário diverso do horário de serviço (pois não há a menor possibilidade de liberar servidores do serviço, já completamente prejudicado). A Unidade se vê obrigada a nomear comissões que, por

vezes, ocorrem em equívocos ou atrasos já pela falta de conhecimento e/ou aptidão. Vale salientar que a 12ª SPRF detém um excelente quadro de servidores preparados para a condução dos processos que são julgados durante todo o ano e pelas mais diversas autoridades, ocorre que esses servidores não podem receber a totalidade dos procedimentos existentes. Serão reforçadas as orientações para que sejam conduzidos corretamente os processos disciplinares na 12ª SPRF e solicitados autorização e recursos financeiros para a aplicação de um curso aos servidores que na grande maioria são desprovidos dessa capacitação específica. Será estudada a possibilidade de solicitar um relatório circunstanciado da comissão que requerer a prorrogação de prazo para encerramento dos trabalhos, a fim de averiguar a real necessidade.

- Processo nº 4030/2005-86: A falta de pessoal qualificado e a expressiva quantidade de processos a serem instaurados obrigam a Unidade a estabelecer prioridades. Neste caso, o servidor acusado, já estava demitido por conta de outro processo, sendo que somente quando houve possibilidade este terceiro processo foi instaurado, já que ainda havia um segundo em tramitação. De qualquer forma, o processo tramitou regularmente, sendo que em 30 de novembro de 2005 foi exarada a Portaria nº 120411 absolvendo o ex-servidor das acusações contra ele perpetradas. A 12ª SPRF/ES vem se esforçando no combate às irregularidades praticadas por seus servidores, sendo que como parte deste esforço está a instauração imediata de processos disciplinares para investigar a mínima suspeita de ilícito. A rigidez na fiscalização resulta em maior quantidade de processos instaurados. Destarte, a Corregedoria Regional foi estruturada e espera-se que já no presente exercício não tenha processos pendentes.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor indicou como principais causas da demora na instauração, condução e conclusão dos Processos disciplinares a insuficiência de pessoal para o atendimento de elevado número de processos instaurados, a ausência de capacitação dos servidores integrantes das comissões disciplinares, a impossibilidade dos servidores dedicarem-se em tempo integral. O Gestor alegou existir defasagem de pessoal em relação ao volume de serviço, sem apresentar, contudo, dados consistentes, de forma a respaldar tecnicamente a sua impressão, dentro do esperado rigor científico. Além disso, não foram indicadas as ações adotadas pela Unidade, como por exemplo a requisição de auxílio ao DPRF. Quanto à capacitação dos servidores, o Gestor se comprometeu a solicitar recursos para o atendimento desta necessidade. Quanto à alegada impossibilidade dos servidores das Comissões se dedicarem em tempo integral, avaliou-se que o Gestor deverá demonstrar, nos processos que extrapolarem o prazo, as justificativas, relacionando-as com a relevância da apuração.

RECOMENDAÇÃO:

Diante da situação apresentada, cabe recomendar à Unidade:

- a) Providenciar a realização de cursos de capacitação para os integrantes das comissões disciplinares.
- b) Demonstrar nos processos disciplinares, em especial naqueles que tiverem o prazo prorrogado, os motivos para a impossibilidade de dedicação em tempo integral de cada integrante das Comissões.
- c) Requisitar auxílio do Órgão superior (DPRF) para que sejam disponibilizados servidores para auxiliarem em processos disciplinares relevantes e que estejam com prazo prorrogado.
- d) Articular com a área de recursos humanos do Órgão Supervisor, se necessário, no sentido de se criar uma metodologia adequada para dotação de pessoal.

7.5.2.6 CONSTATAÇÃO: (011)

Demora na instauração de processo para apuração de possíveis irregularidades na execução de contrato.

Trata o Processo nº 08667.005172/2004-80 do Pregão Presencial nº 001/2004, de 22.12.2004, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e administrativo, tendo sido celebrado o Contrato nº 06/2004, com a empresa PROMENTEC Serviços Industriais Ltda - CNPJ 39.812.524/0001-12, no valor de R\$ 258.000,00, com vigência de 27.12.2004 a 27.12.2005.

O Gestor do contrato, por meio do Ofício nº 81/2005-NSG/12ªSRPRF/ES, questionou a empresa contratada a respeito da qualidade dos serviços.

A empresa, através de carta de 12.04.2005, respondeu que, com exceção de 2 funcionários, todos os demais (nove) teriam sido escolhidos mediante indicação de parentesco ou amizade, e que tal fato estaria "neutralizando todo o nosso processo de admissão com foco no contrato". Além disso, alegou a empresa que para atender a todas as solicitações, feitas pelo Gestor, teria que demitir parte dos colaboradores.

O fato, se verdadeiro, fere os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, entretanto, não foi localizada a instauração de processo com o objetivo de apurar a sua veracidade e a responsabilização dos eventuais envolvidos, conforme disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas as providências com vistas à apuração dos fatos.

CAUSA:

Inobservância ao disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, o qual determina a imediata apuração, quando a autoridade tiver ciência de irregularidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que tão logo tomou conhecimento da situação referente ao Contrato nº 06/2004, relatada pela carta de 12.04.2005, referida no Relatório da Auditoria e após o encaminhamento da Mensagem Número 021353 veiculada pelo SIASG, expediu o Ofício nº 001861/GAB. SUPER à Empresa Promentec para que as adequações sugeridas pela Diretora que subscreve a Mensagem referida fossem perpetradas imediatamente.

Não obstante a adoção destas medidas visando sanar os vícios dos quais padecia a Contratação em tela, foi instaurado o Processo Administrativo nº 08667.000770/2006-24, com a finalidade de apurar a possível existência de ilícito administrativo e apontar os responsáveis por sua prática, se houver.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O referido processo foi instaurado em 14.02.2006, após ciência do fato aqui relatado.

A citada Mensagem nº 021353, da DLSG/SIASG, enviada em 23.05.2005, baseando-se no item 9.3.1 do Acórdão TCU nº 95/2005-Plenário, alertou para que os Órgãos observassem as boas práticas administrativas e que atentassem para os princípios da moralidade e da impessoalidade, no sentido de que servidores públicos não indicassem colegas, parentes para as empresas terceirizadas.

Em 06.09.2005, quase 04 meses depois, o Gestor encaminhou a citada mensagem à contratada, porém, neste documento, não foram especificadas as providências que deveriam ser tomadas para o cumprimento do Acórdão TCU nº 95/2005 - Plenário.

Foi constatado, na folha de pagamento de novembro de 2005, que dos doze funcionários, remunerados naquele mês, apenas três foram admitidos posteriormente à ciência, em abril de 2005, do fato relatado pela empresa. Além disso, não há informação do Gestor do contrato de que os 03 funcionários tenham sido substituídos por vício em sua seleção, qual seja, indicação por amizade ou parentesco.

RECOMENDAÇÃO:

a) Promover a apuração de forma tempestiva das irregularidade no serviço público, que por ventura tiver ciência, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, conforme determina o artigo 143 da Lei nº 8.112/90.

b) Observar para o Processo Administrativo nº 08667.000770/2006-24 o prazo de 60 dias prorrogável por igual período, fixado no artigo 152 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a relevância do objeto a ser apurado.

RELATÓRIO N° : 174530
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200121 - 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : GOIÂNIA/GO

7.5.2.7 INFORMAÇÃO: (042)

A Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal, com atribuições previstas no Regimento Interno/MJ, formalizou 12 Processos Administrativos e 37 Sindicâncias no exercício de 2005. No que se refere aos controles, formalização e condução dos referidos processos, foi verificado que são satisfatórios e consistentes, guardando conformidade com os termos da Lei nº 8.112/90.

RELATÓRIO N° : 174524
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200115 - 4ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

7.5.2.8 INFORMAÇÃO: (013)

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003, a Unidade informou que no período de 2001 a 2005 foram instaurados 944 processos administrativos, dos quais 461 foram arquivados, 412 aguardando instauração e 71 encontram-se em andamento. Apresentou um relatório descrevendo as dificuldades enfrentadas no ano de 2005, que impediram a redução do estoque dos processos administrativos, assim como outras atribuições do Setor de Corregedoria: a realização de reuniões orientadoras com os servidores de cada Delegacia informando qual é o objetivo e como funciona a Corregedoria, o Programa de Inspeção Sistemática - PIS, que não foi cumprido, principalmente, em virtude da escassez de recursos financeiros disponibilizados para diárias e despesas de viagens, do número reduzido de servidores, da falta de estrutura material, tais como viaturas (descaracterizadas e normais), computadores.

Em 24.03.2006, por meio do Ofício nº 223/2006/GAB-NUCAP, a Unidade informou que houve significativa diminuição (60 processos) do estoque de processos administrativos disciplinares constantes na Corregedoria Regional no período de dezembro de 2004 (528 processos) a dezembro de 2005 (468 processos), não obstante os 190 processos autuados em razão de novas notícias. Nesse período, foram instaurados 250 processos administrativos disciplinares e sindicâncias, tendo havido 175 decisões de mérito. Encaminhou um gráfico demonstrando a diminuição da demanda reprimida e o crescente nº de instauração. Justificou, ainda, que a redução imediata do estoque implicaria em prejuízo à atividade fim e, conseqüentemente acarretaria transtornos à sociedade.

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

7.5.2.9 CONSTATAÇÃO: (015)

Demora na instauração e conclusão de processos administrativos disciplinares, ausência de relatório da comissão e perda de prazo legal.

Nos exames efetuados em processos concluídos no exercício de 2005, selecionados por amostragem, verificou-se a ocorrência das seguintes impropriedades:

- **Processo nº 08652.001256/03:** Constatou-se a ausência de data no Relatório da Comissão e demora na conclusão do Processo, pois não consta registro da data de conclusão do Relatório da Comissão e o processo, que foi remetido à estância superior em 27.10.2004, só foi concluído em 02.02.2005 com a publicação da Portaria nº 065/2005 que o arquivou, ou seja, mais de três meses após a remessa.

- **Processo nº 08652.001258/03:** Verificou-se a demora na instauração e conclusão do processo, a perda do prazo legal para a conclusão da Sindicância e a ausência de Relatório da Comissão. As ocorrências foram configuradas com os seguintes registros:

a) O processo foi autuado em 17.09.2003, mas a Portaria nº 278/03 de instauração da Sindicância e designação da comissão só foi publicada em 04.12.2003 (demora de mais de dois meses).

b) A publicação da Portaria nº 133/04 que revogou a Sindicância e instaurou o PAD ocorreu em 11.08.2004 (mais de seis meses após a data que a Sindicância deveria ter sido concluída).

c) Não consta o Relatório da Comissão no Processo.

d) A Portaria nº 108/2005 que arquivou o Processo foi publicada em 22.03.2005 (um ano e seis meses após o Processo ter sido autuado).

- **Processo nº 08652.001277/03:** Foi observada a demora na instauração e conclusão do processo, perda do prazo legal para a conclusão da Sindicância e ausência da data de Relatório da Comissão, tendo sido configurada com os seguintes registros:

a) O processo foi autuado em 22.09.2003, mas a Portaria nº 273/2003 de instauração da Sindicância e designação da comissão só foi publicada em 04.12.2003 (demora de mais de dois meses).

b) A publicação da Portaria nº 129/2004 que revogou a Sindicância e instaurou o PAD ocorreu em 18.08.2004 (mais de seis meses após a data que a Sindicância deveria ter sido concluída).

c) Não há registro da data de conclusão do Relatório da Comissão.

d) A Portaria nº 063/2005 que arquivou o Processo foi publicada em 21.02.2005 (um ano e cinco meses após o Processo ter sido autuado).

- **Processo nº 08652.000938/03:** Constatou-se que sua autuação se deu em 08.07.2003, mas sua conclusão só foi efetivada com a publicação da Portaria nº 126/2005, em 13.04.2005, ou seja, um ano e sete meses para que o trâmite do processo fosse concluído. Verificou-se, ainda, que não há registro da data de conclusão do Relatório da Comissão.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas as providências adotadas pela Corregedoria Regional, à época da instauração dos PAD, com vistas à conclusão dos processos de forma tempestiva.

CAUSA:

Existência de uma grande demanda de Processos Administrativos Disciplinares - PAD para um efetivo reduzido de servidores disponíveis e capacitados para a realização de trabalhos desta natureza.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou justificativa demonstrando que vem despendendo esforços que estão reduzindo e saneando a situação de impropriedade detectada outrora, como por exemplo a implementação de estruturas administrativas delegadas para atuar como apoio a atividade correicional, quais sejam:
1-Cartório CR; 2-Gerência de Processos.

Foram, também, realizados trabalhos no sentido de se obter uma melhor estruturação física e de material humano, conforme consta do relatório de atividades e ações.

Foi demonstrado por meio de gráfico comparativo que o montante dos processos de sindicância e PAD acumulados sofreram redução significativa, confirmando a progressão dos resultados positivos obtidos no exercício avaliado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da justificativa apresentada não eximir as impropriedades detectadas, ficou evidenciada a evolução dos resultados positivos alcançados em 2005, reduzindo o volume de processos em tramitação, decorrentes das ações de saneamento dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias, implementados desde o final de 2004, conforme demonstrado no gráfico comparativo de processos do anexo 06.

A justificativa da Unidade foi parcialmente acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Dar continuidade às ações de saneamento de processos administrativos disciplinares, visando agilizar a instauração e conclusão dos processos, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 152 da Lei nº 8.112/90.

RELATÓRIO Nº : 174522

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RECIFE/PE

7.5.2.10 INFORMAÇÃO: (015)

O Processo de Sindicância Administrativa Investigativa nº 08654.000599/2005-11 foi instaurado por meio da Portaria nº 115, de 30/06/2005, e prorrogado por meio da Portaria nº 153, de 02/08/2005, tem como objetivo apurar os fatos e apontar responsabilidades, se for o caso, com relação à contratação realizada por valores acima da média de mercado, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme item 14 do Ofício nº 1187/2004 do TCU (Processo nº 008.069/2003-5).

O Relatório Final da Comissão apontou os fatos relacionados a seguir:

"A Controladoria Geral da União em Pernambuco, através do Relatório de Auditoria, constatou impropriedades na fundamentação de preços contratados nos processos de dispensa de licitação (Fl.015):

a) Processo nº 08654.000931/2002 - *Elaboração de: Projeto de Alimentação de Rede de Condicionadores de Ar; Projeto Subestação Elétrica de Entrada de Energia; Projeto de Rede de Cabeamento Estruturado; e Projeto de Entrada e Distribuidor Geral de Telefonia (Fl. 029).*

b) Processo nº 08654.002715/2002 - *Preparação do jardim com remoção da terra e aterramento, com aplicação de barro, adubo natural, grama esmeralda com ornamentação lateral de mudas de pingo de ouro/viuvinha, com extensão de 145m2 (Fl. 048).*

2. Os Analistas de Finanças e Controle constataram, nos processos acima mencionados, inconsistências de preços na contratação de serviços, com valor acima da média de mercado, abaixo transcrito (Fls. 013 a 014):

a) Processo nº 08654.000931/2002 - *"Considerando a área da edificação de 1.265,75m2 e os valores unitários obtidos nas obras do Programa de Melhoria do Atendimento do INSS-PMA e os obtidos no site da Controladoria do Município do Rio de Janeiro - CGM, constatamos que o valor dos projetos está cerca de 150% acima da média de mercado, devendo custar cerca de R\$ 9.000,00 a menos".*

b) Processo nº 08654.002715/2002 - *"Considerando a área de ajardinamento de 145 m2 e os valores unitários obtidos na tabela PINI-Revista Construção nº 15 de outubro de 2002 (R\$/m2 8,00 - Média da Região Nordeste) e da Controladoria do Município do Rio de Janeiro -CGM (R\$/m2 5,72), constatamos que o valor dos projetos estão cerca de 300% a 400% acima da média de mercado, devendo custar cerca de R\$ 4.000,00 a menos".*

3. Mediante Ofício nº 023/2003 - GAB/SRPRF-PE, de 06/02/2003, a Unidade Gestora fez a seguinte justificativa referente à inconsistência de preços:

"Informamos que, tendo sido a presente inconsistência detectada em levantamento confrontado com base em dados obtidos em outro estado, e ainda que o critério utilizado por esta regional como sido o de menor preço, entre as propostas apresentadas, e ainda, tendo esta Unidade, na ocasião, se absteve de incluir pesquisa de preços realizada no SIREP, deixou comprometida qualquer justificativa durante a auditoria, sobre o preço contratado em comparação aos praticados no mercado à época da aquisição dos serviços. Acrescentamos que, com o intuito de preservar a licitude dos atos praticados na gestão administrativa, e, caso não comprovemos a compatibilidade dos praticados à época com o preço dos produtos e serviços adquiridos por esta unidade, adotaremos as providências cabíveis para recolhimento das possíveis diferenças encontradas" (Fl. 017).

Diante do exposto no item anterior a Controladoria-Geral da União recomendou.(Fl.018): *"apurar, se for o caso, responsabilidade pela contratação por valores acima da média de mercado, nos termos do artigo 25, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e entendimento do TCU esposado no item 12 do Acórdão 216/2002, Ata nº 20/2002-Plenário, Processo TC-008.399/2000 - 6".*

5. Posteriormente, a Unidade Gestora encaminhou o Ofício nº 2084/2003 - GAB/SRPRF-PE, de 19/12/2003, enumerando outros serviços liquidados e pagos pela administração, inclusos sem as respectivas formalidades, embutidos no valor global das propostas, embora não constem suas discriminações nos autos:

a) Processo nº 08654.000931/2002 (Elaboração de Projetos) Incluído o serviço de instalação de fachadas em placas e estrutura metálica auxiliar medindo 110m2.

b) Processo nº 08654.002715/2002 (Ajardinamento) Incluídos os serviços de pintura dos corredores centrais do prédio, pintura do hall de entrada com aplicação de textura em grafiato nas paredes da entrada principal, revisão das instalações elétricas da entrada principal com fornecimento de luminárias e reatores, e limpeza de parede (pastilhas) na parte frontal da entrada principal.

CONCLUSÃO:

Tomando como parâmetro os valores unitários obtidos nas obras do Programa de Melhoria do Atendimento do INSS - PMA, tabela PINI- Revista Construção nº 15 de outubro de 2002 e da Controladoria do Município do rio de janeiro - CGM, constatam-se impropriedades na fundamentação de preços, porém se os serviços executados, embora não constando a discriminação dos mesmos nos processos, tivessem sido incluídos nas propostas, certamente, os valores globais seriam compatíveis com aqueles contratados, dessa forma, os procedimentos adotados pela Unidade Gestora, não lesionaram a administração nem causaram dano à Fazenda Pública, mas apresentam irregularidades formais nas contratações com dispensa de licitação em questão, contrariando o artigo 7º, § 2º, II c/c o artigo 40, § 2º, II, da Lei 8.666/93.

Somos de opinião que seja instaurado procedimento para apurar descumprimento do dever funcional de observar normas legais, tendo como responsável o Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, à época do fato (Fl. 078)."

A Informação nº 46/2005, de 21.09.2005, do Corregedor Regional concluiu o que se segue:

"Portanto, diante da análise dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa, reconhecidamente norteadas pela legislação pertinente, respeitando o princípio da verdade material, e com fulcro no artigo 168 da Lei 8.112/90, ratificamos a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar, sugerida pela Comissão, para apurar o descumprimento do dever funcional de observar as normas legais e regulamentares, previsto no inciso III do artigo 116 da Lei 8.112/90, atribuído ao ordenador de despesas à época dos fatos, o servidor Mat. SIAPE nº0165686, atualmente lotado no DPRF/MJ, localizado em Brasília-DF."

O Superintendente Regional solicitou ao Chefe do Núcleo de Apoio Técnico da Superintendência parecer técnico, visando orientação para proferir decisão nos autos do Processo. Este finalizou o Parecer com a seguinte orientação:

"Por fim, cabe que se afirme que o servidor que seria objeto do Procedimento Administrativo Disciplinar não é submetido ao poder hierárquico do Superintendente Regional, mas sim do Diretor Geral e, portanto, a eventual instauração deste procedimento é ato que escapa à competência do Superintendente, havendo de se efetuar remessa dos autos deste processo ao Sr. Diretor Geral do DPRF/MJ, a quem caberá decidir quanto à instauração de tal procedimento."

O Superintendente enviou o Processo ao Diretor Geral do DPRF/MJ.

A equipe de auditoria não concordou com a conclusão da Comissão de Sindicância em considerar que os procedimentos adotados pela Unidade Gestora não lesionaram a administração nem causaram dano à Fazenda Pública, mas apresentam tão somente irregularidades formais nas contratações com dispensa de licitação em questão, contrariando o artigo 7º, § 2º, II c/c o artigo 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que não constavam do Processo de despesa original os documentos alegados no Relatório Final daquela Comissão, para justificar os preços questionados.

Concordou, entretanto, com a sugestão de remessa dos autos do processo ao DPRF/MJ, considerando a atual lotação do ex-ordenador de despesas da 11ª SPRF.

RELATÓRIO Nº : 174531

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200122 - 14ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : JOAO PESSOA/PB

7.5.2.11 INFORMAÇÃO: (053)

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 001/2006, o Corregedor-Regional da 14ªSRPRF apresentou o Relatório de Correição do exercício sob exame, no qual foi constatada a abertura de 14 Processos Administrativos Disciplinares, sendo que, desses, 11 foram concluídos e 03 estão em fase de julgamento.

RELATÓRIO Nº : 174536
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.5.2.12 INFORMAÇÃO: (036)

Durante o exercício de 2005, a 17ªSR/DPRF/PI instaurou 03 Processos Administrativos Disciplinares - PAD, sob nºs 08668.001339/2005-12, 08668.001342/2005-28 e 08668.000830/2005. Destes, 02 estão em fase de andamento e 01 foi concluído com a absolvição do servidor. Os processos estão com as suas motivações caracterizadas e observaram a legislação pertinente com relação ao rito processual.

RELATÓRIO Nº : 174527
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.5.2.13 INFORMAÇÃO: (037)

Durante o exercício de 2005, a 7ª SPRF instaurou 16 processos administrativos disciplinares, sendo 06 concluídos sem julgamento e 10 ainda estão em andamento.

RELATÓRIO Nº : 174532
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.5.2.14 INFORMAÇÃO: (037)

Por meio do Memorando nº 042-CR/15, de 24.02.2006, a 15ªSPRF/RN forneceu relação contendo os processos disciplinares instaurados em 2005 e aqueles que, embora não instaurados no exercício sob exame, tiveram seu término no corrente ano.

A seguir são apresentados, resumidamente, o teor dos processos e a situação em que se encontram:

Processo nº	Assunto	Situação atual
001816/04	Acidente com viatura Zafira MYM 4613, culminando em ferimentos graves no PRF Ariel e morte do PRF Freitas.	Arquivado em 30.09.2005, sem imputação de culpa ao acusado.
000026/05	Liberação irregular de veículo.	Aplicada sanção de suspensão por 05 dias ao indiciado, conforme despacho de 20.09.2005, do Sr. Superintendente da 15ªSPRF/RN.
000060/05	Liberação irregular de veículo.	Aplicada suspensão de 05 dias ao servidor, conforme Portaria 165, de 31.10.2005.
001039/05	Uso indevido da pistola SPL44155, da 15SPRF/RN.	Aplicada suspensão de 03 dias, conforme Portaria 020, de 25.01.2006.
001199/05	Fardamento incompleto e desatenção ao serviço.	Aplicada suspensão de 03 dias aos envolvidos, conforme Portaria 021, de 26.01.2006.
001892/03	Prática de gesto obsceno e ameaças a grupamento de fuzileiros navais	Arquivado, conforme Despacho nº 02/2005, de 24.01.2005, do Sr.

que se exercitavam na orla da Praia Superintendente.
do Meio.

Verificou-se que a condução dos processos obedeceu ao disposto no art. 149 da Lei nº 8.112/90, o qual estabelece que o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

RELATÓRIO Nº : 174540
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.5.2.15 INFORMAÇÃO: (037)

Por meio de amostragem, foi selecionado o Processo Administrativo Disciplinar nº 08671.000739/2004. Verificou-se que a Comissão foi nomeada pela Portaria nº 127, de 09 de agosto de 2005, a qual instaurou o processo.

A referida Comissão foi composta por três membros, tendo o seu Presidente, à época, nível hierárquico superior ao do acusado.

A Comissão concluiu pela inocência do servidor.

RELATÓRIO Nº : 174528
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200119 - 9ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

7.5.2.16 CONSTATAÇÃO: (017)

Inobservância dos prazos legais para julgamento de processos administrativos.

Foi verificado que os processos relacionados a seguir não foram julgados com observância ao prazo previsto na Lei nº 8.112/90, art. 167, caput (20 dias):

Processo Nº08660.	Data do envio à autoridade julgadora	Data do Julgamento	Lapso de tempo entre envio e julgamento
014563/05	11/10/2005	Sem julgamento	102 dias já decorridos
003674/04	17/11/2004	23/09/2005	306 dias
004965/04	17/11/2004	30/06/2005	223 dias
(2 etapas)	10/10/2005	Sem julgamento	103 dias já decorridos
023551/02	08/07/2005	Sem julgamento	195 dias já decorridos
025364/02	08/06/2005	Sem julgamento	225 dias já decorridos
001598/05	20/11/2005	Sem julgamento	63 dias já decorridos
007867/05	26/09/2005	Sem julgamento	117 dias já decorridos
010897/04	27/12/2004	Sem julgamento	386 dias já decorridos
010754/04	29/07/2005	Sem julgamento	174 dias já decorridos
011091/04	29/07/2005	Sem julgamento	174 dias já decorridos
003102/04	29/08/2005	Sem julgamento	144 dias já decorridos
005066/05	19/08/2005	Sem julgamento	154 dias já decorridos
008056/04	17/11/2004	Sem julgamento	426 dias já decorridos
004109/03	16/10/2003	Sem julgamento	787 dias já decorridos
017801/02	18/05/2003	Sem julgamento	965 dias já decorridos

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas as providências adotadas com vistas à conclusão dos processos de forma tempestiva.

CAUSA:

Descumprimento dos prazos estabelecidos na legislação.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que entende não ter havido nenhum descumprimento ao artigo 167, caput, da Lei nº 8112/90, o qual determina o julgamento em vinte dias, face às razões a seguir:

Nos quinze procedimentos administrativos mencionados, a remessa realizada não foi para a realização do julgamento pela Autoridade, mas sim para mero trâmite administrativo de despacho do procedimento para o Núcleo de Apoio Técnico para a análise da existência de vícios, também chamada de análise dos aspectos formais. Após a análise da observância dos aspectos formais pelo Núcleo de Apoio Técnico, os procedimentos administrativos retornarão para a Autoridade, que despachará para a Corregedoria Regional com vistas à realização da análise de mérito. Somente após a análise de mérito é que os procedimentos serão despachados para o Gabinete do Superintendente para julgamento.

Salientou que a data a ser utilizada como referência, deve ser a data que o processo foi recebido pela Autoridade, já com as análises de forma e mérito, as quais são obrigatórias para que a Autoridade possa realizar o julgamento, pois, além de estarem previstas na lei, fornecem subsídios necessários ao julgamento.

Portanto, as datas apontadas na Solicitação de Auditoria nº 174528/10, não são as datas das remessas para julgamento, não podendo ser levadas em consideração, e mesmo que fossem, não haveria nenhuma nulidade no procedimento por extrapolar o prazo de vinte dias para o julgamento, entendimento consolidado não só nos pareceres da Corregedoria-Geral da União, como também nas decisões dos Tribunais.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores da 9ª SPRF afirmaram que a data utilizada como referência, pela equipe da CGURS, como data de remessa à autoridade julgadora, não foi a data correta, conforme trecho da manifestação transcrito a seguir: "salientamos que a data a ser utilizada como referência, deve ser a data que o processo foi recebido pela Autoridade, já com as análises de forma e mérito, as quais são obrigatórias para que a Autoridade possa realizar o julgamento, pois, além de estarem previstas na lei, fornecem subsídios necessários ao julgamento".

Sobre a manifestação dos gestores, transcrita no parágrafo anterior, há concordância no sentido de que o procedimento de análise de forma e mérito dá mais segurança à autoridade julgadora a respeito da validade de todo o processo. No entanto, os gestores não instruíram sua resposta com a legislação que determina que os aspectos formais sejam analisados antes da etapa de julgamento e nem o normativo que fixa prazos para a emissão deste parecer. Cabe lembrar que a Lei nº 8.112/90 não prevê tal procedimento e nem define prazos para a realização dos mesmos, conforme descrito a seguir:

- a) O art. 165 determina que a comissão deve elaborar um relatório minucioso e conclusivo, indicando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido.
- b) O art. 166 determina que, após a elaboração de relatório pela comissão, o processo deve ser remetido à autoridade que determinou sua instauração, para julgamento.
- c) Uma vez recebido o processo, o art. 167 determina que a autoridade julgadora terá 20 dias para proferir sua decisão.

Levando em consideração, então, o exposto anteriormente, entende-se que o procedimento de análise das formalidades, ainda que útil ao administrador, deveria ter seu prazo incluso nos 20 dias previstos no art. 167 da Lei nº 8.112/90, pois o processo é enviado pela Comissão à autoridade julgadora, sendo que esta última, por sua iniciativa e às custas do prazo de que dispõe, envia o processo a um setor denominado "NAT" para a análise das formalidades envolvidas.

Sobre a manifestação da Unidade, expressa no último parágrafo, que "não haveria nenhuma nulidade no procedimento por extrapolar o prazo de vinte dias para o julgamento, entendimento consolidado não só nos pareceres da Corregedoria-Geral da União, como também nas decisões dos Tribunais", cabe referir que não foram listados os acórdãos/decisões e/ou relatórios da Controladoria-Geral da União que fornecessem subsídios para suportar aquele entendimento. Ainda, a busca da orientação jurisprudencial sobre a matéria resultou no entendimento de que o prazo máximo a ser observado entre a instauração do procedimento e o julgamento não pode ser superior a 140 dias.

A seguir são transcritos trechos do Parecer AGU GQ-159, de 10.08.1998 (Processo nº 35000.001395/91-53) e do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.436-2 que fornecem subsídios ao entendimento de que o prazo prescricional reinicia sua contagem após decorridos 140 dias da data de instauração da Comissão:

- Parecer AGU GQ-159, de 10/08/1998 (Processo nº 35000.001395/91-53), Item 9: "o término dos prazos de averiguação da falta, incluído o dilatatório, e de julgamento, destarte, carecendo o processo de "decisão final", cessa a interrupção do transcurso do período prescricional, reiniciando a contagem de novo prazo, por inteiro" e item 10: "Não obstante o recebimento do processo ser considerado como marco da contagem dos vinte dias, estabelecidos para a autoridade competente proferir sua decisão sobre a culpabilidade ou inocência do servidor (art. 167 da Lei nº 8.112), é admissível presumir-se, com vistas exclusivamente à prescrição, que ele ocorreu imediatamente após o encerramento do processo e sua remessa para julgamento. É que o legislador fixou os prazos para apurarem-se os ilícitos e proferir-se a "decisão final", interruptiva do curso do prazo da prescrição, no pressuposto de que as medidas a eles ligadas são implementadas tempestivamente, sem contemplar a inércia administrativa de que provenha a subsistência do poder de punir, durante prazo superior ao prescricional".

- Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.436-2 - Distrito Federal D.J. de 15.10.1999: "A interpretação mais consentânea com o sistema dessa Lei - que no artigo 169, § 2º, admite que a autoridade julgadora, que pode julgar fora do prazo legal, seja responsabilizada quando der causa à prescrição de infrações disciplinares capituladas também como crime, o que implica dizer que o prazo de prescrição pode correr antes da decisão final do processo - é a de que, em se tratando de inquérito, instaurado este a prescrição é interrompida, voltando esse prazo a correr novamente por inteiro a partir do momento em que a decisão definitiva não se der no prazo máximo de conclusão do inquérito, que é de 140 dias (artigos 152, "caput", combinado com o artigo 169, § 2º, ambos da Lei nº 8.112/90) (Diário da Justiça de 13 de novembro de 1998 - Ementário nº 1.931-01".

Tomando como referência, então, a Lei nº 8.112/90 e também a pesquisa jurisprudencial referida acima, seria correto supor que a autoridade julgadora não deva correr riscos desnecessários após decorridos 140 dias da data de instauração da Comissão, agilizando o processo de julgamento e evitando a prescrição.

RECOMENDAÇÃO:

Observar o disposto no art. 167, caput, da Lei nº 8.112/90 e que, em caso de inobservância, atentar para o disposto no art. 142, § 4º, da mesma Lei, evitando a ocorrência da prescrição.

Atentar para o fato de que, a partir de 140 dias contados da data de instauração da Comissão, o acusado pode alegar, em sua defesa, que deve iniciar a contagem do prazo prescricional.

7.5.2.17 CONSTATAÇÃO: (018)

Prescrição de Processo Administrativo Disciplinar.

Foi verificado que o Processo Administrativo Disciplinar nº 08660.003102/04, referente ao extravio de uma arma, foi instaurado somente em 02.05.2005. No entanto, tendo em vista que o fato já havia se tornado conhecido desde o dia 08.03.2004, o processo culminou com a prescrição (Lei nº 8.112/90, art. 142, Inciso III e § 1º).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas as providências adotadas pelo Gestor com vistas a evitar a ocorrência do fato.

CAUSA:

Demora na instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

JUSTIFICATIVA:

Sobre o assunto, os gestores da 9ª SPRF informaram que a demora na instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 08660.003102/04 deveu-se aos seguintes motivos:

a) O servidor acusado no processo citado esteve afastado das atividades normais, por determinação da Junta Médica Nacional, no período de 21.02.2004 a 16.09.2004. Pode-se observar nos autos do Processo que o fato chegou ao conhecimento da administração em 08.03.2004, período em que o servidor já se encontrava em Licença Médica. Em 18.08.2004, foi expedido despacho pelo Corregedor Regional, solicitando informações sobre a situação funcional do servidor. Em 23.08.2004, foi informado pela Seção de Recursos Humanos que o servidor permanecia afastado. Em 22.12.2004, foi expedido pela Corregedoria Regional o Memorando nº 395/2004, solicitando novamente informação sobre a situação funcional do servidor, tendo sido respondido que o mesmo encontrava-se em atividade na 11ª Delegacia.

b) Escassez e contingenciamento de recursos financeiros: Deve-se considerar que o período entre novembro de 2004 e fevereiro de 2005 foi um período crítico quanto aos recursos disponíveis para instauração de novos procedimentos, situação esta que se repete anualmente no âmbito da Administração Pública.

c) Efetivo Reduzido: O Processo Administrativo Disciplinar é o mecanismo mais extenso e complexo para apuração de irregularidades no serviço público. Sua tramitação, instrução e julgamento são regulados pela Lei nº 8.112/90. Requer conhecimentos técnicos especializados para sua correta condução. A instrução fica a cargo de Comissão (composta obrigatoriamente por três servidores) nomeada por Autoridade com competência para tal ato (Superintendente Regional, Corregedor Geral, Diretor Geral, Secretário Executivo, Ministro de Estado etc.).

Pode-se considerar que a demora na instauração do procedimento citado, foi também em razão do reduzido efetivo da Superintendência Regional, pois cada Comissão designada ocasiona, por conseqüência, menor número de servidores no desempenho das atividades específicas da Polícia Rodoviária Federal. A Lei nº 8.112/1990 permite que o servidor designado para compor Comissão em processo disciplinar possa se dedicar exclusivamente a tal trabalho. Mesmo que esta dedicação não se dê de forma exclusiva pelo servidor, para bem cumprir as responsabilidades advindas de tal designação se faz necessário afastar-se das atividades de policiamento a fim de promover a instrução processual. Nos anos de 2004 e 2005, vários servidores integrantes do efetivo da 9ª Superintendência foram designados para desempenho de atividades fora do Estado (participar de Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e de operações especiais em outras unidades da federação, desempenhar atividades específicas junto ao DPRF, dentre outras). Outro ponto de destaque é que a equipe de instrutores do DPRF utilizada para ministrar os Cursos de Formação que tem ocorrido permanentemente é composta, em grande número, por servidores lotados no Rio Grande do Sul. Diante dessas dificuldades, as atividades na área de correição ficaram em parte prejudicadas por impossibilidade de designação de servidores de determinadas Delegacias que ficam com suas escalas reduzidas pelo afastamento temporário de servidores.

Quanto à prescrição citada, ela refere-se à aplicação da Penalidade de Advertência, porém, é importante ressaltar que, apesar de prescrita, existe previsão legal no art. 170 da lei nº 8.112/90, para que a mesma conste dos assentamentos funcionais do servidor, além de poder ser efetuado o procedimento de ressarcimento a União, quanto ao bem extraviado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou, em essência, que a falha ocorreu devido à escassez de recursos humanos e materiais, além de problemas de saúde por parte do acusado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade observar o disposto no art. 142, incisos I, II e III da Lei nº 8.112/90, bem como o disposto no § 1º do mesmo artigo.

7.5.2.18 CONSTATAÇÃO: (019)

Demora na reabertura de instrução processual.

Verificou-se que o Processo nº 08660.003674/04 encontrava-se sem movimentação desde o dia 27.09.2005, data em que houve pedido de reabertura de instrução processual pela autoridade julgadora. Levando em consideração o fato de que a Solicitação de Auditora nº 174528/10, solicitando justificativas, foi emitida em 23.01.2006, conclui-se que o processo encontra-se há praticamente quatro meses sem movimentação, correndo risco de prescrição.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Segundo os gestores, os mesmos foram orientados a limitar os gastos na área correicional, conforme confirmado por Memorando apresentado.

CAUSA:

Morosidade para o cumprimento dos prazos processuais.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre a não movimentação do Processo nº 08660.003674/04, a Unidade informou que a não reabertura da instrução processual, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08660.003674/04, deveu-se à escassez e ao contingenciamento de recursos financeiros. A decisão de reabertura da instrução processual deu-se em 27.09.2005. O procedimento seguiu para ciência do servidor envolvido, retornando à Corregedoria Regional em 03.10.2005. Em 17.10.2005, foi expedido o Memorando nº 551/05, pela Corregedoria-Geral, impossibilitando todos os gastos na área correicional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A questão do contingenciamento de recursos financeiros ameniza o fato, embora, isoladamente, não possa ser apresentada como motivo para a demora na condução dos atos processuais.

RECOMENDAÇÃO:

Envidar esforços no sentido de imprimir celeridade aos atos processuais, atentando para o disposto no art. 142, § 4º da Lei nº 8.112/90.

RELATÓRIO Nº : 174534

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

7.5.2.19 INFORMAÇÃO: (049)

De acordo com o Relatório de Correição da Tomada de Contas Anual - Exercício de 2005, verificou-se que 42 Processos Administrativos Disciplinares - PAD foram concluídos, sendo que 39 tiveram julgamento pela "absolvição" e 3 pela "apenação", sendo aplicada pena de demissão em um dos casos e de advertência à outros 2.

No mesmo relatório, constam 57 processos em andamento (15 sindicâncias, 41 processos administrativos disciplinares e um caso em que ambas as opções foram assinaladas.

Em análise aos Processos Administrativos Disciplinares nºs 08666.000382/02, 08666.000740/03, 08666.005320/03 e 08666.001161/04 verificou-se que os mesmos possuíam adequada motivação para sua instauração, todavia foram verificadas falhas na condução dos mesmos.

PAD nº 08666.000382/02 de 19/02/02: Apurar e definir responsabilidades pelo furto de 8 coletes balísticos do interior da viatura Ipanema placa LZQ-1910, ocorrido em 20.07.2001, apresentando o seguinte histórico:

- Portarias

Portaria	Data	Motivo
177	05.12.2002	constituiu Comissão Sindicante
194	30.12.2002	prorrogou os trabalhos por 30 dias
112	17.03.2003	constituiu Comissão Sindicante
156	23.04.2003	revogou a Portaria nº 112, dentre outras
162	02.05.2003	constituiu Comissão Sindicante
248	14.07.2003	revogou a Portaria nº 162
262	17.07.2003	constituiu Comissão Sindicante

290	21.08.2003	prorrogou os trabalhos por 30 dias
172	31.05.2004	instaurou PAD e designou comissão (prazo de 60 dias)

- Informação - SCD/8ª SR/DPRF/MJ/SC da Seção de Correição e Disciplina de 01.04.2004, opinando pelo não acatamento ao arquivamento do processo conforme sugerido pela Comissão Disciplinar.

- Relatório Final da Comissão Disciplinar - sugerindo o arquivamento do processo por não restar comprovada nenhuma conduta negligente por parte do servidor, Encerramento e Termo de Remessa à Autoridade Instauradora datado de 28.06.2004.

- Decisão do Superintendente datada de 18.03.2005: acatando o relatório da comissão processante, em razão da inexistência de provas suficientes no sentido de reconhecer que o servidor não cometera qualquer transgressão disciplinar na ocasião do furto de coletes balísticos do interior de uma viatura que se encontrava sob sua responsabilidade, e em consequência opinou pelo arquivamento do processo de acordo com o estabelecido no art. 167, § 4º da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997. Destaca-se que o veículo estava estacionado em frente à residência do PRF acusado, durante a madrugada, com 8 coletes balísticos em seu interior, dos quais 3 foram recuperados.

PAD nº 08666.000740/03, de 30.01.2003: Apurar supostas irregularidades atribuídas a servidor Policial Rodoviário Federal, apresentando o seguinte histórico:

- Portaria nº 097, de 15.04.2004: instaurou PAD e designou comissão.

- Relatório final em 15.08.2004.

- Decisão em 26.01.2005 pela aplicação da penalidade de advertência, reconhecimento da ocorrência da prescrição desde 04.04.2003, extinguindo assim a punibilidade e registro nos assentamentos individuais do servidor.

PAD nº 08666.005320/03, de 01.09.2003: Apurar fatos e definir responsabilidades quanto ao acidente de trânsito envolvendo a viatura GM/Blazer placas MAQ-2211, apresentando o seguinte histórico:

- Portaria nº 114, de 16.04.2004: instaurou PAD e designou comissão (prazo de 30 dias).

- Relatório final em 12.06.2004.

- Decisão em 03.09.2004.

- Reforma da decisão em 11.04.2005 determinando o arquivamento dos autos.

- Termo de arquivamento de 06.05.2005.

PAD nº 08666.001161/04, de 02.02.2004: Apurar fatos e definir responsabilidades pelo furto da pistola .40 com nº de série SQL 57556, que estava sob responsabilidade do PRF, apresentando o seguinte histórico.

- Portaria nº 157, de 04.07.2005: instaurou PAD e designou comissão, prorrogou os trabalhos por 30 dias.

- Relatório final em 24.10.2005. A defesa alegou o "In dúbio pro reo". A conclusão foi: A Comissão Processante concluiu pela INOCÊNCIA do servidor.

- Encerramento e Remessa em 25.10.2005.

- Decisão em aberto.

Destaca-se que o PRF não estava em serviço e encontrava-se em viagem de natureza particular.

Com relação ao Processo de Sindicância nº 08666.005320/2003, a equipe de auditoria solicitou informações quanto a causa da não instauração dos processos disciplinares contidos na decisão de fls. 93 a 98, datada de 03.09.2004, no lapso de tempo decorrido até 11.04.2005, quando foi reformada aquela decisão.

A Unidade justificou que no referido processo foi prolatada decisão às fls. 93 a 98 na data de 03 de setembro de 2004 quando então passou a integrar a demanda de processos a instaurar.

Ocorre que em dezembro de 2004 foi composta nova equipe da corregedoria havendo troca de chefia quando se iniciou um levantamento e análise de todos os processos existentes na Seção no intuito de mapear as necessidades e atender à demanda reprimida existente.

Em abril de 2005 foi então analisado o mencionado processo quando então foi sugerida a revisão da decisão, conforme explicitado pela Informação nº 64/2005,

que foi acolhida na íntegra pela autoridade administrativa. Nota-se que a decisão anterior não chegou a produzir efeitos uma vez que o referido processo integrava a demanda reprimida e pendia de análise técnica.

Verificou-se, na análise dos Processos Administrativos Disciplinares, que as comissões foram compostas por 03 servidores, havendo indicação de seu presidente, de forma adequada.

Contudo, as seguintes observações foram destacadas:

- Em 3 dos 4 casos analisados, a data do relatório final da comissão processante ocorreu em prazo superior a 60 dias após a Portaria de instauração e designação de membros da comissão.

- As produções de provas e relatórios pautavam-se, prioritariamente, na verificação da existência de dolo por parte do acusado, havendo pouco aprofundamento na análise da culpa por imprudência, negligência ou imperícia.

- O "in dúbio pró réu" foi empregado em dois dos quatro processos analisados.

- Nenhum dos processos analisados culminou em efetiva punição (um devido à prescrição da penalidade de advertência), tendo sido encaminhados para arquivamento.

- As conclusões não guardam plena coerência com os fatos presentes nos autos, não foram aplicadas punições compatíveis, nem ocorreram ressarcimentos ao Erário. Portanto, ocorreu falha na elaboração das verificações, produção de provas e nas conclusões do relatório final.

A equipe de auditoria ressaltou, ainda, que os processos administrativos disciplinares possuem custo expressivo, o que exige uma análise detalhada de sua necessidade/viabilidade e, no seu desenvolvimento, os cuidados necessários para a garantia de sua efetividade, evitando-se deixar margem à aplicação do princípio "in dúbio pró réu" por uma fundamentação melhor estruturada e alicerçada da conclusão dos trabalhos da comissão.

Posteriormente, houve nova manifestação da Superintendência quanto a alguns dados citados neste item os quais não estão corretos, tendo em vista que os dados referentes ao exercício de 2005 os quais constam do Relatório de Gestão foram os seguintes: 189 denúncias em 2005, 149 aguardando instauração (na maioria PAD), 18 conclusos para julgamento (informação de mérito), 42 PAD e Sindicâncias concluídas (02 demissões, 01 suspensão e 02 advertências) e 49 concluídos pela comissão de ética sendo 43 arquivamentos e 06 censuras.

A equipe de auditoria, analisando as justificativas apresentadas pela Unidade, informou que os relatos contidos no fato basearam-se nas informações repassadas pela Unidade durante o período do trabalho em campo. Tal constatação deu-se pela análise dos dados, de acordo com sua qualidade e quantidade. A nova manifestação demonstrou que a Unidade necessita ter mais atenção no repasse de informações durante os trabalhos de auditoria e de realizar melhoria nos controles internos relativos aos procedimentos administrativos disciplinares.

Acrescentou, ainda, que o PAD certamente busca apurar a verdade real dos fatos, observados, dentre outros, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, buscando-se, sempre, a efetividade do processo.

Portanto, cabem cuidados e minúcias na produção de provas, de forma a avaliar adequadamente tanto o dolo quanto a culpa, bem como constatação de inocência, além de se evitar lacunas em verificações que levem à utilização do válido, mas de exceção, princípio do in dúbio pro réu.

Neste sentido, a equipe de auditoria recomendou à 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC o seguinte:

a) Proceder reapreciação dos processos n.ºs 08666.000382/02, 08666.005320/03 e 08666.001161/04, observada a necessidade de aprofundamento da análise da ocorrência de culpa (imprudência, negligência ou imperícia).

b) Realizar revisão dos procedimentos adotados nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, de forma a proceder:

- Análise detalhada de sua necessidade/viabilidade (para instauração).

- Observar os cuidados necessários no seu desenvolvimento para a garantia de sua efetividade, evitando-se deixar margens à aplicação do princípio "in dúbio pró réu" por uma fundamentação melhor estruturada e alicerçada da conclusão dos trabalhos da comissão.

c) Observar que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Para prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, deverá ser devidamente motivada (fazer constar justificativa expressa).

d) Verificar a consistência do relatório da comissão condutora do processo disciplinar e sua compatibilidade com as provas dos autos.

e) Cumprir, por parte da autoridade julgadora, o prazo de 20 dias, contados do recebimento do processo (concluídos os trabalhos da comissão processante), para proferir a sua decisão.

RELATÓRIO N° : 174541

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.5.2.20 INFORMAÇÃO: (039)

Foram disponibilizados pelo Núcleo de Correição e Assuntos Internos do 2º DRPRF/TO 04 processos administrativos disciplinares. Da análise dos mesmos, foi possível obter os seguintes dados:

- Processo 08652.001042/2002

Objeto: apurar possível responsabilidade de servidor envolvido em denúncia de distorção de fatos na confecção de Boletim Operacional para favorecer um dos envolvidos em acidente.

Situação: extinção do processo, concluído.

Conclusão: perda do objeto do processo administrativo disciplinar em face do falecimento do servidor denunciado.

- Processo 08674.000150/2002

Objeto: apurar responsabilidade de servidor envolvido em acidente de trânsito utilizando veículo oficial.

Situação: julgado, concluído e encaminhado para o Núcleo de Administração Financeira para levantamento das despesas efetuadas pela União para reparo do veículo.

Conclusão: inexistência de responsabilidade do servidor no acidente.

- Processo 08674.000391/2005

Objeto: apurar possível infração disciplinar por conduta de servidor envolvido em acidente de trânsito.

Situação: tomados todos os depoimentos, está em fase final.

Conclusão: em fase de elaboração do Relatório Final pela Comissão de PAD.

- Processo 08674.000227/2002

Objeto: apurar responsabilidade de servidores por desaparecimento de arma de fogo.

Situação: aguardando julgamento.

Conclusão: relatório da comissão concluiu pela responsabilização dos três servidores que eram chefes de posto e deixaram de registrar o sumiço da arma.

7.5.2.21 INFORMAÇÃO: (040)

Da análise dos 04 processos administrativos disciplinares foi possível constatar um longo decurso de tempo entre o conhecimento das ocorrências e a conclusão dos respectivos processos, cujo tempo médio é superior a 1.000 dias. Entre os principais motivos desse elevado período, do mesmo modo que ocorreu nos processos de sindicância, pode ser citada a demora na constituição da comissão de processo administrativo disciplinar, após a sugestão da comissão de sindicância, conforme verificado nos Processos n°s 08674.000227/02 (mais de 660 dias) e 08652.001045/02 (mais de 660 dias), o elevado intervalo de tempo entre o relatório final da comissão e o julgamento pela autoridade competente, conforme verificado no Processo n° 08674.001150/02 (mais de 500 dias).

Constatou-se, ainda, no Processo n° 08674.000227/02 que não fora proferido julgamento pela autoridade competente, muito embora a comissão procedente tenha concluído seus trabalhos e emitido relatório final em 24.06.2005.

Recomenda-se à Unidade adotar medidas visando coibir períodos demasiados e desnecessários no processamento de possíveis irregularidades levadas a seu conhecimento.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL, OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO, PARCELAMENTO DO OBJETO, LIMITES À COMPETITIVIDADE, ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA.

8.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Com relação aos processos licitatórios examinados referentes às Unidades Gestoras 200110: 3ºDRPRF/AM, 200233: 4ºDRPR/AP, 200121: 1ªSPRF/GO, 200128: 3ªSPRF/MS, 200111: 19ªSPRF/PA, 200122: 14ªSPRF/PB, 200116: 5ªSPRF/RJ, e 200123: 15ªSPRF/RN não foram constatadas impropriedades quanto aos assuntos anteriormente referenciados.

Quanto às Unidades Gestoras 200115: 4ªSPRF/MG e 200119: 9ªSPRF/RS os assuntos ora tratados não constam de seus Relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão/2005.

Nas Unidades Gestoras a seguir relacionadas foram verificadas as seguintes situações:

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

8.1.1.2 INFORMAÇÃO: (023)

Com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, o DPRF realizou pesquisa de mercado para realização de suas licitações, proporcionando uma economia de gastos no montante de R\$ 32.702.697,97, comparando-se a média dos preços pesquisados com o valor contratado, conforme apresentado no quadro seguinte:

Licitação		Valor (R\$)		Economia		
Modal.	Número	Objeto	Estimado	Contratado	(R\$)	%
Pregão	01/2005	Açúcar, Chá, Café	14.145,60	13.610,40	535,20	3,78
Pregão	02/2005	Jornais	3.813,32	2.869,00	944,32	24,76
Pregão	03/2005	de Água	16.344,00	15.552,00	792,00	4,85
Pregão	04/2005	Toners	51.480,73	21.866,71	29.614,02	57,52
Pregão	05/2005	Máquina de Recarga	Lic. Deserta			
Pregão	06/2005	Recarga de Munição	197.891,43	109.854,00	88.037,43	44,49
Pregão	07/2005	Material de Rappel	67.078,33	66.199,60	878,73	1,31
Pregão	08/2005	Passagens Aéreas	952.211,10	899.268,16	52.942,94	5,56
Pregão	09/2005	Mat. de expediente	32.770,01	17.916,29	14.853,72	45,33
Pregão	10/2005	Plano de Saúde	103.522.877,19	74.300.000,00	29.222.877,19	28,23
Pregão	11/2005	Uniformes	4.258.404,06	3.482.697,60	775.706,46	18,22
Pregão	12/2005	Botas Táticas	2.494.206,00	1.969.110,00	525.096,00	21,05
Pregão	13/2005	Coletes Balísticos	5.888.186,69	4.564.004,00	1.324.182,69	22,49
Pregão	14/2005	Impressos Oper.	359.572,95	143.750,50	215.822,45	60,02
Pregão	15/2005	Panfletos	29.000,00	16.020,00	12.980,00	44,76
Pregão	16/2005	Fax e Impressoras	38.420,24	31.760,00	6.660,24	17,34
Pregão	17/2005	Loc. de Copiadoras	63.900,00	34.104,00	29.796,00	46,63
Pregão	18/2005	Carimbos	5.385,40	4.042,10	1.343,30	24,94
Pregão	19/2005	Mudanças	5.976,67	2.299,00	3.677,67	61,53
Pregão	20/2005	Mudanças	16.936,52	8.000,00	8.936,52	52,76
Pregão	21/2005	Livros	16.239,51	12.913,33	3.326,18	20,48
Pregão	22/2005	Computadores	204.852,00	177.898,00	26.954,00	13,16
Pregão	23/2005	Plaquetas	13.123,13	11.430,00	1.693,13	12,90
Pregão	24/2005	Óleo lubrificante	10.822,98	8.073,84	2.749,14	25,40
Pregão	25/2005	Desfibrilador	96.800,00	87.899,00	8.901,00	9,20
Pregão	26/2005	Capacetes	S/ vencedor			
Pregão	27/2005	Central Telefônica	Lic. Deserta			

Pregão	28/2005	Medicamentos	265.438,00	102.808,00	162.630,00	61,27
Licitação			Valor (R\$)		Economia	
Pregão	29/2005	Cursos Linux	34.999,00	32.159,00	2.840,00	8,11
Pregão	30/2005	Sinalização	357.793,00		357.793,00	100,00
Pregão	31/2005		40.977,16	31.702,53	9.274,63	22,63
Pregão	32/2005	Baterias p/NoBreak	8.131,41	7.182,00	949,41	11,68
Pregão	33/2005	Telefonia Móvel	Suspensão			
Subtotal			118.360.437,86	86.001.137,53	32.359.300,33	27,34
Conc.	01/2005	Tec. da Informação	5.068.983,04	4.928.202,88	140.780,16	2,78
T P	01/2005	Servidores	429.705,33	227.087,85	202.617,48	47,15
Subtotal			5.498.688,37	5.155.290,73	343.397,64	6,25
Total			123.859.126,23	91.156.428,26	32.702.697,97	33,59

Em que pese a informação apresentada, que demonstra o esforço do DPRF para realização dos gastos públicos de maneira econômica, sugerimos, diante de evidências constatadas nos processos de licitação, que a realização de pesquisa de preços abranja o maior número de fornecedores, expurgando valores discrepantes e que a descrição do bem ou serviço pesquisado corresponda àquela que constará do edital de licitação. Com o aprimoramento da pesquisa de preços ficará evidenciada efetivamente a economia realizada.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (025)

Impropriedades na formalização de processo de pregão.

Trata o Processo nº 08650.000360/2005-81, referente ao Pregão nº 09/2005, da aquisição de materiais de expediente sendo os créditos para fazer face à referida despesa, provenientes do Programa de Governo 06.122.0663.2272.0001.

Em decorrência da análise efetuada no citado Processo foram verificadas as seguintes impropriedades:

- a) Ausência de divulgação do resultado da licitação no DOU.
- b) Ausência de informação nos autos quanto ao recebimento e pagamento dos itens 3, 4 e 26, respectivamente, garrafas térmicas, fitas VHS e capas de processo.
- c) Divergência entre os valores apurados no Mapa de Adjudicação (R\$ 14.853,04) e no Mapa de Preços Licitados (R\$ 14.865,71).
- d) Ausência de comprovação de que a Empresa PRODI - Comércio de Produtos de Informática e Papelaria Ltda seja optante pelo simples (Nota Fiscal nº 00083, emitida em 13.06.2005, no valor de R\$ 2.161,99), haja vista a falta de retenção de impostos.
- e) Pagamentos efetuados após o prazo estabelecido no item 13.1 do Edital, o qual dispõe que o pagamento seria realizado até cinco dias úteis a partir do recebimento definitivo do material, conforme abaixo:

Nota Fiscal	Empresa	Recebimento	Pagamento
01709	Alta Luz	07.06.2005	20.06.2005
2831/1	SS Atacadista	07.06.2005	20.06.2005
0025	Brazpel	07.06.2005	20.06.2005
001265	Silva e Panerari	10.06.2005	24.06.2005
0300	Comercial Nota 10	14.06.2005	24.06.2005

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas providências adotadas pelo Gestor à época do ocorrido.

CAUSA:

Inobservância à Lei nº 8.666/93 e aos termos do edital de pregão, falta de informações no processo, necessárias à sua compreensão e divergência de cálculos.

JUSTIFICATIVA:

Questionada quanto às impropriedades, por meio da SA nº 166414/12, a Unidade, por meio dos Ofícios nºs 267/CGA, de 05.12.2005, e 13/CGA, de 17.01.2006, informou o que segue:

- a) Apesar de não estar anexado aos autos, o resultado foi devidamente publicado no

D.O.U, na edição de 14.06.2005, juntando-se aos autos posteriormente.

b) Os referidos itens não foram entregues, sendo portanto as empresas responsabilizadas por inexecução contratual, sujeitas a possíveis sanções, sendo a situação apurada nos autos dos Processos n°s 08650.004764/2005-44 e 08650.004812/2005-02.

c) Trata-se de uma diferença de R\$ 12,67, a qual se deu quando da aplicação de fórmulas aritméticas do Excel, que aproximou os valores para maior. No entanto, o valor do mapa de adjudicação está coincidente com os ofertados, bem como com os homologados e registrados no sistema para emissão da Nota de Empenho. Assim, apesar da divergência apontada, ressalta-se que os valores contratados são estritamente iguais aos apurados na sessão pública do certame, conforme registrado na ata do pregão em tela.

d) Por falha, não foi anexado à época do pagamento o comprovante de que a referida Empresa seja optante pelo Simples.

e) Foram adotadas novas rotinas no que tange à adequação dos prazos de recebimento definitivo e pagamento, objetivando acelerar os trâmites processuais evitando, desta forma, o pagamento de faturas em desconformidade com o interstício fixado na licitação. A Unidade acrescentou que a falha ocorreu devido ao grande volume de processos existentes à época na Divisão de Patrimônio e Material-DIPAM.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em decorrência das justificativas apresentadas tecemos os seguintes comentários:

a) A Unidade apresentou cópia da publicação do resultado da licitação no DOU.

b) As providências adotadas pela Unidade são adequadas, todavia o DPRF deve manter a documentação referente as providências adotadas, de forma organizada e à disposição dos órgãos de controle.

c) Em que pese a diferença de R\$ 12,67 não ser significativa os demonstrativos apresentados em processo devem ter exatidão e coerência, razão pela qual a Unidade deve rever sua metodologia de cálculo evitando externar diferenças de cálculo.

d) A Unidade apresentou cópia do comprovante de que a Empresa é optante pelo Simples.

e) Em razão de a Unidade estar adotando providências para evitar a falha e não ter havido ônus pelo atraso no pagamento, a justificativa pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

As providências adotadas pela Unidade foram adequadas, todavia, com vista a evitar a reincidência das falhas apontadas, recomenda-se:

a) Juntar, tempestivamente, ao respectivo processo os atos essenciais do pregão, incluindo o comprovante de publicação do resultado da licitação, nos termos do Inciso XII do art. 21 do Decreto n° 3.555/2000.

b) Manter de forma organizada a documentação referente aos atos de recebimento de bens e serviços adquiridos, aplicando-se as sanções previstas em contrato ou no edital de licitação para os casos de inadimplência dos fornecedores, na forma prevista no art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

c) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo, evitando externar diferenças.

d) Fazer constar, à época do pagamento, a comprovação da situação fiscal das empresas fornecedoras de bens e serviços ao DPRF.

e) Cumprir fielmente as cláusulas estabelecidas nos termos contratuais, em cumprimento ao art. 66 da Lei n° 8.666/93 e no caso em tela, efetuar tempestivamente o pagamento dos bens recebidos, conforme o prazo estabelecido no item 13.1 do Edital de Pregão n° 09/2005, o qual dispõe que o pagamento deve ser realizado até cinco dias úteis do recebimento do bem ou serviço, evitando desta forma, a incidência de encargos financeiros, o que causa prejuízo aos cofres públicos.

8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (026)

Impropriedades na formalização de processos de pregão.

Tratam os Processos n°s 08650.001659/2005-53 e 08650.003555/2005-83, referente ao Pregão n° 12/2004, da aquisição de botas táticas de uso policial, por meio do Sistema de Registro de Preço, nos termos do Contrato

nº 25/2005, sendo que os recursos para fazer face à referida despesa correrão à conta do Programa de Governo 06.122.0663. 2272.0001.

Em decorrência da análise efetuada nos citados processos, foram verificadas as seguintes impropriedades:

a) Ausência de detalhamento da necessidade de aquisição de botas, não sendo verificadas nos processo informações quanto à:

- memória de cálculo utilizada para a fixação da quantidade em 10.098 pares.
- estoque existente à época da aquisição.
- vida útil, em média, de duração das botas.

b) Alteração na demanda de botas, reduzindo de 10.098 pares para 9.000 pares, quantidades expressas, respectivamente, no Termo de Referência e no Contrato nº 025/2005, celebrado com a Empresa COMAM-Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda.

c) Falta de informação quanto aos critérios utilizados para estabelecer somente o primeiro lote de botas, no quantitativo (2020 unidades), e prazos (até 30 dias 30%, 60 dias 30% e 90 dias 40%).

d) Falta de fundamento legal para formulação do Item 4.3 do Termo de Referência, o qual estabelece que o DPRF não estará obrigado a adquirir o quantitativo total contido na tabela acima (10.098 unidades), posto que as aquisições de fornecimento serão realizadas na medida da necessidade da Administração.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Conforme demonstrado na argumentação do gestor, não foram reconhecidas as falhas apontadas, razão pela qual não foram detectadas providências para sanar as referidas falhas.

CAUSA:

Interpretação das normas licitatórias, de forma diferenciada daquela adotada por esta equipe de auditoria.

JUSTIFICATIVA:

Com base nos questionamentos efetuados por meio da SA nº 166414/11, a Unidade informou o que segue:

a) Não há necessidade de realização de memória de cálculo, uma vez que o quantitativo foi estabelecido na proporção de um par de bota para cada policial, sendo que o nosso quadro de vagas é de 10.098.

Lembrando que o quantitativo atual do DPRF não atinge este montante, no entanto com a formação e posse de mais 800 vagas para o início de 2006 fecharemos o quadro de vagas em 100% ou bem próximo disso. Não há utilidade de anexar a comprovação de estoque, porém informamos que não havia, como ainda não há, estoque deste material, pois a última aquisição ocorreu em 2000. Não há estudos no DPRF quanto a durabilidade desses materiais, mas solicitamos garantia mínima de 12 meses quanto a desbotamento ou qualquer outro defeito que venha a ocorrer durante o uso neste período.

b) O quantitativo do contrato está menor do que o Termo de Referência, ou seja, o total registrado, porque neste momento não há interesse da Administração na aquisição/contratação da totalidade (10098). Tal possibilidade encontra amparo legal nos termos do Decreto nº 3.931/2001, art. 1º, § único inciso I. Como a Ata tem validade de 12 meses, os 1098 pares restantes poderão ser demandados futuramente.

c) A definição do primeiro lote ocorreu no quantitativo de 2020 levando-se em consideração a limitação orçamentária disponibilizada à época da licitação. Os demais lotes não foram definidos devido a inconstância e indefinição da política orçamentária do governo federal.

O cronograma de entrega estabelecido visou propiciar a participação de pequenas e médias empresas no certame, pois se houvesse uma demanda muito grande para entrega em, por exemplo, 30 dias corridos, acreditamos que estaríamos limitando a participação de um grupo restrito de empresas, ferindo o princípio da competitividade.

d) No art. 9º, inciso II do Decreto acima citado menciona que a Administração deverá estimar a quantidade a ser adquirida no prazo de validade do registro. Ora, se a quantidade é estimada pode ocorrer de não necessitarmos do total registrado,

por isso a aposição da redação questionada.

Neste mesmo norte, o art. 7º do mesmo Decreto desobriga a contratação pelos preços registrados, ou seja, a Administração não é obrigada a contratar somente porque existe uma ata assinada, podendo, inclusive realizar outra licitação para o mesmo objeto.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante dos esclarecimentos e justificativas apresentadas, tecemos os seguintes comentários:

a) A caracterização do bem ou serviço que se pretende adquirir será incompleta, facultando equívocos, falta, excesso ou má distribuição, por parte da administração, caso a definição da necessidade de aquisição não esteja claramente evidenciada, demonstrando que as quantidades pleiteadas estejam fixadas e fundamentadas no consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, mediante adequadas técnicas, por exemplo, por meio de técnica de controle de estoque. Cabe lembrar que a Instrução Normativa/SEDAP 205/88, a qual objetiva a racionalização com a minimização de custos do uso de materiais no âmbito da Administração, estabelece em seu subitem 7.5 que as decisões de quando e quanto comprar ocorrerão em função de fórmulas constantes do subitem 7.7 da mesma IN, definindo o consumo médio mensal, estoque mínimo, estoque máximo, ponto de pedido e quantidade a ressuprir. Assim sendo, o Departamento deve evidenciar suas necessidades de aquisição de modo demonstrar racionalização no uso dos bens e a economicidade dos gastos públicos. Por fim, como lembrou a Unidade, o quantitativo de servidores não atinge o montante de 10.098 botas a serem licitadas, sendo que foi verificado que em 31.12.2005 a força de trabalho do DPRF era de 8.437 pessoas, sendo 7.684 policiais rodoviários federais, 747 administrativos e 6 nomeados para cargos. Assim, ainda que somados os 800 novos servidores, não se chegaria ao quantitativo informado.

b) A possibilidade de redução do quantitativo a ser adquirido existe quando a licitação ocorre mediante Sistema de Registro de Preços, todavia, esta possibilidade deve ficar evidenciada em processo. No presente processo ocorreu o oposto, a quantidade licitada seria a efetivamente contratada, o que se deduz da seguinte análise:

- No Termo de Referência consta como objeto "o fornecimento de botas táticas para uso policial..., destinadas aos policiais rodoviários federais...". A ata de Pregão ratifica os termos do edital no qual se insere o termo aditivo, em ambos documentos a quantidade é definida em 10.098 unidades. No contrato, o objeto é o mesmo; ou seja, não resta dúvida que as botas são para atender ao DPRF, pois ao mesmo se vinculam os policiais rodoviários federais, não se explicando contudo porque a quantidade foi reduzida para 9000 pares.

- A aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, faculta a que outros órgãos participem, todavia, não há manifestação nos autos do processo quanto a esta participação, indicando que o DPRF seria o único demandante - A quantidade licitada deve ser estabelecida mediante adequadas técnicas. Se considerarmos que o DPRF observou este pressuposto, mais uma vez não se explica a redução.

Quanto à possibilidade de contratar futuramente o restante das botas, com amparo legal nos termos do Decreto nº 3.931/2001, art. 1º, § único inciso I, esta existe, todavia não se justifica a necessidade de dois contratos para aquisição do mesmo objeto.

Portanto, em face da análise efetuada, a informação apresentada pela Unidade foi considerada insuficiente para esclarecer o motivo da redução do quantitativo licitado, cabendo ao DPRF efetuar a motivação de seus atos de forma explícita, clara e congruente.

c) Em que pese o esclarecimento apresentado, a indefinição das quantidades e prazos de entrega dos demais lotes, correspondente a 6.980 pares, pode comprometer a fiscalização e acompanhamento do Contrato, além de prejudicar o atendimento à demanda, descrita no Termo de Referência.

d) O questionamento realizado se prende ao fato de que o item 4.2 do Termo de Referência estima a quantidade a ser adquirida em 10.098 pares de botas, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços incluindo-se neste prazo a possibilidade do acréscimo ou decréscimo de 25%, por força do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Portanto, em itens contíguos, o Termo de Referência expõe de forma incongruente o

quantitativo de botas a ser adquirido. Ou seja, se no item 4.2 refere-se à possibilidade de acréscimo ou decréscimo de 25%, no item seguinte, 4.3, já informa que a administração não está obrigada a adquirir o total, posto que as requisições de fornecimento serão realizadas na medida da sua necessidade. Assim, para se julgar as duas condições compatíveis somente interpretando restritivamente o segundo item, de modo que a necessidade da Administração nunca ultrapasse a 25% de variação do quantitativo total, já que o oposto é inviável, pois o Decreto não se sobrepõe à Lei.

RECOMENDAÇÃO:

Em decorrência da análise efetuada, recomenda-se ao DPRF o que segue:

- a)** Definir, quando houver solicitação de compras, as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, conforme estabelece o Inciso II, § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 fazendo constar dos autos a motivação da necessidade de aquisição e os indispensáveis elementos técnicos em que estiver apoiada, em consonância com o inciso IV do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000.
- b)** Fazer constar em processo os motivos dos atos administrativos com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos quando limitem ou afetem direitos ou interesses, conforme preconiza os incisos I e VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999.
- c)** Definir previamente o cronograma de entrega dos bens adquiridos, indicando no edital condições de recebimento do objeto da licitação, como dispõe o art. 40 da Lei nº 8.666/93, de modo a facultar o adequado acompanhamento e fiscalização de contrato, disposto no art. 67 da citada Lei.
- d)** Evitar a inserção de condições que não se complementam em termos de referência, de modo a evitar interpretações diversas por parte dos licitantes e outros interessados.

8.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (027)

Impropriedades verificadas na formalização de pregão.

Trata o Processo nº 08650.001208/2005-16, referente ao Pregão nº 13/2005, da contratação de empresa especializada no fornecimento de coletes balísticos, para uso ostensivo pelos servidores Policiais Rodoviários Federais do DPRF, mediante registro de preços e com crédito orçamentário do Programa de Governo 06.181.0663.1835.0001. Do certame licitatório sagraram-se vencedoras as Empresas Taurus Blindagens Ltda, Rotan Eletro Metalúrgica Ltda e Glágio do Brasil Ltda.

Em decorrência dos exames realizados no citado Processo, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- a)** Falta de documentos de autorização do ordenador de despesas, para aumento do quantitativo de 4.660 coletes balísticos, inicialmente solicitados, para 5.398 efetivamente contratados.
- b)** Ausência de inclusão no processo dos esclarecimentos prestados pelo Exército Brasileiro quanto aos questionamentos formulados por meio do Ofício nº 37/2005/DICON/CGA/DPRF/MJ, de 07.06.2005, que tratam da especificação e homologação de coletes balísticos.
- c)** Ausência de laudo referente ao resultado obtido nos testes aplicados nos coletes, bem como da comunicação desse resultado às empresas vencedoras do certame.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Conforme demonstra a argumentação do gestor, em sua justificativa, não foram reconhecidas as falhas apontadas, razão pela qual não foram adotadas providências tempestivas para saná-las.

CAUSA:

Instrução insuficiente do processo licitatório.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 166414/14, de 29.11.2005, o DPRF prestou os seguintes esclarecimentos:

- a)** Apesar de não estar pontualmente destacada a autorização do aumento do

quantitativo, esta consta do quadro estimativo para o quantitativo total a ser registrado na minuta do edital, itens 1.1 e 2.2 do Anexo I, encaminhado e aprovado pela AGU. Após a aprovação da AGU, a ordenadora de despesas-substituta autorizou a deflagração do certame. Logo, entendeu que ficou autorizado o aumento do quantitativo inicialmente solicitado.

b) As respostas foram repassadas via telefone na promessa de envio posterior do material escrito, porém, apesar de várias tentativas, não obteve êxito por escrito aos questionamentos. Ressalta-se que as dúvidas foram dirimidas e o procedimento do pregoeiro baseou-se nas respostas, sendo essas suficientes para sanar todas as ocorrências quando da análise das propostas, tanto que não houve interposição de recursos à decisão do pregoeiro.

c) Por meio do Ofício nº 269/CGA, de 14.12.2005, o Departamento apresentou a cópia dos certificados emitidos pelo laboratório credenciado pelo INMETRO quando da análise dos materiais e cópia dos Ofícios nºs 04, 05 e 06/05 exarados pela Comissão de Análise de Amostras instituída para acompanhar os procedimentos relativos aos ensaios laboratoriais, comunicando o resultado às empresas vencedoras do certame.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a previsão constante do edital, a decisão de adquirir os bens licitados é do gestor dos recursos públicos, devendo este manter a coerência e clareza quanto a documentação que comprove seus atos.

Quanto às demais justificativas apresentadas, demonstram a fundamentação e comprovação dos atos praticados, todavia a documentação comprobatória deixou de constar, tempestivamente, do processo, o que poderia omitir fatos ou não permitir aos interessados uma interpretação adequada dos autos do processo.

Desta forma, em razão de as providências não terem sido adotadas tempestivamente, as justificativas não podem ser acatadas.

RECOMENDAÇÃO:

Primar para que atos praticados relacionados ao processo licitatório sejam documentados de forma clara e tempestiva, já que é permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, conforme preconiza o art. 63 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (033)

Descrição do material na Nota Fiscal divergente do especificado no Edital e divergência entre os critérios utilizados na pesquisa de preços e os aplicados na definição dos preços máximos permitidos no Edital.

Por meio do Processo nº 08650.000760/2005-97, foi realizado o Pregão nº 011/2005 - Registro de Preço, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Uniformes Policiais para suprir as necessidades do DPRF.

O objeto foi dividido em 7 itens, a saber:

- 1 1.1 - Camisa Manga Curta Operacional Masculina;
- 1.2 - Blusa Manga Curta Operacional Feminina;
- 2 2.1 - Calça Operacional Masculina;
- 2.2 - Calça Operacional Feminina;
- 3 - Boné Operacional;
- 4 - Jaqueta de Nylon; 5 - Conjunto para proteção contra chuva (calça e jaqueta);
- 6 - Suéter; 7 - Cinto Social.

Em razão da análise dos autos, constatou-se que:

- 1) a especificação do item 5 do Edital (Conjunto p/ Proteção Contra Chuva-calça e jaqueta) diverge do material descrito nas Notas Fiscais (Capa de Chuva); e
- 2) Preço Unitário do material contido nas Notas Fiscais (R\$ 86,00), superior ao valor da Tabela de Valores Máximos por subitem expressos em reais - item 9 do Anexo I do Edital do Pregão em referência (R\$ 46,28).

Em razão dessas impropriedades, emitiu-se a SA nº 174759/05, solicitando os seguintes esclarecimentos:

- a)** O motivo de ter recebido produto divergente do especificado no Item 05 do Anexo I do Edital do Pregão 11/2005, haja vista que a especificação do instrumento convocatório refere-se a "Conjunto para proteção contra chuva - calça e jaqueta", e ter sido entregue e aceito "Capa de Chuva", conforme consta das Notas Fiscais N°s

6576, 6439, 6577, 6697, 6767, 6711, 6744, 6770, 6771, 6663, 6733, 6740, 6772, 6768,6741, acostadas aos autos do Proc. N° 08650.000760/2005-97 e

b) se a entrega da totalidade do objeto (9.000) unidades foi efetivamente concluída, haja vista que, de acordo com as Notas Fiscais mencionadas na alínea "a", foram entregues 8.185 unidades.

c) razão da contratação do objeto que constitui o item 05 do Anexo I do Edital do Pregão nº11/2005 (conjunto para proteção contra chuva - calça e jaqueta) ao Preço Unitário de R\$ 86,00, superior ao valor de R\$ 46,28 da Tabela de Valores Máximos por subitem expressos em reais - item 9 do Anexo I do Edital do referido Pregão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor esclareceu o motivo pelo qual deu continuidade ao certame por meio do Memorando nº 69/2006/CGA/COMISSÃO GESTORA DE UNIFORMES, de 06 de junho de 2006.

CAUSA:

Falha na formalização do procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA:

Na oportunidade, o gestor por meio do Memorando nº 69/2006/CGA/ COMISSÃO GESTORA DE UNIFORMES, de 06 de junho de 2006, apresentou a seguinte justificativa:

a) Embora a Nota Fiscal faça referência à "Capa de chuva", o material entregue atendeu ao disposto no item 5 do Anexo I do Edital de Pregão nº 11/2005. Portanto, o material recebido por esta Comissão foi "Conjunto para proteção contra chuva" composto de calça e jaqueta, conforme amostra anexa.

b) Até junho/2006, recebemos além das 8.185 (oito mil cento e oitenta e cinco) unidades, mais 776 (setecentos e setenta e seis) conjuntos cujas Notas Fiscais juntamos ao processo.

Esclarecemos que tal juntada ocorreu posteriormente à apreciação da Auditoria pois somente recebemos essas Notas Fiscais após o envio do processo a essa Controladoria-Geral. Desta forma, ainda estamos aguardando o recebimento das 39 unidades faltantes para que possamos efetuar o pedido de pagamento.

Por fim, informamos que em decorrência do não cumprimento do prazo estabelecido em Contrato, foi instaurado o dossiê nº 08650.002166/2006-11 para apurar possível inexecução contratual.

c) Em resposta à Solicitação dos preços do conjunto (calça e jaqueta), os quais foram cotados como itens individuais, houve um equívoco na transposição dos mesmos. Entretanto, verifica-se que o valor médio do conjunto (calça e jaqueta) foi de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais). Portanto, a contratação foi inferior ao preço médio de mercado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as justificativas apresentadas, esta equipe de auditoria assim se manifesta:

a) Em decorrência da inspeção realizada na amostra do material apresentada a esta equipe de auditoria, certificamos que o material efetivamente entregue e recebido pela Comissão Gestora do Contrato de Uniformes está de acordo com a especificação do edital, contudo evidenciamos a falha formal de procedimento em decorrência da descrição do material nas notas fiscais divergirem da especificação do Edital.

b) Em face dos esclarecimentos apresentados, acatamos a justificativa do gestor.

c) O gestor esclareceu que tal inconsistência se deu em razão de equívoco na transposição dos itens, haja vista que o item conjunto (calça e jaqueta) foi contado separadamente por peça, entretanto o valor médio foi de 92,56 (noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) e a aquisição saiu por R\$86,00 (oitenta e seis reais), portanto inferior ao preço médio de mercado.

Comprovada a veracidade de tais informações, acata-se a justificativa apresentada, contudo o fato constituiu uma impropriedade em virtude da divergência na descrição do objeto contida no Edital e as propostas de preço do Pregão nº 11/2005.

RECOMENDAÇÃO:

Atentar para o disposto no inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93,

quando da elaboração dos editais de licitação de modo a evitar, no decorrer dos certames licitatórios, a ocorrência de atos em desacordo com os termos desses editais.

8.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (062)

Aquisição de combustíveis por meio de serviços de gerenciamento eletrônico.

De modo a verificar de que forma o DPRF adquire combustíveis para abastecimento de seus veículos foi analisado o Processo Licitatório nº 08650.001281/2003-26, Pregão nº 11/2004, referente à contratação de prestação de serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis de forma contínua e ininterrupta em todo o território nacional. Constatou-se que o DPRF adotou como metodologia para o cálculo do valor a ser pago à licitante vencedora, o valor por transação efetuada, ou seja, cada vez que o sistema de gerenciamento de combustíveis for acionado estaria sendo registrada uma transação, sendo defendido que assim a empresa vencedora seria remunerada, efetivamente, pelo valor real do serviço prestado, sendo estabelecido o valor de R\$ 7,90 por transação.

Além do pagamento por transação efetuada, O termo de Referência da licitação prevê que a Empresa vencedora também será remunerada por unidade implantada de Dispositivo de Abastecimento-DA e Dispositivo de Usuário-DU, que após concluído o processo licitatório foi estabelecido, respectivamente, nos valores de R\$ 15,00 e R\$9,00.

Da licitação em comento sagrou-se vencedora a Empresa Ticket Serviços SA, com a qual foi celebrado Contrato nº 12/2004. Desta forma, os combustíveis adquiridos pelo DPRF não foram licitados diretamente, sendo solicitado ao Departamento que informasse sobre o que segue:

- a) Quais os motivos de o DPRF e suas Unidades descentralizadas não estarem realizando licitação para obtenção de proposta mais vantajosa para aquisição de combustíveis.
- b) Qual forma de o DPRF se assegurar que os preços dos combustíveis adquiridos, por meio do Contrato nº 12/2004, são os menores ou estão compatíveis com os preços de mercado.
- c) Quais as providências adotadas no sentido de evitar que abastecimentos em pequenas quantidades possam vir a onerar o contrato, já que o valor do contrato está vinculado à quantidade de abastecimento (ou transação).
- d) Informar sobre a existência de estudo de minimização de custos do Contrato nº 12/2004.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade não vislumbrou falhas no processo de aquisição de combustível.

CAUSA:

Inobservância a norma licitatória para aquisição de combustíveis.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, mediante a SA nº 74759/11, a Unidade, por meio do Memorando nº 365/2006/NUGAFN/DISEG/CGA/DPRF/MJ, informou o que segue :

- a) Atualmente, o DPRF atua em mais de sessenta mil quilômetros de rodovias federais, atingindo uma média superior a quatro milhões de quilômetros rodados por mês, chegando em alguns anos a superar a marca desses sessenta milhões de quilômetros rodados.

A frota cadastrada do DPRF supera 3.000 unidades, dimensão que denota a necessidade de uma contratação específica referente a gestão dos abastecimentos.

Ressalte-se que em tempos pretéritos, até 1998, mesmo o acervo do Departamento contando com um número de veículos inferior ao atual, era praticamente inviável e anti-operacional a sistemática de aquisição de combustível sem vinculação de ferramenta de gerenciamento, tornando bastante suscetível e vulnerável o controle do volume expressivo de combustível, haja vista a pulverização do número de fornecedores e respectivos pagamentos, fatores que geraram diversas perdas e a conseqüente instauração de processos disciplinares em decorrência deste descontrole.

Desta forma, a atual sistemática adotada confere segurança e credibilidade à aquisição de combustível em todas as unidades da PRF, cuja gestão mediante o acompanhamento e controle de relatórios confere, ainda, a adequada dimensão que tal objeto possui em razão das peculiaridades da atividade de patrulhamento ostensivo desta Instituição.

Assim, entendemos que para a realidade de Órgãos com atividades basicamente administrativas, de dimensões inferiores, em que o uso de veículos se restringe ao simples transporte de funcionários e documentos, entendemos ser perfeitamente possível a contratação direta de aquisição de combustíveis, já que esta natureza permite o planejamento prévio dos abastecimentos. Além disso, nestes casos, o fornecimento de combustível por um número restrito de estabelecimentos não implica em prejuízos à rotina destes Órgãos.

Contudo, à Polícia Rodoviária Federal, este entendimento não pode ser estendido. Com atividades pautadas eminentemente em atendimentos emergenciais e no patrulhamento ostensivo por todo o território nacional, a eleição de um único local de abastecimento, mesmo que em cada um dos municípios do País, provocaria a perda da continuidade da prestação dos serviços à população, além dos problemas de controle acima relatados.

b) A ferramenta de gerenciamento da frota disponibilizada pela empresa prestadora do serviço permite a emissão de relatórios de utilização do combustível que informam os valores unitários dos combustíveis adquiridos, possibilitando aos gestores regionais identificar os estabelecimentos que praticam os melhores preços. Vale ressaltar, que alguns fatores podem interferir num planejamento de economicidade, tais como a própria natureza das atividades desta Instituição (caracterizada principalmente por atendimentos emergenciais à população), deslocamentos de longa distância etc.

c) Em 01 de junho de 2004, foi emitido pela Diretoria Geral desta Instituição o Memorando Circular nº 03/2004/DG/DPRF/MJ, que disciplinou a quantidade de litros a ser adquirida em cada abastecimento, proibindo a simples complementação da litragem do tanque, reduzindo os gastos com a taxa de administração devida à empresa prestadora do serviço.

d) Cotidianamente, com o auxílio dos relatórios disponibilizados pelo sistema de gerenciamento, fornecidos pela empresa contratada, os gestores regionais podem orientar aos usuários finais a abastecerem prioritariamente nos estabelecimentos com preços mais vantajosos.

Além disso, é feito acompanhamento do crescimento das despesas do Contrato nº 12/2004, em que são analisadas as possíveis causas deste incremento.

Por sua vez, aproveitou-se a proximidade do último vencimento do referido Contrato, para verificar a existência de outras empresas fornecedoras deste serviço. Contudo, após pesquisa de mercado apensada às fls. 523 a 531 do Processo nº 08650.001281/2003-26, referente ao Contrato nº 12/2004, não houve manifestação de interesse das empresas contactadas no sentido de atender as necessidades desta Instituição quanto a prestação do serviço de gerenciamento e intermediação de aquisição de combustível. Assim, não fora sugerida a realização de novo processo licitatório.

Vale trazer a colagem o que diz a Lei 8.666/93, que rege as relações contratuais da Administração Pública:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Posteriormente, em atendimento aos questionamentos do Relatório Preliminar, a Unidade, por meio do Ofício nº 184/2006/CGA, de 28.08.2006, complementou os esclarecimentos referente a falha apontada, nos seguintes termos: "Conforme Memorando nº 567-2006/DIPAM (anexo), temos a esclarecer o que segue:

Preliminarmente à apresentação das justificativas em relação aos pontos ainda não acatados pela equipe de auditoria, mister que se faça uma abordagem acerca da premissa fundamental do escopo do objeto necessário ao atendimento da demanda da Polícia Rodoviária federal no caso concreto.

Para tanto, volta-se à questão central de que devido à dimensão da frota, quilômetros fiscalizados, número e diversidade de usuários (haja vista que cada um dos cerca de 10 mil policiais é também um motorista oficial), operacionalidade e particularidades dos locais de atuação, necessidade de controle, entre outros fatores de diferenciação inerentes a este Órgão, veremos, portanto, que as formas usuais de aquisição direta de combustível, não atendem ou comprometem, as atividades do DPRF/MJ.

Isso porque não há como se admitir que apenas determinado posto, ou determinada rede de postos, venha a ser fornecedora de combustível para a polícia rodoviária federal e, ainda, em alguns casos, como em recente determinação judicial havida para que o DPRF/MJ instale em 90 (noventa) dias, um posto policial equipado no Estado do Pará, entre as localidades de Novo Repartimento e Uruará (doc. Anexo), localidade isolada na qual, entretanto, o único posto que houver, se houver, independentemente da bandeira, rede, etc, deverá necessariamente prestar serviço de abastecimento às viaturas ali situadas, percebe-se a nítida diferenciação se comparada a demanda de aquisição de outros Órgãos da Administração, os quais podem selecionar o posto que poderá atendê-los.

Nesse sentido, destaca-se que hoje, devido a atual contratação, é possível a inserção imediata de qualquer novo posto de abastecimento para atendimento conforme as necessidades da polícia, aliado ao total controle pelo sistema dos dados referentes à viatura abastecida, policial e matrícula, quantidades e outros dados, além de diversos relatórios gerenciais que possibilitam o controle da gestão de abastecimento da frota nacional da polícia.

Portanto, para a Polícia Rodoviária Federal, não basta apenas ter a a frota abastecida, haja vista que sua atuação se dá ininterruptamente e devido a gama desses abastecimentos, requer-se um controle específico, o qual é totalmente inviável de ser procedido pelo próprio Órgão com a estrutura existente em tempo e condições hábeis a certificar todas as situações havidas nos mais recônditos pontos do território nacional.

Nesse contexto, percebe-se que, se num primeiro momento o foco da necessidade do Órgão se restringiria em ter o combustível, ao verificarmos as peculiaridades, a exemplo da necessidade de que policiais de outras Regionais possam adentrar nas rodovias de outros Estados, às vezes cruzando o país em Operações, com viaturas afetas ao patrimônio de sua Regional de origem, fato este rotineiro, passamos a ter que incluir na amplitude do objeto, dados de controle de quem é esse motorista, de onde é a viatura, e possibilitar que não haja nenhum óbice a essas identificações, bem como o serviço não seja interrompido ou prejudicado.

Licitar em separado a aquisição de combustível, como sugere a equipe auditora, faz com que a polícia, ciente de suas necessidades já expostas, indague o como fazer, sem comprometimento do grau de serviços atualmente prestados, cuja proposta de alteração deverá necessariamente assegurar a cobertura nacional da área de atuação da Polícia, estabelecendo-se critérios de isonomia na formulação do julgamento objetivo, mantendo a peculiaridade de que veículos de um estado e seus respectivos motoristas possam abastecer em qualquer desses postos e que a polícia terá controle e gestão uniforme seja qual for o fornecedor, além de outros fatores.

Outra questão preliminar a análise dos pontos não considerados pela auditoria, refere-se a que desde 1998 o Departamento possui essa sistemática de contratação, tendo sido objeto de rotineiras auditorias, merecendo destaque o controle e lisura das transações as quais em período pretérito a 1998, eram extremamente vulneráveis e prejudiciais ao controle, agilidade e eficiência.

Quanto aos pontos acima grafados pela equipe de auditoria, destacamos o primeiro em que se questiona se o princípio da isonomia foi efetivamente preservado na licitação, no que tange a possibilidade efetiva de participação dos fornecedores de combustível.

Caso fosse compreendida e estabelecida a mesma premissa de caracterização da demanda do Órgão já acima demonstrada, poderíamos talvez concluir pela perda do objeto desta questão, pois não haveria que se compreender o objeto como mera aquisição de combustível, dada a inviabilidade notória de satisfação das necessidades da frota, persistindo, de outro modo, a necessidade de demonstração da isonomia frente às diversas soluções existentes nessa formatação, o que foi feito.

Isso se comprova, primeiro diante do fato de que o Departamento, na fase interna da contratação, oficiou a todos os grandes fornecedores de combustível, conforme consta do processo, oportunizando em cada expediente, que fossem apresentadas formas de prestação do serviço ao Órgão, como sugestão de modelo, devendo apenas ser contemplada na proposta, alternativa de identificação dos requisitos mínimos de gerenciamento, visando o controle da viatura abastecida, motorista e transação, sob pena de comprometer a segurança necessária a certificação dos abastecimentos.

Devido a essa transparência e abertura para que fosse submetida às condições de mercado a forma mais viável e econômica de aquisição de combustível que atendesse a demanda, mediante convites a Petrobrás, Shell, Texaco, Esso, CTF Technologies Ltda., além da vencedora do certame, pôde-se constatar que houve sugestões e interesse de participar, além da licitante vencedora, da empresa CTF Technologies Ltda., não apresentando nenhum questionamento quanto ao projeto básico, assim como as demais, mesmo tendo sido encaminhado o expediente solicitando sugestões ou críticas, verifica-se não ter havido qualquer impugnação ou contestação quanto aos seus termos.

Assim, a oportunidade aos fornecedores de combustível em participar do processo foi dada e, mais além, fora possibilitada ainda na fase interna, a apresentação de sugestões ou críticas à formatação proposta, com vistas a essa adequação de mercado.

Já em relação ao segundo ponto citado pela auditoria, é notória a vantajosidade da contratação formatada, desde 1998, haja vista que há o efetivo gerenciamento do abastecimento da frota nacional do DPRF/MJ, conferindo lisura e segurança nos abastecimentos, adicionado ao fato de que nesse período não houve qualquer comprometimento à continuidade da prestação dos serviços, permitindo o cumprimento da missão constitucional do Órgão questão precípua ao atendimento do interesse público.

O conceito de vantajosidade não pode ser restrito, e mesmo no que tange apenas ao fornecimento de combustível, o preço praticado à polícia é o preço à vista, da bomba, com os descontos que porventura o estabelecimento estiver praticando, sob a fiscalização do policial e passível de gerenciamento de eventuais discrepâncias pelos gestores do Órgão, além da parametrização exigida em referência a tabela da Agência Nacional de Petróleo, prevista em Edital e restritiva de credenciamento de estabelecimento que venha a descumprí-la.

Apenas para consubstanciar as respostas aos dois temas trazidos pela auditoria, quais sejam, a aptidão do mercado e a vantajosidade da contratação, o Departamento sempre no intuito de aperfeiçoar a contratação e obter maior vantajosidade, vem adotando medidas de consulta visando aprofundar o conhecimento quanto ao referencial do mercado objetivando melhores condições, desde que não comprometam o nível necessário de atendimento.

Portanto, o DPRF/MJ designou servidores para procederem a nova verificação junto às redes fornecedoras de combustível e outras empresas, quanto a possibilidade de atendimento de seus cartões de fidelização de clientes como no caso da rede Ipiranga, Petrobrás, e outras (doc. Anexo) não tendo havido interesse efetivo no atendimento à demanda da frota do DPRF/MJ, talvez pelo foco desses produtos. Não obstante a isso esses levantamentos devem ser continuados haja vista a relevância da contratação.

Em relação a vantajosidade, ainda cremos importante destacar que tem sido crescente a busca de Órgãos públicos que possuem frota significativa de consulta ao DPRF/MJ com vistas a implementação do mecanismo de gerenciamento assemelhado devido as diversas dificuldades de gestão. Assim, podemos citar diversos outros Órgãos como a Polícia Federal em Tocantins, a Funasa, ANTT, MDA, MPDFT, cujos preços praticados referentes a gestão do contrato são iguais ou superiores ao contratado pelo DPRF/MJ.

Desta forma, a contratação em tela tem atendido as necessidades de garantia de abastecimento da frota nacional da polícia, considerado toda a dimensão dessa atuação, e os preços de combustíveis têm sido praticados com base nas condições de mercado, assim como o gerenciamento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as razões do DPRF, entendemos que a argumentação apresentada

é insuficiente para justificar a aquisição de combustíveis de forma indireta, haja vista que ao Departamento caberia demonstrar que o princípio constitucional da isonomia foi observado, ou seja os diversos fornecedores de combustível tiveram a oportunidade de participar de processo seletivo, situação que não ficou patente, haja vista que a licitação realizada foi destinada a prestação de serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento, e não para a aquisição de combustível. Assim, entende-se que como elemento final o combustível foi adquirido, todavia sem a escolha do fornecedor mediante processo licitatório.

Caberia ainda ao Departamento demonstrar que o fornecimento de combustível está sendo efetuado na forma mais vantajosa para Administração. A alusão à malha viária em que o DPRF atua(60.000km), a frota, (3.000 veículos), pulverização do número de fornecedores e dos respectivos pagamentos e outros fatores apontados na justificativa são relevantes, todavia, eles, por si só, não permitem determinar que há vantagem na aquisição de combustível da forma como tem ocorrido.

Considerando as manifestações da Unidade trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, e considerando que o assunto, mormente verificado em outros órgãos da administração pública federal, está sendo analisado no âmbito desta Secretaria Federal de Controle Interno, apreciação das novas justificativas fica sobrestada, sendo posteriormente apresentada ao órgão.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar processo licitatório para aquisição de combustível, em cumprimento ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, os quais estabelecem que todas as compras efetuadas pela Administração serão necessariamente precedidas de licitação que assegurem a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.1.8 CONSTATAÇÃO: (066)

Ausência de utilização dos valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI como parâmetro dos custos unitários de materiais e serviços de obras.

O Departamento de Polícia Rodoviária Federal, objetivando a construção de sua nova sede, deu início, por meio Concorrência Pública nº 02/2005, Processo Administrativo nº 08650.002305/2003-64, à licitação tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração dos projetos, orçamentos e cronogramas de execução das obras e serviços de engenharia de implantação do novo campus, a localizar-se no Setor Policial Sul, em Brasília/ DF.

Cabe mencionar que a nova sede o DPRF ocupará uma área de 13.142,10 m² com as seguintes edificações destinadas a:

- Escola.
- Centro de Treinamento, compreendendo estante de tiro, canil, área de apoio administrativo, e garagem/oficina.
- Centro de convenções, compreendendo auditórios, área técnica e administração.
- Edifício Sede, compreendendo atendimento às diretorias, gabinete do Diretor geral, serviços e CIOP. O edifício sede será constituído de um átrio central com 9 blocos (pétalas) engastados numa área total a ser ocupada de 13.142,10 m².
- Complexo esportivo, compreendendo quadras poliesportivas ao ar livre, poliesportiva coberta, de tênis, academia de ginástica, apoio às quadras, piscinas de hidroginástica, olímpica, de mergulho, campo de futebol/ pista de atletismo, pista de cooper de cross country.
- Estacionamento e treinamento para viatura.
- Refeitório.
- Área Técnica (Subestação e central de ar).
- Guarita.

Do certame licitatório sagrou-se vencedora a Empresa Globo Engenharia Ltda., com a qual foi celebrado o Contrato nº 47/2005.

Em face da complexidade do projeto e da obra a serem realizados, da materialidade da despesa e da ausência de informações detalhadas no referido Processo, e de modo a verificar a abrangência dos aspectos considerados pelo DPRF na elaboração do termo de referência da citada licitação, foram realizados os seguintes questionamentos:

a) Informar se foram considerados os seguintes requisitos para a elaboração do Projeto:

- Segurança (além de outros, pronunciar-se sobre as possíveis conseqüências de o heliponto ter sido localizado no centro da nova Sede, a exemplo de ruídos e riscos à estrutura).
- Funcionalidade.
- Adequação ao interesse público.
- Economia na execução, conservação e operação.
- Possibilidade de utilização de matérias primas no Distrito Federal.
- Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra.
- Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- Impacto ambiental

b) A respeito de recursos humanos:

- Informar o atual quantitativo de pessoal lotado em Brasília (incluindo servidores, terceirizados e estagiários).
- Informar qual a previsão de acréscimo deste quantitativo para os próximos 10 exercícios por meio de concursos e remanejamentos, etc .
- Apresentar cópia de plano ou política de recursos humanos do DPRF que ampare a previsão de acréscimo do quantitativo de recursos humanos.

c) Relativamente à política de formação e capacitação, informar:

- Quantos são, qual a capacidade de alunos e onde se localizam os atuais centros de formação do DPRF.
- Qual a taxa de ocupação anual destes centros.
- Quantos servidores, em média, são formados e capacitados anualmente (informar nos últimos cinco anos)
- Qual o período médio de duração dos cursos de formação e capacitação realizados no âmbito do departamento.
- Qual será o destino dos atuais centros de formação, após construção da academia do DPRF.

d) A respeito de área física, em m², ocupada pelo quantitativo de pessoal, informar qual a:

- área ocupada atualmente;
- área projetada a partir da perspectiva de aumento do quantitativo; e
- área a ser ocupada com base no Projeto.

e) A respeito das etapas previstas para a execução das obras:

- Discriminar em quantas etapas será executado o projeto.
- Informar qual a respectiva composição de cada etapa.
- Informar qual o cronograma (data de início e de término, e duração de cada etapa) de execução do Projeto.

f) Quanto à previsão orçamentária, informar:

- Em quais parâmetros a Empresa, contratada para elaboração do Projeto, se baseou para formulação do orçamento do projeto, bem assim para sua atualização, quando for o caso.
- Se as despesas a serem realizadas estão previstas na proposta orçamentária do DPRF, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual-PPA.
- Informar, se houver, o Programa/Ação de Governo pelo qual correrá a despesa.

g) Apresentar, se houver, a análise de custo X benefício da construção da nova sede do DPRF.

h) Apresentar, se houver, análise comparativa do custo de construção da nova sede do DPRF, relativamente a outras obras construídas no âmbito da Administração Pública Federal.

i) Informar qual a taxa de ocupação prevista para utilização da Academia do DPRF, tendo em vista que os alojamentos estão projetados para 1000 alunos e o estande de tiro foi projetado somente para 8 raias.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

À época de ocorrência da impropriedade não foram detectadas providências do gestor para sanar as falhas.

CAUSA:

Falta de utilização dos custos unitários estabelecidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI como parâmetro para a elaboração dos projetos de construção da nova sede do DPRF.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados, por meio da Solicitação de Auditoria nº 08/174759, o Departamento, mediante o Ofício nº 118/2006/CGA, informou o que segue:

a) No que tange aos aspectos relativos à Segurança de forma geral, o Edital referente à Concorrência nº 02/2005, em seu Projeto Básico teve como premissa não ser omissa em nenhum ponto, ou seja, todos os esforços foram feitos para que o cumprimento de todas as normas reguladoras fosse cobrado de forma a não deixar brechas para opiniões pessoais ou escolhas baseadas somente em experiências dos projetistas. Notadamente, podem ser citadas as normas que foram referenciadas logo no início do projeto básico, item 1, quais sejam:

- NBR 1334: Critérios de Segurança Física relativos ao Armazenamento de Dados;
- NBR 9077/93: Saídas de emergência em edifícios;
- Normas do Ministério do Trabalho;
- NR-23: Proteção contra incêndios;
- NR- 9.441: Execução de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- Decreto Lei nº 11.258 de 16/09/88: relativa à segurança contra incêndio e pânico, além de;
- Disposições e Normas Técnicas da ABNT.

Quanto à segurança no que diz respeito a estrutura das edificações, pode-se citar no item 7 do projeto básico, logo nas suas considerações gerais, as premissas básicas exigidas, que vêm com a intenção de direta ou indiretamente garantir a segurança das edificações, dentre outras, as seguintes:

- facilitar os controles de qualidade e de eficiência dos projetos;
- flexibilizar as estruturas para que suportem e permitam alterações por ocasião de reforma e/ou ampliação, vertical ou horizontal, de cada edificação;
- adotar materiais dos elementos estruturais compatíveis com as condições de intemperismo do local ou da região.

Além disso, é exigido o cumprimento do que versa a NBR 6118/2003 que cobra critérios mais rígidos quanto a 3 pontos-base para a segurança de uma estrutura: capacidade resistente, desempenho em serviço e durabilidade, este último muito enfatizado nessa última versão da norma em questão.

Quanto à segurança propriamente dita, ou seja, a variedade de sistemas e equipamentos utilizados para prover segurança patrimonial e aos servidores que utilizarão as edificações diariamente, tem havido um trabalho muito importante junto com a Coordenação de Inteligência/DPRF, inclusive com reuniões periódicas, com o objetivo de traçar junto com a Empresa contratada para execução do projeto, o mais adequado sistema de segurança, principalmente considerando a função diferenciada do Departamento dentro do Sistema de Segurança Pública da União.

Quanto ao questionamento específico sobre as possíveis conseqüências de o heliponto ter sido localizado no centro do prédio da nova Sede, cabe esclarecer que a existência de helipontos nessa mesma situação pode ser encontrada em uma ampla gama de edificações comerciais e de órgãos públicos em Brasília e em outros locais. Quanto ao risco à estrutura, pode-se afirmar que existem normas regulamentadoras que tratam do assunto podendo-se citar as Instruções para Operação de Helicópteros, para Construção e Utilização de Helipontos e Heliportos do Ministério da Aeronáutica no seu item 9.1.3. onde afirma que " Terraço em edifício pode suportar a carga de helicópteros pela simples instalação de uma plataforma de distribuição de carga". A Empresa deverá (e isso está sendo cobrado no edital) executar projeto que atenda a NBR 6118/2003, também no que diz respeito ao atendimento das cargas solicitantes. Logo, quanto ao quesito risco à estrutura, acredita-se que não haverá maiores problemas.

Quanto ao ruído causado pela movimentação de aeronaves, cabe dizer que a

empresa Globo Engenharia possui em seu corpo de profissionais especialistas em acústica e o edital prevê a produção do Projeto de Acústica e Sonorização. Caberá à empresa com a participação ativa desta Divisão discorrer sobre a viabilidade ou não dessa opção.

Sobre a funcionalidade e adequação aos interesses públicos: a escolha do partido arquitetônico foi uma das premissas iniciais deste projeto. Atender aos princípios básicos da Administração Pública descritos na Constituição Federal através da definição de um programa que seguisse diretrizes de tecnologia, conforto ambiental, técnicas construtivas, acessibilidade, eficiência, flexibilidade, tempo, segurança, modulação, aplicação de materiais, economia e funcionalidade foram os principais indicadores para a definição do partido volumétrico e funcional da sede e demais edificações do complexo. O edifício central da sede, principal prédio do projeto, teve seu partido definido com base nas diretrizes mencionadas anteriormente. Sua planta em polígono de 9 lados, inscrita numa circunferência, somada as premissas de instalações prediais adotadas, buscam atender sim, no entendimento da área técnica/DPRF, aos aspectos de interesse público, tais como acessibilidade do público aos serviços prestados pela organização; equidistância entre os diversos setores de trabalho; flexibilidade das instalações prediais à inspeção, manutenção e alteração de lay-out; racionalização e integração dos espaços internos; economicidade estrutural e das instalações hidráulicas, elétricas, anti-incêndio e demais disciplinas; aproveitamento de águas pluviais; preservação e integração com o meio-ambiente; segurança orgânica e contra incêndio simplificada; uso de proposta estrutural convencional, leve e de fácil manutenção; técnicas construtivas de fácil aplicabilidade local. Todas as demais edificações complementares ao edifício sede e da Academia de Polícia Rodoviária Federal apresentam simplicidade nas propostas estruturais utilizadas e de aplicabilidade de técnicas locais de construção civil.

A respeito da economia e facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo para a durabilidade da obra: as diretrizes e definições técnicas adotadas no projeto são convencionais, utilizando estruturas metálicas para as coberturas das pértolas referentes aos órgãos internos, alvenarias em tijolos, esquadrias em alumínio e vidro, alicerces, colunas, vigas e lajes em concreto armado e nenhum uso de estruturas complexas ou de difícil execução e manutenção. Quanto à conservação e operação, não há especificações de materiais de pouca durabilidade ou que atendam, especificamente, a questões estéticas ou plásticas. Há sim um forte vetor representativo do imóvel, principalmente, quando se refere ao edifício central, todavia, atentado para a funcionalidade, economicidade e o conforto ambiental.

Relativamente à possibilidade de utilização de matérias-primas do Distrito Federal: não há orientação por parte do DPRF de especificações de quaisquer materiais ou mão-de-obra que não possam ser atendidas localmente no Distrito Federal. Na identificação destes por parte da Comissão Gestora, será providenciada a substituição com solução mais adequada, respeitando o custo-benefício.

Quanto à adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho: Como já foi citado anteriormente, uma das exigências que são feitas no edital é o respeito a Normas do Ministério do Trabalho. Nestas normas estão traçados os critérios mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho que serão levadas em conta no decorrer do desenvolvimento do projeto.

Relativamente ao impacto ambiental: a preocupação com o meio ambiente tem sido um item de grande importância da equipe da Divisão de Planejamento e Projetos de Infra-estrutura/DPRF. Nesse sentido, dentro do escopo do projeto, foram incluídas áreas de manutenção da flora nativa, em que se pretende lançar mão de alternativas que não causem impacto ao meio ambiente. Uma delas corresponde a área onde se pretende implantar uma pista de cross-country, em uma região de mata mais densa no terreno, de forma a proporcionar um contato equilibrado entre homem e natureza e futuramente se trabalhar no sentido de formar uma cultura de preservação da natureza no âmbito do DPRF e dos órgãos circunvizinhos ao terreno da nova sede.

b) A respeito dos recursos humanos: no período que antecedeu a licitação dos projetos, foi encaminhado o Memorando-Circular nº 002/2005 solicitando todas as informações de Recursos Humanos e Logísticos demandados de cada área da administração. Posteriormente, foi realizado, "in loco", área a área, nova pesquisa

atualizando, principalmente, a quantidade de pessoas atualmente trabalhando e a previsão, de acordo com a demanda de serviços e necessidades, do número de pessoas para os próximos 10 anos.

c) Os atuais Centros de Treinamento Regional da Polícia Rodoviária Federal são quatro:

- Centro de Treinamento da Região Nordeste, em Fortaleza/CE (CTNE);
- Centro de Treinamento da Região Sudeste, no Rio de Janeiro/RJ (CTSE);
- Centro de Treinamento da Região Centro-Oeste (CTCO), em Aquidauana/MS; e o
- Centro de Treinamento da Região Sul, em Porto Alegre/RS (CTS).

O CTNE, CTSE e CTCO têm capacidade para comportar 120 alunos em cada um, enquanto o CTS tem capacidade para comportar 90 alunos, perfazendo um total de 450 alunos.

No entanto, ao serem utilizados para formação profissional em capacidade ideal, os quatro centros chegam à capacidade máxima de 550 alunos, depois de feitas adequações nos alojamentos para comportar apenas os alunos, pois nenhum deles têm capacidade para alojar os instrutores durante os cursos de formação profissional.

Encontra-se em fase de construção o Centro de Treinamento de Cachoeira Paulista/SP para substituir o Centro de Treinamento do Rio de Janeiro, ficando o espaço atual à disposição para ampliação da Sede da 5ª Superintendência.

d) A respeito da área física, o DPRF informou que a área atualmente ocupada pela parte administrativa da Polícia Rodoviária Federal em Brasília é de 7.931 m² do edifício localizado na W3 Norte, de 1.900 m² ocupados por serviços específicos da CGO/DPRF e cerca de 2.000 m² de arquivos no Garajão, somando uma área de 11.831 m², atualmente.

Quanto à área projetada a partir da perspectiva de aumento do quantitativo: no projeto do Edifício Sede, a estrutura será projetada para a possibilidade de acréscimo no mezanino de cada pétala de uma área de 160,00m². Considerando que haverá 9 blocos engastados no átrio central, a área total poderá ser acrescida de 1.440,00 m². A Área a ser ocupada com base no projeto será de 13.142,10 m².

e) A respeito das etapas previstas para execução das obras foi informado pelo Departamento que o projeto executivo está sendo realizado integralmente, incluindo sede e academia PRF, todavia, está definido em 6 etapas para a construção, a saber: 1ª Etapa: Edifício-sede; 01 auditório de 250 lugares com foyer; urbanização do terreno da sede.

2ª Etapa: Restante do Centro de Convenções (auditório de 500 lugares, workshop e apoio).

3ª Etapa: 1 módulo da escola (500 alunos); quantidade de alojamentos proporcional a quantidade de alunos de 01 escola; Urbanização do terreno da Academia.

4ª Etapa: Restante da escola (restante das salas de aula, módulo administrativo e biblioteca; restante dos alojamentos para alunos e os módulos dos alojamentos para instrutores estande de tiro.

5ª Etapa: Refeitório.

6ª Etapa: Complexo esportivo (quadras, piscinas, quadra coberta); garagem/oficina; academia de treinamento; ambulatório e canil.

Quanto ao Cronograma de execução (construção) de cada etapa desta, apenas ao final dos Projetos Executivos, quando da entrega definitiva do produtos do contrato, teremos o Cronograma Físico-Financeiro para a construção.

f) Quanto à previsão orçamentária, o DPRF informou que:

Segundo a Empresa vencedora do certame licitatório, as planilhas de orçamento são geradas pelo Sistema Volare da PINI, utilizando bases de preços atualizados da região onde ocorrerá a obra.

Na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual - PPA: a Lei nº 10.933, de 11.08.2004, versa em seu Anexo II, no Programa 0663 - Segurança Pública nas Rodovias Federais, na ação 3904 - Construção do Edifício-Sede do DPRF, produto 70.000 m² - valor estimado R\$ 43.000.000,00. Como Pré-Proposta Orçamentária para 2007, foi encaminhada a demanda à área competente deste Departamento, com alteração no descritor da Ação que inicialmente, não deixa claro a Construção da Academia da PRF, em anexo à sede, apesar da área e do valor descrito na Lei do PPA contemplarem todo o complexo.

g) A necessidade de construção de uma nova sede administrativa do DPRF/MJ passa por uma gama de situações históricas sobre o edifício ocupado atualmente pelo

Departamento, sendo algumas informadas a seguir:

- Imóvel de Propriedade do IBAMA - cedido a Polícia Rodoviária Federal;
- Projeto inicial: hotel, Companhia de Pesca, IBAMA, DPRF;
- Inauguração em 1975;
- Sem registro de reforma significativa;
- Rede hidráulica necessitando de reformas profundas;
- Sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais precário;
- Infra-estrutura de segurança contra incêndio ineficiente;
- Arquitetura interna e externa inadequada para o exercício das atividades administrativas de escritório (ausência em alguns espaços e superdimensionamento em outros dos banheiros);
- Alto custo de manutenção anual do imóvel;
- Ambientes de trabalho não favoráveis à produção eficiente e motivada por parte dos usuários (problemas de conforto ambiental - luz e circulação de ar);
- Inexistência de espaço adequado para atendimento ao público.

A Construção de uma edificação adequada às atividades policiais do DPRF, considerando as especificidades dos serviços prestados, é essencial para o bom desenvolvimento dos trabalhos prestados.

Trabalhar em um imóvel inadequado, mas com alguma perspectiva de reforma é, em suma, totalmente diferente de trabalhar noutro com sérios problemas de funcionalidade e infra-estrutura e, legalmente, não se poder fazer nenhuma alteração física, por este não pertencer efetivamente à Instituição.

Construir uma sede para a Polícia Rodoviária Federal trará grandes frutos à sociedade, principalmente, pelo fato desta usufruir diretamente dos serviços desenvolvidos ali, quer seja como cliente, quer seja como servidor ou empregado.

h) Não há análise comparativa pelo motivo de não haver ainda nenhum produto entregue por parte da empresa contratada relacionado ao custo real que terá a obra. As estimativas de custo realizadas até então foram realizadas pela DIPROJ/CGPLAM/DPRF em cima de informações gerais (SINDUSCON), com base em um metro quadrado genérico, apenas para subsidiar a pré-proposta orçamentária para 2007. Em decorrência do Relatório Preliminar, a Unidade por meio do ofício nº 184/2006/CGA, de 28.08.2006, acrescentou às suas justificativas que quanto a utilização ou não do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, como parâmetro, conforme Memorando nº 125/DIPROJ/CGPLAM/DRPF, foi realizada pesquisa por parte da DIPROJ e solicitado ao Escritório responsável pela elaboração das planilhas de preços que tomem como parâmetro de preços as informações contidas no referido Sistema;

i) Quanto à taxa de ocupação, no momento em que ocorreram as especificações do edital para contratação dos projetos executivos da sede e academia, duas comissões subseqüentes foram compostas para colher todas as informações necessárias para a definição do programa e diretrizes de projeto. Nas duas comissões, haviam representantes específicos responsáveis por cada área a ser abordada. Logo, nos aspectos voltados para as necessidades de ensino, um representante da Coordenação de Ensino deste Departamento foi quem definiu as necessidades de Projeto.

A Coordenação de Ensino/DPRF, acrescentou que a taxa de ocupação anual dos Centros de Treinamento foi quase 100% na formação profissional, restando pouca disponibilidade para serem utilizados para outros cursos que atendessem às necessidades regionais onde se localizam os Centros, possibilitando somente a realização de eventos de curta duração, tais como: encontros, reuniões e fóruns nos períodos de intervalos dos Cursos de Formação.

Nos últimos cinco anos, foram capacitados em média 4500 servidores por ano em diversos cursos de interesse DPRF, realizados, muitas vezes, nas próprias regionais e em espaços de outras instituições, quando da necessidade de locais específicos para realização de tais cursos.

O período de duração de um curso de formação profissional da Polícia Rodoviária Federal é de seis meses; período suficiente para preparar o novo policial em diversas atribuições inerentes ao cargo. Durante a realização da formação dos últimos concursos não houve a possibilidade de adotar esse período em virtude dos Centros de Treinamento não comportarem os 1000 formandos ao mesmo tempo por um período de seis meses.

Em virtude disso, foi reduzida a carga horária do curso de formação profissional, sendo executado em dois períodos, com conseqüente redução de conteúdo

das disciplinas. No entanto, tal problema será superado com a construção da academia própria do DPRF, com toda a infra-estrutura necessária ao bom desenvolvimento de tal formação, quando, depois de concluída a execução de todo seu projeto, será realizado um curso de formação com os mil candidatos durante os seis meses; período ideal para capacitá-los nas atividades inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal.

Os demais cursos desenvolvidos pelo DPRF têm seu período de realização de acordo com suas necessidades, a exemplo dos cursos de especialização em determinadas áreas com a variação de um a três meses. É importante ressaltar que, com a construção da academia do DPRF, será possível a realização destes cursos em concomitância com outros, já que todos eles devem ser executados em estrutura adequada, prevista na academia própria que apresenta capacidade de alojamento, dentre outras dependências.

Destarte, com a possibilidade de se alojar o efetivo do DPRF durante a realização de cursos, será proporcionada a redução de custos para a Administração Pública, pois não haverá pagamento de diárias. Além do fato de que, com toda a estrutura necessária no próprio local de realização do evento, evitam-se deslocamentos de servidores para outros locais de instrução, reduzindo também custos e proporcionando mais segurança aos alunos. Também, evitam-se acidentes e riscos de abordagens por parte de ações criminosas, tendo em vista que, muitas vezes, há transporte de materiais, equipamentos, armamentos, munições, entre outros. Em um curso de formação capacita-se pessoas que ainda não são policiais, e que, apesar de todos os cuidados e procedimentos adotados, estão suscetíveis a riscos.

Os Atuais Centros de Treinamento serão destinados para cursos, encontros e reuniões regionais com o objetivo de atender à demanda de treinamentos desenvolvidos de acordo com as suas especificidades, facilitando os deslocamentos de efetivo e possibilitando atender aproximadamente 2500 servidores em cada região.

Desde suas construções, somente no ano de 2003 foi atendida tal necessidade, em virtude de serem utilizadas para formação de novos policiais. O projeto de capacitação, previsto para ser realizado a partir de 2007, proporcionará cursos de atualização policial nas áreas operacional e administrativa a serem realizados nos Centros de Treinamento(CT). Somente com estes cursos, haverá uma taxa de ocupação anual dos CTs em cerca de 40%, atingindo, dessa forma, 20% do efetivo de cada região.

A previsão de ocupação dos CTs a partir de 2007 é a seguinte:

a) Janeiro a Março: Período não utilizado para eventos de capacitação em virtude de não dispormos ainda da liberação de recursos financeiros necessários para execução. Assim, o calendário de capacitação prevê o período de Abril a Dezembro.

b) Abril a Dezembro: dos nove meses disponíveis para realização dos eventos de capacitação, foi planejada a ocupação dos centros da seguinte forma:

- 3 meses para realização dos cursos de atualização policial, sendo dois operacionais e um administrativo com 30 dias de duração cada curso, e cerca de 120 policiais e/ou servidores cada.

- 2 meses: somados todos os períodos de intervalo entre os diversos cursos necessários para manutenção, limpeza das instalações e preparação do centro para o próximo evento.

- 4 meses para os demais eventos, tais como: encontros, reuniões, fóruns e seminários que deverão ser realizados objetivando o público alvo da região.

A Academia Nacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal terá como uma de suas destinações os cursos de formação de novos policiais e de servidores administrativos. Levando-se em consideração que o curso de formação policial deve ter duração de seis meses e que se dispõe de 9 meses por ano para execução de ações de capacitação conforme relatado acima, somente com a formação de novos policiais será utilizada cerca de 70% do tempo disponível.

Com a previsão de se aprovar o Plano de Carreira da Polícia Rodoviária Federal, será acrescido no quadro desta instituição mais 10.000 policiais nos próximos dez anos, ou seja, deverão ser formados 1000 policiais por ano. A conclusão do projeto da academia pode proporcionar a formação destes PRFs ocupando a capacidade máxima da academia (1000 alunos) em um único curso por ano. Com a previsão de aberturas de vagas com aposentadorias nos próximos dez anos, para atender o que prevê o Plano de Carreira, a academia será ocupada somente com

formação policial pelos próximos quinze anos.

Sem a academia haverá necessidade de se direcionar a formação para os Centros de Treinamento, adequar a carga horária do CFP para realização de dois cursos por ano em cada Centro de Treinamento, além de não poder utilizar tais espaços para as demais necessidades de capacitação pelos próximos 15 anos.

Além da formação profissional, a Academia deverá ser utilizada para proporcionar aos policiais cursos de especializações em áreas diversas, possibilitando a padronização de procedimentos e conhecimentos necessários ao desenvolvimento da missão institucional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, como: curso de formação de motociclistas, operações policiais especiais, cinotecnia, operações aéreas, dentre outros, cuja duração varia de um a três meses e podem ser desenvolvidos simultaneamente com a estrutura projetada para academia e nos períodos não utilizados para formação.

A execução do projeto da academia proporcionará espaços suficientes para execução de todas as instruções e cursos do DPRF como, por exemplo, a área do estande de tiro (com oito linhas de tiro). A área se faz necessária em virtude de desenvolver instruções com seis tipos de armas: Pistola PT 100, Espingarda Cal. 12 CBC, Espingarda Cal. 12 Franchi SPA, Carabina CT .40, além da aquisição de mais dois tipos de armas, a Pistola PT 640 e a Carabina Bushmaster Cal. 556.

As atividades práticas das instruções com esses armamentos exigem ser ministradas simultaneamente com o objetivo de aproveitar conhecimentos e técnicas semelhantes, possibilitando em uma única turma efetuarem-se instruções com dois tipos de armas. Para tanto, nestas instruções, precisamos de dois espaços (linhas de tiro) para instrução com uma única turma. Assim, numa academia onde se desenvolverá um curso de formação com 1000 alunos, haverá aproximadamente 32 turmas com cerca de 30 alunos e destas, serão mantidas cerca de quatro turmas simultaneamente no estande de tiro nos dois turnos (manhã e tarde) para desenvolvermos os programas de treinamento de tiro. Com isso, o estande de tiro projetado para academia com oito linhas de tiro proporcionará o desenvolvimento de todas as instruções de tiro em ambiente de ensino próprio, evitando deslocamentos externos com armas, munições, equipamentos e pessoal para estandes de outras instituições.

Em decorrência do Relatório Preliminar, a Unidade, por meio do Ofício nº 184/2006/CGA, informou que, quanto a construção da Academia Nacional, esta só será realizada mediante existência de demanda comprovada que justifique o aumento de vagas de formação profissional da Instituição.

Informou ainda que o Projeto está sendo trabalhado com a flexibilidade de ser executado em etapas, o que facilita a construção daquilo que efetivamente seja necessário e justificado."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As informações apresentadas pelo DPRF com referência à construção de sua nova sede elucidam, em geral, dúvidas não sanadas com a análise do processo nº 08650.002305/2003-64, razão pela qual se ressalta que os processos formalizados pelo DPRF devem conter todos os elementos necessários ao seu entendimento, principalmente quando envolver despesas de grande monta.

Em análise as novas manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria, ocasião em que o gestor mencionou que foi realizada pesquisa por parte da DIPROJ/CGPLAM/DRPF e solicitado ao Escritório responsável pela elaboração das planilhas de preços que tomem como parâmetro de preços as informações contidas no SINAPI, a questão permanece sem esclarecimento. Somente com a manifestação formal da Contratada, se saberá com certeza, se na elaboração das planilhas dos custos unitários de materiais e serviços o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI foi considerado como parâmetro, conforme estabelece art. 105 da Lei nº 10.935/2004.

No que se refere à área física a ser ocupada pela academia/DPRF, cumpre lembrar que ao final de 2005 o Departamento possuía um quadro funcional de aproximadamente 10.000 servidores, se mantida a meta de formar 1000 servidores e não se realizar aprovação do plano de carreira da Polícia Rodoviária Federal, por meio do qual se pretende crescer mais 10.000 policiais nos próximos dez anos, 10% do quadro de servidores deixará de atuar anualmente nas atividades finalísticas do Departamento, ou, por outro lado, se for reduzido o número de alunos na academia a

mesma ficará com espaço ocioso. A possibilidade de ocorrência dessas situações, conduzem à necessidade de o DPRF obter elementos mais confiáveis para estabelecer a área necessária de construção de sua academia.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das informações apresentadas pelo DPRF e da análise efetuada recomenda-se o que segue:

a) Fazer constar em processo todas as informações necessárias à divulgação dos atos administrativos e a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam decisões, em observância aos princípios que regem o processo administrativo, entre os quais, a motivação e o interesse público, preconizados no art. 2º da Lei nº 9.784/99.

b) Demonstrar, que nos projetos de construção da nova sede do DPRF, os custos unitários de materiais e serviços de obras, executadas com recursos dos orçamentos da União, não são superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao art. 105 da Lei nº 10.935/2004, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005.

c) Rever a projeção do espaço necessário à construção da academia/DPRF de modo a precaver distorções entre a obra realizada e a necessidade de formação de servidores, mesmo considerando a hipótese da flexibilidade da execução do Projeto em etapas.

8.1.1.9 INFORMAÇÃO: (048)

O Processo nº 08650.005447/2005-45, que trata do Pregão Eletrônico nº 38/2005 para aquisição de formulários para concessão de porte de armas, com foto, particular, aos servidores aposentados, ex-ocupantes do cargo de policial rodoviário federal, foi objeto de exame considerando o teor da representação apresentada a esta CGU pela empresa American Banknote Ltda., contra as supostas irregularidades praticadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal no conteúdo do edital do referido pregão.

A Representação deu origem à Nota Técnica nº 01/CORAS/INM da área de Corregedoria da Controladoria-Geral da União, com o seguinte teor:

"2. De acordo com o representante, o papel exigido no certame (papel especial de segurança misto com fibras de algodão, não fluorescente, que contenha em sua massa fibras coloridas visíveis nas cores azul, vermelha e verde, e fibras invisíveis, reativas à luz ultravioleta) somente é fornecido por um fabricante, a empresa ARJOWIGINS, localizada no município de Salto. Todavia, a empresa informou que o papel em questão não estava disponível para a venda. O interessado teria que encomendar a quantidade que a empresa considera mínima, mas, mesmo assim, dada à exiguidade do tempo não haveria como a empresa fornecer o papel.

3. De posse de tais informações o representante fez duas consultas ao DPRF. Este não respondeu à segunda consulta, mas alterou a especificação do papel, no edital, para papel moeda. Mesmo com a alteração de especificação, o representante se viu impossibilitado de participar da licitação, pois também não havia tal papel disponível para entrega.

4. Alega ainda o representante que, de acordo com a empresa ARJOWIGINS, esta somente fabricaria o papel especificado se a quantidade mínima encomendada fosse de 10 toneladas. Para confeccionar os 10.000 formulários especificados no edital, uma tonelada é mais que suficiente. O que fazer com as 9 toneladas restantes? Já incluir no preço de proposta para concorrer na licitação?

5. Visando obter o conteúdo do citado edital, a representante alega que contactou o DPRF na pessoa do Senhor Montenegro, do setor de licitação. Este informou que o pregão eletrônico foi realizado na data prevista, 13/12/2005, no entanto, a licitação resultou deserta.

6. Diante do exposto, concluiu a área de corregedoria da CGU que por hora não houve lesão aos cofres públicos, mas ainda pode haver. Isto ocorrerá caso o DPRF insista nas mesmas exigências para uma futura licitação, mas dando um prazo maior para que as empresas obtenham o papel. Nesta hipótese, a Administração Pública pagaria 10 toneladas de papel, para utilizar somente 1 (uma) tonelada. Com estas informações, o assunto foi trazido à Secretária Federal de Controle - SFC para acompanhar futura licitação do DPRF que tenha idêntico objeto, e comunicar ao representante do

resultado da licitação."

Em Despacho do Senhor Corregedor-Geral Adjunto da Área Social, datado de 21 de fevereiro de 2006, o Processo foi encaminhado à Secretaria Federal de Controle - SFC para promover as devidas ações de controle.

Quando da realização da presente auditoria de Avaliação Gestão/2005, esta equipe de auditoria, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174759/06, solicitou ao DPRF que apresentasse os seguintes esclarecimentos:

a) Se o material objeto do Pregão nº 38/2005 foi adquirido por meio de outro processo licitatório, ou por dispensa ou inexigibilidade.

b) Caso a aquisição tenha sido efetuada, informar a data de sua realização, o valor do gasto, o Programa de Trabalho e a empresa vencedora. Solicitou-se também a apresentação de cópia da justificativa da Unidade, a qual deveria conter a caracterização do interesse público para a realização da despesa, para realização do gasto e da licitação; dos pareceres técnicos e jurídicos; do Termo de Referência e da proposta da empresa contratada.

c) Caso a aquisição ainda não tenha sido efetuada, informar se a Unidade pretende adquirir os formulários em procedimento futuro, acrescido dos demais documentos/esclarecimentos citados nas alíneas anteriores.

Em suas justificativas, o DPRF informou que já estava em andamento o Pregão Eletrônico nº 13/2006, visando a aquisição do mesmo objeto, mas, em razão dos questionamentos apresentados por esta equipe de auditoria, o Diretor-Geral do DPRF, por meio de Despacho s/n, inserido no Processo nº 08650.002905/2006-75, suspendeu a realização do certame, até que se solucione a questão quanto à especificação do material a ser utilizado.

Consta, ainda, do Despacho do Diretor-Geral do DPRF, que a emissão do Porte de Armas de Fogo por parte daquele Órgão alicerça-se no inciso II, art. 6º da Lei nº 10.826/03; art. 37, § 1º do Decreto nº 5.123/04; e na Instrução Normativa nº 12/05 - DG/DPRF, sendo que ela tem como finalidade regulamentar os procedimentos relativos ao atesto dos requisitos necessários à conservação da autorização de Porte de Arma de Fogo e à emissão do respectivo documento comprobatório para o servidor Policial Rodoviário Federal aposentado. Observa, contudo, que a mencionada Instrução Normativa não dispõe sobre a especificação técnica do tipo de material a ser utilizado para a confecção do Porte de Arma de Fogo. Em suas palavras, argumenta que "à luz do princípio da razoabilidade, têm-se que os formulários a serem utilizados para confecção do citado documento devam conter mecanismos de segurança aptos a evitarem falsificações ou adulterações, já que os mesmos poderão ser objeto de fiscalização por diversas instituições públicas e privadas, o que, a priori, levou a Coordenação-Geral de Recursos Humanos à escolha do material objeto da licitação questionada pela Auditoria da Controladoria-Geral da União".

Por fim, o Diretor-Geral do DPRF, sugere, como alternativa para solucionar a questão, que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos faça diligência junto ao Departamento de Polícia Federal para verificar a possibilidade de aquele Órgão realizar a expedição do Porte de Arma de Fogo aos aposentados, ficando a cargo do DPRF somente a verificação dos requisitos individuais de cada servidor para a concessão do respectivo Porte de Arma de Fogo.

Assim, considerando o exposto acima, a Controladoria-Geral da União, por intermédio das auditorias promovidas pela SFC, acompanhará a conclusão das medidas informadas pela Unidade.

RELATÓRIO Nº : 174538

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

8.1.1.10 CONSTATAÇÃO: (029)

Falhas no edital de pregão eletrônico nº 3/2005.

Em análise do Processo nº 08.670.000960/2005-10-AL, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2005, que teve por objeto configuração de frequência em transceptores e manutenção de torres de comunicação do Sistema de Radiocomunicação, verificou-se as seguintes ocorrências;

- Ausência de aposição de rubrica nas folhas intermediárias do edital de pregão, visto que só foi assinada a última folha à minuta do edital, contrariando o

disposto no artigo 40, §1º, da Lei nº 8.666/93.

- Utilização de expressões gerais que não permitem aferir a execução do contrato. A exemplo, na Cláusula Décima, a, II do contrato foi utilizada a expressão "todos de primeira qualidade" em relação ao fornecimento de material, equipamento e mão-de-obra, porém não houve definição de critério objetivo para verificar o cumprimento pela contratada.

- Cláusulas incompatíveis: no item 18.8 do edital foi utilizada a expressão "dentro da maior brevidade possível" referente a reparo, correção ou substituição de partes ou peças que possam apresentar defeitos, embora o contrato apresente, na Cláusula Décima, a, II, o prazo de dez dias a contar da comunicação do contratante para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir objetos em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, sendo a definição do prazo em dias o parâmetro objetivo para verificação de cumprimento da obrigação pela contratada.

- Falta de vinculação do cumprimento de obrigação contratual com a verificação da efetivação do pagamento ou o recebimento dos serviços: O Anexo I do Edital, Termo de Referência, no seu item 10, estabelece que a responsabilidade técnica do projeto e instalação da torre e equipamentos será da empresa contratada, todavia não vincula o momento de apresentação da documentação técnica, ou seja, da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, do Termo de Responsabilidade de Instalação-TRI e Declaração de Conformidade, com a resolução 303 da ANATEL.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas providências adotadas pela Unidade, com vistas a sanar as impropriedades tempestivamente, haja vista que o conhecimento das mesmas ocorreu somente à época da auditoria, tendo havido o comprometimento dos gestores no sentido de procurar corrigir as falhas.

CAUSA:

Falhas na elaboração de edital de licitação.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à ausência de rubrica a ser aposta em todas as folhas do edital a Unidade informou que "Por um lapso não foram apostadas as rubricas do Senhor Superintendente no corpo do edital, apesar de tê-lo assinado ao seu final. Sendo assim, esta Regional informa que ficará atenta para situações como esta não volte a ocorrer".

Quanto à utilização da expressão "dentro da maior brevidade possível" foi informado que " a Regional concorda com a fixação de prazo, que vale como legítimo parâmetro para averiguar a realização de exigências específicas quanto à execução do contrato".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não elide as falhas indicadas, cabendo à Unidade adotar providências visando evitar a ocorrência das situações descritas, cabendo ainda os seguintes comentários.

A falta de rubrica do gestor nas demais páginas do edital não foi um fato isolado, tendo ocorrido também no Convite nº 1/2005, cabendo registrar que a Unidade informou que estará atenta para evitar novas ocorrências.

Em relação a prazos indicados no Edital, deve-se observar a maior objetividade possível para possibilitar a verificação de seu cumprimento e não deixar brechas para argumentação em caso de não atendimento no período contratualmente definido. Nada obsta o indicativo de realização da forma mais breve possível, porém a expressão atingirá seu objetivo e não dará margens a questionamentos se empregada em conjunto com a indicação do prazo.

Quanto à qualidade dos objetos empregados para a execução do objeto contratado é conveniente a indicação de parâmetros objetivos, sendo indispensável o efetivo acompanhamento da execução do contrato pelos fiscais designados, no intuito de verificar a compatibilidade dos materiais utilizados em relação ao definido em edital e contrato.

RECOMENDAÇÃO:

Rubricar todas as folhas do edital conforme estabelece o § 1º, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, recomenda-se ainda a Unidade evitar na elaboração do edital

termos gerais que dificultam verificação do objeto contratado.

8.1.1.11 CONSTATAÇÃO: (047)

Falhas na composição do processo referente ao Convite nº 1/2005.

Em análise do Processo nº 08670.000929/2005-71/AL, referente ao Convite nº 1/2005, que teve por objeto a realização de reformas em um posto de patrulhamento e em almoxarifado da Unidade, verificou-se a interrupção da numeração na folha 380, volume 2, embora haja diversas folhas, posteriores à indicada, sem numeração.

Além disso na ata referente à abertura dos envelopes houve a desclassificação de uma das empresas licitantes, CNPJ 06.034.228/0001-89, porém não consta informação referente à entrega do envelope de proposta da empresa desclassificada ao seu representante. De acordo com a ata, a empresa alegou ter solicitado regularização do seu cadastro no SICAF, porém não consta cópia do protocolo no processo, bem como de parte dos documentos referentes à habilitação, conforme exigido no item 3.2 do edital, quais sejam: declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, atestado de vistoria, declaração expressa de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho de menor, registro ou inscrição da empresa no CREA, atestado de capacidade técnica, comprovação de possuir em seu quadro de pessoal profissional registrado ou reconhecido pelo CREA.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude à época, porém a Unidade informou que providenciou a correção da numeração, após conhecimento do fato pelo relatório preliminar de auditoria.

CAUSA:

Inobservância da formalidade requerida para composição dos processos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou a seguinte justificativa, por meio do ofício nº 146/GAB/SR/AL:

"Neste item do relatório, no parágrafo 1º, consta que existe interrupção da numeração do processo. Informamos que houve tal ocorrência devido a um lapso. Tal situação já foi debelada, sendo alertados os responsáveis pelo ocorrido para evitar que tais situações voltem a acontecer.

Neste item do relatório, no parágrafo 2º, constam ocorrências acerca da desclassificação de uma licitante. Informamos que apesar de não ter sido registrado em ata do convite, o envelope do licitante, não habilitado devido seu cadastramento no SICAF estar vencido, foi devolvido ao mesmo, lacrado, depois de finalizada a etapa de habilitação, tendo o seu representante, identificado às folhas 235 a 241 (processo nº 08670.000.929/2005-71) assinado declaração abdicando do direito de interpor recurso da fase de habilitação, conforme consta à folha de número 309, vol. II do mesmo processo. Quanto à ausência no processo do protocolo, que é o recibo de entrega de solicitação de regularização no SICAF no órgão o qual é seu cadastrador de origem e mantedor de seu cadastro no sistema, aconteceu exatamente porque a empresa não tinha o recibo para a devida comprovação da suposta solicitação de regularização, à comissão de licitação, cumpriu assim, os ditames do edital. Também quanto aos outros documentos de habilitação, não constam no processo, pois a CPL, ao constatar problemas no SICAF da firma em tela, por consequência, inabilitando-o para outras etapas do certame licitatório, achou desnecessário analisar outros documentos de habilitação, pois a mesma, através do seu representante, abdicou do direito de questionar sua condição de não habilitado, devolvendo o envelope de habilitação para o mesmo".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em relação à ausência de numeração, a providência adotada não elide a falha, porém destaca-se o comprometimento do gestor em evitar ocorrências futuras.

Quanto à desclassificação vinculada ao SICAF vencido, cabe registrar que a exigência de registro no SICAF contraria o disposto no Acórdão 1070/2005 Primeira Câmara, exarado pelo Tribunal de Contas da União, podendo a licitante participar do certame caso dispusesse de toda a documentação referente à habilitação.

RECOMENDAÇÃO:

Numerar tempestivamente as páginas dos processos e manter em processo toda a documentação inerente ao seu entendimento de modo a respaldar os atos licitatórios e a evidência de que os normativos e entendimentos como o exarado pelo TCU no Acórdão nº 1070/2005, 1ª Câmara, estão sendo observados.

8.1.1.12 CONSTATAÇÃO: (049)

Limitação à competitividade.

Em análise ao Convite nº 1/2005, edital nº 1/2005, que teve por objeto reforma em um posto de policiamento e o almoxarifado da Unidade, foram verificadas as seguintes ocorrências que conduziram à limitação da competitividade:

a) Exigência de prévio cadastramento no SICAF: foi solicitado no item 3.1, Da Habilitação, do Convite que "as licitantes deverão obrigatoriamente - sob pena de serem inabilitadas - estarem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF".

Tal exigência contraria disposição do Acórdão TCU nº 36/2005 - Plenário, que no item 4.1 determina: "deixe de incluir, em editais de licitação, dispositivo que somente possibilite a habilitação de licitantes previamente cadastrados no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por ofender ao art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993", como também o Acórdão TCU nº 36/2005 Plenário: "Deixe de incluir, em editais de licitação, dispositivo que somente possibilite a habilitação de licitantes previamente cadastrados no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por falta de amparo legal para tal exigência".

b) Exigência de garantia sem amparo de parecer técnico: O item 9.1 do convite estabelece que será exigida a garantia da licitante vencedora e no item 9.2 especifica que "a garantia a que se refere o subitem 9.1 corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do contrato".

A Lei nº 8.666/93, no art. 56, §2º determina que a garantia não excederá a 5% do valor do contrato, porém o §3º prevê que "Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite da garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato". (grifo nosso) A Unidade, todavia, não apresentou no processo licitatório parecer técnico que fundamenta a elevação do percentual de garantia exigido, contrariando o disposto no § 3º, retromencionado, para o qual o autor Marçal Justen Filho apresenta, no livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o seguinte entendimento:

"Com a Lei nº 8.883, foi dada outra configuração ao § 3º da Lei nº 8.666, prevendo-se a possibilidade de ampliação da garantia para dez por cento sobre o valor do contrato. Isso ocorrerá em situações especiais, nas quais as peculiaridades do contrato produzirem uma ampliação do risco de insucesso. A exigência de garantia proporcionalmente mais elevada deverá constar do texto do edital, após ser aprovada pela autoridade competente, fundamentada em manifestação técnica. Portanto, deve haver comprovação não apenas lógica da ampliação do risco. A Lei impõe a demonstração com dados científicos objetivos das causas que acarretaram a exigência da ampliação da garantia". (grifo nosso) Destaca-se que a exigência de garantia ocasiona imobilização de recursos pelo licitante vencedor; assim, a majoração do percentual ocasionou aumento no valor a ser considerado por aqueles que se propusessem a executar o objeto do contrato, podendo ser fator de impacto negativo a possíveis licitantes, restringindo a competitividade sem que houvesse no processo licitatório embasamento técnico que justifique tal elevação.

Considerando-se que a elevação do percentual seria legalmente justificável no caso de "alta complexidade técnica ou riscos financeiros consideráveis", tal situação seria contraditória com a opção de recebimento do objeto apenas de forma definitiva, conforme definido no item 10.4 do referido convite, visto que a Unidade opta por não fazer o recebimento provisório previsto no artigo 73, I, "a" da Lei nº 8.666/93. O recebimento provisório é dispensável, conforme disposto no artigo 74 da Lei em referência, todavia a simplificação do processo contrasta com a majoração da garantia, que ampliou as exigências para os

participantes do certame.

c) Descumprimento de cláusulas contratuais pela Administração favorecendo o licitante vencedor: o Edital de Convite determinou, no item 7.2, o prazo de cinco dias, contados da adjudicação, para assinatura de contrato, podendo prorrogá-lo uma vez, por igual período, conforme previsão do item 7.3; todavia há exigência no item 4.2.7, de declaração da empresa informando que está apta a iniciar a obra imediatamente após assinatura do contrato, a ser apresentada com a proposta de preços.

Diante disto, o licitante, ao apresentar documentos referentes à habilitação e proposta, deveria estar preparado para assinar o contrato e iniciar a execução da obra em um curto período de tempo a contar da data de abertura dos envelopes de habilitação (02/12/2005) e de proposta. No mês de dezembro habitualmente há realização de processos licitatórios em virtude da liberação de créditos orçamentários, cabendo a possíveis licitantes optar entre as oportunidades de trabalho disponíveis considerando sua capacidade operacional para atendimento de prazos contratuais. O comprometimento de capacidade operacional em dezembro pode ter ocasionado o desinteresse de licitantes que vinham executando serviços naquele mês sem possibilidade de iniciar novos empreendimentos.

Ocorre que a licitação foi adjudicada à empresa vencedora, CNPJ 01.339.526/0001-63, no dia 19/12/2005, tendo como prazo para assinatura do contrato o dia 26/12/2005. A empresa vencedora solicitou prazo até 28/12/2005 para assinatura, todavia o contrato só foi assinado em 06/01/2006, tendo extrapolado o prazo previsto no edital de licitação.

Uma vez expirado o prazo para o licitante vencedor assinar o contrato sem que ele se apresentasse, decairia seu direito, por se configurar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade poderia ter aplicado o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o qual faculta à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.

A execução do contrato previa início da execução imediatamente após assinatura do contrato. A proposta do licitante vencedor apresentou cronograma físico-financeiro no qual a realização dos dois itens (Almoxarifado e Posto PRF em Novo Lino) se daria concomitantemente, tendo indicado o percentual de execução que apresentaria 30º e no 60º dia a contar da assinatura do contrato, estabelecidos como datas para medição referente aos pagamentos. Todavia, em visita ao Almoxarifado, no dia 20/02/2006, a obra não havia iniciado nem havia representante da empresa vencedora no local. Todavia, foi emitida a ordem bancária 2006OB900030, em 22/02/2006, no valor de R\$ 18.048,60, com a descrição: "Liquidação de despesas com reforma do posto PRF de Novo Lino. Processo de origem nº 08670.000929/2005-71", o que se apresenta incompatível com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, visto que a contratada teria executado somente um dos itens objeto do contrato, portanto a execução se apresentaria incompatível com o cronograma físico-financeiro proposto pela empresa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude no intuito de se evitarem as ocorrências.

CAUSA:

Inobservância de normativos legais.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 146/GAB/SR/AL, a Unidade apresentou as seguintes informações:

a) Exigência de prévio cadastramento no SICAF: "Informamos que tal exigência foi baseada, exclusivamente, no cumprimento de norma da Administração Pública Federal, no caso, a Instrução Normativa nº 05/95/MARE, que preconiza no seu item 1.3, a necessidade da exigência do cadastramento para participação em certames licitatórios. Ressaltamos então, sob as luzes do princípio da presunção de legalidade que goza os atos da Administração Pública, que não houve por parte desta Unidade intenção de tolher a participação de nenhuma empresa no certame, visto que a Unidade somente procurou cumprir os ditames das normas as quais está submetida".

Acrescentou que 13 empresas cadastradas no SICAF baixaram o edital pela internet, citou ter entregado o edital a mais 10, e acrescentou que "pelo menos 25(vinte e cinco) empresas tiveram acesso objetivo ao edital do convite de nº 1/2005", concluindo pelo manifesto desinteresse.

b) Exigência de garantia sem amparo de parecer técnico: "A administração verifica que o percentual deveria ser até 5%, conforme constata esta auditoria. Contudo, afirma que tal procedimento não teve absoluta idéia de atingir o caráter competitivo da presente licitação. Ressaltamos que na fase interna, o processo passou pelo crivo da assessoria jurídica da AGU, conforme Parecer nº 066/2005- AJ/SR/DPF/AL, constante as folhas nºs 97 a 101 do mesmo, sem que tivessem sido detectados problemas dessa ordem no edital. O Ato Convocatório em questão teve como pressuposto a tentativa da escolha de uma empresa que não viesse causar problemas na execução do contrato, no intuito da defesa do interesse público. Acreditamos também que a falta de interesse das empresas de construção civil, no convite nº 1/2005, não ocorreu devido a tal percentual, visto que em momento algum o edital foi questionado pelos interessados em participar do pleito, mesmo com o direito de fazê-lo. Achamos que o motivo principal que levou as empresa em não acudirem o pleito licitatório foi por motivos mercadológicos, ou seja, interesse econômico privado".

"Não obstante, nos comprometemos em melhor analisar a escolha dos percentuais a serem aplicados nas garantias contratuais e melhor embasá-los para que tal situação não possa ser alvo da ocorrência constatada".

c) Descumprimento de cláusulas contratuais pela Administração favorecendo o licitante vencedor: "Ocorre que houve um contratempo causado por terceiro, no caso o Banco responsável pela liberação do seguro-garantia, modalidade de caução escolhida pela licitante, o que prejudicou a assinatura do contrato por parte da empresa vencedora, a qual demonstrou amplo interesse em honrar suas obrigações para com a Administração.

Os motivos expostos, que sopesados em relação ao interesse público, fim precípua da Administração Pública, lastrearam a tolerância de mais 4 (quatro) dias além do prazo prorrogado, tendo em vista que este se venceu em 02/01/2006 e o contrato foi assinado em 06/01/2006.

Destarte, esta Administração entende ter agido dentro dos parâmetros de razoabilidade norteadores de todo ato administrativo, adequando a compatibilidade entre meios e fins e evitando, pois, a imposição de restrição desnecessária que poderia, inclusive, adiar ainda mais o início das obras e acarretar prejuízo maior ao atendimento do interesse público, justificativa que encontra plena consonância com o princípio constitucional da proporcionalidade".

Acrescentou a Unidade que o procedimento estaria de acordo com o item 7.4 do edital, por ser facultativo à Administração convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, no caso do primeiro colocado não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, "além do que a caracterização do descumprimento total da obrigação pelo licitante vencedor está vinculada à recusa injustificada, fato que não ocorreu no caso em tela, ficando a critério e conveniência da Contratante, direcionada à satisfação do interesse público, a convocação dos licitantes remanescentes".

Em relação à execução da obra não estar de acordo com o cronograma, informou: "A Administração verifica que apesar da execução da reforma não está sendo efetuada conforme o cronograma, ou seja, de modo concomitante em relação aos dois itens licitados, tendo a Contratada executado primeiro um item e depois o segundo item (motivo pelo qual essa auditoria não encontrou a obra iniciada no Almoxarifado), não há indício de qualquer prejuízo com a conclusão dos serviços contratados.

Neste caso, teríamos, sem prejuízo ao erário, o objeto - reforma do Almoxarifado e do Posto PRF em Novo Lino - concluído e entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, limite contratualmente previsto. Quanto ao pagamento realizado, inclusive, com valor inferior ao inicialmente previsto para a primeira medição, traduz exatamente ao que foi executado até aquele momento, conforme medição prevista para o 30º dia de execução da obra. Cabe Ressaltar que o pagamento efetuado por ocasião da primeira medição conforme previsto, no 30º, somente contemplou o que realmente foi executado".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas pela Unidade, elas não elidem o fato apresentado, em virtude da exigência prévia do cadastramento no SICAF, majoração da garantia sem respaldo legal e descumprimento de cláusulas contratuais, incluindo-se a execução em desacordo com o cronograma apresentado pela empresa contratada.

Especificamente quanto à execução da obra do almoxarifado, não iniciada até a data de vistoria "in loco" pela equipe de auditoria, cabe destacar que a falta da obra vem ocasionando o armazenamento em local inadequado de materiais que aguardam reparo, em virtude do local utilizado temporariamente estar parcialmente descoberto (falta de telhas), o que acelera o processo de depreciação de tais itens.

Embora a Administração tenha a faculdade de agir, deve-se destacar sua vinculação ao instrumento convocatório, como premissa da Lei nº 8.666/93, o que resulta no fiel cumprimento das normas do procedimento licitatório.

As informações apresentadas sugerem não ter havido limitação à competitividade, porém não possibilita visualizar o resultado caso os fatos apontados não tivessem ocorrido, ao passo que a ausência de questionamentos por licitantes não obsta as falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve observar o disposto na Lei nº 8.666/93, promovendo as alterações necessárias aos editais de licitação, no intuito de que os fatos apontados não voltem a ocorrer, bem como:

- a) observar o disposto no Acórdão TCU nº 36/2005 Plenário, em relação à exigência de cadastramento no SICAF;
- b) atender ao art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, em relação ao percentual de garantia contratual que pode ser exigido;
- c) cumprir o disposto no edital de licitação quanto aos prazos estabelecidos, bem como dar cumprimento às cláusulas contratuais avençadas, acompanhando o regular cumprimento da execução físico-financeira de modo a verificar a compatibilidade com a proposta apresentada pela empresa, resguardando o interesse público.

8.1.1.13 INFORMAÇÃO: (033)

A Unidade realizou o pregão eletrônico nº 3/2005, que teve por objeto contratação de empresa para configuração de frequência em transceptores e manutenção de torres de comunicação do Sistema de Radiocomunicação, totalizando um valor de R\$ 90.683,26.

No Projeto de Configuração e Manutenção do Sistema de Radiocomunicação elaborado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, item 3 - Dos Serviços, há a seguinte possibilidade: "Poderá a regional optar pelo loteamento das estações pelos critérios de localização geográfica e tipo de reforma a ser executada com fim exclusivo de habilitar maior número de licitantes de forma a otimizar a aplicação de recursos públicos" (folha 4 do processo), todavia o serviço foi realizado integralmente, em detrimento da utilização de lotes diversificados.

Questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 4, sobre as razões que determinaram a execução do processo licitatório para realização do serviço integralmente, em detrimento da utilização de lotes diversificados, com o critério de localização da torre; considerando-se que na solicitação de orçamentos a empresas para verificação de preços de mercado houve apresentação de menor preço ora por uma empresa, ora por outra, em relação às torres por localidade, a Unidade em resposta informou o que segue:

"Entendemos que a citação referida na folha 4, se baseia no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, o qual preconiza seu enquadramento no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis do mercado e a ampliação de competitividade.

O projeto se traduz objetivamente pelos critérios de localização geográfica e tipo de reforma. Devemos considerar que nossa região é a segunda menor do Brasil em termos geográficos e com pouca competitividade no ramo do negócio em questão. Esta Regional optou por não utilizar o artifício de subdividir o objeto da presente licitação em itens distintos. Acreditamos que a subdivisão não atingiria os objetivos do artigo da lei de licitações supra mencionado, porque a subdivisão do objeto levaria a um aumento nos custos do projeto, levando-se em conta

características inerentes ao tipo de serviços envolvidos, devido aos mesmos levar uma carga demasiada de complexidade técnica e especialidade, acarretando baixa competitividade em geral, e em especial em nossa região, visto poucas empresas do ramo serem encontradas neste mercado. Com essas premissas consideradas, ou seja, com grande possibilidade de uma empresa de outro mercado que não o nosso vencer a licitação, acreditamos que seria mais apropriado ao interesse público, na questão do princípio da economicidade, não subdividir o objeto, pois na hipótese de subdividi-lo em três itens, por exemplo: um item abrangendo as torres idênticas (com serviços a serem realizados idênticos), outro item com uma torre diferenciada, e por fim os serviços de configuração dos rádios. Assim, poderia acontecer que três empresas subdividissem o contrato. Teríamos então, necessariamente, três logísticas empresariais para realizar serviços distintos, todos com natureza técnica muito aproximada. Em função disto, seriam realizados pela mesma mão-de-obra (engenheiros e técnicos), e em locais muito próximos. Diante do exposto, achamos que o objeto subdividido, ficaria mais caro operacionalmente, obrigando as licitantes a onerarem suas propostas de preço;".

A Unidade apresentou seus motivos para a escolha de realização de licitação do tipo menor preço global em detrimento do menor preço por item, considerando à operacionalidade e visando à economicidade.

Na análise do Pregão foi verificado que, das quatro empresas que apresentaram orçamento, que balizou o valor máximo aceito, apenas uma retirou o edital, a empresa de CNPJ 04.698.954/0001-70, que foi a única participante presente à realização do pregão eletrônico, sagrando-se vencedora, embora a Unidade tenha informado que efetuou contato com as empresas que enviaram propostas de balizamento de preços para informá-los da realização do pregão.

Não foram apresentadas limitações técnicas à realização por item, mas de embasamento operacional considerando a economicidade do processo, porém não consta no processo verificação de preços no mercado para a realização por item e não de todo o conjunto, para análise quanto ao aumento ou manutenção dos preços.

A divisão por itens, via de regra, visa ampliar a competitividade por permitir a empresas de menor porte participarem com o fornecimento de um produto ou execução de serviço compatível com a sua capacidade operacional.

Diante dessa ocorrência, recomenda-se à Unidade indicar no processo licitatório a justificativa no caso de licitação que não considere o julgamento por item, observando o que dispõe a súmula 247 do TCU, ou seja "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

8.1.1.14 CONSTATAÇÃO: (035)

Indicação de marca/fabricante em descrição de itens

O item 1.2.3 do Anexo I-A de Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2005, referente à contratação de empresa para configuração de frequências em transceptores e manutenção de torres de comunicação, apresentou exigência de utilização de tinta de determinado fabricante e acrescentou: "As referências dos componentes A (tinta) e B (catalizador) são: 76.119-01 e 786.905-06 respectivamente. Esta tinta para a pintura da torre poderá ser de outro fabricante à escolha do licitante, contudo a tinta apresentada deverá conter as especificações técnicas que conservem, no mínimo, na sua aplicação, a qualidade de resultados apresentados pela tinta do fabricante Sumaré".

Ressalta-se a ausência de justificativa no processo licitatório para a indicação de determinada marca/fabricante como referência.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude à época para não utilizar a indicação de marca/fabricante ou inclusão de justificativa pertinente à escolha, no processo. Quando da argumentação por esta equipe de auditoria, comprometeu-se em melhorar a redação nos próximos editais caso o procedimento fosse considerado inadequado.

CAUSA:

Inobservância dos normativos legais.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 04/2006, a Unidade informou que "Conforme a própria redação do item 1.2.3 do anexo I-A do edital questionado, não houve intenção por parte da Administração em direcionar o fabricante de determinada tinta, quando afirma que os licitantes podem cotar tintas de outro fabricante, mas que tal escolha deveria conservar a qualidade de resultados apresentados pela tinta Sumaré. A escolha desta tinta como parâmetro de qualidade, teve origem em pesquisas junto a empresas do ramo dos serviços objeto do pregão em tela, onde a opinião em geral é de que tal tinta apresenta qualidades que atingiriam os objetivos da Administração no que concerne obter melhor qualidade nos serviços contratados. Também se constatou que várias tintas que concorrem no mercado, teriam condições de serem utilizadas por possuírem características de qualidade compatíveis com a marca escolhida como parâmetro. A tarefa de verificar as especificações técnicas do produto a ser utilizado poderia ter sido realizada pela Administração, mas achamos que as licitantes, empresas especializadas no ramo em questão, teriam mais condições técnicas de fazer tais comparações e apresentarem tintas compatíveis com a qualidade exigida. Outro ponto importante é considerar que o item tinta, possivelmente, não traduz grande peso no preço dos serviços a serem realizados. Portanto, consideramos que os licitantes não foram cerceados quanto a este aspecto, visto que não houve questionamento relativo ao edital (impugnações). Contudo, caso seja orientação dessa auditoria, considerar tal estratégia inadequada, para a questão específica, nos comprometemos em modificar, melhorando sua redação, nos próximos editais".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

De acordo com a justificativa apresentada, a indicação de marca/fabricante foi justificada em função da qualidade indicada em pesquisas, todavia não consta do processo, parecer ou indicativo técnico neste sentido.

Considera-se que a redação do item em questão abriu possibilidade para utilização de tinta de outro fabricante, tendo considerado o aspecto da qualidade. Destaca-se que as características do produto a ser empregado também devem ser de conhecimento dos fiscais designados para acompanhamento do contrato para que esses possam verificar o emprego de material adequado na execução do contrato e verificar a qualidade dos resultados a serem produzidos pelo produto utilizado pela contratada, de acordo com o indicado no edital. Cabe ainda lembrar que o TCU ao tratar de situação semelhante dispõe no Acórdão nº 1292/2003-Plenário que : "Observe o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, limitando a indicação de marca aos casos em que justificativas técnicas, devidamente embasadas e formalizadas, demonstrem que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração, conforme orientação expedida por esta Corte em caso semelhante (Decisão nº 664/2001-Plenário)".

Embora a Unidade tenha se fundamentado na necessidade de manter a qualidade, a justificativa do gestor não elide o fato apontado, tendo em vista a ausência de justificativa técnica no processo licitatório.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto nos artigos 7º, §5º, e 15, §7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de indicar, na licitação, bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, devendo as justificativas técnicas compor o processo licitatório nos casos em que tenha ocorrido a indicação de marca/fabricante.

8.1.1.15 CONSTATAÇÃO: (036)

Ausência de vistoria pelos licitantes.

Em análise ao Pregão Eletrônico nº 3/2005 e ao Contrato nº 3/2005 foi verificado que o referido Contrato nº 3/2005 foi celebrado sem vinculação de responsabilidade do contratado com a sua proposta de preço, que por sua vez foi apresentada sem vistoria prévia pela Empresa

O item 9.2.8 do Edital de Pregão nº 3/2005 solicita apresentação de

"Declaração de vistoria, devidamente assinada por representante da empresa designado para esse fim, afirmando que vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações e condições dos locais e de suas instalações onde serão prestados os serviços, bem como as condições atuais das torres de comunicações e os modelos e tipos de transceptores, objeto deste Pregão, conforme modelo do Anexo VI e nos termos do item 15 - DA VISTORIA - ambos deste Edital" (grifo nosso).

O item 15 do Anexo I trata da vistoria "para fins de embasamento na confecção das propostas de preço" e disponibiliza o envio de atestado de vistoria, baseado em Vistoria Técnica Prévia, realizado pelo Núcleo de Informática e Telecomunicações (NUTEL) da Regional. Prossegue, no item 15.4.2, informando que "Será de inteira responsabilidade da licitante, o fornecimento do valor da proposta baseado nas vistorias realizadas".

A empresa licitante/vencedora recebeu da Regional o referido atestado de vistoria, elaborado pelo NUTEL, e não apresentou o documento a que se refere o Anexo VI (Declaração de Vistoria). Não há no processo documento da empresa informando se assume a responsabilidade de apresentação de proposta e execução do contrato baseada no atestado de vistoria mencionado, ou seja, sem prévia visualização de qualquer dos locais de execução.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Foram adotadas providências no intuito de efetuar o pagamento somente quando comprovada a regularidade do serviço prestado e apresentados os documentos necessários.

CAUSA:

Ausência de realização de vistoria, proposta e execução de serviços com base em laudo técnico elaborado pela Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 04/2006, foi informado:

"A redação do edital no que concerne o capítulo referente à vistoria, tem algumas peculiaridades. Tal redação não é costumeira, ou seja, a vistoria que exige do licitante visitar o local onde serão realizados os serviços para terem ciência de todas as condições do objeto para que possam, baseados nesse conhecimento, apresentar propostas que possam exprimir a realidade de preços compatíveis com os serviços a serem realizados, sob pena de inviabilizar economicamente o contrato, alegando desconhecimento das condições do objeto. Nesse sentido, a redação do edital objetiva oferecer condições as licitantes a terem ciência de tais condições. Contudo, devido o objeto da presente licitação ser torres e rádios que estão postos em vários locais da nossa jurisdição em Alagoas, e que o pregão, em tese, tem como premissa a competitividade em todo o território nacional, achamos que obrigar o licitante a realizar a vistoria "in loco", sem outra opção, estaríamos fechando o leque que a modalidade de licitação aposta tem como princípio abrir, porque tal operação seria muito onerosa para licitantes de outros estados da federação. Sendo assim, optamos em oferecer uma alternativa em que os licitantes solicitariam uma vistoria técnica do Núcleo responsável pela telecomunicação desta Regional, oferecendo claramente parâmetros para a formulação das propostas dos licitantes. Mas tal vistoria, através de mecanismos dispostos no edital, no item 15 - da vistoria (anexo VI), item 15.4.2, imputa claramente a responsabilidade de formulação das propostas para as licitantes que optarem em não fazer a vistoria "in loco" e acatar a fornecida pela Regional, combinado com o cumprimento do item 8.17 do edital, onde as licitantes declaram expressamente que aceitam e concordam plenamente com todos os termos do edital e seus anexos e de que tem global conhecimento de todas as condições nele contidas.

Assim, acreditamos que a responsabilidade da licitante contratada, relativa ao cumprimento das cláusulas contratuais, está mantida.

Portanto acreditamos que o item 9.2.8 do edital foi atendido pois a licitante cumpriu o que preconizava tal item, pois o mesmo em sua redação remete o licitante para o mencionado item 15 DA VISTORIA - do anexo IV, oferecendo ao mesmo a opção de receber do Núcleo de Informática e Comunicação desta Regional VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA abrangendo todo o objeto licitado, mediante solicitação com antecedência de um dia útil ao da abertura do certame licitatório, ou seja, tal

documento, substituiria formalmente, com os mesmos efeitos, o chamado Atestado de Vistoria a ser apresentado, fato que ocorreu mediante solicitação através de e-mail (apenso)".

Por meio do ofício nº 146/GAB/SR/AL, de 30/03/2006, o gestor destacou a existência de documento em que o licitante afirma que "...aceita e concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus Anexos e de que tem global conhecimento de todas as condições neles contidas", além de informar a atual situação do contrato: "o contrato decorrente do pregão em questão foi executado e cumprido pela contratante conforme previsto no edital e seus anexos. Os serviços foram analisados provisoriamente pela Comissão de Fiscalização, os quais foram considerados executados, ou seja, o sistema de comunicação está em pleno funcionamento (termo de recebimento provisório emitido). A comissão realiza vistoria mais detalhada em todo o sistema, enquanto aguarda a emissão dos documentos formais por parte da empresa, para efetuar o recebimento definitivo, com posterior liberação das notas fiscais para pagamento".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A realização de vistoria prévia pela empresa não equivale à elaboração de proposta de preço baseada em vistoria técnica realizada pela Regional. Cabe observar entendimento do Tribunal de Contas da União, que em sua publicação Licitações e Contratos, 3ª edição, indica: "Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta do licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução da obra ou prestação dos serviços licitados e contratados".

Ao se realizar vistoria prévia pela licitante, a empresa verificaria as condições de cada local e adequação dos serviços que precisaria executar para entrega do objeto em condições de uso, em relação ao modelo de planilha para apresentação de proposta de preços anexa ao edital (serviços a serem executados), cabendo-lhe a responsabilidade sobre a proposta adequada para que se atinja a finalidade de entregar o objeto em plena condição de funcionamento.

Quando a proposta é feita com base em vistoria técnica efetuada pela Regional, a responsabilidade em relação à suficiência dos trabalhos a serem executados para o pleno funcionamento do objeto passa a ser da Regional. A proposta a ser apresentada pelo licitante visa o atendimento das atividades listadas pela vistoria do NUTEL, sem o conhecimento das reais condições de cada torre.

A falta de vinculação clara da responsabilidade do licitante por proposta de preço apresentada e a execução do contrato com base unicamente no laudo de vistoria elaborado pelo NUTEL pode ensejar questionamento da empresa quanto aos serviços a serem executados quando da efetiva realização. Todavia, diante da informação de recebimento provisório do objeto, resta a análise detalhada a ser executada pela Comissão de Fiscalização e o regular pagamento, diante dos documentos necessários estabelecidos no edital e no contrato.

RECOMENDAÇÃO:

Observar a necessidade de vinculação da proposta de preços apresentada à empresa vencedora do certame, em vez fazê-la com base unicamente em relatório de vistoria realizado pela Regional. Tal responsabilidade deve ficar clara, sendo declarada de forma expressa pela licitante, constando de forma objetiva no edital e no contrato, evitando assim questionamentos futuros por parte de empresa contratada em relação ao serviço a ser executado.

8.1.1.16 CONSTATAÇÃO: (050)

Impropriedades verificadas na realização de processo licitatório

O edital do Convite nº 1/2005 teve por objeto reforma em um posto de policiamento e do almoxarifado da Unidade, tendo a Assessoria Jurídica emitido parecer no qual indicou necessidade de contratação por item, todavia as especificações referentes à apresentação de proposta e ao julgamento, bem como o contrato, não refletiram tal modificação.

A minuta de contrato foi elaborada incluindo os dois itens, o mesmo ocorreu com o modelo para envio de proposta denotando que seriam realizados por uma única empresa. Além disso ao tratar do julgamento não houve especificação a respeito da classificação de proposta por item.

Destaca-se, da análise do processo licitatório:

- a) Ausência no processo de comprovante de encaminhamento da carta-convite às quatro empresas que apresentaram orçamentos, os quais foram utilizados como base para a verificação do preço de mercado pela Unidade.
- b) majoração do percentual da garantia contratual para 10% sem parecer técnico no processo licitatório que fundamente o aumento;
- c) ausência de indicações claras no edital em relação à contratação por item;
- d) ausência de indicação do endereço exato dos locais de realização das obras;
- e) ausência de indicação do regime de execução a ser adotado;
- f) indicação de marca/fabricante de produtos a serem utilizados, sem justificativa técnica no processo;
- g) lapso de tempo entre julgamento das propostas, homologação do certame e assinatura do contrato, que foi assinado após o prazo estabelecido em edital; (de 02/12 a 06/01/2006 - 35 dias)
- h) não realização da obra referente ao almoxarifado até a data de realização de inspeção física pela equipe de auditoria, contrariando o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora em conjunto com sua proposta de preço e com a declaração de disponibilidade imediata para início das obras.

O certame obteve apenas duas propostas válidas. A homologação e a adjudicação foram efetuadas pelo gestor com base em decisão do TCU, porém os itens destacados comprometem uma possível avaliação de limitação de mercado ou manifesto desinteresse de convidados, que, devidamente justificados no processo, validariam o certame sem a repetição do convite, conforme previsto no art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/93.

As falhas observadas, combinadas com o desfecho do certame sem a obtenção de pelo menos três propostas válidas e a execução do contrato incompatível com o cronograma físico-financeiro, demonstram a ineficiência na condução do processo licitatório referente ao Convite nº 1/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve providências da Unidade com vistas a evitar as falhas, à época de suas ocorrências.

CAUSA:

Inobservância de normativos legais na condução de processo licitatório.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 146/GAB/SR/AL, a Unidade apresentou diversos trechos do processo licitatório onde é indicado que foi observado o menor preço por item, entre outros, destaca-se o mapa demonstrativo por item e a ata de julgamento.

Quanto às falhas apontadas nas alíneas, dentre as informações apresentadas pela Unidade, destacam-se as seguintes informações:

- a) "As quatro empresas que se prestaram em colaborar com esta Administração (fase interna do procedimento licitatório) em confeccionar orçamentos, conforme projeto básico constante no Processo nº 08670.000.929/2005-71, manifestaram desinteresse em participar da licitação na oportunidade da entrega do referidos orçamentos. Sendo assim, este foi o motivo que fez esta Administração não convidá-las para participar do pleito licitatório, visto que, não é do conhecimento desta Unidade da existência de norma legal que determine que as empresas que fornecem orçamentos com o intuito de balizar preços em processos licitatórios, devam ser convidadas para participarem da licitação".
- b) A justificativa para majoração do percentual da garantia foi apresentada em ponto específico deste Relatório.
- c) A justificativa para ausência de indicações da contratação por item foi apresentada em ponto específico deste Relatório.
- d) "há indicação clara e exata onde se localizam os pontos onde serão realizadas as obras. São endereços atípicos, pois os dois pontos licitados se localizam nas BRs e possuem endereços não muito usuais para os parâmetros habituais. Contudo, não houve relatos de problemas quanto a dificuldades dos licitantes em fazer a devida vistoria dos locais das obras".
- e) "O regime de execução não foi colocado por lapso de redação final da minuta do

convite. Todavia, como a licitação em tela foi do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido em seu preâmbulo, ficou subentendido que o regime de execução seria da empreitada global..."

"Argumentamos que tal situação não causou embaraço para o andamento do pleito licitatório, visto que nenhum licitante solicitou esclarecimentos quando a questão do regime de execução, nem também qualquer interessado impugnou o edital quanto à questão. Contudo, nos próximos editais, esta administração cuidará para que tal definição do regime de execução seja adequadamente colocada, para evitar a ocorrência verificada por essa auditoria".

f) A justificativa quanto à indicação de marca consta em item específico deste Relatório.

g) A justificativa quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais consta em a em item específico deste Relatório.

A incompatibilidade da execução com o cronograma físico-financeiro foi abordada em ponto específico do relatório.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto à realização da licitação como menor preço por item, entende-se que carece de alterações na elaboração do edital para deixar clara a possibilidade de apresentação de proposta para um item isoladamente, não sendo condicionada a apresentação de propostas ao intuito de se executar todos os itens licitados.

Embora não se conheça obrigatoriedade legal em convidar empresas que apresentaram orçamento para participarem do certame, entende-se que se tais empresas consubstanciaram o preço médio de mercado e por isso incluíam os menores preços, assim seria lógico o convite, no intuito de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Quanto à indicação de endereços, o edital descreve o objeto como "Reforma do Posto de Policiamento e Fiscalização, da Delegacia 13/1, localizado na cidade de Novo Lino/AL" e "Reforma do Almoxarifado, localizado na antiga Residência do DNER, no tabuleiro dos Martins, localizado no município de Maceió". Em nenhum momento há orientação quanto à localização do objeto, sequer a BR pela qual se dá o acesso, não sendo suficiente para identificar o local.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve promover alteração na elaboração de editais visando:

- a)** identificar a possibilidade de apresentação de proposta para um item isoladamente, no caso de licitação que considerar o menor preço por item;
- b)** constar de processos licitatórios na modalidade convite a justificativa no caso de não convocar empresas que teriam apresentado os menores preços em levantamentos efetuados pela Unidade, visando que o processo atenda ao disposto no art. 3º, combinado com art. 22, §6º, da lei nº 8.666/93; e
- c)** identificar claramente o objeto.

8.1.1.17 INFORMAÇÃO: (051)

No Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2005, que teve por objeto a contratação de empresa para realização de configuração de frequências em transceptores e manutenção de torres de comunicação do Sistema de Radiocomunicação da 13ª SPRF, observou-se, ainda, a ausência de indicação de recebimento provisório.

O item 16.4 do referido Edital define o critério de recebimento dos serviços, indicando que será efetuado o recebimento "definitivamente, em até 10 dias pela comissão designada para verificação da conformidade da correta execução dos serviços e emprego de materiais usados na execução destes". Portando, verifica-se a ausência de indicação do parâmetro a partir do qual se contaria o prazo de dez dias para recebimento definitivo.

Por meio do Ofício nº 146/GAB/SR/AL, o gestor destacou o item 16.1: "O Superintendente da 13.ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal nomeará uma Comissão para o acompanhamento, fiscalização, atesto provisório e definitivo da execução dos serviços". Informando que, embora não haja disciplinamento sobre como se daria o recebimento provisório, "a Comissão de acompanhamento e fiscalização designada em portaria, está avisada e ciente de que deverá ser dado o recebimento provisório conforme disposição legal".

Quanto ao parâmetro para a contagem dos 10 dias, informa que "a lógica do recebimento definitivo manda que este será contado, depois de dado o recebimento provisório, ou seja, recebido a nota fiscal da contratada, e verificado provisoriamente os serviços executados, a partir desse momento, contar-se-á o prazo de dez dias para o recebimento definitivo, sem prejuízo para a administração, pois não se poderia imaginar ser realizado pagamentos, no caso em concreto, antes de atestadas as notas fiscais, como também a emissão dos necessários termos de recebimento (provisório e definitivo)".

Por fim, informa que "nos próximos editais, esta administração cuidará para que tais definições sejam adequadamente redigidas, para evitar a ocorrência verificada por essa auditoria".

Diante da ocorrência a Unidade dever incluir na elaboração de editais e contratos parâmetros objetivos para recebimento provisório e definitivo, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos art. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO N° : 174523
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200114 - 10ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SALVADOR/BA

8.1.1.18 CONSTATAÇÃO: (048)

Adoção de modalidade de licitação imprópria para o objeto do contrato.

Em análise ao Processo nº 08.655.001.672/05 foi verificado que a Unidade expressou a necessidade de construção de muros em Delegacias e Postos da 10ª SRPRF com intuito de oferecer maior segurança aos veículos de terceiros que estivessem sob a guarda da Polícia Rodoviária Federal. Sendo elaborada, posteriormente, uma minuta de edital de pregão eletrônico como modalidade de licitação eleita para contratação de empresa visando o fornecimento de placas pré-moldadas para muros, alambrados e portões dos Postos da PRF de Vitória da Conquista, Senhor do Bonfim, Itabuna, Santo Antônio de Jesus, Teixeira de Freitas e Barreiras.

Esta minuta foi submetida ao órgão jurídico para análise quanto à legalidade do pregão eletrônico para referida contratação, o qual elaborou o Parecer AGU/CGU/NAJ/BA nº 0757/2005, de 27/10/05, apresentando considerações que deveriam ser observadas pela SPRF/BA, entre elas, podem ser citadas as seguintes:

"Imprescindível, pois, que a SPRF/BA defina, com precisão e clareza, o objeto a ser licitado na forma antes exposta, uniformizando sua descrição nas minutas do edital e seus anexos." (item 20).

"Em análise perfunctória, as descrições feitas ao longo do procedimento licitatório, levam à indução de que não se trata de simples aquisição de bens, mas de obra de engenharia (construção do muro)... (item 25).

"Desse modo, é necessário que se tragam aos autos, os esclarecimentos técnicos que se fazem necessários, pois se ficar comprovado que o objeto contempla obras de engenharia, não poderá ser utilizada a modalidade eleita (pregão eletrônico), em face da proibição constante do art.6º, do Decreto nº 5.450, de 2005." (item 26).

Apesar do parecer supracitado, a Unidade, sem nenhum esclarecimento adicional, prosseguiu com a publicação do Edital de Pregão nº 08/2005 cujo objeto descrito fez alusão à aquisição de placas pré-moldadas para muros, alambrados e portões. Entretanto, no termo de referência anexo, item 5, atribuiu-se à Contratada a obrigação de instalação dos pilares (concretados), postes de sustentação, placas pré-moldadas, telas e portões, o que caracterizou a construção de muros e não mais a simples aquisição de bens definida anteriormente como objeto do referido edital.

Verificou-se, ainda, no instrumento contratual celebrado com a Empresa Corpig Construções Reformas e Pinturas em Geral Ltda, vencedora da licitação com a proposta no valor de R\$ 102.928,04, constar como objetivo definido a prestação de serviço de construções, reformas, pinturas e manutenção de máquinas industriais, indicando que a citada empresa não estava qualificada para o exercício da atividade comercial compatível ao objeto licitado.

Vale salientar que o art. 6º, inciso I da Lei nº 8666/93 conceitua obra como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

Em face destas considerações e tendo em vista que o objetivo real e pretendido da licitação era a construção dos muros e portanto, obra de engenharia , fica evidenciado que a modalidade de licitação utilizada (pregão eletrônico) contraria o art.6º, do Decreto nº 5.450/05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Interpretação equivocada dos dispositivos legais licitatórios, em particular ao Decreto nº 5.450/05.

JUSTIFICATIVA:

Mediante o Ofício nº 150/2006, o Gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

"No tocante à adoção de modalidade de licitação imprópria para o objetivo pretendido, faz-se mister deixar claro que não obstante o processo administrativo n.º 08655.001672/05, ter sido iniciado com o objetivo de contratar serviço de construção de muros em alvenaria, com infra-estrutura e superestrutura em concreto armado, posteriormente, verificou-se que a compra de placas pré-moldadas, alambrados e portões atenderiam a contento as necessidades desta Superintendência, e com um custo bem menor para a Administração.

Destarte, consoante prevê o Art.4.º, do Decreto 5.450/05: "nas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica". E, os referidos materiais se configuram como bens comuns, ou seja, são facilmente encontráveis, de forma padronizada, em estabelecimentos comerciais do ramo. A instalação dos pilares (concretados), postes de sustentação, placas pré-moldadas, telas e portões são mera obrigação acessória, de valor irrelevante em relação ao valor dos materiais.

Outrossim, os auditores entenderam e aplicaram impropriedade no relatório por argumentação de contratação de obra de engenharia; no nosso entendimento, mesmo assim, a modalidade de licitação apropriada seria o pregão. Com efeito, quando a lei afastou a aplicabilidade do pregão para obras e serviços de engenharia, o fez, em virtude das circunstâncias específicas de uma edificação imobiliária variáveis segundo as peculiaridades de local e necessidade; mas, o nosso processo de isolamento dos pátios dos Postos PRF, é caracterizado por bens padronizados e destituídos de maior complexidade. Deste modo, o afastamento desta modalidade de licitação mais célere e que tem apresentado resultados mais vantajosos, em virtude do menor preço e boa transparência para a Administração Pública, torna-se inaplicável conforme conceito do processo de auditoria. Neste sentido, na opinião do mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico): "As considerações acima não excluem a argumentação anteriormente exposta, no sentido de quando um objeto for qualificável como comum, caberá a utilização do pregão (comum ou eletrônico). Portanto, admite-se a utilização do pregão (comum ou eletrônico) para obras e serviços de engenharia que se configurem como comuns".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Na justificativa apresentada, julgou-se como mera obrigação acessória a instalação dos pilares(concretados), postes de sustentação, placas pré-moldadas, telas e portões. Esta alegação não procede, pois sem estas instalações o objetivo da licitação não seria atingido, considerando que a aquisição das placas, por si só, não garantiria o isolamento pretendido dos pátios.

Em outra análise, foi caracterizado o processo de isolamento dos pátios por bens padronizados e destituídos de maior complexidade, motivo que não afastaria a aplicabilidade do Pregão. Este entendimento não procede uma vez que o artigo 6º do Decreto nº5450/05 afastou a aplicabilidade da modalidade Pregão nas contratações de obras de engenharia, sem fazer restrições a obras de maior ou menor complexidade.

RECOMENDAÇÃO:

Definir com precisão e clareza o objeto a ser licitado, conforme citado no Parecer AGU/CGU/NAJ/BA nº 0757/2005, utilizando a modalidade licitatória compatível estabelecida nas normas legais que regem as licitações e norteiam a atuação da administração pública federal.

8.1.1.19 CONSTATAÇÃO: (054)

Deficiência no planejamento das aquisições de suprimento de informática.

Em virtude da necessidade de aquisição de materiais de consumo para aprimoramento e manutenção das estações de trabalho da Sede, Delegacias e Postos da 10ª SPRF, foi aberto o Processo nº 08.655.002596/05- 11. Esta necessidade foi mencionada no Memorando 009/05, em 07.04.05, no qual o Núcleo de Informática e Telecomunicações da 10ª SPRF apresentou algumas justificativas para citada aquisição e salientou a urgência na adoção de procedimentos administrativos visando esta finalidade. Ainda neste documento constava uma planilha com a relação dos materiais a serem adquiridos com especificações e quantidades definidas. Com base nesta planilha, a Unidade estimou inicialmente um custo de R\$ 44.295,00.

Posteriormente, houve um acréscimo, sem justificativa expressa nos autos, no quantitativo do material a ser adquirido elevando a estimativa de custo para R\$ 63.649,50. Mais adiante, houve uma segunda alteração com previsão para compra de cartuchos, também sem justificativa expressa, elevando a estimativa de custo em R\$ 129.593,00.

E, finalmente, como terceira alteração, foi apresentada, no Termo de Referência (anexo I, item 1) da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/05, uma planilha dos suprimentos de informática com valor global estimado em R\$ 237.019,00 e com valor máximo de aquisição estimado em R\$ 68.631,50.

Diante do lapso temporal existente entre a primeira solicitação do material a ser adquirido, abril/2005, e a realização do Pregão Eletrônico, novembro/2005, houve morosidade na conclusão do procedimento licitatório. Além disto, constatou-se a ocorrência de alterações expressivas de especificações e quantitativos sem que estas tivessem sido justificadas nos autos, pelo setor competente.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Fragilidade no planejamento de aquisição e indefinição dos itens de material a ser adquirido.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 150/2006, o Gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

" Analisando-se o problema da deficiência no planejamento das aquisições de suprimento de informática, pode-se concluir que a morosidade na conclusão do procedimento administrativo e as respectivas alterações de especificações e quantitativos feitos pela área responsável motivaram a fuga do planejado, uma vez que, a doação proveniente da Receita Federal dos referidos equipamentos, supriu a necessidade de aquisição dos mesmos; por determinação do DPRF, adotou-se a utilização do SKYPE, que é um programa gratuito de comunicação entre computadores por voz e sinais permitindo o envio de arquivos, a fim de reduzir os custos dos contratos de telefonia, é de consideração errônea as alegações acerca da natureza do material cartucho para impressora; com efeito, a inclusão de cartuchos para impressora posteriormente adveio na realidade, de um equívoco. Imaginou-se, por engano, que os cartuchos seriam material de expediente. Desta forma, os referidos materiais constavam inicialmente no procedimento licitatório de aquisição de material de expediente. Não obstante, quando ficou constatado o erro, os cartuchos foram retirados do processo de material de expediente e incluídos no processo de aquisição de materiais de consumo de informática.

Ainda nesta impropriedade, cumpre relatar que o valor máximo estimado para aquisição é de R\$ 237.019,00, conforme consta no termo de referência na planilha de especificações e quantidades dos valores dos materiais utilizados como

base para o cadastramento do pregão eletrônico.

Entretanto, houve uma claudicação no item 5 do termo de referência.

Realmente, foi aposto, erroneamente valor diverso do citado. Todavia, esses fatos, malgrado a erudição do relator, não revelam a falta de planejamento nas aquisições de suprimento de informática."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada concluiu que a morosidade na conclusão do procedimento administrativo e as respectivas alterações de especificações e quantitativos motivaram a fuga do planejado. Esta alegação coaduna com a constatação feita, pois se o planejamento tivesse alcançado o objetivo pretendido não haveria necessidade de realizar as alterações ocorridas durante o decurso do processo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Unidade centralize em um setor as informações relativas à necessidade de aquisição dos suprimentos de informática, desta forma, será mais fácil definir com precisão e clareza o quantitativo e a especificação dos materiais a serem adquiridos o que dará maior celeridade ao processo de compra.

RELATÓRIO N° : 174777

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

8.1.1.20 CONSTATAÇÃO: (021)

Ausência de orçamento detalhado dos custos e de informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária.

Na análise do Processo nº 08675.000911/2005-29, referente ao Pregão nº 04/2005, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, do qual sagrou-se vencedora do certame a Empresa Boeing Turismo Ltda, foram constatadas as seguintes falhas:

a) Ausência de orçamento estimativo de custos.

b) Informação prestada por servidor do 1º Distrito sobre a existência de crédito para fazer face à despesa, embora o referido crédito estivesse consignado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

c) Emissão da Nota de Empenho nº 900075, de 13.09.2005, para realização da despesa, com valor simbólico de R\$ 3,30.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência, haja vista discordância quanto ao entendimento da equipe de auditoria.

CAUSA:

Inobservância a Lei nº 8.666/93 e ao Decreto nº 3.555/2000.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 166431/03, a Unidade informou o que segue:

a) Há cerca de três anos o 1º Distrito se vale do fornecimento de passagens aéreas efetuado pelo DPRF. No presente exercício, foi disponibilizado o valor de R\$ 40.000,00 para que o 1º Distrito realizasse a contratação de empresa para atender a demanda de passagens.

b) As Unidades descentralizadas não possuem crédito próprio (dotações). Todas as disponibilizações orçamentárias e financeiras são atendidas pelo Órgão Central (DPRF), por meio de mensagem utilizando o SIAFI. Assim, a Unidade solicitante do crédito, após confirmação pelo DPRF, via SIAFI, informa a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face à sua despesa.

Por meio do ofício nº 267/GAB/2006/1ºDRPRF-DF/DPRF/MJ, de 17/03/2006 o 1º

Distrito reafirmou que as Unidades descentralizadas dependem de repasses orçamentários e financeiros feitos pela Unidade Central/DPRF. A transação é via mensagem/SIAFI onde é atendido ou não conforme a disponibilização financeira existente na Unidade Central.

c) Foi emitido um novo empenho no valor total de R\$ 40.000,00.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas, tecemos os seguintes comentários:

a) A Unidade não apresentou justificativa para a impropriedade apontada, no que se refere à ausência de orçamento estimativo de custos.

b) O 1º Distrito se constitui na Unidade Gestora, código 200141, devendo, portanto realizar atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual, conforme consta do Manual do SIAFI, Código 01.04.00. Assim, entendemos ser incompatível o mesmo executar a despesa apresentando como garantia o crédito orçamentário consignado a outra unidade gestora.

A dificuldade orçamentária, caracterizada pelo 1º Distrito, a qual interfere no cumprimento da legislação, deve ficar patente em processo de modo a evidenciar que a falha apontada decorre do Órgão Central e, ainda, que a Unidade está atuando com vistas solucionar a impropriedade junto ao DPRF.

c) Em que pese a emissão do empenho de reforço, ficou comprovado que a Unidade contratou serviços sem a comprovação de suficiência orçamentária para fazer face às suas despesas, razão pela qual a justificativa não foi acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se o que segue:

a) Elaborar o termo de referência de pregões contendo o orçamento estimativo de custos, conforme preceitua o Inciso II do art. 21 do Decreto nº 3.555/2000.

b) Atentar para o contido no inciso III do § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que as obras ou serviços somente poderão ser licitados quanto houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes.

c) Abster-se de emitir empenhos com valor simbólico, com vistas a atender as disposições do art. 27 do Decreto nº 93.872/86.

8.1.1.21 CONSTATAÇÃO: (022)

Falhas na formalização do Pregão nº 03/2005.

Na análise do Processo nº 08675.000688/2004, que trata do Pregão nº 03/2005, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia no Sistema de Serviço Móvel Pessoal-SMP, do qual sagrou-se vencedora do certame a Empresa Americel S/A, foram constatadas as seguintes falhas:

a) Ausência de especificação da necessidade da aquisição, com o cancelamento imediato das linhas telefônicas de aparelhos celulares existentes antes da conclusão do processo licitatório, conforme solicitado no Memorando Interno nº 034/2004-NAF.

b) Falta de critérios para o estabelecimento da quantidade estimativa de consumo, que serviu de base para realização da pesquisa de preços.

c) Falta de critérios para o estabelecimento da quantidade de celulares, haja vista que a quantidade foi duplicada, passando de 6 para 12 linhas, sem justificativa.

d) Informação prestada por servidor do 1º Distrito sobre a existência de crédito para fazer face às despesas, embora o referido crédito estivesse consignado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

e) Emissão da Nota de Empenho nº 900074, de 13.09.2005, para realização da despesa, no valor simbólico de R\$ 100,00.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência, haja vista discordância quanto ao entendimento da equipe de auditoria.

CAUSA:

Inobservância a Lei nº 8.666/93 e ao Decreto nº 3.555/2000.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 166431/13, a Unidade, por meio do Ofício nº 267/GAB/2006/1ºDRPRF-DF/DPF/MJ, informou o que segue:

a) A Unidade possuía 13 linhas fornecidas pela Operadora VIVO, através de um plano comercial de 4.500 minutos, cujo valor mínimo seria de R\$ 125,00. A realização da licitação, além de atender a uma necessidade, visava à regularização dos serviços que até então eram fornecidos sem licitação.

A Unidade acrescentou por meio do Ofício nº 267/GAB/2006/ 1ºDRPRF-DF/DPF/MJ, de 17/03/2006, que o cancelamento de algumas linhas de telefonia móvel da operadora VIVO, solicitado antes do início do pregão, se deu exclusivamente por falta de recursos financeiros, onde, das 13 linhas existentes, ficaram apenas 04, até que fossem disponibilizados mais recursos e regularizado o processo licitatório aberto para esta finalidade. As linhas estão disponibilizadas para uso restrito aos serviços nos Postos Policiais e demais setores da Administração cujo titular necessita manter contato diuturno, em razão das atividades e operação peculiares aos meios policiais.

b) Foi usado como parâmetro os limites permitidos pela Portaria DPRF nº 914, de 08.09.2003. A Unidade acrescentou que no caso de telefonia celular há uma série de vantagens e desvantagens quando se pretende efetivar uma contratação. Existem diferenças nos preços das assinaturas básicas, tarifas zero para ligações da mesma operadora, enfim, uma série de quesitos muitas vezes oferecidos por meio de "pacotes", os quais de certa forma podem balizar a futura contratação.

c) O critério adotado foi o da necessidade. O 1º Distrito possuía 13 linhas da Operadora Vivo, cujos usuários, à época, eram os chefes dos postos, adjuntos, chefes de núcleo, inteligência e o chefe do Distrito, que utilizavam esse quantitativo exclusivamente a serviço da Unidade. Por questões orçamentárias e financeiras e tendo em vista que os serviços deveriam ser licitados, foi solicitado à Operadora que mantivesse apenas 4 linhas habilitadas em atividade, para o Chefe do Distrito, para o Chefe do NAF, para o Chefe do Policiamento e outra para a área de Corregedoria, ficando os demais setores na dependência de futura licitação.

d) As Unidades descentralizadas não possuem crédito próprio (dotações). Todas as disponibilizações orçamentárias e financeiras são atendidas pelo Órgão Central (DPRF), por meio de mensagem utilizando o SIAFI. Assim, a Unidade solicitante do crédito, após confirmação pelo DPRF, via SIAFI, informa a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face à sua despesa.

e) Em que pese o 1º Distrito ser uma Unidade Gestora tendo seus créditos orçamentários e recursos financeiros garantidos pela Unidade Central, o DPRF, a liberação de crédito de empenho, muitas vezes, não é feita em sua totalidade. Assim, a abertura do empenho inicial é feita simbolicamente sendo reforçado no decorrer do execução do Contrato.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas, esta equipe de auditoria se manifesta da seguinte forma:

a) A informação apresentada pela Unidade não oferece os elementos necessários para justificar a necessidade de aquisição de serviços de telefonia celular, não explicando os motivos de ter sido solicitado, em 17.08.2005, o cancelamento das linhas telefônicas de aparelhos celulares existentes até que fosse feita a licitação, cuja ata de realização data de 02.09.2005, presumindo-se, desta forma, que a contratação dos referidos serviços era desnecessária.

Embora a Unidade tenha apresentado a falta de recursos financeiros como causa para o cancelamento das linhas telefônicas, não ficou esclarecido o motivo para realização de novo processo licitatório, já que não havia garantias de que a falta de recursos financeiros seria solucionada, mesmo porque o crédito orçamentário para tal licitação foi simbólico.

"b" e **"c"**) A Portaria nº 914, a qual se refere a Unidade, trata do limite mensal de despesas com telefone móvel, limite estabelecido de acordo com o cargo ocupado, variando de R\$ 150,00 para servidor autorizado pelo ordenador de despesas até R\$ 800,00 para o Diretor do DPRF. Assim, a referida Portaria não estipula o

quantitativo necessário de celulares por Unidade, somente os cargos passíveis de os utilizarem.

d) O 1º Distrito se constitui na Unidade Gestora código 200141, devendo, portanto realizar atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual. Assim, entendemos ser incompatível o mesmo executar a despesa apresentando como garantia o crédito orçamentário consignado a outra unidade gestora.

e) A prática informada pela Unidade Gestora configura descumprimento às disposições da Lei nº 8.666/93 e ao Decreto nº 93.872/86, razão pela qual a justificativa não pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas, recomenda-se:

a) Justificar, na fase preparatória do Pregão, a necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço de forma clara, de modo a atender ao disposto na alínea "b" do Inciso III do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000.

"b" e **"c"**) Atentar para o contido no Inciso II do § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

d) Atentar para o contido no inciso III do § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que as obras ou serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes.

e) Comprovar a existência de saldo orçamentário antes da licitação, de modo a cumprir o disposto no caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 27 do Decreto nº 93.872/86.

RELATÓRIO Nº : 174521

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

8.1.1.22 CONSTATAÇÃO: (041)

Utilização de modalidade de licitação incorreta.

Por ocasião dos trabalhos de campo, verificamos a realização do Convite nº 01/2005, Processo nº 08.653.004.891/2005-13, cujo aviso de licitação fora publicado no DOU de 28/07/2005, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática, em descumprimento às disposições consubstanciadas no Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, que estabelece, in verbis:

"Art.4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

De acordo com a licitação foi norteadada por Parecer da "Assessoria Jurídica da União no Ceará".

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre o assunto, a Unidade, mediante o Expediente s/nº, datado de 15/02/2005, informou que "Em atenção a Vossa Solicitação de Auditoria nº 174521/07, temos a esclarecer que: o que norteiam as licitações realizadas nesta unidade são os pareceres dados pela Assessoria Jurídica da União no Ceará em cumprimento ao parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/93, e desta feita consta às folhas 61, 62, 63, 64 e 65 o parecer nº 407/2005- AGU/NAJ-FOR-MS que no item 2 acha o Convite a modalidade de licitação adequada para o Certame, em razão do valor orçado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não recomenda o Tipo de Licitação

"Técnica e Preço" que segundo os doutrinadores citados no dito parecer e Leis específicas o mais adequado seria o Tipo "Menor Preço". A Administração autorizou dar prosseguimento à Licitação na Modalidade Convite com fulcro no parágrafo 4º, art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Parecer acima citado, tendo justificado a fl. 68 a necessidade de o equipamento ser de alta qualidade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a manifestação da Unidade cabe, de início, destacar que o questionamento formulado por esta equipe de auditoria diz respeito não ao tipo de licitação utilizado no certame, mas à modalidade.

Sobre o assunto, evidenciamos que a justificativa não trouxe novas argumentações que viessem a modificar o nosso entendimento concernente ao fato de que houve descumprimento às disposições consubstanciadas no artigo 4º do Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Utilizar a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelece o art 4º do Decreto nº 5450/2005.

RELATÓRIO N° : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

8.1.1.23 CONSTATAÇÃO: (023)

Ausência de detalhamento, no Termo de Referência, ausência de cronograma físico-financeiro de desembolso, dos atestados das vistorias técnicas e de parecer jurídico sobre a minuta do contrato.

Em análise ao Processo nº 08667.005038/2005, referente ao Pregão nº 014/2005, realizado no dia 22/12/2005, tendo por objeto a aquisição de material permanente, de consumo e serviços para telecomunicação para a 12ª SPRF/ES, de modo a atender a Instrução Normativa/DPRF nº 05, de 08/09/2005, e a Instrução de Serviço nº 01, de 09/09/2005, que determinaram a padronização das frequências de rádio comunicação, foi verificada a contratação, pelo valor global de R\$ 165.679,00, das Empresas:

- Marketronics do Brasil Exp. e Imp. - 71.923.304/0001-79;
- Real Telecomunicações Ltda - 01.213.772/0001-74;
- Electril Equip. e Instalações Elétricas Ltda - 60.598.331/0001-05; e
- Chemi & Chemi Distrib. de Cabos Ltda - 06.210.395/0001-33.

Ainda em decorrência da análise foram verificadas as seguintes falhas:

a) Falta de definição dos métodos e da estratégia de suprimento no termo de referência, haja vista que não foi localizado no Processo o detalhamento dos serviços de instalação e configuração do novo Sistema de Radiocomunicação, de forma que estes atendam ao previsto na IN/DPRF nº 05, e na Instrução de Serviço/DPRF nº 01. A exemplo cita-se a ausência de definição quanto à responsabilidade pela configuração e teste de funcionamento, pois a empresa que instalará as antenas não fornecerá os materiais e equipamentos necessários aos serviços, e ainda a especificação dos locais para a instalação dos equipamentos previstos no Edital nos itens 1, 2, 5, 6, 7 e 8 a 13.

b) Falta de localização no Processo de atestados ou justificativas quanto a vistorias das instalações pela empresas, tendo em vista que o Projeto de Configuração e Manutenção do Sistema de Radiocomunicação, elaborado pela da Divisão de Modernização e Tecnologias, Unidade da Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização/DPRF, determina em seu item de nº 3 que "para o fornecimento da proposta de reforma e manutenção a licitante deverá vistoriar previamente dentro do prazo estabelecido, todas as instalações constantes do edital de licitação, recebendo atestado de vistoria do Núcleo competente".

c) Falta de submissão da minuta do contrato ao Núcleo de Assessoramento Jurídico, quando do encaminhamento do Edital nº 014/2005, contrariando o artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, sendo a mesma anexada, posteriormente à emissão do Parecer.

d) Ausência, no processo, de cronograma físico-financeiro de desembolso.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar as impropriedades, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Inobservância às normas de licitação.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à impropriedade a Unidade informou o que segue:

"No tocante à responsabilidade pela configuração e teste de funcionamento caberá aos núcleos de Informática e Telecomunicações das regionais a distribuição das frequências e gerenciamento da rede de radiocomunicação na mesma, ..., de acordo com o art.10º da IS nº001/2005, em vista da segurança da informação, para que pessoas estranhas ao serviço não tenham acesso às mesmas, logo o chefe do Nutel realizará as devidas configurações e testes.

Os itens 1, 2, 10 e 11 serão instalados nos pontos descritos no edital, no entanto no posto de Safra, Repetidora de Rio Novo do Sul, Repetidora de Guarapari, Repetidora de Pedra Azul, Repetidora de Iúna, Repetidora de Cavalinhos e Repetidora de Jaburuna serão instalados 2 equipamentos de cada e na Sede serão 3 de cada. Os itens 9, 12 e 13 são materiais de consumo, onde foi estimada a sua quantidade para os serviços nos locais acima discriminados.

Os itens 5 a 8 serão utilizados para substituição em viaturas, que estão em uso e que foram realizados levantamentos da necessidade de manutenção das mesmas.

Em tempo ressalvo que não estamos executando reforma nem manutenção, por isso o edital prevê como transcrito abaixo:

2.1.9 Observar os itens descritos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do subitem 1.4, correspondente aos itens 14 e 15, onde as empresas participantes poderão contatar o Núcleo de Informática e Telecomunicação da 12ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/Espírito Santo, (27) 3235-6908 ou 9967-7200 com o servidor Eduardo Santos de Mendonça, para agendamento da visita aos locais onde serão realizados os serviços descritos nesses itens, com objetivo de tomar conhecimento "in loco" das condições dos equipamentos e das localizações respectivas. Tal verificação é de inteira responsabilidade dos licitantes, os que não a realizarem, reconhecerão tacitamente as condições e as localizações de cada local."

Em 03 de março de 2006, mediante o Ofício nº 235/2006 GAB.SUP, a Unidade encaminhou os seguintes esclarecimentos adicionais do Chefe da Seção Administrativa e Financeira, após conhecimento da análise e recomendações da equipe auditoria:

"Ousamos discordar da recomendação no subitem - 'b', pois em procedimento de pregão de manutenção anterior, foi cobrado atestado de vistoria aos pontos de repetição e estações rádio-base, porém apenas uma empresa havia se prestado a realizar a vistoria anterior, haja vista os custos envolvidos em deslocamentos e disponibilização de funcionários para realizar tal vistoria. Em contato com os próprios fornecedores, estes informaram ser desnecessário tal procedimento, considerando tratar-se de serviço comum, e que a descrição completa dos serviços, dos equipamentos a serem substituídos, e características das torres e dos locais da prestação já são suficientes para elaboração de planilha de custos, evitando dispêndios desnecessários que podem afastar interessados e reduzir a competitividade na licitação pela ausência do atestado de vistoria.

Quanto ao item 'c', verificou-se posteriormente a ausência da minuta de contrato de garantia no edital aprovado por Consultoria Jurídica, e visando minimizar os riscos à Administração, incluímos então minuta de contrato modelo aprovada em análise da Consultoria Jurídica de processo anterior de mesmo objeto. Sendo assim, estamos providenciando o atendimento na íntegra das recomendações dos tópicos 'a' e 'c'".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da permissão dada no Edital para que fosse realizada vistoria pelas empresas, isto não garante a isonomia de informações sobre as condições e

locais para a realização dos serviços, que devem estar previamente detalhados no Termo de Referência.

A Unidade discordou da recomendação do item 'b', porém, cabe frisar que para os serviços, objeto da licitação, a necessidade de realização de vistoria foi determinada inclusive pela Divisão de Modernização e Tecnologias, Unidade da Coordenação Geral de Planejamento e Modernização do DPRF, no item nº 3 do "Projeto de Configuração e Manutenção do Sistema de Radiocomunicação" que "para o fornecimento da proposta de reforma e manutenção a licitante deverá vistoriar previamente dentro do prazo estabelecido, todas as instalações constantes do edital de licitação (...)". Portanto, o Edital não observou inclusive determinação de Órgão Superior para que as vistorias fossem realizadas previamente.

Desta forma as alegações não elidiram as impropriedades.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a situação apresentada recomenda-se à Unidade:

- a) Definir detalhadamente, nos editais de licitação, os métodos, a estratégia de suprimento e os locais onde serão prestados os serviços, conforme determina o art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, além de fixar o cronograma físico-financeiro de desembolso.
- b) Exigir, nos Editais, que as empresas realizem vistorias técnicas, objetivando a melhor qualidade dos serviços e o atendimento a diretrizes internas do DPRF.
- c) Submeter as minutas de contrato, previamente, à assessoria jurídica, conforme determinado no artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

8.1.1.24 CONSTATAÇÃO: (022)

Aquisição de antenas sem a demonstração da necessidade.

Em análise ao Processo nº 08667.005038/2005 referente ao Pregão nº 014/2005, realizado no dia 22/12/2005, tendo por objeto a aquisição de material permanente, de consumo e serviços para telecomunicação, para atender à Instrução Normativa/DPRF nº 05, de 08/09/2005 e a Instrução de Serviço nº 01, de 09/09/2005 que determinaram a padronização das frequências de rádio comunicação, foi verificada a contratação, pelo valor global de R\$ 165.679,00, das Empresas:

- Marketronics do Brasil Exp. e Imp. - 71.923.304/0001-79;
- Real Telecomunicações Ltda - 01.213.772/0001-74;
- Electril Equip. e Instalações Elétricas Ltda - 60.598.331/0001-05; e
- Chemi & Chemi Distrib. de Cabos Ltda - 06.210.395/0001-33.

Ainda em decorrência da análise foram verificadas divergências entre o quantitativo de antenas adquiridas e o quantitativo de antenas instaladas, conforme verificado quanto aos seguintes itens constantes do Objeto do pregão, detalhado a seguir:

- Item nº 3: 25 antenas monopolo vertical fixa, tipo plano terra, 1/4 de onda, banda baixa ao preço unitário de R\$ 340,00, totalizando R\$ 8.500,00.
- Item nº 4: 30 antenas monopolo vertical fixa, tipo plano terra 4 x 5/8, banda alta ao preço unitário de R\$ 550,00, totalizando R\$ 16.500,00.
- Item nº 14: Instalação de uma antena monopolo vertical fixa, tipo plano terra, 1/4 de onda, banda baixa (1 antena em 16 locais = 16) mais Instalação de uma antena plano terra, 4 x 5/8 antena monopolo vertical fixa, tipo plano terra 4 x 5/8, banda alta (1 antena em 16 locais = 16), totalizando a instalação 32 antenas ao preço de R\$ 14.080,00.
- Item 15: Instalação de duas antenas monopolo vertical fixa, tipo plano terra, 1/4 de onda, banda baixa, na sede (2 antenas em 1 local= 2) mais instalação de duas antenas plano terra 4 x 5/8 antena monopolo vertical fixa, tipo plano terra 4 x 5/8, banda alta, na sede (2 antenas em 1 local=2), totalizando 4 antenas ao preço de R\$ 1.600,00.

Portanto, foram licitadas 55 antenas, porém serão instaladas somente 36 antenas, ou seja, 19 antenas não têm previsão de instalação imediata, sendo 7 do item 3 e 12 do item 4. Tendo em vista preço unitário de cada uma o valor total das 19 antenas corresponde a R\$8.980,00.

Por fim, não foram localizadas no processo esclarecimentos que explicassem o motivo da divergência.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Ausência de planejamento adequado para aplicação dos recursos orçamentários, disponibilizados nos finais de exercício.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à situação apresentada a Unidade informou que "Foi observada uma disparidade entre o número de antenas adquiridas, 55 unidades, em relação ao número de antenas a serem instaladas, 36 unidades, de acordo com os itens 03 e 04, e itens 14 e 15, respectivamente.

Justificativa: Essa necessidade se deve ao fato de não podermos descumprir as normas impostas pela ANATEL, no tocante às emissões de rádio frequência, pois as antenas são componentes que servem para transformar sinal elétrico em ondas eletromagnéticas, logo devem estar bem calibradas para evitar interferências em outras frequências.

Devido às constantes descargas elétricas que ocorrem em nossa região, muitos equipamentos são danificados, principalmente as antenas, que possuem uma bobina e um capacitor interno, que servem como proteção dos equipamentos, bem como para casamento de impedância. Uma vez danificados, não podem ser reparados por estarem blindados a mesma.

Como referência do exposto acima, através do pregão nº 002/2004, executamos manutenção de 23 equipamentos de radiocomunicação com problemas decorrentes de descargas elétricas.

Logo se faz mister termos uma certa reserva de substituição, pois a ANATEL não permite que se mantenha o equipamento em funcionamento com a antena danificada, que além de interferir em outras frequências, danificará os transceptores, além disso, devido ao serviço de nossa instituição lidar com vidas humanas, desde auxílio a acidentes até a repressão ao crime, o sistema de comunicação é fundamental para o devido atendimento das nossas atribuições, justificando o pedido nos itens 03 e 04 do pregão nº 014/ 2005".

Em 03/mar/2006, mediante Ofício nº 235/2006 GAB.SUP, após conhecimento da análise e recomendação da equipe de auditoria, a Unidade encaminhou os seguintes esclarecimentos adicionais "Conforme justificativa anterior, discordamos da análise que indica possibilidade de obsolescência das antenas, já que as mesmas foram substituídas por não se enquadrarem em faixa de frequência outorgada recentemente pela ANATEL ao DPRF, após procedimento legal de regularização das frequências. Por se tratar de outorga devidamente regulamentada por tempo indeterminado, as novas antenas não sofrerão obsolescência. Também não se trata de equipamento sujeito, num curto espaço de tempo, a perda de suas características normais de uso, quando estas se encontrarem bem acondicionadas em embalagem original e guardadas livres da ação do tempo, já que possuem validade indeterminada. Os danos às antenas somente são verificados quando as mesmas se sujeitam à ação do tempo, de fortes ventos e de descargas atmosféricas. Nos casos onde são verificados danos, faz-se necessária sua substituição imediata, pois podem gerar interferência em sistemas de comunicações e causar danos irreversíveis aos equipamentos transceptores a elas conectados, estes sim de manutenção cara ou irreparável, além da paralisação total da radiocomunicação entre postos, rondas e sede".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade alegou que existe a necessidade de uma reserva de substituição, porém, tal fato não está tecnicamente evidenciado, pois as antenas estão sujeitas ao obsolescência, visto que a própria aquisição foi fundamentada no fato de que as antenas, existentes anteriormente, não eram próprias às novas frequências. Ademais, tais antenas, ao permanecerem em estoque, estão sujeitas a perecibilidade.

Portanto, não foi observado o que determina o item 2.5 da IN SEDAP 205, de 08/04/1988, que estabelece que "deve ser evitada a compra volumosa de materiais sujeitos, num curto espaço de tempo, a perda de suas características normais de uso, também daqueles propensos ao obsolescência..."

RECOMENDAÇÃO:

Evitar a compra volumosa de materiais sujeitas a perecibilidade e ao obsolescência, conforme determinado no item 2.5 da IN SEDAP 205, de 08/04/1988, atentando para o disposto no § 7º, incisos II e III, do art 15 da Lei 8.666/93 o qual estabelece que nas compras deverão ser observadas a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis; e também as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

8.1.1.25 CONSTATAÇÃO: (044)

Impropriedades na instrução de processos licitatórios.

Em análise aos processos licitatórios formalizados pela Unidade em 2005 foram verificadas as seguintes impropriedades:

a) Habilitação de empresas que não atenderam as exigências do edital:

- Processo nº 08.655.002.029/2005-37: Três empresas apresentaram propostas de preços, mas as Empresas Construtora Nazas Ltda. e Construtora Francisco Dutra Ltda. não apresentaram a documentação referente ao item 3.1.4 do edital (cópia da carteira de trabalho e do contrato social da Empresa, respectivamente). Contudo, na ata de julgamento, a Comissão de Licitação julgou-as habilitadas a participarem do processo.

- Processo nº 08.655.002.030/2005-61 Três empresas apresentaram propostas de preços. No entanto, a Empresa Conset Construtora e Serviços Ltda. não apresentou Certidão de Registro ou Inscrição no CREA (item 3.16. do edital) e a Empresa Engenharia Comércio e Representações não apresentou cadastro no SICAF (item 3.1.1 do edital), bem como o atestado de capacidade técnica (item 3.1.5 do edital). Apesar de não estar cadastrada no SICAF, a última firma apresentou as certidões negativas, exceto a certidão negativa junto à Receita Federal. Apesar disso, foram habilitadas.

b) Falta de realização de consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal.

- Processos nº 08.665.002.048/2005-63 e 08.665.001.928/2005-19: tratam-se de processos de licitação, referentes a modalidade pregão, sendo verificado que não foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal das propostas vencedoras no SICAF relativas às seguintes Empresas:

Processo 08665.002048/2005-63	Processo 08665.001928/2005-19
New Data Informática Ltda.	Softguard Produtos e Serviços Ltda.
Softguard Produtos e Serviços Ltda	Comercial Daal Desenho Arte e Arquitetura
Loureiro e Amaral Ltda.	M. Athan Informática Ltda.
D. de C. dos Santos Costa	

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram encontradas evidências da atitude do gestor à época do fato.

CAUSA:

Complacência com os licitantes, na etapa de habilitação, quanto às exigências do edital.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou as seguintes justificativas:

a) "...A Empresa construtora Nazas Ltda apresentou contrato de trabalho que repousa às fls. 166. A Construtora Francisco Dutra Ltda também apresentou contrato de trabalho, conforme se verifica às fls. 221.

"A CONSET apresentou o CREA às fls. 159.

"A Empresa Engenharia Comércio e Representações apresentou documentação de regularidade, conforme previsto no subitem 3.1.8 do edital. O atestado de capacidade técnica encontra-se nas fls. 164/167, e a certidão negativa, às fls. 176."

Após encaminhamento de relatório prévio, o gestor apresentou as seguintes

informações:

"o objetivo da apresentação da carteira é provar o vínculo empregatício, fato esse que pode verificado o contrato de trabalho.

Segundo informações do CREA, um engenheiro pode assinar por mais de uma empresa, no entanto, a carteira de trabalho só pode ser assinada por um empregador. Esse fato foi levantado no momento da abertura dos envelopes, e todos os presentes, por terem conhecimento de engenharia, concordaram com os argumentos da Construtora Nazas.

A construtora Dutra não apresentou o contrato social, posto que o engenheiro responsável não era o proprietário da empresa."

Consta o registro do CREA e há atestado de capacidade técnica, consoante documentos de fls. 206/214."

b) "...A consulta da regularidade fiscal é feita no momento da própria habilitação, portanto, se a licitante não apresentar regularidade fiscal, esta nem participa da fase de abertura das propostas."

Após encaminhamento do Relatório Prévio, a Unidade acrescentou o seguinte: "Com efeito não houve a consulta no SICAF, no momento da classificação, no entanto, a falha foi sanada em seguida, ou seja, no momento do empenho o Núcleo Orçamentário e Financeiro efetuou consulta no sistema, atestando a regularidade fiscal da licitante vencedora."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão das justificativas apresentadas cabe os seguintes comentários:

a) No que se refere à Construtora Nazas, a constatação é a ausência de carteira de trabalho, e não contrato de trabalho. Quanto à Construtora Francisco Dutra, falta o contrato social e não o contrato de trabalho. Não consta registro do CREA, mas tão-somente um atestado de responsabilidade técnica (ART).

Acata-se a justificativa quanto à Construtora Dutra.

A justificativa apresentada posteriormente não pode ser acatada visto que não há na ata de julgamento da licitação, nenhuma referência à concordância explicitada na justificativa. Além disso não foram apresentados documentos que comprovassem a informação do atestado de capacidade técnica e registro no CREA.

b) A justificativa não pode ser acatada, pois, o Gestor não apresentou comprovantes da regularidade fiscal das empresas declaradas vencedoras à época da fase de habilitação, foi apresentado somente na data de emissão do empenho.

RECOMENDAÇÃO:

Assim recomenda-se à Unidade:

a) Habilitar somente as firmas que preencham todos os requisitos estabelecidos no ato convocatório. Cabe lembrar que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com seu princípios básicos, entre os quais o da vinculação ao instrumento convocatório, alertando-se a Unidade que deverão ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, conforme estabelece o art 48 da Lei 8666/93.

b) exigir das firmas vencedoras do processo licitatório, modalidade pregão, a comprovação de sua regularidade fiscal e anexá-las ao processo, demonstrando assim o cumprimento ao art 14 do Decreto nº 5.450/2005.

RELATÓRIO N° : 174529

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

8.1.1.26 INFORMAÇÃO: (041)

No período objeto dos exames a Unidade realizou 29 procedimentos licitatórios, sendo 25 Pregões e 4 Convites; tendo sido anulados os 4 Convites e revogado o Pregão nº 13/2005.

Da análise efetuada nos processos licitatórios foi constatado que os mesmos encontram-se devidamente formalizados, exceto o Processo nº 08661.0001262/2003, Pregão nº 02/2005, onde constatamos a ausência do Parecer Jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato, em desacordo com o que estabelece o parágrafo único do art 38 da Lei nº 8.666/93 e o inciso IX do art. 30 do Decreto nº

5.450/05 conforme consta no item seguinte em item específico deste Relatório.

Constatamos, ainda, que todas as licitações na modalidade de Pregão realizadas pela Unidade foram efetuadas na forma presencial, quando preferencialmente deveria ter sido utilizada a forma eletrônica, conforme exigência estabelecida pelo Decreto nº 5.504 de 05/08/2005.

Questionada a respeito desta situação, a Unidade informou, por intermédio do Ofício nº 21/2006/GAB/2ªSRPRF/MT de 09/03/06, que no exercício de 2006 as licitações na modalidade Pregão passaram a ser executadas de forma eletrônica, visto que no final do exercício de 2005 foi realizada a capacitação dos servidores com esse objetivo.

Conforme informado, a Unidade passou a realizar o pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelece o art 4º do Decreto nº 5450/2005, evitando a reincidência da falha.

8.1.1.27 CONSTATAÇÃO: (037)

Ausência de Parecer Jurídico aprovando as minutas de edital e de contrato.

Da análise efetuada no Processo nº 08661.0001262/2003, Pregão nº 02/2005, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços e comunicação de dados, constatamos a ausência do Parecer Jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato, em desacordo com o que estabelece o parágrafo único do art 38 da Lei nº 8.666/93 e o inciso IX do art.30 do Decreto nº 5.450/05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vistas a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Inobservância as normas de licitação.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade se manifestou por intermédio do Ofício nº 125/2005-GAB/2ª SRPRF de 07/11/2005, justificando que a demora na liberação orçamentária e algumas alterações técnicas no projeto sugeridas pelo Chefe de Divisão não acarretaram mudanças nos valores orçados nem alterações relevantes no edital e seus anexos. Sendo assim, devido à necessidade da contratação, foi dada a continuidade ao processo, visto que há mais de seis meses o serviço de transmissão de dados da SRPRF/MT estava sem comunicação em seus postos.

Registre-se que na época a 2ª SRPRF/MT não contava com os serviços da Advocacia-Geral da União e as análises jurídicas dos processos eram efetuadas pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Goiânia-GO, cuja tramitação Cuiabá-Brasília-Goiânia-AGU-Goiânia- Brasília-Cuiabá resultava numa demora de mais de 2 meses, em média.

Sendo assim julgou-se que seria desnecessário submeter o referido processo a apreciação do jurídico.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora reconhecendo as dificuldades enfrentadas pela Unidade para realização da análise jurídica dos seus procedimentos licitatórios, as razões apresentadas não elidem a falha.

RECOMENDAÇÃO:

Submeter as minutas dos editais de licitação, bem como a dos contratos previamente à apreciação da assessoria jurídica, conforme prescrito no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o inciso IX do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.

RELATÓRIO Nº : 174522

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RECIFE/PE

8.1.1.28 CONSTATAÇÃO: (022)

Ausência de assinatura e/ou rubrica em procedimentos licitatórios.

Em decorrência dos exames realizados foi verificada a ausência de assinatura e/ou rubrica nos documentos que seguem:

- Processo nº 08654.000514/2005-03, Pregão nº 06: edital e anexos e Termo de Homologação;
- Processo nº 08654.005510/2005-11, Pregão nº 09/2005: edital e anexos e Termo de Homologação;
- Processo nº 08654.002683/2005-70, Pregão nº 05/2005: edital e anexos, Termos de Adjudicação e de Homologação;
- Processo nº 08654.003938/2005-11, Pregão nº 08/2005: edital e, folhas nº 03 a 08 do Termo de Homologação;
- Processo nº 08654.006300/2005-32, Convite nº 01/2005: edital e anexos, folhas nº 18 a 23 e 35 a 43.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou as providências necessárias para regularização das falhas apontadas.

CAUSA:

Os fatos foram ocasionados por inobservância à Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

O Superintendente Regional, por meio do Ofício nº 126/06-GAB/11ª SRPRF-PE, de 13/02/06, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Realmente ratificamos a informação dessa egrégia Auditoria. Tivemos em 2005 um gama muito grande de trabalho superando mais de 2.100 Ordens Bancárias, a manutenção de dezenas de contratos e outros tantos pregões. Naturalmente, acontecem lapsos como a falta de paginação de alguns processos, porém no exercício corrente envidaremos esforços para que tal fato não possa se repetir."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas podem ser acatadas, condicionadas à adoção de mecanismos de controle visando o atendimento às formalidades especificadas na norma.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, em função da necessidade de se formalizar os processos licitatórios a serem abertos, com o objetivo de se efetivar maior controle sobre o conteúdo dos mesmos, recomendamos que todos os documentos a eles anexados devam ser assinados, com as folhas numeradas e rubricadas.

8.1.1.29 CONSTATAÇÃO: (023)

Ausência do envio dos convites a no mínimo três concorrentes e redação incorreta em termo contratual para aplicação de multas.

Foram verificadas, no Processo nº 08654.006.300/2005-32, Convite nº 01/2005, as ocorrências a seguir relacionados:

- a)** ausência de comprovação no Processo de envio da carta-convite a no mínimo três licitantes em desacordo com o § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93;
- b)** ausência de projeto executivo da reforma licitada; e
- c)** divergência da taxa de aplicação de multa para um mesmo prazo em função da redação empregada nos no edital (alínea b.2 do subitem 17.1) e na minuta do contrato da alínea b.2, Cláusula Oitava do Contrato:
 - 0,5% do valor total da Nota de Empenho, por dia, até o 20º dia;
 - 10% do valor total da Nota de Empenho, por dia, até o 20º dia; e
 - 20% do valor total da Nota de Empenho, por dia, até o 30º dia.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou as providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

CAUSA:

O fato foi ocasionado por inobservância ao § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e divergência na redação da multa aplicada.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 126/06-GAB/11ª SRPRF-PE, de 13/02/06, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

a) "segundo orientação do TCU na sua Publicação Licitação e Contratos onde se lê: "Para alcançar o maior número possível de interessados no objeto licitado e evitar a repetição do procedimento, muitos órgãos ou entidades vêm utilizando a publicação do convite na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, além da distribuição direta aos fornecedores."

Esta administração decidiu por não entregar a carta-convite a fornecedores escolhidos ao seu bel-prazer, afastando qualquer preferência da administração, e sim dar ampla divulgação ao certame no DOU e na Internet, deixando que todos que expressarem interesse se apresentem. De qualquer modo, estamos anexando consulta aos licitantes que retiraram o edital no sistema COMPRASNET comprovando que mais de 40 licitantes retiraram o edital." ...

b) "O projeto executivo está sendo desenvolvido concomitante com a execução da obra, obedecendo o Art. 7º parágrafo primeiro da Lei 8666/93."

c) "Seguimos a orientação da Advocacia Geral da União através do Parecer nº 829/05 às fls. 105 do citado processo."

Adicionalmente, por intermédio do Ofício nº 877/06-GAB/11ª SRPRF-PE, de 06/06/06, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, os gestores apresentaram as seguintes justificativas adicionais:

"a) Atentaremos para recomendação da Equipe de Auditores;

b) Levaremos o questionamento ao Núcleo de Assessoramento Jurídico/AGU/PE, pois o método utilizado foi por este órgão sugerido."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante da justificativa apresentada, cabem os seguinte comentários:

a) Além das publicações no DOU e na internet, é obrigatório o envio do convite a, no mínimo, três convidados, em obediência ao § 6º, art. 22, Lei nº 8.666/93.

b) acatadas as providências adotadas.

c) da forma como está redigido, o texto prevê três diferentes taxas para um mesmo período de atraso.

RECOMENDAÇÃO:

Corrigir a alínea b.2, Cláusula Oitava do Contrato correspondente à cobrança de multa e enviar o convite a no mínimo três convidados, em obediência ao § 6º, art.22, Lei nº 8.666/93, nas próximas licitações, cujas providências serão acompanhadas pelo Controle Interno.

8.1.1.30 CONSTATAÇÃO: (021)

Falta de atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica.

Foi constatado a falta de atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica relativamente aos seguintes Processos:

a) Processo nº 08654.000.514/2005-03, Pregão nº 06/2005. Conforme Parecer NAJ/Recife/PE nº 372/2005 de 20/06/05 deveriam ser feita as seguintes alterações:

- item "e", folha nº 70: "Suprimir o subitem 7.1.6, fls.34 do item 7- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO, uma vez que este não condiz com o item da Regularidade Fiscal". O item não foi suprimido.

- folha nº 72: "Alertamos ao Consulente, que não deverá haver conflito, referente à REDAÇÃO constante no item DO OBJETO; DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; DA VIGÊNCIA e DO PAGAMENTO, tanto na MINUTA DO EDITAL, quanto no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO. Todas devem possuir a mesma redação." As cláusulas referentes ao pagamento encontram-se com redação diferente no edital e no contrato.

b) Processo nº 08654.0090.963/2004-62, Pregão nº 01/2005. Todas as recomendações efetuadas por meio Parecer NAJ/Recife/PE nº 861/2004 de 07/10/04 não foram atendidas, exceto item "I" às fls. 60 do Processo. Cabe salientar que, de acordo com Parecer NAJ/Recife/PE nº 093/2005 de 22/02/05, alterações efetuadas no texto editalício após este ter sido objeto de análise jurídica efetuada pelo NAJ ensejam

a anulação de todos os atos praticados a partir da publicação do edital.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Inobservância às recomendações da Assessoria Jurídica.

JUSTIFICATIVA:

O Superintendente Regional e o Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças, por meio do Ofício nº 126/06-GAB/11ª SRPRF-PE, prestou os seguintes esclarecimentos:

"a) De fato não foi retirado do Edital o subitem citado na SA, no entanto queremos informar que não houve intenção para a permanência do mesmo. Ao analisarmos o referido parecer da AGU, verificamos que houve uma recomendação para que se fizesse uma reordenação nos itens, inclusive com a recomendação dos títulos, conforme pg. 66 do referido processo, razão pela qual, entendemos, não tenhamos suprimido o item.

No entanto, informamos que redobramos nossas atenções para que isso não mais aconteça.

b) Esclarecimentos sobre o não atendimento aos itens II, III e IV de parecer da AGU à página 60 do p.p.:

Em reunião com os gerentes de contas das operadoras Claro (Embratel) e Oi (Telemar) para solicitação de cotação de preços para elaboração da citada planilha, o primeiro (Claro) informou que não forneceria tal cotação, considerando que a empresa a qual representava não estaria apta a participar de licitações devido a pendências documentais; o segundo (Oi), mesmo se comprometendo a fornecer a cotação de preços, não nos enviou tal planilha.

Considerando que o estado de Pernambuco só dispõe da cobertura de três operadoras de telefonia móvel, foi anexado ao processo apenas cotação referente aos preços praticados pela operadora TIM Nordeste.

Entretanto, a fim de evitar cotação acima do valor de mercado, optamos por consultar a tabela de preços publicada no site da citada operadora, como forma de tornar o processo mais transparente; Antes da contratação da operadora de telefonia móvel, houve licitação para contratação da telefonia fixa e para compra de uma central telefônica digital. A especificação desta central já previa a possibilidade de se utilizar canais de voz da telefonia fixa e da telefonia móvel, utilizando a rota de menor custo. Isso foi feito após a conclusão de todos os processos licitatórios, inclusive o referente à telefonia móvel. Com isso, houve uma redução bastante significativa com relação ao custo da telefonia fixa e um ligeiro incremento nas contas da telefonia móvel. Entretanto, conseguimos reduzir o custo global com telefonia. Por isso, o critério para se analisar se houve ou não uma oneração nos custos com telefonia deve ser analisada de maneira global (telefonia fixa + móvel), considerando que o sistema em utilização hoje apresenta uma solução mista entre as duas tecnologias.

Reconhecemos que houve falha quanto à não manifestação da área técnica sobre tais pontos, em detrimento de uma tentativa de agilizar o certame como forma de implementar tal redução de gastos no menor espaço de tempo possível, considerando que é prática do mercado de telefonia móvel no Brasil oferecer os aparelhos em regime de comodato aos usuários corporativos sem ônus adicional, visto que o perfil de consumo de tais contratos permite esta prática por parte das operadoras."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor reconheceu as falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Atender às recomendações da Assessoria Jurídica, de modo a fazer cumprir efetivamente o parágrafo único do art 38 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

RELATÓRIO N° : 174536
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

8.1.1.31 INFORMAÇÃO: (037)

No período exercício de 2005 a Unidade realizou 2 Convites e 17 Pregões. Foram analisados os convites de n°s 001/2005 e 002/2005, referentes ao Processos n°s 08668.0003057/2005 e 08668.001123/2005-49 e 5 Pregões de n°s 05/2005, 10/2005, 14/2005, 16/2005 e 17/2005, referentes, respectivamente, aos processos n°s 08668.001116/2005, 08668.001133/2005, 08668.002125/2005, 8668.002777/2005 e 08.668.002975/2005, cuja composição e procedimentos realizados pela Unidade guardaram conformidade com a Lei n° 8.666/93. Todavia quanto aos Processos n°s 08.668.0003057/2005, 08.668.001123/2005-49 e 08.668.002125/2005 a Unidade ao optar pela substituição do termo de contrato pela nota de empenho de despesa, não observou aspectos da publicação e da formalização previstos, respectivamente nos parágrafos único do art. 61 e segundo do art. 62 da referida Lei.

RELATÓRIO N° : 174527
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

8.1.1.32 INFORMAÇÃO: (045)

Foi examinado o Processo n° 08659.018169/2005, tendo por objeto a aquisição de 100 headsets (fones de ouvido com microfone acoplado), ao custo total de R\$ 6.900,00. A aquisição foi efetuada mediante dispensa de licitação baseada no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93.

A 7ª SPRF realizou pesquisa de preços, por meio de solicitação de cotação, a três empresas, tendo o menor preço sido cotado pela Empresa Cenetel ã Comércio de Headsets Ltda, ao preço unitário de R\$ 69,00.

Verificou-se, mediante pesquisa de preços, que produtos com características semelhantes estavam disponíveis no mercado a preços sensivelmente menores (a partir de R\$ 15,00). Examinando as características técnicas exigidas pela Unidade, constatou-se que as mesmas conferem *ipsis literis* com o aparelho marca Plantronics Áudio 50. Este aparelho é sugerido na página virtual do software Skype, para uso com aquele programa. Uma vez que a aquisição visava permitir o uso do referido software, a Unidade estabeleceu suas exigências técnicas com base nas informações disponíveis no site do fabricante do programa, o que não é o procedimento mais adequado, posto que o fabricante, em sua página virtual, procurava induzir à aquisição do aparelho ali anunciado.

Mediante o Ofício n° 112/2006-GAB/7ªSPRF/MJ, de 24/04/06, a 7ª SPRJ justificou que o modelo foi escolhido com base em contatos com empresas especializadas do ramo de telefonia, com vistas a escolher um produto que apresentasse robustez e, conseqüentemente, maior durabilidade. Foi informado, ainda, que a consulta à página virtual do software Skype ocorreu posteriormente à escolha do modelo a ser adquirido.

A justificativa da Unidade, embora pertinente, deveria estar inserida nos autos do Processo n° 08659.018169/2005, de modo a justificar a escolha do modelo pela Administração.

Não obstante a falha na pesquisa de preços, esta não se configura grave visto que a aquisição visou prover meios para a utilização de software com tecnologia VoIP. O programa escolhido (Skype) é de licenciamento livre e sua utilização visa a reduzir gastos com telefonia. Durante os trabalhos de auditoria foi constatada a ampla utilização da nova tecnologia nos equipamentos da 7ª SPRF, permitindo uma manifesta redução de gastos, incluindo a comunicação feita com os postos da 7ª SPRF em outras cidades do Estado, que anteriormente demandavam o uso da Discagem Direta a Distância- DDD,.

RELATÓRIO N° : 174540

EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

8.1.1.33 CONSTATAÇÃO: (038)

Ausência de peças básicas em processos de pregão.

Em análise aos processos de pregão, selecionados mediante amostra, foi verificada a ausência de peças básicas na composição dos mesmos, a saber:

- Pregão nº 005/2005: ausência de comprovação de publicação do edital em jornal de grande circulação local, conforme previsto no art. 11, inciso I, Anexo I ao Decreto nº 3.555/2000;
- Pregão nº 006/2005: ausência de edital do certame, constando no processo apenas a minuta, conforme rege o Decreto nº 3.555/2000, Artigo 21, VIII; e
- Pregão nº 018/2005: ausência de comprovação de publicação do edital em jornal de grande circulação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falhas nos controles internos com relação à conformidade na composição processual.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 008/2006/SAF, emitido em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174540/04, a Unidade emitiu a seguinte justificativa:

"1.3 - Formalização de Processos de Pregões: Utilizamos sistema SIASG para publicação dos editais e dos resultados da licitação, os quais são veiculados pelo site www.comprasnet.gov.br <<http://www.comprasnet.gov.br/>>. e os editais com publicação simultânea no Diário Oficial da União. A não publicação dos resultados de licitação no DOU são absorvidas pela publicação SIASG- COMPRASNET, surtindo os efeitos legais desejados. Em relação aos pregões, apresentamos:

- a)** Pregão nº 05/2005 O edital da licitação foi publicados no sistema SIASG, conforme extrato anexo. O resultado da licitação foi publicado no sistema SIASG, conforme extrato anexo.
- b)** Pregão nº 006/2005 Estamos regularizando o feito, com a inclusão do edital de pregão respectivo. O resultado da licitação foi publicado no sistema SIASG, conforme extrato anexo.
- c)** Pregão nº 18/2005 O edital da licitação foi publicados no sistema SIASG, conforme extrato anexo. O resultado da licitação foi publicado no sistema SIASG, conforme extrato anexo." (SIC)

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas e a documentação anexa não elidem todos os pontos, pois o Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 11, I, determina que o edital do pregão seja publicado em jornal de grande circulação, quando se referir a bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo).

Também, resta caracterizada a necessidade de fazer constar no processo a comprovação de publicação do Edital e do resultado do certame, conforme artigo 21, XII, do Decreto nº 3.555/2000, sendo esta realizada no Sistema SIASG.

Com relação à ausência do Edital na composição do processo, o fato será sanado quando da comprovação da inclusão do mesmo.

RECOMENDAÇÃO:

Documentar nos processos de pregão os atos essenciais, incluindo o edital, respectivos anexos, e os comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme estabelece o art 21 do Decreto nº 3.555/2000. Recomenda-se, ainda garantir o caráter de publicidade dos certames, na forma

prevista no art 11, inciso I, Anexo I ao Decreto nº 3.555/2000.

8.1.1.34 CONSTATAÇÃO: (039)

Utilização de modalidade licitatória inapropriada para contratação de obra de engenharia.

Da análise do Pregão nº 022/2005, observou-se que o mesmo elenca uma série de serviços, divididos em 37 lotes, cujo valor adjudicado foi de R\$ 389.934,47. Dentre os serviços licitados está a substituição da cobertura e a execução de instalações elétricas da sede da Unidade. Diante disso cabe ressaltar que as obras de substituição de cobertura e de execução de instalações elétricas são predominantemente de engenharia, pois exigem um profissional qualificado para elaboração de projeto que visa garantir a qualidade da obra, resultando na segurança das instalações prediais. Nesse sentido o Decreto nº 3.555/2000, no seu art. 5º preceitua que a modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia. Essa vedação também encontra amparo na Lei nº 10.520/2002, em razão desta Lei preceituar que a modalidade de pregão é aplicável apenas para a contratação de serviço de natureza comum.

Todavia a Unidade entendeu que tais "serviços" não são obras de engenharia, incorrendo nas seguintes impropriedades:

- a) modalidade de licitação incompatível com o serviço a ser executado;
- b) inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; e
- c) impossibilidade de atestar a real necessidade da substituição da estrutura metálica da cobertura existente, haja vista não existir no processo dados que comprovem que foi realizado estudo técnico acerca da substituição e do cálculo da área estipulada na planilha orçamentária.

Importa ressaltar que no certame houve a participação de 9 empresas, sendo que 7 foram declaradas vencedoras de pelo menos um dos trinta e sete lotes.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Interpretação da aplicabilidade das normas licitatórias, quanto à modalidade a ser utilizada na realização de despesas.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à situação em comento a Unidade informou o que segue:

"a) Quando do levantamento realizado para montagem de procedimento licitatório verificamos junto ao sistema SIASG sobre a classificação de reparação predial, sendo identificado pelo código 000019224, o serviço de "construção/manutenção/reforma-telhado", entendendo esta Unidade Regional, de que a substituição do telhado da sede da superintendência seria classificada como serviço e não como obra.

Consultando ainda o sistema SIASG, verificamos a codificação de obras civis de edificações prediais e seus desdobramentos, não tendo sido relacionado no rol, que a substituição de telhado, se enquadrasse como obra, conforme depreende dos extratos anexos. Verificando o manual denominado Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2ª Edição, 2005. Editora Fórum, por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, onde cita na página 515, in verbis:

"Manutenção Predial - O TCU entendeu que manutenção predial (preventiva e corretiva de instalações elétricas, hidráulicas, áreas externas, áreas comuns, mobiliário, instalações especiais - rede de telemática -, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais que específica): " ... serviço comum, sujeito à exigência do CRA. No mesmo sentido, a Decisão 384/2002 - Plenário. Fonte. TCU.

Processo nº 013.749/2001-5. Decisão nº 343/2002 - Plenário." (destaque original).

No mesmo sentido, o Professor Jacoby transcreve outra decisão do TCU, nos seguintes termos: "Serviços de engenharia - legalidade do uso do pregão: "legal a utilização do pregão para contratar serviço de fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, considerados como de engenharia pelo CONFEA/CREA, nos

seguintes termos do voto condutor:

"Ainda como razões de decidir, recorro que a Lei nº 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório. Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não exclui previamente a utilização do Pregão para a contratação de obra e serviço de engenharia. O que exclui essas contratações é o art. 5º do Decreto 3.555, de 2000. Todavia, o item 20 do Anexo II desse mesmo Decreto autoriza a utilização do pregão para a contratação de serviços de manutenção de imóveis, que pode ser considerado serviço de engenharia. Examinada a aplicabilidade dos citados dispositivos legais, recorro que somente à lei compete inovar o ordenamento jurídico, criando e extinguindo direitos e obrigações para as pessoas, como pressuposto do princípio da legalidade. Assim, o Decreto, por si só, não reúne força para criar proibição que não esteja prevista em lei, com o propósito e regram-lhe a execução e a concretização, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do art. 84 da Carta Política de 1988. Desse modo, as normas regulamentares que proíbem a contratação de obras e serviços de engenharia pelo Pregão carecem de fundamento de validade, visto que não possuem embasamento na Lei nº 10.520, de 2002.

O único condicionamento que a Lei do pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação como bem ou serviço comum..."

Fonte: TCU. Processo TC nº 013.896/2004-5. Acórdão 817/2005 - 1ª Câmara. (ob cit, pág. 517).

Em razão da interpretação dada ao texto citado e as codificações cadastradas no sistema SIASG, entendemos pela possibilidade de adoção de modalidade licitatória de pregão, utilizando para tal a contratação dos demais serviços arrolados no objeto da contratação - Pregão nº 22/2005, entre eles o de serviço de reparo na rede elétrica e substituição de telhado.

b) Consultando site CREA, verificamos que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, destina-se à contratação para execução de obra e prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, meteorologia, geografia, tecnologia ou área técnica de grau médio, enfim a qualquer categoria profissional registrada no CREA. Como houve o entendimento de que os serviços seriam realizados através de pregão, não haveria necessidade de exigência de referida anotação, quando da habilitação técnica a ser apresentada na abertura da documentação. Nesta data solicitamos ao prestador de serviço, a apresentação de ART referente aos serviços de reparação predial de substituição do telhado da Sede da Superintendência, sendo que será remetido a esta Controladoria, cópia das ART's respectivas.

c) As instalações da Superintendência foram adquiridas no final da década de 90, sendo imóvel já antigo, apresentando nos últimos anos problemas de vazamento de água no telhado, sendo realizado a substituição de algumas telhas, o que não sanou os problemas ocorrentes. O imóvel possui cobertura em telha de fibrocimento, sendo que parte da estrutura que a sustenta é edificada em estrutura metálica e outra parte em madeira. A cobertura na parte onde está edificado o segundo piso possui cobertura com estrutura em madeira, já bastante danificada pelo tempo de sua instalação. A parte destinada à garagem, onde atualmente se encontram instaladas diversas salas, possui estrutura metálica. A necessidade de substituição da atual estrutura metálica decorreu da necessidade de se alterar a altura do vão livre, para futura edificação de mezanino, bem como da instalação de exaustores eólicos, visando diminuir a incidência de gases tóxicos emanados dos veículos quanto movimentados dentro destas instalações.

Consta de processo em execução a instalação de torre de radiocomunicação modelo autoportante, o que demandaria mudança na atual estrutura da cobertura. Aliado a estes fatores, a nova cobertura será realizada com telhas em alumínio/zinco - alunzic, com necessidade de alteração da forma e das dimensões das estruturas existentes."(SIC)

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas corroboram a impropriedade na escolha da

modalidade de licitação, posto que os serviços de substituição da cobertura da unidade e execução de instalações elétricas não podem ser enquadrados como manutenção predial, tampouco comparado contratação por Pregão de serviços de fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme Acórdão nº 817/2005 - 1ª Câmara, do TCU.

Entende-se por serviço de reparação predial, que não se caracterize obra de engenharia, a execução de serviços que visem à correção das instalações já existentes, não a retirada de cobertura, incluindo sua estrutura, pois tal serviço não se diferencia de uma nova construção.

Assim, por restar caracterizado que os dois serviços citados tratavam-se de obras de engenharia, consideram-se não acatadas as justificativas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade doravante:

- a) Abster-se de aplicar a modalidade de pregão para contratações de obras e serviços de engenharia, conforme estabelece o art 5 do anexo I ao Decreto nº 3.555/2000, e em consonância com o art 1º da Lei nº 10.520/2002
- b) Exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica para os serviços citados, visando garantir a qualidade do serviço e o atendimento ao § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- c) Elaborar projeto específico para a obra de substituição da cobertura, em atendimento ao art 7º, inciso II, da Lei nº 8666/93.

RELATÓRIO N° : 174542

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

8.1.1.35 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência do projeto básico e da planilha de custos no instrumento convocatório.

O Processo nº 08.676.000.605/2005-82 trata da contratação de empresa, com dispensa de licitação, para realização da reforma e ampliação da sede do 5º DRPRF. A Unidade realizou uma consulta de preços junto a três fornecedores locais, contudo constatou-se que no processo não há registro do projeto básico nem o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários que tenham sido disponibilizados aos fornecedores a fim de subsidiar as suas propostas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falhas nos controles internos com relação à conformidade na composição processual.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à impropriedade a Unidade informou o seguinte: "Entendemos ter havido uma falha formal, pois ao se encaminharem as planilhas de composição de custos para as empresas, não se atentou que deveria ficar uma para compor o processo. Doravante serão adotados todos os cuidados necessários para que tal ato não se repita".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pode ser acatada, desde que as peças essenciais sejam inseridas no processo, para o perfeito entendimento do mesmo.

RECOMENDAÇÃO:

Manter, em processo, as informações necessárias ao seu entendimento e a comprovação da realização de todos atos exigidos para execução da despesa, neste caso a elaboração do projeto básico e do orçamento estimado em planilhas que devem constar como anexo do edital, conforme previsto § 2º do art 40 da Lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO N° : 174534
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

8.1.1.36 INFORMAÇÃO:

Foram constatadas falhas no planejamento e execução das atividades desenvolvidas pela Unidade visando à contratação de serviços, as quais ocasionaram a necessidade de contratações emergenciais, tais impropriedades estão descritas com maior detalhamento em item específico deste Relatório.

RELATÓRIO N° : 174539
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200130 - 20ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

8.1.1.37 CONSTATAÇÃO: (001)

Ausência de Peças Obrigatórias na Composição de Processos Licitatórios.

A análise dos processos licitatórios, no tocante à sua composição, apontou a existência das seguintes impropriedades:

a) Ausência de termo de contrato: No Processo nº 08672001273/2005-93 não consta termo de contrato, apenas cópia. Trata-se de peça processual obrigatória, conforme art. 38, inciso X, da lei nº 8.666/93.

b) Ausência de documentação que comprove a regularidade fiscal, da seguridade social e relativa ao FGTS de empresa contratada:

b.1) Celebração de contrato, conforme verificado no Processo nº 08672000982/2005-51, sem juntada aos autos de certidões expedidas pelos órgãos competentes, SRF, PGFN, INSS e CEF (FGTS), que atestem a regularidade fiscal, da seguridade social e relativa ao FGTS da empresa contratada. A única informação contida, em fls. 70, aponta que, à época da celebração do contrato, estavam vencidas as certidões quanto à dívida ativa da União (PGFN), FGTS e INSS. Cabe à Administração colher informações sobre a idoneidade da pretensa contratada, pois é vedado contratar com o Poder Público empresa que não possua situação regular junto ao Erário. Trata-se de exigência legal (Lei 8.666/93) e constitucional (art. 195) que deve ser observada mesmo em caso de dispensa de licitação, conforme deliberação do TCU contida no Acórdão nº 260/2002 - Plenário.

b.2) Não foram localizadas nos autos do Processo nº 08672001273/2005-93 as certidões que atestem a regularidade fiscal, da seguridade social e do FGTS da empresa contratada, em desacordo com o que prescreve a legislação (Lei nº 8.666/93), a Carta Magna (art. 195 da CF) e o Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 - Plenário).

c) Ausência de designação especial de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução de contrato:

c.1) Não foi localizada junto aos autos do Processo nº 08672000877/2005-12 a portaria designativa de fiscal de contrato, conforme previsto no edital de licitação (item 12). A designação de um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato é uma exigência da lei nº 8.666/93, em seu artigo 67.

c.2) No Processo nº 08672001028/2005-86, está ausente de designação especial de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em desacordo ao disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

A inobservância de dispositivos legais resultou na ausência de peças obrigatórias na composição dos processos licitatórios.

JUSTIFICATIVA:

Diante das impropriedades apontada a Unidade informou o que segue:

a) "A Superintendência mantém na Seção Administrativa uma pasta contendo cópia de todas as minutas de contrato em vigor para facilitar a consulta a qualquer informação. Por equívoco foi arquivado o original na pasta de contratos e apensada a cópia no processo de contratação. Já foi regularizada a situação."

b.1) "Visando atender às exigências legais, efetuamos sempre consulta ao SIAFI ou as certidões negativas quanto à dívida ativa da união (PGFN)/Receita Federal, INSS e CEF(FGTS) antes de cada contratação e de qualquer pagamento.

Foi realizada consulta ao SIAFI no dia 22/08/05, anterior a assinatura do contrato, no qual a empresa encontra-se regular e com todas as certidões válidas, sendo que a dívida ativa e o FTGS venceriam em 26/08/05 e o INSS em 31/08/05. Em momento algum consta no processo informação que estas certidões estavam vencidas à época da celebração do contrato. Embora não conste nos autos, consulta no SIAFI no dia da assinatura do contrato, esta foi realizada conforme cópia em anexo.

Anexamos, ainda, histórico das certidões emitidas referente ao INSS e o FGTS comprovando que a empresa encontra-se com situação regular à época da sua contratação."

b.2) "Justificamos este pedido com o mesmo conteúdo do pedido 11 sendo anexados os documentos necessários". Obs.: O pedido 11 (da SA nº 174539/003), a que se refere a Unidade auditada, equivale ao subitem b.1 acima.

c.1) "A Superintendência mantém na Seção Administrativa uma pasta contendo cópia de todas as Portarias designatórias de fiscal do contrato para facilitar a consulta a qualquer informação. Por equívoco não foi juntado ao processo a Portaria. Já foi regularizada a situação."

c.2) "A Superintendência mantém na Seção Administrativa uma pasta contendo cópia de todas as Portarias designatórias de fiscal do contrato para facilitar a consulta a qualquer informação. Por equívoco não foi juntado ao processo a Portaria. Já foi regularizada a situação."

Posteriormente, em 03/04/2006, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"Já regularizamos as situações elencadas com a substituição da cópia do termo de contrato pelo original e colocação da portaria original de designação de fiscal. Anexamos cópias de portarias para comprovação.

Quanto à consulta ao Sicaf relativa aos Processos nºs 08672000982/2005-51 e 08672001273/2005-93, anexamos cópia da situação da empresa na época da contratação (dias 01/09/05 e 01/11/05) comprovando a situação de regularidade da mesma.

Reforçamos que embora o documento não constasse do processo, a contratação não foi efetuada sem o conhecimento da situação da empresa, nem estando com situação irregular."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as informações da Unidade, cabem os seguintes comentários:

a) A Unidade confirmou a ausência do termo de contrato no processo, alegando que a apensação da cópia, ao invés do termo original, foi realizada por equívoco.

b.1) Conforme justificativa da própria Unidade, a única informação contida no processo aponta como 31/08/2005 a data de vencimento da certidão do INSS e como 21/08/2005 o vencimento das certidões da dívida ativa da União e do FGTS, o que comprova, mesmo não observado pela Unidade, o constatado por esta equipe de auditoria, pois o contrato foi celebrado em 02/09/2005. A Unidade também confirma que em consulta SIAFI realizada no dia da assinatura do contrato não consta nos autos do processo, fortalecendo ainda mais a presente constatação.

b.2) Pelo que se depreende da justificativa apresentada, a Unidade, embora tenha realizado as consultas necessárias, também não acostou, oportunamente à época, aos autos deste processo, a documentação comprobatória de regularidade da empresa contratada junto ao Erário.

c.1) A Unidade confirmou a constatação da equipe de auditoria.

c.2) A Unidade confirmou a constatação desta equipe.

No tocante à nova justificativa do gestor, apresentada em 04/04/2006, em que pesem os esclarecimentos prestados, mantemos a constatação em pauta, haja vista que ela se atém apenas à composição do processo, que deve ser efetuada

oportunamente, conforme art. 38 da lei nº 8.666/93. Ademais, a Unidade é reincidente neste tipo de impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto recomenda-se à Unidade:

- a) Cumprir o dispositivo legal insculpido no art. 38, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que trata da obrigatoriedade de se juntar oportunamente ao processo administrativo de licitação o termo de contrato.
- b) Fazer constar nos autos dos processos licitatórios documentação comprobatória da regularidade fiscal (fazendária), da seguridade social e relativa ao FGTS de empresa contratada, conforme exigência do art 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e do Tribunal de Contas da União (TCU), em Acórdão nº 260/2002 - Plenário.
- c) Fazer constar nos autos dos processos licitatórios documentação comprobatória de designação especial de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução de contrato, em obediência aos ditames da lei nº 8.666/93 (art. 67 c/c art. 38). Ademais, no caso do subitem "c.1", a Unidade deve obedecer ao o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/93), pois está previsto no edital de licitação do respectivo processo a emissão de portaria designação do fiscal do contrato.

RELATÓRIO Nº : 174525
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

8.1.1.38 INFORMAÇÃO: (034)

A Unidade realizou, no exercício de 2005, 67 processos de dispensa de licitação, 4 processos de inexigibilidade, 9 pregões e 2 tomadas de preços no valor total de R\$ 1.928.763,90. Foi selecionada para análise, uma amostra de processos licitatórios, compreendendo 4 pregões, 8 dispensas de licitação e 1 inexigibilidade, no valor total de R\$ 399.310,29 (correspondendo a 20,7% do total realizado). A análise de licitação foi realizada abrangendo os procedimentos iniciais até as etapas de homologação e adjudicação, bem como a formalização contratual.

O contrato (Processo nº 08658.007497/2003) referente à prestação de serviços de limpeza, renovado para o período de 01/01 a 31/12/2005, com a Empresa K2 Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda. foi interrompido em setembro de 2005, por abandono pela Contratada, deixando os funcionários trabalhando durante um mês sem recebimento de salários. A Empresa havia manifestado interesse na rescisão do contrato em 22 de março de 2005, em carta enviada à SPRF em São Paulo, cuja proposta não foi aceita pela Unidade.

Tendo em vista a interrupção dos serviços pela empresa contratada, a Unidade, em caráter emergencial, contratou a Empresa Serve Cleaning Serviços Profissionais Ltda., por meio de dispensa de licitação, Processo nº 08658.010853/2005, sendo publicado o extrato do contrato no DOU de 06/03/05.

Conforme observado no Parecer da AGU, às fls. 29 e 30 do Processo nº 08658.010853/2005, não consta deste a justificativa da dispensa de licitação com elementos que caracterizem a situação emergencial, tendo a Unidade informado que está adotando as devidas providências no sentido de sanear a falha na formalização do processo, bem como realizando licitação para substituir a contratação emergencial.

Os demais processos de licitação selecionados apresentavam as devidas composições documentais exigidas pela Lei nº 8.666/93.

Também foi verificado, por amostragem, que a Unidade disponibilizou no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG as informações referentes a seus contratos firmados, mas que não estão sendo atualizadas conforme a evolução do cronograma físico-financeiro.

RELATÓRIO Nº : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PALMAS/TO

8.1.1.39 CONSTATAÇÃO: (041)

Falta de pesquisa de mercado em processo de licitação na modalidade Pregão.

Em análise aos processos de aquisição de bens e serviços foi possível constatar no Processo nº 08674.000277/2005, referente a licitação na modalidade pregão, foi verificada a falta de realização prévia de pesquisa de mercado, embora houvesse expressa observação no parecer jurídico para que fosse cumprido esse procedimento. Tal falha, porém, não redundou em prejuízo para a Administração, nem para o próprio processo licitatório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Descumprimento de norma legal e parecer da assessoria jurídica.

JUSTIFICATIVA:

Não foram apresentadas justificativas pelos gestores, não obstante o mesmo ter sido instado a manifestar-se por ocasião do Relatório Preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A análise da justificativa fica prejudicada, haja vista a ausência de manifestação da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar pesquisa de mercado previamente à publicação do edital ou instrumento convocatório de modo que o termo de referência contenha elementos capazes de convocar a avaliação do custo pela Administração, considerando inclusive os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso II do art 8º do Decreto nº 3.555/2000.

8.1.1.40 INFORMAÇÃO: (042)

Em análise ao Processo nº 08674.000604/04 foi verificada a homologação do Convite nº 002/04, embora tenha se apresentado apenas uma empresa, inexistindo nos autos justificativa que ampare tal situação.

Quanto à ocorrência, a Unidade informou o que segue: "Nos autos do processo constam (fls. 130), extrato extraído do site Comprasnet, com a identificação das 05 empresas que retiram cópia do edital do Convite 001/2004 e os recibos de retirada do edital de mais 03 empresas (fls. 132 a 135) (...). Durante a seção de abertura dos envelopes de Documentação e Propostas (fls. 227), compareceram 03 empresas para participarem do certame. Foi constatada que as certidões negativas de débitos da Receita Estadual e do FGTS da empresa Polioobra Construtora Ltda estavam com data de validade vencida. Portanto o certame foi anulado e após autorização do ordenador de despesas foi divulgado o Convite nº 002/2004, com disponibilização do Edital também pelo Comprasnet, tendo portanto ampla divulgação com o mesmo objeto do Convite nº 001/2004. Conforme extrato do Comprasnet (fls. 289) 11 empresas retiram o edital, portanto houve uma maior divulgação do certame, porém, apenas uma empresa compareceu ao certame, o que caracterizou o desinteresse das demais empresas em concorrer. Tendo em vista a necessidade da administração em realizar a obra, o preço apresentado pela empresa dentro do preço estimado pelo serviço, a administração entendeu por homologar o certame em nome da empresa vencedora."

Tendo em vista o esclarecimento da Unidade acata-se a justificativa, todavia cabe alertar quanto à determinação contida no § 7º, do Art. 22 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que em face der limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 INFORMAÇÃO:

De acordo com os exames realizados nas Unidades Gestoras 200110: 3º Distrito Regional do DPRF/AM, 200111: 19ª SPRF/PA, 200112: 16ª SPRF/CE, 200117: 8ª SPRF/SP, 200118: 7ª SPRF/PR, 200120: 2ª SPRF/MT, 200121: 1ª SPRF/GO, 200122: 14ª SPRF/PB, 200123: 15ª SPRF/RN, 200125: 8ª SPRF/SC, 200127: 17ª SPRF/PI, 200131: 21ª SPRF/RO, 200139: 2º Distrito Regional do DPRF/TO, 200233: 4º Distrito Regional do DPRF/AP e 200141: 1º Distrito Regional do DPRF/DF, não foram constatadas impropriedades quanto ao assunto em referência.

Quanto às, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200119: 9ª SPRF/RS, 200126: 12ª SPRF/ES, 200128: 3ª SPRF/MS, 200130: 20ª SPRF/SE e 200232: 5º Distrito Regional do DPRF/RR, o assunto ora tratado não fez parte do escopo desta Auditoria de Avaliação de Gestão/2005.

Nas Unidades Gestoras a seguir relacionadas foram verificadas as seguintes situações:

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (024)

Impropriedades na formalização de processo de concorrência.

Trata o Processo nº 08650.000865/2005-46, referente à Concorrência nº 01/2005, da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços na área de Tecnologia da Informação, compreendendo o desenvolvimento, implantação, suporte, manutenção/adequação e operação de sistemas, rede corporativa e teleprocessamento para o DPRF. A referida Concorrência foi realizada no regime de empreitada por preço global, do tipo técnica e preço, com adjudicação por preço global, sendo estimados para a execução dos serviços os seguintes quantitativos de horas por categoria de serviço:

	Número de Horas	
	Semanal	Anual
Análise de dados e conhecimento I	176	2.112
Análise de Sistemas I	176	2.112
Análise de Sistemas II	176	2.112
Análise de Sistemas III	352	4.224
Manutenção de Projetos I	352	4.224
Manutenção de Projetos II	176	2.112
Manutenção de Projetos III	176	2.112
Manutenção de Projetos IV	176	2.112
Suporte e Conversão de dados	176	2.112
Suporte a Sistemas I	528	6.336
Suporte a Sistemas I	176	2.112
Programação	704	8.448
Gerência de Rede I	176	2.112
Gerência de Rede I	352	4.224
Suporte de Rede I	352	4.224
Suporte de Rede II	1.056	12.672

As horas contratadas por categoria de serviço seriam distribuídas para 15 Sistemas, quais sejam: Protocolo, CITV-Comissão de Inspeção Técnica Veicular, Progressão Funcional, SICAD-Sistema de Cadastro de Servidor, Multas, Digitalização de Documentos, Gerência de Rede, E-Mail, Backup, HIS- Host Integration Service, Anti-Vírus, Fireweall, Intranet & Internet, ROD On Line e Alerta-SINARF/Sistema

Nacional de Alerta de Veículos Roubados e Furtados.

Da referida licitação sagrou-se vencedora a Empresa NCT Informática Ltda., sendo celebrado o Contrato nº 010/2005, em 04.07.2005, com vigência de 12 meses, para o qual foi estimada uma despesa de R\$ 4.928.202,88, cujos recursos seriam provenientes do Programa de Trabalho 06.191.0663.1835.0001 - Reparelhamento e Modernização da Polícia Rodoviária Federal-Nacional.

Da análise do referido Processo foram detectadas as seguintes impropriedades:

a) Ausência de diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação de serviços de tecnologia da informação para os sistemas indicados no Projeto Básico, carecendo o processo de dados quanto à:

a1) Fragilidades existentes nos sistemas.

a2) Capacidade da rede e equipamentos instalados para comportar as inovações pretendidas.

a3) Critério para a definição do quantitativo de usuários.

a4) Critérios para a definição do número de horas mensal/anual a serem trabalhadas em cada Sistema.

a5) Falta de associação do número de horas de cada categoria de serviço por Sistema.

a6) Metas estabelecidas por Sistema.

a7) Prazo para realização das metas por Sistema.

b) Critérios da escolha do tipo de licitação técnica e preço para realização de todos os serviços objeto da presente licitação, haja vista a diversidade dos Sistemas e variação do grau de complexidade dos serviços necessários a cada um e as disposições do art. 2º do Decreto 1.070/94 combinado com o art. 3º da Lei nº 7.232/84.

c) Motivo de ser adotado o regime de empreitada por preço global para a execução do contrato.

d) Justificativas para estabelecer a adjudicação do objeto pelo preço global, haja vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 e ao entendimento mantido pelo TCU, por meio da Decisão nº 393/1994-Plenário.

e) Razões de a vigência do contrato ter sido fundamentada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que trata de serviços a serem executados de forma contínua.

f) Falta de assinatura e divulgação do Esclarecimento nº 01 - CP nº 01/2005, (fl. 202) que altera as condições do edital (alínea "c" item 3 - Dos requisitos e da Documentação), por meio do qual o presidente da comissão de licitação dispensa a apresentação da cópia dos contratos celebrados pelos licitantes, para atender as disposições do § 4º, art. 21 da Lei nº 8.666/93.

g) Ausência de verificação, à época do julgamento das propostas, de que os preços estavam compatíveis com os preços de mercado, em atendimento ao inciso IV, art. 43 da Lei nº 8.666/93.

h) Pagamento em atraso verificado nos seguintes Processos Financeiros:

Processo	Nota Fiscal				Ordem Bancária	
	NF	Valor	Data		OB	DATA
557/2005	7348	31.846,56	12.08.2005	31.08.2005	902344	02.09.2005
613/2005	7420, 7421	80.523,82	02.09.2005	15.09.2005	902784	19.10.2005
692/2005	7431, 7432	99.682,56	12.09.2005	30.09.2005	902820	26.10.2005
693/2005	7440	8.810,40	14.09.2005	30.09.2005	902821	26.10.2005

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não reconhece as impropriedades apontadas, razão pela qual não adotou providências tempestivas de modo a evitá-las.

CAUSA:

Interpretação da Lei nº 8.666/93, de forma diferenciada daquela adotada por esta equipe de auditoria e descumprimento à cláusula contratual.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 166414/09, o DPRF prestou os seguintes esclarecimentos:

Alínea "a":

a1) No projeto básico consta um breve resumo da necessidade dos serviços de Tecnologia da Informação, conforme transcrição abaixo:

"Adicionalmente, deve ser observado que o conjunto de sistemas informatizados hoje existente no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, constitui-se em um importante patrimônio público, tornando-se, portanto, obrigatória a adoção de medidas para sua proteção, manutenção e preservação.

A quantidade de aplicativos já desenvolvidos exige uma manutenção e suporte operacional constante e permanente, não sendo mais possível prestar um serviço de qualidade com o quantitativo de profissionais limitados aos de hoje.

Parte dos sistemas do DPRF foi desenvolvida sem a correta utilização de padrões de desenvolvimento e sem a correta utilização de uma arquitetura, que os tornem robustos e agregue também facilidade de manutenção. Tais sistemas, têm em seu escopo, uma clara "mistura" de códigos e papéis arquiteturais."

Ante tal cenário, tornava-se premente que todo o processo de desenvolvimento de sistemas, desde sua concepção, fosse padronizado, não apenas no quesito de documentação, mas também de tecnologia, para possibilitar a melhoria do desenvolvimento de produtos aos usuários, que atendam às suas reais demandas, e sejam robustos, manuteníveis e seguros.

As fragilidades arquiteturais, sistêmicas e de segurança da informação não devem ser descritas em documentos que são levados ao público como o projeto básico, posto que, como Órgão que compõe o Sistema de Segurança Nacional, o Departamento estaria exposto a pessoas e setores mal intencionados que poderiam subverter nossos sistemas. Mediante ordens de serviço são demandadas e descritas as fragilidades dos sistemas para que a empresa contratada possa saná-las. Neste caso, o DPRF estaria seguro quanto a vazamentos de informação, devido as cláusulas de confidencialidade do contrato.

a2) Quanto à capacidade da rede e equipamentos, temos a relatar que foram abertos os Processos nº 08650.003805/2005 (aquisição de estações de trabalho), nº 08650.002473/2005 (ampliação e adequação da rede elétrica e lógica para suportar a nova demanda), nº 08650.000985/2005 (aquisição de servidores e unidade de backup), que prevêem o aumento e melhoria da infra-estrutura visando à adequação do ambiente para comportar os serviços e sistemas gerados.

a3) O quantitativo de usuários foi baseado na demanda existente. Para os sistemas de uso geral foi computado o número estimado de servidores e terceirizados, e como informado no projeto básico, alguns sistemas terão usuários externos ao DPRF após a devida adaptação. Para os sistemas de uso específico foram computados somente os usuários técnicos do DPRF, em média 2 por unidade da federação.

a4, a5, a6 a7) Quanto às metas e associação do número de horas para cada sistema, temos a relatar que são variáveis, em função do andamento dos trabalhos de análise que precede ao projeto e desenvolvimento do software ou aplicativo, posto que, uma das premissas básicas para as atividades de desenvolvimento é adquirir a real necessidade dos usuários. Conforme definido em contrato, a demanda do DPRF é solicitada através de ordem de serviço. As primeiras ordens de serviço visam justamente definir o escopo de cada sistema e mensurar os recursos a serem utilizados, bem como objetivos, metas e prazos a serem cumpridos, não vinculando, desta forma, os serviços aos sistemas, tendo o DPRF a faculdade de priorizar os recursos a serem utilizados de acordo com a sua necessidade, normalmente decorrente de fatos supervenientes, como mudanças na legislação aplicada ao sistema.

A elaboração de um processo de desenvolvimento de software e posterior forma de mensuração das atividades, vem a ser um dos produtos secundários da contratação em voga, posto que os serviços executados deverão ser documentados e os direitos autorais serão de propriedade do DPRF.

Alíneas "b", "c" e "d") A escolha do tipo técnica e preço para todos os serviços deveu-se ao fato de o regime de contratação ser por empreitada por preço global, ou seja, sagrando-se apenas uma empresa vencedora do certame, não haveria necessidade de desmembramento das exigências técnicas. No entanto, as qualificações para os serviços de suporte não foram pontuadas, ou seja, não foi onerado de qualquer forma o valor de mercado (homem/hora) do critério de julgamento. Essa exclusão deveu-se ao fato de entendermos que não haveria tamanha necessidade de excelência na

qualificação dos profissionais, haja vista não ser parcela de maior relevância do objeto contratado.

Porém, sua importância não pode ser dispensada, pois o suporte é o maior responsável pela manutenção ininterrupta dos sistemas, sendo exigidos desses profissionais conhecimentos em todas as vertentes técnicas dos programas/sistemas existentes no DPRF e principalmente daqueles desenvolvidos pela contratada.

Por esse motivo, não vislumbramos uma contratação por preço unitário, haja vista que tecnicamente seria mais viável manter profissionais de uma mesma empresa, executando ambos os serviços, visto que um é contíguo ao outro no que tange à excelência dos mesmos, pois, com grande margem de segurança, mantemos a continuidade, velocidade na solução dos problemas, autonomia para soluções de pães em que for necessária a intervenção diretamente na plataforma dos sistemas de alta complexidade e a singularização da responsabilidade por eventuais execuções errôneas dos serviços contratados, entre outras de grau secundário.

Levamos em consideração principalmente o prejuízo financeiro e, em segundo plano, o de organização institucional, caso alguns de nossos sistemas ficassem off-line por apenas alguns minutos, como por exemplo, o de arrecadação de multas e o de protocolo, respectivamente.

Talvez a economia com o desmembramento dos serviços fosse alcançada pelo aumento do número de concorrentes para os serviços de suporte, no entanto, o prejuízo operacional da contratação de mais de uma empresa seria desastroso, tanto para o erário quanto para a sociedade em geral, vez que com a desativação de qualquer sistema o cliente usuário é o primeiro e maior prejudicado.

e) As razões da vigência do contrato com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 basearam-se na interpretação da legislação em tela, reforçada pela Decisão nº 300/2002 do Egrégio Tribunal de Contas da União, in verbis:

"Deve-se evitar a inclusão, em contratos de prestação de serviços certos e mensuráveis, de hipóteses de prorrogação fundamentadas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93."

Desta forma, entendemos ser esses serviços de execução consecutiva, incerta e imensurável, uma vez que, além daqueles já definidos no planejamento anual do DPRF, outros podem ocorrer a qualquer momento em virtude de vários fatores externos, tais como: aumento do volume de trabalho, advento de novas realidades do DPRF, fatores adversos (vírus, quedas de energia, tempestades), mudança de legislação (resoluções do CONTRAN, resoluções de RH, etc) ocasionando necessidades imediatas de novos programas e sistemas, entre outros.

Ainda, neste sentido, entendemos que a necessidade dos serviços contratados é contínua para o DPRF, haja vista que sua interrupção é motivo de grande transtorno em todas as áreas da instituição, desde a fiscalização ao longo das rodovias até a arrecadação com o controle do pagamento de multas.

f) O documento aposto nos autos trata-se de impressão retirada do site www.dprf.gov.br, no qual o esclarecimento foi devidamente divulgado na data de 13.06.2005. O original encontra-se nos arquivos da Divisão de Licitação, Contratos e Convênios e a cópia constante dos autos será devidamente chancelada pelo Sr Presidente da CPL.

g) Foi verificada a compatibilidade dos valores contratados com os de mercado comparando-se a média dos preços levantados na fase interna do procedimento com os apresentados pela proponente vencedora, constatando-se que esses estavam inferiores àqueles, atendendo, portanto, ao disposto no art. 48, inciso II da lei federal de licitação.

Consultamos, ainda, o SISPP/SIASG, o qual emitiu mensagem de que não havia informações suficientes para atendimento da consulta pleiteada.

h) A complexidade inerente ao Contrato exige criteriosos controles internos, haja vista as peculiaridades do serviço contratado. Nesse prisma, a Coordenação-Geral de Administração tem se empenhado para orientar os gestores dos contratos. Ocorre que tais orientações ocasionam, certas vezes, a devolução das faturas aos gestores, com vistas a uma análise mais apurada da execução dos serviços e, principalmente, visando resguardar a correta aplicação dos recursos públicos.

Por meio do Ofício nº 184/2006/CGA/DPRF, de 28.08.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

"a1) As fragilidades existentes nos sistemas, poderiam ser verificadas pelos licitantes através da visita técnica prevista no edital em seu item 6.5.4. "Apresentação do Atestado de Vistoria, fornecido pela Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização da Polícia Rodoviária Federal, na forma do Anexo III deste ato convocatório, declarando ter a empresa licitante realizado a vistoria nos locais onde serão executados os serviços, e que, tomou conhecimento das peculiaridades técnicas a eles inerentes." , permitindo assim que estes dimensionassem o custo do serviço a ser prestado, bem como a sua capacidade de atendimento.

a3) A mensuração da quantidade de usuários que utilizam ou venham a utilizar os sistemas existentes no órgão, não acarreta impacto para efeito de definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas no desenvolvimento ou manutenção dos mesmos, uma vez que os sistemas funcionam via WEB, necessitando assim de uma atenção especial quanto ao hardware utilizado nos servidores de aplicação e na capacidade de conectividade da rede de dados.

a4,a5,a6.a7) O DPRF à época da contratação conhecia o escopo dos sistemas, porém não existia uma metodologia de desenvolvimento aplicada que permitisse mensurar corretamente a utilização dos recursos, nem uma métrica capaz de permitir essa definição, desta forma na primeira demanda de serviços houve a preocupação de se desenvolver em conjunto com a empresa contratada um processo de desenvolvimento, denominado DPRF-UP, que estabeleceu uma metodologia para manutenção/desenvolvimento de sistemas, que indica quais os seus artefatos e produtos com detalhes de seus requisitos mínimos, assegurando níveis mínimos de padronização e segurança dos mesmos, bem como permitindo a correta mensuração dos recursos a serem utilizados.

b, c , d) A resposta a esse quesitos, concernentes no motivo da escolha da licitação por técnica e preço, para a realização de todos os serviços, o motivo de ser adotada a empreitada por preço global e, por último, as razões de ter sido adotada a adjudicação por preço global, podem ser dadas com base no conteúdo da resposta do próximo quesito, item e), em que a área técnica do Departamento, responsável pelo projeto básico, estabeleceu a configuração da contratação de forma a que não houvesse prejuízo na continuidade dos serviços e a necessidade de integração das atividades. Inclusive, quanto á continuidade esclarece a área técnica abaixo que alguns serviços, em que pese sua determinação por ordem de serviço como específico, possuem uma caracterização de continuidade dentro do escopo do contrato. Portanto, da informação abaixo expendida em resposta ao item e), denota-se o motivo que levou a área de licitações a confeccionar o Edital de forma global, tanto em relação a empreitada global, com vistas a que não houvesse dificuldade gerencial em se administrar serviços executados por empresas distintas, o que, por consequência gerou a formulação da adjudicação pelo preço global, porém com a discriminação dos valores unitários dos diferentes tipos de serviço.

Outrossim, informo que o Departamento tem buscado aperfeiçoar e adequar a contratação para não ensejar em descumprimento às disposições dos Órgãos de controle e, para tanto, além da visita que efetuamos já no ano passado, no transcorrer do primeiro ano de vigência, junto a CGU, orientações iniciais e a informação de que a análise posterior se daria quando da efetiva auditoria. Assim, verifica-se que o órgão tem buscado o melhor modelo para a contratação que é essencial ao seu funcionamento.

Ainda, estivemos recentemente, na data de 13 e 14 de julho do corrente ano, participando do brilhante Workshop promovido e sediado pelo Tribunal de Contas da União, com a colaboração da Controladoria-Geral da União, acerca do tema de contratação de serviços de tecnologia da informação. O evento fora bastante elucidativo, contemplando aspectos tanto da área técnica, quanto da parte de controle e normas.

Desta reunião, pudemos constatar que há um universo de questões que estão sendo aperfeiçoadas e construídas com base na experiência acumulada, tendo os Órgãos de controle agido precisamente em face da ausência de padronização de modelo do governo federal para serviços dessa natureza.

Em decorrência disso, imediatamente após o evento procedemos ao encaminhamento de relatório a área técnica do DPRF/MJ (doc. Anexo - Memorando 397/2006/CGA/DPRF), a qual também se fez representar no evento, pontuando diversas alterações que devem ser observadas para a melhoria da contratação hoje vigente,

sendo que necessariamente o Departamento irá licitar novamente os serviços com vistas ao pleno atendimento dos modelos mais eficientes praticados atualmente.

e) À época o entendimento era a caracterização de todo o escopo da contratação como serviço continuado, para evitar eventuais prejuízos causados pela sua descontinuidade, sendo que à época a estrutura de recursos humanos da área competente, não teria como manter tais serviços. É facultado ao órgão a demanda dos serviços através de Ordens de Serviço, evitando assim qualquer prejuízo que poderiam ocorrer pela contratação sem a utilização. Os definidos "projetos" são serviços específicos, que também são serviços continuados dentro de todo o escopo do contrato, e seriam demandados pontualmente devido a especialização necessária para atender a uma ordem de serviço específica, com o fim de mensuração do andamento do desenvolvimento, manutenção e adequação dos sistemas, permitindo desta forma um maior controle sobre o custo unitário da manutenção/desenvolvimento de cada sistema. As ordens de serviço, tanto para projetos quanto para etapas, em diversas situações demandam serviços das mais variadas especialidades, sendo que para a conclusão do sistema, a interação das equipes envolvidas deve ser o mais próximo do ideal possível, caso fossem diversas empresas prestando o serviço prejudicaria os cronogramas previstos nas Ordens de Serviço pois não haveria um método adequado de trabalho, tendo cada empresa tentando aplicar uma metodologia diferenciada, mesmo dentro do padrão do DPRF.

g) Adicionalmente à informação já prestada na justificativa encaminhada pela Unidade quando em resposta a solicitação de auditoria, afirmando que houve a comparação do preço da proposta com a pesquisa de mercado procedida na fase interna, e que fora efetuada pesquisa ao sistema SISPP/SIASG, tendo sido emitida mensagem de que não havia informações suficientes para atendimento a consulta pleiteada, vimos apresentar outros fatores que atualmente demonstram que o preço adjudicado está compatível com o mercado.

Neste sentido, quando da renovação do contrato recentemente, a empresa que à época apresentou no processo, durante a fase interna, o menor valor de cotação, empresa Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda., atualmente cotou os mesmos serviços em R\$ 6.082.665,60 (seis milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), o que denota que se algum preço não era compatível à época, provavelmente fosse o menor, conforme proposta atualizada em anexo. Também obtivemos cotação recente da empresa Conet Solutions Ltda., de R\$ 5.465.856,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais) valor superior ao atualmente praticado no DPRF/MJ pela contratada. Assim, entendemos que os preços puderam ser confirmados como compatíveis com o mercado, tanto à época, quando se adjudicou em valor abaixo do preço médio da pesquisa, quanto atualmente, em que se verificam propostas superiores ao preço praticado (doc. anexo).

h) Os pagamentos têm se dado com a celeridade compatível à análise tanto pela comissão fiscalizadora dos serviços como pela comissão gestora e de atesto do da fatura e a Administração não fora formalmente indagada pela contratada quanto a qualquer morosidade de pagamento.

No que tange a alínea "f" que versa sobre a divulgação do Esclarecimento nº 01-CP nº 01/2005, conforme manifestação da Divisão de Licitações, Contratos e Convênios (anexo), temos a esclarecer o que segue "Estamos encaminhando cópia anexa do esclarecimento nº 01- CP nº 01/2005, informamos ainda que já foi devidamente chancelada pelo Presidente da CPL o documento constante dos autos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 184/2006/CGA/DPRF, de 28.08.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, faz-se os seguintes comentários:

Alínea a:

a1) O questionamento formulado refere-se a carência no Processo de dados quanto às fragilidades existentes nos sistemas, os quais permitiriam que os licitantes verificassem sua capacidade de atendimento à demanda da Administração e dimensionassem adequadamente o custo do serviço a ser prestado; e por outro lado, ao Departamento o acompanhamento e fiscalização sanando efetivamente sua necessidade. Cabe lembrar que o art. 6º da Lei nº 8.666/93, no Inciso IX, define

que Projeto Básico é o

" conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

a2) Considerando que o órgão vinha adotando medidas visando adequar as instalações técnicas para atender as inovações pretendidas, acatam-se as manifestações apresentadas.

a3) O esclarecimento apresentado é insuficiente, não constando dos autos do Processo em análise, a informação das técnicas quantitativas utilizadas para estimativa do consumo e utilização prováveis, para efeito de definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, sendo apresentados somente os quantitativos de potenciais usuários por sistema, a saber:

Sistemas	Quantitativos de Usuários
Protocolo	8000 internos e mais os potenciais via Internet
CITV	8000 internos e mais os potenciais via Internet
Progressão Funcional	400 internos e mais os potenciais via Internet
SICAD	8000 internos e mais os potenciais via Internet
Multas	8000 internos e mais os potenciais via Internet
Digitalização de Documentos.	8000 internos e mais os potenciais via Internet
Gerência de Rede	60 internos e mais os potenciais via Internet
E-Mail	8000 internos e mais os potenciais via Internet
Backup	200 internos
HIS	2000 internos
Anti-Vírus	8000 internos
Fireweall	1400 internos
Intranet & Internet	180 internos
ROD On Line	8000 internos e mais os potenciais via Internet
Alerta-SINARF	8000 internos e mais os potenciais via Internet

a4, a5, a6 e a7) A definição do número de horas a serem trabalhadas por Sistema, associação de cada categoria de serviço por Sistema, Metas e prazos para realização de serviços de tecnologia de informática, bem como outros fatores já analisados, são elementos que fundamentam o diagnóstico da necessidade da Administração em proceder à aquisição de bens e serviços, os quais demonstram efetivamente que o Departamento sabe de suas carências as quais se constituem em parâmetros seguros para avaliação da execução dos serviços contratados. Desta forma, esta equipe de auditoria discorda do entendimento do DPRF de que são variáveis, em função do andamento dos trabalhos de análise que precede o projeto e desenvolvimento do software ou aplicativo. O DPRF deve, primordialmente, conhecer o escopo de cada

sistema e mensurar os recursos a serem utilizados, evitando que essa tarefa seja repassada à empresa contratada mediante ordens de serviço.

b) Os argumentos apresentados pela Unidade para justificar a utilização do tipo de licitação técnica e preço para todos os serviços objeto da licitação não procede, pois, o regime de execução a ser utilizado não vincula o tipo de licitação, seja ele menor preço, técnica ou técnica e preço. Mesmo nas licitações em que se utiliza o tipo técnica e preço é possível a adjudicação por item ou por preço global, a depender do caso específico.

A justificativa para escolha do tipo de licitação deveria ser pautada no atendimento e na caracterização dos serviços contratados como serviços de informática previstos no art. 2º do Decreto nº 1.070/94, complementado pelas disposições do art. 3º da Lei nº 7.232/84.

c) Da análise da justificativa da Unidade percebe-se o equívoco quanto aos conceitos jurídicos e administrativos referentes aos regimes de execução das obras e serviços contratados pela Administração Pública. Conforme já esclarecido no item anterior, o regime de execução não vincula o tipo de licitação (menor preço, técnica ou técnica e preço) ou a forma de adjudicação ser utilizada. O regime de execução adequado à presente licitação é o de empreitada por preço unitário, previsto na alínea "b", inciso VIII, art. 6º da Lei nº 8.666/93.

d) Em que pese a Unidade afirmar que não optou pela adjudicação por item por considerar que, tecnicamente, seria mais viável manter profissionais de uma mesma empresa executando ambos os serviços, não fez constar do processo, ato fundamentado comprovando que a utilização desta forma de adjudicação resultaria em prejuízo do conjunto ou complexo dos serviços a serem prestados e que a utilização da adjudicação por preço global dos serviços traria mais benefícios à Administração. Há de ser observado que o parcelamento previsto no § 1º, art. 23 da Lei nº 8.666/93, e a adjudicação por item, é a regra no procedimento licitatório. O Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 393/94-Plenário, firmou o entendimento que "é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".

Outro aspecto a ser registrado é o fato de somente duas Empresas, Cast Informática SA e NCT Informática Ltda, apresentaram propostas sendo que a avaliação final das duas demonstrou uma divergência relevante de técnica e preços a saber:

	NCT	CAST	Diferença %
Avaliação final	10	6,88	31,2 %
Valor Global (R\$)	4.928.202,88	5.059.739,40	2,67% (R\$131.536,50)
Índice Técnico	1,0	0,5	50,0%

A ausência de outras empresas participando do certame e a diferença de técnica e de preços praticados pelas licitantes denota que a seleção da proposta mais vantajosa para a administração foi prejudicada.

Cabe, ainda, destacar que foram 15 sistemas contemplados com a contratação, exigindo domínio da mesma sobre várias tecnologias, situação que e somada à forma de adjudicação do objeto da licitação pode ter inibido a ampla competição e restringindo o caráter competitivo da licitação.

Diante disso, torna-se necessário que as razões para a adoção da forma de adjudicação por preço global sejam detalhadas e explicitadas nos autos do processo de modo a demonstrar as suas vantagens.

e) Em desacordo com a informação prestada pelo DPRF consta do Projeto Básico, em seu item 8 referente à Demanda de Serviços, que "os serviços serão solicitados à contratada, por meio de uma ordem de serviço, no início de cada etapa, quando se tratar de serviço continuado e ininterrupto, ou de cada projeto, quando se tratar de serviços específicos e deverão conter informações sobre sua caracterização, modalidade/especialidade, volume mensal de horas previsto para sua consecução e

prazos para início e término para cada serviço solicitado". Desta forma, reconhece a licitante a existência de serviços contínuos e específicos no âmbito dos 15 Sistemas do DPRF.

Assim, considerar todos os serviços do objeto contratual como serviços de natureza contínua daria aos serviços de natureza delimitada uma condição ad aeternum, o que contrariaria o posicionamento determinado pelo TCU mediante o Acórdão nº 124/2002-Plenário, item 42.3.2, por meio do qual aquela corte recomendou ao Ministério da Justiça que, quando do lançamento do novo edital de concorrência em substituição à de nº 003/2000, definisse as áreas de serviços para que fosse procedida à adjudicação por itens num mesmo objeto ou realizasse licitações distintas, de modo a ampliar a competitividade. O cumprimento à determinação do TCU proporcionaria uma definição mais clara da natureza dos serviços e do seu respectivo prazo de vigência.

f) Até a data de 23.12.2005, a cópia ou o original do Esclarecimento nº 01 - CP nº 01/2005 não foi apresentado a esta equipe de auditoria, bem como justificativa quanto à falta de divulgação do referido documento pela mesma forma que se deu o edital, conforme previsto no § 4º, art. 21 da Lei nº 8.666/93.

g) Durante a fase interna da licitação, a Unidade realizou pesquisa consultando 3 empresas, que apresentaram os seguintes preços:

Empresa	Preços	Variação*
Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda	4.261.065,60	807.917,44
NCT Informática	4.923.029,76	145.953,28
Wasys technology	6.022.746,05	953.763,01
Valor Médio Anual apurado pelo DPRF	5.068.983,04	
Valor da Contratação	4.928.202,88	

*Comparado ao valor médio

Do quadro apresentado verifica-se uma discrepância de R\$ 1.761.680,45 entre o maior e o menor valor pesquisado, resultando em uma variação de preços de 41,34%, donde se infere que a pesquisa realizada pela Unidade não refletiu o preço de mercado. Assim, o valor médio apurado e utilizado como parâmetro de valor de mercado encontra-se distorcido, pois não foram evidenciados no processo os motivos ou as características que contribuíram para a formação de cada valor cotado na pesquisa, que justificassem a diferença de valor entre as empresas. Caso os serviços cotados seja idênticos, pois foram apresentados pelas empresas utilizando-se a solicitação de orçamento enviada pelo DPRF, com a descrição dos serviços a serem prestados (Projeto Básico), não se concebe propostas com preços tão díspares.

Em situações semelhantes, a Administração, em atenção às disposições contidas no inciso IV, art. 43 e inciso II, art. 48, ambos da Lei nº 8.666/93, deverá precaver-se de modo mais efetivo, com vista a obter pesquisa de preços condizentes com aqueles praticados no mercado (privado e público) e coerentes entre si.

h) Em que pesem os motivos apresentados, a Unidade deverá envidar esforços para que o pagamento pelos serviços sejam efetuados no prazo contratual, evitando-se possíveis cobranças de atualização financeira e a responsabilização a quem der causa.

Não obstante os esforços da Unidade em apresentar novos esclarecimentos em atenção ao Relatório Preliminar, eles não foram suficientes para elidir as constatações relacionadas no ponto de auditoria, relativos a ausência de procedimentos prévios ao processo licitatório e a falta de objetividade do projeto básico e o não cumprimento de previsões legais, a exemplo das classificações do regime de execução, tipo de licitação, critério para adjudicação do objeto da licitação e divulgação das alterações do edital. Contudo, ressalta-se a informação que a Unidade "irá licitar novamente os serviços com vistas ao pleno atendimento dos modelos mais eficientes práticos atualmente", sendo que, quando de sua realização, deverá observar e atender as recomendações ora emanadas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante da análise efetuada e dos esclarecimentos apresentados e com vistas a serem instruídas adequadamente as licitações futuras recomenda-se ao DPRF:

a) Elaborar o projeto básico com todos os elementos necessários e suficientes, com

nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, e que possibilitem a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução identificando todos os seus elementos constitutivos com clareza conforme preconiza o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

b) Proceder à caracterização dos serviços contratados com os de informática previstos no art. 2º do Decreto nº 1.070/94, complementado pelas disposições do art. 3º da Lei nº 7.232/84, com vistas a justificar a utilização da licitação tipo técnica e preços para todos os serviços.

c) Adotar, nas futuras licitações de contratações de serviço dessa natureza, o regime de execução em conformidade com as definições do inciso VIII, art. 6º da Lei nº 8.666/93.

d) Fazer constar do processo prévia justificativa, quando, sob o risco de prejuízo ao conjunto ou complexo, não for viável a adjudicação por itens, conforme preconiza o TCU, por meio do entendimento constante da Decisão TCU nº 393/1994-P, e ratificado pelas Decisões TCU nº 409/1995-P, 237/1997-P e 143/2000-P, dentre outras.

e) Analisar todos os sistemas a serem desenvolvidos no âmbito do contrato e também das atividades que dão suporte aos sistemas existentes, inclusive os serviços de suporte a rede e outros, de forma a avaliar a cláusula de vigência do referido instrumento contratual, procedendo a sua adequação, se for o caso, passando a realizar certame licitatório específico para execução dos serviços de duração limitada.

f) Cumprir o disposto no § 1º do art. 22 da Lei nº 9.784/99, o qual estabelece que os autos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, assim como o disciplinado no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

g) Aprimorar a pesquisa de preços, abrangendo o maior número de fornecedores, expurgando valores discrepantes e atentando para que a descrição do bem ou serviço pesquisado corresponda àquela que constará do edital de licitação.

h) Cumprir a Cláusula Sétima do Contrato nº 010/2005, que prevê o pagamento até o 10º dia após o recebimento definitivo do serviço e, ainda, acompanhar e fiscalizar o Contrato tempestivamente à sua execução.

8.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (031)

Prestação de serviços continuados para fornecimento de passagens aéreas.

Trata o Processo nº 08650.000190/2005-35, referente ao Pregão nº 08/2005, da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas, regionais, nacionais e internacionais, com crédito orçamentário do Programa de Governo 06.122.0663.2272.0001. Da licitação sagrou-se vencedora a Empresa Money Turismo Ltda, com a qual foi celebrado o Contrato nº 007/2005.

Da análise efetuada constatou-se que a Cláusula Quinta do citado Contrato - Da Vigência e Eficácia, estabelece a possibilidade de prorrogação até 60 meses, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Portanto, o Departamento considerou que o serviço de fornecimento de passagens aéreas deveria ser prestado de forma contínua. Registra-se, ainda, que o Contrato teve sua vigência prorrogada até 01.05.2007, por intermédio do seu Primeiro Termo Aditivo.

A presente contratação está em desacordo com a Decisão/TCU nº 155/2001 - Segunda Câmara, a qual estabelece que a contratação de fornecimento de passagem aérea deve restringir-se à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da Lei das Licitações.

ATTITUDE DO GESTOR:

Fez previsão de prorrogar contrato de fornecimento de passagens aéreas em desacordo com entendimento do Tribunal de Contas da União.

CAUSA:

A Unidade compreendeu que o objeto do contrato se enquadra em serviços de natureza continuada.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se sobre o assunto, o Departamento, por meio do Ofício nº 119/2006/CGA, informou que a contratação com fulcro no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, decorre das características da atividade policial rodoviário federal e os prejuízos decorrentes da falta do efetivo cumprimento destas atividades.

Assim, informou o Órgão que a Polícia Rodoviária Federal possui diversas atribuições, previstas no art. 144 da Constituição Federal, art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro, Decreto 1655/95, Portaria Ministerial 3741/2004 (Regimento Interno), além das atribuições advindas de acordos e convênios com diversos órgãos na área de trânsito, transporte, fiscalização, segurança pública, ambiental, dentre outras, se destacando as seguintes: efetuar o patrulhamento ostensivo das rodovias federais; exercer os poderes de polícia de trânsito; prestar atendimento e socorro às vítimas de acidentes; aplicar multas por infrações de trânsito; fiscalizar, prevenir e reprimir delitos de trânsito e criminalidade; fiscalizar transporte de produtos perigosos e veículos com excesso de peso; assegurar a livre circulação nas rodovias federais.

Alegou ainda que, dentro desse contexto, é mister salientar as características das diversas demandas afetas ao DPRF, em que muitas vezes a ação da Polícia é demandada de forma imediata, como nos casos de obstrução de pistas, comoções e movimentos sociais comumente realizados nas rodovias federais, onde se constata a necessidade de pronta intervenção. Casos como estes, requerem deslocamentos de comandantes e policiais, muitas vezes com a utilização de passagens aéreas, sendo inestimável o prejuízo caso haja interrupção do fornecimento de passagens.

O Contrato nº 007/2005 foi assinado originariamente em 2005 e aditado pela primeira vez em 02.05.2006, sendo cediço que no corrente ano, não divergente de anos passados, o Orçamento Geral da União somente foi sancionado em junho, e nos primeiros meses do corrente exercício a disponibilidade de recursos era mínima.

Esta situação inviabiliza que o ordenador de despesas informe dotação para todo exercício, conforme prevêm a Lei nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o que certamente prejudica o trâmite licitatório para o fornecimento de passagens aérea. Caso tal contratação não fosse continuada e por conseguinte ficasse adstrita aos respectivos créditos orçamentários, seria expirada em dezembro/2005, prejudicando todas as atividades mencionadas, a menos que uma contratação direta, não recomendável, fosse realizada.

A dificuldade de instrução e tramitação do processo licitatório para fornecimento de passagens no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal pode ser concretamente aferida, não apenas pela indisponibilidade orçamentária e financeira para a licitação havida nos primeiros meses do ano, como também, em face dos prazos de análise pela AGU, principalmente nos Estados, sendo que algumas Regionais que tiveram que licitar no corrente exercício o fornecimento de passagens aéreas, ainda não o concretizaram, e o prejuízo não foi maior em razão da Sede do DPRF/MJ ter atendido a necessidade de deslocamentos, objeto de convocações, pelo Órgão Central.

Diante das justificativas acima expendidas, a qual, embora não exaustiva, visa ilustrar a sensibilidade da atuação de áreas finalísticas e de treinamento policial, cuja eventual interrupção dessas atividades pode gerar danos muitas vezes irreparáveis em virtude de se tratar de prestação de segurança pública e de combate a criminalidade. Enfatizamos, destarte, a relevância da continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, cuja repetição de certame a cada exercício financeiro pode comprometer as atividades do Órgão, somada a dificuldade das Unidades Regionais para elaboração e conclusão do processo licitatório, Outrossim, não obstante as posições doutrinárias e os pareceres mencionados, caso esse Órgão de Controle entenda de forma contrária, o DPRF/MJ adotará as providências que sejam recomendadas.

Em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade, por meio do Ofício nº 184/2006/CGA, de 28.08.2006, acrescentou às suas justificativas o que se segue:

Ratificando as razões de justificativa já apresentadas à equipe de

auditoria, sem contudo deixar de considerar os termos e fundamentação do eminente posicionamento da Corte de Contas da União ao qual estamos adstritos, apresento a complementação da fundamentação apresentada com base nas peculiaridades das atividades do Órgão e no posicionamento doutrinário acerca do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Geral de Licitações.

Os Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos de autoria do Professor Marçal Justen¹ Filho, ao abordar os serviços contínuos, assim dispõe:

"6.2) Serviços executados de forma contínua. A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita".

E complementa o ilustre professor: *"Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço".*

Nesse contexto, temos que a prestação de segurança pública é algo de essencial relevância e necessidade a todos os cidadãos, onde vemos o crime organizado enraizar de tal maneira, exigindo-se do Estado ações preventivas e de inteligência policial, e em muitos casos a intervenção célere à contenção de distúrbios se faz imperiosa. Assim, como é o caso do atual cenário instalado em São Paulo, gabinetes de crise na área de inteligência, Operações de repressão com participação e coordenação dos comandantes da Coordenação-Geral de Operações, se mostram imprescindíveis e não são passíveis de atendimento imediato por deslocamento via terrestre, dentre outros exemplos que destacamos em que todo o quadro de instrutores em policiamento e trânsito pertence ao próprio Órgão e deslocam-se constantemente durante todo o ano, para ministrarem treinamentos e curso de formação a numerosos policiais e alunos, cuja interrupção de fornecimento de passagem aérea afeta diretamente a ação e gera prejuízos muitas vezes irremediáveis haja vista os prazos de concurso, etc.

Outrossim, vemos que a análise da justificativa deixou de abordar diversos pontos trazidos em resposta a Solicitação de Auditoria nº 07/174759, encaminhada através do Ofício nº 119/2006/CGA, a exemplo de pareceres da AGU a respeito, da fundamentação doutrinária colacionada, do Relatório de Auditoria Operacional do TCU que diagnostica a limitação de efetivo do Órgão, gerando constantes deslocamentos de efetivo em Operações, e dos óbices havidos na execução e operacionalização das atividades de polícia, cuja atuação se dá 24h de forma ininterrupta, frente aos regulamentos genéricos que não contemplam as peculiaridades de alguns Órgãos.

Na obra acima referenciada, há menção ainda no comentário do aludido artigo 57, II, quanto ao fundamento da norma, a qual nesse aspecto se relaciona com dois motivos preponderantes, concernentes na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público e, o segundo ponto é, segundo Marçal, o da previsibilidade de recursos orçamentários, comentando a respeito que: "...os contratos de prestação de serviços não usam montar a valores que possam afetar as disponibilidades orçamentárias. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirão recursos para pagamento dos serviços.

Destarte, sem prejuízo ao acatamento de recomendações advindas dos Órgãos de Controle, resta ratificada a justificativa anterior, a qual fora transcrita em parte pela auditoria neste relatório preliminar, aliado à caracterização dos fatores específicos de operacionalidade da polícia já apresentados sucintamente.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a argumentação apresentada pelo Departamento, é de conhecimento amplo que outras instituições têm atribuições importantes e também inadiáveis, bem assim a interrupção orçamentária que aflige a Administração Pública, contudo, nenhuma das duas situações motivou o Tribunal de Contas da União a rever a sua posição inscrita na Decisão/TCU nº 155/2001 - Segunda Câmara, a qual estabelece que a contratação de fornecimento de passagem aérea deve restringir-se à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da Lei das Licitações.

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Marçal Justen Filho. 6ª ed.; Dialética, 1999.

Ademais, a execução das atribuições do Departamento, relacionadas em sua justificativa, não depende ou necessita, única e exclusivamente, da utilização de passagens aéreas.

No que tange o entendimento firmado por este Controle Interno quanto ao disposto no item 8.2.2 e alínea "b" da Decisão TCU nº 155/2001- Segunda Câmara, em momento algum o citado normativo faz menção à faculdade de se enquadrar as contratações de fornecimento de passagens aéreas e terrestres como serviço de prestação continuada, com fulcro no inciso II do art. 54 da Lei nº 8.666/93. Assim, em adesão àquela Corte de Contas, considera-se indevida a contratação de fornecimento de passagens aéreas como de duração continuada, até que o Tribunal de Contas da União possa rever seu posicionamento ou até que a Administração Pública normatize, de forma diferenciada, a contratação de serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas.

Considerando as justificativas apresentadas pela Unidade, por meio do Ofício nº 184/2006/CGA, em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria, cabe esclarecer que alguns pontos que foram deixados de serem contemplados na transcrição da justificativa apresentada pela Unidade por ocasião dos trabalhos de campo, em especial no tocante ao Parecer/RC/NAJ/CGU/AGU/RS nº 1774/2005, em análise ao pedido de prorrogação do contrato de fornecimento de passagens aéreas, este estabelece uma pré-condição para a aprovação, uma vez que condiciona o recomendado a que o órgão declare e justifique, nos autos, a permanência e continuidade da necessidade pública ensejadora da prorrogação, a qual não restou demonstrada na documentação apensa ao processo examinado. Quanto ao contido no Relatório de Auditoria Operacional do TCU que diagnostica a limitação de efetivo do Órgão, a Egrégia Corte de Contas não chancela a permissibilidade de contratação continuada para a prestação de serviços ora em comento.

Desta feita, ratifica-se o posicionamento já esposado anteriormente.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se ao Departamento cumprir o art. 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com o teor da Decisão TCU nº 155/2001 - 2ª, os quais determinam que a duração dos contratos de fornecimento de passagens aéreas ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetuando-se os casos ressaltados em lei, cuja situação ora analisada, salvo melhor entendimento, não está amparada.

8.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (035)

Cláusula Contratual em desacordo com o Edital.

Trata a Concorrência Pública nº 02/2005, Processo Licitatório nº 08650.002305/2003-64, da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a elaboração dos projetos, orçamentos e cronogramas para execução das obras e serviços de engenharia de implantação do novo campus sede da Polícia Rodoviária Federal, a localizar-se no Setor Policial Sul, em Brasília/DF, da qual sagrou-se vencedora a Empresa Globo Engenharia Ltda, sendo celebrado o Contrato nº 47/2005.

Da análise dos autos do referido Processo foram verificadas as seguintes falhas:

a) Caracterização do objeto contratado como prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

b) Incongruência dos termos da Cláusula Nona - Da Execução e Vigência, ou seja: no primeiro parágrafo consta que "O prazo máximo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura do contrato...", e no terceiro parágrafo da mesma Cláusula consta que "O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial da União.

c) Divergência da vigência estabelecida no parágrafo terceiro da Cláusula Nona do Contrato nº 47/2005, mencionada anteriormente, e a estabelecida nos itens 11 e 14 do edital da Concorrência nº02/2005 que determina que o prazo máximo para execução dos serviços será de 180. Cabe ressaltar que o referido parágrafo Terceiro não consta do edital da Concorrência. Já no Contrato nº 47/2005 esta redigido com

caractere diferente do restante do texto.

d) Descumprimento do prazo de 180 dias, improrrogáveis, segundo o edital e o primeiro parágrafo Cláusula Nona do Contrato Administrativa nº 42/2005, haja vista que o referido contrato foi assinado em 30.12.2005, logo a vigência expiraria em 29.06.2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

À época de ocorrência das impropriedades não foram detectadas providências do gestor para sanar as falhas mencionadas.

CAUSA:

Utilização incorreta do respaldo legal - inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93 e atraso na realização dos serviços contratados.

JUSTIFICATIVA:

Questionado, por meio da SA nº 175759/03, o Departamento por meio dos Ofícios nºs 100 e 114/2006/CGA informou o que segue:

a, b, c) A inserção do terceiro parágrafo da Cláusula Nona do Contrato Administrativa nº 42/2005 teve por objetivo resguardar a Administração quando da possibilidade de atender, ou de necessitar, de uma possível prorrogação contratual nos casos previstos no artigo 57 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, ou seja, nos casos de alteração do projeto, superveniência de fato excepcional, interrupção da execução, aumento da quantidade, e não o previsto no inciso II que foi colocado como base legal, por equívoco. Com relação à digitação do parágrafo estar com um tipo de caracter diferente do restante do documento não teve nenhuma razão objetiva e sim um erro da formatação final do texto.

d) O prazo de entrega dos projetos foi adiado para o alcance do nível de resultados almejado pelo Departamento. Sendo considerados para prorrogação do Contrato os seguintes aspectos:

- A data de entrega da 2º Etapa dos trabalhos ocorreu em 21.03.2006, sendo recebidos 100% dos Estudos Preliminares da sede e 80% da academia.

- A topografia não foi concluída em 100% do terreno em decorrência do impedimento do acesso da equipe técnica a um pequeno trecho, por parte da administração do condomínio onde será instalada a nova sede. Este trecho corresponde a aproximadamente 15% do total da área e foi acrescido posteriormente, não configurando-se o atraso como falha da Empresa contratada;

- O termo de recebimento da 2º Etapa do contrato foi assinado somente em 20.04.2006, após concluídas todas as análises acerca do material entregue pela contratada;

- Os trabalhos desenvolvidos até 21.03.2006 ocorreram dentro da qualidade esperada de mercado e dentro dos prazos contratuais estipulados no cronograma físico financeiro. Após a entrega dos Estudos Preliminares, houve por parte do contratante um período de análise mais detalhada e minuciosa do produto, em função de ser esta a fase mais importante do projeto, tendo em vista que define todas as fases posteriores. O período de avaliação transcorreu de 21.03.2006 a 20.04.2006. Até a conclusão de nossas análises, a contratada não pode dar início à fase subsequente que foi a de anteprojeto

- Outro aspecto que atrasou o andamento dos projetos foi em relação a demanda para o estande de Tiro porque, após as primeiras reuniões de acompanhamento, surgiram novas necessidades demandadas pela Coordenação de Ensino e algumas questões técnicas relacionadas aos aspectos acústicos de uso do ambiente de treinamento de tiro, alterando significativamente a área construída do Estande. Esta alteração incorreu no aumento da área total contratada, o que motivou a Empresa a solicitar o aditamento ao Contrato.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas podem ser acatadas em razão de as falhas mencionadas não terem causado impacto negativo à administração pública; e desde que o DPRF respeite as exigências efetuadas aos licitantes, constantes do edital de licitação, mantendo cláusulas coerentes no respectivo contrato; ressaltando-se, entretanto, que a vigência da presente contratação deve ser adstrita aos créditos orçamentários vigentes, em atenção à vinculação do contrato as condições

previamente estabelecidas no edital da licitação.

RECOMENDAÇÃO:

Manter a coerência entre os termos do edital e do contrato, de modo a cumprir o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8666/93, que determina que é cláusula necessária a em todo contrato a que estabeleça a vinculação ao edital de licitação; previsto no art. 41 da Lei nº 8666/93, fazendo as alterações necessárias no Termo contratual, com a exclusão do parágrafo inserido na cláusula Nona, ora questionado; e atentar para que a duração do contrato fique adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme estabelece o art. 55 da citada Lei.

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

8.2.1.5 CONSTATAÇÃO: (038)

Descumprimento de prazo estabelecido para assinatura de Contrato.

Em análise do processo 08.670.000.960/2005-10-AL, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2005, realizado para contratação de empresa especializada na execução de serviço de configuração de frequências em transceptores e manutenção de torres de comunicação, observou-se descumprimento do prazo de cinco dias úteis após a homologação para a assinatura de contrato, estabelecido no item 14.1 do edital.

A homologação ocorreu em 09/12/2005, porém a assinatura do contrato administrativo nº 3/2005 apresenta a data de 19/12/2005, o sexto dia útil, de acordo com contagem estabelecida no item 19.12 do edital, que considera a contagem excluindo-se o dia de início e incluindo o do vencimento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não há registro no processo de atitude adotada pelo gestor no intuito de evitar a falha apontada.

CAUSA:

Não aplicação de regra estabelecida em edital de licitação.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 04/2006, foi informado que:

"No período de 12 a 16 de dezembro, ou seja, os primeiros 5(cinco) dias úteis que seriam para assinatura do contrato, conforme edital do pregão referido, o Sr Superintendente Mat. SIAPE nº 6167340 e seu substituto legal, o servidor de Mat. SIAPE nº 0167354, estavam em viagem de serviço, dessa forma, o contrato foi assinado com um dia útil de atraso, relativo ao prazo estipulado em edital. Por meio do ofício nº 146/GAB/SR/AL, de 30/03/2006, o gestor esclareceu que, embora não conste justificativa nos autos do processo, o fato "não causou dano na efetiva execução do mesmo" (contrato) e indicou o recebimento provisório efetuado pela Comissão de Fiscalização responsável pelo contrato. Cabe destacar que houve prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para a execução.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não consta do processo analisado, composto de 316 páginas numeradas, distribuídas em dois volumes, a justificativa referente ao atraso, a qual não elide a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Em que pese as justificativas apresentadas, a Unidade deverá observar o disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/93, efetuando a formalização de contratos administrativos no prazo estabelecido.

RELATÓRIO N° : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

8.2.1.6 CONSTATAÇÃO: (020)

Execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

Da análise no Processo nº 08667.005172/2004-80, que trata da contratação da empresa PROMENTEC Serviços Industriais Ltda - CNPJ 39.812.524/0001-12, para prestação de serviços de apoio operacional e administrativo, por meio Pregão presencial nº 0001/2004, no valor global de R\$ 26.657,79/mês, envolvendo as funções de 10 Auxiliares de Informática (custo total/mensal/posto de R\$ 2.101,65), 01 motorista (custo total/mensal/posto de R\$ 1.428,55) e 02 Telefonistas (custo total/mensal/posto de R\$ 2.106,23).

Em 26/12/2005 (DOU de 27/12/2005), foi assinado o Segundo Termo Aditivo que prorrogou a vigência do contrato por mais 01 ano e acresceu em 25% o número de postos de Auxiliar de Informática que passou para 10.

O item nº 8 do Termo de Referência especificou os seguintes serviços a serem executados pelo "Auxiliar de Informática":

"utilização de sistemas operacionais windows 95/98 e noções básicas de ambiente de rede de computadores; redigir textos; levantamento de dados; acompanhamento de processos; conferência de relatórios; elaboração de planilha de cálculos; cadastramento de documentos e processos; utilização de recursos de internet e intranet e correio eletrônico, etc".

O perfil exigido para a função (item 8.2.10) foi "2º grau completo, experiência de no mínimo 1 ano na função, cursos de formação em digitação, windows, word, excel, internet, e-mail e power point".

Apesar da demanda por profissionais de informática, não foram alocados postos no setor competente por esta área, estando, atualmente, os 10 postos distribuídos em outras unidades da Administração:

- Gabinete da Superintendência - 2;
- Núcleo de Documentação (protocolo) - 2;
- Seção Administração Financeira - SAF - 1;
- Núcleo de Multa - 1; - Núcleo de Acidente - 2;
- Corregedoria - 1; e
- Seção de Policiamento e Fiscalização - SPF - 1.

A Lei nº 7.232/84 define "atividade de informática" da seguinte maneira:

"Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se atividades de informática aquelas ligadas ao tratamento racional e automático da informação e, especificamente, as de:

I - pesquisa, desenvolvimento, produção, importação e exportação de componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos bem como dos respectivos insumos de grau eletrônico; II - pesquisa, importação, exportação, fabricação, comercialização e operação de máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital com funções técnicas de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, recuperação e apresentação da informação, seus respectivos insumos, eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação; III - importação, exportação, produção, operação e comercialização de programas para computadores e máquinas automáticas de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software); IV - estruturação e exploração de bases de dados; V - prestação de serviços técnicos de informática; (...)"

Ainda quanto à definição do que seria "atividade de informática", o TCU na Decisão nº 1.018/2002 - Plenário, assim se pronunciou:

"(...)atividades de informática são aquelas ligadas ao tratamento racional e automático da informação e à produção e operação de programas para computadores e máquinas automáticas de tratamento da informação (software). Portanto, o profissional de informática deve ter conhecimento do funcionamento e desenvolvimento dos programas, equipamentos e sistemas, de como as informações são tratadas racional e automaticamente, para que possa atuar em caso de necessidade".(grifo nosso)

Assim, as atividades de informática seriam aquelas que demandam uma especialização técnica em informática, diferente da simples utilização do sistema "windows", da "internet" e do correio eletrônico.

Em face do exposto, concluímos que as atividades exercidas (item nº 8 do Termo de Referência), não são compatíveis com a função de Auxiliar de Informática, pois possuem características de atividades meramente administrativas as quais poderiam ser desenvolvidas por servidores contratados mediante concurso público, tendo em vista o previsto na Lei nº 7.232/84 e na Decisão TCU nº 1.018/2002 - Plenário. Cabe acrescentar, que a Lei nº 11.095, de 13/01/2005 estruturou o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo que não estivessem organizados em carreiras (PCC), pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ou seja, possibilitando à Polícia Rodoviária Federal realizar concursos para a contratação de servidores na área de apoio administrativo.

Portanto, não ficou demonstrado, nos autos do processo de contratação, que as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão não possuem competência legalmente prevista para executar as atividades descritas no Termo de Referência ou que estas atividades não são inerentes às suas atribuições, em desacordo com o § 2º, art. 1º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Solicitou a contratação de profissionais especializados em atividades de informática, quando de fato as atividades eram administrativas

CAUSA:

Alegou a necessidade de realização de contratação de pessoal de apoio administrativo, o que infringiu o § 2º, art. 1º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

JUSTIFICATIVA:

Instada a manifestar-se, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"Entendemos que as atividades do Auxiliar de Informática contratado nos termos do Contrato nº 006/2004, estão em regular consonância com a prescrição da Lei nº 7.232/84 e não ferem o § 2º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997. Senão vejamos:

O item nº 8 do Termo de Referência do contrato nº 006/2004 especificou os seguintes serviços a serem executados pelo Auxiliar de Informática:

- utilização de sistemas operacionais Windows 95/98 e noções básicas de ambiente de rede de computadores;
- redigir textos;
- levantamento de processos;
- acompanhamento de processos;
- conferência de relatórios;
- elaboração de planilha de cálculos;
- cadastramento de documentos e processos;
- utilização de recursos de Internet e Intranet e correio eletrônico, etc.

Destarte, os serviços descritos são aqueles diretamente ligados à atividade de informática e não especificamente previsto em qualquer cargo da estrutura do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Aliás, à época da contratação do serviço existia no DPRF, apenas o cargo de policial, sendo que atividade administrativa foi criada apenas em 13/01/05, devendo ainda ser estruturado o cargo e definidas as atribuições.

Quanto à Lei nº 7.232/84 que define a "atividade de informática" esta trata da política nacional de informática oferecendo uma visão geral das diretrizes da atividade inerentes as tecnologias de informática, pendente, entretanto de uma regulamentação específica quanto às atribuições dos profissionais da área. De qualquer forma o caput do artigo 3º e o inciso V abrigam a possibilidade da contratação da forma como foi feita.

O artigo 3º Define:

'Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se atividades de informática aquelas ligadas ao tratamento racional e automático da informação e, especificamente, as de: (grifamos) (...)

V - prestação de serviços técnicas de informáticas; (...)' Os 'auxiliares de informática' contratados pela 12ª SPRF/ES têm atribuições voltadas ao tratamento racional e automático da informação, além de prestarem serviços técnicos de informática, quais sejam: elaboração de planilhas de cálculos, cadastramento de

documentos e processos, levantamento de dados, conferência de relatórios, digitação de textos, etc.

Os incisos I à IV do artigo 3º da citada Lei, em que pese necessitar de regulamentação, parecem direcionados para serviços científicos atribuíveis à analistas de dados e programadores.

A alocação destes serviços nos diversos setores da unidade e não no núcleo específico de informática, deve-se ao fato, de que a necessidade de auxílio na atividade de informática está justamente nos locais onde não se concentram servidores com formação técnica/científica na área.

Quanto aos auxiliares de informática têm atribuição complementar ao serviço prestado pelos servidores administrativos, liberando a mão-de-obra de policiais rodoviários federais que anteriormente precisavam ser aproveitados na administração, comprometendo o desempenho da atividade final. Os policiais precisavam digitar multas, levantar dados, etc, trabalho hoje realizado pelo auxiliar.

Assim fica atendido o disposto no artigo 1º do Decreto nº 2.271 de 07/07/97 que determina que "no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias (...)" . Dentre as atividades materiais acessórias encontra-se a de informática (§ 1º).

Em relação às competências e atribuições abrangidas pelo plano de cargos do órgão, estas não podem servir de base, pois no DPRF somente existem dois cargos, sendo um de Policial Rodoviário Federal e outro que está sendo regulamentado. Sendo assim, não há uma definição clara quanto às suas atribuições. Somente com a definição das aludidas atribuições é que saberemos se elas conflitam com aquelas previstas para o auxiliar de informática.

Com efeito, entendemos regular a contratação dos auxiliares de informática que prestam serviço complementar ao serviço administrativo e aplicado à atividade de informática. A contratação é fulcrada na legislação vigente e não confronta com as atribuições dos cargos existentes no órgão. Os auxiliares são distribuídos nos vários núcleos da administração, os quais necessitam deste serviço complementar".

Em atenção ao Relatório Preliminar, mediante Ofício nº 235/2006 GAB.SUP de 03 de março de 2006, a Unidade encaminhou os seguintes esclarecimentos adicionais do Chefe da Seção Administrativa e Financeira:

"A SAF entende as recomendações como pertinentes, e informa que não renovará o contrato ou fará nova contratação do objeto questionado, aguardando assim que o Concurso para provimento dos cargos, já aprovado, seja deflagrado, e ainda, que das vagas preenchidas sejam encaminhados servidores a esta regional visando atender a demanda justificada apenas baseado em critérios objetivos e providos de rigor científico e consistência técnica".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que no plano de cargos do Órgão só existem dois cargos sendo um de policial e outro que está sendo regulamentado, contudo, conforme informação da Seção de RH, no relatório de Gestão 2005, existem 38 servidores administrativos ativos (PCC).

O Gestor alegou que os auxiliares de informática contratados têm atribuições voltadas ao "tratamento racional e automático da informação", entretanto, não especificou quais seriam estas atividades, argumentando apenas que a elaboração de planilhas, cadastramento de documentos/processos, levantamento de dados, conferência de relatório e digitação de textos se caracterizariam como serviços "técnicos de informática", porém tais atividades não correspondem àquelas indicadas no artigo 3º da Lei nº 7.232/84.

Reconhecendo que os auxiliares de informática executam atividades de apoio administrativo, o Gestor alegou que estas seriam "complementares ao serviço prestado pelos servidores administrativos" demandadas pelas diversas áreas da unidade, porém não esclareceu quais seriam as atividades principais, ou seja, de informática, que os terceirizados desenvolveriam nos locais onde são lotados e que justificariam a manutenção de um profissional técnico de informática.

Cabe observar a existência de fato grave apontado pela empresa contratada, ainda não devidamente apurado, que foi a seleção de funcionários por

critérios de amizade ou parentesco com servidores da unidade (conforme item 7.3.1.3 deste relatório).

Acrescente-se que o TCU, através do Acórdão nº 409 - Segunda Câmara, aprovado em 05/04/2005, determinou para caso semelhante o seguinte:

"9.2.14. adotar providências no sentido de não prorrogar, se ainda vigente, o prazo de vigência do Contrato 4/2002-SR/DPF/PB ou qualquer outro com o mesmo objeto, abstendo-se, também, de celebrar novos contratos com o mesmo objeto, considerando que não ficou caracterizado que os serviços executados pela mão-de-obra denominada auxiliares de informática (digitadores) se enquadram nos dispositivos legais (artigo 3º da Lei 7.232/84 e artigo 2º do Decreto 1.070/94), e que o § 2º do artigo 1º do Decreto 2.271/97 veda a execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão".

Em face do exposto, as justificativas não elidiram a ilegalidade detectada.

RECOMENDAÇÃO:

a) Adotar providências no sentido de não prorrogar o contrato nº 06/2004, assinado em 23/12/2004 e vigente até 26/12/2006 (conforme o Segundo Termo Aditivo, publicado em 27/12/2005), considerando que não ficou caracterizado que os serviços executados pela mão-de-obra denominada "auxiliares de informática" se enquadram no artigo 3º da Lei 7.232/84; e, ainda, o que determinou o Acórdão TCU nº 409 - Segunda Câmara, aprovado em 05/04/2005 e a Decisão TCU nº 1.018/2002 - Plenário;

b) Abster-se de celebrar novos contratos com o mesmo objeto, considerando que não ficou caracterizado que os serviços executados pela mão-de-obra denominada auxiliares de informática se enquadram no previsto na Lei 7.732/84 e que o § 2º, art. 1º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, veda a execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão;

c) Que a Unidade se articule com a área de recursos humanos do Órgão Supervisor - se necessário - no sentido de se criar uma metodologia adequada para dotação de pessoal, baseada em critérios objetivos, providos do necessário rigor científico e consistência técnica, e em função das atribuições institucionais/ abrangência sob a responsabilidade de cada unidade, bem como das diretrizes fixadas em seu Planejamento Estratégico.

Neste momento de restrições orçamentárias, para se obter um posicionamento favorável do MPO em um pleito de reposição de servidores, cabe ao dirigente da Unidade a formalização de pedido embasado por uma excelente e consistente fundamentação técnica.

Além disso, a Entidade deverá ressaltar os benefícios adicionais que virão com a nova dotação, bem como evidenciar no mesmo documento as medidas já implementadas de forma a caracterizar que a alternativa de acréscimo de pessoal está sendo reivindicada após um amplo processo de racionalização das tarefas, controle de resultados, automação de processos, produtividade média por servidor em cada tipo de atividade, e em relação a outras unidades em condições semelhantes. Esses dados são indispensáveis num contexto de Administração Pública transparente e organizada, além de eliminar qualquer tipo de reparo por parte dos contribuintes e/ou da mídia.

RELATÓRIO Nº : 174533

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

8.2.1.7 CONSTATAÇÃO: (048)

Ausência de Cláusula Obrigatória na Formalização dos Contratos.

Nos termos de Contratos nº. 02/2005 e 04/2005, firmados com o Instituto Pobres Servos da Divina Providência e Telemar Norte Leste S.A., respectivamente, não estão estabelecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa motivada por inexecução total ou parcial do contrato, em desacordo com o que determina o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor firmou os contratos com as impropriedades acima indicadas.

CAUSA:

Desconhecimento do comando do art. 55, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de instado, o gestor não se manifestou até a data de conclusão deste relatório.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Prejudicada, em face do silêncio do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que providencie para todos contratos administrativos firmados no âmbito da Unidade a inclusão, no termo, das cláusulas essenciais elencadas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Nas Unidades Gestoras 200110: 3º Distrito Regional do DPRF/AM, 200112: 16º SPRF/CE, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200121: 1ª SPRF/GO, 200122: 14ª SPRF/PB, 200123: 15ª SPRF/RN, 200128: 3ª SPRF/MS, 200131: 21ª SPRF/RO, 200139: 2º Distrito Regional do DPRF/TO não foram constatadas impropriedades quanto ao assunto em referência.

Com relação às Unidade Gestoras 200109: DPRF/Sede, 200113: 11ª SPRF/PE, 200114: 10ª SPRF/BA, 200115: 4ª SPRF/MG, 200117: 6ª SPRF/SP, 200119: 9ª SPRF/RS, 200141: 1º Distrito Regional do DPRF/DF e 200232: 5º Distrito Regional do DPRF/RR, o assunto ora tratado não fez parte do escopo desta Auditoria de Avaliação da Gestão/2005.

Quanto às Unidades Gestoras a seguir relacionadas foram verificadas as seguintes situações:

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (052)

Fracionamento de Despesas na aquisição de material de expediente.

Verificou-se a ocorrência de fracionamento de despesas para aquisição de material de expediente, conforme tabela abaixo:

Processo	Empenho	CNPJ	Valor
08.670.001.106/2005-62	2005NE900201	07594417/0001-79	7.880,00
08.670.000.197/2005-AL	2005NE900017	02284823/0002-00	5.290,00
08.670.000.936/2005-72	2005NE900214	05536505/0001-99	215,40
08.670.000.936/2005-72	2005NE900215	03588038/0001-15	711,52
08.670.000.936/2005-72	2005NE900242	10886166/0001-00	3.133,40
08.670.000.936/2005-72	2005NE900243	06120080/0001-03	1.315,00
TOTAL			

A totalização do valor teve como base os campos "Aquisição/Finalidade" e "Especificação do Material ou Serviço" das Notas de Empenho, considerando-se processos de dispensa de licitação.

O fracionamento de despesas foi item apontado no Relatório de Avaliação da Gestão referente ao exercício de 2004 no tocante a materiais de informática. A prática contraria o disposto no Acórdão TCU nº 1.386/2005 Segunda Câmara: "Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos

distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993".

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve, haja vista a indicação de fracionamento no exercício anterior, embora em relação a material distinto na ocasião (informática).

CAUSA:

Inobservância de normativo legal.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do ofício nº 146/GAB/SR/AL, a Unidade prestou a seguinte informação:

"No início do exercício de 2005 (Março) a Unidade através do Empenho 2005NE900017 adquiriu papel para utilização em copiadoras e impressoras no valor de R\$ 5.290,00. Em dezembro através do Empenho 2005NE900201 adquiriu materiais gráficos no valor de R\$ 7.880,00 e no mesmo mês através do Processo nº 08.670.000.936/2005 (2005NE900214, 900215, 900242 e 900243) materiais de expediente, não entendendo como fracionamento em função de não haver aquisição freqüente ou sistemática, entretanto no presente exercício, dentro das disponibilidades orçamentárias a serem liberadas pela administração central do DPRF, realizaremos licitação para aquisição de materiais".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora tenha ocorrido a indicação do lapso temporal entre as aquisições, todas foram realizadas no mesmo ano em total superior ao valor determinado para dispensa no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista o disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, recomenda-se que a Unidade se abstenha de efetuar o fracionamento de despesa, realizando planejamento para realização de compras na modalidade de licitação adequada, conforme art. 22 e 23 da lei em comento.

RELATÓRIO Nº : 174543

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

8.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (051)

Fracionamento de despesas.

Foram construídas as consultas no SIAFI Gerencial objetivando a verificação do percentual de licitações dispensadas em relação ao valor total das despesas licitáveis que chegaram a 9,60%.

Foram verificados os processos de dispensa de licitação com valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Todos os processos seguiram as normas legais, com exceção dos processos nºs 08673.000124/2005 e 08673.000224/2005-23, onde constatou-se o seguinte: trata-se de duas contratações diretas por dispensa de licitação com o mesmo objeto - recuperação de viaturas, sendo uma no valor de R\$ 4.349,00 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais) - processo nº 08673.000124/2005 que deu origem às Notas de Empenho nºs 2005NE900019 (R\$ 3.549,00) e 2005NE900020 (R\$ 800,00), e a outra dispensa no valor de R\$ 7.915,00 (sete mil novecentos e quinze reais), processo nº 08673.000224/2005-23 que deu origem às Notas de Empenho nºs 2005NE900033 (R\$ 5.465,00) e 2005NE900034 (R\$ 2.450,00). Os dois processos de dispensa totalizaram o valor de R\$ 12.264,00 (doze mil duzentos e sessenta e quatro reais).

Nota-se, ainda, que nos dois processos foram utilizadas duas contas contábeis com a mesma natureza de despesa, evidenciando seu fracionamento.

Verifica-se o descumprimento do art.24, inciso II da Lei 8666/93 que estabelece um limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a dispensa de licitação

na compra de bens e serviços.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realização de duas contratações diretas por dispensa de licitação com o mesmo objeto, com valores, tomados em conjunto, superiores ao limite fixado na Lei 8666/93, art. 24 inciso II.

CAUSA:

Descumprimento de normas legais.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, mediante a Solicitação de Auditoria nº 001, de 18/11/2005, o gestor justificou que as recuperações das viaturas envolvidas em acidentes foram feitas em processos separados, tendo em vista que a apuração de responsabilidades dos condutores que conduziam as viaturas no momento dos acidentes também foram feitas em processos separados. A Unidade estava com necessidade iminente de que tais viaturas fossem recuperadas devido ao prolongado tempo que tais viaturas estavam paradas por falta da devida manutenção. Tomou-se a decisão que deveria se recuperar uma viatura por vez, também levando em consideração a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da época.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não se acata a justificativa do gestor no sentido de ter dois processos distintos para a recuperação de viaturas, pois também havia dois processos de apuração de responsabilidades e não há embasamento legal para tal justificativa.

No que se refere à urgência da recuperação das viaturas, constatou-se que uma delas encontrava-se avariada desde dezembro de 2003, sendo que o processo licitatório para sua recuperação começou em 17/05/2005, apenas dois meses após a dispensa de licitação para recuperação da outra viatura. Não há de se falar em urgência, pois a viatura ficou parada mais de um ano para ser recuperada, motivo pelo qual poderia haver um planejamento para recuperação em conjunto das duas viaturas, evitando-se a abertura de dois processos de dispensa de licitação para um mesmo objeto.

Quanto à disponibilidade de recursos, constatou-se que transcorreu tempo suficiente para o planejamento da recuperação das viaturas e a conseqüente descentralização de créditos para a Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se observar e ater-se aos termos do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece o valor limite de R\$ 8.000,00 para as dispensas de licitação de outros serviços e compras, "desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez"

Cabe ressaltar, ainda, que o Acórdão TCU nº 79/2000 orienta que as Unidades adotem o sistemático planejamento de suas compras ou serviços, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a correta modalidade de licitação.

RELATÓRIO Nº : 174535

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

8.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (021)

Impropriedades em aquisições de bens e serviços por dispensa de licitação.

Foram analisados 07 (dez) processos de dispensa de licitação, dentre os listados em resposta da Unidade e confirmados em consulta ao SIAFI e dos quais foram feitas as seguintes constatações:

CNPJ	Nome Favorecido	Número Processo
02255627/0001-19	Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda	08667.002604/2005
05579124/0001-97	R.V. Lanternagem e Pintura Ltda - ME	08667.001800/2005

06028316/0001-78	INMETRO/ES	08667.003873/2005
27063270/0008-74	PROAD S.A.	08667.003247/2005
39703178/0001-34	Doc Solucoes Comerciais Ltda	08667.001455/2005
		08667.003034/2005
68961028/0001-29	LPC Micro Eletronica Ltda	08667.003615/2005

a) O processo 2604/05, para a contratação de serviço de manutenção de balança rodoviária, contém 3 propostas com idêntico valor, R\$8.000,00. Ademais, verificou-se que a empresa executante dos serviços e uma outra que enviou proposta, apesar de terem CNPJs distintos, têm o mesmo endereço cadastrado no CNPJ, no município de Poá/SP, sendo vizinhas de sala (salas 4 e 5). Foram feitos contatos com o escritório da empresa que realizou o serviço e confirmou-se que o mesmo escritório responde, também, pela segunda empresa.

Ademais a proposta da segunda empresa não seria válida pois constava com situação cadastral "ativa não regular", no CNPJ, sem a apresentação de certidões negativas.

Quanto à terceira empresa que emitiu proposta, foi confirmado por meio de contato com o escritório, que o sócio-proprietário da terceira empresa é também Gerente Comercial da empresa que realizou o serviço.

Portanto as três propostas constantes do processo de dispensa de licitação teriam partido do mesmo fornecedor. Ainda foi verificado que a balança, que possui dois pratos, teve serviço de manutenção executado por dispensa em um dos pratos em final de 2004/início de 2005 (Empenho 900172, emitido em 23/dez/04, Ordem Bancária 900067, emitida em 25/fev/05), e realização do mesmo tipo de serviço no outro prato através do processo de dispensa nº 2604/05 em tela (Empenho 900092, emitido em 08/jun/05, Ordem Bancária 900588, emitida em 21/jul/05), sendo idênticos os valores do serviço, exatamente R\$ 8.000,00, e tendo sido a execução feita pela mesma empresa, denotando possibilidade de fracionamento de despesa para enquadramento em dispensa, uma vez que a verificação para diagnóstico dos problemas da balança e orçamentação do serviço, feita antes da realização da primeira manutenção, já deveria abranger a verificação de problemas nos dois pratos da balança para o seu funcionamento correto. Sendo assim, a aquisição do serviço focalizado deveria ter sido precedida da devida licitação, na modalidade convite, com a solicitação de propostas a pelo menos três empresas devidamente certificadas pelo INMETRO como aptas à manutenção do tipo de balança utilizado pela Unidade.

b) A Unidade realizou duas aquisições de toner para impressora em março e junho/05, por meio dos processos nºs 001455/2005 e 003034/2005. Somados, os valores resultaram em R\$11.383,64, indicando possibilidade de fracionamento de aquisição para enquadramento em dispensa.

c) Não consta verificação de regularidade de SICAF para as propostas dos processos nºs 3873/05, 3034/05 e 2604/05.

d) O processo nº 1800/05 foi aberto para reparo de viatura que foi amassada e teve farol danificado no atropelamento de um pedestre.

A solicitação do serviço se deu em mar/05 e, no entanto, até a realização vistoria pela equipe de auditoria, em out/05, não havia sido aberto processo administrativo para apuração de responsabilidade, uma vez que, o veículo ficou bastante danificado, conforme fotos, e, no entanto, o registro de ocorrência informa que a vítima do atropelamento se encontrava "bem" no hospital e o Boletim de Acidente de Trânsito informou "lesões leves" para o Pedestre atropelado.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não realizou pesquisas com pelo menos três fornecedores e não verificou a regularidade fiscal e instruiu o processo com propostas válidas.

CAUSA:

Ausência de pesquisas necessárias para localização de fornecedores aptos à prestação dos serviços e inobservância da exigência de regularidade fiscal, conforme determina o art. 27 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

a) "Na época da execução dos serviços a Unidade consultou o SICAF para verificar as empresas cadastradas para orçar os serviços. Face a complexidade do sistema eletrônico da balança tivemos dificuldades para encontrar empresas especializadas

em sua manutenção.

Após verificação da homologação de equipamentos de pesagem, identificamos a fabricante Haenni & Co. Ltda, de origem Suíça, tendo como representante no Brasil a empresa POLITRAN TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 02.255.627/0001-19, localizada na Rua Ribeiro do Vale, 1458, Brooklin, São Paulo, conforme consta da Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 018 de 16 de fevereiro de 2004, em anexo. Então realizamos contato telefônico com a empresa, tendo enviado o equipamento para fazer orçamento e identificar os problemas de funcionamento. Tendo a empresa encaminhado seu respectivo orçamento. Uma vez que o equipamento já se encontrava em São Paulo, e levando em conta a necessidade de economia, junto às dificuldades de se encontrar técnica especializada para o serviço, foi solicitado que a empresa POLITRAN, por sua vez, ser o representante do fabricante, que indicasse fornecedores localizados em São Paulo para que realizássemos a pesquisa de preço dos serviços a serem executados.

Nos foi passado o contato com as empresas, para às quais foi encaminhado fax dos serviços requeridos, tendo apenas as empresas ECOSENA Oficina de Equipamentos Ltda, CNPJ 03.331.178/0001-42, localizada na Avenida nove de julho, 515, Sala 4, Centro, POA, São Paulo e a empresa TECNOCOM Negócios e Participações S/C Ltda, CNPJ 03.724.327/0001-02, localizada na Rua Cuiabá, nº 555, Moca, São Paulo, encaminhado orçamento. Face a fragilidade das propostas apresentadas e em razão de serem empresas não cadastradas no SICAF, a Administração realizou a consulta junto ao Cadastro do CNPJ/MF para verificar a legalidade das empresas. E levando em conta os pontos apresentados anteriormente, e por a empresa POLITRAN ser representante no Brasil do fabricante, conforme consta da Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 018 de 16 de fevereiro de 2004, apesar das propostas terem o mesmo valor e em vista do equipamento ter sido desmontado para a realização dos orçamentos, a Unidade decidiu por executar os serviços com a empresa POLITRAN por nos parecer ser a melhor opção dentre as propostas apresentadas e por estar em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Diante dos fatos que nos foram apresentados pela Nota de Auditoria nº 137194-01, não é de conhecimento da administração de que as empresas que participaram das pesquisas tenham o mesmo endereço. As propostas recebidas indicam claramente endereços distintos, conforme documentos constantes as fls. 04, 10 e 16 do processo nº 08667.002604/2005. Ainda que soubéssemos que duas empresas dividem o mesmo prédio, mas em salas diferentes, ainda assim, não teríamos como obstar sua presença no procedimento licitatório.

Não sabemos se as empresas possuem o mesmo quadro societário e que se representam entre si, pois estas informações não constam do processo, tampouco são requisitos obrigatórios a serem verificados.

Não sabemos tampouco se os orçamentos partiram de uma mesma empresa, pois a administração executou todos os trâmites legais para a execução dos serviços, sendo que as empresas são localizadas em São Paulo, com CNPJ diferentes em endereços diferentes. É válido salientar que o serviço foi executado por uma empresa paulista, pois não é de nosso conhecimento de que o Espírito Santo tenha empresas que prestem esse serviço. Destarte, não houve qualquer ilegalidade dos atos praticados, pois em nenhum momento a administração deixou de atender aos princípios da legalidade. Tanto que o equipamento em questão necessitou de ser enviado ao seu fabricante na Suíça, e que tal manutenção jamais poderia ser executada por qualquer fornecedor.

Quanto ao fracionamento apontado pela Equipe de Auditoria tal fato não ocorreu conforme relato apresentado, uma vez que, em princípio, apenas um dos pratos não estava funcionando, sendo o mesmo encaminhado para reparos, fato que deu origem ao procedimento realizado em dezembro de 2004. O prato foi consertado, retornando para a regional e entregue à Seção de Policiamento e Fiscalização para utilização. Quando da aferição anual realizada pelo INMETRO, foi necessária a realização de manutenção do equipamento sendo o mesmo encaminhado novamente a empresa POLITRAN para que realizasse orçamento de manutenção.

Foi então detectado que outro prato apresentava defeito de funcionamento e que após adotados todos os procedimentos legais da instrução processual foi emitido a Nota de Empenho para a execução. E conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da Lei 8.666/93, licitações simultâneas aquelas com intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas que tenham data anterior a cento e vinte dias. Então os reparos foram realizados conforme a necessidade de

manutenção, não com o objetivo de burlar a norma."

b) "A análise dos elementos postos à disposição da equipe de auditoria acabou por demonstrar a possibilidade de aquisição fracionada de toner para impresso e máquinas copiadoras, quando na verdade o dito fracionamento não ocorreu, pelo menos da forma como proíbe a Lei 8.666/93. Com efeito, a 12ª. SPRF/ES adquiriu em março/05 por meio do processo 08.667.001.455/05, toner para impressoras e máquinas copiadoras para sanarem uma necessidade urgente dos setores e núcleos da regional que estavam com seus serviços prejudicados pela falta do mencionado suprimento. Em maio/05 foi instaurado o processo 08.667.002.663/05 para aquisição do mencionado material na modalidade de pregão. Ocorre que entre a primeira compra e o trâmite da aludida licitação, outros setores demonstraram necessidade urgentíssima de aquisição. Desta forma, havia premência de um complemento para atendimento de unidades específicas voltadas exclusivamente para o atendimento ao usuário. Assim em junho/05 foi realizada nova compra.

Tanto a primeira quanto a segunda compra, se referiram a pouca quantidade de material, justamente porque esperávamos a conclusão da licitação. As compras não foram voltadas para manutenção de estoque, mas para atender necessidades de momento.

Reconhecemos uma falha de planejamento nas aquisições da 12ª. SPRF/ES, nunca uma deliberada afronta à legislação."

c) "Em princípio, quanto ao processo 2604/05, houve a consulta ao SICAF e juntada das certidões exigidas das empresas não cadastradas, conforme dispõe o item 1.3.1 da IN 05/MARE.

Quanto ao processo 3034/05 foi realizada a consulta ao SIDEC e ao SICAF, entretanto por falha na instrução esta última deixou de ser juntada. Verifique-se que há despacho nos autos do chefe do núcleo de serviços gerais de que a consulta foi realizada. Outrossim, informamos que o processo encontra-se em fase de liquidação e que tal falha será corrigida quando do pagamento.

Em relação ao processo 3873/05 deixaram de ser juntadas as certidões exigidas no item 1.3.1 da IN 05/MARE, pois trata-se serviço contratado junto a outro órgão da administração pública federal (IMETRO-ES), não cadastrado no SICAF o que certamente influenciou o equívoco no núcleo de serviços gerais da 12ª. SPRF/ES. Estamos nos organizando para que falhas desse tipo não mais ocorram."

d) "Após constatação por parte da Equipe de Auditoria foi aberto de imediato o procedimento nº 08.667.006.079/05-73 para apurar responsabilidades referentes ao acidente. O processo está em poder da Corregedoria Regional e aguardamos as conclusões do procedimento disciplinar para que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes.

Salientamos que somente após conclusão oferecida pela Corregedoria Regional é que se pode avaliar a relação dos danos ao veículo frente ao tipo de acidente informado (no caso, atropelamento com lesões leves).

Foi realizada perícia por parte do Instituto de Criminalística da Polícia Federal e o acidente foi registrado em Boletim de Acidente de Trânsito -BAT da Polícia Rodoviária Federal."

Em 03/mar/2006, mediante Ofício nº 235/2006 GAB.SUP, a Unidade encaminhou os seguintes esclarecimentos adicionais do Chefe da Seção Administrativa e Financeira: "Esta Seção já implementou o cumprimento integral das recomendações, inclusive utilizando-se exclusivamente dos serviços de cotação eletrônica do site www.comprasnet.gov.br para aquisições de materiais, conforme sugestão do Coordenador do Núcleo de Assessoramento Jurídico/ES.

Também estamos em implementação de pesquisa eficiente sobre fornecedores prestadores de serviços com SICAF válido.

Atualmente as dispensas são liberadas após confirmação da validade da documentação de todas as empresas participantes".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Das justificativas apresentadas, faz-se a seguinte análise:

a) Acata-se a justificativa da Unidade quando diz que não tinha conhecimento de que as empresas que participaram das pesquisas tivessem o mesmo endereço. No entanto, a Unidade afirma ter solicitado à POLITRAN, empresa que realizou o serviço, por "ser o representante do fabricante", "que indicasse fornecedores localizados em São Paulo" para a pesquisa de preços dos serviços. Ou seja, a

Unidade solicitou ao interessado em realizar o serviço que indicasse os próprios concorrentes.

A Portaria INMETRO nº 88, de 08/jul/87 (em seu Art. 1º), bem como a Resolução CONMETRO nº 11, de 12/out/88 (em sua Regulamentação Metrológica, Capítulo III, parágrafo 11), determinam que compete ao INMETRO, através de sua Rede Nacional de Metrologia Legal, conceder autorização para oficinas que, satisfazendo as condições técnicas especificadas pelo INMETRO, estejam aptas a executar consertos e manutenção em instrumentos de medir sobre os quais haja regulamentação, como é o caso da balança utilizada pela 12ª SPRF- balança rodoviária portátil de marca Haenni, modelo WL 103, cuja utilização foi aprovada pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 18, de 16/fev/04.

Em consulta ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, foi solicitado que ele indicasse as oficinas devidamente credenciadas pelo INMETRO para a manutenção de balança do tipo referido. O IPEM-ES disponibilizou listagem com 5 (cinco) oficinas localizadas no estado do Espírito Santo autorizadas a realizar manutenção em balanças com capacidade de pesagem acima de 100 toneladas, as quais atenderiam às especificações da balança Haenni, modelo WL 103, que possui dois pratos, cada um com capacidade de 10 toneladas, conforme a 12ª SPRF. O IPEM-ES informou ainda que as oficinas autorizadas pelos órgãos metrológicos de outros estados poderiam ser solicitadas através de consulta feita diretamente ao INMETRO localizado no Rio de Janeiro.

Portanto não procede a afirmação da Unidade de que, uma vez que "o equipamento em questão necessitou ser enviado ao seu fabricante na Suíça", "tal manutenção jamais poderia ser executada" por outro fornecedor. E a afirmação de que "não é de nosso conhecimento [da Unidade] de que o Espírito Santo tenha empresas que prestem esse serviço" também não é aceitável, uma vez que o Instituto de Pesos e Medidas Estadual, sendo órgão que obrigatoriamente deve credenciar as empresas aptas à manutenção de balanças, deveria ter sido consultado pela Unidade. O fato de a POLITRAN ser o representante comercial no Brasil do fabricante estrangeiro da balança, não necessariamente indica que a empresa seja a única autorizada a realizar o serviço de manutenção da balança. Ressalta-se que a própria POLITRAN fez a indicação dos dois concorrentes para a realização do serviço que executou.

Acata-se a justificativa que os reparos tenham sido realizados "conforme a necessidade de manutenção, não com o objetivo de burlar a norma". Mas se destaca o fato dos dois serviços terem sido cotados com o exato valor limite para dispensa, R\$8.000,00, e terem intervalo de menos de seis meses entre os mesmos.

b) A Unidade reconhece "falha de planejamento nas aquisições", e acata-se a justificativa uma vez que foi verificado nos processos de aquisição consultas a mais de três fornecedores.

c) Da mesma forma, a Unidade reconhece a existência de falha para dois dos três processos citados. Quanto ao processo 2604/05, que trata da aquisição de serviço de reparo de balança, as duas empresas que apresentaram propostas e não realizaram o serviço não eram cadastradas no SICAF. Portanto sua proposta não seria válida.

d) A Unidade reconhece a falha e informa a providência de abertura de processo de apuração.

RECOMENDAÇÃO:

Da análise, faz-se as seguintes recomendações:

a) Realizar as pesquisas necessárias para a localização de fornecedores aptos à prestação de bens e serviços. Registra-se que a forma de se averiguar os patamares de preço de mercado é a realização de consulta, simplificada no caso da dispensa de licitação, a pelo menos três fornecedores concorrentes e independentes.

Para os casos de aquisição de serviços em que o preço final possa aumentar, em razão do aparecimento de problemas não identificados durante a orçamentação prévia, como ocorreu no caso em tela, existindo a possibilidade de que seja ultrapassado o valor limite para determinada modalidade de licitação, é prudente que a Administração opte pela modalidade de licitação imediatamente superior, evitando-se a possibilidade de ocorrência de um impasse na hipótese do aumento de custo ocorrer. Portanto, a Unidade deverá planejar suas contratações para se precaver contra tais ocorrências previsíveis, que poderiam denotar parcelamento de licitação.

b) Atentar para a necessidade de instruir os processos de aquisição sempre com

propostas válidas, que atendam à obrigatoriedade de regularidade fiscal.

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

8.2.2.5 INFORMAÇÃO: (049)

A Unidade realizou três processos de inexigibilidade no ano de 2005, a saber: 08.665.001.106/2004 - Contratação de Serviços de Publicações no DOU; 08.655.000.559/2005 - Contratação de Serviços de Fornecimento de Água e Esgoto nos Municípios de Imperatriz e Caxias; e 08.655.001.105/2004 - Contratação de Serviços de Fornecimento de Água e Esgoto em São Luís.

Ressalte-se que as avenças para o fornecimento de água e esgoto foram firmadas com base na Decisão nº 431/97-TCU-Plenário, visto que a empresa estava com cadastro vencido no SICAF e no CADIN.

8.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (050)

Dispensa indevida de licitação, sob alegação de situação emergencial.

A Unidade tinha um contrato firmado com o Instituto Pobres Servos da Divina Providência, cuja vigência era até 14/09/2005. O referido instituto solicitou renovação do contrato e reajuste dos preços em 12/08/2005. No entanto, a Unidade encaminhou o devido processo para parecer jurídico em Fortaleza/CE somente no dia 06/09/2005 e, assim, o Advogado Geral da União emitiu o Parecer nº 588/2005-EGS, em 20/09/2005, por meio do qual opinou que o contrato não poderia ser renovado, pois, havia se encerrado a vigência do convênio e que a contratação deveria ser realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Ou seja, foi alegada situação emergencial devido à greve dos correios e em decorrência de a 18ª SPRF não possuir assessoria jurídica. Entretanto, a greve dos correios iniciou-se somente em 13/09/2005, conforme consulta aos "sites" da Internet www.csc.org.br e <http://clipping.planejamento.gov.br>, ou seja, a greve dos correios não interferiu na renovação do contrato, pois processo foi em 06/09/2005. Sendo assim, não se pode alegar situação de emergência, a teor da Decisão TCU nº 347/1994:

"... a situação adversa dada como de emergência ou calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída, à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor, depois de não ter agido tempestivamente para instruir processo licitatório antes do fim da vigência do contrato anterior, firmou o contrato por meio de dispensa de licitação, visto que não mais poderia ficar sem os serviços de manutenção preventiva dos veículos.

CAUSA:

Falta de planejamento para renovação do contrato em época própria.

JUSTIFICATIVA:

O gestor apresentou a seguinte justificativa:

"A 18ª SPRF/MA encaminhou o processo de manutenção de viaturas devidamente instruído tempestivamente ao NAJ/CE, conforme relatado pela própria auditoria, ou seja, o processo foi encaminhado no dia 06/09/2005 e o contrato venceria no dia 14/09/2005. O movimento grevista, segundo informações da Agência da ECT local, iniciou-se no dia 13/09/2005. No entanto, é imperioso ressaltar que não foi a greve, por si só, que ensejou a contratação emergencial, mas a imprescindibilidade dos serviços de manutenção dos veículos.

A greve foi um dos fatores que agravou a situação, porém a falta do NAJ do Maranhão é que colaborou para o atraso na emissão do parecer. Se o Maranhão, a época,

dispusesse do NAJ, o parecer seria emitido dentro do prazo, como ocorre hoje. Importa ressaltar ainda, que o contrato emergencial atendeu ao teor do parecer jurídico do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Ceará e que foi posteriormente confirmado pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico do Maranhão, inexistindo, assim, ilegalidade no ato praticado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Ressalta-se preliminarmente que a greve dos correios, iniciada em 13/09/2005, não pode ter interferido na renovação do contrato, pois, a greve iniciou-se um dia antes do término da vigência do mesmo.

O Gestor também alega imprescindibilidade dos serviços de manutenção dos veículos. Sabe-se que um órgão como a Polícia Rodoviária Federal, possuidora de uma quantidade considerável de viaturas, necessita de um contrato de manutenção de veículos. Mais um motivo para se realizar um planejamento adequado com o objetivo de renovar o contrato dentro do prazo.

O Gestor afirma que um dos fatores que contribuiu para a situação foi a inexistência de NAJ do Maranhão. Entretanto, essa situação seria facilmente contornada se o processo tivesse sido encaminhado à Assessoria Jurídica em Fortaleza/CE, com a devida antecedência, de forma a contemplar o tempo de envio e de retorno, bem como o trâmite legal no respectivo órgão, que deve ser de conhecimento do Gestor.

Assim sendo, entende-se que a contratação deveu-se à falta de planejamento da Administração e, portanto, não se enquadra no caso de dispensa especificado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

- a) Iniciar imediatamente procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços de manutenção dos veículos da Unidade e rescisão do contrato atual - o atual contrato deverá ser mantido somente até a conclusão do processo licitatório em referência.
- b) Quando necessário e possível, iniciar os procedimentos de renovação dos contratos da Unidade tempestivamente, para evitar solução de continuidade.
- c) Somente realizar contratação emergencial quando devidamente caracterizada e justificada, conforme determina o inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO Nº : 174529

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

8.2.2.7 INFORMAÇÃO: (043)

Consubstanciado no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, constatou-se que no período objeto dos exames a 2ª SRPRF/MT efetuou 3 (três) contratações mediante inexigibilidade de licitação, conforme Processos Nº(s) 08661.001894/ 2004-15, 08661.001893/2004-71 e 08661.001892/2004-26.

Com relação à Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2005, Processo nº 08661.001893/2004-71, a contratação foi efetuada com enquadramento inadequado, visto que para a prestação de serviços de Sedex fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), existem outros concorrentes no mercado em se tratando de prestação de serviços de entrega expressa. Portanto, para realização deste tipo de despesa caberia dispensa de licitação, baseada no art.24 inciso VIII da mesma lei, desde que o preço contratado estivesse compatível com o praticado no mercado.

Em atendimento à Nota de Auditoria nº 167188/01, a Unidade se manifestou por intermédio do Ofício nº 125/2005-GAB/2ª SRPRF/MT, de 07/11/2005, informando que até o exercício/2002, para a contratação de serviços de correspondências agrupadas e Sedex, as mesmas eram enquadradas como dispensa de licitação. A partir do exercício/2003, conforme recomendação da Advocacia-Geral da União, através do Parecer AU/AGU, de 08/04/2003, a contratação desses serviços passou a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, consubstanciado no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Foi orientado à 2ª SRPRF/MT que nas próximas contratações observe o enquadramento adequado para este tipo de contratação, uma vez que existem concorrentes no mercado em se tratando de prestação de serviços de entrega expressa.

Quanto às despesas realizadas pela Unidade mediante Dispensa de Licitação, averiguou-se que foram efetuadas com base no inciso II, artigo 24 da Lei Nº 8.666/93. A despesa com o fornecimento energia elétrica (Processo nº 08661.001895/2004-60), objeto da Dispensa de Licitação nº 001/2005, foi respaldada no inciso XXII, artigo 24 da mesma Lei.

RELATÓRIO Nº : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

8.2.2.8 CONSTATAÇÃO: (048)

Ausência de comprovação da compatibilidade de preço contratado com os praticados no mercado.

Em análise a processos de dispensa de licitação verificou-se que no processo n.º 08652.002313/2005, realizado para aquisição de baterias para motocicletas, a Unidade efetuou a compra da empresa que ofertou o maior valor, R\$ 362,95, uma vez que as propostas concorrentes, cujos preços apresentados eram de R\$ 200,00 e R\$ 250,00, não eram válidas, pois as empresas não estavam cadastradas no SICAF nem possuíam as certidões necessárias para comprovar sua regularidade para fornecer para a Administração.

Diante disso, ficou constatado que a Unidade adquiriu o material sem a devida comprovação da compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado local.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Adquiriu as baterias sem ampliar a pesquisa com empresas em condições de fornecer para o governo federal.

CAUSA:

Falta de planejamento e controle interno mais eficiente, de tal forma que possa identificar tempestivamente as necessidades da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade foi questionada por meio da S. A. n.º 11, tendo sido respondida por meio do Ofício n.º 117/2006/19ªSRPRF/PA, conforme a seguir transcrito:

"Com relação à ausência de comprovação de compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado no processo nº 08652.002313/2005, apresento a seguir as devidas justificativas: As baterias foram adquiridas para as motocicletas CBX 500, para realização da Romaria Rodoviária, alusiva às festas do Círio de Nazaré, que se realizou nos dias 07 e 08/10/2005, na qual a Polícia Rodoviária Federal toma parte. À época foram tomadas as medidas necessárias para um planejamento adequado das atividades da PRF, porém durante os preparativos, das 12 motocicletas do corpo de motociclismo, 02 apresentaram problemas em suas baterias, e posteriormente em mais uma, razão do aditamento para compra de mais uma bateria, tendo sido solicitado pelo Chefe da SPF no dia 27/09/2005, uma semana antes da romaria rodoviária, a compra das baterias. Considerando que as motocicletas da Polícia Rodoviária Federal, têm uma infinidade de acessórios elétricos, como rádio transceptor, sirene, sistemas luminosos, etc., suas baterias têm especificações distintas das aplicadas em uma moto CBX 500 comum, o que torna difícil encontra-la no mercado. Das lojas pesquisadas, apenas as três constantes no processo, dispunham da bateria, como porém apenas a que apresentou maior valor estava com situação regular no SICAF, e tendo em vista a exigüidade de tempo para pesquisa noutras praças, optou-se por fazer a compra e realizar o serviço alusivo a romaria rodoviária, a prejudicar a realização deste serviço. Para comprovação de que o preço contratado estava de acordo com o preço praticado no mercado, realizamos na data de hoje, pesquisa no sistema SISPP (Sistema de Preços Praticados) no SIASG para o referido produto no 4º trimestre de 2005, nas praças do Pará, Amazonas e Amapá, todos estados da região Norte, onde verificamos a compatibilidade com o

preço contratado."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada evidencia que a Unidade não realiza revisões eficientes nem planejamento adequado para aquisição de peças das motocicletas. Todos os anos a Polícia Rodoviária Federal - PRF participa dos festejos do Círio de Nazaré, podendo de forma antecipada e eficiente tomar as providências necessárias para que as motocicletas estejam em perfeitas condições no dia da festa. No entanto, constatou-se que às vésperas do festejo três motocicletas apresentaram problemas de bateria, obrigando a compra de novas baterias em um período de tempo insuficiente para uma adequada pesquisa de mercado, sem contar que as referidas baterias são incomuns em função das características diferenciadas que as motocicletas da PRF têm, o que dificulta a pesquisa e a compra das peças.

Quanto à alegação da Unidade de que realizou pesquisa no sistema SISPP do SIASG e comprovou que o preço contratado estava de acordo com os praticados no mercado local, deixa-se de acatá-la mormente quanto ao aspecto formal do processo, por ser intempestiva e não constar originalmente do processo.

Em relação à compatibilidade do preço, acata-se a justificativa, mas, ressalta-se que as pesquisas que comprovam compatibilidade de preços deverão estar formalizadas no processos de dispensa de licitação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Unidade demonstre, em todos os processos de dispensa de licitação, a compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado local, conforme preceitua o inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, formalizando nos processos os meios utilizados para esta comprovação, seja ele pesquisa em outros fornecedores ou consulta a sistemas informatizados.

RELATÓRIO N° : 174536
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

8.2.2.9 CONSTATAÇÃO: (043)

Falhas de caráter formal em contratações por inexigibilidade de licitação.

Durante o exercício de 2005, a Unidade realizou 04(quatro) processos de Inexigibilidade de Licitação.

CNPJ	Nome Favorecido	Número Processo
05514609/0001-00	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	08668.001606/2004
06845747/0001-27	AGEPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA	08668.001605/2004
1102450/0001	FUNIN	08668.001608/2004
54639620/0001-02	RANA CENTER TECNICA E COMERCIAL LTDA	08668.001856/2005

De acordo com o exame realizado nos processos n°s 08668.001605/2004, 08668.001606/2004 e 08668.001608/2004, que visaram contratação de serviços a serem executados no exercício de 2005, constatou-se as seguintes impropriedades: ausência de Contrato em situações que envolviam direitos e obrigações e emissão de empenho estimativo quando deveria ser global. Quanto ao Processo n° 08668.001856/2005-83 (Rana Center Técnica e Comercial Ltda.), processado no exercício de 2005, que trata da inexigibilidade n° 004/2005, verificou-se a contratação de fornecedor com cadastro vencido no SICAF.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor ao tomar conhecimento das falhas apresentadas, manifestou por meio do Ofício n° 611/2006 - 17ªSRPRF/MJ, de 10/04/2006, de que foram adotadas medidas administrativas no sentido de evitar que as falhas concernentes ao empenho e ausência de formalização e publicação do contrato não ocorram futuramente. Quanto ao fornecedor com SICAF vencido, não reconhece o fato.

CAUSA:

Inobservância da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93, tendo em vista as falhas detectadas.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção aos questionamentos formulados a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

a) "Nos processos de inexigibilidade de licitação examinados não há que se falar em ausência de contrato, pois, não sendo obrigatório, o instrumento de contrato foi substituído por Nota de Empenho de despesa. Ora, esta faculdade está estabelecida no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, quando torna obrigatório o termo de contrato somente nos casos de concorrência e tomada de preços, bem como para as dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos dentro das modalidades concorrência e tomada de preços, resta facultada à administração substituir o termo por outro instrumento, no caso, a nota de empenho".

b) "Com relação ao tipo de empenho utilizado, justificamos que os processos analisados já se encerraram, pois se referiam a contratações de serviços para o exercício de 2005; nos processos atuais essa falha já foi sanada e os empenhos emitidos já foram do tipo global.

Com relação à formalização e publicação dos contratos, quando estes forem substituídos por Notas de Empenho, esta UG já tomou as providências para sanar as falhas detectadas e atender às exigências do Art. 61, parágrafo único e Art. 62, parágrafo 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

c) "Conforme a Instrução Normativa MARE-GM nº 05/95, o cadastramento no SICAF compreende a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, sendo que esta última compreende a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, ou no Cadastro Geral de Contribuintes, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Daí infere-se que o cadastramento do fornecedor não estava vencido. O Decreto nº 4.485/2002, art. 1º, parágrafo 1º diz que a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF. Com relação à documentação sobre a regularidade para com a Fazenda Municipal, vencida naquela ocasião, constitui-se apenas em documentação complementar. Marçal Justen filho em seus comentários sobre o tema da regularidade fiscal foi incisivo ao dizer que a comprovação da regularidade fiscal relativamente aos três níveis federativos afigura-se equivocada, sendo inviável reconhecer como indispensável a regularidade fiscal em face de outro ente federativo de que não aquele que promove a licitação; assim, esta exigência resvalaria em meio de constrangimento para o pagamento de tributos. Afinal, não há cabimento se exigir-se regularidade para com o fisco dos três níveis da federação, muito menos há fundamento para se restringir a exigência a apenas o Estado em que o licitante tiver sede. Tais exigências infringem ainda princípios hermenêuticos básicos, pois a Constituição Federal proíbe a adoção de restrições que ultrapassem o mínimo necessário à garantia do cumprimento das obrigações por parte do licitante/contratado.

Destarte, quando se generalizou a exigência de regularidade para todas as figuras tributárias, restou subvertida a ordem constitucional."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Da análise nas justificativas apresentadas, concluí-se:

"**a**" e "**b**") Com relação às justificativas para as falhas sobre a ausência de formalização e publicação do contrato e do tipo do empenho, os assuntos serão verificados em auditoria futura.

c) Quanto à justificativa referente ao cadastrado vencido no SICAF, esta não procede, pois a falha detectada trata-se de INSS vencido, conforme "Consulta situação Fornecedor", extraída, em 21/09/2005, pela Unidade e constante dos autos do processo nº 08.668.001856/2005-83.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o exposto, fazem-se as seguintes recomendações:

a) Inclua nas Notas de Empenho, quando utilizadas, também, como instrumento contratual, as cláusulas indicadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no § 2º do art. 62 da mesma lei.

b) Abstenha-se de emitir empenhos em desacordo com os tipos e situações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64.

c) Observar o prazo de validade das consultas SICAF, em atendimento ao item 8.8 da IN/MARE nº 5/1995, em especial daquelas referentes à regularidade social (INSS e FGTS), em razão do previsto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

8.2.2.10 INFORMAÇÃO: (044)

Durante o exercício de 2005, a 17ª SPRF/PI realizou 17 processos de dispensa de licitação, a saber:

Nome Favorecido	Número Processo
Banco do Brasil SA	08668.000169/2005
Banco do Brasil SA	08668.000314/2005
Banco do Brasil SA	08668.000880/2005
Banco do Brasil SA	08668.001326/2005
Banco do Brasil SA	08668.001695/2005
Ásia Computadores Ltda. U S Import Com. e Representações Ltda.	08668.000696/2005
E M Albuquerque ME	08668.001699/2005
Refrío Peças e Serviços Ltda. ME	08668.000695/2005
Evaristo & Leal Engenharia Ltda.	08668.000309/2005
V. C. R. Machado	08668.002238/2005
P. H. de Araújo Marçal	08668.002456/2005
V & V Comercial Ltda.	08668.000277/2005
V & V Comercial Ltda.	08668.003139/2005
L. C. de A. Rodrigues Maquinas e Ferramentas	
Sempre Frio Ltda.	08668.000695/2005
Companhia Energética do Piauí	08668.001607/2004
L. C. de A. Rodrigues Maquinas e Ferramentas	08668.003143/2005
Vivenda Construções Limitada	08668.000257/2005

Da análise procedida sobre eles, constatou-se impropriedade no que se refere à ausência de formalização de contrato e/ou empenho contrato, em situações que envolvem direitos e obrigações, nos processos nºs 08668.000257/2005, 08668.000309/2005, 08668.000695/2005 e 08668.001607/2004, cujo fato contraria o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Considerando, porém, que essa falha não causou prejuízos para a Unidade, a Equipe esclareceu ao Gestor quanto à necessidade de formalizar contrato nos casos em que envolvam direitos e obrigações futuras, tendo, este, e reunido-se com o Chefe do Setor Competente para determinar que observasse a legislação pertinente, de modo a evitar que esse tipo de falha ocorra em casos futuros.

RELATÓRIO Nº : 174527

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

8.2.2.11 CONSTATAÇÃO: (038)

Inconsistência nos critérios adotados para contratação de serviços de radar móvel.

Foi examinado o Contrato nº 10/2005, firmado entre a 7ª SPRF e a empresa Fiscal Tecnologia e Representações Comerciais Ltda., para serviços de manutenção dos equipamentos estáticos de medição de velocidade eletrônicos com geração de imagem (radares fotográficos).

A contratação em tela ocorreu por inexigibilidade de licitação baseada no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, sendo que as razões não se encontram devidamente detalhadas no processo, sendo possível apenas deduzir as mesmas a partir dos seguintes dados: a SPRF enviou correspondência à empresa (Ofício nº 218/2005, de 27/10/05) encaminhando, conforme acordado em reunião mencionada naquele expediente, minuta de projeto de manutenção de radares; em resposta, a empresa Fiscal Tecnologia informou que os equipamentos a serem utilizados, de propriedade da 7ª SPRF, possuem especificidades técnicas de domínio exclusivo da empresa contratada.

As razões para a inexigibilidade, do modo como se depreende da leitura do processo, não se apresentam consistentes, visto que não seria compreensível a Unidade possuir previamente equipamentos com características de operação que somente uma empresa pudesse operar. No entanto, após questionamento junto aos responsáveis, foi esclarecido que a aquisição dos equipamentos decorreu de contratação anterior e que a operacionalização dos serviços requer adaptações de hardware e o uso de software cujos direitos de licenciamento são atualmente de propriedade da empresa Fiscal Tecnologia e Representações Comerciais Ltda.

Inicialmente, a 7ª SPRF elaborou Minuta de Projeto Básico, contendo estimativa de valores de manutenção baseados nos valores dos equipamentos, tendo encaminhado cópia à empresa Fiscal Tecnologia. Em resposta, a empresa declarou a impossibilidade de realização dos serviços da forma proposta pela Unidade. A empresa alegou que, devido à demora para importação de peças de reposição, há a necessidade de formação de estoque mínimo para a realização tempestiva dos serviços.

A empresa afirmou que somente com o pagamento de um valor mensal fixo seria possível a execução dos serviços, tendo estipulado o valor de R\$ 23.590,00. Não foi explicada pela empresa a metodologia utilizada para o cálculo dos valores.

Apesar da ausência de detalhamento da composição dos custos apresentados pela empresa Fiscal Tecnologia, a 7ª SPRF acatou os valores e a metodologia (pagamentos mensais fixos) sugeridos pela empresa.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falhas na justificativa da opção pela inexigibilidade.

CAUSA:

Fragilidade na determinação de custos da contratação.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade tomou conhecimento do teor da constatação por intermédio do Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 10.719/2006 CGU/REG/PR, de 12.04.2006 e até o fechamento deste trabalho não tinha apresentado justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Prejudicada.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista os riscos a que se submeteu a Administração neste caso, em função de haver permitido que a contratada dirigisse a forma de pagamento e valores contratuais, recomenda-se:

- a) Promova, para os 12 meses de contrato, registro das ocorrências de manutenção para posterior comparação com o custo das respectivas peças de reposição, com vistas a verificar se a forma atual de contratação é economicamente viável;
- b) Exija dos proponente, nas futuras contratações, discriminação dos custos que compoñham os valores propostos para prestação dos serviços, tais como salários, encargos, insumos, lucro, tributos, etc.
- c) Faça constar, nos processos de contratação por inexigibilidade, a razão para a escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preços, de forma detalhada, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

8.2.2.12 CONSTATAÇÃO: (035)

Contratação direta dos serviços de telefonia.

Da análise, constatou-se que a Unidade contratou os serviços de telefonia - local e longa distância - através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Em que pese a legislação pertinente, a inexigibilidade de licitação cabe, tão somente, naqueles casos em que há inviabilidade de competição, em especial nos casos de aquisições vinculadas a fornecedor único de produto ou serviço, de contratação de serviços técnicos com empresas de notória especialização ou de profissionais do ramo artístico.

Assim, considerando o objeto contratado pela Unidade - serviços de telefonia - não se configura a inviabilidade de competição exigida pela Lei.

Há possibilidade de que os serviços, para ligações locais ou de longa distância (DDD), sejam contratados junto a diversas operadoras, impondo, obrigatoriamente, a realização de certame licitatório.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores contrataram diretamente fornecedor, sem realizar o obrigatório procedimento licitatório.

CAUSA:

Considerando a justificativa apresentada, como segue, a impropriedade teve por causa a falta de planejamento, ocasionando a necessidade de contratação emergencial dos serviços em tela.

JUSTIFICATIVA:

Chamada a justificar a contratação direta, a Unidade manifestou por meio do Ofício n.º 019837/2005 (29.09.2005): "O referido processo tem como objetivo a manutenção de serviços tidos como indispensáveis para o bom andamento dessa Regional, ou seja: Plantão Rodoviário, Serviços de Inteligência, Serviços de Corregedoria, Serviços de atendimento ao público e outros. Nosso entendimento a época se deu com base em outros processos de anos anteriores, pois não havia processo licitatório em andamento, mas havia necessidade da manutenção do fornecimento dos serviços em tela. Chegou-se a conclusão que a única forma de realização do pagamento seria desta maneira, ou seja, inexigibilidade de licitação, devidos aos valores ultrapassarem os limites para dispensa de licitação;"

Quanto à realização de certame licitatório para suceder a contratação vigente, manifestou: "Processo licitatório em fase de elaboração de edital, com previsão de conclusão até dezembro de 2005."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua justificativa os gestores demonstram que a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, deu-se em função da necessidade de contratação dos serviços sem que houvesse prazo hábil para realização do devido procedimento licitatório.

Considerando que os serviços em tela podem ser considerados como continuados, sendo perfeitamente previsíveis a necessidade e o prazo para contratação, visualiza-se falhas de planejamento na Unidade.

Por outro lado, sendo configurada a necessidade de contratação emergencial, determina a Lei de Licitações que a contratação se dê através de dispensa de licitação - art. 24, IV - sendo que o contrato deverá vigor pelo período máximo de 180 dias, período no qual deverá realizar-se o procedimento licitatório.

Registra-se, ainda, que o procedimento licitatório para contratação dos serviços em tela e objeto do Pregão n.º 08/2005, foi concluído somente em 23.12.2005 e a contratação do fornecedor, por meio do Contrato n.º 11/2005, ocorreu em 26.12.2005 (DOU em 02.01.2006), quando, então, a situação passou a estar regular

sob a óptica da Lei n.º 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que aprimore seus controles internos de forma a aperfeiçoar seu planejamento de contratações, evitando, assim, contratações emergenciais e fuga do regular procedimento licitatório.

RELATÓRIO N° : 174539

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200130 - 20ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

8.2.2.13 CONSTATAÇÃO: (014)

Ausência de planejamento na contratação de serviço de limpeza.

Da análise no processo nº 08672000982/2005-51, constatou-se que o emprego da dispensa de licitação em caráter emergencial, visando suprir descontinuidade na prestação de serviço, poderia ter sido evitada, haja vista que com antecedência de apenas trinta dias (03/08/2005) para o término do prazo do contrato então vigente (02/09/2005), foi encaminhado expediente à empresa contratada "questionando seu interesse na prorrogação do contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação", caracterizando ausência de planejamento, descumprindo, deste modo, um dos princípios que regem a Administração Pública Federal, conforme Decreto-Lei nº 200/1967. É imperioso, portanto, que a Administração preze por adotar as providências cabíveis para a promoção de um eventual processo licitatório com a antecedência necessária. Este é, inclusive, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão 260/2002 - Plenário, nos seguintes termos: "Devem ser adotadas as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV (...)"

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ausência de planejamento durante a execução de contrato.

CAUSA:

A ausência de planejamento redundou na realização de dispensa de licitação em caráter emergencial.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou justificativas com o seguinte teor:

"Procuraremos demonstrar aqui que a realização do evento em comento se fez necessária e não houve prejuízo ao erário. Com a devida vênia, não achamos que o prazo de 30 (trinta) dias seja pequeno para caracterizar falta de planejamento do órgão, já que o relacionamento com a empresa, como bem enfatizou o fiscal do contrato quando da lavratura do Ofício nº 304/2005/GAB, sempre fora bem sucedido. Assim, não tínhamos razão para pensar na negativa condicionante de renovação do contrato, não havia motivação. O prazo para prorrogação do contrato seria suficiente caso a empresa PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisas LTDA, com quem detínhamos o contrato inicial, quando questionada sobre o interesse em renovar o contrato, não tivesse trazido novamente à discussão o reajustamento de preço, bem como o impusesse como condicionante para renovação, diz assim o expediente: "A PROJEL....., vem... manifestar seu interesse em renovar o contrato...., desde que sejam revistos os preços atualmente praticados, conforme pedido já devidamente protocolado....". Veja que após o recebimento deste expediente, o Superintendente despachou no rodapé solicitando a SAF que novamente entrasse em contato com a PROJEL e questionasse se a redação era condicionante (folha 25, Processo nº 08672.000541/2005-20), sendo a resposta positiva fizemos o Ofício nº 352/2005/GAB. (folha 26, Processo nº 08672.000541/2005-20), comunicando o encerramento do contrato. E iniciamos os procedimentos visando a não paralisação dos serviços e a realização do PREGÃO. Observamos que o assunto reajustamento de preço pleiteado pela PROJEL havia sido tratado e dirimido no Processo nº 08672.000541/2005-20 (cópia anexa), onde a Administração já havia deixado claro,

isto na data de 16/06/2005, com ciência em 20/06/2005, que não era possível revisar os preços pois os valores pretendidos estavam acima do limite imposto pela Portaria nº 03, de 27/05/2004, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão. Veja que a empresa aproveitou o momento do questionamento de interesse de prorrogação para reformular seu pedido e com isto, acreditamos, forçar a revisão contratual.

Não houve prejuízo ao erário na execução dos serviços através de contrato emergencial. Vejamos o raciocínio: no contrato com a PROJEL, celebrado no ano 2002, tínhamos como área total para execução dos serviços 6.007,98 metros quadrados (soma de esquadria, área interna e área externa), e pagávamos por isso R\$ 5.995,66 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), fazendo uma divisão simples teríamos o valor de R\$ 1,00 (um real), por metro quadrado.

Já no contrato emergencial, incluindo novas áreas adquiridas com cessão de salas do DNIT, e aumento do pátio da Delegacia e posto de São Cristóvão, tínhamos 7.017,98 metros quadrados de área de serviço (soma de esquadria, área interna e área externa), sendo o valor mensal de R\$ 7.241,60 (sete mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), na mesma divisão teríamos R\$ 1,03 (noventa e seis centavos) por metro quadrado. Isto com o mesmo quantitativo de pessoal (08 serventes).

No mais, a extensa pesquisa realizada mostra que o valor pactuado emergencialmente foi o melhor para Administração. Outrossim, já realizamos Pregão Eletrônico onde o valor ofertado não difere substancialmente do valor contrato emergencialmente, qual seja, R\$ 6.899,76 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Sabendo que a contratação emergencial é exceção ao interesse público, na pactuação emergencial não utilizamos os 180 dias previstos na Lei de Licitações, mas apenas o tempo que julgávamos suficiente para realização do novo CERTAME licitatório, sendo proposto inicialmente 30 (trinta) dias, porém por recomendação do Órgão Jurídico, aumentamos para 02 (dois) meses."

Em nova justificativa, apresentada em 03/04/2006, o gestor se manifestou nos seguintes termos:

"O contrato de limpeza mantido com a Empresa Projel foi assinado em setembro/2002, resultante de processo licitatório onde a mesma saiu vencedora. Em abril do ano seguinte, a empresa apresentou requerimento solicitando revisão contratual, através do processo 08672000295/2003, o qual não obteve êxito. Contudo, a empresa continuou executando os serviços e em setembro assinou o primeiro termo aditivo ao contrato. Em janeiro de 2004, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio econômico financeiro que novamente foi negado, porém em setembro foi assinado novo termo aditivo para prorrogação do contrato.

Através do relato acima, queremos demonstrar que, pelo comportamento da empresa na execução do contrato, a Regional não possuía nenhum motivo para presumir que o contrato não fosse ser aditivado, principalmente porque a Projel nunca manifestou esta pretensão, mesmo após ter sido notificada da impossibilidade de autorizar o reajuste.

Por outro lado, sabemos que o prazo utilizado pela Superintendência seria suficiente para os trâmites relativos à execução do Termo Aditivo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa do gestor, depreende-se que o seu teor sustenta que não houve ausência de planejamento com base, simplesmente, na presunção de aceite da prorrogação contratual, sem condicionantes, pela empresa prestadora de serviço à época.

Entretanto, a Administração deve-se pautar pela prudência, até porque, como revelado na própria justificativa apresentada, a Unidade, em 16/06/2005, já havia informado à empresa a impossibilidade de revisão dos preços. O fato da empresa ter se cientificado desta impossibilidade em 20/06/2005 não caracteriza aceite de prorrogação contratual sem condicionantes, tanto que a Unidade em 03/08/2005 encaminha ofício novamente a empresa questionando-a sobre o interesse em efetuar a prorrogação do contrato. Deste modo, a presunção do aceite na prorrogação sem condicionantes não se demonstra razoável, pelo contrário, já sabendo a Unidade, desde junho, do interesse da empresa no reajuste do valor até então pactuado e a impossibilidade da Unidade, devido a Portaria referida, em efetuar o cogitado reajuste, caberia à própria Unidade argüir de pronto sobre a possibilidade de

prorrogação contratual sem o reajuste pretendido pela empresa, e não protelar este questionamento para o mês de agosto, quando não seria mais possível realizar certame licitatório antes do término do contrato vigente. Diante do exposto, a justificativa apresentada não será acatada.

Quanto a nova justificativa, apresentada em 03/04/2006, em nada altera a análise supra, estando evidente que o questionamento da Unidade à empresa (em 03/08/2005), para prorrogação contratual, não ocorreu em tempo hábil para a realização de novo certame licitatório.

RECOMENDAÇÃO:

Prezar pela obediência ao princípio do planejamento, insculpido no Decreto-lei nº 200/1967, particularmente no que tange a adoção prévia das providências cabíveis para a promoção de um eventual processo licitatório com a antecedência necessária para seu término antes de findo o prazo de contrato em vigor, evitando-se, por conseguinte, o emprego de dispensa de licitação com caráter emergencial (art. 24, inc. IV, da lei nº 8.666/93).

8.2.2.14 CONSTATAÇÃO: (015)

Quantidade reduzida de propostas em dispensa de licitação emergencial.

Da análise no processo nº 08672001273/2005-93, relativo a dispensa emergencial, constatou-se a existência de um número reduzido de propostas comparativamente à dispensa anterior (três contra nove), também emergencial (Processo nº 08672000982/2005-51), referente ao mesmo objeto.

Na verdade, a nova dispensa teve como finalidade suprir, em caráter de emergência, os serviços de limpeza, haja vista a expiração do Contrato nº 05/2005, contratado por dispensa de licitação emergencial, por meio do processo nº 08672000982/2005-51, como também, em razão da impugnação do pregão em curso visando contratar empresa para prestar o mencionado serviço. Todavia, em atenção ao princípio da impessoalidade (art. 3º da lei nº 8.666/93 e art. 37 da Constituição da República), deve-se consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, conforme deliberado pelo TCU, no Acórdão 267/2001 - 1ª Câmara, nos seguintes termos: "É necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público".

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Consulta de número reduzido de prestadores de serviço em dispensa emergencial, comparativamente a dispensa emergencial anterior, relativa ao mesmo objeto.

CAUSA:

A consulta de número reduzido de prestadores de serviço comprometeu a impessoalidade do procedimento de dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"Salientamos que a efetivação deste novo contrato se deu por sugestão do Órgão Jurídico. O mesmo pela sua essencialidade foi montado em caráter de urgência, tendo sido considerado para formação de preço as propostas anexadas (folhas 18 à 31), bem como outros valores ofertados na contratação similar de que trata o Processo nº 08.672.001.273/2005-93, (folhas 50 à 93), servindo estes como parâmetro. Soma-se a isto que o valor proposto pela empresa contratada era mais vantajoso para a Administração."

Em nova justificativa, apresentada em 03/04/2006, o gestor assim se manifestou:

"Reforçamos sobre a existência de nove propostas compondo o processo de dispensa, o que representa um número mais que suficiente de propostas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Sobre a manifestação da Unidade, cabe ressaltar, primeiramente, que a celebração de um novo contrato não se deu exatamente por sugestão do Órgão

Jurídico, mas sim porque este alertou que o contrato anterior não poderia ser prorrogado, pois a lei nº 8.666/93 (art. 24, inc. IV) veda prorrogação de contrato firmado decorrente de dispensa de licitação em caso de emergência. Então, por conseguinte, a Unidade realizou nova dispensa contando apenas com a proposta da empresa que já prestava o serviço e mais de outras duas, resultando na recontração da primeira pelo mesmo valor praticado. Quanto às demais empresas que participaram da dispensa anterior, apenas houve anexação das cópias das suas antigas propostas (nas folhas 50 a 93 do Proc. 08672001273/2005-93, extraídas do Proc. 08672000982/2005-51), como confirmado na manifestação da Unidade, apenas para servir de parâmetro. É justamente neste ponto que cabe tecer questionamento sobre o fato de não terem sido colhidas novas propostas dessas empresas. Estas empresas novamente consultadas poderiam ter reduzido os seus valores, relativamente à dispensa anterior. Com a participação de um número maior de empresas, aquela que detinha o contrato vigente à época, poderia reduzir também os seus valores, pois, como era sabido o valor contratado pela dispensa anterior, outra empresa poderia apresentar uma proposta com valor inferior ao contido no contrato vigente. Deste modo, estaria a Administração mais resguardada sobre a impessoalidade da condução do processo, em consonância com deliberação do TCU, em seu Acórdão nº 267/2001 - 1ª Câmara. Cabe observar que em pregão realizado no mês de dezembro por meio do Processo nº 08672001133/2005-13, a proposta vencedora apresentou valor inferior ao pactuado e executado durante os últimos quatro meses de 2005 (valor mensal de R\$ 6.899,76 contra R\$ 7.241,60), cuja contratação (no valor mensal de R\$ 7.241,60) foi viabilizada por duas dispensas de licitação consecutivas em caráter emergencial (Processos 08672000982/205-51 e 08672001273/2005-93 que abrangem, respectivamente, os contratos 05/05 e 10/05).

Ressalta-se, ainda, que a origem da contratação de prestação de serviço de limpeza mediante dispensa de licitação emergencial, durante cerca de quatro meses, remonta à ausência de planejamento apontada na constatação nº 8.2.1.1 deste relatório. Diante de todo o exposto, em que pese a manifestação da Unidade, não acata-se a justificativa apresentada.

Quanto à nova justificativa, apresentada em 03/04/2006, em nada altera a análise acima, haja vista que, conforme constatado processualmente e confirmado na primeira justificativa do gestor, o conteúdo das folhas 50 a 93 do Processo 08672001273/2005-93 consiste de cópia extraída do Processo 08672000982/2005-51.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que, em atenção ao princípio da impessoalidade, seja consultado o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em conformidade com o Acórdão TCU nº 267/2001-1ª Câmara.

8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

8.2.3.1 INFORMAÇÃO:

Nas Unidades Gestoras 200110: 3º Distrito Regional do DPRF/AM, 200112: 16º SPRF/CE, 200118: 7ª SPRF/PR, 200120: 2ª SPRF/MT, 200122: 14ª SPRF/PB, 200123: 15ª SPRF/RN, 200127: 17ª SPRF/PI, 200130: 20ª SPRF/SE, 200131: 21ª SPRF/RO, 200233: 4º Distrito Regional do DPRF/AP e 200139: 2º Distrito Regional do DPRF/TO, não foram constatadas impropriedades quanto ao assunto em referência.

Com relação à Unidades Gestoras 200111: 19ª SPRF/PA, 200113: 11ª SPRF/PE, 200115: 4ª SPRF/MG, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200117: 6ª SPRF/SP, 200119: 9ª SPRF/RS, 200121: 1ª SPRF/GO e 200128: 3ª SPRF/MS, o assunto ora tratado não foi incluído no escopo desta Auditoria de Avaliação de Gestão/2005.

Quanto às Unidades Gestoras a seguir relacionadas foram verificadas as seguintes situações:

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

8.2.3.2 INFORMAÇÃO: (030)

No que se refere ao acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados, a Unidade informou que têm sido aplicadas as sanções previstas no caso de falta de adimplemento do objeto, após as empresas fornecedoras serem comunicadas e notificadas. Desta forma, até novembro/2005 foi recolhido o montante de R\$ 96.922,24 a título de multa, conforme apresentado no quadro a seguir :

Proc. Nº08650.	Empresa	Objeto/ Instrumento	Situação
002193/2004-22	General Motors do Brasil	31 veículos Zafira - Contrato nº 22/2003	8.186,32 (Multa)
001184/2005-03	General Motors do Brasil	21 veículos Zafira - 2º TA ao Contrato nº 22/2003	21.126,00 (Multa)
002194/2004-77	General Motors do Brasil	10 veículos S-10 - Contrato nº 23/2004	2.705,00 (Multa)
000673/2005-30	General Motors do Brasil	05 veículos S-10 - 2º TA ao Contrato nº 23/2003	27.050,00 (Multa)
002195/2004-11	General Motors do Brasil	31 veículos Astra - Contrato nº 12/2003	4.761,29 (Multa)
000191/2005-80	Modline	Móveis - Contrato nº 39/2004	1.692,35 (Multa)
002966/2005-51	Renault	20 veículos Clio - 2º TA ao Contrato nº 46/2004	4.916,60 (Multa)
002866/2005-25	Claro - Americel	Telefonia móvel - Contrato nº 10/2004	26.484,68 (Multa)
004764/2005-44	Alcyr Silva LTDA	Mat. de expediente - Pregão nº 09/2005	Notificação
004812/2005-02	AM Tecnolink e outra	Mat. de expediente - Pregão nº 44/2004	Notificação
004762/2005-55	Perfil Comercial	Mat. aulas de salvamento-Pregão nº 07/05	Comunicação
002162/2004-71	Dismaf Ltda	Botas táticas - Pregão nº 003/2003	Comunicação
005764/2005-61	NCT Informática Ltda	Serviço de informática-Contrato nº 10/05	Notificação
006651/2005-83	I Net Communications ME	Aquisição de Estabilizadores	Comunicação
006652/2005-28	Riva Com. Inform. Ltda	Aquisição de Computadores	Comunicação
006647/2005-15	MG Systems Consultoria	Aquisição de Livros	Comunicação
006693/2005-14	Money Turismo	Fornecimento de Passagem Aérea	Comunicação
006740/2005-20	Livraria Boa Vista	Aquisição de Livros	Comunicação

RELATÓRIO Nº : 174538

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

8.2.3.3 CONSTATAÇÃO: (048)

Falha no acompanhamento do contrato de manutenção de veículos - contrato nº 06/2004.

Da análise, verificou-se a falta de atuação da Unidade em relação ao acompanhamento do contrato de manutenção de veículos no intuito de avaliar a conveniência de sua renovação ou a realização de novo processo licitatório para celebração de contrato em tempo hábil, no caso de optar pela não-renovação, o que de fato ocorreu. Em consequência disso a Unidade ficou sem contrato para a manutenção de veículos no período de 14/12/2005 a 08/02/2006.

a) Da morosidade no registro de aplicação de penalidade à empresa contratada A Unidade manteve contrato durante o exercício de 2005 para manutenção de veículos com a empresa CNPJ 70.016.159/0001-80, vigente até 13/12/2005.

A prestação de serviços pela empresa apresentou falhas apontadas nos itens 9.2.3.17 e 9.2.3.19 do relatório de avaliação de gestão referente ao exercício de 2004, destacando-se pagamentos em desacordo com cláusulas contratuais e ausência de comprovação quanto à utilização de peças originais exigidas no contrato de manutenção de veículos.

A Unidade formulou o processo nº 08.670.000.972/2005-36, em 03/10/2005, em virtude de comunicação efetuada pelo fiscal do contrato, por meio do Memorando nº 017/05 - NSG, de 21/09/2005, referente a "falhas existentes na execução de prestação de serviços pela empresa em questão".

Em 28/11/2005, após análise de alegações do fiscal do contrato e da empresa contratada, o Núcleo de Apoio Técnico (NUAT) da 13ª SRPF emitiu a Informação NUAT nº 24/2005 na qual indicou a aplicação de advertência à empresa, com decisão do Superintendente da Unidade nesse sentido em 30/11/2005, o qual solicitou encaminhamento do processo à Seção Administrativa e Financeira para "imediata ciência do interessado e demais fins pertinentes".

Houve recebimento da comunicação de advertência pela empresa em 07/12/2005, efetuada por meio do ofício nº 912-GAB/SR/AL, de 06/12/2005. A empresa apresentou impugnação em 12/12/2005, analisada pelo NUAT em 15/12/2005 que indicou a manutenção da penalidade. Cabe registrar que o contrato com a empresa venceu em 13/12/2005 sem que houvesse renovação.

Diante da manutenção da penalidade aplicada, o processo prosseguiu com determinação do Superintendente para comunicação à empresa e encaminhamento para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) visando decisão sobre o pleito. O DPRF, na Orientação nº 05/2006/DINOR, de 17/01/2006, se manifestou pela manutenção da decisão, salientando que a sanção imposta deveria ser anotada no SICAF após notificação da empresa acerca da decisão do recurso administrativo, com indicação de restituição do processo para a 13ª SRPF em 23/01/2006.

Consta recebimento do processo pela Unidade em 27/01/2006, que providenciou comunicação à empresa em 01/02/2006, efetuada por meio do ofício nº 037-GAB/SR/AL, de 30/01/2006, porém o registro da penalidade de advertência no SICAF só foi efetuado em 22/02/2006, mencionando o descumprimento de itens do contrato.

b) Quanto a descontinuidade na realização do serviço de manutenção de viaturas, o fiscal do contrato indicou a ocorrência de problemas no serviço prestado, em 21/09/2005, referente a contrato com vigência até 13/12/2005, o qual a Unidade optou por não renovar, todavia não houve ação no intuito de realização de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para que houvesse continuidade na prestação do serviço de manutenção de viaturas.

Deve-se observar que as atividades realizadas pela Polícia Rodoviária Federal vinculam-se a constante utilização de viaturas, o que resulta em fundamental importância de se manter os veículos em condições de uso, do contrário pode ocorrer exposição de servidores ao risco de utilização de veículos em condição inadequada ou comprometimento da realização de atividades em virtude da falta de viaturas.

Verificou-se a ausência de planejamento da Unidade em relação à necessidade de manutenção de seus veículos, consubstanciada pela não realização de procedimento licitatório até o final do mês de fevereiro de 2006.

Consta no SICAF registro do contrato nº 1/2006 celebrado com a empresa CNPJ 11.917.929/0001-04, publicado em 10/02/2006, tendo por objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, efetuada por dispensa de licitação com o valor total de R\$ 172.800,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realização de procedimento licitatório, em andamento até o término dos trabalhos de auditoria, combinado com contratação emergencial, porém não evitou a descontinuidade na prestação de serviços relacionados à manutenção de veículos.

CAUSA:

Interrupção de manutenção de veículos por falha de planejamento.

JUSTIFICATIVA:

Foi apresentada justificativa por meio do Ofício nº 146/GAB/SR/AL, de 30/03/2006, com o seguinte teor:

a) Quanto à morosidade no registro da penalidade aplicada, destacou a falta de servidores em geral, o tamanho da frota administrada, o surgimento de novas demandas e controles anualmente, além da visão de reestruturação promovida por empresários do ramo em Maceió que viriam permitindo à Administração Pública firmar contratos com oficinas que disponham de um bom nível de resposta às exigências advindas da aplicação das normas legais como um todo.

Informou que no período de encerramento do contrato (dezembro e janeiro) havia seis licitações em curso e acrescentou dados referentes ao trâmite processo

de aplicação de sanção para garantir a aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

b) Referente à descontinuidade na realização de serviços de manutenção de veículos, informou que o contrato emergencial "foi celebrado mediante parecer fundamentado emitido pela AGU/AL, através do Núcleo de Assessoria Jurídica (parecer nº 02/2006/NAJ/AL), constante às folhas 100 a 107 do processo nº 08.670.000.020/2006-01, no qual autoriza esta Administração a contratar empresa de manutenção de viaturas em caráter emergencial, por 180 dias". Ressaltou que "tal autorização somente foi deferida devido ao fato desta Administração já haver providenciado, à época, a abertura de procedimento licitatório para proceder à contratação de empresa de manutenção de viaturas, conforme se verifica nos autos do processo nº 08.670.001.127/2005-88, datado de 28/11/2005".

Para finalizar, informou que o processo licitatório se encontra "em fase de instrução interna e logo que possível fará licitação, modalidade pregão, para contratar o objeto em questão".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Alíneas "a" e "b" - Referente à morosidade, cabe destacar a demora para o registro da penalidade no sistema SICAF a partir da data de devolução do processo após manutenção da decisão pelo DPF. Os contratos anteriores foram celebrados com a mesma empresa, conforme relação abaixo. Porém, embora o gestor tenha informado que "a empresa prestadora de serviços de manutenção de veículos, ao longo da execução, não se adequou as exigências da fiscalização dessa Unidade", a atitude para aplicação de sanção à empresa contratada somente foi iniciada em setembro de 2005, 9 meses após a celebração do contrato nº 06/2004, com abertura de processo decorrente de comunicação do fiscal do contrato a respeito de falhas na execução.

Contrato	Vigência	Modalidade de Licitação
Contrato nº 001/98	08/05/98 a 08/05/99	Tomada de preços
Aditivo nº 001/1999	Início: 08/05/1999	Renovação do contrato
Aditivo nº 003/2000	Início: 08/05/2000	Renovação do contrato
Aditivo nº 002/2001	Início: 08/05/2001	Renovação do contrato
Aditivo nº 005/2002	Início: 08/05/2002	Renovação do contrato
Contrato nº 03/2003	03/12/2003 a 03/06/2004	Dispensa de licitação art. 24, IV Lei 8.666/93 (emergência)
Aditivo nº 03/2004	Início: 03/03/2004	Renovação do contrato
Contrato nº 006/2004	13/12/2004 a 13/12/2005	Pregão nº 005/2004

RECOMENDAÇÃO:

Cabe à Unidade observar o art. 67 da Lei nº 8.666/93, efetuando o efetivo acompanhamento da execução de contratos por meio dos fiscais designados, no intuito de detectar falhas e atuar tempestivamente na advertência à empresa contratada e aplicação de penalidades, se for o caso, além de planejar a realização de novo procedimento licitatório em tempo hábil.

8.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (053)

Ausência de atuação de fiscais designados para Contratos.

De acordo com a Portaria nº 081, de 08/09/2005, foram designados os servidores matrícula SIAPE nº 1072639 e 1371549, respectivamente como titular e substituto, para fiscalização do contrato nº 01/2001, referente à aquisição de passagens aéreas, e os servidores matrícula SIAPE nº 167351 e 1200264, respectivamente como titular e substituto, para fiscalização do contrato nº 01/2003, referente a serviços de telefonia móvel.

O item III da Portaria atribui aos fiscais do contrato/convênio a tarefa de acompanhamento, fiscalização e exigência do fiel cumprimento do Contrato, além de inteirar-se sobre todo conteúdo do Contrato e elaborar relatório mensal sobre o andamento dos serviços, informar à Seção Administrativa e Financeira qualquer descumprimento e adoção das medidas legais cabíveis.

Não se verifica, todavia, atuação dos fiscais designados na atividade de

acompanhamento e fiscalização. As faturas dos processos nº 08670001150/2005-72 (passagens aéreas) e processo referente à telecomunicação móvel, faturas de maio, julho, agosto, novembro e dezembro, foram atestadas pelo chefe da Seção Administrativa e Financeira, sendo que o setor, também, participa do pagamento e da verificação da regularidade cadastral e fiscal da empresa, demonstrando ausência na segregação de funções, uma vez que quem atesta/liquida também efetua o pagamento. A Seção Administrativa e Financeira exerce, na prática, a fiscalização do contrato.

Vale destacar que o contrato para aquisição de passagens aéreas teve apontamento no relatório de avaliação da gestão de 2004 em função de não cumprimento de cláusula contratual que previa descontos para a Unidade, o que já consubstanciava uma falha na fiscalização do contrato, no acompanhamento do cumprimento de cláusulas contratuais.

A ausência de efetiva fiscalização contratual contraria o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, uma vez que não basta ter ocorrido a designação formal de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, é necessário que esses servidores, efetivamente, atuem no intuito de assegurar a regular execução dos contratos, verificando se o serviço contratado e executado é compatível com as cláusulas contratuais.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve.

CAUSA:

Ausência de efetiva fiscalização, limitando-se à designação formal.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do ofício nº 146/GAB/SR/AL, a Unidade prestou a seguinte informações:

"Será exigido por esta administração uma maior atuação por parte dos fiscais dos contratos em questão, a exemplo de outros vigentes, visando assim assegurar um melhor acompanhamento na execução dos mesmos.

Providenciaremos a designação de servidor para responsabilizar-se pelas cotações e indicações de reservas de bilhetes de passagens."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não elide o fato apontado, consubstanciado de ações no exercício de 2006.

RECOMENDAÇÃO:

Deve-se cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, não apenas quanto à designação formal de fiscais para contratos, mas também por meio do efetivo controle da execução, destacando-se a necessidade de anotação de todas as ocorrências em registro próprio. Adicionalmente, deve-se observar a segregação de funções na execução de tarefas de atesto do serviço prestado e pagamento.

RELATÓRIO Nº : 174523

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200114 - 10ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SALVADOR/BA

8.2.3.5 CONSTATAÇÃO: (056)

Inobservância da obrigação de se aplicar sanções motivadas pela inadimplência contratual.

Conforme consta no Processo PR nº 08655.001821/05, a Unidade identificou a necessidade de contratação de nova empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de forma a atender a 10ª SPRF.

Segundo os autos, apesar da possibilidade de prorrogação do contrato vigente, a administração preferiu realizar novo procedimento licitatório em virtude de alguns problemas ocorridos na prestação de serviços da empresa contratada-Planalto Conservação de Imóveis e Serviços Ltda. Consta em outro processo, o PR nº 08655.002451/2003, em despacho da Seção Administrativa encaminhado à Superintendência, a alegação que embora o serviço estivesse sendo prestado, era de

má qualidade, o que justificava-se pelo fato dos funcionários da empresa não receberem seus salários regularmente. Além disso, informa que a prestação do serviço nas unidades do interior era prejudicada pela falta de material de limpeza que não era entregue com regularidade.

Diante disto, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 03/2005 cujo objeto era contratação de empresa para prestar os serviços descritos anteriormente. Ocorreu que a empresa vencedora deste Pregão foi a mesma contratada anteriormente, a Planalto Conservação de Imóveis e Serviços Ltda, com a qual se firmou um novo contrato.

Desta forma, percebe-se que o fato da administração não ter prorrogado o contrato com a referida empresa não impediu que esta fosse novamente contratada. Ao que tudo indica, conforme ofícios emitidos por chefes de Delegacia e pelo próprio Superintendente da Unidade, a empresa continuou em descumprimento contratual, com atraso na entrega dos materiais de limpeza e inobservância das obrigações trabalhistas.

Verifica-se que a Unidade, apesar de constatar as falhas no cumprimento do compromisso assumido pela contratada, não aplicou as devidas sanções já previstas no primeiro contrato firmado.

Considerando que nenhum processo administrativo foi aberto para apuração dos fatos que caracterizaram o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada, conclui-se que houve deficiência administrativa para sanar os problemas detectados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade informou a existência de 03(três) processos em tramitação para apurar responsabilidades.

CAUSA:

Falta de acompanhamento efetivo do contrato.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 150/2006, o Gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

" No que faz alusão à inobservância da obrigação de se aplicar sanções motivadas pela inadimplência contratual, deve-se informar que tramita nesta Superintendência o processo administrativo n.º 08.655.004.362/05-08, que versa sobre a apuração de responsabilidade da empresa Planalto Conservações de Imóveis e Serviços Ltda., em função de inadimplemento contratual. Faz-se mister, esclarecer também que este processo já se encontra no Núcleo de Assessoria Jurídica da Advocacia-Geral da União, para que este Órgão verifique a regularidade da aplicação de uma multa. Outrossim, há mais dois Processos n.ºs 08655.004785/04 e 08655.005620/05-65, nesta 10ª SPRF/BA que foram formados com o escopo de apurar responsabilidades, decorrentes de infração contratual."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada, apesar de informar a existência dos Processos n.ºs 08.655.004.362/05-08, 08.655.004.785/04 e 08.655.005.620/05-65 constituídos para apurar responsabilidades, não evidenciou eficácia administrativa na solução do problema causado pela inadimplência contratual.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Unidade, ao verificar infrações contratuais cometidas pela contratada, adote, tempestivamente, as sanções previstas na lei 8666/93. Desta forma, pretende-se evitar a manutenção de relações contratuais insatisfatórias.

RELATÓRIO N° : 174535

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

8.2.3.6 CONSTATAÇÃO: (024)

Custos, relativos a treinamentos e seguros, embutidos nos preços de serviços contratados, sem a comprovação da concessão de tais benefícios aos seus funcionários.

Da análise nos Processos nº 08667.005172/2004-80, referente ao contrato firmado com a empresa Promentec Serviços Industriais Ltda, para prestação de serviços de apoio operacional e administrativo; nº 08667.002399/20021 - referente ao contrato firmado com a empresa Servicon - Serviços e Conservação Ltda, para prestação de serviços de limpeza; e nº 08667.002399/2002, referente ao contrato firmado com a empresa Plantão Serviços de Vigilância Ltda, para prestação de serviços de vigilância armada, foram constatados os seguintes fatos:

a) A inexistência de comprovação, nos processos referente à Promentec e Servicon, de que os trabalhadores tenham sido submetidos a treinamentos ou reciclagens, no último ano, conforme previsto nos contratos. O fato foi confirmado em entrevista realizada com os funcionários das contratadas, não obstante a inclusão do custo dentro do preço dos serviços;

b) Ausência de comprovação e de cobranças por parte dos Gestores dos contratos, de comprovação que as empresas contratadas tenham providenciado o seguro de vida dos seus funcionários, não obstante a inclusão do custo dentro do preço dos serviços. Os funcionários informaram, em entrevista, que desconhecem a empresa seguradora, o tipo de seguro e os direitos em caso de acidente, apesar dos descontos, relativos às suas participações, serem realizados, mensalmente.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não exigiu que as empresas comprovassem a contratação de seguros e de treinamentos para os seus funcionários.

CAUSA:

Ausência de providências, por parte do fiscal, para que as obrigações da contratada fossem cumpridas.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"Foi solicitado às empresas prestadoras de serviços apresentar os comprovantes referentes a tais custos inseridos na planilha de preços. Estamos aguardando o encaminhamento dos mesmos para análise, e caso confirmado, solicitar a correção dos problemas".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade reconheceu a impropriedade e se comprometeu a solucionar o problema.

RECOMENDAÇÃO:

Do exposto, faz-se as seguintes recomendações:

a) Exigir das empresas contratadas a comprovação dos custos com Treinamentos e seguros, bem como outros custos/benefícios incluídos na proposta da empresa e cobrados da Unidade nos contratos de terceirização, em atendimento aos itens 1.1.5.3 da IN/MARE nº 18/97, o qual estabelece que somente será admitida a inclusão de benefícios tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, ou outro insumo na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados ou utilizados na prestação dos serviços.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo evitar a ocorrência de fatos iguais aos relatados no ponto em causa.

c) Fazer a revisão do valor mensal dos contratos para excluir os valores com treinamento e seguro, caso fique comprovado que as empresas não estão promovendo os treinamentos e não efetuou seguro para os seus empregados alocados no contrato junto à Superintendência.

8.2.3.7 CONSTATAÇÃO: (025)

Ausência de registro próprio para as ocorrências relacionadas ao instrumento contratual.

Da análise nos processos nº 08.667.005.172/2004-80, referente ao contrato firmado com a empresa Promentec Serviços Industriais Ltda, para prestação de serviços de apoio operacional e administrativo e nº 08.667.002399/20021 - referente ao contrato firmado com a empresa Servicon - Serviços e Conservação Ltda, para prestação de serviços de limpeza, foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Inexistência de registro próprio para as ocorrências relacionadas ao instrumento contratual, na forma exigida pelo § 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

b) Ausência de formalização, em livro de registro apropriado, das substituições e trocas de empregados da contratada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi identificada atitude do gestor à época do fato.

CAUSA:

Falha nos controles internos do órgão.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou as seguintes justificativas :

"As ocorrências e notificações efetuadas à empresa são registradas em um relatório mensal, anexado ao processo de pagamento e atesto das faturas, mas será providenciado um livro de registro de ocorrências para conter as informações referentes ao contrato A folha de ponto dos funcionários é acompanhada com frequência, estando esta localizada na sala do Núcleo de Serviços Gerais."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade está providenciando a regularização da impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

Formalize em registro próprio as ocorrências relacionadas ao instrumento contratual, inclusive quanto às substituições dos empregados das empresas terceirizadas, conforme determina o § 1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO Nº : 174777

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

8.2.3.8 CONSTATAÇÃO:

Fragilidades na fiscalização de contratos de manutenção de veículos.

O 1º Distrito de Polícia Rodoviária Federal mantém os Contratos nºs 12, 13 e 14/05, com a Empresa Mineirão Auto Peças e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento e substituição de peças, acessórios básicos e componentes elétricos e/ou eletrônicos, observando-se a marca e especificações técnicas originais dos veículos pertencentes ao patrimônio daquela Unidade.

Cabe ressaltar que o 1º Distrito executou o montante de R\$ 177.850,12, no exercício de 2005, com a aquisição de peças para manutenção de sua frota, sem que houvesse por parte da empresa executora dos contratos acima citados, nenhuma comprovação de que aquelas peças foram adquiridas de concessionárias ou dos fabricantes devidamente autorizados.

Da análise efetuada nos processos financeiros formalizados para pagamento dos referidos serviços, foram constatadas as seguintes situações:

a) Processo nº 053/2005: Divergência de valores pagos por produto da mesma marca e modelo (DF60D/E Bateria Delphi 60HA Preta), sendo registrados os valores de R\$ 300,72, R\$ 383,41 e R\$ 301,42, respectivamente, nas Notas Fiscais nºs 025947, 025930 e 025952, todas emitidas em 29.04.05, correspondendo às Ordens de Serviços nºs 08084, de 05.01.05; 009055, de 03.03.05, e 009084, de 07.03.05.

b) Processo nº 010/2005: Utilização de óleos de motor 15W40 API SL e de óleo sintético 5W40 API SL com características e valores diferentes, porém aplicados, respectivamente, com o mesmo objetivo nos veículos de placas JFP-6486 (com 35.056 km rodados) e JFP-6576 (39.941 km rodados), que possuem a mesma marca, modelo e ano

de fabricação, conforme verificado nas Notas Fiscais nºs 001053 (relativa a Ordem de Serviço nº 008364) e 001055 (relativa à Ordem de Serviço nº 008080).

c) Processo nº 140/2005: Incompatibilidade entre o tempo gasto e o trabalho realizado. Conforme consta da Nota Fiscal nº 000044, relativa à Ordem de Serviço nº 011926, foram utilizadas 7 horas para realizar o serviço de desempenho de rodas do veículo placa JFP-6516, quando para cambagem foram gastas 2 horas, ao custo de R\$ 22,00 a hora.

d) Processo nº 093/2005: Pagamento de 3 caixas de óleo de motor 15W40 API SL, no valor líquido unitário de R\$ 306,00, conforme Notas Fiscais nºs 026416, 026519 e 026425, referentes às Ordens de Serviço nºs 010835, 010927 e 010824, quando a Unidade havia requerido somente 1 (uma) caixa de óleo e 2 (dois) filtros de óleo, conforme consta da Solicitação/1ºDPRF/ nº 03/05, de 17.06.05.

e) Processo nº 093/2005: Pagamento de R\$ 343,00 referente a uma bateria, conforme Nota Fiscal nº 026428, de 24.06.05, Ordem de Serviço nº 010832, para o veículo de placa JFP-6486, apesar de estar expresso na Autorização para Orçamento nº 029/05/2005/ 1ºDPRF/MJ a observação "não trocar a bateria do veículo de placa JFP-6486".

EVIDÊNCIA:

Análise dos processos de pagamentos referente aos Contratos nºs 12, 13 e 14/05.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Em resposta aos questionamentos efetuados por meio da Solicitação de Auditoria nº 01, mediante os Ofícios nºs 136 e 267/GAB/2006/1º DRPRF-DF/DPRF/MJ, a Unidade informou que diante das justificativas do contratado quando informa que os valores faturados são os constantes da tabela de preços de peças originais, e ainda, a inobservância dos agentes fiscalizadores do contrato que não atinaram para essas ocorrências, os quais foram alertados que serão passíveis de apuração de responsabilidades, através de processos administrativos, caso se verifique outras ocorrências desta natureza, quanto aos preços praticados, adotou as seguintes providências:

a) Descontou na fatura de janeiro (Processo Financeiro nº 30/2006) o valor de R\$ 89,70 referente a diferença cobrada a maior dos valores faturados para as peças trocadas do mesmo tipo, modelo e amperagem, a exemplo do que vem sendo feito sistematicamente.

b) A Administração ao constatar o fato, informou à contratada que, doravante deveria utilizar o óleo semi-sintético (de R\$ 17,00 p/litro), valor este bem abaixo dos valores faturados anteriormente que era de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) o litro. A contratada informou que o óleo 05W40 sintético é o recomendado pelo fabricante do veículo, mas, levando em conta a periodicidade das trocas e o uso contínuo dos veículos colocados à disposição dos Postos Policiais, é mais vantajoso para a Administração o uso desse óleo ao preço de R\$ 17,00 (dezessete reais) o litro.

c) No processo financeiro nº 0093/2005, NF nº 001694, datada de 29.04.2005, descontou o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) referente ao desempenho de roda. À época, a contratada quando indagada sobre o preço exagerado pelo serviço informou que se tratava dos seguintes serviços: retirada do pneu; desempenho da roda; pintura da roda e balanceamento. Como não ficou discriminado na NF nº 001694, a quantidade de serviços prestados, não acatou as justificativas e procedeu a glosa na referida fatura. Em relação aos serviços de cambagem, o preço praticado está abaixo dos preços verificados no mercado.

Quanto à NF nº 0044 no valor de R\$ 154,00 referente aos mesmos serviços e no mesmo veículo, procedeu-se ao desconto do valor cobrado no Processo Financeiro nº 30/2006, tecendo o comentário de que, se somados os valores do citados serviços é possível identificar que o contratado deveria propor a aquisição de uma nova peça, no caso uma nova roda, preservando assim, a segurança do veículo e de seus ocupantes, pois se trata de veículo policial de uso contínuo. A Unidade ainda se manifestou quanto a necessidade de capacitar os servidores envolvidos nas atividades administrativas, no aprimoramento de seus conhecimentos quanto à fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade.

d) Quando da análise do processo em questão, não havia as autorizações apensadas

aos autos, o que foi feito logo após a observação da equipe de auditoria. Vale acrescentar que, por vezes, o próprio responsável pelo Setor de Transporte, em deslocamento à oficina, autoriza o serviço ou o fornecimento no próprio local.

e) Com referência à NF nº 026428, datada de 24.06.05, o valor de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais) referente ao fornecimento de uma bateria de 63 HA, cuja troca não foi autorizada pela Administração, conforme se verifica no documento constante do processo, foi objeto de desconto no Processo Financeiro nº 30/2006.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Diante das justificativas apresentadas pela Unidade, tecemos os seguintes comentários:

Alíneas "a", "c" e "e") A providência adotada pode ser acatada, condicionada à anexação dos comprovantes dos descontos efetuados no referido processo financeiro.

Alíneas "b" e "d") A justificativa pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao 1º Distrito dotar os setores responsáveis pela fiscalização dos contratos, conferência e atesto das faturas de mecanismos de controle mais eficazes, com a finalidade de evitar a cobrança em duplicidade, a incompatibilidade de horas cobradas com os serviços prestados e a troca desnecessárias de peças, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93. Quanto as glosas de valores pagos indevidamente, a Unidade deverá manter nos processos os comprovantes, de modo que possam ser verificados a qualquer tempo pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

RELATÓRIO Nº : 174533

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

8.2.3.9 CONSTATAÇÃO: (051)

Não designação de servidores para fiscalização dos contratos.

Constatou-se que a Unidade não designou servidores para a fiscalização dos seguintes contratos, contrariando a exigência do art. 67, caput da Lei nº 8.666/93:

- 03/2005 - Serviços de comunicação de dados (frame relay);
- 04/2005 - Serviços de telefonia fixa comutada;
- 01/2004 - Serviços de Manutenção dos Veículos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi identificada atitude do gestor à época do fato.

CAUSA:

Falha nos controles internos do órgão.

JUSTIFICATIVA:

O gestor apresentou portarias, designando os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos seguintes contratos:

03/2005 - Portaria nº 43, de 20 de março de 2006;

04/2005 - Portaria nº 44, de 20 de março de 2006;

02/2005 - Portaria nº 04, de 11 de janeiro de 2006.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da Unidade ter designado servidores para acompanhamento dos contratos 02, 03 e 04/2005, não acata-se a justificativa, uma vez que os referidos contratos ficaram sem fiscalização desde o início de sua vigência até a publicação

destas portarias. Quanto ao contrato 01/2004, a Unidade não apresentou a devida portaria.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor designar um servidor para o acompanhamento e fiscalização de cada contrato firmado pela Unidade, conforme exigência do art. 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

RELATÓRIO N° : 174542
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

8.2.3.10 CONSTATAÇÃO: (015)

Falta de designação formal de fiscal para acompanhamento dos contratos. Em análise aos mecanismos de fiscalização interna e gestão contratual, constatou-se que a Unidade não designou formalmente, um representante para acompanhar a execução dos contratos estabelecidos nos processos no 08.676.000.605/2005-82 e 08.676.000.294/2005-51, envolvendo obra e serviço de engenharia.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi identificada a Atitude do gestor à época do fato.

CAUSA:

Não identificada.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou as seguintes justificativas:
"Entendemos não ser aplicável a fiscalização nas situações em tela, a teor do contido no parágrafo único do artigo 74 da Lei nº 8.666/93, visto que os serviços foram recebidos por servidor público a teor do estabelecido no art. 73, inciso I, alínea "b", do diploma legal citado. Porém, se não prevalecer o nosso entendimento, adotaremos o que for recomendado".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os artigos citados pelo gestor não tratam do acompanhamento e fiscalização do contrato, e sim ao recebimento do objeto contratado, ao listar os casos de dispensa do recebimento provisório e das formalidades obrigatórias para o recebimento definitivo.

A obrigatoriedade da designação de um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato está declarada no art. 67 da lei citada, que também descreve as atribuições do servidor nomeado.

Ressalta-se que a ausência de designação de fiscal para acompanhamento dos contratos é uma impropriedade reincidente na Unidade, tendo sido objeto do item 9.2.3.9 do Relatório de Avaliação da Gestão nº 160016.

RECOMENDAÇÃO:

Nomear representante da Administração, especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO N° : 174534
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

8.2.3.11 CONSTATAÇÃO: (036)

Falhas nos controles referentes ao acompanhamento de contratos. No decorrer do exercício 2005 a Unidade contratou por dispensa de

licitação, em caráter emergencial, com base no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, os serviços de vigilância desarmada (Contrato nº 01/2005) e os serviços de telefonistas, digitadores, recepcionistas e office-boy (Contrato nº 02/2005).

A realização de procedimento licitatório mostra-se obrigatória, vez que os serviços contratados são de caráter continuado e, portanto, previsíveis, não havendo limitações de mercado que inviabilizassem a competitividade na seleção dos possíveis contratados. Entretanto, a situação emergencial - justificativa apresentada para contratação direta - ficou caracterizada em vista da impossibilidade de prorrogação dos contratos que regulamentavam tais prestações de serviços.

O Contrato nº 01/2001 regulamentava a prestação dos serviços de telefonistas, digitadores, recepcionistas e office-boy. Porém, a Unidade celebrou o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato intempestivamente, visto que sua vigência havia expirado em 30/12/2002 e o aditamento ocorreu somente em 03/01/2003, tornando ineficaz qualquer possibilidade de prorrogação do referido ajuste. A Unidade foi cientificada desta situação no Parecer JCG/NAJ/CGU/AGU nº 1.773/2004, datado em 20/12/2004, sendo que o Contrato expiraria em 03/01/2005.

Por sua vez o Contrato n.º 02/2001 regulamentava a prestação dos serviços de vigilância desarmada. Este teve a prorrogação impedida vez que o valor total despendido no Contrato superou o limite da modalidade licitatória adotada para contratação dos serviços - no caso a Tomada de Preços, destinada a compras e serviços de até R\$ 650.000,00 (art. 23, II, b, da Lei nº 8.666/93). A Unidade foi cientificada desta situação no Parecer MWB/NAJ/CGU/AGU n.º 911/2004, datado em 10/09/2004, e o Contrato expirava em 09/01/2005.

Pelo exposto, vislumbra-se que as situações emergenciais foram decorrentes de falhas nos setores competentes da Unidade. Sendo o acompanhamento dos contratos eficaz, tais situações seriam detectadas com a brevidade necessária ao desencadeamento do pertinente certame licitatório.

Destaca-se que no decorrer do exercício a Unidade instaurou e concluiu procedimentos licitatórios para a regular contratação dos serviços em tela. Os serviços de telefonistas, digitadores, recepcionistas e office-boy foram contratados através do Pregão nº 001/2005, vindo a ser celebrado, em 18.08.2005, o Contrato nº 04/2005. Já os serviços de vigilância desarmada foram contratados através do Pregão nº 02/2005, o qual originou o Contrato nº 05/2005, assinado em 05.09.2005.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Contratou a prestação de serviços continuados de forma direta e emergencial, sem observar os prazos para prorrogação dos contratos e a extrapolação dos limites da modalidade licitatória adotada para contratação dos serviços.

CAUSA:

Falhas nos controles internos referentes ao acompanhamento dos contratos de prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA:

No caso do contrato referente aos serviços de vigilância desarmada, o Parecer MWB/NAJ/CGU/AGU n.º 911/2004, o qual impediu a prorrogação do Contrato n.º 01/2001, é datado em 10/09/2004 e o referido Contrato expirava somente em 09/01/2005. Em vista deste lapso temporal, a Unidade foi chamada a manifestar quais as providências adotadas neste período com vistas a evitar a contratação direta em caráter emergencial:

"O processo para contratação de empresa especializada em vigilância desarmada e segurança foi aberto em 03 de novembro de 2004 e com a proximidade do final do exercício onde são confeccionados relatórios, providências quanto à prorrogação de manutenção de viaturas, limpeza e conservação e etc., e estando a SAF com número mínimo de servidores, sendo que alguns deles tinham férias programadas para tal período e outros estavam de licença médica, ficou praticamente impossível cumprir o estabelecido no Parecer MWB/NAJ/CGU/AGU nº 911/ 2004, obrigando-nos a realizar contrato de caráter emergencial, pois trata-se de órgão de Segurança Pública, onde são guardados materiais bélicos, viaturas e outros bens

patrimoniais, tanto de propriedade do órgão quanto dos seus servidores e usuários, e não possuindo esta Regional Policial, em seu quadro de servidores a função de vigilante, não nos restou outra alternativa."

Quanto à contratação emergencial dos serviços de telefonistas, digitadores, recepcionistas e office-boy, a Unidade resignou-se a manifestar (Ofício n.º 01837/2005 - 29.09.2005): "Quanto a este item temos a informar que foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, estando o procedimento licitatório concluído."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Analisando a justificativa apresentada pelos gestores, há que se considerar a importância dos serviços em tela para o bom andamento da Unidade. Porém, cabe ressaltar que a licitação é a regra para as aquisições públicas, sendo que as atividades voltadas à realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços previsíveis devem ser priorizadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que sejam aprimorados os controles internos referentes ao acompanhamento dos contratos firmados com vistas a elidir a ocorrência de falhas análogas, possibilitando a prorrogação tempestiva dos contratos vigentes, respeitando, ainda, os limites de valor da modalidade licitatória adotada.

8.2.3.12 CONSTATAÇÃO: (037)

Falhas nos controles de acompanhamento de contratos.

A Unidade mantém contrato para manutenção das viaturas localizadas em sua sede e na 1ª Delegacia, localizada em São José. O Contrato nº 08/2002 foi firmado em 08.04.2002, junto à empresa de CNPJ nº 79.237.111/0002-57, o qual, mediante sucessivos aditamentos, manteve-se vigente durante o exercício 2005.

No decorrer do exercício, o Contrato foi objeto de diversas denúncias, advindas dos servidores e da própria Comissão de Gestores do Contrato, as quais são elencadas a seguir:

- No Memorando nº 01/2005 (06.09.2005), elaborado pela Comissão de Gestores do Contrato, há menção a diversas irregularidades na conduta da contratada, entre elas: não realização de serviços, gratuitamente, para viaturas em garantia de consertos anteriores, colocação de peças sem prévia autorização de servidores da Unidade, colocação de peças usadas em viaturas, falta de zelo na guarda das viaturas (estacionamento em local não apropriado) e cobrança por serviços de limpeza, os quais deveriam ser gratuitos conforme descrito no Contrato. Por fim, o citado Memorando, encaminhado ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal, opina pela rescisão contratual e pelo encaminhamento para a penalização prevista na legislação.

- O Memorando nº 1.138 (11.08.2005), formalizado pelo Chefe da Unidade Operacional de Rancho Queimado, encaminhado ao Chefe da 1ª Delegacia, relata, também, a insatisfação com os serviços prestados como: entrega de viaturas sujas, estacionamento de viaturas em local não apropriado e ocorrência de diversos retornos à oficina, sugerindo, inclusive, perícia técnica nos serviços prestados, sob a suspeita de utilização de peças usadas e não realização de serviços solicitados e cobrados.

É necessário citar, também, que foram encaminhadas duas viaturas para consulta técnica no CEFET/SC, onde foi atestado pelos consultores a substituição indevida de peças e a utilização de peças usadas em consertos de viaturas.

Já no Memorando nº 02/2005 (26.09.2005) a Comissão de Gestores do Contrato denuncia a tentativa de cobrança em valores supostamente abusivos por peças de veículos. Neste documento ficou demonstrado que o contratado orçou uma peça em R\$ 954,80, sendo que no mercado local o maior preço verificado ficou em R\$ 461,02.

Em face das robustas provas apresentadas, foi instaurada Comissão (Portaria nº 016/2006 - 05.01.2006) com vistas a apurar, conclusivamente, a ocorrência de descumprimento contratual, devendo, caso comprovada ilicitude, oficiar o Departamento de Polícia Federal ou Ministério Público Federal, originando o Processo nº 08666.008074/05-95.

Por oportuno, cabe informar que, a partir da apresentação das denúncias,

em setembro de 2005, os custos dos serviços de manutenção com o Contrato sob análise foram reduzidos substancialmente. Observa-se que, de uma média mensal de R\$ 26.044,42 (janeiro a agosto de 2005), foram reduzidos para R\$ 18.596,57 (setembro de 2005 a março de 2006).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores instauraram, devidamente, procedimento para apuração das denúncias trazidas pelos servidores, em especial dos fiscais do Contrato nº 08/2002. Entretanto, não promoveram, de forma concomitante, alterações nas rotinas de controle sobre a execução do Contrato.

CAUSA:

Falhas na estrutura de fiscalização dos contratos, não garantindo o cumprimento contratual pelo prestador de serviço.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade foi questionada sobre a fase atual do Processo nº 08666.008074/05-95, e informou que o citado processo encontra-se em fase de instrução, dentro do prazo de prorrogação, com previsão de conclusão para 09/04/2006. Já quanto à implementação de medidas adicionais de controle acerca da execução do contrato de manutenção informou o que "Não foram implantadas novas medidas de controle ao referido contrato, tendo em vista a não conclusão dos trabalhos pela comissão processante, a qual nos encaminhará cópia do relatório e se por ventura for verificado supostas irregularidades, tomaremos as devidas providências."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Consoante exposto pela Unidade, o Processo 08666.008074/05-95, encontra-se em fase de instrução, sendo realizados depoimentos com as pessoas envolvidas. Além disso, verifica-se que os gestores não implementaram qualquer alteração na rotina de controle, aguardando a conclusão dos trabalhos de apuração.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade celeridade na conclusão dos trabalhos de apuração, em vista da gravidade dos fatos levantados. Destaca-se que, confirmando-se as supostas irregularidades, compete a Unidade rescindir unilateralmente o Contrato, bem como aplicar sanções ao contratado, com base no art. 58, II e IV, da Lei n.º 8.666/93. Vale lembrar, ainda, que as sanções previstas na legislação acima citada (art. 87) são a advertência, aplicação de multa, suspensão temporária em participação de licitações e contratação com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recomenda-se, ainda, alterações na rotina de utilização dos serviços em comento, tais como: autorizações para utilização dos serviços do contratado somente por servidor autorizado; recebimento das viaturas e atesto nas notas por servidor que efetivamente recebe a viatura; e antes de efetivar os pagamentos, realizar pesquisa de preços com vistas a verificar compatibilidade dos valores cobrados.

8.2.3.13 CONSTATAÇÃO: (040)

Falhas na fiscalização de contrato de prestação de serviços.

O Contrato nº 04/2005 tem por objeto a contratação de digitadores, recepcionistas, telefonistas e office-boy. Mediante procedimento licitatório (Pregão nº 01/2005) foi contratada a empresa Serforte Administração e Serviços Ltda.

O Contrato determina que seja disponibilizado à Unidade as seguinte categorias:

- 12 digitadores, os quais submetem-se a uma jornada de 6 horas diárias;
- 2 telefonistas, as quais submetem-se a uma jornada de 6 horas diárias;
- 2 recepcionistas, as quais submetem-se a uma jornada de 6 horas diárias; e
- 1 office-boy, o qual submete-se a uma jornada de 8 horas diárias.

Em contrapartida, a contratada percebe uma remuneração mensal de R\$ 19.508,92.

Neste contexto, verifica-se que a Unidade não detém controle formal sobre a prestação dos serviços, vez que não há controles de frequência dos profissionais

contratados (livro de ocorrências sem as devidas anotações).

Assim, resta impossibilitada a verificação do cumprimento contratual, pela inexistência de qualquer registro de prestação dos serviços.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implementação de controles que possibilitem, a posteriori, comprovar a efetiva prestação dos serviços contratados.

CAUSA:

Falhas na sistemática de controle adotada.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, a Unidade informou:

"Informo que os documentos de controle de frequência dos profissionais terceirizados, em especial folha-ponto, ficam em poder da empresa contratada por força do disposto no item 15 da Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada - do instrumento firmado (Contrato 04/05).

O controle não só da presença, mas também do horário trabalhado pelos contratados, é feito complementarmente de maneira informal, porém eficaz, pelo Chefe de cada Núcleo onde o mesmo realiza suas atividades, de tal sorte que os Chefes do Núcleo sempre informam qualquer anomalia que eventualmente verificam na prestação do serviço contratado."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua manifestação os gestores demonstram que o controle de frequência dos prestadores de serviços fica a cargo do contratado, acrescentando, ainda, que o controle exercido pela Unidade é informal.

Inicialmente, destaca-se que a fiscalização dos contratos é um dever da Administração. No caso específico, a efetiva prestação dos serviços contratados somente se evidencia através da comprovação de comparecimento dos contratados para cumprimento da jornada de trabalho.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, faz-se as seguintes recomendações:

a) Acompanhar e fiscalize a execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

b) Formalizar em registro próprio as ocorrências relacionadas ao instrumento contratual, inclusive quanto às substituições dos empregados das empresas terceirizadas, conforme determina o § 1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2.4 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

8.2.4.1 INFORMAÇÃO:

Nas Unidades Gestoras 200111: 19ª SPRF/PA, 200112: 16ª SPRF/CE, 200118: 7ª SPRF/PR, 200120: 2ª SPRF/MT, 200123: 15ª SPRF/RN, 200124: 18ª SPRF/MA, 200125: 8ª SPRF/SC, 200139: 2º Distrito Regional do DPRF/TO e 200233: 4º Distrito Regional do DPRF/AP, não foram constatadas impropriedades quanto ao assunto em referência.

Com relação às Unidades Gestoras 200110: 3º Distrito Regional do DPRF/AM, 200114: 10ª SPRF/BA, 200115: 4ª SPRF/MG, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200117: 6ª SPRF/SP, 200119: 9ª SPRF/RS, 200121: 1ª SPRF/GO, 200122: 14ª SPRF/PB, 200126: 12ª SPRF/ES, 200127: 17ª SPRF/PI, 200128: 3ª SPRF/MS, 200129: 13ª SPRF/AL, 200130: 20ª SPRF/SE, 200131: 21ª SPRF/RO, 200141: 1º Distrito Regional do DPRF/DF e 200232: 5º Distrito Regional do DPRF/RR, o assunto ora tratado não foi incluído no escopo desta Auditoria de Avaliação de Gestão/2005.

Quanto às Unidades Gestoras a seguir relacionadas foram verificadas as seguintes situações:

RELATÓRIO N° : 174759

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

8.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (028)

Ausência de justificativa quanto ao atraso na entrega de equipamentos de informática.

Trata o Processo nº 08650.002557/2005-55, referente ao Pregão nº 16/2005, da aquisição de impressoras e aparelhos de fax, sendo o crédito orçamentário destinado a realização dessa despesa proveniente do Programa de Governo 06.181.0663.1835.0001. Em decorrência do Pregão foram celebrados o Contrato nº 014/2005, com a Empresa Office Service - Equipamentos e Serviços para Escritório objetivando a aquisição de 28 aparelhos de fax; o Contrato nº 15/2005, com a Empresa Matrix Logística e Suprimentos SA, objetivando a aquisição de 4 impressoras jato de tinta colorida e o Contrato nº 16/2005, com a Empresa AMC Informática, objetivando a aquisição de 9 impressoras a laser preto e branco.

Da análise efetuada no referido Processo e da verificação da execução dos Contratos citados foi constatado o atraso na entrega dos bens pelas empresas mencionadas no quadro seguinte, sem que houvesse manifestação por parte do DPRF quanto à aplicação de sanções administrativas:

Empresa	Nota Fiscal		
	Número	Data	
Office Service	06987	12.08.2005	03.11.2005
AMC Informática	005812	13.09.2005	26.09.2005

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor acordou com a empresa novo prazo para entrega dos bens, razão pela qual não houve aplicação de sanção administrativa.

CAUSA:

Ausência de informações em Processo, que demonstrassem a razão do atraso na entrega dos bens e a falta de aplicação das penalidades previstas.

JUSTIFICATIVA:

Questionado, por meio da SA nº 166414/17, de 07.12.2005, o Departamento esclareceu, conforme informação da Comissão de Recebimento instalada pela Portaria nº 59/CGA, que os bens foram entregues dentro do prazo estabelecido em contrato. Entretanto, constatou-se divergência de configuração dos aparelhos de fax recebidos através da Nota Fiscal nº 06987 com o fixado em edital. Tal fato foi comunicado à Empresa fornecedora, que procedeu a devida troca dentro de novo prazo acordado. Informou, ainda, que os novos equipamentos possuem qualidade superior ao constante do edital, sem acréscimo de qualquer ônus para o DPRF. Por essa razão, não houve aplicação de sanção administrativa.

Em decorrência do Relatório Preliminar, o gestor, por meio do Ofício nº 184/2006/CGA, de 28.8.2006, apresentou nova manifestação, tendo informado que quanto ao cumprimento dos prazos consignados para entrega dos bens adquiridos, o Departamento adota medidas criteriosas com vistas ao acompanhamento da execução contratual, em especial quanto à observância dos prazos.

Neste sentido, durante a gestão de 2005 foram atuados 41 processos com o objeto de apurar possíveis inexecuções contratuais, totalizando, aproximadamente, R\$ 116.000,00 em multas recolhidas.

Informou, ainda, que no caso em análise, a Comissão de Recebimento, designada pela Portaria nº 59/CGA, acompanhou a execução dos prazos contratuais em procedimento apartado dos autos do processo de licitação. Assim sendo, será providenciada a juntada da documentação comprobatória da tempestividade da execução contratual no processo licitatório.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada demonstra que DPRF tinha conhecimento do atraso na entrega dos bens e que havia acordado nova data de entrega com a contratada, todavia a documentação comprobatória deixou de ser anexada ao processo.

A providência informada pelo gestor sana a falha apontada, sem prejuízo de recomendar aperfeiçoamento dos mecanismos de controle no sentido de se fazer juntar todos os documentos relacionados à execução dos contratos vigentes no órgão

ao processo original, de forma a primar pelo princípio da transparência dos atos de gestão.

RECOMENDAÇÃO:

Primar para que atos praticados, relacionados a processos licitatórios, sejam documentados de forma clara e tempestiva, considerando que é permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, conforme preconiza o art. 63 da Lei nº 8.666/93.

8.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (047)

Divergência no estabelecimento de datas de entrega de material gerando o atraso na execução do contrato.

Trata o Processo nº 08650.005885/2005-11, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 16/2005, da aquisição de munição calibre 12-tipo 3T, para suprir os Centros de Treinamento do DPRF nas atividades de formação de policiais rodoviários federais, programadas para o segundo semestre de 2005 e para o exercício de 2006. Para tanto foi emitida a Nota de Empenho nº 900226, de 24.10.2005, no valor de R\$ 163.688,80, com crédito proveniente do Programa de Governo 06.181.0663.1835.0001, tendo como favorecido a Companhia Brasileira de Cartuchos-CBC.

Da análise efetuada no referido Processo foram constatadas as seguintes divergências quanto ao prazo de entrega dos materiais:

- de 07.10.2005 a 21.01.2006 no Termo de Referência;
- de 21.10.2005 a 20.01.2006 na minuta do contrato;
- 120 dias a contar do envio da autorização de compra emitida pelo Exército juntamente com a Nota de Empenho nº 900226, cuja emissão ocorreu em 24.10.2005; e
- entrega em 15.12.2005, conforme negociação entre as partes, à época de assinatura do contrato, informada no Despacho nº 509/2005/DICON, de 24.10.2005, da Divisão de Licitação Contratos e Convênios.

Além disso, não se verificou nos autos do processo as providências adotadas pelo DPRF, no sentido de aquisição do mencionado material em face da necessidade de treinamento dos policiais rodoviários federais ainda no segundo semestre/2005.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor em sua justificativa demonstra que tem negociado com a empresa contratada no sentido de que seja efetuada a entrega no menor prazo possível.

CAUSA:

Falta de planejamento por parte de DPRF e de mecanismos que permitam a aquisição junto a outros fornecedores, já que no presente caso somente a Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC pode fornecer munição.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 166414/14, por meio da qual foram solicitados esclarecimentos quanto à situação constatada, o Departamento informou que a data constante do Termo de Referência foi uma previsão colocada pela Coordenação de Ensino, tendo em vista que estava em andamento o curso de formação de policiais no segundo semestre de 2005. Após levantamento realizado nos estoques de munição existentes nos Centros de Treinamento do DPRF, esta previsão tornou-se inviável em razão da proposta apresentada pela empresa CBC, estipulando o prazo de 120 dias para entrega da munição.

No contrato foi alterada a data da entrega tendo em vista a tramitação do processo e a disponibilidade orçamentária, sendo necessária a sua alteração para adequar-se à Nota de Empenho. Diante da necessidade de aquisição das munições, foi solicitado ao representante da Empresa que a entrega fosse realizada antes, por se tratar de uma inexigibilidade, o que possibilitou ao Departamento conseguir um prazo menor, conforme Despacho nº 509/2005/DICON e documentos da Empresa, que informam, também, a impossibilidade de entrega em prazo ainda menor devido à necessidade das marcações das embalagens e munições.

Em decorrência do Relatório Preliminar, o gestor apresentou nova manifestação por meio do Ofício nº 184/2006/CGA, de 28.8.2006, tendo informado que:

"Conforme contido no Memorando nº 1806/2006/COEN/CGRH/DPRF/MJ, esclarecemos que:

Quanto às divergências de prazo apontadas, informamos que devido ao fato de tratar-se de material de consumo de uso continuado, a Coordenação de Ensino trabalha com margem de segurança em seu planejamento nas demandas de munições. Portanto, a data e quantitativo assinalados no cronograma do projeto básico, visam adequar-se ao calendário anual de curso e a expectativa de consumo. Entretanto, o planejamento comporta flexibilidade já com a perspectiva ou hipótese de eventual frustração do atendimento desse cronograma, em face da tramitação processual. Enfatizamos que toda a ação foi coordenada para que não houvesse comprometimento dos Cursos de Formação Profissional.

Quanto à falta de Planejamento, informamos que foi efetuado levantamento das demandas e quantidades de munições necessárias para a realização dos Cursos de Formação 2005.2 e 2006, conforme Memo nº 1394/2005/CE/CGRH/DPRF/MJ, e no Termo de Referência constante do processo nº 08.650.005.885/2005-11, folhas (03 a 06). Informamos ainda, que de acordo com a Declaração constante da folha (18) do citado processo, ratifica que a Empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, é fabricante exclusiva do material (munição calibre 12 tipo 3T), cópias anexas."

No que tange às divergências de prazo verificadas no processo, reiterando a informação anteriormente prestada, conforme manifestação da Divisão de Licitações, Contratos e Convênios (anexo), temos a esclarecer o que segue:

"O prazo de entrega foi atualizado no Contrato para adequar-se à data da emissão da Nota de Empenho, tendo em vista que tanto a vigência quanto o prazo de entrega estão vinculados à assinatura do Contrato não podendo este estar com o prazo de entrega anterior a sua assinatura."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem os esclarecimentos apresentados, a aquisição de munição é rotineira no DPRF, bem assim a necessidade de suprir os Centros de Treinamento, razão pela qual a justificativa não pode ser acatada. A falta de planejamento para a referida aquisição poderia acarretar prejuízos para as atividades operacionais e de treinamento do órgão.

RECOMENDAÇÃO:

Planejar as aquisições a serem realizadas, mediante adequadas técnicas de planejamento de estoque, observando as decisões de quando e quanto comprar que ocorrerão em função de fórmulas constantes no subitem 7.7 da Instrução Normativa/SEDAP 205/88, que possibilitam estabelecer o consumo médio mensal, estoque mínimo, estoque máximo, ponto de pedido e quantidade a suprir. Recomenda-se, ainda, aplicar as sanções previstas em contrato pelo atraso na entrega dos materiais adquiridos.

RELATÓRIO Nº : 174522
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RECIFE/PE

8.2.4.4 CONSTATAÇÃO: (020)

Atraso na entrega de materiais licitados e ausência de cláusulas referentes a prazo de entrega.

Da análise nos processos relacionados a seguir, foi constatado atraso na entrega dos objetos das licitações:

a) Processo nº 08654.002683/2005-70, Pregão nº 05/2005, Nota de Empenho nº 900135 de 21/07/05, no valor de R\$198,00, favorecido Olympia Comercial Norte LTDA;

b) Processo nº 08654.005510/2005-11, Pregão nº 09/2005, Notas de Empenho nº 900233 de 01/12/05, no valor de R\$ 5.560,00, favorecido APL Atacadão de Papelaria LTDA e nº 900230 de 01/12/05, no valor de R\$ 400,00, favorecido C.R. da Costa Reprográfica - ME.

Registramos ainda a ausência, nas notas de empenho, das cláusulas exigidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, especialmente as referentes ao prazo de

entrega dos bens e sanções por inadimplemento.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou medidas tempestivas para a entrega dos materiais licitados.

CAUSA:

O fato foi ocasionado pela ausência de acompanhamento do processo de compra.

JUSTIFICATIVA:

O Superintendente Regional, por meio do Ofício nº 126/06-GAB/11ª SPRF-PE, de 13/02/06, prestou os seguintes esclarecimentos:

a) "Informamos que após tomarmos conhecimento da pendência, fizemos contato com o fornecedor e o mesmo nos informou que houve um descuido por já não ter entregue o material, mas que estava fazendo isso, se possível, ainda hoje.

Como prometido pelo fornecedor, foi entregue o material na data de hoje, como também realizamos o pagamento do mesmo, conforme Ordem Bancária em anexo."

b) "Informamos que os materiais referentes ao Processo nº 08.654.005.510/05, cujo favorecidos são: APL Atacadão de Papelaria Ltda e CR Papelaria Ltda foram entregues e pagos o primeiro em 31/01/2006, pagamento dia 01/02/06, o segundo entrega e pagamento em 13/01/2006, conforme cópias das Ordens Bancárias em anexo." "De fato não foram utilizadas as cláusulas do Art. 55 da Lei nº 8666/93, tendo-se em vista que tais cláusulas referem-se a contratos, apenas foram descritas as que se referem ao prazo de entrega, conforme item 8.1 do Edital pg. Nº 74 do Processo nº 08.654.002.683/2005 e item 2 do Termo de Referência, pg. 30 do Processo nº 08.654.005.510/2005, cópias em anexo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As informações apresentadas ratificam os fatos relatados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a adição das cláusulas exigidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, especialmente as referentes ao prazo de entrega dos bens e sanções por inadimplemento, nas próximas licitações, e o acompanhamento da entrega dos materiais licitados.

8.2.5 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.2.5.1 INFORMAÇÃO:

Nas Unidades Gestoras 200111: 19ª SPRF/PA, 200112: 16ª SPRF/CE, 200121: 1ª SPRF/GO, 200123: 15ª SPRF/RN, 200124: 18ª SPRF/MA, 200139: 2º Distrito Regional do DPRF/TO e 200233: 4º Distrito Regional do DPRF/AP, não foram constatadas impropriedades quanto ao assunto em referência.

Com relação à Unidades Gestoras 200110: 3º Distrito Regional do DPRF/AM, 200113: 11ª SPRF/PE, 200114: 10ª SPRF/BA, 200115: 4ª SPRF/MG, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200117: 6ª SPRF/SP, 200119: 9ª SPRF/RS, 200120: 2ª SPRF/MT, 200122: 14ª SPRF/PB, 200127: 17ª SPRF/PI, 200128: 3ª SPRF/MS, 200129: 13ª SPRF/AL, 200130: 20ª SPRF/SE, 200131: 21ª SPRF/RO, 200141: 1º Distrito Regional do DPRF/DF e 200232: 5º Distrito Regional do DPRF/RR, o assunto ora tratado não foi incluído no escopo desta Auditoria de Avaliação de Gestão/2005.

Quanto as Unidades Gestoras a seguir relacionadas foram verificadas as seguintes situações:

RELATÓRIO Nº : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

8.2.5.2 CONSTATAÇÃO: (029)

Ausência de manifestação técnica quanto à substituição de máquinas copiadoras.

Trata o Processo nº 08650.004520/2005-61, do Pregão nº 17/2005, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de máquinas copiadoras novas, de primeiro uso, e que não estejam fora da linha de produção do fabricante do equipamento, para reproduções de documentos fotocópias em preto e branco, incluída a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a Empresa Panacopy com a qual foi celebrado o Contrato nº 018/2005, no valor mensal de R\$ 2.055,00 e anual de R\$ 24.660,00, sendo o crédito orçamentário referente à despesa proveniente do Programa de Governo 06.122.0663.2272.0001.

Da análise efetuada no referido processo foi verificada a ausência de manifestação da área técnica do DPRF quanto à conveniência da substituição de máquina copadora marca CANON iR2230 (modelo consignado na proposta da empresa no decorrer do procedimento licitatório) pelo modelo iR2270, (modelo ofertado pela empresa após conclusão do Certame licitatório) conforme proposto pela Empresa Panacopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Conforme se depreende da justificativa apresentada, o Gestor entendeu ser desnecessário consignar nos autos manifestação da área técnica do DPRF quanto a conveniência da substituição de máquina copadora marca CANON iR2230 pelo modelo iR2270.

CAUSA:

Falta de parecer técnico do DPRF quanto a conveniência da substituição do objeto licitado.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a respeito da situação em comento, mediante a SA nº 166414/16, de 01.12.2005, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 268/CGA que entendeu desnecessário consignar nos autos tal manifestação, uma vez que ficou explicitamente comprovada, comparando os prospectos, os quais constam dos autos, às folhas 251 e 259, a superioridade do produto ofertado em relação ao objeto da licitação, sendo assim, mais vantajoso para a Administração a aceitabilidade da proposta da Empresa para substituir o modelo IR 2230 pelo IR 2270, sem qualquer ônus adicional.

Em decorrência do Relatório Preliminar a Unidade apresentou nova manifestação, por meio do Ofício nº 184/2006/CGA, de 28.8.2006, tendo reiterado que entendeu ser desnecessária consignar nos autos manifestação da área técnica do DPRF quanto a conveniência da substituição de máquina copadora marca CANON IR2230 pelo modelo IR2270, posto que uma simples análise comparativa das especificações fornecidas pelo fabricante das máquinas fotocopiadoras se mostrou hábil a comprovar que o modelo IR 2270 têm características superiores ao modelo proposto, qual seja IR 2230, sem ônus adicional para aquele Departamento.

Frente ao apontamento em análise, foi demandada à Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização, cujo mister regimental abarca a área de tecnologia daquele DPRF, que assim se manifestou:

"informo que realmente a impressora Canon modelo 2270 é superior ao modelo 2230 da mesma marca, pois a 2270 possui 512MB de memória enquanto a 2230 possui apenas 128MB e ambas são equivalentes nas demais especificações;

Diante do exposto, não havia necessidade de análise pela Divisão de Modernização e Tecnologias, pois as especificações técnicas estão apresentadas de forma clara no catálogo do produto."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Dispõe o art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, que os contratos poderão ser alterados, unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. Neste sentido, esta equipe de auditoria entende que deveria constar do processo parecer da área técnica quanto a

conveniência da substituição de máquina copiadora, de modo a garantir que a Administração não seria prejudicada quanto à troca do bem licitado, e que os demais licitantes não pudessem oferecer o bem ou serviço em condições mais vantajosas.

Em que pese a manifestação do gestor, ratificamos o entendimento quanto a necessidade de constar dos autos manifestação da área técnica do DPRF, quanto a conveniência da substituição de máquina copiadora e quanto os demais licitantes não pudessem oferecer o bem ou serviço em condições mais vantajosas.

RECOMENDAÇÃO:

Incluir no processo, parecer da área técnica do DPRF quanto à conveniência da substituição do objeto licitado em consonância ao art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO Nº : 174535

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

8.2.5.3 CONSTATAÇÃO: (026)

Divergências entre as planilhas de custos apresentadas para fins de repactuação e aquelas apresentadas na licitação.

Da análise no Processo nº 08667.002399/2002, referente ao Contrato nº 03/2003, firmado com a empresa Plantão Serviços de Vigilância Ltda., para prestação de serviços de vigilância armada, foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Inadequações entre os valores e percentuais apresentados, pela contratada, na proposta de repactuação de preços, de 08/11/2005, uma vez que estes não guardam equivalência com aqueles apresentados no processo licitatório. Cita-se, como exemplos destas divergências, o seguinte:

- Na licitação foi apresentado o índice de 7,83% para os itens lucro/despesas administrativas/operacionais. Na repactuação este índice subiu para 16,377%;
- Os encargos sociais, previstos na proposta inicial, foram de 89% e na repactuação reduzidos para 80,00%.

Ressalta-se que é necessário o detalhamento de todos os custos e índices percentuais e que quaisquer benefícios incluídos (cesta básica, seguro em grupo, creche etc) devem estar previstos em Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente firmado entre as empresas e o sindicato das categorias envolvidas, conforme previsto no Decreto nº 2.271/97 e IN/MARE nº 18/97.

b) Na proposta inicial não foi detalhado o percentual de IR e que aquele indicado no pedido de repactuação (1%) não está de acordo com o percentual constante do Anexo Único da Instrução Normativa SRF nº 028, de 01 de março de 1999 (4,80%).

c) ausência de identificação, no demonstrativo de cálculo da proposta de repactuação do contrato, do valor de desconto relativo à participação dos trabalhadores no custeio do Seguro de Vida.

O inciso XXI, art. 37 XXI da Constituição Federal estabelece que as cláusulas dos contratos devem manter as condições efetivas da proposta feita na licitação, e o art. 113 da Lei 8.666/93, que o Administrador deve demonstrar a legalidade e a regularidade dos atos que pratica.

Deste modo, quando da análise do requerimento de reequilíbrio, a Administração deve verificar, item por item, a compatibilidade e veracidade da informação apresentada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não comparou as planilhas de custos da licitação e da repactuação.

CAUSA:

Ausência de conferência das planilhas de custos apresentadas para fins de repactuação.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à constatação, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"Será solicitado à empresa prestadora do serviço de vigilância armada que apresente nova planilha com os valores corretos ou que responda às constatações da auditoria. Aguardaremos o encaminhamento dos mesmos para análise, e caso confirmado, solicitar a correção dos problemas e aplicação de penalidades pertinentes".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Reconheceu as divergências e se comprometeu em solucioná-las.

RECOMENDAÇÃO:

a) Apurar e demonstrar, com memórias de cálculo, a compatibilidade entre os custos constantes da proposta feita na licitação e aqueles apresentados para fins de repactuação, em 08/11/2005, do Contrato 003/2003, com fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal e o art. 113 da Lei 8.666/93, exigindo da contratada a restituição dos eventuais valores cobrados a maior.

b) Apurar e demonstrar a veracidade e a compatibilidade entre os custos constantes da proposta feita na licitação e aqueles apresentados pelas contratadas para fins de repactuação, com fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal e no Decreto nº 2.271/97 e IN/MARE nº 18/97.

RELATÓRIO Nº : 174527

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

8.2.5.4 INFORMAÇÃO: (048)

Quando da análise no Contrato firmado em 01/03/04, entre a 7ª SPRF e a empresa Probank Ltda., para execução de serviços de mão-de-obra terceirizada, constatou-se que ele foi objeto de constatação no Relatório de Auditoria nº 160016/2004, onde foi apontada a retenção a menor do IRPJ e contribuições, quando dos pagamentos realizados à contratada. A Unidade, naquela oportunidade, justificou-se das retenções a menor pelo fato de que a Probank estaria amparada por decisão judicial, a qual deferiu liminar favorável àquela empresa, no sentido de que as retenções tributárias não mais fossem calculadas sobre o valor total de suas faturas, mas apenas sobre seus custos administrativos e lucro.

Durante a Auditoria de Acompanhamento da Gestão, realizada no segundo semestre de 2005, foi examinado o processo que deu origem à contratação, onde se verificou que, de fato, foi proferida decisão judicial em 1º de abril de 2004, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo trecho final apresenta o seguinte teor:

"Ante o exposto, defiro parcialmente a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela, a fim de suspender a exigibilidade da contribuição ao PIS, da COFINS e da CSL, bem como do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 10.833/2003, sobre os pagamentos feitos pela tomadora a empresas de cessão de mão-de-obra não temporária, nos termos da fundamentação." (grifo nosso)

A partir da apresentação, pela contratada, da documentação relativa à citada decisão judicial, ocorrida após o pagamento da primeira parcela contratual (abril/2004), a 7ª SPRF passou a reter os tributos da Probank tomando como base apenas os custos administrativos e o lucro, resultando em retenções conforme demonstrado:

Mês/Ano	Valor Faturado	Valor Retenção	Valor Retido	Diferença
Mar/04	57.445,24	5.428,58	5.428,58	0,00
Abr/04	57.374,11	5.421,85	27,11	5.394,74
Mai/04	57.374,11	5.421,85	27,11	5.394,74
Jun/04	57.374,11	5.421,85	27,11	5.394,74
Jul/04	46.778,22	4.420,54	22,10	4.398,44
Ago/04	45.574,93	4.306,83	21,53	4.285,30
Set/04	46.138,67	4.360,10	21,80	4.338,30

Out/04	44.792,41	4.232,88	21,16	4.211,72
Nov/04	48.369,32	4.570,90	22,85	4.548,05
Dez/04	48.369,32	4.570,90	22,85	4.548,05
Jan/05	48.369,32	4.570,90	22,85	4.548,05
Fev/05	45.272,92	4.278,29	21,39	4.256,90
Mar/05	48.369,32	4.570,90	22,85	4.548,05
Abr/05	48.369,32	4.570,90	22,85	4.548,05
Mai/05	48.369,32	4.570,90	22,85	4.548,05
Jun/05	48.369,32	4.570,90	22,85	4.548,05
Jul/05	36.455,61	3.445,06	22,85	3.422,21
Ago/05	46.787,36	4.421,41	22,85	4.398,56
Set/05	46.787,36	4.421,41	22,85	4.398,56
Out/05	47.922,96	4.528,72	17,10	4.511,62
Nov/05	46.787,36	4.421,41	22,85	4.398,56
Dez/05	46.767,36	4.419,52	22,85	4.396,67
TOTAL	1.068.217,97	100.946,60	5.909,19	95.037,41

Constatou-se, no entanto, em análise da decisão proferida, que a agravada, neste caso, é a União Federal, a qual é efetivamente a beneficiária dos tributos, após seu recolhimento. No presente caso, caberia à 7ª SPRF o simples cumprimento da Instrução Normativa nº 306/2003, da Secretaria da Receita Federal, vigente à época da contratação. A referida Instrução foi posteriormente substituída pela Instrução Normativa nº 480/2004-SRF e esta alterada pela Instrução Normativa nº 539/2005-SRF, tendo, porém, sido mantidos inalterados a obrigatoriedade de retenção pela Administração e os percentuais a serem retidos, a saber:

IRPJ = 4,8%
CSLL = 1%
COFINS = 3%
PIS/PASEP = 0,65%
TOTAL = 9,45%

A retenção tributária efetuada pelos órgãos da Administração Pública Federal, em cumprimento aos normativos da Secretaria da Receita Federal, constituiu-se, pois, em um simples adiantamento de tributos e não no efetivo pagamento dos mesmos.

Ademais, a própria decisão judicial em comento indefere o pedido da agravante, no sentido de sustar as retenções calculadas sobre o total de suas faturas, conforme se depreende da leitura do seguinte trecho da sentença:

"Concernentemente à antecipação de recolhimento dos tributos, este procedimento restou introduzido no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional nº 3/93, consoante Art. 151 (sic) § 7º da Constituição Federal e, nele há taxativa previsão de imediata e preferencial restituição caso não se realize o fato gerador, donde não denoto razão jurídica para a sustação da antecipação."

Naquela Auditoria de Acompanhamento, a equipe de auditoria entendeu que a 7ª SPRF não deveria ter promovido qualquer alteração no cálculo das retenções relativas aos pagamentos efetuados à empresa Probank Ltda., tendo a Administração deixado de reter tributos no montante de R\$ 95.037,41.

A Unidade justificou que, quando da apresentação, pela contratada, da decisão judicial que deferiu liminar em seu favor, foi feita consulta à Procuradoria da Fazenda Nacional, que instruiu a Unidade a não mais proceder às retenções com base no valor total das faturas, tendo sido acatada a instrução desde então.

Foi informado, ainda, que a 7ª SPRF promoveu consulta à Advocacia-Geral da União, em função das constatações da presente auditoria, para certificar-se quanto ao melhor procedimento a ser adotado.

Em atendimento à consulta formulada pela 7ª SPRF, o Núcleo de Assessoramento Jurídico/PR da Advocacia-Geral da União expediu, em 17/02/06 o Parecer nº 002/2006 NAJ-Curitiba, no qual conclui que a Unidade deve acatar o

exposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Muito embora seja o entendimento desta equipe que a sentença judicial em comento não atingiu a antecipação tributária de que trata a Instrução Normativa nº 539/2005-SRF, entende-se que, no presente caso, restou claro que a Unidade procurou certificar-se do procedimento adequado ao caso e apenas procurou cumprir decisão judicial.

Considerando que não houve prejuízo à Fazenda Pública, uma vez que os valores que deixaram de ser retidos seriam restituídos à contratada, em função de permanecerem os efeitos da sentença judicial que amparou a mesma, e considerando, ainda, que a 7ª SPRF, conforme informações prestadas a equipe de auditoria, não irá promover a renovação do instrumento contratual em tela, acata-se as justificativas da Unidade.

RELATÓRIO N° : 174534
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

8.2.5.5 CONSTATAÇÃO: (039)

Prorrogação tácita de contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, sem formalização de termo aditivo ao contrato.

Constatou-se que os serviços de segurança e vigilância desarmada foram prestados informalmente à Unidade no período compreendido entre 09.07.2005 e 31.08.2005, sem realização de procedimento licitatório, emissão de nota de empenho ou formalização contratual.

Da análise, constatou-se que a Unidade utilizou-se da empresa do contrato emergencial (Contrato n.º 01/2005) para prestação dos serviços em comento entre 09/01/2005 e 08/07/2005, período no qual realizava-se o devido procedimento licitatório, por meio do Pregão n.º 02/2005. Entretanto, verifica-se que a contratação decorrente do referido Pregão, foi efetivada por intermédio do Contrato celebrado com a Serforte Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, somente em 05.09.2005.

Neste interstício os serviços continuaram sendo prestados pela empresa Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda, contratada em caráter emergencial. Tal irregularidade gerou o Processo nº 08.666.000.029/2006-73, no qual a empresa busca o ressarcimento pelos serviços prestados sem respaldo contratual.

Destaca-se que o procedimento encontra-se no Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis/SC para análise e emissão de parecer.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Contratação direta de prestador de serviços, após a expiração de prazo de contrato emergencial.

CAUSA:

Verifica-se que, primeiramente, a causa da situação irregular foi a impossibilidade de aditamento do Contrato nº 02/2001 (licitado), impondo a necessidade de contratação emergencial.

Aliado a isto, a morosidade na realização de procedimento licitatório culminou na expiração do contrato emergencial sem possibilidade de sua prorrogação, nem de celebração de novo.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à contratação dos serviços, a Unidade manifestou o que segue:

"Os serviços de vigilância e segurança desarmada, referente ao contrato nº 05/2005, foram devidamente executados em seu prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

No período correspondente a 09/07/2005 e 31/08/2005, houve a continuidade da execução dos serviços pela empresa contratada de forma emergencial, sem a formalização de nenhuma avença. Em decorrência foi aberto processo administrativo, cujo protocolo é 08666.000029/2006-73, o qual se encontra no Núcleo de Assessoramento Jurídico da Consultoria-Geral da União em Florianópolis/SC, para análise e Parecer, haja vista tratar-se de solicitação da empresa prestadora dos

serviços quanto ao ressarcimento destes, bem como houve o encaminhamento de cópia do referido processo à Corregedoria Regional para conhecimento e providências cabíveis."

Quanto à morosidade na realização do Pregão nº 02/2005, manifestou:

"Os autos referentes ao procedimento licitatório para a contratação de serviços de vigilância desarmada foram abertos em tempo hábil, sendo que devido à impetração de recursos por parte de empresas participantes do certame licitatório, os prazos foram dilatados, obedecendo ao que consta na legislação, ultrapassando assim o prazo de vigência do contrato emergencial."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua manifestação a Unidade corrobora a constatação acima exposta, confirmando a ocorrência da prorrogação irregular (apenas de fato) da prestação de serviços.

Quanto à morosidade na realização do certame licitatório, alega que os sucessivos recursos apresentados pelos licitantes retardaram sua conclusão.

É fato que foram impetrados recursos pelos licitantes, entretanto, cabe destacar que a Unidade foi cientificada de que não poderia aditar o Contrato nº 02/2001 em 10.09.2004 (Parecer MWB/NAJ/CGU/AGU Nº 911/2004). Mesmo assim, o Edital do Pregão nº 02/2005 somente foi publicado em julho de 2005.

Portanto, a morosidade da Unidade em deflagrar o Pregão nº 02/2005 contribuiu para a situação irregular, ora sob análise.

RECOMENDAÇÃO:

Pela literalidade da Lei de Licitações "As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei" (Artigo 2º). Portanto, as escolhas referentes a "quem" e "como" contratar são vinculadas, devendo os gestores fugir da subjetividade e da informalidade nas contratações.

Assim, recomenda-se a estrita observância à necessidade de procedimentos licitatórios tempestivos, bem como a observância às determinações que forem manifestadas pela Advocacia Geral da União, por meio do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis/SC, apurando responsabilidades, caso couber.

8.2.6 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

8.2.6.1 INFORMAÇÃO:

Nas Unidades Gestoras 200110: 3º Distrito Regional do DPRF/AM, 200111: 19ª SPRF/PA, 200112: 16ª SPRF/CE, 200118: 7ª SPRF/PR, 200120: 2ª SPRF/MT, 200122: 14ª SPRF/PB, 200123: 15ª SPRF/RN e 200128: 3ª SPRF/MS, não foram constatadas impropriedades quanto ao assunto em referência.

Com relação às Unidades Gestoras 200114: 10ª SPRF/BA, 200115: 4ª SPRF/MG, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200117: 6ª SPRF/SP, 200119: 9ª SPRF/RS, 200121: 1ª SPRF/GO, 200126: 12ª SPRF/ES, 200127: 17ª SPRF/PI, 200130: 20ª SPRF/SE, 200131: 21ª SPRF/RO, 200141: 1º Distrito Regional do DPRF/DF e 200232: 5º Distrito Regional do DPRF/RR, o assunto ora tratado não foi incluído no escopo desta Auditoria de Avaliação de Gestão/2005.

Quanto às Unidades Gestoras a seguir relacionadas foram verificadas as seguintes situações:

RELATÓRIO Nº : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

8.2.6.2 CONSTATAÇÃO: (037)

Impropriedades na execução do contrato firmado com a empresa Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.

Da análise nos Processos Financeiros nºs 104/2005, 137/2005, 200/2005,

271/2005, 313/2005, 457/2005, 494/2005, 554/2005, 620/2005, 690/2005, 805/2005 e 870/2005, que trata dos pagamentos mensais pela prestação de serviços de suporte operacional e apoio administrativo ao Departamento da Polícia Rodoviária Federal pela empresa Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda, concernente ao Contrato nº 50/2004, foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Emissão e atesto de Notas Fiscais, referentes aos pagamentos dos serviços executados nos meses de janeiro a dezembro de 2005, sem que os serviços tenham sido efetivamente prestados. Observa-se que as Notas Fiscais apresentadas nos processos financeiros fazem referência a um mês específico e fechado (01 a 30). Contudo, estas foram emitidas e em alguns casos atestadas, antes do final do mês a que fazem menção, podendo caracterizar pagamento e atesto de serviços ainda não executados, contrariando os estágios da despesa previstos na Lei nº 4.320/64 e no Decreto nº 93.873/86 (Empenho, Liquidação e Pagamento).

Vejamos:

NF	Data de emissão	Referência	Atesto
8176	24/01/05	Janeiro	04/02/2005
8312	28/02/05	Fevereiro	04/03/2005
8413	22/03/05	Março	30/03/2005
8546	22/04/05	Abril	26/04/2005
8668	27/05/05	Maior	27/05/2005
8793	23/06/05	Junho	27/06/2005
8930	21/07/05	Julho	01/08/2005
003	24/08/02	Agosto	25/08/2005
124	27/09/05	Setembro	28/09/2005
224	26/10/05	Outubro	31/10/2005
368	24/11/05	Novembro	28/11/2005
488	26/12/05	Dezembro	26/12/2005

b) O DPRF efetuou pagamento no valor total de R\$ 15.177,30 relativo a horas não trabalhadas efetivamente, com base em declarações do Fiscal de Contratos de que "uma vez que a falha ou demora na contratação se deu por parte do DPRF, e não pela contratada" e/ou "tendo em vista que a empresa tem o prazo de 48 horas para atender a substituição", situação verificada nos Processos Financeiros nºs 427/2005, 494/2005, 554/2005, 620/2005, 805/2005 e 870/2005. O pagamento por serviços não executados carece de amparo legal e pode ser caracterizado como enriquecimento ilícito da empresa.

c) Pagamento de serviços não executados, relativos aos dias não trabalhadas pelo Técnico Administrativo em Contabilidade, conforme Nota Fiscal nº 224, referente ao mês de outubro/2005, haja vista que o terceirizado que presta o referido serviço foi dispensado em 21/10/2005. Registra-se que, não obstante a existência de documentos que comprovam a dispensa do terceirizado, consta do quadro Planilha Consolidada Pessoal de Apoio - AGROSERVICE, às fls. fls.05/07 do Processo Financeiro nº 690/2005, a informação que ele prestou os serviços durante todo o mês de outubro.

d) Falta de critérios claros quanto aos prazos de início e fechamento da medição das horas trabalhadas, para efetuar as glosas nos valores devido à empresa, uma vez que no Processo Financeiro nº 137/2005, relativo aos serviços prestados em fevereiro, consta a glosa no valor de R\$ 1.098,45, referente a 20 dias de férias do auxiliar de informática Wesley dos Santos, no período de 15/02/2005 a 06/03/2005.

e) Erro nos cálculos das faltas do terceirizado Luzimar Abreu, informado no Processo Financeiro nº 554/2005, que trata dos serviços prestados no mês de agosto/2005. O processo faz menção ao valor de R\$ 245,72, quando o valor correto é R\$ 254,60.

f) Ausência de informações, nos processos analisados, sobre os controles exercidos pela administração para acompanhar a quantidade de horas efetivamente executadas e para confrontá-las com as informações prestadas pela empresa, quando da liquidação das faturas, atestos e pagamentos mensais;

g) Divergências encontradas no Processo Financeiro nº 427/2005, entre o valor mensal a ser pago, informado às fls. 02 e aquele constante da Ordem Bancária 2005OB901778, acrescidos dos valores das retenções.

h) Valores das retenções efetuadas pelo DPRF (ISS, INSS, impostos federais) nos pagamentos dos serviços prestados nos meses de março a agosto de 2005, em desacordo com aqueles encontrados pela equipe de auditoria.

i) Não substituição das Notas Fiscais com valores incorretos, em razão das glosas, por outras com os valores devidamente corrigidos, uma vez que os documentos às fls. 36 (fev), 158 (mar), 180 (abr), 158 (mai), 152 (jun), 173 (jul) e 187 (ago), apresentados pela empresa para retificar os valores das Notas Fiscais não são próprios ou hábeis para esta finalidade.

j) Ausência de comprovação, nos processos financeiros analisados, do recolhimento à Previdência Social - GPS da empresa contratada, quando da realização dos pagamentos mensais devidos, conforme determina o item 8.2 da IN/MARE nº 18/97.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Execução do contrato em desacordo com legislação pertinente.

CAUSA:

Compreensão equivocada do teor das normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 174759/10, a Unidade encaminhou o Ofício nº 115/2006 - CGA, de 13 de junho de 2006, com as seguintes justificativas:

a) Cumpre informar que o período considerado por ocasião do procedimento da medição é o que consta da Nota Fiscal. Até então não trabalhávamos considerando as "horas trabalhadas", mas sim aos 30 (trinta) dias trabalhados que ao final podem ser transformados em horas trabalhadas, pois quando efetua-se uma glosa de um dia de ausência ao posto de trabalho corresponde à glosa de 8 (oito) horas não trabalhadas.

A gestão do contrato, no que se refere ao controle de presenças através das folhas de ponto, é realizada no período de 21 a 20 do mês subsequente (trinta dias), porém a Nota fiscal refere-se ao mês com maior número de dias.

O controle das folhas de ponto é feito levando-se em consideração os dias remanescentes do mês anterior (de 21 a 30), podemos consignar que nenhum dia trabalhado está fora do controle e gestão deste Departamento, pois o período de corte acontecendo no dia 21 de cada mês, os dias restantes são conferidos e atestados no mês seguinte.

Procedimento: Estaremos anexando as folhas de pontos referentes ao fim do período conforme cada Nota Fiscal, por exemplo: no período de 21/01 à 20/02 o pagamento refere-se a fevereiro; então neste processo de pagamento estaremos incluindo as folhas de ponto do período de 21/02 à 20/03 para completar a informação do ponto do mês de fevereiro para outra possível checagem.

b) Com relação ao questionamento, atestamos que não há amparo legal ou previsão contratual que fundamente o pagamento de horas não trabalhadas. Entretanto, o fato ocorreu em função de que alguns setores, que eventualmente não foram fiscalizados pelo gestor, demoravam em informar que o empregado tinha sido dispensado e não estava mais trabalhando no DPRF. Essa falha na comunicação foi que ensejou a afirmação que se refere à culpa "por parte do DPRF", atualmente contornado pelas medidas de inspeção desenvolvidas pela gestão do contrato. Quanto à afirmação de que "a empresa tem o prazo de 48 horas para atender a substituição" efetivamente as glosas não foram efetuadas por um equívoco na interpretação do contrato, onde o entendimento era de que as 48 horas não deveriam ser glosadas. Diante da questão, concluímos que vencido o prazo de 48 horas abre-se o prazo de notificação e aplicação da penalidade à empresa pelo não cumprimento da cláusula.

Procedimento: Em face disso, comunicamos que efetuamos nova checagem exaustivamente, analisando as faltas de coberturas sobre este novo prisma e foram identificados alguns valores que realmente não haviam sido ressarcidos pela empresa. Porém, autuamos o Processo Administrativo nº 08650.002881/2006-54 com vistas a esclarecer os apontamentos e procedermos a reposição ao erário. Informamos ainda que estaremos adotando estas medidas nos demais processos desta contratada.

Porém, em análise à planilha apresentada pela auditoria, o valor constante das diferenças era de R\$ 15.769,27, com o acréscimo dos ajustes financeiros apontados nos questionamentos das letras "e" e "c", verificamos que o

valor real do ressarcimento é de R\$ 11.003,50, já anunciado à contratada através do Ofício nº 113/CGA, de 13 de junho de 2006.

c) Em função de a contratada efetuar a data de corte das folhas de ponto de 21 a 20 de cada mês, houve dificuldade para visualizarmos esta glosa. O contratado, trabalhou o período de outubro (21/09 à 20/10 - os efeitos financeiros estão corretos), no pagamento de novembro a empresa não havia providenciado a substituição, então ela mesma providenciou a glosa do período, não faturando este posto de trabalho (no período de 21/10 à 20/11). Em dezembro, a partir do dia 12/12, a contratada providenciou outro funcionário, porém por equívoco não foram glosados os dias não cobertos de 22/11 à 12/12, totalizando 15 dias.

Procedimento: o valor referente às horas não trabalhadas no período dos 15 dias será restituído no processo de apuração já instaurado conforme informado acima.

d) O critério utilizado em relação aos prazos de início e interrupção de cobertura aos postos de trabalho é a presença do contratado durante o horário de expediente em que o posto deverá estar coberto. No caso específico, conforme relatado pelos gestores no Processo Financeiro nº 137/05, no período de 15/02/05 a 03/03/05, referente às férias do auxiliar de informática, a empresa não disponibilizou um substituto para cobrir o posto. Então, através de simples cálculo aritmético, dividiu-se por 30 dias o valor pago pelo posto, e multiplicou-se por 20 (dias sem cobertura) chegando-se ao valor de R\$ 1.098,49 devidamente ressarcido pela empresa na forma de glosa.

e) Os cálculos foram conferidos e, efetivamente, constatado um equívoco quanto ao real desconto que deveria ser de R\$ 254,60 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), gerando uma diferença de R\$ 8,88 isso em função de erro de digitalização onde deveria constar R\$ 245,72, foi informado R\$ 254,60.

Procedimento: Este valor será incluso no total no ressarcimento que a contratada terá de efetuar à Administração.

f) O principal meio de controle é a prestação de serviço, ou seja, a cobertura de cada posto de trabalho. Quando qualquer contratado porventura não estiver presente no local/hora de trabalho, os próprios servidores do DPRF acionam o gestor do contrato, constatando a ausência. A empresa é acionada imediatamente para proceder à reposição. Outro mecanismo que se utiliza é a inspeção "in loco", na qual gestor do contrato, diariamente efetua a inspeção nos postos de trabalho. São checadas diariamente as folhas de ponto junto à encarregada da empresa. Durante todo o acompanhamento são realizadas anotações e checagens aos dados para que se possa proceder ao cálculo das glosas ou liquidação total da fatura.

g) Quanto ao pagamento em comento, informamos que tanto o valor pago, quanto a glosa e o cálculo dos impostos retidos deram-se com exatidão, em virtude de o gestor financeiro ter se pautado pela análise completa dos autos, não se restringindo ao valor informado pelo gestor, o qual apresentava-se equivocado quanto à subtração da glosa do valor total da nota fiscal.

Procedimento: Efetuamos as alterações devidas no Processo nº 427/2005, a fim de deixar claro os fatos ocorridos, quando da realização de nova inspeção.

h) Informamos que a base de cálculo utilizada na retenção dos impostos nos pagamentos efetuados referentes aos meses de março a agosto de 2005, foi com base no valor total das notas fiscais e os percentuais estão em conformidade com a legislação, sendo: 11% de INSS, 5% de ISS e 9,45% dos impostos federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

Quanto à hipótese de glosa, até então era transferido o encargo de refaturamento à empresa, sendo que na maioria dos casos o procedimento da contratada foi o de expedição de carta de retificação da nota fiscal. Dentro da nova sistemática desde agosto de 2005, não há glosas posteriores ao faturamento, visto que a gestão se resguarda previamente, já suprimindo eventuais horas não trabalhadas, eliminando as possíveis divergências quanto ao suporte tático à incidência dos cálculos para descontos.

i) Quando se solicita à contratada a substituição da fatura, em função da ocorrência de glosas a mesma apresenta a autorização através de carta de retificação da nota fiscal. Com a implementação da gestão efetiva da contratada em função do grande número de glosas a mesma passa a efetuar o faturamento do valor já glosado, suprimindo eventuais horas não trabalhadas, eliminando a necessidade de ajuste da nota fiscal.

Procedimento: Atualmente, mesmo com o acompanhamento da gestão, persistindo a

ocorrência de glosa, as mesmas são apresentadas em formulário específico do FISCO.

j) Em nova diligência aos processos financeiros de 2005, verificamos a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP do Ministério da Previdência Social - MPS em todos os processos. Ressaltamos ainda que o gestor efetua a conferência do cálculo mês a mês, da GPS, FGTS e INSS. Na realidade o que se cobra da empresa é a certidão negativa de débitos, que é anexada aos autos para comprovação de regularidade.

Doravante, passaremos a anexar aos autos também a cópia da GPS com autenticação bancária do pagamento.

Por meio do Ofício nº 184/2006/CGA/DPRF, de 28.08.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas, em relação às alíneas que não foram acatadas, o que segue:

"ITEM "a": Estamos envidando esforços para que todos procedimentos de gestão alusivo ao contrato de terceirização deste Departamento, sejam balisados e protegidos pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre tendo como parâmetro norteador o cumprimento do desiderato constitucional do interesse público. Para isso, fazemos dos ditames contratuais existentes em suas cláusulas os elementos direcionadores para atingir tal fim. Ocorre que, em função da não previsão contratual sobre a data da emissão da NF, houve, de nossa parte, uma aplicação de métodos que poderia ensejar dúvidas sendo, entretanto, revistos e contornados a tempo.

Com relação aos pagamentos efetuados à contratada, eles deverão ser realizados mensalmente conforme prevê a cláusula quarta:

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

4.3 - O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) mensais, . . .(grifei).

Ocorre que a contratada apresenta a Nota Fiscal referente aos serviços prestados do mês trabalhado, dias antes de encerrar o mês. A contratada, portanto, na forma, emite a NF antes do encerramento do mês, mas que no conteúdo refere-se ao mês em curso.

Conforme relatado no mês de janeiro de 2005, a empresa apresentou a NF em 24.01.05, porém a Administração, somente após a conferência das coberturas dos postos, ou melhor, das horas efetivamente trabalhadas, efetuou o atesto (04.02.2005) na presente fatura, e seu pagamento somente foi providenciado em 16.02.2005. Segue anexas a cópia da NF nº 8176 e cópia da OB nº 2005OB900336, que prova a quitação em 16.02.2005.

As Notas Fiscais são apresentadas conforme o mês trabalhado. Entretanto, as folhas-de-pontos, constantes dos processos de pagamento, referem-se ao período de 21 a 20. Para que não gere dúvidas, conforme já informado nos procedimentos adotados a partir da fiscalização da CGU, fizemos juntar aos autos dos processos de pagamento de 2005 as folhas de ponto (documento comprobatório das horas trabalhadas) do período complementar do mês (os 10 dias faltantes), como prova de que, objetivamente, a liquidação refere-se aos serviços efetivamente executados.

Cumpramos ressaltar que, mesmo antes de se adotar esse procedimento e, uma vez que as folhas de ponto apresentadas referem-se ao período de 21 a 20, sempre houve, da parte de nossa gestão, uma checagem sobre os 10 dias que ficaram restantes do mês anterior e, eventualmente, quando necessárias, realizadas as devidas glosas das horas não trabalhadas, não havendo prejuízos para a Administração.

Os estágios da despesa, ao nosso ver, não foi contrariado, visto que na realidade o pagamento sempre foi feito levando-se em consideração os dias efetivamente trabalhados. O que aconteceu, dando margem à confusão, é que as informações, no processo, não estavam bem elucidadas, tendo gerado dúvidas quanto ao procedimento. Entretanto, as ações formais estão sendo reparadas, a partir da recomendação da auditoria.

Todos os processos financeiros, os auditados e os demais, foram reorganizados e instruídos de forma a deixar transparente que a liquidação refere-se aos serviços efetivamente prestados.

"ITEM "b": Visando apurar os valores a serem ressarcidos pela empresa, foi autuado o Processo nº 08.650.002881/2006-54, sendo procedido o levantamento de folhas de ponto e cartas de apresentação.

À época da resposta à Solicitação da Auditoria de nº 10-174759/2006-CGU, foi verificado o valor de R\$ 11.003,50 (onze mil, três reais e cinquenta centavos), conforme planilha acostada à fl. 03 a 05 e folhas de ponto à fls. 06 a 54, 63 a 65 e 75 a 78. Dessa forma foi gerada a GRU no valor mencionado e apresentada à empresa, juntamente com a planilha descritiva dos valores a serem ressarcidos, por intermédio do Ofício nº 113/CGA/DPRF, em 13 de julho de 2006, conforme fls.57 a 62.

A empresa apresentou contestação através do documento à fl. 66, referente a glosa do posto de Atividade técnico Administrativo em Contabilidade, uma vez que não apresentou cobrança nos dias não trabalhados no mês de dezembro de 2005.

Após análise do documento citado e revisão das folhas-de-ponto e processos financeiros nº 805/2005 e 870/2005, constatamos que, devido ao exíguo lapso de tempo para análise e levantamento de valores, a contagem de horas não trabalhadas no posto em foco foi equivocada, tanto no exposto pela empresa, quanto no exposto na planilha à fl.05. A glosa correta, portanto, resulta em 56 horas não trabalhadas, referentes aos dias 21/10 a 31/10 e não 64 horas não trabalhadas do dia 21/11 a 30/11. Ressaltamos que em relação ao pagamento do mês de outubro não foram glosados os dias não trabalhados, e que, quanto ao mês de novembro e do dia 1 a 11/12 a empresa não apresentou cobrança.

Assim, verificamos que o valor correto do posto acima citado é de **R\$ 1.642,28** (Hum mil, seiscentos e cinco reais e vinte oito centavos) e não **R\$ 3.525,60** (Três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sendo gerada nova GRU no valor de **R\$ 9.358,22** (Nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Após a devida notificação quanto à GRU, conforme Ofício nº 148/2006/CGA/DPRF/MJ, em 24 de julho de 2006, à fl. 69, a **empresa efetuou a reposição ao erário** da importância apurada do valores acima exposto, em 31/07/2006, conforme fl. 71, sendo ainda confirmado o pagamento através do comprovante extraído do SIAFI à fl. 72.

Ressaltamos que os valores a serem ressarcidos apontados nos itens "c" e "e", já estão incluídos no montante final recolhido pela empresa.

Diante desses procedimentos fica caracterizado nosso interesse em não permitir que os serviços não executados sejam pagos à contratada. O tema foi exaustivamente discutido entre os gestores, tendo sido observado o erro e, a partir de então, foram implementados novos controles de gestão.

Segue em anexo a cópia do processo de ressarcimento ao erário por parte da empresa contratada.

ITEM "c": Acatado pela auditoria, devendo-se observar o contido no item anterior.

ITEM "d": Os contratos de terceirização são contratos muito complexos, exigindo um vasto conhecimento da legislação aplicada e esta, por sua vez, não possui esclarecimento específico para cada posto de trabalho. Em função disso, a Administração é obrigada a integrar, por assimilação, as normas contidas na Instrução Normativa 18, de 22.12.97, que disciplina a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, referente às contratações dos serviços de vigilância e limpeza e conservação. Por outro lado, o contrato de que trata este relatório, tem como objeto a terceirização dos serviços de copeiragem, operador de fotocopiadora, auxiliar de informática, motorista, secretária, jardineiro, eletricista predial. A citada IN informa ainda que, para estes serviços, deverá ser feita a adaptação. Além da dificuldade de orientação específica na legislação, ressaltamos a falta de treinamento específico para os servidores que lidam com a gestão desse contrato. A atual equipe de gestores vem se esforçando o máximo para, com o acatamento das recomendações das auditorias, realizarem o mais efetivo e transparente controle.

Após estes apontamentos, a equipe de gestores está desenvolvendo mecanismos de acompanhamento direto, referente à manutenção das coberturas dos postos de trabalho, elaborando critérios claros quanto aos prazos de início e fechamento da medição das horas trabalhadas.

ITEM "f": Até as observações levantadas pela auditoria, o controle das horas trabalhadas era realizado através da conferência das folhas de ponto encaminhadas aos gestores pela empresa contratada. A partir de então, os gestores do contrato fazem anexar aos autos do processo financeiro, conforme preceitua a IN 18, art. 6, item 6.1.3, a folha-de-ponto, cujo controle está a cargo do próprio chefe imediato

do setor onde é executado o serviço. Uma vez constatada a ausência de funcionários, os gestores acionam imediatamente a empresa que providencia a substituição. Quando a empresa não providencia a substituição tempestivamente, a ocorrência é registrada pelos gestores e realizado o pagamento com o devido desconto das horas não trabalhadas.

Esse mecanismo visa confrontar a quantidade de horas faturadas pela contratada com as horas efetivamente trabalhadas.

Cabe reiterar que, em que pese a fragilidade, até então, das informações contidas nos autos dos processos de pagamento, efetivamente não foi efetuado nenhum pagamento indevido de horas não trabalhadas. Todos os processos, tanto do exercício de 2005, quanto os do exercício de 2006, foram acuradamente analisados e as pendências encontradas foram devidamente restituídas ao erário pela empresa, conforme descrito no item "b". Provavelmente as informações não ficaram claras para a equipe de auditoria, porquanto destacamos abaixo mais esclarecimentos sobre os afastamentos dos tercerizados:

- Quanto aos apontamentos relativos ao programador **Samuel Moura Corado**, informamos que o último dia de expediente completo, ou seja 8 horas, foi em 10/06/2005 (sexta-feira), conforme folha de ponto à fl. 75. O posto foi substituído em 23/06, conforme apresentação da empresa e folha de ponto do substituto à fl. 77, resultando em 8 dias ou 64 horas não trabalhadas do dia 13 a 17/06 e do dia 20 a 22/06.
- Quanto aos apontamentos relativos à auxiliar de informática **Mônica Bueno**, o último dia de expediente completo foi em 30/06/2005 (quinta-feira). Assim foi glosado da empresa 20 dias da não substituição, correspondente ao dia 01/07 a 20/07. Ratificamos a ocorrência de erro de digitação no processo nº 494/2005, em que consta que a glosa dos 20 dias refere-se ao período de **11/07 a 20/07**. Retificamos, contudo, que o período correto é de **01/07 a 20/07**. No processo nº 554/2005 informamos que o pedido de dispensa foi no dia 30/06, sendo que o expediente desse dia totalizou as 8 horas.

Para maior entendimento deste item, resumimos: o último dia de expediente completo foi em 30/06 (quinta-feira), conforme folha de ponto à fl. 78. Ocorreu erro de digitação quanto as datas do período de glosa de 20 dias no processo nº 494/2005. No processo nº 554 foi detalhada a data do último dia de expediente e o dia da substituição do posto, que foi em 01/08, conforme apresentação da empresa e folha de ponto da substituta às fls. 20 e 21.

- Quanto aos apontamentos relativos à auxiliar de informática **Marta Simonir**, informamos que o último dia de expediente completo foi em 05/09/2005 (segunda-feira), conforme folha de ponto à fl. 37. O posto foi substituído em 08/09 (quinta-feira), conforme apresentação da empresa à fl. 30 e folha de ponto da substituta à fl. 38. Uma vez que o expediente no dia 06/09 foi completo, verificamos a glosa do dia 06/09, ou seja, de 8 horas não trabalhadas, tendo em vista que no dia 08/09 o posto já estava substituído e que o dia 07/09 foi feriado.
- Quanto aos apontamentos relativos à auxiliar de informática **Raquel Padilha Afonso**, o último dia de expediente completo foi em 02/12/2005 (sexta-feira), conforme folha de ponto à fl. 54. O posto foi substituído em 14/12, conforme apresentação da empresa e folha de ponto à fls. 84 e 85, resultando em 7 dias ou 56 horas não trabalhadas. Ressaltamos que, mesmo ocorrendo equívoco quanto as datas do relatório do fiscal, temos como comprovação as folhas-de-ponto em que são demonstradas as horas trabalhadas dos contratados.

ITEM "h": Quando do início da gestão do contrato solicitamos à contratada a substituição da Nota Fiscal em função da incidência de impostos no valor total da nota apresentada o que não condizia com a cobrança do total de horas efetivamente trabalhadas. Isto porque a Administração não poderia pagar o valor total da nota devido à ocorrência das glosas.

A empresa informou que era difícil substituir a fatura e que, a partir dos próximos pagamentos, previamente consultaria os gestores sobre o real valor das horas trabalhadas para que, somente a partir de então, emitisse a Nota Fiscal correspondente aos valores exatos das horas efetivamente trabalhadas. Com isso se

pretende evitar a ocorrência de retenção indevida de impostos em valores superiores aos que realmente devem ser retidos.

Este mecanismo é adotado em todos os processos de pagamentos não ocorrendo mais este tipo de retenção a maior.

ITEM "j": *A partir de então todos os processos de pagamento dos contratos de terceirização estão sendo anexados os comprovantes do GPS com autenticação bancária do pagamento."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício nº 184/2006/CGA/DPRF, de 28.08.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, faz-se os seguintes comentários:

a) Em que pesem os esclarecimentos apresentados pela Unidade, inclusive aqueles apresentados em atenção ao Relatório Preliminar de Auditoria, observa-se que os procedimentos relatados não estão previstos no contrato ou foram descritos em qualquer outro documento que componha o processo. A Unidade afirma e reconhece que "período considerado por ocasião do procedimento da medição é o que consta da Nota Fiscal", ou seja, configura-se a impropriedade na medição dos serviços, pois, a execução dos serviços em data posterior à emissão das Notas Fiscais está sendo presumida pela Unidade como efetivamente executada e este procedimento é defeso por lei, pois somente permite o atesto e pagamento de serviços prestados.

Caso seja considerado o prazo de medição no período de 21 a 20 do mês subsequente (trinta dias), constata-se o pagamento indevido de horas no mês anterior. Janeiro de 2005 foi o primeiro mês de execução do contrato e de acordo com os controles apresentados às fls. 03 e 04 do Processo Financeiro nº 104/2005 e com a Nota Fiscal nº 008176, emitida em 24.1.2005, referente aos serviços do mês de janeiro, foram considerados para efeito de pagamento, 30 dias de execução (01 a 30 de janeiro).

Mesmo que a Unidade averigüe, em momento posterior, que as horas dos 10 dias restantes do mês foram prestadas em consonância com a disposições contratuais, o atesto das Notas Fiscais na forma exposta caracteriza liquidação de serviços não executados.

b) Constata-se que a Unidade empenhou-se em apurar e esclarecer os valores pagos indevidamente à empresa prestadora de serviço em consonância com os controles existentes e encontrou o valor de R\$ 11.003,50, e posteriormente (após o recebimento do Relatório Preliminar), concluiu pelo valor de R\$ 9.358,22, o qual foi devidamente recolhido ao erário, conforme cópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, folhas anexas ao Ofício nº 184/2006/CGA/DPRF.

c) Os esclarecimentos apresentados pela Unidade, reconhecendo o valor pago indevidamente pelos dias não trabalhados do Técnico Administrativo em Contabilidade, atende ao solicitado.

d) Observa-se do teor das justificativas apresentadas, que a Unidade ainda não tem conhecimento do tipo e características do contrato firmado com empresa Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda, haja vista que o contrato firmado fixa o valor da hora trabalhada pelo terceirizado, considerando 22(vinte e dois) dias trabalhados no mês e o valor estimativo máximo de R\$ 210.000,00, caso sejam utilizadas todas as horas fixadas. Assim, nos meses em que exista menos dias úteis o valor mensal do contrato será menor, ou caso o mês tenha mais de 22 dias úteis o valor mensal do contrato, naquele mês, será maior. Para efetuar a glosa de dias não trabalhados, observa-se o valor da hora fixada no Contrato para a categoria e multiplique-a pela quantidade de horas efetivamente não trabalhadas.

e) Acata-se a justificativa apresentada. A diferença apurada está inclusa no valor informado na alínea "b".

f) Conclui-se, das justificativas apresentadas, inclusive para os demais itens questionados, que os controles efetuados pela Unidade são frágeis e precários. A saber, pela falta de comunicação eficaz e tempestiva sobre a data do efetivo afastamento de terceirizados, contribuindo para o pagamento indevido de horas não trabalhadas.

As justificativas apresentadas pela Unidade em atenção ao Relatório Preliminar, relativamente à alínea "b", corrobora com as conclusões desta equipe de auditoria.

Não consta do processo informação segura que comprove o dia em que os terceirizados solicitaram afastamento ou foram dispensados. A exemplo cita-se:

- Samuel de Moura Corado - O Processo Financeiro nº 427/2005 não informa quando ele foi afastado, mas somente que, em 10.6.2005, a Unidade enviou Ofício à empresa solicitando a sua substituição. Neste caso, considerou-se este dia como não coberto na planilha de cálculos apresentada à Unidade pela equipe de auditoria. Contudo, em suas justificativas, a Unidade afirma que o citado terceirizado trabalhou até o dia 10.6.2005.

- Mônica Bueno - O Processo Financeiro nº 494/2001 consta a informação que ela foi afastada em 11/07 a 20/07 (fls. 03), entretanto foi solicitada a glosa de 20 dias (dentro de 30 dias). Já às fls. 04 do Processo nº 554/2005, a Unidade informa que ela pediu dispensa no dia 30/06/2005.

- Marta Simonir - Às fls. 04 do Processo Financeiro nº 620/2005, consta a informação que a terceirizada solicitou sua dispensa em 05/09/2005 e foi substituída em 06/09/2005 e por este motivo não foi incluída na relação apresentada pela equipe de auditoria. Contudo, em suas justificativas, a Unidade informa que a referida terceirizada "trabalhou no dia 05/09, sendo substituída no dia 08/09", mas a atribui somente um dia de falta, quando os dias 06 e 07 de setembro ficaram sem cobertura dos serviços a serem prestados pela terceirizada. Ressalta-se que o valor da diferença já está incluso no montante a ser ressarcido e informado anteriormente.

- Raquel Padilha Afonso - às fls. 04 do Processo Financeiro nº 870/2005, consta que a terceirizada pediu demissão em 05/10/2005 e foi substituída em 14/12/2005, resultando em 50 dias úteis. Contudo, em suas justificativas, a Unidade esclarece que houve erro de digitação e que a terceirizada trabalhou no dia 02/12/2005 e foi substituída em 14/12/2005, resultando em 07 dias de serviço/horas não executadas.

Em que pese não ter apresentado comprovação, as informações quanto às datas de afastamento e substituição dos terceirizados são de exclusiva responsabilidade da Unidade.

g) Justificativa acatada.

h) Em que pesem os termos das justificativas apresentadas, constata-se a retenção de impostos em valores superiores àqueles que realmente deveriam ser retidos. Verificam-se as retenções sobre o valor total da Nota Fiscal com valor indevido, e a subtração das retenções do valor mensal devido (excluídas as glosas).

i) Acatam-se os termos das justificativas apresentadas pela Unidade, contudo, frisa-se que as retificações de documentos fiscais deverão ser feitas em observância às normas legais pertinentes e em formulário próprio.

j) A justificativa apresentada pela Unidade evidencia o descumprimento às determinações do item 8.2 da IN/MARE nº 18/97, quanto à exigência de se comprovar o recolhimento da Previdência Social do pessoal terceirizado, por meio da GPS. Impende informar que as disposições previstas no item 6.1.4 da IN/MARE 18/97, estabelecem a responsabilidade da Unidade em "fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato".

A implementação das medidas informadas pela Unidade, por meio do Ofício nº 184/2006/CGA/DPRF, para as alíneas "h" e "j" somente poderão ser averiguadas em auditorias futuras.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o teor das justificativas apresentadas e a sua análise, faz-se as seguintes recomendações:

a) Atestar e pagar os serviços somente após a sua efetiva prestação, conforme determina o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Alíneas "b", "c" e "e") Comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 11.003,50, quando da apresentação do Plano de Providências e abster-se de pagar horas não executadas, sob pena de responsabilização administrativa.

d) Promover o desconto das horas não trabalhadas utilizando o valor da hora informada no Contrato e na proposta que a empresa apresentou quando da Licitação, a qual faz parte integrante do Contrato.

f) Fazer constar dos futuros processos de pagamento, informações acerca dos procedimentos de controle e fiscalização sobre as horas efetivamente executadas com

objetivo de evitar o pagamento por horas não trabalhadas.

h) Proceder às retenções dos Tributos/Contribuições sobre os valores efetivamente pagos.

i) Abster-se de aceitar retificação de documentos fiscais que não estejam de acordo com as normas legais pertinentes e em formulário próprio.

j) Proceder a um rigoroso acompanhamento da apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com vistas a averiguar o correto recolhimento destes Tributos/Contribuições e a atender ao determinado no item 8.2 da IN/MARE nº 18/97 e no art. 4º da Lei nº 9.032/95, sob pena de responsabilidade solidária, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO Nº : 174538

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

8.2.6.3 CONSTATAÇÃO: (039)

Falhas no pagamento de faturas de passagens aéreas.

Em análise ao Processo nº 08670.150/2005-72, referente à aquisição passagens aéreas, verificou-se o pagamento sem que houvesse certificação de que o serviço foi executado (FAT-00032257, FAT-00032258, FAT-00032259), contendo a certificação no verso, porém sem data (FAT-00032137, FAT-00032256).

Verificou-se, ainda, que o contrato nº 01/2001, referente à aquisição de passagens aéreas, prevê na Cláusula Nona, Subcláusula Quinta, parágrafo único, que "A empresa que for optante pelo SIMPLES do Governo Federal, não estará sujeita a retenção, mas deverá apresentar o termo de opção devidamente autenticado, quando da apresentação da nota fiscal para pagamento". Em consulta ao sítio da Receita Federal verifica-se que a empresa é optante pelo SIMPLES, todavia não há referência neste sentido no processo de pagamento, conforme exigência contratual.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Informou ter realizado o atesto nos processos, posteriormente à constatação.

CAUSA:

Inobservância da rotina para liquidação de despesa, quanto ao atesto de serviços prestados, bem como não aplicação de cláusula contratual referente aos documentos comprobatórios da situação fiscal.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2006 foi informado:

"Com relação às faturas 32257, 32258 e 32259, houve esquecimento do atesto por parte do Chefe da Seção Administrativa e Financeira, o que foi feito pelo mesmo nesta data(15/02/2006) com data de 21/12/2005 (Data da Ordem Bancária). Com relação às faturas 32137 e não 32317 e 32256, as mesmas foram assinadas à época, porém não datadas por esquecimento, o que também foi feito nesta data (15/02/2006) com data de 21/12/2005(Data da Ordem Bancária)".

"O Núcleo em relação ao procedimento, é feita consulta através do SIAFI na rotina CONCRETOR. Por lapso, não estávamos solicitando para a Transamérica o termo de opção pelo SIMPLES devidamente autenticado. Os procedimentos subseqüentes serão de acordo com a exigência contratual citada".

Por meio do ofício nº 146/GAB/SR/AL, de 30/03/2006, o gestor reforçou que anexará nos próximos documentos a documentação necessária.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O ato de liquidação das faturas mencionadas não observou os procedimentos previstos nas cláusulas estabelecidas em contrato, bem como as normas contábeis pertinentes à regular liquidação que antecede os pagamentos. Na etapa de liquidação deveria ser verificada a efetiva prestação do serviço, adequação do valor cobrado com as cláusulas contratadas, a regularidade e suficiência da documentação apresentada.

A conformidade documental, no que tange à verificação da existência de

documento hábil que comprove a operação, foi efetuada mesmo sem o atesto nas faturas mencionadas.

Cumpra destacar a realização de pagamentos sem o recolhimento dos impostos devidos ou a comprovação de não haver necessidade do recolhimento em virtude da empresa ser optante do SIMPLES. Houve o comprometimento da Unidade em incluir os documentos pertinentes nos próximos pagamentos.

A providência adotada pelo gestor, de inserir o atesto com data da ordem bancária, não elide o fato apontado, em relação ao que foi realizado à época.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve envidar esforços no intuito de efetuar melhorias operacionais, visando evitar ocorrências semelhantes, observando o regular procedimento de liquidação da despesa e a conformidade dos documentos apresentados em relação às exigências para pagamento estabelecidas no contrato correspondente. Em virtude da existência de diversos documentos relativos à regularidade fiscal que podem ser emitidos e conferidos pela utilização de internet, a Unidade pode analisar a utilização de tais documentos como comprovação da regularidade nos processos de pagamento, simplificando as rotinas e diminuindo o custo relativo à autenticação.

8.2.6.4 CONSTATAÇÃO: (054)

Pagamento sem consulta à regularidade no SICAF.

O processo 08.670.000.956/2005-43-AL, referente ao pagamento de manutenção de viaturas à empresa CNPJ 70.016.159/0001-80, correspondente ao mês de agosto, é composto de 98 folhas numeradas, todavia não consta impressão de consulta ao SICAF para verificação de regularidade da empresa contratada, embora tenha sido efetuado pagamento no valor de R\$ 10.829,50, por meio da ordem bancária 2005OB900304.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve.

CAUSA:

Descumprimento de cláusulas contratuais e da IN/MARE-GM nº 05/1995.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do ofício nº 146/GAB/SR/AL, a Unidade prestou a seguinte informação:

"Informamos que esta Unidade tem realizado consultas prévias ao SICAF, e no caso específico do Processo nº 08.670.000.956/2005-43, este a exemplo de outros pagamentos feitos à contratada, também foi consultado antes do pagamento, porém, por esquecimento do operador não foi impresso e juntado ao processo".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora o gestor tenha informado que as consultas foram efetuadas, não há evidências nesse sentido no processo indicado.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve se assegurar quanto a regularidade cadastral da empresa para a efetivação de cada pagamento, evidenciando a verificação no processo de pagamento, em atendimento ao item 8.8 da IN/MARE-GM nº 05/1995.

8.2.6.5 CONSTATAÇÃO: (055)

Notas fiscais de serviços com datas incompatíveis - Contrato nº 06/2004.

Em análise ao processo 08670.001242/2005-52/AL, referente ao pagamento de manutenção de viaturas à empresa CNPJ 70.016.159/0001-80, correspondente aos meses de novembro e dezembro, verificou-se uma série de notas fiscais de serviços com o preenchimento de data de emissão anterior à data perfurada no campo "Área para autenticação do Fisco", o que demonstra a inadequação de emissão de uma nota fiscal em data anterior ao reconhecimento da validade do documento fiscal pela Prefeitura Municipal de Maceió.

NF N°	Data de Emissão	Autenticação do Fisco	Valor (R\$)	Fls. do processo
2751	13/12/05	26/12/05	110,00	17
2752	13/12/05	26/12/05	129,30	87
2753	13/12/05	26/12/05	290,40	88
2756	13/12/05	26/12/05	39,95	89
2755	13/12/05	26/12/05	397,00	90
2757	13/12/05	26/12/05	3,60	91

Cabe destacar que o contrato com a empresa mencionada esteve vigente até 13/12/2005, data anterior a da autenticação do Fisco, sem que o contrato tivesse sido renovado.

No período de análise da justificativa, verificou-se no processo de pagamento em questão, a existência de documento denominado Controle de Serviços das Viaturas, informado que alguns veículos deram entrada na oficina entre os dias 07 e 13/12/2005, porém sem indicação da data de saída. Constatou-se, ainda, que foram anexados cupons fiscais e notas fiscais referentes à aquisição de peças em período posterior ao encerramento da vigência do contrato, indicando a possibilidade de realização de serviços sem cobertura contratual.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve.

CAUSA:

Inobservância de regularidade/compatibilidade de informações em documentos fiscais.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do ofício nº 146/GAB/SR/AL, a Unidade prestou a seguinte informação:

"O fato pode ter passado despercebido quando da tramitação do processo, haja vista que as primeiras notas fiscais que compõem o referido processo, a exemplo das de numeração 002735 a 002750, bem como às em questão, tiveram suas impressões autorizadas pela Prefeitura Municipal de Maceió em 22/01/2004, conforme Autorização nº 99 constante do rodapé das mesmas; autenticadas as de numeração 002735 a 002750 em 15/03/2004 e por consequência sua validade até março/2006, entretanto estaremos atentos visando a não reincidência de tal fato.

Ressaltamos que o pagamento foi efetuado em 30/12/2005 conforme 2005OB900427, data em que as notas em questão estavam validadas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade demonstrou falha no procedimento de verificação de validade do documento fiscal, sem ter apresentado atitude no intuito de se certificar sobre a regularidade dos documentos mesmo após o fato ser apontado pela equipe de auditoria. As notas fiscais relacionadas têm como data de emissão o último dia de vigência do contrato de manutenção de veículos, enquanto a autenticação do Fisco ocorreu em data posterior (26/12/2006).

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve atentar para a validade de documentos fiscais referentes aos serviços que atesta, adequando a rotina operacional para contemplar tal verificação, haja vista apontamentos de documentos sem validade fiscal em item específico deste relatório e ocorrência nesse sentido no exercício de 2004. Recomenda-se, ainda, que abstenha-se de efetuar despesas sem cobertura contratual sob pena de responsabilização.

RELATÓRIO N° : 174543

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

8.2.6.6 CONSTATAÇÃO: (055)

Pagamentos contratuais fora dos prazos legais.

Da análise nos processos de pagamento dos contratos nº 01/2003 e 02/2003, firmados com as empresas Pointer Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. e Servi-San Ltda., respectivamente, constatou-se que a Unidade esta realizando pagamentos mensais em desacordo com os prazos fixados nos instrumentos contratuais, implicando em atrasos superiores a 30 dias, em alguns casos, conforme pode ser averiguado no quadro a seguir:

Contrato nº 01/2003 - Pointer Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Nota Fiscal	Emissão	Atesto	Pagamento	Ordem Bancária
031	21/12/2005	23/12/2005	21/03/2005	2005OB900025
056	14/03/2005	14/03/2005	08/04/2005	2005OB900045
139	08/08/2005	10/08/2005	28/12/2005	2005OB900284
140	11/08/2005	15/08/2005	28/12/2005	2005OB900283
161	08/09/2005	13/09/2005	28/12/2005	2005OB900285
178	13/10/2005	17/10/2005	28/12/2005	2005OB900286
204	09/11/2005	11/11/2005	28/12/2005	2005OB900287
230	12/12/2005	14/12/2005	28/12/2005	2005OB900294

* Os pagamentos efetuados dentro do prazo legal não constam nesta planilha

Contrato nº 02/2003 - Servi-San Ltda.

Nota Fiscal	Emissão	Atesto	Pagamento	Ordem Bancária
14692	01/02/2005	22/02/2005	21/03/2005	2005OB900026
14898	01/03/2005	10/03/2005	08/04/2005	2005OB900047
15289	02/05/2005	10/05/2005	13/07/2005	2005OB900118
15451	01/06/2005	03/06/2005	13/07/2005	2005OB900119
15757	01/08/2005	16/08/2005	01/12/2005	2005OB900142
16097	07/10/2005	17/10/2005	01/12/2005	2005OB900232
15922	01/09/2005	16/09/2005	01/12/2005	2005OB900231
16240	01/11/2005	11/11/2005	01/12/2005	2005OB900233

* Os pagamentos efetuados dentro do prazo legal não constam nesta planilha

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realização de pagamentos contratuais fora dos prazos legais.

CAUSA:

Falta de descentralização de créditos.

JUSTIFICATIVA:

O gestor justificou que os pagamentos não foram efetuados dentro dos prazos estipulados pela legislação, pois o Órgão Central não descentralizou os créditos no momento oportuno.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acata-se parcialmente a justificativa do gestor, em relação a não descentralização de créditos, porém cabe à Unidade solicitar e reiterar ao Órgão Central a descentralização dos créditos para atender suas despesas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao gestor observar o prazo de 5 dias úteis, contados da apresentação da fatura, para pagamentos de obras e serviços com valores até R\$ 8.000,00, conforme determina o §3º do Art. 5º da Lei 8666/93, ou comprove nos processos de pagamento, que, apesar de terem sido solicitados com tempestividade, os créditos não foram descentralizados pelo Órgão Central.

RELATÓRIO Nº : 174533

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

8.2.6.7 CONSTATAÇÃO: (054)

Impropriedades na realização de pagamentos de contratos.

Foram realizados pagamentos de serviços após o prazo fixado, a saber:

- Contrato 01/2004 (Manutenção de Veículos) - Nos processos financeiros 018, 036, 058 e 099/2005, os pagamentos foram realizados após o sétimo dia útil, em desacordo com o parágrafo primeiro, da Cláusula Décima-Quinta do referido contrato.

- Contrato 01/2003 (Limpeza e Conservação) - Nos Processos Financeiros n.ºs. 010, 056, 067 e 086/2005, os pagamentos foram realizados após o 5º dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, o que contraria a Cláusula Quarta do respectivo contrato.

- Contrato com a CAEMA (Água e Esgoto) - Todos os pagamentos realizados em 2005 foram efetivados após a data de vencimento da fatura.

É bem verdade que esses pagamentos realizados fora do prazo não resultaram em pagamento de juros e multas, mas os contratos prevêem que, em caso de atraso, a firma contratada tem o direito de acrescer ao valor da fatura, juros e multa.

Contatou-se, ainda, que foram efetivados pagamentos a fornecedores sem consulta ao SICAF, a saber:

- Processo 067 - LIMAN-Limpeza e Manutenção Ltda.;
- Processo 058 - Sociedade Pobres Servos da Divina Providência;
- Processo 079 - Sociedade Pobres Servos da Divina Providência;
- Processo 099 - Sociedade Pobres Servos da Divina Providência.

Da análise dos processos de pagamento da Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (CAEMA), verificou-se que não consta no processo, as providências adotadas pelo Gestor no sentido de que a referida empresa regularizasse sua situação, conforme decisão TCU n.º 431/1997, visto que a mesma estava inadimplente junto ao SICAF e ao CADIN.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Em que pese as impropriedades acima apontadas, o Gestor autorizou os pagamentos.

CAUSA:

Demora na tramitação do processo de pagamento e negligência para com a notificação ao INSS da situação irregular do fornecedor.

JUSTIFICATIVA:

O gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Em relação ao contrato com a CAEMA, os pagamentos efetuados após a data do vencimento na maioria das vezes foram devidos ao atraso no recebimento da fatura bem como à tramitação dos processos.

"Considerando a decisão 431/97 e por se tratar de serviço essencial, não houve notificação por escrito ao INSS da situação, no entanto foi encaminhada à empresa, solicitação de regularização junto ao SICAF através do ofício n.º 362/2005 - GAB/18ª, cópia anexa."

Após conhecimento do relatório prévio, o Gestor encaminhou a seguinte justificativa:

"O pagamento do processo financeiro n.º 18/2005 ocorreu fora do prazo legal em razão da inexistência de recursos financeiros; no caso do processo 099/2005, o atraso deveu-se a tramitação do mesmo; no 010/2005, em razão da inexistência de recurso financeiro; no 067/2005, no ato do pagamento a empresa estava adimplente com a previdência social, conforme documento em anexo. Com referência aos pagamentos efetuados à CAEMA, a mesma foi notificada várias vezes através de ofício."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Nas suas justificativas, o Gestor não comprovou o atraso no recebimento das faturas e, no que se refere à tramitação do processo, este deve ser realizado tempestivamente para que a Unidade não incorra em pagamento de multas e juros.

Sobre a falta de consulta ao SICAF o Gestor nada esclareceu.

Por fim, admitiu a não notificação do INSS sobre os pagamentos efetuados,

em descompasso com a Decisão do TCU acima citada.

Em análise a justificativa apresentada após o encaminhamento do relatório prévio, constatou-se:

- Processos 010 e 018/2005 - a falta de recursos financeiros não deveria ser motivo de atraso, visto tratarem-se de contratos e, portanto, de despesas a serem pagas mensalmente e o Gestor não logrou demonstrar documentalmente tal falta de recursos financeiros;
- Processos 099/2005 - O atraso na tramitação do processo denota falha administrativa e, portanto, não se acata a justificativa;
- Processo 067/2005 - A falha refere-se à ausência de consulta ao SICAF, i. é, não apenas de regularidade com a previdência social;
- Pagamentos à CAEMA - Não foram apresentados ofícios que comprovassem a notificação, bem como a constatação refere-se ao dever da Unidade em notificar também o INSS a respeito da irregularidade da empresa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

- a) Observar as cláusulas estabelecidas nos termos dos contratos, ou seja, não realizar pagamentos fora do prazo, para não ensejar a cobrança de juros e multa da administração.
- b) Sempre que realizar pagamentos com respaldo na Decisão nº 431/1997 do TCU, notificar o INSS e/ou o FGTS sobre os referidos pagamentos.
- c) Comprovar nos processos de pagamento, que, apesar terem sido solicitados com tempestividade, os créditos não foram descentralizados pelo Órgão Central.

RELATÓRIO Nº : 174522

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RECIFE/PE

8.2.6.8 CONSTATAÇÃO: (005)

Atraso no pagamento de Notas Fiscais.

Ao verificar a execução de contrato de prestação de serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento de combustíveis, tomando como amostra os meses de julho a setembro, verificou-se que a Unidade expediu documentação para liquidação da despesa nas datas que seguem:

- Serviços prestados no mês de julho: 08/09/2005 (documento 08654.00487/2005);
- Serviços prestados no mês de agosto: 26/09/2005 (documento 08654.00565/2005); e
- Serviços prestados no mês de setembro: 17/11/2005 (documento 8654.00787/2005).

Considerando que no contrato consta determinado na Cláusula Quinta, item 5.3, o prazo para pagamento pelo DPRF em Brasília/DF até o quinto dia útil contado do recebimento dos serviços e no item 5.14 fica determinada a aplicação de atualização financeira pro rata temporis, na hipótese de atraso de pagamento, requisitou-se à Unidade que justificasse a demora na expedição dos referidos documentos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou providências para a regularização do fato.

CAUSA:

O fato foi ocasionado pelo atraso na emissão das notas fiscais e na devolução da documentação em função da espera por justificativas decorrentes de erros ou abastecimentos indevidos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento efetuado por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2005, de 21/11/2005, por meio do Ofício n.º 2318/05 - GAB/11ª SRPRF-PE de 23/10/05, o Órgão comunicou o que segue:

"Informo que o envio das NF's dentro do prazo para o seu vencimento não ocorreu devido a data em que recebemos as faturas ter sido muito próxima ao seu vencimento, não tendo tempo suficiente para obter as justificativas dos

abastecimentos com erros, conforme quadro abaixo:

Desp. Ref. Mês	NF emitida Dia	Vencimento da NF dia	Recebida NUSEG dia	Enviada ao DPRF dia	Justificativa
JULHO/05				08/09/05	
				Recebida 09/09/05	
AGOSTO/05				26/09/05	
				Recebida 27/09/05	
SETEMBRO/05	06/10/05	31/10/05	21/10/05	17/11/05	Aguardando justificativas dos abastecimentos indevidos, erro hodômetros etc.

Salientamos que temos informação por parte da Divisão de Serviços Gerais que o atraso no pagamento das referidas Notas Fiscais, até a presente data, não acarretou cobrança de juros, pois é de conhecimento da Contratada as dificuldades em relação aos prazos de atesto."

Adicionalmente, por intermédio do Ofício n.º 877/06 - GAB/11ª SRPRF-PE, de 06/06/06, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, os gestores apresentaram as seguintes justificativas adicionais:

"Informamos que estaremos levando à Coordenação Geral de Administração do DPRF, os questionamentos e recomendação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as condições de pagamento e atualização financeira constantes da minuta do contrato, observou-se a necessidade de criação de mecanismos que tornem o processo de liquidação da despesa mais ágil e/ou de reavaliação do prazo previsto em contrato, uma vez que tanto a prestadora (como verificado pelas datas de emissão das Notas) quanto a Superintendência vêm enfrentando problemas para o cumprimento destes prazos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a criação de mecanismos que tornem o processo de liquidação da despesa mais ágil e/ou de reavaliação do prazo previsto em contrato.

8.2.6.9 CONSTATAÇÃO: (024)

Refaturamento de contas telefônicas cujos pagamentos encontram-se pendentes.

Foi solicitado ao Gestor, no Processo nº 08654.005510/2005-11, Pregão nº 03/2005, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174522/03, de 06/02/06, as providências adotadas no sentido de se exigir da prestadora o refaturamento das contas telefônicas do serviço prestado decorrente do Contrato nº 05/2005, cujos pagamentos encontram-se pendentes, de acordo com a Notificação de Advertência nº 02/2005, de 06/12/05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não agilizou as providências necessárias para a correção das faturas telefônicas.

CAUSA:

O fato foi ocasionado por descumprimento à Notificação de Advertência nº 02/2005, de 06/12/05, e cobrança da mesma.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício n.º 877/06 - GAB/11ª SRPRF-PE, de 06/06/06, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

"Informamos que acatamos a recomendação da equipe, inclusive a prestadora dos serviços de telefonia já emitiu algumas contas refaturadas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acata-se as justificativas apresentadas, cujas providências informadas

serão objeto de acompanhamento pelo Controle Interno.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade solicitar da prestadora o refaturamento de todas as contas telefônicas do serviço prestado para que sejam efetuados os pagamentos pendentes.

8.2.6.10 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento de notas fiscais em duplicidade.

Constatou-se, referente ao Contrato nº 004/2004, o pagamento das Notas Fiscais nºs 1056 e 1455, no valor de R\$ 642,80, cada, nas datas de 10/06/05 e 19/08/05, referentes ao mesmo carro, ao mesmo serviço e ao mesmo orçamento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou as providências para a não ocorrência do fato.

CAUSA:

O fato foi ocasionado por não adoção de controles internos administrativos pelo Gestor.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício n.º 877/06 - GAB/11ª SRPRF-PE, de 06/06/06, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

"Após constatação de dois casos (diferentemente de apenas um constatado pela Auditoria) de pagamentos ocorridos em duplicidade, das Notas Fiscais nº 1056 e 1455, no valor R\$ 642,80 e das Notas Fiscais nº 1058 e 1448, no valor de R\$ 810,24, foi providenciada a emissão da GRU (Guia de Recolhimento da União) para recolhimento dos valores pagos em duplicidade, conforme cópia anexo do comprovante de recolhimento nº 2005GD000042, de 05/10/2005, no valor total de R\$ 1.453,04, o que prova a total falta de embasamento pela Auditoria nas afirmações de que 'O gestor não adotou as providências para a não ocorrência do fato' e de que o fato foi ocasionado por inoperância do gestor'".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as providências adotadas pelo Órgão, acata-se as justificativas apresentadas, cujas medidas serão acompanhadas pelo Controle Interno.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se a Unidade adotar medidas de controles internos administrativos, mediante a elaboração, por contrato, de planilhas que contenham, para cada pagamento, as notas fiscais que a ele se vinculam. Essas planilhas devem ser revisadas pelos gestores e anexadas ao processo referente ao contrato.

8.2.6.11 CONSTATAÇÃO: (029)

Aquisição de peças de veículos sem a concomitante emissão de Notas Fiscais de Serviços.

Evidenciou-se, referente ao Contrato nº 004/2004, as Notas Fiscais de Peças relacionadas a seguir, sem que houvesse Notas Fiscais de Serviços correspondentes às mesmas:

Notas Fiscais de Peças	Veículo
4747 e 4749	Marea, placa KIS-5087
0576, 0575, 0574, 0573, 0572, 0571 e 0570	Blazer, placa KIW-2134
0577	Gol, placa KLJ - 0122
1934	Gol, placa KLJ - 0122
1942	Blazer, placa KKM - 7385
1952	Marea, placa KIV-4834(*)
0974, 0975, 0976, 0977, 0978, 1056, 1052, 1058, 0943,	

0944, 0951, 0995, 0996, 0997, 0999, 1003, 1005, 1034, 1036, 1037, 1038, 1039, 1048, 1049, 1051, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1022, 1031, 1032, 1046, 1020, 0931, 0932, 0935, 0936, 0937, 0994, 1014 e 1012	
1465, 1500, 1504, 1505, 1506, 1508, 1509, 1510, 1511, 1560, 1561, 1562, 1563, 1499, 1442, 1443, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1454, 1455, 1457, 1458, 1459, 1468, 1469, 1467, 1466, 1463, 1462, 1464, 1470, 1477, 1484, 1483, 1482, 1481, 1480, 1479, 1474, 1473, 1498, 1497, 1496, 1494, 1492, 1495, 1493, 1478, 1476, 1471, 1472, 1460 e 1491	

(*) Existindo a nota fiscal de serviços no mesmo veículo, na mesma data, mas correspondente ao Orçamento n° 818.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não tomou providências para sanar a impropriedade apontada.

CAUSA:

O fato foi ocasionado pela ineficiência dos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício n° 877/06 - GAB/11ª SRPRF-PE, de 06/06/06, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

"Não procede a informação da Auditoria de que não constatou a existência de notas fiscais de serviço correspondentes às notas fiscais de peças. As referidas notas de serviços foram pagas conforme cópias anexas e quadro abaixo. Salienta-se ainda que o orçamento correto referente à nota fiscal de serviço objeto da nota fiscal de peças n° 1952 é o orçamento de n° 54345, e não o de n° 818 conforme consta no relatório da auditoria.

Nota Fiscal peças n°	NF serviço n°
4747 e 4749	7767
0576, 0575, 0574, 0573, 0572, 0571 e 0570	0353 e 1765
0577	1767
1934	2006
1942	2010
1952	2017
0974, 0975, 0976, 0977, 0978	1755
1056	1757
1052	1780
1058	1767
0943, 0944 e 0951	1764
0995, 0996, 0997 e 0999	1753
1003	1759
1005	1759
1034, 1036, 1037, 1038, 1039	1763
1048, 1049 e 1051	1793
1024, 1025, 1026, 1027, 1028	1761
1022	1780
1031 e 1032	1768
1046	1756
1020	1794
0931, 0932, 0935, 0936, 0937, 0994	1754
1014	1758
1012	1758
1465	1780
1500 e 1504	1792
1505 e 1506	1798

Nota Fiscal peças n°	NF serviço n°
1508, 1509 e 1510	1795
1511	2203
1560, 1561, 1562 e 1563	1776
1499	1774
1442 e 1443	1768
1445	1790
1446	1779
1447	1790
1448	1767
1449	1772
1450	1789
1454	1788
1455	1757
1457	1788
1458	1786
1459	1789
1468, 1469, 1467, 1466, 1470	1766
1463	1791
1462	1796
1464	2200
1477, 1474, 1473, 1478, 1476	1760
1484, 1483 e 1482	1986
1481, 1480 e 1479	1775
1498, 1497 e 1496	0353
1494, 1492, 1495, 1493, 1491	1778
1471 e 1472	1769
1460	1774

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Das justificativas apresentadas, constatou-se, nas notas fiscais informadas para a execução dos serviços, a ausência de relação das datas de emissão nelas registradas com as datas das notas fiscais referentes às peças, conforme tabela a seguir:

Nota Fiscal de Peças nº	Data da Nota Fiscal de Peças	Nota Fiscal de Serviços nº	Data da Nota Fiscal de Serviços
0576, 0575, 0574, 0573		0353	16/03/05
0572, 0571, 0570		1765	21/09/05
0577	19/04/05	1767	21/09/05
0974, 0975, 0976, 0977, 0978	10/06/05	1755	21/09/05
1056	10/06/05	1757	21/09/05
1052	10/06/05	1780	21/09/05
1058	10/06/05	1767	21/09/05
0943, 0944, 0951	10/06/05	1764	21/09/05
0995, 0996, 0997, 0999	10/06/05	1753	21/09/05
1003	10/06/05	1759	21/09/05
1005	10/06/05	1759	21/09/05
1034, 1036, 1037, 1038 e 1039	10/06/05	1763	21/09/05
1048, 1049 e 1051	10/06/05	1793	21/09/05
1024, 1025, 1026, 1027 e 1028	10/06/05	1761	21/09/05
1022	10/06/05	1780	21/09/05
1031 e 1032	10/06/05	1768	21/09/05
1046	10/06/05	1756	21/09/05
1020	10/06/05	1794	21/09/05
0931, 0932, 0935, 0936, 0937 e 0994	10/06/05	1754	21/09/05
1014	10/06/05	1758	21/09/05
1012	10/06/05	1758	21/09/05
1465	19/08/05	1780	21/09/05
1500 e 1504	19/08/05	1792	22/09/05
1505 e 1506	19/08/05	1798	22/09/05
1508, 1509 e 1510	19/08/05	1795	22/09/05
1511	19/08/05	2203	16/11/05
1560, 1561, 1562, 1563	19/08/05	1776	21/09/05
1499	19/08/05	1774	21/09/05
1442 e 1443	19/08/05	1768	21/09/05
1445	19/08/05	1790	22/09/05
1446	19/08/05	1779	21/09/05
1447	19/08/05	1790	22/09/05
1448	19/08/05	1767	21/09/05
1449	19/08/05	1772	21/09/05
1450	19/08/05	1789	22/09/05
1454	19/08/05	1788	22/09/05
1455	19/08/05	1757	21/09/05
1457	19/08/05	1788	22/09/05
1458	19/08/05	1786	22/09/05
1459	19/08/05	1789	22/09/05
1468, 1469, 1467, 1466 e 1470	19/08/05	1766	21/09/05

1463	19/08/05	1791	22/09/05
1462	19/08/05	1796	22/09/05
1464	19/08/05	2200	16/11/05
1477, 1474, 1473, 1478 e 1476	19/08/05	1760	21/09/05
1484, 1483 e 1482	19/08/05	1986	18/10/05
1481, 1480 e 1479	19/08/05	1775	21/09/05
1498, 1497 e 1496	19/08/05	0353	16/03/05
1494, 1492, 1495, 1493 e 1491	19/08/05	1778	21/09/05
1471 e 1472	19/08/05	1769	21/09/05
1460	19/08/05	1774	21/09/05

Vale salientar que foram identificadas diferenças de até três meses entre as datas da aquisição das peças e realização dos serviços, tornando-as incompatíveis. Desta forma, caberiam justificativas por parte dos gestores, não encaminhadas, sobre a aceitação dessas notas fiscais, tendo em vista a constatação de diferenças encontradas entre as datas de aquisição das peças e realização dos serviços.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se a instauração de sindicância para apurar incompatibilidade entre os comprovantes de realização dos serviços e aquisição de peças, tendo em vista as diferenças encontradas nas datas das notas fiscais de serviços e de peças.

8.2.6.12 CONSTATAÇÃO: (032)

Aquisição de peças por valor manifestamente superior ao praticado no mercado.

Foi examinado o Contrato nº 04/2004 - Pregão nº 02/2004, no valor de R\$ 390.000,00, que tem por objeto a manutenção corretiva de mecânica, elétrica, incluindo ar condicionado, serviços de funilaria/lataria, pintura (corretiva, preventiva e estética, incluindo a descaracterização de veículos operacionais) e estofaria com fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo ainda o fornecimento e troca de peças, inclusive lubrificantes e pneumáticos, para os veículos oficiais.

Do exame, verificou-se que a empresa contratada (Airton Tenório de Albuquerque - ME), superfatura os valores das peças adquiridas pela Unidade para, em seguida, aplicar o desconto de 60% previsto contratualmente.

Apresenta-se a seguir, exemplos de preços do mercado e preços praticados pela contratada, conforme amostra analisada, no montante de R\$ 77.385,13, correspondente a 10,90% do total pago à referida empresa nos exercícios de 2004 e 2005 (R\$ 709.898,78):

Item	N.F. N°	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da Peça segundo a empresa contratada	Valor pago c/ 60% de desconto	Valor Mercado	Valor de Mercado com 60% de desconto
Kit de embreagem-Blazer	4730	19/10/04	G/2000	1.619,47	647,79	1.380,00	552,00
Vela de ignição-Blazer	4694	19/10/04	G/2000	98,15	39,26	78,00	31,20
Plator-Blazer	4694	19/10/04	G/2000	1.300,38	520,15	395,00	158,00
Sincronizador 3/4-Blazer	4729	19/10/04	G/2000	1.326,18	530,47	1.200,00	480,00
Engrenagem-Blazer	4695	19/10/04	G/2000	3.878,56	1.551,42	820,00	328,00
Engrenagem-Blazer	4695	19/10/04	G/2000	2.140,16	856,06	989,00	395,60
Jogo cabo de vela-Blazer	4687	19/10/04	G/2000	1.295,84	518,34	78,00	31,20
Mangueira-Blazer	4689	19/10/04	G/2000	829,99	332,00	38,00	15,20
Bobina-Blazer	4767	19/10/04	G/1997	1.444,72	577,89	382,00	152,80
Trem engrenagem-Blazer	4769	19/10/04	G/1997	1.774,65	709,86	1.385,00	554,00

Módulo ventilador-Blazer	4879	18/11/04	G/2000	3.274,74	1.309,89	314,82	125,93
Conjunto de bicos-Blazer	4885	18/11/04	G/2000	5.753,43	2.301,37	2.164,00	865,60
Carte-Blazer	4905	18/11/04	G/1998	1009,92	403,96	587,00	234,80
Bomba d'água-Blazer	4912	19/11/04	G/1998	1888,91	755,56	821,00	328,40
Chave de controle do ar-Blazer	4945	23/11/04	G/1998	656,40	262,56	69,48	27,79
Jogo de injetores combustível-Blazer	4987	24/11/04	G/2000	5753,43	2.301,37	189,00	75,60
Compressor-Blazer	4988	24/11/04	G/2000	4057,65	1.623,06	1.580,00	632,00
Conjunto barra de direção-Blazer	272	10/3/05	G/1998	1153,57	461,43	621,00	248,40
Cilindro mestre de embreagem-Blazer	286	10/3/05	G/1998	1156,73	462,69	360,00	144,00
Alternador-Blazer	300	10/3/05	G/2000	1.836,74	734,70	810,00	324,00
Módulo do ventilador-Blazer	319	10/3/05	G/2000	3.523,16	1.409,26	314,82	125,93
Cabeçote-Blazer	519	12/4/05	G/1998	6.404,20	2.561,68	1.210,54	484,22
Compressor de ar-Blazer	528	12/4/05	G/2000	4.057,65	1.623,06	1.580,00	632,00
Árvore principal-Blazer	1442	19/8/05	G/2000	1.931,89	772,76	1.150,00	460,00
Garfo5ª e ré-Blazer	1442	19/8/05	G/2000	2.162,37	864,95	600,00	240,00
Sincronizador 5 e ré-Blazer	1442	19/8/05	G/2000	2.299,91	919,96	1.218,00	487,20
Árvore controle trazeiro-Blazer	1443	19/8/05	G/2000	4.336,48	1.734,59	689,33	275,73
Radiador-Blazer	1446	19/8/05	G/1998	1.924,75	769,90	1.380,00	552,00
Bomba de combustível-Blazer	1492	19/8/05	G/1998	1.005,64	402,26	381,00	152,40
Terminal articulado interno-Blazer	1967	18/10/05	G/1998	1.489,13	595,65	138,00	55,20
Terminal articulado externo-Blazer	1967	18/10/05	G/1998	1.563,64	625,46	121,00	48,40
Atuador emb. Hidráulico-Blazer	1983	18/10/05	G/1998	1.817,37	726,95	560,00	224,00
Servo freio-Marea	976	10/6/05	G/1999	1.679,32	671,73	1.263,38	505,35
Mangueira de ar-Ducato	4724	19/10/04	D/1997/1998	940,00	376,00	361,68	144,67
TOTAIS				77.385,13	30.954,04	25.229,05	10.091,62
DIFERENÇA PARA O VALOR PAGO						5.724,99	20.862,42

Fontes: Pedragon Autos Ltda. - CNPJ 03.935.826/0001-30
Antônio Soluções Automotivas - CNPJ 35.544.485/0001-69
Italiana Automóveis do Recife Ltda. - CNPJ 02.472.105/0001-79

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou providências para sanarem os fatos apontados.

CAUSA:

O fato foi ocasionado pela inobservância da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 877/06 - GAB/11ª SPRF-PE, de 06/06/06, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

"Inicialmente, faz-se necessário trazer aos autos o explicitado na Cláusula Segunda do item 2.5 do Contrato nº 004/2004, como também o item 3.5 do Termo de Referência do Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão nº 002/2004, que, ao que nos parece, passou despercebido pela equipe de auditoria durante seus trabalhos.

A Cláusula Segunda - Das obrigações da Contratada, item 2.5 do Contrato nº 004/2004 dispõe o seguinte:

"Fornecer à CONTRATANTE todo material e documentação técnica necessária para a

perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 dias úteis após a solicitação formal."

O Anexo I - Termo de Referência, Item 3.5 do Pregão nº 002/2004 contém o seguinte:

"A Administração Contratante manterá listagens atualizadas com os preços cobrados pelas fabricantes de peças automotivas, sendo obrigatória a verificação pela Contratante dos preços praticados pela Contratada e da efetiva concessão do desconto por ela ofertado."

Nas notas fiscais ora examinadas pela auditoria, constam as peças substituídas juntamente com seus respectivos códigos de fábrica e valores. As montadoras possuem um código numérico para cada peça de veículo. Ao realizar a cotação, a auditoria não levou em conta os códigos das peças da montadora que estão presentes em todas as notas fiscais. Provavelmente foi apenas informado os nomes dos itens, o que pode ter levado o vendedor da concessionária ao erro. Para uma consulta de preço mais precisa faz-se necessário informar o referido código numérico para se obter o seu preço.

As fontes utilizadas para se obter o valor de mercado pela auditoria foi a Pedragon Autos Ltda. - CNPJ 03.935.826/0001-30, a Antônio Soluções Automotivas - CNPJ 35.544.485/0001-69 e a Italiana Automóveis do Recife Ltda - CNPJ 02.472.105/0001-79.

Diante da Cláusula Segunda, item 2.5 do Contrato, como também, do Termo de Referência, Item 3.5, as consultas de preços só poderiam ser realizadas na Pedragon Autos Ltda e na Italiana Automóveis do Recife Ltda., que são revendedoras autorizadas pelos fabricantes. Desta forma, a cotação realizada pela equipe de auditores junto à empresa Antônio Soluções Automotivas não deveria ter sido levada em conta, pois foi feita sem a devida observação às cláusulas contratuais, posicionamento não entendido por essa Administração.

Esta 11ª SRPF/PE realizou no dia 31/05/2006 uma nova cotação de preços na PEDRAGON AUTOS LTDA - CNPJ 03.935.826/0001-30 e outra na Italiana Automóveis do Recife Ltda - CNPJ 02.472105/0001-79. No dia 01/06/06 foi realizada mais uma nova consulta complementar na Caxangá Veículos Ltda - CNPJ 09.924.93/0001-28, já que 04 (quatro) peças da GM estavam em falta na Pedragon e mais uma consulta na Fiori Veículo Ltda - CNPJ 35.715.234/0001-08, que realiza serviços e vende peças dos veículos da marca DUCATO. Todas essas cotações, contendo o nome das peças com seus respectivos códigos e preços, encontram-se em anexo.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Kit embreagem-Blazer	4730	19/10/04	G/2000	1.619,47	1.380,00	1.858,08

A peça acima mencionada possui código 93289077 conforme nota fiscal nº 4730. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda dia 31/05/06.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Vela Ignição-Blazer	4694	19/10/04	G/2000	98,15	78,00	109,80

A peça acima mencionada possui código 25162556 conforme nota fiscal nº 4694. Cotação realizada na Caxangá Veículos Ltda dia 01/06/06.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Plator-Blazer	4694	19/10/04	G/2000	1.300,38	395,00	1.561,21

A peça acima mencionada possui código 93374994 conforme nota fiscal

nº 4694. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda dia 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Sincronizador 3ª e 4ª-Blazer	4729	19/10/04	G/2000	1.326,18	1.200,00	847,20

A peça acima mencionada possui código 12540391 conforme nota fiscal nº 4729. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda, dia 31/05/2006. Observa-se que neste caso houve um decréscimo de preço do valor pago à época para o valor cobrado hoje. Esta 11ª SRPRF/PE possui uma Cópia do CD de Instalação da Lista de preços das concessionárias fornecido pela General Motors do Brasil LTDA, com atualização a partir de 09 de agosto de 2004, que também é utilizada para fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Após consulta da peça no CD e impressão de seu valor, em anexo, constatamos que o seu preço àquela época é de R\$ 1.326,18, ou seja, compatível com o pago pela Contratante.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Engrenagem-Blazer	4695	19/10/04	G/2000	3.878,56	820,00	2.541,77

A peça acima mencionada possui código 12549364 conforme nota fiscal nº 4695. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda no dia 31/05/06. Observa-se que como no caso anterior também houve um decréscimo de preço do valor pago à época para o valor cobrado hoje. Após consulta da peça no CD de Instalação da Lista de preços das concessionárias fornecido pela General Motors do Brasil LTDA com preços vigentes a partir de 09 de agosto de 2004 e impressão de seu valor em anexo, constatamos que o seu preço àquela época é de R\$ 3.878,38, ou seja, compatível com o pago pela Contratante.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Engrenagem - Blazer	4695	19/10/04	G/2000	2.140,16	989,00	2.541,77

A peça acima mencionada possui código 12547367 conforme nota fiscal nº 4695. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda dia 31/05/06.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Jogo cabo de vela-Blazer	4687	19/10/04	G/2000	1.295,84	78,00	1.508,82

A peça acima mencionada possui código 12173579 conforme nota fiscal nº 4687. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda dia 31/05/06.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Mangueira - Blazer	4689	19/10/04	G/2000	829,99	38,00	931,37

A peça acima mencionada possui código 93219200 conforme nota fiscal nº 4689. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda dia 31/05/06.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Bobina Blazer	- 4767	19/10/04	G/1997	1.444,72	382,00	1.161,15

A peça acima mencionada possui código nº 1103905 conforme nota fiscal

nº 4767. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda dia 31/05/06.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Trem engrenagem - Blazer	4769	19/10/04	G/1997	1.774,65	1.385,00	705,00

A peça acima mencionada possui código 93236464 conforme nota fiscal nº 4769. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda no dia 31/05/06.

Observa-se que como em outros casos anteriores também houve um decréscimo de preço do valor pago à época para o valor cobrado hoje. Após consulta da peça no CD de Instalação da Lista de preços das concessionárias fornecido pela General Motors do Brasil LTDA com preços vigentes a partir de 09 de agosto de 2004 e impressão de seu valor em anexo, constatamos que o seu preço àquela época é de R\$ 1.774,65, ou seja, compatível com o pago pela Contratante.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Módulo Ventilador-Blazer	4879	18/11/04	G/2000	3.724,74	341,82	3.881,74

A peça acima mencionada possui código 93306671 conforme nota fiscal nº 4879. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda no dia 31/05/06.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Conjunto de Bicos-Blazer	4885	18/11/04	G/2000	5.753,43	2.164,00	6.833,02

A peça acima mencionada possui código 17113295 conforme nota fiscal nº 4885. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda dia 31/05/06.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Carter-Blazer	4905	18/11/04	G/1998	1009,92	587,00	1.184,21

A peça acima mencionada possui código 12559516 conforme nota fiscal nº 4905. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda dia 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Bomba D'agua-Blazer	4912	19/11/04	G/1998	1888,91	821,00	1.564,19

A peça acima mencionada possui código 12532528 conforme nota fiscal nº 4912. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda dia 31/05/2006. Neste caso também houve um decréscimo de preço do valor pago à época para o valor cobrado hoje. Após consulta da peça no CD de Instalação da Lista de preços das concessionárias fornecido pela General Motors do Brasil LTDA com preços vigentes a partir de 09 de agosto de 2004, constatamos que o seu preço àquela época é de R\$ 1.888,91, ou seja, compatível com o pago pela Contratante.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Chave de controle do ar - Blazer	4945	23/11/04	G/1998	656,40	69,48	770,37

A peça acima mencionada possui código 16192599 conforme nota fiscal nº 4945. Cotação realizada na Caxangá Veículos Ltda dia 01/06/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Jogo injetor combustível-Blazer	4987	24/11/04	G/2000	5.753,43	189,00	6.833,02

A peça acima mencionada possui código 17113295 conforme nota fiscal nº 4987. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/06. Este caso especificamente, como em vários outros aqui mostrados, nos causa espanto, uma vez que a peça cotada pela auditoria está 36 (trinta e seis) vezes menor que o real valor da peça.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Compressor - Blazer	4988	24/11/04	G/2000	4.057,65	1.580,00	4.088,87

A peça acima mencionada possui código 1136519 conforme nota fiscal nº 4988. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Conjunto barra direção -Blazer	272	10/03/05	G/1998	1.153,57	621,00	1.317,67

A peça acima mencionada possui código 93318323 conforme nota fiscal nº 272. Cotação realizada na Pedragon Autos em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Cilindro mestre de embreagem - Blazer	286	10/03/05	G/1998	1.156,73	360,00	887,39

A peça acima mencionada possui código 93365179 conforme nota fiscal nº 286. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006. Novamente, como em outros casos anteriores, também houve um decréscimo de preço do valor pago à época para o valor cobrado hoje. Após consulta da peça no CD de Instalação da Lista de preços das concessionárias fornecido pela General Motors do Brasil LTDA com preços vigentes a partir de 04 de janeiro de 2005 e impressão de seu valor em anexo, constatamos que o seu preço àquela época era de R\$ 1.156,73, ou seja, compatível com o pago pela Contratante.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Alternador - Blazer	300	10/03/05	G/2000	1.836,74	810,00	2.023,68

A peça acima mencionada possui código 93365179 conforme nota fiscal nº 300. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Módulo ventilador-Blazer	319	10/03/05	G/2000	3.523,16	314,82	3.881,74

A peça acima mencionada possui código 93306671 conforme nota fiscal nº 319. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
------	-----	------	-------------------	--	---	---------------------------------------

Cabeçote -Blazer	519	12/04/05	G/1998	6.404,20	1.210,54	7.058,21
------------------	-----	----------	--------	----------	----------	----------

A peça acima mencionada possui código nº 12533558 conforme nota fiscal nº 519. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Compressor de ar - Blazer	528	12/04/05	G/2000	4.057,65	1.580,00	4.088,87

A peça acima mencionada possui código nº 1136519 conforme nota fiscal nº 528. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Árvore principal-Blazer	1442	19/08/05	G/2000	1.931,89	1.150,00	2.012,08

A peça acima mencionada possui código nº 12476303 conforme nota fiscal nº 1442. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Garfo 5ª e ré Blazer	1442	19/08/05	G/2000	2.162,37	600,00	595,67

A peça acima mencionada possui código nº 88958971 conforme nota fiscal nº 1442. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006. Este caso merece uma análise mais minuciosa pois transcorreu entre as tabelas de preços da GM distribuídas a partir de 04 de janeiro de 2005 e a tabela com preços a partir 04 de julho de 2005. Primeiramente, é importante informar que embora a nota fiscal nº 1442 tenha sido emitida em 19/08/2005, o orçamento nº 699 (cópia anexa) saiu dia 17/05/2005 e a autorização do serviço ocorreu dia 25/05/2005 (cópia anexa). Logo, foi utilizada a tabela de preço que vigorava naquela data, ou seja, a tabela de preços da GM que vigorava a partir de 04 de janeiro de 2005, uma vez que a execução do serviço e compra das peças se deu logo após a data de autorização do mesmo, entre o final de maio e início de junho. Esta informação se dá, porque houve um decréscimo de preço entre uma tabela e outra. A primeira tabela da GM com preços que começavam a vigorar a partir de 04 de janeiro de 2005 informava que o valor da peça de código 88958971 é de R\$ 2.158,05 e a tabela da GM com preços que começavam a vigorar a partir de 04 de julho de 2005 informava o valor desta mesma peça de R\$ 578,16. A importância desta informação é evitar que se utilize a tabela da GM com preços a partir de 04 de julho de 2005 baseado na data da emissão da nota fiscal. A tabela utilizada foi a primeira de 2005, já que a compra das peças ocorreu na vigência desta primeira.

De fato, houve uma pequena diferença de valor de R\$ 4,32, referente ao que foi pago (R\$ 2.162,37) e o valor de fábrica da peça (R\$ 2.158,05) à época. Informamos ainda que estamos notificando a empresa contratada para que seja providenciado o recolhimento do valor através da GRU - Guia de Recolhimento da União.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Sincronizador 5 e ré-Blazer	1442	19/08/05	G/2000	2.299,91	1.218,00	2.419,23

A peça acima mencionada possui código 88958801 conforme nota fiscal nº 1442. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Árvore controle traseiro - Blazer	1443	19/08/05	G/2000	4.336,48	689,33	4.516,53

A peça acima mencionada possui código 12547404 conforme nota fiscal nº 1443. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Radiador - Blazer	1446	19/08/05	G/1998	1.924,75	1.380,00	1.924,75

A peça acima mencionada possui código 52472964 conforme nota fiscal nº 1446. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Bomba combustível- Blazer	1492	19/08/05	G/1998	1.005,64	381,00	1.052,58

A peça acima mencionada possui código 93289756 conforme nota fiscal nº 1492. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Terminal articulado interno - Blazer	1967	18/10/05	G/1998	1.489,13	138,00	898,63

A peça acima mencionada possui código nº 12471301 conforme nota fiscal nº 1967. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006. Outro decréscimo de preço do valor pago à época para o valor cobrado hoje. Após consulta da peça no CD de Instalação da Lista de preços das concessionárias fornecido pela General Motors do Brasil LTDA com preços vigentes a partir de 04 de julho de 2005 e impressão de seu valor em anexo, constatamos que o seu preço àquela época é de R\$ 1.489,13, ou seja, compatível com o pago pela Contratante.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Terminal articulado externo - Blazer	1967	18/10/05	G/1998	1.563,64	121,00	533,47

A peça acima mencionada possui código nº 26033089 conforme nota fiscal nº 1967. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda em 31/05/2006. Outro decréscimo de preço do valor pago à época para o valor cobrado hoje. Após consulta da peça no CD de Instalação da Lista de preços das concessionárias fornecido pela General Motors do Brasil LTDA com preços vigentes a partir de 04 de julho de 2005 e impressão de seu valor em anexo, constatamos que o seu preço àquela época é de R\$ 1.563,64, ou seja, compatível com o pago pela Contratante.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Atuador emb. Hidráulico-blazer	1983	18/10/98	G/1998	1.817,37	560,00	2.119,31

A peça acima mencionada possui código 93321531 conforme nota fiscal nº 1983. Cotação realizada na Pedragon Autos Ltda. em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Servo freio - Marea	976	10/06/05	G/1999	1.679,32	1.263,38	1.679,32

A peça acima mencionada possui código 60812073 conforme nota fiscal nº 976. Cotação realizada na Italiana Automóveis do Recife Ltda. em 31/05/2006.

Item	N.F	Data	Combust. Ano/Mod.	Valor da peça segundo a empresa contratada	Valor de mercado realizado pela Auditoria	Valor de mercado cotado pela 11ª SPRF
Mangueira de ar-Ducato	4724	19/10/04	D/97 - 98	940,00	361,68	949,02

A peça acima mencionada possui código 1315520080 conforme nota fiscal nº 4724. Cotação realizada na FIORI Veiculo Ltda em 01/06/2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a complexidade dos dados e informações que decorreram da análise inicial do Processo nº 08654.001127/2004, e da execução do respectivo Contrato nº 004/2004, a equipe de auditoria julgou necessário o aprofundamento dos exames.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade a adoção de medidas imediatas visando à melhoria da execução do Contrato nº 04/2004, nos aspectos referentes à exigência junto à contratada de comprovação, por meio de planilha de preços de aquisição de peças, cujos valores informados devem guardar compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Acrescente-se que futuras recomendações poderão advir quando do aprofundamento dos exames ora informados.

RELATÓRIO N° : 174534

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

8.2.6.13 CONSTATAÇÃO: (042)

Contratação de empresa sem a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS.

Da análise nos processos nº 08666.009.097/04, referente à contratação do fornecimento de energia elétrica junto à CERPALO - Cooperativa e Eletrificação Rural de Paulo Lopes e nº 08666.009.100/04, referente a contratação da empresa CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina, foi constatado que elas foram contratadas sem a devida comprovação de regularidade fiscal exigida no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e Decisão TCU nº 705/94-Plenário.

A Unidade, também, não observou a medida alternativa constante da Decisão TCU nº 431/97, a qual permite "contratação as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS" desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas. O egrégio Tribunal orienta, ainda, que "diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos".

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Contratou estatais por intermédio de inexibilidade de licitação sem comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS, conforme determina a Decisão TCU nº 705/94-Plenário e sem observância dos procedimentos previstos na Decisão TCU nº 431/97.

CAUSA:

Desconhecimento do conteúdo das Decisões TCU.

JUSTIFICATIVA:

Questionada acerca da situação, a Unidade justificou que "A empresa CERPALO (Cooperativa e Eletrificação Rural de Paulo Lopes), bem como a CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina), possuem registro no SICAF, porém apresentam certidões negativas vencidas.

Entretanto, em face da natureza do serviço prestado, visto ser essencial a sua utilização por este órgão público para o bom desempenho das atividades prestadas pela Polícia Rodoviária Federal, a exemplo do rádio de comunicação, computadores e a iluminação nos postos de fiscalização, uma vez que se faz necessária à utilização de energia elétrica, entendemos que não poderíamos deixar de contratar os serviços a serem prestados, mormente pelo fato de que somente a CERPALO e a CELESC prestam este tipo de fornecimento, cada qual em sua região, não restando alternativa ao administrador público."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

De fato as alegações trazidas pelos gestores são verídicas, pois, os fornecedores são exclusivos para os objetos contratados e o fornecimento de energia elétrica é vital ao bom funcionamento da Unidade. Contudo, não foram observadas as disposições da Decisão TCU nº 431/1997-Plenário, já mencionadas na constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Em atenção às justificativas da Unidade e de sua análise, recomenda-se que as contratações de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial, sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS deverão ser precedidas de autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, bem como deverá ser exigida das contratadas a regularização de sua situação, informando, inclusive, os órgãos gestores das referidas contribuições a respeito dos fatos.

RELATÓRIO Nº : 174541

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PALMAS/TO

8.2.6.14 CONSTATAÇÃO: (043)

Retenção a menor de contribuição previdenciária.

Em análise ao Processo nº 08674.000604/04, o qual tem por objeto a construção da nova Unidade Operacional de Araguaína-TO, foi constatado que os valores retidos a título de contribuição previdenciária é inferior a 11% dos valores brutos das notas fiscais emitidas, embora não houvesse nas notas a discriminação de valores correspondentes a materiais ou equipamentos fornecidos pela prestadora de serviços.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vistas a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Interpretação equivocada da legislação previdenciária quanto ao cálculo do valor a ser retido.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar sobre a forma de obtenção da base de cálculo para fins de incidência da retenção em comento, a Unidade informou "que o índice foi calculado conforme o artigo 159, Inciso I da Instrução Normativa INSS/DC nº 100/2003".

Posteriormente, quando encaminhado o Relatório Preliminar, a Unidade acrescentou que: "No que se refere ao Processo nº 08.674.000.604/2004, que versa sobre a construção da nova unidade operacional de Araguaína, a auditoria apontou a inconsistência sobre a retenção a título de contribuições previdenciárias, onde segundo a mesma houve interpretação equivocada da legislação sobre o assunto por parte deste núcleo.

A obra em questão está ainda em processo de recebimento definitivo, momento que será cobrado da empresa executora da obra a certidão negativa da previdência social referente à obra, o que irá sanar a questão. Tão logo seja fornecida tal certidão, será apresentada a CGU para os devidos fins."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O correto entendimento do dispositivo legal citado pela Unidade é que havendo previsão contratual de fornecimento de equipamento, mas sem a discriminação dos valores de material ou equipamento neste mesmo contrato, e havendo discriminação em nota fiscal, fatura ou recibo, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, aos percentuais informados nos incisos I a III do Art. 159 da IN/INSS/DC nº 100/2003.

Não havendo, como é o caso sob análise, discriminação em Nota Fiscal do que seja material ou equipamento, independentemente de haver previsão e discriminação em contrato, a base de cálculo para fins de retenção será o valor bruto da Nota Fiscal, aplicando-se, destarte, o dispositivo do artigo 158, caput.

Cabe lembrar que a retrocitada Instrução Normativa vigorou somente até o dia 31/07/2005, tendo sido revogada pela IN SRP nº 003/2005, cujas disposições sobre o assunto em tela trazem o mesmo entendimento exposto acima.

Percebe-se que a Unidade acatou o posicionamento da CGU, mas ainda não implementou a solução da pendência, razão pela qual mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Utilizar, em casos semelhantes, ou seja, prestação de serviços cuja nota fiscal não discrimine os valores empregados em material ou equipamento, o valor bruto da nota fiscal como base de cálculo para a retenção das contribuições previdenciárias, em cumprimento a Instrução Normativa/SRP nº 003/2005.

8.2.7 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.2.7.1 INFORMAÇÃO:

Nas Unidades Gestoras, 200109: DPRF/Sede, 200112: 16ª SPRF/CE, 200118: 7ª SPRF/PR, 200120: 2ª SPRF/MT, 200121: 1ª SPRF/GO, 200123: 15ª SPRF/RN, 200124: 18ª SPRF/MA, 200125: 8ª SPRF/SC, 200131: 21ª SPRF/RO, não foram constatadas impropriedades quanto ao assunto em referência.

Com relação à Unidades Gestoras 200110: 3º Distrito Regional do DPRF/AM, 200111: 19ª SPRF/PA, 200113: 11ª SPRF/PE, 200114: 10ª SPRF/BA, 200115: 4ª SPRF/MG, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200117: 6ª SPRF/SP, 200119: 9ª SPRF/RS, 200122: 14ª SPRF/PB, 200126: 12ª SPRF/ES, 200127: 17ª SPRF/PI, 200128: 3ª SPRF/MS, 200130: 20ª SPRF/SE, 200139: 2º Distrito Regional do DPRF/TO, 200232: 5º Distrito Regional do DPRF/RR, 200233: 4º Distrito Regional do DPRF/AP e 200141: 1º Distrito Regional do DPRF/DF, o assunto ora tratado não foi incluído no escopo desta Auditoria de Avaliação de Gestão/2005.

Quanto às Unidades Gestoras a seguir relacionadas foram verificadas as seguintes situações:

RELATÓRIO Nº : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

8.2.7.2 CONSTATAÇÃO: (040)

Atraso na execução do contrato nº 3/2005, pregão nº 03/2005.

Foi solicitada informação a respeito da execução do Contrato nº 3/2005, assinado em 19/12/2005, referente à manutenção de torres de comunicação e configuração de frequência em transceptores.

O edital de pregão eletrônico nº 3/2005 previa, no item 15.1, prazo máximo para execução do contrato de 60 dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, o término deveria ocorrer até 17/02/2006. Destaque-se que a homologação ocorreu em 09/12/2005 e o contrato foi assinado com 1 (um) dia útil de atraso. Não havia informação sobre a possibilidade de conclusão do objeto no prazo contratado no processo nº 08.670.000.960/2005-10-AL.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Demonstrou que vem sendo realizado acompanhamento das tarefas executadas, porém não há demonstração de gestão em relação ao prazo para execução.

CAUSA:

Inobservância de parâmetros estabelecidos em edital, com ausência de parâmetros objetivo relacionado à possibilidade de prorrogação de prazo para entrega do objeto.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"O serviço está sendo realizado normalmente, estando em funcionamento (fase de testes), os seguintes pontos: Torres dos postos de Novo Lino, União dos Palmares, Atalaia, São Sebastião e São Miguel dos Campos; Em fase conclusiva os pontos de Palmeira dos Índios e Canapi/Carié; A configuração dos rádios será realizada logo que termine a fase conclusiva dos dois pontos restantes (em fase conclusiva), retromencionados; Observamos que a firma contratada solicitou, em 15/02/2006, prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos contratados e que diante desse fato a Comissão de Fiscalização deverá deliberar acerca desse pedido depois de analisar as condições gerais da atual fase de execução do contrato em tela;"

Por meio do Ofício nº 146/GAB/SR/AL, de 30/03/2006, o gestor informou a prorrogação de 30 dias para execução, conforme solicitado pela empresa. Apresentou informação de que houve vistoria pela Comissão de Fiscalização responsável pelo contrato, em 17/03/2006, com o recebimento provisório e concluiu que "até o momento, não há indício que o atraso constatado na execução dos serviços contratados, tenham trazido prejuízos para Administração".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 04/2006 foram disponibilizados documentos referentes ao acompanhamento efetuado pelos fiscais do contrato, dentre os quais havia comunicações efetuadas por meio de correio eletrônico entre a Unidade e a empresa contratada, CNPJ 08.698.954/0001-70. Em mensagem do dia 05/01/2006, o representante da empresa cita que "De acordo com reunião realizada nesta data - 05/01/2006 (...) na Sede da 13ª SPRF/AL, ficou acertado que daremos início à execução do Contrato supramencionado no dia 10/01/2006, salvo algum impedimento". O Contrato nº 3/2005 foi assinado em 09/12/2005 e, de acordo com a mensagem mencionada, a execução somente começaria cerca de um mês depois.

O edital e o contrato não estabeleceram data para início da execução dos serviços, porém foi estipulado o prazo para término. Ocorre que em 15/02/2006 a empresa solicitou "prorrogação do contrato em referência por mais 30 dias, devido ao atraso na entrega de equipamentos por parte de nossos fornecedores".

Não houve previsão no edital para prorrogação do prazo de execução nem sobre a aplicação de sanções no caso de atraso, inexecução total ou parcial.

A execução do serviço em prazo maior que o previsto contratualmente acarreta maior espera para a concretização da melhoria operacional na comunicação. Cabe à Unidade analisar o prazo a ser estabelecido em edital para execução do objeto, como também a adoção de providências no intuito de que a execução pela empresa corresponda aos termos contratados, sendo possível, inclusive, a aplicação de penalidade em função do descumprimento de cláusulas contratuais, neste caso referente ao prazo. Deve-se considerar que o prazo de execução se apresenta como fator de grande relevância na análise de possíveis licitantes sobre a capacidade operacional para participar do processo licitatório em condições de cumprir as cláusulas referentes à entrega do objeto.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, faz-se as seguintes recomendações:

- a) Observar o disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93, em relação à execução do contrato de acordo com as cláusulas avençadas.
- b) Analisar os prazos estabelecidos em editais de processos licitatórios em relação ao período de que dispõe para aguardar a entrega do objeto.
- c) Acompanhar o efetivo cumprimento, pelas empresas contratadas, dos prazos acordados, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, de

acordo com os art. 86 e 87 da lei em comento.

8.2.7.3 CONSTATAÇÃO: (041)

Ausência de indicação de servidor formalmente designado para aquisição de passagens aéreas.

Em análise da execução do contrato nº 001/2001, referente à aquisição de passagens aéreas, verificou-se não haver pessoa formalmente designada pelos procedimentos de cotação e indicação da reserva de bilhetes de passagem, contrariando o previsto na Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve.

CAUSA:

Inobservância do disposto no art. 4º, IV, da Portaria nº 98, 16/07/2003 MPOG.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2006, foi informado que "Embora não haja ato designação de responsável pelos procedimentos de cotação e indicação de reserva de bilhetes de passagens, os procedimentos são realizados pelo Chefe da Seção Administrativa e Financeira".

Por meio do Ofício nº 146/GAB/SR/AL, de 30/03/2006, o gestor informou que providenciará a designação de servidor para responsabilizar-se pelas cotações e indicações de reservas de bilhetes de passagens.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada indica que há servidor específico para realização do procedimento, todavia não elide a ausência de designação formal de pessoa responsável pelo procedimento, contrariando o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Não foi apresentada a designação de servidor responsável pela tarefa até o encerramento dos trabalhos pela equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar a designação formal do responsável pelo procedimento, em atendimento ao artigo 4º, inciso IV, da Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.2.7.4 CONSTATAÇÃO: (042)

Falha na execução do Contrato nº 01/2001 no tocante à alteração de passagens aéreas.

Ao efetuar a análise de Propostas de Concessão de Diárias, no intuito de verificar a execução do contrato, identificou-se alteração de data de voo de retorno, em função de prorrogação do período de deslocamento, sem justificativa sobre a forma como se processou a alteração, na PCD nº 301/05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Atuação contrária a termos contratuais, com atribuição de ônus indevido a servidor para alteração de passagem aérea.

CAUSA:

Inobservância de cláusula contratual.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2006, foi informado que: "A aquisição da passagem de retorno foi feita juntamente com a ida. O próprio servidor solicitou o adiamento do voo de retorno junto à empresa aérea, inclusive o mesmo arcando com os custos adicionais da referida alteração, sem prejuízo ao erário". (grifo nosso)

Por meio do Ofício nº 146/GAB/SR/AL, de 30/03/2006, o gestor informa:

"Recomendaremos ao Fiscal do contrato maior observância quanto ao problema exposto".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, item "t", do contrato nº 01/2001, referente à aquisição de passagens aéreas, constitui obrigação da contratada "Reembolsar ou emitir outras passagens do mesmo valor, em substituição a outros trechos e outros servidores em caso de não utilização das mesmas, por mudança de planos em atenção a necessidade do serviço, segundo opção do 13ª SRPRF/AL".

Assim, verifica-se a obrigação contratual de alteração da passagem pela empresa contratada no caso em tela, sendo cabível, à época, verificar a compatibilidade entre o valor da passagem adquirida e o da que seria efetivamente utilizada para retorno, sem a necessidade de ônus ao servidor, uma vez que a alteração na data foi decorrente de necessidade de serviço, em função de prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para sua permanência no Centro de Treinamento do Nordeste, para substituição de outro servidor, de acordo com o Memorando nº 1410/COEN/DPRF/MJ, de 08/09/2005.

Embora o gestor tenha informado que fará recomendação ao fiscal do contrato, não apresentou solução para o caso concreto, no que se refere à atribuição indevida de ônus ao servidor que necessitou alterar a passagem.

RECOMENDAÇÃO:

Implementar medidas para acompanhamento da execução contratual, destacando-se a necessidade de conhecimento e de aplicação das cláusulas contratuais por fiscal designado visando, inclusive, evitar prejuízo a terceiros.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.3.1.1 INFORMAÇÃO:

De acordo com os exames realizados nas Unidades Gestoras 200110: 3º Distrito Regional do DPRF/AM, 200112: 16ª SPRF/CE, 200118: 7ª SPRF/PR, 200123: 15ª SPRF/RN e 200125: 8ª SPRF/SC, não foram constatadas impropriedades quanto ao assunto em referência.

As Unidades 200109: DPRF/Sede, 200113: 11ª SPRF/PE, 200114: 10ª SPRF/BA, 200115: 4ª SPRF/MG, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200117: 8ª SPRF/SP, 200119: 9ª SPRF/RS, 200121: 1ª SPRF/GO, 200126: 12ª SPRF/ES, 200127: 17ª SPRF/PI, 200128: 3ª SPRF/MS, 200129: 13ª SPRF/AL, 200130: 20ª SPRF/SE, 200139: 2º Distrito Regional do DPRF/TO, 200141: 1º Distrito Regional do DPRF/DF, 200232: 5º Distrito Regional do DPRF/RR e 200233: 4º Distrito Regional do DPRF/AP, não firmaram convênio no exercício de 2005.

Quanto às Unidades Gestoras 200111: 19ª SPRF/PA, 200120: 2ª SPRF/MT, 200122: 14ª SPRF/PB, 200124: 18ª SPRF/MA e 200131: 21ª SPRF/RO, o assunto ora tratado não fez parte do escopo desta Auditoria de Avaliação de Gestão/2005.

8.3.2 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.2.1 INFORMAÇÃO:

De acordo com os exames realizados nas Unidades Gestoras 200112: 16ª SPRF/CE, 200118: 7ª SPRF/PR, 200120: 2ª SPRF/MT, 200123: 15ª SPRF/RN, 200124: 18ª SPRF/MA, 200125: 8ª SPRF/SC, 200131: 21ª SPRF/RO e 200139: 2º Distrito Regional do DPRF/TO não foram constatadas impropriedades quanto ao assunto em referência.

As Unidades 200109: DPRF/Sede, 200111: 19ª SPRF/PA, 200113: 11ª SPRF/PE, 200114: 10ª SPRF/BA, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200117: 8ª SPRF/SP, 200119: 9ª SPRF/RS, 200122: 14ª SPRF/PB, 200126: 12ª SPRF/ES, 200127: 17ª SPRF/PI, 200128: 3ª SPRF/MS, 200232: 5º Distrito Regional do DPRF/RR e 200233: 4º Distrito Regional do DPRF/AP, não possuem convênios na situação de prestação de contas.

Quanto às Unidades Gestoras 200110: 3º Distrito Regional do DPRF/AM, 200115: 4ª SPRF/MG, 200121: 1ª SPRF/GO, 200130: 20ª SPRF/SE, 200141: 1º Distrito Regional do DPRF/DF e o assunto ora tratado não fez parte do escopo desta Auditoria de Avaliação de Gestão/2005.

Nas Unidades Gestoras a seguir relacionadas foram verificadas as seguintes situações:

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

8.3.2.2 INFORMAÇÃO: (057)

A Unidade celebrou Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2003, em 31/01/2003, com o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, todavia o Termo não prevê prestação de contas.

Por meio do ofício nº 146/GAB/SR/AL, a Unidade informou que "O termo de convênio firmado com o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas não prevê prestação de contas devido ao fato do mesmo não movimentar recursos do erário público". Não obstante o fato de não movimentar recursos financeiros, o convênio envolve bens patrimoniais da União cedidos ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas para aplicação em finalidade específica devendo, portanto, ser estabelecida metodologia de verificação para analisar se o objetivo vem sendo atingido.

8.4 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE ESTOQUES

8.4.1. ASSUNTO - PERFIL DO ESTOQUE/ALMOXARIFADO

8.4.1.1 INFORMAÇÃO: (011)

Por amostragem, foi realizado exame nos itens de materiais existentes no almoxarifado, verificando-se que no período de Janeiro a Outubro de 2005 foram efetuados os lançamentos das entradas e saídas de materiais nas fichas de controle de estoque, estando os saldos dos materiais de acordo com a movimentação do estoque da Unidade no citado período, sendo observado, deste modo, as orientações contidas na IN nº205-SEDAP/PR, de 08/04/1988, sobre a gestão de materiais em almoxarifado de órgãos públicos.

8.4.1.2 INFORMAÇÃO: (012)

Com referência ao Assunto Gerenciamento de Estoque/Almoxarifado, somente as Unidades a seguir apresentaram informações passíveis de menção:

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

8.4.1.3 CONSTATAÇÃO: (012)

Diferenças de valores contábeis entre o Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA e os registros efetuados na Transação CONRAZÃO no SIAFI.

Foram verificadas diferenças contábeis, conforme registros ocorridos nos meses de abril e junho constantes do Relatório de Movimentação de Almoxarifado e da Transação CONRAZÃO no SIAFI, conforme apresentado a seguir:

Mês	RMA (R\$)	CONRAZÃO (R\$)	Diferença (R\$)
Abril	384.153,99	430.348,04	46.194,05
Junho	348.747,11	402.033,15	53.286,04

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falta de conciliação entre os valores constantes no RMA e os registros da conta no Sistema SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memorando nº 166/NUAL/DIPAM/CGA/DPRF/MJ, de 11/11/2005, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

1. Em atenção ao Memorando nº 545/2005/DINOR, o qual requer a análise e manifestação quanto à Solicitação de Auditoria nº 166414/07, que versa sobre a diferença existente entre os valores constantes dos Relatórios de Movimentação de Almoarifado-RMA e o SIAFI, nos meses de abril e junho de 2005, informamos que a diferença apresentada neste período deu-se devido aos seguintes fatos:

- A diferença referente ao mês de abril ocorreu pois, na conta 05 (Explosivos e Munições), duas Notas de Lançamento(NL's de números 2005NL000636 e (2005NL000637),referentes às baixas de munições, bem como a NL de baixa de materiais de consumo das contas 16, 17, 21, 23, 24, 26, 29, 36, 39 e 42 (nº 2005NE000594), não foram confeccionadas com valorização e emissão no mês de abril, e sim no mês de maio, não ocorrendo, portanto, a devida contabilização das referidas NLS no Relatório SIAFI do referido mês, acarretando, conseqüentemente, a diferença de valores ora apontada pela Auditoria. Este Núcleo de Almoarifado procedeu à regularização das referidas contas no mês de maio/2005.

- A diferença no mês de junho ocorreu devido a fato idêntico ao mencionado anteriormente, no mês de abril, onde a NL de baixa dos materiais de consumo de almoarifado (nº 2005NL000971) Relativa às contas 07, 16, 17, 19, 21, 26, 36 e 39 foi valorizada em junho, e emitida em julho, o que acarretou, novamente, diferença entre os sistemas ASI e SIAFI no mês supra-mencionado.

Observadas tais situações, foi realizado contato com a Setorial Contábil do Ministério da Justiça, onde relatamos tal fato e encaminhamos, via fax, cópias dos seguintes documentos: RMA(abril), balancete contábil-SIAFI e NL de baixa número 2005NL000594. Os documentos relativos ao mês de junho foram entregues à Setorial Contábil do MJ.

Informamos ainda que no dia 10/11/2005 a setorial contábil do Ministério da justiça realizou contato com este Núcleo e nos informou que, em breve, seremos orientados quanto à forma de regularização das contas que apresentaram divergência.

Posteriormente, em decorrência do Relatório Preliminar, a Unidade, por meio do Ofício nº 184/2006/CGA, de 28.08.2006, complementou os esclarecimentos referente a falha apontada, nos seguintes termos: "Visto que as inconsistências apontadas foram corrigidas, consideramos que a justificativa foi acatada."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que as inconsistências verificadas foram corrigidas, acatamos a justificativa apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas visando o acompanhamento mensal da compatibilidade entre os registros contábeis e os lançamentos no Relatório de Movimentação de almoarifado, fazendo-se acompanhar das devidas justificativas para as inconsistências porventura existentes.

RELATÓRIO N° : 174521

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

8.4.1.4 CONSTATAÇÃO: (023)

Divergência existente entre os quantitativos dos bens em estoque e registrados na fichas de prateleiras.

Foram verificadas inconsistências nos controles dos bens existentes no almoarifado, haja vista que os quantitativos expressos nas fichas de prateleiras não correspondem aos estoques existentes dos itens abaixo relacionados:

Descrição do Item	Quantidade expressa nas Fichas de Prateleiras	Quantidade Física Existente
Cartucho HP 49 (Unidade)	14	10
Cartucho HP 6657 (Unidade)	6	1
Cartucho Deskjet 5650 (Unidade)	1	0

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vista a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falhas no controle dos materiais em estoque.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174521/11, de 17.02.06, a Unidade informou, mediante o Documento s/nº, de 20.02.06, o seguinte:

"...informamos que as divergências encontradas entre as quantidades registradas nas fichas de prateleiras e os estoques físicos existentes no almoxarifado, se deram pela falta de lançamento em algumas fichas de prateleiras, ficando as mesmas desatualizadas, uma vez, que estamos trabalhando com estagiários que ainda não estão dominando totalmente o serviço.

Adiantamos que as providências já foram tomadas no sentido de atualizarmos as referidas fichas."

Em 28.03.2006, mediante o Ofício nº 220/2006-GAB-16ª SPRF, à Unidade apresentou novos esclarecimentos:

"O controle de estoque não é limitado às Fichas de Prateleiras, portanto, apesar de estarem desatualizadas, utilizamos um segundo controle na Ficha de Estoque, onde são feitos os lançamentos através de requisições e, posteriormente, incluídos no sistema informatizado do almoxarifado (banco de dados), de onde são gerados os relatórios mensais. Adiantamos que as Fichas de Prateleira foram atualizadas e estão em conformidade com as Fichas de Estoque, bem como com o quantitativo do material nas prateleiras."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não pode ser acatada, haja vista, que o controle de estoque é essencial para evitar desvios. No caso de utilização de funcionários inexperientes para execução dos serviços, a chefia da área deverá acompanhar as atividades, até que aqueles demonstrem domínio da atividade a ser desempenhada.

Tendo em vista a manifestação da Unidade datada de 28.03.06, foi realizada nova vistoria na 16ª SPRF, em 04.04.2006, tendo sido constatado, mediante exame amostral de 10 itens de almoxarifado selecionados, as seguintes divergências, a saber:

Código do Item	Descrição do Item	Estoque Registrado no Sistema	Estoque Apurado "In Loco"
325481	CDR Virgem	943	937
848544	Régua - 50 cm	8	7
476299	Cartucho p/ Pistola .40	30.082	29.510
240046	Tinta p/ Carimbo Azul	3	5
5236400201	Bloco de Papeleta de Enc.	54	43
533459	Livro Ata de 200 Folhas	21	19

Desta forma, tendo em vista o resultado do novo exame realizado no almoxarifado da Unidade, permanece a pendência em questão.

RECOMENDAÇÃO:

Apurar de imediato as divergências apontadas, corrigindo-as e, providenciar, a partir de então, um controle efetivo sobre os bens em estoque de modo a fazer cumprir o disposto na letra "c" do item 7.3.1 da IN/SEDAP nº 205/88.

RELATÓRIO N° : 174777

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

8.4.1.5 INFORMAÇÃO: (001)

Por amostragem, foi realizado exame nos itens de materiais existentes no almoxarifado, verificando-se que no período em exame, foram efetuados os lançamentos das entradas e saídas de materiais, nas fichas de controle de estoque, estando os saldos dos materiais de acordo com a movimentação do estoque da Unidade, sendo observado, deste modo, as orientações contidas na IN nº 205/SEDAP/PR, de 08/04/1988, sobre a gestão de materiais em almoxarifado de órgãos públicos.

Ressalte-se que os saldos do Relatório de Movimentação Mensal de Almoxarifado-RMA, são os mesmos constantes na transação CONRAZÃO do SIAFI, assim como foi constatada a existência do Inventário de Bens do Almoxarifado encerrado em 31/12/2005.

RELATÓRIO N° : 174540

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

8.4.1.6 INFORMAÇÃO: (005)

Em visita ao Almoxarifado foi verificada a fragilidade na segurança física do mesmo, haja vista a existência de 17 pistolas "Taurus" novas, acondicionadas numa caixa de madeira, juntamente com os demais materiais. Cabe mencionar que o compartimento onde funciona o almoxarifado é separado da parte comum do prédio da sede da 21ª SR/DPRF por uma divisória de compensado trancada por cadeado.

Assim, fica evidenciada falta de segurança das instalações onde funciona o Almoxarifado para o acondicionamento de material de importância e criticidade o que pode facilitar o seu extravio e dificultar a apuração de responsabilidade. Corroborando a fragilidade da guarda desse material no almoxarifado, é o fato de as demais armas e munições serem guardadas em cofre.

8.4.1.7 INFORMAÇÃO: (064)

Por meio de consulta ao Sistema SIAFI 2005 e análise dos Relatórios Mensais de Movimentação do Almoxarifado-RMMA, foi verificada divergência entre os saldos dos mesmos em relação ao mês de novembro de 2005, uma vez que o saldo do RMMA é de R\$ 118.973,59, e o saldo verificado no Balancete da Unidade e no mesmo mês é de R\$ 167.290,96, apresentando uma diferença a maior em relação ao RMMA de R\$ 48.317,37.

Segundo informação da Unidade, as falhas apontadas originaram-se de incorreções operacionais em lançamentos efetuados no SIAFI 2005.

Diante disso, recomenda-se a adotar medidas visando o acompanhamento mensal da compatibilidade entre os registros contábeis e os lançamentos no Relatório de Movimentação de almoxarifado de modo a sanar a corrigir e evitar impropriedades semelhantes.

RELATÓRIO N° : 174539

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200130 - 20ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

8.4.1.8 CONSTATAÇÃO: (033)

Divergência de saldo entre o Balancete/ SIAFI e o Relatório de Movimentação de Almoxarifado.

Foi verificada a existência de saldos nas Contas Contábeis 113180400-Materiais de Telecomunicações no valor de R\$ 12.210,20 e 113180600-Medicamentos e Materiais Hospitalar no R\$ 3.643,10, quando estes deveriam constar como subclassificação da conta 113180100 - Material de Consumo de Almoxarifado, e não como material de consumo para Estoque Interno. Além disso, a soma das três mencionadas anteriormente totalizam R\$ 113.285,83, divergindo do valor constante do Relatório de Movimentação de Almoxarifado, no valor de R\$ 101.076,19, apresentando

a diferença de R\$ 12.209,64.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vistas a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falhas de lançamento contábil e análise da conformidade diária.

JUSTIFICATIVA:

Em 03.04.2006, a Unidade encaminhou cópia dos Relatórios de Movimentação de Almoxarifado referente ao exercício de 2005, indicando a regularização das divergências apontadas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou resposta para a utilização indevida das contas contábeis de materiais para estoque interno, ao invés de material de consumo. Quanto as possíveis falhas dos lançamentos observamos que no ato da conformidade diária e documental não houve restrições, o que caracteriza também que houve falha na análise dos Relatórios de Movimentação de Almoxarifado. Quanto a informação da Unidade que regularizou a divergência entre os valores do RMA e do SIAFI, verificamos que a falha ainda persiste.

RECOMENDAÇÃO:

Regularizar as falhas de lançamento contábil, procedendo a classificação contábil nas contas apropriadas e, indicar as restrições devidas no Sistema SIAFI.

8.4.1.9 CONSTATAÇÃO: (034)

Divergência entre o saldo final constante do Relatório de Movimentação de Almoxarifado-RMA de dezembro/2004 e o saldo inicial apresentado no RMA de janeiro/2005.

Foi verificada a divergência no saldo inicial do grupo de Materiais de Consumo apresentado no Relatório de Movimentação de Almoxarifado-RMA referente à janeiro/2005, com relação ao encerramento do exercício de 2004 (RMA Dez/2004). Ressalte-se, ainda que os saldos no Balancete/SIAFI também diverge dos saldos apresentados nos RMA, conforme apresentado a seguir:

Conta Contábil 113180100- Material de Consumo	Saldo RMA Dez/2004	Saldo SIAFI Dez/2004	Saldo Inicial RMA Jan/2005
17 - Material de Processamento de dados	5.851,70	5.851,78	5.851,70
23 - Uniformes, Tecidos e aviamentos	16.159,64	16.124,04	16.123,24
30 - Material para comunicação	- 0 -	- 0 -	5.314,00
Total da Conta Contábil 113180100	62.039,15	62.077,94	67.316,75

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vistas a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falhas de lançamento contábil.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou o que segue quanto a impropriedade:

"Sobre a conta 17 - processamento de dados, a diferença de R\$ 0,08 encontrada entre o SIAFI e RMA se dá em virtude da aproximação decimal efetuada pelo sistema de controle do almoxarifado no lançamento das notas fiscais.

Sobre a conta 23 - uniformes, tecidos e aviamentos, informamos que houve um erro no lançamento do saldo anterior referente ao mês de novembro/04, o que gerou a diferença em relação ao saldo do Sistema SIAFI, que se encontra correto.

Sobre a conta 30 - material para comunicação, o valor de R\$ 5.314,00 deveria ter sido lançado como entrada orçamentária e não como saldo anterior, mas que não gerou erro no saldo da conta.

Informamos que estaremos adotando providências no sentido de regularizar todas estas falhas."

A Unidade, em 03.04.2006, acrescentou a seguinte que "A situação já foi corrigida no RMA de janeiro/2005."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Quando existe lançamento periódico de saída do almoxarifado conciliado com as respectivas requisições solicitadas pelos setores, não apresenta variação de decimal, haja vista que os valores registrados na saída, correspondem aos valores das entradas, ou quando ocorre saída de materiais com dois valores unitários, desmembra-se os quantitativos e jamais haverá necessidade de aproximação de decimal.

Quanto aos demais grupos a própria Unidade reconhece o erro de lançamento que não foram detectados tempestivamente na formalização do processo de conformidade diária, o que geraria os registros de restrições. Ressalta-se que em 03.04.2006 a Unidade apresentou documentação comprobatória da regularização das contas correntes 23 e 30.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder a lançamentos diários dos documentos movimentados no almoxarifado (requisições de saída de materiais) e conciliar mensalmente os saldos com o Sistema SIAFI.

8.4.1.10 CONSTATAÇÃO: (048)

Fragilidades no controle e no armazenamento de materiais de consumo no almoxarifado.

Em visita ao Setor de Almoxarifado verificou-se as seguintes ocorrências:
- Armazenamento inadequado dos materiais de consumo tais como: gêneros alimentícios (açúcar), material de expediente (caixas de resmas de papel, materiais descartáveis, etc);
- Impossibilidade de aferição dos quantitativos físicos, pela falta de fichas de prateleiras e/ou instrumento de controle físico atualizado além da inoperância do sistema informatizado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi detectada providência da Unidade com vistas a sanar a impropriedade, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Fragilidade no zelo dos itens de almoxarifado.

JUSTIFICATIVA:

Com relação a impropriedade a Unidade se manifestou nos seguintes termos: *"Temos a informar que com relação ao açúcar, o armazenamento do mesmo não pode ser feito nas prateleiras existentes, devido ao peso e informamos ainda que o referido produto encontrasse armazenado em cima de uma mesa de aço, para evitar o contato direto com o chão e conseqüentemente evitar também o contato deste produto com ratos e cupins.*

Informamos ainda que com relação ao armazenamento das caixas de papéis as mesmas encontram-se em cima de uma grade de madeira para evitar o contato direto com o chão.

Sobre o restante dos materiais, passaremos a adotar novas medidas de acondicionamento.

Temos a informar que o controle de saída dos produtos é feito através de planilha eletrônica, seguindo recomendação do DPRF. Doravante retornaremos a fazer o controle também por meio das fichas de prateleiras."

Em 04/04/2006 a Unidade apresentou novas justificativas: *"Informamos que já regularizamos a problema das caixas de resmas de papel, que não mais se encontram em contato com o chão, e dos materiais descartáveis, que foram guardados em local adequado. Quanto ao açúcar estamos providenciando um armário que suporte o*

peso e ofereça segurança. Por outro lado, comunicamos que o almoxarifado encontra-se devidamente imunizado contra pragas urbanas.

Em relação às fichas de prateleiras, a Regional já voltou a adotá-la, de modo que estas estão sendo implantadas nos produtos do almoxarifado."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme verifica-se nas fotos A SEGUIR, retiradas durante verificação "in loco", na presença do servidor designado como encarregado pelo setor de almoxarifado, observamos que o açúcar foi colocado no almoxarifado em cima de uma mesa de aço e lá permaneceu como se estivesse armazenado, demonstrando vulnerabilidade à presença de roedores.

Quanto ao armazenamento das caixas de papel no chão, bem como dos demais produtos, durante a nossa inspeção não constava nenhuma grade de madeira.

Os sistemas informatizados são dotados de controles diários de movimentação de estoques, sendo possível a emissão da ficha de estoque devidamente atualizada, com entradas e saídas, ocorre que no momento de nossa inspeção o sistema encontrava-se inoperante e a orientação expedida pelo DPRF de efetuar os registros manualmente, o que corresponde a ficha de prateleira, não foi adotada.



Situação dos bens de consumo no almoxarifado



Microsoft

Ausência de Controle Manual no Almoxarifado

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar levantamento físico para aferir os quantitativos dos materiais com as requisições de saída e notas de entrada e posterior alimentação do sistema informatizado. Após a higienização do setor de almoxarifado se ainda permanecer a presença de insetos e roedores, dedetizar o ambiente e manter os gêneros alimentícios em armários.

8.5 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

8.5.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

8.5.1.1 INFORMAÇÃO:

De acordo com os exames realizados nas Unidades Gestoras 200120: 2ª SPRF/MT, 200125: 8ª SPRF/SC, 200128: 3ª SPRF/MS, 200129: 13ª SPRF/AL, 200131: 21ª SPRF/RO e 200233: 4º Distrito Regional do DPRF/AP, não foram constatadas impropriedades quanto ao assunto em referência.

Quanto as Unidades Gestoras 200109: DPRF/Sede, 200110: 3º Distrito Regional do DPRF/AM, 200111: 19ª SPRF/PA, 200112: 16ª SPRF/CE, 200113: 11ª SPRF/PE, 200114: 10ª SPRF/BA, 200115: 4ª SPRF/MG, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200117: 8ª SPRF/SP, 200118: 7ª SPRF/PR, 200119: 9ª SPRF/RS, 200121: 1ª SPRF/GO, 200122: 14ª SPRF/PB, 200124: 18ª SPRF/MA, 200127: 17ª SPRF/PI, 200130: 20ª SPRF/SE, 200139: 2º Distrito Regional do DPRF/TO, 200141: 1º Distrito Regional do DPRF/DF e 200232: 5º Distrito Regional do DPRF/RR, o assunto ora tratado não fez parte do escopo desta Auditoria de Avaliação de Gestão/2005.

Nas Unidades Gestoras a seguir relacionadas foram verificadas as seguintes situações:

RELATÓRIO N° : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
MUNICIPIO : VITORIA/ES

8.5.1.2 INFORMAÇÃO: (019)

Ausência de registro dos cronogramas físico e financeiro no SIASG.

Em decorrência de consulta ao SIASG, verificou-se que a Unidade não fez o registro de cronograma físico e da execução financeira para os contratos constantes do SIASG.

A Unidade alegou que a causa era a carência de recursos humanos e a necessidade de transferir conhecimentos do servidor capacitado para os atuais responsáveis pelo assunto. Porém, apesar de ter afirmado que até o encerramento do exercício a situação estaria corrigida, isto não ocorreu o que contraria o artigo 19 da LDO para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004) e o item 9.1.1 do Acórdão TCU n.º 189/2004.

Em 31/01/2006 a Unidade informou que não havia providenciado o registro em razão de "(...)os servidores que detém o conhecimento do sistema foram deslocados para outras atividades. A recente lotação de um novo servidor com pleno conhecimento do sistema facilitará a implementação em até dois meses a partir desta resposta."

Naquela oportunidade foi recomendado que a Unidade deveria disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no item 9.1.1 do Acórdão TCU n.º 189/2004.

RELATORIO NR : 174529
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
MUNICIPIO : CUIABA/MT

8.5.1.3 CONSTATAÇÃO: (050)

Os contratos firmados no âmbito da Unidade não são registrados no Sistema SIASG.

Em consulta efetuada no COMPRASNET, constatou-se que a 2ª SPRF/MT não efetua o registro e o respectivo acompanhamento no sistema SIASG, da execução físico/financeira dos contratos firmados no âmbito da Unidade, em cumprimento ao art.19 da Lei 10.934 de 11/08/2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2005e ao item 9.1.1 do Acórdão TCU ° 189/2004.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Superintendente Regional e o Chefe da Seção Administrativa Financeira não atentaram para o cumprimento do art.19 da Lei 10.934 de 11/08/2004 e do item 9.1.1 do Acórdão TCU ° 189/2004.

CAUSA:

O nexu fica evidenciado pelo não registro e o respectivo acompanhamento dos contratos no Sistema SIASG.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a respeito da não adoção deste procedimento, a Unidade se manifestou por intermédio do Ofício nº 135/2005 - GAB/2ªSRPRF/MT, justificando que os contratos continuados da regional se encontram publicados no sistema SICON, porém, em virtude de problemas técnicos e falta de capacitação dos gestores dos contratos, ainda não foi possível efetuar o registro e as devidas medições no Sistema SIASG.No entanto informa que a partir do exercício de 2006 os contratos estarão sendo registrados e acompanhados no referido Sistema, visto que, por determinação do DPRF/MJ, em reunião realizada no período de 07 a 12 de novembro de 2005, na cidade de Goiânia/GO, foi recomendado que todas as regionais realizassem o acompanhamento dos contratos no sistema SIASG.

Por intermédio do Ofício Nº 21/2006/GAB/2ªSRPRF/MT, de 09/03/2006, a Unidade informa que os contratos firmados no exercício de 2006 já foram cadastrados e vêm sendo acompanhados no Sistema SIASG pelos respectivos gestores.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela Unidade não elidem o fato.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade o cumprimento art.19 da Lei nº 10.934 de 11/08/2004 e do item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 189/2004, efetuando o registro e o respectivo acompanhamento dos contratos e Convênios, se for o caso, no Sistema SIASG.

RELATÓRIO Nº : 174532

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : NATAL/RN

8.5.1.4 CONSTATAÇÃO: (065)

Cronograma físico e execução financeira dos contratos não estão atualizados no SIASG.

Dos quatro novos contratos e seis termos aditivos firmados no exercício de 2005 pela UG, constatou-se as seguintes inconsistências:

a) Os contratos firmados com a COSERN (Processo nº 08664.000140/2005) e com o Departamento de Imprensa Nacional (Processo nº 08664.000252/2005) não foram cadastrados no SIASG.

b) Os contratos firmados pela Unidade não tiveram os seus respectivos Cronograma Físico e o Desembolso Financeiro registrado no SIASG.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não incluiu os dados dos contratos no SIASG de forma completa.

CAUSA:

A ausência de atualização do cronograma físico e da execução financeira dos contratos no SIASG teve como consequência a inobservância ao art.19 da Lei 10.934 de 11/08/2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Quanto aos fatos apontados, a Unidade informou o seguinte:

a) apresentou os extratos do SIASG, alusivos aos contratos firmados com a COSERN e o DIN para o exercício de 2006; e

b) Os cronogramas de desembolsos relativos à execução física e financeira de todos os contratos não foram atualizados em 2005, como também não foram efetuados pagamentos pelo SIASG, em razão da extrema complexidade encontradas, bem como não se obteve êxito na continuidade da tentativa. Informou, ainda, que já está

incluindo os cronogramas e desembolsos dos contratos vigentes para o exercício de 2006.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Da análise nas justificativas apresentadas pela Unidade, faz-se os seguinte comentários:

a) Com a apresentação dos extratos do SIASG, confirmou-se a inclusão dos dois contratos questionados no mencionado cadastro, para o exercício de 2006 e, acata-se a justificativa apresentada.

b) Quanto a inclusão dos cronogramas de desembolso, constata-se dificuldades dos servidores da Unidade na operacionalização do sistema, impedido que o total cumprimento das disposições do art. 19 da LDO para 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à 15ª SPRF/RN, que doravante, observe o art.19 da Lei nº 10.934 de 11/08/2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2005, no que diz respeito à inclusão no SIASG de todos os contratos firmados, bem como que seja mantida a atualização dos dados referentes à execução física e financeira e promova a capacitação dos seus servidores para atender as disposições do citado dispositivo legal.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Conforme informações prestadas pelas 200121: 1ª SPRF/GO, 200120: 2ª SPRF/MT, 200115: 4ª SPRF/MG, 200117: 6ª SPRF/SP, 200118: 7ª SPRF/PR, 200114: 10ª SPRF/BA, 200126: 12ª SPRF/ES, 200129: 13ª SPRF/AL, 200122: 14ª SPRF/PB, 200111: 19ª SPRF/PA, 200130: 20ª SPRF/SE, 200110: 3º DPRF/AM, 200233: 4º DPRF/AP e 200232: 5º DPRF/RR, não houve diligências ou recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no exercício de 2005.

Com relação às demais Unidades do Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF/MJ informamos o que segue por Unidade Gestora:

RELATÓRIO Nº : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

- **Acórdão nº 2.173/2005-Plenário, TC nº 018.612/2005-5:** O TCU determinou ao DPRF que o mantivesse informado acerca do andamento da Tomada de Preços nº 02/2005, mediante encaminhamento de cópia das atas de cada etapa concluída, da proposta da licitante vencedora e do termo de contrato assinado.

O DPRF por meio do Ofício nº 111/2006/CGA/DPRF/MJ, de 07.06.2006, informou que após análise das constatações efetuadas, verificou-se a necessidade de estudo mais aprofundado acerca das especificações e demais condições da contratação, concluindo pela suspensão da licitação, conforme publicação no Diário Oficial da União, de 08.11.2005, motivo pelo qual nenhuma informação foi encaminhada ao TCU posto que não houve andamento da Tomada de Preço nº 02/2005.

A referida Tomada de Preços não foi objeto dos exames de auditoria realizados.

- **Acórdão nº 227/2006-Plenário, Processo nº 003.830/2006-6:** O TCU por meio do citado acórdão determinou ao DPRF o que segue:

9.1.1 - abstenha-se de prorrogar ou celebrar novos convênios com a Fundação de Seguridade Social - GEAP, por ausência de amparo legal e tendo em vista as disposições contidas nas diversas deliberações do TCU sobre a matéria, em especial aquelas contidas nos Acórdãos nºs 458/2004 e 137/2006, ambos do Plenário, ainda que se refiram a situações emergenciais ou visando a assegurar transição dos planos de

saúde;

9.1.2 - caso seja estritamente necessário e de interesse do Órgão, a possibilidade de contratação provisória dos serviços de assistência à saúde para seus servidores e dependentes pode encontrar amparo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, com observância ao disposto no art. 26, parágrafo único, dessa mesma Lei, desde que se faça cotação de preços entre as principais prestadoras de plano de saúde atualmente em operação no mercado, optando-se por aquela que apresentar o menor preço, devendo a contratação ser limitada ao prazo máximo de 150 dias;

9.1.3 - caso seja estritamente necessário e de interesse do Órgão, poderá manter o atendimento médico, por intermédio da Fundação GEAP, nos termos do convênio recentemente encerrado, estritamente nos casos de extrema emergência, de pacientes internados ou em tratamento que não possa sofrer solução de continuidade por implicar riscos significativos à vida deles, até cessada a emergência ou até concluída a celebração de novo ajuste ou contrato que assegure o atendimento médico-hospitalar a seus servidores e dependentes;

9.1.4 - os casos que venham a ser enquadrados na hipótese excepcional do item 9.1.3, retro, devem ser posteriormente documentalmente comprovados pelo Órgão, inclusive por laudo emitido por junta médica, com pelo menos três médicos, sem vínculo com a Fundação GEAP, devendo, ainda, para tais casos, ser observada pelo Órgão a seguinte condição: os preços a serem pagos à Fundação GEAP, relativos aos referidos atendimentos, deverão, obrigatoriamente, corresponder exatamente aos preços pagos pela Fundação GEAP à rede médica e hospitalar credenciada que prestar assistência aos pacientes assistidos por intermédio dessa Fundação (são os conhecidos "preços de convênio"), os quais deverão ser também comprovados documentalmente pela apresentação da, respectiva, fatura e documento fiscal emitidos pela instituição de saúde prestadora do serviço, discriminando em detalhes o serviço prestado;

9.2.- encaminhar ao TCU, informação sobre os casos enquadrados na situação excepcional contida no subitem 9.1.3, supra, e a respectiva documentação comprobatória descrita no item 9.1.4, enquanto perdurarem as situações ali enquadradas.

O Departamento, por meio do Ofício nº 102/2006/CGA/ DPRF/MJ, de 01.06.2006, apresentou os esclarecimentos prestados por sua Coordenação- Geral de Recursos Humanos/DPRF, contidas no Memorando nº 379/2006- CGRH/DPRF, de 31.05.2006, quanto às determinações do TCU:

9.1.1 - Não houve a prorrogação ou celebração de novos convênios com a GEAP, sendo encerrado o convênio DPRF/GEAP, anteriormente prorrogado, com autorização do TCU, em 15 de fevereiro de 2006.

9.1.2 - "omissis"

9.1.3 - Não houve registro de qualquer caso que se enquadrasse na situação descrita. Informa-se por oportuno, que ao firmar contrato com a Medial Saúde, a contratada se dispôs, conforme termo de compromisso, a atender os casos de extrema emergência, de pacientes internados ou em tratamento, durante o período de 60 dias (período de carência) fato este que afastou a necessidade de recorrer à Fundação GEAP.

9.1.4 - Não houve registro de qualquer caso que se enquadrasse na situação descrita.

9.2 - Não houve registro de qualquer caso que se enquadrasse na situação descrita.

Nos exames realizados foi verificado que o DPRF celebrou o Contrato nº 02/2006 com a Empresa Medial Saúde, em decorrência do Processo de Licitação nº 08650.000784/2005-46, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2005.

- **Acórdão nº 229/2006-2ª Câmara, Processo nº 005.288/2002-0:** O TCU com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgou irregulares as contas da servidora Mat. SIAPE nº 0162646 e do servidor Mat. SIAPE nº 0168756, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 38.132,85, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, com base no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, determinando ao DPRF que:

9.3 - efetue o desconto das respectivas dívidas nas remunerações ou proventos dos aludidos servidores, caso não comprovem o recolhimento integral do valor da dívida, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.4 - autorize, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja possível o desconto em folha.

O DPRF, por meio do Ofício nº 102/2006/CGA/ DPRF/MJ, de 01.06.2006, apresentou os esclarecimentos prestados pela sua Coordenação-Geral de Recursos Humanos/DPRF, contidos no Memorando nº 379/2006- CGRH/DPRF, de 31.05.2006, de que a servidora Eliney Socorro Furtado, citada como responsável no referido acórdão, ingressou em juízo, ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela, a qual foi-lhe deferida, em parte (Decisão nº 240/06 - Processo nº 2006.36.00.005462- 6- /Classe 1900).

A decisão supra foi comunicada à CGRH/DPRF em 30/05/2006, estando sob análise na Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais - DAJU/CGRH/DPRF.

- **Acórdão nº 353/2006-Plenário, TC nº 008.392/2004-8:** Trata este Acórdão de determinações efetuadas ao Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN, ao Conselho Nacional de Trânsito, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT, Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF aos Ministérios da Justiça, dos Transportes e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Com relação ao DPRF foi determinado o seguinte:

9.5.1 - defina critérios técnicos objetivos baseados nas características e necessidades regionais de policiamento de cada Superintendência, inclusive tamanho da malha fiscalizada, fluxo de veículos, para direcionar a alocação dos recursos humanos, principalmente do efetivo policial;

9.5.2 - fixe, para os turnos de revezamento, intervalos destinados ao repouso e à alimentação dos policiais rodoviários federais, os quais não devem ser computados na jornada de trabalho, bem como avalie a possibilidade de adotar escalas de trabalho mais produtivas, a exemplo dos turnos 12x24 e 12x48, por todas as superintendências regionais;

9.5.3 - efetue gestões junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG buscando mecanismos que permitam a ampliação dos cargos de direção, chefia e assessoramento de forma, inclusive, a recompor os Núcleos de Administração no âmbito das delegacias, liberando os titulares das áreas de fiscalização e policiamento das funções meramente administrativas;

9.5.4 - priorize a reestruturação dos Núcleos de Operações Especiais de cada Superintendência, de forma a manter quadro especializado para atender trabalhos, comandos e operações especiais;

9.5.5 - em articulação com o Ministério dos Transportes, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e Departamento Nacional de Trânsito, estude mecanismos para viabilizar a delegação da fiscalização e do policiamento de trechos de rodovias e estradas federais em que a natureza do tráfego as caracterize como vias urbanas, nos termos inc. I do art. 60 do CTB, e em que essa delegação seja considerada conveniente e oportuna;

9.5.6 - planeje a aquisição e realize a distribuição de viaturas com base em levantamentos sobre a necessidade de cada superintendência, considerando as peculiaridades regionais do trecho a ser fiscalizado, de forma a evitar a aquisição e a distribuição de veículos inadequados;

9.5.7 - discrimine, nos editais de licitação para aquisição de viaturas, especificações técnicas que assegurem características mínimas de resistência, necessárias ao patrulhamento rodoviário intenso, levando em consideração o desempenho dos veículos anteriormente adquiridos, para, se for o caso, justificar exigências técnicas restritivas (art. 3º da Lei nº 8.666/93);

9.5.8 - regulamente procedimentos a serem adotados pelas superintendências para a destinação das viaturas retiradas de operação, com base nas prescrições da Lei 8.666/93, para evitar perdas decorrentes do abandono de viaturas nos depósitos;

9.5.9 - oriente as superintendências regionais sobre a conveniência de, ao contratar empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e motocicletas, optar pela prestação descentralizada dos serviços, de forma que sejam utilizadas oficinas credenciadas próximas às delegacias e aos postos policiais de cada circunscrição;

9.5.10 - viabilize recursos para equipar os postos policiais com quantidade suficiente de etilômetros, a fim de intensificar a fiscalização da embriaguez nas estradas e rodovias federais;

9.5.11- dissemine para as demais superintendências regionais o Termo de Cooperação celebrado pela Superintendência Regional de Santa Catarina com o Ministério Público local, no sentido de tentarem viabilizar junto aos respectivos Ministérios Públicos a adoção de procedimento semelhante, o qual, além de outras finalidades, pode ser utilizado quando o condutor recusa-se a fazer o teste de alcoolemia;

9.5.12 - reforce os processos de implantação dos projetos Unidades Operacionais, Cartão-Programa e Manual de Rotina, visando mobilizar pró-ativamente a estrutura operacional já disponível, promover o aprimoramento dos trabalhos de fiscalização e policiamento rodoviário, bem como possibilitar a avaliação de desempenho de policiais, postos e delegacias.

O DPRF, por meio do Ofício nº 104/2006-DG, de 11.05.2006, informou ao TCU as providências adotadas, a saber:

9.5.1 - será implementada a verificação da validade do Projeto Unidades Operacionais. Nesse sentido, já foi designada comissão para realização de testes na 3ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/MS, por meio da Portaria DG/DPRF nº 14, de 11 de abril de 2006, bem como foram também iniciados outros estudos que possam proporcionar a definição de critérios técnicos argüidos no referido item;

9.5.2 - na propositura do plano de carreira em tramitação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contemplam-se diversas modalidades de escala de serviço (12x24 e 12x48, 12x36 etc.), de acordo com as peculiaridades de cada Unidade Regional. Em relação aos intervalos de repouso dos policiais, as escalas contemplarão as compensações necessárias;

9.5.3 - está sendo elaborado um projeto de reestruturação institucional de todo o Departamento, para tanto foi designada uma comissão, por meio da Portaria DG/DPRF nº 15, de 13 de abril de 2006. Acatando recomendação, após concluídos os trabalhos da comissão, será diligenciado junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que haja ampliação dos cargos do DPRF;

9.5.4 - apesar do DPRF ter policiais com formação na área de policiamento especializado, por causa da falta de efetivo, as Unidades Regionais se vêm obrigadas a manter esse pessoal nos postos. No entanto, quando se faz necessário utilizá-los em uma operação programada, isto é efetuado;

9.5.5 - faz-se necessária uma análise individual de cada um dos casos de rodovias e estradas federais com características de via urbana, pois as peculiaridades dos municípios com grandes aglomerações urbanas cortadas por vias federais são altamente diferenciadas. Em razão de tais especificidades, foi expedido o Memorando nº 58/2006 - DG/DPRF às Unidades Regionais de todo o Brasil, solicitando subsídios para elaboração de um estudo mais aprofundado acerca do assunto;

9.5.6 e **9.5.7** - será adotada sistemática de registro de preços de viaturas que contenham características mínimas para suprir as necessidades particulares das Unidades Regionais, permitindo, assim, que a aquisição de veículos se dê com base na escolha e definição de cada Unidade, respeitando-se as peculiaridades locais. Será demandado, ainda, junto às Unidades Regionais, um relatório que traga informações sobre os modelos de veículos que apresentam gastos elevados com manutenção, com vistas a evitar novas aquisições dos mesmos, bem como objetivando verificar quais os modelos que apresentam melhor relação custo-benefício para o Departamento, sendo que já foi enviado à Coordenação-Geral de Administração/DPRF o Memorando nº 59/2006 - DG/DPRF, solicitando as providências relativas à questão em tela;

9.5.8 - foi implementada uma política nacional de gerenciamento de frota, onde ficou definido que o meio de desfazimento de bens móveis inservíveis para uso (viaturas) é o leilão, o que está disciplinado na Instrução Normativa DG/DPRF nº 21/2005. Até a presente data, já foram realizados leilões nas Unidades Federativas do Paraná, Distrito Federal, Rondônia, Goiás e Bahia, estando ainda programados outros doze, de forma a regularizar a baixa dos referidos veículos e gerar recursos para a União;

9.5.9 - foi expedido o Memorando nº 59/2006 - DG/DPRF, o qual reitera as recomendações de se optar pela prestação descentralizada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, haja vista ser este um procedimento já prescrito e adotado na grande maioria das Unidades Regionais;

9.5.10 - a Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização, área responsável pela descentralização de recursos para compra de equipamentos, observará o apontamento de destinar verba maior para a aquisição de etilômetros quando do repasse dos referidos recursos;

9.5.11 - foi encaminhado o Memorando nº 60/2006 - DG/DPRF à Superintendência Regional de Santa Catarina, solicitando cópia de toda a documentação referente à celebração do Termo de Cooperação, no intuito de embasar a adoção do mesmo procedimento nas demais Unidades Regionais;

9.5.12 - foi designada pela Direção-Geral uma comissão para implantação do Projeto Unidades Operacionais, que abrange, além do Cartão-programa, uma matriz de policiamento mais avançada, a qual já contempla, dentre outros fatores, o Manual de Rotina - Portaria DG/DPRF nº 14, de 11 de abril de 2006).

Em razão do Acórdão ter sido emitido em 2006, as determinações efetuadas pelo TCU não foram objeto de verificação, haja vista que o escopo dos exames de auditoria abrange somente as despesas realizadas durante o exercício de 2005.

RELATÓRIO Nº : 174521

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

- **Ofício nº 0890/2005-TCU/SECEX-CE, de 10/11/2005** - De acordo com informações prestadas pela Unidade, verificou-se que no exercício de 2005 foi encaminhada pelo TCU a Diligência consubstanciada no Ofício nº 0890/2005-TCU/SECEX-CE, de 10/11/2005, por meio do qual foi solicitada a apresentação da documentação relativa ao Convênio de Cooperação e Intercâmbio Técnico firmado entre a 16ª SPRF e o Instituto MARAZUL, Entidade qualificada como OSCIP sob o nº 08.026.003439/2004-76, em 01/02/2005, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria administrativa.

Os dados em referência encontram-se nos autos do processo de nº 08653.000048/2005-68. Por meio de exames no dossiê, verificou-se que a Advocacia-Geral da União, através do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Fortaleza/CE emitiu o Parecer nº 009/2005-RCF, datado de 25/01/2005, acerca da Minuta do Termo de Convênio, consignando determinados entendimentos, quais sejam:

- "(...) o Decreto nº 3.100/1999, que regulamenta a Lei nº 9.790/99, que institui e disciplina o Termo de Parceria, estabelece o seguinte:

Art.23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP , para a Celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de Publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria A respeito do artigo acima referido, a posição do TCU é no sentido que a escolha da OSCIP para a celebração do Termo de Parceria se dê através de Concurso de Projetos (Decreto nº 3.100/99, arts. 23 a 31), que é a forma de seleção mais democrática, transparente e eficiente."

Sobre o assunto ora abordado, vale ressaltar que não houve a mencionada realização de concurso de projetos para a escolha do Instituto Marazul, tendo o Convênio sido firmado em 01/02/2005 (Convênio nº 01/2005) e seu extrato publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2005.

Outro aspecto levantado pela AGU, diz respeito ao fato de que o Termo de Convênio não estabelecia em que etapa haveria a transferência de recursos financeiros ao conveniente, bem como em que montante se daria tal repasse.

A 16ª SPRF, em resposta à Diligência do Tribunal de Contas da União, encaminhou, em 25/11/2005, o Ofício nº 1019/2005-16ª SPRF/DPRF/MJ/CE, a saber:

- "Em resposta ao expediente em epígrafe, remeto por meio deste, cópia do nosso processo de nº 08.653.000.048/2005, que trata de Convênio firmado entre a 16ª SPRF/CE e o Instituto MARAZUL, que tem por objetivo a prestação de serviço de consultoria, apoio administrativo e gestão em favor daquela Regional".

O presente Convênio tornou-se necessário para que o Instituto pudesse obter informações necessárias à realização de um anteprojeto que atendesse às necessidades de ampliação da operacionalidade da 16ª SPRF.

Enfim, após exaustivos estudos, mostrou-se a necessidade da implementação do projeto, visto que otimizará como um todo o sistema administrativo daquela

Regional. No entanto, tal serviço nunca foi implementado, e em momento algum se mostrou oneroso, não havendo, portanto, qualquer despesa por parte daquela Regional."

Ressalte-se, por fim, que a equipe de auditoria, por meio da SA nº 174521/07, de 14/02/05, questionou à Unidade acerca da existência de eventuais Termos Aditivos ao Convênio em tela, uma vez que a vigência do mesmo teria se encerrado em 01/02/2006, sem execução financeira, nem prestação de serviços, tendo a Unidade, por meio de expediente datado de 14/02/2005, informado que "o Convênio nº 01/05, firmado entre aquela Superintendência e o Instituto MARAZUL não foi objeto de termo aditivo tendo o mesmo sido encerrado.

RELATÓRIO N° : 174777
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

- **Acórdão nº 1.447/2005 - TCU - 2ª Câmara - TC 020.563/2004-8** - O TCU por meio da representação efetuada pela empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda, determinou ao 1º Distrito que nos procedimentos licitatórios que vierem a ser realizados pelo órgão, observe rigorosamente o cumprimento do prescrito no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, reabrindo o prazo inicialmente fixado quando ocorrer qualquer alteração nos editais que possa afetar a formulação de propostas por parte dos licitantes.

A Unidade informou que foram adotadas providências junto à Comissão Permanente de Licitação para que esta observe o contido na Lei de Licitações e Contratos.

No exame realizado não foi detectada a reincidência da falha.

RELATÓRIO N° : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

- **Acórdão nº 132 - 1ª Câmara, de 11/02/2003** - O TCU determinou à 5ª SPRF o que segue:

1. Acompanhar a tramitação de ações judiciais nas instâncias superiores.

O gestor informou que o Núcleo de Apoio Técnico Regional tem efetuado o acompanhamento do andamento dos processos na Advocacia-Geral da União.

A CGU em seu parecer informou que esta determinação tem caráter permanente, portanto somente a ocorrência de novos problemas deverá provocar um acompanhamento específico da CGU, tendo sido verificado que a determinação está sendo cumprida.

2. Promover maior celeridade na tramitação de processos administrativos e de sindicâncias.

O gestor informou que estão sendo executados treinamentos, tanto pela Seção de Correição e Disciplina daquela Regional quanto pela Corregedoria-Geral do DPRF/MJ, objetivando a capacitação dos servidores, lotados ou não na Corregedoria, possibilitando a formação de maior número de comissões para trabalhar em procedimentos disciplinares. Entretanto, face à escassez de recursos humanos, o que prejudica inclusive a área operacional, e, ainda, pela necessidade de estabilidade do servidor para a participação em CSAD ou CPAD (art. 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990), o que inviabiliza a utilização do material humano dos últimos concursos, o quesito celeridade dos procedimentos administrativos disciplinares ainda não atingiu o patamar ideal que a área requer, o que não significa que não tenha havido uma melhora substancial.

Em 2005, foi realizado treinamento de capacitação em número insuficiente para atender à demanda do Rio de Janeiro. Hoje há três comissões de procedimentos disciplinares, porém é necessário, no mínimo quintuplicar o número de comissões.

Para viabilizar a instauração de sindicâncias administrativas e de PAD, o Decreto 5480/2005 permite que se instituem as comissões de investigação preliminares com servidores não estáveis nomeados por delegados do Superintendente.

3. Atentar para o arquivamento indevido de processos administrativos disciplinares.

O gestor informou que considerando a falta de recursos, aplicam-se os princípios gerais da Administração Pública, em especial, da eficiência, da razoabilidade e proporcionalidade, conseqüentemente, ainda há, por falta de capacidade (quantidade) de atendimento à quantidade demandada de procedimentos disciplinares, face às denúncias que ocorrem, arquivamentos por prescrição, via de regra, em casos de infrações leves, que não constituam crimes.

Muito embora possa ocorrer em algum processo administrativo disciplinar caso de arquivamento indevido, não foi verificado que tal conduta seja uma constante. Falhas ocorrem, até por que a falibilidade é inerente à condição do ser humano, entretanto, em havendo a constatação de desvio intencional nesse tocante, não se furta esta Regional de apurar a responsabilidade do servidor. Aliás, tal procedimento é obrigatório ex-vi do art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A equipe de auditoria, inobstante o mencionado, recomendou mais cautela e zelo nos despachos e decisões, tendo informado que a Unidade reconhece a necessidade de aumentar sua capacidade de atendimento à demanda por processos administrativos disciplinares.

O Decreto nº 5.480/2005, mencionado no item 1.2, permite a ampliação da capacidade de investigação, para o atendimento à determinação do TCU.

No entanto, com o número reduzido de comissões técnicas disciplinares existentes, a Unidade não atenderá à referida demanda e, possivelmente, continuarão ocorrendo o arquivamento de processos por prescrição, mesmo que sejam apenas em casos de infrações leves.

A equipe de auditoria concluiu que a Unidade está adotando providências, mas a determinação continua pendente de recursos humanos capacitados para efetivar as soluções requeridas pelo TCU.

4. Elaborar inventários de bens imóveis.

O gestor informou que quando da desvinculação da Polícia Rodoviária Federal do Ministério dos Transportes somente foi disponibilizado o espaço físico, não sendo repassada a documentação dos bens imóveis. Vale ressaltar que, no decorrer dos exercícios de 2004 e 2005, foram realizados os inventários inicial e confirmação, respectivamente, para a detecção de possíveis falhas nos levantamentos. Este assunto será complementado no Confirmação de Existências, deste relatório.

A CGU entendeu que a determinação está sendo atendida, mas pendente de conclusão.

5. Diminuir o estoque de recursos interpostos contra a aplicação de multas.

O gestor informou que para dar maior celeridade aos procedimentos estão sendo suprimidos encaminhamentos internos com vistas a desburocratizar e imprimir maior celeridade aos feitos, fazendo com que os mesmos cheguem mais rapidamente à CADEP e às JARIs, otimizando assim o seu trâmite.

Porém, com a carência de servidores capacitados e com o volume de recursos interpostos, o prazo de um mês para a tramitação de recursos é difícil de ser atingido, inclusive por que não existem mecanismos que venham a evitar que os usuários interponham recursos.

A equipe de auditoria concluiu que a Unidade reconhece a necessidade de aumentar sua capacidade de atendimento à demanda para diminuir o estoque de recursos interpostos contra a aplicação de multas em atendimento à determinação do TCU. No entanto, com a carência de recursos humanos capacitados, a Unidade não atenderá à referida demanda. A Unidade está adotando providências, mas a determinação continua pendente de recursos humanos capacitados para efetivar as soluções requeridas pelo TCU.

A Unidade não recebeu nenhuma nova determinação do TCU, no exercício de 2005.

RELATÓRIO Nº : 174533

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

- **Ofício nº 479/2004** - O Tribunal de Contas da União - TCU determinou:

a)- Atender às recomendações da CGU, propostas formalmente em seus relatórios e pareceres;

d) - Observar o disposto na Lei 8.666/93 no tocante a contratações por dispensa de licitação;"

Quanto ao atendimento da determinação de alínea "a", vide o descrito neste relatório no item correspondente a "Levantamentos/Implementação da atuação da CGU". Em relação à alínea "d", verificou-se que a recomendação não foi atendida, pois, a Unidade continua formalizando processos e realizando pagamentos sem a consulta da regularidade fiscal e realizando contratações indevidas, conforme descrito em item específico deste relatório.

- **Ofício nº 973/20040** - O Tribunal de Contas da União também determinou:

a) aprimorar as rotinas de verificação analítica dos lançamentos contábeis causadores das restrições, estreitando o relacionamento com a Setorial Contábil, com vistas à tomada de ações corretivas tempestivamente, anterior ao fechamento dos meses, evitando o registro de conformidade contábil com restrição."

Esta recomendação não foi atendida, conforme relatado no item "Análise da Execução", na Gestão Orçamentária, deste Relatório.

RELATÓRIO N° : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

- **Acórdão nº 1704/2004-TCU - Segunda Câmara, de 09/09/2004, relativo ao exercício 2002.**

Foi determinado a obediência à IN MARE nº 9, de 26 de agosto de 1994, relativa Controle Geral de Veículos Oficiais, bem como Ofício nº 824/2002 da SECEX/ES, no sentido de consolidar as informações referentes à utilização diária dos veículos de modo que permitam avaliar os custos operacionais, visando identificar os que necessitam de reparos(recuperáveis) e os passíveis de alienação por serem classificáveis como antieconômicos ou irre recuperáveis.

Constatou-se que a Unidade cumpriu a recomendação faltando apenas providenciar a alienação de bens classificados como antieconômicos ou irre recuperáveis, conforme tratado em item próprio deste relatório.

RELATÓRIO N° : 174537
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 167196/01, de 21/09/2005, foi solicitado à Unidade informar se no exercício de 2005, houve diligências do Tribunal de Contas da União, tendo a mesma informado por meio do Ofício nº 193/05/SRH-3ª SRPRF, de 04 de outubro de 2005, que não houve nenhum processo por parte do TCU para o atendimento de diligências no período. Houve apenas uma solicitação de abertura de Tomada de Contas Especial, conforme ofício TCU nº 672, a qual foi encaminhada ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Brasília-DF, por se tratar de Tomada de Contas estava destinada àquele Departamento.

RELATÓRIO N° : 174536
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

- **Acórdão nº 1.613/2004 - 2ª Câmara - TC 010.725/2003-6.**

Segundo informações da Unidade, ainda permaneceram as seguintes questões:
11.1.3 - mantenha atualizada as informações dos servidores não apenas no Sistema SIAPE como também nas fichas funcionais a fim de oferecer informações confiáveis.

A Unidade informou que do total das fichas funcionais dos servidores da Unidade, cerca de 25(vinte e cinco) que ingressaram antes de 1994 não estão com as fichas totalmente atualizadas,. entretanto, existe uma previsão de 60 dias para a conclusão dessa atualização.

Conforme verificação feita nas fichas funcionais dos servidores da Unidade a recomendação foi atendida.

11.1.4 - servidores que se encontram percebendo a GADF concomitantemente com o art. 62 da Lei nº 8.112/90 façam a opção por uma das vantagens, com base no que determina a Decisão TCU nº 781/001- Plenário e a Decisão TCU nº 80/02-Segunda Câmara"

De acordo com o Plano de Providências da Unidade, a recomendação não foi implementada, pois, ao verificar as decisões citadas e o Acórdão 814/2005 - 1ª Câmara, naquela regional não havia nenhum servidor inativo e/ou pensionista que acumulasse Função Gratificada - FG, a GADF e os quintos de FG e os servidores ativos que acumulam tais gratificações estão em conformidade com a Lei nº 8.216/91, art. 62 da Lei nº 8.112/90 e Portaria nº 109, publicada no DOU de 25/07/2003.

No entanto, de acordo com análise realizada nas fichas funcionais e financeiras dos servidores da Unidade, constatou-se que, dos servidores que se encontravam naquela época na situação mencionada no Relatório de Auditoria nº 114782- gestão 2002 e que deram origem ao Acórdão nº 1.613/2004/TCU, apenas o servidor de matrícula SIAPE nº 0166707 permanece recebendo a GADF cumulativamente com a VNPI, art.62 da Lei nº 8.112/90, porém de acordo com a análise realizada, constatou-se, a existência de novos servidores, matrículas SIAPE nº 0167573, SIAPE nº 1071992, SIAPE nº 0167577, SIAPE nº 0167123 e SIAPE nº 1072815 percebendo essas vantagens, de igual forma.

Diante dessas circunstâncias, fica reafirmada a recomendação anterior no sentido de que o gestor adote as medidas cabíveis, visando cumprir a determinação do Tribunal de Contas da União, estendendo-a para as novas situações ora levantadas, tendo em vista a jurisprudência firmada nos diversos julgados da Egregia Corte de Contas, em especial, os Acórdãos nº 184/1999-Plenário, nº 1.613/2004 e nº 814/2005 - 1ª Câmara.

Por fim, cumpre alertar que os ressarcimentos a serem realizados pelos servidores arrolados devem ocorrer a partir da data do fato gerador, se este ocorreu após a Unidade ter tomado conhecimento da determinação do Tribunal.

Ressalta-se que, através do Ofício nº 611/2006-17ªSRPRF/MJ, de 10/04/2006, a Unidade apresentou as seguintes informações quanto às recomendações constantes do Acórdão nº 1.613/2004:

8.1.1.1. b - fica reafirmado o posicionamento anterior: não há servidor inativo e/ou pensionista que acumule Função Gratificada - FG, a GADF e os quintos de FG. Os servidores ativos que acumulam tais gratificações estão em conformidade com a Lei nº 8.216/91, Lei nº 8.112/90, art.62, e Portaria nº 109, de 25/07/2003.

Assim, diante do posicionamento da Unidade, observa-se que o Gestor não reconhece a falha detectada, deixando de atender a recomendação da CGU/PI e Acórdão nº 1.613/2004 do TCU.

RELATÓRIO Nº : 174532
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

Segundo informações prestadas pela UG, no exercício de 2005 foi recebido do Tribunal de Contas da União, o Ofício nº 058/2005-SECEX- RN, de 23/02/2005, relativo à diligência respondida pelo Ofício nº 107 - GAB/SUP, de 17/03/2005.

- **Acórdão TCU nº 97/2004 - TCU 1ª Câmara - TC 009.805/2002-8** - Processo de Tomada de Contas relativo ao exercício de 2001:

9.2 - determinar à 15ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - Rio Grande do Norte que:

9.2.1 - no prazo de 120 dias, dê integral cumprimento à determinação proferida por este Tribunal nos autos do TC 006.161/2000-9, comunicada por meio do Ofício nº. 030/2001/Secex/RN, de 16/01/2001;

A Unidade alegou que no citado ofício, o TCU lhe deu duas alternativas para a solução desta pendência: a instauração da Tomada de Contas Especial ou a comunicação à AGU para ajuizamento da ação competente contra o DETRAN/RN, tendo sido escolhida esta última.

A 15ª SRPRF-RN, através da Procuradoria da União/RN - Advocacia Geral da União, ajuizou a Ação Ordinária de Obrigação de Fazer, sob o nº 2003.84.00.010419-2, que tramitou na Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, tendo a Sentença sido emitida em 09/09/2004, com o julgamento improcedente do pedido, tendo a AGU analisado pela preclusão de qualquer possibilidade de se recorrer da sentença.

Concluiu-se que as informações prestadas pela UG são procedentes, conforme verificado no Ofício nº 031/2001-SECEX/RN, encaminhado a esta Unidade de Controle Interno, bem como pelo exame da documentação alusiva à ação ordinária, a qual recomenda-se à Unidade, encaminhá-la ao TCU/SECEX-RN para conhecimento do seu inteiro teor.

9.2.2 - faça cumprir as cláusulas do Convênio nº 001/2001 - DPRF/MJ, caso ainda vigente, em especial o estabelecido nas Cláusulas Segunda, inciso I, Terceira, Quarta e Quinta;

A 15ª SRPRF - RN informou que o referido convênio encontra-se com a sua vigência expirada desde 31/12/2004, e não foi aditivado em razão da nova política do DPRF/MJ, no sentido de adequar tal instrumento legal à legislação que regula a matéria, mormente a arrecadação e o repasse dos valores apurados.

Com relação ao exercício auditado, 2005, não existem mais condições de se exigir o cumprimento da recomendação, devendo-se ressaltar que o Acórdão nº 97/2004 foi publicado no DOU em 12/02/2004, e que na auditoria do exercício anterior, a mesma foi considerada não atendida pela Unidade.

- **Acórdão TCU nº 2.242/2004 - 2ª Câmara - TCU - TC nº 007.433/2002-0** - Processo de Tomada de Contas relativo ao exercício de 2002:

10.2.5 - insira no Relatório de Gestão das futuras Tomadas de Contas os indicadores que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo Órgão, conforme consta do art. 14, inciso II, alínea "c", da IN/TCU Nº 12/1996.

Cabe ser esclarecido que deve constar do Relatório de Gestão a correlação entre as atividades desenvolvidas e a finalidade da instituição, comparações percentuais entre os resultados alcançados em anos anteriores ou com o programado, determinação de metas e índices gerenciais. Deve ser ressaltado, ainda, que caso não cumprida esta determinação poderá o responsável incorrer na hipótese de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de determinação do TCU, tendo em vista que determinação do mesmo teor já foi prolatada no processo de Tomada de Contas do exercício de 2000 (TC 007.491/2001-7 - Relação nº 065/2002 - Relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, Ata nº 028/2002, Sessão Ordinária de 20/08/2002, Primeira Câmara.

Somente foram apresentados indicadores e a correlação entre as atividades desenvolvidas e a finalidade da instituição, comparações percentuais entre os resultados alcançados no ano anterior e a determinação de metas, para a Seção de Policiamento e Fiscalização - SPF.

RELATÓRIO Nº : 174540
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

- **Acórdão nº 2.521/2005 - Primeira Câmara - TC-007.004/1999-0** - Processo de Tomada de Contas relativo ao exercício de 1998 - 21ª SR/DPRF no Estado de Rondônia e Acre.

O Tribunal de Contas da União emitiu as seguintes determinações à Unidade:

a) promovendo, se ainda não o fez, a alteração da forma de cálculo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade de forma a incidirem somente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, promovendo o ressarcimento das quantias indevidamente pagas, com fundamento nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90;

A Unidade informou que já vem adotando esta orientação desde 02/03/2000, conforme consta do processo nº 08.650.000.940/97-61.

Verificou-se mediante análise do processo supracitado que a orientação vem sendo obedecida, não havendo, assim, reincidência da impropriedade no tocante ao cálculo do adicional em questão.

b) realize levantamento, abrangendo os exercícios de 1998 a 2005, com vistas a identificar os servidores lotados na sede do órgão que fazem, ou faziam, jus ao adicional de insalubridade, conforme os requisitos estabelecidos no art. 68, caput, da Lei nº 8.112/90, promovendo a suspensão dos pagamentos nos casos enquadrados no art. 68, § 2º, da referida lei e no art. 3º do Decreto nº 97.458/89, bem como o ressarcimento das quantias indevidamente pagas, com fundamento nos arts. 46 e 47 da Lei 8.112/90.

Quanto ao ressarcimento das quantias indevidamente pagas, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 003/2006/SAF, que foi instaurado o processo de ressarcimento nº 08.671.002.907/2005, o qual foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica a fim de que fosse emitido parecer.

Tendo em vista que a Unidade instaurou processo visando ao ressarcimento dos valores, foi emitida a Nota de Auditoria nº 174540/02 solicitando o envio de informações acerca do andamento do mesmo.

RELATÓRIO Nº : 174528
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200119 - 9ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

- **Acórdão 82/2004 - Primeira Câmara - TCU - TC - 008.760/2002-0:** O TCU julgou regulares com ressalva as contas da 9ª SPRF/RS referente ao exercício de 2001, fazendo as seguintes determinações:

1. Não realize despesas com crédito orçamentário de exercício anterior, observando o princípio da anualidade, em conformidade com os arts. 2º, caput, e 34 da Lei 4.320/1964, bem como o art. 1º do Decreto nº 825/1993 e § 5º do art. 165 da CF/1988".

A Unidade apresentou justificativas alegando que na execução orçamentária e financeira, a Regional tem entre seus objetivos o cumprimento do princípio da anualidade, contudo, por ser somente Unidade executora e não orçamentária, aguarda a liberação de créditos pelo órgão central para adimplência dos compromissos.

Ocorre que nos exercícios 2001 e 2003 não foram disponibilizados créditos suficientes para a liquidação das despesas correntes, tornando necessário a instrução de processo de exercício anterior e respectivo reconhecimento de dívida. Já no exercício 2004 a ocorrência de reconhecimento de dívida se deu em casos pontuais, quais sejam, RGE, Imprensa Nacional e Brasil Telecom tendo em vista a não antecipação da emissão de faturas de serviços relativos ao mês de dezembro e o valor empenhado (por estimativa) e inscrito em restos a pagar, não ser suficiente para o compromisso. Já quanto ao reconhecimento de dívida relativo ao INMETRO e pagamento de taxa de embarque, teve-se como objetivo a regularização de pagamentos que se encontravam pendentes. Desta forma a Regional vem procurando cumprir integralmente o previsto na legislação, entretanto, tornou-se necessário o reconhecimento de dívida para a quitação das despesas efetivamente ocorridas.

Em que pese a justificativa apresentada pela Unidade, constatou-se que houve a realização de despesas com crédito orçamentário do exercício de 2004, conforme abordado em item próprio deste relatório.

2. Efetue o registro contábil, atentando para a classificação correta da conta envolvida, segundo o Plano de Contas da Unidade, em cumprimento ao art. 131 do Decreto nº 93.872/1986 e art. 77 do Decreto Lei nº 200/1967, bem como o disposto no art. 94 da Lei 4.320/1964, mantendo registro analítico de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e distribuição, com a correta vinculação à classificação contábil

A Unidade justificou que em relação a realização de registro contábil e a classificação da conta envolvida vêm, através dos Núcleos de Material e Patrimônio e, Orçamento e Finanças, aplicando revisões sistemáticas visando a exatidão das informações e, se necessário, a correção de dados inconsistentes

Não foi possível verificar o cumprimento deste item, uma vez que durante a realização do trabalho de campo na Unidade, não foram disponibilizados os Termos de Responsabilidade.

3. Planeje, de forma adequada, as compras realizadas pela Unidade, com a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização prováveis, nos termos do inciso II do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/1993, evitando as situações de fracionamento de despesa e atentando para o art. 24, inciso II, desse mesmo diploma legal.

A Unidade justificou que em observância a recomendação para o planejamento adequado das compras, as Seções e Núcleos que compõem a Regional vem, de forma conjunta, organizando suas necessidades com o objetivo de concretizar cronogramas de compras, otimizando assim os prazos e recursos disponíveis. Quanto à manutenção das viaturas da Unidade, foi concluído o Termo de Referência, elaborada a Minuta do Edital Licitatório e Contrato, tendo sido o procedimento encaminhado para a Assessoria Jurídica/AGU para análise e emissão de parecer, cumprindo o previsto no § único do art.38, da Lei nº 8.666/93.

Conforme explicado pelos gestores, ainda não foi deflagrado o certame licitatório que visa corrigir o problema do fracionamento das despesas. A exemplo do ocorrido durante o exercício de 2004, as compras realizadas por meio de dispensa junto a um mesmo fornecedor, durante o exercício de 2005 - visando o suprimento de peças e serviços - superaram os limites previstos Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93: FAC Serviços Automotivos Ltda.- R\$ 29.109,20; Glaucia Machado Camargo - R\$ 25.082,00; Ritmo Veículos Ltda.- R\$ 26.536,72; Valdir S. Fraga & Cia Ltda. - R\$ 23.623,00; Vanluz Peças e Acessórios Ltda. - R\$ 49.554,28; Vilmar Antonio Weber e BIMA - R\$ 29.542,50.

4. Atente, nos registros mensais da Unidade, via SIAFI, para a necessidade de conformidade documental e contábil, como previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa Conjunta, STN/SFC, nº 04/2000, bem como o § 1º do art. 3º retrocitado, na observância do princípio de segregação das funções, evitando que o responsável pela Conformidade Documental da Unidade, acumule funções incompatíveis com o princípio referido.

A Unidade informou que observando o princípio de segregação de funções, foi designado servidor para a conformidade documental, entretanto, devido ao acúmulo de serviço e falta de efetivo no Núcleo onde está lotado, ocorreram às inconsistências apontadas. Com o ingresso de novos servidores no exercício 2005 (2º semestre) houve o reforço na Unidade propiciando a tempestividade da conformidade.

Em que pese a Unidade informar que designou um servidor para cumprir a determinação, foi constatado através de consulta ao SIAFI que não foi dada conformidade documental em um dia no mês de fevereiro, um dia no mês de julho, um dia no mês de setembro, um dia no mês de novembro e dois dias no mês de dezembro.

5. Inclua no Relatório de Gestão da Unidade os indicadores que permitam aferir a execução e avaliação de programas por meio de cumprimento de metas quantificáveis, bem como de indicadores de gestão que possibilitem avaliar a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, observando o art. 15, inciso II, alíneas a e c da IN/TCU nº 12/1996, além do art. 19, incisos I e II da IN/SFC/MF nº 02/2000.

A Unidade informou que a Regional dispõe de alguns sistemas específicos para manter o gestor informado acerca do desempenho da Unidade e dos reflexos de suas ações por meio de relatórios, quais sejam:

- Mapa gerencial de quantitativo de infrações de trânsito extraídas na Regional, evidenciando o tipo de infração e qual a sua frequência;
- Relatório gerencial de quantitativo de acidentes de trânsito, evidenciando os tipos de ocorrências mais frequentes, locais de maior incidência, etc...
- Relatório de atividades diárias voltadas para as ações relativas a repressão de criminalidade e
- Relatório demonstrativo de arrecadação mensal de multas extraídas pela Polícia Rodoviária Federal.

A Unidade informou que os dados mencionados são essencialmente os mesmos que haviam sido demonstrados durante a auditoria de avaliação de gestão do exercício de 2004, demonstrando, desta forma, que não houve evolução significativa no aspecto da criação e monitoramento de indicadores de desempenho.

- Acórdão 191/2004 - Segunda Câmara - TCU - TC nº 007.101/2003-0: As determinações descritas a seguir foram formuladas pelo TCU durante o exercício de 2004 tendo sido consideradas como "não atendidas" pela CGURS durante os trabalhos de auditoria de avaliação da gestão 2004 (Relatório DSSEG nº 160016):

1. Atente para que a conformidade do suporte documental seja registrada, diariamente, por servidor designado pela Unidade gestora executora, credenciado para esse fim, de modo que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria Federal de Controle nº 4, de 10/05/2000 (DOU 11/05/2000, Seção. I, pág. 8).

A Unidade informou que foi designado servidor para conformidade documental observando a segregação entre funções, onde se obteve resultado positivo. Salienta-se que devido ao déficit de pessoal na Sede daquela Regional, ainda ocorreram atrasos na conformidade devido ao acúmulo de serviço na área de lotação do referido servidor;

Embora a Unidade tenha informado que designou um servidor para a conformidade documental, em consulta ao SIAFI, constatou-se a ocorrência de seis dias, no exercício de 2004, em que não foi dada a referida conformidade.

2. Providencie o pagamento antecipado de diárias, em consonância com o art. 6º do Decreto nº 343/91, sendo que tais pagamentos devem ser feitos com prévio empenho, como disciplina o art. 60 da Lei nº 4320/64

A Unidade informou que foi realizado o prévio empenho para diárias no exercício 2005, procurando efetuar os lançamentos em observância ao prazo legalmente estabelecido. Contudo em alguns casos não foi possível devido à remessa da PCD, dos proponentes ao Ordenador de Despesa e, deste para o Núcleo de Orçamento e Finanças, que ocorreu fora do prazo.

Foi verificado que a Unidade emitiu os empenhos para pagamento de diárias previamente, entretanto, numa amostra de 13 PCDs, foi verificado que houve reincidência de pagamentos de diárias fora dos prazos previstos, conforme apontamento em item próprio deste relatório.

3. Providencie o adequado planejamento de compras de material de consumo, bem como no tocante às despesas com manutenção de veículos, de modo a evitar o fracionamento de despesas, cumprindo o mencionado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

A Unidade informou que visando evitar as situações de fracionamento de despesa a Regional vem, em conjunto com as Delegacias, Seções e Núcleos, organizando suas necessidades com o objetivo de concretizar cronogramas de compras, otimizando assim os prazos e recursos disponíveis. Quanto à manutenção das viaturas da Unidade, foi concluído o Termo de Referência, elaborada a Minuta do Edital Licitatório e Contrato, sendo o procedimento encaminhado para a Assessoria Jurídica/AGU para análise e emissão de parecer, cumprindo o previsto no § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

A equipe de auditoria informou que a situação é basicamente a mesma que consta no item 3 do Acórdão 82/2004 - Primeira Câmara - DOU 12/02/2004. Conforme análise feita naquele item, a 9ª SPRF não implementou, durante o exercício de 2005, a solução definitiva para evitar o fracionamento das despesas.

4. Observe o item 28 da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 03, de 23 de maio de 2001 (DOU de 31/05/2001), de modo que a Unidade adote as medidas necessárias a fim de que a escolha dos operadores do SIAFI seja feita de forma cuidadosa e recaia sobre funcionários da estrita confiança do titular da Unidade, de ilibada reputação e idoneidade, guardando-se estreita correlação entre o nível funcional do operador e as transações às quais lhe será dado acesso.

A Unidade informou que está observando a recomendação para a escolha e credenciamento de operadores do sistema SIAFI.

5. Adote as providências necessárias, em conjunto com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a fim de que a descentralização de créditos orçamentários ocorra, de modo a respeitar, fielmente, a classificação funcional programática da despesa a ser realizada, atendendo-se ao determinado no art. 3º do Decreto nº 825/1993.

A Unidade informou que ao efetuar as solicitações de crédito orçamentário a Regional vem observando a classificação funcional programática da despesa, tendo

o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) também observado quando da disponibilização dos recursos.

Foi verificado que a determinação vem sendo observada.

RELATÓRIO N° : 174534
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

A Unidade foi alvo de auditoria operacional do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), no exercício 2005, com vistas a avaliar a adequabilidade da estrutura disponível para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF fiscalizar o trânsito rodoviário, bem como verificar as ações implementadas visando à redução dos acidentes nas rodovias federais.

A resposta ao questionário enviado foi remetida em 19 de maio de 2005, através do ofício nº 1048/2005, tendo sido o período da referida auditoria entre os dias 13 até 17 de junho de 2006, no entanto não foram encaminhadas recomendações àquela Regional, pois conforme mensagem eletrônica da Coordenadora da auditoria, por se tratar de auditoria operacional, tentando identificar oportunidade de melhoria, as recomendações seriam diretamente encaminhadas ao Poder Executivo.

Verificou-se, ainda, que não foram emitidas pelo TCU recomendações ou determinações à Unidade no decorrer do exercício sob exame.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

A Unidade sob exame teve sua categoria modificada através da Portaria nº 3.741/MJ, de 15/12/2004, que aprova o novo Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Antes era denominada 22ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins e a partir desta data passou à categoria de 2º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal, com sede, agora, em Palmas.

- Acórdão nº 958/2005 - TCU - 2ª Câmara - TC nº 007.170/2003-7 - Julgamento das contas do Exercício de 2002 - O TCU determinou ao 2º Distrito DPRF/TO o que segue:

a) Efetue os lançamentos das baixas de material de consumo no último dia do mês a que competem, de modo a não haver divergências entre os registros e preservando, dessa forma, o Princípio da Competência, incido na Contabilidade Pública;

b) Faça cessar, imediatamente, a concessão do adicional aos servidores lotados nos setores administrativos da sede do 2º Distrito, quais sejam, Gabinete, Núcleo de Recursos Humanos, Núcleo de Administração e Finanças, Núcleo de Correção e Assuntos Internos, assim como a servidores lotados em outros setores nos quais, com toda evidência, desempenham atividades de cunho preponderantemente administrativo, sem estarem expostos às condições estabelecidas pela legislação para a concessão do adicional de periculosidade e expedir portaria de localização, conforme determinam os arts. 4º, 5º e 6º, do Decreto nº 97.458/89, dos servidores que, efetivamente, trabalham nas condições atestadas pelo laudo pericial;

c) Obedeça ao prazo de cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, para devolução de diárias recebidas em excesso;

d) Abstenha-se de conceder o adicional previsto no art. 9º, do Decreto nº 343/91, quando não houver deslocamento significativo que viabilize sua concessão;

e) Faça constar, dos arquivos da Unidade de pessoal, cópia dos processos de concessão de pensão de nº 08.674.000.639/99 e de nº 08.674.000.382/97 e enviar à Controladoria-Geral da União no Tocantins a cópia do despacho expedido pela Secretaria Federal de Controle versando sobre a regularidade das concessões, tão logo estas sejam homologadas.

Relativamente ao cumprimento das determinações acima listadas, foi identificada apenas reincidência na ocorrência da falha descrita na alínea "c", pois, quando da análise das PCD's emitidas pela Unidade em 2005, verificou-se, em

dois casos, devolução de diárias feitas fora do prazo legal de 05 (cinco) dias, que será objeto de comentários pormenorizados em item específico deste Relatório. As demais determinações foram cumpridas a contento.

Cabe ressaltar que foram identificados, ainda, os seguintes processos, referentes a esta Unidade, que se encontram no TCU pendentes de julgamento: 007.842/2004 - Tomada de Contas do Exercício de 2003; 013.137/2004 - Auditoria de Atos de Gestão - 31/08/2004; 014.278/2005 - Tomada de Contas do Exercício de 2004.

RELATORIO N° : 174522
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINT. DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICIPIO : RECIFE - PE

Por meio da Solicitação de Auditoria n° 174522/01, de 23/01/06, foi requisitado à Unidade que fornecesse cópias de diligências, recomendações e decisões do Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhadas no exercício de 2005, com as respectivas respostas/justificativas, bem como as providências adotadas para o atendimento a essas determinações e recomendações, tendo o Superintendente Regional informado, por meio do Ofício n.º 111/06-GAB/11ª-SRPRF, de 26/01/06, que não recebeu nenhuma recomendação/decisão do TCU no exercício de 2005.

Quanto ao atendimento às determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União que permaneciam pendentes de implementação foi informado o que segue:

- Acórdão n° 077/2001 - Segunda Câmara, de 22/02/2001-Processo n° 010.135/1999-5 - ratificado pelo Acórdão n° 417/2004 - TCU - 2ª Câmara:

- 8.4.5 - realização de gestão junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, tendo em vista o recolhimento aos cofres federais das remunerações, arcadas indevidamente pelo Tesouro Nacional, das servidoras Maria Florentina Figueiredo e Tereza Cristina Mahon, cedidas com ônus para o referido órgão estadual.

Questionado sobre esta pendência, o Superintendente Regional Substituto, por meio do Ofício n° 111/06-GAB/11ª-SRPRF, de 26/01/06, esclareceu que o *Governo do Estado de Pernambuco foi notificado através do ofício n° 2557/2005/GAB-11ªSRPRF-DPF-MJ, tendo informado que estão providenciando o reembolso relativo às cessões das servidoras.*

- Acórdão n° 2.242/2004- 2ª Câmara, de 24/11/04 - Processo n° 008.069/2003-5 - Tomada de Contas - Gestão 2002:

- 1.9.1.1. faça gestão junto ao Governo do Estado tendo em vista o ressarcimento dos valores pagos às servidoras Mat. SIAPE n°s 0749860 e 0749830, ambas cedidas com ônus à administração do Estado de Pernambuco. Caso não obtenha êxito, encaminhe o caso ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF para que instaure a competente Tomada de Contas Especial.

A determinação permanece pendente de implementação, conforme item 8.4.5 do Acórdão n° 077/2001 - Segunda Câmara, de 22/02/2001, transcrito anteriormente.

19.1.2. no que se refere aos Processos de Suprimento de Fundos, observe fielmente o seguinte:

19.1.2.1. Instrua os servidores supridos para que estes exijam, no ato da compra ou serviço, a aposição do nome da Unidade nos documentos que comprovem a liquidação das despesas;

19.1.2.2. Instrua os servidores supridos para recolherem o saldo do suprimento de fundos à Conta Única antes do prazo de comprovação estabelecido e somente aprovar a prestação de contas após o referido recolhimento;

19.1.2.3. Realize planejamento de suas aquisições e necessidades de serviços, adotando procedimento normal de aquisição, somente utilizando suprimentos de fundos em casos excepcionais, devidamente justificados, de modo a evitar a utilização indevida desta modalidade de aplicação de despesa;

No que se refere aos itens 19.1.2.1 a 19.1.2.3, por meio do Ofício n° 2318/05 - GAB/11ª SRPRF-PE de 23/11/05 o Superintendente Regional, informou que aquela Administração não utilizou suprimento de fundos naquele exercício, e nem no

exercício passado, estando viabilizando a utilização do Cartão Cooperativo para o próximo exercício.

Diante da justificativa apresentada, e, em sendo implantado o Sistema de Cartão Cooperativo, não restará pendência quanto à implementação da determinação.

19.1.2.4. Observe o disposto no art. 36, §1º, do Decreto nº 93.872/86, somente liquidando a despesa após o atesto de recebimento emitido por servidor responsável, que tenha conhecimento das condições em que os produtos ou serviços foram efetuados.

Verificou-se o devido atesto na documentação da despesa analisada.

A determinação foi implementada conforme informado pela equipe de auditoria.

19.1.4. Observe o disposto nos subitens 7.11 e 7.12 da IN/SEDAP nº 205/88, somente distribuindo material permanente à Unidade requisitante após a respectiva carga que se constitui na efetiva responsabilidade pela guarda e uso de material pelo seu consignatário, devendo ser elaborados Termos de Responsabilidade para todos os bens móveis da Unidade.

Questionado sobre essa pendência, o Superintendente Regional Substituto, por meio do Ofício nº 111/06-GAB/11ª-SRPRF, de 26/01/06, esclareceu *que estão fazendo o possível para manter os controles atualizados, em relação ao material permanente, emitindo inclusive os competentes Termos de Responsabilidade, porém, diante da necessidade quase que diária de realizar algumas transferências de materiais, bem como dos problemas apresentados pelo sistema que gerencia aquele controle, algumas inconsistências poderão aparecer, no entanto salientaram que aquela Administração está se esforçando ao máximo, criando inclusive mecanismos, para que isto não mais aconteça.*

Foi observado o que segue:

a) Dos oito bens cujos Termos de Responsabilidade estavam desatualizados, sete foram atualizados ainda no exercício de 2005 e um foi atualizado no período de realização dos trabalhos de Auditoria;

b) Os dois bens que constavam sem Termos de Responsabilidade, foram atualizados ainda no exercício de 2005;

c) Durante o exercício de 2005 foram emitidos os Termos de quatro, dentre os vinte e dois bens apontados no Relatório como movimentados do NUPAT sem o respectivo Termo de Responsabilidade. Os demais termos foram emitidos durante o período de realização dos trabalhos de Auditoria.

Considerando que o inventário de bens móveis do exercício de 2005 não foi concluído, não foi possível obter nova amostra e verificar os controles relativos à emissão de Termos de Responsabilidade. Considerando ainda que parte dos bens da amostra constante do Relatório de Avaliação de Gestão Consolidado de nº 160016 referente ao exercício de 2004 só foi providenciada durante a realização dos trabalhos, a determinação permanece pendente de verificação.

19.1.9. Realize pesquisa de preços, utilizando o Sistema de Registro de Preços - SIREP, para estabelecimento do valor referencial de aquisição, em observância ao disposto no inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e no Acórdão 635/2001 - 2ª Câmara.

O Superintendente Regional - Substituto, por meio do Ofício nº 199/05 - GAB/11ª SRPRF-PE, de 11/02/05, informou *que estão realizando pesquisa de preço nos mais diversos meios, seja diretamente no mercado, seja na Internet ou no SIREP, o problema é que muitas vezes o SIREP não reflete a realidade local, seja porque nem sempre se consegue consulta na região pretendida, seja porque os preços ali expostos já são fruto de disputa ou negociação.*

Considerando que o Decreto nº 2.743/98, que regulamentava o SIREP, foi revogado pelo Decreto nº 3.931/01, e que em análise aos processos de aquisição da Unidade verificou-se a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores.

19.1.10. Observe o disposto no caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93, no que se refere à indicação sucinta do objeto, bem como a indicação do recurso próprio para a despesa.

O Superintendente Regional - Substituto, por meio do Ofício nº 199/05 - GAB/11ª SRPRF-PE, de 11/02/05, informou *que estão trabalhando para melhor indicação sucinta do objeto e da indicação do recurso próprio para a despesa, só que muitas vezes estão sujeitos a certas atitudes de fornecedores mal intencionados que insistem em ludibriar entregando produtos abaixo da qualidade desejada, exigindo*

daquela Administração um maior detalhamento na especificação do objeto a ser contratado.

Em análise aos processos de aquisição da Unidade verificou-se a indicação sucinta do objeto bem como a indicação do recurso próprio para a despesa.

9.1.13. Promova a revisão das contratações realizadas durante o exercício de 2002, objetivando instruir os respectivos autos com comprovantes da adequabilidade dos preços praticados com o mercado local.

O Superintendente Regional - Substituto, por meio dos Ofícios nº 3231/04 - GAB/11ª SRPRF-PE, de 15/12/04, nº199/05 - GAB/11ª SRPRF-PE, de 11/02/05, e nº 111/06-GAB/11ª SRPRF-PE, de 26/01/06, informou que estão revendo as contratações realizadas no exercício de 2002 a fim de atender as recomendações.

19.1.14. Apure, se for o caso, responsabilidade pela contratação por valores acima da média de mercado, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e entendimento do TCU esposado no item 12 do Acórdão 216/2002 - Plenário.

O Superintendente Regional - Substituto, por meio do Ofício nº 199/05 - GAB/11ª SRPRF-PE, de 11/02/05, informou que foi aberto o Processo nº 08.654.000.599/2005 para apurar possíveis irregularidades na contratação por valores acima da média de mercado. Adicionalmente, o Superintendente Regional Substituto, por meio do Ofício nº 111/06-GAB/11ª-SRPRF, de 26/01/06, informou que a Comissão de Sindicância nomeada para o Processo nº 08.654.000.599/2005, concluiu os trabalhos sugerindo a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar. Estando o servidor lotado na sede do Departamento, o referido processo foi encaminhado a Corregedoria Geral para as providências necessárias.

Foi solicitado ao Gestor informar quais as providências a serem adotadas para o cumprimento do Acórdão nº 37/2006 - TCU - Plenário, de 25/01/06, publicado no DOU de 01/02/06.

O Superintendente Substituto esclareceu que aquela Administração não tinha conhecimento da determinação do Acórdão nº 37/2006 - TCU, e que adotará providências necessárias para atender suas determinações.

9.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da IN/TCU nº 05/94, consta deste Processo às fls. 367 a 369 a Declaração da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que os servidores relacionados no Rol de Responsáveis de fls. 05 a 165 apresentaram as declarações de bens e rendas referentes ao exercício de 2005, ano base de 2004.

ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Com relação ao atendimento às recomendações formuladas pela Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 160016, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPRF, exercício de 2004, informamos a seguir a situação verificada nos exames individuais, incluindo ainda informações sobre a implementação das recomendações formuladas em Relatórios de Auditoria anteriores, as quais permaneciam pendentes:

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

Relatório de Auditoria nº 160016, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPRF, exercício de 2004

4.2.1.3 - Operadores do Sistema SIAFI que não são servidores da administração pública federal.

Foi recomendado à Unidade cumprir o contido no item 2.5.9.3 da Macrofunção nº 02.08.01 do Manual SIAFI, que estipula que a escolha dos operadores deverá recair sobre funcionários da estrita confiança do titular da Unidade, de

ilibada reputação e idoneidade, guardando-se estreita correlação entre o nível funcional do operador e as transações as quais lhe será dado acesso.

A Unidade informou que os operadores que não são servidores tiveram suas senhas de acesso canceladas.

Diante dos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha.

5.2.1.2 - Despesas realizadas incompatíveis com a finalidade do Programa de Trabalho.

Foi recomendado ao DPRF que doravante, abstenha-se desta prática, de modo a atender ao § único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

O Departamento informou, por meio do Ofício nº 228/CGA/DPRF, de 21.11.2005, que o apontamento indicado foi amplamente discutido em recente encontro com os representantes das Unidades do Departamento, sendo que quanto a amostragem apresentada pela Controladoria-Geral da União a grande maioria das despesas se deu de forma adequada ao correspondente Plano de Trabalho. No mesmo sentido, o Memorando nº 204/2005/CGPLAN, oriundo do Coordenador da Ação de Reparelhamento e Modernização, informa que as Regionais estão devidamente orientadas quanto a utilização dos recursos da Ação.

Em que pese as providências adotadas pela Unidade foi verificada a reincidência da falha, conforme consta em item específico deste Relatório.

6.3.1.2 - Falta de retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ, referente ao fornecimento de serviços de locação de mão-de-obra de pessoal terceirizado, desconsiderando para efeito da base de cálculo do imposto de renda previsto na norma, o percentual de 11% sobre o valor da nota fiscal ou fatura referente à contribuição para a seguridade social, o que redundou em recolhimento a menor de R\$ 26.055,91 ao Tesouro Nacional.

Foi recomendado ao DPRF a observância à normatização da Receita Federal sobre o assunto em questão, haja vista a falha contrariar o disposto no art. 2º da IN/SRF nº 306/2003.

O Departamento informou, por meio do Ofício nº 228/CGA/DPRF, que a falta de retenção do IRPF-PJ, no período de junho a setembro de 2004, decorreu da Orientação emanada pela Setorial Contábil do Ministério da Justiça na Mensagem-Circular nº 2004/460754. No entanto, em outubro do mesmo ano foi divulgado o entendimento correto por parte da mesma Setorial Contábil, o qual foi plenamente acatado por aquela Sede.

A equipe de auditoria informou que tendo em vista que a falha ocorreu devido a orientação equivocada, a justificativa apresentada pelo DPRF foi acatada.

6.3.1.3 - Ausência de retenção tributária.

Foi recomendado à Unidade:

- realizar no ato dos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas a correspondente retenção tributária.

- exigir da Seguradora a comprovação do recolhimento da importância de R\$ 390,51, resultante da aplicação do percentual de 7,05% (código 6188 - Anexo I da Tabela de Retenção) sobre o montante da operação, anexando ao citado processo a cópia do comprovante apresentado.

A Unidade informou que a Seguradora apresentou o comprovante de recolhimento da importância devida.

A providência adotada elide a falha, não tendo sido verificada a reincidência da mesma.

7.1.2.2 - Divergência de saldos entre o Inventário de Bens Móveis e a Conta Contábil de Bens Móveis do Balancete/SIAFI.

Foi recomendado à Unidade adotar os procedimentos patrimoniais e contábeis para sanar a divergência apontada, compatibilizando as contas patrimoniais do Balancete SIAFI com as contas do Inventário Anual, com vistas a evitar a reincidência da falha.

A Unidade informou que a divergência na Subconta 142.12.42.00, refere-se à transferência de 8 gaveteiros, sendo providenciado o cancelamento da Nota de Lançamento 2004NL000250, por meio da 2005NL000001, de 11.01.2005, assim a divergência foi sanada. A divergência na Subconta 142.12.52 ocorreu em função da

aquisição de viaturas, que após o recebimento definitivo e incorporação ao acervo patrimonial a divergência foi sanada. Em relação à constatação da Subconta 142.12.95.0, a divergência de R\$ 515.011.01, foi originada provavelmente no exercício de 2003. Foram providenciados os documentos para que a situação seja solucionada, tendo sido consultada a Setorial Contábil do Ministério da Justiça, por intermédio do Ofício nº 221/CGA, de 04/11/2005.

Foi verificado que a Unidade está se empenhando para sanar a divergência.

7.2.1.4 - Impropriedades detectadas na utilização e conservação dos veículos.

Foi recomendado à Unidade:

a) Abster-se de autorizar o pernoite de veículos do DPRF fora de sua garagem oficial sem a autorização Ministerial, em cumprimento ao item 12.4 da IN/MARE nº 09/1994.

b) Identificar e caracterizar os veículos oficiais conforme preceitua o item 9.3.1 da IN/MARE nº 09/1994.

c) Manter os veículos guardados em locais apropriados com vistas a evitar seu desgaste decorrente da ação de intempéries de modo a garantir a sua boa conservação.

d) Anexar ao Plano de Providência referente a Tomada de Contas/2004, cópia do comprovante do pagamento/recolhimento do valor da multa de trânsito em nome do servidor Luciano Crisafulli Rodrigues.

A Unidade informou, consoante os Memorandos nºs 596 e 598/DISEG/CGA que:

a) O pernoite de veículo oficial fora de sua garagem foi definitivamente proibido.

b) Em agosto foi autuado o Processo Administrativo nº 08650.004953/2005-17 para aquisição de tarjas de identificação conforme preceitua o item 9.3.1 da IN/MARE nº 09/1994. No citado Processo à folha 78, consta, Despacho s/nº, de 01.11.2005, da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário à Divisão de Licitações, Contratos e Convênios, informando a disponibilidade Orçamentária no montante de R\$ 3.673,07, para aquisição de tarjas de identificação para os veículos de serviço da Unidade, sendo de responsabilidade da Divisão de Licitações o prosseguimento dos procedimentos para a aquisição supracitada.

c) Por meio do Plano de Providências foi informado que o termo de referência para contratação de empresa especializada para construção de cobertura encontra-se em fase de elaboração. Posteriormente, mediante o Expediente s/nº, datado de 03.11.2005, o DPRF, informou que foi autuado o Processo Administrativo nº 08650.000874/2005-37 para contratação de empresa para construção da cobertura, visando a conservação dos veículos sendo que o referido processo encontra-se na Divisão de Licitações, Contratos e Convênios para realização da cotação de preços.

d) Os Despachos constantes das fls. 95 à 97 e 101, do Processo nº 08650.000710/2003-18, demonstram a ciência e o recolhimento da multa efetuado pelo servidor Mat. SIAPE nº 1071219, da 8ª SRPRF/SC.

Diante dos exames realizados as providências adotadas foram consideradas adequadas.

8.3.1.4 - Pagamento de valores atrasados da GOE sobre as vantagens da Lei nº 9.654/98, mesmo havendo divergência de entendimento sobre o direito a esta vantagem.

Foi recomendado à Unidade abster-se de efetuar pagamentos quando existirem controvérsias entre órgãos jurídicos da Administração Federal, que exijam o pronunciamento por outro órgão, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XI da Lei Complementar nº 73/93, no que tange à competência do Advogado-Geral da União de unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal, bem como que providencie o encaminhamento do referido processo àquele Órgão para pronunciamento na forma da lei.

A Unidade informou, consoante ao Memorando nº 679/2005-CGRH, que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos encaminhou o Processo nº 08650.000124/2002-12 à Advocacia-Geral da União, solicitando pronunciamento conclusivo quanto ao assunto.

Diante dos exames realizados consideramos adequada a providência adotada, todavia a situação deverá ser acompanhada com vistas ao atendimento efetivo da recomendação.

8.3.1.5 - Desconto de honorários advocatícios em folha de pagamento, em que pese o caso não se referir à execução de uma sentença judicial.

Foi recomendado à Unidade adotar providências quanto à devolução dos valores descontados indevidamente dos servidores, apurando-se a responsabilidade nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Consoante o Memorando nº 679/2005-CGRH a Unidade informou que foi comunicado ao Dr. Antônio Nabor Areias de Bulhões, advogado que recebeu os honorários, quanto a necessidade de devolução dos valores percebidos, por meio do Ofício nº 347/2005-CGRH/DPRF. Além disso, foi solicitada orientação à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão quanto a forma legal de se proceder a restituição aos servidores dos valores descontados a título de honorários advocatícios, conforme o Ofício nº 331/05/DPRF/CGRH.

Diante dos exames realizados consideramos adequada a providência adotada, todavia a situação deverá ser acompanhada com vistas ao atendimento efetivo da recomendação.

8.3.1.7 - Descontos de honorários advocatícios, em folha de pagamento, calculados sobre valores indevidos.

Foi recomendado à Unidade adotar providências quanto à reposição dos valores descontados indevidamente dos servidores.

A Unidade informou, consoante ao Memorando nº 679/2005-CGRH, que foi comunicado, por meio do Ofício nº 348/05-DPRF/CGRH, aos advogados Roger Honório Mengalli da Silva e Alessandro Medeiros, recebedores dos honorários, quanto a necessidade de devolução dos valores pagos a maior, relativamente à atualização da progressão funcional da turma de 1994. A Unidade acrescentou que está aguardando a orientação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitada através do Ofício nº 331/05-DPRF/CGRH, quanto à reposição dos valores descontados indevidamente dos servidores.

Diante das informações apresentadas consideram-se adequadas as providências adotadas, todavia a situação deverá ser acompanhada com vistas ao atendimento efetivo da recomendação.

Com referência aos itens 8.3.1.4, 8.3.1.5 e 8.3.1.7 cabe mencionar que, por meio da Portaria nº 237/2005, expedida pela Corregedoria-Geral do DPRF foi designada comissão de sindicância, tendo por objetivo apurar a materialidade e autoria de possíveis infrações disciplinares noticiadas nos autos do Processo nº 08004.000841/2003-40, que trata de supostas irregularidades no pagamento da Gratificação por Operações Especiais-GOE concluindo com as seguintes recomendações à autoridade instauradora:

- promover a reposição ao erário pelos servidores beneficiados os valores relativos à diferença de GOE, referentes aos meses de janeiro a maio de 1988, calculados sobre as gratificações criadas pela Lei nº 9654/98, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90;
- instaurar de imediato processo de tomada de contas especial, com vistas a apuração de responsabilidade pela autorização de pagamento da GOE referentes aos meses de janeiro a maio de 1988; e pela autorização de descontos na ordem de 20% a título de honorários advocatícios da folha dos servidores, visando garantir a reparação dos prejuízos causados à União.
- instaurar, caso a Corregedoria-Geral entenda haver indícios suficientes, processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

8.3.1.8 - Pagamento de parcelas atrasadas com inobservância da prescrição quinquenal.

Foi recomendado à Unidade abster-se de realizar pagamentos de valores atrasados sem a observância da prescrição quinquenal estabelecida no art. 110, inciso I da Lei nº 8.112/90.

A Unidade informou, consoante ao Memorando nº 679/2005-CGRH, que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos está adotando as providências necessárias para que seja implantado na folha de pagamento dos servidores envolvidos o

ressarcimento à União, dos valores pagos a maior a título de progressão funcional, haja vista a efetivação dos cálculos sem a observância da prescrição quinquenal.

Diante dos exames realizados considerou-se adequada a providência adotada, todavia a situação deverá ser acompanhada com vistas ao atendimento efetivo da recomendação.

8.3.1.10 - Inconsistências no pagamento de decisões judiciais.

Foi recomendado à Unidade adotar providências imediatas quanto à regularização das rubricas de decisão judicial tendo em vista que compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC o cadastramento, controle, acompanhamento e cumprimento de decisões judiciais relativas à gestão de recursos humanos, conforme o disposto nos arts. 1º e 6º da Portaria MPOG nº 17, de 06.02.2001.

A Unidade informou, consoante ao Memorando nº 679/2005-CGRH, que a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais-FENAPRF impetrou recurso junto ao Tribunal de Contas da União, conforme Ofício nº 004/04, solicitando reexame do Acórdão nº 2.491/2003-TCU-1ª Câmara, estando a CGRH aguardando decisão do TCU.

A CGRH/DPRF encaminhou o Processo nº 08671.002117/95-97, que trata sobre a forma de cálculo do pagamento do servidor Mat. SIAPE nº 0162630, sendo emitido o PARECER/MP/CPNJUR/JSB/JCJ/Nº0408-7.2/2005, o qual, em seu item 43, esclarece a forma de cálculo da remuneração do mencionado servidor, bem como de outros que fazem parte da mesma ação judicial. Os procedimentos necessários ainda não foram implantados no SICAJ, na forma estabelecida no citado parecer posto ser necessária a criação naquele Sistema dos assuntos de cálculos necessários à regularização do pagamento dos servidores que fazem parte da Ação Trabalhista nº 698/91-1ª JCJ-PVH/RO.

Considerou-se adequadas as providências adotadas, todavia a situação deverá ser acompanhada com vistas ao atendimento efetivo da recomendação.

8.3.2.2 - Impropriedades verificadas nos processos de concessão de diárias.

Foi recomendado à Unidade:

a) Cumprir o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90, evitando o deslocamento de servidor cujo motivo do afastamento não atenda aos requisitos de eventualidade e transitoriedade, observando o posicionamento do Tribunal de Contas da União contido no Acórdão nº 112/1996-TCU/PLENÁRIO, no qual aquela Corte de Contas recomenda às UG restringir "aos casos estritamente necessários, devidamente justificados quanto à necessidade e oportunidade, o deslocamento de servidores a serviço para outras localidades, evitando despesas desnecessárias com o pagamento de diárias e passagens.

b) Emitir Propostas de Concessão de Diárias com a descrição do serviço a ser executado fora da Sede de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que o ordenador de despesa conheça, previamente e especificamente, a natureza e a finalidade da missão, para que possa avaliar a conveniência de autorizar o afastamento, e anexando o documento (convite/ofício /memorando/portarias/ordem de missão) que motivou a viagem, em conformidade com as Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

"c" e **"e"**) Anexar tempestivamente às PCD os comprovantes de viagem, a exemplo de canchotos dos cartões de embarque, no prazo máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem, visando compor o processo de prestação de contas e, em se tratando de participação do servidor em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos similares, anexar à PCD cópia do certificado, diploma/ atestado, registro de frequência e relatório, uma vez que o descumprimento dessas obrigações configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

d) Efetuar pagamento de diárias com antecedência de até 5 dias do período de afastamento do servidor, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso II do Decreto nº 825/93.

f) Avaliar previamente ao deslocamento de seus servidores, principalmente do Policial Rodoviário, a compatibilidade das atribuições do cargo que ocupam com o objetivo do deslocamento.

g) Aperfeiçoar seus controles relativos à concessão e pagamento de diárias.

"h" e **"i"**) Atentar para a programação de viagem com a antecedência mínima de 10 dias, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, justificando expressamente na PCD quando houver impossibilidade de cumprimento a esta norma.

A Unidade informou consoante ao Memorando-Circular nº 31/2005/CGA, que os procedimentos para aquisição de passagens e concessão de diárias foram adequados aos termos constantes do Memorando-Circular nº 620/2005/SE/MJ, sendo implementadas as recomendações efetuadas.

Diante dos exames realizados, foi verificada a reincidência das falhas relativas às alíneas a, b, c, d, h, i.

8.3.3.2 - Impropriedades constatadas nos processos de concessão de ajuda de custo.

Foi recomendado à Unidade:

a) Aprimorar os seus controles internos no que se refere a pagamentos de ajuda de custo e diárias.

b) Evitar o pagamento de diárias a servidores por período prolongado, principalmente quando ficar evidenciada a necessidade de transferência, fazendo cumprir, desta forma, o art. 58 da Lei nº 8.112/90, o qual estabelece que fará jus a passagens e diárias somente o servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório.

c) Aprimorar os seus controles internos no que se refere à pagamento de diárias.

A Unidade informou que observará com mais critério as solicitações que ensejem o deslocamento por período dilatado, avaliando o custo benefício e priorizando a remoção, se for o caso, sendo as providências acatadas e implementadas.

Diante dos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha.

8.4.1.2 - Ineficácia do Setor Responsável pela análise dos processos de concessão de aposentadoria e de pensão.

Foi recomendado à Unidade adotar medidas eficazes no sentido de alocar recursos humanos e materiais, com vistas a estruturar o Setor de Aposentadorias e Pensão da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma que esta possa desenvolver e cumprir sua missão institucional com eficiência.

A Unidade informou, consoante ao Memorando nº 679/2005-CGRH, que a CGRH tem envidado todos os esforços necessários para regularização das pendências relacionadas ao Setor de Aposentadorias e Pensões do DPRF, inclusive quanto às situações apontadas nas Notas Técnicas nº 308/DPPES/DP/SFC/CGU/PR, de 17.03.2005, e 715/DPPES/DP/SFC/CGU/PR de 08.07.2005. Vale enfatizar que, por meio dos Memorandos-Circulares nº 32/2005-SEAP/DIREC/CGRH/DPRF e 35/2005-CGRH/DPRF, foram estabelecidas normas relativas à instrução de processos de concessão de Aposentadorias e Pensões. Enfatizou ainda que será realizado encontro das áreas de recursos humanos de todas as regionais visando uniformizar os procedimentos.

Diante dos exames realizados foi verificado que as providências adotadas redundaram em menor incidência de falhas em processos de aposentadorias e pensões.

8.5.1.4 - Falta de ressarcimento ao erário dos danos causados ao patrimônio.

Foi recomendado à Unidade adotar providências tempestivas, promovendo a reposição ao erário nos casos devidos nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

A Unidade informou que a recomendação adotada foi acatada e implementada. Os exames de auditoria realizados não contemplaram em seu escopo a verificação de processos que tiveram por objeto danos ao patrimônio.

9.1.1.2 - Impropriedades na formalização de processo de pregão.

Foi recomendado à Unidade:

a) Instaurar novo processo, nos casos em que houver a anulação do procedimento licitatório, seguindo todo rito de formalização de que trata o artigo 38 da Lei nº

8.666/93, bem como as exigências necessárias para licitação na modalidade de pregão (Decreto nº 3.555/2000).

b) Encaminhar novamente os autos à Consultoria Jurídica para exame, na ocorrência de anulação de procedimento licitatório, de modo a atender ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, pois a ausência de provimento a esse último procedimento sujeita os seus agentes à responsabilização administrativa de seus atos.

"c" e **"e"**) Cumprir o estabelecido no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que "o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados", bem como atentar para que as folhas dos autos dos processos sejam devidamente numeradas.

d) Adequar o prazo de vigência contratual aos ditames da Lei nº 8.666/93. Cabe recomendar ainda que, nas próximas celebrações de contratos, o DPRF atente para o disposto no § 1º do art. 54 da citada Lei.

A Unidade informou que:

"a" e **"b"**) Foi dada ciência aos servidores envolvidos no processo para que em uma nova anulação seja iniciado um novo processo.

"c" e **"e"**) Foi aumentado o controle interno com a inserção, por exemplo, de índice na contracapa a fim de impedir o descumprimento do estabelecido no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

d) Os novos contratos estão atendendo o disposto no § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

Diante da amostra analisada não foi verificada a reincidência da falha.

9.1.1.3 - Improriedades na formalização do edital.

Foi recomendado à Unidade:

a) Atentar para que os editais de licitação contenham em seu preâmbulo a identificação completa da repartição interessada e de seu setor, em cumprimento ao que estabelece o caput do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

b) Cumprir o estabelecido no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que "o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

A Unidade informou que:

a) A falha decorreu da desatenção da Divisão de Licitações. Para evitar a falha está sendo melhorado o controle interno.

b) Foi aumentado o controle interno com a inserção, por exemplo, de índice na contracapa dos processos a fim de impedir o descumprimento do estabelecido no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Diante da amostra analisada não foi verificada a reincidência da falha.

9.1.1.4-Improriedades detectadas na análise do processo de Pregão nº 009/2004.

Foi recomendado à Unidade:

a) Fazer constar do termo de referência os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, em atendimento ao inciso II do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000.

b) Providenciar, nas celebrações contratuais, a aposição de assinatura de 2 testemunhas, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

c) Providenciar a aposição da assinatura do Pregoeiro em Ata de Reunião, em atendimento ao § 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

d) Juntar aos autos do processo a Proposta de Preços da Empresa Infortech Informática e Copiadora Ltda - ME, vencedora do Pregão nº 009/2004, em cumprimento ao inciso X do art. 21 do Decreto nº 3.555/2000.

e) Juntar aos autos do processo os documentos de habilitação exigidos no edital da Empresa Infortech Informática e Copiadora Ltda - ME, inclusive o comprovante de

consulta ao SICAF à época da habilitação da referida empresa, em atendimento ao inciso X do art. 21 do Decreto nº 3.555/2000.

f) Atentar para a correta redação da cláusula contratual que trata "DA PUBLICAÇÃO", haja vista que a publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela Administração no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

A Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) Está sendo providenciado curso de elaboração de termo de referência a fim de subsidiar a Divisão de Licitações com critérios que evidenciem o atendimento ao inciso II do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000.

b) Foi dada ciência aos servidores da Seção de Contratos para que tal falha não mais ocorra.

c) A DICON providenciará o encaminhamento da Ata ao pregoeiro, hoje lotado no 5º Distrito - Roraima, para aposição da assinatura.

d) Foi juntado ao processo a Proposta de Preços da referida Empresa.

e) Foi dada ciência ao pregoeiro à época de modo a atentar, para futuras licitações, ao disposto na recomendação de modo a atender o inciso X do art. 21 do Decreto nº 3.555/2000.

f) Os servidores envolvidos na elaboração do contrato foram cientificados para atentarem quanto ao disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

Diante da amostra analisada não foi verificada a reincidência das falhas apontadas.

9.1.1.5 - Inobservância ao Decreto nº 3.555/2000 e à Lei nº 8.666/93 na formalização de processos licitatórios.

Foi recomendado à Unidade:

a) Evitar o desencadeamento de procedimento licitatório na modalidade "Pregão Internacional", tendo em vista que o art. 23, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que as licitações internacionais devem se dar na modalidade de tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores, ou convite quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

b) Elaborar o Termo de Referência com todos os elementos exigidos no inciso II do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000.

c) Anexar aos processos oriundos de pregão, além de outros, os documentos que comprovem o recebimento por parte das empresas concorrentes dos pedidos de cotação de preços, por serem os mesmos considerados atos essenciais do Pregão, conforme se depreende das disposições constantes do art. 21 do Decreto nº 3.555/2000.

"d" e **"g"**) Registrar, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução de contratos, exceto para aquelas especificadas no art. 65, § 8º, da referida Lei, cabendo informar que o posicionamento da equipe de auditoria fundamentou-se na Decisão nº 820/97 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

e) Cumprir o disposto no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

f) Acostar o documento relativo à garantia prestada pela empresa contratada ao processo licitatório, a fim de que os órgãos de controle interno e externo possam certificar a sua apresentação.

h) Buscar junto aos setores envolvidos na elaboração do processo a uniformidade de procedimentos quanto a prestação de informações acerca do valor estimado do certame.

i) Observar o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86, que veda o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obras, ou prestação de serviços.

A Unidade informou que:

a) A recomendação está sendo implementada.

b) Após a elaboração do termo de referência pela área competente, a Divisão de Licitações elabora o orçamento detalhado, quando, então, este é inserido no primeiro.

c) Foi dada ciência aos servidores e funcionários envolvidos neste procedimento para que anexem todos os pedidos de cotação.

"d" e **"g"**) Foi dada ciência aos servidores da Seção de Contratos a fim atenderem à recomendação.

e) Foi aumentado o controle interno com a inserção, por exemplo, de índice na contracapa a fim de impedir o descumprimento do estabelecido no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

f) A recomendação está sendo implementada.

h) Está sendo melhorado o controle interno para evitar tais discrepâncias.

i) A recomendação está sendo acatada.

Diante da amostra analisada não foi verificada a reincidência da falha.

9.1.1.6 - Impropriedades na formalização do Pregão nº 010/2004.

Foi recomendado à Unidade:

a) Elaborar o termo de referência na fase preparatória do Pregão, a fim de se evitar o descumprimento do caput do art. 8º, combinado com seu inciso II do Decreto nº 3.555/2000.

b) Elaborar o termo de referência em estrita observância ao citado dispositivo legal.

c) Levantar todas despesas a serem realizadas, a fim de se evitar o descumprimento das regras estabelecidas no inciso II, combinado com a letra "a" do inciso III do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000.

d) Anexar aos autos, além de outros, os seguintes documentos: relação dos participantes, comprovante de frequência e certificados de conclusão do curso (cópia), a fim de se cumprir o art. 21 do Decreto nº 3.555/2000.

"e" e **"f"**) Planejar com maior rigor o período de realização de cursos, a fim de se evitar o descumprimento do Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.666/93.

g) Acostar ao processo licitatório o documento relativo à garantia prestada por empresas contratadas, quando exigida no contrato, a fim de que os órgãos de controle interno e externo possam certificar a sua existência.

"h" e **"i"**) Juntar, doravante, aos autos os Pedidos de Cotação de Preços, os comprovantes de retirada de edital e as Propostas de preços ofertados pelos licitantes que tenham demonstrado interesse em participar do pregão.

j) Solicitar, doravante, ao fornecedor o preenchimento do campo referente a discriminação constante da Nota Fiscal com informações necessárias e suficientes de forma a atender os pré-requisitos exigidos no art. 36 do Decreto nº 93.872/86, que trata da fase de liquidação da despesa.

k) As mudanças de parâmetros ocorridas no decorrer do certame licitatório devem ficar explicitadas no processo, a fim de que a transparência do gasto seja efetivamente demonstrada.

A Unidade informou que:

a) Foi aumentado o controle interno com a inserção, por exemplo, de índice na contracapa, o qual estabelece a ordem que se dá o processo licitatório.

b) Está sendo providenciado curso de elaboração de Termo de Referência a fim de subsidiar a Divisão de Licitações com critérios que evidenciem o atendimento do diploma legal.

c) Os orçamentos detalhados serão anexados aos autos quando da contratação de outros cursos para os servidores do DPRF que ensejarem deslocamentos das suas sedes de lotação.

d) Os certificados de participação serão anexados aos autos quando da contratação de outros cursos para servidores do DPRF, bem como outros elementos capazes de comprovar a efetiva prestação dos serviços.

"e" e **"f"**) Os servidores envolvidos foram cientificados a atender a recomendação.

g) Os servidores da Seção de Contratos foram orientados a atender a recomendação.

"h" e **"i"**) Os servidores e funcionários envolvidos foram cientificados para que anexem todos os pedidos de cotação e comprovantes de retirada de edital.

j) A recomendação está sendo implementada.

k) Os servidores envolvidos no processo foram cientificados para que atendem à recomendação.

Diante dos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha.

9.1.1.7 - Improriedades verificadas em processo licitatório.

Foi recomendado à Unidade que nas próximas licitações na modalidade de Pregão o DPRF cumpra fielmente o disposto no artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000, publicando o edital da licitação em jornal de grande circulação quando o vulto da licitação exigir.

A Unidade informou que os servidores envolvidos no processo foram cientificados para que atentem ao disposto no art. 11 do Decreto nº 3.555/2000.

9.1.1.9 - Falhas formais em processo de Pregão.

Foi recomendado à Unidade:

a) Compatibilizar a redação das cláusulas dos contratos celebrados decorrentes de pregão com os termos do Decreto nº 3.555/2000.

b) Cumprir o estabelecido no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir.

A Unidade informou que:

a) Os servidores envolvidos foram cientificados para, quando da elaboração do edital, atentarem para o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

b) Foi aumentado o controle interno com a inserção, por exemplo, de índice na contracapa a fim de impedir o descumprimento do estabelecido no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Diante dos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha.

9.1.1.10 - Falhas na formalização de processo licitatório na modalidade de Pregão.

Foi recomendado à Unidade abster-se de incluir no edital de licitação a exigência de documentação que restrinja o caráter competitivo do certame por configurar infringência ao inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, limitando-se tão somente àquelas elencadas no art. 30 do mesmo dispositivo, bem como cumpra o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, justificando adequadamente o ato, em obediência ao princípio da motivação na Administração Pública, quando houver necessidade de exigências advindas de leis especiais, previstas no art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Além disso, recomendamos ao Departamento a adoção de providências no sentido de manter gestões junto ao seu Setor Jurídico para o exame do texto dos subitens 5.4.2, 5.4.4, 5.4.5, 5.4.6 e 5.4.7, do Edital do Pregão nº 41/2004, com vistas ao atendimento da recomendação ora formulada nas licitações correlatas.

A Unidade informou que os servidores do DPRF e o setor jurídico foram orientados no sentido de limitar o edital às exigências elencadas no art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Diante dos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha.

9.1.2.1 - Ausência de análise relativa ao custo-benefício dos eventos de capacitação de servidores contratados pelo DPRF.

Foi recomendado à Unidade aplicar com maior rigor a IN nº 01/2004/DPRF e atentar para a racionalização e efetividade dos gastos com capacitação nos termos do inciso V, art. 1º do Decreto nº 2.794/1998, que instituiu a política nacional de capacitação dos servidores.

A Unidade informou que está sendo implementada a recomendação.

Diante dos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.2.3 - Ausência de pesquisa de preços e justificativa do preço.

Foi recomendado à Unidade realizar pesquisa de preços com vistas a estimar o custo da licitação de modo a atender o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, anexando ao processo os referidos comprovantes da consulta realizada.

A Unidade informou que os servidores envolvidos no processo foram cientificados para que atentem à recomendação em tela.

Diante dos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha.

9.2.3.2 - Fragilidade nos controles mantidos quanto a contrato de gerenciamento relativo ao abastecimento de combustíveis de veículos e aeronaves.

Foi recomendado à Unidade instruir devidamente os servidores do DPRF quanto ao uso do sistema de gerenciamento relativo ao abastecimento de combustíveis de veículos e aeronaves.

A Unidade informou que a recomendação está sendo implementada. Conforme consta do Memorando nº 689/DISEG/CGA/DPRF foram realizadas várias ações no sentido de dar suporte aos fiscais regionais do contrato de fornecimento de combustíveis e melhor orientar os usuários do sistema de abastecimento Ticket Car, sendo realizado o Encontro Nacional de Gestores/Fiscais do referido Contrato, em novembro de 2004 e nos dias 08 a 12.11.2005 aconteceu novo encontro para aperfeiçoamento das rotinas. Além disso, foi instituído o Cartão Magnético de usuário, garantindo maior confiabilidade e segurança às transações, bem como à identificação do responsável pelo abastecimento.

Diante das informações apresentadas consideramos adequadas as providências adotadas.

9.2.3.3 - Improriedades verificadas na comprovação de serviços contratados.

Foi recomendado à Unidade:

a) Manter junto aos processos de pagamento de passagens as respectivas cotações de preços com vistas a constatar se o bilhete de passagem foi adquirido ao menor preço, cumprindo o que dispõe o inciso III da Portaria/MPOG nº 98/2003.

b) Atentar para que nos editais e nos contratos sejam mantidas as premissas estabelecidas nos termos de referência, documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração e, também, manter controle de modo a verificar se a aquisição de bilhetes de passagens está sendo efetuada visando a obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível, no momento da compra do bilhete, diminuindo o desconto contratual oferecido pela empresa sobre sua comissão de venda, de acordo com o art. 8º da Portaria Interministerial nº 3.534, de 29.12.1998.

A Unidade informou que:

a) As recomendações estão sendo implementadas.

b) Os servidores envolvidos no processo foram cientificados para atenderem à recomendação em tela.

Diante dos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha.

Nota Técnica nº 301 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 22.3.2004.

Em decorrência de auditoria operacional realizada, em 2003, na área de arrecadação de multas de trânsito aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal, cuja receita arrecadada dá sustentação financeira à Ação de Governo-Patrolhamento Ostensivo e Controle de Trânsito nas Rodovias e Estradas Federais foi elaborada a Nota Técnica nº 301 DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 22.3.2004. Mediante a qual foram constatadas ocorrências que têm sido objeto de acompanhamento desta Coordenação de Auditoria, desta forma foi solicitado ao DPRF informações quanto ao que segue :

a) Adequação do mecanismo de arrecadação, hoje utilizado, em que os DETRAN se apropriam antecipadamente de parte da receita de competência originária da União, contrariando, desta forma, o art. 6º e respectivo § 1º da Lei nº 4.320/64, in verbis:

Art. 6º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º - As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

b) Formalização e acompanhamento dos convênios celebrados com os DETRAN, vigentes em 2005, apresentando as seguintes informações:

- Relação dos convênios, informando o conveniente, a vigência, o valor repassado e a taxa cobrada pelo conveniente.

- Informações sobre quais convênios foram fiscalizados .

Principais falhas detectadas e respectivas recomendações formuladas e providências adotadas.

- Os mecanismos de comprovação dos valores repassados pelos DETRAN ao DPRF .

- Informações sobre quais convenientes apresentaram prestação de contas.

- Quais convênios apresentaram planilha de custo, que estabeleça o percentual exigido pelo conveniente, para a execução do instrumento pactuado.

- Apresentar a portaria de designação dos fiscais dos convênios.

c) Posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional-STN sobre a aplicabilidade e/ou adequabilidade dos ditames de sua Instrução Normativa 01/97 aos Convênios celebrados com os DETRAN para arrecadação de multas.

Em atenção aos questionamentos efetuados o DPRF, por meio do Ofício nº 58/GAB/DG, 06.03.2006, encaminhado ao Diretor de Auditoria de Programas da Área Social da SFC/CGU, informou o que segue:

...**2.** A execução das atividades de notificação de autuação, aplicação de penalidade, cobrança e arrecadação dos valores das multas, que compõem o ciclo de atuação exigido do Departamento, visando o cumprimento da legislação de trânsito, dentro do contexto histórico e factível existente no âmbito do Governo Federal, possuem um plexo de peculiaridades que abrange todo um sistema, denominado pela Lei nº 9.503/97, de Sistema Nacional de Trânsito.

3. Integram o aludido Sistema Nacional de Trânsito, a exemplo, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, assim como os Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN'S, dentre outros.

4. A principiologia do Código de Trânsito Brasileiro, ultima ratio, é a integração desses entes das diferenciadas esferas de governo, com vistas à viabilização e atingimento dos seus objetivos concernentes na segurança do trânsito como direito de todos e dever dos Órgãos e Entidades componentes do referido Sistema (art. 1º , §2º do CTB).

5. A finalidade do Sistema Nacional de Trânsito, mais especificamente, foi definida pelo art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro, nos seguintes termos: "...tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades"(grifo nosso).

6. Torna-se evidente o comando normativo para ação conjunta e integrada dos componentes do Sistema e é nesse sentido que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal tem atuado até o momento, sempre aderindo às orientações e regulamentações advindas quer do Conselho Nacional de Trânsito - Órgão máximo consultivo e normativo de trânsito, quer do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito - Órgão Executivo de Trânsito da União.

7. Desse modo, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, como bem ressaltado pelos auditores da CGU/SFC na Nota Técnica, em anexo, após aderir ao sistema RENACOM do Governo Federal, criado pelo DENATRAN, e que tinha como finalidade, dentre outras, por intermédio do Banco do Brasil, notificar e cobrar os valores decorrentes das infrações de trânsito, fora sobejamente prejudicado com a extinção do mencionado sistema, ocasionando uma queda drástica da arrecadação da Unidade.

8. Quanto a essa abrupta extinção do sistema RENACOM e as conseqüências sofridas pelo DPRF/MJ, a Controladoria-Geral da União se expressou da seguinte forma através da Nota Técnica em anexo: "...cuja conseqüência direta [da extinção do RENACOM] para o DPRF foi a queda na arrecadação, obrigando-o a adotar como solução para garantir a arrecadação necessária ao seu funcionamento as seguintes medidas:

- Reativação dos convênios com os DETRAN'S Estaduais para recebimento das multas aplicadas em 2003.

9. Há que se ressaltar que a direção do Departamento, antes mesmo do recebimento da Nota Técnica da CGU/SFC, já vinha empreendendo esforços no sentido de desenvolver um sistema próprio de arrecadação das multas, em que pese as limitações orçamentárias vivenciadas, bem assim, após os referidos apontamentos técnicos, numerosas gestões foram procedidas junto aos órgãos competentes, a destacar:

a) Banco Central do Brasil: reuniões com os responsáveis pela Coordenação da Dívida Ativa da União para verificar a possibilidade de baixa do valor de alçada para inscrição de débitos de multas de trânsito do DPRF.

b) SERPRO: reuniões para tratar da adequação do banco de dados do SERPRO ao novo sistema de multas do DPRF - SISCON -.

c) Banco do Brasil: verificação da possibilidade das suas agências emitirem certidões negativas de débitos de multas do DPRF - nada consta -, bem como da emissão da guia de recolhimento único - GRU -, esta para os casos da existência dos

débitos de multas DPRF, aos cidadãos usuários das agências do BBSA. (Ofícios nº 223/2004/DG e nº 226/2004/DG - anexos -)

d) Caixa Econômica Federal: reuniões tratando da possibilidade de suas agências emitirem certidões negativas de débitos de multas do DPRF - nada consta, bem como da emissão da Guia de Recolhimento Único - GRU -, esta para os casos da existência dos débitos de multas DPRF, aos cidadãos usuários das agências da CEF. (Ofício nº 225/2004/DG).

e) Correios: reuniões tratando da possibilidade de suas agências emitirem certidões negativas de débitos de multas do DPRF - Nada Consta -, bem como da emissão da guia de recolhimento único - GRU -, esta para os casos da existência dos débitos de multas DPRF, aos cidadãos usuários das agências dos Correios.

f) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: verificação da possibilidade de inscrição de débitos de multas de trânsito na Dívida Ativa da União - implantação de rotinas -. A próxima versão do atual sistema de multas do DPRF, que está em desenvolvimento, já possibilitará a inclusão de débitos de multas no cadastro da Dívida Ativa da União, porém, devido ao limite de alçada ser acima da grande maioria dos valores dos créditos das multas do DPRF, continua inviabilizada. (Ofício nº 049/2004/DG)

g) Secretaria do Orçamento Federal: solicitação de dotação orçamentária e readequação da mesma para cobrir ressarcimentos de valores com os DETRAN's. (Ofícios nº 132/2004/DG e nº 184/2004/DG)

h) Secretaria do Tesouro Nacional: reuniões para verificação da possibilidade de baixa dos limites de alçada para inscrição no CADIN e na Dívida Ativa da União, bem como solicitação de orientações para viabilização quanto à forma de pagamento de tarifas bancárias decorrentes de convênios firmados com os DETRAN's, e ainda, consulta acerca da aplicabilidade da GRU. (Ofícios nº 217/2005/DG; nº 54/2004/DG; nº 350/2004-GAB/DG e nº 353/2004/GAB/DG)

i) Tribunal de Contas da União: consulta ao TCU verificando a possibilidade de isentar os DETRAN's de apresentação de certidões negativas - SICAF - para fins de repasse de valores aos referidos órgãos estaduais.

j) Superintendências e Distritos do DPRF: recomendação encaminhada pelo Chefe de Gabinete do DPRF ao Diretor-Geral dando conta da situação dos convênios e contratos que existiam no Brasil, conforme apontamentos da Nota Técnica nº 00301/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 22 de março de 2004, resultando em expediente a todos os Dirigentes regionais do DPRF e demais Chefias do órgão central.

10. As diligências acima descritas objetivaram assegurar a efetividade da arrecadação do Órgão, adequando-se às exigências da CGU/SFC.

11. Os resultados até então obtidos podem ser interpretados ao menos sob dois enfoques principais:

a) o DPRF/MJ está caminhando para obter a sua independência futura em relação a outros Órgãos ou Entidades para o fechamento do ciclo de autuação, processamento, cobrança e arrecadação das multas;

b) apesar dos esforços intentados, hoje ainda resta latente esta dependência, em especial quanto a coercibilidade frente aos infratores que proporciona o pagamento e a conseqüente arrecadação dos valores decorrentes.

12. No que tange aos enfoques acima destacados, temos que após o insucesso do sistema RENACOM, o Departamento, sensivelmente abalado pela queda abrupta e impactante dos valores arrecadados, adotou a postura de iniciar o desenvolvimento de um sistema informatizado próprio, para tal finalidade.

13. No entanto, não obstante a evolução já percebida pelo Órgão, que hoje possui capacidade para percorrer todas as etapas de processamento arrecadatório delineada, outros fatores são necessários para proporcionar a eficácia de arrecadação, a se destacar como essenciais:

O banco de dados com o endereço atualizado dos condutores, com vistas à notificação da autuação e de aplicação da penalidade, bem como o mecanismo de coercibilidade aos infratores, para que efetivamente haja o pagamento das multas impostas.

14. Nesse sentido, o Departamento se vê atrelado à necessidade de estabelecimento de Convênio com os Departamentos Estaduais de Trânsito, os quais, como já pontuamos, também integram o Sistema Nacional de Trânsito, os quais têm o escopo de assegurar o alcance dos objetivos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme já

transcrito no dispositivo legal preambular, especialmente quanto ao registro e licenciamento dos veículos (art. 5º, caput, do CTB).

15. Isso porque, também aos Departamentos Estaduais de Trânsito é conferida atribuição pelo Código de Trânsito, cuja execução perpassa a área de atuação da Entidade, carecendo, destarte, de atuação conjunta com os demais componentes do Sistema, a exemplo do DPRF/MJ, já que é vedado ao DETRAN proceder ao licenciamento dos veículos, sem antes interagir com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal para certificação de não existência de débitos de multas junto ao Órgão de trânsito da União (art. 131, § 2º, do CTB).

16. Assim, encontram-se presentes interesses comuns quanto ao êxito do processamento e integração das etapas que culminam na arrecadação de multas, razão pela qual são concebidos os Convênios entre o DPRF/MJ e os DETRAN's.

17. Reportando-nos novamente à constatação da equipe de auditoria da CGU/SFC, infere-se da Nota elaborada pelo referido Órgão de Controle Interno, primeiro, ter havido uma análise contextualizada, demonstrando coerência e compreensão da equipe técnica, em relação à situação vivenciada pela Unidade DPRF/MJ, vez que já mencionamos alguns fatores que transcendem a autonomia do Órgão e que impactam diretamente o cumprimento de suas atribuições legais e regimentares.

18. Tais fatores transcendentais, como mencionado, resumem-se na inexistência de um banco de dados atualizado e seguro, contendo as informações dos cadastros de condutores e na ausência de mecanismo efetivo de coercibilidade disponibilizado pela União, conforme comentário adiante acerca do CADIN E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e, ainda, face à frustração do sistema RENACOM.

19. Certamente foi nesse contexto que se consumou a auditoria operacional de Controle Interno, de onde se denota que, não obstante tenha havido a constatação de procedimento não consentâneo aos ditames legais de arrecadação, por outro lado, dadas as circunstâncias, houve a sinalização para que se adotem mecanismos de resolução da situação e, podemos dizer, que é exatamente neste norte que a direção do Departamento têm pautado suas ações, visando atingir futuramente o pleno cumprimento dos apontamentos, sem prejuízo da arrecadação.

20. Tanto é verdade que as impropriedades de pronta resolução, ou seja, que não carecem de providências de outros Órgãos, já estão sendo observadas e foram cumpridas à risca, consistindo na padronização dos instrumentos de avenças com os DETRAN's, já que em alguns Estados havia Convênio, em outros Contratos, sendo que a partir de então haverá apenas Convênios, motivados pela principiologia e integração do Sistema Nacional de Trânsito, já demonstrada neste expediente, visando o registro e licenciamento de veículos, obrigações comuns aos convenientes.

21. Outra providência que o Departamento adotou nos Convênios foi a padronização, através de planilha de composição de preços regulamentada pelo CONTRAN, evitando pagamento de valores aos DETRAN's em razão de percentuais estipulados pelos referidos órgãos quanto à prestação dos serviços de, principalmente, vinculação de débitos de multas nos licenciamentos dos veículos. A referida sistemática ocasionava além estipulação pelos DETRAN's de percentuais diferenciados para a execução de serviços semelhantes à cobrança de seus serviços em razão dos valores das multas, proporcionando recebimentos diferenciados por serviços da mesma natureza.

22. Também atenderão às exigências da CGU/SFC os mecanismos de transparência e conciliação de dados/arquivos de multas compartilhados com os DETRAN's, cuja implementação dependerá de ajustes no subsistema de contas a pagar e a receber - CPR, além da implementação completa da Guia de Recolhimento da União - GRU/SPB, de modo a que possamos visualizar no sistema, não apenas os valores líquidos repassados pela rede arrecadadora Estadual, como também, os valores de dedução referentes à parcela do FUNSET e dos DETRAN's.

23. Como anunciado anteriormente, o tema relativo a coercibilidade para o pagamento das multas pelos infratores foi perseguido pelo Departamento, no âmbito dos mecanismos oferecidos pelo governo federal - CADIN e DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, através de incessantes gestões junto ao Banco Central do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, não tendo logrado o êxito necessário às diligências, dado ao fato de que ambos os mecanismos exigem valor mínimo de alçada, na ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais), aproximadamente, por devedor, para que possam ser inscritos os débitos.

24. Ocorre que as multas impostas pelo DPRF/MJ, têm, na grande maioria, o valor máximo de R\$ 540 (quinhentos e quarenta UFIR), restando imprescindível atualmente à cobrança no licenciamento pelos DETRAN's. Destaque-se que são mais de cem milhões de reais/ano e cujo potencial de arrecadação é ainda maior, porém prejudicado por conta das deficiências já relatadas.

25. Côncios dos prejuízos que resultarão ao Governo Federal, em particular ao DPRF/MJ, se não adotada uma providência urgente para a retomada dos Convênios com os DETRAN's (denunciados/rescindidos desde julho de 2004 e reativados já em 16 Estados da Federação, estando os demais em avançado processo de negociação), estivemos em algumas reuniões, tanto na CCONT/STN, quanto na COFIN/STN, assessorados pela pessoa do Dr. Isaltino e do Dr. Paulo Henrique, respectivamente, tendo sido sinalizado por ambos, pela efetuação dos Convênios mediante a figura do compartilhamento de receita, prevista na Portaria nº 219/04 da STN, até que haja total condição para que o DPRF/MJ atue de outro modo, sem que haja prejuízo à arrecadação.

26. Nestes termos, apresenta-se o seguinte cenário atualmente: há dezesseis convênios assinados no Brasil, sendo que nos demais Estados há avançado processo de negociação. Os referidos convênios apresentam a seguinte sistemática:

compartilhamento de receita, conforme explicado no parágrafo nº 24;

registro da receita pela totalidade (* quando da implementação completa do sistema GRU/SPB);

possibilidade de conciliação físico-financeira em decorrência da troca de arquivos com os DETRAN's.

27. Todavia, ainda pode ser implantada a seguinte medida, visando à melhoria do sistema: obtenção de dotação orçamentária suficiente a permitir, em um primeiro momento, o empenho e registro da dedução de receita como despesa através de nota de lançamento.

28. Entretanto, nas oportunidades em que o DPRF repassou a referida proposta aos DETRAN's, houve uma não recepção da mesma por parte dos referidos órgãos estaduais de trânsito, pois, segundo seus representantes, o recebimento dos serviços prestados ficaria atrelado à existência de prévia dotação orçamentária, o que nem sempre costuma ocorrer.

29. Assim, não resta, por ora, outra alternativa que não a dedução de receita, tal como descrito no parágrafo 24.

30. Ocorre que ainda que o DPRF tenha buscado todas as alternativas possíveis visando alcançar, dentro do aparato do Governo Federal, um mecanismo eficiente de coercibilidade, que assegurasse o ingresso das receitas de multas sem a dependência dos DETRAN's, até então só se vislumbrou como eficaz uma ação que compelissem os DETRAN's a efetuarem o lançamento de débitos de multas do DPRF nos licenciamentos dos veículos, o que poderia se dar através, por exemplo, de um esforço legal, por parte do DENATRAN, órgão máximo de trânsito do sistema nacional, no sentido de vincular a acessibilidade aos sistemas RENACH e RENAVAN, bancos de dados da União, se houvesse, por parte dos DETRAN's, a conseqüente vinculação de multas da União - DPRF, DNIT - nos licenciamentos dos veículos.

31. Outro ponto de fundamental importância e que já começou a gerar reflexos nos serviços de auditoria interna, que estão sendo efetuados pelos auditores nos Estados, a ressaltar Goiás e Alagoas, diz em relação às implicações decorrentes das firmações de "convênios" e não "contratos" com os DETRAN's.

32. Como tentou se demonstrar acima, há fortes argumentos para se entender que os termos a serem efetuados com os DETRAN's sejam de natureza convencional e não contratual, a exemplo do "interesse comum" que há por parte de todos os integrantes do sistema nacional de trânsito - DPRF e DETRAN's compõem o referido sistema - e da previsão legal - Decreto nº 2.613/98 -, que estabelece que:

"Art. 6º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, por delegação do DENATRAN, conforme disposto no inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 1997, deverão registrar, no sistema de controle de multas, no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH, os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito informados pelos órgãos e entidades atuadoras.

Parágrafo único. As despesas dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal com os custos operacionais para efetivação do

disposto no caput deste artigo serão ressarcidas pelo órgão ou entidade autuadora que informou o débito." (grifo nosso).

33. Assim, percebe-se que a referida relação DPRF x DETRAN's exige a feitura de um instrumento de avença que foge das características usuais de um convênio e mesmo de um contrato, sobrepesando as nuances de uma avença convencional, haja vista os argumentos expendidos acima.

Tratar-se-ia de um convênio sui generis, uma espécie de "convênio de arrecadação", o que demandaria regulamentações específicas, sobretudo em razão das exigências contidas na IN nº 01/1997/STN.

34. Desta forma, quando um auditor se deparasse com um instrumento convencional da referida natureza e o confrontasse com as disposições da IN nº 01/1997/STN, observaria que algumas prescrições da referida norma não poderiam ser atendidas. Exemplo disso seria a inexistência de um Plano de Trabalho prévio, que contivesse um cronograma de desembolso mensal e a conseqüente impossibilidade de registro no cadastro de convênio no SIAFI, haja vista a inexistência do referido cronograma; descrição de metas quantitativas para firmação do convênio, pois a arrecadação de multas varia diariamente, não existindo etapas definidas de execução do objeto e a decorrente previsão de início e fim do mesmo.

35. Certo da compreensão por parte de Vossa Senhoria com a sensível situação vivenciada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal nos colocamos suscetíveis a alterações da sistemática acima descrita, haja vista o DPRF se caracterizar como "cliente" dos órgãos de Governo responsáveis diretamente pelo controle da sistemática de arrecadação da União, porém, de outro modo, não nos olvidamos dos malefícios à credibilidade institucional e, principalmente, à segurança no trânsito, decorrente da ineficácia na cobrança das multas lavradas pelos Policiais Rodoviários Federais ao longo das rodovias e estradas federais. No aguardo de orientações seguras de Vossa Senhoria quanto aos procedimentos que devemos passar a adotar, reiteramos apreço de elevada estima e consideração." Diante das informações apresentadas pelo DPRF, as quais demonstram que o Departamento não está inerte às ocorrências apontadas na Nota Técnica nº 301 DSSEG/DS//CGU-PR, consideram-se apropriadas as providências adotadas.

9.2.2.2 - Improriedades quanto à aquisições de bens e serviços por dispensa de licitação:

- Aquisições de bens e serviços incompatíveis com a utilização da modalidade de Dispensa de Licitação de que trata o art. 24 da Lei nº 8666/93.

- Realização de despesas, durante o exercício de 2004, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/93, indicando a possibilidade de fracionamento de despesa.

Foi recomendado ao DPRF planejar as aquisições e licitações de forma mais eficiente e com maior antecedência, de modo que as despesas a serem realizadas sejam necessariamente precedidas de licitação, conforme estabelecido no inciso XXI do artigo 37 da CF/88; e manter gestões junto as suas Unidades Descentralizadas no sentido de aperfeiçoar o planejamento das contratações de bens e serviços no âmbito daquelas Unidades, de modo a evitar o fracionamento de despesas, cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

O Departamento informou, por meio do Ofício nº 228/CGA/DPRF, que as despesas de suas Unidades estão sujeitas a devida programação financeira, sendo que a disponibilização dos limites se dá de forma fracionada e insuficiente, não elidindo a necessidade de provimento das demandas pelas Regionais, ocasionando, em algumas das vezes, situação que poderia caracterizar fracionamento de despesa, não fosse a realidade orçamentária-financeira demonstrada.

O Departamento, ainda, por meio do Memorando nº 66/DIPLAN CGA/DPRF/MJ, acrescentou que nos últimos anos a elaboração e execução dos orçamentos são fortemente influenciadas por aspectos macroeconômicos relacionados ao endividamento público, que gera limitadores diversos ao processo de alocação e execução orçamentária. Assim um dos primeiros passos no processo orçamentário anual, é a fixação de metas de resultado fiscal, estabelecidas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os limites orçamentários consignados ao DPRF nos últimos exercícios, para elaboração da proposta orçamentária, são insuficientes para atender as demandas das 27 unidades administrativas, as quais dão o suporte

logístico às 150 delegacias e 385 postos de fiscalização, referentes às despesas de manutenção e funcionamento do Órgão.

Além desta insuficiência de limites, a situação se agrava ainda mais, em razão dos decretos que dispõem sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecem o cronograma mensal de desembolso do poder executivo. Os quais limitam as despesas de empenho e pagamentos de um orçamento já combalido, que quando descentralizado às unidades desconcentradas não é suficiente sequer para atender as despesas mínimas de funcionamento. Para se ter uma visão de tamanha dificuldade orçamentária do Departamento, em 2004 a pré proposta foi de R\$ 178.430.821,00 no entanto o limite estabelecido pela Secretaria de Orçamento Federal e Ministério da Justiça ficou em R\$ 125.660.303,00, sendo acrescida com crédito suplementar de R\$ 29.437.331,00 o qual foi liberado em dezembro daquele ano, perfazendo um montante de R\$ 155.097.634,00.

Em 2005 a pré proposta foi de R\$ 391.635.175,00, sendo consignado na LOA R\$ 214.920.932,00 dos quais mais de R\$40.000.000,00 são específicos para o pagamento de benefícios: auxílio alimentação, transporte, assistência pré-escolar e assistência médica. O Decreto nº 4.992 de 18/02/2004, o qual dispõe sobre a programação Orçamentária e financeira do exercício 2004, estabelece que algumas despesas tais como: combustíveis, lubrificantes, contratação temporária, teleprocessamento, locação de imóveis, locação de máquinas e equipamentos, manutenção e conservação de bens imóveis, manutenção de equipamentos, serviços de água e esgoto, comunicação em geral, energia elétrica, limpeza e conservação, processamento de dados, telecomunicações, vigilância, bem como as despesas de pessoal, benefícios e assistência médica, deveriam ser empenhadas em sua totalidade até o final do exercício. Porém esta determinação na prática não foi possível em razão das restrições orçamentárias já citadas, o que obriga as unidades executarem o orçamento conforme as disponibilidades de limite.

Além das despesas acima relacionadas, outras não recepcionadas pelo Decreto, mas que são de extrema necessidade para o desempenho das atividades administrativas e operacionais deste Departamento, tais como: manutenção preventiva e corretiva da frota, material de expediente, contratação de apoio administrativo, aquisição de uniformes, materiais de proteção e segurança, munição, e demais materiais e serviços inerentes às atividades do órgão, que na maioria das vezes são preteridas ou executadas parcialmente por insuficiência de limites.

A Unidade ressaltou, por fim, que no exercício de 2005 os contingenciamentos orçamentários e financeiros foram tão rigorosos quanto em 2004, haja vista os Decretos nº 5.379 de 25/02/05, nº 5.578 de 08/11/2005 e demais decretos publicados periodicamente, os quais alteram os limites da programação orçamentária e financeira.

Diante dos fatores orçamentários apresentados a responsabilidade do DPRF fica atenuada, todavia não eliminam as impropriedades, razão pela qual a Unidade deve se escudar informando aos Órgãos responsáveis, sobre as conseqüências advindas da falta de liberação adequada do orçamento previsto, principalmente o descumprimento às normas licitatórias.

RELATÓRIO N° : 174538
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

5.2.1.17 - Despesas com telefonia celular excedendo a franquia e uso de celulares corporativos por servidores durante seu período de férias.

Eliminar o pagamento de tarifas do pacote "OFF GROUP", criando uma norma interna no sentido de institucionalizar o uso.

A recomendação foi atendida quanto a suspensão de pacote "OFF GROUP", com relação ao uso de celulares no período de férias somente em setembro de 2005 foi editada Instrução Normativa estabelecendo os procedimentos para uso de telefones.

6.1.1.9 - Comprovação de despesas com suprimento de fundos mediante notas fiscais de serviço sem validade fiscal.

Orientar os servidores que executam despesas através de suprimento de fundos sobre a importância de verificar a regularidade dos documentos fiscais utilizados na comprovação dessas despesas.

Foi editada Instrução Normativa de Serviço estabelecendo procedimentos referentes a utilização do suprimento de fundos. Porém observou-se reincidência no fato, conforme tratado em item específico deste relatório.

6.3.1.7 - Ausência de retenção de IRPJ e Contribuição Social.

Cumprir o que determina a Instrução Normativa/SRF nº 306/2003, quanto a correta retenção dos impostos.

A recomendação foi atendida.

7.1.2.28 - Falta de atualização dos termos de Responsabilidade.

Concluir o levantamento setorial dos bens móveis e equipamentos da Unidade e a respectiva atualização no sistema de controle de patrimônio, cumprindo, dessa forma, o disposto nos itens 7.9 a 7.13 da Instrução Normativa/SEDAP nº 205/88.

Verificou-se que apesar das providências adotadas pelo Gestor o fato não foi sanado conforme consta em item específico deste Relatório.

7.2.1.21 - Inexistência de Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial.

Manter atualizados os dados no Mapa de Controle de Veículo Oficial.

A Unidade informou que foi implantado Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial por meio de planilha eletrônica com o lançamento de dados baseada nos pagamentos de manutenção de veículo.

8.2.1.8 - Datas das aposentadorias de servidores listados divergentes das registradas no SIAPE.

Foi recomendado à Unidade providenciar o acerto das informações.

A recomendação foi atendida, conforme consulta aos cadastros constantes no SIAPE.

8.3.2.16 - Concessão de diárias acima do limite permitido e ausência de publicação dos atos no boletim interno.

Observar as disposições contidas no inc II, art. 22, Decreto nº 825/93 e o disposto no parágrafo único, art. 7º do Decreto nº 343/91.

A recomendação foi atendida quanto à limitação de concessão de até 14,5 diárias, observada nas PCD analisadas; porém observou-se atraso na publicação dos atos no Boletim de Serviço (boletim interno), tendo parado a emissão dos boletins no nº 17, de 20/09/2005. O assunto foi tratado em item específico deste relatório.

8.4.1.3 - Alteração de classe padrão após aposentadoria provocando inconsistência entre classe e vantagem.

Apurar os motivos determinantes da alteração e, caso esteja incorreto, efetuar o levantamento dos valores pagos indevidamente para reposição ao erário.

A equipe de auditoria informou que não foi possível verificar a implementação relativa ao item, tendo em vista se tratar de informações que carecem de análise de processos de aposentadoria, os quais, na maioria, não são arquivados pela Unidade, sendo de responsabilidade de setor específico no DPRF. A inconsistência de dados torna a análise unicamente pelo SIAPE insuficiente.

9.1.1.26 - Desclassificação de proposta sem registro em ata.

Registrar na Ata de Julgamento todos os fatos e decisões, com as motivações, das Comissões de Licitações e dos Pregoeiros, referentes ao procedimento em andamento em observância ao inciso I art. 50 da Lei nº 9.784/99.

A recomendação foi atendida, de acordo com os processos licitatórios analisados na avaliação da gestão de 2005.

9.2.2.20 - Fracionamento de despesas em processos de dispensa de licitação

Observar limite de dispensa e efetuar pesquisa de preços com pelo menos 3 empresas, quando se tratar de convite ou pregão e sempre que possível incluir novas empresas, para aumentar a oferta de preços mais competitivos.

A recomendação não foi atendida, tendo em vista nova ocorrência de fracionamento de despesa citado em item específico deste relatório.

9.2.3.15 - Renovação de contrato de vigilância em 2004 (contrato nº 02/1999), sendo que já havia completado 60 meses de execução em março de 2004.

Evitar a prorrogação de contratos que tenham completado 60 meses de vigência e, caso esta seja necessária, observar art. 57, § 4º da Lei 8666/93, que autoriza esse tipo de despesa "em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior".

A recomendação foi atendida, de acordo com relação de contratos do exercício de 2005. Especificamente em relação ao serviço de vigilância, verificou-

se a existência do contrato nº 004/2004, decorrente do pregão 006/2004, com início da vigência em 20/12/2004.

9.2.3.16 - Pagamentos a Empresa de Vigilância com Certidão Negativa de Débito vencida e ausência de consulta no SICAF em processo de pagamento.

Abster-se de contratar empresas com certidões de débito vencidas no SICAF e efetuar pagamentos sem a realização de prévia consulta ao referido sistema. (IN/MARE nº 05/95 itens 8.7 e 8.8).

A recomendação não foi atendida, uma vez que a Unidade efetuou pagamento a empresa que presta serviço de manutenção de viaturas sem prévia consulta ao SICAF. Ocorrência citada em ponto específico deste relatório.

9.2.3.17 - Pagamentos de serviços realizados em veículos em desacordo com cláusulas contratuais.

Concluir levantamento dos valores pagos a maior para ressarcimento ao Erário. Dispor em contrato que os serviços executados sejam classificados tanto nos orçamentos como nas notas fiscais com as devidas referências, tal como se apresentam na tabela de códigos relacionados pelos fabricantes dos veículos.

A recomendação foi atendida em relação ao levantamento do valor e ressarcimento ao Erário. Foi apurado o valor de R\$ 1.099,00, no Processo nº 08670.000025/2005-AL, ressarcido por meio de Guia de Recolhimento da União paga no Banco do Brasil em 09/01/2006. Não foi possível verificar o atendimento em relação ao contrato em virtude do mesmo não ter sido renovado e ainda não ter sido realizado procedimento licitatório.

9.2.3.18 - Aquisição de passagens aéreas sem a concessão do desconto previsto em contrato.

Concluir levantamento dos valores a serem ressarcidos.

Incluir no comprasnet.gov.br - SISPASS os dados relativos aos valores dos trechos de viagens, conforme estabelecem os incisos VII e VIII da Portaria nº 98, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 16-07-2003.

Foi concluído o levantamento dos valores e efetuado ressarcimento por meio de abatimento de valor a pagar por aquisições de passagens. Os pagamentos deste exercício apresentaram concessão de desconto contratual.

Verificou-se, por amostragem, que o cadastramento no SISPASS vem sendo executado.

9.2.3.19 - Ausência de comprovação quanto à utilização de peças originais exigidas no contrato de manutenção de veículos.

Foi recomendado à Unidade que as peças substituídas sejam devolvidas ao fiscal do contrato; sejam fornecidas pela contratada as notas fiscais de compra das peças, anexando-as aos processos de pagamento e sejam apresentados nos orçamentos e notas fiscais de peças as referências e códigos relacionados pelos fabricantes de veículos.

O contrato referente à manutenção de serviços não foi renovado, tendo ocorrido aplicação de advertência à empresa, em virtude do não atendimento de cláusulas contratuais. Nos pagamentos analisados, referentes à gestão de 2005, verificou-se que não foram apresentados as referências e os códigos relacionados pelos fabricantes de veículos nas notas fiscais, conforme detalhado em ponto específico deste relatório.

9.2.3.20 - Registro parcial no SIASG de informações referentes aos contratos firmados.

Manter os dados dos contratos, referentes a contratação e execução físico-financeira, atualizados no SIASG.

A recomendação não foi atendida, conforme detalhamento em item específico deste relatório.

RELATÓRIO Nº : 174543

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

6.1.1.4 - Improriedades na Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

Foi recomendado ao gestor que, durante a prestação de contas de suprimentos de fundos, faça a devolução dos respectivos saldos dentro do prazo, para atender ao disposto no §§ 1º e 2º do art.45 do Decreto nº 93.872/86.

A Unidade informou que os processos de suprimento de fundos concedidos no exercício de 2005 encontram-se devidamente formalizados.

A equipe de auditoria considerou as providências adequadas.

7.2.1.10 - Fragilidades no processo de identificação patrimonial dos Veículos.

Foi recomendado ao gestor do 4º DRPRF tornar efetivo e tempestivo o controle patrimonial de seus bens móveis.

O chefe do 4º DRPRF baixou a portaria nº 72/2005, designando comissão para sanar todas as irregularidades existentes no controle patrimonial de bens móveis.

A Equipe de Auditoria considerou as providências adequadas.

7.2.1.11 - Fragilidade no Controle de Utilização dos Veículos.

Em decorrência das impropriedades detectadas quando da análise dos procedimentos de controle interno, relativos ao gerenciamento na utilização dos veículos do 4º DRPRF, foi recomendado o que segue:

- O preenchimento correto, pelos servidores da Parte Diária do Motorista, fazendo constar a natureza do serviço, o itinerário, o órgão, a data, assinatura do servidor e do chefe da equipe, hora de saída e chegada do veículo e o hodômetro de saída e retorno, a placa do veículo, abastecimento e observações pertinentes.

- Alterar o formulário da Parte Diária do Motorista, trocar a palavra velocímetro para hodômetro, nos próximos relatórios a serem confeccionados.

- Elaboração de um relatório consolidado mensal, por veículo, com o acompanhamento diário dos hodômetros (Parte Diária Mensal). No final do mês, o responsável pelo setor de transportes deve proceder o exame de todos os hodômetros para a confirmação dos dados do relatório consolidado. Esse relatório deverá ter como base as Parte Diária do Motorista dos veículos devidamente preenchidas;

- Preenchimento do "Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial" constante do Anexo III da IN 09/95, com base nas informações coletadas na Parte Diária do Motorista e consolidadas Parte Diária Mensal.

- Cautela e zelo na elaboração da planilha "Cartão de Controle e Identificação de Viatura", de modo a evitar incorreções no registro dos dados nela contidos. Conferência do hodômetro do veículo pelo responsável ao final do mês, mantendo assim a conformidade com o relatório de Parte Diária do Motorista e Parte Diária Mensal.

A Unidade implementou as seguintes medidas:

a) Maior controle na utilização de veículos;

b) No formulário de parte diária do motorista será alterada a palavra velocímetro por hodômetro, sendo que no formulário de relatório consolidado mensal já consta a referida mudança;

c) Foi implementado o relatório mensal consolidado por veículo;

d) Os mapas de controle anual de veículos oficiais estão sendo preenchidos com maior zelo e cautela visando evitar inconsistências.

A Equipe de Auditoria considerou as providências adequadas.

8.1.3.2 - Ausência de ressarcimento da remuneração de servidor cedido.

A equipe de Auditoria recomendou à Unidade regularizar a situação do servidor cedido de acordo com os ditames do art. 93, inciso I, § 1º da Lei nº 8.112/90, promovendo no prazo de 30 dias a cobrança dos valores pendentes relativo à cessão do servidor, fixando uma data limite para a efetivação dos ressarcimentos, sob pena de se tornar insubsistente tal cessão, com adoção de providências quanto a inscrição dos débitos na Dívida Ativa da União, caso não haja o atendimento tempestivo dos termos de cobrança.

A Unidade informou que o ressarcimento dos valores devidos dos exercícios de 2003 e 2004, do servidor Mat. SIAPE nº 0750395 já foram regularizados. No que se refere à regularização da cessão dos servidores Mat. SIAPE nº 0750395 e 0750348, o Governo do Estado do Amapá solicitou prorrogação de cessão dos mesmos, o que foi negado pelo Ministro de Estado da Justiça, por meio do aviso nº 1.619 de 29 de julho de 2005, contido no processo nº 08007001790/2005-13, que também solicita o retorno dos servidores para as atividades normais neste DPRF, com base na Lei nº 11.095/05 de 13/01/2005, houve comunicação ao GEA por meio do ofício nº 320/05 de 26/08/2005.

A Equipe de Auditoria considerou as providências adequadas.

9.1.1.19 - Inabilitação indevida no processo licitatório.

a) Discriminar os respectivos preços unitários, quantidades e preços totais, evitando-se a utilização de unidades genéricas, a exemplo de "verba"; **"b"** e **"c"**) Maior rigor no exame da documentação apresentada pelos licitantes haja vista o disposto no art. 41 da Lei nº 8666/93, evitando-se também a frustração do caráter competitivo do certame, considerando a vedação constante do inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8666/93.

A Unidade informou que a Comissão Permanente de Licitação apresentou documento justificando que ocorreu um erro, e que o mesmo se deu por falta de prática com a atividade, e que ainda assim o preço da empresa vencedora estava dentro do praticado no mercado. "A regional tem se empenhado na capacitação de servidores, entretanto, muitos dos que têm maior experiência com licitações estavam em atividades fora do Estado por conta do Departamento, e por isso teve que trabalhar com os suplentes, os quais não têm muita habilidade com a matéria. Foi solicitado recurso para a capacitação de mais servidores com o curso de licitações e contratos, de forma que possa evitar a ocorrência de falhas nos processos licitatórios".

A Equipe de Auditoria considerou as providências adequadas.

9.2.2.7 - Fracionamento de despesas

Recomendou-se à Unidade que adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento quando da aquisição de produtos de uma mesma natureza com vistas à utilização da correta modalidade de licitação, de modo a não infringir as disposições contidas no art.23 da Lei nº 8.666/93, principalmente no que se refere ao estabelecido nos §§ 1º e 2º do mencionado artigo.

A Unidade informou que os processos de aquisições estão sendo planejados de forma que não haja o fracionamento de despesas, e ainda de forma que se possa cumprir a legislação que norteia as aquisições. Entretanto, ficam atrelados à liberação de recurso por parte do DPRF/MJ, e nem sempre a necessidade da regional dispõe de tempo para cumprir todo trâmite de aquisição de material, pois muitas vezes os recursos são liberados de forma fracionada, e ainda quando já está com déficit de material e/ou serviço.

A Equipe de Auditoria considerou as providências adequadas.

9.2.2.8 - Formalização de dispensa de licitação com realização de pesquisas de preços em menos de três empresas.

Recomenda-se realizar dispensa de licitação com pesquisa de preços abrangendo no mínimo três fornecedores, conforme disposto nos Acórdãos do TCU nºs 159/95 e 513/96.

A Unidade informou que não estão sendo realizadas dispensas de licitação sem a devida pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores.

A Equipe de Auditoria considerou as providências adequadas.

9.2.3.7 - Ausência de atesto nas Notas Fiscais

Recomenda-se observar atentamente a formalização dos processos de pagamento das despesas, principalmente quanto ao atesto dos serviços prestados, efetuando a liquidação da despesa nos termos do inciso III do § 2º do art. 63 da Lei 4320/64, fazendo cumprir assim os três estágios da despesa.

A Unidade informou que os processos de pagamentos estão sendo formalizados dentro das normas estabelecidas.

A Equipe de Auditoria considerou as providências adequadas.

No período de 16 a 25 de novembro de 2005 foi, ainda, realizada uma auditoria de acompanhamento da gestão cujos resultados foram registrados no Relatório de Auditoria nº 167202. Com base no Plano de Providências adotado pelo 4º DPRF/AP, foram verificadas in loco as implementações das recomendações da CGU, cujo resultado apresentamos a seguir:

RELATÓRIO Nº : 174523

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200114 - 10ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SALVADOR/BA

5.2.1.15 - Falta de utilização do Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega.

"Conforme informação do Chefe do NUOFI/BA, por orientação da Setorial Contábil MJ, a presente recomendação foi encaminhada à Assessoria Especial de Controle Interno MJ, que se pronunciará perante a Auditoria."

7.1.2.26 - Falta de atualização dos termos de responsabilidade.

A Unidade informou que logo após o recebimento da recomendação da CGU, foram adotadas medidas visando à atualização dos Termos de Responsabilidade, inclusive com a verificação in loco de alguns bens."

7.3.1.16 - Falta de registro documental da saída de bens para conserto.

Já estão sendo documentadas todas as saídas de equipamentos para conserto.

9.1.1.25 - Ausência de publicação de avisos de editais em jornais de grande circulação.

A Unidade informou que a publicação nos certames licitatórios é exigência do princípio da publicidade e tem sido seguida por aquela Administração, conforme os dispositivos mencionados e ainda do disposto no Decreto Presidencial nº 5.450/2005, em seu art. 17, estando em fase de tramitação o processo para contratação da Radiobrás para a publicação nos jornais.

Constatou-se que a Unidade já providenciou abertura de Processo nº 08655.001210/05, para contratar a RADIOBRÁS, após parecer da AGU, por inexigibilidade. Utiliza a contratada como intermediária sem fins lucrativos, a fim de conseguir publicar os seus editais em jornais de grande circulação que se encontram com débitos tributários, fiscais ou previdenciários. Algumas unidades da Administração Pública Federal vêm efetuando o mesmo procedimento, a fim de cumprir o art. 21, inciso III da Lei 8.666/93, combinado com o art. 11 do Decreto nº 3.555/2000.

Em relação às questões acima elencadas não existem pendências tendo a Unidade implementado as medidas necessárias.

Algumas recomendações referentes ao exercício de 2004 não foram incluídas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160958, de 11/05/2005 e serão vistas em item específico deste relatório, item este intitulado "Desaparecimento de bens". Estes fatos foram descritos na Nota de Auditoria nº 01, de 23/02/2005.

RELATÓRIO N° : 174521

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

6.1.1.10 - Aquisição de bens e serviços por meio de suprimento de fundos em substituição ao processo normal de aquisição.

Planeje de maneira adequada suas atividades, evitando dar causa a situações que ensejem a utilização de suprimento de fundos para cobrir despesas que possam se subordinar ao processo normal de aquisição de materiais e serviços, de forma a cumprir o disposto nos art. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/86.

Não houve execução de despesas dessa natureza no exercício de 2005.

8.3.2.18 - Pagamento de diárias em quantidade acima do limite permitido, e em data posterior ao deslocamento.

Observar as disposições contidas no inciso II, art. 22 do Decreto nº 825/93, abstendo-se de conceder diárias acima do limite de 14,5 diárias por vez, e adotasse providências no sentido de que fosse efetuado o pagamento das diárias antes do deslocamento dos servidores, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 343/91.

Da amostra analisada não se vislumbrou a reincidência da falha.

8.3.2.19 - Ausência de devolução de diárias quando do retorno antecipado ou saídas posteriores.

Foi recomendado à Unidade:

- PCD nº 055/2004: adotar providências no sentido de ser recolhido ao Erário o valor de uma diária, em cumprimento ao que determina os arts. 2º (§ único, letra "b") e 8º do Decreto nº 343/91.

- PCD nºs 056, 118, 200/2004: As diárias recebidas em excesso pelo servidor devem ser restituídas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento no período constante da PCD.

- PCD nº 254/2004: Anexar à PCD o documento comprobatório da liberação do servidor, bem como a programação dos jogos de integração do DPRF.

O exame da implementação da recomendação não fez parte do escopo de auditoria.

8.5.1.25 - Morosidade na apuração das irregularidades.

Adotar providências no sentido de estruturar adequadamente o setor de corregedoria, visando à instrução objetiva dos processos, incluindo a revisão dos que foram arquivados, bem como que observasse as disposições do art. 143 da Lei nº 8.112/90, mais especificamente quanto à apuração imediata das irregularidades no serviço público.

Houve reincidência da falha conforme consta de item próprio da Gestão de Recursos Humanos deste Relatório.

RELATÓRIO Nº : 174777

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

6.1.1.2 - Aplicação de recursos por meio de suprimento de fundos fora do prazo autorizado.

Cumprir o disposto no § 2º do art. 45 do Decreto nº 93.872/86 e o item 2.1.6.2 da Macrofunção 02.11.22 do Manual SIAFI.

A Unidade informou que foram adotadas as providências necessárias junto aos supridos para que fatos dessa natureza não ocorram.

Nos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha.

7.1.2.5 - Termos de Responsabilidade desatualizados e falhas na elaboração do inventário.

Manter atualizados os termos de responsabilidade e providenciar a localização de bens desaparecidos e, se for o caso, responsabilizar a quem deu causa ao desaparecimento, conforme preceitua Instrução Normativa/SEDAP nº 205/88.

A Unidade informou que foi nomeada pelo DPRF a Comissão Eventual de Inventário Físico, por meio da Portaria nº 062, de 22.08.2005, para sanar as impropriedades detectadas no acervo patrimonial do 1º Distrito Regional/DF.

Diante dos exames realizados, verificou-se a instauração da referida Comissão, no entanto os Termos de Responsabilidade permanecem desatualizados, conforme consta de item próprio na Gestão Patrimonial, deste Relatório, tendo sido constatada a existência do Inventário de Bens Móveis do exercício sob exame.

7.2.1.7 - Falta de renovação do licenciamento anual e do pagamento do seguro obrigatório referente ao exercício de 2004.

Providenciar a renovação do licenciamento, bem como a quitação do Seguro Obrigatório, na forma prevista na IN/MARE nº 09/94.

A Unidade informou que foi providenciado o pagamento do licenciamento anual e seguro obrigatório, estando os veículos regularizados.

De acordo com os exames realizados, foi confirmada a providência informada pela Unidade.

7.2.1.8 - Ocorrência de multa de trânsito dos veículos pertencentes ao 1º DRPRF.

Regularizar os débitos de cada veículo junto ao DETRAN/DF, de forma tempestiva, providenciando a cobrança dos débitos dos infratores, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

A Unidade informou que os veículos foram regularizados junto ao DETRAN/DF.

Conforme os exames realizados, foi verificada a existência de multas pendente de pagamentos, conforme consta de item específico na Gestão Patrimonial deste Relatório.

8.3.2.3 - Impropriedades no pagamento de diárias.

Foi recomendado à Unidade:

b) Efetuar antecipadamente o pagamento de diárias, cumprindo o disposto no art. 6º do Decreto nº 343/91.

c) Providenciar o recolhimento do valor das diárias pagas a maior.

d) Cumprir o princípio da anuidade tratado no art. 35 da Lei nº 4.320/64, quanto à concessão e pagamento de diárias.

A Unidade informou o que segue quanto a implementação das recomendações:

b) A recomendação está sendo implementada.

c) Foram recolhidos aos cofres públicos os pagamentos efetuados a maior pelos beneficiários das diárias.

d) As recomendações estão sendo cumpridas conforme prevê a legislação vigente.

Nos exames realizados foi verificado que a Unidade atendeu às recomendações mencionadas nas alíneas "c" e "d", todavia houve reincidência da falha citada na alínea "b", conforme consta de item específico na Gestão de Recursos Humanos deste Relatório.

9.1.1.11 - Inobservância a procedimentos legais na contratação de serviços terceirizados.

Foi recomendado à Unidade:

a) Nos casos de revogação de procedimento licitatório, cumprir o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, em especial quanto ao contido nos § 1º a 4º do citado artigo.

b) Instruir os procedimentos licitatórios com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme disciplinado no art. 2º do Decreto nº 2.271/97.

c) Fazer constar, quando da elaboração de projetos básicos visando a realização dos certames licitatórios, os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço a ser contratado.

d) Cumprir o que determina o Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, quanto ao encaminhamento das minutas de editais de licitação e respectivos contratos para exame prévio pelo Setor Jurídico do Órgão.

e) Autuar o processo licitatório com as peças necessárias à perfeita caracterização dos elementos que comprovem a origem das informações constantes dos autos.

A Unidade informou que foram adotadas providências para evitar a reincidência das falhas.

De acordo com os exames de auditoria realizados, não foi verificada a reincidência das falhas.

9.1.1.12 - Falhas na formalização de processo referente ao Pregão nº 01/04.

Foi recomendado à Unidade:

a) Emitir Nota de Empenho na Natureza de Despesa 339030 para aquisição de peças, cumprindo o disposto no artigo 19 do Decreto nº 3.555/2000.

b) Exigir que nas próximas notas fiscais emitidas pela contratada sejam segregados os serviços e as aquisições de peças.

c) Indicar em cláusula específica do contrato a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido esta empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando o número e a data da Nota de Empenho em conformidade com o caput do art. 30, e § 1º e 2º do Decreto nº 93.872/86.

d) Evitar a utilização de recursos de outro exercício para custear despesas do exercício corrente.

A Unidade informou que foram adotadas providências para evitar a reincidência das falhas.

Conforme os exames realizados, não foi verificada a reincidência das falhas.

9.2.2.4 - Contratação de serviços sem a realização de procedimento licitatório.

Foi recomendado à Unidade:

a) Cumprir o que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 e inciso XXI do art. 37 da CF/88, os quais estabelecem que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

"b" e **"c"**) Regularizar as situações identificadas pela equipe de auditoria, observando os preceitos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

A Unidade informou o que segue:

a) O caso em tela foi analisado, não sendo verificado nenhum prejuízo para a Administração. Tratava-se à época de uma necessidade de urgência, até que os procedimentos licitatórios fossem regularizados.

b) Das análises feitas em todas as notas fiscais e serviços, verificou-se apenas diferença nos preços de óleo de motor para os veículos da marca Fiat (Marea), fato que será comunicado à Empresa Osmagui Ltda, para realizar o ressarcimento dos valores pagos a maior.

De acordo com os exames de auditoria, foi verificado que a Unidade realizou o devido processo licitatório quando necessário, todavia foram identificadas falhas quanto ao acompanhamento do contrato referente à manutenção de veículos, conforme consta de item próprio, na Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste Relatório.

RELATÓRIO N° : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

Relatório nº 160016, relativo Tomada de Contas consolidada do exercício de 2004.

6.1.1.8 - Descumprimento de prazo para prestação de contas de suprimento de fundos.
Cumprir o disposto no § 2º do art. 45 do Decreto nº 93.872/86, quanto à necessidade de procedimento automático de tomada de contas e imposição de penalidades cabíveis quando houver descumprimento do prazo para a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos.

Não foi identificada reincidência da falha na amostra analisada.

7.1.1.12 - Imóveis pendentes de regularização.

Recomendou-se a regularização dos registros Oficiais dos imóveis da Unidade.

Conforme informações da Unidade os imóveis continuam pendentes de regularização, tendo alegado que já tomou as providências necessárias, mas que a solução dependerá do interesse do DNIT x GRU. Portanto, permanece pendente de regularização os registros dos imóveis da Unidade.

Este assunto está sendo abordado em item próprio da Gestão Patrimonial, deste relatório.

7.1.2.27 - Inconsistência entre os registros constantes do Inventário e a existência física do bens.

Atualizar do Inventário e os Termos de Responsabilidade, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa/SEDAP nº 205/88, providenciando, caso a situação não seja regularizada, o procedimento administrativo disciplinar, a fim de apurar as respectivas responsabilidades.

A Unidade informou que foram adotadas providências no sentido de que os servidores detentores de bens atualizassem os respectivos Termos de Responsabilidade tendo sido aberto procedimento para apurar responsabilidades, conforme Memorando nº 149/2005-SAF/ 12ªSRPRF/ES - Processo nº 08667.005275 /2005.

A equipe de auditoria verificou que até o dia 23/01/2006 ainda não havia sido instaurado o procedimento para apurar responsabilidades pelas inconsistências entre os registros constantes do inventário e a existência física dos bens, tendo sido verificado que nos inventários, relativos aos exercícios de 2002 e de 2005, a Comissão também detectou inconsistências.

Este assunto está sendo abordado em item próprio da Gestão Patrimonial deste relatório.

8.5.1.22 - Morosidade na instauração de processos disciplinares.

Adotar providências no sentido da instauração imediata de processos administrativos para apuração das irregularidades no serviço público, conforme estabelece o art. 143 da Lei nº 8.112/90, definindo, se for o caso, critérios objetivos de priorização.

A Unidade informou, que em 2004 foram instaurados 34 processos disciplinares, sendo 21 Sindicâncias e 13 PAD's. Destes, 30 foram concluídos, dos quais 8 estão aguardando julgamento; e 4 encontram-se em andamento.

Dando continuidade ao planejamento de instauração, no primeiro semestre de 2005 foram instaurados 24 procedimentos disciplinares, entre sindicâncias e PAD's, sendo 14 concluídos e 10 com previsão de conclusão para setembro/outubro.

Em relação à existência de processos disciplinares dos anos de 1999 e 2001 entre os instaurados em 2004, deve-se ao fato da demanda reprimida de processos oriundos de outras administrações.

Em que pese os esforços desenvolvidos pelas comissões processantes, através de gestão planejada pela atual equipe de Corregedoria Regional, totalizando 58 instaurações nos últimos dezesseis meses, restam, ainda 54, para serem instaurados no âmbito da 12ª SR-PRF/ES

No tocante à recomendação de observância ao princípio fundamental da eficiência, aduz-se, por todo o exposto, que não tem sido outra a preocupação da Corregedoria Regional; porém há que serem observados outros princípios que regem, igualmente, a Administração Pública, conforme previsão insculpida no artigo 37 CF/88, em especial os princípios da legalidade e moralidade. Neste aspecto, há processos que até o julgamento da autoridade, com vistas a assegurar o contraditório e a ampla defesa, corolários do Devido Processo Legal, demandam uma série de providências com vistas à garantia da regularidade processual, o que, por vezes, pode passar a impressão de morosidade na gestão dos processos disciplinares.

Ademais, há procedimentos que devido à complexidade da instrução demandam prorrogação e redesignação da comissão processante, o que, novamente, pode passar a impressão de morosidade na gestão dos processos disciplinares; o que, inclusive, implica, muitas vezes, na extrapolação do prazo previsto no artigo 152 da Lei 8.112/90. Contudo, a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem decidido no sentido de que a extrapolação de prazo de conclusão de processo não gera nulidade, sendo fundamental o trâmite regular do processo, na perseguição da verdade e da certeza jurídica as regras essenciais de Direito e garantia à plenitude de defesa.

Constatou-se que as providências adotadas foram insuficientes, pois permanece a morosidade na instauração, condução e conclusão dos processos disciplinares conforme tratado em item próprio da Gestão de Recursos Humanos deste relatório.

9.2.1.12 - Ausência da tabela de serviços dos fabricantes para confirmação das horas cobradas.

Determinar à Contratada a entrega da Tabela de Serviços do Fabricante (ou concessionárias autorizadas) e suas atualizações, aplicando-se as sanções previstas no contrato em caso de descumprimento, haja vista as disposições constantes do art. 66 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade informou que foram suspensos os pagamentos da contratada até que fossem disponibilizados sistema e tabelas de conferência tendo sido ajustados os faturamentos já emitidos e o Contrato prorrogado até 14/06/2005 e realizado novo procedimento licitatório.

Constatou-se que as providências adotadas foram insuficientes, pois permanece a ausência nos processos da tabela de preços de peças, conforme tratado em item próprio da Gestão Financeira deste relatório.

9.2.1.13 - Duplicidade de cláusula de reajuste em contrato.

Eliminar do contrato a cláusula referente a reajuste com base no IGP/DI.

O assunto não fez parte do escopo de auditoria.

9.2.1.14 - Ausência da tabela de preços de peças originais dos fabricantes para confirmação dos preços cobrados.

Determinar à Contratada a entrega das Tabelas de Preços de Peças Originais Praticadas pelos Fabricantes (ou concessionárias autorizadas) e suas atualizações, aplicando-se as sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento, haja vista as disposições constantes do artigo 66 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade informou que foram suspensos os pagamentos da contratada até que fossem disponibilizados sistema e tabelas de conferência tendo sido ajustados os faturamentos já emitidos e o Contrato prorrogado até 14/06/2005 e realizado novo procedimento licitatório.

Constatou-se que as providências adotadas foram insuficientes, pois permanece a ausência nos processos da tabela de preços de peças, conforme tratado em item próprio da Gestão Financeira deste relatório.

9.2.2.18 - Ausência de pesquisa de preços.

Fundamentar a dispensa decorrente de licitação frustrada, por ausência de interessados, com base no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, formalizando devidamente as dispensas de licitação, nos termos do art. 38, caput, e inciso VI,

c/c o art. 26, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, principalmente quanto à anexação da coleta de preços a ser realizada em pelo menos 03 empresas, de forma que possibilite a noção acerca dos preços cobrados pelos produtos licitados, em consonância com o art. 15, V, da mencionada Lei.

A Unidade informou que para o exercício de 2005, vem adotando critérios para cumprir a legislação vigente, e os materiais em questão foram adquiridos junto com o representante da XEROX.

As providências informadas foram insuficientes pois, conforme consta em item próprio da Gestão do Suprimento de Bens/Serviços deste relatório, a Unidade realizou aquisições por dispensa de licitação com propostas inválidas.

9.2.2.19 - Fracionamento de despesas em processos de dispensa de licitação.

Dar cumprimento à recomendação formulada anteriormente no que se refere à devida fundamentação de processos de dispensa decorrente de licitação frustrada, por ausência de interessados, com base no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como planejar adequadamente suas licitações e contratações no sentido de preservar a modalidade de licitação pertinente ao valor total das aquisições nos casos de compras de bens parceladas, em obediência às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade informou que o fato ocorreu em razão da licitação na modalidade convite nº 002/2004 ter sido frustrada e dado os prazos do encerramento exercício que inviabilizava a republicação e que a dispensa com base art. 24 da Lei nº 8.666/93, dependia de parecer jurídico da AGU na Bahia. A Unidade para o exercício de 2005, adotou critérios para cumprir a legislação vigente.

As providências informadas foram insuficientes pois constatou-se, no exercício de 2005, fracionamento de despesas conforme tratado em item próprio da Gestão de Suprimento de Bens/Serviços deste relatório.

9.2.3.12 - Contratos de natureza não contínua com vigência superior à duração dos Créditos.

Adotar o entendimento constante da Decisão/TCU nº 2/2002-Segunda Câmara, a qual determina que serviço de fornecimento de passagem aérea não pode ser considerado como serviço contínuo.

O assunto não objeto de exame nesta auditoria.

9.2.3.13 - Fragilidade no acompanhamento e fiscalização da execução de contrato.

Recomendou-se à Unidade:

a) Criar procedimento de controle mais eficiente de conferência dos serviços de manutenção pagos, de forma a evidenciar que as horas cobradas e pagas em cada serviço estejam limitadas aos valores de tempo-padrão definido pelo fabricante ou concessionária autorizada.

b) Criar procedimento de controle mais eficiente de conferência dos preços das peças originais, de forma a evidenciar se os preços cobrados e pagos estão limitados aos preços praticados pelo fabricante ou concessionária autorizada.

A Unidade informou que a atual contratação de serviços de manutenção é baseada na tabela de tempo de reparação automotiva da ASSORVES, conforme termos de pregão presencial realizado naquela regional. O gestor do Contrato tem acesso à referida Tabela, e casos omissos são resolvidos com envio de Ofício à Associação, que reúne-se regularmente para deliberar sobre o tempo necessário para reparações específicas.

As providências informadas foram insuficientes, pois, tratam apenas do contrato de manutenção, ou seja, não se referem às peças. Este assunto será tratado em item próprio da Gestão de Suprimento de Bens/Serviços deste relatório.

RELATÓRIO Nº : 174530

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200121 - 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : GOIÂNIA/GO

Relatório de Auditoria nº 160016, referente a Tomada de Contas Consolidada, exercício de 2004.

9.2.2.10 - Contratações realizadas mediante dispensa de licitação que poderiam se submeter a processo licitatório normal.

Planejar as aquisições de forma mais eficiente e com maior antecedência, atentando para o disposto no inciso XXI do art. 37 da CF/88, onde estabelece que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Da análise na implementação das recomendações verificou-se que estas foram devidamente atendidas.

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

Relatório nº 160016 - Relatório de Auditoria Consolidado exercício de 2004. Gestão.

4.2.1.12 - Conformidade Diária Incompleta.

Atentar para a importância dos mecanismos de controle interno da Unidade, na medida em que os mesmos visam a garantir a correta aplicação dos procedimentos legais previstos e manter as pastas com a conformidade diária devidamente organizadas. Cabe recomendar, ainda, que seja designado substituto eventual para o setor responsável pela conformidade documental.

A recomendação foi atendida parcialmente, tendo em vista que as pastas de conformidade diária estão devidamente organizadas, contudo, não foi designado um servidor substituto.

5.2.1.5 - Impropriedades Contábeis.

Foi recomendado à Unidade, o que segue:

a) determinar aos responsáveis pela execução orçamentária, maior rigor e controle em relação ao saldo das contas transitórias, em observância à Macrofunção nº 02.10.03 inserta no Manual SIAFI, que trata da Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis, naquilo que for pertinente;

b) promover a inscrição na Conta Diversos Responsáveis, de servidores que em decorrência de procedimentos de apuração sejam responsabilizados por danos aos bens da Administração e permaneçam em débito para com o erário.

c) Efetuar tempestivamente os lançamentos/baixas de saldos em contas transitórias.

A recomendação não foi implementada, conforme disposto em item específico deste Relatório.

6.1.1.3 - Impropriedades em processos de suprimentos de fundos.

Foi recomendado à Unidade:

"a", "e" e "f.2") Observar os limites de pagamento por documento em caso de suprimento de fundos com vistas a dar cumprimento ao contido no item 4.2.1 da macrofunção 02.11.22 do manual SIAFI.

"b", "c" e "d") Alertar o suprido sobre a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas no prazo estipulado pelo ordenador de despesas, sob pena de proceder-se à tomada de contas especial para apuração de responsabilidade e devolução do recurso concedido, de acordo com o disposto no art. 45, § 2º do Decreto nº 93.872/86.

f.1) Determinar aos responsáveis pela aplicação de suprimento de fundos a apresentação dos comprovantes das despesas sem rasuras, emendas, acréscimos ou estrelinhas, e que os referidos documentos estejam legíveis e sejam originais, como forma de comprovar efetivamente a despesa realizada.

A recomendação não foi implementada, conforme disposto em item específico da Gestão Financeira deste Relatório.

6.3.2.3 - Impropriedades no pagamento de restos a pagar.

Adotar como rotina administrativa a tarefa de incluir nos processos licitatórios e de pagamento todas as peças exigidas por lei, especialmente os comprovantes de regularidade fiscal, em atendimento à legislação aplicável, inclusive ao Manual de Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos (TCU-2003).

A recomendação foi implementada, haja vista que não foram detectadas as ocorrências da mesma natureza no exercício sob exame.

7.1.1.4 - Falhas na manutenção dos registros.

Providenciar a obtenção dos CRLV dos veículos mencionados e atentar para que a renovação anual desses documentos seja efetivada tempestivamente.

A recomendação foi parcialmente implementada, conforme disposto em item específico da Gestão Patrimonial deste Relatório.

7.1.2.14 - Impropriedades relacionadas à guarda e manutenção de bens móveis.

Cumprir o disposto nos itens 7.9 a 7.13 da Instrução Normativa/SEDAP nº 205/88 que tratam da movimentação e controle de bens móveis.

A Recomendação não foi implementada, conforme disposto em item específico da Gestão Patrimonial deste Relatório.

8.3.1.12 - Morosidade no Cumprimento de Decisão Judicial.

Informar ao DPRF em Brasília, sobre a penalidade a que se sujeitará a União no caso de mora excessiva no cumprimento da ordem judicial, de forma a agilizar os procedimentos necessários ao atendimento.

A recomendação foi implementada, haja vista que a Unidade apresentou, por meio do Ofício nº 059/2006-GAB/18ª SPRF/MA, o Memorando nº 114/SRH e cópia do Memorando nº 214/2004/GAB-18ª SRPRF/MA, de 13 de outubro de 2005, endereçado à Coordenação Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos/DPRF/MJ, em que solicita manifestação sobre o Mandado de Cumprimento referente à Reclamação Trabalhista nº 403/1995.

8.3.2.7- Impropriedades nos processos de concessão de diárias.

Foi recomendado à 18ª SPRF:

- Observar que cabe ao substituto ou à autoridade superior a concessão das diárias ao gestor de recursos da Unidade, de forma a cumprir o princípio da segregação de funções.

- Atentar para a tramitação adequada dos processos de concessão de diárias, com a aposição das autorizações/assinaturas devidas e publicação no Boletim Interno, como elementos de regularidade da concessão.

- Abster-se de conceder e autorizar viagens a serviço quando não houver recursos para cobrir as despesas, de forma a não ferir o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

- Providenciar a elaboração de relatórios de viagem a serem preenchidos pelos servidores, com o fim de comprovar a efetividade e a eficácia dos deslocamentos.

A recomendação não foi implementada, conforme disposto em item específico da Gestão de Recursos Humanos deste Relatório.

8.3.2.8- Impropriedades nos valores pagos a título de diárias.

Promova os devidos descontos quando do pagamento das diárias e proceda ao recolhimento dos valores pagos indevidamente aos servidores, conforme estabelece o art. 46 da Lei nº 8.112/90.

A recomendação não foi implementada, conforme disposto em item específico da Gestão de Recursos Humanos deste Relatório.

8.5.1.9 - Falhas procedimentais e materiais em processos de sindicância e Administrativos Disciplinares.

Foi recomendado à Unidade:

a) Cumprir os prazos para conclusão dos trabalhos de sindicância e de processo administrativo disciplinar, com adoção de prorrogações, quando cabíveis.

b) Implementar os atos decorrentes dos processos concluídos, observando as conclusões dos referidos processos.

A recomendação não foi implementada, conforme disposto em item específico da Gestão de Recursos humanos deste Relatório.

9.1.1.18 - Impropriedades em processos de contratação direta.

Foi recomendado à Unidade o seguinte:

- Abster-se de realizar contratações, e efetuar pagamentos, sem a devida confirmação da regularidade fiscal do fornecedor e/ou prestador de serviços, exceto quando das situações autorizadas pela Decisão/TCU nº 431/1997-Plenário.

- Apurar a responsabilidade pelo pagamento de juros e multa no montante de R\$ 4.534,78, referente ao Processo nº 08665.000785/2003.

A recomendação não foi atendida, conforme item específico da Gestão de Suprimento de Bens/Serviços deste relatório. Quanto à apuração de responsabilidade

pelo pagamento de juros, a recomendação foi atendida, haja vista que o pagamento de juros originou-se pela falta de recurso a ser disponibilizado para a regional.

9.2.2.6 - Pagamento indevido e descumprimento do princípio da competitividade.

Foi recomendado o que segue:

a) Verificar a autenticidade das certidões negativas apresentadas pelos fornecedores.

b) Os processos de dispensa de licitação, apesar da simplificação da sua formalização, estão submetidos aos mesmos princípios legais que regem as demais licitações no âmbito da Administração Pública, por isso a Unidade deve formalizar os processos de dispensa de licitação em estrita observância aos princípios constitucionais e legais da impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, insculpidos no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, e art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo, para o caso específico, a coleta de preços em pelo menos três fornecedores, que não possuam afinidade entre si, anexando aos autos o comprovante da referida consulta.

A recomendação foi implementada.

9.2.3.5 - Falta de informações nos comprovantes de despesa.

Foi recomendado o que segue:

a) Anexar ao processo de pagamento uma via do bilhete de passagem, com o objetivo de comprovar o efetivamente deslocamento, com vistas a cumprir o disposto na IN/STN/nº 14/88.

b) Providenciar junto às empresas fornecedoras de passagens aéreas no sentido de que as faturas sejam apresentadas com a indicação das datas de deslocamento e retorno.

Não foi possível avaliar o atendimento desta recomendação, uma vez que o contrato a que se refere encerrou-se em maio/2005 e o plano de providências somente foi enviado para a Unidade em 24/10/2005.

9.2.3.6 - Ausência de designação de servidor responsável pelo acompanhamento de contratos.

Providenciar, sistematicamente, a designação de responsáveis para acompanhar a execução dos contratos firmados pela 18ª SPRF, em cumprimento ao contido no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

A recomendação não foi implementada, conforme disposto em item específico na Gestão de Suprimento de Bens/Serviços deste Relatório.

RELATÓRIO Nº : 174524

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200115 - 4ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

Relatório de Auditoria da Tomada de Contas Consolidada nº 160016 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal referente ao exercício de 2004.

7.1.1.8 - Falhas no sistema de controle patrimonial.

Efetuar o registro do termo de doação no cartório de imóveis e reavaliar o bem, consignando novo valor de utilização no SPIU.

Foi realizado o registro no SPIU, por meio da Nota de Lançamento 2005NL900014. Entretanto a informação a respeito da propriedade do imóvel depende, segundo a Gerência Regional de Patrimônio da União/MG, em primeiro momento do registro cartorial da faixa de domínio do antigo DNER, atual DNIT, após essa regularização dos terrenos, será possível a gestão cartorial dos imóveis denominados Delegacias e Postos da PRF.

8.2.1.6. Pagamento indevido a servidor aposentado com proventos proporcionais.

Efetuar o cálculo dos valores pagos indevidamente ao servidor, desde março/1996, e providenciar o ressarcimento ao erário na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Este assunto está sendo tratado em item próprio da Gestão de Recursos Humanos deste relatório.

8.2.3.5. Ausência de medidas corretivas nos laudos periciais de insalubridade e periculosidade.

Adotar providências no sentido de fazer constar dos laudos periciais os fatores de risco que ensejam o pagamento do adicional e as medidas corretivas tendentes a eliminar ou diminuir esses riscos.

No último laudo datado de 16.09.2005, no item "Informações Complementares", recomenda-se que deverá ser revista a distribuição de equipamentos de proteção individual, tais como luvas, óculos de proteção contra respingos e outros julgados necessários, cujo uso deve ser tornado obrigatório. Devendo ser adequadamente treinados e instruídos. Conforme informação do Chefe - Substituto do Recursos Humanos foram distribuídas luvas e serão adquiridos pelo DPRF/MJ os demais equipamentos de segurança.

8.3.2.14 - Ausência de anexação dos cartões de embarque nos processos de prestação de contas de aquisição de passagens aéreas.

Adotar a rotina de anexação dos canhotos dos cartões de embarque aos processos de prestação de contas de aquisição de passagens aéreas, conforme determina a Portaria MPOG nº 98/2003.

Em todos os 11 processos de concessão de passagens aéreas, formalizados em 2005, foram anexados os canhotos do cartão de embarque.

8.5.1.16 - Descumprimento do prazo legal para a conclusão de processos administrativos disciplinares.

Cumprir o prazo previsto no art. 152 da Lei nº 8.112/90, para a conclusão dos processos administrativos disciplinares, adotando providências quanto a capacitação de outros servidores, para atuarem nas comissões disciplinares, de forma a atender a quantidade demandada e a eliminação do estoque de processos. O assunto será tratado em item próprio da Gestão de Recursos Humanos deste relatório.

9.2.2.15. Dispensas indevidas de licitação.

Foi recomendado o seguinte:

- Solicitar ao DPRF/Sede, no início de cada exercício, a previsão dos créditos orçamentários que deverão ser repassados para a Superintendência ao longo do ano, ressaltando a importância de tal informação para a realização de processos licitatórios. Com base nessa previsão deve a Comissão Permanente de Licitação promover os certames; e
- Realizar anualmente a previsão de gastos com manutenção de veículos, não obstante as dificuldades apresentadas, realizando o processo licitatório correspondente.

Esse fato não ocorreu no exercício de 2005. As situações apontadas anteriormente foram corrigidas por meio de processos licitatórios competentes.

9.2.3.10 - Descumprimento de cláusula contratual e falha no acompanhamento e fiscalização do contrato.

Foi recomendado o seguinte:

- Aperfeiçoar a fiscalização dos contratos firmados, aplicando-se as sanções previstas em Contrato, em caso de atraso injustificado de sua execução ou em caso de inexecução parcial, conforme preceitua os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- Celebrar tempestivamente os aditamentos aos contratos, haja vista que é considerado nulo e de nenhum efeito o contrato verbal, conforme consta no Parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

As situações apontadas foram corrigidas e foi indicado um servidor (gestor) para o acompanhamento da execução de cada contrato em vigor.

RELATÓRIO N° : 174537

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200128 - 3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

6.1.1.6 - Execução de gastos por meio de Suprimento de Fundos para realização de despesas que podem se subordinar ao processo normal de aplicação.

Cumprir o disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872/86 o qual dispõe que "Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação".

As recomendações foram implementadas tendo em vista que foram analisados 100% dos processos de Suprimentos de Fundos, concedidos no exercício de 2005 tendo sido constatado que foram realizadas despesas efetivamente miúdas e de pronto pagamento, atendendo aos princípios do art. 45 do decreto n.º 93.872/86.

7.2.1.15 - Ausência de um controle efetivo de entrada e saída de veículos.

Atentar para o correto preenchimento dos documentos referentes à utilização de veículos, de modo a permitir o efetivo controle.

A 3.ª SPRF/MS, para um melhor atendimento, objetivando o uso racional das viaturas pertencentes a Unidade auditada, instituiu em 06 de junho de 2005, a Ordem de Serviço n.º 010/2005, visando contingenciar gastos com conservação e manutenção e a responsabilização pelo mau uso das viaturas.

Verificou-se que a Unidade está mantendo um controle de entrada e saída dos veículos.

9.2.3.8 - Cadastramento parcial dos contratos e convênios no SIASG.

Manter atualizados os registros de seus contratos e convênios no Sistema SIASG, de forma a cumprir o disposto no art. 18 da Lei nº 10.707/2003.

A Unidade através do Ofício n.º 14/05/SAF/3.ª SRPRF/MS de 10 de novembro de 2005, informou que foram capacitados 02 (dois) servidores do órgão para efetuarem o cadastramento integral dos contratos e convênios. Informou, ainda, que através das Portarias nºs 349, 365, 366 e 367, todas de 14 de outubro de 2005 designou servidores do órgão para o atendimento do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RELATÓRIO N° : 174529

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

9.1.1.20 - Habilitação de proposta de empresa cuja Certidão Negativa de Débito junto ao INSS estava vencida.

Recomenda-se observar nos próximos procedimentos licitatórios, o disposto no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93, bem como o art.195 da Constituição Federal.

A Unidade informou que adotou providências tendo substituído o pregoeiro regional e formada nova equipe de apoio para a realização dos certames licitatórios da UG.

As providências adotadas foram implementadas, conforme verificadas pela equipe de auditoria.

9.1.1.21 - Aumento do quantitativo do objeto durante o processo licitatório.

Abster-se de alterar os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos na fase de realização do procedimento licitatório, promovendo as adequações necessárias somente após o estabelecimento de vínculo contratual com o fornecedor, ou seja, após a celebração do contrato que se materializará na forma prevista no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade informou que na realização dos pregões ocorridos após a auditoria, já foram tomadas as providências de não acrescentar ou suprimir os quantitativos licitados, antes da assinatura do contrato administrativo ou emissão de empenho quando este tiver força do contrato.

As providências adotadas foram implementadas.

9.2.1.7 - Realização de despesa sem cobertura contratual.

Observar, em casos semelhantes, o entendimento do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão nº 1247/2003, qual seja: "Não deve ser celebrado termo aditivo de contrato, cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93".

As recomendações apontadas foram acatadas pela equipe auditoria. Em face da implantação em 2005 do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral da União no Estado, possibilitou maior celeridade na análise dos processos administrativos.

As recomendações foram implementadas pela Unidade.

A CGU-Regional/MT realizou Auditoria de Acompanhamento na Unidade, cujos exames compreenderam o período de 01 janeiro a 31 de outubro de 2005. Verificou-se por parte da 2ª SRPRF/MT o cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria Consolidado N° 160016, referente à Tomada de Contas do exercício/2004 e ao Plano de Providências encaminhado pela DSSEG/DS//CGU-PR, através do Memorando n° 9266 de 24/10/2005.

RELATÓRIO N° : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

Relatório de Auditoria n° 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

4.2.1.25 - Ausência do Registro de Conformidade Documental.

Cumprir o que determina a IN Conjunta STN/SFC/MF n° 04, de 10.05.2000, registrando tempestivamente a conformidade de suporte documental.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

4.2.1.26 - Restrição na Conformidade Contábil

Aperfeiçoar seu sistema de controle interno, adotando medidas corretivas no sentido de evitar estas falhas.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

5.2.1.20 - Uso de telefone celular acima do limite permitido

Recomenda-se à Unidade que providencie de imediato a cobrança dos valores devidos a maior.

Em função da situação de pendência descrita no relatório da auditoria de gestão de 2004, solicitou-se à Administração apresentar o nome dos servidores que estão em débito com o erário bem como o valor do débito, relativo a utilização de acessos de telefonia celular corporativo em valores superiores aos definidos na Portaria n.º 914, de 08 de setembro de 2003, expedida pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

A Unidade por meio do Ofício n° 118/2006/19ªSPRF/PA, informou que em relação ao exercício de 2004 apenas o servidor Mat. SIAPE n° 1070121 possui débitos em aberto, no montante de R\$ 483,20 e que este estará adotando as medidas necessárias ao recolhimento.

Tendo em vista que ficou comprovado que ainda há valores pendentes de recolhimento, a recomendação foi mantida pela equipe de auditoria tendo sido recomendado, ainda, que seja determinado prazo para a efetivação do recolhimento, sob pena de apuração de responsabilidades.

6.1.1.11 - Impropriedades na concessão e prestação de contas de suprimento de fundos.

Cumprir o disposto no Decreto n° 93.872/86, na Portaria/MF n° 492/93 e no Manual SIAFI - Macrofunção 02.11.22, notadamente quanto ao prazo para apresentação da prestação de contas de suprimento de fundos.

Houve reincidência da falha conforme indicado em item específico deste Relatório.

7.1.2.29 - Divergência entre os saldos constantes do Inventário Anual de Bens Móveis, e os saldos apresentados no Balancete/SIAFI.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

a) Alienar os bens registrados em "Bens Móveis em Almojarifado" em virtude de seu estado classificado como "inservível".

b) Distribuir para utilização pelos setores da Unidade os bens adquiridos em 2004 ou providenciar a sua reclassificação contábil no SIAFI.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

7.1.2.30 - Divergência entre os saldos constantes do Inventário Anual de Bens do Almojarifado, e os saldos apresentados no Balancete/SIAFI.

Manter atualizado o Sistema de Controle Patrimonial registrando as entradas e saídas de material do almojarifado diariamente informando o Setor Financeiro de tais movimentações, com a finalidade de efetuar a baixa contábil, quando for o caso.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

7.1.2.31 - Classificação indevida dos bens móveis.

Recomenda-se à Unidade que providencie a correção contábil no SIAFI e no Sistema Informatizado de Controle Patrimonial.

Foi efetuada a correção por meio da 2005NL000010, emitida em 10 de fevereiro de 2005.

7.1.2.32 - Divergência entre o quantitativo de bens existente no Almoxarifado e o registrado no Inventário de Bens.

Manter atualizadas as Fichas de Controle de Estoque do Almoxarifado, registrando, tempestivamente, as entradas e saídas de material do almoxarifado.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

7.2.1.26 - Utilização de modelo inadequado para controle anual de veículo oficial.

Recomenda-se ao Gestor que providencie o cumprimento da norma instituída pela IN MARE nº 09/94, qual seja, a utilização do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial, conforme modelo anexo àquela Instrução Normativa.

Em análise aos mapas de controle anual dos veículos, referente ao exercício de 2005, constatou-se que 19ª SRPF passou a utilizar o modelo previsto no referido normativo.

7.2.1.27 - Deficiência no preenchimento dos formulários de controle de utilização de veículos.

Recomenda-se que os responsáveis pelo uso das viaturas sejam alertados para o correto preenchimento do formulário "Requisição e ordem de saída de veículo".

Verificou-se que foi emitido o Memorando Circular de n.º 04/2005 - NUSEG, a todos os servidores da 19ªSRPF/PA, alertando para o correto preenchimento dos formulários de utilização dos veículos.

O teor do mencionado Memorando Circular atende à recomendação emitida pela CGU, pois abrange todas as falhas verificadas no exercício anterior.

7.3.1.22 - Aquisição de equipamentos sem utilização e armazenados em local inadequado.

Recomenda-se que a Unidade tome providências com vistas a corrigir a impropriedade constatada, ou seja, coloque os aparelhos em funcionamento em um espaço adequado atendendo à finalidade para qual foram comprados.

Em verificação "in loco" às dependências da Unidade, constatou-se que os equipamentos já estão instalados em local adequado às suas características e em funcionamento.

8.3.2.21 - Concessão de diárias sem o desconto do auxílio- transporte.

a) os comprovantes de recolhimento dos valores de auxílio transporte das PCD's 068, 090, 120, 131, 143, 182, 189, 271, 281 e 350 deverão ser devidamente arquivados;

b) adotar medidas de controle para evitar reincidências da impropriedade apontada. Na amostragem selecionada não foi detectado ocorrências desta natureza.

8.3.2.20 - Ausência de bilhetes de passagens aéreas e canhotos dos cartões de embarque nas prestações de contas das diárias.

Recomenda-se que :

a) Os bilhetes de passagens aéreas e canhotos dos cartões de embarque sejam devidamente arquivados após a entrega pelos servidores;

b) Os servidores sejam alertados quanto a necessidade de observar o prazo estipulado no art. 3º da Portaria MPOG n.º98, de 16/07/2003.

A impropriedade foi detectada novamente no exercício de 2005 e será tratada em item específico deste relatório.

10.1.1.1 - Planejamento estimativo inadequado.

Efetuar o planejamento/programação adequada, baseada em valores históricos, a fim de mensurar suas necessidades para o exercício, evitando incorrer em falhas da espécie.

Constatou-se que foram adquiridas passagens aéreas por meio do processo de "Dispensa de Licitação n.º 07/2005", de 15/04/05, em função de não mais existir saldo no contrato n.º 03/2004, firmado com a empresa Norte Turismo Ltda.

Da análise realizada sobre as providências adotadas pelos gestores da 19ª SRPF/PA quanto ao atendimento das recomendações emitidas pela CGU/PA no exercício de 2004, verificou-se que a Unidade vem tendo falhas reincidentes ao logo dos últimos exercícios, como nos casos dos itens 9.2.1.1, 9.4.1.1 e 10.1.1.1 do relatório de auditoria de gestão de 2004, além de ter sido constatado a pendência

de providências quanto ao atendimento da recomendação contida no item 6.1.1.1 do citado relatório de auditoria.

Em relação às recomendações emitidas em relatórios de auditorias anteriores realizadas pela CGU, detectou-se as seguintes situações de pendências a serem solucionadas pela Unidade:

Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 88171/CGU/PA, referente ao exercício 2001:

Foi constatado irregularidades no Convite nº 03/2001, tendo sido solicitado providências quanto ao recolhimento ao erário da importância de R\$ 5.753,61 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), decorrentes do superfaturamento nos preços praticados pela empresa vencedora do processo licitatório, Convite 03/2001.

Por ocasião da auditoria de avaliação de gestão do exercício de 2004, foi informado, pelo Ofício nº 106/2005/19ªSPRF/PA, que o gestor solicitaria instauração de Comissão Sindicante da própria Unidade para apurar os fatos, haja vista não ter obtido resposta da Coordenação Geral de Administração a respeito da instauração da Tomadas de Contas Especial.

Diante disso, solicitou-se, por meio da S.A. nº 12/2006, que fosse informado quanto a instauração da citada comissão sindicante para apurar os fatos e atender a recomendação.

Em resposta foi encaminhado o Ofício 119/2006/19ªSPRF/PA informando que não houve a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar - PAD, para apurar irregularidades constantes no Convite nº 03/2001

Diante da inação do gestor no decorrer do exercício de 2005, permanece pendente de apuração e de solução a falha apontada na auditoria de gestão de 2001.

Importante destacar que naquele momento, ou seja, em 2001, o prejuízo ao erário já atingia o montante de R\$5.753,61 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

Assim, mantém-se a recomendação de recolhimento já emitida pela CGU, recomendando ainda, que no decorrer do exercício de 2006 o gestor determine a abertura de sindicância para apuração das responsabilidades.

Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 114784/CGU/PA, referente ao exercício 2002:

Processo nº 08652.000433/03 - ligações telefônicas em desacordo com a finalidade pública.

Recomenda-se que a Unidade providencie o ressarcimento dos valores pagos indevidamente para ligações efetuadas em desacordo com a finalidade pública, no valor de R\$ 173,36; apure os responsáveis pelas ligações com duração acima do razoável (celular acima de 30 minutos e fixos locais e interurbanas superior a 60 minutos), a fim de providenciar o ressarcimento ao erário daquelas que não se coadunam com a missão da entidade.

Na auditoria de gestão de 2004, foi verificado que o ressarcimento ao erário não foi feito e a apuração de responsabilidades não foi constatada, haja vista que a Unidade informou à equipe de auditoria por meio do memorando nº 10/05-SCR-19ªSR/DPRF/MJ que o processo está para análise e parecer pela autoridade julgadora.

Em vista disso, solicitou-se, pela S.A. nº 12/2006, que fosse informado quanto a conclusão do já mencionado processo. A 19ª SPRF se manifestou informando pelo Ofício nº 119/2006/19ªSPRF/PA, que o processo nº 08.652.000.433/03, referente a ligações telefônicas em desacordo com a finalidade pública, foi encerrado com o arquivamento.

Diante da conclusão da apuração de responsabilidades pelo arquivamento do processo, da situação de que todas as providências recomendadas pela CGU/PA foram efetivamente tomadas e que este fato não mais ocorreu nos relatórios de auditorias posteriores, considerou-se a recomendação atendida.

Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 135474/CGU/PA, referente ao exercício 2003:

Uso de telefone celular acima do limite.

Providencie a imediata cobrança dos valores a maior devidos pelos servidores da Unidade, referente ao uso de celular em desacordo com a Portaria nº 914 de 08 de setembro de 2003.

Por ocasião da auditoria de gestão de 2004, foi constatado que ainda haviam servidores que não tinham realizado os recolhimentos devidos. Quanto ao processo nº 08652.001375/2003, aberto para apurar responsabilidades dos servidores em débito com o erário, encontrava-se em andamento na Corregedoria.

Tendo em vista a situação encontrada na auditoria de gestão de 2004, solicitou-se à Administração apresentar relação contendo todos os servidores que estão em débito com o erário, relativo a utilização de acessos de telefonia celular corporativo em valores superiores aos definidos na Portaria n.º 914, de 08 de setembro de 2003, expedida pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Foi recebido o Ofício nº 118/2006/19ªSPRF/PA, constando a seguinte relação:

Servidor-MAT.SIAPE nº	Parcela	Montante R\$
0162812	Exercício 2003	548,47
1077895	Exercício 2003	204,53
0168216	Exercício 2003	2.600,00
1077871	Exercício 2003	2.660,12
Total dos débitos	Exercício 2003	6.013,12

Questionou-se a Unidade por meio da S.A. nº 12/2006, quanto a posição atual do citado processo de apuração de responsabilidades. Em atendimento foi emitido o Ofício nº 119/2006/19ªSPRF/PA, que relata que o Processo nº 08652.001375/03 está em andamento na Corregedoria Regional.

Como os débitos ainda não foram regularizados nem tampouco os servidores foram responsabilizados pelos seus atos, uma vez que há descumprimento de normativos internos aos quais estes estão submetidos, a recomendação de recolhimento dos valores anteriormente citados será mantida.

Este assunto será abordado em item específico deste relatório no que tange a inscrição das responsabilidades dos servidores em débito no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e a ausência de providências dos gestores.

RELATÓRIO Nº : 174531

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200122 - 14ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : JOAO PESSOA/PB

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

5.2.1.18 - Empenho de despesa emitido posteriormente à prestação de serviço.

Cumprir o disposto no art. nº 60 da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho

Verificou-se que a Unidade atendeu as recomendações contidas no Relatório de Auditoria, não havendo reincidência no exercício sob exame.

5.2.1.9 - Despesa indevida com pagamento de multa de trânsito.

Adotar providências no sentido de apurar a responsabilidade pelo cometimento da infração de trânsito, visando o ressarcimento do valor da multa ao erário e, se for o caso, promover a inscrição do valor da despesa em questão na conta Diversos Responsáveis, atribuindo, para tanto, a responsabilidade ao condutor do veículo.

Verificou-se que a Unidade atendeu as recomendações contidas no Relatório de Auditoria, não havendo reincidência no exercício sob exame.

7.2.1.22 - Ausência de controle relativo à utilização de viaturas oficiais.

Adotar um controle eficaz no que concerne à utilização de veículos fazendo cumprir a Instrução Normativa/MARE nº 9, de 26.08.1994 que trata, entre outros procedimentos, da utilização de veículos.

Verificou-se que a Unidade atendeu as recomendações contidas no Relatório de Auditoria, não havendo reincidência no exercício sob exame.

8.2.3.6 - Pagamento indevido de adicional de insalubridade a servidores, após terem cessados os fatores de risco que ensejavam sua concessão.

Suspender o pagamento do adicional aos referidos servidores, bem como faça cessar o pagamento do benefício no âmbito da Unidade, quando cessarem os motivos determinantes de sua concessão.

Verificou-se que a Unidade atendeu as recomendações contidas no Relatório de Auditoria, não havendo reincidência no exercício sob exame.

9.2.2.21 - Fracionamento de despesas em processos de dispensa de licitação e classificação imprópria da despesa.

Observar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, e cumprir a orientação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão nº 73/2003 - Segunda Câmara, qual seja "atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviço da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização do certame licitatório evitando a ocorrência de fracionamento de despesas."

Verificou-se que a Unidade atendeu as recomendações contidas no Relatório de Auditoria, não havendo reincidência no exercício sob exame.

9.2.2.22 - Aquisição de materiais por itens com preços superiores aos cotados pelos concorrentes.

De acordo com a orientação do Tribunal de Contas da União exarada na Decisão nº 393/94 - Plenário, a contratação de obras, serviços e compras, quando o objeto for de natureza divisível, é obrigatório que adjudicação seja por itens e não pelo valor global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas.

Verificou-se que a Unidade atendeu as recomendações contidas no Relatório de Auditoria, não havendo reincidência no exercício sob exame.

9.2.3.23 - Ausência de designação de fiscal para acompanhamento da execução dos contratos.

Cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Verificou-se que a Unidade atendeu as recomendações contidas no Relatório de Auditoria, não havendo reincidência no exercício sob exame.

RELATÓRIO N° : 174536
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

7.2.1.25- Falta de Conservação nos veículos oficiais

De acordo com o Plano de Providências, a Unidade informou que os veículos estão guardados em local apropriado, protegidos de perigos e ameaças climáticas, em observância ao disposto no subitem 15.2 da Instrução Normativa/MARE nº 9/1994. Estes se encontram na Sede, devido à utilização dos mesmos em treinamento de formação de novos policiais motociclistas.

A justificativa foi acatada pela equipe de auditoria e verificou-se que as motocicletas, objeto dessa recomendação, foram cedidas para a SR/DPF/MA e para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Brasília-DF, conforme Guias de Transferências nº 0001/2006 e 0002/2006.

8.1.1.7 - Desatualização das fichas funcionais dos servidores.

As providências foram adotadas conforme item relativo à atuação do TCU.

8.2.1.9- Pagamento concomitante de GADF com vantagem do art. 62 da Lei nº 8.112/90.

Foram adotadas providências parcialmente conforme tratada em item próprio relativo à atuação do TCU.

8.5.1.26 - Inobservância de prazo para julgamento dos processos de sindicância.

Conforme Plano de Providências, a Unidade informou que já existe maior participação de servidores de outras seções daquela "Unidade administrativa em atividades da Corregedoria Regional,... a Corregedoria Regional, procura analisar como foram conduzidos os trabalhos, analisando forma, conteúdo e imparcialidade, entre outros, após o qual, encaminha seu posicionamento para a autoridade julgadora que dá seqüência ao julgamento...temos que 90% dos procedimentos disciplinares têm seus efeitos anulados em via judicial por simples falhas formais. Portanto, enquanto as comissões disciplinares dispõem de 30(trinta) e 60 (sessenta) dias para concluírem seus trabalhos...podendo inclusive serem prorrogados por igual período, a autoridade julgadora, dispõe de apenas 20(vinte) dias para encaminhar os autos para análise jurídica, quanto ao conteúdo e forma e, após recebido, ter conhecimento de todo conteúdo do procedimento, para, por fim, dar o seu julgamento...essa administração procurou seguir todos esses itens com o objetivo de dar maior clareza à apuração dos fatos e evitar que seus atos sejam anulados na esfera do judiciário por falhas que podem ser corrigidas anteriormente..."

A justificativa foi acatada pela equipe de auditoria, tendo em vista que a Unidade tem adotado medidas no sentido de acelerar o julgamento dos processos, objetivando atender aos prazos legais.

9.1.1.27 - Inclusão no Edital de exigências não previstas na Lei nº 8.666/93.

Abster-se de incluir nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por configurar infringência ao inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, limitando-se tão somente àquelas elencadas no art. 30 do mesmo dispositivo, e cumprir o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, justificando adequadamente o ato, em obediência ao princípio da motivação na Administração Pública, quando houver necessidade de exigências advindas de leis especiais, previstas no art. 30, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

RELATÓRIO Nº : 174527

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200118 - 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

7.1.2.20 - Falta de localização de bens móveis pela Comissão Inventariante

Foi recomendado que a Unidade promovesse a regularização das falhas apontadas no Relatório da Comissão Inventariante, e, se fosse o caso, instaurasse o devido procedimento apuratório com vistas à identificação de responsabilidade, para fins de reposição ao Erário.

Em 07/04/05, mediante Portaria nº 056/2005, foi constituída Comissão Especial de Auditoria do Inventário de 2004. Em 03/06/05, a referida comissão apresentou relatório conclusivo.

No relatório apresentado (Processo nº 08569.021.499/2005-89), apontou-se a localização dos seguintes itens, os quais estavam até então pendentes de localização:

Delegacia 7/1 - Colombo

Patrimônio	Descrição do Material
020411-00	Filmadora de Sistema de Monitoração Móvel
0836676-00	Binóculo Visor Noturno Normal Camuflado
083071-00	Aparelho de Som Mini System Aiko

Delegacia 7/3 - Ponta Grossa

Patrimônio	Descrição do Material
------------	-----------------------

022288-00	Caravan Azul - Placa ADB 1604
320571-00	Manual de Cargas Perigosas

Núcleo de Assessoria Jurídica Regional - NAJR

Patrimônio	Descrição do Material
022877-00	Gravador de Som - Cassete - TTS

Núcleo de Operações Especiais - NOE

Patrimônio	Descrição do Material
021391-00	Moto Harley Davidson - ADB 1704
021392-00	Moto Harley Davidson - ADB 6203
022331-00	Moto Amazonas - ADC 9609
323967-00	Moto Amazonas - WA 135

Núcleo de Serviços Gerais - NSG

Patrimônio	Descrição do Material
022675-00	Escada comum em madeira extensível
020439-00	Aparador de Grama 1 HP
083275-00	Aparelho de Telefone Sem Fio - Marca GE

Seção de Policiamento e Fiscalização - SPF

Patrimônio	Descrição do Material
320697-00	Medidor de Demanda de Tráfego com 04 Algarismos
320698-00	Medidor de Demanda de Tráfego com 04 Algarismos
320699-00	Medidor de Demanda de Tráfego com 04 Algarismos
320700-00	Medidor de Demanda de Tráfego com 04 Algarismos
320701-00	Medidor de Demanda de Tráfego com 04 Algarismos
320702-00	Medidor de Demanda de Tráfego com 04 Algarismos
021020-00	Mesa para Micro

Os 20 itens apontados acima fazem parte de um total de 34 itens não localizados. Quanto aos 14 itens restantes foi informado que, em 12/09/05, foi instaurada Sindicância Administrativa Investigativa, para apurar autoria e materialidade.

9.1.2.2 - Utilização de profissionais terceirizados na área fim do órgão.

Realizar contratação para prestação de serviços, observar o disposto no Decreto 2.271/1997, em especial as vedações para serviços atinentes à sua atividade-fim e aos cargos pertencentes ao quadro de pessoal próprio, bem como para atividades que impliquem subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante, acarretando estabelecimento de vínculo trabalhista, falha esta que se caracteriza como infringência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal/88, aos artigos 1º e 4º do Decreto nº 2.271/97 e à jurisprudência do TCU, haja vista o disposto no Acórdão 290, Ata 50/01 - Plenário, Acórdão 71, Ata 3/2003 - Plenário, Acórdão 76, Ata 3/2003 - Plenário e Acórdão 564, Ata 18/2003 - Plenário.

A Unidade justificou que são processadas 30.000 fotos/mês oriundas do processamento de imagens dos radares fotográficos, tendo como conseqüência a abertura de 10.000 processos/mês em média, sendo que não dispõem de servidores no quadro para darem conta de tal volume; e que embora as pessoas e a empresa contratada exerçam suas atividades em área fim, prestam serviços de apoio e, que, em nenhum momento praticam atividades que não sejam de apoio, tanto que não analisam processos, não emitem opinião, não se pronunciam a respeito de direitos e deveres e tão somente prestam serviços como terceirizados que são, serviços esses amparados no Dec. 2.271/97, em atividades para as quais não existem cargos na Polícia Rodoviária Federal."

Durante os trabalhos de Auditoria de Acompanhamento de Gestão, realizou-se visita às instalações onde trabalham os profissionais terceirizados nas atividades de processamento de imagens e abertura de processos.

Verificou-se que, muito embora as atividades daqueles profissionais estejam relacionadas à área fim do órgão, as mesmas se configuram como apoio ao atingimento das metas institucionais da Unidade. Verificou-se, ainda, a inexistência de pessoalidade ou subordinação direta na condução do contrato, nos

moldes previstos no Decreto nº 2.271/97, não estando a Unidade exposta a possíveis requerimentos judiciais de vínculo empregatício, por parte de profissionais terceirizados.

Acrescente-se que o contrato foi objeto de recente fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Notificação nº 22-34779, de 17/06/2005), não tendo este vislumbrado qualquer irregularidade trabalhista na execução dos serviços contratados.

Os serviços em questão são executados atualmente pela empresa Probank Ltda., em cuja execução foram detectadas irregularidades de ordem financeira, tratadas em item próprio deste relatório, as quais, no entanto, não atingem o objeto do contrato.

Por todo o exposto, entende-se não haver óbice para a terceirização dos serviços em questão, podendo os mesmos ter continuidade em sua execução, pela atual prestadora ou outra que vier a substituí-la.

c) Ausência de retenção tributária relativa a pagamentos efetuados à empresa Webwasys Informática Ltda.

Foi apontada no Relatório de Auditoria nº 160016 a falta de retenção e do recolhimento do IRPJ e contribuições, pela 7ª SPRF, relativamente aos pagamentos realizados à empresa Webwasys Informática Ltda., sendo recomendado que a Unidade procedesse à retenção dos tributos devidos, no montante de R\$ 29.710,80, bem como notificasse a contratada.

Durante auditoria de acompanhamento (Relatório de Auditoria nº 167186) foi constatado, no entanto, que a empresa Webwasys Informática Ltda. é optante do regime tributário denominado Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, estando amparada, à época dos pagamentos, pelo inciso XI do Art. 25 da Instrução Normativa nº 306/2003 da Receita Federal, no sentido de não sofrer a retenção do IRPJ e contribuições, quando dos pagamentos recebidos da 7ª SPRF. Ressalte-se que, apesar de o referido dispositivo legal haver sido revogado pela Instrução Normativa nº 480/2004-SRF, esta última novamente contempla a mesma situação no inciso XI de seu Art. 3º.

Resta constatado, portanto, não haver a 7ª SPRF incorrido em inobservância à legislação tributária em vigor, quando dos pagamentos efetuados à empresa Webwasys Informática Ltda.

d) Retenção tributária a menor relativa a pagamentos efetuados à empresa Probank Ltda: foi apontada no Relatório de Auditoria nº 160016 a retenção tributária a menor do IRPJ e contribuições, pela 7ª SPRF, relativamente aos pagamentos realizados à empresa Probank Ltda., sendo recomendado que a Unidade procedesse à retenção dos tributos devidos, no montante de R\$ 26.329,86, bem como notificasse a contratada.

Durante auditoria de acompanhamento (Relatório de Auditoria nº 167186), foram solicitadas justificativas para a retenção a menor quando dos pagamentos efetuados àquela empresa, sendo apresentado pela Unidade documentação relativa à ação judicial, impetrada pela contratada, e que culminou em decisão judicial que deferiu liminar pela qual a contratada não mais estaria sujeita à retenção tributária calculada sobre o total faturado, mas apenas sobre seus custos administrativos e lucro.

Evidencia-se, pelo exposto, que a 7ª SPRF, ao proceder a retenção tributária não mais sobre o total das faturas, mas apenas sobre as despesas administrativas e lucro, quando dos pagamentos efetuados à contratada, intencionava somente cumprir sentença judicial. Muito embora esta equipe entenda que a citada sentença judicial não atinge a antecipação tributária prevista na IN/SRF 480/2004, conforme tratado em item próprio deste relatório, conclui-se não ter havido intencionalidade da Administração em descumprir os ditames legais, no que tange à retenção tributária.

e) Falhas nos setores de documentação e de multas e penalidades.

Foram apontadas, no Relatório de Auditoria nº 160016, falhas em dois setores selecionados para análise de desempenho operacional: Núcleo de Documentação e Núcleo de Multas e Penalidades. Da análise procedida, e diante das falhas apontadas, foram feitas as seguintes recomendações:

a) os relatórios gerenciais são instrumentos utilizados para facilitar o controle e a revisão analítica das atividades executadas pela chefia. Com a finalidade de

aprimorar o sistema de protocolo, deve ser incluído no mesmo, mecanismos que permitam a geração de relatórios sintéticos, demonstrando as informações selecionadas pelo usuário, de forma ampla, rápida e prática;

b) com a finalidade de evitar a ocorrência de situações adversas, em relação à formalização do processo, sugere-se que a Unidade formalize o recebimento dos documentos, por meio de atesto de recebimento;

c) similarmente ao recomendado no tópico "a" deste item, o sistema deve ser capaz de elaborar relatórios gerenciais, e ainda a 7ª SPRF, juntamente com o Órgão Central, deve buscar meios de efetuar o restabelecimento das comunicações com o DETRAN/PR, no que se refere à cobrança da multa no momento do licenciamento do veículo e o registro de pontos na carteira de habilitação.

Relativamente ao item b), foi informado pela Unidade que a situação apontada no Relatório de Auditoria nº 160016 se deu em função de processos relativos a recursos contra penalidades aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal e que, no entanto, foram protocolados por usuários em unidades dos órgãos de fiscalização de trânsito municipal (DIRETRAN) e estadual (DETRAN/PR), os quais também recebem os recursos e as apresentações de documentos dos condutores, das autuações efetuadas pela PRF.

Durante os trabalhos de auditoria, foi constatado, mediante visita ao Núcleo de Documentação, que os processos protocolados em outros órgãos são enviados à 7ª SPRF mediante ofício, procedimento este também aplicado reciprocamente aos casos em que usuários protocolam recursos relativos a autuações de órgãos estaduais e municipais junto à 7ª SPRF. No caso dos processos recebidos no Núcleo de Documentação, recebem novo número de protocolo e passam a ter sua movimentação registrada em sistema informatizado, assim como os demais processos sob a responsabilidade da Unidade. Desta forma, entende-se não haver fragilidades na tramitação de processos, no âmbito da 7ª SPRF.

No que tange aos itens a) e c), foi informado à equipe que o sistema em utilização naquela Unidade é disponibilizado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, não cabendo à 7ª SPRF proceder alterações no sistema. Informou, ainda, que encaminhou o Ofício nº 251/2004/GAB à Coordenação-Geral de Administração do DPRF/MJ, para que esta analise a possibilidade de implementação das recomendações.

RELATÓRIO N° : 174526
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

6.2.1.2 - Ausência de registros de responsabilização por perdas e danos ao erário.

Reunir as informações entre os setores envolvidos, a fim de possibilitar os respectivos registros contábeis, mediante a emissão de nota de lançamento, utilizando-se o evento 54.0.895, preenchendo os campos "inscrição 1" com o exercício mais o CPF do servidor, e a "classificação 1" com 19913XX00, onde XX corresponde ao detalhamento da conta contábil que indique o fato gerador do registro contábil. Quando da baixa do valor ressarcido, emitir nota de lançamento utilizando-se o evento 54.0.896, preenchendo os campos "inscrição 1" e "classificação 1" com os mesmos dados utilizados para o evento 54.0.895".

Foi providenciada a busca das informações necessárias para os devidos lançamentos no sistema SIAFI. Foram feitos os lançamentos estando o saldo atualizado.

Foram efetuados os lançamentos contábeis no sistema "SIAFI", das dívidas de cada um dos servidores. Os ressarcimentos mensais deverão ser atualizados até a eliminação da dívida, para o cumprimento da recomendação.

A recomendação está sendo atendida.

7.1.1.2 - Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV vencidos.

Providenciar, junto ao DETRAN/RJ, a regularização da documentação dos veículos, de forma a manter permanentemente atualizado os seus Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos- CRLV.

A Unidade informou que no Estado do Rio de Janeiro, para a emissão do CRLV, é obrigatória a vistoria veicular anual, então, estão sendo envidados esforços para que seja possível a devida regularização sem o comprometimento das atividades operacionais, tendo em vista que os veículos deverão ser retirados das atividades fins para a efetiva vistoria. Estima-se que, para o total atendimento, até o final do 1º semestre de 2006 tenham-se concluído o processo de vistoria dos veículos e atualização dos CRLV.

Conforme o Processo nº 08657009920 de 9/0872005, foi efetuado o pagamento do seguro obrigatório veicular do exercício de 2005, em 26/12/2005 (a União é imune de impostos, tais como o IPVA).

Mediante o Ofício 318ª/2005/GABINETE/5 SPRF/RJ de 15/12/2005 foi solicitado o "NADA CONSTA" de toda a frota da 5ª SPRF, para a realização da vistoria.

A recomendação está sendo atendida, porém permanece pendente a regularização dos veículos, conforme informado no item Registros Oficiais, deste relatório.

7.1.2.8 - Bens não localizados, sem termos de responsabilidade.

Apurar a real situação dos bens descritos como "não localizados, emitindo termos de responsabilidade daqueles que forem localizados posteriormente, nos termos da IN/SEDAP nº 205/88, bem como instaurar processo de sindicância com relação àqueles que realmente forem considerados como desaparecidos, com vistas a se apurar a responsabilidade pelo extravio/desaparecimento desses bens.

Com o objetivo de atender às recomendações foi designada Comissão através da Portaria nº 594 de julho de 2005, publicada no Boletim Administrativo nº 17 de 29/07/2005, para proceder à localização dos bens não encontrados por ocasião do Inventário de 2004, contudo, no decorrer do presente exercício, foram sendo encontradas diversas situações que direcionavam para um erro documental e não propriamente para a falta do bem, pois diversos bens foram transferidos e não emitidos documentos legais, diversos processos de apuração de extravios não tramitaram naquele Núcleo, dentre outros motivos, cabe registrar que o sistema de patrimônio foi informatizado (implantado) no exercício de 2004, por duas vezes, tendo em vista a perda dos dados ocorrida em julho de 2004. Com a mudança do titular da Unidade, a aproximação do final do exercício, a indisponibilidade temporária de membro da comissão, dentre outros motivos, optou-se por encerrar os trabalhos da citada comissão e aguardar o término do inventário de 2005 para a retomada do procedimento, otimizando os recursos e o tempo necessário para a sua realização, bem como, evitando-se novos erros.

A equipe de auditoria informou que admitindo que houve transferências sem a devida emissão dos documentos legais, bem como, diversos processos de apuração de extravios não tramitaram no Núcleo de controle patrimonial, dentre outros motivos, o gestor considera a possibilidade de que erro documental provocou a constatação (divergências nos controles dos bens móveis, e não propriamente, a falta do bem). Informou, ainda, que houve também, por duas vezes, perdas dos dados, durante o processo de implementação do sistema informatizado de patrimônio, em julho de 2004.

O Gestor informou que a situação deverá ser regularizada, no 1º trimestre de 2006, após o término dos trabalhos da nova Comissão Inventariante, designada pela Portaria Nº 792 de 19 de setembro de 2005.

A recomendação está sendo atendida, porém permanece pendente de regularização de todos os bens patrimoniais.

8.2.3.2 - Pagamento de adicional de periculosidade a servidores não expostos a riscos.

Rever o pagamento do adicional de periculosidade aos servidores em exercício fora do raio de 45 m em torno do paiol de munições, como foi o caso verificado dos servidores que têm o exercício no prédio da Sede da Unidade, mantendo-o apenas para aqueles que comparecem de forma intermitente ao local.

A Unidade informou que já foi efetuado o cancelamento do pagamento do referido adicional, através da Portaria/5ª SRPRF-RJ/nº 906/2005, atingindo 64 (sessenta e quatro) servidores que trabalham na Sede daquela Regional.

Está sendo providenciado, mediante processo administrativo em tramitação, a transferência do paiol para outro local, o que se realizará tão logo seja escolhido e estudado a viabilidade de localização.

A equipe de auditoria informou que por meio da Portaria nº 906, de 11 de novembro de 2005, a 5ª SPRF promoveu a exclusão do adicional de periculosidade de 64 (sessenta e quatro) servidores lotados na sede daquela Unidade. No entanto, em dezembro de 2005, 89 (oitenta e nove) servidores permaneciam ainda recebendo o adicional de periculosidade, com base em laudo pericial emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

O gestor informou que, em 180 (cento e oitenta) dias, concluirá um projeto básico para a definição do novo local e dos custos da construção do novo paiol, para evitar definitivamente os riscos e as despesas correspondentes à periculosidade.

A equipe de auditoria informou que a recomendação está sendo atendida, porém permanece pendente da ação essencial, ou seja, a construção do novo paiol, para evitar definitivamente os riscos e as despesas correspondentes à periculosidade.

8.2.4.2 - Improriedade na concessão do auxílio transporte.

Proceder ao recadastramento dos beneficiários do auxílio-transporte, a fim de que seja verificada a compatibilidade das informações prestadas pelos servidores com a carga horária de trabalho, solicitando os comprovantes de residência e providenciar os acertos nas situações em que a documentação apresentada não esteja compatível com os dados cadastrados no SIAPE.

O gestor informou que já está providenciando novo recadastramento do auxílio transporte através do Memo Circular nº 34, da SRH. Da mesma forma estão sendo feito os acertos no SIAPE referentes às lotações dos servidores.

A equipe de auditoria informou que foi feito um novo recadastramento bem como promovido os acertos no SIAPE. Conforme evidenciado a Unidade cumpriu a recomendação, tendo procurado, nos casos em que foi possível, conciliar residência com local de trabalho, visando a redução dos custos.

A Unidade vem atualizando o cadastro, atendendo à recomendação.

8.3.2.4 - Improriedades verificadas nas concessões de diárias.

Rever todas as demais PCDs emitidas no exercício de 2004, a fim de regularizar possíveis inconsistências, bem como, aprimorasse os controles relativos às concessões de diárias, de forma a identificar, tempestivamente, possíveis pagamentos indevidos, promovendo o seu ressarcimento ao Erário quando for o caso, além de observar as normas vigentes quanto à formalização dos processos, anexando toda a documentação exigida.

A Unidade gestora informou que conforme exposição formal apresentada à equipe de auditoria, bem como em explanação feita quando da reunião de apresentação do relatório de auditoria com os representantes da CGURJ, ficou elucidado que não houve improriedades na concessão de diárias. Cabendo atentar para uma melhor forma de apresentação/organização dos documentos comprobatórios, estando adotando as sugestões e recomendações apresentadas pela equipe de auditoria.

A Unidade em desacordo com o posicionamento da equipe de auditoria assim se manifestou: "Em que pesem as afirmações/deduções promovidas pela então equipe de auditoria quando da análise das concessões de diárias dessa Unidade no exercício de 2004, viemos de forma reiterada e respeitosa apresentar a nossa veemente discordância.

É relevante destacar que por mais que tenhamos elucidado de forma clara a esmagadora maioria dos pontos de questionamento quanto às concessões de diárias do exercício 2004, para nossa imensa surpresa foi apresentado o item de constatação nº 9.3.1.1 no relatório de auditoria 160264/CGURJ.

Ainda para nossa maior surpresa, foi apresentado o item 8.3.2.4 do relatório de auditoria 160016 quando da tomada de contas consolidada do DPRF/MJ promovida pela Coordenação-Geral de Auditoria - DSSEG.

Cabe o nosso protesto quanto à recomendação apresentada para o item 8.3.2.4 do relatório 160016, pois em tal análise, ao considerar que 60% das PCDs (29 de 48) analisadas apresentavam inconsistência, fica evidente que foram totalmente desconsideradas as justificativas apresentadas por esta Unidade.

Ao fazer-se uma análise mais cuidadosa é possível constatar que apenas 02 (duas) das 29 (vinte e nove) inconsistências relatadas são reais, isto é, em

parâmetros percentuais apenas 4,16% das 48 (quarenta e oito) PCDs analisadas apresentaram inconsistências.

Nestes dois casos específicos os servidores receberam os valores em conformidade com a programação, porém, como tiveram que retornar antes do prazo previsto, deveriam ter restituído de imediato os valores excedentes ao efetivamente cumprido - fato este prontamente corrigido quando da sinalização da equipe de auditoria.

Diante do exposto, vale ressaltar a nossa grande preocupação quanto às conclusões distorcidas que podem ser geradas ao se considerar os itens nº 9.3.1.1 no relatório de auditoria 160264/CGURJ e 8.3.2.4 do relatório consolidado 160016 da Coordenação-Geral de Auditoria - DSSEG. Isto é, poderiam tais relatórios induzir a uma errônea conclusão de que não haveria qualquer controle quanto às concessões de diárias.

Para respaldar a nossa contestação, servimo-nos não somente das documentações que amparam as diárias concedidas, como também do histórico desta superintendência em trabalhos de auditoria anteriormente desenvolvidos que nunca sinalizaram um relevante percentual de inconsistências. Posto que temos sempre procurado assimilar e executar as orientações promovidas pelos auditores, e assim contribuindo para o aprimoramento dos controles, não seria lógico o retrocesso que sugere a leitura primária dos itens citados.

Cabe-nos reconhecer e ressaltar a grande importância dos trabalhos de auditoria, uma vez que não se concentram somente no caráter de fiscalização, mas também no importantíssimo aspecto de orientação promovido, e com base em tal reconhecimento respeitosamente apelamos para que sejam reavaliados os referidos relatórios, uma vez que ao serem mantidos levariam a uma visão equivocada da realidade desta superintendência."

Diante da manifestação do gestor a equipe de auditoria considerando os fatos e as justificativas apresentadas, se manifestou a favor da emissão de Nota Técnica para reformular/revogar a constatação realizada no Relatório de Avaliação da Gestão de 2004, posto que ainda haverá o julgamento das contas de 2004 pelo TCU, a fim de evitar possíveis dúvidas quanto a avaliação do cumprimento da legislação.

A equipe de auditoria informou que na análise efetuada no exercício de 2005, não foram verificadas falhas de formalização de processos, nem inconsistências quanto ao período da movimentação, evidenciando dessa forma que a Unidade vem atendendo à recomendação proposta. Quanto a pagamentos indevidos, foram identificados, em 2005, dois casos referentes a descontos de auxílio transporte, representando 3,0% do total de PCDs analisadas, conforme relatado em item próprio deste relatório.

A equipe de auditoria informou que a Unidade está atendendo a recomendação.

9.1.1.13 - Falhas na formalização de processos licitatórios.

a) Ausência da indicação dos recursos orçamentários para a despesa, representada pelo pré-empenho (Convites nº 001/04, 002/04 e 003/04).

A equipe de auditoria recomendou à Unidade que preliminarmente à realização das licitações ou contratações por dispensa/inexigibilidade, efetuasse o procedimento de pré-empenho dos recursos necessários para as despesas, como forma de garantir o fiel cumprimento das obrigações, bem como a execução de todo o objeto pretendido.

A Unidade informou que conforme exposição feita à equipe de auditoria à época de tal questionamento, a utilização de PRÉ-EMPENHO vem sendo sistematicamente feita, desde que haja informações sobre a disponibilidade efetiva de recursos, em tempo hábil, isto é, conforme oportunidade e conveniência. Por outro lado, considerando o entendimento daquela administração, a utilização do referido procedimento tem caráter discricionário e não obrigatório.

A equipe de auditoria verificou que o pré-empenho está sendo regularmente utilizado.

b) Ausência da designação do Gestor/Fiscal do contrato (Convite nº 002/04, Concorrência nº 001/2004 e Pregão nº 001/2004).

Proceder à nomeação de fiscalização para todas as contratações que envolvam a execução de obras/serviços, como forma de resguardar o interesse da Administração.

O gestor informou que foi atendida a recomendação quanto à nomeação de fiscais.

A equipe de auditoria verificou que a recomendação está sendo atendida.

c) Acréscimo do valor ofertado ao vencedor da licitação, de R\$ 18.041,90 para R\$ 23.263,00, acima do limite legal de 25% (Convite nº 004/04).

Atentar para os limites legais de acréscimos nas contratações.

O gestor ressaltou que o caso questionado ocorreu por um equívoco nos cálculos, tendo informado que as retificações cabíveis foram prontamente providenciadas (redução do valor contratado, pela revisão no quantitativo contratado).

A equipe de auditoria verificou que a recomendação está sendo atendida.

d) Ausência do registro do nº de folhas ao final do Volume I do Processo; do nº da 1ª folha dos Volumes II e III do processo e folhas numeradas incorretamente nos Volumes II e III do processo (Concorrência nº 001/2004).

Manter as páginas dos processos adequadamente numeradas.

O gestor informou que vem sendo feito um acompanhamento mais criterioso, a fim de evitar tais ocorrências.

A CGU concluiu que a recomendação foi atendida.

e) Divergência entre o valor estimado da despesa de R\$ 351.629,40, apresentado no Termo de Referência às fls. 27, e o valor de R\$ 294.274,56, previsto no Plano Anual de Orçamento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal para o exercício de 2005, citado como "estimativa de preços" às folhas 38 e 95 do processo (Pregão nº 001/2004).

Dimensionar adequadamente as futuras previsões orçamentárias dos gastos.

O gestor informou que vem sendo feito um acompanhamento mais criterioso, a fim de evitar tal ocorrência tendo salientado que o fato questionado foi o único e isolado.

A equipe de auditoria verificou que a recomendação está sendo atendida.

f) Contratação da empresa Telemar pelo valor global estimado de R\$ 378.065,62, superior ao valor de R\$ 294.274,56 previsto no Plano Anual de Orçamento do DPRF para o exercício de 2005 (Pregão nº 001/2004).

Recomenda-se o incremento de gestões junto ao Ministério do Planejamento, no intuito de se corrigir com brevidade a publicação do extrato do contrato, bem como efetuar a designação do gestor/fiscal do Contrato nº 004/2004.

O gestor informou que o fato específico foi sanado, mediante a publicação do contrato. Nos demais processos, está sendo observada a necessidade de publicação do extrato do contrato até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, em cumprimento ao artigo 20 do Decreto nº 3.555/00.

A equipe de auditoria verificou que a recomendação está sendo atendida.

g) Ausência da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Manter gestões junto ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, no intuito de se corrigir com brevidade a publicação do extrato do contrato, observando nas futuras licitações na modalidade de Pregão o prazo de publicação estabelecido no art. 20 do Decreto nº 3.555/00.

9.2.1.2 - Inobservância a dispositivos da Lei nº 8.666/93.

a) Manter nos respectivos processos os comprovantes de publicação dos extratos dos contratos celebrados no âmbito da Unidade, haja vista o disposto no inciso XI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

A equipe de auditoria informou que a recomendação está sendo atendida.

b) Cumprir as determinações do IN/MARE nº 5/95 (subitem 8.7 e 8.8), no sentido de efetuar a consulta ao SICAF para verificação da regularidade fiscal da empresa contratada por ocasião de cada pagamento a ser realizado e a sua respectiva anexação ao processo.

O gestor informou que existe por parte da administração uma preocupação constante em cumprir tal exigência, assim, o atendimento ao que preceitua a IN/MARE nº 5/95 vem sendo efetivamente feito. A observada ausência de comprovante configurou-se como um fato isolado, valendo salientar que certamente foi feita a consulta prévia ao pagamento, tendo ocorrido, por um lapso, a ausência da comprovação junto aos autos do processo e que vem sendo efetuada prévia consulta ao sistema "SICAF" para a realização dos pagamentos às empresas contratadas, sendo anexados os comprovantes nos respectivos processos.

A equipe de auditoria verificou que a recomendação está sendo atendida.

RELATÓRIO Nº : 174532
EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : NATAL/RN

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

6.2.1.6 - Falta de registro da inscrição na conta Responsáveis em Apuração por Danos e Perdas.

Proceder aos registros contábeis na conta específica representativa da existência de apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados por servidores que possam resultar em prejuízos para a Fazenda Nacional.

A UG informou que nunca fez nenhum registro nesta conta específica, e que consultou a sua Setorial Contábil quanto ao evento a ser utilizado, estando no aguardo desta resposta.

Da análise dos processos que foram objeto de ressalva, constatou-se as seguintes situações:

a) Processo nº 08664.000519/2004: constatou-se que em 02/05/2005, por meio do Ofício nº 0954/2005/GAB/PURN/AGU/RN, foi apresentada cópia da Sentença, prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº. 2004.9152-9, em trâmite na 3ª Vara Federal/RN, que revogou a liminar anteriormente concedida e denegou a segurança pleiteada à inicial.

Neste mesmo documento, foi informado que o Órgão deveria dar prosseguimento ao Processo de Execução de reparação ao dano, o que foi realizado, conforme verificou-se na Ficha Financeira do servidor do mês de maio/2005, por meio do desconto total da importância de R\$ 801,41 (oitocentos e um reais e quarenta e um centavos) na rubrica 00804 - Indenização ao Erário, não havendo mais necessidade de se proceder à inclusão na conta de responsabilidade recomendada.

b) Processo nº 08664.001528/2003: a Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela foi julgada improcedente em 25/07/2005 pela Nona Vara - Subseção de Caicó/RN da Justiça Federal de 1ª Instância, mas foi interposto Recurso de Apelação em 17/08/2005. A AGU-PU/RN apresentou as Contra-Razões ao recurso interposto em 08/11/2005, sendo esta a situação atual do processo. Considerando que a situação continua pendente, foi orientado à UG providenciar o registro na conta 19913.05.00 - Responsáveis por Danos ou Perdas - Em Apuração, o que foi realizado através das 2005NL000127 e 2005NL000128.

7.1.1.13 - Falta de registro no cartório e de atualização dos valores de bens imóveis.

Observar o disposto no Manual do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis e a Orientação Normativa de Avaliação Técnica objetivando solucionar as pendências relativas ao registro de imóveis.

A UG informou que instituiu uma comissão e já foi atualizado o valor relativo ao prédio da DEMEC no sistema SPIUNET, de acordo com a tabela da Secretaria de Tributação. Quanto aos postos, foi mantido contato com GRPU/RN e DENIT/RN sobre a origem dos terrenos, não tendo nenhum documento quanto à desapropriação das BR's. A comissão ainda está trabalhando junto à GRPU/RN.

Da análise realizada em cada situação que originou as ressalvas, constatou-se o seguinte:

a) com relação à reavaliação dos imóveis, constatou-se que foi realizada em 27/07/2005, tendo-se verificado a compatibilidade dos registros do SPIUNET com os do SIAFI;

b) quanto à documentação dos postos, continua pendente, aguardando o resultado dos contatos com a GRPU/RN, tendo a UG apresentado a seguinte informação:

A Comissão constituída para avaliação e registro dos postos de fiscalização da PRF, após receber o Ofício nº 036/06 COORD/DNIT/14ª UNIT datado de 27/01/2006 do Sr. Coordenador José Narcélio Marques de Sousa, em resposta a solicitação feita a respeito da desapropriação dos terrenos às margens das rodovias onde os postos foram construídos, encontrou um impasse, pois segundo entendimento do Sr. Coordenador, os terrenos onde foram construídos os postos da PRF, foram incorporados à faixa de domínio das rodovias que são de uso comum do povo, e portanto, não podem constituir patrimônio de qualquer ente jurídico de direito

público. No momento, a Comissão busca subsídios ou encaminhamentos junto à GRPU para esclarecer e solucionar o problema.

c) no que diz respeito ao imóvel situado à AV. Nascimento de Castro, nº. 1540, Bairro de Dix-Sept Rosado, outorgado à 15ª SPRF, o mesmo continua ocupado pela Universidade Federal do RN, tendo sido verificado que a comunicação feita ao TCU foi, segundo informação prestada no Ofício nº. 539/2005-TCU/SECEX-RN, de 10/08/2005, conhecida como Representação pelo Ministro-Relator Guilherme Palmeira (Processo TC nº. 020.324/2004-9), mas os autos não foram apreciados em definitivo; quanto ao PA nº. 1.28.000.000159.2004-20(PRDC/NOTC/PR-RN), relativo à denúncia feita pela 15ª SPRF ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no RN, em 26/07/2004, encontra-se em andamento; e quanto a Ação Reivindicatória promovida pela AGU-PU/RN em 09/05/2005 também está em andamento.

7.2.1.23 - Falha no controle de quilometragem rodada dos veículos.

Atentar para o correto preenchimento dos formulários de controle de movimentação de entradas e saídas dos veículos, fazendo cumprir o disposto no item 5.2 da IN/MARE nº 9/94.

A UG informou no Plano de providências, que já cumpre o normativo citado.

No entanto, conforme registrado em item específico deste relatório, com relação aos controles de entrada e saídas de veículos, suas quilometragens e itinerários, foi realizado o confronto entre as informações contidas nos formulários "Parte Diária do Motorista" com os dados registrados no "Mapa de Controle Anual de Veículos Oficiais", onde se constatou divergências de quilômetros rodados em 100% dos veículos selecionados.

8.3.2.17 - Ausência de anexação dos canhotos dos cartões de embarque junto ao processo de prestação de contas.

Adotar providências no sentido de anexar os bilhetes de passagem área e os cartões de embarque nos processos de prestações de contas da viagem, em atendimento ao que estabelecem a Instrução Normativa STN nº 14/88 e a Portaria MPOG nº 98/2003.

A Unidade informou que já cumpre os normativos citados.

Do exame realizado, por amostragem, verificou-se que a UG vem cumprindo devidamente a recomendação, anexando os bilhetes junto às diárias arquivadas nos processos individualizados para cada servidor.

RELATÓRIO Nº : 174540

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

7.1.2.34 - Divergência de valores entre saldos registrados no RMB e no Balancete do SIAFI .

Apurar a diferença de (R\$ 2.654,00), entre os saldos finais em dezembro de 2004, da conta acima referida, indicados no RMB/Dez04 (R\$ 450.289,06) e no Balancete SIAFI/Dez04 (R\$ 447.635,06), bem como aperfeiçoar o controle da movimentação de bens móveis da Unidade e das informações registradas no SIAFI.

Em relação a ausência de número dos processos referentes aos veículos doados e/ou transferidos, cabe recomendar averiguar os números de identificação dos referidos processos ou, caso estes ainda não tenham sido formalizados, que se proceda a sua imediata formalização.

No Balancete referente a dezembro de 2004, registrado no SIAFI, os saldos das contas 1.4.2.1.2.06.00, 1.4.2.1.35.00 e 1.4.2.1.2.92.00 não estavam de acordo com o RMB. Conforme Ofício nº 005/2005/SAF, emitido quando da realização de auditoria de acompanhamento de gestão, a Unidade se justificou alegando que as divergências entre os valores das contas contábeis do sistema SIAFI e das registradas no relatório de movimentação de bens móveis RMB, estas ocorreram em decorrência do lançamento incorreto no sistema de aquisições, sendo que os dados foram corrigidos, com a regularização apresentada no RMB Janeiro/2005, RMB Fevereiro/2005 e respectivos registros contábeis.

Em relação à diferença encontrada, a Unidade informou que procedeu à regularização das contas. Além disso, à época, recomendou-se o aperfeiçoamento do controle sobre a movimentação de bens móveis da Unidade. Em decorrência desta recomendação, durante o exercício de 2005, através da Portaria nº 60, de 10 de maio de 2005, instituiu-se a Comissão de Levantamento, Avaliação e Classificação de Material, visando corrigir distorções na movimentação patrimonial. No entanto, em razão de ter sido verificada nova ocorrência do caso em tela, presume-se que a recomendação não foi integralmente atendida. Assim, esse fato foi tratado em item específico deste Relatório (Gestão Patrimonial, Subárea - Inventário Físico E Financeiro, Assunto - Registros Oficiais e Financeiros, Sob O Título: Divergência Entre Os Saldos Do SIAFI e dos Relatórios De Movimentação De Bens Móveis). Este ponto também tratou dos patrimônios nº 033323 e 033335, que constavam no "Relatório Final de Atividades do Inventário de 2004" na relação de processos em doação, mas que não estavam identificados. Recomendou-se a identificação dos mesmos, sendo verificado que ambos os procedimentos estão em tramitação, de acordo com o processo nº 08.671.000.874/2002.

9.2.2.24 - Contratação de serviços de manutenção preventiva de veículos mediante dispensa indevida de licitação fundamentada como emergência.

Adequar o planejamento das contratações, atentando para o disposto no inciso XXI do art. 37 da CF/88, onde estabelece que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Este ponto referiu-se ao procedimento de compras/contratação da Regional da PRF arrimada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, alegando ser emergencial a contratação em função da necessidade continuada dos serviços de manutenção preventiva das viaturas, aquisição de peças, pneus e lubrificantes. A Unidade informou que realizou licitação na modalidade pregão nos processos 08.671.000.185/2004 a 08.671.000.188/2004, 08.671.000.225/2004 e 08.671.000.226/2004, para contrato de manutenção de veículos e compra de peças. Em relação aos processos de contratação emergencial nº 08.671.000.336/2004 e 08.671.000.337/2004, os mesmos foram rescindidos em janeiro de 2005. Em face do exposto, conclui-se que as recomendações emitidas foram atendidas.

9.2.3.26 - Pagamento de serviços em duplicidade.

Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização dos contratos referentes à manutenção de veículos.

Esse item abordou os pagamentos de serviços mecânicos de veículos junto aos contratos emergenciais com as empresas OMEPAR e RONDONORTE, onde se constatou a cobrança de serviços em duplicidade. A Unidade informou que foi criado na regional um sistema informatizado, de controle de manutenção de frota, possibilitando melhor gestão da frota. Porém, somente o sistema não impede a ocorrência de novas incidências, apesar de não ter havido novos casos.

Em atendimento à orientação contida no e-mail da Coordenação Geral de Auditoria dos Programas da Área de Justiça e Segurança Pública (SFC/DSSEG) enviado à CGU/RO, em 23.01.2006, citando o Processo nº 00190.004174/2005-74, verificou-se os seguintes itens:

a) Guarda de veículos oficiais em local inapropriado - Este assunto se encontra tratado na informação da área Patrimonial, Subárea - Bens Móveis e Equipamentos, Assunto - Conservação de Bens Móveis e Equipamentos; e

b) Pagamento de diárias continuadas: Este fato se encontra tratado na informação da área de Recursos Humanos, Subárea - Indenizações, Assunto - Diárias.

RELATÓRIO N° : 174542

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

4.2.1.18 - Inobservância de prazos e requisitos para o arquivamento dos documentos e registro de conformidade.

Cumprir o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 10 de maio de 2000, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Federal de Controle, observando os procedimentos, prazos e requisitos lá estabelecidos para arquivamento de documentos e registro da conformidade de suporte documental.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

8.2.4.6 - Pagamento do benefício de auxílio pré-escolar além do limite de idade.

Providenciar o acerto no Sistema SIAPE, com a suspensão imediata do benefício, e proceder ao levantamento dos valores recebidos indevidamente para reposição ao erário, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

8.3.2.11 - Impropriedades nas concessões de diárias.

Anexar às propostas de concessão de diárias os bilhetes de passagens e os cartões de embarque, com vistas a comprovar o período de deslocamento do servidor.

Em resposta ao plano de providência, o gestor informou que os "bilhetes de passagens estão sendo anexadas no mesmo conjunto documental das propostas de concessão de diárias" e definiu o prazo de implementação para setembro de 2005.

Em face dos exames realizados, identificou-se a reincidência da falta dos comprovantes de passagens nos Processos de Concessão de Diárias - PCD nº 02/05, 173/05 e 23/05, conforme registrado em item próprio deste relatório.

9.1.1.23 - Ausência da documentação que comprove a regularidade fiscal da contratada.

Juntar aos autos dos processos de dispensa de licitação a comprovação da regular situação perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e a Fazenda Estadual e Municipal, quando for o caso, conforme dispõem o art. 29, nos incisos III e IV c/c art.32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e art. 195, § 3º da Constituição Federal.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

9.2.3.9 - Falta de designação formal de fiscal para acompanhamento dos contratos.

Nomear representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, conforme dispõe o art.67 da Lei nº 8.666/93". Em resposta ao Plano de Providências, o gestor informou que "as designações de fiscais para os contratos referidos foram regularizadas", contudo verificou-se que, durante o exercício de 2005, ocorreu situação idêntica, com a ausência de representante designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Unidade, conforme registrado em item próprio deste relatório.

RELATÓRIO Nº : 174528

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200119 - 9ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004.

6.3.1.6 - Realização de pagamento a profissional liberal sem retenção e recolhimento de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Aceitar somente documentação válida (Nota Fiscal ou RPA), por parte de pessoas físicas e/ou jurídicas, como comprovante de prestação de serviços ou compra de mercadorias, de modo a atender ao disposto nos artigos 99, inciso VI e 100 da Instrução Normativa nº 100/2003-INSS, de 18/12/2003, e ao disposto nos artigos 717, 733 e 865 do Decreto nº 3.000, de 26/03/1999";

A Unidade informou que foi observada a recomendação durante o exercício 2005.

A recomendação foi atendida.

7.1.2.25 - Impropriedades na formalização de termos de responsabilidade.

Formalizar, por ocasião da elaboração dos inventários anuais, os termos de responsabilidade de forma a permitir a perfeita identificação do responsável e do co-responsável pelos bens para que estes sejam arquivados junto ao setor responsável, devidamente assinados, identificando também a data de referência para fins de responsabilização pela guarda e conservação de bens;

A Regional procurou observar a recomendação, contudo devido à inacessibilidade ao sistema de patrimônio gerenciado pelo DPRF (conforme justificativa SPA 174528/01), ocorreu atraso no fechamento do inventariado e em consequência, na elaboração dos Termos de Responsabilidade;

Conforme justificativa apresentada pela Unidade, não foi possível verificar o cumprimento deste item, uma vez que até a data de encerramento dos trabalhos de campo, o inventário anual bem como os termos de responsabilidade não havia sido gerados.

7.2.1.19 - Falta de preenchimento e assinatura das Fichas de Cadastro de Veículo Oficial.

Proceder à emissão das "Fichas de Cadastro de Veículo Oficial", as quais devem estar devidamente assinadas e com a identificação do servidor responsável pela prestação das informações, de modo a fazer cumprir o item 14, Anexo II, da IN/MARE nº 09, de 26/08/1994.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

9.2.2.16 - Fracionamento de despesas para a contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos.

Observar o disposto no § 1º e § 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, e cumprir a orientação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão nº 73/2003 - Segunda Câmara, qual seja "atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviço da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesas;

Em observância a recomendação para o planejamento adequado das compras, evitando as situações de fracionamento de despesa, as Seções e Núcleos que compõem a Regional vem, de forma conjunta, organizando suas necessidades com objetivo de concretizar cronogramas de compras, otimizando assim os prazos e recursos disponíveis;

A situação aqui tratada é basicamente a mesma que consta no item 3 do Acórdão nº 82/2004 - Primeira Câmara - DOU 12/02/2004.

Conforme análise feita naquele item, a 9ª SPRF ainda não implementou, durante o exercício de 2005, a solução definitiva para evitar o fracionamento das dispensas.

RELATÓRIO N° : 174534
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

4.2.1.21 - Fragilidade nos controles internos relativos à Conformidade de Suporte Documental.

Foram recomendadas alterações na rotina da Unidade referente à conformidade documental e a designação formal de servidor para acompanhamento dos contratos vigentes, nos termos do artigo 67, da Lei n.º 8666/93.

Verificou-se que as alterações determinadas foram implementadas, bem como foram designados formalmente servidores para o acompanhamento dos contratos vigentes. Portanto, considerou-se a recomendação atendida.

7.1.2.21 - Inventário de Bens Móveis não concluído em 31/12/2004.

Concluir o levantamento de seus inventários físico-financeiros, impreterivelmente, até 31 de dezembro de cada exercício, devendo estes

representarem adequadamente o estado patrimonial constante do Balancete Contábil no SIAFI.

Verificou-se que o inventário referente ao exercício 2004 foi concluído dentro do exercício 2005. Quanto ao inventário referente ao exercício 2005, verificou-se que sua conclusão foi tempestiva, respeitando o prazo legal de 31.12.2005.

Portanto, quanto às implementações referentes à adoção de sistemática que possibilite a conclusão dos inventários dentro do prazo legal, considerou-se a recomendação atendida pela Unidade.

7.1.2.23 - Bens não localizados.

Adotar providências quanto à localização dos bens referidos anteriormente e, se for o caso, instaurar procedimento apuratório com vistas à identificação de responsabilidade, para fins de reposição ao erário, instaurando, se necessário, a competente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 84 do Decreto-lei nº 200/67.

Quanto a não localização de bens no inventário de bens do exercício 2004, verificou-se que os gestores constituíram Comissão destinada a localizar os bens não encontrados, a qual concluiu os trabalhos em 19.08.2005.

Conforme consignado no Relatório Final da referida Comissão, verifica-se que foram localizados 345 itens, restando 57 não localizados. Além disso, foram detectadas fragilidades nos controles internos da Unidade referentes à guarda dos bens patrimoniáveis.

Porém, quanto à responsabilização dos servidores, verificou-se que as implementações promovidas pelos gestores mostraram-se insuficientes para elidir a situação apontada como imprópria. Portanto, considerou-se a recomendação parcialmente atendida, sendo objeto de procedimento específico no decorrer deste Relatório.

7.1.2.24 - Ausência de Termos de Responsabilidade.

Manter atualizados e assinados todos os termos de responsabilidade referentes aos bens móveis da Unidade para que estejam concluídos até 31 de dezembro de cada exercício, em cumprimento ao disposto nos itens 7.9 a 7.13 da Instrução Normativa/SEDAP nº 205/88.

Foram constatadas falhas formais nos Termos apresentados, sendo objeto de ressalva em ponto específico deste Relatório.

8.1.3.3 - Ausência de ressarcimento da remuneração de servidor cedido com cessão sem ônus.

Promover no prazo de 30 dias a cobrança dos valores pendentes relativos à cessão do servidor, fixando uma data limite para a efetivação dos ressarcimentos, com adoção de providências quanto a inscrição dos débitos na Dívida Ativa da União, caso não haja o atendimento tempestivo dos termos da cobrança.

Verificou-se que foram feitas gestões junto à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, quanto ao ressarcimento referente à cessão do servidor matrícula SIAPE n.º 1071553. O ressarcimento deu-se de forma parcelada, mensalmente, no decorrer dos meses de julho/2005 a dezembro/2005. Salienta-se, ainda, que foram disponibilizados os comprovantes de pagamento.

8.2.2.5 - Recebimento indevido de rubrica referente à vantagem do art. 192, inciso I da Lei nº 8112/90.

Proceder ao levantamento dos valores recebidos indevidamente pelo servidor, com vistas a reposição ao Erário, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8112/90.

Verificou-se que no processo nº 08666.003926/2005 há 83 servidores relacionados e a Unidade dividiu-os em grupos de cerca de 10, segundo informado, de forma a facilitar e agilizar o andamento dos processos, havendo os seguintes processos n.ºs: 08666.003926/2005, 011028/2005-57, 011029/2005-18, 011030/2005-42, 011409/2005-90, 011410/2005-70, 011411/2005-32 e 011496/2005-95.

A Unidade esclareceu que "os valores devidos aos servidores já foram todos calculados e lançados no SIAPE, módulo SISAC" contudo falta autorização do Ministério do Planejamento para que se procedam os pagamentos. Ocorreram restituições ao Erário por seis servidores.

Permanecem, portanto, as pendências dos procedimentos de pagamento àqueles servidores que receberam a menor.

8.2.4.7 - Pagamento a maior de auxílio- transporte atrasado.

Proceder a devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos servidores a título de auxílio-transporte no mês de maio/2004, no valor total de R\$ 194,88, na forma do disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Verificou-se que foram promovidos os ressarcimentos referentes aos valores pagos indevidamente, a título de auxílio-transporte, aos servidores de matrícula SIAPE nº 0754658 e nº 1068230. Em consulta ao sistema SIAPE verificou-se que quanto ao servidor de matrícula SIAPE nº 1068230 a restituição deu-se de forma integral nos proventos do mês de abril/2005. Já quanto ao servidor matrícula SIAPE nº 0754658, a restituição foi efetuada de forma parcelada, sendo concluída na folha de pagamento referente ao mês de julho/2005.

Pelo exposto considerou-se a recomendação atendida pela Unidade.

8.5.1.18 - Duração prolongada de Processo Administrativo Disciplinar, descumprindo prazos da Lei nº 8112/90.

Adotar providências no sentido de finalizar, com urgência, o processo disciplinar em referência, com a inclusão do mesmo em pauta prioritária do setor responsável da Unidade.

Verificou-se que o Processo Administrativo Disciplinar nº 08666.000695/02, o qual tramitava na Unidade desde maio/2002, foi concluído, no âmbito da Unidade, somente em janeiro/2006.

A tipificação do ato apresentada pela Corregedoria Regional da 8ª Superintendência Regional sugere a demissão do servidor, sendo, portanto, competente para o julgamento o Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça.

Verificou-se que o Processo foi encaminhado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal em 09 de janeiro de 2006.

Considerou-se a recomendação atendida, vez que as medidas de competência da Unidade foram adotadas.

8.5.1.19 - Morosidade na instauração de processos investigatórios, existência de estoques elevados de casos aguardando apuração e risco de alcance de prescrição.

Diante das justificativas apresentadas, foi recomendado à Unidade o que segue:

- Providenciar com urgência a instituição de plano de ação, indicando metas e prazos, visando regularizar a situação dos atuais estoques de processos em andamento, bem como daqueles ainda não iniciados, de modo a impedir a ocorrência de prescrição prevista no art. 142 da Lei nº 8.112/90.

- Manter gestões junto à Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Brasília, no sentido de garantir o orçamento para diárias e transporte, bem como para a adoção de providências quanto à realização de cursos de capacitação na área de processo administrativo disciplinar, de modo a impedir a descontinuidade dos trabalhos e a diminuir os casos de reinstauração de processos.

Verificou-se que foram promovidas melhorias na sistemática de instauração e julgamento dos procedimentos correicionais (estabelecimento de plano com metas definidas, gestão junto às instâncias superiores dos recursos necessários ao bom andamento dos trabalhos e realização de treinamento aos servidores envolvidos nas atividades correicionais, entre outras) que possibilitaram a instauração de 67 procedimentos (52 PAD e 15 sindicâncias) e a conclusão de 42 procedimentos (27 PAD e 15 sindicâncias) no decorrer do exercício sob análise.

Mesmo assim, considerou-se a recomendação parcialmente atendida, vez que, em vista das limitações operacionais impostas à Unidade, não foi eliminado, totalmente, o estoque de procedimentos correicionais conforme item próprio deste relatório na subárea regime disciplinar.

9.2.1.11 - Aumento de valor contratual em 64,5% com base em repactuação não evidenciada e acréscimo de valor contratual acima do limite de 25% permitido pela legislação.

Adotar providências no sentido de obter da empresa contratada a Planilha de Custos e Formação de Preços, para a verificação do aumento de custos no período solicitado em relação ao reajuste concedido, de modo a verificar se o percentual de 31,8% é devido, cujo resultado deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para exame e parecer e, posteriormente, se for o caso, proceder o devido recolhimento ao erário dos valores pagos a maior e abster-se de conceder em contratos de terceirização celebrados com base no Decreto nº 2.271/97 reajustes contratuais indexados por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, uma

vez que tal situação contraria o disposto no art. 4º do mencionado Decreto e também o estabelecido no subitem 5.2.6 da IN/MARE nº 18/97.

Verificou-se que a empresa contratada apresentou planilha evidenciando o custo dos serviços prestados em 16/09/2005 e que, a partir desta, o processo foi encaminhado ao Núcleo de Assessoramento Jurídico de Florianópolis/SC, da Advocacia-Geral da União para análise e parecer, em atendimento à recomendação exarada. O Parecer NAJ-FNS/CGU/AGU n.º 039/2006, datado em 25.01.2006, conclui:

"Diante da análise da planilha pelo órgão interessado e pela constatação dele de que foram observados os requisitos e condições para a repactuação, em atenção ao expediente da Controladoria-Geral da União, entendo que não há razão exposta pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal para eventual procedimento de recomposição do erário público."

Isto posto, considerou-se a recomendação atendida pela Unidade, vez que foram dirimidas as dúvidas acerca da regularidade das repactuações ocorridas no contrato em tela.

9.2.3.11 - Fragilidade na metodologia de controle e acompanhamento dos contratos, impossibilitando a análise da legalidade de repactuações contratuais firmadas.

Implementar mecanismos de controle mais eficazes sobre os contratos existentes, com a utilização efetiva da comissão nomeada em janeiro/2005 para acompanhamento da execução dos contratos e confronto periódico dos dados com o Sistema SIASG, garantindo a confiabilidade das informações prestadas e a transparência dos atos e fatos da gestão.

Verificou-se que foram designados, formalmente, servidores para acompanhamento dos contratos vigentes. Entretanto, constatou-se falhas neste acompanhamento que serão objeto de ressalva em ponto específico deste Relatório.

Portanto, considerou-se a recomendação parcialmente atendida pela Unidade.

9.3.1.5 - Assinatura de Termo Aditivo a Convênio contrariando determinações de parecer jurídico prévio, quanto aos quesitos da IN/STN n. 01/97.

Foi recomendado à Unidade a adoção das seguintes providências:

- Atender aos requisitos recomendados pela Assessoria jurídica da Unidade, em seu Parecer MWB/NAJ/CGU/AGU nº 1794/2004, de 23/12/2004.

- Elaborar o respectivo plano de trabalho, que deve ser parte integrante do termo de convênio, incluindo-se a composição dos custos que são repassados à conveniada, conforme o mesmo parecer jurídico.

- Providenciar Termo Aditivo ao Convênio, alterando-se o percentual genérico pago a título de Contribuição Institucional para o valor específico calculado acima, e incluindo-se as peças elaboradas e demais alterações necessárias, em atendimento ao citado parecer.

Constatou-se que foi instaurado procedimento administrativo com vistas à pactuação de novo convênio. Entretanto, tal procedimento não foi concluído no exercício 2005, ficando o Convênio nº 01/2003 com vigência determinada até 31.03.2006.

Considerando que as implementações ainda não foram integralmente promovidas pelos gestores, considerou-se a recomendação parcialmente atendida.

RELATÓRIO N° : 174539

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200130 - 20ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

7.1.2.33 - Falhas no Controle de material de Consumo:

Foi recomendado à Unidade o que segue:

- Observar os prazos de validade dos materiais de consumo, com vistas a evitar desperdícios.

- Obter, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, laudo de avaliação sobre a suposta evaporação alegada pela SPRF/SE de 1518 litros de gasolina e 85 litros de óleo diesel.

- Anexar documento contendo assinatura do responsável pela requisição de material de consumo (Controle de Estoque).
- Abster-se de adquirir, diretamente, peças de veículos automotores, tendo em vista a existência do Contrato n.º 07/2002, no valor de R\$ 328.133,06, com vigência até 21/08/2005, de manutenção da frota da SPRF/SE, com fornecimento de material.

Em todos os materiais adquiridos está sendo exigido prazo de validade de 1 (um) ano e estando atentos à saída dos materiais mais antigos, a fim de evitar que eles percam o prazo de validade.

Foi feito contato com o INMETRO/ITPS sobre a possibilidade do fornecimento de laudo de avaliação de evaporação de combustíveis e foram informados que a Unidade de Sergipe não o fornece. Está sendo mantido contato com a PETROBRÁS para verificar a possibilidade do seu fornecimento.

Segundo a Unidade não foram adquiridas peças fora do contrato.

Observou-se fragilidades na rotina de procedimentos operacionais do Setor de Almojarifado/Patrimônio caracterizada pela falta de planejamento e registros tempestivos das movimentações.

Embora a Unidade tenha procurado atender a recomendação sem uma solução, observa-se pelo registros apurados que a ineficácia dos controles na gestão patrimonial da Unidade sinaliza para erros de lançamentos.

A Unidade não apresentou as requisições de material de consumo.

A Unidade vem adquirido peças para manutenção de veículos em conformidade com o contrato vigente.

As falhas apontadas no almoxarifado encontram-se tratadas em itens próprios deste relatório.

7.2.1.28 - Falhas na manutenção e gestão da frota de veículos:

Designar servidor responsável para o acompanhamento efetivo da execução do Contrato n.º 07/2002 de manutenção da frota de veículos da SPRF/SE, com vistas à elaboração de relatórios periódicos sobre sua utilização de acordo com os manuais de fábrica, observando os prazos de revisão mecânica e elétrica de motores, peças e acessórios.

A Unidade informou que possui servidor oficialmente designado por portaria para acompanhar o contrato n.º 07/2002 de manutenção de viaturas.

A Unidade atendeu a recomendação com apresentação dos controles de acompanhamento do contrato de manutenção e conservação da frota.

8.1.3.4 - Morosidade na prorrogação do prazo de cessão de servidor:

Solicitar, com a antecedência necessária, informações sobre o interesse dos órgãos cessionários em renovar o prazo de cessão, de forma a evitar a ocorrência de falhas dessa natureza.

A Unidade informou que envidou esforços junto ao Ministério da Justiça, no sentido de obter uma posição quanto à renovação da cessão do servidor para o T.R.E. e obteve como resposta que "os servidores que ainda não retornaram aos respectivos órgãos de origem, apesar de o prazo de permanência naqueles Tribunais ter se esgotado, poderão permanecer em exercício até a definição da CONJUR/MP". (mensagem SIAPE 489712, despacho nº 36/2005-DIREC/CGRH/ DPRF/MJ e despacho sem número/CGRH).

A Unidade aguarda definições superiores.

8.3.2.22 - Ausência de descrição dos serviços a serem executados.

Preencher devidamente as propostas de concessão de diárias, evitando, desse modo, a autorização e pagamento de diárias com campos em branco e sem a descrição dos serviços a serem executados, com vistas ao efetivo controle.

Solicitou-se à Seção responsável maior atenção evitando, assim nova ocorrência. Não houve reincidência da falha apontada.

A Unidade adotou os procedimentos recomendados.

8.3.2.23 - Pagamento de diárias em período posterior ao deslocamento.

Proceder devidas justificativas em ocasiões quando não for possível o pagamento das diárias anteriormente ao deslocamento do servidor, situação caracterizada por uma excepcionalidade conforme preceitua o Decreto nº 343/91, art. 6º, inciso I, a sua autorização e respectivo pagamento.

A Unidade informou que está exigindo, nas situações de excepcionalidade, que seja justificada pelo proponente o não cumprimento dos prazos para pagamento das diárias.

A Unidade adotou os procedimentos recomendados, conforme verificado pela equipe de auditoria.

8.3.2.24 - Descrição insuficiente do serviço a ser executado.

Emitir propostas de concessão de diárias com descrição do serviço de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que o ordenador de despesa conheça, previamente e especificamente, a natureza e a finalidade da missão, para que possa avaliar a conveniência de autorizar o afastamento, anexando o documento (convite/ofício/memorando/portarias/ordem de missão) que motivou a viagem, em conformidade com as Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

A Unidade informou que adotou a recomendação, fazendo inclusive, constar na descrição da PCD o número do memorando que motivou o serviço, anexando-o à proposta de concessão de diária equivalente.

A Unidade adotou os procedimentos recomendados.

8.5.1.27 - Impropriedades em procedimento administrativo disciplinar.

Adotar providências no sentido da condução célere dos processos administrativos disciplinares de modo a evitar a prescrição da aplicação de penalidades, que são consideradas medidas sancionatórias de caráter punitivo e educativo, e servem para inibir a prática de atos inquinados de ilegalidade ou lesivos ao erário.

A Unidade informou que adotou medidas no sentido de dar celeridade aos procedimentos administrativos disciplinares como fornecer capacitação ao pessoal, visando possuir um maior número de servidores com conhecimento específico para atuar na área e solicitou a outras Superintendências a disponibilização de pessoal para compor Comissões naquela Regional.

Não foram verificadas as mesmas impropriedades nos processos analisados.

9.1.1.28 - Falhas em processos licitatórios.

Observar os princípios basilares da licitação estabelecidos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, dos quais se destaca a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Estudar a viabilidade da celebração de novo Pregão para prestação de serviços contínuos de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, como forma de se obter maiores descontos na contratação de serviços dessa natureza.

Observar o dispositivo nos incisos XIII e XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, em relação à vedação de adjudicar objeto de Pregão a empresas com restrições no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF que possam vir a comprometer a fiel execução do contrato.

Observar o disposto no art. 8º c/c o art. 7º, § 7º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, em relação ao planejamento adequado e justificativa dos quantitativos e orçamentos dos produtos a serem contratados pela Administração Pública.

Anexar aos processos licitatórios comprovantes de publicação resumida dos Editais de Licitação, a fim de que os órgãos de controle interno e externo possam certificar o cumprimento do art. 21, inciso I da Lei n.º 8.666/93, que trata da publicação dos avisos de licitação.

A Unidade informou que adotou a recomendação atendendo sugestão da Controladoria Geral da União, não renovando o contrato vigente.

Foi providenciada uma nova licitação, estando atentos à recomendação e analisando os casos verificando em cada caso a possibilidade de comprometer a execução do contrato.

Estão exigindo em cada processo de compra, justificativa da aquisição e do quantitativo e sempre anexando pelo menos três orçamentos por material.

Estão redobrando os cuidados no sentido de anexar ao processo original e cópia da publicação dos Editais de licitação, bem como dos contratos, no Diário Oficial da União".

A Unidade adotou as medidas sugeridas.

9.2.1.15 - Ausência da designação do fiscal do contrato nos processos.

Manter nos autos dos processos os documentos comprobatórios da designação do servidor responsável pelo acompanhamento/fiscalização da execução dos contratos e respectivos relatórios, contendo informações da observância aos dispositivos estabelecidos nas cláusulas contratuais, de modo a comprovar o efetivo cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Embora em alguns processos não constarem a cópia da portaria de nomeação do fiscal do contrato, estas já existiam, apenas estavam na pasta de portarias, o que foi providenciada a sua regularização.

Quanto aos contratos de garantia foi providenciada a nomeação de fiscais.

Em alguns processos ainda houve falha de composição, conforme item específico deste relatório.

9.2.3.25 - Improriedade na celebração de contratos.

Cumprir as exigências legais em relação à obrigatoriedade da celebração de termos contratuais como forma de garantir a plena execução dos contratos nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93, e ainda consultar, previamente, a situação fiscal das empresas quando da celebração de termo aditivo e da realização de pagamentos em observância ao disposto nos itens 8.7 e 8.8 da IN/MARE n.º 09/95.

Foi providenciado e encontra-se em vigor o contrato com a ENERGIPE para o fornecimento de energia elétrica. Todas as aquisições que implicam em obrigação futura esta sendo realizada com assinatura de contrato formalizado e efetuada pesquisa ao CADIN e SICAF.

A Unidade adotou as medidas sugeridas.

RELATÓRIO Nº: 174525
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

7.1.1.3 - Inexistência de escrituração dos imóveis da Unidade.

Fazer gestões junto ao DPRF/DF e à SPU com vistas à regularização da escrituração de seus imóveis.

A Unidade em resposta às providências a serem implementadas informou que acatou as recomendações da Comissão de auditores, providenciando a abertura de processo e formação de Comissão, com poderes específicos para:

- cuidar da regularização dos imóveis de responsabilidade da 6ª SR/DPRF, avaliando as condições gerais e sua ocupação pela PRF, DNIT e ou terceiros;
- solicitar recursos ao DPRF para custear a regularização e pagar os profissionais que serão envolvidos para solução do problema;
- cobrar a atuação do DPRF, para que junto a SPU, no Distrito Federal, providencie a publicação em Diário Oficial do termo de entrega definitivo dos imóveis recebidos quando da partilha do remanescente imobiliário do extinto DNER.

A Unidade informou que ainda estão sendo realizados trabalhos no sentido de extrair documentos e certidões nas Prefeituras e Cartórios de Registro de Imóveis para compor a documentação exigida pela GRPU.

De acordo com a Portaria, o prazo limite para entrega do relatório final era 10/02/2006, porém foi solicitada prorrogação desse prazo, tendo em vista que a comissão tem encontrado dificuldades para obter toda a documentação necessária junto aos órgãos competentes.

7.1.2.10 - Falta de elaboração do Inventário referente ao exercício de 2004.

Cumprir o disposto no item 8 da Instrução Normativa/SEDAP nº 205/88, que trata da elaboração de inventários.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

7.2.1.9 - Mapas de Controle Anual de Veículo Oficial desatualizados.

Cumprir o disposto no item 14 da IN/MARE nº 09/94, quanto ao preenchimento correto e tempestivo do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria.

8.2.1.4 - Desatualização das fichas funcionais dos servidores.

Manter atualizadas as pastas funcionais e organizadas as informações pessoais e funcionais dos servidores, de forma a proporcionar a fidedignidade dos registros no cadastro do SIAPE e facilitar o manuseio e acesso aos documentos que dão suporte aos dados cadastrados.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

9.2.1.3 - Inexistência de formalização de termo contratual.

Foi recomendado à Unidade o seguinte:

- a) Dar cumprimento às disposições contidas no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, promovendo a devida celebração do termo contratual nos casos em que o bem adquirido estiver vinculado a obrigações futuras.
- b) Abster-se de alterar os quantitativos do bens e serviços a serem adquiridos na fase de realização do procedimento licitatório, promovendo as adequações necessárias somente após o estabelecimento de vínculo contratual com o fornecedor, ou seja, após a celebração de contrato que se materializará nas formas previstas no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

7.1.1.15 - Falhas no arquivamento de documentos dos imóveis.

Manter arquivada a documentação relativa ao registro dos imóveis da Unidade;

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

7.1.2.36 - Impropriedades na Gestão de Bens Móveis e no controle de estoque do Almoxarifado.

Adotar providências com vistas ao levantamento de todos os bens da Unidade a fim de que seja atualizada sua localização no Inventário Anual de Bens Móveis, fazendo cumprir o disposto nos itens 7.9 a 7.13 e 8 da Instrução Normativa/SEDAP nº 20/88, que tratam, respectivamente, da movimentação e controle de bens móveis e dos inventários físicos.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

7.3.1.23 - Bens móveis não localizados pela Comissão de Inventário.

Identificar os servidores responsáveis pelos bens não localizados, e, caso se conclua que houve desaparecimento de bens, instaurar sindicância nos termos do item 10.5 da Instrução Normativa/SEDAP nº 205-88 visando à apuração das responsabilidades e o ressarcimento dos prejuízos ao erário.

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

8.3.2.25 - Impropriedades verificadas nas concessões de diárias.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

a) Adotar providências nos sentido de que seja observado o prazo de 05 (cinco) dias para a devolução de diárias, conforme dispõe a Lei nº 8112/90 e o Decreto nº 343/91;

b) Atentar para que os documentos no sistema SIAFI estejam em conformidade com as PCD's;

c) Providenciar a devolução de R\$ 94,01, referente às PCD's nºs 380/04, 381/04, 444/04, 492/04, 500/04, 558/04 pelo servidor Adalberico Fernandes, por se tratar de percepção de uma diária a mais do que o previsto (de 01-11-2004 a 18-12-2004 - equivalente a 46,5 diárias);

d) Anexar às PCDs os documentos balizadores das concessões, tais como folders, cartazes, ticket de passagem, dentre outros.

Por meio de aplicação de exames específicos, constatou-se que a Unidade está em fase de implementação das recomendações citadas nas alíneas "a", "b" e "c" acima listadas. Em relação às recomendações constantes da alínea "d", com exceção daquela referente à devolução de diárias no prazo legal, para a qual houve reincidência na falha, as demais foram implementadas a contento. Comentários pormenorizados acerca das recomendações não atendidas serão feitos ao longo deste Relatório.

RELATÓRIO N° : 174522
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RECIFE/PE

Relatório de Auditoria nº 160016 referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004

7.1.2.11 - Divergências entre os inventários de bens móveis e imóveis e respectivos registros contábeis.

Envidar esforços para a regularização dos registros patrimoniais, ressaltando a necessidade dos servidores lotados no NUPAT receberem treinamento e capacitação para o desempenho de suas atribuições a contento, adotando, tempestivamente, as providências necessárias à compatibilização dos saldos contábeis com os do inventário físico, cumprindo, assim, o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64, e no item 8 da IN/SEDAP nº 205/88.

Foi informado que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal por meio da Divisão de Patrimônio e Material, já promoveu junto a LINK-DATA em Brasília, um treinamento para capacitação dos servidores da área de patrimônio, no que se refere ao Sistema ASI. No entanto, considerando a necessidade em adquirir conhecimentos para execução dos trabalhos junto ao Sistema SIAFI, estão aguardando providências, no sentido de que seja promovido, também pelo DPRF, um treinamento no citado sistema para que possam ser realizados com segurança os ajustes nas contas contábeis, atendendo assim as exigências.

A recomendação não foi implementada conforme informações da equipe de auditoria.

Questionados sobre a realização dos Inventários de Bens Móveis e Imóveis, relativos ao exercício de 2005, bem como sobre os relatórios dos resultados apresentados, por meio do Ofício nº 111/06-GAB/11ª SRPRF-PE, de 26/01/2006, o Superintendente Regional Substituto prestou os seguintes esclarecimentos:

"O Sistema ASI, operacionalizado para tombamento patrimonial pelo Departamento da Polícia Rodoviária Federal, suas Regionais e Distritos, esteve fora do ar desde o dia 27 de outubro até o final do mês de dezembro de 2005, por razões de sobrecarga na rede elétrica. Tal sistema, em seguida, passou por reparos e, após fortes chuvas na cidade de Brasília, novamente, saiu do ar, retornando à pronta operação apenas a partir da primeira semana de janeiro.

Salientou naquela ocasião, que, apesar do acima exposto, a Comissão de Inventário/2005, composta pelos servidores JURANDÍ MORAIS PEDRA-FIXE, matrícula nº 167.779, MARILENE MALAGODI, matrícula nº 1.068.856, e REJANE DE SÁ RIBEIRO ARRUDA, matrícula nº 1.461.473, iniciou seus levantamentos junto às Delegacias e Postos daquela Regional, viajando entre os dias 7 e 19 de novembro de 2005, conforme Memorando nº 306/2005-NUPAT/SAF.

Dessa forma, após longo período de indisponibilidade do ASI, somente a partir da primeira semana de janeiro, foi possível iniciar as devidas atualizações de localização de bens. Portanto, com menos de um mês de operação do Sistema, o Inventário de Bens da 11.ª SRPRF/PE ano 2005 ainda não pôde ser concluído por aquela Comissão.

7.1.2.12 - Falta de atualização e de emissão de termos de responsabilidade.

Emitir os Termos de Responsabilidade definitivos, quando da regularização do sistema de controle patrimonial, fazendo cumprir dessa forma os itens 7.13 e 7.11 da Instrução Normativa/SEDAP nº 205/88.

Conforme informações da Unidade a recomendação já foi implementada, estando os Termos de Responsabilidade emitidos em definitivo.

A equipe de auditoria assim se manifestou:

a) Dos oito bens cujos Termos de Responsabilidade estavam desatualizados, sete deles foram atualizados ainda no exercício de 2005 e um deles foi atualizado no período de realização dos trabalhos de Auditoria;

b) Os dois bens que constavam sem Termos de Responsabilidade, foram atualizados ainda no exercício de 2005;

c) Durante o exercício de 2005 foram emitidos os Termos de quatro, dentre os vinte e dois bens apontados no Relatório como movimentados do NUPAT sem o respectivo Termo de Responsabilidade. Os demais termos foram emitidos durante o período de realização dos trabalhos de Auditoria;

Considerando que parte dos bens da amostra só foi providenciada durante a realização dos trabalhos de auditoria e que o inventário de bens móveis não foi

concluído, não foi possível obter nova amostra e verificar os controles relativos à emissão de Termos de Responsabilidade.

8.2.4.3 - Pagamento indevido do auxílio pré-escolar.

Cessar o pagamento de um dos benefícios, bem como efetuar o levantamento dos valores recebidos indevidamente pelo servidor, com vistas a reposição ao erário na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Foi informado que o pagamento do benefício questionado foi cancelado, e quanto a devolução estão sendo levantados os valores recebidos indevidamente para ser efetuado a reposição no corrente exercício.

A recomendação foi implementada conforme informações da equipe de auditoria.

8.3.3.3 - Pagamento de ajuda de custo sem a devida comprovação de dependência econômica.

Devolver o pagamento da ajuda de custo referente a Senhora Maria Stela de Souza, no montante de R\$ 4.043,99, considerando que a documentação disponibilizada não comprovou a situação de dependência econômica.

Foi notificado o servidor da recomendação, com a remessa da competente GRU para a concretização da devolução.

A recomendação foi implementada conforme informações da equipe de auditoria tendo sido verificado o ressarcimento por meio do DARF nº 2005DF900147.

8.5.1.8 - Morosidade na apuração dos fatos constantes da recomendação do Relatório de Auditoria nº 052183 da Secretaria Federal de Controle Interno e descumprimento ao art. 155 da Lei nº 8.112/90.

Promover a completa elucidação dos fatos, dando cumprimento ao art. 155 da Lei nº 8.112/90, em relação aos Processos nºs 08.654.002.393/03 e 08.654.001.428/03.

"Os processos nºs 08.654.002.393/03 e 08.654.001.428/03 (obs. o ano do processo é 03 e não 00 como consta no relatório), foram encaminhados ao NUAT para parecer técnico, quanto à possibilidade de revisão processual dos referidos processos. Os pareceres acostados aos respectivos processos, apontaram a impossibilidade legal, em ambos os processos, visto que os argumentos apontados no relatório de auditoria, não preenchem os requisitos dos artigos 174 e 175 da Lei 8.112/90, além de caminharem na contramão dos princípios da economia dos atos processuais e da eficiência, que regem toda atividade da Administração Pública. Os pareceres foram acatados pelo Sr. Superintendente, que determinou os seus respectivos arquivamentos."

A recomendação não foi implementada, conforme informações da equipe de auditoria.

A recomendação da Controladoria fundamenta-se na premissa de que não foram adotadas todas as providências necessárias à elucidação dos fatos, não no surgimento de fatos novos como menciona a justificativa do Gestor.

- Adotar providências para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 08654.000.892/01 e 08654.002.835/03.

"Com relação aos processos nºs 08654.000892/01 e 08654.002835/03, foi informado que foram designadas comissões de sindicâncias investigativas visando à localização de viaturas doadas e o não recebimento de outras pelas instituições beneficiadas, relacionadas no relatório de gestão nº 052.183 da SFC/MF. A comissão concluiu os seus trabalhos em 31/08/05, localizando todas as viaturas, com exceção da viatura doada ao conselho de Moradores da UR-03 e as viaturas (sucatas) doadas ao Instituto Recomeço de Vida. A comissão solicitou um novo prazo para aprofundar as investigações no intento de localizá-las. O Sr. Superintendente acatou a sugestão da Comissão."

Recomendações não implementadas conforme exposto em item próprio deste Relatório.

9.1.1.16 - Impropriedades na formalização de processo licitatório na modalidade de pregão.

Foi recomendado à Superintendência o seguinte:

a) Fazer constar dos respectivos processos licitatórios todas as memórias de cálculos elaboradas para apreciação de propostas e lances, assim como outros elementos necessários ao pleno entendimento dos atos praticados e dos resultados obtidos, consoante estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

A recomendação foi implementada conforme exame amostral dos processos licitatórios realizados no exercício pela equipe de auditoria..

b) Realizar o acompanhamento/fiscalização da execução contratual, por meio de servidor qualificado, para verificar a efetiva qualidade da prestação dos serviços e peças aplicadas nas viaturas, considerando que o valor contratado corresponde a apenas 35% do valor de contratação estimado pela superintendência (baseado em despesas efetivamente realizadas pela Unidade).

Foi informado que o Contrato está sendo acompanhado de forma eficiente, e que os serviços prestados até a presente data não apresentaram problemas que comprometessem a finalidade.

A equipe de auditoria informou que a recomendação está pendente de implementação, conforme mencionado em item próprio deste relatório.

c) Cumprir às recomendações expedidas pela Advocacia-Geral da União.

Foi informado que a administração procura, dentro do possível, atender em sua plenitude as recomendações expedidas pela Advocacia-Geral da União, exceto quando as situações aplicadas ao caso específico da Polícia Rodoviária Federal não adaptam plenamente.

A equipe de auditoria informou que a recomendação não foi implementada, conforme item próprio deste Relatório.

d) Atentar para a necessidade de aposição das devidas assinaturas no Edital e seus anexos.

Foi informado que estão sendo atendidas as recomendações e que as assinaturas foram providenciadas.

A equipe de auditoria informou que a recomendação não foi implementada.

Verificou-se a falha apontada nos seguintes processos: Processo nº 08654.000514/2005-03; Pregão nº 06 (edital e anexos e Termo de Homologação), Processo nº 08654.005510/2005-11, Pregão nº 09/2005 (edital e anexos e Termo de Homologação); Processo nº 08654.002683/2005-70, Pregão nº 05/2005 (edital e anexos, Termos de Adjudicação e de Homologação); Processo nº 08654.003938 /2005-11, Pregão nº 08/2005 (edital e, folhas nº 03 a 08 do Termo de Homologação) e Processo nº 08654.006300/2005-32, Convite nº 01/2005 (edital e anexos, folhas nº 18 a 23 e 35 a 43).

9.1.1.17 - Descumprimento das recomendações da AGU. Ausência de comprovação de recolhimento de contribuições sociais. Realização de pagamento antecipado.

Foi recomendado à 11ª SRPRF-PE, o seguinte:

a) Cumprir o art. 14 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

b) Dar cumprimento às recomendações formuladas pela Advocacia-Geral da União, quando do exame das minutas de editais de licitação e contratos, por força do disposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, comprovar o recolhimento das contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, nos termos da IN nº 18, de 22/12/97, e do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/95; e liquidar a despesa somente quando o objeto contratado for completamente executado, cumprindo o disposto nos arts. nºs 36 e 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, abstendo-se de realizar pagamentos antecipados.

"c" e **"d"**) Registrar nos contratos as datas de início e de término da obrigação contratual, de forma a dar cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1.4 - Realização de pagamentos sem respaldo contratual, formalização de termo aditivo após expirado o prazo de vigência do contrato e ausência do comprovante de consulta ao SICAF quando da realização do pagamento.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

a) Cumprir o disposto no art. 7º da Lei nº 8.666/93, elaborando o Projeto Executivo para a execução de obras e serviços, de que trata o inciso II do referido artigo.

A Unidade informou que não estão realizando licitações relativas a obras ou serviços, mas estão atentos para que na próxima oportunidade seja elaborado o competente projeto executivo.

A equipe de auditoria informou que a recomendação está pendente de implementação.

Verificou-se que o Projeto executivo não se encontrava apensado ao Processo nº 08654.006.300/2005-32, Convite nº 01/2005. Em resposta a questionamento realizado por meio da Solicitação de Auditoria nº 174522/03, de 06/02/06, o Superintendente Substituto informou que o *projeto executivo está sendo desenvolvido concomitante com a execução da obra, obedecendo o Art. 7º parágrafo primeiro da Lei Nº 8666/93.*

b) Dimensionar corretamente a vigência dos contratos, evitando o pagamento de serviços sem cobertura contratual que se caracteriza como infringência ao Parágrafo Único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade informou que estão buscando dimensionar com maior racionalidade a vigência dos contratos bem como prever dilatações legais quando da ocorrência de algum problema.

A equipe de auditoria informou que a recomendação foi implementada conforme contratos examinados no exercício.

c) Adotar sistemática de acompanhamento dos contratos celebrados no âmbito da Unidade, com vistas a celebração tempestiva de termos aditivos para prorrogação de vigência contratual, de modo a evitar a reincidência da situação em comento, abstendo-se de celebrar termo aditivo para prorrogar vigência de contratos já expirada, por ausência de previsão legal (Acórdão nº 1247/2003/TCU e da Decisão nº 451/2000/TCU)

A Unidade informou que foram revisados todos os contratos e nomeados gestores/fiscais para que seja implementado o controle efetivo de forma a não ocorrer a solução de continuidade.

A equipe de auditoria informou que a recomendação foi implementada conforme contratos examinados no exercício.

d.1) Cumprir as determinações da IN/MARE nº 05/95 (subitens 8.7 e 8.8), no sentido de efetuar a consulta ao SICAF para verificação da regularidade fiscal da empresa contratada por ocasião de cada pagamento a ser realizado e a sua respectiva anexação ao processo.

Conforme informações da Unidade no check-list implantado pelo setor financeiro está previsto como pré-requisito para autorização do pagamento a consulta ao SICAF, de forma que estão envidando todos os esforços para não mais ocorrer tal fato.

Verificou-se a realização de consulta ao SICAF nos processos examinados. A recomendação foi implementada conforme informações da equipe de auditoria.

d.2) Anexar ao processo de pagamento todos os elementos necessários à liquidação da despesa, objetivando demonstrar o atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

No mesmo check-list implantado pelo setor financeiro também está previsto a revisão nos documentos comprobatórios da liquidação da despesa, de forma que estão envidando todos os esforços para não mais ocorrer tal fato.

A equipe de auditoria informou que a recomendação foi atendida consoante pagamentos examinados.

Relatório de Tomada de Contas Consolidado nº 139881 - exercício 2003

8.3.1.14 - Aprimorar seus mecanismos de controle interno, com vistas a um adequado gerenciamento de seus veículos, segundo os ditames da Instrução Normativa MARE nº 09/94.

A equipe de auditoria informou que a recomendação foi implementada, não tendo sido verificadas impropriedades na amostra analisada neste exercício.

9.2.1.6 - Em que pese as justificativas da Unidade, a mesma não apresentou à Equipe de Auditoria os Laudos Periciais que dão suporte à concessão de adicionais de periculosidade e insalubridade, conforme estabelecido no Decreto nº 97.458/89 e na Instrução Normativa SEPLAN nº 02/89, razão pela qual cabe recomendar à 11ª SRPRF/PE que:

b) Suspender o pagamento concomitante do adicional de periculosidade e da gratificação de atividade de risco;

Verificou-se que a Lei nº 11.095 de 13/01/05 revoga o § 1º do artigo 4º da Lei nº 9.654 de 02/06/98. A partir de então, não constitui impropriedade o pagamento concomitante do adicional de periculosidade e da gratificação de

atividade de risco. Diante do exposto, não resta pendência quanto à implementação da recomendação.

9.3.1.5 - Anexar os bilhetes de passagens utilizados nos respectivos Processos de Concessão de Diárias, na forma estabelecida pela IN/STN nº 14, de 09/11/88.

A equipe de auditoria informou que a recomendação foi implementada.

Verificou-se na amostra analisada que a Unidade vem anexando os bilhetes de passagem aos Processos de Concessão de Diária no exercício de 2005.

9.2.1.7 - Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço em percentual acima do devido.

a) Corrigir os valores a serem pagos a título de Adicional por Tempo de Serviço a seus servidores;

b) Verificar a conformidade dos valores pagos aos servidores nos exercícios anteriores para fins de calcular o montante a ser devolvido por cada um; e

c) Providenciar o ressarcimento aos cofres públicos da quantia paga a maior sobre o adicional.

O Superintendente Regional Substituto, por meio do Ofício nº 111/06-GAB/11ª-SRPRF, de 26/01/06, esclareceu que pela Portaria nº 239, de 19/10/2004, foi instituída uma Comissão Regional de Revisão e Atualização dos adicionais de Tempo de Serviço com a finalidade de revisar, atualizar e calcular as diferenças decorrentes desta apuração. A Comissão está observando o Artigo 67 da Lei 8.112/90, Resolução do Senado Federal 35/1999, Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, Portaria Conjunta nº 01, de 05 de dezembro de 2000, e Artigo 110, inciso I, da Lei nº 8.112/90. A metodologia adotada consiste em efetuar o levantamento das informações de tempo de serviço público federal nos assentamentos funcionais, digitação em banco de dados, conferência da digitação, apuração dos percentuais e dos inícios das vigências, publicação de portaria de ajuste nos anuênios para ativos, aposentados e instituidores, apuração, devolução e pagamento das diferenças.

Em relação ao processo nº 08.654.004.765/2004, informou que já foi publicada a Portaria nº 239, de 08/11/2005, que concede o ATS e atualizado no sistema SIAPE/SIAPECAD.

Tendo ressaltado que já foram pagas as diferenças relativas ao exercício 2005 e a apuração relativa aos exercícios anteriores está sendo viabilizada pelo Ministério do Planejamento visto que houve uma mudança no órgão de 20.000 MJ para 30.802 DPRF.

A equipe de auditoria informou que a recomendação foi implementada.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Nos exames realizados para verificação do sistema de informações contábeis, não foram detectadas falhas nas Unidades Gestoras 200109: DPRF/Sede, 200121: 1ª SPRF/GO, 200128: 3ª SPRF/MS, 200120: 2ª SPRF/MT, 200118: 7ª SPRF/PR, 200116: 5ª SPRF/RJ, 200123: 15ª SPRF/RN, 200125: 8ª SPRF/SC, 200139: 2º DRPRF/TO.

Quanto às Unidades Gestoras 200113: 11ª SPRF/PE, 200233: 4º DRPRF/AP, 200232: 5º DRPRF/RR, 200115: 4ª SPRF/MG, 200114: 10ª SPRF/BA, 200127: 17ª SPRF/PI, 200111: 19ª SPRF/PA e 200131: 21ª SPRF/RO, o assunto ora tratado não foi incluído no escopo desta Auditoria de Avaliação da Gestão/2005.

Com relação às demais Unidades Gestoras, foram constatadas as seguintes situações:

RELATÓRIO Nº : 174538

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

9.2.1.2 INFORMAÇÃO: (013)

Foi constatada a ausência da conformidade documental nos dias 03.01.2005, 14.03.2005, 05.05.2005, 25.07.2005 e 05.12.2005, ressaltando que fato idêntico já foi apontado no Relatório de Auditoria do exercício de 2004.

Foi também verificado, em pesquisa realizada no Sistema SIAFI, que durante os meses de janeiro, março, abril, maio, junho, outubro, novembro e dezembro de 2005, a Unidade apresentou conformidade contábil com restrição.

Questionada a respeito da impropriedade, por meio da Solicitação de auditoria nº 02/2006, a Unidade informou que devido ao acúmulo de atribuições do responsável pela realização da conformidade documental, a mesma não ocorreu em tempo hábil, entretanto, a documentação encontra-se regular. Acrescentou ainda que, em momento algum houve por parte da administração intenção em não cumprir o contido na IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000, tendo sido orientado o responsável pela conformidade documental, à observância dos prazos.

Em que pese a informação apresentada pela 13ª SPRF/AL recomenda-se a mesma efetuar tempestivamente o registro da conformidade documental, em atendimento a IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000. Cabe mencionar que a Unidade é reincidente quanto à prática desta impropriedade, já que a mesma ocorreu também em 2004.

RELATÓRIO N° : 174519
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

9.2.1.3 INFORMAÇÃO: (003)

Foi constatado que a Unidade não registrou no SIAFI a conformidade de suporte documental do dia 5 de julho de 2005, sendo informado pela mesma que tal falha ocorreu em função da necessidade de deslocamento do servidor responsável pela conformidade para executar atividades operacionais.

RELATÓRIO N° : 174521
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

9.2.1.4 INFORMAÇÃO: (005)

Diante de exames realizados no Balancete da Unidade, encerrado em 31.12.2005, foi verificado o que segue:

- Conta Contábil 1.1.3.1.8.01.00-Material de Consumo: apresenta um saldo no item 92, no valor de R\$ 23.654,26, originado pela 2004NL000240, referente à regularização da Conta Contábil 3.3.3.9.0.92.92-Material de Consumo.

Questionada sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria n. 174521/02, de 10/2/06, a Unidade, através do documento s/n datado de 20/02/06, informou que providenciou o acerto através da 2006NL000003.

- Conta Contábil 1.4.2.1.1.92.00-Instalações: apresenta registro na c/c 999 no valor de R\$ 233.978,42, que vem sendo acumulado desde 2002, referente às obras da subestação, construção de galpão e fossa séptica e reforma de banheiros. O valor correspondente ao benefício deverá ser baixado com a incorporação ao imóvel.

Questionada sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174521/02, de 10/2/06, a Unidade, através do documento s/nº datado de 20/2/06, informou que providenciou a regularização mediante a 2006NL900008.

- Conta Contábil 2.1.1.2.3.01.00-Recursos Fiscais: apresenta um saldo inconsistente de R\$ 104,66, visto que a mesma deveria corresponder ao saldo da 1.9.3.2.1.05.01-Darf a Emitir, que se encontra com saldo nulo. Questionada sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria n. 174521/02, de 10/2/06, a Unidade, por meio do documento s/nº datado de 20/2/06, informou que efetuou a correção do valor pendente mediante as 2005NP000179 e 2005NP000180, aguardando a regularização do SICAF para liquidação.

- Conta Contábil 2.1.2.1.1.02.00-Fornecedores de Exercícios Anteriores: apresenta saldos pendentes desde 2004 nas c/c a seguir discriminadas:
04908948000109-Metálica R\$ 17.949,00
07040108000157-Cagece R\$ 1.003,56

Questionada sobre a origem do saldo, mediante a Solicitação de Auditoria nº 174521/02, de 10/2/06, a Unidade, por meio do documento s/nº datado de 20/2/06, informou que os referidos fornecedores entregaram o material, contudo os mesmos se encontram com pendências no SICAF, aguardando-se a regularização no sistema, para que se possa efetuar o pagamento.

9.2.1.5 CONSTATAÇÃO: (010)

Conta Contábil com saldo pendente de regularização.

Foi verificado que a Conta Contábil 1.1.2.1.6.14.00-Limite de Saque P/Empenho Contra Entrega, permanece com pendência de pagamento, desde 2004, nas contas correntes a seguir elencadas:

0150020197-Multas Prev. Leg. Trans. Rodoviário R\$ 3.377,62

0350000000-Recursos Não-financeiros Diret. R\$ 2.218,00

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas providências adotadas pelo gestor para sanar as falhas, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falta de providências regularização das contas contábeis.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174521/02, de 10/2/06, a Unidade, por meio do documento s/nº datado de 20/2/06, informou que se encontra em fase final de regularização da pendência, aguardando a liberação de conta diferida por parte da UG 200109-DPRF para solucionar a pendência.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a medida adotada pela Unidade, não pode ser considerada satisfatória a justificativa apresentada, tendo em vista que somente foi regularizada a impropriedade após a identificação do fato, pela equipe de auditoria, demonstrando falta de acuidade na conciliação do saldo das contas.

RECOMENDAÇÃO:

Verificar periodicamente o balancete, no sentido de identificar saldos indevidos, para corrigi-los tempestivamente, evitando assim que passem de um exercício para o outro.

RELATÓRIO Nº : 174777

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

9.2.1.6 INFORMAÇÃO: (011)

Em consulta ao SIAFI, foram constatadas as seguintes inconsistências quanto à conformidade de suporte documental:

<i>Mês</i>	<i>Descrição</i>	
Janeiro	- Falta/Restrição Conformidade de Suporte Documental	- Grupo 999
Fevereiro	- Falta/Restrição Conformidade de Documental	- Grupo 999
Março	- Falta/Restrição Conformidade de Documental	- Grupo 999
Abril	- Inconsistência Outros - Ativo Permanente	- Grupo 140
	- Falta/Restrição Conformidade Suporte Documental	- Grupo 999
Maio	- Inconsistência Outros - Ativo Permanente	- Grupo 140
	- Falta/Restrição Conformidade de Suporte Documental	- Grupo 999
Junho	- Inconsistência Outros - Ativo Permanente	- Grupo 140
Julho	- Permanência de Saldos em Ctas Trans.At.Circul	- Grupo 110

As inconsistências de conformidade têm sido objeto de menção nos últimos relatórios de auditoria da Unidade, em que pese o 1º Distrito informar que adota providências para evitar a falha.

Portanto, reiteramos que seja adotado controle mais eficiente para realização da conformidade de suporte documental e atualização dos saldos contábeis de contas transitórias, fazendo cumprir as disposições contidas na IN/Conjunta/STN/SFC nº 04/2000 e demais normativos internos do Sistema SIAFI.

RELATÓRIO N° : 174535
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

9.2.1.7 INFORMAÇÃO: (018)

Constatou-se que a Unidade deixou de registrar a conformidade contábil no mês de dezembro/2005 e registrou com restrição no mês de novembro/2005.

A Unidade informou que a ausência de registro da conformidade contábil, nos meses de novembro e dezembro de 2005, deu-se em virtude de problemas ocorridos no acesso ao Sistema SIAFI no mês de novembro, conforme informado via Mensagem nº 2005/1249995. Em dezembro, não foi dada conformidade porque a responsável pela tarefa encontrava-se de férias e a substituta estava com a senha vencida, conforme Mensagem nº 2005/1366812.

As mensagens informadas datam de 10/11/2005 e de 07/12/2005, sendo que a segunda refere-se a problemas na senha de conformidade documental e não contábil. Nesta mensagem é solicitada à setorial que seja baixada a conformidade, porém não foi apresentada a resposta da setorial, permanecendo em 03/02/2005 o problema. Portanto a Unidade deve acompanhar de forma permanente o registro das conformidades documental e contábil, promovendo as regularizações até o final do exercício.

RELATÓRIO N° : 174533
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

9.2.1.8 INFORMAÇÃO: (006)

Em consulta ao Sistema SIAFI/2005, Transação CONCONTIR, evidenciaram-se as seguintes restrições relativas à tempestividade de lançamentos/baixas de saldos em contas transitórias:

Equação	Descrição	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
009	Material em Trânsito.	-	-	-	-	-	-	X	-	-
085	Saque com Cartão de Crédito	-	-	-	-	-	X	X	-	-
115	Valores a Debitar	X	X	X	X	-	-	-	X	-

Diante disso a Unidade deve manter tempestivamente a regularidade das Contas Transitórias, lembrando que:

- A Equação 009, Materiais em Trânsito, permite identificar a existência de saldos classificados como Materiais em Trânsito, pendentes de confirmação até o fechamento do mês.
- A Equação 115, Valores a Debitar, verifica a existência de apropriações de obrigações inscritas no curto prazo que devem ser regularizadas, observando o prazo de 30 dias, a partir da apropriação.
- A Equação 85, Saques por Cartão de Crédito a Classificar, permite identificar a existência de saldos pendentes referentes a saques na conta única por agentes credenciados pela UG.

RELATÓRIO N° : 174531
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200122 - 14ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : JOÃO PESSOA/PB

9.2.1.9 INFORMAÇÃO: (057)

Com base em pesquisa realizada no Siafi, foi constatado o registro de conformidade contábil com restrição, nos meses de abril/maio/junho e setembro de 2005, códigos n°s 109, 161, 203, 205 e 404.

Instado a se pronunciar por meio da SA/002/2006, o gestor informou que: "...Nos meses de Abril, Maio e Junho, houve inconsistência na Conta Contábil 142111099, de registro de imóveis pertencentes ao acervo da 14ªSRPRF-PB, devido ao fato de não haver conta específica para cadastramento dos postos de fiscalização do DPRF/MJ, os quais foram cadastrados em conta que suportava apenas 10% do valor total dos imóveis do órgão. Esta inconsistência se deu em quase todas as regionais, sendo enviada a mensagem da setorial contábil de que já havia sido mantido contato com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o problema. Recebida a mensagem de que havia sido criada a conta para transferência dos imóveis, foi providenciado de imediato a sua regularização. Houve também saldo invertido nas Contas 193210501, 211230100 e 292410402, as quais trabalham em Conjunto, por um erro de digitação na data de recolhimento do DARF relativo ao pagamento do aluguel do imóvel sede da 14ªSRPRF, emitido em 31.05.2005, com vencimento em 01.06.2005. A situação foi regularizada em 01.06.2005 com a baixa do compromisso no SIAFI. Quanto à inconsistência do mês de setembro de 2005, esta deveu-se ao fato de algumas diárias terem sido devolvidas por domicílio bancário inexistente, o que foi regularizado com a re-emissão das ordens bancárias canceladas, em novas contas informadas pelos servidores que tiveram os valores devolvidos."

RELATÓRIO N° : 174528

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200119 - 9ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

9.2.1.10 INFORMAÇÃO: (010)

Foi constatada a falta de registros da conformidade documental no Sistema SIAFI nos dias 04.02, 04.07, 21.09, 03.11, 12.12 e 15.12.2005.

Questionada quanto à falha, por meio da Solicitação de Auditoria n° 174528/01, a Unidade informou o que segue:

- 04.02.2005: Não foi lançado no Sistema SIAFI a conformidade documental referente ao lote do dia 04/fev/2005, devido ao acúmulo de serviços no Núcleo de Serviços Gerais, porém, a documentação foi analisada no dia 14.02.2005 e estava sem restrição;

- 04.07.2005: Embora tenha sido feita a conferência do lote com o movimento do dia 04/07/2005 e que não tenha sido encontrada nenhuma restrição à sua conformidade, não foi possível efetuar o lançamento de tal informação no Sistema, tendo em vista que os documentos foram recebidos em 08/07/2005 e o Sistema não aceitou mais tal lançamento, apresentando a seguinte Mensagem: (0996) EXPIRADO O PRAZO PARA O REGISTRO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL;

- 21.09.2005: Não foi lançado no Sistema SIAFI a conformidade documental referente ao lote do dia 21/09/2005, devido ao acúmulo de serviços no Núcleo de Serviços Gerais. Porém, a documentação foi analisada no dia 27.09.2005 e estava sem restrição;

- 03.11.2005: Embora tenha sido efetuada a conferência do lote com o movimento do dia 03/11/2005, não tendo sido encontrada nenhuma restrição à sua conformidade, houve dificuldade para efetuar o lançamento no Sistema, já que o monitor/computador de uso não estava interligado diretamente ao SERPRO. Desta forma foi tentado contato via internet, e pelo entendido, a transação havia sido validada, posteriormente foi observado que a conformidade do dia 03/11/2005 não estava regular.

- 12.12.2005: Não foi possível lançar no Sistema SIAFI a Conformidade Documental referente ao lote do dia 12/dez/2005, devido a problemas técnicos na rede SERPRO e internet na Central do DPRF, em Brasília. Segundo informações do Núcleo de Informática e Telecomunicações da 9ªSRPRF, a cidade de Brasília foi atingida por forte chuva entre os dias 14 e 15/12/05, alagando alguns setores do DPRF, afetando

a funcionalidade da rede. No entanto, a documentação foi analisada no dia 15.12.2005 e estava sem restrição;

- 15.12.2005: Não foi lançado no Sistema SIAFI a conformidade documental referente ao lote do dia 15/12/2005, devido ao acúmulo de serviços no Núcleo de Serviços Gerais. Porém, a documentação foi analisada no dia 21.12.2005 e estava sem restrição.

Em que pese as informações apresentadas, recomenda-se à Unidade atentar para o registro diário da conformidade do suporte documental, de forma que possa atender à Instrução Normativa STN/SFC nº 04/2000. Nos casos em que ocorrerem problemas administrativos ou técnicos, e ultrapassadas as 48 horas previstas no Art. 1º da Norma Conjunta STN/SFC nº 04/2000, recomenda-se, ainda, que seja anexada ao lote diário, justificativa, informando que a documentação foi analisada estando com ou sem restrição.

Cabe lembrar que recomendação semelhante foi efetuada à Unidade, em relação ao Exercício de 2004.

9.2.1.11 INFORMAÇÃO: (012)

Foi constatada a permanência de saldo na Conta Contábil 2.1.2.1.9.60.01-Diárias, no valor de R\$ 574,61, desde março/2004.

Sobre a impropriedade, a Unidade informou que o saldo pendente na Conta 2.1.2.1.9.60.01-Diárias, foi baixado, mediante a Nota de Lançamento nº 2005NL000148 de 30/09/2005.

Em razão de a providência não ter sido adotada tempestivamente, recomenda-se à 9ª SPRF aperfeiçoar os procedimentos relativos à conferência de saldos contábeis, de forma a evitar a repetição da falha.

9.2.1.12 INFORMAÇÃO: (013)

Foram lançados no SIAFI empenhos no valor total de R\$ 53.444,50, incorretamente registrados como dispensa de licitação, motivada pelo Inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93. Tendo em vista que o valor foi superior ao limite definido no dispositivo citado, bem como que eles tiveram como favorecido a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o fundamento legal adequado para a dispensa de licitação destes empenhos, a seguir discriminados, é o Inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações.

Empenho	Nome do Favorecido	Nº Processo	Valor R\$
900123	EMPR.BRAS.CORR.E TELEGRAF./ECT	08660.002533/01	29.171,50
900122	EMPR.BRAS.CORR.E TELEGRAF./ECT	08660.003611/01	14.393,40
900079	EMPR.BRAS.CORR.E TELEGRAF./ECT	08660.002533/01	2.000,00
900078	EMPR.BRAS.CORR.E TELEGRAF./ECT	08660.003611/01	2.600,00
900075	EMPR.BRAS.CORR.E TELEGRAF./ECT	08660.003611/01	1.156,45
900073	EMPR.BRAS.CORR.E TELEGRAF./ECT	08660.002533/01	1.267,95
900051	EMPR.BRAS.CORR.E TELEGRAF./ECT	08660.002533/01	522,20
900048	EMPR.BRAS.CORR.E TELEGRAF./ECT	08660.002533/01	800,00
900047	EMPR.BRAS.CORR.E TELEGRAF./ECT	08660.003611/01	1.533,00

A Unidade, em atendimento ao questionamento efetuado pela equipe de auditoria, informou que os empenhos registrados no SIAFI no montante de R\$ 53.444,50, eram referentes a dois contratos firmados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a saber:

- Contrato nº 003/2001, Processo nº 08660.003611/01, tendo por objeto - Serviço de Malotes: A Nota de Empenho nº 2005NE900047, original, foi emitida em 03.03.2005 num valor menor que o estimado, uma vez que o crédito orçamentário não foi liberado em sua totalidade. Quanto às Notas de Empenho nºs 2005NE900075, 2005NE900078, 2005NE900122 são reforços do original.

- Contrato nº 001/2001, Processo nº 08660.002533/01, tendo por objeto - Serviços Postais: A Nota de Empenho nº 2005NE900048, original, foi emitida em 03.03.2005 pelo motivo já mencionado. Quanto às Notas de Empenho nºs 2005NE900051, 2005NE900073, 2005NE900079 e 2005NE900123, trata-se também de reforços.

A Unidade informou ainda que, por equívoco, a Nota de Empenho foi emitida num enquadramento legal incorreto, sendo Anulada pela 2005NE900411 de 28.09.2005 e

emitida uma nova Nota de Empenho, a de nº 2005NE900410, na mesma data, corrigindo o respectivo enquadramento legal.

Quanto à Nota de Empenho de nº 2005NE900048, ainda não foi possível regularizá-la por depender de orientação, já solicitada, à Comunidade SIASG, uma vez que a Minuta de Empenho foi lançada no referido Sistema com o enquadramento legal incorreto, diferenciando-se do Contrato anterior que teve sua Minuta de Empenho, lançada corretamente no Sistema supracitado.

Em que pese as informações apresentadas, recomenda-se à Unidade adotar as providências necessárias, nos termos de sua justificativa, para regularizar as incorreções registradas, bem como atentar para o preenchimento adequado de documentos no Sistema SIAFI.

RELATÓRIO N° : 174539
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200130 - 20ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

9.2.1.13 INFORMAÇÃO: (009)

No que se refere ao atendimento às disposições contidas na IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000, verificou-se que a Unidade deixou de efetuar os registros de conformidade de suporte documental nos dias 28.01; 01, 02 e 03.02; 20.03; 01 e 04.04; 15 e 20.09 e 25.10.2005.

Segundo manifestação da Unidade, a impropriedade ocorreu devido ao fato do servidor responsável ter sido designado para outras atividades, tais como apuração de processos, capacitação e outras.

Em que pese a justificativa apresentada, recomenda-se à Unidade cumprir as disposições contidas na IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000, efetuando tempestivamente os registros referentes à conformidade de suporte documental dos atos de gestão praticados no decorrer do exercício.

9.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

RELATÓRIO N° : 174528
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200119 - 9ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Existência de "sítio", na internet, em nome da "Polícia Rodoviária Federal - RS", mantido e administrado por entidade privada.

Foi constatado na internet um "sítio", cujo endereço é <http://www.prfrs.org./home/index.php>, identificado como "Polícia Rodoviária Federal - RS", que permite o registro de furto de veículos e presta informações sobre "endereço dos postos", "funções da PRF", "abrangência da PRF", entre outros serviços. No entanto, não consta, naquele sítio, nenhuma indicação de que o mesmo é mantido pelo sindicato dos policiais da 9ª SPRF.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta dos gestores contribuiu de forma complementar para a ocorrência do fato, tendo em vista que a maior parte dos servidores da 9ª SPRF é sindicalizada, o que evidencia o conhecimento da impropriedade.

CAUSA:

Utilização do sítio na Internet de forma incorreta.

JUSTIFICATIVA:

Sobre a utilização do sítio pela Unidade, assim se manifestaram os gestores: "Que o site <http://www.prfrs.org./home/index.php> não pertence e nem é gerenciado por esta Unidade. Sua implantação foi realizada pelo Sindicato dos

Polícia Rodoviária do Rio Grande do Sul para divulgar ações de seus associados, consequentemente também não há despesas para esta Unidade."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores alegam que o "sítio" não pertence e nem é gerenciado pela Unidade, mas na sua utilização podemos constatar que são divulgadas e incrementadas ações exclusivas da 9ª SPRF, como "Registro de furto de veículos" e informações gerais de cunho institucional.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto recomenda-se à 9ª superintendência:

- Atuar, caso decida manter e administrar um "sítio" na internet, em conformidade com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 31, de 10.09.2003, da Secretaria de Comunicações de Governo e Gestão Estratégica, cujo art. 9º estabelece que: *"Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal utilizarão obrigatoriamente, nos sítios ou portais que mantenham ou venham a manter, as prescrições do Manual de Identidade Visual na Internet, disponível no endereço <http://www.presidencia.gov.br/marcas>."* Excetuam-se desta regra apenas os domínios. Com.br".
- Comunicar ao Sindicato que se identifique como entidade sindical, e não como representantes da "Polícia Rodoviária Federal - RS", bem como se abstenha de realizar atividades de competência exclusiva da Polícia Rodoviária Federal, tais como "registro de furto de veículos".

9.2.3 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (046)

O Processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47/2004 e a Norma de Execução SFC/CGU nº 01/2006, contendo o rol de responsáveis, com os períodos de responsabilização fechados e todas as naturezas de responsabilidade existentes no Departamento de Polícia Rodoviária Federal, abrangendo suas Unidades Consolidadas, devidamente cadastradas, tendo o processo sido elaborado de forma não simplificada em razão de o total das despesas realizadas pelo DPRF, na gestão Tesouro, no valor de R\$ 1.361.974.688,42, referente ao exercício de 2005, ter sido superior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07.12.2005.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, ficaram evidenciadas situações que comprometem a eficácia e a eficiência da gestão do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e de suas Unidades Descentralizadas, tendo em vista as ocorrências verificadas no decorrer dos trabalhos de auditoria, a exemplo de situações já apontadas em relatórios de avaliação de gestão de exercícios anteriores, as quais evidenciam a necessidade da adoção pelo DPRF, enquanto Órgão Central, de medidas que alcancem, de forma abrangente, todas as suas Unidades Gestoras que compõem o presente processo consolidado de tomada de contas.

Destaca-se a necessidade de melhorias nas rotinas operacionais frente ao volume de recursos movimentados, em razão das impropriedades verificadas, dentre as quais a utilização inadequada de programas de trabalho e empenhos com descrição genérica, falta de elaboração de inventário de bens móveis, termos de responsabilidade desatualizados, impropriedades na aplicação e comprovação de despesas com recursos de suprimento de fundos, fragilidade nos controles da utilização de veículos e dos contratos de manutenção, impropriedades na concessão de diárias e respectivas prestações de contas, falhas nos registros cadastrais dos servidores e em parcelas que compõem a remuneração dos mesmos. Cabe mencionar a grande incidência de falhas na instauração, condução e conclusão dos processos de

sindicância e administrativos disciplinares. Foram verificadas impropriedades na realização de processos licitatórios, tais como fracionamento indevido de despesas, utilização de modalidade de licitação indevida, impropriedades em aquisições de bens e serviços por dispensa de licitação, pagamentos contratuais fora dos prazos legais, fragilidades na fiscalização da execução dos contratos.

Diante do exposto, e considerando a avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, concluímos pela Regularidade com Ressalvas da gestão das Unidades Jurisdicionadas relacionadas no item 3 do Certificado de Auditoria anexo ao presente Relatório e Regular a gestão dos demais responsáveis tratados nesta peça técnica.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADO

CERTIFICADO N° : 174759
UCI 170971 : Coordenação-Geral de Auditoria - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08650.001303/2006-09
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : 30802 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
CIDADE : Brasília/DF

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2005 a 31Dez2005**, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0005 a 0165**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 174759, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 IMPROPRIEDADES:

RELATÓRIO N° : 174759
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADORA: 200109 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (053)
Falta de elaboração do Inventário de Bens Imóveis.

6.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (049)
Termos de Responsabilidade desatualizados.

6.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (054)
Falta de localização de bens móveis.

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)
Existência nos registros cadastrais do SIAPE de instituidores de pensão com mais de um vínculo inacumulável.

7.3.2.2 CONSTATAÇÃO: (016)
Impropriedades verificadas nos processos de concessão de diárias.

- 7.3.3.3 CONSTATAÇÃO: (022)**
Fragilidades na formalização dos processos de concessão e pagamento de ajuda de custo.
- 7.3.4.1 CONSTATAÇÃO: (043)**
Ausência de comprovação da impossibilidade de atendimento em instituição pública para efeito de ressarcimento de despesas médicas decorrentes de acidente em serviço.
- 8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (025)**
Impropriedades na formalização de processo de pregão.
- 8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (026)**
Impropriedades na formalização de processo de pregão.
- 8.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (027)**
Impropriedades verificadas na formalização de pregão.
- 8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (033)**
Descrição do material na Nota Fiscal divergente do especificado no Edital e divergência entre os critérios utilizados na pesquisa de preços e os aplicados na definição dos preços máximos permitidos no Edital.
- 8.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (062)**
Aquisição de combustíveis por meio de serviços de gerenciamento eletrônico.
- 8.1.1.8 CONSTATAÇÃO: (066)**
Ausência de utilização dos valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI como parâmetro dos custos unitários de materiais e serviços de obras.
- 8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (024)**
Impropriedades na formalização de processo de concorrência.
- 8.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (031)**
Prestação de serviços continuados para fornecimento de passagens aéreas.
- 8.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (035)**
Cláusula Contratual em desacordo com o Edital.
- 8.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (028)**
Ausência de justificativa quanto ao atraso na entrega de equipamentos de informática.
- 8.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (047)**
Divergência no estabelecimento de datas de entrega de material gerando o atraso na execução do contrato.
- 8.2.5.2 CONSTATAÇÃO: (029)**
Ausência de manifestação técnica quanto à substituição de máquinas copiadoras.
- 8.2.6.2 CONSTATAÇÃO: (037)**
Impropriedades na execução do contrato firmado com a empresa Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
- 8.4.1.3 CONSTATAÇÃO: (012)**
Diferenças de valores contábeis entre o Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA e os registros efetuados na Transação CONRAZÃO no SIAFI.

EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200129 - 13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

- 4.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (043)**
Utilização inadequada de programas de trabalho e empenhos com descrição genérica.
- 5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (030)**
Comprovação de despesa com suprimento de fundos mediante nota fiscal de serviço vencida.
- 5.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (031)**
Realização de despesas de caráter não excepcional, por meio de suprimento de fundos.
- 5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (032)**
Saques com Cartão de Crédito Corporativo sem justificativa.
- 5.3.3.2 CONSTATAÇÃO: (034)**
Pagamento indevido de juros e multas em faturas de serviço de telecomunicação móvel.
- 7.3.2.4 CONSTATAÇÃO: (024)**
Ausência de Controle de Prestação de Contas de viagem.
- 7.3.2.5 CONSTATAÇÃO: (026)**
Ausência de publicação de pagamento de diárias em Boletim de Serviço e publicação com finalidade diversa da constante na PCD.
- 8.1.1.10 CONSTATAÇÃO: (029)**
Falhas no edital de pregão eletrônico nº 3/2005.
- 8.1.1.11 CONSTATAÇÃO: (047)**
Falhas na composição do processo referente ao Convite nº 1/2005.
- 8.1.1.12 CONSTATAÇÃO: (049)**
Limitação à competitividade.
- 8.1.1.14 CONSTATAÇÃO: (035)**
Indicação de marca/fabricante em descrição de itens
- 8.1.1.15 CONSTATAÇÃO: (036)**
Ausência de vistoria pelos licitantes.
- 8.1.1.16 CONSTATAÇÃO: (050)**
Impropriedades verificadas na realização de processo licitatório
- 8.2.1.5 CONSTATAÇÃO: (038)**
Descumprimento de prazo estabelecido para assinatura de Contrato.
- 8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (052)**
Fracionamento de despesas na aquisição de material de expediente.
- 8.2.3.3 CONSTATAÇÃO: (048)**
Falha no acompanhamento do contrato de manutenção de veículos - contrato nº 06/2004.
- 8.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (053)**
Ausência de atuação de fiscais designados para Contratos.
- 8.2.6.3 CONSTATAÇÃO: (039)**
Falhas no pagamento de faturas de passagens aéreas.

8.2.6.4 CONSTATAÇÃO: (054)

Pagamento sem consulta à regularidade no SICAF.

8.2.6.5 CONSTATAÇÃO: (055)

Notas fiscais de serviços com datas incompatíveis-Contrato nº 06/2004.

8.2.7.2 CONSTATAÇÃO: (040)

Atraso na execução do contrato nº 3/2005, pregão nº 03/2005.

8.2.7.3 CONSTATAÇÃO: (041)

Ausência de indicação de servidor formalmente designado para aquisição de passagens aéreas.

8.2.7.4 CONSTATAÇÃO: (042)

Falha na execução do Contrato nº 01/2001 no tocante a alteração de passagens aéreas.

RELATÓRIO Nº : 174543

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200233 - 4º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

6.1.2.8 CONSTATAÇÃO: (009)

Inconsistências no levantamento de bens móveis do 4º DRPRF.

8.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (051)

Fracionamento de despesas.

8.2.6.6 CONSTATAÇÃO: (055)

Pagamentos contratuais fora dos prazos legais.

RELATÓRIO Nº : 174519

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200110 - 3º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : MANAUS/AM

5.3.3.3 CONSTATAÇÃO: (043)

Dispêndios com multas e juros por atraso no pagamento de faturas sem o devido registro contábil.

RELATÓRIO Nº : 174523

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200114 - 10ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SALVADOR/BA

8.1.1.18 CONSTATAÇÃO: (048)

Adoção de modalidade de licitação imprópria para o objeto do contrato.

8.1.1.19 CONSTATAÇÃO: (054)

Deficiência no planejamento das aquisições de suprimento de informática.

8.2.3.5 CONSTATAÇÃO: (056)

Inobservância da obrigação de se aplicar sanções motivadas pela inadimplência contratual.

RELATÓRIO Nº : 174521

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200112 - 16ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

- 6.1.1.3 **CONSTATAÇÃO: (020)**
Ausência da regularização cartorial dos imóveis da Unidade.
- 6.1.2.9 **CONSTATAÇÃO: (021)**
Termos de responsabilidade desatualizados.
- 6.2.1.9 **CONSTATAÇÃO: (026)**
Falta de segurança na guarda de veículos de terceiros.
- 6.2.1.11 **CONSTATAÇÃO: (029)**
Falta de providências para conservação de veículos.
- 6.3.1.5 **CONSTATAÇÃO: (024)**
Insuficiência de equipamentos de segurança.
- 6.3.1.6 **CONSTATAÇÃO: (025)**
Equipamentos de atendimento de emergência inadequados.
- 7.1.1.7 **CONSTATAÇÃO: (076)**
Falhas relativas à fidedignidade cadastral de servidores da Unidade.
- 7.2.1.5 **CONSTATAÇÃO: (062)**
Concessão do Abono de Permanência a servidores que não preencheram os requisitos previstos para obtenção desse benefício.
- 7.5.2.3 **CONSTATAÇÃO: (035)**
Demora na apuração de irregularidades.
- 8.1.1.22 **CONSTATAÇÃO: (041)**
Utilização de modalidade de licitação incorreta.
- 8.4.1.4 **CONSTATAÇÃO: (023)**
Divergência existente entre os quantitativos dos bens em estoque e registrados na fichas de prateleiras.
- 9.2.1.5 **CONSTATAÇÃO: (010)**
Conta Contábil com saldo pendente de regularização.

RELATÓRIO Nº : 174777

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200141 - 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

- 6.1.2.10 **CONSTATAÇÃO: (014)**
Falhas quanto ao registro patrimonial dos bens.
- 6.1.2.11 **CONSTATAÇÃO: (015)**
Falhas no controle patrimonial detectadas por comissão instaurada pelo DPRF.
- 6.2.1.14 **CONSTATAÇÃO: (004)**
Existência de multas de veículos da Unidade com pendência de pagamento pelos infratores perante ao DETRAN/DF.
- 7.3.2.3 **CONSTATAÇÃO: (016)**
Impropriedades nos processos de concessão e pagamento de diárias.
- 7.3.3.4 **CONSTATAÇÃO: (020)**
Ausência de comprovação da permanência de dependentes na nova sede do servidor beneficiado com a ajuda de custo.
- 8.1.1.20 **CONSTATAÇÃO: (021)**

Ausência de orçamento detalhado dos custos e de informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária.

8.1.1.21 CONSTATAÇÃO: (022)

Falhas na formalização do Pregão nº 03/2005.

8.2.3.8 CONSTATAÇÃO:

Fragilidades na fiscalização de contratos de manutenção de veículos.

RELATÓRIO Nº : 174535

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200126 - 12ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : VITÓRIA/ES

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (017)

Realização indevida de despesas com recursos de suprimento de fundos.

5.3.3.5 CONSTATAÇÃO: (016)

Ausência de documentos relativos à liquidação das despesas.

6.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (008)

Imóveis pendentes de regularização.

6.1.2.15 CONSTATAÇÃO: (006)

Fragilidade no controle de bens patrimoniais.

7.2.1.9 CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de restituição, pelo Órgão Cessionário, da remuneração paga, pela unidade, a servidor cedido.

7.3.2.6 CONSTATAÇÃO: (013)

Concessão de diárias com base em propostas emitidas pelos próprios beneficiários

7.3.2.7 CONSTATAÇÃO: (014)

Ausência de justificativas para o pagamento de diárias concedidas em finais de semana.

7.3.2.8 CONSTATAÇÃO: (015)

Ausência de bilhetes de passagens aéreas nas prestações de contas de diárias.

7.5.2.5 CONSTATAÇÃO: (010)

Demora na instauração, condução e conclusão dos processos disciplinares.

7.5.2.6 CONSTATAÇÃO: (011)

Demora na instauração de processo para apuração de possíveis irregularidades na execução de contrato.

8.1.1.23 CONSTATAÇÃO: (023)

Ausência de detalhamento no Termo de Referência, ausência de cronograma físico-financeiro de desembolso, dos atestados das vistorias técnicas e de parecer jurídico sobre a minuta do contrato.

8.1.1.24 CONSTATAÇÃO: (022)

Aquisição de antenas sem a demonstração da necessidade.

8.2.1.6 CONSTATAÇÃO: (020)

Execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

8.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (021)

Impropriedades em aquisições de bens e serviços por dispensa de licitação.

8.2.3.6 CONSTATAÇÃO: (024)

Custos, relativos a treinamentos e seguros, embutidos nos preços de serviços contratados, sem a comprovação da concessão de tais benefícios aos seus funcionários.

8.2.3.7 CONSTATAÇÃO: (025)

Ausência de registro próprio para as ocorrências relacionadas ao instrumento contratual.

8.2.5.3 CONSTATAÇÃO: (026)

Divergências entre as planilhas de custos apresentadas para fins de repactuação e aquelas apresentadas na licitação.

RELATÓRIO Nº : 174533

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200124 - 18ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO LUÍS/MA

5.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (011)

Impropriedades na aplicação e comprovação de suprimentos de fundos, com utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

5.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Inscrição de saldos de empenhos de diárias em restos a pagar.

6.1.2.17 CONSTATAÇÃO: (015)

Intempestividade na correção de falhas apontadas pela Comissão de Inventário.

6.1.2.18 CONSTATAÇÃO: (016)

Termos de Responsabilidades desatualizados.

6.2.1.16 CONSTATAÇÃO: (019)

Falhas no controle de utilização de veículos.

6.2.1.17 CONSTATAÇÃO: (020)

Fragilidade no controle de viaturas.

7.2.1.11 CONSTATAÇÃO: (027)

Desconto de vantagem paga a maior sem a devida comprovação.

7.2.1.12 CONSTATAÇÃO: (026)

Ausência de ressarcimento ao erário de vantagem pecuniária recebida indevidamente.

7.3.2.9 CONSTATAÇÃO: (035)

Impropriedades na concessão de diárias.

8.1.1.25 CONSTATAÇÃO: (044)

Impropriedades na instrução de processos licitatórios.

8.2.1.7 CONSTATAÇÃO: (048)

Ausência de Cláusula Obrigatória na Formalização dos Contratos.

8.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (050)

Dispensa indevida de licitação, sob alegação de situação emergencial.

8.2.3.9 CONSTATAÇÃO: (051)
Não designação de servidores para fiscalização dos contratos.

8.2.6.7 CONSTATAÇÃO: (054)
Impropriedades na realização de pagamentos de contratos.

RELATÓRIO Nº : 174524
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200115 - 4ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (006)
Pagamento indevido de vantagem a servidor que aderiu ao Pedido de Demissão Voluntária - PDV antes do ingresso no cargo de Policial Rodoviário Federal.

7.2.1.13 CONSTATAÇÃO: (004)
Alteração indevida do fundamento da aposentadoria.

7.2.1.14 CONSTATAÇÃO: (007)
Falta de comprovação nas pastas funcionais de vantagem constante na ficha financeira.

7.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (005)
Pagamento indevido de gratificações a servidores redistribuídos e/ou removidos.

7.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (011)
Demora na conclusão de processos referentes ao pagamento incorreto da rubrica: "art. 192, da Lei nº 8.112/90".

7.3.3.2 CONSTATAÇÃO: (018)
Falhas na concessão de ajuda de custo.

7.4.1.3 CONSTATAÇÃO: (003)
Falta de providências quanto à ausência de recadastramento de aposentados e pensionista convocados no exercício de 2005.

RELATÓRIO Nº : 174529
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200120 - 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

6.1.2.23 CONSTATAÇÃO: (015)
Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais desatualizados.

8.1.1.27 CONSTATAÇÃO: (037)
Ausência de Parecer Jurídico aprovando as minutas de edital e de contrato.

8.5.1.3 CONSTATAÇÃO: (050)
Os contratos firmados no âmbito da Unidade não são registrados no Sistema SIASG.

RELATÓRIO Nº : 174520
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200111 - 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

5.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (031)
Falhas em processos de prestação de contas de suprimentos de fundos.

5.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (032)

Falhas em processos de prestações de contas de suprimentos de fundos - com uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal-CGPF.

5.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (033)

Ausência de providências para responsabilização e recolhimento de gastos com telefonia celular, que extrapolaram os limites autorizados.

5.3.3.7 CONSTATAÇÃO: (034)

Falta de recolhimento de despesas com telefonia celular realizadas acima dos limites autorizados.

6.1.2.24 CONSTATAÇÃO: (036)

Ausência de Inventário de Bens Móveis e Imóveis.

6.1.2.25 CONSTATAÇÃO: (037)

Falta de atualização dos Termos de Responsabilidade.

8.2.2.8 CONSTATAÇÃO: (048)

Ausência de comprovação da compatibilidade de preço contratado com os praticados no mercado.

RELATÓRIO Nº : 174522

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200113 - 11ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RECIFE/PE

5.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (018)

Demora no julgamento/pagamento dos processos relativos a recursos interpostos por aplicação de auto de infração.

5.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (019)

Ausência de documentos no Processo nº 08654.002327/03, relativo a recurso interposto por aplicação de auto de infração.

6.2.1.22 CONSTATAÇÃO: (016)

Falhas na execução do contrato de manutenção de veículos.

6.2.1.23 CONSTATAÇÃO: (017)

Atraso na emissão de notas fiscais referentes à execução de Contrato de Manutenção de Veículos.

7.2.1.8 CONSTATAÇÃO: (006)

Falhas no registro de informações no Sistema SIAPE e conseqüente pagamento de valores indevidos.

7.2.3.6 CONSTATAÇÃO: (007)

Falhas na concessão de adicional de insalubridade e periculosidade e ausência de Equipamentos Individuais de Proteção.

7.3.2.12 CONSTATAÇÃO: (010)

Falhas na concessão de diárias a servidores.

8.1.1.29 CONSTATAÇÃO: (023)

Ausência do envio dos convites a no mínimo três concorrentes e redação incorreta em termo contratual para aplicação de multas.

8.1.1.30 CONSTATAÇÃO: (021)

Falta de atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica.

8.2.4.4 CONSTATAÇÃO: (020)

Atraso na entrega de materiais licitados e ausência de cláusulas referentes a prazo de entrega.

8.2.6.8 CONSTATAÇÃO: (005)

Atraso no pagamento de Notas Fiscais.

8.2.6.9 CONSTATAÇÃO: (024)

Refaturamento de contas telefônicas cujos pagamentos encontram-se pendentes.

8.2.6.10 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento de notas fiscais em duplicidade.

8.2.6.11 CONSTATAÇÃO: (029)

Aquisição de peças de veículos sem a concomitante emissão de Notas Fiscais de Serviços.

8.2.6.12 CONSTATAÇÃO: (032)

Aquisição de peças por valor manifestamente superior ao praticado no mercado.

RELATÓRIO Nº : 174536

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200127 - 17ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : TERESINA/PI

8.2.2.9 CONSTATAÇÃO: (043)

Falhas de caráter formal em contratações por inexigibilidade de licitação.

RELATÓRIO Nº : 174526

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200116 - 5ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (007)

Percepção da opção referente ao cargo em comissão em desacordo com o estipulado na Lei nº 10.470/2002.

7.3.2.13 CONSTATAÇÃO: (015)

Impropriedades na concessão de diárias.

RELATÓRIO Nº : 174532

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200123 - 15ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : NATAL/RN

6.2.1.28 CONSTATAÇÃO: (049)

Falha no controle de abastecimento dos veículos.

7.1.1.15 CONSTATAÇÃO: (017)

Pagamento indevido de salários a ex-servidor.

7.2.2.8 CONSTATAÇÃO: (025)

Servidores aposentados recebendo a vantagem do artigo 192, Item II, da Lei nº 8112/90, com valores indevidos.

7.2.2.9 CONSTATAÇÃO: (026)

Servidores recebendo a opção referente ao cargo em comissão - DAS em desacordo com a forma definida na MP nº 2.048/2000.

7.2.2.10 CONSTATAÇÃO: (027)

Concessão de abono de permanência sem observância das formalidades legais.

8.5.1.4 CONSTATAÇÃO: (065)

Cronograma físico e execução financeira dos contratos não estão atualizados no SIASG.

RELATÓRIO Nº : 174540

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200131 - 21ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

5.1.2.6 CONSTATAÇÃO: (010)

Falta de certificação de notas fiscais constantes de prestação de contas de suprimento de fundos.

6.1.2.35 CONSTATAÇÃO: (014)

Divergência entre os saldos do Sistema SIAFI e dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis - Reincidência.

6.2.1.30 CONSTATAÇÃO: (018)

Inconsistências no Relatório de Controle da frota de veículos.

7.3.2.14 CONSTATAÇÃO: (029)

Falhas nos controles de concessão de diárias.

8.1.1.33 CONSTATAÇÃO: (038)

Ausência de peças básicas em processos de pregão.

8.1.1.34 CONSTATAÇÃO: (039)

Utilização de modalidade licitatória inapropriada para contratação de obra de engenharia.

RELATÓRIO Nº : 174542

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200232 - 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

7.3.2.15 CONSTATAÇÃO: (049)

Falhas formais na concessão de diárias.

8.1.1.35 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência do projeto básico e da planilha de custos no instrumento convocatório.

8.2.3.10 CONSTATAÇÃO: (015)

Falta de designação formal de fiscal para acompanhamento dos contratos.

RELATÓRIO Nº : 174528

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200119 - 9ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

5.1.1.8 CONSTATAÇÃO: (005)

Impropriedades verificadas na prestação de contas de suprimentos de fundos.

5.3.3.11 CONSTATAÇÃO: (009)

Pagamento de Despesas Correntes sem respaldo orçamentário.

- 6.1.2.37 CONSTATAÇÃO: (014)**
Inventário Anual de Bens não disponibilizado.
- 6.1.2.38 CONSTATAÇÃO: (015)**
Falta de apresentação dos termos de responsabilidade.
- 7.2.3.18 CONSTATAÇÃO: (020)**
Pagamento de Adicional de Insalubridade a policiais lotados na superintendência da 9ª SPRF.
- 7.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (021)**
Impropriedades na concessão do auxílio-transporte.
- 7.5.2.16 CONSTATAÇÃO: (017)**
Inobservância dos prazos legais para julgamento de processos administrativos.
- 7.5.2.17 CONSTATAÇÃO: (018)**
Prescrição de Processo Administrativo Disciplinar.
- 7.5.2.18 CONSTATAÇÃO: (019)**
Demora na reabertura de instrução processual.
- 9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (024)**
Existência de "sítio", na internet, em nome da "Polícia Rodoviária Federal - RS", mantido e administrado por entidade privada.
- RELATÓRIO Nº** : 174534
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200125 - 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC
- 6.1.2.40 CONSTATAÇÃO: (021)**
Falta de assinatura nos termos de responsabilidade.
- 6.1.2.41 CONSTATAÇÃO: (022)**
Falta de localização de bens.
- 7.1.1.17 CONSTATAÇÃO: (045)**
Ausência de designação de chefias substitutas.
- 7.2.1.28 CONSTATAÇÃO: (057)**
Pagamento de remuneração a servidor no período em que esteve cedido à Assembléia Legislativa.
- 7.5.1.16 CONSTATAÇÃO: (048)**
Demora na apuração de denúncias e condução dos processos de sindicância.
- 8.2.2.12 CONSTATAÇÃO: (035)**
Contratação direta dos serviços de telefonia.
- 8.2.3.11 CONSTATAÇÃO: (036)**
Falhas nos controles referentes ao acompanhamento de contratos.
- 8.2.3.12 CONSTATAÇÃO: (037)**
Falhas nos controles de acompanhamento de contratos.
- 8.2.3.13 CONSTATAÇÃO: (040)**
Falhas na fiscalização de contrato de prestação de serviços.

8.2.5.5 CONSTATAÇÃO: (039)

Prorrogação tácita de contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, sem formalização de termo aditivo ao contrato.

8.2.6.13 CONSTATAÇÃO: (042)

Contratação de empresa sem a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS.

RELATÓRIO Nº : 174539

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200130 - 20ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

4.1.1.10 CONSTATAÇÃO: (013)

Atrasos nos pagamentos das faturas de despesas fixas.

4.1.1.11 CONSTATAÇÃO: (046)

Falhas em processos e em documentos emitidos pelo Sistema SIAFI.

6.1.2.43 CONSTATAÇÃO: (029)

Termos de Responsabilidade dos bens móveis desatualizados.

6.3.1.13 CONSTATAÇÃO: (028)

Ausência de providências quanto a desfazimento de bens móveis.

7.3.2.16 CONSTATAÇÃO: (038)

Pagamento de diárias para colaborador eventual participar de treinamento.

8.2.2.13 CONSTATAÇÃO: (014)

Ausência de planejamento na contratação de serviço de limpeza.

8.2.2.14 CONSTATAÇÃO: (015)

Quantidade reduzida de propostas em dispensa de licitação emergencial.

8.4.1.8 CONSTATAÇÃO: (033)

Divergência de saldo entre o Balancete/ SIAFI e o Relatório de Movimentação de Almoxarifado.

8.4.1.9 CONSTATAÇÃO: (034)

Divergência entre o saldo final constante do Relatório de Movimentação de Almoxarifado-RMA de dezembro/2004 e o saldo inicial apresentado no RMA de janeiro/2005.

8.4.1.10 CONSTATAÇÃO: (048)

Fragilidades no controle e no armazenamento de materiais de consumo no almoxarifado.

RELATÓRIO Nº : 174525

EXERCÍCIO : 2005

UNID. CONSOLIDADA: 200117 - 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

7.2.1.29 CONSTATAÇÃO: (020)

Impropriedades na folha de pagamento.

7.3.2.17 CONSTATAÇÃO: (026)

Falhas nos procedimentos relativos à concessão de diárias.

RELATÓRIO N° : 174541
EXERCÍCIO : 2005
UNID. CONSOLIDADA: 200139 - 2º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

4.1.1.13 CONSTATAÇÃO: (001)
Classificação contábil incorreta.

7.2.1.35 CONSTATAÇÃO: (026)
Pagamentos incorretos de auxílio-alimentação.

7.3.2.18 CONSTATAÇÃO: (031)
Pagamentos incorretos de diárias a servidores.

7.3.3.5 CONSTATAÇÃO: (032)
Impropriedades nos pagamentos de concessão de ajuda de custo.

8.2.6.14 CONSTATAÇÃO: (043)
Retenção a menor de contribuição previdenciária.

Brasília, de agosto de 2006.

MARIA DO SOCORRO POTIGUARA DE LIMA
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL CONSOLIDADA

RELATÓRIO N° : 174759
UCI 170971 : Coordenação-Geral de Auditoria - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08650.0001303/2006-09
ÓRGÃO CONSOLIDADOR: 30802
ÓRGÃO CONSOLIDADOR: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
CÓDIGO UJ : 200109
CIDADE : Brasília

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de agosto de 2006.

RONALD DA SILVA BALBE
Diretor de Auditoria da Área Social